



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 23 de Abril de 2012 - Edição nº 8796

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábilis
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Dirceu dos Santos

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. José Tadeu Cury - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luis Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Des. José Tadeu Cury - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Luiz Carlos da Costa

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Alberto Ferreira de Souza

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 04
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva

JUIZES DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Dr. Círio Miotto
Dra. Marilên Andrade Adário
Dr. Marcelo Souza de Barros
Dr. Antônio Horácio da Silva Neto

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5	Vara Especializada Contra o Crime	
Tribunal Pleno	5	Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	282
Conselho da Magistratura	5	Vara Especializada em Direito Agrário	288
Presidência	7	Varas Especializadas da Infância e Juventude	289
Corregedoria Geral da Justiça	11	1ª Vara Especializada da Infância e Juventude	289
Coordenadoria Judiciária	13	2ª Vara Especializada da Infância e Juventude	290
Primeira Câmara Cível	13	Juizados Especiais Cíveis	293
Quarta Câmara Cível	18	Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	293
Sexta Câmara Cível	29	Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá	296
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	32	Comarca de Rondonópolis	297
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	32	Varas Cíveis	297
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	33	3ª Vara Cível	297
Segunda Câmara Criminal	37	Varas Especializadas de Família e Sucessões	303
Terceira Câmara Criminal	38	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	303
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	44	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	305
Coordenadoria de Magistrados	44	Varas Especializadas da Fazenda Pública	307
Coordenadoria de Recursos Humanos	46	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	307
Departamento Administrativo	46	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	311
Supervisão dos Juizados Especiais	46	Varas Criminais	312
Turma Recursal Única	46	1ª Vara Criminal	312
COMARCAS	59	4ª Vara Criminal	313
Entrância Especial	59	Comarca de Várzea Grande	313
Comarca de Cuiabá	59	Diretoria do Fórum	313
Diretoria do Fórum	59	Divisão de Recursos Humanos	313
Divisão de Recursos Humanos	59	Varas Cíveis	314
Varas Cíveis	59	1ª Vara Cível	314
5ª Vara Cível	59	3ª Vara Cível	316
13ª Vara Cível	65	Varas Criminais	316
21ª Vara Cível	69	2ª Vara Criminal	316
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	86	Varas Especiais da Infância e Juventude	317
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	126	Terceira Entrância	319
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	147	Comarca de Alta Floresta	319
Varas Especializadas de Família e Sucessões	155	1ª Vara	319
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	155	2ª Vara	319
Varas Especializadas da Fazenda Pública	158	5ª Vara	321
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	158	Comarca de Barra do Garças	321
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública	159	1ª Vara Criminal	321
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória	268	Comarca de Cáceres	322
Vara Especializada do Meio Ambiente	276	4ª Vara Cível	322
Varas Criminais	279	1ª Vara Criminal	322
1ª Vara Criminal	279	2ª Vara Criminal	323
3ª Vara Criminal	279	3ª Vara Criminal	324
4ª Vara Criminal	280	Comarca de Diamantino	324
6ª Vara Criminal	281		

1ª Vara Cível	324	Comarca de Juína	428
3ª Vara Cível	324	1ª Vara	428
Vara Criminal	325	2ª Vara	429
		3ª Vara	429
Comarca de Primavera do Leste	326	Comarca de Lucas do Rio Verde	438
3ª Vara Cível	326	1ª Vara	438
Comarca de Sinop	327	2ª Vara	444
Diretoria do Fórum	327	Juizado Especial Cível e Criminal	457
1ª Vara Cível	328	Comarca de Mirassol D'Oeste	458
3ª Vara Cível	342	1ª Vara	458
4ª Vara Cível	354	2ª Vara	461
7ª Vara Juizado Especial	357	Comarca de Nova Mutum	461
Comarca de Sorriso	357	2ª Vara	461
Diretoria do Fórum	357	Comarca de Nova Xavantina	462
1ª Vara	357	2ª Vara	462
2ª Vara	359	Comarca de Pontes e Lacerda	462
5ª Vara	361	2ª Vara	462
6ª Vara	362	3ª Vara	464
Comarca de Tangará da Serra	365	Comarca de Vila Rica	465
1ª Vara Cível	365	1ª Vara	465
2ª Vara Cível	371	Primeira Entrância	465
3ª Vara Cível	374	Comarca de Alto Garças	465
4ª Vara Cível	378	Vara Única	465
5ª Vara Cível	383	Comarca de Araputanga	468
Segunda Entrância	387	Diretoria do Fórum	468
Comarca de Água Boa	387	Juizado Especial Cível e Criminal	468
1ª Vara	387	Comarca de Arenápolis	469
Comarca de Alto Araguaia	389	Vara Única	469
1ª Vara	389	Comarca de Brasnorte	471
Comarca de São José do Rio Claro	389	Vara Única	471
2ª Vara	389	Comarca de Chapada dos Guimarães	472
Comarca de Campo Novo do Parecis	398	1ª Vara	472
1ª Vara	398	Comarca de Cláudia	479
2ª Vara	400	Diretoria do Fórum	479
Comarca de Campo Verde	404	Comarca de Cotriguaçu	479
1ª Vara	404	Vara Única	479
3ª Vara	408	Juizado Especial Cível e Criminal	480
Comarca de Colíder	408	Comarca de Dom Aquino	481
1ª Vara	408	Vara Única	481
Comarca de Jaciara	408	Comarca de Jauru	483
1ª Vara	408	Juizado Especial Cível e Criminal	483
2ª Vara	416		
3ª Vara	421		
Comarca de Juara	424		
1ª Vara	424		

Comarca de Juscimeira	483	Município de Nova Mutum	525
Vara Única	483	Cartório de Paz e Notas	525
Comarca de Nobres	486	Comarca de Primavera do Leste	526
Vara Única	486	Município de Primavera do Leste	526
Comarca de Nortelândia	487	Cartório do 2º Ofício	526
Vara Única	487	Comarca de Sinop	526
Comarca de Nova Monte Verde	491	Município de Sinop	526
Vara Única	491	Cartório do 2º Ofício	526
Comarca de Nova Ubiratã	491		
Vara Única	491		
Juizado Especial Cível e Criminal	494		
Comarca de São Félix do Araguaia	495		
1ª Vara	495		
2ª Vara	496		
Juizado Especial Cível	499		
Comarca de Querência	499		
Vara Única	499		
Comarca de Ribeirão Cascalheira	506		
Vara Única	506		
Comarca de Rio Branco	510		
Vara Única	510		
Comarca de Rosário Oeste	517		
Vara Única	517		
Comarca de Santo Antônio do Leverger	518		
Vara Única	518		
Comarca de Tapurah	522		
Vara Única	522		
FORO EXTRAJUDICIAL	524		
Comarca de Apicás	524		
Município de Apicás	524		
Cartório do 2º Ofício	524		
Comarca de Campo Novo do Parecis	524		
Município de Campo Novo do Parecis	524		
Cartório do 2º Ofício	524		
Comarca de Juína	525		
Município de Juína	525		
Cartório do 2º Ofício	525		
Comarca de Nobres	525		
Município de Nobres	525		
Cartório do 2º Ofício	525		
Comarca de Nova Mutum	525		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1) Protocolo: 7490/2012

Habeas Corpus n. 7490/2012 - Classe: CNJ-307 - COMARCA CAPITAL. Julgamento: 23/2/2012.

IMPETRANTE(S): DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA

PACIENTE(S): O. C. C..

Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM LIMINARMENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. OS 7º, 9º, 13º, 18º, 24º, 25º E 26º VOGAIS VOTARAM PELO NÃO CONHECIMENTO."

EMENTA: HABEAS CORPUS - ACESSO AOS INTERROGATÓRIOS PRODUZIDOS E DOCUMENTADOS NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PLEITO INDEFERIDO PELO DELEGADO DE POLÍCIA - INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL PARA PRESERVAR DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL DO INVESTIGADO - SUPERVISÃO JUDICIAL CONFIADA, EXCLUSIVAMENTE, AO DESEMBARGADOR RELATOR - IMPETRAÇÃO LIMINARMENTE INDEFERIDA. 1. Estando os autos do inquérito policial a que responde o paciente sob o controle judicial de Desembargador do Tribunal de Justiça, todo e qualquer pleito inerente a preservar os direitos e garantias fundamentais do investigado devem ser formalizados, primeira e originariamente, junto à autoridade judicial competente pela direção do respectivo inquérito, uma vez que, em sede de competência penal originária, o desembargador relator desempenha toda a atividade de supervisão judicial durante toda a tramitação das investigações, deste a abertura do procedimento investigatório até o eventual oferecimento, ou não, de denúncia pelo órgão acusatório competente. Precedentes do STF. 2. Inexistência, na espécie, de constrangimento ilegal a ser reparado neste writ, uma vez que o Delegado de Polícia subscritor do ato tido por ilegal não ostentava, tampouco ostenta, competência para deliberar acerca do acesso à informação de caráter sigiloso pleiteado pelo paciente, notadamente nas hipóteses em que a informação perseguida pelo investigado estiver acobertada pelo sigilo legal, cabendo tal atribuição, presentes os requisitos legais, ao desembargador relator do procedimento investigatório a que responde o paciente. 3. Habeas Corpus liminarmente indeferido.

(B) FEITO ADMINISTRATIVO

1) Protocolo: 227.574

RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 1/02011, ID 227.574 – COMARCA DE COLÍDER. Julgamento: 15.2.2012.

RECORRENTE: ALDEVINO RIBEIRO SALES

Adv.(s): Dr(s). EUCLIDES BALERONI E OUTRO

RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Relator: EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O DESEMBARGADOR MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS MANIFESTOU SUSPEIÇÃO."

EMENTA: RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA – DEVOLUÇÃO ÀS PARTES DO VALOR COBRADO A MAIOR PELO CARTÓRIO – PROVIMENTO 14/2006-CGJ – DESCUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA – COBRANÇA ILEGAL – NECESSIDADE DA DEVOLUÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. O cartório deve seguir a regulamentação estadual que dispõe sobre o cálculo de emolumentos, mormente, quando aludida regulamentação foi editada em adequação ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 20 de abril de 2012

Bel.ª Maria Conceição Barbosa Correa, Diretora

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA - 1/2012 - COMARCA DE DOM AQUINO - (Ident. 237.129)

REQUERENTE(S): ROSE MARY RIBEIRO - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer abono de permanência, nos termos do artigo 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA ROSE MARY RIBEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE DOM AQUINO, TENDO EM VISTA QUE A SERVIDORA REQUEREU SUA APOSENTADORIA (ID. 237.207), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 58/2011 - COMARCA DE POXORÉO - (Ident. 236.704)

REQUERENTE(S): GEORGE WANZELLER GUEDES - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer aposentadoria, nos termos do artigo 3º da Emenda 47/2005.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

2º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DE APOSENTADORIA, FORMULADO PELO SERVIDOR GEORGE WANZELLER GUEDES, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE POXORÉO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL".

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 20/2012 - COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - (Ident. 237.770)

REQUERENTE(S): ADALBERTO ALVES DE LIMA FILHO - OFICIAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço prestado a Companhia Cacicque de Café Solúvel, referente ao período de 01/02/1971 a 15/02/1974 e a Universidade Estadual de Londrina, referente ao período de 12/12/1975 a 31/01/1978.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ADALBERTO ALVES DE LIMA FILHO, OFICIAL DE JUSTIÇA, DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, NO PERÍODO DE 1º-2-1971 A 15-2-1974; À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NO PERÍODO DE 12-12-1975 A 31-1-1978, COM FULCRO NO ARTIGO 130, I E IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE PAGAMENTO DE PENSÃO - 10/2011 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES - CONFIDENCIAL (Ident. 231.970)

REQUERENTE(S): JOÃO BATISTA ASNAL

REPRESENTADO: MATHEUS HENRIQUE DAS NEVES ASNAL E OUTRO.

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer pagamento de pensão para si e seus filhos, em virtude do falecimento da servidora Agenora das Neves Sobrinho Asnal.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM AO SENHOR JOÃO BATISTA ASNAL, PORTADOR DO RG N. 0328863-3 SSP/MT E CPF N. 303.590.901-68, E AOS MENORES MARCO ANTONIO DAS NEVES ASNAL



EMATHEUS HENRIQUE DAS NEVES ASNAL, O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA PARA O PRIMEIRO, NA PORCENTAGEM DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E O PAGAMENTO DE PENSÃO TEMPORÁRIA PARA OS MENORES, ATÉ COMPLETAREM A MAIORIDADE, NA PORCENTAGEM DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA CADA UM DELES, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO 7º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41, DE 19-12-2003, C/C OS ARTIGOS 245, INCISO I, ALÍNEA "A" E INCISO II, ALÍNEA "A", E 246, PARÁGRAFO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, COM EFEITOS RETROATIVOS A 7-7-2011, EM RAZÃO DO FALECIMENTO OCORRIDO NA MESMA DATA, DA SERVIDORA AGENORA DAS NEVES SOBRINHA ASNAL, AUXILIAR JUDICIÁRIO-PTJ, DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, MATRÍCULA N. 1798, CLASSE "A", NÍVEL IX, ENQUADRADA PELA LEI N. 8.709, DE 18-9-2007, REVOGADA PELA LEI N. 8.814, DE 15-1-2008".

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, "B" DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 7/2012 - COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - (Ident. 237.589)

RECORRENTE(S): ORLANDO LEITE CAVALCANTE - TÉCNICO JUDICIÁRIO
ADVOGADO: ERICLEIA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE - OAB/MT Nº 9.758

RECORRIDO(S): RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, que indeferiu o pedido de movimentação interna formulado pelo servidor Orlando Leite Cavalcante.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: "POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR ORLANDO LEITE CAVALCANTE, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, CONCEDENDO-LHE MOVIMENTAÇÃO INTERNA PARA ESTUDO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, PARA A COMARCA DE CUIABÁ, COM FULCRO NO ARTIGO 22, I, DO PROVIMENTO N. 017/2011/CM, DE 30-8-2011, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECISÃO DO PRESIDENTE

PEDIDO DE AFASTAMENTO - nº 3/2005 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES - (Ident. 36.105)

SOLICITANTE(S): MOISES SACHETTI - PRESIDENTE DO DETRAN, À ÉPOCA

INTERESSADO(S): VALMIR DE MORAES SIQUEIRA - AUXILIAR JUDICIÁRIO

ASSUNTO: Solicita afastamento do servidor Valmir de Moraes Siqueira, sem ônus para este Poder Judiciário.

Decisão: Conforme Portaria n. 160/2005/CM, foi concedido afastamento a Valmir de Moraes Siqueira, agente de serviços de Barra do Bugres, enquanto estiver no exercício de cargo em comissão no DETRAN-MT, sem ônus para o Poder Judiciário, com efeitos a partir de 2-4-2005. À fl. 30-TJ/CM, a 18ª CIRETRAN de Jaciara informa que o servidor não mais exerce função comissionada naquele órgão desde abril de 2007. E segundo o Gestor Geral de Barra do Bugres, ele não retornou às suas atividades naquela comarca desde que foi afastado (fl. 34-TJ/DRH). O artigo 165 da Lei Complementar n. 04/90 estabelece que "configura o abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos", e o inciso II do art. 159 fixa a pena de demissão nesse caso. Desse modo, determino a remessa de cópia integral dos autos ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Barra do Bugres para instauração do competente Procedimento Administrativo Disciplinar. Cumpra-se com urgência. Após, archive-se.

Cuiabá, 2 de abril de 2012.

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - nº 42/2006 - COMARCA DE COLÍDER - (Ident. 46.195)

SOLICITANTE(S): VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR, À ÉPOCA

INTERESSADO(S): ELIANE RIBEIRO DA ROCHA - AUXILIAR JUDICIÁRIO

ASSUNTO: Solicita a disposição da Sra. Eliane Ribeiro da Rocha para o Juizado Especial do Consumidor, com efeitos retroativos a 14.02.2006.

Decisão: Em consulta no Sistema ATENAS, constata-se que a servidora formulou Pedido de Remoção n. 15/2012 - Id. 238.580, para a comarca da Capital, e encontra-se em tramitação no Conselho da Magistratura. Assim, aguarde-se decisão. Certifique-se. Após, conclusos.

Cuiabá, 16 de abril de 2012.

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - nº 85/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 47.874)

REQUERENTE(S): ELOINA MARIA BONFIM - OFICIALA DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer disposição para a Comarca de Primavera do Leste-MT.

Decisão: Não há fato novo, nada a reconsiderar. À Coordenadoria de Recursos Humanos para providências cabíveis. Publique-se. Após, archive-se.

Cuiabá, 13 de abril de 2012.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 229/2012/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 266/2005/CM, de 1º-8-2005, que colocou a servidora **MARIA HELOÍSA MICHELONI**, Analista Judiciário da Comarca de Chapada dos Guimarães, à época, à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, com efeitos retroativos a 2-5-2007.

Cuiabá, 6 de março de 2012.

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N. 230/2012/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 460/2006/CM, de 28-7-2006, que colocou o servidor **CARLOS HENRIQUE FERREIRA FOZ**, Analista Judiciário da Comarca de Barra do Garças, à época, à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, com efeitos retroativos a 2-5-2007.

Cuiabá, 6 de março de 2012.

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N. 232/2012/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 530/2007/CM, de 12-6-2007, que colocou os servidores **MARIA HELOÍSA MICHELONI** e **CARLOS HENRIQUE**



FERREIRA FOZ, Analistas Judiciários da Comarca de Alto Araguaia, à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeitos retroativos a 22-2-2012, tendo em vista o retorno dos servidores à Comarca de origem.

Cuiabá, 6 de março de 2012.

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N. 346/2012/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 364/2008/CM, de 2-6-2008, que concedeu afastamento ao servidor **JORGE LUIZ CARREIRO**, Auxiliar Judiciário da Comarca de Rio Branco, para exercer o cargo de Gestor Geral de 1ª Entrância da Comarca de Porto Esperidião, com efeitos retroativos a 12-2-2009, tendo em vista a concessão de remoção ao servidor.

Cuiabá, 9 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 417/2012/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Ato n. 1.367/2009/CM, de 23/11/2009, disponibilizado no D.J.E. n. 8229, em 2/12/2009, publicado em 3/12/2009, para fazer constar que concede à servidora **ELENICE VICENTE FARIAS**, portadora do RG n. 984.571-2 SSP/PR e CPF n. 280.671.779-53, Técnico Judiciário da Comarca de Várzea Grande, Matrícula n. 4752, Classe "A", Nível VIII, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814 de 15-1-2008, aposentadoria com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 17 de abril de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 420/2012/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 13-4-2011,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **JOÃO BATISTA ASNAL**, portador do RG n. 0328863-3-SSP/MT e CPF n. 303.590.901-68, e aos menores **MARCO ANTONIO DAS NEVES ASNAL** e **MATHEUS HENRIQUE DAS NEVES ASNAL**, o pagamento de pensão vitalícia para o primeiro, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) e o pagamento de pensão temporária para os menores, até completarem a maioria, na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um deles, dos proventos que eram percebidos em vida pela servidora **AGENORA DAS NEVES SOBRINHA ASNAL**, Auxiliar Judiciário-PTJ, da Comarca de Barra do Bugres, Matrícula n. 1798, Classe "A", Nível IX, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008, com efeitos retroativos a

7-7-2011, em razão do falecimento ocorrido na mesma data; nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, e artigos 245, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 246, parágrafo 2º, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 17 de abril de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 20 de abril de 2012.

Vanilde Maria Munhóz Rodrigues
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

Presidência

Decisões do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 39136/1999
Precatório 87/99 Classe: 1265-CNJ
INTERESSADO(S): **ANIBAL PINHEIRO DA SILVA E OUTROS**
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
..."Defiro o pedido de f. 308/309-TJ como requerido, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias."...
Cuiabá, 13 de março de 2012.

Protocolo: 54021/2004
Precatório 54021/2004 Classe: 1265-CNJ
INTERESSADO(S): **RENATO GOMES NERY**
Advogado(s): Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
..."Homologo a renúncia manifestada pelo credor às f. 166/167-TJ, tendo em vista que o crédito destes autos está sendo utilizado para fins de compensação na PGE."...
Para ciência do arquivamento.
Cuiabá, 13 de abril de 2012.

Protocolo: 3994/2011
Requisição de Pequeno Valor 3994/2011 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **PEDRO GILMAR VAN DER SAND**
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
..."intime-se a parte interessada para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, a respeito do referido pagamento."...
Cuiabá, 10 de abril de 2012.

Protocolo: 104743/2011
Requisição de Pequeno Valor 104743/2011 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR**
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
..."intime-se a interessada para informar, com urgência, o número de sua conta bancária, agência e Banco, bem como seus dados pessoais (RG e CPF), a fim de ser efetuado o depósito referente ao pagamento de seu crédito."...
Cuiabá, 10 de abril de 2012.

Protocolo: 53377/2008
Precatório 53377/2008 Classe: 1265-CNJ
INTERESSADO(S): **DJANIRA RODRIGUES MOREIRA**
Advogado(s): Dr. ANDERSON LUIS ALVES e Dr. JOSÉ BUZELLE
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
..."intime-se o interessado para apresentar Escritura Pública de Cessão



de Direitos Creditória autenticada ou original, ou instrumento particular revestidos das solenidades do § 1º do art. 654 CC."...
Cuiabá, 23 de março de 2012.

Protocolo: 25085/2003

Precatório 25085/2003 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **FEDERACAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT**

Advogado(s): Dr. MANOEL LITO DA SILVA DALTRO, Dra. DORLY MARIA COSTA DALTRO e Dr(a). OUTRO(S)

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Intimação ao interessado credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se em relação à planilha de fls. 612/616-TJ, destes autos.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2012.

Protocolo: 131958/2011

Precatório 131958/2011 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **FÉLIX MARQUES DA SILVA**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

"Diante do exposto, em face da impossibilidade de formalizar precatório relativo a honorários contratuais, determino o arquivamento desta requisição e formalização de novo precatório, de forma correta - honorários contratuais deduzidos do crédito principal e honorários sucumbenciais em precatório apartado"...

Cuiabá, 02 de abril de 2012.

Protocolo: 93458/2011

Requisição de Pequeno Valor 93458/2011 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): **AZELINA DE CARVALHO COENE**

Advogado(s): Dra. ANA LÚCIA RICARTE

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

"intime-se a interessada para informar, com urgência, o número de sua conta bancária, agência e Banco, bem como seus dados pessoais (RG e CPF), a fim de ser efetuado o depósito referente ao pagamento de seu crédito."...

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2012.

Protocolo: 14602/2002

Precatório 14602/2002 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO**

Advogado(s): Dr. EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência do arquivamento (devido a comprovação de quitação do crédito).

Cuiabá, 12 de abril de 2012.

Protocolo: 113259/2011

Requisição de Pequeno Valor 113259/2011 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): **MAURO BOSCO CABRAL**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Para ciência do arquivamento (não foram cumpridas as exigências constantes no artigo 730-CPC).

Cuiabá, 04 de abril de 2012.

Protocolo: 113258/2011

Requisição de Pequeno Valor 113258/2011 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): **RONALDO LOPES DE CARVALHO**

Advogado(s): Dr. MAURO BOSCO CABRAL

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Para ciência do arquivamento (não foram cumpridas as exigências constantes no artigo 730-CPC).

Cuiabá, 04 de abril de 2012.

Protocolo: 48332/2010

Precatório 48332/2010 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **LINDOMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

Advogado(s): Dra. SEBASTIANA TERESA GAIVA CORRÊA - DEFENSORA PÚBLICA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência do arquivamento (devido a comprovação de quitação do

crédito).

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2012.

Protocolo: 131088/2008

Precatório 131088/2008 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE COCALINHO

"...ante a ausência do credor, o procurador do Município requereu prazo para apresentar contra proposta ao que foi peticionado pelo credor às f. 187/188-TJ. Determinou o MM Juiz Conciliador o prazo de 15 (quinze) para apresentação."...

Cuiabá, 27 de março de 2012.

Protocolo: 5114/2006

Precatório 5114/2006 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **ESPÓLIO DE HÉLIO MENDONÇA DE OLIVEIRA, REP POR SUA INVENTARIANTE SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA**

Advogado(s): Dra. SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência do arquivamento (devido a comprovação de quitação do crédito).

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2012.

Protocolo: 35340/2005

Precatório 35340/2005 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **JOÃO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**

Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA e Dr(a). OUTRO(S)

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

"Intime-se o procurador do credor para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informação em relação ao interessado **João de Paula Ribeiro Júnior**."...

Cuiabá, 04 de abril de 2012.

Protocolo: 21423/2012

INTERESSADO(S): **DILMA PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA**

Advogado(s): Dr. AFONSO SUEKI MIYAMOTO

"...competência para o processamento desta RPV é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de acordo com o § 4º, do art. 109, da Constituição Federal."...

Para ciência do arquivamento.

Cuiabá, 12 de abril de 2012.

Protocolo: 32520/2012

INTERESSADO(S): **RUBENS BERNARDO AGUIAR**

Advogado(s): Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS

Para ciência da devolução do expediente ao juízo de origem (não foram cumpridas as exigências constantes na Resolução 115 do CNJ).

Cuiabá, 12 de abril de 2012.

Protocolo: 24552/2012

INTERESSADO(S): **CECÍLIO GERMANO DA CONCEIÇÃO**

Advogado(s): Dr. LUIZ LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA

Para ciência da devolução do expediente ao juízo de origem (não foram cumpridas as exigências constantes na Resolução 115 do CNJ).

Cuiabá, 28 de março de 2012.

Protocolo: 5073/2012

INTERESSADO(S): **REGINA DOS SANTOS DIAS e OUTROS**

Advogado(s): Dr. SEBASTIÃO DONIZZETE DE OLIVEIRA

Para ciência da devolução do expediente ao juízo de origem (não foram cumpridas as exigências constantes na Resolução 115 do CNJ).

Cuiabá, 22 de março de 2012.

Protocolo: 10749/2012

INTERESSADO(S): **LUIZ ANTONIO SIMIONI**

Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

Para ciência da devolução do expediente ao juízo de origem (não foram cumpridas as exigências constantes na Resolução 115 do CNJ).

Cuiabá, 13 de março de 2012.

**Protocolo: 10496/2012**INTERESSADO(S): **ARQUIMEDES BORGES MONTEIRO****Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**

Para ciência da devolução do expediente ao juízo de origem (não foram cumpridas as exigências constantes na Resolução 115 do CNJ).

Cuiabá, 15 de março de 2012.

Protocolo: 117800/2011INTERESSADO(S): **YOLANDA DE SOUZA RIBEIRO****Advogado(s): Dr. ROQUE PIRES DA ROCHA**

Para ciência da devolução do expediente ao juízo de origem (não foram cumpridas as exigências constantes na Resolução 115 do CNJ).

Cuiabá, 29 de março de 2012.

Protocolo: 15781/2012INTERESSADO(S): **WILSON COSTA MEDRADO****Advogado(s): Dr. EDUARDO GOMES SILVA FILHO**

Para ciência da devolução do expediente ao juízo de origem (não foram cumpridas as exigências constantes na Resolução 115 do CNJ).

Cuiabá, 02 de abril de 2012.

Protocolo: 15782/2012INTERESSADO(S): **EDUARDO GOMES SILVA FILHO****Advogado(s): Dr. EM CAUSA PRÓPRIA**

Para ciência da devolução do expediente ao juízo de origem (não foram cumpridas as exigências constantes na Resolução 115 do CNJ).

Cuiabá, 02 de abril de 2012.

Dr. JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Juiz de Direito Conciliador da Central de Precatórios

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 18 de abril de 2012.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br**Protocolo: 101256/2010**

Agravo Regimental 101256/2010 Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Precatório 101885/2009 - Classe: CNJ-1265)

RECORRENTE(S): **IVONE DE ARRUDA FRANCO****Advogado(s): Dr. MARCO ANTONIO GIRÃO D'ÁVILA e Dr(a). OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com o trânsito em julgado do acórdão de fls. 60/64 (Certidões de fls. 228-V e 235) e devida ciência da Procuradoria-Geral de Justiça, informe nos autos principais (Pecatório n. 101.885/2009) a conclusão deste Regimental.

Após as cautelas de praxe, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 237, arquivando-se o presente feito.

Publique-se.

Cuiabá, 12 de abril de 2012.

Protocolo: 65315/2011

Pecatório 65315/2011 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **HERMINIO DE OLIVEIRA DA SILVA****Advogado(s): Dr(a). SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS e Dr(a). GILBERTO JOSÉ DA COSTA**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos,

1. Compulsando detidamente os autos, constata-se que este Precatório não está de acordo com a Constituição Federal (com redação dada pela EC 62/2009) e Resolução 115 e 123/2010, expedidas pelo CNJ. Em face da novel emenda, a matéria constitucional relativa aos precatórios requisitórios sofreu profunda reforma, exigindo do juízo de 1º grau novas atribuições.

Analisando esta Requisição de Pagamento, verifica-se a existência de 02 (dois) credores, conforme Ofício nº 115/2012, de f. 62/64-TJ.

A Emenda Constitucional nº 62/2009, em seu art. 97, § 11 preceitua:

"No caso de precatórios relativos a diversos credores, em litisconsórcio, admite-se o desmembramento do valor, realizado pelo Tribunal de origem do precatório, por credor, e, por este, a habilitação do valor total a que tem direito, não se aplicando, neste caso, a regra do § 3º do art. 100 da Constituição Federal."

Não obstante a Constituição Federal, reza a Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 5º, caput, inciso e parágrafo: "O juiz da execução informará no precatório os seguintes dados, constantes do processo":

VI: "o valor individualizado por beneficiário, contendo o valor e a natureza dos débitos compensados, bem como o valor remanescente a ser pago, se houver, e o valor total da requisição"

§ 1º: "Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio."

Sendo assim, como estes autos não estão em acordo com a Emenda Constitucional nº 62/2009 e Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, chamo o feito a ordem, revogo o despacho de f. 66-TJ e determino que oficie-se ao Juízo Requisitante solicitando a devida adequação, ressaltando que a data de apresentação será aquela do protocolo do ofício com a documentação completa, conforme § 1º, do art. 4º, da Resolução nº 115/2010.

2. Tendo em vista esta decisão, determino o desentranhamento da petição de f. 73/81-TJ, e a devolução ao Doutor JOÃO RÉUS BIASI.

3. Dê-se ciência ao credor desta decisão.

4. Após, arquite-se.

Cumpra-se mediante certificações necessárias.

Cuiabá, 17 de abril de 2012.

Protocolo: 131413/2011

Pecatório 131413/2011 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **FÉLIX MARQUES DA SILVA****Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos,

Considerando que o Estado de Mato Grosso fez opção pelo Regime Especial de pagamento de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional n. 62/2009, regulamentada pela Resolução n. 115/2010-CNJ, mediante expedição do Decreto n. 2.427, de 09.3.2010, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.3.2009, e ante o teor da certidão de fls.582-TJ destes autos, informando que foram cumpridas as exigências constantes na Resolução nº 115/2010, encaminhe-se ao Ente Público Devedor cópia integral desta requisição, para as providências necessárias.

Ressalte-se que o referido precatório é de natureza alimentar, concernente ao Precatório Requisitório n. 131413/2011 (honorários advocatícios), requisitados no valor de R\$ 63.903,72 (sessenta e três mil, novecentos e três reais e setenta e dois centavos), fls. 02-TJ/MT, tendo como credor-interessado FÉLIX MARQUES DA SILVA.

2. Inclua-se o Precatório na ordem cronológica referente àqueles de sua natureza e valor.

3. Tendo em vista o deferimento de prioridade de f. 48/49-TJ, encaminhem-se estes autos ao Departamento Financeiro para quitação parcial, observando o limite de 03 (três) vezes o valor das Requisições de Pequeno Valor do Estado de Mato Grosso.

Cumpra-se mediante certificações necessárias.

Cuiabá, 12 de março de 2012.

Protocolo: 11909/1991

Pecatório 12/91 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **ABERENICE BUZZARELO E OUTRO(S)****Advogado(s): Dra. MARIA AMÉLIA P. DE ALBUQUERQUE**INTERESSADO(S): **DULCE REGINA CURVO E ONILDA NEGREIROS MORAIS****Advogado(s): Dr(a). MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES e Dr(a). OUTRO(S)**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos,

1. Ante a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado às f. 3518-TJ, concernentes as petições de f. 3497/3498 (**Dra. Maria Amélia P. de Albuquerque**) e 3492/3496-TJ (**Dra. Hellen C. de Barros**), dê-se ciência aos Patronos dos credores.

2. Defiro o pedido de extração de fotocópias do presente feito requerido às f. 3484/3487-TJ (**Dr. Adolfo Arine**).



3. Defiro o pedido de vista averbado às f. 3521-TJ (Dr. Luiz Victor Parente Sena).

4. Quanto a comunicação (falecimento) e solicitação de f. 3530/3531-TJ, necessário se faz a regularização da representação processual, bem como da substituição sucessória processual, nos termos do artigo 1.829, do Código Civil c/c artigo 43 do mesmo, bem como do artigo 12, V e 982 e seguintes e 1.055 do Código de Processo Civil (Dra. Maria Abadia Aguiar).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2012.

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 18 abril de 2012

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora de o Departamento Auxiliar da Presidência

Protocolo: 32080/2005

Precatório 32080/2005 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(A): **MANOEL ÁLVARES CAMPOS**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

INTERESSADO(S): **JULIETA DE FARIA MONTEIRO LEITE**

Advogado(s): Dr. MANOEL ALVARES CAMPOS e Dra. FABIANA SANTOS ALVARES FERREIRA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÂCERES

Para ciência do desarquivamento.

Cuiabá, 13 de abril de 2012.

JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR

Coordenador Judiciário – TJ/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 18 abril de 2012

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora de o Departamento Auxiliar da Presidência

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

MAIO-2012

ESTADO DE MATO GROSSO

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 119438/2011

Agravo Regimental 119438/2011 Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Apelação 108414/2011 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVADO(S): FRIGOVERDI S. A.

Advogado(s): Dr. BRUNO MEDEIROS PACHECO

AGRAVANTE(S): TERTULIANO ALVES FILHO

Advogado(s): Dr. DIEGO OSMAR PIZZATTO

Arquive-se.

Cuiabá, 16 de abril de 2012.

Protocolo: 30938/2012

Apelação 30938/2012 Classe: 198-CNJ

Origem: COMARCA DE JUARA

APELANTE(S): WENDERSEN STEFANE BATISTA

Advogado(s): Dr. MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Apelação Cível de sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Juara que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública n. 690/2008 (código n. 30589).

O Departamento Judiciário Auxiliar informou que o Recurso foi remetido a este Tribunal sem o devido preparo, com requerimento de justiça gratuita (fl. 134).

É o necessário.

O direito ora buscado pode ser deferido mediante simples declaração da parte de que não tem condições de pagar as custas judiciais. Porém, o magistrado pode negá-lo quando não encontrar elementos que atestem essa alegação.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) REQUERIMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. REVISÃO NESTA CORTE. SÚMULA 07/STJ. (...) 3. Esta Corte possui o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Sendo assim, a afirmação de hipossuficiência possui presunção iuris tantum, contudo pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, REsp n. 1196896/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 4.10.2010) (Sem destaque no original).

AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES. JUSTIÇA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AUTORIZEM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. Ausente a prova da necessidade, o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça é medida que se impõe. Inexistente, nos autos, de prova escoreita da necessidade da autora, mas somente cópia do extrato bancário do ano de 2010, bem como declaração de pobreza, sem qualquer elemento seguro de convicção acerca dos efetivos ganhos e despesas. Dúvida sobre a alegada falta de recursos. Benefício rejeitado. Mantida a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita à agravante. (...). (TJRS, Agravo n. 70046624409, Rel. Des. Nelson José Gonzaga, Julgado em 16.2.2012) (Sem destaque no original).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AJG. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Caso concreto, não é de ser deferido o benefício da Justiça Gratuita, pois não comprovada a insuficiência de recursos. Ao julgador é facultado verificar o estado de carência afirmado pelo requerente da gratuidade de justiça, não se restringindo o direito constitucional de ação e de livre acesso ao Poder Judiciário, mas sim se garantindo a destinação do benefício àqueles que realmente não têm condições de arcar com as custas judiciais sem prejudicar o sustento próprio e de seus familiares. AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJRS, RAI n. 70040755746, Rel. Des. Francisco José Moesch, Julgado em 25.5.2011) (Sem destaque no original).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGADA NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. CONHECIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. (...) O instituto da AJG se destina a deferir a benesse legal àqueles que efetivamente não têm condições de arcar com as custas processuais, sem comprometimento do próprio sustento. Diante da ausência de comprovação, pelo requerente da AJG, de efetivamente se enquadrar nas condições do art. 4º da Lei 1.060/50, o benefício não pode ser concedido, já que se destina às pessoas efetivamente necessitadas, com vista a possibilitar o acesso ao Judiciário. O recorrente não indicou quais seus rendimentos atuais, mesmo em atividade informal, bem como não trouxe aos autos suas últimas declarações de renda prestadas ao Fisco, ou a declaração de isento, deixando, assim, de atender o comando judicial. CONHECERAM DO AGRAVO REGIMENTAL COMO AGRAVO INTERNO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO. (TJRS, AgrRg n. 70037658309, Rel. Des. André Luiz Planella Villarinho, DJ 1º.9.2010). (Sem destaque no original).

Desse modo, ante a não comprovação da precariedade econômica alegada, **indefiro** o pedido.

Intime-se o Apelante para que no prazo de cinco dias proceda ao preparo sob pena de deserção.

Regularizado, distribua-se na forma regimental. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de abril de 2012.

Protocolo: 31363/2012

Apelação 31363/2012 Classe: 198-CNJ

Origem: COMARCA DE CAMPINÁPOLIS

APELANTE(S): JOAQUIM MATIAS VALADÃO



Advogado(s): Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

Advogado(s): Dr(a). WALLACE RIBEIRO BRAGA

Apelação Cível de sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Campinápolis que condenou o Apelante ao ressarcimento integral do dano no valor de R\$104.785,15 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), à suspensão dos direitos políticos por cinco anos, ao pagamento de multa civil e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, na Ação Civil Pública de Ressarcimento de Recursos ao Erário Público n. 347/2006.

O Departamento Judiciário Auxiliar informou que o recurso foi remetido a este Tribunal sem o devido preparo, com requerimento de justiça gratuita (fl. 255).

É o necessário.

O direito ora buscado pode ser deferido mediante simples declaração da parte de que não tem condições de pagar as custas judiciais. Porém, o magistrado pode negá-lo quando não encontrar elementos que atestem essa alegação.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) REQUERIMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. REVISÃO NESTA CORTE. SÚMULA 07/STJ. (...) 3. Esta Corte possui o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Sendo assim, a afirmação de hipossuficiência possui presunção iuris tantum, contudo pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, REsp n. 1196896/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 4.10.2010) (Sem destaque no original).

AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES. JUSTIÇA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AUTORIZEM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. Ausente a prova da necessidade, o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça é medida que se impõe. Inexistente, nos autos, de prova escorreita da necessidade da autora, mas somente cópia do extrato bancário do ano de 2010, bem como declaração de pobreza, sem qualquer elemento seguro de convicção acerca dos efetivos ganhos e despesas. Dúvida sobre a alegada falta de recursos. Recurso rejeitado. Mantida a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita à agravante. (...). (TJRS, Agravo n. 70046624409, Rel. Des. Nelson José Gonzaga, Julgado em 16.2.2012) (Sem destaque no original).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AJG. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Caso concreto, não é de ser deferido o benefício da Justiça Gratuita, pois não comprovada a insuficiência de recursos. Ao julgador é facultado verificar o estado de carência afirmado pelo requerente da gratuidade de justiça, não se restringindo o direito constitucional de ação e de livre acesso ao Poder Judiciário, mas sim se garantindo a destinação do benefício àqueles que realmente não têm condições de arcar com as custas judiciais sem prejudicar o sustento próprio e de seus familiares. AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJRS, RAI n. 70040755746, Rel. Des. Francisco José Moesch, Julgado em 25.5.2011) (Sem destaque no original).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGADA NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. CONHECIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. (...) O instituto da AJG se destina a deferir a benesse legal àqueles que efetivamente não têm condições de arcar com as custas processuais, sem comprometimento do próprio sustento. Diante da ausência de comprovação, pelo requerente da AJG, de efetivamente se enquadrar nas condições do art. 4º da Lei 1.060/50, o benefício não pode ser concedido, já que se destina às pessoas efetivamente necessitadas, com vista a possibilitar o acesso ao Judiciário. O recorrente não indicou quais seus rendimentos atuais, mesmo em atividade informal, bem como não trouxe aos autos suas últimas declarações de renda prestadas ao Fisco, ou a declaração de isento, deixando, assim, de atender o comando judicial. CONHECERAM DO AGRAVO REGIMENTAL COMO AGRAVO INTERNO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO. (TJRS, AgRg n. 70037658309, Rel. Des. André Luiz Planella Villarinho, DJ 1º.9.2010). (Sem destaque no original).

Desse modo, ante a não comprovação da precariedade econômica alegada, **indefiro** o pedido.

Intime-se o Apelante a providenciar o preparo no prazo de cinco dias sob pena de deserção.

Regularizado, distribua-se na forma regimental. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de abril de 2012.

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 20 abril de 2012

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora de o Departamento Auxiliar da Presidência

Corregedoria Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 71/2012-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de impulsionamentos na 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Juntos Somos mais Fortes", em 08/03/2012, cujo objetivo é impulsionar os processos nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar regime de mutirão nos procedimentos processuais na 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, no período de **23 a 27.04.2012, das 08 às 18:00 horas**.

Art. 2º Designar as servidoras **GIRLEY CÂNDIDA FERREIRA matrícula 3183** e **DARCINA HELENA C. PORTELA, matrícula 4424**, para, em conjunto com os servidores da 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Determinar que os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos do Provimento nº 56/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria, deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 18 de abril de 2012.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 20 de abril de 2012.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº 72/2012-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de



impulsionamentos na 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Juntos Somos mais Fortes", em 08/03/2012, cujo objetivo é impulsionar os processos nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar regime de mutirão nos procedimentos processuais na 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, no período de **23 a 27.04.2012, das 08 às 18:00 horas**.

Art. 2º Designar os servidores **VERA MARIA SIGNORI, matrícula 7403 e MARCELO FRANCO DE SOUZA, matrícula 4637**, para, em conjunto com os servidores da 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Determinar que os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos do Provimento nº 56/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria, deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 18 de abril de 2012.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 20 de abril de 2012.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº 73/2012-CGJ/DOF

OCorregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de impulsionamentos na 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Juntos Somos mais Fortes", em 08/03/2012, cujo objetivo é impulsionar os processos nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar regime de mutirão nos procedimentos processuais na 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, no período de **23 a 27.04.2012, das 08 às 18:00 horas**.

Art. 2º Designar as servidoras **APARECIDA MARQUES DA SILVA, matrícula 5994 e BERNADETE TERESINHA BORGES PEREIRA, matrícula 5024**, para, em conjunto com os servidores da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Determinar que os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da 3ª Vara Cível da Comarca

de Várzea Grande/MT, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos do Provimento nº 56/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria, deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 18 de abril de 2012.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 20 de abril de 2012.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº 74/2012-CGJ/DOF

OCorregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de impulsionamentos na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Juntos Somos mais Fortes", em 08/03/2012, cujo objetivo é impulsionar os processos nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar regime de mutirão nos procedimentos processuais na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, no período de **23 a 27.04.2012, das 08 às 18:00 horas**.

Art. 2º Designar as servidoras **SHEILA DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula 6502 e EVANDRO LUDVIG, matrícula 13926**, para, em conjunto com os servidores da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Determinar que os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos do Provimento nº 52/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria, deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 18 de abril de 2012.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**



Corregedor-Geral da Justiça
x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 20 de abril de 2012.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº 75/2012-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de impulsionamentos na 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Juntos Somos mais Fortes", em 08/03/2012, cujo objetivo é impulsionar os processos nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO que o mutirão realizado no período de 19.03.2012 a 31.03.2012, não atendeu a eficácia desejada, qual seja reduzir significativamente os procedimentos processuais (Registro, Autuação e Juntada e Expedição de documentos);

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar regime de mutirão nos procedimentos processuais na 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, no período de **12.04.2012 a 20.04.2012, das 08 às 18:00 horas**.

Art. 2º Designar as servidoras **MARTA REGINA RODRIGUES DE MELLO, matrícula 4919** e **ANALICE ROSELEM DOS SANTOS 7851**, para, em conjunto com os servidores da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Determinar que os Gestores que coadjuvem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos do Provimento nº 56/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria, deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Art. 6º - Alterar o período de mutirão na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, para 09/04/2012 a 11/04/2012, mantendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 59/2012-CGJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 18 de abril de 2012.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 20 de abril de 2012.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº. 76/2012 – CGJ

O Desembargador **MÁRCIO VIDAL** – Corregedor-Geral da Justiça do

Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 31, 39, letra "a", do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE e art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – RITJ,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a tramitação dos processos à célere e eficiente entrega da prestação jurisdicional, ao teor da regra dos incisos XXXV e LXXVII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as unidades jurisdicionais que possuam maior número de processos pendentes de decisão;

CONSIDERANDO, ainda, o acúmulo de processos pendentes de decisão no 6º Juizado Especial Cível da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade da participação do Dr. Wladimir Perri, por razões alheia a sua vontade;

RESOLVE:

Art. 1º. **Alterar** o artigo 1º da Portaria 41/2011-CGJ, que criou Grupo de Trabalho para a redução do estoque processual pendente de sentença no sexto Juizado Especial da Comarca de Cuiabá, a fim de excluir o Dr. Wladimir Perri e incluir os juizes: Amini Haddad Campos, Marcos José Martins de Siqueira, José Zuquim Nogueira, Lúcia Peruffo, Walter Pereira de Souza, Sebastião Barbosa Faria e Sebastião Arruda Almeida, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, profira sentença nos autos ora distribuídos.

Art. 2º. Os magistrados ficarão responsáveis pelos números de processos dispostos no anexo I, da Portaria nº 41/2011, conforme relação anexa.

Art. 3º. Publique-se e registre-se e remeta-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, aos Magistrados responsáveis pelos Juizados da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande, à Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e à Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso, devendo esta Portaria ser afixada em local visível.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2012

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 20 de abril de 2012.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 09:00h, no PLENÁRIO 04, da próxima quarta-feira ou em sessão subsequente seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

Agravo de Instrumento 23643/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 23643 / 2011

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): VALDINEY NEIVA SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 2547/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 2547 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE LAURIANO VANO REPRESENTADO POR



ISAURA FONTES PARA VANO

ADVOGADO(S): Dr. MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA

AGRAVADO(S): LOTÁRIO MIGUEL SCHERER

ADVOGADO(S): Dr. APARECIDO GONCALVES

Agravo de Instrumento 15879/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 15879 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS, SUBTENENTES E OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO - ASSOADE

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 15966/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 15966 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ADRIANO GOMES SILVEIRA

Agravo de Instrumento 17439/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 17439 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): SILVIA HELENA MONTEIRO DE CARVALHO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIEL ARANTES BRAGA - DEFENSOR PÚBLICO

AGRAVADO(S): MARIA NEVES RODRIGUES DE SOUZA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dra. CIBELIA MARIA LENTE MENEZES

Dr. FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Agravo de Instrumento 20663/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano: 20663 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): CLODOMIRO MOREIRA BOEIRA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. DIOGO EGÍDIO SACHS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FERNANDA CARLINI

ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ LUIZ FARIA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 46702/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano: 46702 / 2010

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): JULCI BIRCK

ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA ALINE RAMOS FERREIRA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): AEROFITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 61857/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BRASNOORTE.

Protocolo Número/Ano: 61857 / 2010

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. SADI BONATTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SUELI KONREL GRAMS

ADVOGADO(S): Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 3654/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 3654 / 2011

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). DONIZETI LAMIN

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TANGARÁ LTDA

ADVOGADO(S): Dr. MIGUEL ÂNGELO KABBAD

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 91005/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 91005 / 2011

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

APELANTE(S): ITAMAR DE MELLO LOI E SUA ESPOSA ELISABETE CORTEZ LOI

ADVOGADO(S): Dr(a). PABLO CORTEZ LOI

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): SEBASTIÃO PEREIRA DO LAGO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). MANOEL MASCARENHAS DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): ALGEMIR TONELLO E SUA ESPOSA ROSANGELA TONELLO

ADVOGADO(S): Dr. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ALGEMIR TONELLO E SUA ESPOSA ROSANGELA TONELLO

ADVOGADO(S): Dr. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ITAMAR DE MELLO LOI E SUA ESPOSA ELISABETE CORTEZ LOI

ADVOGADO(S): Dr(a). PABLO CORTEZ LOI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SEBASTIÃO PEREIRA DO LAGO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). MANOEL MASCARENHAS DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 93503/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 93503 / 2011

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESPÓLIO DE BENEDITO NELSON FERNANDES REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DALVA DE LIMA FERNANDES

ADVOGADO(S): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO

Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 97148/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 97148 / 2011

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): BUNGE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. OSMAR SCHNEIDER

Dr. FÁBIO SCHNEIDER

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 99391/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 99391 / 2011

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): RICARDO LOPES DA SILVA CUNHA

ADVOGADO(S): Dr(a). KÁTIA CRISTINA RODRIGUES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

Apelação 105494/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 105494 / 2011

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): ROZENY DANTAS MUNIZ

ADVOGADO(S): Dr. HERNANI ZANIN

APELADO(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 609/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 609 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LORENÇON & SILVA LTDA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. FELÍCIO JOSÉ DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 655/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 655 / 2012

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO**APELANTE(S):** MARIA DOS SANTOS BEZERRA**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 1661/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 1661 / 2012

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO**APELANTE(S):** BANCO PANAMERICANO S/A**ADVOGADO(S):** Dra. LEISLIE FÁTIMA HAENISCH

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SEBASTIÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**Apelação 1671/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 1671 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**APELANTE(S):** VOLMIR LUIS PEZZINI**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO FINASA S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). CRISTIAN MIGUEL

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 1751/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano: 1751 / 2012

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO**APELANTE(S):** VIVO S. A.**ADVOGADO(S):** Dra. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LEONARDO GIOVANI NICHELE**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO BATISTA NICHELE**Apelação 2309/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 2309 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**APELANTE(S):** KATIUSCY FERREIRA ALVES**ADVOGADO(S):** Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SONY BRASIL LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. EDUARDO LUIZ BROCK

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS**ADVOGADO(S):** Dr. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 6652/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE QUERÊNCIA.

Protocolo Número/Ano: 6652 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**APELANTE(S):** SUPERMERCADO MODELO LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): WANDA CIRLEY P. DO COUTO SOUZA - EPP**ADVOGADO(S):** Dr. ANDERSON LOPES ALVES**Apelação 12478/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 12478 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**APELANTE(S):** WALDIVINO LOURENÇO BRITO LEITE**ADVOGADO(S):** Dr. DIEGO TOBIAS DAMIAO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 13902/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 13902 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**APELANTE(S):** BANCO ITAÚ S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. CELSO MARCON

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): TRANSPORTADORA OSTRALTA EPP**ADVOGADO(S):** Dr. MURILO CÉSAR MONTEIRO GODOY**Apelação 14784/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 14784 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**APELANTE(S):** LESGLEYUER DE OLIVEIRA MEDEIROS**ADVOGADO(S):** Dr. OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO**APELADO(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 18272/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 18272 / 2012

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**APELANTE(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CARLOS GABILÃO FRANCISCO**ADVOGADO(S):** Dr. OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

*PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Abril de 2012.***Decisões do Relator**

Agravamento de Instrumento 129645/2011 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

AGRAVANTE(S): J. L. S.

Advogado(s): Dra. FERNANDA TOMAZ MENDES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): S. C. C. S.

Advogado(s): Dr. EDILSON LIMA FAGUNDES

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: do Relator de fls. 280-TJ: "...Com essas considerações, homologo a desistência do RAI nº 129645/2011, considerado os poderes especiais conferidos ao advogado subscritor que representa o agravante".

Agravamento de Instrumento 11097/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado(s): Dr. RICARDO NEVES COSTA

Dr. FLÁVIO NEVES COSTA

Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): HELENO MOURA ALVES

Advogado(s): Dr. OVÍDIO ILTOL ARALDI

Dra. CRISTINA DREYER

DECISÃO: do Relator de fls. 208/209-TJ: "...Com tais considerações, INDEFIRO o pedido de reconsideração".

Agravamento de Instrumento 35700/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): LAERCIO ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): Dr. FÁBIO SOUZA PONCE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALCOMAT - COMPANHIA SUCRO ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO S. A.



DECISÃO: do Relator de fls. 76/81-TJ: "...Assim, INDEFIRO o pleito recursal, mantendo na íntegra a r. decisão agravada até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contra-razões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso".

Agravo de Instrumento 37619/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

AGRAVANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): M. M. M. REPRES. POR SEU PAI MARCO ANTONIO DA SILVA MANIERO

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: do Relator de fls. 203/207-TJ: "...Com essas considerações, conheço do recurso e o PROVEJO monocraticamente para fixar os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão".

Intimações do Relator

Protocolo: 33149/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 105531/2011 - Classe: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. MARCOS MACHADO

EMBARGANTE: DAVI MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dra. ANDREA PINTO BIANCARDINI

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Advogado(s): Dr. GLAUCO DE GOÉS GUITTI

Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 33149/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 35597/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 104138/2011 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE JUSCIMEIRA

Relator: DES. MARCOS MACHADO

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. NAGIB KRUGER

Dr. RODRIGO MISCHIATTI

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: OLAVO MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): Dr. GERALDO ROBERTO PESCE

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 35597/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 25952/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 64051/2011 - Classe: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

EMBARGANTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: ANICETA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 25952/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 32589/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 112898/2011 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. NAGIB KRUGER

Dra. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 32589/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 20 de abril de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 33130/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 87250/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital

RECORRENTE(S): ROZINETE SOARES DE BRITO

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 31739/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 99951/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital

RECORRENTE(S): ALVELINO AMARO DA CRUZ

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 30956/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 80562/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital

RECORRENTE(S): RONALDO NEVES DE ARRUDA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 33313/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 78854/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Paranatiga

RECORRENTE(S): COMIL SILOS E SECADORES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). RONALDO MONTEIRO FEGURI

Dr(a). RONALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CLAUDE PIERRE URBAIN E SUA ESPOSA E OUTRO(S)



Advogado(s): Dr. IVO MATIAS

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 31738/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 87320/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital

RECORRENTE(S): RUZINEI DE SOUZA FERREIRA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 30953/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 86992/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital

RECORRENTE(S): DELMOND RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 31737/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 96332/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital

RECORRENTE(S): PATRICIA FERREIRA DUARTE

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Advogado(s): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 30950/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 56782/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital

RECORRENTE(S): LUZIA FERNANDES DO CARMO

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARLENE MISSAE YAMAGUTI

Advogado(s): Dr. ALE ARFUX JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.

Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 30727/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 2652/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Rondonópolis

RECORRENTE(S): EDMUNDO ROBERTO BILLERBECK RIBEIRO E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr(a). ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO

Dr(a). ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

Advogado(s): Dr(a). EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 31628/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 1973/2012 - Classe: CNJ-202) – Comarca de Comodoro

RECORRENTE(S): LUIS WANDERLEY BEDUSQUE

Advogado(s): Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DU PONT DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Cuiabá, 20 de abril de 2012.

Bel^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 38179/2012

Agravo de Instrumento 38179/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): ANA PAULA ZANETTI FEUSER

Advogado(s): Dr. ALCEBÍADES JOSÉ BONFIM

AGRAVADO(S): DOMINGUES & LIMA LTDA

Advogado(s): Dr. JULIO KIRZNER DORFMAN

Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Relator de fls. 42/45-TJ: "...e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pleito de antecipação da pretensão recursal, apenas para limitar a penhora dos créditos existentes em favor da Agravante junto à UNIMED, Bradesco Saúde e MT Saúde, ao percentual mensal de 30% dos rendimentos por ela auferidos até satisfação integral da execução".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 34455/2012

Agravo de Instrumento 34455/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): IVANI SOARES DE SOUZA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. MUNIR ARFOX - DEFENSOR PÚBLICO

AGRAVADO(S): ADAIR DE ANGELO TEREZANI E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. ANTONINO MOURA BORGES

Decisão do Relator de fls. 368/373-TJ: "...**DEFIRO** o pedido de antecipação da pretensão recursal (CPC, art. 527, III), suspendendo a r. decisão agravada".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 33472/2012

Agravo de Instrumento 33472/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SORRISO

Relator: DES. MARCOS MACHADO

AGRAVANTE(S): M. A. F.

Advogado(s): Dr. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): M. R. S.

Advogado(s): Dr(a). EMERSON ROZENDO PORTOLAN

Decisão do Relator de fls. 95/97-TJ: "...Com essas considerações, **INDEFIRO** a tutela liminar pleiteada".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos



do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 33458/2012

Agravo Regimental Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 26620/2012 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE CÁCERES

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): TV DESCALDADOS LTDA.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO
Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GISELE CASTANHA FONTES
Advogado(s): Dr. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Relator de fls. 31/33-TJ: "...Em face do exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso VII, primeira parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, nego seguimento a este agravo regimental, uma vez que manifestamente inadmissível".

Protocolo: 22058/2012

Agravo de Instrumento 22058/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE CAMPO VERDE

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): RAFAEL SCHENKEL
Advogado(s): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
AGRAVADO(S): BANCO JOHN DEERE S. A.
Advogado(s): Dr. JORGE LUIS ZANON

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para pagamento do cálculo nº 51162, no valor de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos), referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento, conforme certidão de fl. 135-TJ.

Protocolo: 18910/2012

Agravo de Instrumento 18910/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): PAULO CÉSAR PACKER E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr(a). MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TAQUARUÇU AGROPECUARIA LTDA.
Advogado(s): Dr(a). FABIO DA SILVA ARAGAO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). NELSON FEITOSA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSE ARLINDO PASSOS CORREA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. VALMIR DA SILVA PINTO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DESTILARIA AGUA LIMPA S/A
AGRAVADO(S): DESTILARIA FRONTEIRA LTDA.

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para fornecer novo endereço da Agravada Destilaria Fronteira Ltda., conforme fls. 175-TJ.

Cuiabá, 20 de abril de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Quarta Câmara Cível**Pauta de Julgamento**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária na Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º, do Ato Regimental nº 03/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 127461/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 127461 / 2010

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): IVO MATIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr. ONILDO BELTRÃO LOPES
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 97762/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 97762 / 2011
RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S): JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
ADVOGADO(S): Dr(a). GIORGIO AGUIAR DA SILVA
Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Agravo de Instrumento 98022/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano: 98022 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S): G.S.COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Agravo de Instrumento 101779/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 101779 / 2011
RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): Dr. MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VANDRA MARIA WAGNER
ADVOGADO(S): Dr(a). PRISCILA MARA TRUZZI CARAN

Agravo de Instrumento 103905/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 103905 / 2011
RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S): COMISSÃO DE CONCURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT (DIRETORIA DE CONCURSOS E VESTIBULARES - COVEST)
ADVOGADO(S): Dra. KELLY CRISTINA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLAYTON QUEIROZ MOURA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dra. ALESSANDRA DE HOLANDA TANIGUT

Agravo de Instrumento 106219/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 106219 / 2011
RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO BIRAL DE FREITAS - PROC DO MUN DE CUIABÁ

Agravo de Instrumento 108916/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 108916 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S): NELMA BAUMGRATIZ RIEDI
ADVOGADO(S): Dr. DYOGO COSTA MARQUES
Dr. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. ADEMILÇON DE ALMEIDA GILARDE

Agravo de Instrumento 112924/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 112924 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO



AGRAVADO(S): MANOEL GONÇALVES DA SILVA - ME
ADVOGADO(S): Dr. GONCALO DIAS DA SILVA

Agravo de Instrumento 113289/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 113289 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AGRAVANTE(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM - FUMESUNM

ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE QUEIROZ LINHARES

AGRAVADO(S): VANDRA MARIA WAGNER

ADVOGADO(S): Dr(a). PRISCILA MARA TRUZZI CARAN

Agravo de Instrumento 113574/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 113574 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AGRAVANTE(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE

ADVOGADO(S): Dra. REGINA MACEDO GONÇALVES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARIA TEREZINHA DE MACEDO

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO

Agravo de Instrumento 115090/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Protocolo Número/Ano: 115090 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ADVOGADO(S): Dr. PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S): PAULO ROBERTO DOSSENA GRANDO

ADVOGADO(S): Dr. SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO

Agravo de Instrumento 118014/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano: 118014 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ABENER CEVADA DE MORAES

ADVOGADO(S): Dr. PAULO GUILHERME DA SILVA

Agravo de Instrumento 118375/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano: 118375 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AGRAVANTE(S): CEREALISTA BOI NELORE LTDA EPP

ADVOGADO(S): Dr. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO

Agravo de Instrumento 118970/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 118970 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

ADVOGADO(S): Dr. SANDRO ROBERTO ALMEIDA

AGRAVADO(S): CENTRO EDUCACIONAL PIAGET S/C LTDA

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO GONÇALVES

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 120369/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 120369 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AGRAVANTE(S): RUBÉNS DI NINO LEITE

ADVOGADO(S): Dra. CLAUDINÉIA CUSTÓDIA DE ASSUNÇÃO

AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO- PROC. EST.

Agravo de Instrumento 120715/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 120715 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

ADVOGADO(S): Dr. APARECIDO GONCALVES

AGRAVADO(S): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO EDUARDO MARQUARDT

Dr. ADRIANO CARRELO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 125267/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 125267 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AGRAVANTE(S): METÓDIO SENDESKI - ME E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO

Agravo de Instrumento 128237/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 128237 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO

AGRAVADO(S): MANOEL NOGUEIRA DA SILVA PRIMO

ADVOGADO(S): Dr(a). THAYS KARLA MACIEL COSTA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 60076/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano: 60076 / 2010

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): R. R. A., REPRESENTADO POR SUA MÃE APARECIDA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

ADVOGADO(S): Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC.DE ESTADO

Apelação 102860/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 102860 / 2010

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S): Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Dr. LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO - PROCURADOR DO

MUNICÍPIO

APELADO(S): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA

Apelação 24070/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano: 24070 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): JOSÉ CAETANO RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ANTÔNIO ROSA

APELADO(S): MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO(S): Dr. DANILO CÉZAR OCHIUTO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 57979/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 57979 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): JOAQUIM MATIAS VALADÃO

ADVOGADO(S): Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

ADVOGADO(S): Dr(a). WALLACE RIBEIRO BRAGA

Apelação 62202/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 62202 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS



APELANTE(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO- UNEMAT

ADVOGADO(S): Dr(a). LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ODINEIA JOSÉ DE CAMPOS SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 68402/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 68402 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO

APELADO(S): ELI KOVEL

ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 69930/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 69930 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO

ADVOGADO(S): Dr. ADEMILÇON DE ALMEIDA GILARDE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 71991/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano: 71991 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): JOSÉ ROBERTO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. EDER JOSÉ AZEVEDO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)

Apelação 71996/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 71996 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): JUAREIS PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO

Apelação 72114/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 72114 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr. IRON FRANCISCO DA SILVA

APELADO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

ADVOGADO(S): Dr. MAURÍCIO CASTILHO SOARES

Apelação 72265/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 72265 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): VALQUIM FELIX DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI

Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES

Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST.

Apelação 77110/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 77110 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO

Dr(a). FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC.DE ESTADO

APELANTE(S): ANASTACIA DA CRUZ MORAIS ALVARES

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA

APELADO(S): ANASTACIA DA CRUZ MORAIS ALVARES

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO

Dr(a). FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC.DE ESTADO

Apelação 77845/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 77845 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): AJALA & DIAS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

ADVOGADO(S): Dr. JAIR FRANCO DE CARVALHO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 77846/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 77846 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): AJALA & DIAS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 79224/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 79224 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): LUCIANA NERY STECCA

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA SOLANGE DE ALMEIDA MORAES

INTERESSADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT

ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 80621/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 80621 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): YURI PALADINO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dra. ANDRÉIA FERDINANDO VARÉA

Apelação 81145/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 81145 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA JÚLIA SÉ BALÃO

APELADO(S): PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS

ADVOGADO(S): Dr. DIEGO OSMAR PIZZATTO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 81985/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 81985 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): VALDEVINO NUNES

ADVOGADO(S): Dr. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO

Apelação 85737/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 85737 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): RUI HENRIQUE DEMARCHI

ADVOGADO(S): Dr. ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO

**Apelação 85741/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 85741 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**APELANTE(S):** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT**ADVOGADO(S):** Dra. JAQUELINE DA SILVA ALBINO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARIA DE LOURDES LIMA MONTEIRO**ADVOGADO(S):** Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 91610/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 91610 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**ADVOGADO(S):** Dra. RENATA MONTEIRO DA SILVA**APELADO(S):** MASSA FALIDA DA ENCOL S. A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**ADVOGADO(S):** Dr. ADEMAR AMORIM JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 93868/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 93868 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR**APELADO(S):** RINALDA GONÇALVES DE ALMEIDA**ADVOGADO(S):** Dra. CLÁUDIA PATRÍCIA SALGADO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 93959/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 93959 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO**APELADO(S):** ARTEFATOS DE CIMENTO NEGRÃO LTDA.**Apelação 94201/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94201 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94248/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94248 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94254/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94254 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94344/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94344 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94398/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94398 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94640/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94640 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94712/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94712 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94714/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94714 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94821/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94821 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94828/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94828 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94830/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94830 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94849/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94849 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI**Apelação 94944/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 94944 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**APELANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 94945/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 94945 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 94950/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 94950 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 94957/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 94957 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 95003/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 95003 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 95157/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 95157 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 95163/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 95163 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 95209/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 95209 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 95224/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 95224 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 97254/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 97254 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

ADVOGADO(S): Dr. JAIRO FUNKE

APELADO(S): LUZENIR PINTO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. ONEDSON CARVALHO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 98043/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano: 98043 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ADVOGADO(S): Dr(a). ÉLIDA JULIANE SCHNEIDER

APELADO(S): MARILIA TEREZINHA PEREIRA

Apelação 101323/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 101323 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 18485/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 18485 / 2012

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO

APELADO(S): CARIOLANDO DERMONDES

Reexame Necessário 55029/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 55029 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): VERACY MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL XAVIER DE PAULA

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO

Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 59645/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 59645 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): VITOR DEBESA OVIEDO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. RICARDO OLIVEIRA LOPES

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 73396/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 73396 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): CURTIDORA SANTA CRUZ LTDA

ADVOGADO(S): Dra. VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 76578/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE JUSCIMEIRA.

Protocolo Número/Ano: 76578 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ADVOGADO(S): Dr. EDMAR PORTO SOUZA



INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
ADVOGADO(S): Dra. THAÍS SUELEN GARCIA

Reexame Necessário 76702/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 76702 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): PP ENXOVAIS LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

Reexame Necessário 80637/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 80637 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO

Reexame Necessário 81503/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 81503 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): ALLAN JONYS NETO ORTIZ VANDERLINDE-ME

ADVOGADO(S): Dr. ÂNGELO DRÁUZIO SARRA
Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 81526/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 81526 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): METAL DESING COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS DABUL POMPEU DE BARROS

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

Reexame Necessário 82497/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 82497 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

INTERESSADO(S): COLEGIO SANTA INFANCIA

INTERESSADO(S): W. S. L., REPRESENTADO PELO PAI, VALDIR DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO

Reexame Necessário 85315/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 85315 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

INTERESSADO(S): DJALMA RIBEIRO BATISTA

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO

Reexame Necessário 88271/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 88271 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

INTERESSADO(S): REGINALDO RIVELLO DO CARMO - ME

ADVOGADO(S): Dr. IGOR GIRALDI FARIA
Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Reexame Necessário 93214/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE.

Protocolo Número/Ano: 93214 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Reexame Necessário 93582/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 93582 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): CLAIR CORREA

ADVOGADO(S): Dra. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO RANSAY DE LACERDA

Reexame Necessário 93642/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 93642 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

INTERESSADO(S): NILVAN ALVES MATOS

ADVOGADO(S): Dr. ELIEL ALVES DE SOUSA

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 103797/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano: 103797 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): JOSÉ DIAS FILHO

ADVOGADO(S): Dr(a). JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OSVIANI

Reexame Necessário 108155/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 108155 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

INTERESSADO(S): L. G. O. C., REPRESENTADO PORSUA MÃE RHAYANNE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dra. FABIANA SUMIYOSHI KAWATABE

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO

Reexame Necessário 2863/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 2863 / 2012

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO(S): RB LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO HENRIQUE AMARAL

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 12463/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 12463 / 2012

RELATOR: Dra. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

INTERESSADO(S): RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PÚBLICO

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 32706/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 32706 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES

ADVOGADO(S): Dr. DOUGLAS ALBERTO DE BRITO
Dr(a). OUTRO(S)



INTERESSADO/APELADO: MARIA CATARINA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Reexame Necessário 52523/2011 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 52523 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO/APELANTE: CARIN NICOLA SADDI

ADVOGADO(S): Dr(a). SILVONEY BATISTA ANZOLIN

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA -
PROCURADORA DO ESTADO

Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO

INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA -
PROCURADORA DO ESTADO

Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO

INTERESSADO/APELADO: CARIN NICOLA SADDI

ADVOGADO(S): Dr(a). SILVONEY BATISTA ANZOLIN

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Reexame Necessário 55433/2011 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 55433 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC.
DE ESTADO

INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação / Reexame Necessário 81023/2011 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 81023 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: CÉLIO CASADIA

ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Reexame Necessário 85059/2011 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 85059 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO
ESTADO

**Apelação / Reexame Necessário 85294/2011 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 85294 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO

INTERESSADO/APELADO: MARIA CENIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA

**Apelação / Reexame Necessário 85989/2011 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 85989 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES

ADVOGADO(S): Dr. LINDOMAR DA SILVA REZENDE

INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação / Reexame Necessário 101306/2011 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 101306 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

INTERESSADO/APELANTE: DIEGO JOEL JACOBOSKI

ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL' OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA

**Apelação / Reexame Necessário 103822/2011 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 103822 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO/APELANTE: ARLINDO FAVONI

ADVOGADO(S): Dr. ADILTO LUIZ DALL' OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Reexame Necessário 105440/2011 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 105440 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.

INTERESSADO/APELADO: EKTRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA

INTERESSADO/APELADO: AGNALDO DARLI DE CÁPUA

ADVOGADO(S): Dr. EDE MARCOS DENIZ

INTERESSADO/APELADO: JUCINEY MARIA SIQUEIRA

**Apelação / Reexame Necessário 108335/2011 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 108335 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA C. S. SOARES-PROC.
ESTADO

INTERESSADO/APELADO: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF.
PÚBL.

**Apelação / Reexame Necessário 118125/2011 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 118125 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO

**Apelação / Reexame Necessário 12148/2012 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 12148 / 2012

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO/APELADO: ANGELA MORAES BARBOSA

ADVOGADO(S): Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES

*QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Abril
de 2012.*

Acórdão

Agravo de Instrumento 115066/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 115066 / 2011. Julgamento: 17/4/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - H. DE ANDRADE & ANDRADE LTDA. (Advs: Dr. NELTON SCHWINGEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO - NOMEAÇÃO DE ADVOGADO COMO CURADOR ESPECIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS PELO JUIÍZO – ADIANTAMENTO – ARTIGO 19, §



2º CPC – REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Na hipótese de insuficiência de defensores públicos na Comarca ou indisponibilidade dos existentes para assumir o referido encargo, o magistrado procede a nomeação de profissional não pertencente ao quadro da Defensoria para exercer o referido múnus.

O advogado nomeado como curador especial ao executado citado por edital, faz jus ao recebimento de honorários pelo trabalho desenvolvido, competindo ao autor arcar, de modo antecipado, com a remuneração devida, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC.

Apelação 46767/2005 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46767 / 2005. Julgamento: 30/6/2008. APELANTE(S) - LUCIENE SILVA MENEZES XAVIER, REPRESENTANDO SUA FILHA L.M.P.X. (Advs: Dr. LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - HOSPITAL SANTA ROSA (Advs: Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dr. ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS, Dra. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALVARO ROBERTO ASSUNÇÃO (Advs: Dr. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO E SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR PROVERAM O RECURSO, VENCIDO O RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO - DEMORA NO PARTO - SEQUELAS NO RECÉM-NASCIDO - LESÃO CEREBRAL - PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO DE SUSPEIÇÃO DO JULGADOR E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS - CONDUTA CULPOSA - TEORIA SUBJETIVA - NEXO CAUSAL PRESENTE - RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA - HOSPITAL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL E MATERIAL - OCORRÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HIPOTECA JUDICIÁRIA CONSTITUÍDA INTELIGÊNCIA DO ART. 466 DO CPC - SUCUMBÊNCIA TOTAL - RECURSO PROVIDO. Em consonância com o princípio da instrumentalidade das formas, a nulidade decorrente da ausência de intervenção ministerial em primeiro grau é sanada quando, não tendo sido demonstrado prejuízo, o Ministério Público intervém em segundo grau de jurisdição. A suspeição do juiz prolator da sentença deve ser postulada por meio de exceção, como incidente ao processo, e não por meio de preliminar nas razões do recurso de apelação, como pretende a Autora. A responsabilidade dos médicos é regulada pela teoria subjetiva, nos termos do § 4º do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 1990, uma vez que sua obrigação, de regra, não é de resultado, mas de meio. Então, além da prova do dano e do nexo de causalidade, é necessário que fique demonstrado que o profissional agiu com imprudência, negligência ou imprudência. Aplica-se aos estabelecimentos hospitalares, o disposto no art. 14 do CDC. Assim a responsabilidade civil, decorrente de danos causados por defeitos na prestação de serviços médico-hospitalares, é objetiva. A responsabilidade do hospital pelos sinistros, verificados em seu interior, também é objetiva, já que o simples fato de o médico prestar seus serviços, mediante a utilização de suas dependências e equipamentos, é suficiente para configurar sua obrigação de indenizar. A indenização, por dano moral, deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar, de alguma forma, o sofrimento impingido e de infligir ao causador, sanção e alerta para que não volte a repetir o ato. Com efeito, a eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal, a fim de dissuadi-lo de nova conduta lesiva. O quantum indenizatório, por dano moral, é arbitrado tendo em conta os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. Reconhecida a responsabilidade civil dos Apelados, impende a reparação dos prejuízos materiais suportados e, efetivamente comprovados pela Autora. Comprovada a necessidade contínua e permanente de tratamento da Autora, correta é a condenação dos Recorridos no pensionamento mensal. A correção monetária tem fundamento na atualização da moeda devendo incidir a partir da fixação do valor devido. Quanto aos juros moratórios, na hipótese de reparação por dano moral e material, o início da contagem deve se dar desde a fixação do valor da indenização, ou seja, a contar do julgamento no qual foi arbitrado o valor da condenação. Na hipótese do pedido inicial restar

integralmente acolhido, deve a parte adversa ser condenada, integralmente, aos ônus sucumbenciais. A hipoteca judiciária é o direito de sequele que tem o credor/vencedor sobre os bens da parte vencida na execução de uma sentença.

Reexame Necessário 67822/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 67822 / 2011. Julgamento: 20/3/2012. INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. LUCAS OSVIANI, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - JHON RICHARDY SANQUITE DOS SANTOS (Advs: Dr(a). VANDERLEI SILVÉRIO PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RATIFICADA, UNANIMEMENTE

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. É ilegal a vinculação de renovação do licenciamento/transferência do veículo a prévio pagamento de multas, por não serem elas crédito regularmente constituído.

Reexame Necessário 76098/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ITUIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 76098 / 2011. Julgamento: 13/3/2012. INTERESSADO(S) - ELIO RAUBER - ME (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA SOB REEXAME, RETIFICADA. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — DIREITO TRIBUTÁRIO — APREENSÃO DE MERCADORIA — POSSIBILIDADE — CONTRIBUINTE OBRIGADO AO RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. O verbete n.º 323 de Súmula do Supremo Tribunal Federal somente incide quando a apreensão de mercadoria for utilizada como meio coercitivo de cobrança de tributos anteriores não relacionados às mercadorias apreendidas. Desse modo, se ela estiver desacompanhada de nota fiscal, de comprovante do diferencial de alíquotas (quando for o caso); estiver submetida ao regime especial de recolhimento do ICMS sem comprovante de pagamento deste; ou se verificar qualquer outra espécie de infração material à legislação tributária, a súmula do Supremo não incide. Inexiste ilegalidade na apreensão que visa cessar infração material instantânea de efeitos permanentes e impedir a livre circulação de mercadoria, sem o pagamento do ICMS devido. Sentença retificada.

Apelação / Reexame Necessário 47308/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47308 / 2011. Julgamento: 13/3/2012. INTERESSADO/APELANTE - DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Advs: Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, Dra. JANE CLAIR ZANETTI, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, SENTENÇA SOB REEXAME RETIFICADA. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — MARGEM DE LUCRO EM DOBRO — AUMENTO INDIRETO DE TRIBUTO — DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IGUALDADE TRIBUTÁRIA — APREENSÃO DE MERCADORIAS — CONTRIBUINTE OBRIGADO AO RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO — POSSIBILIDADE.

A margem de lucro diferenciada (em dobro ou sem o desconto de 50%) configura menoscabo aos princípios da isonomia e da igualdade tributária. O verbete n.º 323 de Súmula do Supremo Tribunal Federal somente incide quando a apreensão de mercadoria for utilizada como meio coercitivo de cobrança de tributos anteriores não relacionados às mercadorias apreendidas. Desse modo, se ela estiver desacompanhada de nota fiscal, de comprovante do diferencial de alíquotas (quando for o caso); estiver



submetida ao regime especial de recolhimento do ICMS sem comprovante de pagamento deste; ou se verificar qualquer outra espécie de infração material à legislação tributária, a súmula do Supremo não incide. Inexiste ilegalidade na apreensão que visa cessar infração material instantânea de efeitos permanentes e impedir a livre circulação de mercadoria, sem o pagamento do ICMS devido.

Recurso provido. Sentença retificada.

Apelação / Reexame Necessário 74420/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74420 / 2010. Julgamento: 13/3/2012. INTERESSADO/APELANTE - DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Advs: Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, SENTENÇA SOB REEXAME RETIFICADA. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — MARGEM DE LUCRO EM DOBRO — AUMENTO INDIRETO DE TRIBUTO — DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IGUALDADE TRIBUTÁRIA — APREENSÃO DE MERCADORIAS —CONTRIBUINTE OBRIGADO AO RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO — POSSIBILIDADE.

A margem de lucro diferenciada (em dobro ou sem o desconto de 50%) configura menoscabo aos princípios da isonomia e da igualdade tributária.

O verbete n.º 323 de Súmula do Supremo Tribunal Federal somente incide quando a apreensão de mercadoria for utilizada como meio coercitivo de cobrança de tributos anteriores não relacionados às mercadorias apreendidas. Desse modo, se ela estiver desacompanhada de nota fiscal, de comprovante do diferencial de alíquotas (quando for o caso); estiver submetida ao regime especial de recolhimento do ICMS sem comprovante de pagamento deste; ou se verificar qualquer outra espécie de infração material à legislação tributária, a súmula do Supremo não incide. Inexiste ilegalidade na apreensão que visa cessar infração material instantânea de efeitos permanentes e impedir a livre circulação de mercadoria, sem o pagamento do ICMS devido. Recurso provido. Sentença retificada

Apelação / Reexame Necessário 77817/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 77817 / 2011. Julgamento: 3/4/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr(a). DOUGLAS ALBERTO DE BRITO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MELISSA FÁBIA DIAS GONÇALVES (Advs: Dr. VINÍCIUS CASTRO CINTRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA RATIFICADA. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS — NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO — DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

A existência de prova de contratação temporária para ocupar vaga prevista no edital autoriza o deferimento da segurança para imediata nomeação de candidato aprovado.

Recurso não provido. Sentença ratificada.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Abril de 2012.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Diretor do Departamento da Quarta Secretaria Cível

Decisões do Vice-Presidente

DECISÃO DO VICE PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 25126/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 25774/2009 - Classe: CNJ-202 AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO- PROC. EST.), AGRAVADO(S) - JACIDIO CARANDINA (Advs:Dr(a). EMIELI APARECIDA BALTIERI, Dr. JOEL QUINTELLA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Indefiro o processamento do Recurso..."

Des. Juvenal Pereira da Silva

Vice - Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

Agravo de Instrumento 84367/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs:Dr(a). ADEMILÇON DE ALMEIDA GILARDE), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... dou provimento ao recurso..."

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

Agravo de Instrumento 33360/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - LAURI PEDRO EBARLE E SUA ESPOSA (Advs:Dr(a). LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...converto o agravo de instrumento em retido..."

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

Agravo de Instrumento 33155/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:Dr(a). ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - MILTON APARECIDO DA CRUZ.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...converto o agravo de instrumento em retido..."

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

Agravo de Instrumento 118193/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - RONALDO ROVERSI E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). ADRIANA ROVERSI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao recurso..."

Des. José Silvério Gomes

Relator

Agravo de Instrumento 33164/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:Dr(a). ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - PAULO LUIZ DOS SANTOS ME.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...converto o agravo de instrumento em retido..."

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

Agravo de Instrumento 17698/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ELIZETE DA CRUZ XAVIER (Advs:Dr(a). JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO, Dr. FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PAULO JOSÉ DA SILVA (Advs:Dr(a). VICTOR RODRIGO TEÓFILO DE CARVALHO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...dou provimento ao agravo..."

Des. Luiz Carlos da Costa

Relator

Agravo de Instrumento 79919/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. AGRAVANTE(S) - GLAUCIA FERNANDA VALERIO (Advs:Dr(a). LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA), AGRAVADO(S) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO - FUNEMAT



(Advs:Dr(a). KELLY CRISTINA DA SILVA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao agravo..."

Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Apelação 87328/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:Dr(a). GILBERTO JUTHS RISSATO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO CLEMENTE FERREIRA (Advs:Dr(a). ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, Dr(a). OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...dou provimento à apelação..."

Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Reexame Necessário 133111/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...ratifico a sentença..."

Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Reexame Necessário 126703/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE TABAPORÃ. INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ (Advs:Dr(a). AGNALDO VALDIR PIRES), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...ratifico a sentença..."

Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Agravo de Instrumento 29878/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. AGRAVANTE(S) - OSMAR BIZIO (Advs:Dr(a). THIAGO PEREIRA DOS SANTOS), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN/SP

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao agravo..."

Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Agravo de Instrumento 34960/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:Dr(a). ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - M. BRITTO DE ALMEIDA - ARMARINHOS – ME.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... Indefiro, pois, o postulado efeito suspensivo..."

Des. José Silvério Gomes
Relator

Agravo de Instrumento 33153/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:Dr(a). ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - ALCIDES ALVES DE LIMA – PJ.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... Indefiro, pois, o postulado efeito suspensivo..."

Des. José Silvério Gomes
Relator

Agravo de Instrumento 35012/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:Dr(a). ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - APARECIDO DONIZETE GARCIA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... Indefiro, pois, o postulado efeito suspensivo..."

Des. José Silvério Gomes

Relator

Agravo de Instrumento 35794/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs:Dr(a). RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nega-se o postulado efeito suspensivo..."

Des. José Silvério Gomes
Relator

Agravo de Instrumento 34967/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:Dr(a). ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - CORREA & BONFIM DE OLIVEIRA LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro a liminar..."

Dra. Marilsen Andrade Addário
Juíza Relatora

Agravo de Instrumento 35010/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:Dr(a). ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO), AGRAVADO(S) - IZOLINA BIANCHI DE OLIVEIRA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro a liminar..."

Dra. Marilsen Andrade Addário
Juíza Relatora

Agravo de Instrumento 35014/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs:Dr(a). ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - E. L. KERBER – ME.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro a liminar..."

Dra. Marilsen Andrade Addário
Juíza Relatora

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 32648/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 19199/2009 - Classe: CNJ-202) AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Dr(a). EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, Dr. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO (Advs:Dr(a). JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO (Advs:Dr(a). JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 31021/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 45879/2010 - Classe: CNJ-198) RECORRENTE(S) - SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (Advs:Dr(a). VICTOR HUMBERTO MAIZMAN, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - TABELIÃ DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - 5º OFÍCIO (Advs:Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO).

"Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) - TABELIÃ DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - 5º OFÍCIO (Advs:Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542, do CPC."

Agravo de Instrumento 28675/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDUSCON-MT (Advs:Dr(a). MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs:Dr(a). FERNANDO BIRAL DE FREITAS - PROC DO MUN DE CUIABÁ),



AGRAVADO(S) - MORAES & SILVA LTDA - EPP (ECO AMBIENTAL).

Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs:Dr(a). FERNANDO BIRAL DE FREITAS - PROC DO MUN DE CUIABÁ), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

Agravo de Instrumento 37652/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - INDIÁVAÍ ENERGÉTICA S. A. (Advs:Dr(a). DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, Dr(a). EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO).

Agravo de Instrumento 35707/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - ITIQUIRA ENERGÉTICA S. A. (Advs:Dr(a). LEONARDO RANDAZZO NETO), AGRAVADO(S) - VANDEIR CLEMENTE E OUTRA(S) (Advs:Dr(a). DÚLIO PIATO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - JORGE WIRGERTER, REPRESENTADO POR ADÃO FERREIRA DA SILVA (Advs:Dr(a). ERMIRIO GHISLENI ROSA), AGRAVADO(S) - LOURDES OLIVEIRA DA SILVA (Advs:Dr(a). MARCO ANTÔNIO CHAGAS RIBEIRO), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. - ELETRONORTE (Advs:Dr(a). SANDRO PEREIRA CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ ALVES DE SOUSA E OUTRO(S).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

RECURSO ESPECIAL 33324/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 68982/2011 - Classe: CNJ-198) RECORRENTE(S) - CLAYTON DELIO NERY SANTANA (Advs:Dr(a). RAFAEL FELÍCIO), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (Advs:Dr(a). TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - VANDEIR CLEMENTE E OUTRA(S) (Advs:Dr(a). DÚLIO PIATO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - JORGE WIRGERTER, REPRESENTADO POR ADÃO FERREIRA DA SILVA (Advs:Dr(a). ERMIRIO GHISLENI ROSA), AGRAVADO(S) - LOURDES OLIVEIRA DA SILVA (Advs:Dr(a). MARCO ANTÔNIO CHAGAS RIBEIRO), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. - ELETRONORTE (Advs:Dr(a). SANDRO PEREIRA CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

"Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (Advs:Dr(a). TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542, do CPC."

Agravo de Instrumento 34129/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA. AGRAVANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro a liminar..."

Dra. Marilsen Andrade Addário
Juíza Relatora

Agravo de Instrumento 35870/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs:Dr(a). FERNANDO BIRAL DE FREITAS - PROC DO MUN DE CUIABÁ), AGRAVADO(S) - NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR (Advs:Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA).

Agravo de Instrumento 32960/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - CIA AGROPASTORIL MATA DA CHUVA (Advs:Dr(a). FRANCISMAR SANCHES LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR (Advs:Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro a liminar..."

Dra. Marilsen Andrade Addário
Juíza Relatora

Agravo de Instrumento 33632/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. (AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCª DO ESTADO), AGRAVADO(S) - DIPALMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Advs:Dr(a). JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dr(a). OUTRO(S))).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "..... Indefiro, pois, em antecipação de tutela..."
Des. José Silvério Gomes
Relator

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - DIPALMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Advs:Dr(a). JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dr(a). OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

Agravo de Instrumento 33342/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - TIM CELULAR S. A. (Advs:Dr(a). LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI, Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro em parte o pedido..."

Des. José Silvério Gomes
Relator

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "..... Indefiro, pois, em antecipação de tutela..."
Des. José Silvério Gomes
Relator

Agravo de Instrumento 19090/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA (Advs:Dr(a). HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO).

Agravo de Instrumento 32756/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ÁGUA BOA. AGRAVANTE(S) - TOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Advs:Dr(a). AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro, em antecipação de tutela..."



CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro, em antecipação de tutela..."

Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Agravo de Instrumento 34076/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - AROLD DA SILVA (Adv:Dr(a). RONALDO DE ARAÚJO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA C. S. SOARES-PROC. ESTADO).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA C. S. SOARES-PROC. ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... indefiro a liminar..."

Dra. Marilsen Andrade Addário
Juíza Relatora

Agravo de Instrumento 35003/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO, AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro em antecipação de tutela..."

Des. José Silvério Gomes
Relator

Agravo de Instrumento 36536/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - CARLOS FRANCISCO DALL'AGNOL (Adv:Dr(a). JADERSON ROSSET, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro, pois, o pedido posto na inicial..."

Des. José Silvério Gomes
Relator

Agravo de Instrumento 31559/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - METAL DESIGN COMÉRCIO LTDA. (Adv:Dr(a). ASSIS SOUZA OLIVEIRA).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - METAL DESIGN COMÉRCIO LTDA. (Adv:Dr(a). ASSIS SOUZA OLIVEIRA), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro o postulado efeito suspensivo..."

Des. José Silvério Gomes
Relator

Agravo de Instrumento 37562/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. AGRAVANTE(S) - JUSCELENE BERDEM DA CRUZ (Adv:Dr(a). ANDERSON ROGÉRIO GRAHL), AGRAVADO(S) - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO (Adv:Dr(a). JOSÉ DE BARROS NETO), AGRAVADO(S) - COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO (Adv:Dr(a). JOSÉ DE BARROS NETO).

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S) - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO (Adv:Dr(a). JOSÉ DE BARROS NETO), AGRAVADO(S) - COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO (Adv:Dr(a). JOSÉ DE BARROS NETO), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... defiro a antecipação da tutela recursal..."

Dra. Marilsen Andrade Addário
Juíza Relatora

Apelação 13941/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. (DECLARATORIA 3501/2005APELANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). RODOLFO CÉSAR VASCONCELLOS MOREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA. (Adv:Dr(a). MARCELO SILVA MOURA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv:Dr(a). MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)).

"Com intimação ao(s) APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), quanto a conclusão do r. despacho a seguir transcrito: "..determino a intimação do Estado de Mato Grosso, para, que querendo contrarrazoar os recursos interpostos, consoante acima mencionados, no prazo legal..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 19 de Abril de 2012.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Diretor de Departamento da 4ª Secretaria Cível
Competência Direito Público e Coletivo
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 115153/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 115153 / 2011
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAURO MEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI

Agravo de Instrumento 6967/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano: 6967 / 2012
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): A. F. P. S.
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 15899/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano: 15899 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): GUSTAVO TOSTES CARDOSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 16760/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 16760 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): HÉLIO DE OLIVEIRA PENA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA
AGRAVADO(S): JUNIOR PONCE DA SILVA



ADVOGADO(S): Dr(a). IVONIR ALVES DIAS

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Abril de 2012.

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEQUINTE DO CPC)

Agravo de Instrumento 37300/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE PARANATINGA
AGRAVANTE(S): MARLON CRISTIANO BUSS E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO CARLOS PREZZOTTO
Advogado(s): Dr(a). FELIPE FACHINELLO
DECISÃO DO RELATOR: "...nega-se os efeitos da antecipação da tutela recursal postulada..."
Cuiabá, 18 de abril de 2012.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravo de Instrumento 25943/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): SEMA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
Advogado(s): Dr(a). THATIANE ELIZABETH ZAITUM CARDOSO
Dr. ANDERSON BETTANIN DE BARROS
Dra. GRASIELA ELISIANE GANZER
AGRAVADO(S): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr(a). MAURÍCIO FARIA DA SILVA
Dr(a). ARNALDO FARIA DA SILVA
Dr. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "...homologo a desistência manifestada..."
Cuiabá, 18 de abril de 2012.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravo de Instrumento 35815/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): JANE ALVES DE ARRUDA MOURA
Advogado(s): Dra. FABIANE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
AGRAVADO(S): DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
DECISÃO DO RELATOR: "...Nesse passo e diante da insuficiente formação do instrumento, nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 18 de abril de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 33691/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): Dra. ELLEN LAURA LEITE MUNGO
Dr(a). MARIANE CARDOSO MACAREVICH
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDRE OLIVEIRA DIAS
Advogado(s): Dra. EULIENE ROSA TORRES DA SILVA
Dr. ANDRÉ LUIZ ROSSI
DECISÃO DO RELATOR: "...Portanto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso, dou parcial provimento ao recurso e revogo a decisão agravada no que tange à suspensão do efeito da mora, a manutenção do bem na posse do agravado e à vedação de inscrever o autor em cadastros de inadimplentes..."
Cuiabá, 18 de abril de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

BANCO DO BRASIL S. A. (ADV.: Dra. Ana Maria Ferreira Leite), já qualificado nos autos do Agravo de Instrumento 13410/2012 Classe: 202-CNJ – COMARCA DE ÁGUA BOA, em que é AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A. (Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI e OUTRO(S)) e AGRAVADO(S): ARI BRUNO BOTH E OUTRO(S) (Advogado(s): Dr. RICARDO ZANCANARO e OUTRO(S)), vem por meio da

petição protocolizada sob o nº 33244/2012, em 09/04/2012, requerer reconsideração da decisão de fls. 486/490-TJ.

DECISÃO DO RELATOR: "...dá-se provimento ao pedido de reconsideração e determina-se o regular prosseguimento do agravo.
Cuiabá, 18 de abril de 2012.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravo de Instrumento 35949/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): WALDIR BERTA E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr. ITELVINO HOFFMAN
AGRAVADO(S): ALFREDO PLÍNIO GREIPEL E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). MARCELLO DE SOUZA TAQUES
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JOSE PIRES DE ANDRADE
DECISÃO DO RELATOR: "...Suspensão os efeitos da r. decisão agravada..."
Cuiabá, 18 de abril de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator em Substituição Legal

REFRIGERANTES UNIÃO S. A. (ADV.: Irajá Rezende de Lacerda), já qualificada nos autos da Apelação 33606/2011 Classe: 198-CNJ, em que é APELANTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s): Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO e OUTRO(S)) e APELADO(S): REFRIGERANTES UNIÃO S. A. (Advogado(s): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES e OUTRO(S)), vem por meio da petição protocolizada sob o nº 26079/2012, em 20/03/2012, requerer vistas dos autos.
DECISÃO DO RELATOR: "...Defiro o pedido de vista com carga dos autos por cinco dias à Refrigerantes União S. A. (fl. 1277-TJ) (Art. 40, II, do CPC)"
Cuiabá, 17 de abril de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 37596/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEM S. A.
Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOELSON SOARES DA SILVA
DECISÃO DO RELATOR: "...Provejo, em parte, o recurso e reformo em parte a decisão agravada, apenas para estabelecer que a proibição de retirada do veículo da Comarca de Cuiabá-MT perdure até o termo final do prazo do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04."
Cuiabá, 18 de abril de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

Agravo de Instrumento 124167/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
AGRAVANTE(S): JOSIANA PAULA BODANESE ZANETTI
Advogado(s): Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr. CELSO MARCON
E OUTRO(S)
Intimação ao **Agravante** para efetuar o pagamento do Cálculo nº 51164, no valor de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos), referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento.
Cuiabá, 19 de ABRIL de 2012.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravo de Instrumento 73628/2011 Classe: 202-CNJ



COMARCA DE COMODORO
AGRAVANTE(S): ANTONIO BRAZ ZONTA
Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TERRA ORGANIC ME LTDA
Advogado(s): Dra. VIVIENE BARBOSA SILVA
Intimação ao **Agravante**, para manifestar em (5) dias.
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Relator

Embargos Infringentes 26516/2012 Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 24101/2011 - Classe: CNJ-198)

COMARCA DE ALTO GARÇAS
EMBARGANTE(S): ARGEU KRAMPE
Advogado(s): Dr. FERNANDO CÉSAR P. AMORIM
E OUTRO(S)
EMBARGADOS (S): NÁDIA CARLA RIBEIRO DA CRUZ E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr. EMERSON MARIO MARCAL PEREIRA
E OUTRO(S)
Intimação aos Embargados: NÁDIA CARLA RIBEIRO DA CRUZ E OUTRA(S), para apresentarem contrarrazões aos **Embargos Infringentes nº 26516/2012**, nos termos do Art. 531 do CPC.
Cuiabá, 19 de ABRIL de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 29727/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 27405/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): E.I.R. - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FABIANA CLINI ROJAS GAVILAN E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). JEAN JOSÉ CLINI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JÚLIO CÉSAR PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Advogado(s): Dra. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
E OUTRO(S)
Intimação aos Recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 30303/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 19932/2011 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): EDSON COSTA FERREIRA
Advogado(s): Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
Dr. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S. A.
Advogado(s): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Intimação à Agravada para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 30300/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 94591/2010 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): ELIZABETH JERONIMO SILVA
Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER
Dr. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
E OUTRO(S)
Intimação à Agravada para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 30304/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 24659/2011 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): FELIPE CARVALHO DE LIMA SOUZA
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO
Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Intimação ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 30947/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 2200/2011 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): ELIEL ALVES DA SILVA
Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER
Dr. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s): Dra. RENATA DE SOUZA LEÃO
Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
E OUTRO(S)
Intimação à Agravada para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 30949/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 114076/2010 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): ILSON NASCIMENTO DIAS
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
E OUTRO(S)
Intimação à Agravada para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 31018/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 55498/2011 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): MIGUEL NATALINO CHAVES RODRIGUES
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
E OUTRO(S)
Intimação à Agravada para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 30575/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 59875/2011 - Classe: CNJ-202)
AGRAVANTE(S): SERGIO DONIZETI NUNES
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA



AGRAVADO(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)

Intimação ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento 33669/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NOVANIS ANIMAL LTDA
Advogado(s): Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "...Defiro o efeito suspensivo recursal..."
"Com Intimação à Agravada, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 37428/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BANCO BMG S/A
Advogado(s): Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): WILLIAN DOUGLAS MONTEIRO SANTOS
Advogado(s): Dr. MARCELO FELÍCIO GARCIA E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "...nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada..."
"Com Intimação ao Agravado, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisões do Relator

Mandado de Segurança 33637/2012 Classe: 120-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): POSTO ÁGUIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO PRESIDENTE)
Advogado(s):Dr. WALDIR CECHET JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMA. SRA. DESA. RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25659/2012 - CAPITAL
DECISÃO:
DECISÃO DE FLS. 481/483-
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Posto Águia Comercio de Combustíveis Ltda contra ato judicial da Exma. Sr.ª Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora do recurso de agravo de instrumento n.º 25.659/2012, ...Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como para que preste no prazo de 10 (dez) dias as informações necessárias. Após as devidas providências,

colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de abril de 2012.
DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Mandado de Segurança 118867/2011 Classe: 120-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE QUERÊNCIA
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
IMPETRANTE(S): R. Z.
Advogado(s):Dr(a). NAMIR JACOB
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98943/2011 - QUERÊNCIA
LITISCONSORTE(S): M. G.
LITISCONSORTE(S): F. G.
DECISÃO: DO RELATOR DE FLS. 192-TJ: "Vistos etc. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Roseli Zang contra a decisão proferida pelo Desembargador Pedro Sakamoto, no Recurso de Agravo de Instrumento n.º 98943/2011.
Indeferido o pedido liminar, a Impetrante atravessou petição às fls. 190, manifestando desistência no prosseguimento da Ação. Diante da vontade da parte, hei por bem em homologar a desistência declarada, à luz do que determina o artigo 51, inciso X, do Regimento Interno deste Sodalício. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos."
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
DES.ª CLARICE CLAUDINO DA SILVA - RELATORA

Mandado de Segurança 127631/2011 Classe: 120-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
IMPETRANTE(S): RENATO DAVID PRANTE
Advogado(s):Dr. GERSON LUÍS WERNER
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 120603/2011 - TAPURAH
DECISÃO: DO RELATOR DE FLS. 408/410-TJ: "Vistos etc...Com estas considerações, denego a ordem, por ausência superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Intimem-se. Após, archive-se."
Cuiabá, 19 de abril de 2012.
Des.ª CLARICE CLAUDINO DA SILVA - RELATORA

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisões do Relator

PROTOCOLO: 76817/2009
Exceção de Incompetência – Nº 76817/2009 - Classe: 1232-CNJ - Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
EXCIPIENTE: BUNGE ALIMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr. OSMAR SCHNEIDER, Dr. FÁBIO SCHNEIDER E Dr. PAULO F. SCHNEIDER
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. RELATOR DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 52500/2009 - PRIMAVERA DO LESTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 99/100-TJ/MT: "Vistos... Desse modo, ante o manifesto descabimento do pedido, tal como fora posto, com fulcro nos artigos 51, XV, do RI-TJMT, e 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente exceção e determino o seu imediato arquivamento. Às providências."
Cuiabá, 20 de abril de 2012.
Des. DIRCEU DOS SANTOS - RELATOR

PROTOCOLO: 76816/2009
Exceção de Incompetência – Nº 76816/2009 - Classe: 1232-CNJ - Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
EXCIPIENTE: BUNGE ALIMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr. OSMAR SCHNEIDER E OUTRO(S)
EXCEPTO: EXMO. DES. RELATOR DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 53065/2009
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 96/97-TJ/MT: "Vistos... Desse modo, ante o manifesto descabimento do pedido, tal como fora posto, com fulcro nos artigos 51, XV, do RI-TJMT, e 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente exceção e determino o seu imediato arquivamento. Às providências."
Cuiabá, 20 de abril de 2012.
Des. DIRCEU DOS SANTOS - RELATOR



PROTOCOLO: 76822/2009

Exceção de Incompetência – Nº 76822/2009 - Classe: 1232-CNJ - Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
EXCIPIENTE: BUNGE ALIMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr. OSMAR SCHNEIDER E OUTRO(S)
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. RELATOR DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 52481/2009 - PRIMAVERA DO LESTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 89/90-TJ/MT: "Vistos... Desse modo, ante o manifesto descabimento do pedido, tal como fora posto, com fulcro nos artigos 51, XV, do RI-TJMT, e 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente exceção e determino o seu imediato arquivamento. Às providências."
Cuiabá, 20 de abril de 2012.
Des. DIRCEU DOS SANTOS - RELATOR

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado
E-MAIL:

secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Intimação

Protocolo: 115586/2011

Ação Rescisória 115586/2011 Classe: 47-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. JURACY PERSIANI
Câmara : SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
AUTOR(A): MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). EMILENE SOUZA BORGES
REU(S): APARECIDA CELY DE ARAÚJO
Com intimação ao patrono do autor para que se manifeste acerca da correspondência devolvida pelos correios às fls. 191/192-TJ, pelo motivo "Mudou-se", no prazo legal.

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, a realizar-se na 1ª (primeira) quinta-feira do mês (art. 8º da Emenda Regimental n. 08/2009/TP e art. 2º do Ato Regimental nº. 03/2009/TP), às 14h00, Plenário 04, findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

Mandado de Segurança 69851/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 69851 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): MARCELE GUIMARÃES MOREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA DE LOURDES RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO(S): Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO

Mandado de Segurança 77850/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 77850 / 2011
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
IMPETRANTE(S): COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.
Dr(a). OUTRO(S)
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

Mandado de Segurança 89107/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 89107 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): ILTON TRICHES
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
ADVOGADO(S): Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO

Mandado de Segurança 91662/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 91662 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): MURILO DOMINGOS
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMA. DESA. RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 83278/2011 - VÁRZEA GRANDE
LITISCONSORTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Mandado de Segurança 92250/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 92250 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): MARLY GARCIA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

Mandado de Segurança 95990/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 95990 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): EDITE DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO FERNANDES DE NORONHA ALEIXO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO(S): Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO

Mandado de Segurança 96827/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 96827 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): MARIA DOLORES ROCHA
ADVOGADO(S): Dr. VALTER DA SILVA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO

Mandado de Segurança 98161/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 98161 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): DEIVESEN DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. FABIANO ALVES ZANARDO
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

Mandado de Segurança 98892/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 98892 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): VANDERLEI RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S): Dr. CAIO CÉZAR BUIN ZUMIOTI - DEF. PÚBLICO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO



LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

Mandado de Segurança 2819/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 2819 / 2012
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): GIÁCOMO PERIN
ADVOGADO(S): Dr(a). NOILVES VEDANA
Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. PATRYCK DE ARAUJO AYALA (PROC. ESTADO)

Embargos Infringentes 77452/2009 - Classe: CNJ-208 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 101887/2008 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 77452 / 2009
RELATOR: DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
EMBARGADO: LUIZ MARIANO BRIDI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). LEDI FIGUEIREDO BRIDI
Dr(a). OUTRO(S)

Mandado de Segurança 117028/2009 - Classe: CNJ-120 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 117028 / 2009
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
IMPETRANTE(S): DATA MED LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). OPSON LUISNARDO PULGA BAIOTO
Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
LITISCONSORTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

Mandado de Segurança 29222/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 29222 / 2010
RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY
IMPETRANTE(S): TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES
Dr(a). EMERSON C.OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. DORIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO
Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC. DE ESTADO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC. DE ESTADO

Mandado de Segurança 74407/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 74407 / 2010
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
IMPETRANTE(S): JAIME OSMAR RODRIGUES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mandado de Segurança 81106/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 81106 / 2010
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
IMPETRANTE(S): GOBBA LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ARY NORBERTO DA SILVA
Dr. PEDRO LUIZ JEVINSKI
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Mandado de Segurança 116718/2010 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 116718 / 2010
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
IMPETRANTE(S): DIEGO GALVÃO DE PAULA
ADVOGADO(S): Dr. DOUGLAS ALBERTO DE BRITO
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE JAURU

Mandado de Segurança 31870/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 31870 / 2011
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
IMPETRANTE(S): RONALDO DA SILVA PAULINO
ADVOGADO(S): Dra. LEDIJANE ZANDONADI
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

Mandado de Segurança 43074/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 43074 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY
IMPETRANTE(S): CLEITON BORGES DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. APOENA CAMERINO DE AZEVEDO
IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL
LITISCONSORTE(S): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP
ADVOGADO(S): Dra. TAÍSA FERNANDES DA SILVA PERES
Dr(a). OUTRO(S)

Mandado de Segurança 49458/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 49458 / 2011
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
IMPETRANTE(S): MADEVALDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL WINTER
IMPETRADO: JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL JUVAM CAPITAL
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO

Mandado de Segurança 52438/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 52438 / 2011
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
IMPETRANTE(S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO(S): Dr(a). ALESSANDRO AMARAL OLIVEIRA - PROCURADOR FEDERAL
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA COMARCA DE SINOP

Mandado de Segurança 55524/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 55524 / 2011
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
IMPETRANTE(S): MAGUIDALENA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ LUÍS BLASZAK
IMPETRADO: COORDENADORA DE PROVIMENTOS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POSSE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO: COORDENADORIA DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONCURSO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO(S): Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mandado de Segurança 56138/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA

**CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 56138 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**IMPETRANTE(S):** NILTON SÉRGIO HASIMOTO DOS SANTOS**ADVOGADO(S):** Dr. ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**ADVOGADO(S):** Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS**Mandado de Segurança 59271/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 59271 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**IMPETRANTE(S):** RODRIGO VICENZI**ADVOGADO(S):** Dra. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**ADVOGADO(S):** Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS**Mandado de Segurança 61077/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 61077 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**IMPETRANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**ADVOGADO(S):** Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO**LITISCONSORTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**Mandado de Segurança 61546/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 61546 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**IMPETRANTE(S):** MICHELL DINIZ DE PAULA**ADVOGADO(S):** Dra. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**IMPETRADO:** EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**LITISCONSORTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**Mandado de Segurança 67244/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 67244 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** BORRACHAS VIPAL S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MILTON ALVES DAMASCENO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. SUELI SOLANGE CAPITULA (PROC.DO ESTADO)**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**ADVOGADO(S):** Dra. SUELI SOLANGE CAPITULA (PROC.DO ESTADO)**Mandado de Segurança 69141/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 69141 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA**IMPETRANTE(S):** DIEGO ÂNGELO ZAGURSKI**ADVOGADO(S):** Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ÁISSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO**Mandado de Segurança 78480/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 78480 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**IMPETRANTE(S):** JÚLIO CÉSAR DA CUNHA LUZ - ME**ADVOGADO(S):** Dr(a). JÚLIO CÉSAR DA SILVA**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.**Mandado de Segurança 83576/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 83576 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**IMPETRANTE(S):** VANIA MARIA DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA

Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**LITISCONSORTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**Mandado de Segurança 86374/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 86374 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** ENI APARECIDA APPOLARI**ADVOGADO(S):** Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**Mandado de Segurança 95229/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 95229 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** ZILMA TORROCA DE MATOS**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**LITISCONSORTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**Mandado de Segurança 96038/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 96038 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** AMPLA PRODUTOS EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRÉ RAONY BILEK DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCª. DO ESTADO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**ADVOGADO(S):** Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCª. DO ESTADO**Mandado de Segurança 97389/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 97389 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**IMPETRANTE(S):** LÚCIA MOREIRA DE ALMEIDA**ADVOGADO(S):** Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**ADVOGADO(S):** Dra. ÁISSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO**Mandado de Segurança 101851/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 101851 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** ANA ISES LEÔNICO DA SILVA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO**Mandado de Segurança 103214/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA**

**CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 103214 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** COMÉRCIO DE MOLAS MATO GROSSO LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr(a). DERCILIO DE AZEVEDO

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)**Mandado de Segurança 107334/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 107334 / 2011

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**IMPETRANTE(S):** LEANDRO PINTO DE OLIVEIRA FILHO**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELVIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**ADVOGADO(S):** Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO**IMPETRADO:** ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**ADVOGADO(S):** Dra. KELLY CRISTINA DA SILVA**Mandado de Segurança 109455/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 109455 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA VICENTE FERREIRA**ADVOGADO(S):** Dra. DANIELA BERTANI**IMPETRADO:** EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**Mandado de Segurança 110592/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 110592 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** VICTOR DOS SANTOS FELICIANI**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**Mandado de Segurança 112675/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 112675 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** DARBIAN BONIFÁCIO MARTINS E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dra. RENATA ROMANINI SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO**Mandado de Segurança 116539/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 116539 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** JUSSARA DO ESPÍRITO SANTOS DIAS**ADVOGADO(S):** Dr. MAIVANDER RICARDO PEREIRA FARIAS**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**Mandado de Segurança 120570/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 120570 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** KELBYANE DA SILVA PEREIRA, REPRESENTADA POR SUA MÃE MARILZA SUZANA DA SILVA JESUS PEREIRA**ADVOGADO(S):** Dra. REGINA MARIA DE MORAES**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**ADVOGADO(S):** Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO**ESTADO****Mandado de Segurança 121521/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 121521 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** FERNANDA KARLA DIAS FREIRE**ADVOGADO(S):** Dra. GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO**Mandado de Segurança 122373/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 122373 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** HENIO LUIZ FAITTA**ADVOGADO(S):** Dr. DANILO GALADINOVIC ALVIM**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. PATRYCK DE ARAUJO AYALA (PROC. ESTADO)**Mandado de Segurança 125952/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 125952 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY**IMPETRANTE(S):** JOSÉ DILSON DE ALMEIDA BARBOSA**ADVOGADO(S):** Dra. ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**ADVOGADO(S):** Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO**LITISCONSORTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO**Mandado de Segurança 2320/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 2320 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**IMPETRANTE(S):** ELIZETE BENEDITA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). RONELIZE MARCELLE COSTA LEITE**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO*SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Abril de 2012.***Decisões do Relator**

Mandado de Segurança 17257/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

IMPETRANTE(S): DARCY RETORE

Advogado(s):Dr(a). NILSON BALBINO VILELA JUNIOR

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO: "... Defiro do pedido de emenda de fls.76/78-TJ.

A despeito disso, entendo que o documento novo de fl.78-TJ não tem o condão de, só por si, modificar a conclusão encetada no decisório de fls.64/65-TJ, pelo que o mantenho intacto..."

Mandado de Segurança 27380/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

IMPETRANTE(S): ANOREG/MT-ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s):Dr(a). PAULO HENRIQUE DE SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO

Advogado(s):Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

DECISÃO: "... Essas, as razões por que: 1. indefiro a liminar; 2. ordeno a



notificação da Autoridade indicada coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que preste, no prazo de dez (10) dias, as informações; 3. determino que se dê ciência ao Procurador-Geral do Estado, com envio da cópia da inicial..."

Mandado de Segurança 30970/2012 Classe: 120-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

IMPETRANTE(S): MAURÍCIO BRAGA

Advogado(s):Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO: "... Essas, as razões por que, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, arts. 6º, § 5º, e 10, cabeça, da Lei de Regência e art. 51, XIV, e 161, § 1º, do RITJ/MT, indefiro a inicial e denego a segurança..."

Segunda Câmara Criminal

Decisões do Relator

Habeas Corpus 1489/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO

PACIENTE(S): GILNETE NOGUEIRA DE LARA

DECISÃO:

Destarte, não evidenciado às escâncaras o constrangimento ilegal apontado na peça de ingresso, reputamos indispensável o confronto das alegações expendidas na inicial com as informações a serem prestadas pela autoridade inquinada de coatora e, por conseguinte, indeferimos a tutela de urgência requestada.

Cuiabá, 12 de abril de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Relator em substituição legal

Habeas Corpus 21378/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

PACIENTE(S): ODAIR ALVES PEREIRA

DECISÃO:

Desta feita, não se verificando, nesta fase de cognição superficial, o constrangimento ilegal afirmado, INDEFERE-SE o pedido liminar formulado na impetração, mantendo-se, por ora, a custódia cautelar do paciente.

Sem embargo, intime-se a impetrante a emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de informar o seu RG e CEP e o RG e CPF do paciente, em cumprimento à Resolução 021/2011/TP deste E. Tribunal, sob pena de extinção do mandamus sem julgamento de mérito.

Cuiabá-MT, 13 de março de 2012.

Des. Teomar de Oliveira Correia

Relator em substituição legal

Habeas Corpus 32129/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

IMPETRANTE(S): DR. ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JÚNIOR

PACIENTE(S): RODRIGO CARLOS DE QUEIROZ

DECISÃO: Logo, não configurado, a todas as luzes, o constrangimento ilegal alardeado na incoativa, denegamos a instância por liminar.

Cuiabá, 11 de abril de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 33493/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

IMPETRANTE(S): DR. MARCOS RONDON SILVA - DEFENSOR PÚBLICO

PACIENTE(S): ADEMILSON NERES LEAL

DECISÃO:

Destarte, não evidenciado, às escâncaras, o constrangimento ilegal apontado na peça de ingresso, reputamos indispensável o confronto das alegações expendidas na inicial com as informações a serem prestadas pela autoridade inquinada de coatora e, por conseguinte, indeferimos a

tutela de urgência requestada.

Cuiabá, 11 de abril de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 33635/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

IMPETRANTE(S): DRA. ARIANE FERREIRA MARTINS

PACIENTE(S): MARLON ALEX BRAGA

DECISÃO:

Por conseguinte, denegamos a instância por liminar.

Cuiabá, 12 de abril de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 35089/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

IMPETRANTE(S): DR. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA

PACIENTE(S): ELSON LUIS DA SILVA MORAES

DECISÃO: Assim, por não verificar, nesta fase de cognição superficial, o constrangimento ilegal afirmado, INDEFIRO o pedido liminar formulado na impetração, mantendo-se, por ora, a custódia cautelar do paciente.

Sem embargo, intime-se o impetrante a emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, para cumprir à Resolução 021/2011/TP deste E. Tribunal, sob pena de extinção do mandamus sem julgamento de mérito.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2012.

Exma. Sra. Dra. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Relatora

Habeas Corpus 35413/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. AMAURI MUNIZ RIBEIRO

PACIENTE(S): GERCIANE ALVES DA SILVA

DECISÃO: Indefere-se, pois, a medida antecipatória.

Requisitem-se informações à autoridade coatora, a serem prestadas no prazo legal.

Após, manifeste a d. Procuradoria-Geral de Justiça, através do órgão competente.

Cumpra-se.

DES. GÉRSO FERREIRA PAES

RELATOR

Habeas Corpus 35849/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. ISAIAS ALVES DA SILVA

PACIENTE(S): MAYARA FERNANDES DE MELO

DECISÃO: Diante do exposto, defere-se liminarmente a ordem de habeas corpus em favor de Mayara Fernandes de Melo, pelo que se determina a expedição do competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver presa, mediante compromisso de comparecimento a todos atos processuais, sob pena de revogação do benefício.

Requisitem-se informações à autoridade coatora, a serem prestadas no prazo legal.

Após, manifeste a d. Procuradoria-Geral de Justiça, através do órgão competente.

Cumpra-se.

Habeas Corpus 36223/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. MARCOS RONDON SILVA - DEFENSOR PÚBLICO

PACIENTE(S): JEOVAN LOPES DE MIRANDA

DECISÃO: Nesses termos, defere-se parcialmente a ordem, nos moldes supra enunciados.

Requisitem-se informações à autoridade coatora, a serem prestadas no prazo legal.

Após, manifeste-se a d. Procuradoria Geral de Justiça, através do órgão competente.

Cumpra-se.

Habeas Corpus 36354/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA



IMPETRANTE(S): DRA. IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA

PACIENTE(S): JOEL MARÇAL DE JESUS

DECISÃO: Destarte, não evidenciado às escâncaras o constrangimento ilegal apontado na peça de ingresso, reputamos indispensável o confronto das alegações expendidas na inicial com as informações a serem prestadas pela autoridade inquinada de coatora e, por conseguinte, indeferimos a tutela de urgência requestada.

Cuiabá, 16 de abril de 2012.

Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 36453/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. HÉLIO NISHIYAMA

PACIENTE(S): VALDERSON WILSON GUIMARÃES

DECISÃO: Diante do exposto, é que se indefere o pedido de liminar formulado.

Cuiabá, 16 de abril de 2012.

Des. Gérson Ferreira Paes

- Relator -

Habeas Corpus 37393/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): NAIRA APARECIDA DA SILVA SOUZA

PACIENTE(S): A. R. S. L.

DECISÃO: Logo, é que se indefere o pedido de concessão da ordem liminarmente.

Cuiabá, 18 de abril de 2012.

Des. Gérson Ferreira Paes

- Relator -

Habeas Corpus 38004/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. LUIS CARLOS CORREA DE MELLO

PACIENTE(S): EDERSOM GOMES DE MORAES

DECISÃO: Assim, observada a fase processual em que o feito se encontra, entende-se ausente o necessário fumus boni juris, razão pela qual indefere-se a medida antecipatória pleiteada.

Cuiabá, 18 de abril de 2012.

Des. Gérson Ferreira Paes

- Relator -

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 12985/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 12985 / 2012. Julgamento: 11/4/2012. IMPETRANTE(S) - DR. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - NORIVALDO CEBALHO TEIXEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – NÃO CONFIGURAÇÃO – ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME.

Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa.

Habeas Corpus 14381/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 14381 / 2012. Julgamento: 14/3/2012. IMPETRANTE(S) - DR. HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - AGNALDO DE MELO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR CONFIGURADOS – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – ADMISSIBILIDADE - ORDEM

DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME.

Quando presentes os requisitos da prisão preventiva, elencados no art. 312 do CPP, a manutenção da segregação cautelar é medida que se impõe.

Habeas Corpus 19268/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 19268 / 2012. Julgamento: 11/4/2012. IMPETRANTE(S) - DR. LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR, PACIENTE(S) - AGUINALDO RODRIGUES MOREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS– PRISÃO PREVENTIVA – INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA –LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – ADMISSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME.

Não implica constrangimento ilegal, passível de reparação por Habeas Corpus, o indeferimento do pedido de liberdade provisória, se devidamente fundamentado, com a indicação objetiva da necessidade da medida constritiva, se comprovada a existência do crime e constatados os indícios suficientes da autoria.

Habeas Corpus 22289/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 22289 / 2012. Julgamento: 11/4/2012. IMPETRANTE(S) - DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - LUIZ MENDES DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONHECERAM DO PEDIDO E DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER – PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

Por ser o Habeas Corpus remédio jurídico de rito especial e sumário, a prova deve ser pré-constituída; cabendo, portanto, ao impetrante, instruí-lo com os documentos que comprovem a ocorrência do alegado constrangimento ilegal.

Habeas Corpus 23009/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 23009 / 2012. Julgamento: 11/4/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA, PACIENTE(S) - THAMIRIS MARINETE DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONFIGURAÇÃO – PREVENTIVA DECRETADA – REVOGAÇÃO INDEFERIDA – ADMISSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

Não implica constrangimento ilegal, passível de reparação por Habeas Corpus, a decretação da prisão preventiva, se devidamente fundamentada, com a indicação objetiva da necessidade da medida constritiva, se comprovada a existência do crime e constatados os indícios suficientes da autoria.

O crime de tráfico ilícito de entorpecentes justifica a custódia cautelar, motivada pela necessidade da garantia da ordem e da saúde pública.

Habeas Corpus 129530/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 129530 / 2011. Julgamento: 7/3/2012. IMPETRANTE(S) - DR. LEONARDO MANOEL DE SOUZA GARCIA, PACIENTE(S) - LUAN ALVES SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM SINTONIA COM O PARECER ORAL



EMENTA: "HABEAS CORPUS" - CRIMES DE ROUBO MAJORADO E DE FURTO QUALIFICADO C/C FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PRISÃO PREVENTIVA - ADUZIDO EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL ALIADO À SUPOSTA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA MEDIDA EXCEPCIONAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA JÁ PROLATADA, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE PARA QUE POSSA AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO EM LIBERDADE - ORDEM PREJUDICADA. Nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, sendo o paciente posto em liberdade para que assim aguarde o trânsito em julgado da sentença condenatória já prolatada, resta prejudicado o julgamento do mérito da ação mandamental interposta, pela perda do seu objeto, que outro não era senão as providências adotadas no juízo "a quo".

Recurso em Sentido Estrito 24502/2010 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 24502 / 2010. Julgamento: 11/4/2012. RECORRENTE(S) - ÉRIK FÉLIX DE MENEZES (Advs: Dr. CARLINHOS BATISTA TELLES), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E UTILIZAÇÃO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS – ALEGAÇÃO DE TER AGIDO SOB VIOLENTA EMOÇÃO E AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR A VÍTIMA – IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DOS PLEITOS – INCERTEZA QUANTO À INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO – TESES QUE NÃO RESTARAM EVIDENCIADAS INDENES DE DÚVIDA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – POSTULADO O AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS QUALITATIVAS QUE NÃO SE REVELAM MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES – MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI – DECISUM IRRETORQUÍVEL – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A causa de diminuição de pena do privilégio, prevista no § 1º do art. 121 do Código Penal, somente pode ser reconhecida quando restar comprovado que o delito foi praticado por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, após injusta provocação da vítima, uma vez que tais circunstâncias reduzem a capacidade ou a exigibilidade de comportamento diferente do empreendido. Da mesma forma, a ausência de comprovação, de forma segura e inconcussa, sobre a ausência de animus necandi na conduta do acusado, impõe a manutenção da sentença de pronúncia que determinou a submissão do recorrente a julgamento perante o Tribunal do Júri, em decorrência dos princípios constitucionais previstos no art. 5º, inciso XXXVIII, alíneas c e d da Constituição da República.

2. A exclusão das qualificadoras do delito só é permitida quando estas estiverem em total dissonância com os elementos probatórios constantes nos autos. Na dúvida sobre a inoportunidade da qualificadora imputada ao recorrente na fase da pronúncia, cabe ao magistrado submetê-la à apreciação do Conselho de Sentença, sob pena de ferir a competência constitucionalmente atribuída ao Tribunal do Júri.

Recurso em Sentido Estrito 49911/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 49911 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. RECORRENTE(S) - JURANDIR BRITO DE SOUZA (Advs: Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, LESÕES CORPORAIS COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA E AMEAÇA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE HOMICÍDIO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL – ALEGADA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR A VÍTIMA – DESCABIMENTO – TESE QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADA INDENE DE DÚVIDA – APLICAÇÃO DO BROCARDO

JURÍDICO IN DUBIO PRO SOCIETATE – MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI – PRESENÇA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – DESNECESSIDADE DE PROVAS IRREFUTÁVEIS – NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO CRIVO DO CONSELHO DE SENTENÇA, JUÍZO COMPETENTE PARA APRECIAR OS DELITOS DOLOSOS CONTRA A VIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Não ficando comprovada indene de dúvida a tese de ausência de animus necandi na conduta do recorrente, impõe-se a manutenção da sentença de pronúncia que determinou a sua submissão a julgamento perante o Tribunal do Júri, em decorrência dos princípios constitucionais previstos no art. 5º, inciso XXXVIII, c e d da Constituição da República e da aplicação do brocardo jurídico in dubio pro societate.

A pronúncia tem por base o convencimento do juiz quanto à materialidade do crime e a presença de elementos probatórios que apontem para a provável autoria do acusado, dispensando-se a análise do mérito com o fim de resguardar-se a competência do Conselho de Sentença, ao qual caberá dirimir as controvérsias, optando por uma das teses apresentadas. Assim, somente quando inequívoca a prova em seu favor, não deve, o acusado, ser submetidos a julgamento pelo Júri Popular.

Recurso em Sentido Estrito 70415/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 70415 / 2011. Julgamento: 11/4/2012. RECORRENTE(S) - PEDRO MEDINA NETO, RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO (Advs: Dr. RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PEDIDO DE DESPRONÚNCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES ACERCA DA MATERIALIDADE DELITIVA, EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA E DA JUNTADA DO LAUDO DE NECROPSIA APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – VISTA DOS AUTOS À DEFESA APÓS A JUNTADA DA PROVA TÉCNICA E ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO RECORRENTE – ART. 563 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DESNECESSIDADE DA JUNTADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO OFENDIDO – DEMAIS PROVAS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO DELITO, MORMENTE PELA CONFISSÃO DO RECORRENTE – 2. PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA COM FULCRO NO ART. 25 DO CÓDIGO PENAL – INCERTEZA QUANTO À ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA – IN DUBIO PRO SOCIETATE – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3. PLEITO SUBSIDIÁRIO VISANDO A SUSPENSÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ACERCA DO PEDIDO E DE QUAISQUER IRREGULARIDADES – 4. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não há falar-se em despronúncia por ausência de provas da materialidade delitiva, em decorrência da ausência, nos autos, da certidão de óbito do ofendido, porquanto, conforme entendimento jurisprudencial, o aludido documento não é imprescindível para a comprovação da morte da vítima, quando evidenciado por outros elementos probatórios, principalmente a confissão do recorrente. Ademais, a juntada, após o fim da instrução criminal, do laudo de necropsia da vítima não acarreta prejuízo ao réu, quando se observa que a defesa teve acesso ao aludido documento, antes da apresentação das alegações finais.

2. A tese defensiva visando à absolvição sumária do recorrente, sob a alegação da prática do crime para a legítima defesa própria, só deve ser acolhida quando comprovada de plano – o que não é o caso dos autos – em razão das versões conflitantes sobre os fatos que emergiram do caderno processual.

A sentença de pronúncia consubstancia mero juízo de admissibilidade do pleito acusatório, devendo prevalecer, nessa fase, o princípio in dubio pro societate, sob pena de se invadir a competência constitucional do Tribunal do Júri, prevista no art. 5º, XXXVIII, c e d da Constituição da República.

3. Não há como acolher o pleito subsidiário formulado pelo recorrente visando a suspensão da sentença de pronúncia, em virtude da ausência de previsão legal do pleito e também porque inexistem quaisquer motivos, nos autos, para corroborar a alegada tese de cerceamento de defesa.

4. Recurso desprovido.



Recurso em Sentido Estrito 78905/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 78905 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. RECORRENTE(S) - DERALDO PEREIRA BONFIM (Advs: Dr. VILSON DE SOUZA PINHEIRO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO – PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – INCERTEZA QUANTO À ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA – IN DUBIO PRO SOCIETATE – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA JULGAR OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA – DECISUM IRRETORQUÍVEL – RECURSO DESPROVIDO.

A sentença de pronúncia consubstancia mero juízo de admissibilidade do pleito acusatório, devendo prevalecer, nessa fase, o princípio in dubio pro societate, sob pena de invadir a competência constitucional do Tribunal do Júri, prevista no art. 5º, XXXVIII, d da Constituição da República, razão pela qual a absolvição sumária só é possível quando o reconhecimento de qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 415 do Código de Processo Penal for incontestável, exurgindo, do contexto fático e probatório coligido aos autos, sem sombra de dúvidas.

Recurso em Sentido Estrito 83724/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 83724 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - JONAS LOURENÇO SOBRINHO (Advs: Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PROLAÇÃO DE DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS E REMESSA AO JUÍZADO ESPECIAL – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REFORMA DO DECISUM PARA PRONUNCIAR O RECORRIDO NOS TERMOS DA DENÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – AFIRMAÇÃO DO RECORRIDO DE QUE NÃO AGIU COM INTENÇÃO DE MATAR – INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA CONTRARIAR AS DECLARAÇÕES DO ACUSADO – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A desclassificação do delito de tentativa de homicídio para o crime de lesão corporal revela-se a medida mais acertada, quando inexistem nos autos quaisquer elementos probatórios para contrariar as afirmações sustentadas pelo recorrido, de que não agiu com a intenção de matar o ofendido, mas para se defender, razão pela qual a decisão investida deve ser mantida incólume.

Recurso em Sentido Estrito 98144/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 98144 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. RECORRENTE(S) - JONATAN COSTA CAVALCANTE (Advs: Dr(a). ALINE ALVES DA FONSECA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE HOMICÍDIO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL – AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR A VÍTIMA – DESCABIMENTO – TESE QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADA INDENE DE DÚVIDA – APLICAÇÃO DO BROCARDO JURÍDICO IN DUBIO PRO SOCIETATE – MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI – PRESENÇA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – DESNECESSIDADE DE PROVAS IRREFUTÁVEIS – EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS ELENCADAS NO DECISUM PROFLIGADO – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO SE REVELAM INCONSISTENTES – NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO CRIVO DO CONSELHO DE SENTENÇA, JUÍZO COMPETENTE PARA

APRECIAR OS DELITOS DOLOSOS CONTRA A VIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Não ficando comprovada, indene de dúvida, a tese legítima defesa ou a ausência de animus necandi na conduta do acusado, impõe-se a manutenção da sentença de pronúncia que determinou a submissão do recorrente a julgamento perante o Tribunal do Júri, em decorrência dos princípios constitucionais previstos no art. 5º, inciso XXXVIII, c e d da Constituição da República e da aplicação do brocardo jurídico in dubio pro societate.

A pronúncia tem por base o convencimento do juiz quanto à materialidade do crime e a presença de elementos probatórios que apontem para a provável autoria do acusado, dispensando-se a análise do mérito com o fim de resguardar-se a competência do Conselho de Sentença, a quem caberá dirimir as controvérsias, optando por uma das teses apresentadas. Assim, somente quando inequívoca a prova em seu favor, não deve, o acusado, ser submetido a julgamento pelo Júri Popular.

A exclusão de qualificadora do delito de homicídio só é permitida quando for manifestamente improcedente, ressaltando-se que a existência de um lastro mínimo de dúvida sobre a sua incidência é imperioso que seja apreciada pelo Tribunal do Júri.

Apelação 4191/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 4191 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MILTON VILELA GONZAGA (Advs: Dra. DARCI MELO MOREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AÇÃO PENAL – DELITO DE TRÂNSITO – AUTORIA NÃO COMPROVADA – ABSOLVIÇÃO – ADMISSIBILIDADE – APELO NÃO-PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.

Provada a materialidade do homicídio culposo e sendo insuficiente a prova produzida nos autos de modo a demonstrar de forma inequívoca que o réu concorreu para infração penal, impõe-se a absolvição nos termos do art. 386, inciso IV, do CPP.

Sendo frágeis e imprecisas as provas quanto à conduta culposa do acusado para ensejar o decreto condenatório, aplica-se o princípio in dubio pro reo.

Apelação 42002/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 42002 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. APELANTE(S) - IRONDI RODRIGUES (Advs: Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS (DEF. PÚBLICO)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E, DE OFÍCIO, AFASTARAM A VALORAÇÃO NEGATIVA IMPOSTA AO APELANTE

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – DELITOS DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL EM CONCURSO MATERIAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – CONDENAÇÃO – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUIDA POR OUTRA RESTRITIVA DE DIREITOS – APELO DA DEFESA – PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – ALEGADA INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA DAS RAZÕES RECURSAIS – DESCABIMENTO – MERA IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE O CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA – HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA PREVISTO NO INCISO LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRELIMINAR DA DEFESA – PRETENDIDA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA COM FULCRO NO ART. 564, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CONTRARIEDADE A DISPOSITIVO LEGAL EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR OUTRA RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – PENA MAIS BENÉFICA – VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS EM RECURSO DO RÉU – ART. 617 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E SÚMULA 160 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – MÉRITO – ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA MANTER O ÉDITO CONDENATÓRIO E SUBSIDIARIAMENTE O RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS PELAS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL –



CONFISSÃO E PALAVRAS DOS POLICIAIS CIVIS, EM SINTONIA COM AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE AMEAÇA POR TER SIDO PRATICADO NO MESMO CONTEXTO FÁTICO COMO MEIO PRIMÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

Em virtude do princípio da instrumentalidade das formas, a apresentação das razões recursais fora do prazo legal constitui mera irregularidade, que não implica no reconhecimento da intempestividade recursal.

Conquanto a substituição da pena privativa de liberdade por outra restritiva de direitos seja vedada nos crimes praticados com violência e grave ameaça à pessoa, especialmente nos casos de violência doméstica, não se pode olvidar que, na hipótese dos autos, é tecnicamente, mais benéfica ao recorrente, razão pela qual a sentença não pode ser modificada ou anulada em seu próprio recurso, causando-lhe prejuízo, de acordo com o art. 617 do Código de Processo Penal e Súmula 160 do Supremo Tribunal Federal.

Impõe-se a manutenção do édito condenatório quando a materialidade e autoria delitivas ficarem comprovadas durante a instrução criminal, sobretudo nos casos de violência doméstica e familiar em que é comum a vítima na fase judicial mudar a versão dos fatos na tentativa de eximir de culpa o seu companheiro ou cônjuge, situação, essa, que autoriza o magistrado de primeiro grau a analisar outros elementos de convicção em detrimento das palavras da ofendida.

O princípio da consunção é aplicável quando ficar demonstrado nos autos que o delito menos grave foi utilizado como meio primário para o cometimento do crime mais grave, evidenciando, desse modo, o nexo de dependência entre as condutas.

Apelação 52216/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 52216 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. APELANTE(S) - P. S. R. O. (Advs: Dr. JOAQUIM JOSÉ A. GUEDES DA SILVA - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVA TESTEMUNHAL CONVERGENTE E HARMONIOSA – CONDENAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – APELO NÃO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.

Em razão da natureza peculiar do crime sexual contra vulnerável, a prova testemunhal convergente e harmoniosa se mostra suficiente para demonstrar a autoria e a materialidade delitivas.

É inviável a fixação do regime para cumprimento da pena diverso do fechado se o fato ocorreu sob a vigência da Lei n. 11.464/2007.

Mesmo em se tratando de violência presumida, a substituição da pena restritiva de liberdade pela restritiva de direito não é possível em virtude do disposto no art. 44, I, do CP.

Apelação 57655/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 57655 / 2010. Julgamento: 4/4/2012. APELANTE(S) - CÉLIO ALVES DE SOUZA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WALDIR CALDAS RODRIGUES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHERAM A PRELIMINAR EX OFFÍCIO DE NULIDADE DO JULGAMENTO DO FEITO PELO TRIBUNAL DO JURI, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – EXTRAVIO DO CD CONTENDO O INTERROGATÓRIO E OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS COLHIDOS NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI – INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DO CONTEÚDO DAS DECLARAÇÕES COLHIDAS NA ASSENTADA – NULIDADE INSANÁVEL – ART. 564, III, E, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PREJUÍZO INEQUÍVOCO À DEFESA DO RECORRENTE – ANULAÇÃO, EX OFFÍCIO, DA SENTENÇA E DOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO POSTULANTE – ELEMENTOS CONCRETOS EVIDENCIADORES DOS REQUISITOS DO ART. 312 DA LEI ADJETIVA PENAL.

Impõe-se o reconhecimento de violação ao princípio do devido processo legal, do qual são corolários a ampla defesa – nela compreendido também

o princípio da paridade de armas – e o contraditório, a prolação de decisão condenatória pelo Conselho de Sentença, não obstante a ausência do disco de armazenamento que continha o interrogatório do sentenciado e os depoimentos das testemunhas colhidos no Plenário do Júri, haja vista que, embora ambas as partes não tenham suscitado a referida nulidade, e tenham apresentado as razões e contrarrazões recursais sem dificuldades, no caso de eventual interposição dos recursos cabíveis à espécie, ou de ajuizamento de revisão criminal, o recorrente suportará prejuízo ao seu direito de ampla defesa.

Revela-se imperiosa a manutenção da segregação cautelar do insurgente diante da existência, no caderno processual, de elementos concretos acerca da necessidade da manutenção de sua custódia preventiva, consubstanciado no fato de ele encontrar-se segregado em virtude de outros delitos e de fugir do estabelecimento prisional onde estava custodiado, evidenciando a necessidade da medida extremada para a garantia da ordem pública e para a aplicação da lei penal, conforme disposto no art. 312 do Código de Processo Penal.

Apelação 58361/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58361 / 2011. Julgamento: 11/4/2012. APELANTE(S) - PAULO FERNANDES DOS SANTOS (Advs: Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INCORFORMISMO DA DEFESA – EXTIRPAÇÃO DA CONDENAÇÃO CONCERNENTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE – INOBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

Impõe-se a extirpação da condenação do recorrente ao pagamento, a título de indenização à vítima, dos danos morais por ela suportados, quando se infere, dos autos, a inobservância aos postulados do contraditório e da ampla defesa e violação ao princípio da correlação.

Apelação 63800/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 63800 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. APELANTE(S) - LEANDRO FARIAS DOS SANTOS (Advs: Dr. NELTON SCHWINGEL), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRELIMINAR DE NULIDADE OCORRIDA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – ARGUIÇÃO EM PLENÁRIO – OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 571, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – AFASTAMENTO PELA TOGADA DE PISO – FATOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ATA DE JULGAMENTO – CONSTATAÇÃO DA ALUDIDA NULIDADE – AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PRAZO À DEFESA DO INSURGENTE PARA APRESENTAR AS RAZÕES IRRESIGNATIVAS DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, QUANDO DA INTIMAÇÃO DO APELANTE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS REALIZADOS APÓS A SUA INTIMAÇÃO – ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS À DEFESA PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS – PRELIMINAR ACOLHIDA – NULIDADE DECLARADA NESTA INSTÂNCIA REVISORA.

Impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade suscitada pela defesa, ocorrida após a prolação da sentença de pronúncia, porquanto, não obstante a interposição de recurso por termo nos autos pelo insurgente, – tendo em vista que ao ser intimado da pronúncia manifestou o desejo de recorrer –, a togada de piso deixou de abrir vista do processo ao seu defensor para apresentar as razões recursais, evidenciando o cerceamento de defesa relatado na peça irresignativa, mormente porque a providência descrita no art. 571, inciso V, do Código de Processo Penal, foi observada pelo defensor do recorrente, registrando na ata de



juízo de julgamento sua irresignação.

Preliminar de nulidade acolhida, revelando imperiosa a declaração da nulidade de todos os atos processuais realizados após a intimação do acusado da sentença de pronúncia e a abertura de prazo para a defesa apresentar as razões recursais, garantindo, ao recorrente, o exercício da plenitude de defesa.

Apelação 70912/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÂCERES. Protocolo Número/Ano: 70912 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. APELANTE(S) - E. P. V. (Advs: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTUPRO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA 1. ABSOLVIÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 213, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – INEXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS NO TOCANTE À AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO – APLICABILIDADE DO BROCARDO JURÍDICO IN DUBIO PRO REO – SENTENÇA REFORMADA – 2. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Como é de trivial sabença, a condenação penal requer sempre a certeza da prática criminosa, de modo que, a ausência de provas seguras e consistentes da materialidade e autoria delitiva, aliada às contradições nos depoimentos, cujos relatos não evidenciam, com segurança, a prática da conduta descrita na exordial acusatória, enseja a absolvição do recorrente, em atenção ao brocardo jurídico in dubio pro reo.

2. Provimento do recurso.

Apelação 78712/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 78712 / 2010. Julgamento: 29/2/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - SOLON PEREIRA DE SOUZA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBL.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER ORAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO PELO DELITO DE FURTO CONSUMADO - CABIMENTO - INVERSÃO DA POSSE DOS BENS SUBTRAÍDOS AINDA QUE POR BREVE PERÍODO DE TEMPO - ITER CRIMINIS INTEGRALMENTE PERCORRIDO - CRIME PATRIMONIAL CONSUMADO - RECURSO PROVIDO. Comprovada a inversão da posse da res furtiva, não há falar-se em tentativa, mas, sim, em crime consumado, segundo determina a teoria da apreensão ou amotio adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, segundo se infere do verbo nuclear do art. 155 do Código Penal.

Apelação 79941/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79941 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. APELANTE(S) - JORCELINO DA SILVA DE JESUS (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INCONFORMISMO DA DEFESA – PRETENDIDA EXTIRPAÇÃO DA CONDENAÇÃO CONCERNENTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE – INOBSERVÂNCIA DOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – CUSTAS PROCESSUAIS – PRETENDIDA ISENÇÃO – IMPERTINÊNCIA DO PEDIDO – ISENÇÃO DO ENCARGO DEFERIDA NA SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Impõe-se a extirpação da condenação do recorrente ao pagamento, a título de indenização à vítima, dos danos morais, quando se infere, dos autos, a inobservância dos postulados do contraditório e da ampla defesa e violação ao princípio da correlação.

Revela-se totalmente impertinente o pedido formulado pelo recorrente visando à extirpação da condenação, ao pagamento das custas processuais, quando se infere que a isenção ao encargo foi concedida pela sentença vergastada.

Apelação 89844/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 89844 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. APELANTE(S) - CLAUDONIEL SILVA SOUZA (Advs: Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO – INCONFORMISMO DA DEFESA – 1. PRETENDIDA READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA ATRIBUIR VALOR NEGATIVO À PERSONALIDADE, AOS MOTIVOS E ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – EXTIRPADA A VALORAÇÃO NEGATIVA CONFERIDA A ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – MANTENDO, CONTUDO, A PENA MAIS BENÉFICA FIXADA PELO JUÍZO A QUO, QUE SE UTILIZOU DO PRECEITO SECUNDÁRIO DO CRIME DE FURTO SIMPLES PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DE PENA – INEXISTÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO – VEDAÇÃO A REFORMATIO IN PEJUS – 2. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL – 3. CONCESSÃO DA BENESE PREVISTA NO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL – INVIABILIDADE – APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – 4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Revela-se imperiosa a extirpação da valoração negativa conferida às circunstâncias judiciais da personalidade, dos motivos e das consequências do crime, quando evidenciadas que foram analisadas de forma negativa sem justificativa plausível, a fim de que seja fixada a sanção justa e suficiente para reprovação e prevenção do crime além da análise de eventuais benefícios, com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI da Constituição Federal.

Entretanto, mantida a pena mais benéfica fixada pelo julgador da instância de piso, que, ao elaborar o cálculo da pena, utilizou-se do preceito secundário do crime de furto na modalidade simples, em obediência ao princípio da vedação a reformatio in pejus, uma vez que se trata de recurso exclusivo da defesa.

2. Constatado o preenchimento dos requisitos arrolados no art. 44 do Código Penal, mister se faz a conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos.

3. É incabível o instituto da suspensão condicional da pena, quando for garantido ao réu o benefício da substituição da reprimenda privativa de liberdade.

4. Recurso parcialmente provido.

Apelação 93321/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 93321 / 2011. Julgamento: 11/4/2012. APELANTE(S) - RENATO DE SOUZA LOPES (Advs: Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO – ARTS. 306 E 309 DA LEI N. 9.503/97 – CONDENAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO DELITO DE DIRIGIR EMBRIAGADO – AUSÊNCIA DE EXAME DE ALCOOLEMIA – PROVA TESTEMUNHAL E EXAME CLÍNICO FEITO POR MÉDICO – INSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO TEOR DE ÁLCOOL NO SANGUE POR EXAME ESPECÍFICO OU UTILIZAÇÃO DE APARELHO DE BAFÔMETRO – PRECEDENTE DO STJ – SENTENÇA REFORMADA – ABSOLVIÇÃO DECRETADA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DELITO – EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA E DA PROIBIÇÃO DE OBTENÇÃO DA PERMISSÃO OU DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR POR 1(UM) ANO IMPOSTA NO DECISUM INVECTIVADO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL NO CRIME DESCRITO NO ART. 309 DO CTB – PROVIMENTO DO RECURSO.

A prova da embriaguez na direção de veículo automotor não pode ser



suprida por meios diversos ao exame de sangue ou do teste do bafômetro, de acordo com o entendimento da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, pois o tipo descrito no art. 306 do Código de Trânsito é fechado, nos termos do Decreto n. 6.488/2008, que disciplinou a margem de tolerância de álcool no sangue e a equivalência entre os dois testes.

Apelação 96704/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 96704 / 2010. Julgamento: 4/4/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RENATO FERNANDES DA CRUZ (Adv: Dr. ERINAN GOULART FERREIRA - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL CONTRA ENTEADA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO COM RELEVÂNCIA NOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA COLHIDO NA FASE INQUISITIVA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – RETRATAÇÃO DA OFENDIDA EM JUÍZO – ALEGAÇÃO DE QUE FOI INDUZIDA A MENTIR NA FASE POLICIAL – ASSERÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLHIDAS NA FASE JUDICIAL – APLICAÇÃO DO BROCARDO JURÍDICO IN DUBIO PRO REO – DECISÃO ESCORREITA – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Impõe-se a manutenção da sentença absolutória prolatada em favor do recorrido, com fulcro no brocardo jurídico in dubio pro reo, quando, além de a vítima se retratar em juízo, alegando a inocorrência dos fatos descritos na exordial acusatória, os demais elementos probatórios coligidos no feito dão sustentação ao entendimento do juízo de primeiro grau, principalmente porque as testemunhas confirmaram que a ofendida confessou que mentiu para incriminar o apelado.

Apelação 122816/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COTRIGUAÇU. Protocolo Número/Ano: 122816 / 2010. Julgamento: 4/4/2012. APELANTE(S) - FLORISVALDO CANDIDO DA SILVA (Adv: Dr. FLORENTINO A. MARTINS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DOS ILÍCITOS – PROPALADA INEXISTÊNCIA DE RESPOSTA DE UM DOS QUESITOS – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – QUESITO RESPONDIDO, TENDO O PERITO ASSEVERADO APENAS QUE NÃO PODERIA AFIRMAR A OCORRÊNCIA DA CONJUNÇÃO CARNAL EM VIRTUDE DO DECURSO DE APROXIMADAMENTE DOIS ANOS ENTRE A OCORRÊNCIA DOS FATOS E A REALIZAÇÃO DO EXAME – LAUDO ASSINADO POR UM EXPERT – IRREGULARIDADE FORMAL – AUSÊNCIA DE PREJÚZO À DEFESA – MATERIALIDADE EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA – FRAGILIDADE PROBATÓRIA ACERCA DA AUTORIA DELITIVA – IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E INSOFISMÁVEL – AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA LEI N. 12.015/2009 – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL COM AS IMPLICAÇÕES DA REFRIDA LEX – DISPOSITIVO LEGAL MAIS BENÉFICO AO RECORRENTE – REDUÇÃO DA REPRIMENDA BASILAR – PERTINÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO – AFASTAMENTO DA AFERIÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE, DA PESSOANLIDADE E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DA CONFISSÃO HAJA VISTA A RETRATAÇÃO EM JUÍZO DA CONFISSÃO REALIZADA NA FASE INVESTIGATIVA – CONSTATAÇÃO DA APLICAÇÃO EQUIVOCADA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DESCRITA NO ART. 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, NA FRAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) – IMPOSSIBILIDADE DA REFORMA DA REPRIMENDA NESSE PARTICULAR EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENÇÃO À VEDAÇÃO À NON REFORMATIO IN PEJUS – REDUÇÃO DA FRAÇÃO RELATIVA À CONTINUIDADE DELITIVA – RECRUDESCIMENTO REALIZADO COM OBSERVÂNCIA AO NÚMERO DE INFRAÇÕES PERPETRADAS – REPRIMENDA REDIMENSIONADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Encontra-se devidamente evidenciada a materialidade delitiva do delito de

estupro de vulnerável decorrente da prática de conjunção carnal e atos libidinosos pelas firmes e coerentes palavras da vítima, corroboradas pelo laudo pericial conclusivo acerca da rotura do hímen da infante e demais elementos probatórios.

A assinatura por um expert do laudo pericial trata-se de mera irregularidade, a qual, só acarreta a nulidade do feito quando demonstrado prejuízo para o recorrente não constatado nos autos.

Não há como acolher a tese defensiva de que as alegações da ofendida são fruto de uma armação arquitetada por ela juntamente com sua irmã para prejudicar o recorrente, quando se observa que tais alegações encontram-se dissociadas do conjunto probatório. Ademais, conforme é cediço, nos crimes de natureza sexual, normalmente praticado às escondidas, a palavra da vítima merece especial valoração, mormente se amparada pelas demais provas contidas nos autos, inviabilizando a tese de negativa de autoria sustentada pelo apelante.

Impõe-se o parcial provimento do apelo para afastar a aferição negativa das circunstâncias judiciais relativas à culpabilidade, à personalidade e às circunstâncias do crime, sopesada pelo togado de piso, quando se infere, dos autos, que a fundamentação utilizada não serve ao fim colimado.

Revela-se totalmente impropriedade a pretensão defensiva almejando o reconhecimento da circunstância atenuante da confissão, haja vista que o insurgente ao ser interrogado em juízo se retratou da confissão realizada na fase investigativa.

Não obstante a constatação da aplicação equivocada, pelo magistrado a quo, da causa de aumento de pena descrita no art. 226, inciso II, do Código Penal, na fração de 1/3 (um terço), revela-se imperiosa a manutenção do quantum, imposto na sentença, em respeito à vedação à reformatio in pejus prevista no art. 617 do Código de Processo Penal.

A fração estabelecida acima do mínimo legal pelo magistrado a quo, em decorrência do reconhecimento da continuidade delitiva (por três vezes), deve ser alterado para patamar mais brando, haja vista que o aumento de pena em virtude do reconhecimento da aludida majorante varia entre 1/6 (um sexto) e 2/3 (dois terços), apregoando a doutrina e a jurisprudência que o número de infrações deve ser o parâmetro utilizado pelo julgador para efeito de aplicação do aumento punitivo.

Apelo parcialmente provido.

Apelação 123500/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123500 / 2010. Julgamento: 4/4/2012. APELANTE(S) - DOMINGOS OLASSAR RAMIRES (Adv: Dr. ANTONIO DALTRO NETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – VÍTIMA MENOR DE DEZOITO ANOS – CONDENAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA – IMPROCEDÊNCIA – NEGATIVA ISOLADA – AUTORIA COMPROVADA – DEPOIMENTOS COERENTES DA VÍTIMA E DA TESTEMUNHA PRESENCIAL – RELATÓRIO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL COMPROVANDO A OCORRÊNCIA DO DELITO – APELO DESPROVIDO.

Os crimes contra a dignidade sexual, como o estupro, geralmente, são praticados às escondidas e não deixam vestígios, de modo que a palavra da vítima assume relevante valor probatório, quando em harmonia com os demais elementos de prova coligidos nos autos, prevalecendo, inclusive, sobre a negativa de autoria sustentada pelo réu.

Agravo de Execução Penal 19961/2011 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 19961 / 2011. Julgamento: 4/4/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JOY EMERSON SANTIN (Adv: Dr. WILSON LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO – REEDUCANDO CUMPRINDO PENA EM REGIME SEMIABERTO – FALTA GRAVE – PRÁTICA DE FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGRESSÃO DE REGIME PARA O FECHADO – DESNECESSIDADE DE SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL TRANSITADA EM JULGADO – POSSIBILIDADE – REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A PARTIR DA DATA DO ÚLTIMO FATO

**DELITUOSO – DECISÃO AGRAVADA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.**

O inciso I do art. 118 da Lei de Execuções Penais, traz em seu bojo o verbo praticar e não ter sido condenado por fato definido como crime doloso, de maneira que a sua caracterização independe do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, razão pela qual se for constatado que, durante o período em que gozava das benesses do regime semiaberto, o reeducando praticou fato considerado crime doloso, deve ser ele regredido para o regime fechado.

Na esteira do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal e pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça "A prática de falta grave acarreta a interrupção da contagem do prazo para a progressão do regime de cumprimento de pena. Inobstante a ausência de previsão legal expressa nesse sentido, não há que se falar em violação do princípio da legalidade. Isso porque a interrupção do prazo decorre de uma interpretação sistemática das regras legais existentes" (STF – HC 102.365/SP – Relator: Ministro Luiz Fux – Órgão julgador: Primeira Turma Publicação: DJe de 01/08/2011).

Agravo de Execução Penal 68971/2011 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 68971/ 2011. Julgamento: 11/4/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - RONI PETERSON MUNHOZ (Advs: Dra. GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – DECISÃO QUE CONCEDEU INDULTO DA PENA DE MULTA AO CONDENADO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES – IMPOSSIBILIDADE – AFRONTA AO ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI N. 8.072/90 – ART. 8º, I, DO DECRETO PRESIDENCIAL N. 7.420/2010 EXCEPCIONA OS APENADOS POR TRÁFICO DE DROGAS DA CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO – DECISÃO ANULADA – AGRAVO PROVIDO.

Afronta ao art. 5º, XLIII, da Constituição da República e à Lei n. 8.072/90, a decisão que concede indulto à pena de multa imposta ao condenado pela prática do delito de tráfico de entorpecentes, mormente quando o próprio Decreto n. 7.420/2010, no qual se baseava a decisão atacada, excepciona a concessão do referido benefício a tais indivíduos.

Agravo de Execução Penal 82866/2011 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82866/ 2011. Julgamento: 11/4/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - PAULO JOSÉ DO VAL (Advs: Dr. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO – FATO CRIMINOSO OCORRIDO DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA – INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE EVENTUAIS BENEFÍCIOS – ESTABELECIDO, PELO JUÍZO A QUO, O DIA DA PRÁTICA DO FATO DELITUOSO COMO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO REFERIDO PRAZO – INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALTERAÇÃO PARA A DATA DA ÚLTIMA CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO ESCORREITA – RECURSO DESPROVIDO.

A superveniência de nova condenação por delito praticado no curso da execução da pena enseja a interrupção do prazo para obtenção de eventuais benefícios, devendo o dia do fato ser considerado como o marco inicial para a contagem do novo interregno, porquanto não seria razoável manter o reeducando segregado no período compreendido entre o dia em que foi cometido a última infração penal e aquele em que foi exarada a decisão condenatória, sem contabilizar tal lapso para efeitos de concessão dos benefícios executivos.

Agravo de Execução Penal 93048/2011 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93048/ 2011. Julgamento: 11/4/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JESUS VINÍCIUS RODRIGUES DE FREITAS (Advs: Dr. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE E, DE OFÍCIO, CONCEDERAM ORDEM DE HABEAS CORPUS PARA MANTER NO REGIME PRISIONAL EM QUE SE ENCONTRA O AGRAVADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO – PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME CONCEDIDO PELO MAGISTRADO DA INSTÂNCIA SINGELA – INSURGÊNCIA MINISTERIAL – 1. PRELIMINAR DE NULIDADE – AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO PARQUET ACERCA DO PLEITO – INCIDÊNCIA DOS ARTS. 67 E 112, § 1º DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS – PRELIMINAR ACOLHIDA – DECISÃO ANULADA – 2. RESTABELECIMENTO IMEDIATO DO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA EM REGIME FECHADO – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA DE OFÍCIO – MANUTENÇÃO DO REEDUCANDO NO REGIME EM QUE SE ENCONTRA ATÉ QUE NOVO DECISUM SEJA PROLATADO.

1. Nos termos das disposições contidas nos arts. 67 e 112, § 1º, da Lei de Execução Penal, a decisão que determinar a progressão de regime deve ser precedida de manifestação do Ministério Público. Assim, concedido tal benefício sem o cumprimento dessa formalidade legal, impõe-se a decretação da sua nulidade do respectivo decreto judicial por afronta ao princípio do devido processo legal.

2. É inconcebível o restabelecimento imediato do cumprimento da pena em regime fechado, em razão do reconhecimento de nulidade do decisum que deferiu a evolução de regime prisional ao reeducando, se ele não deu causa à anulação e, principalmente, porque se encontra em regime menos gravoso por período considerável.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Abril de 2012.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Turma de Câmaras Criminais Reunidas**Pauta de Julgamento**

“Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO, ficando designada a 1ª quinta-feira subsequente (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, “c” do RIT/JMT) às 14:00h para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.”

Embargos Infringentes e de Nulidade 118503/2011 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Opostos nos autos do(a) Apelação 20059/2011 - Classe: CNJ-417)

Protocolo Número/Ano: 118503 / 2011

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

EMBARGANTE: MARIANA LARISSA RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO(S): Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Abril de 2012.

Coordenadoria de Magistrados**Portaria****PORTARIA N.º**

364/2012/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o despacho exarado em 17-4-2012 no Pedido de Remoção de número 01/2012, Identificador n. 239.063, firmado pelo Exmo. Sr. Des. Pedro Sakamoto, para a Segunda Câmara Criminal e na Turma de Câmaras Criminal Reunidas;

RESOLVE:

REVOGAR as Portaria nº 351/2012/C.MAG de 10-4-2012 e



361/2012/C.MAG de 12-4-2012, que convocou a Excelentíssima Senhora Doutora **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**, Juíza Substituta de Segundo Grau de Jurisdição, para atuar e receber processos novos na Segunda Câmara Criminal e na Turma de Câmaras Criminais Reunidas, bem como para receber estoque de processos criminais remanescentes do acervo do Desembargador Teomar de Oliveira Correia, existente na Segunda Câmara Criminal e na Turma de Câmaras Criminais Reunidas, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º

365/2012/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o despacho exarado em 17-4-2012 no Pedido de Remoção de número 01/2012, Identificador n. 239.063;

RESOLVE:

CONVOCAR a Excelentíssima Senhora Doutora **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**, Juíza Substituta de Segundo Grau de Jurisdição, para atuar e receber processos novos e para receber estoque de processos cíveis remanescentes do acervo do Desembargador Pedro Sakamoto, existente na Segunda Câmara Cível e na Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, até o preenchimento da vaga de Desembargador.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º

372/2012/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o despacho exarado em 19-4-2012, no pedido de Remoção de n. 002/2012 protocolado sob n. 0039139-59.2012 de 19-4-2012, firmado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Ferreira da Silva, para a Segunda Câmara Cível e na Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria n° 365/2012/C.MAG de 17-4-2012, que convocou a Excelentíssima Senhora Doutora **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**, Juíza Substituta de Segundo Grau de Jurisdição, para atuar e receber processos novos e para receber estoque de processos cíveis remanescentes do acervo do Desembargador Pedro Sakamoto, existente na Segunda Câmara Cível e na Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado até o preenchimento da vaga de Desembargador.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de abril de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º

373/2012/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o despacho exarado em 19-4-2012 no pedido de Remoção de n. 002/2012 protocolado sob n.º 0039139-59.2012 de 19-4-2012, firmado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Ferreira da Silva, para a Segunda Câmara Cível e na Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado;

RESOLVE:

REMOVER ad referendum do Tribunal Pleno, Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**, da Terceira Câmara Criminal e Turma de Câmaras Criminais Reunidas para Segunda Câmara Cível e na Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de abril de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º

374/2012/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o despacho exarado em 19-4-2012, no pedido de Remoção de n. 002/2012 protocolado sob n. 0039139-59.2012 de 19-4-2012, firmado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Ferreira da Silva, para a Segunda Câmara Cível e na Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado;

RESOLVE:

CONVOCAR o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**, Membro deste Poder, para atuar e receber processos novos e para receber estoque de processos cíveis distribuídos e redistribuídos a Excelentíssima Senhora Doutora **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**, Juíza Substituta de Segundo Grau de Jurisdição, que recebeu o acervo do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Sakamoto, existente na Segunda Câmara Cível e na Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de abril de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º

376/2012/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o despacho exarado em 19-4-2012, no pedido de



Remoção de n. 002/2012 protocolado sob n. 0039139-59.2012 de 19-4-2012, firmado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Ferreira da Silva, para a Segunda Câmara Cível e na Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado;

RESOLVE:

CONVOCAR a Senhora Doutora **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**, Juíza Substituta de Segundo Grau de Jurisdição, para atuar e receber processos novos na Terceira Câmara Criminal e na Turma de Câmaras Criminais Reunidas, bem como para receber estoque de processos criminais remanescentes do acervo do Desembargador Luiz Ferreira da Silva, existente na Terceira Câmara Criminal e na Turma de Câmaras Criminais Reunidas, a partir desta data.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de abril de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos**Despachos****LICENÇAS MÉDICAS**

Despacho de concessão de licenças médicas da Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme laudo pericial homologado para:

TRATAMENTO DE SAÚDE

11.04.12

ROBERTO VAZ DA COSTA, Analista Judiciário, 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 23.11.11

LICENÇA MATERNIDADE

13.04.12

JACINTA BENEVIDES MARTINS VIEGAS, Auxiliar Judiciário, 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22.11.10

KÁLIA RAMOS MIRANDA FARINA, Técnico Judiciário, 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01.03.12

LICENÇA NOJO

13.04.2012

REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI, Analista Judiciário, 08 (oito) dias, a partir de 05.04.12

Departamento de Recursos Humanos, Cuiabá, 20 de abril de 2012.

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:**LUIS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA**

Coordenador do Departamento de Recursos Humanos.

Departamento Administrativo**Editais**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**PRAZO DE CINCO DIAS****CONTRATO N. 83/2009 - Id. 216.475**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.

C.N.P.J. n. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: SAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

C.N.P.J. n. 07.311.375/0001-11

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... DETERMINO que a empresa SAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, seja **NOTIFICADA** para que, no prazo de 05 (cinco dias) proceda a

devolução do montante de R\$ 9.828,00 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais) AOS COFRES DO Poder Judiciário, conforme determinado no acórdão 4.102/2011 Prolatado em decisão plenária do Egrégio Tribunal de Contas..." Cuiabá, 11 abril de 2012. Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO** Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de abril de 2012.

Bel^a. **MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS**

- Diretora do Departamento Administrativo em substituição legal -

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2012 – ID. 232.338

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 121/2012/C.ADM, de 24/02/2012, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2012 – ID. 232.338**, no dia **09 de maio de 2012, às 09h**, na sala de Licitações – Departamento Administrativo – Bloco Des. Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça.

Objeto. "Contratação de empresa especializada para fornecimento de vestimentas para atender a equipe de segurança do Exmo. Sr. Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral de Justiça, bem como demais magistrados quando determinado pelo Exmo Sr. Presidente, e autoridades judiciárias em visita oficial ao Estado, conforme especificações do Termo de Referência n. **005/2012/CM/TJ/MT**.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: **www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao**. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: **licitacao@tj.mt.gov.br**.

Departamento Administrativo, 20 de abril de 2012.

Ruy Carlos Castrillon da Fonseca

Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N 14/2012 – ID. 237.392

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n 121/2012- C.ADM, de 24/02/2012, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO N 14/2012 – ID. 237.392 no dia 08 de maio de 2012, às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil **www.licitacoes-e.com.br**. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica para fornecimento de compressores e válvulas de expansão a serem instalados no Tribunal do Júri de Rondonópolis-MT, conforme Termo de referência n. 004/2012."

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: **www.licitacoes-e.com.br** e **www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao**. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: **licitacao@tj.mt.gov.br**.

Departamento Administrativo, 20 de abril de 2012.

Delson Vergílio da Silva

Pregoeiro Oficial

Supervisão dos Juizados Especiais**Turma Recursal Única****Informação**

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A REALIZAR-SE ÀS **09:00 HORAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2012 QUINTA-FEIRA**, NO PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS, SITUADO NO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE



JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

XX

1) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.014.433-6

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TVN CUIABA - MULTICABO
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
Recorrido : TEREZA POMPILIO BASTOS RAMOS
ADVOGADO(S): GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN

XX

2) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.028.724-2

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : MARIA ZELINDA MIRANDA
ADVOGADO(S): MARIA IZABEL SILVA DA COSTA
MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA

XX

3) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.031.213-1

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : PORTO SEGURO COMPHANIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Marcos Vinicius Lucca Boligon
Recorrido : RAIMUNDO NONATO DE MACEDO MORAIS
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR

XX

4) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2008.006.505-3

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : UNIBANCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Rosmeri Valduga
Marcos Vinicius Lucca Boligon
Recorrido : ADEIR SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
Recorrido : ADEMIR SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA

XX

5) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.014.970-5

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : DISMOBRAS - IMPORTACAO- EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
ADVOGADO(S): JOSE WILZEM MACOTA
Recorrido : ROSIMEIRE MORENO MISAEL
ADVOGADO(S): Tony Vitor Santos Souza
MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES

XX

6) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.018.432-2

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrente : Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : QUERINA LUCIA ASUNCAO
ADVOGADO(S): Diogo Da Silva Alves

XX

7) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.020.964-0

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : MARLOVA SLAVIERO LOPES
ADVOGADO(S): César Gilioli

XX

8) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.019.225-9

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : PATRICIA CORDEIRO FRANCO
ADVOGADO(S): César Gilioli
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : PATRICIA CORDEIRO FRANCO
ADVOGADO(S): César Gilioli

XX

9) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.008.461-3

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TAM Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
Janaina Pedroso Dias de Almeida
Recorrido : YASMIM ACOSTA ROSA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES

XX

10) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2008.006.251-4

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ENICIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Rodrigo Sempio Faria
Recorrido : SUBMARINO S/A
ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA
ANA PAULA SIGARINI GARCIA

XX

11) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.010.473-6

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco do Brasil S.A
ADVOGADO(S): LAERCIO FAEDA
RODRIGO MISCHIATTI
GUSTAVO AMATO PISSINI
ANDRE BINOTTO DE OLIVEIRA
Recorrido : MAXIMILIANO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): GLEISON QUEIROZ DE SOUZA

XX

12) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.000.447-2

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Rosmeri Valduga
Marcos Vinicius Lucca Boligon
Recorrido : LOLICO BENUNES MARTINS GOMES
ADVOGADO(S): MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

XX

13) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.000.271-6

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Simone Camera Lopes
ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA
MARCEL LOUZICH COELHO
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

28) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.053.337-9

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Recorrido : APARECIDO NERIS PEREIRA

ADVOGADO(S): Eduardo Augusto Bordoni Manzeppi

Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio

ANA CECILIA NASCIMENTO

Recorrido : FAISSAL JORGE CALIL FILHO

ADVOGADO(S): RAFAEL KRUEGER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

29) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.000.263-3

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): FERNANDO HENRIQUE CEOLIN

Caroline de Oliveira Florêncio

MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : CLEB RONY DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO(S): JUSCILEIDE BARBOSA MORGAN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

35) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2008.004.752-3

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

Caroline de Oliveira Florêncio

MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : M. P. MARQUES ME - AUTO AR

ADVOGADO(S): Izonildes Pio da Silva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

30) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.002.192-2

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S): Patrick Alves Costa

MARCOS ADRIANO BOCALAN

Recorrido : LETICIA DE SOUZA FURQUIM

ADVOGADO(S): LETICIA DE SOUZA FURQUIM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

36) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2008.006.748-9

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S

Recorrido : Piemonte Sorvetes Ltda

ADVOGADO(S): OMAR KHALIL

WILLIAM KHALIL

BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

31) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.004.555-8

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : Delma Sonia Dos Santos

ADVOGADO(S): Viviane de Melo Almeida

LUCIANO PEDROSO DE JESUS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

37) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.000.068-6

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI

Recorrido : Silvio Tavares

ADVOGADO(S): RIBAMAR CUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

32) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.009.809-4

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Recorrido : Ida Festa Avallone

ADVOGADO(S): Luciano Anndré Frizão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

38) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.004.512-9

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): DIEGO JOSE DA SILVA

GABRIELA ALVES DE DEUS

PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ

Recorrido : Luiz Mario Gonçalves Barbosa

ADVOGADO(S): Jatabairu Francisco Nunes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

33) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.027.649-2

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : SHOPPING GOIABEIRAS

ADVOGADO(S): ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

Recorrido : ANA MARIA AFFI COELHO

ADVOGADO(S): José Ricardo Elias

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

39) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.004.487-4

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S): JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

34) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2008.004.033-8

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S): Elias Nardi Junior

KLEBER CORRÊA DE ARRUDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

40) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.009.276-6

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : Wanessa Rezende Sousa

ADVOGADO(S): Pedro Moacyr Pinto Junior

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

41) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2008.006.997-2

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS



Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
Caroline de Oliveira Florêncio
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : ERECINA LUZIA DE REZENDE MORAES
ADVOGADO(S): ELAINE MENDES DA SILVA

Recorrido : GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
Recorrido : HELIO DALSSASSO
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
Recorrido : CLAUDIONOR JOSE ALVES
ADVOGADO(S): Antonio Daltro Neto

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
42) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2008.005.504-7
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO REAL
ADVOGADO(S): Elias Nardi Junior
Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : FABIO JUNIO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Joel Feliciano Moreira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
48) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.003.744-7
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO SHAHIN
ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO
Recorrido : MARIA PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO(S): RAFAEL KRUEGER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
43) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.001.991-8
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Casa Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO(S): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
Tatyane Cavalcanti de Albuquerque
GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA
Recorrido : JOÃO BATISTA CARLINDO BARBOSA
ADVOGADO(S): JOSÉ VIEIRA JÚNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
49) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.004.919-6
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : FIAT DOMANI VARZEA GRANDE
ADVOGADO(S): RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
Recorrido : Sílvia Keila de Assunção
ADVOGADO(S): Alessandro Tarcísio Almeida da Silva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
44) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.039.350-1
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Consórcio Nacional Honda - Planetarium Motos
ADVOGADO(S): DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Recorrido : DEBORA SIMONE ROCHA FARIA
ADVOGADO(S): DEBORA SIMONE ROCHA FARIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
50) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.008.250-2
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : VILELA BISOL LTDA ME
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GIL LOPES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
45) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.003.777-9
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : EDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S): WAGNER DE LIMA SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
51) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.012.409-4
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : TAM LINHAS AREAS S/A.
ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
Janaina Pedrosa Dias de Almeida
Recorrido : ROSELENE FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO(S): CLAUDIA PATRICIA SALGADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
46) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2008.008.149-8
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CARLOS EDUARDO CHAGAS DA CRUZ
ADVOGADO(S): ANTONIO GONCALVES DE MIRANDA NETO
Recorrido : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
52) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 003.2009.027.768-6
Juizado Especial Cível de Chapada dos Guimarães
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : ADELIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S): Micael Galhano Feijó
ANDRE GONÇALVES MELADO
Tais Gonçalves Melado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
47) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.012.340-5
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO
ADVOGADO(S): VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO
ADRIANO AZEVEDO ARAUJO
Recorrente : HELIO DALSSASSO
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
Recorrido : VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO
ADVOGADO(S): VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO
ADRIANO AZEVEDO ARAUJO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
53) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.009.319-0
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
ADVOGADO(S): MARAIZA MARIA MARCON
RAFAEL BENEVIDES DE SOUZA
Recorrido : MARIO ZAN TOME CORREIA
ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO LOPES
ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO
RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA
RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
54) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.000.474-6
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá



RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : Jones Cezar Rodrigues do Prado

ADVOGADO(S): Cleilson Menezes Guimarães

Recorrido : Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

ADVOGADO(S): Rosmeri Valduga

Marcos Vinicius Lucca Boligon

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

55) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.006.759-4

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : Citibank - Banco Citibank S.A

ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA

PAULA RODRIGUES DA SILVA

Recorrido : Regina Maria de Souza Mendes

ADVOGADO(S): NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

56) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.008.540-6

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : MARCELO ANDRE FETT

ADVOGADO(S): VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS

Recorrido : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

57) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.030.092-8

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : Supermercado Modelo

ADVOGADO(S): JACKSON MARIO DE SOUZA

Recorrido : Fernanda Marques Nunes

ADVOGADO(S): Fernanda Marques Nunes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

58) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.013.912-0

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI

Marcos Vinicius Lucca Boligon

FAGNER DA SILVA BOTOF

Recorrido : SERGIO LUIS CARRARO

ADVOGADO(S): SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

Lemir Feguri

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

59) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.034.724-2

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : Ford Motor Company Brasil LTDA

ADVOGADO(S): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

TAISA FERNANDES DA SILVA PERES

Recorrido : ESTELAMARIS DE ARRUDA REGIS NIGRO

ADVOGADO(S): DIOGO GALVAN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

60) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.024.664-4

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : ALEXANDRE DA SILVEIRA GOES

ADVOGADO(S): EDSON SILVA DE CAMARGO

Recorrido : SOLENIA DE SOUZA BRAGA

ADVOGADO(S): JOAO FERNANDES DE SOUZA

Recorrido : JULIO CESAR BRAGA VIANA

ADVOGADO(S): JOAO FERNANDES DE SOUZA

Recorrido : LUCIA DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO(S): JOAO FERNANDES DE SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

61) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.010.899-0

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : JULIANA CARLA FORMIGA RIBEIRO

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

62) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.001.258-8

Juizado Especial Cível Jardim Glória

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : PORTO SEGURO S/A

ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

Recorrido : JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO

ADVOGADO(S): SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

63) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.002.349-4

Juizado Especial Cível do Cristo Rei

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA PROENCA

ADVOGADO(S): ILVANIA MARTINS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

64) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.006.895-2

Juizado Especial Cível do Cristo Rei

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : TRIP LINHAS AEREAS

ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha

Janaina Pedrosa Dias de Almeida

Recorrido : MIRIAM MARLENE STREY

ADVOGADO(S): RAFAEL BENEVIDES DE SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

65) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 020.2010.008.604-8

Juizado Especial Cível de Mirassol D'Oeste

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : JACIMAR ALVES CABRAL

ADVOGADO(S): WAGNER PERUCHI DE MATOS

Recorrido : ITAU SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

66) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 016.2010.039.947-2

Juizado Especial Cível de Colider

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : BRT CELULAR - BRASIL TELECOM

ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Recorrido : MICHEL ANTONIO CAMPOS SACHGETTI

ADVOGADO(S): WEDERSON FRANCISCO DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

67) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 009.2009.030.057-6

Juizado Especial Cível de Primavera do Leste

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : Banco Pan Americano

ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi

Luzia Angelica de Arruda

Recorrido : MARI CLESSI DALLA NORA

ADVOGADO(S): DARLEY DA SILVA CAMARGO

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

Euder Oliveira Ribeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

68) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 012.2009.022.513-2



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

94) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.024.159-3
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : ANDREIA ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S): Eliane Gomes Ferreira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

95) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.031.629-7
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
Recorrido : MARIA HELENA BAZANO RAIÁ
ADVOGADO(S): REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

96) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.019.620-1
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : AIDIL PAULA PEREIRA SERRA
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Geraldino
Recorrido : ATHAYDE LUIZ PEREIRA SERRA
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Geraldino
Recorrido : CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DAS MINAS DO CUIABA
ADVOGADO(S): OLIVIA FERNANDES BORETTI
Recorrente : AIDIL PAULA PEREIRA SERRA
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Geraldino
Recorrente : ATHAYDE LUIZ PEREIRA SERRA
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Geraldino
Recorrido : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

97) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 009.2010.004.014-7
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : CENTRAIS ELETRICAS MATO-GROSSENSES S/A
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : ADAIR EVARISTO DE CARLI
ADVOGADO(S): ROSECLER SZADKOSKI
ADILES MARIA FONTANIVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

98) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.012.362-7
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : SOROCRED ADM DE CARTOES DE CREDITO LTDA
ADVOGADO(S): Marielle Orrigo Ferreira Mendes
Recorrido : JOSE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(S): SALATIEL DE LIRA MATTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

99) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.040.832-5
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : EMPRESA DE TELEFONIA - OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : JUCIMAR DALFIOR RODRIGUES
ADVOGADO(S): JAMIL ALVES DE SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

100) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.003.392-3
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO(S): Camila Alves Paschoal
Recorrido : ROGERIO CUSTODIO PERES DA SILVA
ADVOGADO(S): Alex José Silva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

101) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.005.703-9
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JAIME LUIZ KOSCHECK

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

102) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.006.954-7
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : GLEIDSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(S): JULIANO DIAS CORREA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

103) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.007.898-5
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARINALVA DE MATOS SANTANA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : JUNIOR JERONIMO MARTINS
ADVOGADO(S): ROBERGES JUNIOR DE LIMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

104) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.010.395-7
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MARINALVA DE MATOS SANTANA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : MARTA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO(S): João de Freitas Novais II
WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

105) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.011.214-9
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO
MERCANTIL
ADVOGADO(S): CARLA DENES CECONELLO
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA
Recorrido : LAURA REGINA DE ARRUDA GAMA
ADVOGADO(S): SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

106) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.005.381-7
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi
Luzia Angelica de Arruda
FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES
Recorrido : WALDENIZE AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 107) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.003.640-5
 Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
 RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
 Recorrente : BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
 Recorrido : REGINALDO CAMPOS GRANJEIRO
 ADVOGADO(S): RAFAELLA LORY DA SILVA E SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 108) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.021.325-3
 Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
 RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
 Recorrente : TAM Linhas Aéreas S/A
 ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
 Janaina Pedroso Dias de Almeida
 Recorrido : PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA
 ADVOGADO(S): DARLAN ADIB FARES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 109) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 011.2010.001.460-1
 Juizado Especial Cível de Tangará da Serra
 RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
 Recorrente : GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 Recorrido : JOAO PEDRO RIGUI TRENTIN
 ADVOGADO(S): TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 110) MANDADO DE SEGURANÇA VIRTUAL Nº
 0011555-36.2011.811.0005
 Juizado Especial Cível de Cáceres
 RELATOR: YALE SABO MENDES
 Impetrante : BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
 GERSON DA SILVA OLIVEIRA
 RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
 Impetrado : Juizado Especial Cível de Cáceres
 Autoridade Coatora : DR. ADAUTO DOS SANTOS REIS
 Litisconsorte : ELIANA DE FATIMA SEGATTO MENDES
 ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 111) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.027.765-6
 Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
 RELATOR: YALE SABO MENDES
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 CAMILA ARAUJO BRAZ DE PROENCA
 MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
 ALEXANDRE MIRANDA LIMA
 Recorrido : MANOELA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO(S): RODRIGO SILVEIRA
 Eduardo Hargesheimer Cubitza
 THIAGO SILVEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 112) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2011.012.446-4
 Juizado Especial Cível Jardim Glória
 RELATOR: YALE SABO MENDES
 Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
 Recorrido : RAFAEL FORTUNATO DE CAMPOS
 ADVOGADO(S): Larissa Schwarz de Mello

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 113) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº
 0015173-98.2011.811.0001
 Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
 RELATOR: YALE SABO MENDES
 Recorrente : Deuseni Felix da Costa
 ADVOGADO(S): GASTAO DE MATOS JUNIOR

Recorrente : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
 ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 Recorrido : Deuseni Felix da Costa
 ADVOGADO(S): GASTAO DE MATOS JUNIOR
 Recorrido : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
 ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 114) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.002.788-5
 Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
 RELATOR: YALE SABO MENDES
 Recorrente : MILITINA JACINTA DE SOUZA
 ADVOGADO(S): Antonio Marcos Garcia França
 Recorrido : FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
 ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 ANA PAULA SIGARINI GARCIA
 Recorrido : CARLOS JOSE DIAS - ME
 ADVOGADO(S): VANIA REGINA MELO FORT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 115) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.035.006-3
 Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
 RELATOR: YALE SABO MENDES
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
 ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
 Recorrido : OLGA PEREIRA
 ADVOGADO(S): OSMAR PEREIRA DE SOUZA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 116) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 016.2010.015.748-2
 Juizado Especial Cível de Colíder
 RELATOR: YALE SABO MENDES
 Recorrente : IVETE SEBASTIANA NUNES
 ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 EDSON FRANCISCO DONINI
 Recorrido : REDE CEMAT
 ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 117) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 067.2010.039.355-1
 Juizado Especial Cível de Pontes e Lacerda
 RELATOR: YALE SABO MENDES
 Recorrente : JULIO CESAR NAVARRO DA SILVA
 ADVOGADO(S): MARTA LUIZA DE MATOS PALMIERE
 Recorrido : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(S): CARLA DENES CECONELLO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 118) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 067.2010.039.298-3
 Juizado Especial Cível de Pontes e Lacerda
 RELATOR: YALE SABO MENDES
 Recorrente : MARILENE MARIA MEURER
 ADVOGADO(S): MARTA LUIZA DE MATOS PALMIERE
 Recorrido : BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
 PAULA RODRIGUES DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 119) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.008.550-5
 Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
 RELATOR: YALE SABO MENDES
 Recorrente : HELEN BIANCARDINI
 ADVOGADO(S): FRANCIELLE CLAUDINO PEREIRA
 Recorrido : TAM Linhas Aéreas S/A
 ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
 Janaina Pedroso Dias de Almeida
 Recorrido : HOTEL VILLAGE PORTO DE GALINHAS
 ADVOGADO(S): Hilton Santos Da Silva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 120) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.010.789-8
 Juizado Especial Cível de Barra do Garças



RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : CARLOS CESAR DE FARIA
ADVOGADO(S): SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
Recorrido : SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio

ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
Recorrido : ANDERSON DE OLIVEIRA MENZOTTI
ADVOGADO(S): Hamilton Lobo Mendes Filho

121) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.016.860-8
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : TAM Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
Janaina Pedroso Dias de Almeida
Recorrido : MARIO LUIS CORREA TOCANTINS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
Recorrido : FLAVIA SILVA E SOUZA TOCANTINS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

128) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.012.412-0
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): GONCALO DIAS DA SILVA
Recorrido : ROSALVO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCELLE RAMIRES PINTO
Recorrido : ADEMIR RIBEIRO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(S): MARCELLE RAMIRES PINTO

122) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.028.481-9
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : JEAN FERNANDES CAMARGO
ADVOGADO(S): FABRICIO DA SILVA BOTOF
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA

129) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.052.747-0
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : ITAU SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): Marcos Vinicius Lucca Boligon
Recorrido : ROSANGELA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): Cleilson Menezes Guimarães

123) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.042.318-3
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Recorrido : MARCIO ADAO ROMEIRA VERLI
ADVOGADO(S): MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

130) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.028.304-9
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : CECILIA LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO(S): NADIR BLEMER DE CARVALHO
SILBENIA CALDAS ABREU
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA

124) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.020.370-2
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : MARIO CENTORIANO
ADVOGADO(S): JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO
Jose Eduardo Polisel Gonçalves
EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA

131) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.030.307-2
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S): REINALDO CELSO BIGNARDI
VINICIUS BIGNARDI
Recorrido : HERMINIO ANTONIO MACCARI
ADVOGADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
Recorrido : C. M. MACCARI
ADVOGADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
Recorrido : CLEIDETE MARIA MACCARI
ADVOGADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
Recorrido : EDESIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA

125) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.029.622-5
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO(S): IDELMAR BARBOZA MONTEIRO
Recorrido : EGIDIA NUNES DA CRUZ
ADVOGADO(S): Raimundo Pacheco Sampaio

132) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.027.121-0
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : TECELAGEM AVENIDA
ADVOGADO(S): Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richter
Recorrido : ELIANE GIL DASILVA
ADVOGADO(S): MARIA ABADIA PEREIRA SOUZA AGUIAR
Leda Aparecida Leite de Almeida Caldeira
Recorrido : PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO(S): MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

126) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.030.597-6
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
Recorrido : RAUL MARQUES CORREA
ADVOGADO(S): MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

133) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.035.264-8
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : THIAGO RODRIGUES
ADVOGADO(S): HELIO DA SILVA DIONIZIO
Recorrido : Vivo S. A.

127) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.008.689-0
Juizado Especial Cível de Cáceres
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : BANCO FINASA S/A.



ADVOGADO(S): Miriam Gonçalves Barbosa

XX

134) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.015.307-4

Juizado Especial Cível de Barra do Garças

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : JESIEL SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): JOAO BENTO JUNIOR

Recorrido : CENTRAL DPVAT

ADVOGADO(S): ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR

XX

135) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.007.118-0

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : SONY ERICSSON MOBILE COMM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR

ALESSIA MEIRA BORGES

Recorrente : BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS

Recorrido : RIBAS- LEO & GAMIN LTDA

ADVOGADO(S): JOSE CRISTOVAO MARTINS JUNIOR

XX

136) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 034.2010.024.054-7

Juizado Especial Cível de Agua Boa

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : LEOCIR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DANIELA DINIZ LOPES

Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO - S/A

ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

XX

137) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 020.2010.047.812-0

Juizado Especial Cível de Mirassol D'Oeste

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : JOSE MARIO CEDENHO

ADVOGADO(S): WAGNER PERUCHI DE MATOS

Recorrido : ITAU SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S): Marcos Vinicius Lucca Boligon

XX

138) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 035.2010.023.869-6

Juizado Especial Cível de Nova Xavantina

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : ISIDIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(S): KATRICE PEREIRA DA SILVA

XX

139) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 020.2011.005.229-5

Juizado Especial Cível de Mirassol D'Oeste

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : LENY HERCULANO NASCIMENTO GONCALVES

ADVOGADO(S): WAGNER PERUCHI DE MATOS

Recorrido : ITAU SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S): Marcos Vinicius Lucca Boligon

XX

140) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2009.018.668-4

Juizado Especial Cível de Caceres

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI

Recorrido : CICERO ULDRISCH

ADVOGADO(S): SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

XX

141) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 009.2009.028.733-6

Juizado Especial Cível de Primavera do Leste

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : ADEMIR DE OLIVEIRA REIS

ADVOGADO(S): CLAUDIO SANTOS RECHE

SIMONE ILMA DO CARMO KLEMENS

ANDERSON CLAYTON BATISTELLA BOESE

XX

142) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 012.2009.027.757-0

Juizado Especial Cível de Campo Verde

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA

PAULA RODRIGUES DA SILVA

Recorrido : DEMERCIO LUIZ GUENO

ADVOGADO(S): DEMERCIO LUIZ GUENO

XX

143) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2009.019.569-7

Juizado Especial Cível de Barra do Garças

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrente : Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA

VAGNER SPIGUEL JUNIOR

PAULA RODRIGUES DA SILVA

Recorrido : JOAO LIANDRO TAVARES

ADVOGADO(S): LOURIVAL MOREIRA DA MATA

XX

144) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.021.434-5

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Recorrido : PONTUAL CRED

ADVOGADO(S): SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

Lemir Feguri

XX

145) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.016.881-4

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): Marcos Vinicius Lucca Boligon

Recorrido : MARCIANO ARISTACIO DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

XX

146) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.013.213-3

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): Marcos Vinicius Lucca Boligon

Recorrido : VALDENIR MORAES COUTINHO

ADVOGADO(S): SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

Lemir Feguri

XX

147) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.035.971-6

Juizado Especial Cível do Cristo Rei

RELATOR: YALE SABO MENDES

Recorrente : Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Recorrido : ISAC AZEVEDO DE SOUZA

ADVOGADO(S): SILVIO SOARES DA SILVA JUNIOR

Ivanete Fatima do Amaral

XX



148) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.015.138-3
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD
Recorrido : ALLESSANDRA BLOSFELD AGUIAR
ADVOGADO(S): ONELIA FRANCISCA GUIMARAES

XX

149) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.014.092-9
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
Recorrido : LEONARDO GOMES BARBOSA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XX

150) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.018.729-2
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
FELIPE VELASQUES AMARAL
Recorrido : GABRIEL CARDOSO NOGUERIA
ADVOGADO(S): REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS

XX

Laura de Andrade Ribeiro Martine-Gestora Judiciária
turmarecursal.unica@tj.mt.gov.br

Pauta de Julgamento

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ÀS 09:00 HORAS DA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA DIA 26 DE ABRIL DE 2012, OU SESSÃO SUBSEQÜENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO. FICAM AINDA CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME ENUNCIADO 85 DO FONAJE.

XX

18) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.008.447-2
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : VIPAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO(S): FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS
Recorrido : ANGELITA ARRUDA PELISSARI
ADVOGADO(S): Alexander Ferreira de Santana
Recorrido : JOSE MIGUEL ARRUDA PELISSARI
ADVOGADO(S): Alexander Ferreira de Santana
Recorrido : UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDENCIA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XX

47) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.012.340-5
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO
ADVOGADO(S): VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO
ADRIANO AZEVEDO ARAUJO
Recorrente : HELIO DALSSASSO
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
Recorrido : VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO

ADVOGADO(S): VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO
ADRIANO AZEVEDO ARAUJO
Recorrido : GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
Recorrido : HELIO DALSSASSO
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
Recorrido : CLAUDIONOR JOSE ALVES
ADVOGADO(S): Antonio Daltro Neto

XX

90) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.007.604-9
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
Recorrido : MOACIR AGULHO
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XX

Laura de Andrade Ribeiro Martine-Gestora Judiciária
turmarecursal.unica@tj.mt.gov.br

Intimação

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO, DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2012.

XX

RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.016.324-3
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
Recorrido : ARETUZA DIAS ARRUDA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - SERVIÇO DE TELEFONIA - COBRANÇA DE VALORES EM DISSONÂNCIA DO PLANO CONTRATADO - REITERADAS RECLAMAÇÕES LEVADAS A EFEITO PELO CONSUMIDOR - INSISTÊNCIA NA COBRANÇA - COBRANÇA INDEVIDA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA COBRANÇA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA. 1- Por se tratar de relação de consumo, a oferta é vinculativa, e deve a empresa prestadora de serviços assegurar informações precisas e ostensivas, entendendo-se por enganosa a publicidade que induza o consumidor em erro, critérios que se extraem da conjugação dos artigos 31e 37, §1º do CDC. 2- Há verossimilhança nas alegações da autora, que comprovou os lançamentos indevidos, através da juntada das faturas mensais, fato constitutivo de seu direito. Por outro lado, a ré não se desincumbiu do ônus que lhe competia, no sentido de comprovar que os valores mencionados pela parte autora a título de plano de franquia estão em consonância ao que lhe foi ofertado e convenciado e que estão sendo cobrados tal como deveriam, ônus que lhe competia, nos termos do art. 333, II, do CPC, configurando, assim, a prática de ato ilícito 3- É incontornável o reconhecimento de que a conduta inapropriada da empresa prestadora de serviços que não se limitou às cobranças irregulares em valores diversos ao plano de franquia, obrigando o consumidor a promover incessantemente a contestação das faturas excessivas, e nem assim corrigiu a irregularidade apontada. 4- Tais fatos, que não podem ser confundidos com meros aborrecimentos comuns, portanto, verificou-se o aborrecimento, o desgaste, a intranquilidade, o abalo a moral da consumidora, que sentiu ferida no seu direito de cidadão e consumidor, tendo sofrido a humilhação de ficar tentando inutilmente solucionar administrativamente os equívocos constatados nas faturas que lhe foram encaminhadas, não tendo a ré por sua vez, sequer o cuidado de resolver a questão sem qualquer burocracia ou empecilho, preferindo ao revés, desprezar o lamento da Autora continuar ao longo de vários meses, encaminhar faturas com valores distintos do que foi convencionado. 5- Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não



caracterizando enriquecimento ilícito por parte da Autora. 6 - Recurso conhecido e não provido.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.033.835-7

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

Recorrente : ERENAIDE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO CARVALHO DIAS – Defensor Público

Recorrido : UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL- ULBRA

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

Recorrido : S.E.A. SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA

ADVOGADO(S): DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REVELIA - INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, ACARRETANDO O CANCELAMENTO DA NEGATIVAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ - PREEXISTÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO EM NOME DA AUTORA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PEDIDO DE RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE PARCELAMENTO À PARTE CREDORA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Laura de Andrade Ribeiro Martine-Gestora Judiciária
turmarecursal.unica@tj.mt.gov.br

COMARCAS
Entrância Especial
Comarca de Cuiabá
Diretoria do Fórum
Divisão de Recursos Humanos
Portaria

PORTARIA Nº 0169/2012/DRHFC

O Doutor JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Cuiabá em Substituição Legal, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SIMONE MALHEIROS PAES DE BARROS - Técnico Judiciário, lotada na Central de Administração desta Capital, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 19.03.2012 a 17.04.2012, conforme Laudo Pericial apresentado. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de abril de 2012.

JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA

Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0170/2012/DRHFC

O Doutor JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Cuiabá em Substituição Legal, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora RAQUEL SAGAWA DE CARVALHO - Técnico Judiciário, lotada na Secretária da 20ª Vara Cível desta Capital, 10 (dez) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 21.03.2012 a 30.03.2012, conforme Laudo Pericial apresentado. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de abril de 2012.

JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA

Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0171/2012/DRHFC

O Doutor JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Cuiabá em Substituição Legal, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora EVILENE FERREIRA MENDONÇA - Oficial de Justiça, lotada na Central de Mandados desta Capital, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 02.04.2012 a 01.05.2012, conforme Laudo Pericial apresentado. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de abril de 2012.

JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA

Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0172/2012/DRHFC

O Doutor JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Cuiabá em Substituição Legal, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO - Analista Judiciário, lotada na Secretária da 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Capital, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 02.04.2012 a 01.05.2012, conforme Laudo Pericial apresentado. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de abril de 2012.

JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA

Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal

Varas Cíveis
5ª Vara Cível
Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE

TÉCNICA JUDICIÁRIA: DULCIA M. S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/65

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

376306 - 2009 \ 275. Nr: 12442-77.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLAYDSON R. DE ARAUJO ME

ADVOGADO: NILCE MACEDO

EXECUTADOS(AS): LEONARDO ZUCKER BURLAMAQUI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO, COMO REQUERIDO ÀS FLS. 30, DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS. 26 E 27 PARA SEU FIEL CUMPRIMENTO NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 08. PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA ACIMA DEFERIDA, DEVE O EXEQUENTE CONSIGNAR EM JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O VALOR NECESSÁRIO PARA A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, PROCEDA-SE COM O ADITAMENTO DO MANDADO. RESSALTO AO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE, NOS TERMOS DO ITEM 2 DO MANDADO, CASO NÃO SEJA LOCALIZADO O EXECUTADO, DEVE-SE PROCEDER O IMEDIATO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM, PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO. DEVOLVA-SE O MANDADO AO MESMO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O SEU FIEL CUMPRIMENTO. INTIME-SE. CUMPRASE.

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE

TÉCNICA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE:2012/65

PROCESSO COM SENTENÇA

328739 - 2008 \ 656. Nr: 1247-32.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT



ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

RÉU(S): ATAIL MARQUES DO AMARAL ME

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC...ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$73.368,51 (SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DE CADA DÉBITO (SÚMULA 43 STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA (STJ RESP 808688/ES) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

374096 - 2009 \ 214. Nr: 10510-54.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. R. O. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

RÉU(S): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CUIABÁ

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 269, I). CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA REQUERIDA QUE EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO SENDO PLEITEADA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

64209 - 2010 \ 505. Nr: 3710-54.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - GEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU(S): AGF BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARCOS PORTELLA SOLLERO

ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONDENANDO A REQUERIDA AGF BRASIL SEGUROS S/A, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA (PELO INPC) E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, APÓS SUA ENTRADA EM VIGOR, AMBOS ÍNDICES A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA A REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM VIRTUDE DO TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO NA CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PRIC.

Cod.Proc.: 457422 Nr: 27735-53.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AUGUSTA BIBIANA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT À PARTE AUTORA, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO AFETADO, NO VALOR DE R\$ 8.032,50(OITO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (09.08.2009) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

333786 - 2008 \ 142. Nr: 4378-15.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADRIANA CRUZ DOS REIS

ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA

ADVOGADO: THYERRS HENRIQUE GAHYVA BEZERRA

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA PARA CONDENAR O RÉU BANCO DO BRASIL S/A, JÁ QUALIFICADO, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), CORRIGIDOS PELO INPC E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, INCIDENTES A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA STJ N. 43), QUE SE DEU EM 18/06/2006. CONDENO TAMBÉM O RÉU, AO PAGAMENTO À AUTORA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (STJ RESP 914654/RJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DA DATA DA PRESENTE DECISÃO (STJ, RESP 808688/ES). POR FIM, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM VISTA DO ZELO PROFISSIONAL DO PATRONO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º, DO CPC. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. E CUMPRA-SE.

248597 - 2006 \ 360. Nr: 16044-81.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DEFESA DO DIREITO AUTORAL - AMDDA

RÉU(S): COLEGIO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E IV DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, ARBITRO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). TODAVIA, DECLARO INEXIGÍVEL O PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. DEIXO DE CONDENAR NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POSTO QUE NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SITUAÇÃO TIFICADA E, MUITO MENOS, O INTERESSE PROPOSITAL DE UMA DAS PARTES DE



DEFLAGRAR A ENTREGA DE UMA CORRETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 451736 Nr: 23949-98.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ GEOVALDO DA SILVA

ADVOGADO: HERMES ROSA DE MORAES

ADVOGADO: JULIANO ALVES ROSA

RÉU(S): DAGMAR MARTINS DE MEDEIROS

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA

ADVOGADO: JOAO ARRUDA DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, DEVIDO À INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO CAPAZ DE GERAR DANO MORAL INDENIZÁVEL, POR CONSEQUENTE, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, MODERADAMENTE, EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

307366 - 2007 \ 423. Nr: 16435-02.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSALINA DE JESUS RAYMUNDO

ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA DE CARVALHO

RÉU(S): SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC...ISTO POSTO, E PELO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NO PRESENTE PROCESSO MOVIDO POR ROSALINA DE JESUS RAYMUNDO EM FACE DE SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR À AUTORA AS SEGUINTE VERBAS: (I) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); (II) A TÍTULO DE DANOS ESTÉTICOS, O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); (III) COMO PENSÃO MENSAL VITALÍCIA, 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO, CONTADOS DA DATA DO ACIDENTE. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDIRÁ A PARTIR EVENTO DANOSO E OS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. À LUZ DA SÚMULA N.º 313 DO COLENDO STJ, DEVERÁ A RÉ CONSTITUIR CAPITAL OU GARANTIR O PAGAMENTO DA PENSÃO MEDIANTE CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA. ALÉM DISSO, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS INCLUINDO O VALOR DA PERÍCIA, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I E CUMPRASE.

321921 - 2007 \ 612. Nr: 23516-02.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIETA ARAUJO

ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO

RÉU(S): VIVO TELEFONIA S/A

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DIANTE DO EXPOSTO ALHURES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RÉ: A) AO PAGAMENTO DE R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS MIL REAIS), REFERENTES AOS DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DE CADA PAGAMENTO (SUMULA 43 STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA

PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DA DATA DA PRESENTE DECISÃO (STJ, RESP 808688/ES); B) AO PAGAMENTO DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (STJ, RESP 914654/RJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DA DATA DA PRESENTE DECISÃO (STJ, RESP 808688/ES). CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, §4º DO CPC. NÃO SENDO PLEITEADA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 458499 Nr: 28410-16.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DACILA NATIVIDADE PIMENTA

ADVOGADO: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES

ADVOGADO: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO

RÉU(S): UNIMED - FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC...ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM: A) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM FACE DO REQUERIDO HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA E CONDENO A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), CUJA OBRIGAÇÃO FICA SUSPensa NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1060/50; B) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS, E PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO EM FACE DA 2ª REQUERIDA UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E CONDENO ESTA A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$166,67 (CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS A TÍTULO DE DANO MATERIAL A SER ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE ADOTADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, QUAL SEJA, INPC, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO NOS TERMOS DA ART. 1º §2º DA LEI Nº 6.899/81 E JUROS DE MORA DE 1% (ART. 406, CC/2.002 C/C 161, §1º DO CTN), A CONTAR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 405 DO CCB. TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO CADA QUAL DAS PARTES A PAGAREM 50% DAS CUSTAS, TAXAS, EMOLUMENTOS, DESPESAS PROCESSUAIS, ARCANDO CADA UMA COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS ADVOGADOS, SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM FACE DA AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O INTERESSADO A REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE BAIXA E ARQUIVAMENTO, COM AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES, AVERBAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 457349 Nr: 27677-50.2010.811.0041

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO: FELIPE DE MIRANDA SILVA

RÉU(S): CONSTRUTORA IP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA ASSIM, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, I, 330, I, 813 E 814, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR PARA FINS E EFEITOS DE RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 71/72 E, AINDA, DETERMINAR A CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, EM CARÁTER DEFINITIVO. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LAVRE-SE O COMPETENTE TERMO DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM



PENHORA E TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA, BEM COMO DO REFERIDO TERMO, PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO(FEITO SOB CÓDIGO 425593). EM SEGUIDA, DESAPENSE-SE ESTE FEITO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 467846 Nr: 34524-68.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CONSTRUTORA IP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

EMBARGADO(A): CONCREMAX - CONCRETO E ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO: FELIPE DE MIRANDA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA POSTO ISSO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, I, 330 E 740, TODOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INTERPOSTO POR CONSTRUTORA IP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CONTRA CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DADO AOS EMBARGOS. TRASLADE CÓPIA DESTA DECISÃO, CERTIFICANDO O DESFECHO DOS EMBARGOS NOS AUTOS PRINCIPAIS, PROSSEGUINDO-SE NA EXECUÇÃO, COM A FORMALIZAÇÃO DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS, TENDO EM VISTA A DISPOSIÇÃO LEGAL DE MERO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO PORVENTURA INTERPOSTO (CPC, ARTIGO 520, V). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSE-SE E DÊ-SE VISTA A EMBARGADA PARA E REQUERER O QUE DE DIREITO. NADA REQUERIDO ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

358520 - 2008 \ 1769. Nr: 28768-49.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DALU ÓPTICA

ADVOGADO: MARILENA VIEIRA DA SILVA

RÉU(S): BANCO REAL S/A - BANCO ABN AMRO S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

ADVOGADO: VENTURA ALONSO PIRES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: REQUERENTE :DALU ÓPTICA

REQUERIDO :BANCO SANTANDER BRASIL S/A E VISANET BRASIL – COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS SENTENÇA... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO OS PEDIDOS CONSTANTES DA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ART. 296, I DO CPC PARA CONDENAR AS RÉS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À PARTE AUTORA A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (STJ, RESP 914654/RJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC A PARTIR DA PRESENTE DECISÃO (STJ, RESP 808688/ES).TENDO EM VISTA, QUE OS PLEITOS FORMULADOS NA EXORDIAL FORAM PARCIALMENTE ACOLHIDOS, TODAVIA FOI ÍNFIMA A SUCUMBÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, HIPÓTESE QUE SE EQUIPARA A SUA VITÓRIA. DIANTE DO QUE PRELECIONA O ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE EX ADVERSA, QUE BASEADO NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FIXO-OS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC, DE FORMA PRO RATA. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO SENDO PLEITEADA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, OBSERVANDO AS FORMALIDADES DEVIDAS. P.R.I.C.

242957 - 2006 \ 254. Nr: 11440-77.2006.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ISA BACCHI

ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO

REQUERIDO(A): RAFAEL FLORIANO PACELIUKA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: REQUERENTE:DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

REQUERIDO:RAFAEL FLORIANO PACELIUKA SILVA

AÇÃO MONITÓRIA SENTENÇA VISTOS ETC...ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 1.102-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS MANEJADOS PELO REQUERIDO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FEITO PELO AUTOR, CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NO MONTANTE DE R\$ 2.665,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), DEVENDO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA FORMA DA LEI 6.899/81, DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA , PELO INPC, BEM

COMO ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO . AFASTO A APLICAÇÃO DA MULTA, EIS QUE NÃO PACTUADA. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A MÍNIMA SUCUMBÊNCIA DO AUTOR (ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC), CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DOS §§ 3º, "C" E 4º, AMBOS DO ART. 20 DO CPC. CONVERTA-SE O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO-SE, DORAVANTE, NA FORMA PREVISTA DO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULOS X DO CPC. P.R.I.C.

392444 - 2009 \ 808. Nr: 27777-39.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: REQUERENTE: SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGICA S/A

REQUERIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A – REDE CEMAT

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS

EM APENSO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N. 682.2009 – CÓD. 388090 SENTENÇA VISTOS ETC... POSTO ISSO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, EM DESFAVOR DA REQUERIDA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. – CEMAT, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, PARA: 1) DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DAS FATURAS EMITIDAS EM 31/07/2008 E 18/08/2009 CONTRA A REQUERENTE, RESPECTIVAMENTE NOS VALORES DE R\$189.917,27 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E DEZESSETE VÍRGULA VINTE E SETE) REAIS, COM VENCIMENTO EM 18/08/2009 E R\$198.778,78 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO VÍRGULA SETENTA E OITO) REAIS, COM VENCIMENTO EM 02/09/2009. 2) NA OPORTUNIDADE JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N° 682.2009, CÓDIGO 388090 (EM APENSO) CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA. 3) CONDENAR A PARTE REQUERIDA NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, RESPONDENDO PELAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) EM AMBOS OS PROCESSOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC, NOTADAMENTE EM FACE DA



AUSÊNCIA DE MAIORES INSTRUÇÕES PROBATÓRIAS E POR SE TRATAR A CAUSA EMINENTEMENTE SOBRE MATÉRIA DE DIREITO. 4) POR FIM, PROCEDA-SE A SRA. GESTORA JUDICIÁRIA O TRANSLADO DA CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA OS AUTOS EM APENSO (CÓD. 388090). 5) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, ARQUIVEM ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

377650 - 2009 \ 309. Nr: 13681-19.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LIGIA GONÇALVES SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

RÉU(S): EURIDES SALDANHA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL

ADVOGADO: REINALDO MIRICO ERONIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PREFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: REQUERENTES: LIGIA GONÇALVES SILVA E CARAVELLAS RESTAURANTE BUFFET LTDA-ME
REQUERIDO: EURIDES SALDANHA ISTO POSTO, COM FULCRO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR LÍGIA GONÇALVES SILVA E CARAVELLAS RESTAURANTE BUFFET LTDA. – ME, NESTES AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PROPOSTA EM FACE DE EURIDES SALDANHA, PARA CONDENAR O REQUERIDO À PAGAR ÀS REQUERENTES: A) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS A QUANTIA DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), REFERENTE A METADE DO VALOR DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO; R\$ 1.127,50 (HUM MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE ÀS DESPESAS MÉDICAS, AMBOS ACRESCIDOS DE JUROS DE 12% AO ANO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC, A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO E R\$ 4.917,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS) REFERENTE ÀS AVARIAS DO VEÍCULO SINISTRADO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 12% AO ANO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC, A PARTIR DA CITAÇÃO. B) COM BASE NO ART. 21 E ART.20, §3º, AMBOS DO CPC, CADA UMA DAS PARTES ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO EX ADVERSO, ESTES FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). C) OUTROSSIM, COM FULCRO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO, JULGO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR EURIDES SALDANHA NESTA AÇÃO INCIDENTAL DE DENUNCIÇÃO À LIDE MOVIDA EM FACE DE HDI SEGUROS S/A., PARA CONDENAR A LITISDENUNCIADA A RESSARCIR AO LITISDENUNCIANTE O VALOR DA CONDENAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MATERIAIS NO PROCESSO MOVIDO POR LÍGIA GONÇALVES SILVA E CARAVELLAS RESTAURANTE BUFFET – ME, DEIXANDO DE CONDENAR EM VERBA HONORÁRIA, POSTO QUE, "NÃO HAVENDO RESISTÊNCIA DA DENUNCIADA, OU SEJA, VINDO ELA A ACEITAR A SUA CONDIÇÃO E SE COLOCANDO COMO LITISCONSORTE DO RÉU DENUNCIANTE, DESCABE A SUA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS PELA DENUNCIÇÃO A LIDE EM RELAÇÃO A RÉ DENUNCIANTE"(STJ, RESP N. 139.806/MG, REL. MINISTRO SÁVIO DE FIGUEIREDO). D) POR FIM, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA DE FLS. 372/373 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O AGRAVO RETIDO (FLS. 376/379) PERMANECERÁ RETIDO NOS AUTOS A FIM DE QUE DELE CONHEÇA O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA FORMA DO ART. 522, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E) DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, EIS QUE PARA SUA CONFIGURAÇÃO DEVE-SE TER EM CONTA A PRESUNÇÃO JUSTAMENTE DE BOA FÉ, A QUAL APRESENTA-SE DESCARACTERIZADA QUANDO É INEGÁVEL E COMPROVADO QUE A PARTE TENHA AGIDO COM DOLO AO PRATICAR ALGUMAS DAS CONDUTAS ENUMERADAS NO ART. 17 DO CPC, O QUE A MEU VER NÃO É O CASO DOS AUTOS. F) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 757035 Nr: 9182-84.2012.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MARTINS TELLES DA SILVA

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO

REQUERIDO(A): VANI SOLAR ANDRADE (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA

DESPACHO: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 E DO ARTIGO 3º, § 2º DA LEI ESTADUAL 7.603/2001, PARA QUE AS PARTES SEJAM BENEFICIADAS COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, É NECESSÁRIO QUE SE ACOSTE NOS AUTOS COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR REPRESENTANTES COM PODERES ESPECÍFICOS, DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. NO ENTANTO, EM EXAME AOS AUTOS, NOTA-SE QUE, APESAR DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NA PEÇA INICIAL, NÃO FORAM SATISFEITAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO NÃO HOUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO A REQUERENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE PAGUE AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, BEM COMO AS DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS HOLERITES OU DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO ÚLTIMO ANO DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PODERÁ COMPROMETER SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 757871 Nr: 10079-15.2012.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COLÉGIO NOTRE DAME DE LOURDES

ADVOGADO: ÁTILA CRISTIANO LIMA DA COSTA

REQUERIDO(A): MARCIO NEI RIBEIRO (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS ETC. 1 – COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O AUTOR É PESSOA JURÍDICA, PORÉM, NÃO INFORMOU O SEU REPRESENTANTE EM JUÍZO, AGINDO EM DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 12 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (SERÃO REPRESENTADOS EM JUÍZO, ATIVA E PASSIVAMENTE), MORMENTE QUANTO AO INCISO VI (AS PESSOAS JURÍDICAS, POR QUEM OS RESPECTIVOS ESTATUTOS DESIGNAREM, OU, NÃO OS DESIGNANDO, POR SEUS DIRETORES). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO SENTIDO DE INFORMAR O SEU REPRESENTANTE NTE LEGAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 757883 Nr: 10091-29.2012.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ILDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ILDO ASSIS MACEDO

DESPACHO: VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O AUTOR NÃO INFORMOU EM NOME DE QUEM ESTÁ REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, AGINDO EM DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (O AUTOR, EXPONDO NA PETIÇÃO INICIAL O FUNDAMENTO DO PEDIDO E JUNTANDO PLANTA DO IMÓVEL, REQUERERÁ A CITAÇÃO DAQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO DOS CONFINANTES E, POR EDITAL, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, OBSERVADO QUANTO AO PRAZO O DISPOSTO NO INCISO IV DO ART. 232), BEM COMO DO ARTIGO 282 (A PETIÇÃO INICIAL INDICARÁ), MORMENTE QUANTO AO INCISO II, (OS NOMES, PRENOMES, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO AUTOR E DO RÉU). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE EMENDE A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.



Cod.Proc.: 747176 Nr: 44416-64.2011.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE LEVERGINA GUIMARÃES DE CAMPOS RIBEIRO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

REQUERIDO(A): ANDRÉ MEYER DOTTO E CIA LTDA

DESPACHO: VISTOS ETC...1- PRIMEIRAMENTE, VERIFICO QUE A PRESENTE AÇÃO FOI PROPOSTA PELO ESPÓLIO DE LEVERGINA GUIMARÃES DE CAMPOS RIBEIRO, REPRESENTADA PELOS SEUS HERDEIROS LUIZ ALBERTO DE CAMPOS RIBEIRO E SUA ESPOSA MARICA REGINA CAVALCANTE RIBEIRO; MARIA HELENA DE CAMPOS RIBERITO BERRINI DA FONSECA E SEU ESPOSO MURILO CÉSAR BERRINO DA FONSECA; MARIA DE LOURDES DE CAMPOS RIBEIRO E SEU ESPOSO LAURO DE OLIVEIRA SILVA E MARIA LÚCIA DE CAMPOS RIBEIRO. ENTRETANTO, NO RECIBO DE LOCATÁRIO DE FLS. 29 APARECEM COMO RECEBEDORES DO VALOR REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NA EXORDIAL A FALECIDA LEVERGINA GUIMARÃES DE CAMPOS RIBEIRO, A REQUERENTE MARIA LÚCIA DE CAMPOS RIBEIRO, DENTRE OUTROS. DESTA FORMA, CONCEDO O PRAZO PLEITEADO ÀS FLS. 22 PARA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE INVENTARIANTE DA FALECIDA LEVERGINA GUIMARÃES DE CAMPOS RIBEIRO. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL PARA QUE SEJAM INCLUÍDOS NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO TODOS AQUELES QUE SÃO PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL DESCRITO NA EXORDIAL, BEM COM A CÓPIA INTEGRAL DA MATRÍCULA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A CADEIA DE SUCESSÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 2- QUANTO AO PEDIDO DE INCLUSÃO DE MARIA LÚCIA DE CAMPOS RIBEIRO, RESTA PREJUDICADO, UMA VEZ QUE A MESMA JÁ FAZ PARTE DO PÓLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO. 3- INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 756774 Nr: 8905-68.2012.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANA DE LOURDES MONTEIRO SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S.A

DESPACHO: VISTOS ETC... 1- PRIMEIRAMENTE, DEFIRO A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO NESTE FEITO, DEVENDO A SRª. GESTORA JUDICIÁRIA OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PROVIMENTO Nº 26/2008-CGJ, DATADO DE 17/06/2008. 2- COMPULSANDO AOS AUTOS, VERIFICO QUE OS TITULARES DA CONTA POUPANÇA 7.685.320-7 E 5.852.355-0 (ATSHUI SOGABE) E 7.354.558-7 (ESTEFANIO JOSÉ DA GAMA) QUE SE PRETENDE OBTER A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PLEITEADA NESTES AUTOS, JÁ SÃO FALECIDOS. DESTA FORMA, O ESPÓLIO DEVE SER REPRESENTADO, JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE : A)PELO INVENTARIANTE, JUNTANDO-SE AOS AUTOS CÓPIA DO TERMO DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE, SE O INVENTÁRIO AINDA ESTIVER EM ANDAMENTO; B) POR QUALQUER HERDEIRO, JUNTANDO CÓPIA DO FORMAL DE PARTILHA, SE O INVENTÁRIO JÁ ESTIVER SIDO CONCLUÍDO E A CONTA POUPANÇA ESTIVER INCLUÍDA NOS BENS ARROLADOS; C)POR QUALQUER HERDEIRO QUE SERÁ NOMEADO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS VALORES, PELOS DEMAIS HERDEIROS E PELO CÔNJUGE SUPÉRSTITE, ATRAVÉS DE DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA QUE DEVERÃO SER JUNTADAS AOS AUTOS, SE O INVENTÁRIO JÁ FOI CONCLUÍDO E A CONTA POUPANÇA NÃO FOI INCLUÍDA NOS BENS ARROLADOS OU EM CASO DE INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO. CASO TENHA OCORRIDO O FALECIMENTO POSTERIOR DE ALGUM DOS HERDEIROS OU DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE, DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS, TAMBÉM, A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO MESMO E AS DECLARAÇÕES ASSINADAS POR SEUS HERDEIROS. ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA AÇÃO COM RELAÇÃO AOS DE CUJUS ATSHUI SOGABE E ESTEFANIO JOSÉ DA GAMA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA

DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, CPC). 2- VERIFICA-SE AINDA A NECESSIDADE DA PARTE EXEQUENTE EMENDAR A INICIAL NO MESMO PRAZO ACIMA ASSINALADO PARA ACOSTAS AOS AUTOS OS EXTRATOS DAS CONTAS POUPANÇAS QUE SE PRETENDEM A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, COM O INTUITO DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE SALDO NOS PERÍODOS ALEGADOS. 3- INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 463508 Nr: 31772-26.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DELIRIO SBEGHEN

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

RÉU(S): PEDRO CRISOSTE DA COSTA

DESPACHO: VISTOS ETC. 1- RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS.81/84. 2- CONSIDERANDO O PEDIDO DE EMENDA À INICIAL DE FLS. 81/84, REVOGO O DESPACHO EARADO ÀS FLS. 79. 3- DETERMINO AO AUTOR QUE PROMOVA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO, VISTO QUE DA ANÁLISE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FLS. 22/24 NÃO EXISTE NENHUMA CLÁUSULA EXPRESSA A RESPEITO DA CLAUSULA RESOLUTIVA, HIPÓTESE EM QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 474 DO CÓDIGO CIVIL DEPENDE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL. 4 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

289248 - 2006 \ 360.I Nr: 26370-66.2007.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA

IMPUGNADO(S): ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DEFESA DO DIREITO AUTORIAL - AMDDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC...COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU "IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", EM DESFAVOR DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DEFESA DO DIREITO AUTORAL. ALEGA QUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE O IMPUGNADO NECESSITA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SUSTENTA QUE EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, DEVE SER COMPROVADA A NECESSIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CITA VÁRIAS DECISÕES. REQUER QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO A FIM DE REVOGAR O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDO. COM A PETIÇÃO INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/29. O IMPUGNADO APRESENTOU DEFESA ÀS FLS. 36/37. ALEGA QUE, EM SE TRATANDO DE ASSOCIAÇÃO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSO. REQUER QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. DECIDO. TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O IMPUGNANTE ALEGA QUE DEVE SER REVOGADO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDO AO IMPUGNADO AO FUNDAMENTO QUE ESTE NÃO PROVOU QUE NECESSITA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A QUESTÃO CONTROVERTIDA A SER APURADA É VERIFICAR SE O IMPUGNADO TEM OU NÃO O DEVER DE COMPROVAR QUE NECESSITA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O ART. 4º DA LEI 1.060/50 PREVÊ QUE: "ART. 4º. A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA" NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060/50, PARA QUE SEJA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A PESSOA JURÍDICA, É NECESSÁRIA APENAS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. SEGUNDO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SE TRATANDO DE PESSOA NATURAL OU DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS, É NECESSÁRIO APENAS À APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA QUE SEJA CONCEDIDO O BENEFÍCIO. PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SE TRATANDO



DE PESSOAS NATURAIS OU DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS HÁ A PRESUNÇÃO RELATIVA DE NECESSIDADE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENDO ASSIM, É DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NO CASO EM TELA, CONFORME O DOCUMENTO DE FL. 15 DOS AUTOS EM APENSO, O IMPUGNADO É UMA ASSOCIAÇÃO QUE VISA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO. NESTES TERMOS COMO SE TRATA DE UMA ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, A DECISÃO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVE SER MANTIDA, JÁ QUE A NECESSIDADE FINANCEIRA É PRESUMIDA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM DECIDIU: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR COM ARRIMO NO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. PRECEDENTES. (...) 3. DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRATANDO-SE DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS - TAIS COMO ENTIDADES FILANTRÓPICAS, SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES - A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODERÁ SE DAR EM HAVENDO REQUERIMENTO E INDEPENDENTEMENTE DE PROVA. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO AG 1245766/RS, REL. MINISTRA LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, JULGADO EM 16/12/2010, DJE 07/02/2011) É VÁLIDO SALIENTAR QUE O DIREITO AO ACESSO A JUSTIÇA É UM DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDO. NESTES TERMOS, COMO FORMA DE VIABILIZAR O ACESSO A JURISDIÇÃO PELO NECESSITADOS, A DECISÃO DEVE SER MANTIDA. ADEMAIS, O ART. 7º DA LEI 1.060/50 PREVÊ QUE: ART. 7º. A PARTE CONTRÁRIA PODERÁ, EM QUALQUER FASE DA LIDE, REQUERER A REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA, DESDE QUE PROVE A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CONCESSÃO. (SEM GRIFO NOS ORIGINAIS) NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI 1.060/50 PARA QUE SEJA REVOGADO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, O IMPUGNANTE DEVERIA COMPROVAR QUE IMPUGNADO NÃO NECESSITA DA CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO. NO CASO EM TELA, O IMPUGNANTE NÃO COMPROVOU QUE O IMPUGNADO NÃO NECESSITA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ÔNUS ESTE QUE LHE CABERIA NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI 1.060/50. O IMPUGNANTE APENAS ALEGOU QUE O IMPUGNADO DEVERIA COMPROVAR QUE NECESSITA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NADA COMPROVOU. NESTES TERMOS, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O IMPUGNADO NÃO NECESSITA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, A DECISÃO PROFERIDA À FL. 56 DOS AUTOS EM APENSO DEVE SER MANTIDA. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. TRASLADANDO-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 758428 Nr: 10674-14.2012.811.0041

AÇÃO: USUCAPÍÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZA REGINA GONÇALVES

ADVOGADO: RUBI FACHIN

REQUERIDO(A): MAGDA GONÇALVES PEREIRA (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A REQUERENTE ATRIBUIU A CAUSA O VALOR DE R\$ 1.000,00, PARA EFEITOS MERAMENTE FISCAIS, AGINDO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, QUE REGE QUE O VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE USUCAPÍÃO DEVE SER O VALOR VENAL CONSTANTE DO LANÇAMENTO DO IPTU (AI Nº. 592.548-4/5, TJSP). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE EMENDE A INICIAL COM RELAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã): NELITA BANDEIRA DUARTE

TÉCNICA JUDICIÁRIA: DULCIA M. S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2012/67

PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 709554 Nr: 2446-84.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OELSON CHAVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

RÉU(S): DISNOBRÁS IMP. E EXP. DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELET. LTDA

ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA

DESPACHO: VISTOS ETC. 1 – QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 456/458, FORMULADO PELO REQUERIDO, TENHO QUE NÃO HÁ COMO ACOLHE-LO, POSTO QUE A DENUNCIÇÃO A LIDE DEVE SER PROPOSTA NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, CONFORME ARTIGO 71 DO CPC. E NÃO O FOI, ISTO PORQUE A CONTESTAÇÃO FOI PROTOCOLADA EM 26/04/2011 E A DENUNCIÇÃO A LIDE EM 01/03/2012, HAVENDO IN CASU PRECLUSÃO DO DIREITO DE DENUNCIÇÃO. NESSE SENTIDO: "ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO SEGURADORA EXCLUÍDA DA LIDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AGRAVANTES, RÉUS NA AÇÃO, ADUZINDO QUE A DECISÃO DEVERIA TER IMPOSTO A DENUNCIÇÃO OBRIGATÓRIA DA LIDE À SEGURADORA, ANTE O CONTRATO DE SEGURO MANTIDO ENTRE ESTA E O PRIMEIRO RÉU, RICARDO. INADMISSIBILIDADE. A DENUNCIÇÃO À LIDE DEVE SER REQUERIDA NO PRAZO PARA CONTESTAR (ART. 71 DO CPC). É PLENAMENTE POSSÍVEL A DENUNCIÇÃO À LIDE DE LITISCONORTE PASSIVO, CONFORME PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO." (TJSP, R.A.I. Nº. 990.09.312497-1, REL. DES. ROMEU RICUPERO, JULGADO EM 04/03/2010). 2 – CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 455.

13ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): SERLY MARCONDES ALVES

ESCRIVÃO(Ã): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE: 2012/50

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 728481 Nr: 24408-66.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLADEMIR FERREIRA

ADVOGADO: ANGENILTON NETO VIANA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE PEDRO TEIXEIRA CAMPOS

REQUERIDO(A): ACYR FELTRIN CAMPOS

ADVOGADO: JOSE EDUARDO LEITE

DESPACHO: VISTO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 732434 Nr: 28614-26.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO PEDRO NUNES JÚNIOR

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR



CERTIDÃO: CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA O PERITO DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA, DESIGNOU PERÍCIA PARA O DIA: 24/04/2012 ÀS 15:00 HORAS.

OFICIAL ESCRIVENTE

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 445242 Nr: 19948-70.2010.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

EXCEPTO: ANTONIO JULIO DE SOUZA

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INTERPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO EM RELAÇÃO A AÇÃO COBRANÇA SUMARÍSSIMA AJUIZADA POR ANTONIO JULIO DE SOUZA, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PARTE AUTORA, TEM SEU DOMICILIO EM TANGARÁ DA SERRA - MT E QUE O SINISTRO TAMBÉM OCORREU EM TANGARÁ DA SERRA - MT, PORTANTO A AÇÃO NÃO PODERIA TER SIDO PROPOSTA NA COMARCA DE CUIABÁ.

DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUER A REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT.

EM RESPOSTA, O EXCEPTO ADUZIU QUE RENUNCIOU O FORO QUE LHE PRIVILEGIARIA EM FAVOR DO DOMICILIO DO RÉU ORA EXCIPIENTE. AO FINAL REQUEREU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE O EXECPTO, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECIFICO DO LEGISLADOR QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES REFERENTES À REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS, DEIXANDO A CARGO DO AUTOR A ESCOLHA PELO FORO DE SEU DOMICILIO OU DO LOCAL DO FATO, OU EM RENUNCIANDO A ESSE DIREITO, O FORO DO DOMICILIO DO RÉU (ART. 94, CPC).

NESSA LINHA DE PENSAMENTO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TÊM SE MANIFESTADO:

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. FORO DO DOMICILIO DO RÉU. FACULDADE ATRIBUÍDA AO AUTOR. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC CONTEMPLA UMA FACULDADE AO AUTOR, SUPOSTAMENTE VITIMA DE ATO DELITUOSO OU DE ACIDENTE CAUSADO POR VEICULO, PARA AJUIZAR A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO NO FORO DE SEU DOMICILIO OU LOCAL DO FATO, SEM EXCLUSÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO CAPUT DO ART. 94. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ – 3ª TURMA, RESP.4603/RJ – REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J.23/10/90, MAIORIA DJU 17/12/1990 – P.15374).

COMO SE VÊ TRATA-SE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, A ESCOLHA DO FORO É OPÇÃO DO AUTOR DA DEMANDA, E SE ESTE RENUNCIA AS OPÇÕES CONFERIDAS PELA NORMA, PODE AJUIZAR A DEMANDA NO FORO DE DOMICILIO DO RÉU, SENDO QUE ESTE ÚLTIMO NÃO PODER INSURGIR-SE CONTRA A ESCOLHA REALIZADA PELO AUTOR, DEVIDO A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

DESTA FORMA, MESMO NÃO SENDO A SEDE/RESIDÊNCIA DO EXCEPTO NESTA CAPITAL, NÃO SE VISLUMBRAM RAZÕES CONCRETAS PARA NÃO ACEITAR A OPÇÃO DE FORO FEITA POR ELE, PELO FORO DESTA

CAPITAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

PELAS RAZÕES ACIMAS EXPOSTOS, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROPOSTA PELA REQUERIDA, DECLARANDO POR COROLÁRIO COMPETENTE ESTE JUÍZO, PARA APRECIAR E JULGAR OS AUTOS EM APENSO.

SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE, SEM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, POSTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA É UM DIREITO, E A PARTE NÃO PODE SER PENALIZADA, POR FAZER VALER SEUS DIREITOS.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, JUNTANDO-A NOS AUTOS PRINCIPAIS CERTIFICANDO, APÓS, DESAPENSEM-SE E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUMPRA-SE.

69367 - 2008 \ 537. Nr: 5428-86.2002.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FERTISOLO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE

RÉU(S): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

ADVOGADO: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JR

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

INTIMAÇÃO: REQUERENTE: FERTISOLO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

REQUERIDO: IBOR TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA

MEDIDA CAUTELAR

SENTENÇA

FERTISOLO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS EM 24/04/2002 A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, EM DESFAVOR DE IBOR TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, TAMBÉM QUALIFICADO.

CONTUDO, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 110, ATÉ A PRESENTE DATA O REQUERENTE AINDA NÃO AJUIZOU A AÇÃO PRINCIPAL.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO

1) COM FULCRO NO ARTIGO 806 E 808, INCISO I, AMBOS DO CPC, EXTINGO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, PROPOSTA POR FERTISOLO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EM FACE DE IBOR TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, POIS INEXISTE OBJETO JURÍDICO A SER ACAUTELADO.

2) CONSIDERANDO QUE NOS AUTOS JÁ HOUE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E DIANTE DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR CULPA DA PRÓPRIA AUTORA, CONDENO-O A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO, EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO.

4) APÓS, INTIME-SE A DEVEDORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NO ITEM 2 COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

5) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA NO PRAZO CONCEDIDO, INTIME-SE O CREDOR PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS



AO ARQUIVO PROVISÓRIO. FICANDO INERTE O CREDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

6) INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADE-SE, DESDE JÁ, CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS E, EM SEGUIDA, DESAPENSEM-SE OS AUTOS.

P.R.I.C.

PROCESSOS C/ DESP./DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 459141 Nr: 28860-56.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GISELE BUTAKKA COELHO

AUTOR(A): G. B. C. G. DA S.

ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO

ADVOGADO: TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

RÉU(S): GENI VIEIRA DE GOIS

DESPACHO: VISTO.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUSTIFICANDO-AS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O PRÓXIMO DIA 03/05/2012 ÀS 16H30.

INTIMEM-SE AS PARTES, ADVERTINDO-AS DO NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 744567 Nr: 41618-33.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SAMANTHA COL DEBELLA

ADVOGADO: LUCIANE MILDENBERGER

EXECUTADOS(AS): NICHELI MARIEM A. JAUDY DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE:2012/50

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

239580 - 2008 \ 311. Nr: 8368-82.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VENANCIO HENRIQUE EUBANK NETO

ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO

ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES

REQUERIDO(A): DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA

REQUERIDO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MARIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA

ADVOGADO: BEATRIZ CHAVES CARNEIRO

ADVOGADO: LUCIA ITATI RAIDE POZZI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 239580

PROCESSO Nº 311/2008

VISTOS, ETC.

TENDO EM VISTA A JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS (FLS. 137/145) E, AINDA, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 398 DO CPC, ABRA-SE VISTAS AO REQUERIDO PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS PARA ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

214706 - 2005 \ 153. Nr: 23599-86.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INE FÁTIMA DOS REIS ERNESTO

ADVOGADO: WANDERLEY DO AMARAL

ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA

EXECUTADOS(AS): ALESSANDRO ANTONIO MARTINS RODRIGUES

DESPACHO: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 214706

VISTOS, ETC.

SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 138/142, DIGA A PARTE EXECUTADA, EM 05 (CINCO) DIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

359753 - 2008 \ 1835. Nr: 29786-08.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES

RÉU(S): WANDERLEY EDSON SEBASTIÃO COENGA

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL



CÓD: 359753
PROCESSO Nº 1835/2008
BUSCA E APREENSÃO

SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA WANDERLEY EDSON SEBASTIÃO COENGA, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS, ALEGANDO EM SÍNTESE: A) QUE O REQUERIDO, POR MEIO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, REFERENTE AO GRUPO DE CONSÓRCIO Nº 5490/070, ADQUIRIU UM VEÍCULO DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1.6 POWER, COR VERMELHA, ANO 2004, PLACA JZT 2293; B) O REQUERIDO DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS VENCIDAS NOS MESES DE JUNHO A OUTUBRO DE 2008, AS QUAIS PERFAZEM UM VALOR DE R\$ 8.083,45 (OITO MIL OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); PEDIU LIMINARMENTE A BUSCA E A APREENSÃO. REQUEREU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONFIRMANDO A LIMINAR, CONSOLIDANDO A POSSE E DOMÍNIO DO BEM. REQUEREU, AINDA, FOSSE O REQUERIDO CONDENADO AO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA E O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 8.083,45 (OITO MIL OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/23.

A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO FOI DEFERIDA ÀS FLS. 27, CONTUDO O BEM NÃO FOI ENCONTRADO PARA APREENSÃO, DE MODO QUE, AS FLS. 42/48, O AUTOR PUGNA PELA CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO.

O REQUERIDO, ANTES MESMO DE SER CITADO, OFERECEU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 59/71, ALEGANDO: A) A INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 911/69, UMA QUE, SEGUNDO SEUS ARGUMENTOS, FERE O ARTIGO 5º, INCISOS LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; B) A ILEGALIDADE DA PRISÃO CIVIL; C) A AUSÊNCIA DE PLANILHA COM DÉBITO ATUALIZADO COM DEMONSTRATIVOS DOS ENCARGOS COBRADOS; D) A ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS E JUROS CALCULADOS DE FORMA CAPITALIZADA; E) QUE NÃO ENCONTRA-SE EM MORA, POSTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PLANILHA DO DÉBITO DETALHADO; F) ALEGA QUE NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO O DÉBITO ESTAVA PRATICAMENTE QUITADO. REQUEREU AS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA, REQUERENDO, AO FINAL, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO ANTE A ABUSIVIDADE DOS JUROS E ENCARGOS, SENDO A REQUERENTE CONDENADA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 74/85.
VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROMOVIDA POR BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, EM FACE DE WANDERLEY EDSON SEBASTIÃO COENGA, MOTIVADA PELA FALTA DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO.

NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, RAZÃO PELA QUAL PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ARTIGO 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), EIS QUE O FEITO VERSA EMINENTEMENTE SOBRE MATÉRIA DE DIREITO, MOSTRANDO-SE SUFICIENTE PARA SEU DESLINDE A PROVA DOCUMENTAL CARREADA NOS AUTOS.

NESTE SENTIDO:

"É IRRELEVANTE A CONCORDÂNCIA DE AMBAS AS PARTES, QUANTO AO JULGAMENTO ANTECIPADA DO LIDE, QUE CONSTITUI FACULDADE ATRIBUÍDA AO JUIZ" (ACÓRDÃO EM JTA 39/54).

PRIMEIRAMENTE, ANALISO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO (FLS. 42/48).

TENHO QUE A HIPÓTESE (CONVERSÃO) ENQUADRA-SE NO QUE DETERMINA O ART. 40 DO DEC. LEI N.º 911/69, CUJO PROCEDIMENTO É REGIDO PELOS ARTS. 901 A 906 DO CPC. INCLUSIVE, TAL MATÉRIA JÁ FOI TRAVADA NO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO. IN VERBIS:

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO DE BEM, OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

SE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO FOI ENCONTRADO, A PEDIDO DO CREDOR CONVERTE-SE A BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO.

(AC 21.854, TJMT, 2A CC, REL. DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, 24.09.1999).

ASSIM, DEFIRO A CONVERSÃO DESTE PROCEDIMENTO PARA AÇÃO DE DEPÓSITO, NA FORMA REQUERIDA, AO QUE DEVERÁ A SRA. GESTORA JUDICIAL RETIFICAR OS DADOS NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO.

MÉRITO

O CASO REVELA A AQUISIÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO, MEDIANTE CONSÓRCIO, DE UM VEÍCULO DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1.6 POWER, COR VERMELHA, ANO 2004, PLACA JZT, RESERVANDO-SE O DOMÍNIO DO BEM AO AUTOR, SEGUNDO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (FLS.13/14).

OUTROSSIM, VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS VENCIDAS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO A OUTUBRO DE 2008, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 2.478,34 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) E MAIS AS PARCELAS VINCENDAS, NO VALOR DE R\$ 5.605,11 (CINCO MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), CONFORME O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DE FLS. 09.

O REQUERIDO, EM SUA CONTESTAÇÃO, DENTRE OUTRAS COISAS, ARGÚI A MÁ-FÉ DO AUTOR, TENDO EM VISTA QUE, QUANDO DO PEDIDO DO AUTOR PARA A CONVERSÃO DA PRESENTE MEDIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO (04/08/2009), O DÉBITO JÁ ESTAVA PRATICAMENTE TODO QUITADO.

BEM, APLICANDO O DIREITO AO CASO CONCRETO, VÊ-SE QUE O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FOI CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.931/2004, LOGO, PARA QUE HAJA A PURGAÇÃO DA MORA É NECESSÁRIO O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL.

ISTO PORQUE, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA REFERIDA LEI, DISPÕE O § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº. 911/69 QUE O BEM SOMENTE SERÁ RESTITUÍDO SE O DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, EFETUAR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, CONFORME OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR NA INICIAL, IN VERBIS:

"ART.3º O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE, COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR.

§ 1º CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR MENCIONADA NO CAPUT, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.

§ 2º NO PRAZO DO § 1º, O DEVEDOR FIDUCIANTE PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA



QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS." (GRIFEI).

NESTE SENTIDO VEM DECIDINDO O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI Nº. 911/69 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 10.931/04. 1. COM A NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº. 911/69 PELA LEI Nº. 10.931/04, NÃO HÁ MAIS FALAR EM PURGAÇÃO DA MORA, PODENDO O CREDOR, NOS TERMOS DO RESPECTIVO § 2º, 'PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS'. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE." (STJ. 3ª TURMA. RESP Nº. 767.227/SP. REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ 13/02/06, PÁG. 800) (GRIFEI).

ASSIM SENDO, TEMOS QUE O REQUERIDO DEVERIA TER PAGO A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, CONSIDERANDO AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, SEGUNDO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CREDOR ÀS FLS. 09. CONTUDO, O QUE VEMOS PELO EXTRATO DE PAGAMENTO JUNTADO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 72/73 É QUE ESTE, ALÉM DE TER EFETUADO O PAGAMENTO UM ANO APÓS OS VENCIMENTOS DAS PARCELAS, AINDA O FEZ EM VALOR A MENOR DO QUE O VALOR PRINCIPAL E SEM SE IMPORTAR COM A MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS DECORRENTES DO ATRASO E, MAIS, SEM A ANUÊNCIA DO CREDOR.

ASSIM SENDO, OS DEPÓSITOS EFETUADOS NÃO RETIRAM A CONDIÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, NÃO SERVINDO PARA DESCONSTITUIR SUA MORA.

SEM O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, CONFORME DETERMINA O DISPOSITIVO SUPRA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PURGAÇÃO DA MORA.

QUANTO ÀS DEMAIS ALEGAÇÕES DO REQUERIDO, REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NÃO SÃO DISCUTIDAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, SENDO CABÍVEL A AÇÃO REVISIONAL PARA TANTO. ESTANDO COMPROVADA A MORA E O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR, OU SEJA, O NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, CABÍVEL SE FAZ A APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

NESSE SENTIDO:

"BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE - RECURSO PROVIDO. NÃO SE ENQUADRA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM BASE NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS MOTIVADA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, HAJA VISTA QUE NA HIPÓTESE A DEFESA DEVE SE LIMITAR EM ALEGAR O PAGAMENTO DO DÉBITO OU O CUMPRIMENTO DO REFERIDO CONTRATO, A TEOR DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69." (TJ/MT, REC. AP. CÍVEL Nº 53690/04, 3ª CÂMARA CÍVEL, REL. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA).

NO TOCANTE À PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL NO CASO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FAÇO CONSIGNAR QUE TAL POSSIBILIDADE NÃO FOI RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TENDO EM VISTA QUE É ESTA É CLARA EM AFIRMAR QUE SOMENTE CABERÁ A PRISÃO CIVIL NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 5º, INCISO LXVIII IN VERBIS:

ART. 5º, LXVIII DA CF/88 - "NÃO HAVERÁ PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA, SALVO A DO RESPONSÁVEL PELO INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO E INESCUSÁVEL DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA E A DO DEPOSITÁRIO INFIEL;"

CRISTALINO É O TEXTO CONSTITUCIONAL, AO AFIRMAR QUE APENAS CABERÁ PRISÃO CIVIL NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E DO DEPOSITÁRIO INFIEL.

EM NENHUM INSTANTE, A LEI MAIOR AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DE DEVEDOR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA POR EQUIPARAÇÃO, EM QUE NÃO HÁ DEPÓSITO TÍPICO.

É O ENTENDIMENTO DO DOUTRINADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA EM SUA OBRA LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 12ª EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA ATÉ A LEI Nº. 11.441/2007, RIO DE JANEIRO: LÚMEN JÚRIS EDITORA, V. III, 2007:

"É DE SE RECORDAR QUE O DECRETO-LEI Nº 911/69 É ANTERIOR À

VIGENTE ORDEM CONSTITUCIONAL. QUANDO DE SUA ENTRADA EM VIGOR, ADMITIA-SE, SEGUNDO A ORDEM CONSTITUCIONAL ENTÃO VIGENTE, A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL, "NA FORMA DA LEI". ENTENDIA-SE, ENTÃO, QUE A LEI PODERIA EQUIPARAR ALGUMAS PESSOAS AO DEPOSITÁRIO INFIEL, PARA FINS DE ADMITIR SUA PRISÃO (COMO FEZ, ALIÁS, O ORA ANALISADO DECRETO-LEI Nº. 911/69). OCORRE QUE A VIGENTE CONSTITUIÇÃO NÃO REPETIU AQUELA CLÁUSULA FINAL ("FORMA DA LEI"), LIMITANDO-SE A ADMITIR A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. TEM-SE CONSIDERADO, ASSIM, E - A NOSSO JUÍZO - COM ACERTO, QUE NÃO É MAIS ADMISSÍVEL A EQUIPARAÇÃO AO DEPOSITÁRIO INFIEL DE QUALQUER OUTRA PESSOA, QUE SE ENCONTRE EM POSIÇÃO JURÍDICA DIVERSA (AINDA QUE ANÁLOGA). É ESTE O CASO DO DEVEDOR NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA." P. 163.

ADEMAIS, A SÚMULA 304 DO STJ PACIFICA O ENTENDIMENTO DA ILEGALIDADE DA PRISÃO CIVIL QUANDO A PARTE NÃO ASSUME EXPRESSAMENTE A QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM.

SÚMULA 304 - "É ILEGAL A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DAQUELE QUE NÃO ASSUME EXPRESSAMENTE O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL."

SEGUE O ENTENDIMENTO DO STJ:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE.

1 - SE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO FOR ENCONTRADO OU NÃO SE ACHAR NA POSSE DO DEVEDOR, AO CREDOR É PERMITIDO REQUERER SEJA CONVERTIDO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO (ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969).

2 - CONSOANTE PACIFICADO PELA CORTE ESPECIAL NÃO SE ADMITE PRISÃO CIVIL DECORRENTE DE DÍVIDA ORIUNDA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DADO QUE DESCABIDA, NESSES CASOS, A EQUIPARAÇÃO DO DEVEDOR À FIGURA DO DEPOSITÁRIO INFIEL.

3 - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA AUTORIZAR A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO.

PROCESSO RESP 604417/MS RECURSO ESPECIAL 2003/0197025-8; RELATOR(A) MINISTRO FERNANDO GONÇALVES (1107); ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA; DATA DO JULGAMENTO 16/11/2004; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE; DJ 06.12.2004 P. 330

ISTO POSTO E, AINDA, CONVERTIDA A BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA, NOS TERMOS DO ART. 904 CAPUT DO CPC, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 24H, PROCEDA COM A ENTREGA DO BEM, DESCRITO NA INICIAL OU CONSIGNE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. CONTUDO, SEM ADVERTÊNCIA DE PRISÃO CIVIL – SÚMULA 304 DO STJ.

DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AGUARDE-SE POR 06 (SEIS) MESES. NÃO HAVENDO INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50).

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 25 DE ABRIL DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

21ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ



VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESCRIVÃO(A): GIORDANO BRUNO PAURO FONTES
EXPEDIENTE: 2012/64
INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 447284 Nr: 21272-95.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS VILLAGE DAS AMERICAS
ADVOGADO: VINÍCIUS DALL'COMUNE HUNHOFF
ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO
RÉU(S): TOULOUSE CONSTRUTORA LTDA
REPRESENTADO (RÉU): MARCELO FRANCISCO ROZA BERGAMASCHI
ADVOGADO: TIAGO AUED
INTIMAÇÃO: DESPACHO: FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 1.190,00 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS). INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O DEPÓSITO REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. EFETUADO O DEPÓSITO, DESIGNE-SE DATA PARA INSTALAÇÃO DA PERÍCIA, INTIMANDO-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E O PERITO NOMEADO, CONSIGNANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA INSTALAÇÃO DA PERÍCIA. LIBERE-SE 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO INÍCIO DOS TRABALHOS E O RESTANTE COM A ENTREGA DO LAUDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
Cod.Proc.: 716759 Nr: 10723-89.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ODALGIRO DA SILVA
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
REQUERIDO(A): NERI GUILHERME ARTMANN
REQUERIDO(A): USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA
REQUERIDO(A): CLAUDIA SCHOLL URIO
REQUERIDO(A): MARLENE ANTONIA SCHOLL BARBIERI
REQUERIDO(A): WERNER ADOLFO ALTENBURGER
REQUERIDO(A): WAGNER SCHOLL
REQUERIDO(A): WILLIAN SCHOLL
REQUERIDO(A): BRUNA OLIVIA ARTMANN
REQUERIDO(A): VERA LUCIA MIRANDA KALSING
ADVOGADO: JOÃO BATISTA NICHELA
ADVOGADO: GABRIELA LEITE HEINSCH
INTIMAÇÃO: PARTES ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.
Cod.Proc.: 703396 Nr: 38018-38.2010.811.0041
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUCIO PEREIRA DE CASTRO
AUTOR(A): JEIZIFER TAVARES FONSECA
ADVOGADO: ALVÁRO FERREIRA NETO
RÉU(S): ANDERSON TOSHIO FIGUEIREDO MATSHUBARA
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS SOBRE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS 506/558, APRESENTADO PELO SR. PERITO.
Cod.Proc.: 752001 Nr: 3798-43.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRE LUIZ DE AMORIM FILHO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A
INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/05/2012, ÀS 13:30 HORAS.
Cod.Proc.: 752298 Nr: 4128-40.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADEMIR RIBEIRO DE ABREU
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A
INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/05/2012, ÀS 13:40 HORAS.
Cod.Proc.: 735643 Nr: 32013-63.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILBERTO VELASCO DE SOUZA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 16/05/2012, ÀS 15:30 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
Cod.Proc.: 735320 Nr: 31668-97.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IVAN MATOS PEREIRA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 16/05/2012, ÀS 13:30 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
Cod.Proc.: 735519 Nr: 31874-14.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUZIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 16/05/2012, ÀS 14:00 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
Cod.Proc.: 726868 Nr: 22703-33.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOBSON TRINDADE SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 16/05/2012, ÀS 15:00 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONOS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.
Cod.Proc.: 466748 Nr: 33854-30.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

AUTOR(A): DILVANETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 17/05/2012, ÀS 08:00 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 735504 Nr: 31859-45.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADENILSON CRAVO DE ANDRADE

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 17/05/2012, ÀS 08:30 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 729480 Nr: 25488-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMAR DE SOUZA COLOMBO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 17/05/2012, ÀS 09:00 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 727850 Nr: 23749-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR STIVAL

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 18/05/2012, ÀS 08:00 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 731269 Nr: 27386-16.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDEMIR DA COSTA RAMOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 17/05/2012, ÀS 10:00 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 726866 Nr: 22701-63.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDMILSON LUIS DE ARRUDA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 17/05/2012, ÀS 10:30 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 735635 Nr: 32005-86.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENIVALDO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 17/05/2012, ÀS 11:00 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 735768 Nr: 32156-52.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONRADO INACIO SIMAO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO, ASSINALO O DIA 17/05/2012, ÀS 11:30 HORAS PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

Cod.Proc.: 735768 Nr: 32156-52.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONRADO INACIO SIMAO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 17/05/2012, ÀS 11:30 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 726003 Nr: 21770-60.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADÃO MARIA FERREIRA

ADVOGADO: CLEISON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 17/05/2012, ÀS 12:00 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 736350 Nr: 32773-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANDER DA CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA



REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 18/05/2012, ÀS 09:30 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 736340 Nr: 32763-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMAR SOARES CARDOSO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 17/05/2012, ÀS 09:30 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 735065 Nr: 31408-20.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 18/05/2012, ÀS 09:00 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO

Cod.Proc.: 720655 Nr: 16091-79.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NILSA BALBINO DA COSTA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 16/05/2012, ÀS 14:30 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 734700 Nr: 31018-50.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINA GOMES DE SOUZA LOBO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 18/05/2012, ÀS 08:30 HORAS QUE REALIZAR-SE-Á NA CLINICA DO PERITO LOCALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, EM CUIABÁ, FONES: 3901-2377 E OU 3901-2370. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVÉS DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 452084 Nr: 24254-82.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARMINDO SEBBA FILHO

AUTOR(A): MARGARETE EPIFANIA SEBBA

AUTOR(A): ABRÃO SEBBA NETO

AUTOR(A): MARCO AURÉLIO SEBBA

AUTOR(A): DENIZE APARECIDA SEBBA

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES SILVA SOARES

RÉU(S): ALINOR DE PAULA PEREIRA

RÉU(S): LUCIA HELENA G. NOGUEIRA

RÉU(S): LAURA DE OLIVEIRA MARTINS

RÉU(S): JOVELINA BARBOSA DE CARVALHO

RÉU(S): VANDECY MESQUITA SALES

RÉU(S): DENIZE MARQUES DA SILVA

RÉU(S): PAULINHO DONIZETT OLEGARIO

RÉU(S): PAULO ALVES DA SILVA

RÉU(S): ADRIANA MAGNA PEREIRA BRANCO

RÉU(S): VAURIDES DONIZETE DE OLIVEIRA

RÉU(S): TALYTA DO NASCIMENTO SILVA

RÉU(S): WANDERLEY GOMES COSME

RÉU(S): MARIA JOSE RANGEL

RÉU(S): SOTE RODRIGUES DE LARA

RÉU(S): SUELI PAULA DA SILVA

RÉU(S): ARCILENE APARECIDA SILVA DE ALMEIDA NUNES

RÉU(S): ELINEIDE FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): ERICO JERONIMO DA SILVA

RÉU(S): MANOEL NARCISO NOGUEIRA

RÉU(S): EVERTON NOGUEIRA DO ESPIRITO SANTO

RÉU(S): BRANDINO FÉLIX DOS SANTOS

RÉU(S): MARILENE SANTANA

RÉU(S): CICERO BARBOSA DE SANTANA

RÉU(S): SUZI MARA SOUZA DE MORAIS

RÉU(S): ESTEPHANE APARECIDA BARBOSA SILVA

RÉU(S): ALEXSANDRO BRITO DA CRUZ

RÉU(S): EDNILSON JOSE DA SILVA

RÉU(S): SANDRA DA SILVA

RÉU(S): HELIA FARIAS DIAS

RÉU(S): LUCIENE BARBOSA DA SILVA

RÉU(S): CILENE MARIA DA SILVA

RÉU(S): CLEIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RÉU(S): MARIA DE LURDES GOMES COSME

RÉU(S): ALCIONE DE OLIVEIRA SANTANA ZAMIAN

RÉU(S): ANTONIO ORLANDO PEREIRA BRANCO

RÉU(S): MARIA MADALENA DA SILVA

RÉU(S): HELENA GONÇALVES DOS SANTOS

RÉU(S): WILSON ALVES PARABÁ

RÉU(S): THIAGO NASCIMENTO E SILVA

RÉU(S): MARILZA DA SILVA VITORINO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA DO DESPACHO DE FLS. 1277: "DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO FORMULADO ÀS FLS. 1276. CUMpra-SE."

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

121106 - 2003 \ 223. Nr: 9234-95.2003.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA

REQUERIDO(A): AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA

REQUERIDO(A): JOÃO RODER JÚNIOR

REQUERIDO(A): WILMA CORRÊA RODER

REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO RODER

REQUERIDO(A): MARCIA MARIA DONIZETE R. DE PAULA

REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS C. FACCHINI

ADVOGADO: TATIANA XAVIER CHECCHIN

ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

325375 - 2007 \ 662. Nr: 25502-88.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
RÉU(S): FONTANA & ROOS LTDA - ME
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDENCIA
DEVOLVIDA DE FLS. 136, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Cod.Proc.: 745472 Nr: 42619-53.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLON GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/39, NO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
399972 - 2009 \ 907. Nr: 32925-31.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
EXEQUENTE: PEDRO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
EXECUTADOS(AS): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 63/72,
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
408322 - 2010 \ 6. Nr: 354-70.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 99/104,
NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS.
Cod.Proc.: 745540 Nr: 42689-70.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO FELISBINO DE FARIA
ADVOGADO: JAQUELINE PROENÇA LARREA
REQUERIDO(A): MARSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO COSTA JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO DE FLS. 82/107, NO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Cod.Proc.: 739691 Nr: 36355-20.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITO SANTANA DE ARRUDA
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE SENFF
REQUERIDO(A): COMISSAO PERMANENTE NACIONAL DO PARTIDO
DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADO: IAN RODRIGUES DIAS
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO DE FLS. 194/338, NO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Cod.Proc.: 714466 Nr: 6661-06.2011.811.0041
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM
COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E S P A R S A S E R E G I M E N T O S - > P R O C E D I M E N T O S
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IRENE DE SOUZA MELO
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SILVIA DE TAL
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO
OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Cod.Proc.: 723705 Nr: 19316-10.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
AUTOR(A): LUCÍULA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
RÉU(S): MARILOIVA C MACHADO CALÇADOS ME
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
INTIMAÇÃO: AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO PELO
CORREIO DA CARTA DE CITAÇÃO DE FLS. 116, COM A OBSERVAÇÃO
DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE 05 DIAS.
INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ
63536 - 2008 \ 599. Nr: 13419-50.2001.811.0041
AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS
CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUIZ CATARINO DOS SANTOS
ADVOGADO: NILSON DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
RÉU(S): ALÉCIO APARECIDO LORENTE DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS KERSTING ROQUE
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS
DE MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: RÉU DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS VISTAS EM 05
(CINCO) DIAS SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE
Cod.Proc.: 713452 Nr: 5986-43.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
EXEQUENTE: DIGITAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: LIZZIA KELLY FERRADO
EXECUTADOS(AS): C. R. INFORMATICA
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDENCIA
DEVOLVIDA DE FLS. 35, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Cod.Proc.: 742697 Nr: 39600-39.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: MAYANA DANTAS DE CARVALHO SANTOS
EXECUTADOS(AS): CAROL CONSTRUTORA INCORPORADORA E
SERVIÇOS LTDA
EXECUTADOS(AS): EDEZIO CONSTANTINO COMARELA
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO
OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
115177 - 2008 \ 402. Nr: 4999-85.2003.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
EXECUTADOS(AS): MT LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
EXECUTADOS(AS): JONES HENRIQUE SALGADO DE AMORIM
EXECUTADOS(AS): BENEDITO AURINO DE CAMPOS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: EMPRESA EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO
OFÍCIO DE FLS. 394/395, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
381395 - 2009 \ 398. Nr: 17030-30.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
EXEQUENTE: ANGELA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE/APELADA PARA, QUERENDO APRESENTAR
CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA
343572 - 2008 \ 1209. Nr: 13791-52.2008.811.0041



AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LEONARDO DA SILVA CRUZ

EXECUTADOS(AS): RENATO COURY

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA

INTIMAÇÃO: DO EXECUTADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR O VALOR TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475 – J, DO CPC.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 462497 Nr: 31045-67.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOEL DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

RÉU(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO E PASSO AO JULGAMENTO DO FEITO. ANTES, PORÉM, APRECIO AS PRELIMINARES SUSCITADAS EM CONTESTAÇÃO. REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, UMA VEZ QUE O AUTOR OPTOU PELO FORO DO DOMICÍLIO DA RÉ, UTILIZANDO A REGRA ORDINÁRIA DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL. VÊ-SE, PORTANTO, QUE NÃO HÁ NENHUM PREJUÍZO PARA A RÉ, PELO CONTRÁRIO, A REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL LHE É BENÉFICA. A REGRA ESPECIAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC PRIVILEGIA O AUTOR E, TENDO ELE RENUNCIADO AO PRIVILÉGIO, A RÉ NÃO POSSUI INTERESSE EM BUSCAR A MUDANÇA DA COMPETÊNCIA, PARA VER PREVALECER A REGRA ESPECIAL, QUE LHE É PREJUDICIAL. REJEITO TAMBÉM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. QUALQUER SEGURADORA QUE OPERE NO SISTEMA DE CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELAS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTES DE TRÂNSITO É PARTE LEGÍTIMA PARA SALDAR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. AINDA QUE PERTENÇAM A ENTIDADES LÍDERES, TODAS ELAS CONTINUAM SENDO RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INDENIZAÇÃO E PELO RESPECTIVO PAGAMENTO DO SEGURO. A RÉ NÃO NEGA QUE SEJA INTEGRANTE DO GRUPO DE SEGURADORAS QUE RECEBE OS VALORES ORIUNDOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL DEVE PERMANECER NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA. A PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO TAMBÉM NÃO MERECE GUARIDA. O ACIDENTE OCORREU EM 15/03/2007, NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, QUE ESTABELECE O PRAZO PRESCRICIONAL DE 03 (TRÊS) ANOS, CONSOANTE DISPOSTO NO SEU ARTIGO 206, §3º, IX. CONTUDO, TRATANDO-SE DE INVALIDEZ, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL SOMENTE SE INICIA QUANDO O BENEFICIÁRIO DO SEGURO TEM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. O LAUDO MÉDICO JUNTADO COM A INICIAL QUE ATESTA AS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR E NO QUAL ELE SE BASEIA PARA O REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO FOI EXPEDIDO EM 15/03/2010 (FLS. 21/22), DEVENDO O PRAZO PRESCRICIONAL SER CONTADO A PARTIR DESSA DATA, HAJA VISTA QUE NÃO EXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE O AUTOR TEVE CONHECIMENTO DO CARÁTER PERMANENTE DA ALEGADA INVALIDEZ EM DATA ANTERIOR. NESSE SENTIDO O VERBETE SUMULAR Nº 178, DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: SÚMULA Nº 178/STJ: "O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, É A DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL". A PRESENTE AÇÃO FOI DISTRIBUÍDA EM 07/10/2010 (FLS. 08 Vº), NÃO TENDO SE OPERADO O PRAZO PRESCRICIONAL. REJEITO, PORTANTO, A PREJUDICIAL DE MÉRITO INVOCADA E PASSO AO EXAME DO MÉRITO DA QUESTÃO. O AUTOR PROPÔS A PRESENTE AÇÃO OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, EM RAZÃO DE TER SOFRIDO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, QUE, SEGUNDO SEU ENTENDIMENTO, RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVOU, COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, QUE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM 15/03/2007 (BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 19/20). REALIZADA PERÍCIA JUDICIAL MÉDICA, O

LAUDO ATESTOU QUE "O PERICIADO NÃO APRESENTA INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO É POSSÍVEL ESTABELECEER RELAÇÃO NEXO CAUSAL ENTRE AS QUEIXAS RELATADAS E O ACIDENTE DESCRITO NA INICIA." (SIC –FLS. 107). NOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PERITO, ELE CONCLUIU QUE "O PERICIADO NÃO APRESENTOU INVALIDEZ PERMANENTE QUE POSSA SER ATRIBUÍDA AO ACIDENTE NOTICIADO, NÃO SENDO POSSÍVEL PELOS ELEMENTOS DISPONÍVEIS ADMITIR NEXO CAUSAL ENTE AS QUEIXAS RELATADAS E O ACIDENTE NOTICIADO" (SIC – FLS. 126). OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO DPVAT COMPREENDEM OS EVENTOS MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE, SENDO QUE REFERIDO SEGURO SE DESTINA, AINDA, AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, COMPROVADAMENTE REALIZADAS PELA VÍTIMA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO VIGENTE NA DATA DO ACIDENTE NOTICIADO: "ART. 3º OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 2º DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEQUEM, POR PESSOA VITIMADA: (...) I – R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) – NO CASO DE MORTE; II – ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) – NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE; E III – ATÉ R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) – COMO REEMBOLSO À VÍTIMA – NO CASO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS." (GRIFOU-SE). EMBORA O AUTOR TENHA COMPROVADO QUE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, AS LESÕES POR ELE SOFRIDAS NÃO RESULTARAM EM INVALIDEZ PERMANENTE, CONFORME SE OBSERVA DO LAUDO PERICIAL ELABORADO. PARA LESÕES QUE NÃO SEJAM INCAPACITANTES, AO MENOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS DO ÓRGÃO OU MEMBRO AFETADO, A LEI EM COMENTO PREVÊ APENAS A POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, COMPROVADAMENTE REALIZADAS PELA VÍTIMA, NO VALOR DE ATÉ R\$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). NESSE CASO, O AUTOR DEVERIA REQUERER O REEMBOLSO DE TAIS DESPESAS E COMPROVÁ-LAS, O QUE NÃO FOI FEITO NOS PRESENTES AUTOS. ASSIM, CONSIDERANDO QUE AS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR NÃO SÃO INCAPACITANTES, ELE NÃO FAZ JUS À INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. NESSE SENTIDO: TJMT – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 85605/2008 – QUINTA CÂMARA CÍVEL – RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – DATA DO JULGAMENTO: 10/09/2008. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - FEITO SUMÁRIO - INDENIZAÇÃO - SEGURO DPVAT - LEI 6.174/74 - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 278 DO STJ - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI APRESENTADOS - MÉRITO - IMPROCEDÊNCIA DA LIDE - INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE E SIM MERA DEFORMIDADE PERMANENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL DE INDENIZAÇÃO É A DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SUA INCAPACIDADE LABORAL (SÚMULA 278 DO STJ). NÃO SE FALA EM PRESCRIÇÃO QUANDO A PROVA PERICIAL DÁ CONTA DE QUE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO SE DEU POUCO MAIS DE UM MÊS APÓS O RESULTADO FINAL DA PERÍCIA MÉDICA QUE ANOTOU DEFORMIDADE PERMANENTE DA AUTORA. NÃO SE FALA EM CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO, EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO PELA LEI 6.174/74 A AUTORA JUNTA COM A INICIAL CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE E CÓPIA DO LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO FORNECIDO PELA PERÍCIA OFICIAL (IML), DANDO CONTA DE EXISTÊNCIA DE DEFORMIDADE PERMANENTE. NÃO HÁ COMO SER CONDENADA A SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PRESCRITA PARA INVALIDEZ PERMANENTE QUANDO ESTE SE APRESENTA INEXISTENTE, NÃO SE CONFUNDINDO COM MERA DEFORMIDADE PERMANENTE (LESÃO NO PÉ). (GRIFOU-SE). ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TODAVIA, SENDO O AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICARÁ SUSPENSA A SUA CONDENAÇÃO AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ATÉ QUE POSSA SATISFAZÊ-LOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, PRESCREVENDO EM CINCO ANOS A OBRIGAÇÃO, NOS



TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 701140 Nr: 35762-25.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WAGNER PEREIRA ROSA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. REALIZADA A PROVA PERICIAL, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PASSO AO JULGAMENTO DO FEITO. CUMPRE SALIENTAR, PREAMBULARMENTE, QUE A INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NO POLO PASSIVO DA DEMANDA É DESNECESSÁRIA, HAJA VISTA QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERE NO SISTEMA DE CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELAS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTES DE TRÂNSITO É PARTE LEGÍTIMA PARA SALDAR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. AINDA QUE PERTENÇAM A ENTIDADES LÍDERES, TODAS ELAS CONTINUAM SENDO RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INDENIZAÇÃO E PELO RESPECTIVO PAGAMENTO DO SEGURO. A RÉ NÃO NEGA QUE SEJA INTEGRANTE DO GRUPO DE SEGURADORAS QUE RECEBE OS VALORES ORIUNDOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL DEVE PERMANECER NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA. ASSIM, NÃO SENDO O CASO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO, REJEITO A PRELIMINAR INVOCADA E PASSO AO EXAME DO MÉRITO DA PRETENSÃO. O AUTOR JUNTOU COM A INICIAL BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 34) E HISTÓRICO CLÍNICO (FLS. 37), COMPROVANDO TER SIDO HOSPITALIZADO COM FRATURA NO FÊMUR ESQUERDO APÓS SOFRER ACIDENTE DE TRÂNSITO EM 10/04/2010. JUNTOU, AINDA, LAUDO MÉDICO, ATESTANDO AS LESÕES DECORRENTES DO SINISTRO (FLS. 35) E COMPROVANTE DAS DESPESAS REALIZADAS (FLS. 39). A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL REALIZADA ATESTOU QUE "O PERICIADO APRESENTA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE MÉDIA REPERCUSSÃO QUANTIFICADA EM 60% DE 70%, TOTALIZANDO 42% DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI 11.945 DE 2009. (...) OS ELEMENTOS DISPONÍVEIS PERMITEM ADMITIR NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O TRAUMATISMO RELATADO E O DANO CORPORAL APRESENTADO." (SIC - FLS. 122). A ANÁLISE CONJUNTA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS E DA PERÍCIA REALIZADA EVIDENCIA O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES. COMPROVADA A INVALIDEZ, AINDA QUE PARCIAL, ASSIM COMO O NEXO DE CAUSALIDADE COM O ACIDENTE NOTICIADO, E NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, O AUTOR FAZ JUS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CONTUDO, ELA NÃO PODE SER FIXADA COM BASE EM SALÁRIOS MÍNIMOS, COMO PRETENDIDO, UMA VEZ QUE O SINISTRO OCORREU NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007, QUE ALTEROU OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º E 11 DA LEI Nº 6.194/74, ESTABELECENDO OS SEGUINTE VALORES DE INDENIZAÇÃO: "ART. 3º OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 2º DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUER, POR PESSOA VITIMADA: (...) I - R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NO CASO DE MORTE; II - ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE; E III - ATÉ R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) - COMO REEMBOLSO À VÍTIMA - NO CASO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS." (GRIFOU-SE). POR OUTRO LADO, A INDENIZAÇÃO DEVE SER LIMITADA AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO SEGMENTO LESIONADO EM RAZÃO DO SINISTRO, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 15/12/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009), VIGENTE NA DATA DO ACIDENTE, QUE INCLUIU NA LEI Nº 6.194/74 O ANEXO COM TABELA QUANTIFICANDO AS LESÕES PARA FINS DE PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT. O ARTIGO 3º, §1º E INCISOS DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009 ASSIM DISPÕE ACERCA DO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO: "ART. 3º (...) § 1º NO CASO DA COBERTURA DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT

DESTE ARTIGO, DEVERÃO SER ENQUADRADAS NA TABELA ANEXA A ESTA LEI AS LESÕES DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE E QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA, CLASSIFICANDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE COMO TOTAL OU PARCIAL, SUBDIVIDINDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL EM COMPLETA E INCOMPLETA, CONFORME A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO ABAIXO: I - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA, A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL SERÁ DIRETAMENTE ENQUADRADA EM UM DOS SEGMENTOS ORGÂNICOS OU CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA ANEXA, CORRESPONDENDO A INDENIZAÇÃO AO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ALI ESTABELECIDO AO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA; E II - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA, SERÁ EFETUADO O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NO INCISO I DESTE PARÁGRAFO, PROCEDENDO-SE, EM SEGUIDA, À REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDERÁ A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO, ADOTANDO-SE AINDA O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS CASOS DE SEQUELAS RESIDUAIS." (GRIFOU-SE). OUTROSSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INCONSTITUCIONA

LIDADE DAS ALUDIDAS MEDIDAS PROVISÓRIAS (NºS 340/2006 E 451/2008), UMA VEZ QUE A SUA CONVERSÃO NAS LEIS NºS 11.482/2007 E 11.945/2009, RESPECTIVAMENTE, PREJUDICA A ANÁLISE DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM BASE EM SUPPOSTOS VÍCIOS DE FORMAÇÃO DAQUELAS PRIMEIRAS NORMAS. ALÉM DISSO, A LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO APENAS VISA DIFERENCIAR AQUELE QUE SOFREU PERDA DA INTEGRALIDADE DOS MEMBROS E/OU FUNÇÕES DAQUELE QUE SOFREU PERDA PARCIAL, DANDO TRATAMENTO DESIGUAL AOS DESIGUAIS, O QUE RESPEITA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE. O LAUDO MÉDICO PERICIAL APONTA QUE O AUTOR FICOU COM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, DE MÉDIA REPERCUSSÃO QUANTIFICADA EM 42% (60% DE 70%). SEGUNDO A TABELA ACIMA MENCIONADA, A PERDA COMPLETA, ANATÔMICA OU FUNCIONAL DE REFERIDO SEGMENTO, DEVE SER CALCULADA COM A APLICAÇÃO DO SEGUINTE PERCENTUAL: DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES PERCENTUAIS DAS PERDAS PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES 70 PERCEBE-SE QUE O SR. PERITO, AO ATESTAR O PERCENTUAL DE INVALIDEZ DO AUTOR, JÁ ENQUADROU O CASO DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS PREVISTOS NA TABELA DA LEI Nº 11.945/2009 E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL, RAZÃO PELA QUAL O CÁLCULO A SER FEITO PARA DETERMINAR A INDENIZAÇÃO É SIMPLES, DEVENDO APENAS SER MULTIPLICADO O VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO PELO PERCENTUAL FINAL DEFINIDO NA PERÍCIA: MEMBRO/ SEGMENTO/ÓRGÃO AFETADO INDENIZAÇÃO MÁXIMA PREVISTA NA LEI PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL, CONFORME LAUDO PERICIAL, JÁ CONSIDERANDO A TABELA DA LEI Nº 11.945/2009 TOTAL (SEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA) MEMBRO INFERIOR ESQUERDO R\$13.500,00 42% R\$5.670,00 COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, OBSERVA-SE QUE O AUTOR COMPROVOU, POR MEIO DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 39, QUE EFETUOU GASTOS NO VALOR DE R\$349,27 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), COM A COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA O SEU TRATAMENTO. AS DESPESAS COMPROVADAS SÃO COMPATÍVEIS COM AS LESÕES APRESENTADAS PELO AUTOR NO SINISTRO. ASSIM, COMPROVADAS AS DESPESAS EFETUADAS EM DECORRÊNCIA DOS DANOS SOFRIDOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, E NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, O AUTOR FAZ JUS TAMBÉM AO REEMBOLSO PLEITEADO, ATÉ O LIMITE DEFINIDO EM LEI. CONFORME JÁ RESSALTADO, TENDO OCORRIDO O ACIDENTE NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007, QUE ESTABELECEU NOVOS VALORES DE INDENIZAÇÃO, O REEMBOLSO PRETENDIDO NÃO PODE SER FIXADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. AS DESPESAS COMPROVADAMENTE REALIZADAS PELO AUTOR ESTÃO DENTRO DO LIMITE LEGAL, NOS



TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI QUE REGE A MATÉRIA, DEVENDO SER INDENIZADAS NA SUA INTEGRALIDADE, OU SEJA, NO VALOR DE R\$349,27 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DA SEGURADORA, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO, MAS DE RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE LEI. NÃO HAVENDO NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUE O AUTOR TENHA INGRESSADO ADMINISTRATIVAMENTE COM O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, NÃO HOUE CONSTITUIÇÃO EM MORA ANTERIOR À CITAÇÃO DA RÉ, DEVENDO OS JUROS MORATÓRIOS INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL PARA A PRESENTE AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 405, DO CÓDIGO CIVIL, NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 406 DO MESMO CÓDIGO C/C ART. 161, §1º, DO CTN. NESSE SENTIDO TAMBÉM A SÚMULA 426 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NO QUE TANGE À CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE, REVEJO O MEU POSICIONAMENTO, PARA SEGUIR O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEVENDO A MESMA SER CALCULADA A PARTIR DA DATA DO SINISTRO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MERA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA. QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, DEVE A MESMA INCIDIR A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO/SEGMENTO AFETADO, NO VALOR DE R\$5.670,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL, CONFORME PERÍCIA REALIZADA. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (10/04/2010) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO-A, AINDA, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$349,27 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES SUPORTADAS PELO AUTOR, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO (07/05/2010 – FLS. 39) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 458024 Nr: 28141-74.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIVALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO

REQUERIDO(A): REAL NORTE TRANSPORTES S/A

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATO. DECIDO. ÀS FLS. 27 CONSTA A CERTIDÃO DE PROTESTO EM NOME DO AUTOR DE UMA DUPLICATA NO VALOR DE R\$ 40,00, TENDO COMO APRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A E COMO SACADOR REAL NORTE TRANSPORTES S/A. A RÉ REAL NORTE SUSTENTA SUA ILEGITIMIDADE FUNDAMENTANDO-SE NA ALEGAÇÃO DE QUEM APRESENTOU O TÍTULO A PROTESTO FOI O RÉU BANCO BRADESCO S/A E QUE O CARTÓRIO DE PROTESTO É QUE DEVERIA SER O RESPONSÁVEL PELA RESTRIÇÃO, POIS MESMO APÓS TER ENTREGUE A CARTA DE BAIXA DO PROTESTO SE NEGOU A BAIXAR O PROTESTO. NÃO É O QUE SE VERIFICA. ISSO PORQUE CONSTA NO INSTRUMENTO DE PROTESTO A RÉ COMO SACADORA DO TÍTULO E O FATOS QUE SUSTENTA O PEDIDO INDENIZATÓRIO É O PROTESTO INDEVIDO, POIS SE TRATA DE TÍTULO INDEVIDO. LOGO, NÃO RESPONDE O CARTÓRIO PELO PROTESTO DE UM

TÍTULO QUE NÃO ERA DEVIDO. ASSIM, NÃO SE AFIGURA A ALEGADA ILEGITIMIDADE, POIS A RÉ EMITIU O TÍTULO, OBJETO DO PROTESTO. O RÉU BANCO BRADESCO SUSTENTA SUA ILEGITIMIDADE PORQUE RECEBEU O TÍTULO EM VISTA DE ENDOSSO MANDATO E QUE O MANDATÁRIO NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO EM RAZÃO DA ORDEM QUE RECEBEU DO MANDANTE. TRATANDO-SE DE ENDOSSO MANDATO, O ENTENDIMENTO ATUAL DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É DE QUE O BANCO QUE APRESENTOU O TÍTULO A PROTESTO TEM LEGITIMIDADE PARA RESPONDER A AÇÃO INDENIZATÓRIA: RECURSO ESPECIAL. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA. ENDOSSO-MANDATO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. 1.NO QUE TOCANTE À ILEGITIMIDADE DO RECORRENTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE. O ACÓRDÃO RECORRIDO ACOMPANHA ENTENDIMENTO MAIS RECENTE DESTA CORTE QUANDO RECONHECE A LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ENDOSSATÁRIO QUE REALIZA PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO, NO CASO DE ENDOSSO-MANDATO, EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 2. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO RESP 1107933/RS, REL. MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, JULGADO EM 01/06/2010, DJE 15/06/2010) POR OPORTUNO, TRANSCREVO PARTE DO BRILHANTE VOTO DO EXMº. SR.MINISTRO RELATOR DESSE JULGADO, QUE SE AMOLDA AO CASO EM TELA: VOTO O EXMO. SR. MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP) (RELATOR): QUANTO À ILEGITIMIDADE DO RECORRENTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE. A R. DECISÃO RECORRIDA AFASTOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO ORA RECORRENTE, SOB OS SEGUINTE FUNDAMENTOS, VERBIS : "... CONFORME SE EXTRAÍ DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA CORTE A QUO O RECORRENTE NÃO OBSERVOU AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS AO PROTESTO DO TÍTULO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE AFASTAR SUA RESPONSABILIDADE, CONFIRA-SE (FLS. 154):'O UNIBANCO, EM SUA DEFESA, LIMITA-SE A ESGRIMIR A TESE DE QUE A OPERAÇÃO É DE ENDOSSO, SENDO QUE SÓ AGIU NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE, NÃO PODENDO, POR TAL, RESPONDER. ESSE ARGUMENTO, ENTRETANTO É INSUFICIENTE PARA AFASTAR SUA RESPONSABILIDADE, POIS LHE COMPETIA AVERIGUAR A VALIDADE DO NEGÓCIO QUE DEU CAUSA AO TÍTULO, MÁXIME EM TAL TIPO DE OPERAÇÃO. ORA, SABE-SE QUE UMA DUPLICADA É UM TÍTULO CAUSAL POR EXCELÊNCIA, VINCULADO A UMA COMPRA E VENDA MERCANTIL OU A UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E QUE, QUANDO NÃO ACEITA, DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE MERCADORIA OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEM OS QUAIS SEU PROTESTO SE REVELA FLAGRANTEMENTE ABUSIVO.' DESSE MODO, O ACÓRDÃO RECORRIDO ACOMPANHA ENTENDIMENTO DESTA CORTE NO SENTIDO DE QUE O ENDOSSATÁRIO RESPONDE PELO PROTESTO INDEVIDO NOS CASOS EM QUE O FAZ SEM A DEVIDA CAUTELA. " (FLS. 238/239) O ACÓRDÃO RECORRIDO ACOMPANHA ENTENDIMENTO DESTA CORTE QUANDO RECONHECE A LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ENDOSSATÁRIO QUE REALIZA PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO, NO CASO DE ENDOSSO-MANDATO, EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A PROPÓSITO: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA PAGA NO VENCIMENTO. PESSOA JURÍDICA. BANCO ENDOSSATÁRIO. ENDOSSO-MANDATO. CIÊNCIA DO PAGAMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROVA DO DANO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA.

1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ENCONTRA-SE CONSOLIDADA NO SENTIDO DE QUE O BANCO ENDOSSATÁRIO TEM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA FIGURAR NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E DEVE RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS À SACADA EM DECORRÊNCIA DE PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO CAMBIAL. IN CASU, MESMO CIENTE DO PAGAMENTO DA DUPLICATA, O BANCO-RECORRENTE LEVOU O TÍTULO A PROTESTO. (PRECEDENTES: RESP. 285.732/MG, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 12.05.03; RESP. 327.828/MG, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 08.04.02; RESP. 259.277/MG, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 19.08.02; RESP. 185.269/SP, REL. MIN. WALDEMAR VEITER, DJ 06.11.2000). (...)" AO RECEBER A DUPLICATA



PARA COBRANÇA, COMO ENDOSSATÁRIA, DEVE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SE CERCAR DE CAUTELA QUANTO À SUA LEGITIMIDADE, EXIGINDO COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA EMISSÃO. DESSA FORMA, EM SE TRATANDO DE PROTESTO INDEVIDO, TEM LEGITIMIDADE PARA RESPONDER A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, POIS FOI O APRESENTANTE DO TÍTULO A PROTESTO. NO MÉRITO, OS RÉUS ARGUMENTAM SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO CANCELAMENTO DO PROTESTO E A INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DANOS MORAIS, NÃO HAVENDO QUALQUER ALUSÃO A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA RELATIVA AO TÍTULO PROTESTADO. DESSA FORMA, TORNOU-SE INCONTRÓVERSO QUE SE TRATOU DE PROTESTO INDEVIDO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA REPRESENTADA PELO TÍTULO PROTESTADO. TRATANDO-SE DE PROTESTO INDEVIDO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE PROVA DO DANO MORAL, POIS SE TRATA DE DANO QUE SE OPERA IN RE IPSA: ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. DISPENSÁVEL PROVA DO DANO. AFASTADA A APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. 1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE, EM SE TRATANDO DE PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO, O DANO MORAL CONFIGURA-SE IN RE IPSA, SENDO DISPENSÁVEL A PROVA DO PREJUÍZO. 2. NÃO REQUER REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA APLICAR A JURISPRUDÊNCIA DO STJ NO SENTIDO DE QUE É DISPENSÁVEL A PROVA DO DANO DECORRENTE DE PROTESTO INDEVIDO, PARA EFEITO DE CONDENÇÃO EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LOGO, NÃO INCIDE A SÚMULA 7 DO STJ, AO AFASTAR ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM CONTRÁRIO A MATÉRIA PACIFICADA NESTA CORTE. 3. O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PODE SER DEMONSTRADO COM O CONFRONTO ENTRE JULGADO DE TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NOS EDCL NO RESP 1189823/RS, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 06/09/2011, DJE 13/09/2011) AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. DANO IN RE IPSA, AINDA QUE SOFRIDO POR PESSOA JURÍDICA.

SÚMULA 83/STJ. 1. NOS CASOS DE PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO OU INSCRIÇÃO IRREGULAR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, O DANO MORAL CONFIGURA-SE IN RE IPSA, PRESCINDINDO DE PROVA, AINDA QUE A PREJUDICADA SEJA PESSOA JURÍDICA. 2. "NÃO SE CONHECE DO RECURSO ESPECIAL PELA DIVERGÊNCIA, QUANDO A ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO RECORRIDA" (SÚMULA 83/STJ). 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO AG 1261225/PR, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 09/08/2011, DJE 15/08/2011) RESSALTA-SE QUE O DANO SE CONSUMOU COM O PROTESTO INDEVIDO, NÃO HAVENDO QUE SE PERQUIRIR A QUEM CABIA O CANCELAMENTO DEPOIS. O VALOR DEVE SER FIXADO CONSOANTE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, E R\$ 10.000,00 É VALOR SUFICIENTE PARA A REPARAÇÃO. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DO PROTESTO, OBJETO DA LIDE, E TORNANDO DEFINITIVA A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, RELATIVAMENTE AO DÉBITO OBJETO DA LIDE. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A SEREM CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE OS FIXOU E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO, HAJA VISTA QUE NÃO HOUVE NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE."

395672 - 2009 \ 847. Nr: 30614-67.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MÁRCIA DORALINA BORGES PEDROSO

ADVOGADO: LUCINEIA APARECIDA M. DE OLIVEIRA

RÉU(S): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA

RÉU(S): SAWAGE EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: JOCELI KUHN

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

ADVOGADO: NILVA APARECIDA LOPES JACOMINI

ADVOGADO: LUCIANO APARECIDO CUBA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATO. DECIDO. O AUTOR DO HOMICÍDIO CONTRA A FILHA DA AUTORA ERA FUNCIONÁRIO DA RÉ HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS, E A IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO HOSPITAL É FUNDAMENTADA PELA AUTORA COM BASE NA RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR OU COMITENTE POR ATOS DE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS; NO FATO DE A ARMA UTILIZADA NO CRIME ESTAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL E QUE REFERIDA ARMA ERA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA CO-RÉ, QUE É CONTRATADA DO HOSPITAL. SEGUNDO O HOSPITAL RÉU, O HOMICÍDIO OCORREU DURANTE O INTERVALO INTRA-JORNADA DO HORÁRIO DE TRABALHO TANTO DO AUTOR DOS DISPAROS QUANTO DA VÍTIMA, O CRIME OCORREU EM RAZÃO DO DESEQUILÍBRIO EMOCIONAL DO AUTOR DOS DISPAROS, QUE SERROU OS CADEADOS QUE IMPOSSIBILITAVAM O ACESSO DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS À ARMA, FURTANDO-A, E QUE A ARMA ERA DE PROPRIEDADE DA SEGUNDA RÉ, QUE TINHA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE A GUARDA DELA. ARGUMENTA QUE O LOCAL ONDE A ARMA ERA GUARDADA ERA SEGURO, FOI AUTORIZADO PELA POLÍCIA FEDERAL, QUE RATIFICOU A ESCOLHA NAS DIVERSAS FISCALIZAÇÕES QUE REALIZOU NO LOCAL. CONFORME CONSTA DA INICIAL E FICOU COMPROVADO, A FILHA DA AUTORA, FUNCIONÁRIA DO LABORATÓRIO EXAME, INSTALADO DENTRO DO HOSPITAL RÉU, ESTAVA ALMOÇANDO NUMA LANCHONETE LOCALIZADA PRÓXIMO AO HOSPITAL, QUANDO WALMIL, FUNCIONÁRIO DO HOSPITAL, DURANTE SEU HORÁRIO DE ALMOÇO, COM UMA ARMA FURTADA DA SEGUNDA RÉ, MEDIANTE DESTRUÇÃO DE CADEADOS, DISPAROU CONTRA ELA CINCO TIROS, CAUSANDO-LHE A MORTE. TAIS FATOS CONSTAM DA DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ONDE É RELATADO QUE NO DIA 27/09/2007, POR VOLTA DAS 12:50H, NO INTERIOR DA LANCHONETE JOÃO LANCHES E CIA, WALMIL, QUE SUBTRAIU PARA SI O REVÓLVER DESCRITO MEDIANTE DESTRUÇÃO DE OBSTÁCULO (CADEADOS) DA EMPRESA SAWAGE EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EFETUOU DISPAROS CONTRA A VÍTIMA FERNANDA, CAUSANDO-LHE A MORTE. MAIS ADIANTE ESCLARECE O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE O ACUSADO SERROU OS CADEADOS DA CAIXA METÁLICA ONDE FICAVAM ARMAZENADOS OS REVÓLVES DA EMPRESA DE SEGURANÇA. ASSIM, WALMIL DISPAROU TIROS CONTRA A FILHA DA AUTORA FORA DO HOSPITAL RÉU, NO INTERIOR DE UM RESTAURANTE/LANCHONETE, ÀS 12:50 HORAS, ENQUANTO A VÍTIMA ALMOÇAVA. CONFORME AS PROVAS DOCUMENTAIS ANEXADAS AOS AUTOS, O AUTOR DOS DISPAROS, WALMIL, TAMBÉM ESTAVA NO HORÁRIO DE ALMOÇO. ASSIM, O CRIME OCORREU FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL, E TANTO O AUTOR COMO A VÍTIMA ESTAVAM NO HORÁRIO DE ALMOÇO. A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, CONSTANTE DO ART. 932, III DO CÓDIGO CIVIL, É ATRIBUÍDA PELOS ATOS DANOSOS DE SEUS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DO TRABALHO QUE LHES COMPETIR E EM RAZÃO DELE. NO CASO EM TELA, O CRIME PRATICADO PELO FUNCIONÁRIO DO RÉU HOSPITAL NÃO SE DEU NO EXERCÍCIO DO TRABALHO OU EM FUNÇÃO DELE. TRATOU-SE DE UM CRIME PRATICADO FORA DO ESTABELECIMENTO, DURANTE O HORÁRIO DE INTERVALO DE ALMOÇO DO AUTOR DO CRIME E DA VÍTIMA E SEM RELAÇÃO COM O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES. O MOTIVO DO CRIME TAMBÉM NÃO SE RELACIONA COM O EXERCÍCIO DO TRABALHO, POIS, CONFORME CONSTA DOS AUTOS E DA AÇÃO PENAL, NOS EXATOS TERMOS DA SENTENÇA PENAL, FLS. 46 " ..NÃO CONSEGUIU ACEITAR A REJEIÇÃO DA VÍTIMA À SUA INTENÇÃO AMOROSA... O MOTIVO DO CRIME FOI O INCONFORMISMO DO RÉU DIANTE DA RECUSA DA VÍTIMA EM SE RELACIONAR AMOROSAMENTE COM ELE..." DIANTE DISSO, NÃO SE AFIGURA A RESPONSABILIDADE FUNDADA NA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR POR ATOS DE SEUS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DO TRABALHO OU EM RAZÃO DELE, POIS INEXISTENTE O NEXO DE CAUSALIDADE. PARA QUE SE AFIGURE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO, DE ACORDO COM A TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ESTE E A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO EMPREGADO.

NO CASO, A MORTE DA FILHA DA AUTORA NÃO TEM NEXO DE CAUSALIDADE COM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE EMPREGADO DO AUTOR DOS DISPAROS. NÃO SE TRATA, COMO FARTAMENTE JÁ DECIDIRAM OS TRIBUNAIS, DE UM MOTORISTA, POR EXEMPLO, QUE CAUSA DANOS FORA DO LOCAL DE TRABALHO, MAS CONDUZINDO O



VEÍCULO DA EMPRESA. TRATA-SE DE UM HOMICÍDIO PRATICADO FORA DO ESTABELECIMENTO E DURANTE INTERVALO DE ALMOÇO DO EMPREGADO, NÃO SE RELACIONANDO ÀS ATIVIDADES POR ELE EXERCIDAS JUNTO À EMPRESA. QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO PELO DEVER DE VIGILÂNCIA, O CRIME OCORREU NUM RESTAURANTE/LANCHONETE, FORA DO HOSPITAL, DURANTE O INTERVALO DE ALMOÇO, ONDE A EMPRESA NÃO TEM DEVER DE VIGILÂNCIA. NO QUE CONCERNE À ACESSIBILIDADE À ARMA, TAMBÉM ALEGADA COMO ELEMENTO CARACTERIZADOR DA RESPONSABILIZAÇÃO PELO DEVER DE VIGILÂNCIA, A PROVA FARTAMENTE CONSTANTE DOS AUTOS É DE QUE A ARMA PERTENCIA À SEGUNDA RÉ, A EMPRESA DE VIGILÂNCIA DO HOSPITAL, PORTANTO, O DEVER DE VIGILÂNCIA É DESTA. OCORRE QUE A ARMA ESTAVA GUARDADA EM COFRE DE FERRO CHUMBADO NA PAREDE, ABAIXO DO BALCÃO DA PORTARIA DO ESTACIONAMENTO EM FRENTE AO HOSPITAL E HAVIAM DOIS CADEADOS VEDANDO O ACESSO AO COFRE. A ARMA ALI SE ENCONTRAVA EM RAZÃO DE QUE A AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL PARA A EMPRESA DE SEGURANÇA ERA NO SENTIDO DE QUE A ARMA FOSSE GUARDADA NO LOCAL DE TRABALHO, NÃO SENDO PERMITIDO QUE O VIGILANTE SAÍSSE DO LOCAL COM A ARMA. A ARMA ERA MANTIDA TRANCADA EM COFRE DE FERRO, COM CADEADOS, DURANTE O DIA, PORQUE NÃO É PERMITIDO QUE AS EMPRESAS TOMADORAS DE SERVIÇO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA TENHAM ACESSO AO ARMAMENTO DE FOGO UTILIZADO PELA EMPRESA DE SEGURANÇA. RESSALTA-SE QUE A ARMA ERA TRANCADA DURANTE O DIA POIS SOMENTE A VIGILÂNCIA NOTURNA ERA ARMADA. O AUTOR DO CRIME CONTRA A FILHA DA AUTORA SERROU OS CADEADOS QUE MANTINHAM A ARMA TRANCADA. DESSA FORMA, NÃO HOUVE NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA DA EMPRESA DE SEGURANÇA, JÁ QUE A ARMA ERA ARMAZENADA CONFORME DETERMINADO PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. OCORRE QUE O AUTOR DO HOMICÍDIO SERROU, DESTRUIU OS OBSTÁCULOS QUE IMPEDIAM O ACESSO À ARMA, CARACTERIZANDO O MOTIVO DE FORÇA MAIOR, ATO HUMANO A QUE NÃO SE PODERIA RESISTIR, POIS DESTRUTIVO DOS OBSTÁCULOS E CAUTELAS, ATUANDO A EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE. DESSA FORMA, NÃO SE AFIGURA A RESPONSABILIDADE DAS RÉS, PELO ATO DO AUTOR DOS DISPAROS. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 2.000,00. TRATANDO-SE ELA DE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FIXA SUSPENSÃO POR ATÉ CINCO ANOS, CONDICIONADA À MUDANÇA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE."

Cod.Proc.: 446977 Nr: 21142-08.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: THAIS JULIANNE DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

EMBARGADO(A): AIR BP BRASIL LTDA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ZANIN

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. PREAMBULARMENTE, REJEITO A ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, UMA VEZ QUE ELAS FORAM INTERPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DEFLAGRADO PELOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, SENDO, PORTANTO, TEMPESTIVOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 72. A EMBARGADA AJUIZOU A AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO COM BASE EM UM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS ASSINADO PELAS DEVEDORAS E POR APENAS UMA TESTEMUNHA (FLS. 71/76, PROC. Nº 504/2009). PARA QUE SE CONSTITUA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, O CONTRATO PARTICULAR DEVE ESTAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 585, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: ART. 585. SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS:

(...) II - A ESCRITURA PÚBLICA OU OUTRO DOCUMENTO PÚBLICO ASSINADO PELO DEVEDOR; O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS; O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU PELOS ADVOGADOS DOS TRANSATORES; CONQUANTO O ARTIGO 221 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 DISPONHA QUE "O INSTRUMENTO PARTICULAR, FEITO E ASSINADO, OU SOMENTE

ASSINADO POR QUEM ESTEJA NA LIVRE DISPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS, PROVA AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONAIS DE QUALQUER VALOR", DISPENSANDO A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS ANTES EXIGIDA PELO CÓDIGO CIVIL DE 1916, TAL DISPOSITIVO APENAS AFIRMA A VALIDADE DO CONTRATO PARTICULAR ASSINADO NESSES TERMOS. CONTUDO, PARA QUE TAL INSTRUMENTO TENHA FORÇA EXECUTIVA PERMANECE A EXIGÊNCIA DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM AB ROGAÇÃO DO ARTIGO 585 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESSE SENTIDO: "RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. CONTRATO ADITIVO. AUSÊNCIA DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS E DA DEVEDORA PRINCIPAL. INEXEQUIBILIDADE DOS TÍTULOS QUE APARELHAM A EXECUÇÃO. 1- APENAS É TÍTULO EXECUTIVO "O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS", CONFORME DISPÕE O ART. 585, II, DO CPC. 2- RECURSO ESPECIAL AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO." (STJ - RESP 598094/RS - RECURSO ESPECIAL 2003/0181023-4 - TERCEIRA TURMA - RELATOR: MINISTRO PAULO FURTADO - DATA DO JULGAMENTO: 18/02/2010). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. REQUISITOS DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I. NÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO O CONTRATO PARTICULAR QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 585, II, DO CPC, PORQUANTO AUSENTE ASSINATURAS DE DUAS TESTEMUNHAS. II. A AGRAVANTE NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO CAPAZ DE MODIFICAR A CONCLUSÃO DO JULGADO, A QUAL SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. III. É INADMISSÍVEL O RECURSO ESPECIAL QUANTO À QUESTÃO QUE NÃO FOI APRECIADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO IMPROVIDO. (STJ - AGRG NO RESP 1096195/PR - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0226663-9 - TERCEIRA TURMA - RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETI - DATA DO JULGAMENTO: 28/04/2009). ASSIM, É NULA A AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO, PORQUE INSTRUÍDA COM DOCUMENTO DESPIDO DE FORÇA EXECUTIVA, ANTE A AUSÊNCIA DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, PARA, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, JULGAR EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 618, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DE EVENTUAL PENHORA LEVADA A EFEITO NAQUELES AUTOS. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA OS AUTOS EM APENSO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 715953 Nr: 7709-97.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER

RÉU(S): PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, MAS ESTANDO A LIDE SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NA FORMA DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O AUTOR INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DO CHEQUE DESCRITO, NO VALOR DE R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ARGUMENTANDO QUE DESCONTOU O TÍTULO JUNTO À EMPRESA RÉ E, POSTERIORMENTE, PROVIDENCIOU A SUA SUSTAÇÃO PERANTE O BANCO SACADO, PORQUE A RÉ NÃO TERIA EMITIDO O RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL. O AUTOR NÃO NEGA A DÍVIDA QUE GEROU O PROTESTO, AO CONTRÁRIO, AFIRMA QUE DESCONTOU O CHEQUE EM QUESTÃO JUNTO À EMPRESA RÉ, O QUE JÁ SE MOSTRA DUVIDOSO, UMA VEZ QUE TAIS OPERAÇÕES SÃO DESTINADAS APENAS ÀS PESSOAS JURÍDICAS. DE QUALQUER FORMA, EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DA FACTORING DE EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS NÃO DESNATURA O CHEQUE COMO TÍTULO DE



CRÉDITO E TAMPOUCO A SUA SUSTAÇÃO JUNTO AO BANCO SACADO O DESCARACTERIZA COMO ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA, TRATANDO-SE O CHEQUE DE TÍTULO DE CRÉDITO AUTÔNOMO E ABSTRATO, QUE SE DESVINCULA DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE DEU ENSEJO À SUA EMISSÃO. ASSIM, O NÃO PAGAMENTO DO CHEQUE FAZ SURTIR O DIREITO DO CREDOR DE ENCAMINHÁ-LO A PROTESTO, O QUE DEMONSTRA A AUSÊNCIA DO REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS E INVIABILIZA FUTURA AÇÃO PRINCIPAL DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO TÍTULO. NESSE SENTIDO SÃO AS LIÇÕES DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, EM SUA OBRA "CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", VOLUME II, 41ª EDIÇÃO, EDITORA FORENSE, PÁG. 549: "NÃO SE PODE, BEM SE VÊ, TUTELAR QUALQUER INTERESSE, MAS TÃO-SOMENTE AQUELES QUE, PELA APARÊNCIA, SE MOSTRAM PLAUSÍVEIS DE TUTELA NO PROCESSO PRINCIPAL. ASSIM, SE DA PRÓPRIA NARRAÇÃO DO REQUERENTE DA AÇÃO CAUTELAR, OU DA FLAGRANTE DEFICIÊNCIA DO TÍTULO JURÍDICO EM QUE SE APÓIA SUA PRETENSÃO DE MÉRITO, CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ÊXITO PARA ELE NA COMPOSIÇÃO DEFINITIVA DA LIDE, CASO NÃO É DE LHE OUTORGAR A PROTEÇÃO CAUTELAR. (...) ORA, SENDO INVIÁVEL O PROCESSO PRINCIPAL, NÃO SE CONCEBE POSSA DEFERIR-SE A TUTELA CAUTELAR, CUJO OBJETIVO MAIOR É PRECISAMENTE SERVIR DE INSTRUMENTO PARA MELHOR E MAIS EFICAZ ATUAÇÃO DO PROCESSO DE MÉRITO." SENDO ASSIM, AUSENTE O FUMUS BONI IURIS, REQUISITO DA TUTELA CAUTELAR PRETENDIDA, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. NÃO RESTOU CARACTERIZADA, NO ENTANTO, MÁ-FÉ DO AUTOR, APTA A GERAR A SUA CONDENAÇÃO ÀS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO ESSE PEDIDO, FORMULADO PELA RÉ EM CONTESTAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE."

Cod.Proc.: 727187 Nr: 23042-89.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO

ADVOGADO: NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO

REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-FAMATO

ADVOGADO: NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É A SUMA DO NECESSÁRIO. DECIDO. CONFORME SE OBSERVA DA NARRAÇÃO DOS FATOS E DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 24/27, O ATO ADMINISTRATIVO QUE O REQUERENTE PRETENDE SEJA ANULADO SE REFERE AO LANÇAMENTO E À COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES EM QUE SÃO DISCUTIDAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS PASSOU A SER DA JUSTIÇA TRABALHISTA. O ARTIGO 114, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30/12/2004, ASSIM ESTABELECE: ART. 114. COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR: (...) III- AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS, ENTRE SINDICATOS E TRABALHADORES, E ENTRE SINDICATOS E EMPREGADORES; NESSE SENTIDO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AÇÃO MONITÓRIA. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA APÓS O ADVENTO DA EC 45/2004. NULIDADE ABSOLUTA. ART. 122 DO CPC. COMPETÊNCIA TRABALHISTA. 1. COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 114, III, DA CF/88, NA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004, PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, SALVO QUANDO HOUVER SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL ANTES DO ADVENTO DA EC 45/2004 (31.12.2004). PRECEDENTES: CC N. 69.560 / RS, PRIMEIRA SEÇÃO, REL. MIN. CASTRO MEIRA, JULGADO EM 11.10.2006; CC N. 57.832 / SP, PRIMEIRA SEÇÃO, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, JULGADO EM 11.10.2006; CC N. 56.861/GO, PRIMEIRA SEÇÃO, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, JULGADO EM 8.3.2006; RESP. N. 817189 / MG, SEGUNDA TURMA, REL. MIN. CASTRO

MEIRA, JULGADO EM 27.6.2006. 2. CASO EM QUE A SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL DATA DE 2009. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A JUSTIÇA TRABALHISTA DE PRIMEIRO GRAU, ANULANDO TODOS OS ATOS DECISÓRIOS POSTERIORES À EC 45/2004, INCLUSIVE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO ESTADUAL." (STJ – CC 118597 / RS - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2011/0193216-1 - PRIMEIRA SEÇÃO – RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES – DATA DO JULGAMENTO: 29/02/2012). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EC N.º 45/2004. PROLAÇÃO DE SENTENÇA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA. EXIGIBILIDADE. INDEPENDENTE DE FILIAÇÃO A ENTIDADE SINDICAL DE CLASSE. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA. DISTINÇÃO. 1. COM AS ALTERAÇÕES DO ART. 114, III, DA CF/88, INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04, AMPLIOU-SE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRIBUINDO-LHE, INCLUSIVE, A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR E JULGAR "AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS E TRABALHADORES, E ENTRE SINDICATOS E EMPREGADORES". 2. NO QUE PERTINCE À INCIDÊNCIA DO NOVO TEXTO CONSTITUCIONAL AOS PROCESSOS JÁ EM CURSO, A QUESTÃO FOI APRECIADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO CC 7.204-1-MG, TRIBUNAL PLENO, MIN. CARLOS BRITTO, DJ DE 09.12.2005, QUE FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA ALCANÇA APENAS OS PROCESSOS QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO SENTENCIADOS. 3. ASSIM, A PARTIR DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES EM QUE SE QUESTIONA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PATRONAL É DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SALVO SE JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA NA JUSTIÇA COMUM, QUANDO ENTÃO PREVALECERÁ A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL RESPECTIVO. PRECEDENTES: CC 48891/PR, 1ª S., MIN. CASTRO MEIRA, DJ DE 01.08.2005; AGCC 50553/SP, 2ª S., MIN. ARI PARGENDLER, DJ DE 09.11.2005; AGCC 51124/SP, 2ª S., MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ DE 09.11.2005. (...)" (STJ - RESP 726958/SP - RECURSO ESPECIAL 2005/0029279-8 - PRIMEIRA TURMA – RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI – DATA DO JULGAMENTO: 18/08/2009). SENDO ASSIM, É MANIFESTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR A CAUSA. DIANTE DO EXPOSTO, ANTE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA PRESENTE LIDE, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTES JUÍZO. PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS BAIXAS E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA QUE SEJAM DISTRIBUÍDOS A UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE CUIABÁ. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

322171 - 2008 \ 757. Nr: 23664-13.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARLINDO GORGES

ADVOGADO: PAULO SERGIO MISSASSE

RÉU(S): ADEMIR SOUZA DE CARVALHO

RÉU(S): HELENA ALONSO CORREA DE CARVALHO

RÉU(S): RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RÉU(S): MARIA DAS DORES VIEIRA FRITZ

RÉU(S): GERALDO CARLOS FRITZ

ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA

ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DR. PAULO SERGIO MISSASSE PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 752210 Nr: 4027-03.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA PARA O DIA 22/05/2012 ÀS 13:50.
INTIMAÇÃO DA DECISÃO

391228 - 2009 \ 30. Nr: 26863-72.2009.811.0041

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS->PROCEDIMENTO DE
LIQUIDAÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

REQUERENTE: DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

REQUERIDO(A): CIPA- INDUSTRIA DE PORUTOS ALIMENTARES LTDA

ADVOGADO: CLAUS E.RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO: AURÉLIO ARAÚJO TOMAZ

ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA

ADVOGADO: MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO

ADVOGADO: DANIELA LEÃO COIMBRA

ADVOGADO: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITTOY

ADVOGADO: BRASIL P.P. SALOMÃO

ADVOGADO: KLAUS E. RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO: FERNANDO D'AMICO MADI

INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA DECISÃO QUE SEGUE: "ESTE AUTOS
INCIDENTES TRATAM DA PARTE DA SENTENÇA RELATIVA AOS LUCROS
CESSANTES E FOI PROFERIDA DECISÃO, FLS. 2007, QUE MANTEVE OS
PERCENTUAIS APLICADOS NO LAUDO PERICIAL E DETERMINOU A
ATUALIZAÇÃO DO VALOR ENCONTRADO NO LAUDO PERICIAL,
FAZENDO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DO
ACÓRDÃO. A DEVEDORA CIPA INDUSTRIA INTERPÔS RECURSO DE
AGRAVO DE INSTRUMENTO, AO QUAL FOI NEGADO SEGUIMENTO.
INICIADA A EXECUÇÃO, FOI PROFERIDA DECISÃO, FLS. 2055, QUE
DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA DEVEDORA PARA PAGAR O VALOR, NA
FORMA DO ART. 475-J DO CPC. A DEVEDORA ARGUMENTA QUE NÃO
EXISTE VALOR A SER DEPOSITADO, POIS É CREDORA DA EMPRESA
DIAS COMERCIAL EM IMPORTÂNCIA MAIOR E QUE TAL CRÉDITO FOI
OBJETO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 013/2009, ONDE
SOLICITOU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E QUE DEVE SER
PRIMEIRAMENTE EFETUADA A COMPENSAÇÃO DE VALORES.
ARGUMENTA, AINDA, QUE SE MANIFESTOU SOBRE OS CÁLCULOS, E
QUE A DECISÃO PROFERIDA IGNOROU A MANIFESTAÇÃO, DEVENDO A
REFERIDA PETIÇÃO SER APRECIADA. POIS BEM. PRIMEIRAMENTE,
RELATIVAMENTE A MANIFESTAÇÃO DA DEVEDORA QUANTO AOS
NOVOS CÁLCULOS DA PERITA, ADUZ QUE NÃO PODE INCIDIR OS JUROS
DE MORA. ACONTECE QUE FOI A DECISÃO DE FLS. 2007 QUE
DETERMINOU A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. ALIÁS, A ÚNICA
RAZÃO DE HAVEREM NOVOS CÁLCULOS É EXATAMENTE A DECISÃO
DE FLS. 2007, QUE ACOLHEU AS RAZÕES DA CREDORA, PARA FAZER
CONSTAR JUROS DE MORA. DIANTE DISSO, NÃO SE TRATA DE
IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO, MAS SIM DE INCONFORMISMO COM A
DECISÃO DE FLS. 2007, QUE DETERMINOU A INCIDÊNCIA DE JUROS DE
MORA E, QUANTO À ESTA DECISÃO, A DEVEDORA INTERPÔS RECURSO
DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, AO QUAL FOI NEGADO SEGUIMENTO,
NÃO PODENDO AGORA OBTER A REFORMA DA DECISÃO PELO JUÍZO,
ATRAVÉS DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO QUE OBEDECEU À REFERIDA
DECISÃO. TODAVIA, OBSERVO QUE SE ENCONTRA PENDENTE RECURSO
DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA CREDORA DIAS
COMERCIAL CONTRA A MESMA DECISÃO, OBJETIVANDO QUE OS JUROS
DE MORA E A CORREÇÃO INCIDAM DESDE A DATA DO ILÍCITO, O QUE
PODE VIR A MAJORAR O VALOR DA EXECUÇÃO. QUANTO ÀS
ALEGAÇÕES DE QUE PRIMEIRAMENTE DEVE SER EFETIVADA A
COMPENSAÇÃO, ESTA JÁ FOI EFETIVADA. ÀS FLS. 186/187 DOS AUTOS
DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 013/2009, QUE TRATA DA PARTE DA
CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, FOI PROFERIDA DECISÃO QUE
DETERMINOU A COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS ENTRE AS PARTES,
RELATIVAMENTE AO CRÉDITO NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA EMPRESA
DIAS COMERCIAL E O CRÉDITO DA EMPRESA CIPA INDUSTRIAL NOS
AUTOS 282/2002, EM TRAMITE JUNTO À 14ª VARA CÍVEL, HAJA VISTA A
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. DECLARADA A COMPENSAÇÃO E
EXTINÇÃO RECÍPROCA DOS CRÉDITOS, TAMBÉM FOI DECLARADO QUE
RESTOU SALDO CREDOR EM FAVOR DA EMPRESA CIPA INDUSTRIAL DE
R\$ 331.589,79. A CREDORA ATUALIZOU O VALOR DO SALDO CREDOR

DA DEVEDORA, DECLARADA QUANDO DA COMPENSAÇÃO EFETIVADA,
ASSIM COMO ATUALIZOU SEU CRÉDITO NESTA EXECUÇÃO E DEDUZIU,
EFETIVANDO A COMPENSAÇÃO COM O RESTANTE DO SALDO CREDOR
DA AQUI DEVEDORA NO PROCESSO EM TRÂMITE JUNTO À 14ª VARA
CÍVEL. A SEGUIR, PEDE A PENHORA ON-LINE DA DIFERENÇA.
OBSERVA-SE QUE, PELO SALDO CREDOR DECLARADO NA
COMPENSAÇÃO E O CÁLCULO DOS LUCROS CESSANTES, EXISTE
SALDO EM FAVOR DA EMPRESA DIAS COMERCIAL, NÃO HAVENDO QUE
SE FALAR EM DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO. DIANTE DO EXPOSTO,
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 2073, TÃO SOMENTE PARA AUTORIZAR A
PENHORA VIA BACENJUD DE EVENTUAIS VALORES DISPONÍVEIS EM
CONTAS E APLICAÇÕES BANCÁRIAS DA DEVEDORA CIPA – INDUSTRIAL
DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, DO VALOR DE R\$ 4.027.720,12,
CONFORME CÁLCULO ALI APRESENTADO. FEITA A PENHORA, INTIME-SE
A DEVEDORA CIPA INDUSTRIAL, A FIM DE, EM QUERENDO, EXERCER SEU
DIREITO DE IMPUGNAÇÃO. FICA DESDE JÁ CONSIGNADO QUE O
DEFERIMENTO É TÃO SOMENTE RELATIVO À PENHORA, NÃO FICANDO
AUTORIZADO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER VALOR
PELA CREDORA DIAS COMERCIAL, DIANTE DAS INÚMERAS PENHORAS
EXISTENTES NO ROSTO DOS AUTOS 013/09 E NESTES, DE CREDITORES
TRABALHISTAS E COMUNS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A):VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESCRIVÃO(Ã):GIORDANO BRUNO PAURO FONTES

EXPEDIENTE:2012/65

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 718373 Nr: 14404-67.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRO OESTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

REQUERENTE: CENTRO NORTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES

ADVOGADO: MARA REGINA LOPES SOUZA

ADVOGADO: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

REQUERIDO(A): CARLOS AGLI ID

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARTES ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE
PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE
COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE
PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIÇÃO
DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM
PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O
CASO.

372834 - 2009 \ 164. Nr: 9293-73.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: POIT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE DE SOUZA SANTOS SILVA

EXECUTADOS(AS): CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA SS

EXECUTADOS(AS): JOSÉ RENATO FAGUNDES

EXECUTADOS(AS): PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS JOSÉ RENATO
FAGUNDES S/A

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE AÇÃO EXECUÇÃO POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA QUE POIT LOCADORA DE
EQUIPAMENTOS MOVE EM DESFAVOR DE CETRO ENGENHARIA E
ARQUITETURA SS. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 136/138),
PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE SUSPENSÃO
NOS TERMOS DO ART. 265, II, E 791, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS
PARTES ÀS FLS. 136/138, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E
LEGAIS EFEITOS, E, EM CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO O FEITO ATÉ O
FINAL CUMPRIMENTO DO MESMO, QUANDO O EXEQUENTE DEVERÁ SE
MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS. INT. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 29 DE
MARÇO DE 2012.

420222 - 2010 \ 107. Nr: 6246-57.2010.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VMS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS DIESEL LTDA

ADVOGADO: ARY NORBERTO DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUIZ JEVINSKI

RÉU(S): CIPEC AUTOPEÇAS LTDA

ADVOGADO: ROSELI COTON PEREZ

INTIMAÇÃO: REJEITO A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, UMA VEZ QUE O ART. 27, LETRA J, DA LEI 4.886/1965, PREVÊ QUE A INDENIZAÇÃO DEVIDA AO REPRESENTANTE PELA RESCISÃO DO CONTRATO FORA DOS CASOS PREVISTO NO ART. 35, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 1/12 DO TOTAL DA RETRIBUIÇÃO AUFERIDA DURANTE O TEMPO EM QUE EXERCEU A REPRESENTAÇÃO. ASSIM, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA PLEITEAR A INDENIZAÇÃO COMEÇOU A CORRER A PARTIR DA RESCISÃO CONTRATUAL, QUE SE DEU EM 26.11.2009 E DEVERÁ EXPIRAR SOMENTE EM 25.11.2014. A EMPRESA RÉ PEDIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, POR ISTO O RITO FOI MODIFICADO. DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS E PERICIAL E DESIGNO SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE COMO PERITA JUDICIAL. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, SE QUISEREM. APÓS, INTIME-SE A PERITA PARA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 727637 Nr: 23525-22.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMERSON GROTO MORAES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: AUTOR/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Cod.Proc.: 736763 Nr: 33212-23.2011.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA NAZARE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS

257577 - 2006 \ 478. Nr: 20294-60.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

RÉU(S): MANOEL JESUS PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR DO DESARQUIVAMENTO VISTAS DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

289228 - 2008 \ 714. Nr: 9738-62.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LIEGE CRISTINA GUIMARÃES DE DEUS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

ADVOGADO: RUBI FACHIN

RÉU(S): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

ADVOGADO: ANA PAULA CASTRO SANDY

INTIMAÇÃO: AUTOR DO DESARQUIVAMENTO VISTAS DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

Cod.Proc.: 746852 Nr: 44077-08.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO SCARULIS

ADVOGADO: ALVARO FERREIRA NETO

ADVOGADO: ALAN LONGO TORRES

REQUERIDO(A): DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO

ADVOGADO: LUÍS DAVID BASTOS PEIXOTO

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO FLS. 60/98, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 725641 Nr: 21377-38.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCIO NETO DE ARRUDA

ADVOGADO: THIAGO FELLIPE DE OLIVEIRA PEREIRA

RÉU(S): CIELO S/A - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAGAMENTOS

RÉU(S): BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR ÀS CONTESTAÇÕES DE FLS. 42/85 E 86/121, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

280830 - 2007 \ 160. Nr: 6276-97.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CARLOS VALIENTE ESCAMILLA

ADVOGADO: JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES

EXECUTADOS(AS): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

EXECUTADOS(AS): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A.

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: SELMA LÍRIO SEVERI

ADVOGADO: ARNALDO ROSSI FILHO

ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES

ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO PELA RÉ SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S.A. ÀS FLS. 422/423.

Cod.Proc.: 751689 Nr: 3462-39.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALMIR GONÇALVES DE FRANÇA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CACILDA GONÇALVES

ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO-SE O PEDIDO AO RITO PROCESSUAL CABÍVEL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. ADEQUAR O PEDIDO AO RITO SIGNIFICA PEDIR A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER DESIGNADA PELO JUÍZO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 277 E 282, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO OBEDECER AOS TERMOS DO ARTIGO 276 DO CPC. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 752090 Nr: 3900-65.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAICON LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: "EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNGC 2.14.8), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. CONFORME SE OBSERVA DA NARRAÇÃO DOS FATOS E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, O SINISTRO QUE VITIMOU O AUTOR OCORREU EM 30/01/2009, NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009. O LAUDO JUNTADO COM A INICIAL É INSUFICIENTE PARA A APLICAÇÃO DO ART. 3º, §1º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008 E, CONSEQUENTEMENTE, DA TABELA PREVISTA NO ANEXO



INCLUÍDO PELA MESMA MEDIDA PROVISÓRIA. SENDO ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, LAUDO MÉDICO (PÚBLICO OU PARTICULAR) QUE DESCREVA PORMENORIZADAMENTE AS LESÕES DECORRENTES DO SINISTRO, QUANTIFICANDO-AS NOS EXATOS TERMOS PREVISTOS NA TABELA ACIMA MENCIONADA, DESCREVENDO, INCLUSIVE, SE A INVALIDEZ É OU NÃO PERMANENTE, E SE É TOTAL OU PARCIAL. SENDO PERMANENTE PARCIAL, DEVERÁ DESCREVER SE É COMPLETA OU INCOMPLETA E, NESTE CASO, SE SE TRATA DE PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL DE REPERCUSSÃO INTENSA, MÉDIA OU LEVE, OU, AINDA, SE É O CASO DE SEQUELA RESIDUAL. INTIME-SE."

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

9768 - 1999 \ 776. Nr: 12142-67.1999.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): BANCO BVA S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: CAROLINA MANSUR DA C. PEDRO

INTIMAÇÃO: REQUERIDA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, VISTAS EM 05 DIAS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

Cod.Proc.: 712779 Nr: 7270-86.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EMERSON GROTO MORAES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: REQUERIDO/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 177/197, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Cod.Proc.: 729487 Nr: 25495-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GRAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: REQUERIDO/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Cod.Proc.: 716121 Nr: 10215-46.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: REQUERIDO/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

341013 - 2008 \ 1135. Nr: 11247-91.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FÁTIMA APARECIDA RUZZENE DA SILVA

ADVOGADO: CHRISTIANO ALEXANDRE GONÇALVES

RÉU(S): SOMATEN (SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE EMPREENDIMENTOS)

ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2007-CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR/EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA VIA BACEN JUD E PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-J, § 1º DO

CPC.

13792 - 2001 \ 6. Nr: 12727-51.2001.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

REQUERIDO(A): SÉRGIO SOARES BRANDÃO

REQUERIDO(A): MÁRIO SOARES BRANDÃO

ADVOGADO: RENATO GOMES NERY

ADVOGADO: JOILSON DIMAS LEITE CANGUSSU PRATES

INTIMAÇÃO: MANIFESTEM-SE OS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 259 QUE INFORMA QUE FOI PROCEDIDA A BAIXA DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 9.448, LIVRO 2-Y.

329385 - 2009 \ 868. Nr: 1589-43.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LETYCIA SPINOLA FONTES

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA

EXECUTADOS(AS): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2007-CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR/EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA VIA BACEN JUD E PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-J, § 1º DO CPC.

379665 - 2009 \ 355. Nr: 15469-68.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: WESLLEY GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2007-CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA DA PENHORA REALIZADA VIA BACEN JUD E PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-J, § 1º DO CPC).

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 713226 Nr: 6369-21.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA COSTA

ADVOGADO: EVALDO LUCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): ÂNGELO VALENTIM LENA

REQUERIDO(A): FLAVIA CRISTINA DA SILVA LENA

ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE QUE MARIA DE FÁTIMA MOVE EM DESFAVOR DE ANGELO VALENTIM LENA E FLÁVIA CRISTINA DA SILVA LENA.OS REQUERIDOS INFORMARAM QUE AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 87/90), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. ÀS FLS. 92 A AUTORA PETICIONOU CONVALIDANDO O REFERIDO ACORDO, REITERANDO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRE-SE. CUIABÁ-MT, 29 DE MARÇO DE 2012.

Cod.Proc.: 756763 Nr: 8894-39.2012.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

ADVOGADO: ÉRIS ALVES PONDÉ

REQUERIDO(A): INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA - ICEC

INTIMAÇÃO: CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 46, A REQUERENTE



FORMULOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, ANTES QUE FOSSE REALIZADA A CITAÇÃO DA PARTE RÉ. DIANTE DISSO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FORMULADO PELA REQUERENTE. EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS DEVIDAS BAIXAS. CUIABÁ-MT, 29 DE MARÇO DE 2012.

Cod.Proc.: 457698 Nr: 27935-60.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

RÉU(S): COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO

RÉU(S): MARLY GONÇALVES DA SILVA GOMES

RÉU(S): THIAGO BENEDITO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATO. DECIDO. TODOS OS RÉUS ARGUÍRAM SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA. ASSIM, APESAR DE SER INCONTROVERSO QUE O HOSPITAL AUTOR PRESTOU OS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O RÉU THIAGO, POIS O FATO NÃO É NEGADO, ASSIM COMO NÃO FOI IMPUGNADO O VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS, NENHUM DOS RÉUS ADMITE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. COM RELAÇÃO AO RÉU COLÉGIO SALESIANO, A CONTESTAÇÃO ALEGA QUE APESAR DE O ACIDENTE TER OCORRIDO NO TRAJETO DO TRABALHO PARA CASA, SOMENTE DE CARACTERIZA A RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, CONSTANDO TAL DECLARAÇÃO TAMBÉM NA CONTRA-NOTIFICAÇÃO POR ELE ENVIADA PARA O AUTOR, FLS. 55. É INCONTROVERSO QUE O RÉU THIAGO FOI ATENDIDO NO HOSPITAL AUTOR EM RAZÃO DE UM ACIDENTE OCORRIDO NO TRAJETO TRABALHO/CASA. O RÉU COLÉGIO SALESIANO ENCAMINHOU SUA OUTRA EMPREGADA, A RÉ MARLY, PARA RECEPCIONAR O EMPREGADO THIAGO NO HOSPITAL E PROVIDENCIAR O ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. A RÉ MARLY NÃO TEM QUALQUER LIGAÇÃO COM O RÉU PACIENTE THIAGO. FOI ENVIADA PARA O HOSPITAL PELO RÉU COLÉGIO SALESIANO, PARA RECEPCIONAR E ENCAMINHAR O PACIENTE THIAGO, QUE CHEGARIA DE AMBULÂNCIA. ASSIM, AO ASSINAR O DOCUMENTO QUE LHE FOI APRESENTADO PARA PROPICIAR O ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA AO RÉU THIAGO, O FEZ NA QUALIDADE DE EMPREGADA DO RÉU COLÉGIO SALESIANO, ENVIADA, CONFESSADAMENTE, POR ELE. LOGO, NÃO PODE A RÉ MARLY SER RESPONSABILIZADA PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS QUE EXCEDERAM A COBERTURA DO SEGURO, POIS ESTAVA A MANDO E A SERVIÇO DO RÉU COLÉGIO SALESIANO. DESSA FORMA, NÃO INCIDE, NO CASO, RESPONSABILIDADE DA RÉ MARLY, SENDO IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO A ELA. O RÉU COLÉGIO SALESIANO SUSTENTA QUE A OBRIGAÇÃO É DO PACIENTE, SEU EMPREGADO, POIS APESAR DA CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, ESTA SÓ PRODUZ EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS. OCORRE QUE O RÉU COLÉGIO SALESIANO ENCAMINHOU SEU EMPREGADO PARA SER ATENDIDO NUM HOSPITAL PARTICULAR, NÃO CONVENIADO AO SUS, ENCAMINHOU FUNCIONÁRIA SUA PARA RECEPCIONAR E ENCAMINHAR O EMPREGADO PARA ATENDIMENTO E ESSA FUNCIONÁRIA SUA INCLUSIVE SE RESPONSABILIZOU PELO ATENDIMENTO. O HOSPITAL ATENDEU O EMPREGADO DO RÉU COLÉGIO SALESIANO, A PEDIDO DO COLÉGIO, POIS ENCAMINHOU FUNCIONÁRIA SUA PARA PROVIDENCIAR O ATENDIMENTO E, AINDA, CONSTA DAS CONTESTAÇÕES QUE ENCAMINHOU INCLUSIVE SUA ASSISTENTE SOCIAL PARA ACOMPANHAR O EMPREGADO PACIENTE. INCABÍVEL AGORA PRETENDER O RÉU COLÉGIO SALESIANO DISCUTIR, EM RELAÇÃO COM O HOSPITAL, SE TEM OU NÃO RESPONSABILIDADE POR DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES DE EMPREGADO SEU, VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO. COMO INTERMEDIOU TODO O ATENDIMENTO, PARA O HOSPITAL O ATENDIMENTO ESTAVA SENDO FEITO A PEDIDO DO RÉU COLÉGIO SALESIANO. APLICA-SE A TEORIA DA APARÊNCIA, POIS É ÓBVIO QUE A EMPREGADA DO RÉU COLÉGIO SALESIANO, AO ASSINAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOMENTE FOI INSTADA A FAZÊ-LO PORQUE REPRESENTAVA, NAQUELE MOMENTO, O COLÉGIO. E

NÃO HÁ QUE SE ACOLHER A ALEGAÇÃO DO RÉU COLÉGIO SALESIANO QUE ELA NÃO REPRESENTA A PESSOA JURÍDICA, POIS CONFESSA NA CONTESTAÇÃO QUE A ENCAMINHOU PARA O HOSPITAL, PARA ACOMPANHAR A CHEGADA DO EMPREGADO ACIDENTADO E PROVIDENCIAR O ENCAMINHAMENTO DELE. ASSIM, PERANTE O HOSPITAL, O ATENDIMENTO, A CIRURGIA, TODO O TRATAMENTO DE QUE NECESSITOU O RÉU THIAGO, FOI FEITO EM RAZÃO DE SER ELE EMPREGADO DO RÉU COLÉGIO SALESIANO. SE O RÉU COLÉGIO SALESIANO PRETENDIA APENAS PROPICIAR O ATENDIMENTO IMEDIATO, PORQUE TINHA SEGURO PARA SEUS EMPREGADOS COMO ALEGA, ASSIM QUE FOI PRESTADO ESSE ATENDIMENTO DEVERIA COMUNICAR AO HOSPITAL PARA QUE TRANSFERISSE O SEU EMPREGADO PARA OUTRA UNIDADE HOSPITALAR, CONVENIADA PELO SUS, OU PROVIDENCIAR A RETIRADA DELE. COM R

ELAÇÃO AO RÉU THIAGO, É CERTO QUE FOI O BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS PELO AUTOR, CONTUDO, FOI CONDUZIDO ATÉ O HOSPITAL AUTOR, QUE É PARTICULAR E NÃO PÚBLICO, POR ORIENTAÇÃO DO SEU EMPREGADOR, COLÉGIO SALESIANO. A ALEGADA REUNIÃO QUE O COLÉGIO SALESIANO FEZ COM A FAMÍLIA DO RÉU THIAGO PARA CIENTIFICÁ-LOS DE QUE AS DESPESAS EXCEDENTES AO SEGURO DEVERIAM SER PAGAS PELA FAMÍLIA OCORREU VÁRIOS DIAS APÓS A ALTA HOSPITALAR DELE, E NÃO GERA QUALQUER EFEITO EM RELAÇÃO AO HOSPITAL, QUE PRESTOU O SERVIÇO, ATÉ A ALTA DO PACIENTE, COM BASE NO ENCAMINHAMENTO INICIAL FEITO A MANDO DO RÉU COLÉGIO SALESIANO. DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO AOS RÉUS MARLY GONÇALVES DA SILVA GOMES E THIAGO BENEDITO FERREIRA MARTINS, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PATRONOS DOS REFERIDOS RÉUS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00, A SEREM RATEADOS. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO AO RÉU COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, CONDENANDO-O AO PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 19.630,60 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO O REFERIDO RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUE NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 433027 Nr: 12631-21.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUCAS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SILVIO QUEIROZ TELES

RÉU(S): CID IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATO. DECIDO: NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE DA RÉ SE OS PEDIDOS FUNDAMENTAM-SE EM ALEGADAS COBRANÇAS INDEVIDAS REALIZADAS POR ELA. RESSALTE-SE QUE O CONTRATO DE LOCAÇÃO FOI ELABORADO PELA RÉ, COMO PROCURADORA DA LOCADORA. A NOTIFICAÇÃO FOI POR ELA ENVIADA E A TAXA DE INTERMEDIÇÃO QUESTIONADA TAMBÉM FOI COBRADA POR ELA. DIANTE DISSO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. A RESCISÃO DO PACTO SE OPEROU DE FATO, POIS É INCONTROVERSO QUE O AUTOR DESOCUPOU O IMÓVEL E EFETIVOU A ENTREGA DAS CHAVES. O AUTOR PLEITEOU O DEPÓSITO DE DOIS MESES DE ALUGUEL EM ATRASO E DO MÊS VINCENDO EM 11/03/2010. FOI DEFERIDO O DEPÓSITO, TODAVIA NÃO CONSTA DOS AUTOS A REALIZAÇÃO DELE, ASSIM COMO O AUTOR NÃO ATENDEU A INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, TAMPOUCO PARA ESPECIFICAR PROVAS. NÃO EFETIVADO O DEPÓSITO, É IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, O AUTOR É DEVEDOR DA RÉ, RELATIVAMENTE A DOIS MESES DE ALUGUEL VENCIDOS QUANDO DA PROPOSIDURA DA AÇÃO, MAIS O MÊS VINCENDO EM 11/03/2010 E OS DIAS PROPORCIONAIS ANTES DA DESOCUPAÇÃO. COMO JÁ AFIRMADO, O AUTOR PLEITEOU A CONSIGNAÇÃO DE R\$ 3.747,35, RELATIVO AO ALUGUEL VENCIDO EM 11/01, 11/02 E O VENCÍVEL EM 11/03/2010.



LOGO, É INCONTROVERSO QUE DEVIA ESSES TRÊS MESES. DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DANOS MORAIS, HAJA VISTA QUE A NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO, SOB PENA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE CRÉDITO TINHA JUSTIFICATIVA. ALÉM DISSO, A MERA NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA NÃO CAUSA QUALQUER ABALO DE CRÉDITO. NO QUE CONCERNE AOS DANOS MATERIAIS, O AUTOR ADUZ QUE FOI INDEVIDA A COBRANÇA, QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO PACTO, DE UMA TAXA DE INTERMEDIÇÃO DE R\$ 1.000,00 E A CAUÇÃO DE R\$ 6.900,00 FOI ABUSIVA, EQUIVALENTE A MAIS QUE O DOBRO DO LEGALMENTE PERMITIDO, QUE SERIA DE R\$ 3.450,00, CORRESPONDENTE A TRÊS MESES DE ALUGUEL, DEVENDO SER-LHE DEVOLVIDO, EM DOBRO, A TAXA DE INTERMEDIÇÃO, O VALOR EM EXCESSO DA CAUÇÃO E O VALOR EM EXCESSO CONSTANTE DA COBRANÇA QUE LHE FOI ENVIADA NA FORMA DE NOTIFICAÇÃO. REQUER, AINDA, A CONDENAÇÃO DA RÉ A MULTA DE OFÍCIO POR CONTRAVENÇÃO PENAL EQUIVALENTE A UM MÊS DE ALUGUEL, MAIS A MESMA MULTA POR REQUERIMENTO DA PARTE. É POSICIONAMENTO PACIFICADO NO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO SE APLICA ÀS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS. LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC. NÃO OBSTANTE, O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL ESTABELECE QUE O CONSUMIDOR COBRADO EM QUANTIA INDEVIDA TEM DIREITO À REPETIÇÃO, EM DOBRO, DO QUE PAGOU. COM RELAÇÃO AO VALOR DE R\$ 590,51 CONSTANTE DA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, O AUTOR NÃO PAGOU ESSE VALOR, APENAS CONSTA NA NOTIFICAÇÃO E ELE ALEGA QUE É EXCESSO. SE NÃO PAGOU, MESMO QUE SE APLICASSE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DEVOLUÇÃO, QUANDO MAIS EM DOBRO. RELATIVAMENTE À TAXA DE INTERMEDIÇÃO, O AUTOR CONFIRMOU EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL QUE NÃO PROVIDENCIOU QUALQUER CERTIDÃO OU DOCUMENTO PARA O CADASTRO, NÃO FAZENDO A ENTREGA DE QUALQUER DOCUMENTO. NO DEPOIMENTO DO FUNCIONÁRIO DA RÉ, ESTE ESCLARECEU QUE TAL COBRANÇA SE DESTINOU AO SERVIÇO DA RÉ, AO PROCEDER O LEVANTAMENTO DAS CERTIDÕES NECESSÁRIAS AO CADASTRO, ESTANDO JUSTIFICADA A COBRANÇA DA TAXA PELO SERVIÇO PRESTADO. RESSALTE-SE QUE FOI ESCLARECIDO NA CONTESTAÇÃO QUE CASO O AUTOR TIVESSE OPTADO POR PROVIDENCIAR TODA SUA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO PARA APROVAÇÃO DO CRÉDITO, NADA SERIA COBRADO. ALÉM DISSO, CONSTA NO RECIBO DE FLS. 52, JUNTADO PELO AUTOR, QUE O VALOR DE R\$ 1.000,00 SE REFERE A HONORÁRIOS DE ANÁLISE, PESQUISA DE CADASTRO E SERVIÇOS PRESTADOS PARA A LOCAÇÃO. LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILICITUDE. NO QUE CONCERNE À CAUÇÃO COBRADA, CONSTA DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO O OFERECIMENTO DA GARANTIA DE R\$ 6.900,00, QUE EQUIVALE AO VALOR DE SEIS MESES DE ALUGUEL MENSAL ESTIPULADO EM R\$ 1.150,00 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS). O ART. 37 DA LEI DE LOCAÇÕES PERMITE QUE O LOCADOR EXIJA DO LOCATÁRIO GARANTIAS, NAS MODALIDADES DE CAUÇÃO, FIANÇA, SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS DE INVESTIMENTO, TODAVIA, NO SEU ART. 38, §2º ESTABELECE QUE A CAUÇÃO EM DINHEIRO NÃO PODERÁ EXCEDER A TRÊS MESES DE ALUGUEL. ASSIM, NÃO É PERMITIDA A CAUÇÃO, QUANDO CONVENCIONADA ESTA FORMA DE GARANTIA, JÁ QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 37 VEDA A EXIGÊNCIA DE MAIS DE UMA MODALIDADE DE GARANTIA NUM MESMO CONTRATO, EM VALOR SUPERIOR A TRÊS MESES DE ALUGUEL. TRATOU-SE, PORTANTO, DE COBRANÇA INDEVIDA. COM ISSO, DEVE A RÉ RESSARCIR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 3.450,00 EQUIVALENTE AO EXCESSO DE CAUÇÃO COBRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DO DIA DO PAGAMENTO REALIZADO PELO AUTOR E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONTUDO CONFORME JÁ CONSTADO, NÃO SE APLICA O ART. 42 DO CDC, DEVENDO A REPETIÇÃO SER SIMPLES. RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTAS POR CONTRAVENÇÃO PENAL, ESTA É UMA AÇÃO CÍVEL E PARA APLICAÇÃO DA MULTA PELA CONTRAVENÇÃO PENAL É PRECISO QUE HAJA A APURAÇÃO POR AUTORIDADE JUDICIAL PENAL. VÊ-SE DO ART. 43 DA LEI DE LOCAÇÕES QUE A CONTRAVENÇÃO PENAL TEM PENA ALTERNATIVA PREVISTA: RESTRITIVA DE LIBERDADE OU A MULTA, LOGO, SOMENTE PODE HAVER A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA POR AUTORIDADE COM COMPETÊNCIA PARA APURAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE CONTRAVENÇÃO PENAL. NESSE SENTIDO: " O

LOCATÁRIO NÃO DESFRUTA DE AÇÃO PARA O RECEBIMENTO DA MULTA DO ART. 43, II DA LEI 8.245, DE 1991. A APURAÇÃO DA PRÁTICA VIOLADORA É ATIVIDADE PRIVATIVA DO ÓRGÃO JUDICANTE CRIMINAL E EXCLUDORA DA INICIATIVA DO OFENDIDO QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PODERÁ VALER-SE DO PEDIDO DE REVERSÃO OU DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL", JÁ QUE O SEU MONTANTE É "PAGO AO LOCATÁRIO, EM VEZ DE SER RECOLHIDO AO FUNDO PENITENCIÁRIO". (LEX-JTA 159/435). POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA DETERMINAR QUE A RÉ RESTITUA AO AUTOR O VALOR DE R\$ 3.450,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), RELATIVO AO VALOR EM EXCESSO COBRADO A TÍTULO DE CAUÇÃO, DEVENDO ESSE VALOR SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO EFETIVADO PELO AUTOR, E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENO AS PARTES, NA FORMA DE RATEIO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO SER COMPENSADOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE." 352061 - 2008 \ 1484. Nr: 22661-86.2008.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DOMINGOS BENICIOS & BENICIO LTDA
ADVOGADO: DARIEL ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO: ELCIO JOSÉ DOMINGOS
RÉU(S): VIVO S.A
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "É O RELATO. DECIDO: TRATA-SE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, CUJA CONTESTAÇÃO ALEGA QUE O DEPÓSITO NÃO É INTEGRAL. A AUTORA FEZ O DEPÓSITO DE R\$ 1.344,40 E A RÉ ALEGOU NA CONTESTAÇÃO QUE O VALOR CORRETO É R\$ 1.463,44. A AUTORA, AO PLEITEAR O DEPÓSITO NA INICIAL, TROUXE AS FATURAS E APRESENTOU PLANILHA DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO. A RÉ, NA CONTESTAÇÃO, SE LIMITOU A ALEGAR A INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO, QUE O VALOR CORRETO SERIA R\$ 1.463,44 E, INTIMADA PARA ESPECIFICAR O REAL VALOR DO DÉBITO, DEIXOU DE FAZÊ-LO. QUANDO INTIMADA NOVAMENTE PARA ESPECIFICAR O VALOR DO DÉBITO, SOB PENA DE JULGAMENTO PROCEDENTE DO PEDIDO, JUNTOU TELAS DO SEU SISTEMA E SEGUNDAS VIAS DE FATURAS. NÃO SE DEU AO TRABALHO DE TRAZER QUALQUER PLANILHA DE CÁLCULO, PARA CONFRONTAMENTO COM A PLANILHA DE CÁLCULO DA AUTORA. NO SANEAMENTO DO FEITO FOI DETERMINADO À RÉ A DEMONSTRAÇÃO, DE FORMA CONTÁBIL, DE COMO CHEGOU AO VALOR QUE ALEGA SER DEVIDO. EM ATENDIMENTO, A RÉ VEIO AOS AUTOS ALEGANDO QUE OS DÉBITOS SÃO NO VALOR DE R\$ 2.242,60, E QUE ALÉM DO VALOR DEPOSITADO, EXISTE UM SALDO A SER DEPOSITADO DE R\$ 898,20, JUNTANDO SEGUNDAS VIAS DE FATURAS, SEM QUALQUER DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL, COMO DETERMINADO. A RÉ DEMONSTRA QUE SEQUER SABE O VALOR CORRETO DO DÉBITO, POIS AFIRMOU NA CONTESTAÇÃO QUE O REAL VALOR DEVIDO É DE R\$ 1.463,44, DEPOIS ALEGOU QUE NA VERDADE O VALOR DEVIDO É DE R\$ 2.242,60. NÃO JUNTOU QUALQUER PLANILHA DE CÁLCULO, SEQUER QUANDO EXPRESSAMENTE DETERMINADO QUE TROUXESSE O REAL VALOR DEVIDO COM DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. JUNTA VÁRIAS SEGUNDAS VIAS DE FATURAS, ALGUMAS SEM QUALQUER VALOR, OUTRAS COM LIGAÇÕES. OCORRE QUE A RÉ NÃO IMPUGNOU OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, QUANTO AO PARCELAMENTO DO DÉBITO E O VALOR DE CADA PARCELA. A AUTORA DESCREVEU O VALOR DE CADA PARCELA, QUAIS FORAM PAGAS E QUAIS ESTÃO INADIMPLIDAS, BEM COMO DEMONSTROU O CÁLCULO COM JUROS DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2% (FLS.14). DESSA FORMA, NÃO LOGROU ÊXITO A RÉ, APESAR DE TODAS AS OPORTUNIDADES QUE LHE FORAM DADAS PARA DEMONSTRAR QUE O CÁLCULO DA AUTORA NÃO ESTÁ CORRETO. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E DECLARO A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORA PARA COM A RÉ, NO QUE CONCERNE ÀS PARCELAS DO ACORDO FEITO ENTRE AS PARTES, VENCIDAS EM 17/03, 17/04 E 17/05/2007. POR CONSEQUÊNCIA, CESSADA A MORA PELO DEPÓSITO NOS AUTOS, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA TORNAR DEFINITIVA A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, RELATIVO AO OBJETO DA LIDE. FICA A RÉ AUTORIZADA AO



LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 250,00. PUBLIQUE-SE."

Cod.Proc.: 742449 Nr: 39340-59.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOACI BENEDITO DE SIQUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CEZAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "É O RELATÓRIO. DECIDO. O AUTOR AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, EM RAZÃO DE TER SOFRIDO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NA DATA DE 25/09/2007, QUE RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE. CUMPRE SALIENTAR, PREAMBULARMENTE, QUE A INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NO POLO PASSIVO DA DEMANDA É DESNECESSÁRIA, HAJA VISTA QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERE NO SISTEMA DE CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELAS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTES DE TRÂNSITO É PARTE LEGÍTIMA PARA SALDAR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. AINDA QUE PERTENÇAM A ENTIDADES LÍDERES, TODAS ELAS CONTINUAM SENDO RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INDENIZAÇÃO E PELO RESPECTIVO PAGAMENTO DO SEGURO. A RÉ NÃO NEGA QUE SEJA INTEGRANTE DO GRUPO DE SEGURADORAS QUE RECEBE OS VALORES ORIUNDOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL DEVE PERMANECER NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA. ASSIM, NÃO SENDO O CASO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO, REJEITO A PRELIMINAR INVOCADA. CONTUDO, DEVE SER ACOLHIDA A PRELIMINAR DE COISA JULGADA SUSCITADA PELA RÉ ÀS FLS. 97/100. EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO E ANALISANDO AS CÓPIAS JUNTADAS ÀS FLS. 101/151, CONSTATA-SE QUE, DE FATO, EM 15/04/2008 O AUTOR AJUIZOU AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT CONTRA A SEGURADORA TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, ALEGANDO QUE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM 25/09/2007 E REQUERENDO O PAGAMENTO DE VALOR EQUIVALENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (PROCESSO Nº 1016/2008 – CÓDIGO 337204 – 21ª VARA CÍVEL). PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS TRATA-SE DA MESMA PESSOA E AQUELE PROCESSO SE REFERE AO MESMO ACIDENTE NOTICIADO NA INICIAL, OU SEJA, TRATA-SE A PRESENTE AÇÃO DE REPRODUÇÃO DE CAUSA ANTERIORMENTE AJUIZADA. O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR NAQUELES AUTOS FOI JULGADO PROCEDENTE EM 18/09/2008, SENDO A SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE RECURSO, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. O ACÓRDÃO TRANSITOU EM JULGADO E O PROCESSO FOI ARQUIVADO EM 30/11/2010. AINDA QUE A PARTE RÉ DAQUELA AÇÃO SEJA SEGURADORA DIVERSA – TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, IMPORTA RESSALTAR QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERE NO SISTEMA DE CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELAS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTES DE TRÂNSITO É PARTE LEGÍTIMA PARA SALDAR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, RAZÃO PELA QUAL O INGRESSO DA PRIMEIRA AÇÃO CONTRA SEGURADORA DISTINTA NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A COISA JULGADA, UMA VEZ QUE PERSISTE A IDENTIDADE DE PARTES (SEGURADORA CONSORCIADA), PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODE SER ADUZIDA A QUALQUER MOMENTO E, INCLUSIVE, RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUÍZO. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TODAVIA, SENDO O AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICARÁ SUSPENSA A SUA CONDENAÇÃO AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ATÉ QUE POSSA SATISFAZÊ-LOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, PRESCREVENDO EM CINCO ANOS A OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI

1.060/50. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE INTERESSADA

11870 - 1999 \ 353. Nr: 12278-64.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAIADO PNEUS LTDA

ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL' ACQUA

REQUERIDO(A): SOBRE RODAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTERESSADO DO DESARQUIVAMENTO VISTA DOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

408515 - 2010 \ 13. Nr: 445-63.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OVIDIO DE PAULA CARVALHO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O REQUERENTE INTERPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 187/193, ALEGANDO HAVER CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 184/185º, UMA VEZ QUE APLICOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008, QUANTIFICANDO AS LESÕES DO REQUERENTE E REDUZINDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, EMBOra REFERIDA NORMA NÃO ESTIVESSE EM VIGOR À ÉPOCA DOS FATOS. NÃO HÁ QUALQUER CONTRADIÇÃO A SER SANADA, HAJA VISTA QUE A QUESTÃO LEVANTADA FOI ANALISADA E FUNDAMENTADA, COM PRONUNCIAMENTO CLARO E ESPECÍFICO ACERCA DO TEMA, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 184º DA SENTENÇA: "(...) A INDENIZAÇÃO DEVE SER LIMITADA AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO/ÓRGÃO LESIONADO EM RAZÃO DO SINISTRO. EMBOra O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 15/12/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009), QUE INCLUIU NA LEI Nº 6.194/74 O ANEXO COM TABELA QUANTIFICANDO AS LESÕES PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DPVAT, O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ENTENDENDO QUE A LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, COM BASE NO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO OU ÓRGÃO AFETADO, TAMBÉM SE APLICA AOS ACIDENTES ANTERIORES ÀQUELA MEDIDA PROVISÓRIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º, §5º, DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO ORIGINAL." O QUE O EMBARGANTE PRETENDE É A REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA, O QUE NÃO PODE SER FEITO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE VISAM SANAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, SENDO QUE O SEU INCONFORMISMO DEVE SER LEVADO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES, POR MEIO DOS RECURSOS APROPRIADOS. MESMO QUE INTERPOSTOS COM O FIM DE PREQUESTIONAMENTO, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOMENTE TÊM CABIMENTO QUANDO VERIFICADA A EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR NÃO HAVER NA SENTENÇA QUALQUER DAS IRREGULARIDADES ELENCADAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INT."

Cod.Proc.: 739084 Nr: 35708-25.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA MARINHO TAVARES

ADVOGADO: DIEGO ALOISIO LUFT

ADVOGADO: MARCELO EDVINO LUFT

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "CONSIDERANDO QUE O ACIDENTE OCORREU NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007, QUE ALTEROU, ENTRE OUTROS, O ART. 4º DA LEI Nº 6.194/74, ESTABELECEDO QUE HÁ CONCORRÊNCIA ENTRE O CÔNJUGE SOBREVIVENTE NÃO SEPARADO JUDICIALMENTE (OU COMPANHEIRO) E OS DEMAIS HERDEIROS LEGAIS (ART. 792 C/C 1.829, CÓDIGO CIVIL) PARA POSTULAR A INDENIZAÇÃO DPVAT EM CASO DE MORTE, INTIME-SE A AUTORA PARA JUNTAR, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA, BEM COMO DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FILHOS E DE QUE A AUTORA É A



ÚNICA BENEFICIÁRIA DO DE CUJUS. JUNTADOS OS DOCUMENTOS, DÊ-SE VISTA À PARTE RÉ, PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 (CINCO) DIAS, VINDO-ME, EM SEGUIDA, CONCLUSOS OS AUTOS. INT."

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 752474 Nr: 4327-62.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIVALDO PEREIRA SILVA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNGC 2.14.8), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. DESIGNO O DIA 15/05/2012, ÀS 13:40 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A RÉ PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ A RÉ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). INT.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ: PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO: RICARDO RIVA

EXPEDIENTE: 2012/25

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

309754 - 2008 \ 4141. Nr: 17570-49.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): PIONEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

EXECUTADOS(AS): IRINEU CARRASCO SORRILHA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

DESPACHO: VISTOS ETC.

SEGUE CÓPIA DA SENTENÇA PROLATADA NA AÇÃO REVISIONAL EM APENSO, CÓDIGO 300451.

NO MAIS, INTIME-SE O CREDOR PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 725542 Nr: 21276-98.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA APARECIDA DOS REIS

ADVOGADO: BRUNO MACEDO M. DA SILVA

RÉU(S): BANCO REAL LEASING S/A

DESPACHO: VISTOS, ETC...

OFICIE-SE AO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE ESTE FEITO FORA SENTENCIADO, FACE A DESISTÊNCIA DO AUTOR.

NO MAIS, SEGUE SENTENÇA EM UMA LAUDA.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 725542 Nr: 21276-98.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA APARECIDA DOS REIS

ADVOGADO: BRUNO MACEDO M. DA SILVA

RÉU(S): BANCO REAL LEASING S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

PROCEDA-SE A JUNTADA DA PETIÇÃO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PROTOCOLO Nº A508908.

ANTE O PLEITO DO REFERIDO PETITÓRIO, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE MARIA APARECIDA DOS REIS EM FACE DE BANCO REAL LEASING S/A – BANCO SANTANDER S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

13205 - 2008 \ 4319. Nr: 21303-86.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: SAIONARA MARI

EXECUTADOS(AS): INSTALA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

EXECUTADOS(AS): MILTON TADASHI MIYAGAWA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADOR ESPECIAL

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

APESAR DE EXISTIR BENS PENHORADOS, ESTES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA SOLVER O DÉBITO.

ASSIM, PROCEDO A PENHORA ON LINE.

Cod.Proc.: 737230 Nr: 33706-82.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): EDIMAR NUNES DA SILVA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 31, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE MOVE SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE EDIMAR NUNES DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 747428 Nr: 44679-96.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): ANDRÉA APARECIDA VELHO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 30, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE



BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE ANDREA APARECIDA VELHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 726936 Nr: 22772-65.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ROBERTO ALVES VITURINO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 31, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE ROBERTO ALVES VITURINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

407349 - 2009 \ 1917. Nr: 39476-12.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): CLAUDINEZ RODRIGUES DA CRUZ

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 32, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE MOVE BANCO FINASA BMC S/A EM FACE DE CLAUDINEZ RODRIGUES DA CRUZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 735424 Nr: 31775-44.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): NIVIA ANDRADE DE CARVALHO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 34, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE NIVIA ANDRADE DE CARVALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 733446 Nr: 29691-70.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): RONIVALDO CORDEIRO CARRASCO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 35, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE MOVE SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE RONIVALDO CORDEIRO CARRASCO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 717141 Nr: 11004-45.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RÉU(S): PATRICK SILVA LEITE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 23, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE MOVE HSBC BANK BRASIL S/A –BANCO MÚLTIPLO EM FACE DE PATRICK SILVA LEITE, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 742420 Nr: 39309-39.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): JOÃO SILVA DO NASCIMENTO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 23, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE JOÃO SILVA DO NASCIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 717584 Nr: 11139-57.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
RÉU(S): THIAGO CAMPELO DA SILVA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 40, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE MOVE PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A EM FACE DE THIAGO CAMPELO DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CIRETRAN-MT OU AO SERASA, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL



DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 732296 Nr: 28466-15.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA
RÉU(S): LUIS CARLOS GONÇALVES

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 34, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE MOVE COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL EM FACE DE LUIS CARLOS GONÇALVES DA ANUNCIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CIRETRAN-MT E SERASA, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 744196 Nr: 41220-86.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: LEISLIE F. HAENISCH
REQUERIDO(A): ENILDETE ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 32, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A C.F.I. EM FACE DE ENILDETE ALVES DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 712018 Nr: 5099-59.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): ROSILENE ALVES ROSA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 35, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO FINASA BMC S/A EM FACE DE ROSILENE ALVES ROSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.
ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 739832 Nr: 36511-08.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): EDER MARTINHO DA SILVA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 44, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A EM FACE DE EDER MARTINHO DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.
ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 444494 Nr: 19566-77.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): JOÃO PEREIRA LIMA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 44, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE JOÃO PEREIRA LIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

398401 - 2009 \ 1498. Nr: 32041-02.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
RÉU(S): CRYSTHIAN MATIAS DA ROSA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 41/42, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO VOLKSWAGEN S/A EM FACE DE CRYSTHIAN MATIAS DA ROSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, PROCEDO O DESBLOQUEIO DO BEM VIA RENAJUD (FLS.29), INDEFERINDO QUANTO AO SERASA POSTO QUE TAL MEDIDA DEVE SER ADOTADA PELO PRÓPRIO CREDOR.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 715141 Nr: 8129-05.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): KEYLLY GONÇALVES MARTINEZ

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 27, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE KEYLLY GONÇALVES MARTINEZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 707201 Nr: 929-44.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): ADRIANO APARECIDO GALDINO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

FAÇO CONSTAR QUE A FOLHA Nº. 39 ENCONTRA-SE "EM BRANCO".

NO MAIS, ANTE O PEDIDO DE FLS. 40, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO FINASA S/A EM FACE DE ADRIANO APARECIDO GALDINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO, BEM COMO AO SERASA POSTO QUE TAL MEDIDA PODE SER ADOTADA PELO PRÓPRIO CREDOR.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

209856 - 2008 \ 2540. Nr: 20509-70.2005.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL
ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): CARLOS DE JESUS BATISTA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

INTIME-SE A AUTORA PARA SOLVER AS DILIGÊNCIAS DE FLS.70 (R\$65,37), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 66, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A EM FACE DE CARLOS DE JESUS BATISTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT PARA BAIXA NA RESTRIÇÃO AVERBADA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, FLS. 32, BEM COMO, O DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL.

APÓS, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 742422 Nr: 39311-09.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): MARIO MARCIO RODRIGUES BRAGA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 23, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE MARIO MARCIO RODRIGUES BRAGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 730550 Nr: 26615-38.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LEISLIE F. HAENISCH
REQUERIDO(A): JUCINETE NUNES DA SILVA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 32, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A - CFI EM FACE DE JUCINETE NUNES DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 734495 Nr: 30797-67.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALÉRIA CRISTINA PINTO FERRAZ
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CASTILHO ROCKENBACH
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
REQUERIDO(A): CREDIJUD COOPERATIVA DE ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO
REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 82, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO QUE MOVE VALÉRIA CRISTINA PINTO FERRAZ EM FACE DE UNIMED, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A E CREDIJUD, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 712790 Nr: 7205-91.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLARICE PAULA OLIVEIRA PINHO DE BARROS
ADVOGADO: EURÍCLES MARIO DA SILVA JÚNIOR
RÉU(S): BANCO RURAL S.A



SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 29, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO QUE MOVE CLARICE PAULA DE OLIVEIRA PINHO EM FACE DE BANCO RURAL S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 719429 Nr: 15049-92.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 36, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A EM FACE DE CARLOS ROBERTO DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 448989 Nr: 22234-21.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO
ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 27, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO QUE MOVE ROSA MARIA FERNANDES ATTILIO EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 445658 Nr: 20202-43.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALAOR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): BANCO RURAL S.A

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 62, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO QUE MOVE ALAOR MOREIRA DOS SANTOS EM FACE DE BANCO RURAL S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 738778 Nr: 35369-66.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): PALMIRO PAZ RODRIGUES

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 24, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO PANAMERICANO S/A EM FACE DE PALMIRO PAZ RODRIGUES, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 705297 Nr: 39914-19.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): RODRIGO SILVA ORMOND

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 22, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE RODRIGO SILVA ORMOND, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 713790 Nr: 6997-10.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): OLAIR DE OLIVEIRA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

POR OBSERVAR QUE O PLEITO DE FLS. 28 (31/01/2012) FOI FORMULADO APÓS O DE FLS. 29/30 (27/01/2012), JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECRETO-LEI 911/69, COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA EM FACE DE OLAIR DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO, BEM COMO AO SERASA POSTO QUE TAL MEDIDA PODE SER ADOTADA PELO PRÓPRIO CREDOR.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 739410 Nr: 36054-73.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): OTAVIO HENRIQUE RONDON VIEIRA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 32, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE MOVE COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL EM FACE DE OTAVIO HENRIQUE R. VIEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SERASA E DETRAN, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 464597 Nr: 32447-86.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SILVIO ROSÁRIO ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 48, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO QUE MOVE SILVIO ROSÁRIO ALVES DE ARRUDA EM FACE DE BANCO VOLKSWAGEN S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 722526 Nr: 18067-24.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GABRIELA CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NÚCLEO CIVEL

REQUERIDO(A): YAMAHA ADM CONSÓRCIO S/C LTDA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 39, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C NULIDADE DE COBRANÇA ABUSIVA C/C DANOS MORAIS C/C CONCESSÃO DE TUTELA ESPECÍFICA DE URGÊNCIA QUE MOVE GABRIELA CORDEIRO DOS SANTOS EM FACE DE YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 719239 Nr: 14918-20.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA

ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA

REQUERIDO(A): JOSE BRITO GONCALVES

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 66, JULGO E DECLARO EX

TINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO FINASA BMC S/A EM FACE DE JOSE BRITO GONÇALVES, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO, BEM COMO AO SERASA POSTO QUE TAL MEDIDA PODE SER ADOTADA PELO PRÓPRIO CREDOR.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 727759 Nr: 23651-72.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): VLADEMILCE ARRUDA CANPOS AGUIAR

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 40, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO FINASA BMC S/A EM FACE DE VLADEMILCE ARRUDA CAMPOS AGUIAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 724234 Nr: 19880-86.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: ROSÂNGELA CORRÊA

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

RÉU(S): ILMA PEREIRA VIEIRA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 22, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO EM FACE DE ILMA PEREIRA VIEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

391544 - 2009 \ 1213. Nr: 27056-87.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO REYES TEIXEIRA DE SOUZA

RÉU(S): GISELE JORAIDES DOS REIS

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 104/105, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO VOLKSWAGEN S/A EM FACE DE GISELE JORAIDES DOS REIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT



HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO, BEM COMO, BAIXA DE EVENTUAL RESTRIÇÃO NO CPF DA REQUERIDA, POSTO QUE TAL MEDIDA PODE SER ADOTADA PELO PRÓPRIO CREDOR.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 738656 Nr: 35240-61.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: P. G. IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: UEBER R. DE CARVALHO
EMBARGADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR P. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, OBJETIVANDO QUE SEJA REGULARIZADO O ERRO MATERIAL EXISTENTE NA SENTENÇA DE FLS.34/34V, VEZ QUE OS EMBARGOS DO DEVEDOR SÃO TEMPESTIVOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

AO EXAME DE OS EMBARGOS E, CONSIDERANDO QUE O OBJETIVO NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL, JÁ QUE O ARTIGO 535 DO CPC., DEFINEM OS CASOS QUE ADMITE O REMÉDIO EM TELA, OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, NELE NÃO SE ENQUADRANDO O ERRO MATERIAL, DESTE NÃO CONHEÇO.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

181459 - 2009 \ 909. Nr: 28325-40.2004.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
RÉU(S): HERNANI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 123, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO FINASA BMC S/A EM FACE DE HERNANI FERREIRA DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN-MT PARA QUE SEJA REALIZADA A BAIXA NA RESTRIÇÃO DO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, EFETUADA ÀS FLS. 57/58.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 465856 Nr: 33260-16.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JEAN PATRIK DA SILVA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 49, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE JEAN PATRIK DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS,

PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 737787 Nr: 34308-73.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): RUBENS BALDISSERA JUNIOR

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 29, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A EM FACE DE RUBENS BALDISSERA JUNIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 725585 Nr: 21319-35.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO
RÉU(S): JEFFERSON JOSÉ BROL

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 27, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE JEFFERSON JOSE BROL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO, BEM COMO, AO SERASA POSTO QUE TAL MEDIDA PODE SER ADOTADA PELO PRÓPRIO CREDOR.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 705864 Nr: 237-45.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARMELINO COSTA NETO
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O Nº. 237-45.2011.811.0041, CÓDIGO Nº. 705864, QUE MOVE ARMELINO COSTA NETO EM FACE DE BANCO FINASA BMC S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CAUTELAR DE DEPÓSITO DE VALORES COMPENSATÓRIOS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AJUIZADA POR ARMELINO COSTA NETO EM FACE DE BANCO FINASA BMC S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 83, PUGNA O AUTOR PELA EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, CONTUDO, OBSERVO QUE ÀS FLS. 78/81 FOI INDEFERIDO O SEU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.



DESTA FEITA, SABENDO-SE QUE O RECOLHIMENTO PRÉVIO DO PREPARO CONSTITUI ATO PROCESSUAL NECESSÁRIO PARA O REGULAR PROSEGUIMENTO DO PROCESSO (ART. 257 DO CPC), E NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 284), O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC.

DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. NÃO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE PREPARO NO PRAZO LEGAL CONDUZ AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 722.198/GO, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.12.2005, DJ 10.04.2006 P. 187).

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CAUTELAR DE DEPÓSITO DE VALORES COMPENSATÓRIOS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AJUIZADA POR ARMELINO COSTA NETO EM FACE DE BANCO FINASA BMC S/A, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, CPC E, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CPC.

NO QUE CONCERNE AOS HONORÁRIOS DA PARTE ADVERSA, TENHO QUE ALÉM DOS FATOS ACIMA, SUA INTERVENÇÃO NO CADERNO PROCESSUAL, OCORREU APÓS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS.83, SEM A REGULAR CITAÇÃO, POSTO QUE NÃO CUMPRIDA A INTERLOCUTÓRIA DE FLS.78/80, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE FIXÁ-LO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 711815 Nr: 4887-38.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
ADVOGADO: ROSÂNGELA CORRÊA
RÉU(S): VADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 31, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO EM FACE DE VADU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 735203 Nr: 31548-54.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): EMERSON PANDIN BARBOSA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 33, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE EMERSON PANDIN BARBOSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 422474 Nr: 7427-93.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

RÉU(S): COMPANY REFINAÇÕES MILHO MATO GROSSO LTDA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 40/41, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL EM FACE DE COMPANY REFINAÇÕES MILHO MATO GROSSO LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CIRETRAN-MT, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO, BEM COMO QUANTO AO SERASA, POSTO SER ATO QUE CABE A PARTE.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 745707 Nr: 42867-19.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): MAX FEITOSA MILAS

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: ISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 23, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A EM FACE DE MAX FEITOSA MILAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 744835 Nr: 41926-69.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): ROSINEI MOTTA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 41, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A EM FACE DE ROSINEI MOTTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS,



PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 713401 Nr: 6718-24.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
RÉU(S): JOSÉ CUSTÓDIO FRANCISCO DE REZENDE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

FAÇO CONSTAR QUE A FOLHA Nº. 45 SE ENCONTRA "EM BRANCO".
ANTE OS PEDIDOS DE FLS. 46 E 47, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO FINASA S/A EM FACE DE JOSÉ CUSTÓDIO FRANCISCO DE REZENDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 458551 Nr: 28450-95.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): BENEVAL SOARES DE SIQUEIRA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 29, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A EM FACE DE BENEVAL SOARES DE SIQUEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.
NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

273817 - 2008 \ 2176. Nr: 3997-41.2007.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): COML DE PEÇAS UBATUBA LTDA EPP

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 74, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE DEPÓSITO, PRECEDIDA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI 911/69), COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE COML DE PEÇAS UBATUBA LTDA EPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.
NO MAIS, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN SOLICITANDO A BAIXA DA RESTRIÇÃO EFETIVADA ÀS FLS. 53/54, E INDEFIRO QUANTO AO SERASA POSTO QUE TAL MEDIDA PODE SER ADOTADA PELO PRÓPRIO CREDOR.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 735139 Nr: 31483-59.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: OTÁVIO SIMILCIO KUHN
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): SERGIO MAZETTI

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 47, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO SAFRA S/A EM FACE DE SERGIO MAZETTI, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.
NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.
ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

273425 - 2008 \ 2758. Nr: 3851-97.2007.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO: PATRICIA MARIA UEHARA
RÉU(S): ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 59, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE DEPÓSITO, PRECEDIDA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI 911/69), COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA EM FACE DE ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 736059 Nr: 32457-96.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSA MARIA LUIZ ESTEVES
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 38, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO ATIVO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE MOVE ROSA MARIA LUIZ ESTEVES EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

410923 - 2010 \ 84. Nr: 1336-84.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): BANCO DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL



SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 132, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA QUE MOVE JOSÉ LUIS DE SOUZA EM FACE DE BANCO DIBENS LEASING S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 725236 Nr: 20953-93.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): VALDIR CORREA DA SILVA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: ISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 24, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A EM FACE DE VALDIR CORREA DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 454138 Nr: 25772-10.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSE LAENES DE HOLANDA FILHO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE A NOTÍCIA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO DE FLS. 75, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO MONITÓRIA QUE MOVE CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO EM FACE DE JOSÉ LAENES DE HOLANDA FILHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 422049 Nr: 7186-22.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO RODOBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): W. D. LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DE FLS. 128/130 E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MOVE BANCO RODOBENS S/A EM FACE DE W. D. LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.
ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE,

PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 727277 Nr: 23133-82.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE CÓDIGO Nº. 727277 QUE MOVE FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI EM FACE DE DIBENS LEASING S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, AJUIZADA POR FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI EM FACE DE DIBENS LEASING S/A, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 12, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CONTUDO, ÀS FLS. 13 O AUTOR MANIFESTA-SE REQUERENDO, TÃO SOMENTE, A DESISTÊNCIA DO FEITO, MANTENDO-SE SILENTE QUANTO A DETERMINAÇÃO DE FLS. 12.

O RECOLHIMENTO PRÉVIO DO PREPARO CONSTITUI ATO PROCESSUAL NECESSÁRIO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO (ART. 257 DO CPC), ASSIM NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 284), O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC.

NESSE SENTIDO:

PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUSTAS.

I - DESPACHADA A INICIAL E DETERMINADO AO AUTOR A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O DESCUMPRIMENTO DESTA LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, I, C/C ART. 257 DO CPC.

II - A JUNTADA DO COMPROVANTE DAS CUSTAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DEMONSTRA A DESATENÇÃO DO AUTOR PARA COM O PROCESSO, NÃO PODENDO, AGORA, PRETENDER SE VALER DA PRÓPRIA INÉRCIA E DESINTERESSE EM CUMPRIR O PRAZO DETERMINADO PELO JUÍZO, PARA MODIFICAR O JULGADO.

III - O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO NÃO DEPENDE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (PRECEDENTES DO STJ).

IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJDF - APELAÇÃO CÍVEL N. 20030110287469 - 1A TURMA CÍVEL - RELATOR NÍVIO GONÇALVES).

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, AJUIZADA POR FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI EM FACE DE DIBENS LEASING S/A, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO DIGESTO PROCESSUAL E, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

402833 - 2009 \ 1685. Nr: 35200-50.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): DORALICE DE ALMEIDA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DE FLS. 25/26 E, ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 32, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE MOVE BANCO ITAULEASING S/A EM



FACE DE DORALICE DE ALMEIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRASE.

232970 - 2008 \ 3548. Nr: 2298-49.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SABÓIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, OBJETIVANDO QUE SEJA RECONHECIDA A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO, MOTIVO DA SENTENÇA DE FLS.256/260.

O EMBARGADO MANIFESTOU-SE ÀS FLS.272/274, PELA SUA MANUTENÇÃO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

AO EXAME DE OS EMBARGOS E, CONSIDERANDO QUE O OBJETIVO NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL, JÁ QUE O ARTIGO 535 DO CPC., DEFINEM OS CASOS QUE ADMITE O REMÉDIO EM TELA, OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.

ADUZ QUE A SENTENÇA É BASEADA EM PREMISSA EQUIVOCADA, AFIRMANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR DEVE SER CONTADO DA JUNTADA DO MANDADO EXECUTÓRIO DA LIMINAR, NOS AUTOS, BEM COMO A CARREGADEIRA DE RODAS DEVE SER AFASTADA DA SENTENÇA.

INICIALMENTE, TENHO QUE NÃO CABE O REMÉDIO EM QUESTÃO, POSTO QUE A ÚNICA PRETENSÃO É REDISCUTIR A MATÉRIA RAZÃO DA SENTENÇA EM COMENTO, POSTO QUE OS ARGUMENTOS NÃO SÃO O BASTANTE PARA ALTERÁ-LA, JÁ QUE É O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO MAGISTRADO.

NO QUE DIZ RESPEITO À CARREGADEIRA O AUTOR INFORMOU ÀS FLS.28 SEU EQUÍVOCO, CUJA EMENDA FOI RECEBIDA ÀS FLS.32, PORTANTO, TODA A MATÉRIA EXPOSTA PELO EMBARGANTE, NÃO ENCONTRA SUSTENTAÇÃO NO ARTIGO 535 DO CPC., RAZÃO PELA QUAL, DESTE NÃO CONHEÇO.

INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 725410 Nr: 21133-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEBER DA SILVA COSTA

ADVOGADO: MILTON CESAR DE BORBA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE CÓDIGO Nº. 725410 QUE MOVE CLEBER DA SILVA COSTA EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CLAÚSULAS E VALORES C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR CLEBER DA SILVA COSTA EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 29/30, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CONTUDO, ÀS FLS. 31/33 E 34 O AUTOR MANIFESTA-SE REQUERENDO,

TÃO SOMENTE, A CARGA DOS AUTOS, E A DESISTÊNCIA DO FEITO, RESPECTIVAMENTE, MANTENDO-SE SILENTE QUANTO

À DETERMINAÇÃO DE FLS. 29/30.

O RECOLHIMENTO PRÉVIO DO PREPARO CONSTITUI ATO PROCESSUAL NECESSÁRIO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO (ART. 257 DO CPC), ASSIM NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 284), O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC.

NESSE SENTIDO:

PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUSTAS.

I - DESPACHADA A INICIAL E DETERMINADO AO AUTOR A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O DESCUMPRIMENTO DESTA LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, I, C/C ART. 257 DO CPC.

II - A JUNTADA DO COMPROVANTE DAS CUSTAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DEMONSTRA A DESATENÇÃO DO AUTOR PARA COM O PROCESSO, NÃO PODENDO, AGORA, PRETENDER SE VALER DA PRÓPRIA INÉRCIA E DESINTERESSE EM CUMPRIR O PRAZO DETERMINADO PELO JUÍZO, PARA MODIFICAR O JULGADO.

III - O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO NÃO DEPENDE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (PRECEDENTES DO STJ).

IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJDF – APELAÇÃO CÍVEL N. 20030110287469 - 1A TURMA CÍVEL - RELATOR NÍVIO GONÇALVES).

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CLAÚSULAS E VALORES C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR CLEBER DA SILVA COSTA EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO DIGESTO PROCESSUAL E, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRASE.

362690 - 2008 \ 4899. Nr: 32398-16.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCELINA ANTONIA DE CASTRO

ADVOGADO: NILTON CECILIO DE MESQUITA

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

INGRESSA O REQUERIDO COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.126/135, ARGUMENTANDO QUE A SENTENÇA DE FLS.116/122V., É OMISSA QUANTO AO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS.67, QUE SERVIRÁ PARA LIQUIDAR O CRÉDITO E/OU ABATER UMA PARTE.

SEM RAZÃO O EMBARGANTE, SENDO DESNECESSÁRIA A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA.

CONSTA ÀS FLS.115: "SEGUE SENTENÇA EM 14 LAUDAS, DIGITADAS E RUBRICADAS. ÀS FLS. 66 MANIFESTOU-SE O RÉU COM A FINALIDADE DE LIQUIDAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, DE MODO QUE EFETUOU O DEPÓSITO DA GUIA, FLS. 67, E JUNTOU AS PLANILHAS DE CÁLCULO (FLS. 69/74). INTIMADO A MANIFESTAR-SE, O AUTOR DECLAROU SEU DESINTERESSE NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA LIDE NOS MOLDES APRESENTADOS E, ANEXOOU NOVA PLANILHA DE CÁLCULO. DESTE MODO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DO DECISUM, DEVERÃO AS PARTES SEREM INTIMADAS PARA ADEQUAREM O CÁLCULO À SENTENÇA. CUMPRASE.", OU SEJA, NÃO HOUVE OMISSÃO OU DESCONSIDERAÇÃO DO VALOR EM COMENTO, MAS SIM, RESGUARDOU-SE, PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO A APRESENTAÇÃO DE NOVO CÁLCULO, COM A ADVERTÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO.

ASSIM, INEXISTINDO OMISSÃO, NÃO CONHEÇO DOS DECLARATÓRIOS.

INTIMEM-SE.



Cod.Proc.: 726319 Nr: 22102-27.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A.(BRASIL) S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): WALTER MACHADO RABELLO JUNIOR

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

UMA VEZ QUE O ACORDO NÃO ACOMPANHOU O PEDIDO DE FLS.24/25, RECEBO-O COMO PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

ASSIM, HOMOLOGO O PEDIDO DE FLS. 24/25 E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE MOVE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A EM FACE DE WALTER MACHADO RABELO JR, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 727865 Nr: 23764-26.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): HENRIQUE SEMPIO NETO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 32, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE HENRIQUE SEMPIO NETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO, BEM COMO, AO SERASA POSTO QUE TAL MEDIDA PODE SER ADOTADA PELO PRÓPRIO CREDOR.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 728711 Nr: 24653-77.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
REQUERIDO(A): AVELINO SONDA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DE FLS. 49/53 E, EM VISTA DE A NOTÍCIA DE CUMPRIMENTO INTEGRAL (FLS. 55), JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MOVE CNF - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA EM FACE DE AVELINO SONDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.
ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

401734 - 2009 \ 1629. Nr: 40448-94.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): JOSE MARTINIANO NETO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 42, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO FINASA BMC S/A EM FACE DE JOSE MARTINIANO NETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-MT HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE TAL DETERMINAÇÃO NO PROCESSO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

353063 - 2008 \ 4379. Nr: 23478-53.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): CELSO PAVANI DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO ALVES DE SOUZA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE A NOTÍCIA DE CUMPRIMENTO O ACORDO DE VONTADES (FLS. 82) JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE MOVE BANCO ABN AMRO REAL S/A EM FACE DE MARCELO ALVES DE SOUZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I DO CPC.

ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 711285 Nr: 4327-96.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FABIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO: MIGUEL SOUZA FERRI
RÉU(S): BANCO SANTANDER - BANESPA (BRASIL) S. A.
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC....

ANOTE-SE O ADVOGADO COMO REQUERIDO ÀS FLS.236.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FÁBIO BORGES DE SOUZA, OBJETIVANDO QUE SEJA REGULARIZADA A OMISSÃO EXISTENTE NA SENTENÇA DE FLS.182/188, VEZ QUE NÃO HOUVE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS APESAR DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SOFRIDO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

AO EXAME DE OS EMBARGOS E, CONSIDERANDO QUE O OBJETIVO NÃO É OUTRO, SENÃO O DE SANAR ALEGADA OMISSÃO NO JULGAMENTO, PASSO A SUA ANÁLISE, ENTENDENDO DESNECESSÁRIA A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA.

INICIALMENTE, DEVE SER OBSERVADO QUE NO DECISUM MAIS PRECISAMENTE ÀS FLS.186V, TEM UM TÓPICO, QUE TRATA DO PLEITO "DANO MORAL", CUJO ENTENDIMENTO DO MAGISTRADO FOI ESPOSADO, PORTANTO, NÃO HÁ OMISSÃO E SIM DESCONTENTAMENTO DA PARTE COM O RESULTADO DA SENTENÇA, CABENDO-LHE EM CASOS DESSA NATUREZA, RECURSO PRÓPRIO.

ASSIM, INEXISTINDO OMISSÃO, MAS SIM, A INTENÇÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PERSISTINDO A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

393363 - 2009 \ 1319. Nr: 28929-25.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
RÉU(S): BANCO FINASA S/A



ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

AO SE TER EM VISTA QUE ÀS FLS. 122 A ADVOGADA REGULARMENTE CONSTITUÍDA NOS AUTOS RATIFICA OS TERMOS DA COMPOSIÇÃO ENTABULADA, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DE FLS. 118/120 E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DECLARATÓRIA QUE MOVE JOANA DA SILVA FERREIRA EM FACE DE BANCO FINASA S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 465760 Nr: 33194-36.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS RIGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
REQUERIDO(A): MARLENE APARECIDA RODRIGUES

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PLEITO DE FLS. 48, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BANCO SANTANDER BRASIL S/A EM FACE DE MARLENE APARECIDA RODRIGUES, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P.R.I.CUMPRASE.

310942 - 2008 \ 2280. Nr: 18014-82.2007.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDÊNCIO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC....

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR LUIZ VIERO TREVISAN, OBJETIVANDO QUE SEJA REGULARIZADA A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA SENTENÇA DE FLS.230/235, VEZ QUE NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DO PLEITO EXORDIAL, RESULTANDO, INCLUSIVE, EM CERCEAMENTO DE DEFESA.

O EMBARGADO ÀS FLS.278/280, PROTESTOU PELO NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO.
É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

AO EXAME DE OS EMBARGOS E, CONSIDERANDO QUE O OBJETIVO NÃO É OUTRO, SENÃO O DE SANAR ALEGADA CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO, PASSO A SUA ANÁLISE.

O DECISUM ORA ATACADO, FIRMOU-SE NOS PLEITOS EXORDIAIS, OU SEJA, VÍCIO DE VONTADE E INADIMPLEMENTO INVOLUNTÁRIO, SALIENTANDO ÀS FLS.233, QUE NÃO HOUVE PEDIDO DE REVISÃO, PORTANTO, INÓCUO O REQUERIMENTO DE EXIBIÇÃO.

ASSIM, SE A MATÉRIA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR NÃO SE REFERE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NÃO HÁ RAZÃO PARA CERCEAMENTO DE DEFESA, POSTO QUE ESGOTADA A TESE ARGUIDA E AFASTADA NA DECISÃO OBJURGADA.

ASSIM, INEXISTINDO CONTRADIÇÃO E/OU CERCEAMENTO DE DEFESA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PERSISTINDO A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

INTIMEM-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 711790 Nr: 4861-40.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): AYMORÉ FINANCIAMENTOS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE CÓDIGO Nº. 711790 QUE MOVE ANDERSON RODRIGUES DA SILVA EM FACE DE AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR ANDERSON RODRIGUES DA SILVA EM FACE DE AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 40/42, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CONTUDO, ÀS FLS. 44 O AUTOR MANIFESTA-SE REQUERENDO, TÃO SOMENTE, A DESISTÊNCIA DO FEITO, MANTENDO-SE SILENTE QUANTO A DETERMINAÇÃO ANTERIOR.

O RECOLHIMENTO PRÉVIO DO PREPARO CONSTITUI ATO PROCESSUAL NECESSÁRIO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO (ART. 257 DO CPC), ASSIM NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 284), O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC.

NESSE SENTIDO:

PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUSTAS.

I - DESPACHADA A INICIAL E DETERMINADO AO AUTOR A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O DESCUMPRIMENTO DESTES LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, I, C/C ART. 257 DO CPC.

II - A JUNTADA DO COMPROVANTE DAS CUSTAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DEMONSTRA A DESATENÇÃO DO AUTOR PARA COM O PROCESSO, NÃO PODENDO, AGORA, PRETENDER SE VALER DA PRÓPRIA INÉRCIA E DESINTERESSE EM CUMPRIR O PRAZO DETERMINADO PELO JUÍZO, PARA MODIFICAR O JULGADO.

III - O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO NÃO DEPENDE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (PRECEDENTES DO STJ).

IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJDF - APELAÇÃO CÍVEL N. 20030110287469 - 1A TURMA CÍVEL - RELATOR NÍVIO GONÇALVES).

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO AJUIZADA POR ANDERSON RODRIGUES DA SILVA EM FACE DE AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO DIGESTO PROCESSUAL E DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 733725 Nr: 29980-03.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACI PEREIRA DUARTE

ADVOGADO: BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE CÓDIGO Nº. 733725 QUE MOVE IRACI PEREIRA DUARTE EM FACE DE BV FINANCEIRA.



TRATA-SE DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR IRACI PEREIRA DUARTE EM FACE DE BV FINANCEIRA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 40/41, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CONTUDO, ÀS FLS. 42 A REQUERENTE MANIFESTA-SE PLEITEANDO, TÃO SOMENTE, A DESISTÊNCIA DO FEITO, MANTENDO-SE SILENTE QUANTO A DETERMINAÇÃO ANTERIOR.

O RECOLHIMENTO PRÉVIO DO PREPARO CONSTITUI ATO PROCESSUAL NECESSÁRIO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO (ART. 257 DO CPC), ASSIM NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 284), O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC.

NESSE SENTIDO:

PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUSTAS.

I - DESPACHADA A INICIAL E DETERMINADO AO AUTOR A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O DESCUMPRIMENTO DESTES LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, I, C/C ART. 257 DO CPC.

II - A JUNTADA DO COMPROVANTE DAS CUSTAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DEMONSTRA A DESATENÇÃO DO AUTOR PARA COM O PROCESSO, NÃO PODENDO, AGORA, PRETENDER SE VALER DA PRÓPRIA INÉRCIA E DESINTERESSE EM CUMPRIR O PRAZO DETERMINADO PELO JUÍZO, PARA MODIFICAR O JULGADO.

III - O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO NÃO DEPENDE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (PRECEDENTES DO STJ).

IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJDF – APELAÇÃO CÍVEL N. 20030110287469 - 1A TURMA CÍVEL - RELATOR NÍVIO GONÇALVES).

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO AJUIZADA POR IRACI PEREIRA DUARTE EM FACE DE BV FINANCEIRA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO DIGESTO PROCESSUAL E DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 427028 Nr: 9541-05.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): ROBSON DOS REIS
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PLEITO DE FLS. 69/70, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES, E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA POR BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE ROBSON DOS REIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 744513 Nr: 41554-23.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE CÓDIGO Nº. 744513 QUE MOVE PAULO ROBERTO DA SILVA EM FACE DE BANCO FINASA BMC S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/ DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C/ CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AJUIZADA POR PAULO ROBERTO DA SILVA EM FACE DE BANCO FINASA BMC S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 40/41, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CONTUDO, ÀS FLS. 44 O REQUERENTE MANIFESTA-SE PLEITEANDO, TÃO SOMENTE, A DESISTÊNCIA DO FEITO, MANTENDO-SE SILENTE QUANTO A DETERMINAÇÃO ANTERIOR.

O RECOLHIMENTO PRÉVIO DO PREPARO CONSTITUI ATO PROCESSUAL NECESSÁRIO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO (ART. 257 DO CPC), ASSIM NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 284), O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC.

NESSE SENTIDO:

PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUSTAS.

I - DESPACHADA A INICIAL E DETERMINADO AO AUTOR A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O DESCUMPRIMENTO DESTES LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, I, C/C ART. 257 DO CPC.

II - A JUNTADA DO COMPROVANTE DAS CUSTAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DEMONSTRA A DESATENÇÃO DO AUTOR PARA COM O PROCESSO, NÃO PODENDO, AGORA, PRETENDER SE VALER DA PRÓPRIA INÉRCIA E DESINTERESSE EM CUMPRIR O PRAZO DETERMINADO PELO JUÍZO, PARA MODIFICAR O JULGADO.

III - O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO NÃO DEPENDE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (PRECEDENTES DO STJ).

IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJDF – APELAÇÃO CÍVEL N. 20030110287469 - 1A TURMA CÍVEL - RELATOR NÍVIO GONÇALVES).

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO AJUIZADA POR PAULO ROBERTO DA SILVA EM FACE DE BANCO FINASA BMC S/A, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO DIGESTO PROCESSUAL E DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 461957 Nr: 30723-47.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCUS VINICIUS SOUZA AMORIM

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

RÉU(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O Nº. 30723-47.2010.811.0041, CÓDIGO Nº. 461957, QUE MOVE MARCUS VINICIUS SOUZA AMORIM EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR MARCUS VINICIUS SOUZA AMORIM EM



FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

EM 08/02/2012, POR MEIO DE A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº. A622561, NOTICIAM AS PARTES QUE ENTABULARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, PUGNANDO PELA SUA HOMOLOGAÇÃO E, SE CUMPRIDO (07/03/2012), A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, CONTUDO, OBSERVO QUE ÀS FLS. 49/53 FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DESTA FEITA, SABENDO-SE QUE O RECOLHIMENTO PRÉVIO DO PREPARO CONSTITUI ATO PROCESSUAL NECESSÁRIO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO (ART. 257 DO CPC), E NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 284), O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC.

DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. NÃO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE PREPARO NO PRAZO LEGAL CONDUZ AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 722.198/GO, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.12.2005, DJ 10.04.2006 P. 187).

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR MARCUS VINÍCIUS SOUZA AMORIM EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, CPC E, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2012.

DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 466614 Nr: 33735-69.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): DEUZELDY MOREIRA AVILA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TENDO COMO AUTOR BANCO FINASA BMC S/A E REQUERIDO DEUZELDY MOREIRA AVILA.

A INICIAL FOI ASSINADA POR ADVOGADA SEM PODERES, QUE DECLAROU A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (FLS.10), DANDO AZO AO DESPACHO DE FLS.30, INCLUSIVE COM COMUNICAÇÃO À OAB.

A DOUTA ADVOGADA, APESAR DE INTIMADA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO LEGAL, APRESENTANDO ÀS FLS.32, PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, III DO CPC., SEM JUNTAR REFERIDO ACORDO.

ASSIM, NÃO HAVENDO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO FEITO E ANTE A NULIDADE ACIMA, SOMADO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA, POR AVENÇA ENTRE AS PARTES, SERÁ CONTRAPRODUCENTE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO BANCO.

DESTA FEITA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV DO CPC., JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

PRIC.

Cod.Proc.: 712616 Nr: 6048-83.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EMILIO CESAR BENITES DE LIMA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
RÉU(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 61, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO QUE MOVE EMILIO CESAR BENITES EM FACE DE DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 736890 Nr: 33347-35.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENILZA BONFIM DE ALMEIDA
ADVOGADO: KARLA ARRUDA GREFE
ADVOGADO: BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO FORD CREDIT

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O Nº. 33347-35.2011.811.0041, CÓDIGO Nº. 736890, QUE MOVE ENILZA BONFIM DE ALMEIDA EM FACE DE BANCO FORD CREDIT (BRADESCO FINANCIAMENTOS).

TRATA-SE DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR ENILZA BONFIM DE ALMEIDA EM FACE DE BANCO FORD CREDIT (BRADESCO FINANCIAMENTOS), TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 40, PUGNA A AUTORA PELA EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, CONTUDO, OBSERVO QUE ÀS FLS. 38/39 FOI INDEFERIDO O SEU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DESTA FEITA, SABENDO-SE QUE O RECOLHIMENTO PRÉVIO DO PREPARO CONSTITUI ATO PROCESSUAL NECESSÁRIO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO (ART. 257 DO CPC), E NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 284), O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC.

DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. NÃO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE PREPARO NO PRAZO LEGAL CONDUZ AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 722.198/GO, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.12.2005, DJ 10.04.2006 P. 187).

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR ENILZA BONFIM DE ALMEIDA EM FACE DE BANCO FORD CREDIT (BRADESCO FINANCIAMENTOS), COM FULCRO NO



ARTIGO 267, INCISO I, CPC E, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2012.

DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 743397 Nr: 40355-63.2011.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: METAL DESIGN COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 50, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE MOVE METAL DESIGN COMÉRCIO LTDA EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 735419 Nr: 31770-22.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): GILSON SANTANA DE JESUS

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 33, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE GILSON SANTANA DE JESUS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 726547 Nr: 22360-37.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CREDIFIBRA S/A
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): CLAUDINETE DE ARAUJO SANTANA CUST

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 33, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE CREDIFIBRA S/A EM FACE DE CLAUDINETE DE ARAUJO SANTANA CUST, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 736916 Nr: 33374-18.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): ROBISON BRANDÃO DA ALMEIDA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 27, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE CREDIFIBRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE ROBISON BRANDÃO DA ALMEIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

238583 - 2008 \ 2453. Nr: 7535-64.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): LUCIANO DE ALMEIDA COSTA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 49, REITERADO ÀS FLS. 52, BEM COMO O ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES INSERIDAS ÀS FLS. 50, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO PANAMERICANO S/A EM FACE DE LUCIANO DE ALMEIDA COSTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

412278 - 2010 \ 113. Nr: 1728-24.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
RÉU(S): CIRBENE MARIA FORTUNATO
ADVOGADO: CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, OBJETIVANDO QUE SEJA AFASTADA DA SENTENÇA DE FLS.52, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, PROTESTANDO AO FINAL PELA SUA RECONSIDERAÇÃO.

O EMBARGADO MANIFESTOU-SE ÀS FLS.63/65, PELA SUA MANUTENÇÃO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

AO EXAME DE OS EMBARGOS E, CONSIDERANDO QUE O OBJETIVO NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL, JÁ QUE O ARTIGO 535 DO CPC., DEFINEM OS CASOS QUE ADMITE O REMÉDIO EM TELA, OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, NELE NÃO SE ENQUADRANDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E/OU DE ALTERAÇÃO DO DECISUM, CABÍVEL SOMENTE PELO RECURSO ADEQUADO, DESTES NÃO CONHEÇO.



INTIMEM-SE.

EMPÓS, CONCLUSO PARA APRECIÇÃO DO PLEITO DE FLS.55/56.

405846 - 2009 \ 1820. Nr: 37272-10.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
EXECUTADOS(AS): DEODATO GOMES MONTEIRO NETO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

ÀS FLS. 54/57 AS PARTES APRESENTARAM ACORDO, E ÀS FLS. 58, O AUTOR INFORMA O SEU CUMPRIMENTO, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR BANCO SANTANDER BRASIL S/A - SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A EM FACE DE DEODATO GOMES MONTEIRO NETO, O QUE FAÇO COM AMPARO LEGAL NO ARTIGO 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.

P. R. I. C.

Cod.Proc.: 738412 Nr: 34983-36.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA R DE FREITAS LTDA EPP

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 34, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE CONSTRUTORA R. DE FREITAS LTDA EPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 431997 Nr: 12022-38.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
RÉU(S): MESSIAS MARIO SALDANHA DE OLIVEIRA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 38, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE MESSIAS MARIO SALDANHA DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA NA RESTRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DO BEM, QUE ORA PROCEDO, BEM COMO, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

258309 - 2008 \ 3124. Nr: 20676-53.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): WILLIAM PEDRO DE ARRUDA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 61, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA EM FACE DE WILLIAM PEDRO DE ARRUDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 728710 Nr: 24652-92.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
REQUERIDO(A): AVELINO SONDA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DE FLS. 28/32 E, EM VISTA DE A NOTÍCIA DE CUMPRIMENTO INTEGRAL (FLS. 34), JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MOVE CNF - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA EM FACE DE AVELINO SONDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 439163 Nr: 16272-17.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
RÉU(S): MATUZAEL SILVA DE OLIVEIRA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC...

ANTE O PEDIDO DE FLS. 44, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA EM FACE DE MATUZAEL CESAR DE CARVALHO JUNIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

418459 - 2010 \ 234. Nr: 5288-71.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
RÉU(S): ELTON FERREIRA DA COSTA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 35, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE



BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE ELTON FERREIRA DA COSTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. NO MAIS, EM VISTA DE A RESTRIÇÃO DE FLS. 31, DEFIRO O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DO BEM, POR MEIO DE O CONVÊNIO RENAJUD. ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 718654 Nr: 14537-12.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): JULIETTE CALDAS MIGUEIS

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DE FLS. 38/39 E, DIANTE DE O REQUERIMENTO DE FLS. 51 JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MOVE BANCO ITAUCARD S/A EM FACE DE JULIETTE CALDAS MIGUEIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.
ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P. R. I. CUMPRASE.

344435 - 2008 \ 3980. Nr: 14651-53.2008.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUCIANA CARLA SIROTTO

RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

EM QUE PESE OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 69, AO SE TER EM VISTA QUE ÀS FLS. 70 E SEGUINTE AS PARTES APRESENTARAM TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, ENCONTRANDO-SE O PLEITO FIRMADO POR ADVOGADA DO RÉU REGULARMENTE CONSTITUÍDA, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P.R.I.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 461989 Nr: 30748-60.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UFCRED COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS SERV. FUND. UFMT
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA VIEIRA NETO
EXECUTADOS(AS): SOLANGE RODRIGUES DE ARRUDA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 43, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE MOVE UFCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO EM FACE DE JOÃO BATISTA VIEIRA NETO E OUTROS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 727839 Nr: 23738-28.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES
EXECUTADOS(AS): LAURO DIAVAN NETO
EXECUTADOS(AS): ECLAIR DIAVAN
EXECUTADOS(AS): DANIELA CAROLINA DIAVAN

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 94, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE BANCO CNH CAPITAL S/A EM FACE DE LAURO DIAVAN NETO E OUTROS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P. R. I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 452158 Nr: 24328-39.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELTON PABLO COELHO ANDRADE
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC.

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DE FLS. 185/187, RAZÃO PELA QUAL JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS À MAIOR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AJUIZADA POR ELTON PABLO COELHO ANDRADE EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NO MAIS, OFICIE-SE AO SETOR DE DEPÓSITOS JUDICIAIS COM FITO DE PROCEDER A VINCULAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 54/55 (R\$ 686,31), FLS. 57/58 (R\$ 680,31), FLS. 60 (R\$ 670,21), FLS. 62 (R\$ 657,72), FLS. 64 (R\$ 644,69), FLS. 67/68 (R\$ 634,56), FLS. 70/71 (R\$ 634,56), FLS. 74 (R\$ 615,96), FLS. 76 (R\$ 615,96), FLS. 77 (R\$ 615,96), FLS. 183 (R\$615,96) E FLS. 184 (R\$ 615,96) PARA A SUBCONTA DESTES AUTOS, VISANDO ATENDER O PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. CUMPRIDO E ATENDIDO, CONCLUSO. CUMPRASE.

341586 - 2008 \ 2547. Nr: 11952-89.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
RÉU(S): LUCIMARY DE CASTRO SODRÉ
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

ÀS FLS. 65, ANTES MESMO DE A ANÁLISE DA LIMINAR, NOTICIA O AUTOR, QUE HOVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE ÀS PARTES NOS AUTOS Nº. 1377/2008 EM TRAMITE NO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DESTA COMARCA, REQUERENDO O SOBRESTAMENTO DESTE FEITO.

ÀS FLS. 70/71, O REQUERENTE INFORMA O CUMPRIMENTO DO ACORDO, COM A ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, SEM, CONTUDO, PROCURAÇÃO DA PARTE EX ADVERSA, RAZÃO PELA QUAL, RECEBO COMO PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO



FINASA S/A EM FACE DE LUCIMARY DE CASTRO SODRE, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 745511 Nr: 42660-20.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMIDIO CESAR DE MELO
ADVOGADO: WAGNER ARGUELHO MOURA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

ANTE O PEDIDO DE FLS. 204, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA QUE MOVE EMÍDIO CÉSAR DE MELO EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 705598 Nr: 40161-97.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): MATO GROSSO CARTÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): JEAN GABRIEL LEMOS AYRES
EXECUTADOS(AS): MILENE FALCÃO EUBANK AYRES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 31/33, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO NESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE AJUIZADA POR BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE MATO GROSSO CARTÕES LTDA - EPP, JEAN GABRIEL LEMES AYRES E MILENE FALCÃO EUBANK AYRES, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA (DEZEMBRO/2014), NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO II, C/C ARTIGO 791, II, AMBOS DO CPC.

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 05 DIAS, INFORMAR ACERCA DE SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, SALIENTANDO QUE, TRANSCORRIDO O PRAZO EM SILÊNCIO, SERÁ TIDO COMO QUITADO.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 703078 Nr: 37700-55.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDINALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: FABIANA PEREIRA CONAGIN
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
REQUERIDO(A): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DE FLS. 190/192 (CÓPIA ÀS FLS. 196/198), RESTANDO SEM OBJETO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 180/186 E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA QUE MOVE EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS EM FACE DE BANCO FIAT - BSB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

125421 - 2008 \ 1675. Nr: 13354-84.2003.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EDUARDO JOSE BITTENCOURT PENNA RIBEIRO
EMBARGANTE: ELAINE CRISTINA SOUTO PENNA RIBEIRO
ADVOGADO: IONÍ FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DE FLS. 555/556 E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE MOVE EDUARDO JOSÉ BITTENCOURT PENNA RIBEIRO E OUTRA EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 703078 Nr: 37700-55.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDINALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: FABIANA PEREIRA CONAGIN
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
REQUERIDO(A): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO: VISTOS ETC.

SEGUE SENTENÇA EM 01 LAUDA E, EM DECORRÊNCIA DO FIXADO NO ACORDO, PASSO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

NO MAIS, AO SE TER EM VISTA QUE ÀS FLS. 142 O ADVOGADO FRANCISCO ANTUNES DO CARMO APRESENTOU SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES, INTIME-SE-O PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 05 DIAS.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 456448 Nr: 27199-42.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LINDACIR ROCHA BERNARDON
ADVOGADO: MIGUEL VIANA REGINATO
RÉU(S): BANCO SANTANDER BANESPA
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: GIANCARLO JOÃO FERNANDES
ADVOGADO: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N. 27199-42.2010.811.0041 - CÓD. 456448 QUE MOVE LINDACIR ROCHA BERNARDON EM FACE DE BANCO SANTANDER BANESPA S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO/PERDAS E DANOS MORAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA PRETENDIDA AJUIZADA POR LINDACIR ROCHA BERNARDON EM FACE DE BANCO SANTANDER BANESPA S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO A AUTORA QUE AOS 27/11/2006 FIRMARAM AS PARTES O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE N. 010088400 E SEGURO AP MULHER, APÓLICE 16, CERTIFICADO 10076, COM O OBJETIVO DE FINANCIAR O IMÓVEL EM QUE RESIDE, ALÉM DE O SEGURO RESIDENCIAL; QUE EM RAZÃO DE EXCESSO DE COBRANÇA DE ENCARGOS, SUSPENDEU O DÉBITO EM CONTA DAS PRESTAÇÕES DO



FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, FATURA DE TELEFONE E SEGURO, TODAVIA, PARA SALDAR O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE, FOI COMPELIDA A CONTRAIR OS EMPRÉSTIMOS POR MEIO DOS CONTRATOS N. 32000009900, N. 320000014570 E N. 320000024560, RESTANDO O ÚLTIMO PENDENTE DE QUITAÇÃO, DESCONHECENDO A ORIGEM DOS DÉBITOS MENSIS DE R\$ 611,66, OCORRIDOS DE 27/07/2007 A 27/07/2008; QUE FORAM APLICADOS JUROS EXTORSIVOS EM SUA CONTA, E COMO PRESSÃO PSICOLÓGICA FOI AINDA REGISTRADO O SEU NOME EM CADASTROS DE INADIMPLENTES.

AFIRMA QUE NO CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL E NA RENEGOCIAÇÃO EXISTEM DIVERSAS IRREGULARIDADES, NO QUE TANGE À COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, JÁ QUE CALCULADOS DE FORMA COMPOSTA, CUJA VEDAÇÃO ESTÁ NA SÚMULA 121/STF; A APLICAÇÃO DE TAXAS FLUTUANTES E ACIMA DA LEGAL, JÁ QUE SUA ESTIPULAÇÃO ACIMA DE 12% AO ANO AFRONTA A LEI DE USURA; A COBRANÇA INDEVIDA DE ENCARGOS CONTRATUAIS TAMBÉM FLUTUANTES; JUROS DE MORA DIÁRIOS; LANÇAMENTOS SEM ESCLARECIMENTOS; INCIDÊNCIA DE 12 MENSALIDADES DE R\$ 611,66; QUE, APESAR DE O RÉU AFIRMAR QUE AOS 01/07/2010 SEU SALDO NEGATIVO ERA DE R\$ 16.857,78, CONFORME LAUDO PERICIAL ESTE É DE R\$ 3.358,78; QUE HÁ DE SE OBSERVAR O CDC À RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM A NULIDADE DAS CLÁUSULAS QUE TRAGAM ONEROSIDADE EXCESSIVA A CONSUMIDORA, SENDO DE DIREITO A FIXAÇÃO DO INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS; QUE NÃO INCIDEM OS JUROS MORATÓRIOS, JÁ QUE NÃO HÁ DE SE FALAR EM SUA CONSTITUIÇÃO EM MORA EM DECORRÊNCIA DA COBRANÇA DE ENCARGOS EXCESSIVOS; QUE POSSUI DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE A PRÁTICA ABUSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BEM COMO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

POSTO ISSO, PLEITEIA EM TUTELA ANTECIPADA PELA EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO, ABSTENDO-SE O RÉU EM EFETUAR LANÇAMENTOS EM SUA CONTA, OFERECENDO EM CAUÇÃO O VALOR DE R\$ 3.358,78, RELATIVO AO SALDO DEVEDOR QUE ENTENDE DEVIDO, ACRESCIDO DA QUANTIA DE R\$ 3.718,06 INERENTE AO SALDO DO EMPRÉSTIMO EM ABERTO; EXIBIÇÃO JUDICIAL DE TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE AS PARTES, COM A DEMONSTRAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO BACEN OU CMN PARA COBRAR JUROS ACIMA DE 12% AO ANO, COM O ESCLARECIMENTO ACERCA DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITOS; FIXAÇÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NO MÉRITO, O RECONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, TAIS COMO CLÁUSULAS MANDATO, CLÁUSULAS DE DECLARAÇÃO FICTA E INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS JUROS E ATUALIZAÇÃO; RESTITUIÇÃO DA COBRANÇA ABUSIVA; PROIBIÇÃO DE CAPITALIZAR JUROS DE FORMA MENSAL E DIÁRIA, BEM ASSIM DE SUA COBRANÇA EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO; REPETIÇÃO DO INDÉBITO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA; AFASTAMENTO DA MORA DA AUTORA; INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 210.769,89; SEJAM PERICIAIS TODOS OS DOCUMENTOS INERENTES AO CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL E RENEGOCIAÇÕES, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 7.076,84 E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 36/193.

ÀS FLS. 194/195 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DE R\$ 7.076,84, FACULTADA A COMPROVAÇÃO DOS LANÇAMENTOS DOS VALORES ANUNCIADOS ÀS FLS. 67.

ÀS FLS. 198 A AUTORA EFETUOU A CONSIGNAÇÃO DO VALOR FIXADO E ACOSTOU OS EXTRATOS DE FLS. 199/209, MOTIVANDO, ÀS FLS. 210/211, O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS ANOTAÇÕES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, BEM ASSIM, A ABSTENÇÃO DO RÉU EM PROMOVER LANÇAMENTOS DE DÉBITOS CONCERNENTES AOS CONTRATOS EM DISCUSSÃO.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 218 E EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 226/251 ALEGA QUE O JUDICIÁRIO NÃO DEVE SOCORRER O INADIMPLENTE; QUE A APLICAÇÃO DO CDC É LIMITADA, QUE NÃO PODE SERVIR PARA REDUZIR OS JUROS E AFASTAR A COBRANÇA DE ENCARGOS; QUE NÃO EXISTE LIMITAÇÃO DE JUROS, DEVENDO PREVALECER O PACTUADO, NÃO SE APLICANDO A LEGISLAÇÃO SUSCITADA QUANTO À MATÉRIA; QUE É LÍCITA A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE

PERMANÊNCIA, BEM ASSIM DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, EM VISTA DE A PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. RECHAÇA OS PEDIDOS FORMULADOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O CÁLCULO APRESENTADO, ALEGA A IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE VALORES, A VALIDADE DA COBRANÇA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E DA TRANSPARÊNCIA, INEXISTINDO RAZÃO PARA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AFIRMA A NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL, INEXISTINDO OS REQUISITOS ENSEJADORES DE SUA CONCESSÃO E QUE, NO CASO DE CONDENAÇÃO, DEVE SER ARBITRADO VALOR MODERADO; QUE NÃO POSSUI O DEVER DE EXIBIR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, POIS A EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE EXTRATO/CONTRATO CONSTITUI-SE SERVIÇO BANCÁRIO COLOCADO À DISPOSIÇÃO MEDIANTE O PAGAMENTO DE TARIFAS, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO BACEN N. 2.303/96, HAVENDO A PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO NA FORMA DA LEI, NÃO SE FALANDO EM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

AO FINAL, PLEITEIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO A PARTE ADVERSA AOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 261/283.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

POR OBSERVAR QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COM AMPARO LEGAL NO ART. 330, INCISO I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

PREFACIALMENTE, CUMPRE OBSERVAR QUE O RÉU, EM SUA DEFESA, RECHAÇA O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, AO AFIRMAR QUE NÃO POSSUI O DEVER DE EXIBIR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, POIS A EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE EXTRATO/CONTRATO CONSTITUI-SE SERVIÇO BANCÁRIO COLOCADO À DISPOSIÇÃO MEDIANTE O PAGAMENTO DE TARIFAS, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO BACEN N. 2.303/96, HAVENDO A PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO NA FORMA DA LEI.

HÁ DE SE TER EM VISTA, NO ENTANTO, QUE ÀS FLS. 210/211 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, BEM COMO O DE EXIBIÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS E DOCUMENTOS INERENTES À INICIAL.

O RÉU, OLVIDANDO ESTA DETERMINAÇÃO JUDICIAL, LIMITOU-SE A IMPUGNAR, EM SUA RESPOSTA, A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, COM AMPARO EM RESOLUÇÃO EMITIDA PELO BACEN QUE REGULAMENTA APENAS A APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS.

AO SE LEVAR EM CONTA QUE O RÉU NÃO AGRAVOU DA DECISÃO DE FLS. 210/211, DEIXANDO DE EXIBIR EM JUÍZO OS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES, DEVE ARCAR COM O DESCUMPRIMENTO DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO, NO QUE TANGE ÀS CONSEQUÊNCIAS DE SUA OMISSÃO, EM ESPECIAL QUANTO AO CONTRATO QUE AUTORIZARIA O DÉBITO DE 12 PRESTAÇÕES DE R\$ 611,66, OCORRIDOS DE 27/07/2007 A 27/07/2008, NÃO COMPROVADOS PELO BANCO, MOTIVO PELO QUAL POSSUI O DEVER DE RESTITUIÇÃO DESTES VALORES.

SENDO ASSIM, PASSO AO EXAME DO MÉRITO DA CAUSA QUANTO AOS DEMAIS CONTRATOS, QUAIS SEJAM, O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE N. 010088400; SEGURO AP MULHER, APÓLICE 164, CERTIFICADO 10076; CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO N.072186230000029; EMPRÉSTIMO N. 32000009900, N. 320000014570 E N. 320000024560, DOS QUAIS FOI APENAS ACOSTADO PELO AUTOR O PRIMEIRO (FLS. 40/43) E DEMONSTRATIVO DAS PRESTAÇÕES QUANTO AO ÚLTIMO (FLS. 65/66).

DA LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS

INICIALMENTE DEVO SALIENTAR QUE A QUESTÃO ATINENTE A JUROS DE 1% A.M. E/OU 12 A.A., JÁ FOI POR DEMAIS SUPERADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, PORTANTO, DESSE PLEITO NÃO TOMO CONHECIMENTO.

IMPENDE CONSIDERAR QUE, APESAR DE O ART. 25 DO ADCT TER RETIRADO O PODER NORMATIVO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA DISPOR SOBRE A LIMITAÇÃO DE JUROS, QUE É DA COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL, NÃO FORAM REVOGADAS AS INSTRUÇÕES EMANADAS DAQUELE ÓRGÃO NO PERÍODO EM QUE DETINHA COMPETÊNCIA, TENDO SIDO O PRAZO CONTIDO NESTE



DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL PRORROGADO SINE DIE.

ENQUANTO NÃO EDITADAS NORMAS QUE REGULAMENTEM A MATÉRIA, PERMANECEM AQUELAS JÁ EXPEDIDAS PELO CMN, BEM COMO OS NORMATIVOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATÉ QUE SOBREVENHA LEI DISPONDO SOBRE A EFETIVA DELIMITAÇÃO DE JUROS EM CONTRATOS BANCÁRIOS.

DESTA SORTE, CONSOANTE O POSICIONAMENTO JÁ SEDIMENTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PERMANECE INAPLICÁVEL O DECRETO-LEI 22.626/1933 ÀS AVENÇAS FIRMADAS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SENÃO VEJAMOS A SÚMULA 596 DO STF:

"AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22.626/33 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL".

IMPENDE CONSIDERAR QUE É VOZ CORRENTE A ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE JUROS EM PATAMARES ALÉM DA MÉDIA DE MERCADO, POR SER CONSIDERADO EXCESSIVO, ACARRETANDO EXORBITANTE LUCRO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR.

TRATA-SE DE POSICIONAMENTO CONSOLIDADO E PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE AO AFETAR O RECURSO ESPECIAL N. 1.061.530-R, DE RELATORIA DA MIN. NANCY ANDRIGHI, NOS TERMOS DO ARTIGO 543-C DO CPC (RECURSO REPETITIVO), TENDO FIXADO, PARA EFEITOS EXTERNOS, QUE:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. [...] ORIENTAÇÃO 1 – JUROS REMUNERATÓRIOS. A) AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM À LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ESTIPULADA NA LEI DE USURA (DECRETO 22.626/33), SÚMULA 596/STF; B) A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE; C) SÃO INAPLICÁVEIS AOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 591 C/C O ART. 406 DO CC/02; D) É ADMITIDA A REVISÃO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DESDE QUE CARACTERIZADA A RELAÇÃO DE CONSUMO E QUE A ABUSIVIDADE (CAPAZ DE COLOCAR O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA – ART. 51, §1º, DO CDC) FIGUE CABALMENTE DEMONSTRADA, ANTE ÀS PECULIARIDADES DO JULGAMENTO EM CONCRETO [...]. (STJ – RESP N. 1.061.53

0-R, RELATORA: MIN. NANCY ANDRIGHI)."

EMBORA OS TRIBUNAIS SUPERIORES TENHAM SEDIMENTADO O POSICIONAMENTO SOBRE A INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 22.626/33 (LEI DA USURA) APÓS O ADVENTO DA LEI 4.595/64 (LEI DA REFORMA BANCÁRIA) E, TENDO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40 REVOGADO TODOS OS PARÁGRAFOS E INCISOS DO ARTIGO 192 DA CF/88, NÃO SE FALANDO, PORTANTO, EM LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS, TEM-SE ADMITIDO A POSSIBILIDADE DESSA LIMITAÇÃO COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CÓDIGO CIVIL.

EM FEITOS DESTA NATUREZA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM FIXANDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVEM ACOMPANHAR A TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BACEN, EM OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE.

NESTE SENTIDO É O POSICIONAMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSOS IMPROVIDOS. 1.- NÃO TENDO COMO SE AFERIR A TAXA DE JUROS ACORDADA, SENDO PELA PRÓPRIA FALTA DE PACTUAÇÃO OU PELA NÃO JUNTADA DO CONTRATO AOS AUTOS, DEVEM OS JUROS REMUNERATÓRIOS SER FIXADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO EM OPERAÇÕES DA ESPÉCIE. 2.- TENDO O ACÓRDÃO RECORRIDO AFASTADO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO CONTRATUAL, NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO DO BANCO RECORRENTE, ANTE O ÓBICE DAS SÚMULAS 05 E 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3.-

A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA DÁ-SE NO CASO DE COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE, O QUE SE VERIFICA NO PRESENTE PROCESSO EM QUE FOI RECONHECIDA A ABUSIVIDADE DOS JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE. 4.- EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM, QUE MANTEVE A SENTENÇA QUE HAVIA RECONHECIDO A OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, OPEROU-SE A PRECLUSÃO NESSE PARTICULAR. 5.- A DECISÃO AGRAVADA, AO DETERMINAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NA PROPORÇÃO DE 70% PELO AUTOR E 30% PELO RÉU, ADEQUOU A DISTRIBUIÇÃO À PROPORÇÃO EM QUE VENCIDAS AS PARTES, RAZÃO PELA QUAL A CONDENAÇÃO NOS HONORÁRIOS DEVE RESPEITAR A MESMA PROPORÇÃO. 7.- AGRAVOS REGIMENTAIS IMPROVIDOS. (AGRG NO RESP 1244751/SC, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 28/06/2011, DJE 01/07/2011)"

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. SÚMULA 126/STJ. NÃO APLICAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DO CONTRATO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. 1. OS EMBARGOS INFRINGENTES SÓ SÃO CABÍVEIS SE O ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME REFORMA SENTENÇA DE MÉRITO. NO CASO, INAPLICÁVEL A SÚMULA 126/STJ POIS A SENTENÇA EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 2. NOS CASOS DE CONTRATO SEM ESTIPULAÇÃO DA TAXA DE JUROS, OU AINDA NA AUSÊNCIA DO CONTRATO BANCÁRIO, DEVE-SE LIMITAR OS JUROS À TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRECEDENTES. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO AG 946.847/RJ, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 07/04/2011, DJE 28/04/2011)"

NO CASO DOS AUTOS, TEM-SE A DEMONSTRAÇÃO, ÀS FLS. 44, DE FIXAÇÃO DE JUROS EFETIVOS NO CONTRATO DE CONTA CORRENTE EM 14% AO ANO, ENQUANTO A TAXA MÉDIA DE MERCADO ERA DE 145,43% AO ANO, RAZÃO PELA QUAL, É INEQUÍVOCO QUE DEVE PREVALECER O PACTUADO, O MESMO OCORRENDO COM RELAÇÃO AO CONTRATO N. 320000024560 DE CRÉDITO PESSOAL (FLS. 65) EM QUE OS JUROS FORAM FIXADOS EM 3,5% AO MÊS, E A TAXA MÉDIA NO MESMO PERÍODO ERA DE 3,52% AO MÊS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, O QUE SE MODIFICAR.

QUANTO AOS DEMAIS PACTOS, AO SE TER EM VISTA QUE O BANCO, EMBORA REGULARMENTE INTIMADO, DEIXOU DE APRESENTAR NOS AUTOS A CÓPIA DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES, NÃO SE DESINCUMBINDO DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO, IMPERIOSO SE TORNA A LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO.

DESTE MODO, LIMITADO AOS CONTRATOS DELINEADOS NA EXORDIAL, DETERMINO QUE SEJAM OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NO CONTRATO DE SEGURO AP MULHER, APÓLICE 164, CERTIFICADO 10076; CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; EMPRÉSTIMO N. 32000009900 E N. 320000014570 CALCULADOS PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE NO MESMO PERÍODO DO CONTRATO, LIMITADOS AO PRATICADO.

DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO MENSAL, HÁ DE SE CONSIGNAR QUE, CONFORME SEDIMENTADO PELO COLENDO STJ, É POSSÍVEL A SUA APLICAÇÃO A PARTIR DE 31/03/00, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 2170-36, POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM LEI - ART. 28 DA LEI N. 10.931/04, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 28. A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E REPRESENTA DÍVIDA EM DINHEIRO, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, SEJA PELA SOMA NELA INDICADA, SEJA PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, OU NOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE, ELABORADOS CONFORME PREVISTO NO § 20.

§ 10 NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PODERÃO SER PACTUADOS:
1 - OS JUROS SOBRE A DÍVIDA, CAPITALIZADOS OU NÃO, OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA E, SE FOR O CASO, A PERIODICIDADE DE SUA CAPITALIZAÇÃO, BEM COMO AS DESPESAS E OS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA OBRIGAÇÃO;

NO CASO DOS AUTOS, APESAR DE OS CONTRATOS EM TELA TEREM



SIDO CELEBRADOS APÓS A EDIÇÃO DAQUELA MEDIDA PROVISÓRIA, VERIFICO QUE ESTES DOCUMENTOS NÃO FORAM ACOSTADOS PELO BANCO, NÃO OBSTANTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NESSE SENTIDO, E A DOCUMENTAÇÃO ENCARTADA PELA AUTORA NÃO DEMONSTRA SUA EXPRESSA PREVISÃO.

POR SE TRATAR DE ÔNUS PROBATÓRIO DE COMPETÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVE A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS SER AFASTADA DO CÁLCULO DO DÉBITO, DOS PACTOS EM ANÁLISE, SENÃO VEJAMOS:

AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO RESTRITA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. - HAVENDO DECISÃO IRRECORRIDA DETERMINANDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM A DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DOS CONTRATOS OBJETO DA LIDE "SOB PENA DE SER DECRETADA A SUA FRAUDE" E, DESCURANDO-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE TRAZÊ-LOS AOS AUTOS, DEVE SER MANTIDA A R. SENTENÇA QUE CONSIDEROU ABUSIVA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E INDEVIDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.07.488556-7/002 - RELATOR: EXMO. SR. DES. OSMANDO ALMEIDA)

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO - POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO CDC - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - VEDAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA E JUROS - ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. OS CONTRATOS BANCÁRIOS SÃO CONSIDERADOS CONTRATOS DE CONSUMO, POIS HÁ A PRESENÇA DOS DOIS SUJEITOS DA RELAÇÃO CONSUMERISTA E A CONCESSÃO DE BEM OU SERVIÇO COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DE UMA ATIVIDADE ECONÔMICA DESTINADA A UM CONSUMIDOR FINAL. NOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO, FIRMADO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PODEM SER APLICADAS AS TAXAS DE JUROS PACTUADAS, AFASTADA A LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO. A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS SOMENTE É ADMITIDA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. INEXISTINDO PREVISÃO, COMO NO CONTRATO EM QUESTÃO, A SUA INCIDÊNCIA É ILEGAL, AINDA QUE PACTUADA. É VEDADA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS EQUIVALENTES, POIS NÃO DEIXA OPÇÃO AO CLIENTE QUE FICA SUBMETIDO À VONTADE DO CREDOR.(TJMT - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 34.154/07 – RELATORA: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA).

DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

QUANTO A ESTE PONTO, PLEITEIA A AUTORA PELO SEU AFASTAMENTO, ANTE A CARACTERIZAÇÃO DA MORA DO CREDOR, COMO TAMBÉM DOS JUROS MORATÓRIOS DIÁRIOS, PUGNANDO, SE FOR O CASO, POR SUA INCIDÊNCIA EM 1% AO MÊS DE FORMA MENSAL E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC.

PARA QUE SE CONFIGURE A MORA DO CREDOR, O QUE SERIA APTO AO AFASTAMENTO DA COBRANÇA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS, COMO PLEITEADO, DEVERIA OCORRER, PELA PARTE CREDORA, A RECUSA INJUSTIFICADA DO PAGAMENTO. É O QUE NOS ENSINA WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO (CURSO DE DIREITO CIVIL - 2A. PARTE, 50. VOL., 24 ED., ED. SARAIVA):

"INCIDE O CREDOR EM MORA SE SE RECUSA A RECEBER O PAGAMENTO NO TEMPO E LUGAR INDICADOS NO TÍTULO CONSTITUTIVO DA OBRIGAÇÃO, EXIGINDO-O POR FORMA DIFERENTE OU PRETENDENDO QUE A OBRIGAÇÃO SE EXECUTE DE MODO DIVERSO. (...) A MORA CREDITORIS DEPENDE DOS ELEMENTOS SEGUINTE: A) EXISTÊNCIA DE DÍVIDA POSITIVA E LÍQUIDA; B) QUE O DEVEDOR SE ACHE EM CONDIÇÕES DE EFETUAR O PAGAMENTO; C) QUE SE OFEREÇA REALMENTE PARA EFETUA-LO; D) QUE HAJA RECUSA POR PARTE DO CREDOR."

EMBORA O ARTIGO 396 DO CC ESTABELEÇA QUE "NÃO HAVENDO FATO OU OMISSÃO IMPUTÁVEL AO DEVEDOR, NÃO INCORRE ESTE EM MORA", É NECESSÁRIO PROVA DA RECUSA INJUSTIFICADA DO RECEBIMENTO PELA CREDORA, O QUE NÃO ESTÁ DEMONSTRADO NOS AUTOS.

ASSIM, COMO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE AO AFETAR O RECURSO ESPECIAL N. 1.061.530-RS, DE RELATORIA DA MIN. NANCY ANDRIGHI, NOS TERMOS DO ARTIGO 543-C DO CPC (RECURSO REPETITIVO), FOI FIXADA A SEGUINTE ORIENTAÇÃO QUANTO A ESTE PONTO:

"ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA

A) O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS EXIGIDOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL (JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO) DESCARACTERIZA A MORA;

B) NÃO DESCARACTERIZA A MORA O AJUZAMENTO ISOLADO DE AÇÃO REVISIONAL, NEM MESMO QUANDO O RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADE INCIDIR SOBRE OS ENCARGOS INERENTES AO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL."

DESTE MODO, NÃO EXISTEM ÓBICES À COBRANÇA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E, POR NÃO TER SIDO EFETUADA A APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS, COMO DESTACADO NESTE "DECISUM", PERMANECEM EM TODOS APENAS OS ENCARGOS MORATÓRIOS DA NORMALIDADE, QUAIS SEJAM, MULTA MORATÓRIA LIMITADA AO PATAMAR DE 2%, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 52, § 1º, DO CDC, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CONFORME A REGRA DISPOSTA NO CC/2002, ART. 406, IN VERBIS:

"ART. 406. QUANDO OS JUROS MORATÓRIOS NÃO FOREM CONVENCIONADOS, OU O FOREM SEM TAXA ESTIPULADA, OU QUANDO PROVIEREM DE DETERMINAÇÃO DA LEI, SERÃO FIXADOS SEGUNDO A TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL."

NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, VISLUMBRA-SE NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL EM SEU ARTIGO 161, PARÁGRAFO 1º, A SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

"ART. 161. O CRÉDITO NÃO INTEGRALMENTE PAGO NO VENCIMENTO É ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, SEJA QUAL FOR O MOTIVO DETERMINANTE DA FALTA, SEM PREJUÍZO DA IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA APLICAÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS DE GARANTIA PREVISTAS NESTA LEI OU EM LEI TRIBUTÁRIA.

§ 1º. SE A LEI NÃO DISPUSER DE MODO DIVERSO, OS JUROS DE MORA SÃO CALCULADOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS."

ASSIM, TENDO EM VISTA QUE A TAXA INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS DA FAZENDA NACIONAL, EM REGRA, É DE 1% AO MÊS, ESTE É O ÍNDICE A SER APLICADO QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS.

DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS

FORMULA, AINDA, A AUTORA, OS PEDIDOS DE AFASTAMENTO DOS LANÇAMENTOS SEM ESCLARECIMENTOS E INDEVIDOS, NULIDADE DAS CLÁUSULAS QUE TRAGAM ONEROSIDADE EXCESSIVA A CONSUMIDORA, ALÉM DE FIRMAR, AO FINAL DA PETIÇÃO INICIAL, O RECONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, "TAIS COMO CLÁUSULAS MANDATO, CLÁUSULAS DE DECLARAÇÃO FICTA E INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS JUROS E ATUALIZAÇÃO".

TENHO QUE NÃO HÁ COMO SER APRECIADO O REQUERIMENTO GENÉRICO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, SEM A CORRESPONDENTE CAUSA DE PEDIR, OU TAMPOUCO ESPECIFICAR QUAL SERIA O ABUSO PRATICADO, NÃO CABENDO A FORMULAÇÃO DE PEDIDO DESPIDO DE SUA CORRESPONDENTE "CAUSA PETENDI" UMA VEZ QUE RESTA SEDIMENTADO O ENTENDIMENTO, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO A INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE CLÁUSULAS TIDAS COMO LEONINAS, SENÃO VEJAMOS:

"SÚMULA 381 - NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS."

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONSÓRCIO. BENS MÓVEIS. CLÁUSULAS ABUSIVAS. REVISÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ENCARGOS ABUSIVOS. NORMALIDADE DO CONTRATO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. FIXAÇÃO. ADMINISTRADORAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. INTIMAÇÃO. PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. NÃO SE ADMITE A REVISÃO DE OFÍCIO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS EM CONTRATOS SUJEITOS ÀS NORMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA 2ª SEÇÃO



DESTE TRIBUNAL. 2. OS ENCARGOS QUALIFICADOS COMO ABUSIVOS E QUE AFASTAM A MORA DO DEVEDOR SÃO AQUELES QUE INCIDEM NA FASE DE NORMALIDADE DO CONTRATO E NÃO OS QUE DECORREM DA INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. 3. AS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO PODEM ESTABELECEM O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS, SEGUNDO CRITÉRIOS DE LIVRE CONCORRÊNCIA DE MERCADO (ART. 33, DA LEI 8.177/91 E CIRCULAR 2.766/97). PRECEDENTES DA 2ª SEÇÃO. 4. A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AOS QUAIS FOI ATRIBUÍDO EFEITO MODIFICATIVO MEDIANTE DECISÃO SINGULAR DO RELATOR, NO CASO, NÃO REPRESENTA PREJUIZO ALGUM PARA O ORA AGRAVANTE, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL, DANDO ENSEJO PARA A RECONSIDERAÇÃO PELO RELATOR OU SUBMISSÃO DA MATÉRIA À TURMA. 5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NOS EDCL NO RESP 1100270/RS, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04/10/2011, DJE 13/10/2011)"

CUMPRE ESCLARECER QUE ESSE POSICIONAMENTO FOI CONSOLIDADO POR MEIO DE A SÚMULA N. 381/STJ, QUE DETERMINA QUE "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS", POIS DEVE A MATÉRIA QUE PRETENDE A AUTORA TER DECLARADA COMO NULA SER DEVIDAMENTE ESCLARECIDA NA INICIAL, PARA O EXAME DO JUDICIÁRIO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE CONTRATUAL. SENDO ASSIM, REJEITO TAIS PEDIDOS.

DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CONCERNENTE AOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, DECORRENTES DE SUA NEGATIVAÇÃO E DE CONSEQUÊNCIA, O BLOQUEIOS NO USO DE CARTÃO DE CRÉDITO PERANTE O BANCO DO BRASIL S/A E BLOQUEIO DE CRÉDITO NA FARMÁCIA NATIVA, NÃO PASSARAM DE MERA ILAÇÃO, QUANDO SE MANUSEIA OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, NÃO SENDO CRÍVEL, TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE ÀS PARTES, NO QUE CONCERNE AO ÔNUS DA PROVA.

ASSIM, TENHO QUE OS DANOS MORAIS ESTÃO DIRETAMENTE COLIGADOS À NOÇÃO DE LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE E, SE NÃO PROVADA A OFENSA A ALGUM DOS VALORES EXTRAPATRIMONIAIS QUE COMPÕEM O CONCEITO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE, NÃO HÁ QUE SE AVENTAR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

CONCERNENTE AOS DANOS MATERIAIS, ESTA SE REVELA NA COBRANÇA EFETUADA A MAIOR, NOS TERMOS FIXADOS NESTA DECISÃO, QUE DEVE SER ABATIDA AO DÉBITO EM ABERTO, DE FORMA SIMPLES, JÁ QUE, PARA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO COBRADO A MAIOR FAZ-SE NECESSÁRIO À DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ DA PARTE, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NO CASO EM COMENTO.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR LINDACIR ROCHA BERNARDON EM FACE DE BANCO SANTANDER BANESPA S/A, PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO, ATUALIZADA, DAS 12 PRESTAÇÕES DE R\$ 611,66, OCORRIDOS DE 27/07/2007 A 27/07/2008; QUE SEJAM OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NO CONTRATO DE SEGURO AP MULHER, APÓLICE 164, CERTIFICADO 10076; CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; EMPRÉSTIMO N. 32000009900 E N. 320000014570 CALCULADOS PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE NO MESMO PERÍODO DO CONTRATO, LIMITADOS AO PRATICADO; AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM TODOS OS CONTRATOS; APLICAÇÃO, QUANTO AOS ENCARGOS MORATÓRIOS, DE MULTA MORATÓRIA EM 2%, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, COM A RESTITUIÇÃO SIMPLES DO QUE FOI COBRADO A MAIOR, MEDIANTE O ABATIMENTO AO DÉBITO EM ABERTO, TUDO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, MANTENDO A LIMINAR DE FLS.210/211, ATÉ CONCLUSÃO DESSA, QUANDO SE FINDERÁ A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO E/OU DÉBITO, OBSERVANDO, PARA TANTO, INCLUSIVE, O DEPÓSITO DE FLS.198.

POR Haver decaído em maior parte, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE 70% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.800,00 E O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS EM R\$ 900,00.

TRANSITADA EM JULGADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

CUMPRE-SE.

154457 - 2008 \ 1790. Nr: 3921-61.2000.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SATANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

RÉU(S): JOSÉ SIFUENTES MACHADO FILHO

ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O RÉU DO ENDEREÇO DECLINADO PELO AUTOR ÀS FLS. 196/197 PARA A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO. ENDEREÇO ONDE DEVERÁ SER ENTREGUE O BEM: NELSON PASCHOALOTTO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 157, ED. MESTRE INÁCIO, SALA 301, BAIRRO BAÚ, CUIABÁ-MT.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 440479 Nr: 17190-21.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON

RÉU(S): AILDO EVANGELISTA DO CARMO

DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, ACOSTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO AO ADVOGADO OTAVIO SIMPLICIO HUHNN.

COM ESTES NOS AUTOS, CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE EXTINÇÃO.

CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 701496 Nr: 36117-35.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): ELIZABETH DO BOM DESPACHO ARAÚJO

DESPACHO: VISTOS, ETC.

A ADVOGADA SUE ELLEN TEM PROCURAÇÃO PARA ESTAR EM JUÍZO ÀS FLS.13, NO ENTANTO, A ASSINATURA DESTA ÀS FLS.33, NÃO ERA A MESMA DE FLS.32, RAZÃO DO DESPACHO DE FLS.34, PORÉM, O ADVOGADO OTAVIO SIMPLICIO KUHN, REITERA O PLEITO, SEM PODERES PARA TAL, ASSIM, ENCAMINHE-SE CÓPIA DOS AUTOS A OAB LOCAL PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS.

NO MAIS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA , EM CINCO DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, ACOSTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO AO ADVOGADO OTAVIO SIMPLICIO HUHNN E/OU PROCEDER A CORREÇÃO DO DOCUMENTO DE FLS.33.

COM ESTES NOS AUTOS, CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE EXTINÇÃO.

CUMPRE-SE.



Cod.Proc.: 704990 Nr: 39651-84.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA

DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, ACOSTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO AO ADVOGADO OTAVIO SIMPLICIO HUHN.

COM ESTES NOS AUTOS, CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE EXTINÇÃO.
CUMPRA-SE.

407538 - 2009 \ 1932. Nr: 38799-94.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): ANTONIO RONDON DE ARRUDA

DESPACHO: VISTOS, ETC...

VERIFICO QUE INEXISTE NOS AUTOS SUBSTABELECIMENTO OU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO QUE OUTORQUE PODERES AO ADVOGADO CRISTIAN MIGUEL, CONTUDO O MESMO É O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO PROTOCOLADA ÀS FLS. 37.

DESTE MODO, INTIME-SE O AUTOR, BEM COMO, O REFERIDO ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDA A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OBSERVANDO-SE QUE NESTE MESMO PRAZO DEVERÁ COMPLEMENTAR A DILIGÊNCIA EFETUADA ÀS FLS. 35.
EMPÓS, CONCLUSO.

CUMPRA-SE.

270854 - 2008 \ 1390. Nr: 2700-96.2007.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RÉU(S): GISLENE DE CASTRO MONTEIRO

DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, ACOSTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO A ADVOGADA MILKEN JACQUELINE CENERINI.
COM ESTES NOS AUTOS, CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE EXTINÇÃO.
CUMPRA-SE.

327912 - 2008 \ 3688. Nr: 795-22.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES

RÉU(S): JORGE BENICIO JOAQUIM

DESPACHO: VISTOS, ETC.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, ACOSTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO A ADVOGADA DENISE VAZQUEZ PIRES.
COM ESTES NOS AUTOS, CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE EXTINÇÃO.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 716610 Nr: 10598-24.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS SPADINI

DESPACHO: VISTOS, ETC...

TENDO EM VISTA QUE INEXISTE NOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OU SUBSTABELECIMENTO OUTORGANDO PODERES À SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 24, INTIME-SE O REQUERENTE, BEM COMO A ADVOGADA MIRELLI SILVA, PARA, EM 05 DIAS, PROCEDER À REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO.
APÓS, CUMPRIDO E ATENDIDO, CONCLUSO PARA APRECIÇÃO DO PLEITO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 424459 Nr: 8423-91.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GENIVAL ALELAF NEIVA
ADVOGADO: JANECLÉIA MARTINS XAVIER
RÉU(S): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTE OS ARGUMENTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.101/105, INTIME-SE O EMBARGADO PARA SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

EMPÓS, CONCLUSOS.

245679 - 2008 \ 3507. Nr: 13627-58.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DORGIVAL SALES JUNIOR
ADVOGADO: PAULO ROBERTO BRANDÃO RODRIGUES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTE OS ARGUMENTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.87/89, INTIME-SE O EMBARGADO PARA SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

EMPÓS, CONCLUSOS.

363166 - 2008 \ 4937. Nr: 32770-62.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): JULIO CESAR ZANINA
ADVOGADO: MARTA XAVIER DA SILVA
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTE OS TERMOS DOS DECLARATÓRIOS DE FLS.99/100, INTIME-SE O EMBARGADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES.

EMPÓS, CONCLUSOS.

413858 - 2010 \ 143. Nr: 2661-94.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RÉU(S): JOANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
DESPACHO: VISTOS ETC.

EM QUE PESE A REGULARIZAÇÃO, NO APENSO, QUANTO A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NAQUELA AÇÃO, AO SE TER EM VISTA O PEDIDO DE SUSPENSÃO DESTE FEITO, INTIME-SE O AUTOR PARA EM CINCO DIAS NOTICIAR O SEU CUMPRIMENTO.
CUMPRA-SE.

13205 - 2008 \ 4319. Nr: 21303-86.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
EXECUTADOS(AS): INSTALA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADOR ESPECIAL
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD, DIGA O EXEQUENTE EM CINCO DIAS, BEM COMO, MANIFESTAR-SE QUANTO AO BEM ARRESTATO (PENHORA DE FLS.62).

Cod.Proc.: 727865 Nr: 23764-26.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): HENRIQUE SEMPIO NETO

DESPACHO: VISTOS, ETC...

INTIME-SE O AUTOR, PARA, EM 05 DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DE DILIGÊNCIA EFETUADA PELO SR. MEIRINHO, INDICADO ÀS FLS. 31 (R\$ 347,30).

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, EM CASO DE SILÊNCIO, INTIME-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS CABÍVEIS.
NO MAIS, SEGUE SENTENÇA EM UMA LAUDA.

CUMPRA-SE.

125421 - 2008 \ 1675. Nr: 13354-84.2003.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EDUARDO JOSE BITTENCOURT PENNA RIBEIRO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: IONÍ FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
DESPACHO: VISTOS ETC.

SEGUE SENTENÇA EM 01 LAUDA.

DE CONSEGUINTE, EXPEÇO ALVARÁ EM FAVOR DOS EMBARGANTES.

NO MAIS, DEIXO DE DETERMINAR O APENSAMENTO À EXECUÇÃO CÓDIGO 107546 POR JÁ TER SIDO AQUELE FEITO EXTINTO.
CUMPRA-SE.

9847 - 2008 \ 511. Nr: 6161-23.2000.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A- ATUAL AUTOLATINA S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: CYNTHIA DUARTE

RÉU(S): DAVID ALVES DE BRITO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

243509 - 2008 \ 147. Nr: 12050-45.2006.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO - DEFENSORA

ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: IDAMARA ROCHA FERREIRA

ADVOGADO: DANIEL BARBOSA MAIA

ADVOGADO: MIRNA LUCHMANN

ADVOGADO: JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: LUCIANA BERRO

RÉU(S): ERLEI SOUZA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 77.

270066 - 2008 \ 152. Nr: 2202-97.2007.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): RODRIGO MENOTTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 73/74.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 716729 Nr: 10798-31.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
 RÉU(S): MARIA APARECIDA DOS REIS
 ADVOGADO: BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA
 ADVOGADO: KARLA ARRUDA GREFE
 DESPACHO: VISTOS, ETC...

ANTE A EXTINÇÃO DO FEITO EM APENSO COD.N.725542, DESAPENSE-O.
 INTIME-SE A REQUERIDA PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PLEITO DE FLS. 48.
 SALIENTO QUE O SILÊNCIO SERÁ TIDO COMO ANUÊNCIA AO REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA.
 EMPÓS, CONCLUSO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 453807 Nr: 25492-39.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 RÉU(S): JOÃO DE SOUZA SOBRINHO
 ADVOGADO: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

NÃO OBSTANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 104, OBSERVO QUE OCORREU A APREENSÃO DO BEM ÀS FLS. 42, CITAÇÃO DA PARTE RÉ ÀS FLS. 43 E CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 44, SS.
 CONFORME DETERMINA O § 4º DO ART. 267 DO CPC, "DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO PARA A RESPOSTA, O AUTOR NÃO PODERÁ, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, DESISTIR DA AÇÃO".
 SENDO ASSIM, INTIME-SE O RÉU, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PLEITO DO AUTOR, SALIENTANDO QUE O SILÊNCIO REDUNDRÁ NA ANUÊNCIA DO REQUERIMENTO.
 CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ: PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO: RICARDO RIVA
EXPEDIENTE: 2012/26

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

361548 - 2008 \ 4837. Nr: 31450-74.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 EXECUTADOS(AS): DANIELA CAROLINA DIAVAN
 EXECUTADOS(AS): ECLAIR DIAVAN
 EXECUTADOS(AS): MARTA CAETANO DIAVAN
 ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
 ADVOGADO: DIOGO SOUZA CAMPOS
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR BANCO CNH CAPITAL S/A EM FACE DE DANIELA CAROLINA DIAVAN, ECLAIR DIAVAN E MARTA CAETANO DIAVAN, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 94/95, OS EXECUTADOS COMPARECERAM ESPONTANEAMENTE AOS AUTOS, DANDO-SE POR CITADOS, E ÀS FLS. 112/115, NOTICIAM A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CAUTELAR (Nº. 3688/2008) E AÇÃO DE REVISÃO

CONTRATUAL (Nº. 3703/2009) EM TRÂMITE PELA 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO.

OBSERVO, NO ENTANTO, QUE EMBORA ESTA EXECUÇÃO ENCONTRE-SE AMPARADA NO TÍTULO EXECUTIVO OBJETO DAQUELES FEITOS, NÃO HÁ CONEXÃO ENTRE A EXECUÇÃO E AS AÇÕES CAUTELAR E DE CONHECIMENTO RELATIVO AO DÉBITO COBRADO, COMO REQUERIDO PELOS DEVEDORES, POSTO QUE NESTA MODALIDADE DE AÇÃO NÃO HÁ DE SE FALAR EM SENTENÇA DE MÉRITO, LOGO NÃO EXISTE RISCO DE OCORRÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA E AÇÃO EXECUTIVA - CONEXÃO - AUSÊNCIA - EXISTENCIA DE CONEXÃO ENTRE EMBARGOS DÀ EXECUÇÃO E AÇÃO REVISIONAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. NÃO HÁ FALAR EM SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO PELO INGRESSO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, POR NÃO HAVER RISCO DE GERAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES NESSAS AÇÕES, DADA SUA PRÓPRIA NATUREZA DISTINTA. EXISTINDO CONEXÃO ENTRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A AÇÃO REVISIONAL, DEVEM AMBOS OS FEITOS TRAMITAREM NO MESMO JUIZO, PARA EVITAR-SE O RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO NÃO PROVIDO. (TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0024.09.510108-5/001. RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SR. DES. PEREIRA DA SILVA. DATA DO JULGAMENTO: 15/03/2011. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/04/2011)

AGRAVO - EXECUÇÃO E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CONEXÃO INEXISTENTE. NÃO HÁ CONEXÃO ENTRE A AÇÃO ORDINÁRIA EM QUE SE PRETENDE A REVISÃO DE TERMOS DO CONTRATO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO. (TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.04.290461-5/001. RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SR. DES. BATISTA DE ABREU. DATA DO JULGAMENTO: 24/09/2008. DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/11/2008)

DESTA FEITA, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 112/115 E DETERMINO O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 105.

CUMPRA-SE.

270518 - 2008 \ 207. Nr: 2487-90.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): IRMÃOS BRUCH LTDA - ME
 AUTOR(A): RICARDO ARMINDO BRUCH
 AUTOR(A): JAQUELINE ELIZABETE BRUCH
 AUTOR(A): ANDRÉA CRISTINA BRUCH LAZZARI
 ADVOGADO: VANDERLEI BOBROWSKI
 ADVOGADO: IGOR PIRES FARIAS
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

ANTE O PLEITO DE FLS. 164, VALE RESSALTAR QUE AO MAGISTRADO CABE ANALISAR O ESTADO DE CARÊNCIA DO REQUERENTE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, GARANTINDO-SE DESSA FORMA A DESTINAÇÃO DO BENEFÍCIO ÀQUELES QUE REALMENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA, ATÉ PORQUE A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O REFERIDO DIPLOMA LEGAL POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA PODENDO SER DESCONSIDERADA SE AS EVIDÊNCIAS DO PROCESSO DEMONSTREM O CONTRÁRIO.

DA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ESTES PROMOVERAM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, DEIXANDO PARA REQUER MENCIONA BENESSE SOMENTE APÓS O PROFERIMENTO DA SENTENÇA, NA QUAL FORAM CONDENADOS.

ASSIM, POR VERIFICAR QUE OS REQUERENTES NÃO COMPROVARAM A ALTERAÇÃO DE SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA, E CONSIDERANDO QUE A



1ª AUTORA SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS, NÃO SENDO CRÍVEL QUE NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO INCLUSIVE CONSTITUÍDO ADVOGADO, TENHO COMO NÃO PREENCHIDO OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, INDEFIRO-O.

NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. "CABE À PESSOA JURÍDICA, QUE COMPROVAR NÃO TER CONDIÇÕES DE SUPOSTAR OS ENCARGOS DO PROCESSO, NÃO RELEVANDO SE ELA POSSUI FINS LUCRATIVOS OU BENEFICENTES, O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" (ERESP N.º 321.997/IMG, CORTE ESPECIAL, MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ DE 16.08.2004). 2. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL: ERESP N.º 653.287/RS, MIN. ARI PARGENDLER, DJ DE 19.09.2005 E ERESP N.º 409.077/RS, MIN. LAURITA VAZ, DJ DE 25.09.2006. 3. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

POR FIM E POR CONCLUSÃO LÓGICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 511 DO CPC, O PREPARO DEVE SER COMPROVADO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SENDO INADMISSÍVEL A CONCESSÃO DE PRAZO APÓS O SEU VENCIMENTO, SOB PENA DE DESERÇÃO, DESTA FEITA, UMA VEZ NÃO PREENCHIDOS UM DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS AUTORES.

TEM SE POSICIONADO A JURISPRUDÊNCIA:

AÇÃO MONITÓRIA. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NA APELAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO. I. O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM GRAU DE RECURSO É INVIÁVEL SE A PARTE NÃO COMPROVA QUE HOUVE MUDANÇA EM SUA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUE ISSO A IMPEDE DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. II. NOS TERMOS DO ART. 511 DO CPC, O PREPARO DEVERIA SER COMPROVADO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. NÃO REALIZADO O PREPARO, NÃO PODE SER CONHECIDO O RECURSO, POR DESERÇÃO. (GRIFOS NOSSOS) (APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.0223.05.173477-8/001 - DIVINÓPOLIS – REL. DES. GENEROSO FILHO, DATA JULGAMENTO: 07/08/2007)

NO MAIS, CERTIFIQUE SE A SENTENÇA DE FLS. 131/163 TRANSITOU EM JULGADO, EM CASO POSITIVO, AGUARDE-SE POR 180 (CENTO E OITENTA), NA FORMA DO ART. 475-J, §5º, DO CPC.

TRANSCORRIDO O PRAZO, EM NADA REQUERENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

321703 - 2008 \ 727. Nr: 23214-70.2007.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: CELSO MARCON
RÉU(S): ALMIR CORRÊA FILHO
ADVOGADO: DANIEL ZAVAREZE
DESPACHO: VISTOS, ETC.

PROCEDA-SE A JUNTADA DAS PETIÇÕES QUE SE ENCONTRAM NA

CONTRACAPA DOS AUTOS (PROCOLOS N.º. A510418 E N.º. A543790).

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE, ÀS FLS. 54/55, FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA CUMPRIR A SENTENÇA DE FLS. 35/36, COM A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

CONTUDO, ÀS FLS. 56, COMPARECE O DEVEDOR, RECONHECENDO O DÉBITO EXEQUENDO, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE QUITÁ-LO EM SUA INTEGRALIDADE, PUGNANDO PELO SEU PARCELAMENTO, UMA ENTRADA E MAIS 6 DEPÓSITOS MENSAIS.

FOI CONSIGNADO, ÀS FLS. 59, O VALOR DE "ENTRADA" DE R\$ 339,19, E MAIS CINCO DEPÓSITOS (FLS. 62 - R\$ 132,78; FLS. 65 - R\$ 134,28; FLS. 69 - R\$ 135,71; PROTOCOLO N.º. A510418 - R\$ 137,68; E PROTOCOLO N.º. A543790 - R\$ 138,48).

ASSIM, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DEPÓSITOS EFETUADOS, DIZENDO SE ACEITA OS TERMOS PROPOSTOS PELO RÉU ÀS FLS. 56, SALIENTANDO QUE, EM CASO DE SILÊNCIO, HAVERÁ RECONHECIMENTO DE ANUÊNCIA TÁCITA.

APÓS, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

234098 - 2008 \ 1108. Nr: 3348-13.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ASSISTENTE (REQUERENTE): CAMILA DE SOUZA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): JAMILSON MESSIAS RODRIGUES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ANTE O PEDIDO DE FLS. 87, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE JAMILSON MESSIAS RODRIGUES, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA A BAIXA DA RESTRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, EFETUADA ÀS FLS. 42.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

264975 - 2008 \ 1927. Nr: 22786-25.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): ORIVALDO BENEDITO DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DIANTE DE O PEDIDO DE FLS. 49, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR QUE MOVE BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE ORIVALDO BENEDITO DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

NO MAIS, PROCEDO À BAIXA DA RESTRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, VIA RENAJUD, EFETUADA ÀS FLS. 48, BEM COMO DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 428680 Nr: 10245-18.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): SALVADOR FERNANDES ACOSTA
ADVOGADO: ANA IARAJU FLORES DA CUNHA FREITAS
RÉU(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N. 10245-18.2010.811.0041 - CÓD. 428680 QUE MOVE SALVADOR FERNANDES ACOSTA EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR SALVADOR FERNANDES ACOSTA EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO O AUTOR QUE MANTINHA CONTAS DE POUPANÇA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO PERÍODO DE MARÇO A JULHO/1990, NA AGÊNCIA CONSELHEIRO LAFAYETE/MG SOB O N. 1392.6922615-9, POSSUINDO O DIREITO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DO PLANO COLLOR, ARGUINDO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL É O VINTENÁRIO, A LEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU E O DIREITO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

POSTO ISSO, PLEITEIA EM TUTELA ANTECIPADA QUE SEJA O RÉU COMPELIDO A APRESENTAR EM JUÍZO OS EXTRATOS DE SUA CONTA BANCÁRIA E, AO FINAL, A SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RESULTANTES DA NÃO APLICAÇÃO DO IPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUANTO AOS MESES DE MAIO E JUNHO, ALÉM DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 40.000,00 E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/21.

ÀS FLS. 22 FOI CONCEDIDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINADA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 25 E EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/48 ARGUIU EM PRELIMINAR A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO EM VISTA DE A NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA POR TER CUMPRIDO DETERMINAÇÃO LEGAL E POR TEREM SIDO OS VALORES TRANSFERIDOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL; FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR TRATAR-SE DE CONTA NÃO RELACIONADA AO PLANO ECONÔMICO EM TELA, POIS NÃO FORAM LOCALIZADOS EXTRATOS INERENTES AO PERÍODO. COMO PREJUDICIAL, SUSCITOU A PRESCRIÇÃO.

NO MÉRITO, ADUZ QUE AGIU EM ESTRITO CUMPRIMENTO À LEI VIGENTE, NÃO SE FALANDO EM DIREITO ADQUIRIDO E QUE ENQUANTO NÃO COMPLETADO O TRINTÍDIO HÁ APENAS EXPECTATIVA DE DIREITO; QUE NO CASO DE CONDENAÇÃO, REQUER A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM 6% AO ANO, A PARTIR DA CITAÇÃO, ENQUANTO OS REMUNERATÓRIOS DEVEM SER CONSIDERADOS APENAS NO PERÍODO DA APLICAÇÃO, NÃO POSSUINDO REPERCUSSÃO NOS MESES SEGUINTE. POR FIM, PUGNA PELO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES OU, NO MÉRITO, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA A ARCAR COM OS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 56/63.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

POR OBSERVAR QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COM AMPARO LEGAL NO ART. 330, INCISO I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DO PLANO COLLOR I, SUSCITANDO O RÉU, EM PRELIMINAR, INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO EM VISTA DE A NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA POR TER CUMPRIDO DETERMINAÇÃO LEGAL E POR TEREM SIDO OS VALORES TRANSFERIDOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL; FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR TRATAR-SE DE CONTA NÃO RELACIONADA AO PLANO ECONÔMICO EM TELA, POIS NÃO FORAM LOCALIZADOS EXTRATOS INERENTES AO PERÍODO. COMO PREJUDICIAL, AVENTOU A PRESCRIÇÃO.

NO QUE CONCERNE À INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E, AINDA, A SUA

ILEGITIMIDADE PASSIVA, CUMPRE ESCLARECER QUE, POR OBJETIVAR O AUTOR O RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NA CONTA DE POUPANÇA MANTIDA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, TEM ESTA A LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, POR SER A DEPOSITÁRIA DOS VALORES.

ASSIM, INDEPENDENTE DE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO QUANTO À MATÉRIA, É O BANCO REQUERIDO O RESPONSÁVEL PELO REAJUSTE OBJURGADO NOS AUTOS.

NESSE SENTIDO:

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO - SUSPENSÃO DO PROCESSO INCABÍVEL - PRESCRIÇÃO NÃO RECONHECIDA - PLANO VERÃO - VALORES DEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VOTO VENCIDO. INEXISTE PREVISÃO LEGAL PARA A SUSPENSÃO DE PROCESSOS EM GRAU DE APELAÇÃO EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, E, DE OUTRO LADO, NÃO SE APLICA O REGIMENTO INTERNO DO STF FORA DO SEU ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA. TRATANDO-SE DE RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA ENTRE AS PARTES, O BANCO POSSUI LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. O STJ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE É VINTENÁRIA A PRESCRIÇÃO INCIDENTE SOBRE O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS DEPÓSITOS DE CADERNETA DE POUPANÇA, NOS QUAIS ESTÃO INCLUÍDOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTA DE POUPANÇA, POIS, INCIDENTES MENSALMENTE E CAPITALIZADOS, SE AGREGAM AO CAPITAL, ASSIM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, PERDENDO A NATUREZA ACESSÓRIA. NO PERÍODO DO PLANO VERÃO, DEVE SER APLICADO O IPC PARA CORREÇÃO APENAS DAS CONTAS COM "ANIVERSÁRIO" ENTRE OS DIAS 1º E 15. A CORREÇÃO MONETÁRIA APENAS PRESERVA O VALOR DA MOEDA, E NÃO SIGNIFICA ACRÉSCIMO AO VALOR PLEITEADO, DEVENDO INCIDIR DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO FEITO, SOB PENA DE CARACTERIZAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO DEVEDOR. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS TENDO EM VISTA A JUSTA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ADVOGADO. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NÃO ACOLHIDA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM NÃO ACOLHIDA. PREJUDICIAL DE MÉRITO, RELATIVA À PRESCRIÇÃO, NÃO ACOLHIDA RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.09.483135-1/002 - RELATOR: DES. GUTEMBERG DA MOTA E SILVA).

DE CONSEGUINTE, NÃO SE FALA EM INTEGRAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, OU EM LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NÃO HAVENDO FUNDAMENTO NESTA ALEGAÇÃO.

COM RELAÇÃO AO INTERESSE DE AGIR, IMPENDE CONSIDERAR QUE O DIREITO DE PLEITEAR EM JUÍZO SURGE DA PREMÊNIA DE A PARTE OBTER UMA PROTEÇÃO A INTERESSE SUBSTANCIAL, OU SEJA, VERIFICA-SE NÃO APENAS NA UTILIDADE, MAS ESPECIFICAMENTE NA NECESSIDADE DO PROCESSO COM REMÉDIO APTO À APLICAÇÃO DO DIREITO OBJETIVO NO CASO CONCRETO.

A RESPEITO DO ASSUNTO, ENSINA NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA GONÇALVES NERY (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE E LEGISLAÇÃO EM VIGOR, 7ª EDIÇÃO, ART. 267, NOTA 13):

"EXISTE INTERESSE PROCESSUAL QUANDO A PARTE TEM NECESSIDADE DE IR A JUÍZO PARA ALCANÇAR A TUTELA PRETENDIDA E, AINDA, QUANDO ESTA TUTELA PODE TRAZER-LHE ALGUMA UTILIDADE DO PONTO DE VISTA PRÁTICO. [...] MOVENDO A AÇÃO ERRADA OU UTILIZANDO-SE DE PROCEDIMENTO INCORRETO, O PROVIMENTO JURISDICIONAL NÃO LHE SERÁ ÚTIL, RAZÃO PELA QUAL A INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL ACARRETA A INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL".

NO CASO DOS AUTOS, PRETENDE O AUTOR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES AO PLANO ECONÔMICO COLLOR I, SENDO, PORTANTO, FORÇOSO O INGRESSO EM JUÍZO PARA A CONSECUÇÃO DE SUA FINALIDADE, JÁ QUE É A TODOS ASSEGURADO O DIREITO DE AÇÃO, COMPETINDO, QUANDO DA ANÁLISE DO MÉRITO, A DECISÃO INERENTE AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS.



POSTO ISSO, AFASTO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, COM RELAÇÃO À PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, HÁ DE SE OBSERVAR QUE NO CASO EM EXAME APLICA-SE O VINTENÁRIO, CONFORME O POSICIONAMENTO PACIFICADO NO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO VEJAMOS:

RECURSO ESPECIAL. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES. - OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTES AOS DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA CONSTITUEM-SE NO PRÓPRIO CRÉDITO, E NÃO EM PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS. POR ISSO MESMO QUE, PARA A SUA COBRANÇA, INCIDE O MAIOR PRAZO PRESCRICIONAL, QUE, NO CÓDIGO CIVIL DE 1916, ERA DE VINTE ANOS. - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ, RESP 602.037/SP, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA).

SALIENTO, AINDA, QUE EMBORA PRETENDA O RÉU O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM FULCRO NO ART. 27 DO CDC, O QUE SE DISCUTE NESTA AÇÃO É A DIFERENÇA DOS EXPURGOS ADVINDOS DOS ÍNDICES APLICADOS AOS SALDOS DE CADERNETA DE POUPANÇA NA VIGÊNCIA DO PLANO COLLOR, NÃO IMPUTANDO AO REQUERIDO ERRO OU DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, PELO QUE NÃO INCIDE IN CASU O PRAZO DE CINCO ANOS DESCRITO NO ART. 27 DO ESTATUTO CONSUMERISTA.

QUANTO AOS JUROS, QUE NÃO CONSTITUI PEDIDO ACESSÓRIO, MAS A PRÓPRIA PRESTAÇÃO PRINCIPAL, JÁ QUE AMBOS AGREGAM-SE AO CAPITAL, APLICA-SE TAMBÉM A PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, CONSOANTE A REGRA GERAL DO ART. 177, DO CÓDIGO CIVIL/16.

NESSE SENTIDO:

AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO COLLOR - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORAPTÓRIOS - INCIDÊNCIA. - QUEM DEVE FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE DEMANDA ONDE SE PEDE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETA DE POUPANÇA EM RAZÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS É A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DEPOSITÁRIA DO MONTANTE OBJETO DA DEMANDA, UMA VEZ QUE FOI COM ELA QUE SE FIRMOU A AVENÇA. - NAS AÇÕES EM QUE SÃO IMPUGNADOS OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DE CADERNETAS DE POUPANÇA E SÃO POSTULADAS AS RESPECTIVAS DIFERENÇAS, É VINTENÁRIA A PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DISCUTIDOS, JÁ QUE SE DISCUTE O PRÓPRIO CRÉDITO E NÃO OS SEUS ACESSÓRIOS. - OS ÍNDICES DOS PLANOS ECONÔMICOS GOVERNAMENTAIS CONHECIDOS COMO PLANO COLLOR, SÃO APLICÁVEIS À CORREÇÃO DE CADERNETA DE POUPANÇA MANTIDA À ÉPOCA, DEVENDO SER UTILIZADO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS O PERCENTUAL REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 1991. - A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE O MOMENTO EM QUE DEVERIA TER SIDO CREDITADO O PERCENTUAL POSTULADO, OU SEJA, DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.07.418138-2/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI).

SENDO ASSIM, À COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVE-SE APLICAR A NORMA CONTIDA NO ART. 177 DO CC/1.916, QUE PREVÊ PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 ANOS, OBSERVADA A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2.002, POIS TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO TEMPO PREVISTO NAQUELE CÓDIGO, DEVE SER MANTIDO O PRAZO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR.

COMO NO CASO EM TELA QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO DIPLOMA CIVIL JÁ HAVIA TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO PRAZO PREVISTO NO ART. 177 DO CC/1.916, ESTE DEVE PREVALECER.

NO CASO DOS AUTOS, PRETENDE O AUTOR O RECEBIMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES AO PLANO COLLOR I, NO QUE TANGE AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 1990, SENDO QUE ESTA DEMANDA FOI AJUIZADA EM 26/03/2010, COMO SE DEPREENDE DA AUTENTICAÇÃO DE FLS. 08-VERSO, PORTANTO, ANTES DO ENCERRAMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

DE CONSEGUINTE, NÃO HOUE O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS MOLDES ADUZIDOS PELO RÉU EM CONTESTAÇÃO.

NESSA VERTENTE:

A COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, EM VIRTUDE DO RECEBIMENTO A MENOR DA RESTITUIÇÃO DA RESERVA DE POUPANÇA PLEITEADA PELOS PARTICIPANTES, PRESCREVE EM CINCO ANOS, A CONTAR DA DATA EM QUE FOI RECEBIDO O VALOR INFERIOR AO DEVIDO. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. (STJ, AGRG NOS EDCL NO AGRG NO AG 755261/ RJ, 3ª TURMA, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ 02.10.2006, P. 267).

CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO E PLANO COLLOR I E II - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRESCRIÇÃO - PLANO VERÃO - PLANOS COLLOR I E II. AO CONTRÁRIO DO AFIRMADO, O BANCO HSBC POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER PELAS POUPANÇAS MANTIDAS JUNTO AO BAMERINDUS. ADEMAIS, É A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BENEFICIÁRIA DOS PAGAMENTOS FEITOS A MENOR, PARTE PASSIVA LEGÍTIMA PARA RESPONDER PELAS AÇÕES QUE VISAM À ATUALIZAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA PELO ÍNDICE INFLACIONÁRIO EXPURGADO PELOS PLANOS BRESSER VERÃO E COLLOR (ATÉ O LIMITE DE CR\$ 50.000,00) SEM NECESSIDADE DE A UNIÃO OU O BACEN INTEGRAREM O PÓLO PASSIVO. E UMA VEZ QUE QUEM SE LOCUPLETOU INDEVIDAMENTE PELA CORREÇÃO A MENOR FOI O PRÓPRIO RÉU, E NÃO A UNIÃO OU O BANCO CENTRAL, DISSO DECORRE, PORTANTO, A SUA LEGITIMIDADE E O JUÍZO ESTADUAL COMO COMPETENTE PARA O DESLINDE DA CAUSA. CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO NO EG. STJ, A PRESCRIÇÃO APLICÁVEL A ESSE TIPO DE DEMANDA É A VINTENÁRIA, DO ART. 177 DO CC/1916. TAL PRAZO É CONTADO CONFORME A DATA DE ANIVERSÁRIO DA CONTA NO QUAL DEIXOU DE SER PAGO O RENDIMENTO DEVIDO POR FORÇA DA RES. Nº 1.338. DE 15/06/87, CUJA APLICABILIDADE ÀS CONTAS COM DATA-BASE ENTRE 1º E 15/06/87 É NEGADA PELA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. [...] (TJMG - APELAÇÃO 1.0596.08.052190-6/001 - RELATOR: DES. ALBERTO ALUIZIO PACHECO DE ANDRADE).

POSTO ISSO, AFASTO ESSA PREJUDICIAL E PASSO AO EXAME DO MÉRITO.

PRETENDE O AUTOR O RECEBIMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE O PLANO COLLOR I, QUANTO AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 1990.

TEM-SE, NO ENTANTO, QUE EMBORA TENHA SIDO O RÉU INTIMADO PARA ACOSTAR OS RESPECTIVOS EXTRATOS BANCÁRIOS, EM VISTA DE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, AFIRMOU EM CONTESTAÇÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZA-LOS, INEXISTINDO A CONTA BANCÁRIA ANUNCIADA NO PERÍODO RECLAMADO.

PARA O DESLINDE DE TAL QUESTÃO, CUMPRE INVOCAR OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO CPC:

ART. 283. A PETIÇÃO INICIAL SERÁ INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.

ART. 333. O ÔNUS DA PROVA INCUMBE:

I - AO AUTOR, QUANTO AO FATOS CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO;

DESTA FEITA, EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE COBRANÇA PARA O RECEBIMENTO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, COMO A DO CASO VERTENTE, A JURISPRUDÊNCIA TEM SE POSICIONADO NO SENTIDO DE QUE SE AFIGURA DISPENSÁVEL A JUNTADA, PELA PARTE INTERESSADA, DOS EXTRATOS DAS CONTAS DE POUPANÇA, DESDE QUE OS AUTOS ESTEJAM INSTRUÍDOS, NO MÍNIMO, COM COMPROVANTE DE QUE O REQUERENTE POSSUÍA CONTA POUPANÇA NO BANCO RÉU À ÉPOCA DOS PLANOS ECONÔMICOS CUJOS ÍNDICES DE CORREÇÃO SE PRETENDE A APLICAÇÃO. A PROPÓSITO:

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATOS BANCÁRIOS - REGRA DO ÔNUS DA PROVA - FATOS CONSTITUTIVO - O BANCO NÃO TEM O DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTA CORRENTE CUJA EXISTÊNCIA NÃO FOI MINIMAMENTE DEMONSTRADA. - INCUMBE AO AUTOR A PRODUÇÃO DE PROVA HÁBIL A DEMONSTRAR O FATOS CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.07.400515-1/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. FABIO MAIA VIANI).

NESSA CONTEXTO, A AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À EXISTÊNCIA DE SALDO OU MESMO DAS CONTAS-POUPANÇA À ÉPOCA DO PLANO ECONÔMICO ELENCAO NA INICIAL, COMPROMETE, NO MÍNIMO, DE



FORMA IRREMEDIÁVEL, A JUSTIÇA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POIS OS AUTOS DEVEM CONTER PROVAS QUE POSSIBILITEM A SUBSUNÇÃO JURÍDICA DO FATO À NORMA, DE MODO A ENSEJAR O RECONHECIMENTO DO DIREITO RECLAMADO.

DO CONTRÁRIO, SERIA FÁCIL A QUALQUER CIDADÃO AJUIZAR AÇÕES EM FACE DE AS MAIS DIVERSAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ALEGANDO RELAÇÃO CONTRATUAL, SEM PROVAS, INCUMBINDO AOS BANCOS O ÔNUS DA PROVA NEGATIVA DE QUE ESSA RELAÇÃO INEXISTE.

NESSE SENTIDO:

MONETÁRIA. ÍNDICE DE JANEIRO DE 89. M.P. 32/89 E LEI 7.730/89. IRRETROATIVIDADE. PÓLO PASSIVO INICIAL NÃO INSTRUÍDA COM PROVA SUFICIENTE.

O COLENDO S.T.J., EM RELAÇÃO AOS PLANOS "BRESSER" E "VERÃO", DEFINIU QUE A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA É DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (RESP 46.028-0-RS, REL. EM MIN. EDUARDO RIBEIRO - D.J.U. DE 13/05/95 - PÁG. 2.237). LEGITIMIDADE PASSIVA SOMENTE DA C.E.F., A DEPOSITÁRIA. NÃO FEITURA DE PROVA DA TITULARIDADE DE CADERNETA DE POUPANÇA, NA 1ª QUINZENA DE JANEIRO DE 1989, PROVA ESSA INDISPENSÁVEL. INICIAL NÃO INSTRUÍDA COM PROVA SUFICIENTE. ENCERRAMENTO, DE OFÍCIO, DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELO PREJUDICADO. (TRF 1ª REGIÃO - AC 96.01.39239-4/BA; APELAÇÃO CÍVEL - RELATOR: JUIZ JOÃO V. FAGUNDES - QUARTA TURMA).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS DE INADIMPLENTES. ARTIGO 333, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. REQUISITOS. CONDUTA ILÍCITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES. NÃO CABIMENTO. PARA SE CARACTERIZAR O DEVER DE INDENIZAR, DEVEM ESTAR PRESENTES A CONDUTA ILÍCITA, O DANO E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O DANO. NÃO COMPROVADA A CONDUTA ILÍCITA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REPARAÇÃO DE DANOS. INCUMBE AO AUTOR O ÔNUS DA PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, SEGUNDO DISPÕE O ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTINDO PROVA DA QUITAÇÃO DO DÉBITO, NÃO SE CONSIDERA INDEVIDA A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUE CONSTITUI EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EXCEPCIONALMENTE AUTORIZADA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES ALTERNATIVAS PARA A SUA APLICAÇÃO, QUAIS SEJAM, VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES OU HIPOSSUFICIÊNCIA MATERIAL DO CONSUMIDOR. V.V. RESPONDE POR DANO MORAL AQUELE QUE, IGNORANDO O DEVER DE PRÉ-AVISAR O DEVEDOR, INCLUI O SEU NOME EM CADASTRO DE DEVEDORES, FERINDO AS DISPOSIÇÕES DO CDC, MORMENTE O § 2º, DO ART. 43. (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL N. 1.0056.04.076708-1/001(1) - RELATOR: RENATO MARTINS JACOB).

POR SE TRATAR DE MATÉRIA QUE ENVOLVE RELAÇÃO BANCÁRIA, COM O EXPRESSO REQUERIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE O RÉU FOSSE COMPELIDO A CARREAR AOS AUTOS A CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES AS CONTAS POUPANÇA FIRMADA PELAS PARTES, NÃO HÁ O QUE SE DISCUTIR QUANTO À APLICAÇÃO AO CASO EM TELA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL.

TODAVIA, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO É REGRA GERAL E, SIM, EXCEPCIONAL. LOGO, A MERA AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO PERMITE AO MAGISTRADO ACOLHER O PEDIDO EM DETRIMENTO DO CONTIDO NO ART. 333, I DO CPC.

QUEM ALEGA TEM A OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR OS FATOS QUE EXPÕE AO JUÍZO, CABENDO A ELE DELIBERAR, NOS LIMITES DAS PROVAS CARREADAS.

COMO CONSEQUÊNCIA, CADA UMA DAS PARTES TEM DE APRESENTAR AS PROVAS DAQUILO QUE ALMEJA, SOB PENA DE SAIR VENCIDA NA DEMANDA.

ADEMAIS, PARA A INVERSÃO DESTES ÔNUS, MISTER SE FAZ A DEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA DO CONSUMIDOR OU A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES, NOS

TERMOS DE SEU ART. 6º, VIII, NÃO PODENDO SER CONSIDERADA APLICÁVEL "A PRIORI", OU UTILIZADA SEM ANÁLISE INDIVIDUAL E PORMENORIZADA DA MATÉRIA, UMA VEZ QUE ESTA DEVE SER COMPREENDIDA NO CONTEXTO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, FICANDO, NO ENTANTO, "SUBORDINADA AO CRITÉRIO DO JUIZ, QUANDO FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DA EXPERIÊNCIA" (ART. 6º, VIII).

POSTO ISSO, ESSA INVERSÃO NÃO É AUTOMÁTICA, NECESSITANDO DE CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS A SEREM APURADAS PELO JUIZ NO CONTEXTO DOS AUTOS.

NO CASO DOS AUTOS, DEMONSTROU O REQUERENTE ÀS FLS. 19 QUE EM 05/12/2008 (DATA DA EMISSÃO DO DOCUMENTO) POSSUÍA DIVERSAS CONTAS BANCÁRIAS EM SEU NOME, SEM A INDICAÇÃO, CONTUDO, DE SE TRATAR OU NÃO DE CONTA DE POUPANÇA, COMO TAMBÉM, SEM QUE FOSSE POSSÍVEL SABER SE ESTAS ESTAVAM ABERTAS NO PERÍODO ANUNCIADO NA INICIAL.

O BANCO, AO SEU TURN, DEMONSTROU POR MEIO DE A DOCUMENTAÇÃO ENCATADA ÀS FLS. 52/54 QUE, QUANDO DA VIGÊNCIA DO PLANO COLLOR I, AQUELA CONTA INDICADA NA INICIAL NÃO ENCONTRAVA-SE ABERTA.

LOGO, NÃO LHE SOCORRE A REGRA DO ART. 6º, VIII, DO CDC, ANTE A FALTA DE VEROSSIMILHANÇA DE SUA ARGUIÇÃO.

NESTE SENTIDO:

AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DA CONTA POUPANÇA NOS PERÍODOS RECLAMADOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO CABIMENTO - DIREITO NÃO RECONHECIDO. NÃO TENDO A AGRAVADA/APELADA SE DESINCUMBIDO DO DEVER DE APRESENTAR SEQUER UM INÍCIO DE PROVA RAZOÁVEL, CAPAZ DE DEMONSTRAR QUE NA ÉPOCA DOS EXPURGOS PLEITEADOS POSSUÍA CONTA POUPANÇA JUNTO AO AGRAVANTE/APELANTE, TENDO SE LIMITADO A JUNTAR UM EXTRATO DATADO DO ANO DE 1999, NÃO TEM CABIMENTO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM SEU FAVOR, DE MODO A OBRIGAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A EXIBIR OS EXTRATOS PRETENDIDOS. NÃO HAVENDO NENHUM INDÍCIO CONCRETO DE QUE A AGRAVADA/APELADA TENHA ESTABELECIDO UMA RELAÇÃO JURÍDICA COM O BANCO APELANTE NA ÉPOCA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLEITEADOS NA INICIAL, NÃO HÁ COMO SER RECONHECIDO O SEU DIREITO À CORREÇÃO PRETENDIDA. (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0145.08.473754-6/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNALDO MACIEL)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE DA CONTA-POUPANÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. NA AUSÊNCIA DE MÍNIMO ELEMENTO CAPAZ DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DA ALEGADA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, DEVEM SER REJEITADAS AS PRETENSÕES DEDUZIDAS QUE SE BASEIAM NESTE ASPECTO. (TJMT - APELAÇÃO CÍVEL N. 69237/2009 - RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO).

DESTE MODO, AO PROPOR ESTA AÇÃO, ERA IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO, COM A INICIAL, AO MENOS DE INDÍCIO DE PROVA DE QUE O REQUERENTE POSSUÍA CONTA POUPANÇA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO PERÍODO RELACIONADO, PARA QUE PUDESSE SER VERIFICADO A VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS, O QUE NÃO OCORREU, SENDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE PROVAS, MEDIDA QUE SE IMPÕE.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR SALVADOR FERNANDES ACOSTA EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00, CONTUDO, SUSPENDO-A POR CINCO ANOS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

TRANSITADA EM JULGADO, EM NADA REQUERENDO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRASE.

CUIABÁ/MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO



(AUTOS CÓD. 428680).

CUMPRASE.

405455 - 2009 \ 1791. Nr: 37772-76.2009.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LENIR MARIA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DISPOSITIVO DA SENTENÇA

DE FLS. 120/132 LANÇADO NO SISTEMA APOLO NESTA DATA:

"[...]

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR LENIR MARIA DA SILVA EM FACE DE BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, DETERMINANDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM APLICADOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO PARA OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE, LIMITADO AO INCIDENTE NO CONTRATO, COM O AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL APENAS QUANTO AOS ENCARGOS MORATÓRIOS E A REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS AO ÍNDICE DE 1% AO MÊS, DEVENDO EVENTUAL COBRANÇA A MAIOR SER RESTITUÍDA DE FORMA SIMPLES, MEDIANTE COMPENSAÇÃO COM O DÉBITO EM ABERTO.

DIANTE DE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DETERMINO O RATEAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM A SUSPENSÃO QUANTO A AUTORA POR CINCO ANOS, POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, E FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 700,00, MEDIANTE COMPENSAÇÃO.

TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 180 DIAS, NOS MOLDES DO § 5º DO ART. 475-J DO CPC. EM NADA REQUERENDO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

CUMPRASE.

CUIABÁ/MT, 27 DE MAIO DE 2.011."

51500 - 2008 \ 4085. Nr: 14146-62.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: C.E.C.M - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS LOJIST

ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER

ADVOGADO: CRISTIANE BAGGIO DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCO CESAR ROSADA

ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

EXECUTADOS(AS): JUCÉLIA MARTINS ALVES - ME

EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA BELINI

ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI

ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA

DESPACHO: VISTOS, ETC.

ANTE OS TERMOS DO ACÓRDÃO DE FLS. 335/341, QUE REFORMOU TOTALMENTE A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 238/248, E CONSIDERANDO QUE, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 261/264, FOI EFETIVADA A BAIXA DA AVERBAÇÃO QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 106/107 (MATRÍCULA Nº. 30.100 - 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS, COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT), DEFIRO O PLEITO DE 346, ITEM "IV". EXPEÇA-SE NOVAMENTE CARTA DE ARREMATACÃO EM FAVOR DO CREDOR.

NO MAIS, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, APRESENTAR DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO, O REMANESCENTE, BEM COMO PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, CONFORME FOR, INDICANDO NOVOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

72105 - 2008 \ 3849. Nr: 6129-52.1999.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HYLDEBRANDES MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: SÔNIA REGINA VIEIRA

RÉU(S): GM LEASING S.A ARREND. MERCANTIL

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

DESPACHO: VISTOS, ETC.

ANTE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 248, E CONSIDERANDO QUE OS VALORES PLEITEADOS PELAS PARTES ENCONTRAM-SE DEPOSITADOS NOS AUTOS CÓDIGO Nº. 72106, ONDE SERÃO EXPEDIDOS OS COMPETENTES ALVARÁS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE FEITO.

CUMPRASE.

72102 - 2008 \ 3848. Nr: 5058-78.2000.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HYLDEBRANDES MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: HELENA BEATRIZ SOLANO

RÉU(S): GM LEASING S.A ARREND. MERCANTIL

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

DESPACHO: VISTOS, ETC.

ANTE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 175, E CONSIDERANDO QUE OS VALORES PLEITEADOS PELAS PARTES ENCONTRAM-SE DEPOSITADOS NOS AUTOS CÓDIGO Nº. 72106, ONDE SERÃO EXPEDIDOS OS COMPETENTES ALVARÁS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE FEITO.

CUMPRASE.

380906 - 2009 \ 699. Nr: 16923-83.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

RÉU(S): NIC TRANSPORTES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

SEGUE CÓPIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS CÓDIGO 448634 E 700586, EM APENSO E, QUANTO À SUSPENSÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONCEDIDA NESTE FEITO, CUMPRE RESSALTAR QUE FOI DECIDIDO QUE:

"COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE NA REVISIONAL CÓDIGO 448634, FOI INICIALMENTE DEFERIDO, PELO JUÍZO DE ORIGEM (PELOTAS/RS - FLS. 26) O PEDIDO DE ABSTENÇÃO DAS ANOTAÇÕES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM CONDICIONADA À CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS E, EM SEDE RECURSAL (FLS. 72/74), O CONDICIONAMENTO DA MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM AO DEPÓSITO DOS VALORES PACTUADOS, CONSIDERANDO OS ESTABELECIDOS EM CONTRATO.

APÓS A REDISTRIBUIÇÃO À 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DESTA CAPITAL, ÀS FLS. 102/103 HOUVE O INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA.

ÀS FLS. 189/190 FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE TODAS AS PRESTAÇÕES, NA FORMA DISPOSTA ÀS FLS. 71/74, CONTUDO, A REQUERIDA PUGNOU, ÀS 192/198, PELA CONTINUIDADE DOS DEPÓSITOS, CONFORME DECISÕES PROFERIDAS EM GRAU RECURSAL.

TAMBÉM NOS AUTOS CÓDIGO 700586, FORAM DEFERIDOS PELO JUÍZO DE ORIGEM OS REQUERIMENTOS DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM,



COM O DEPÓSITO DAS PARCELAS MENSASIS, IMPEDINDO-SE O REGISTRO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES (FLS. 29), E COM A REDISTRIBUIÇÃO DESTE CADERNO PROCESSUAL, ÀS FLS. 156 RATIFICADA A LIMINAR, DETERMINANDO-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS.

TEM-SE, AINDA, QUE A AUTORA FEZ CARGA DE AMBOS OS PROCESSOS, BEM ASSIM DA BUSCA E APREENSÃO CÓDIGO 380906 QUE TAMBÉM ESTÁ EM APENSO, NO DIA 13/12/2011 E OS DEVOLVEU APENAS EM 14/02/2012, NÃO OBSTANTE A PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA TANTO E A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, QUE NÃO CHEGOU A SER CUMPRIDO.

HÁ DE SE TER EM VISTA QUE, APESAR DE AMBAS AS AÇÕES REVISIONAIS TEREM SIDO AJUIZADAS EM 06/05/2009, NOS AUTOS CÓDIGO 448634 EFETUOU O DEPÓSITO DE APENAS 09 PRESTAÇÕES A MENOR EM R\$ 3.724,00 (FLS. 28, 29, 30, 70, 78, 79, 80, 83 E 84) ENQUANTO NOS AUTOS CÓDIGO 700586 CONSIGNOU APENAS 10 PRESTAÇÕES A MENOR EM R\$ 3.010,00 (FLS. 32, 33, 34, 67, 70, 85, 89, 90 E 175) E AINDA, EMBORA INSTADA A APRESENTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE CONSIGNAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS DESDE A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, QUEDOU-SE INERTE.

SE ISSO NÃO BASTASSE, PERMANECEU COM OS FEITOS EM CARGA POR DOIS MESES, OBSTRUINDO O REGULAR TRÂMITE DO FEITO, EM MANIFESTA MÁ-FÉ.

DESTE MODO, POR NÃO TER CUMPRIDO AS LIMINARES NA FORMA CONCEDIDA, SENDO MANIFESTA A INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS CONSIGNADOS EM AMBOS OS CADERNOS PROCESSUAIS, A REVOGAÇÃO IN TOTUM DE SEUS TERMOS É MEDIDA IMPERATIVA."

DE CONSEGUINTE, AO SE TER EM VISTA A REVOGAÇÃO DAS LIMINARES CONCEDIDAS NAQUELES CADERNOS PROCESSUAIS, DETERMINO O REVIGORAMENTO DA DECISÃO DE FLS. 47.

NO MAIS, ANTE A INTIMAÇÃO DE FLS.183, PUBLICADA EM 30/01/2012 E A DEVOLUÇÃO DESTE EM 14/02/12, COMO SE VERIFICA NAS ANOTAÇÕES DO APOLO, APLICO IN CASU E NOS APENSO A REGRA DO ARTIGO 196 DO CPC., PROIBINDO A NIC TRANSPORTES EM FAZER CARGA DOS AUTOS, FORA DO CARTÓRIO, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 448634 Nr: 22046-28.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NIC TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

RÉU(S): BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO: FLAVIO LOPES FERRAZ

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N. 22046-28.2010.811.0041 - CÓD. 448634 E N. 35209-75.2010.811.0041 - CÓD. 700586 QUE MOVE NIC TRANSPORTES LTDA EM FACE DE BANCO RODOBENS S/A.

NIC TRANSPORTES LTDA, QUALIFICADO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, AJUIZOU ESTA AÇÃO DECLARATÓRIA E DE REVISÃO CÓDIGO 448634 EM FACE DE BANCO RODOBENS S/A, TAMBÉM QUALIFICADO, RELATANDO QUE FIRMARAM AS PARTES UM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO MBB AXOR, PLACA NJT 1717, FINANCIANDO O VALOR DE R\$ 258.000,00 A SER PAGO EM 48 PARCELAS DE R\$ 7.449,06, ENCONTRANDO-SE QUITADA A ENTRADA DE R\$ 28.000,00 E A SOMA DAS PARCELAS EM R\$ 37.245,30, HAVENDO DIVERSAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, PASSÍVEIS DE REVISÃO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS. SUSCITA A ABUSIVIDADE DOS JUROS, POIS ACIMA DO LIMITE LEGAL E SEM DEMONSTRAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, SENDO VEDADA A SUA CAPITALIZAÇÃO MENSAL; QUE POSSUI DIREITO AO AFASTAMENTO DOS ENCARGOS DA MORA E EXCESSO DA MULTA CONTRATUAL; QUE A COMISSÃO DE

PERMANÊNCIA É COBRADA EM TAXA DESPROPORCIONAL, COM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL; QUE A MULTA NÃO PODE SER SUPERIOR A 2%; QUE O CONTRATO OBJETO DE REVISÃO NÃO LHE FOI ENTREGUE, RECHAÇANDO A TOTALIDADE DO DÉBITO COBRADO.

POSTO ISSO, PLEITEIA EM TUTELA ANTECIPADA PELA MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM FINANCIADO, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO, E CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS MENSASIS, IMPEDINDO-SE O REGISTRO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, INVERTENDO O ÔNUS PROBATÓRIO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E, NO MÉRITO, A DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS CONTRATUAIS, DE LESÃO ENORME, PRÁTICA DE USURA E ANATOCISMO, ABUSO DE PODER ECONÔMICO; PUGNA PELA AUTO APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 192, § 3º DA CF, QUE O CMN NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA INERENTE AOS JUROS E QUESTÕES FINANCEIRAS, QUE NÃO HOUE REVOGAÇÃO DA LEI DE USURA; NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, LIMITANDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO, MORATÓRIOS EM 1% AO ANO, VEDANDO A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E DA MULTA EM 2%, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, EXPURGANDO-SE VALOR ADIMPLIDO COM ACERTAMENTO DA RELAÇÃO DE CRÉDITO/DÉBITO, POR MEIO DE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE ALÇADA E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 23/25.

ÀS FLS. 26 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ABSTENÇÃO DAS ANOTAÇÕES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM COM A EFETIVA CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 27-VERSO E INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 34/50), NO QUAL FOI DADO PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDICIONAR A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM AO DEPÓSITO DOS VALORES PACTUADOS, CONSIDERANDO OS ESTABELECIDOS EM CONTRATO (FLS. 72/74), SEM CAPITALIZAÇÃO.

NESTE INTERREGNO, EM SEDE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, FOI DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS, QUE TRAMITAVAM EM PELOTAS/RS PARA ESTA COMARCA, SENDO O FEITO DISTRIBUÍDO À 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DESTA CAPITAL QUE DECIDIU, ÀS FLS. 102/103, PELO INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA.

ÀS FLS. 106/112 FOI PROTOCOLADO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PELA AUTORA, BEM COMO A CONEXÃO DESTA REVISIONAL COM A BUSCA E APREENSÃO CÓDIGO 380906, COM O ACOLHIMENTO DO ÚLTIMO PEDIDO ÀS FLS. 132.

O RÉU CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 134/148, ADUZINDO QUE O FINANCIAMENTO SE DEU POR MEIO DE RECURSO REPASSADO PELO BNDES – FINAME, MEDIANTE A FIXAÇÃO DA TJLP, CONFORME O DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA, NÃO SE FALANDO EM LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO, POR SE TRATAR DE QUESTÃO HÁ MUITO SUPERADA; QUE A MULTA CONTRATUAL JÁ SE ENCONTRA LIMITADA EM 2%; QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É LEGALMENTE PERMITIDA; QUE NÃO HÁ PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; QUE OS JUROS DE MORA ENCONTRAM-SE PREVISTOS NA FORMA DA LEI, OU SEJA, EM 1% AO MÊS E NÃO 1% AO ANO, COMO REQUERIDO NA INICIAL; QUE NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR NA PEÇA DE INGRESSO O MOTIVO DO REQUERIMENTO DA FIXAÇÃO DO IGPM; QUE NÃO HÁ O QUE SER COMPENSADO, NÃO SE FALANDO EM REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

AO FINAL, PLEITEIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO A PARTE ADVERSA AOS ÔNUS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA.

ÀS FLS. 189/190 FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE TODAS AS PRESTAÇÕES, NA FORMA DISPOSTA ÀS FLS. 72/74.

ÀS 192/198 PUGNOU A AUTORA PELA CONTINUIDADE DOS DEPÓSITOS, CONFORME DECISÕES PROFERIDAS EM GRAU RECURSAL.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 211/220.

ÀS FLS. 221/224 O RÉU ANUNCIOU O DESCUMPRIMENTO DA AUTORA QUANTO À COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, PUGNANDO PELA REVOGAÇÃO DA LIMINAR, ENQUANTO PUGNOU ÀS FLS. 235/236 E TAMBÉM ÀS FLS. 238/239 PELA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, EM CARGA AO ADVOGADO DA REQUERENTE POR LAPSO SUPERIOR AO PERMITIDO.



NA AÇÃO DECLARATÓRIA E DE REVISÃO CÓDIGO 700586, TAMBÉM AJUIZADA POR NIC TRANSPORTES LTDA EM FACE DE BANCO RODOBENS S/A, OBJETIVA A REQUERENTE A REVISÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ AXOR PLACA NPH 8720, CONFORME DESCRITO ÀS FLS. 06, ADUZINDO OS MESMOS FATOS E AO FINAL FORMULANDO OS MESMOS PEDIDOS JÁ RELATADOS, QUANTO AOS AUTOS CÓDIGO 448634, ALTERANDO-SE APENAS COM RELAÇÃO AO CAMINHÃO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (PLACA NJT 1717) QUAIS SEJAM, EM TUTELA ANTECIPADA, PUGNA PELA MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM FINANCIADO, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO, E CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS MENSAIS, IMPEDINDO-SE O REGISTRO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, INVERTENDO O ÔNUS PROBATÓRIO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E, NO MÉRITO, A DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS CONTRATUAIS, DE LESÃO ENORME, PRÁTICA DE USURA E ANATOCISMO, ABUSO DE PODER ECONÔMICO, AUTO APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 192, § 3º DA CF, QUE O CMN NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA INERENTE AOS JUROS E QUESTÕES FINANCEIRAS, QUE NÃO HOUE REVOGAÇÃO DA LEI DE USURA; NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, LIMITANDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO, MORATÓRIOS EM 1% AO ANO, VEDANDO A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E DA MULTA EM 2%, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, EXPURGANDO-SE VALOR ADIMPLIDO COM ACERTAMENTO DA RELAÇÃO DE CRÉDITO/DÉBITO, POR MEIO DE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE ALÇADA E ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 25/28.

ÀS FLS. 29 FORAM DEFERIDOS OS PEDIDOS FORMULADOS EM TUTELA ANTECIPADA.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 35 E INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TEVE SEGUIMENTO NEGADO (FLS. 74/77).

CONFORME CÓPIA DA DECISÃO DE FLS. 97/98 E DE FLS. 99/101, FOI ACOLHIDA A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DESTA COMARCA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO, COM A REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 29, DETERMINANDO, ÀS FLS. 118, A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, PARA O PROCESSAMENTO POR DEPENDÊNCIA À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CÓDIGO 380906 EM APENSO.

O RÉU CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 119/134, TRAZENDO À BAILA AS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS LANÇADOS NOS AUTOS CÓDIGO 448634, PUGNANDO, AO FINAL, PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

ÀS FLS. 149/153 PUGNOU A AUTORA PELO DEFERIMENTO DA CONTINUIDADE DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, SENDO ÀS FLS. 156 RATIFICADA A LIMINAR DE FLS. 29, DETERMINANDO-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS.

ÀS FLS. 163/166 O RÉU INFORMOU QUE A AUTORA NÃO VEM CUMPRINDO A LIMINAR, POIS EFETUOU DEPÓSITOS A MENOR, PUGNANDO PELA REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA, ENQUANTO ÀS FLS. 177/178 E TAMBÉM ÀS FLS. 180/181 PLEITEOU PELA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, EM CARGA AO ADVOGADO DA REQUERENTE POR LAPSO SUPERIOR AO PERMITIDO.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

POR OBSERVAR QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, COM AMPARO LEGAL NO ART. 330, INCISO I, DO CPC, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, QUANTO À REVISÃO DAS CLÁUSULAS FIXADAS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO CAMINHÃO PLACA NJT 1717 E PLACA NPH 8720.

DA LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS

PLEITEIA A AUTORA QUE SEJAM OS JUROS LIMITADOS EM 12% AO ANO, EM VISTA DE A EXISTÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS CONTRATUAIS, LESÃO ENORME, USURA, ABUSO DE PODER ECONÔMICO, COM A AUTO

APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 192, § 3º DA CF E QUE O CMN NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA INERENTE AOS JUROS E QUESTÕES FINANCEIRAS.

APESAR DE O ART. 25 DO ADCT TER RETIRADO O PODER NORMATIVO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA DISPOR SOBRE A LIMITAÇÃO DE JUROS, QUE É DA COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL, NÃO FORAM REVOGADAS AS INSTRUÇÕES EMANADAS DAQUELE ÓRGÃO NO PERÍODO EM QUE DETINHA COMPETÊNCIA, TENDO SIDO O PRAZO CONTIDO NESTE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL PRORROGADO SINE DIE.

ENQUANTO NÃO EDITADAS NORMAS QUE REGULAMENTEM A MATÉRIA, PERMANECEM AQUELAS JÁ EXPEDIDAS PELO CMN, BEM COMO OS NORMATIVOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATÉ QUE SOBREVENHA LEI DISPONDO SOBRE A EFETIVA DELIMITAÇÃO DE JUROS EM CONTRATOS BANCÁRIOS.

DESTA SORTE, CONSOANTE O POSICIONAMENTO JÁ SEDIMENTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PERMANECE INAPLICÁVEL O DECRETO-LEI 22.626/1933 ÀS AVENÇAS FIRMADAS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SENÃO VEJAMOS A SÚMULA 596 DO STF:

"AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22.626/33 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL".

NO ENTANTO, IMPENDE CONSIDERAR QUE É VOZ CORRENTE A ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE JUROS EM PATAMARES ALÉM DA MÉDIA DE MERCADO, POR SER CONSIDERADO EXCESSIVO, ACARRETANDO EXORBITANTE LUCRO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR.

EMBORA OS TRIBUNAIS SUPERIORES TENHAM SEDIMENTADO O POSICIONAMENTO SOBRE A INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 22.626/33 (LEI DA USURA) APÓS O ADVENTO DA LEI 4.595/64 (LEI DA REFORMA BANCÁRIA) E, TENDO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40 REVOGADO TODOS OS PARÁGRAFOS E INCISOS DO ARTIGO 192 DA CF/88, NÃO SE FALA, PORTANTO, EM LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS EM 12% AO ANO, SENÃO VEJAMOS:

"SÚMULA 596/STF: AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22.626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL."

"SÚMULA VINCULANTE N. 7: A NORMA DO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR."

"SÚMULA 382/STJ: A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE."

"SÚMULA 381/STJ: NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS."

TRATA-SE DE POSICIONAMENTO CONSOLIDADO E PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE AO AFETAR O RECURSO ESPECIAL N. 1.061.530-R, DE RELATORIA DA MIN. NANCY ANDRIGHI, NOS TERMOS DO ARTIGO 543-C DO CPC (RECURSO REPETITIVO), TENDO FIXADO, PARA EFEITOS EXTERNOS, QUE:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. [...] ORIENTAÇÃO 1 – JUROS REMUNERATÓRIOS. A) AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM À LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ESTIPULADA NA LEI DE USURA (DECRETO 22.626/33), SÚMULA 596/STF; B) A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE; C) SÃO INAPLICÁVEIS AOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 591 C/C O ART. 406 DO CC/02; D) É ADMITIDA A



REVISÃO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DESDE QUE CARACTERIZADA A RELAÇÃO DE CONSUMO E QUE A ABUSIVIDADE (CAPAZ DE COLOCAR O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA – ART. 51, §1º, DO CDC) FIQUE CABALMENTE DEMONSTRADA, ANTE ÀS PECULIARIDADES DO JULGAMENTO EM CONCRETO [...]. (STJ – RESP N. 1.061.530-R, RELATORA: MIN. NANCY ANDRIGHI)."

ASSIM, NÃO SE FALANDO EM JUROS DE 12% A.A., BEM COMO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS APLICADOS SÃO SUBSIDIADOS E DE CONSEQUÊNCIA, INFERIORES A TAXA MÉDIA DE MERCADO, POIS, NO CASO EM APREÇO, FORAM ESTIPULADOS NO CONTRATO N. 001.2976, QUANTO AO CAMINHÃO PLACA NJT 1717, JUROS REMUNERATÓRIOS DE 5% AO ANO MAIS TJLP, ENQUANTO NO CONTRATO N. 001.9055, RELATIVO AO CAMINHÃO PLACA NPH 8720, INCIDIRAM JUROS REMUNERATÓRIOS DE 4,90% AO ANO MAIS TJLP, TRATANDO DE RECURSOS ORIUNDOS DO BNDS/FINAME, NÃO MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO INICIAL, DEVENDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEREM MANTIDOS NOS PATAMARES AJUSTADOS.

DESTA SORTE, INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO NA INICIAL QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO MENSAL, HÁ DE SE CONSIGNAR QUE, CONSOANTE SEDIMENTADO PELO COLENDO STJ, É POSSÍVEL A SUA APLICAÇÃO A PARTIR DE 31/03/00, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 2170-36, POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM LEI - ART. 28 DA LEI N.º 10.931/04, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 28. A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E REPRESENTA DÍVIDA EM DINHEIRO, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, SEJA PELA SOMA NELA INDICADA, SEJA PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, OU NOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE, ELABORADOS CONFORME PREVISTO NO § 2º.

§ 1º NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PODERÃO SER PACTUADOS:

I - OS JUROS SOBRE A DÍVIDA, CAPITALIZADOS OU NÃO, OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA E, SE FOR O CASO, A PERIODICIDADE DE SUA CAPITALIZAÇÃO, BEM COMO AS DESPESAS E OS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA OBRIGAÇÃO;"

AO SE TER EM VISTA QUE OS CONTRATOS EM TELA FORAM CELEBRADOS APÓS A EDIÇÃO DAQUELA MEDIDA PROVISÓRIA, RESTANDO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA (CLÁUSULA SEXTA), É LÍCITA A SUA INCIDÊNCIA, QUE DEVE PERMANECER NO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

NO TOCANTE AOS ENCARGOS MORATÓRIOS, PUGNA A AUTORA PELO AFASTAMENTO DESTES, ANTE A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM TAXA DESPROPORCIONAL, ACARRETANDO EM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL; QUE A MULTA NÃO PODE SER SUPERIOR A 2%; QUE OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM SE LIMITAR EM 1% AO ANO, SENDO VEDADA A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, HAVENDO DE INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M.

OBSERVO QUE EM AMBOS OS CONTRATOS, RESTA FIXADO NO CAPÍTULO "B – OUTRAS DISPOSIÇÕES", CLÁUSULA 3:

"3. CASO O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL INCORRA EM MORA COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DESTE CONTRATO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, OS DÉBITOS EM ATRASO FICARÃO SUJEITOS, A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM MORA: (I) À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA DE ACORDO COM AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NUNCA INFERIOR À TAXA PACTUADA NESTE CONTRATO; (II) AOS JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO/DIA; (III) À MULTA MORATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O SALDO DEVEDOR; E (IV) TRIBUTOS DEVIDOS CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR."

APESAR DE A EXISTÊNCIA DE DECISÕES ADMITINDO A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, CONFORME ESTIPULADO PELO BACEN E NOS MOLDES CONTRATADOS, ESTA NÃO PODE CUMULAR COM JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA, UMA VEZ QUE A COMISSÃO POSSUI A NATUREZA JURÍDICA TANTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUANTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS JÁ EMBUTIDOS ÍNDICES QUE A UM SÓ TEMPO CORRESPONDEM À REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E À ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO DISPOSTO NAS SEGUINTE SÚMULAS:

SÚMULA 30 – "A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS".

SÚMULA 296 – "OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NÃO CUMULÁVEIS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SÃO DEVIDOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, À TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL CONTRATADO".

ASSIM O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ADMISSIBILIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LICITUDE NA COBRANÇA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA OU ENCARGOS DA MORA - ARTIGOS 2º, 128, 459 E 460 DO CPC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 211/STJ - RECURSO IMPROVIDO. (AGRG NO AG 1380652/SC, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 24/05/2011, DJE 06/06/2011)"

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO DO INDÉBITO. DEPÓSITO JUDICIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. [...] 3.- NO QUE SE REFERE À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JÁ ADMITIU ESTA CORTE A LEGALIDADE DE SUA COBRANÇA EM CASO DE INADIMPLEMENTO, À TAXA DE MERCADO, DESDE QUE (I) PACTUADA, (II) COBRADA DE FORMA EXCLUSIVA - OU SEJA, NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS, REMUNERATÓRIOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA - E (III) QUE NÃO SUPERE A SOMA DOS SEGUINTE ENCARGOS: TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO; JUROS DE MORA; E MULTA CONTRATUAL (RESP Nº 834.968/RS, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, DJ DE 7.5.07). (AGRG NO RESP 1232485/SC, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 14/06/2011, DJE 22/06/2011)"

DESTA SORTE, DEVE SER MANTIDA, EM AMBOS OS FEITOS, A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DETERMINANDO, NO ENTANTO, QUE SEJAM AFASTADOS OS JUROS MORATÓRIOS E A MULTA CONTRATUAL, JÁ QUE INCOMPATÍVEIS COM O INSTITUTO E, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, INEXISTE ENSEJO NA APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, COMO PLEITEADO NA INICIAL.

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

CONCERNENTE AO REQUERIMENTO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, CONSTATO QUE, NÃO OBSTANTE A REVISÃO EM PARTE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, PARA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO COBRADO A MAIOR FAZ-SE NECESSÁRIO A DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ DA PARTE, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NO CASO EM COMENTO.

POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DEVENDO EVENTUAL COBRANÇA A MAIOR SER RESTITUÍDA DE FORMA SIMPLES, ABATENDO-SE AO DÉBITO EM ABERTO.

**DOS PEDIDOS FORMULADOS EM TUTELA ANTECIPADA**

COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE NA REVISIONAL CÓDIGO 448634, FOI INICIALMENTE DEFERIDO, PELO JUÍZO DE ORIGEM (PELOTAS/RS - FLS. 26) O PEDIDO DE ABSTENÇÃO DAS ANOTAÇÕES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM CONDICIONADA À CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS E, EM SEDE RECURSAL (FLS. 72/74), A POSSE DO BEM COM O REGULAR DEPÓSITO DOS VALORES PACTUADOS, CONSIDERANDO OS ESTABELECIDOS EM CONTRATO, SEM CAPITALIZAÇÃO.

APÓS A REDISTRIBUIÇÃO À 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DESTA CAPITAL, ÀS FLS. 102/103 HOUE O INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA.

ÀS FLS. 189/190 FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE TODAS AS PRESTAÇÕES, NA FORMA DISPOSTA ÀS FLS. 72/74, CONTUDO, ESTA PUGNOU, ÀS 192/198, PELA CONTINUIDADE DOS DEPÓSITOS, CONFORME DECISÕES PRÓFERIDAS EM GRAU RECURSAL.

TAMBÉM NOS AUTOS CÓDIGO 700586, FORAM DEFERIDOS PELO JUÍZO DE ORIGEM OS REQUERIMENTOS DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM, COM O DEPÓSITO DAS PARCELAS MENSAS, IMPEDINDO-SE O REGISTRO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES (FLS. 29), E COM A REDISTRIBUIÇÃO DESTE CADERNO PROCESSUAL, ÀS FLS. 156 RATIFICADA A LIMINAR, DETERMINANDO-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS.

TEM-SE, AINDA, QUE A AUTORA FEZ CARGA DE AMBOS OS PROCESSOS, BEM ASSIM DA BUSCA E APREENSÃO CÓDIGO 380906 QUE TAMBÉM ESTÁ EM APENSO, NO DIA 13/12/2011 E OS DEVOLVEU APENAS EM 14/02/2012, NÃO OBSTANTE A PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA TANTO E A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, QUE NÃO CHEGOU A SER CUMPRIDO.

HÁ DE SE TER EM VISTA QUE, APESAR DE AMBAS AS AÇÕES REVISIONAIS TEREM SIDO AJUIZADAS EM 06/05/2009, NOS AUTOS CÓDIGO 448634 EFETUOU O DEPÓSITO DE APENAS 09 PRESTAÇÕES A MENOR EM R\$ 3.724,00 (FLS. 28, 29, 30, 70, 78, 79, 80, 83 E 84) ENQUANTO NOS AUTOS CÓDIGO 700586 CONSIGNOU APENAS 10 PRESTAÇÕES A MENOR EM R\$ 3.010,00 (FLS. 32, 33, 34, 67, 70, 85, 89 E 90) E AINDA, EMBORA INSTADA A APRESENTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE CONSIGNAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS DESDE A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, QUEDOU-SE INERTE.

SE ISSO NÃO BASTASSE, PERMANECEU COM OS FEITOS EM CARGA POR DOIS MESES, OBSTRUINDO O REGULAR TRÂMITE DO FEITO, EM MANIFESTA MÁ-FÉ.

DESTE MODO, POR NÃO TER CUMPRIDO AS LIMINARES NA FORMA CONCEDIDA, PELA INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS CONSIGNADOS EM AMBOS OS CADERNOS PROCESSUAIS, A REVOGAÇÃO IN TOTUM DE SEUS TERMOS É MEDIDA IMPERATIVA.

DA MESMA SORTE, POR SER EVIDENTE A MÁ-FÉ PROCESSUAL DA AUTORA, AO EFETUAR A CARGA DOS AUTOS E DEIXAR DE DEVOLVER-LOS POR 02 MESES, OBSTRUINDO O SEU REGULAR TRÂMITE, REPUTO-A, EM AMBOS OS FEITOS, LITIGANTE DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO ART. 17, IV, DO CPC, COMINANDO-LHE AS PENAS DO ART. 18, CAPUT E § 2º DO MESMO CÓDEX.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR NIC TRANSPORTES LTDA EM FACE DE BANCO RODOBENS S/A NOS AUTOS CÓD. 448634 E CÓD. 700586, APENAS PARA DETERMINAR O AFASTAMENTO DOS JUROS MORATÓRIOS E DA MULTA MORATÓRIA, COM A PERMANÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, RESTITUINDO DE FORMA SIMPLES EVENTUAL COBRANÇA A MAIOR, MEDIANTE O ABATIMENTO AO DÉBITO EM ABERTO, COM A REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA, ALÉM DE A CONDENAÇÃO ÀS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EM AMBOS OS FEITOS, APLICANDO A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, E 20% DESSE VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, CONFORME REGRA DO ARTIGO 18, § 2º, DEVENDO PARA TANTO, SER CONSIDERADO AQUELE ESTIPULADO NA BUSCA E APREENSÃO R\$47.060,34 JÁ QUE NÃO DECLINADA NESTAS AÇÕES (VALOR DE ALÇADA).

POR TER O RÉU DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 10.000,00 PARA CADA PROCESSO.

TRANSITADA EM JULGADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 15 DE MARÇO DE 2.012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS CÓD. 448634 E 700586).

376175 - 2009 \ 498. Nr: 12356-09.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIBANCO - BANCO INVESTIMENTO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE DE FLS.51/52, E NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC., JULGO E DECLARO EXTINTA, ESTA EXECUÇÃO QUE MOVE UNIBANCO S/A EM FACE DE JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR.

ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

PRC.

280404 - 2008 \ 1096. Nr: 6106-28.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARVALIMA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS

ADVOGADO: GLAUCO GÓES GUITTI

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE DE FLS.310/312 E, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC., JULGO E DECLARO EXTINTA, ESTA AÇÃO DECLARATÓRIA QUE MOVE CARVALIMA TRANSPORTES LTDA EM FACE DE BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PRC.

234160 - 2008 \ 3955. Nr: 3373-26.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA RIO BRAVO LTDA

EXECUTADOS(AS): VERA LÚCIA FERRARI

EXECUTADOS(AS): SERGIO DONIZETE NUNES

ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PRÓFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE VONTADES DE FLS.318/319.

DESTA FEITA, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, III E 794, II DO CPC., JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE MOVE BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE AGROPECUÁRIA RIO BRAVO LTDA E OUTROS.

INDEFIRO O PEDIDO

DE BAIXA NA PENHORA, POR NÃO CONSTAR NOS AUTOS.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

PRC.



26546 - 2008 \ 4612. Nr: 750-72.1995.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

RÉU(S): JOSÉ EDUARDO MADI

ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

ADVOGADO: FERNANDO D'AMICO MADI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

ANOTE-SE O ADVOGADO DE FLS.148.

HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE VONTADES DE FLS.149.

DESTA FEITA, NOS MOLDES DO ARTIGO 794, I E 795 DO CPC., JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE MOVE BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE JOSÉ EDUARDO MADI.

SOLVIDAS AS CUSTAS FINAIS PELO EXECUTADO, OFICIE-SE PELA BAIXA DA PENHORA (FLS.22 E 100V).

EM CASO DE INÉRCIA, ANOTE-SE O DÉBITO NO DISTRIBUIDOR E ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

PRC.

240400 - 2010 \ 677. Nr: 9192-41.2006.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): JAILSON LUIZ DA SILVA MOREIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS.105, NÃO SENDO NECESSÁRIA A ANUÊNCIA DA PARTE ADVERSA, JÁ QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO E/OU APREENSÃO DO BEM RECLAMADO NA EXORDIAL.

DESTA FEITA, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, VIII DO CPC., JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE DEPÓSITO QUE MOVE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA EM FACE DE JAILSON LUIZ DA SILVA MOREIRA.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

PRC.

231389 - 2008 \ 3956. Nr: 814-96.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGROPECUÁRIA RIO BRAVO LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE VONTADES DE FLS.209/210.

DESTA FEITA, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, III E V DO CPC., JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DECLARATÓRIA QUE MOVE AGROPECUÁRIA RIO BRAVO LTDA EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

PRC.

Cod.Proc.: 744680 Nr: 41751-75.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ JULIANO RAMOS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS.34, NÃO SENDO NECESSÁRIA A ANUÊNCIA DA PARTE ADVERSA, JÁ QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO E/OU APREENSÃO DO BEM RECLAMADO NA EXORDIAL.

DESTA FEITA, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, VIII DO CPC., JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE MOVE SAFRA LEASING S/A EM FACE DE ANDRE LUIZ J. RAMOS.

INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS, POSTO QUE A LIMINAR SEQUER FOI APRECIADA.

ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

PRIC.

72106 - 2008 \ 3850. Nr: 6449-68.2000.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HYLDEBRANDES MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: HELENA BEATRIZ SOLANO

ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O Nº. 6449-68.2000.811.0041(CÓD. 72106) QUE MOVE HYLDEBRANDES MARQUES PEREIRA EM FACE DE ITAÚ SEGUROS S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, AJUIZADA POR HYLDEBRANDES MARQUES PEREIRA EM FACE DE ITAÚ SEGUROS S/A, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

OS FEITOS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, CONDENANDO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONSTANTE NA APÓLICE (R\$ 37.800,00), ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, CONTADOS DO SINISTRO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10% SOBRE O VALOR DA CAUSA).

INCONFORMADO, O RÉU INTERPÕE RECURSO DE APELAÇÃO ÀS FLS. 140/163, O QUAL FOI JULGADO ÀS FLS. 206/213, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO OBJURGADA.

ÀS FLS. 223, A SEGURADORA EFETUA O DEPÓSITO DE R\$ 120.718,37.

ÀS FLS. 277, APÓS EXAUSTIVA DISCUSSÃO QUANTO AO MONTANTE DEVIDO AO AUTOR E AO GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESTOU DECIDIDO QUE O SR. HYLDEBRANDES RECEBERÁ APENAS O MONTANTE CONCERNENTE AO VRG EFETIVAMENTE PAGO, ENQUANTO O TERCEIRO INTERESSADO, BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO EM DISCUSSÃO NESTE FEITO, AUFERIRÁ O REMANESCENTE.

CIENTIFICADOS, AS PARTES COADUNAM COM A REFERIDA DECISÃO, REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DOS COMPETENTES ALVARÁS, O QUE ORA DEFIRO.

ANTE O EXPOSTO, E DE TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE COBRANÇA, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, AJUIZADA POR HYLDEBRANDES MARQUES PEREIRA EM FACE DE ITAÚ SEGUROS S/A, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.

P. R. I. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 12 DE ABRIL DE 2012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA



JUIZ DE DIREITO

302359 - 2008 \ 2544. Nr: 14281-11.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARÉSSIO JOSÉ PAQUER

AUTOR(A): MARIA ELIANE VILELA PAQUER

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RORIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 454304 Nr: 25870-92.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERVECLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

JUNTE-SE A PETIÇÃO QUE ESTÁ NA CONTRACAPA, PROTOCOLO A652853, NO QUAL DESISTE A AUTORA QUANTO A REVISÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO N. 168900242210, EXISTINDO OUTROS CONTRATOS ELENCADOS NA INICIAL A SEREM REVISTOS.

AO SE TER EM VISTA O TERMO DE ACORDO EM QUESTÃO FOI FIRMADO ENTRE AS PARTES EM OUTRO PROCESSO, POR ADVOGADO DO BANCO DIVERSO DO CONSTANTE NOS AUTOS, INTIME-SE O RÉU PARA TER CIÊNCIA DE SEUS TERMOS.

DESTA SORTE, POR VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO, DESDE JÁ, DESIGNO O DIA 23/05/12, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA QUE COMPAREÇAM EM JUÍZO ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS CAUSÍDICOS, OU SE FAÇAM REPRESENTAR POR PESSOA COM PODERES PARA TRANSIGIR.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 454304 Nr: 25870-92.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERVECLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

AUDIÊNCIA DESIGNADA: VISTOS ETC.

JUNTE-SE A PETIÇÃO QUE ESTÁ NA CONTRACAPA, PROTOCOLO A652853, NO QUAL DESISTE A AUTORA QUANTO A REVISÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO N. 168900242210, EXISTINDO OUTROS CONTRATOS ELENCADOS NA INICIAL A SEREM REVISTOS.

AO SE TER EM VISTA O TERMO DE ACORDO EM QUESTÃO FOI FIRMADO ENTRE AS PARTES EM OUTRO PROCESSO, POR ADVOGADO DO BANCO DIVERSO DO CONSTANTE NOS AUTOS, INTIME-SE O RÉU PARA TER CIÊNCIA DE SEUS TERMOS.

DESTA SORTE, POR VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO, DESDE JÁ, DESIGNO O DIA 23/05/12, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA QUE COMPAREÇAM EM JUÍZO ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS CAUSÍDICOS, OU SE FAÇAM REPRESENTAR POR PESSOA COM PODERES PARA TRANSIGIR.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 728470 Nr: 24395-67.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA

REQUERIDO(A): JOÃO HELTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES

AUDIÊNCIA DESIGNADA: VISTOS ETC.

INTIME-SE A PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, ACOSTADO AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO QUANTO A JOÃO HELTON PEREIRA DA SILVA.

NADA OBSTANTE, POR VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNO O DIA 22/05/12, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NA DATA APRAZADA, OU SE FAÇAM REPRESENTAR POR PESSOA COM PODERES PARA TRANSIGIR, ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS CAUSÍDICOS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 759330 Nr: 11625-08.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GEREMIAS JOSE SOUZA

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

REQUERIDO(A): TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

AUTUE-SE CORRETAMENTE ESSE FEITO, NUMERANDO-SE AS FOLHAS.

ANTE A RECENTE DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUE DETERMINOU: "É GARANTIDA A GRATUIDADE INDISTINTA ATÉ QUE A OUTRA PARTE SE MANIFESTE E APRESENTE SUBSÍDIOS QUE POSSAM COMPROVAR A SITUAÇÃO CONTRÁRIA A DECLARADA." DEFIRO-A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS, C/C REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR "INALDITA ALTERA PARS" AJUIZADA POR GEREMIAS JOSÉ SOUZA EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A E TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, OBJETIVANDO, LIMINARMENTE:

- 1 – DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO VALOR DE R\$ 434,46;
- 2 – AFASTAMENTO DA TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO, SERVIÇO DE TERCEIRO E CAPITALIZAÇÃO MENSAL;
- 3 – RETIRADA E/OU ABSTENÇÃO DE SUA NEGATIVAÇÃO, PROTESTO DE TÍTULOS VINCULADOS AO CONTRATO;
- 4 - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM;
- 5 - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

PARA AMPARAR O SEU PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL, FIXADA CONTRATUALMENTE EM R\$959,14, PROCEDEU A COMPENSAÇÃO DO QUE ENTENDE ABUSIVO.

VALE RESSALTAR QUE A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DA TUTELA ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CPC, DO QUAL SE EXTRAÍ QUE SÃO REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO A PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (FUMUS BONI IURIS), CONCOMITANTEMENTE COM O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU A CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTTELATÓRIO DA PARTE CONTRÁRIA.



ASSIM, NÃO BASTA A MERA APARÊNCIA DO DIREITO PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, É NECESSÁRIO QUE A PRETENSÃO DO AUTOR ESTEJA FUNDADA EM PROVA INEQUÍVOCA, QUE É AQUELA CAPAZ DE, NO MOMENTO PROCESSUAL, POSSIBILITAR UMA SENTENÇA DE MÉRITO FAVORÁVEL AO LITIGANTE.

NO CASO DOS AUTOS, EMBORA O AUTOR, A TODO O MOMENTO, ENFATIZA QUE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL FOI ADQUIRIDO POR R\$35.990,00 E NÃO POR R\$ 44.990,00 - CONFORME CONSTA NO CONTRATO (ITEM 4.2 - "VALOR DO BEM") -, VERIFICO QUE, NÃO OBSTANTE A DIVERGÊNCIA APONTADA, O FINANCIAMENTO FOI DE R\$ 34.990,00 (ITEM 4.4 - "VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO"), ASSIM, AO SE TER EM VISTA QUE O MONTANTE A SER CONSIDERADO PARA PAGAMENTO E APLICAÇÕES DE REAJUSTES É ESTE ÚLTIMO, INVEROSSÍMIL SÃO AS SUAS ALEGAÇÕES, SALIENTANDO, QUE NÃO DEMONSTROU O PAGAMENTO DA ENTRADA ENUMERADA, QUE SOMENTE CONSTA NO CONTRATO, FATO QUE LHE INCUMBE.

ADEMAIS, NÃO VERIFICO EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A DEMONSTRAÇÃO DO REQUISITO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, APTO A CONCESSÃO DA MEDIDA, MESMO PORQUE, A SUA PRETENSÃO EXIGIRIA UMA ANÁLISE DE MÉRITO, COM RELAÇÃO A ILEGALIDADE, OU NÃO, DOS ENCARGOS COBRADOS A TÍTULO DE SERVIÇO DE TERCEIRO, TARIFA DE CADASTRO E REGISTRO DE CONTRATO, SALIENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SE APRECIAR NESTA FASE A QUESTÃO DE SUA COMPENSAÇÃO, SOMADO AO FATO CONTIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, QUANTO AO MONTANTE DISPOSTO NO CONTRATO.

QUANTO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL, AFASTO TAL PRETENSÃO, VISTO ESTAR FIXADADA NO ITEM 13 DO CONTRATO E NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CASOS COMO ESTE NÃO HÁ COMO CONSIDERÁ-LA ABUSIVA:

"AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MP 2.170/2000. POSSIBILIDADE. A EGRÉGIA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS NOS CONTRATOS CELEBRADOS EM DATA POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA MP 1.963- 17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O N° 2.170-36/2001, DESDE QUE PACTUADA. PRECEDENTES. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NOS ERESP 691257/RS; REL. MINISTRO CASTRO FILHO).

POSTO ISSO, DIANTE DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IMPOSTOS NO ARTIGO 273 DO CPC, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, NA FORMA REQUERIDA, NADA IMPEDINDO A CONSIGNAÇÃO DO VALOR DO BOLETO DEVIDAMENTE REAJUSTADO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

NÃO CONSIGNADO AS PARCELAS DEVIDAS NO PRAZO DE CINCO DIAS, DE CONSEQUENTE, CARACTERIZADA A MORA DO AUTOR, NÃO CABE AO JUÍZO IMPEDIR O DIREITO DO BANCO EM EFETUAR O PROTESTO DO TÍTULO OU ANOTAR SEU NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, BEM COMO APREENDER O BEM.

POR FIM, CONSIDERANDO A RELAÇÃO DE CONSUMO E A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS ARGUIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESDE JÁ DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS EM QUE O CONSUMIDOR POSSUI HIPOSSUFICIÊNCIA EM SUA PRODUÇÃO.

CITEM-SE OS REQUERIDOS, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR.

CITEM-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

35256 - 2008 \ 4363. Nr: 19756-11.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BB - FINANCEIRA S/A , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

RÉU(S): THEIZA HELENA FONTES SOUZA

ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

DESPACHO: VISTOS, ETC.

ANTE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA ÀS FLS. 243, INTIME-SE O AUTOR PARA, CONCORDANDO, DEPOSITAR O VALOR INTEGRAL EM CINCO DIAS.

APÓS, CUMPRIDO E ATENDIDO, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

400639 - 2009 \ 1577. Nr: 33420-75.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DA GUIA DE FIGUEIREDO

AUTOR(A): ANTONIO DUARTE DE FIGUEIREDO NETO

AUTOR(A): JOSEMAR FIGUEIREDO

AUTOR(A): JOSE RICARDO DE FIGUEIREDO

AUTOR(A): ANNA BEATRIZ DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA

ADVOGADO: MICHELE KOVACS

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

DESPACHO: VISTOS, ETC.

ÀS FLS. 159, MARIA DA GUIA DE FIGUEIREDO, NA QUALIDADE DE PARTE, ESPOSA E INVENTARIANTE DE O 1º AUTOR (FALECIDO), VEM REQUERER A SUA HABILITAÇÃO, QUANTO A SUA QUOTA PARTE, BEM COMO A HABILITAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS, CONSOANTE DEMONSTRADO POR MEIO DE OS DOCUMENTOS DE FLS. 160/171 E FLS. 220/265.

AO EXAME DO FEITO, OBSERVO QUE SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 1060, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO, PORTANTO, SER DEFERIDA A HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES DO AUTOR "DE CUJUS" JOSÉ ADOLFO DE FIGUEIREDO, NESTES AUTOS.

POSTO ISSO, DEFIRO A HABILITAÇÃO DA SRA. MARIA DA GUIA MIRANDA DE FIGUEIREDO, BEM COMO DOS HERDEIROS ANTONIO DUARTE DE FIGUEIREDO NETO, JOSEMAR FIGUEIREDO, JOSÉ RICARDO DE FIGUEIREDO E ANNA BEATRIZ DE FIGUEIREDO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO LEGAL NO ARTIGO 43 C/C 1060, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCEDAM AS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE PRAXE, ANOTANDO-SE INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR.

NO MAIS, TENDO EM VISTA AS ARGUIÇÕES SUSCITADAS PELO RÉU ÀS FLS. 271/273, DIGAM OS AUTORES EM CINCO DIAS.

CUMPRA-SE.

54151 - 2011 \ 4. Nr: 622-08.2002.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A - FINASA

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

RÉU(S): RENATA BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO: VISTOS ETC.

COMPULSANDO O PRESENTE CADERNO PROCESSUAL, TEM-SE QUE HOUE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS.38, SEM PLEITO DE SUA

**REVOGAÇÃO.**

ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO, RATIFICANDO-O OU RETIFICANDO-O, OBSERVANDO QUE EM CASO DE SILÊNCIO O PROCESSO SERÁ EXTINTO NOS MOLDES DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

POR ECONOMIA PROCESSUAL, HAVENDO INTERESSE NA SUA CONTINUIDADE, ANTE A ORIENTAÇÃO DO CNJ DE QUE ANTES DE ATO VIA EDITAL, SEJA PROCEDIDA PESQUISA PERANTE O INFOJUD, CONSTATO ENDEREÇO NOVO, CONCERNENTES A RÉ, ASSIM, EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO PARA SER CUMPRIDA NA: QD.02 CONJUNTO 14, CASA 10, BAIRRO SÃO BARTOLOMEL, BRASÍLIA, DF., CEP.71691-001.

NO MAIS, REVOGO O DESPACHO DE FLS.50, NO QUE CONCERNE AO EDITAL.

Cod.Proc.: 428421 Nr: 10146-48.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RÉU(S): IDEVAL SILVA COSTA

DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, ACOSTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO AO ADVOGADO OTAVIO SIMPLICIO HUHN, BEM ASSIM PARA, NO MESMO PRAZO, INFORMAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO DA AVENÇA.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 457061 Nr: 27531-09.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IDEVAL SILVA COSTA

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

RÉU(S): BANCO GMAC S/A

DESPACHO: VISTOS ETC.

NÃO OBSTANTE TENHA SIDO PROTOCOLIZADO ACORDO NOS AUTOS CÓDIGO 428421 EM APENSO, AGUARDANDO-SE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO PATRONO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AO SE TER EM VISTA QUE, NA DECISÃO DE FLS. 31/34, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, INTIME-SE O AUTOR PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS JÁ FIXADOS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 721242 Nr: 16738-74.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER ALTOS VALORES

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS M. S. R. LTDA

DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTE O TRANSCURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO (08/03/2012), INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO ADIMPLEMENTO DA AVENÇA.

EMPÓS, CONCLUSO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 733971 Nr: 30238-13.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROFI. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT

ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARACATI

REQUERIDO(A): J. J. INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

INTIME-SE A AUTORA PARA EM 10 DIAS, JUNTAR OS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA RÉ, INCLUSIVE, QUANTO A NOVA DENOMINAÇÃO E DEMONSTRAR QUE GONÇALO APARECISO DE BARROS TEM PODERES PARA ASSINAR EM SEU NOME.

CUMPRIDO, POR ECONOMIA PROCESSUAL, DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 60/64, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO NESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO LTDA EM FACE DE MANTO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA E OUTRO, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA (25/10/2014), NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO II, DO CPC.

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, EM 05 DIAS, INFORMAR ACERCA DE SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, SALIENTANDO QUE, EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ TIDO COMO QUITADO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 715840 Nr: 10076-94.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

EXECUTADOS(AS): P. R. P. BORGES COMERCIO ME

EXECUTADOS(AS): PAULO ROGERIO P. BORGES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

JUNTE-SE A PETIÇÃO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PROTOCOLO Nº. A499425.

DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 44/47 (06/10/2011), PROTOCOLADO APÓS A PETIÇÃO DE FLS. 48 (27/09/2011) E O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE (26/09/2011), HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO NESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL AJUIZADA POR ITAÚ UNIBANCO S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO ITAÚ S/A) EM FACE DE P. R. P. BORGES COMÉRCIO ME E PAULO ROGÉRIO P. BORGES, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA (10/11/2015), NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO II, C/C ARTIGO 791, II, AMBOS DO CPC.

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 05 DIAS, INFORMAR ACERCA DE SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, SALIENTANDO QUE, TRANSCORRIDO O PRAZO EM SILÊNCIO, SERÁ TIDO COMO QUITADO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 712994 Nr: 6408-18.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO: ROSÂNGELA CORRÊA

RÉU(S): PERICLES PEREIRA LEITE

DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTE O TERMOS DO ACORDO, MAIS PRECISAMENTE O ITEM "8" E A



DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE UMA DAS PARCELAS DO ITEM "2", INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR EM CINCO DIAS, QUANTO AO CUMPRIMENTO DA AVENÇA, SALIENTANDO QUE EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ TIDO COMO CONCLUÍDO E PORTANTO, EXTINTO NOS MOLDES DO ART.269 DO CPC.

Cod.Proc.: 448315 Nr: 21882-63.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA
RÉU(S): ROSANA APARECIDA GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

361548 - 2008 \ 4837. Nr: 31450-74.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
EXECUTADOS(AS): DANIELA CAROLINA DIAVAN
EXECUTADOS(AS): ECLAIR DIAVAN
EXECUTADOS(AS): MARTA CAETANO DIAVAN
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO: DIOGO SOUZA CAMPOS
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DO VALOR CONCERNENTE A CARTA PRECATÓRIA, CUJO EXTRATO SEQUE.

370477 - 2009 \ 234. Nr: 7037-60.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
EXECUTADOS(AS): DANIELA CAROLINA DIAVAN
EXECUTADOS(AS): LAURO DIAVAN NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TRAZER A PRIMEIRA VIA DO DOCUMENTO DE FLS. 156, QUAL SEJA, COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R\$ 50,00.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

337630 - 2008 \ 1660. Nr: 8401-04.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE RESÍDUO DE CORREÇÃO MONETÁRIA AJUIZADA POR ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 44/59, SUSCITOU O REQUERIDO EM PRELIMINAR A INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA QUANTO AOS PEDIDOS AO FINAL FORMULADOS; ILEGITIMIDADE EM FACE DE O BANCO CENTRAL DO BRASIL; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA EM RAZÃO DE A QUITAÇÃO TÁCITA.

SOBRE A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, AO CONTRÁRIO DO ADUZIDO PELO REQUERIDO, OBSERVO QUE RESTA NARRADO NA PEÇA VESTIBULAR OS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE A CADERNETA DE POUPANÇA, COM RELAÇÃO AO PLANOS BRESSER E VERÃO, SENDO A PETIÇÃO APTA À DEFESA OPOSTA.

CONCERNENTE A LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CUMPRE ESCLARECER QUE, POR OBJETIVAR A AUTORA O RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM SUA CONTA DE POUPANÇA MANTIDA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, TEM ESTA A LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, POR SER A DEPOSITÁRIA DOS VALORES.

NESSE SENTIDO:

"PERTENCE AO BANCO DEPOSITÁRIO, EXCLUSIVAMENTE, A LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA AS AÇÕES QUE OBJETIVAM A ATUALIZAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA PELO ÍNDICE INFLACIONÁRIO EXPURGADO PELO PLANO VERÃO (MP N. 32 E LEI N. 7.730/89)." (AG 863911, DECISÃO MONOCRÁTICA/STJ, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, J. 18.05.2007).

ASSIM, INDEPENDENTE DE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO QUANTO À MATÉRIA, É O BANCO REQUERIDO PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER ESTA AÇÃO.

ADEMAIS, A ALEGAÇÃO DE QUE HOVE QUITAÇÃO TÁCITA NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL, POIS HÁ DE SE OBSERVAR QUE ESTA NÃO OCORRE QUANTO À INADEQUADA CORREÇÃO DE DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA, SOMENTE PELO FATO DE O POUPADOR NÃO TER SE MANIFESTADO IMEDIATAMENTE. ISSO PORQUE, PARA QUE SEJA EFETIVAMENTE CONSIDERADA A QUITAÇÃO, É INDISPENSÁVEL A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR, SENÃO VEJAMOS:

CADERNETA DE POUPANÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS. É JURIDICAMENTE POSSÍVEL O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO DE CADERNETA DE POUPANÇA, NÃO OCORRENDO QUITAÇÃO TÁCITA, POR SER INDISPENSÁVEL A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR, NO SENTIDO DE QUE NÃO SE INTERESSA POR SEU DIREITO [...]. (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.07.190045-3/001 - RELATORA: EXMª. SRª. DESª. EVANGELINA CASTILHO DUARTE)

POSTO ISSO, AFASTO AS PRELIMINARES SUSCITADAS.

ASSIM, NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, E ENCONTRANDO-SE O FEITO EM ORDEM, DOU-O POR SANEADO. PARA TANTO, ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 65, INTIME-SE O RÉU PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, EM 10 DIAS.

EMPÓS, CONCLUSO PARA DECISÃO.

CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 463026 Nr: 31463-05.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
RÉU(S): DENIS MARCELO DA CRUZ
ADVOGADO: ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
DESPACHO: VISTOS ETC.

ANOTE-SE A ADVOGADA DO RÉU (FLS.49).

ANTE O CONTIDO ÀS FLS.80, ITEM "7", SEM ANUÊNCIA DA CAUSÍDICA QUE REPRESENTA O REQUERIDO, INTIME-SE-A, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE, OBSERVANDO QUE O SILÊNCIO, LEVARÁ À SUA HOMOLOGAÇÃO.

416256 - 2010 \ 183. Nr: 4054-54.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ CARLOS BIANCHINI
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ
RÉU(S): BANCO ITAULEASING S/A



DESPACHO: VISTOS ETC.

APESAR DE ÓBVIO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE O ADVOGADO SOMENTE MANIFESTARÁ NOS AUTOS, SEM PROCURAÇÃO, EM CASOS ESPECÍFICOS, NOS QUAIS NÃO SE ENQUADRA O PRESENTE, INTIME-SE O BANCO ORA RÉU PARA, EM CINCO DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, ACOSTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO À ADVOGADA KAMILA DE SOUZA COUTINHO, BEM ASSIM OS PODERES PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DE JOÃO FLAVIO RIBEIRO.

COM ESTES NOS AUTOS, CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO ACORDO PROTOCOLIZADO.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 441750 Nr: 18107-40.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: DIEGO A VARGAS NUNES

EXECUTADOS(AS): KANZEN VIAGENS E TURISMO LTDA

EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA RIBEIRO DE BARROS MONTEIRO

EXECUTADOS(AS): GLICERIO MONTEIRO NETO

ADVOGADO: ALESSANDRA RIBEIRO DE BARROS MONTEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REGULARIZAREM SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, ACOSTANDO AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO À ADVOGADA ALESSANDRA RIBEIRO DE BARROS MONTEIRO, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 90/91.

72106 - 2008 \ 3850. Nr: 6449-68.2000.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HYLDEBRANDES MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: HELENA BEATRIZ SOLANO

ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, RETIRAR O ALVARÁ N.23860-0/2012.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA

EXPEDIENTE: 2012/72

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 462641 Nr: 31151-29.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VANIA TARCILA BORGES

ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS

ADVOGADO: DANIELA SAMPAIO STEINLE

RÉU(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO :

1 – MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, BEM COMO, NÃO HAVENDO O INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS E INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR.

2 - DECORRIDO QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL.

3 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 712031 Nr: 5113-43.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

RÉU(S): ODECIO COSTA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO:

I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CASO QUEIRAM, APRESENTEM-SE, POR ESCRITO, PROPOSTAS PARA A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, BEM COMO, NÃO HAVENDO O INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, MANIFESTEM ACERCA DAS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS E INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II – DECORRIDO QUINQUÍDIO DO PARÁGRAFO ANTERIOR, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL.

III – CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 424876 Nr: 8602-25.2010.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AMELIA HAYDEE DO CARMO PIRES

ADVOGADO: THAYSE DO CARMO PIRES

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

418405 - 2010 \ 84. Nr: 5251-44.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

RÉU(S): DANIELA BATISTA ROCHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 423337 Nr: 7778-66.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

RÉU(S): CARLOS ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 – TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, INTIME-SE ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ACOSTADO PELO REQUERENTE ÀS FLS. 80, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O REFERIDO PLEITO.

2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

94891 - 2008 \ 2933. Nr: 11514-73.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RODOPOSTO TUIUIÚ LTDA.

ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES

RÉU(S): BANCO HSBC



ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

ADVOGADO: TIAGO AUED

ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA RETIRAR CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT E NA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Cod.Proc.: 725377 Nr: 21099-37.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S. A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): AGEMIRO VALENTIN DE SOUZA

INTIMAÇÃO: 2 - INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 72 HORAS, EFETUE A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR A SER APURADO PELA CONTADORIA JUDICIAL, SOB PENA DE SER CONFIRMADA A LIMINAR OUTRORA CONCEDIDA ÀS FLS. 24.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 735990 Nr: 32386-94.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): PAULO PEREIRA NETO

ADVOGADO: INGRID DE SOUZA EICKHOFF

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROC. Nº 32386.94.2011 CÓD. 735990

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: PAULO PEREIRA NETO

VISTOS ETC...

BANCO ITAULEASING S/A MOVEU A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM DESFAVOR DE PAULO PEREIRA NETO.

NOS TERMOS DO NOTICIADO ÀS FLS. 42/43, AS PARTES EM CONJUNTO REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO, ANTE A QUITAÇÃO DO CONTRATO PELA PARTE REQUERIDA.

DESTARTE, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES INFORMADO ÀS FLS. 42/43, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

VERBAS SUCUMBENCIAIS COMO AJUSTADO ENTRE AS PARTES.

APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P. R. I. E CUMPRA-SE.

303012 - 2008 \ 3031. Nr: 14588-62.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

RÉU(S): WELLINGTON BENEVIDES GUEIROS

ADVOGADO: HUGUENEY ALVES DOS REIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC... 1 – TRATA-SE DE PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, REFERENTE A MULTA PECUNIÁRIA E VERBA HONORÁRIA, TENDO COMO EXEQÜENTE WELLINGTON BENEVIDES GUEIROS E EXECUTADO UNIBANCO S/A ONDE FOI REALIZADA PENHORA ON-LINE DO VALOR DO DÉBITO.

ÀS FLS. 231, PARTE EXECUTADA UNIBANCO S/A POSTULA O LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO PELA PARTE EXEQÜENTE E A EXTINÇÃO DO FEITO. JÁ O CREDOR, ÀS FLS. 232, REQUER A

LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS E A EXTINÇÃO DO FEITO. ASSIM SENDO, DECLARO QUITADO O CRÉDITO PLEITEADO PELO EXEQÜENTE WELLINGTON BENEVIDES GUEIROS EM FACE DE UNIBANCO S/A, E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC.

2 - EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA EM FAVOR DE WELLINGTON BENEVIDES GUEIROS, COM RELAÇÃO A ESTE PROCESSO, OBSERVANDO-SE OS DADOS CONSTANTES DE FLS. 186.

3 – APÓS, ESTANDO DEVIDAMENTE CUMPRIDA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NESTES AUTOS, INEXISTINDO CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES DE PAGAMENTO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

4 – PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE DAS PUBLICAÇÕES DIRIGIDAS À PARTE EXECUTADA CONSTE O NOME DO CAUSÍDICO LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR.

5 - P. R. I. E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

101744 - 2008 \ 2152. Nr: 15351-39.2002.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA.

EXECUTADOS(AS): AUGUSTO ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): RENE ADÃO ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): CLAUDIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

1 – PRIMEIRAMENTE, TEMOS QUE A RENÚNCIA SÓ PRODUZ EFEITOS PROCESSUAIS DEPOIS QUE CONSTE DOS AUTOS A NOTIFICAÇÃO DO CONSTITUINTE, OU QUE A PARTE INGRESSE EM JUÍZO COM NOVO PROCURADOR.

2 – INTIME-SE, POIS, OS RENUNCIANTES PARA TRAZEREM PARA OS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, PROVA DA NOTIFICAÇÃO, POSTO QUE É DEVER DO ADVOGADO E NÃO DO JUIZ CIENTIFICAR A PARTE INTERESSADA(CPC – ART. 45), ALÉM, É CLARO, DE CONTINUAR O ADVOGADO A REPRESENTAR NOS AUTOS, SEU CONSTITUINTE PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

3 - TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASSIM SENDO, RETIFIQUE A AUTUAÇÃO, DE MODO A CONSTAR O NOME DA AÇÃO COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SENDO EXEQÜENTE BANCO ABN AMRO REAL S/A E EXECUTADOS VIAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA E OUTROS, EFETIVANDO AS DEMAIS ALTERAÇÕES (ANOTAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA APOLO E AUTUAÇÃO).

4 - SEGUNDO ENTENDIMENTO DO STJ, NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA PARA PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, E A MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC JÁ PASSA A INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A PARTIR DE 15(QUINZE) DIAS DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NA OPORTUNIDADE, PARA QUE OS AUTOS NÃO SEJAM REMETIDOS DESNECESSARIAMENTE PARA A CONTADORIA JUDICIAL APENAS PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL(ART. 5º, LXXVIII, CF) E DIANTE DA FERRAMENTA DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJDF, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, O VALOR EXEQÜENDO EM FAVOR DO EXEQÜENTE PRINCIPAL, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DA MULTA DE 10%, PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 751.506,74(SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). ASSIM SENDO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, CONSOANTE DETERMINA O ART. 475-J, DE ACORDO COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, ATÉ O MONTANTE DO DÉBITO, QUAL SEJA, R\$ 751.506,74(SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

5 – EFETUADA A PENHORA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

6 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 145. ANOTE-SE.



7 - INTIMEM-SE E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 724361 Nr: 20015-98.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): W. P. DE A.

ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

RÉU(S): B. F. S. - C. F. E I.

RÉU(S): R. & R. A. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

1 – RECEBO A PETIÇÃO INICIAL E DEFIRO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA O DEPÓSITO, CONFORME ART. 893, I DO CPC.

2 – APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, LEVANTAR O DEPOSITO OU OFERECER RESPOSTA, OU, AINDA, PROVAR O SEU DIREITO NOS TERMOS DO ART. 893, II C/C ART. 895 DO CPC.

3 – DETERMINO QUE CONSTE DO MANDADO QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC).

4 – COM RELAÇÃO AO PEDIDO LIMINAR CONSTANTE DA INICIAL, PARA QUE OS REQUERIDOS SE ABSTENHAM DE EFETUAR COBRANÇAS COM RELAÇÃO AO DÉBITO OBJETO DESTES AUTOS, INDEFIRO-O POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

5 – DIANTE DA INFORMAÇÃO PRESTADA ÀS FLS. 27, INCLUA-SE O NÚMERO DO CPF/CNPJ DO REQUERIDO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E AO SETOR DE CADASTRO, EM FACE DO DISPOSTO NO ITEM 2.3.1 DA CNGC.

6 - INTIME-SE E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 722230 Nr: 17763-25.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICENTE TIAGO DE ALMEIDA

ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

1 – COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

2 - RECEBO A PETIÇÃO INICIAL E DEFIRO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA O DEPÓSITO, CONFORME ART. 893, I DO CPC.

3 – APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, LEVANTAR O DEPOSITO OU OFERECER RESPOSTA, OU, AINDA, PROVAR O SEU DIREITO NOS TERMOS DO ART. 893, II C/C ART. 895 DO CPC.

4 – DETERMINO QUE CONSTE DO MANDADO QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC).

5 - INTIME-SE E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 744647 Nr: 41707-56.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): FENIX COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

REQUERIDO(A): PATRICIA SOUZA LEITE

REQUERIDO(A): PATRIA OYARZABAL SANDHAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO... 1 - COMPULSANDO OS AUTOS VERIFIQUEI QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A MORA DA PARTE DEVEDORA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO A PARTE REQUERIDA, DE CONFORMIDADE COM A LEI QUE REGE A MATÉRIA, DEVENDO, POIS, SER REGULARIZADO TAL ATO.

POR OUTRO LADO A SÚMULA 369 DO STJ, EM SEU SEGUNDO VERBETE, ASSIM PREVÊ:

" (...) NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), AINDA QUE HAJA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, É NECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ARRENDATÁRIO PARA CONSTITUÍ-LO EM MORA".

DA JURISPRUDÊNCIA : "EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BEM OBJETO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – DEMONSTRAÇÃO INSUFICIENTE DA MORA DO DEVEDOR – (...). PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FUNDADA EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, A EXEMPLO DA LIMINAR EM BUSCA E APREENSÃO COM BASE NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, NÃO BASTA A EXISTÊNCIA DA MORA MAS SUA COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE PROTESTO CAMBIAL OU NOTIFICAÇÃO VIA CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.(...) " - GRIFEI (TJMT – AI Nº 34822/2000; REL. DES. JOSÉ TADEU CURY.)

ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE EMENDE A INICIAL, PROMOVENDO A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA, PARA FINS DA COMPROVAÇÃO DA MORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 –CPC). 2 - CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã): DARLENE MIRANDA

EXPEDIENTE: 2012/73

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 457553 Nr: 27825-61.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TELMA MARIA DOS SANTOS BIAGI

ADVOGADO: TARCILA GRACIANI DE SOUZA

RÉU(S): REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

TELMA MARIA DOS SANTOS BIAGI MOVEU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO SERASA EM DESFAVOR DE REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

A AUTORA, ÀS FLS. 81/82 POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, SENDO QUE A PARTE RÉ SEQUER FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA.

ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721).

ISENTO DE PAGAMENTO DE CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I. E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 715863 Nr: 9904-55.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA



REQUERIDO(A): ANDREIA CRISTINA DO BOM DESPACHO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.

REQUERIDA : ANDREIA CRISTINA DO BOM DESPACHO.

SENTENÇA

BANCO VOLKSWAGEN S/A, MOVEU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE ANDREIA CRISTINA DO BOM DESPACHO.

A PARTE AUTORA, ÀS FLS. 52, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ NÃO FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA.

ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721).

QUANTO AO PEDIDO DA BAIXA DE RESTRIÇÃO DO VEICULO JUNTO AO CIRETRAN/MT, NÃO HÁ COMO ACOLHÊ-LO, POIS INEXISTE DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO NESSE SENTIDO.

QUANTO A PROVIDÊNCIA DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERIDO DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITOS JUNTO AO SERASA COMPETE A PARTE AUTORA TAL DILIGÊNCIA.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I. E CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 430249 Nr: 11094-87.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

RÉU(S): JOSÉ DOMINGOS SILVA DA LUZ

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

REQUERENTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

REQUERIDO : JOSÉ DOMINGOS SILVA DA LUZ.

VISTOS ETC...

OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MOVEU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DESFAVOR DE JOSÉ DOMINGOS SILVA DA LUZ.

A PARTE AUTORA, ÀS FLS. 33, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ NÃO FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA.

ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS E, CONSEQÜENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721).

DETERMINO A BAIXA DA RESTRIÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DESTES AUTOS, DETERMINADA POR ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 30/32 E PROCEDO, DESDE JÁ, O PROTOCOLO DO CANCELAMENTO, QUE SEGUE EM ANEXO.

DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS.

CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS

COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I. E CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 13 DE MARÇO DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 738624 Nr: 35208-56.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): ERYKA OLIVEIRA CARVALHAIS

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 - COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PLEITO DE FLS. 52 RESTA SUPERADO, VISTO QUE, O FEITO JÁ FOI EXTINTO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 51.

2 - REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES DE ESTILO.

3 - CUMPRA-SE

Cod.Proc.: 723058 Nr: 18636-25.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ERYKA OLIVEIRA CARVALHAIS

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A

AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ATO PROC. APENSO:

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 744436 Nr: 41475-44.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS EM CORREIÇÃO :

1 – SE NO PRAZO, O QUAL DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRª. GESTORA JUDICIÁRIA, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO.

2 – COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO EMBARGANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO. RESSALTO O DEVER MORAL DO EMBARGANTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

3 – QUANTO AO PLEITO PARA EXCLUSÃO DO NOME DO EMBARGANTE DOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, TENHO QUE APESAR DE OUTRORA O STJ JÁ TER ENTENDIDO QUE O SIMPLES AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL ERA CAUSA SUFICIENTE PARA INFIRMAR A LIQUIDEZ DO RESTRITIVO INCLUÍDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ATUALMENTE, CONFORME SE VÊ ABAIXO, COM BASE NO ARTIGO 43 DO PRÓPRIO DO CDC, O STJ ENTENDE QUE O RESTRITIVO SOMENTE DEVE SER EXCLUÍDO SE O DEVEDOR CONTESTAR O DÉBITO E DEMONSTRAR DE FORMA ROBUSTA SEUS ARGUMENTOS E, AINDA, CONSIGNAR O VALOR VEROSSÍMIL DO DÉBITO OU PRESTAR CAUÇÃO IDÔNEA.

ABAIXO TRANSCREVEMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, SENDO QUE A MATÉRIA INCLUSIVE, JÁ FOI ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4 – INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO, II)



HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009)

POR ISSO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA EXCLUSÃO DO NOME DO EMBARGANTE DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, VISTO QUE O SIMPLES AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO SEM O DEPÓSITO JUDICIAL DE VALOR VEROSSÍMIL OU O OFERECIMENTO DE CAUÇÃO IDÔNEA, É INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DE TAL MEDIDA.

4 - À PARTE EXEQÜENTE, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, EM QUINZE DIAS (§ ÚNICO, ART. 740, CPC).

5 - INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 457347 Nr: 27675-80.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOARES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

1 - ÀS FLS. 42, A PARTE EXEQÜENTE REQUER SEJA EFETUADA A PENHORA ON LINE, PELO SISTEMA BACEN JUD, DO VALOR DE R\$ 200.238,60(DUZENTOS MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE DEVEDORA, REGULARMENTE CITADA(FLS. 37/39), NÃO EFETUOU PAGAMENTO DO DÉBITO POSTULADO.

ALIADO AO CONTEXTO PROCESSUAL, ESTÃO OS COMANDOS DO ART. 655, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE INDICAM O DINHEIRO COMO PRIMEIRA OPÇÃO PARA FINS DE PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.

ASSIM, COM FULCRO NO ART. 655-A DO CPC E ANTE AS DISPOSIÇÕES DO PROVIMENTO Nº 004/2007-CGJ/MT, DE 26.03.2007, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE CONSTANTE DE FLS. 42 E, PARA TANTO ORDENO QUE SE OFICIE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PELO SISTEMA BACEN JUD, DETERMINANDO O BLOQUEIO DE VALORES ATÉ O MONTANTE DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 19.08.2011 - R\$ 200.238,60(DUZENTOS MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)-, QUE EVENTUALMENTE FOREM ENCONTRADOS EM CONTAS BANCÁRIAS PERTENCENTES AO EXECUTADO JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOARES - CPF Nº 808.851.877-68 E, CONSEQÜENTEMENTE, FORMALIZO O PROTOCOLO, CUJA CÓPIA FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.

2 - EXISTINDO SALDO RAZOÁVEL PARA A GARANTIA DO JUÍZO, PROCEDA-SE A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA BLOQUEADA PARA A CONTA ÚNICA DO TJMT, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2007 EMITIDA PELA CGJ.

3 - NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO PROVIMENTO Nº 04/2007 - CGJ, ONSTITUO COMO TERMO DE PENHORA O PROTOCOLO DE BLOQUEIO EMITIDO PELO SISTEMA BACEN JUD. EM SEGUIDA, INTIME-SE O EXECUTADO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA FORMALIZADA.

4 - CASO O VALOR BLOQUEADO SEJA IRRISÓRIO COM RELAÇÃO AO VALOR DO DÉBITO, DESBLOQUEIE-SE A IMPORTÂNCIA TENDO EM VISTA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 659, § 2º DO CPC, NÃO SE FORMALIZARÁ A PENHORA QUANDO O SEU OBJETO FOR INSUFICIENTE, INCLUSIVE, PARA SALDAR AS CUSTAS PROCESSUAIS.

5 - NÃO EFETUADO BLOQUEIO DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD, POR TER HAVIDO RESPOSTA NEGATIVA, E TENDO EM VISTA O TEOR DA SÚMULA 417 DO STJ, INDIQUE O CREDOR OUTROS BENS DA PARTE DEVEDORA QUE POSSAM SER PENHORADOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

6 - INTIME-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS.

Cod.Proc.: 751537 Nr: 3293-52.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELINA FRANCISCA DE CARVALHO MENDES

ADVOGADO: NADIR BLEMER DE CARVALHO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

ADELINA FRANCISCA DE CARVALHO MENDES, QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DE BANCO ITAUCARD S/A, TAMBÉM QUALIFICADO E, EM SÍNTESE, SUSTENTOU QUE AO PROCURAR UM COMÉRCIO LOCAL, FOI INFORMADA QUE HAVIA UMA RESTRIÇÃO CADASTRAL EM SEU NOME REALIZADA PELO BANCO REQUERIDO. EM CONTATO COM A PARTE RÉ, A AUTORA TOMOU CIÊNCIA DE QUE HAVIA UM DÉBITO REFERENTE A UM CARTÃO MAGNÉTICO BANDEIRA MASTERCARD, DO QUAL NÃO CONCORDOU COM SUA PROCEDÊNCIA, VISTO QUE ESTE CARTÃO NUNCA FORA DESBLOQUEADO E, CONSEQÜENTEMENTE, NUNCA UTILIZADO, INOBTANTE A ESTA OCORRÊNCIA, APORTOU EM SUA RESIDÊNCIA UMA FATURA COM VENCIMENTO PARA O DIA 19/01/2012, NO VALOR DE R\$ 3.999,58, PORÉM A COBRANÇA É INDEVIDA. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS REGISTROS DE CRÉDITOS. INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 5/18, COM DOCUMENTOS (FLS. 20/29).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

EM QUE PESE NÃO HAVER NOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DE QUE A REQUERENTE NUNCA CELEBROU NENHUM CONTRATO COM O REQUERIDO, COM BASE NAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM (ARTIGO 335 DO CPC), RECONHEÇO A VEROSSIMILHANÇA QUANTO À EXISTÊNCIA DE FRAUDE.

ALÉM DISSO, DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DA AUTORA QUANTO À SUPOSTA FRAUDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC, NOTA-SE QUE EM CASOS COMO ESTE, INVERTE-SE O ÔNUS PROBATÓRIO EM FAVOR DA SUPOSTA VÍTIMA DE FRAUDE.

NESTE SENTIDO JÁ SE POSICIONOU O STJ:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SAQUES SUCESSIVOS EM CONTA CORRENTE. NEGATIVA DE AUTORIA DO CORRENTISTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. - É PLENAMENTE VIÁVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 333, II DO CPC) NA OCORRÊNCIA DE SAQUES INDEVIDOS DE CONTAS-CORRENTES, COMPETINDO AO BANCO (RÉU DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO) O ÔNUS DE PROVAR OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. - INCUMBE AO BANCO DEMONSTRAR, POR MEIOS IDÔNEOS, A INEXISTÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE FRAUDE, TENDO EM VISTA A NOTORIEDADE DO RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE SAQUE POR MEIO DE CARTÃO BANCÁRIO E/OU SENHA. - SE FOI O CLIENTE QUE RETIROU O DINHEIRO, COMPETE AO BANCO ESTAR MUNIDO DE INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS SEGUROS PARA PROVAR DE FORMA INEGÁVEL TAL OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. (STJ RESP 727.843/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.12.2005, DJ 01.02.2006 P. 553)

DIANTE DE TAIS ARGUMENTOS, ENTENDO COMO VEROSSÍMIL A EXISTÊNCIA DA FRAUDE.

CONSTATA-SE TAMBÉM QUE, O SIMPLES RESTRITIVO DE CRÉDITO EM NOME DA AUTORA É O SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O PERIGO DE DANO, VISTO QUE ESTE TEM O CONDÃO DE DENEGRIR SUA IMAGEM PERANTE A SOCIEDADE EM QUE VIVE SOB A RÓTULA DE "MAU PAGADORA" E, CONSEQÜENTEMENTE, A PRIVANDO NA COMPRA A CRÉDITO, BEM COMO DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS.

NESTE MESMO SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. SERASA. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. VALOR. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. 1 - A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PESSOA JURÍDICA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES GERA O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SENDO DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SUPORTADOS, POIS SÃO ÓBVIOS OS EFEITOS NÓCIVOS DA NEGATIVAÇÃO PERANTE O MEIO SOCIAL E FINANCEIRO. 2 - O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SOMENTE É REVISTO NESTA SEDE EM SITUAÇÕES DE EVIDENTE EXAGERO OU MANIFESTA INSIGNIFICÂNCIA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM ANÁLISE, ONDE O MONTANTE FOI FIXADO EM R\$ 15.000,00



(QUINZE MIL REAIS). 3- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ AGRG NO AG 777.185/DF, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 16.10.2007, DJ 29.10.2007 P. 247)

OBSERVA-SE AINDA QUE A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA, NÃO TRARÁ NENHUMA CONSEQÜÊNCIA IRREPARÁVEL AOS RÉUS, MAS SE NÃO CONCEDIDA, PREJUÍZOS CERTAMENTE SE MATERIALIZARÃO EM PREJUÍZO DA AUTORA.

ALÉM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E O PERIGO DE DANO, A MEDIDA É TOTALMENTE REVERSÍVEL, POIS O RESTRITIVO PODERÁ SER REVITALIZADO SE A DEMANDA, AO FINAL, FOR JULGADA IMPROCEDENTE.

DESTA FORMA, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DETERMINO QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVA A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NO QUE SE REFERE À EXISTÊNCIA DA DÍVIDA DISCUTIDA NESTES AUTOS ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

COM FULCRO AO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONSIDERANDO O DIREITO DA REQUERENTE À FACILITAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA QUANTO À INEXISTÊNCIA DA FRAUDE NOTICIADA NA INICIAL, TRANSFERINDO O ENCARGO PROBATÓRIO AO REQUERIDO, VISTO QUE VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DA AUTORA (STJ RESP 727.843/SP).

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPÍTULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES EXARADAS ÀS FLS 9. RESSALTO O DEVER MORAL DA REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

CUIABÁ – MT, 29 DE MARÇO DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 751561 Nr: 3317-80.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO SOUZA SALES

ADVOGADO: CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

ANTONIO SOUZA SALES, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR EM DESFAVOR DO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, TAMBÉM QUALIFICADO. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM 11.12.2008 E, NA OPORTUNIDADE, INFORMOU QUE FORAM FINANCIADOS R\$90.000,00 A SEREM PAGOS EM 60 PRESTAÇÕES. ARGUMENTOU QUE APÓS O PAGAMENTO DE 21 PARCELAS, FIRMOU ACORDO COM O REQUERENTE PARA A QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO, E FORA LHE INFORMADO QUE NO PRAZO DE 05 DIAS SERIA RETIRADO SEU NOME DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. EM 24.08.2011 EFETUOU O PAGAMENTO DAS PARCELAS DE Nº 22 A 60, CONFORME COMPROVANTE DE FLS. 38. ADUZ QUE, APÓS A QUITAÇÃO, O REQUERIDO DEVERIA TER RETIRADO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO O NOME DO AUTOR. OCORRE QUE NO FINAL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, O AUTOR TENTOU REALIZAR COMPRAS NO CREDIÁRIO, OCASIÃO EM QUE LHE FOI NEGADO CRÉDITO, HAJA VISTA QUE O SEU NOME ESTÁ INSCRITO NO SERASA. INFORMA QUE POR DIVERSAS VEZES PROCUROU O REQUERIDO PARA RESOLVER A QUESTÃO, MAS O MESMO PERMANECEU INERTE. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE O REQUERIDO PROCEDA A IMEDIATA EXCLUSÃO DO SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO, Nº 14.754, NO 4º OFÍCIO NOTARIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT.

A INICIAL FOI JUNTADA ÀS FLS. 05/24 COM DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 26/43.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

PRIMEIRAMENTE, DEFIRO A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO NESTE FEITO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAPA DOS AUTOS, DEVENDO A SRª. GESTORA JUDICIÁRIA OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PROVIMENTO Nº 26/2008-CGJ, DATADO DE 17/06/2008.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DO CONTRATO EM QUESTÃO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 38, E QUE O REQUERIDO NÃO PROMOVEU A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO E DO CANCELAMENTO DO PROTESTO, CONSTATA-SE A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO REQUERENTE QUANTO À INCLUSÃO INDEVIDA DE SEU NOME NOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO.

CONSTATA-SE TAMBÉM QUE, NÃO SENDO CONCEDIDA A LIMINAR PLEITEADA, ENCONTRA-SE PRESENTE O PERIGO DE DANO, VISTO QUE, A SIMPLES EXISTÊNCIA DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO EM NOME DO AUTOR É CAPAZ DE DENEGRIR SUA IMAGEM PERANTE A SOCIEDADE SOB A RÓTULA DE "MAU PAGADOR".

NESTE MESMO SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. SERASA. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. VALOR. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. 1- A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PESSOA JURÍDICA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES GERA O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SENDO DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SUPORTADOS, POIS SÃO ÓBVIOS OS EFEITOS NOCIVOS DA NEGATIVAÇÃO PERANTE O MEIO SOCIAL E FINANCEIRO. 2- O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SOMENTE É REVISTO NESTA SEDE EM SITUAÇÕES DE EVIDENTE EXAGERO OU MANIFESTA INSIGNIFICÂNCIA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM ANÁLISE, ONDE O MONTANTE FOI FIXADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). 3- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ AGRG NO AG 777.185/DF, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 16.10.2007, DJ 29.10.2007 P. 247)".

OBSERVA-SE AINDA QUE A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA, NÃO TRARÁ NENHUMA CONSEQÜÊNCIA IRREPARÁVEL AO RÉU, MAS SE NÃO CONCEDIDA, PREJUÍZOS CERTAMENTE SE MATERIALIZARÃO EM PREJUÍZO DO AUTOR.

DESTA FORMA, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVAM A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS, REFERENTE AO DÉBITO DISCUTIDO NESTES AUTOS, BEM COMO PROCEDER AO CANCELAMENTO DO PROTESTO Nº 14.745 DE 06/06/2011.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM FULCRO NO ART. 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONSIDERANDO O DIREITO DA REQUERENTE À FACILITAÇÃO DE PROVA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA.

COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPÍTULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

INTIME-SE E CUMPRE-SE.

CUIABÁ – MT, 30 DE MARÇO DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA



JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 751931 Nr: 3719-64.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NOEMIA ALMEIDA SALDANHA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NÚCLEO CIVEL

REQUERIDO(A): BANCO CITICARD S/A (CREDICARD)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

NOEMIA ALMEIDA SALDANHA, QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA EM DESFAVOR DE BANCO CITICARD S/A, TAMBÉM QUALIFICADO E, EM SÍNTESE, SUSTENTOU QUE É CONSUMIDORA DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO BANCO REQUERIDO E QUE NO DIA 22/07/2011 TEVE SEU CARTÃO DE CRÉDITO EXTRAVIADO. NO MESMO DIA, A REQUERENTE TOMOU CONHECIMENTO SOBRE COMPRAS REALIZADAS POR TERCEIROS EM DOIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, O QUE MOTIVOU A LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ENTROU EM CONTATO COM O REQUERIDO E PEDIU PARA QUE HOUVESSE O BLOQUEIO DO REFERIDO CARTÃO E O ESTORNO DOS DÉBITOS. O CARTÃO FOI BLOQUEADO, PORÉM OS DÉBITOS NÃO FORAM ESTORNADOS, O QUE CONSEQÜENTEMENTE ACUMULOU JUROS EM SUA COBRANÇA. DIANTE DO QUE EXPÓS, REQUER A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE OS REQUERIDOS EXCLUAM OS RESTRITIVOS DE SEU NOME. INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 4/13 COM DOCUMENTOS (FLS. 13/35).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

EM QUE PESE NÃO HAVER NOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DE QUE A REQUERENTE NÃO REALIZOU AS COMPRAS ACIMA MENCIONADAS, COM BASE NAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM (ARTIGO 335 DO CPC), RECONHEÇO A VEROSSIMILHANÇA QUANTO À EXISTÊNCIA DE FRAUDE.

ALÉM DISSO, DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DA AUTORA QUANTO À SUPOSTA FRAUDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC, NOTA-SE QUE EM CASOS COMO ESTE, INVERTE-SE O ÔNUS PROBATÓRIO EM FAVOR DA SUPOSTA VÍTIMA DE FRAUDE.

NESTE SENTIDO JÁ SE POSICIONOU O STJ:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SAQUES SUCESSIVOS EM CONTA CORRENTE. NEGATIVA DE AUTORIA DO CORRENTISTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. - É PLENAMENTE VIÁVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 333, II DO CPC) NA OCORRÊNCIA DE SAQUES INDEVIDOS DE CONTAS-CORRENTES, COMPETINDO AO BANCO (RÉU DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO) O ÔNUS DE PROVAR OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. - INCUMBE AO BANCO DEMONSTRAR, POR MEIOS IDÔNEOS, A INEXISTÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE FRAUDE, TENDO EM VISTA A NOTORIEDADE DO RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE SAQUE POR MEIO DE CARTÃO BANCÁRIO E/OU SENHA. - SE FOI O CLIENTE QUE RETIROU O DINHEIRO, COMPETE AO BANCO ESTAR MUNIDO DE INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS SEGUROS PARA PROVAR DE FORMA INEGÁVEL TAL OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. (STJ RESP 727.843/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.12.2005, DJ 01.02.2006 P. 553)

DIANTE DE TAIS ARGUMENTOS, ENTENDO COMO VEROSSÍMIL A EXISTÊNCIA DA FRAUDE.

CONSTATA-SE TAMBÉM QUE, O SIMPLES O RESTRITIVO DE CRÉDITO EM NOME DA AUTORA É O SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O PERIGO DE DANO, VISTO QUE ESTE TEM O CONDÃO DE DENEGRIR SUA IMAGEM PERANTE A SOCIEDADE EM QUE VIVE SOB A RÓTULA DE "MAU PAGADORA" E, CONSEQÜENTEMENTE, A PRIVANDO NA COMPRA A CRÉDITO BEM COMO DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS.

NESTE MESMO SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. SERASA. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. VALOR. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. 1 - A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME

DA PESSOA JURÍDICA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES GERA O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SENDO DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SUPORTADOS, POIS SÃO ÓBVIOS OS EFEITOS NOCIVOS DA NEGATIVAÇÃO PERANTE O MEIO SOCIAL E FINANCEIRO. 2- O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SOMENTE É REVISTO NESTA SEDE EM SITUAÇÕES DE EVIDENTE EXAGERO OU MANIFESTA INSIGNIFICÂNCIA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM ANÁLISE, ONDE O MONTANTE FOI FIXADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). 3- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ AGRG NO AG 777.185/DF, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 16.10.2007, DJ 29.10.2007 P. 247)

OBSERVA-SE AINDA QUE A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA, NÃO TRARÁ NENHUMA CONSEQÜÊNCIA IRREPARÁVEL AO RÉU, MAS SE NÃO CONCEDIDA, PREJUÍZOS CERTAMENTE SE MATERIALIZARÃO EM PREJUÍZO DA AUTORA.

ALÉM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E O PERIGO DE DANO, A MEDIDA É TOTALMENTE REVERSÍVEL, POIS O RESTRITIVO PODERÁ SER REVITALIZADO SE A DEMANDA, AO FINAL, FOR JULGADA IMPROCEDENTE.

DESTA FORMA, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DETERMINO QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVA A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NO QUE SE REFERE À EXISTÊNCIA DA DÍVIDA DISCUTIDA NESTES AUTOS ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

COM FULCRO AO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONSIDERANDO O DIREITO DA REQUERENTE À FACILITAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA QUANTO À INEXISTÊNCIA DA FRAUDE NOTICIADA NA INICIAL, TRANSFERINDO O ENCARGO PROBATÓRIO AO REQUERIDO, VISTO QUE VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DA AUTORA (STJ RESP 727.843/SP).

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES EXARADAS ÀS FLS. 13. RESSALTO O DEVER MORAL DA REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

CUIABÁ – MT, 2 DE ABRIL DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 752898 Nr: 4778-87.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO: RICARDO BORGES SAMPAIO

REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

ANTÔNIO BARBOSA FILHO, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO E PEDIDO LIMINAR EM DESFAVOR DE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, TAMBÉM QUALIFICADO. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FIAT PALIO FIRE E, NA OPORTUNIDADE, INFORMOU QUE FORAM FINANCIADOS R\$18.200,00 A SEREM PAGOS EM 48 PRESTAÇÕES DE R\$652,50, SENDO QUE 2 PRESTAÇÕES JÁ FORAM QUITADAS. ARGUMENTOU QUE O CONTRATO DEVE SER REVISADO PARA LIMITAR A TAXA DE JUROS AO PERCENTUAL DA TAXA SELIC ACRESCIDOS DE 6% AO ANO E EXCLUIR A SUA CAPITALIZAÇÃO MENSAL, BEM COMO A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E OS ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO (TAC, EMISSÃO



DE CARNÊ, ETC.). DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESTANTES ATÉ A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E ALTERNATIVAMENTE, A CONSIGNAÇÃO MENSAL DA QUANTIA QUE ENTENDE DEVIDA DE R\$522,00.

A INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 05/36 COM DOCUMENTOS (FLS. 37/44).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

ANTES DE TUDO, RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANTO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO.

ABAIXO TRANSCREVEMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, SENDO QUE A MATÉRIA, INCLUSIVE, JÁ FOI ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPE

TITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4- INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009)

ASSIM, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 596 DO STF, DE INÍCIO, JÁ SE CONSTATA QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL ENTENDIMENTO DECORRE DO TEOR DA SÚMULA VINCULANTE Nº 7.

DESTARTE, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ABAIXO TRANSCRITA, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. (...) INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. (...) II - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. (...) (STJ AGRG NO RESP 1008837/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 07.05.2008 P. 1)

DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA.

RESSALTO AINDA QUE, MESMO QUE A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA SEJA SUPOSTAMENTE SUPERIOR A TAXA SELIC (SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA), NÃO VEJO QUE ISSO SEJA O SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A ABUSIVIDADE DA TAXA PACTUADA, POIS ESTA TEM COMO FINALIDADE APENAS DAR MAIS SEGURANÇA, AGILIDADE E TRANSPARÊNCIA AOS NEGÓCIOS EFETUADOS COM TÍTULOS PÚBLICOS, COMO AS DO TESOURO NACIONAL (LFT, LTN, NTN) E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (NBC, BBC E LBC).

ADEMAIS, O STJ EM DIVERSOS JULGADOS PROFERIDOS EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS, JÁ MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE A TAXA SELIC NÃO DEVE COMPOR A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CONTRATOS DE MÚTUOS BANCÁRIOS (RESP 420.111/RS).

...

PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTURAL.

ALÉM, DE EM TESE, A TAXA DE JUROS NÃO SER ABUSIVA, EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA, CONSTATA-SE QUE NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, REVIGORADA PELA MP Nº 2.170-36, AINDA VIGENTE POR FORÇA DO ARTIGO 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 32/2001, NOS TERMOS DA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 51807/2007 JULGADO PELO TJMT, ABAIXO TRANSCRITO, A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO É INCONSTITUCIONAL.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36 (...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO - MATÉRIA PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR. ART. 192, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 40 (...). AS MATÉRIAS QUE REGULAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL DEVEM SER PREVISTAS EM LEIS COMPLEMENTARES, QUE DEVERÃO DISPOR SOBRE A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE ELE E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. A MATÉRIA INSERTA NO BOJO DO ARTIGO 5º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA, NÃO PODE DISPOR SOBRE MATÉRIA COMPLETAMENTE DIVERSA (CF ART. 62, § 1º, INCISO III), TAL QUAL CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, CUJA REGULAMENTAÇÃO, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL É MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL QUE PRESCINDE DE LEI COMPLEMENTAR (CF 48, XIII). DECLARADA, INCIDENTER TANTUM, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36. A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É MATÉRIA QUE REMONTA À ÉPOCA DO DECRETO Nº 22.626/33 (LEI DE USURA) CARACTERIZANDO, ASSIM, OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA ALUDIDO ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA PELA NÃOCONFIGURAÇÃO DO REQUISITO CONSTITUCIONAL DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA A EDIÇÃO DA ALUDIDA MEDIDA PROVISÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. (TJMT, NÚMERO DO PROTOCOLO: 51807/2007, DATA DE JULGAMENTO: 08-11-2007, EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY)

DESTA FORMA, DIANTE DO TEOR DO JULGADO DA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E CONSIDERANDO O SEU PODER VINCULANTE (ARTIGO 169 DO RITJMT), A PACTUAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO SERÁ INDEVIDA, SE INCIDENTE EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, POIS VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 591 DO CÓDIGO CIVIL.

NO ENTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE O PRESENTE CONTRATO PREVÊ A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS INFERIOR A UM ANO, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTURAL QUANTO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.

IMPORTANTE AINDA CONSIGNAR QUE, NESTE PRIMEIRO INSTANTE, PELO FATO DO CONTRATO AINDA NÃO TER SIDO ACOSTADO AOS AUTOS, NA HÁ COMO CONSTATAR SE HOVEU OU NÃO A INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL.

QUANTO À VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS MORATÓRIOS, RELEVANTE DESTACAR QUE, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM O OBJETIVO DE EXCLUIR OS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, É IRRELEVANTE O SEU EXAME, POIS A ARGÜIÇÃO DE ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS MORATÓRIOS (INADIMPLÊNCIA) NÃO TEM O CONDÃO DE DESCARACTERIZAR A MORA, JÁ QUE TAIS ENCARGOS SÓ EXISTEM PELO FATO DA MORA JÁ TER-SE CONSTITUÍDA. IMPORTANTE DESTACAR QUE, NOS TERMOS DA INTERPRETAÇÃO DO STJ, COMO ABAIXO TRANSCRITO, A MORA SOMENTE SE DESCARACTERIZA QUANDO A ABUSIVIDADE FOR DEFLAGRADA NOS ENCARGOS APLICÁVEIS DURANTE A NORMALIDADE CONTRATUAL, TAIS COMO JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) CONFIGURAÇÃO DA MORA. (...) ORIENTAÇÃO 2 (...) A) O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS EXIGIDOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL (JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO) DESCARATERIZA A MORA (...) (STJ RESP 1061530/RS,



REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009)

RECURSO ESPECIAL. (...). CONTRATO BANCÁRIO. (...) MORA. IMPOSSIBILIDADE. DESCARACTERIZADA. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. (...) III - A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE DESCARACTERIZA A MORA DO DEVEDOR. (...) (STJ AGRG NO RESP 854.113/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26/06/2008, DJE 15/08/2008)

QUANTO AO PLEITO DE EXCLUSÃO DA TAXA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS CITADAS NA INICIAL, NÃO HÁ COMO ACOLHÊ-LO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, À VISTA QUE NÃO POSSUI ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES ACERCA DE SUA ABUSIVIDADE, TRATANDO-SE POIS DE QUESTÕES QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ENVOLVENDO-SE POIS, MATÉRIA MERITÓRIA, AS QUAIS SERÃO APRECIADAS EM MOMENTO OPORTUNO.

É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – FINANCIAMENTO BANCÁRIO CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – IMPOSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO IMPOSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO ART. 5º E §1º DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001, PROMOVIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE LIMINAR, NA ADIN 2.316-DF – SITUAÇÃO EQUIVALENTE À AUSÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF, QUE VEDA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, LIDA, OBVIAMENTE À LUZ DO CÓDIGO CIVIL 2002, POR SER MAIS RECENTE, O QUAL PERMITE APENAS CAPITALIZAÇÃO ANUAL NO SEU ART. 591 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR (...) IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR DA PARCELA OS DEMAIS ENCARGOS QUESTIONADOS, PORQUANTO A ARGUIÇÃO DE ABUSIVIDADE QUE OS VERGASTA, APESAR DE COMUMENTE SER ACOLHIDA POR VÁRIOS TRIBUNAIS DO PAÍS, AINDA NÃO ENCONTRA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA QUE DEVE SER COTEJADA SOMENTE NO FINAL DA DEMANDA, DE FORMA DEFINITIVA (...). (TJPR – 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA, AGRAVO DE INSTRUMENTO 715.009-0, REL. DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, JULGADO EM 03/02/2011)

NESTES TERMOS, NÃO SENDO VEROSSÍMEIS OS FATOS APONTADOS NA INICIAL, INDEFIRO POR ORA, OS PLEITOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS E SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. TODAVIA, RESSALTO QUE O PLEITO ANTECIPATÓRIO PODERÁ SER REEXAMINADO, CASO SEJA REITERADO PELA PARTE AUTORA E QUE HAJA A COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS DA NORMALIDADE CONTRATUAL E AINDA, QUE HAJA A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR VEROSSÍMIL DA OBRIGAÇÃO.

POR OUTRO LADO, COM FULCRO NA EXEGESE SUBTRAÍDA DA ORIENTAÇÃO Nº2, ALÍNEA "B" C/C O ITEM II, § 7º DO INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO, RESP 1.061.530/RS, RESSALTO QUE, NÃO OBSTANTE O INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, NADA OBSTA QUE O AUTOR PROCEDA COM A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, VISTO QUE OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A EXCLUSÃO DOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO NÃO SE APLICAM AO PLEITO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, JÁ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS PARCIAIS NA QUANTIA QUE O DEVEDOR ENTENDE DEVIDO. DESTA FORMA, CASO O AUTOR PRETENDA CONSIGNAR EM JUÍZO APENAS O VALOR EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL, PODERÁ RETIRAR A GUIA DE DEPÓSITO JUNTO À SECRETARIA DESTA VARA, CONTUDO, DEIXO EVIDENCIADO QUE TAL MEDIDA NÃO TERÁ COMO EFEITO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, JÁ QUE NÃO FORAM SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS JURISPRUDENCIAIS ACIMA IDENTIFICADOS.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM VIRTUDE DO AUTOR NÃO TER A POSSE DE CÓPIA DO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, DETERMINO QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE RESPOSTA, ACOSTE NOS AUTOS CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO CELEBRADO COM O AUTOR,

SOB PENA DE SER ADMITIDO COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, O AUTOR PRETENDE FAZER PROVA (ARTIGO 359 DO CPC).

COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTE À FL. 38. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ – MT, 30 DE MARÇO DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 754151 Nr: 6114-29.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO NUNES SERRILHA

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES SILVA SOARES

REQUERIDO(A): BANCO IBI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

REGINALDO NUNES SERRILHA, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DE BANCO IBI S/A, TAMBÉM QUALIFICADO E, EM SÍNTESE, SUSTENTOU QUE EM FEVEREIRO DE 2012 TENTOU OBTER CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NESTA CAPITAL, PARA A AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL, PORÉM FOI SURPREENDIDO AO TER ESTE NEGADO POR HAVER UMA RESTRIÇÃO CREDITÍCIA EM SEU NOME, REFERENTE A DOIS SUPOSTOS DEPÓSITOS, SENDO UM NO VALOR DE R\$ 896,35 E OUTRO DE R\$ 86,87. ENTRETANTO, AFIRMA QUE JAMAIS UTILIZOU DOS SERVIÇOS DO BANCO REQUERIDO E AINDA, QUE TEVE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS EXTRAVIADOS, MOTIVO PELO QUAL ACREDITA TER SIDO ALVO DE ESTELIONATO. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE O REQUERIDO PROCEDA A IMEDIATA EXCLUSÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 05/14 COM DOCUMENTOS (FLS. 15/19).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A ADVOGADA EMILIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO SILVA PARA QUE REGULARIZE A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, E PARA TANTO DEVERÁ COLACIONAR AOS AUTOS O DEVIDO SUBSTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS NULOS OS ATOS POR ELAS PRATICADOS.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

EM QUE PESE NÃO HAVER NOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DE QUE O REQUERENTE NUNCA CELEBROU NENHUM CONTRATO COM O REQUERIDO, COM BASE NAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM (ARTIGO 335 DO CPC), RECONHEÇO A VEROSSIMILHANÇA QUANTO À EXISTÊNCIA DE FRAUDE.

ALÉM DISSO, DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DO AUTOR QUANTO À SUPOSTA FRAUDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC, NOTA-SE QUE EM CASOS COMO ESTE, INVERTE-SE O ÔNUS PROBATÓRIO EM FAVOR DA SUPOSTA VÍTIMA DE FRAUDE.

NESTE SENTIDO JÁ SE POSICIONOU O STJ:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SAQUES SUCESSIVOS EM CONTA CORRENTE. NEGATIVA DE AUTORIA DO CORRENTISTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. - É PLENAMENTE VIÁVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 333, II DO CPC) NA OCORRÊNCIA DE SAQUES INDEVIDOS DE CONTAS-CORRENTES, COMPETINDO AO BANCO (RÉU DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO) O ÔNUS DE PROVAR OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. - INCUMBE AO BANCO DEMONSTRAR, POR MEIOS IDÔNEOS, A INEXISTÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE FRAUDE, TENDO EM VISTA A NOTORIEDADE DO RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE SAQUE POR MEIO DE CARTÃO



BANCÁRIO E/OU SENHA. - SE FOI O CLIENTE QUE RETIROU O DINHEIRO, COMPETE AO BANCO ESTAR MUNIDO DE INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS SEGUROS PARA PROVAR DE FORMA INEGÁVEL TAL OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. (STJ RESP 727.843/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.12.2005, DJ 01.02.2006 P. 553)

DIANTE DE TAIS ARGUMENTOS, ENTENDO COMO VEROSSÍMIL A EXISTÊNCIA DA FRAUDE.

CONSTATA-SE TAMBÉM QUE, O SIMPLES O RESTRITIVO DE CRÉDITO EM NOME DO AUTOR É O SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O PERIGO DE DANO, VISTO QUE ESTE TEM O CONDÃO DE DENEGRIR SUA IMAGEM PERANTE A SOCIEDADE EM QUE VIVE SOB A RÓTULA DE "MAU PAGADOR" E, CONSEQÜENTEMENTE, A PRIVANDO NA COMPRA A CRÉDITO BEM COMO DAS MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA.

NESTE MESMO SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. SERASA. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. VALOR. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. 1- A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PESSOA JURÍDICA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES GERA O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SENDO DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SUPORTADOS, POIS SÃO ÓBVIOS OS EFEITOS NOCIVOS DA NEGATIVAÇÃO PERANTE O MEIO SOCIAL E FINANCEIRO. 2- O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SOMENTE É REVISTO NESTA SEDE EM SITUAÇÕES DE EVIDENTE EXAGERO OU MANIFESTA INSIGNIFICÂNCIA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM ANÁLISE, ONDE O MONTANTE FOI FIXADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). 3- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ AGRG NO AG 777.185/DF, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 16.10.2007, DJ 29.10.2007 P. 247)

OBSERVA-SE AINDA QUE A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA, NÃO TRARÁ NENHUMA CONSEQÜÊNCIA IRREPARÁVEL AO RÉU, MAS SE NÃO CONCEDIDA, PREJUÍZOS CERTAMENTE SE MATERIALIZARÃO EM PREJUÍZO DO AUTOR.

ALÉM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E O PERIGO DE DANO, A MEDIDA É TOTALMENTE REVERSÍVEL, POIS O RESTRITIVO PODERÁ SER REVITALIZADO SE A DEMANDA, AO FINAL, FOR JULGADA IMPROCEDENTE.

DESTA FORMA, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DETERMINO QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVA A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NO QUE SE REFERE À EXISTÊNCIA DA DÍVIDA DISCUTIDA NESTES AUTOS ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

COM FULCRO AO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONSIDERANDO O DIREITO DO REQUERENTE À FACILITAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA QUANTO À INEXISTÊNCIA DA FRAUDE NOTICIADA NA INICIAL, TRANSFERINDO O ENCARGO PROBATÓRIO AO REQUERIDO, VISTO QUE VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DO AUTOR (STJ RESP 727.843/SP).

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPÍTULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES EXARADAS ÀS FLS. 19. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

CUIABÁ – MT, 2 DE ABRIL DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 753393 Nr: 5300-17.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO
REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

FRANCISCO GOMES DE SOUZA, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, TAMBÉM QUALIFICADO. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO WV PARATI E, NA OPORTUNIDADE, INFORMOU QUE FORAM FINANCIADOS R\$27.850,00 A SEREM PAGOS EM 60 PRESTAÇÕES DE R\$855,57, SENDO QUE 12 PRESTAÇÕES JÁ FORAM QUITADAS. ARGUMENTOU QUE O CONTRATO DEVE SER REVISADO PARA REDUZIR A TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO E EXCLUIR A SUA CAPITALIZAÇÃO MENSAL. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE EFETIVAR REGISTROS DE PROTESTOS E, CASO JÁ TENHA INCLUÍDO, QUE PROCEDA A IMEDIATA EXCLUSÃO E A CONSIGNAÇÃO MENSAL DA QUANTIA DE R\$ 560,49.

A INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 05/19 COM DOCUMENTOS (FLS. 20/24).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

ANTES DE TUDO, RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANTO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO.

ABAIXO TRANSCREVEMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, SENDO QUE A MATÉRIA, INCLUSIVE, JÁ FOI ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009)

ASSIM, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 596 DO STF, DE INÍCIO, JÁ SE CONSTATA QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL ENTENDIMENTO DECORRE DO TEOR DA SÚMULA VINCULANTE Nº 7.

DESTARTE, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ABAIXO TRANSCRITA, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. (...) INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. (...) II - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. (...) (STJ AGRG NO RESP 1008837/RS, REL. MINISTRO



SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 07.05.2008 P. 1)

DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA.

ALÉM, DE EM TESE, A TAXA DE JUROS NÃO SER ABUSIVA, EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA, CONSTATA-SE QUE NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, REVIGORADA PELA MP Nº 2.170-36, AINDA VIGENTE POR FORÇA DO ARTIGO 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 32/2001, NOS TERMOS DA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 51807/2007 JULGADO PELO TJMT, ABAIXO TRANSCRITO, A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO É INCONSTITUCIONAL.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36 (...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO - MATÉRIA PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR. ART. 192, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 40 (...). AS MATÉRIAS QUE REGULAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL DEVEM SER PREVISTAS EM LEIS COMPLEMENTARES, QUE DEVERÃO DISPOR SOBRE A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE ELE E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. A MATÉRIA INSERTA NO BOJO DO ARTIGO 5º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA, NÃO PODE DISPOR SOBRE MATÉRIA COMPLETAMENTE DIVERSA (CF ART. 62, § 1º, INCISO III), TAL QUAL CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, CUJA REGULAMENTAÇÃO, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL É MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL QUE PRESCINDE DE LEI COMPLEMENTAR (CF 48, XIII). DECLARADA, INCIDENTER TANTUM, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36. A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É MATÉRIA QUE REMONTA À ÉPOCA DO DECRETO Nº 22.626/33 (LEI DE USURA) CARACTERIZANDO, ASSIM, OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA ALUDIDO ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA PELA NÃOCONFIGURAÇÃO DO REQUISITO CONSTITUCIONAL DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA A EDIÇÃO DA ALUDIDA MEDIDA PROVISÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. (TJMT, NÚMERO DO PROTOCOLO: 51807/2007, DATA DE JULGAMENTO: 08-11-2007, EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY)

DESTA FORMA, DIANTE DO TEOR DO JULGADO DA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E CONSIDERANDO O SEU PODER VINCULANTE (ARTIGO169 DO TJMT) , A PACTUAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO SERÁ INDEVIDA, SE INCIDENTE EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, POIS VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 591 DO CÓDIGO CIVIL .

NO ENTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE O PRESENTE CONTRATO PREVÊ A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS INFERIOR A UM ANO, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTORAL QUANTO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.

IMPORTANTE AINDA CONSIGNAR QUE, NESTE PRIMEIRO INSTANTE, PELO FATO DO CONTRATO AINDA NÃO TER SIDO ACOSTADO AOS AUTOS, NA HÁ COMO CONSTATAR SE HOUVE OU NÃO A INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL.

EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE, PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSA E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ABUSIVIDADE NEM DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NEM DA CAPITALIZAÇÃO, LOGO, NÃO SE VISLUMBRA NESTE PRIMEIRO MOMENTO, A POSSIBILIDADE DE SE CONCEDER A MANUTENÇÃO DA POSSE.

NESTES TERMOS, NÃO SENDO VEROSSÍMEIS OS FATOS APONTADOS NA INICIAL, INDEFIRO POR ORA, OS PLEITOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS E A MANUTENÇÃO DE POSSE. TODAVIA, RESSALTO QUE O PLEITO ANTECIPATÓRIO PODERÁ SER REEXAMINADO, CASO SEJA REITERADO PELA PARTE AUTORA E QUE HAJA A COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS DA NORMALIDADE CONTRATUAL E AINDA, QUE HAJA A CONSIGNAÇÃO EM

JUÍZO DO VALOR VEROSSÍMIL DA OBRIGAÇÃO.

POR OUTRO LADO, COM FULCRO NA EXEGESE SUBTRAÍDA DA ORIENTAÇÃO Nº2, ALÍNEA "B" C/C O ITEM II, § 7º DO INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO, RESP 1.061.530/RS, RESSALTO QUE, NÃO OBSTANTE O INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, NADA OBSTA QUE O AUTOR PROCEDA COM A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, VISTO QUE OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A EXCLUSÃO DOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO NÃO SE APLICAM AO PLEITO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, JÁ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS PARCIAIS NA QUANTIA QUE O DEVEDOR ENTENDE DEVIDO. DESTA FORMA, CASO O AUTOR PRETENDA CONSIGNAR EM JUÍZO APENAS O VALOR EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL, PODERÁ RETIRAR A GUIA DE DEPÓSITO JUNTO À SECRETARIA DESTA VARA, CONTUDO, DEIXO EVIDENCIADO QUE TAL MEDIDA NÃO TERÁ COMO EFEITO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, JÁ QUE NÃO FORAM SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS JURISPRUDENCIAIS ACIMA IDENTIFICADOS.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM VIRTUDE DO AUTOR NÃO TER A POSSE DE CÓPIA DO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, DETERMINO QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE RESPOSTA, ACOSTE NOS AUTOS CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO CELEBRADO COM O AUTOR, SOB PENA DE SER ADMITIDO COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, O AUTOR PRETENDE FAZER PROVA (ARTIGO 359 DO CPC).

COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTE À FL. 21. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

CUMPRE-SE.

CUIABÁ – MT, 30 DE MARÇO DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 755412 Nr: 7436-84.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSINEIA PEREIRA BARCELOS AVELAR

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE VIANA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC...

1 – RECEBO A PETIÇÃO INICIAL E DEFIRO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA O DEPÓSITO, DAS PARCELAS VENCIDAS ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NO BOLETO DE COBRANÇA SEM QUALQUER TAXA ADICIONAL, CONFORME ART. 893, I DO CPC.

2 – APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, LEVANTAR O DEPOSITO OU OFERECER RESPOSTA, OU, AINDA, PROVAR O SEU DIREITO NOS TERMOS DO ART. 893, II C/C ART. 895 DO CPC. NA OPORTUNIDADE, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E CASO TENHA INSERIDO, QUE PROCEDA A IMEDIATA EXCLUSÃO.

3 – DETERMINO QUE CONSTE DO MANDADO QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC).

4 - COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8



DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTE À FL. 13. RESSALTO O DEVER MORAL DA REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

5 - INTIME-SE E CUMpra-SE.

CUIABÁ, 3 DE ABRIL DE 2012

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 755917 Nr: 7990-19.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON BOM DESPACHO PEREIRA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S. A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC...

1 – RECEBO A PETIÇÃO INICIAL E DEFIRO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA O DEPÓSITO, CONFORME ART. 893, I DO CPC.

2 – POR SE TRATAR DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, PODERÁ O AUTOR CONTINUAR A CONSIGNAR AS QUE FOREM VENCENDO SUCESSIVAMENTE, DESDE QUE O FAÇA ATÉ 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO DE CADA UMA (ART. 892 DO CPC).

3 – APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, LEVANTAR O DEPOSITO OU OFERECER RESPOSTA, OU, AINDA, PROVAR O SEU DIREITO NOS TERMOS DO ART. 893, II C/C ART. 895 DO CPC.

4 – DETERMINO QUE CONSTE DO MANDADO QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC).

5 - COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTE À FL. 22. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

6 - INTIME-SE E CUMpra-SE.

CUIABÁ, 3 DE ABRIL DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 756589 Nr: 8710-83.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO PINTO DE FIGUEIREDO NETO

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

FRANCISCO PINTO DE FIGUEIREDO NETO, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DO BV FINANCEIRA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMOTOR, CUJAS PARCELAS SÃO NA QUANTIA DE R\$ 5.550,37 E, NA OPORTUNIDADE, ADUZ QUE OS ENCARGOS COBRADOS PELO BANCO ONERAM DE FORMA ABUSIVA O CONTRATO, IMPOSSIBILITANDO A AUTORA DE CUMPRIR COM SUA OBRIGAÇÃO. ARGUMENTOU QUE O

CONTRATO DEVE SER REVISADO PARA REDUZIR A TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO E EXCLUIR A SUA CAPITALIZAÇÃO MENSAL, BEM COMO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE EFETIVAR REGISTROS DE PROTESTOS E, CASO JÁ TENHA INCLUÍDO, QUE PROCEDA A IMEDIATA EXCLUSÃO, QUE O REQUERIDO EXIBA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO BACEN OU CMN PARA COBRANÇA DOS JUROS CONTRATADOS, A CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS NO

VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, QUAL SEJA R\$ 3.123,04.

A INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 5/37 COM DOCUMENTOS (FLS. 38/49).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

ANTES DE TUDO, RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANTO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO.

ABAIXO TRANSCREVEMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, SENDO QUE A MATÉRIA, INCLUSIVE, JÁ FOI ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009)

DIANTE DESTES PARÂMETROS, PASSO A VERIFICAR SE OS ARGUMENTOS DA INICIAL ENCONTRAM-SE EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

ASSIM, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 596 DO STF, DE INÍCIO, JÁ SE CONSTATA QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL ENTENDIMENTO DECORRE DO TEOR DA SÚMULA VINCLANTE Nº 7.

DESTARTE, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ABAIXO TRANSCRITA, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCLANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. (...) INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. (...) II - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. (...) (STJ AGRG NO RESP 1008837/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 07.05.2008 P. 1)

DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA.

PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO.

ALÉM, DE EM TESE, A TAXA DE JUROS NÃO SER ABUSIVA, EM



RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA, CONSTATA-SE QUE NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, REVIGORADA PELA MP Nº 2.170-36, AINDA VIGENTE POR FORÇA DO ARTIGO 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 32/2001, NOS TERMOS DA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 51807/2007 JULGADO PELO TJMT, ABAIXO TRANSCRITO, A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO É INCONSTITUCIONAL.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36 (...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO - MATÉRIA PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR. ART. 192, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 40 (...). AS MATÉRIAS QUE REGULAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL DEVEM SER PREVISTAS EM LEIS COMPLEMENTARES, QUE DEVERÃO DISPOR SOBRE A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE ELE E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. A MATÉRIA INSERTA NO BOJO DO ARTIGO 5º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA, NÃO PODE DISPOR SOBRE MATÉRIA COMPLETAMENTE DIVERSA (CF ART. 62, § 1º, INCISO III), TAL QUAL CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, CUJA REGULAMENTAÇÃO, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL É MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL QUE PRESCINDE DE LEI COMPLEMENTAR (CF 48, XIII). DECLARADA, INCIDENTER TANTUM, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36. A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É MATÉRIA QUE REMONTA À ÉPOCA DO DECRETO Nº 22.626/33 (LEI DE USURA) CARACTERIZANDO, ASSIM, OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA ALUDIDO ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA PELA NÃOCONFIGURAÇÃO DO REQUISITO CONSTITUCIONAL DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA A EDIÇÃO DA ALUDIDA MEDIDA PROVISÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. (TJMT, NÚMERO DO PROTOCOLO: 51807/2007, DATA DE JULGAMENTO: 08-11-2007, EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY)

DESTA FORMA, DIANTE DO TEOR DO JULGADO DA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E CONSIDERANDO O SEU PODER VINCULANTE (ARTIGO169 DO RITJMT) , A PACTUAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO SERÁ INDEVIDA, SE INCIDENTE EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, POIS VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 591 DO CÓDIGO CIVIL .

NO ENTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE O PRESENTE CONTRATO PREVÊ A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS INFERIOR A UM ANO, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTOREAL QUANTO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.

IMPORTANTE AINDA CONSIGNAR QUE, NESTE PRIMEIRO INSTANTE, PELO FATO DO CONTRATO AINDA NÃO TER SIDO ACOSTADO AOS AUTOS, NA HÁ COMO CONSTATAR SE HOVE OU NÃO A INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL.

QUANTO À VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS MORATÓRIOS, RELEVANTE DESTACAR QUE, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM O OBJETIVO DE EXCLUIR OS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, É IRRELEVANTE O SEU EXAME, POIS A ARGÜIÇÃO DE ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS MORATÓRIOS (INADIMPLÊNCIA) NÃO TEM O CONDÃO DE DESCARACTERIZAR A MORA, JÁ QUE TAIS ENCARGOS SÓ EXISTEM PELO FATO DA MORA JÁ TER-SE CONSTITUÍDA. IMPORTANTE DESTACAR QUE, NOS TERMOS DA INTERPRETAÇÃO DO STJ, COMO ABAIXO TRANSCRITO, A MORA SOMENTE SE DESCARACTERIZA QUANDO A ABUSIVIDADE FOR DEFLAGRADA NOS ENCARGOS APLICÁVEIS DURANTE A NORMALIDADE CONTRATUAL, TAIS COMO JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) CONFIGURAÇÃO DA MORA. (...) ORIENTAÇÃO 2 (...) A) O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS EXIGIDOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL (JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO) DESCARACTERIZA A MORA (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009)

RECURSO ESPECIAL (...). CONTRATO BANCÁRIO. (...) MORA. IMPOSSIBILIDADE. DESCARACTERIZADA. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. (...) III - A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE DESCARACTERIZA A MORA DO DEVEDOR. (...) (STJ AGRG NO RESP 854.113/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26/06/2008, DJE 15/08/2008)

NESTES TERMOS, NÃO SENDO VEROSSÍMEIS OS FATOS APONTADOS

NA INICIAL, INDEFIRO POR ORA, OS PLEITOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS E A MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO COM FIEL DEPOSITÁRIO. TODAVIA, RESSALTO QUE O PLEITO ANTECIPATÓRIO PODERÁ SER REEXAMINADO, CASO SEJA REITERADO PELA PARTE AUTORA E QUE HAJA A COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS DA NORMALIDADE CONTRATUAL.

POR OUTRO LADO, COM FULCRO NA EXEGESE SUBTRAÍDA DA ORIENTAÇÃO Nº2, ALÍNEA "B" C/C O ITEM II, § 7º DO INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO, RESP 1.061.530/RS, RESSALTO QUE, NÃO OBSTANTE O INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, NADA OBSTA QUE O AUTOR PROCEDA COM A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, VISTO QUE OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A EXCLUSÃO DOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO NÃO SE APLICAM AO PLEITO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, JÁ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS PARCIAIS NA QUANTIA QUE O DEVEDOR ENTENDE DEVIDO. DESTA FORMA, CASO O AUTOR PRETENDA CONSIGNAR EM JUÍZO APENAS O VALOR EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL, PODERÁ RETIRAR A GUIA DE DEPÓSITO JUNTO À SECRETARIA DESTA VARA, CONTUDO, DEIXO EVIDENCIADO QUE TAL MEDIDA NÃO TERÁ COMO EFEITO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, JÁ QUE NÃO FORAM SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS JURISPRUDENCIAIS ACIMA IDENTIFICADOS.

QUANTO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA RELATIVO À APRESENTAÇÃO DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA PRÁTICA DE JUROS SUPERIORES A 12% A.A., POR NÃO SE TRATAR DE MEDIDA DE URGÊNCIA, RESSALTO QUE O PLEITO SERÁ APRECIADO NA FASE DE SANEAMENTO.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM VIRTUDE DO AUTOR NÃO TER A POSSE DE CÓPIA DO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, DETERMINO QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE RESPOSTA, ACOSTE NOS AUTOS CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO CELEBRADO COM A AUTORA, ACOMPANHADO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DÉBITO SOB PENA DE SER ADMITIDO COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, A AUTORA PRETENDE FAZER PROVA (ARTIGO 359 DO CPC).

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

CUIABÁ – MT, 3 DE ABRIL DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 754003 Nr: 5963-63.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PAULO GOMES DA SILVA, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DE UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A TAMBÉM QUALIFICADO. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FORD ECOSPORT XLT E, NA OPORTUNIDADE, INFORMOU QUE FORAM FINANCIADOS R\$51.900,00 A SEREM PAGOS EM 60 PRESTAÇÕES DE R\$1.397,57, SENDO QUE 33 PRESTAÇÕES JÁ FORAM QUITADAS. ARGUMENTOU QUE O CONTRATO DEVE SER REVISADO PARA REDUZIR A TAXA DE JUROS À TAXA MÉDIA DO MERCADO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, EXCLUIR A SUA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E A TAC, BEM COMO A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO, QUE O



REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E, CASO JÁ TENHA INCLUÍDO, QUE PROCEDA A IMEDIATA EXCLUSÃO E A CONSIGNAÇÃO MENSAL DA QUANTIA DE R\$ 1.146,86.

A INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 05/31 COM DOCUMENTOS (FLS. 32/46).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

ANTES DE TUDO, RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANTO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO.

ABAIXO TRANSCREVEMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, SENDO QUE A MATÉRIA, INCLUSIVE, JÁ FOI ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4- INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009)

ASSIM, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 596 DO STF, DE INÍCIO, JÁ SE CONSTATA QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL ENTENDIMENTO DECORRE DO TEOR DA SÚMULA VINCULANTE Nº 7.

DESTARTE, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ABAIXO TRANSCRITA, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. (...) INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. (...) II - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. (...) (STJ AGRG NO RESP 1008837/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 07.05.2008 P. 1)

DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA.

ALÉM, DE EM TESE, A TAXA DE JUROS NÃO SER ABUSIVA, EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA, CONSTATA-SE QUE NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, REVIGORADA PELA MP Nº 2.170-36, AINDA VIGENTE POR FORÇA DO ARTIGO 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 32/2001, NOS TERMOS DA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 51807/2007 JULGADO PELO TJMT, ABAIXO TRANSCRITO, A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO É INCONSTITUCIONAL.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36 (...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO - MATÉRIA PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR. ART. 192, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 40 (...). AS MATÉRIAS QUE REGULAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL DEVEM

SER PREVISTAS EM LEIS COMPLEMENTARES, QUE DEVERÃO DISPOR SOBRE A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE ELE E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. A MATÉRIA INSERTE NO BOJO DO ARTIGO 5º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA, NÃO PODE DISPOR SOBRE MATÉRIA COMPLETAMENTE DIVERSA (CF ART. 62, § 1º, INCISO III), TAL QUAL CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, CUJA REGULAMENTAÇÃO, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL É MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL QUE PRESCINDE DE LEI COMPLEMENTAR (CF 48, XIII). DECLARADA, INCIDENTER TANTUM, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36. A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É MATÉRIA QUE REMONTA À ÉPOCA DO DECRETO Nº 22.626/33 (LEI DE USURA) CARACTERIZANDO, ASSIM, OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA ALUDIDO ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA PELA NÃOCONFIGURAÇÃO DO REQUISITO CONSTITUCIONAL DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA A EDIÇÃO DA ALUDIDA MEDIDA PROVISÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. (TJMT, NÚMERO DO PROTOCOLO: 51807/2007, DATA DE JULGAMENTO: 08-11-2007, EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY)

DESTA FORMA, DIANTE DO TEOR DO JULGADO DA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E CONSIDERANDO O SEU PODER VINCULANTE (ARTIGO 169 DO RITJMT), A PACTUAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO SERÁ INDEVIDA, SE INCIDENTE EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, POIS VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 591 DO CÓDIGO CIVIL.

NO ENTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE O PRESENTE CONTRATO PREVÊ A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS INFERIOR A UM ANO, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTURAL QUANTO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.

IMPORTANTE AINDA CONSIGNAR QUE, NESTE PRIMEIRO INSTANTE, PELO FATO DO CONTRATO AINDA NÃO TER SIDO ACOSTADO AOS AUTOS, NA HÁ COMO CONSTATAR SE HOVEU OU NÃO A INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL.

QUANTO AO PLEITO DE EXCLUSÃO DA TAXA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS CITADAS NA INICIAL, NÃO HÁ COMO ACOLHÊ-LO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, À VISTA QUE NÃO POSSUI ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES ACERCA DE SUA ABUSIVIDADE, TRATANDO-SE POIS DE QUESTÕES QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ENVOLVENDO-SE POIS, MATÉRIA MERITÓRIA, AS QUAIS SERÃO APRECIADAS EM MOMENTO OPORTUNO.

É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – FINANCIAMENTO BANCÁRIO CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – IMPOSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO IMPOSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO ART. 5º E §1º DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001, PROMOVIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE LIMINAR, NA ADIN 2.316-DF – SITUAÇÃO EQUIVALENTE À AUSÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF, QUE VEDA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, LIDA, OBVIAMENTE À LUZ DO CÓDIGO CIVIL 2002, POR SER MAIS RECENTE, O QUAL PERMITE APENAS CAPITALIZAÇÃO ANUAL NO SEU ART. 591 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR (...) IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR DA PARCELA OS DEMAIS ENCARGOS QUESTIONADOS, PORQUANTO A ARGÜIÇÃO DE ABUSIVIDADE QUE OS VERGASTA, APESAR DE COMUMENTE SER ACOLHIDA POR VÁRIOS TRIBUNAIS DO PAÍS, AINDA NÃO ENCONTRA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA QUE DEVE SER COTEJADA SOMENTE NO FINAL DA DEMANDA, DE FORMA DEFINITIVA (...). (TJPR – 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA, AGRAVO DE INSTRUMENTO 715.009-0, REL. DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, JULGADO EM 03/02/2011)

EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE, PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSA E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ABUSIVIDADE NEM DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NEM DA CAPITALIZAÇÃO, LOGO, NÃO SE VISLUMBRA NESTE PRIMEIRO



MOMENTO, A POSSIBILIDADE DE SE CONCEDER A MANUTENÇÃO DA POSSE.

NESTES TERMOS, NÃO SENDO VEROSSÍMEIS OS FATOS APONTADOS NA INICIAL, INDEFIRO POR ORA, OS PLEITOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS E A MANUTENÇÃO DE POSSE. TODAVIA, RESSALTO QUE O PLEITO ANTECIPATÓRIO PODERÁ SER REEXAMINADO, CASO SEJA REITERADO PELA PARTE AUTORA E QUE HAJA A COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS DA NORMALIDADE CONTRATUAL E AINDA, QUE HAJA A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR VEROSSÍMIL DA OBRIGAÇÃO.

POR OUTRO LADO, COM FULCRO NA EXEGESE SUBTRAÍDA DA ORIENTAÇÃO Nº2, ALÍNEA "B" C/C O ITEM II, § 7º DO INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO, RESP 1.061.530/RS, RESSALTO QUE, NÃO OBSTANTE O INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, NADA OBSTA QUE O AUTOR PROCEDA COM A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, VISTO QUE OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A EXCLUSÃO DOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO NÃO SE APLICAM AO PLEITO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, JÁ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS PARCIAIS NA QUANTIA QUE O DEVEDOR ENTENDE DEVIDO. DESTA FORMA, CASO O AUTOR PRETENDA CONSIGNAR EM JUÍZO APENAS O VALOR EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL, PODERÁ RETIRAR A GUIA DE DEPÓSITO JUNTO À SECRETARIA DESTA VARA, CONTUDO, DEIXO EVIDENCIADO QUE TAL MEDIDA NÃO TERÁ COMO EFEITO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, JÁ QUE NÃO FORAM SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS JURISPRUDENCIAIS ACIMA IDENTIFICADOS.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM VIRTUDE DO AUTOR NÃO TER A POSSE DE CÓPIA DO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, DETERMINO QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE RESPOSTA, ACOSTE NOS AUTOS CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO CELEBRADO COM O AUTOR, SOB PENA DE SER ADMITIDO COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, O AUTOR PRETENDE FAZER PROVA (ARTIGO 359 DO CPC).

CUMPRA-SE.

CUIABÁ – MT, 3 DE ABRIL DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 755202 Nr: 7218-56.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ONIVALDO SERAFIM DE ARRUDA

ADVOGADO: ILMO GNOATTO

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

ONIVALDO SERAFIM DE ARRUDA, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, TAMBÉM QUALIFICADO E, EM SÍNTESE, SUSTENTOU QUE AO TENTAR ADQUIRIR UMA TELEVISÃO DE FORMA PARCELADA FOI INFORMADO PELO VENDEDOR QUE SEU NOME ESTAVA INSERIDO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VERIFICOU JUNTO AO SERASA QUE HAVIAM TRÊS RESTRIÇÕES EM SEU NOME, SENDO QUE DUAS FORAM FEITAS PELO REQUERIDO. VERIFICOU TAMBÉM, QUE SE TRATAM DE CRÉDITOS DE ALTO VALOR E QUE O AUTOR CONFIGURA NO CONTRATO COMO AVALISTA. E FINALIZA, AFIRMANDO QUE FOI VÍTIMA DE ESTELIONATO, VISTO QUE TEVE SEUS DOCUMENTOS EXTRAVIADOS DURANTE O PERÍODO EM QUE ERA DEPENDENTE QUÍMICO. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUER A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE OS REQUERIDOS EXCLUAM OS RESTRITIVOS DE SEU NOME E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 05/17 COM DOCUMENTOS (FLS. 18/31).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

EM QUE PESE NÃO HAVER NOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DE QUE O REQUERENTE NUNCA CELEBROU NENHUM CONTRATO COM O REQUERIDO, COM BASE NAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM (ARTIGO 335 DO CPC), RECONHEÇO A VEROSSIMILHANÇA QUANTO À EXISTÊNCIA DE FRAUDE.

ALÉM DISSO, DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DO AUTOR QUANTO À SUPOSTA FRAUDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC, NOTA-SE QUE EM CASOS COMO ESTE, INVERTE-SE O ÔNUS PROBATÓRIO EM FAVOR DA SUPOSTA VÍTIMA DE FRAUDE.

NESTE SENTIDO JÁ SE POSICIONOU O STJ:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SAQUES SUCESSIVOS EM CONTA CORRENTE. NEGATIVA DE AUTORIA DO CORRENTISTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. - É PLENAMENTE VIÁVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 333, II DO CPC) NA OCORRÊNCIA DE SAQUES INDEVIDOS DE CONTAS-CORRENTES, COMPETINDO AO BANCO (RÉU DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO) O ÔNUS DE PROVAR OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. - INCUMBE AO BANCO DEMONSTRAR, POR MEIOS IDÔNEOS, A INEXISTÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE FRAUDE, TENDO EM VISTA A NOTORIEDADE DO RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE SAQUE POR MEIO DE CARTÃO BANCÁRIO E/OU SENHA. - SE FOI O CLIENTE QUE RETIROU O DINHEIRO, COMPETE AO BANCO ESTAR MUNIDO DE INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS SEGUROS PARA PROVAR DE FORMA INEGÁVEL TAL OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. (STJ RESP 727.843/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.12.2005, DJ 01.02.2006 P. 553)

DIANTE DE TAIS ARGUMENTOS, ENTENDO COMO VEROSSÍMIL A EXISTÊNCIA DA FRAUDE.

CONSTATA-SE TAMBÉM QUE, O SIMPLES O RESTRITIVO DE CRÉDITO EM NOME DO AUTOR É O SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O PERIGO DE DANO, VISTO QUE ESTE TEM O CONDÃO DE DENEGRIR SUA IMAGEM PERANTE A SOCIEDADE EM QUE VIVE SOB A RÓTULA DE "MAU PAGADOR" E, CONSEQUENTEMENTE, A PRIVANDO NA COMPRA A CRÉDITO BEM COMO DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS.

NESTE MESMO SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. SERASA. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. VALOR. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. 1 - A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PESSOA JURÍDICA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES GERA O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SENDO DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SUPORTADOS, POIS SÃO ÓBVIOS OS EFEITOS NOCIVOS DA NEGATIVAÇÃO PERANTE O MEIO SOCIAL E FINANCEIRO. 2 - O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SOMENTE É REVISTO NESTA SEDE EM SITUAÇÕES DE EVIDENTE EXAGERO OU MANIFESTA INSIGNIFICÂNCIA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM ANÁLISE, ONDE O MONTANTE FOI FIXADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). 3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ AGRG NO AG 777.185/DF, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 16.10.2007, DJ 29.10.2007 P. 247)

OBSERVA-SE AINDA QUE A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA, NÃO TRARÁ NENHUMA CONSEQUÊNCIA IRREPARÁVEL AO RÉU, MAS SE NÃO CONCEDIDA, PREJUÍZOS CERTAMENTE SE MATERIALIZARÃO EM PREJUÍZO DO AUTOR.

ALÉM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E O PERIGO DE DANO, A MEDIDA É TOTALMENTE REVERSÍVEL, POIS O RESTRITIVO PODERÁ SER REVITALIZADO SE A DEMANDA, AO FINAL, FOR JULGADA IMPROCEDENTE.

DESTA FORMA, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DETERMINO QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVA A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NO QUE SE REFERE À EXISTÊNCIA DA DÍVIDA DISCUTIDA NESTES AUTOS ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

COM FULCRO AO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONSIDERANDO O DIREITO DA REQUERENTE À FACILITAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA



QUANTO À INEXISTÊNCIA DA FRAUDE NOTICIADA NA INICIAL, TRANSFERINDO O ENCARGO PROBATÓRIO AO REQUERIDO, VISTO QUE VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DO AUTOR (STJ RESP 727.843/SP).

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPÍTULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES EXARADAS ÀS FLS. 19. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

CUIABÁ – MT, 3 DE ABRIL DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 755572 Nr: 7611-78.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S. A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC...

1 – RECEBO A PETIÇÃO INICIAL E DEFIRO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA O DEPÓSITO, CONFORME ART. 893, I DO CPC.

2 – NA MESMA OPORTUNIDADE, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, LEVANTAR O DEPOSITO OU OFERECER RESPOSTA, OU, AINDA, PROVAR O SEU DIREITO NOS TERMOS DO ART. 893, II C/C ART. 895 DO CPC.

3 – DETERMINO QUE CONSTE DO MANDADO QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC).

4 - COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPÍTULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTE À FL. 13. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

5 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 756158 Nr: 8240-52.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZINETE NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: NOILVIS KLEM RAMOS

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC...

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 E DO ARTIGO 3º, § 2º DA LEI ESTADUAL 7.603/2001, PARA QUE AS PARTES SEJAM BENEFICIADAS COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, É NECESSÁRIO QUE SE ACOSTE NOS AUTOS COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR REPRESENTANTES COM PODERES ESPECÍFICOS, DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. NO ENTANTO, EM EXAME AOS AUTOS, NOTA-SE QUE, APESAR DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NA PEÇA INICIAL, NÃO FORAM

SATISFEITAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO NÃO HOUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE PAGUE AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, BEM COMO AS DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS HOLERITES OU DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO ÚLTIMO ANO DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PODERÁ COMPROMETER SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 757852 Nr: 10060-09.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAP RAÇÕES LTDA

ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

REQUERIDO(A): ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO - S/A

DESPACHO: PROC. Nº 10060.09.2012 CÓD. 757852

VISTOS ETC...

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 E DO ARTIGO 3º, § 2º DA LEI ESTADUAL 7.603/2001, PARA QUE AS PARTES SEJAM BENEFICIADAS COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, É NECESSÁRIO QUE SE ACOSTE NOS AUTOS COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR REPRESENTANTES COM PODERES ESPECÍFICOS, DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. NO ENTANTO, EM EXAME AOS AUTOS, NOTA-SE QUE, APESAR DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NA PEÇA INICIAL, NÃO FORAM SATISFEITAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO NÃO HOUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

NÃO BASTASSE ISSO, EM QUE PESE SER POSSÍVEL QUE UMA EMPRESA SEJA TAMBÉM BENEFICIADA COM A JUSTIÇA GRATUITA, A EXEGESE SUBTRAÍDA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 1.060/50, É NO SENTIDO DE QUE AS PESSOAS JURÍDICAS DEVEM COMPROVAR DE FORMA ROBUSTA, QUE SEU LUCRO LÍQUIDO MENSAL É INSUFICIENTE PARA CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, NÃO BASTANDO, NESTE CASO, A SIMPLES DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

NESTE MESMO SENTIDO SE POSICIONA O EGRÉGIO STJ:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODE SER ESTENDIDO À PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE COMPROVADA SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUDICAR A PRÓPRIA MANUTENÇÃO (ERESP 388.155/RS, CORTE ESPECIAL, REL. MIN. LAURITA VAZ). 2. A CORTE DE ORIGEM ENTENDEU QUE A ORA RECORRENTE NÃO COMPROVOU NECESSIDADE QUE ENSEJASSE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REAVALIAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E AS PROVAS APRESENTADAS NOS AUTOS PARA QUE SE CONCEDESSE A ASSISTÊNCIA PRETENDIDA ESBOÇARIA NO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ - RESP 924368 / SP, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 17/05/2007, DJ 29.05.2007 P. 282)

DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE PAGUE AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS E DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOMPANHADA DE DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS DO ÚLTIMO ANO, DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PODE INVIABILIZAR A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA AUTORA, SOB PENA DOS AUTOS SEREM EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A):ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA

EXPEDIENTE:2012/74

PROCESSOS COM DESPACHO E DECISÃO

Cod.Proc.: 756757 Nr: 8888-32.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE



EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EDEVIR WEICH

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO CÍVEL

EMBARGADO(A): AKESSE CENTRO OESTE LTDA

DESPACHO:

VISTOS ETC...

COM BASE NO TEXTO DA INICIAL, CONSTATA-SE QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA É DA 6ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA PELO FATO DO PRESENTE PLEITO TRATAR-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO A SER DISTRIBUÍDA EM APENSO A AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 426.2008 (CÓD. 25746) EM TRÂMITE PERANTE AQUELE JUÍZO. ADEMAIS, VERIFICO AINDA, QUE EM DESPACHO DE 29.06.2007 O MENCIONADO JUÍZO DETERMINOU O DESENTRANHAMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, PARA QUE FOSSEM AUTUADOS EM APENSO, E NÃO REDISTRIBUÍDOS.

6ª VARA CÍVEL - AUTOS 426.2008 – CÓD. 25746

VISTOS EM CORREIÇÃO,

I - POR SE TRATAR DE AÇÃO AUTÔNOMA, DESENTRANHEM-SE ÀS FLS. 74/84, RELATIVA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E PROCEDA-SE À DISTRIBUIÇÃO E NOVA AUTUAÇÃO.

II - APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS.

DIANTE DISSO, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA QUE PROCEDA A REDISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE DEMANDA PARA O JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 731074 Nr: 27178-32.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON BUCATA TABORELLI E SILVA

ADVOGADO: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MÁRCIA DINIZ DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

WILSON BUCATA TABORELLI E SILVA, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REVISIONAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA BV FINANCEIRA S/A, TAMBÉM QUALIFICADA. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM A PARTE REQUERIDA CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CITROEN C4 PALLAS E, NA OPORTUNIDADE, INFORMOU QUE O VALOR FOI DIVIDIDO EM 60 PRESTAÇÕES DE R\$1.419,21, SENDO QUE 11 PRESTAÇÕES JÁ FORAM QUITADAS. ARGUMENTOU QUE O CONTRATO DEVE SER REVISADO PARA APLICAR OS JUROS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DO MERCADO E A APLICAÇÃO DE FORMA SIMPLES. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS CONTRATADAS ATÉ A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO E ALTERNATIVAMENTE A CONSIGNAÇÃO MENSAL NO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

A INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 5/16 COM DOCUMENTOS (FLS. 17/21).

CUSTAS JUDICIAIS PAGAS E COMPROVADAS ÀS FLS. 27/28.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

ANTES DE TUDO, RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANTO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO.

ABAIXO TRANSCREVEMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, SENDO QUE A MATÉRIA, INCLUSIVE, JÁ FOI ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009)

DIANTE DESTES PARÂMETROS, PASSO A VERIFICAR SE OS ARGUMENTOS DA INICIAL ENCONTRAM-SE EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

ASSIM, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 596 DO STF, DE INÍCIO, JÁ SE CONSTATA QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL ENTENDIMENTO DECORRE DO TEOR DA SÚMULA VINCULANTE Nº 7.

DESTARTE, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ABAIXO TRANSCRITA, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. (...) INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. (...) II - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. (...) (STJ AGRG NO RESP 1008837/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 07.05.2008 P. 1)

DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA.

PORANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTURAL.

IMPORTANTE AINDA CONSIGNAR QUE, NESTE PRIMEIRO INSTANTE, PELO FATO DO CONTRATO AINDA NÃO TER SIDO ACOSTADO AOS AUTOS, NA HÁ COMO CONSTATAR SE HOUVE OU NÃO A INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL.

NESTES TERMOS, NÃO SENDO VEROSSÍMEIS OS FATOS APONTADOS NA INICIAL, INDEFIRO POR ORA, OS PLEITOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO À SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES CONTRATADAS. TODAVIA, RESSALTO QUE O PLEITO ANTECIPATÓRIO PODERÁ SER REEXAMINADO, CASO SEJA REITERADO PELA PARTE AUTORA E QUE HAJA A COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS DA NORMALIDADE CONTRATUAL E AINDA, QUE HAJA A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR VEROSSÍMIL DA OBRIGAÇÃO.

POR OUTRO LADO, RESSALTO QUE, NÃO OBSTANTE O INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO À SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES CONTRATADAS, NADA OBSTA QUE O AUTOR PROCEDA COM A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO. DESTA FORMA, CASO O AUTOR PRETENDA CONSIGNAR EM JUÍZO APENAS O VALOR EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL, PODERÁ RETIRAR A GUIA DE DEPÓSITO JUNTO À SECRETARIA DESTA VARA.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM VIRTUDE DO AUTOR NÃO TER A POSSE DE CÓPIA DO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC,



DETERMINO QUE A REQUERIDA, NO PRAZO DE RESPOSTA, ACOSTE NOS AUTOS CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO CELEBRADO COM O AUTOR, SOB PENA DE SER ADMITIDO COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, O AUTOR PRETENDE FAZER PROVA (ARTIGO 359 DO CPC).

CUMPRA-SE.

CUIABÁ – MT, 26 DE MARÇO DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 751393 Nr: 3144-56.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NIDJA OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

REQUERIDO(A): BANCO J. SAFRA S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

NIDJA OLIVEIRA RAMOS, QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DO BANCO J. SAFRA S/A. EM SÍNTESE, A REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM 09/09/2011 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FORD/FIESTA FLEX NO VALOR DE R\$ 26.212,00 A SER PAGO EM 60 PARCELAS DE R\$ 756,13 E, NA OPORTUNIDADE, ADUZ QUE NÃO RESTAM DÚVIDAS QUE EXISTEM ILEGALIDADES QUE VÊM SENDO EXIGIDOS. ARGUMENTOU QUE O CONTRATO DEVE SER REVISADO PARA REDUZIR A TAXA DE JUROS À TAXA MÉDIA DO MERCADO DOS 10 PRIMEIROS BANCOS E EXCLUIR A SUA CAPITALIZAÇÃO MENSAL, BEM COMO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE EFETIVAR REGISTROS DE PROTESTOS E, CASO JÁ TENHA INCLUÍDO, QUE PROCEDA A IMEDIATA EXCLUSÃO, O AFASTAMENTO DA MORA, A CONSIGNAÇÃO MENSAL DO VALOR CONTRATADO, QUAL SEJA R\$756,13 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS).

A INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 5/27 COM DOCUMENTOS (FLS. 29/50).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DIANTE DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

ANTES DE TUDO, RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANTO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO.

ABAIXO TRANSCREVEMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, SENDO QUE A MATÉRIA, INCLUSIVE, JÁ FOI ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4- INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009)

DIANTE DESTES PARÂMETROS, PASSO A VERIFICAR SE OS ARGUMENTOS DA INICIAL ENCONTRAM-SE EM CONSONÂNCIA COM A

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

ASSIM, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 596 DO STF, DE INÍCIO, JÁ SE CONSTATA QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL ENTENDIMENTO DECORRE DO TEOR DA SÚMULA VINCULANTE Nº 7.

DESTARTE, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ABAIXO TRANSCRITA, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. (...) INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. (...) II - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. (...) (STJ AGRG NO RESP 1008837/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 07.05.2008 P. 1)

DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELA AUTORA, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA.

ALÉM, DE EM TESE, DA TAXA DOS JUROS NÃO SER ABUSIVA, EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA, NOTA-SE TAMBÉM QUE NÃO HÁ VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES AUTORAIS, POIS COM FULCRO A EXEGESE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, REVIGORADA PELA MP Nº 2.170-36, AINDA VIGENTE POR FORÇA DO ARTIGO 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 32/2001, É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS BANCÁRIOS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, DESDE QUE PACTUADO.

ESTE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA CONSAGRADO EM DIVERSAS TURMAS DO STJ:

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO, ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.170-36. PERMITIDA NOS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31.03.2000. (...) I. A 2ª SEÇÃO, AO APRECIAR O RESP N. 602.068/RS, ENTENDEU QUE NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS 31.03.2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17, REVIGORADA PELA MP N. 2.170-36, EM VIGÊNCIA GRAÇAS AO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 32/2001, É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. (...) (STJ AGRG NO RESP 1047572/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 16/09/2008, DJE 28/10/2008)

BANCÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CLÁUSULAS ABUSIVAS. CDC. APLICABILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PACTUADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. (...) NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/00 (REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/01), ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. – (...) (STJ RESP 894.385/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 27.03.2007, DJ 16.04.2007 P. 199)

DESTA FORMA, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE O PRESENTE CONTRATO SE AMOLDA A NENHUMA DAS EXCEÇÕES EM QUE AINDA É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTORA QUANTO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.

IMPORTANTE AINDA CONSIGNAR QUE, NESTE PRIMEIRO INSTANTE, PELO FATO DO CONTRATO AINDA NÃO TER SIDO ACOSTADO AOS AUTOS, NA HÁ COMO CONSTATAR SE HOVEU OU NÃO A INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL.

CONTUDO, A AUTORA OFERTOU A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR CONTRATADO NO IMPORTE DE R\$ 756,13, O QUE DEMONSTRA A



BOA-FÉ QUE EMBASA A SUA PRETENSÃO, NÃO SENDO APENAS UMA TENTATIVA DE SE POSTERGAR, AINDA MAIS, O PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRAÍDA, MORMENTE SE ESTÁ DISCUTINDO EM JUÍZO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS TAIS COMO, JUROS, CAPITALIZAÇÃO, ETC.

NESSE PRISMA, A INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO REPRESENTA ABUSO DE DIREITO NA MEDIDA EM QUE O MESMO PRETENDE EFETUAR O DEPÓSITO DO EXATO VALOR PACTUADO, OBSERVA-SE AINDA QUE A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA, NÃO TRARÁ NENHUMA CONSEQÜÊNCIA IRREPARÁVEL AO RÉU, MAS SE NÃO CONCEDIDA, PREJUÍZOS CERTAMENTE SE MATERIALIZARÃO EM PREJUÍZO DA AUTORA.

DESTA FORMA, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO EM PARTE O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REFERENTE AOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO E AFASTAMENTO DA MORA, TODAVIA, CONDICIONADO AO DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR CONTRATADO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS, O QUAL FOI OFERTADO PARA CONSIGNAÇÃO MENSAL.

PORTANTO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONSIGNE-SE EM JUÍZO O VALOR DE TODAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS TENDO COMO BASE O VALOR CONTRATADO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO MENSAL, QUAL SEJA R\$ 756,13, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC E MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. JUNTO COM A CONSIGNAÇÃO, A AUTORA DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA CONSTANDO O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS DEPOSITADAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS. POR SE TRATAR DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A PRIMEIRA PARCELA, PODERÁ O AUTOR CONTINUAR A CONSIGNAR AS QUE FOREM VENCENDO SUCESSIVAMENTE, DESDE QUE O FAÇA ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

HAVENDO A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES CONFORME ACIMA ELUCIDADO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVA A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DE QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUE EVENTUALMENTE TENHA SIDO INCLUÍDO E QUE VENHA A SE ABSTER DE REALIZAR NOVAS INCLUSÕES, BEM COMO CONCEDO A MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO À AUTORA ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$500,00, LIMITADO AO VALOR DO VEÍCULO CONFORME TABELA FIPE (ARTIGO 412 DO CÓDIGO CIVIL).

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM VIRTUDE DA AUTORA NÃO TER A POSSE DE CÓPIA DO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, DETERMINO QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE RESPOSTA, ACOSTE NOS AUTOS CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO CELEBRADO COM A AUTORA, ACOMPANHADO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DÉBITO SOB PENA DE SER ADMITIDO COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, O AUTOR PRETENDE FAZER PROVA (ARTIGO 359 DO CPC).

COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO. RESSALTO O DEVER MORAL DA REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

INTIME-SE E CUMPRASE.

CUIABÁ – MT, 30 DE MARÇO DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 753045 Nr: 4929-53.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUCILENE LIMA DE MELO

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A.-CRED. FINAN E INVEST.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC...

1 – RECEBO A PETIÇÃO INICIAL E DEFIRO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA O DEPÓSITO DO VALOR PLEITEADO NA INICIAL, CONFORME ART. 893, I DO CPC.

2 – NA MESMA OPORTUNIDADE, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, LEVANTAR O DEPOSITO OU OFERECER RESPOSTA, OU, AINDA, PROVAR O SEU DIREITO NOS TERMOS DO ART. 893, II C/C ART. 895 DO CPC.

3 – DETERMINO QUE CONSTE DO MANDADO QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC).

4 - CM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTE À FL. 17. RESSALTO O DEVER MORAL DA REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

5 - INTIME-SE E CUMPRASE.

CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 752142 Nr: 3955-16.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ BENTO DA SILVA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC...

1 – RECEBO A PETIÇÃO INICIAL E DEFIRO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA O DEPÓSITO DO VALOR PLEITEADO NA INICIAL, CONFORME ART. 893, I DO CPC.

2 – APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, LEVANTAR O DEPOSITO OU OFERECER RESPOSTA, OU, AINDA, PROVAR O SEU DIREITO NOS TERMOS DO ART. 893, II C/C ART. 895 DO CPC.

3 – DETERMINO QUE CONSTE DO MANDADO QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC).

4 - COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTE À FL. 18. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS,

CASO SILENCIE A VERDADE.

5 - INTIME-SE E CUMPRASE.

CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 755855 Nr: 7916-62.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ELIANE HUPP LABENDZ DA SILVA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA



FORA DE AUDIÊNCIA.:
VISTOS ETC...

1 – RECEBO A PETIÇÃO INICIAL E DEFIRO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA O DEPÓSITO, CONFORME ART. 893, I DO CPC.

2 – POR SE TRATAR DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, PODERÁ O AUTOR CONTINUAR A CONSIGNAR AS QUE FOREM VENCENDO SUCESSIVAMENTE, DESDE QUE O FAÇA ATÉ 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO DE CADA UMA (ART. 892 DO CPC).

3 – APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, LEVANTAR O DEPOSITO OU OFERECER RESPOSTA, OU, AINDA, PROVAR O SEU DIREITO NOS TERMOS DO ART. 893, II C/C ART. 895 DO CPC.

4 – DETERMINO QUE CONSTE DO MANDADO QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC).

5 - COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTE À FL. 22. RESSALTO O DEVER MORAL DA REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

6 - INTIME-SE E CUMpra-SE.
CUIABÁ, 3 DE ABRIL DE 2012.

ADAIR JULIETA DA SILVA

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 754994 Nr: 6993-36.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLA ADRIANA ROSA

ADVOGADO: MILENA LAURA MEDEIROS DE AMORIM

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 – COMPULSANDO AOS AUTOS VERIFICO QUE A AUTORA REQUER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO SEU NOME NOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DAS PRESTAÇÕES MENSIS NO VALOR QUE ENTENDE COMO JUSTO.

NO ENTANTO, DEIXOU DE INDICAR O VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR, O QUE TORNA INVIÁVEL A APRECIÇÃO DOS PLEITOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO O VALOR PRETENDIDO PARA CONSIGNAÇÃO E JUSTIFICANDO-O, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

2 – INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 754054 Nr: 6017-29.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODETE NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 – PRIMEIRAMENTE, VERIFICO QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DE CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REGISTRADA SOB O Nº 1688-08.2011.811.0041 (CÓDIGO 708517) EM TRÂMITE NESTA VARA, ASSIM SENDO PROMOVA-SE O DEVIDO APENSAMENTO.

2 – EM SEGUIDA, OBSERVO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 E DO ARTIGO 3º, § 2º DA LEI ESTADUAL 7.603/2001, PARA QUE AS PARTES SEJAM BENEFICIADAS COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, É NECESSÁRIO QUE SE ACOSTE NOS AUTOS COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR REPRESENTANTES COM PODERES ESPECÍFICOS, DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. NO ENTANTO, EM EXAME AOS AUTOS, NOTA-SE QUE, APESAR DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NA PEÇA INICIAL, NÃO FORAM SATISFEITAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO NÃO HOUVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO À REQUERENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE PAGUE AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, BEM COMO AS DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS HOLERITES OU DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO ÚLTIMO ANO DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PODERÁ COMPROMETER SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

3 - INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 753627 Nr: 5550-50.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WEISSMULLER FERNANDES DE MEDEIROS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

DESPACHO: VISTOS, ETC...

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, BASTA QUE A PARTE, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, DECLARE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM OCASIONAR PREJUÍZO A SI PRÓPRIO OU A SUA FAMÍLIA.

TODAVIA, COMO SUBTRAÍDO DOS ARTIGOS 7º E 8º, AMBOS DA LEI 1.060/50, A ALUDIDA DECLARAÇÃO NÃO TEM PRESUNÇÃO "IURI ET IURI" (ABSOLUTA), MAS APENAS PRESUNÇÃO "IURI TANTUM" (RELATIVA), OU SEJA, PODERÁ EXISTIR INDÍCIOS EM QUE A DECLARAÇÃO TORNE INSUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA APONTADA NA MENCIONADA LEI.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

PROCESSUAL CIVIL. (...) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. A DECLARAÇÃO DE POBREZA, OBJETO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, IMPLICA PRESUNÇÃO RELATIVA QUE PODE SER AFASTADA SE O MAGISTRADO ENTENDER QUE HÁ FUNDADAS RAZÕES PARA CRER QUE O REQUERENTE NÃO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO.(...) (STJ AGRG NO AG 957.761/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 25/03/2008, DJE 05/05/2008)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. CONQUANTO ESTÁ CORTE ADMITA QUE PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA BASTA MERA DECLARAÇÃO DO INTERESSADO ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA, É CERTO QUE REFERIDO DOCUMENTO REVESTE-SE DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, SUSCETÍVEL DE SER ELIDIDA PELO JULGADOR QUE ENTENDA HAVER FUNDADAS RAZÕES PARA CRER QUE O REQUERENTE NÃO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO. (...) (STJ AGRG NO AG 925.756/RJ, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 19/02/2008, DJE 03/03/2008)

DIANTE DESTES APONTAMENTOS E EM EXAME AO OBJETO LITIGIOSO E OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS, ENTENDO QUE A DECLARAÇÃO APONTADA À FL. 09 É INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POIS, ALÉM DE NÃO INFORMAR A RENDA EXATA DO REQUERENTE, O CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR ENVOLVE UM FINANCIAMENTO DE UM VEÍCULO COM VALOR CONSIDERÁVEL EM QUE AS PRESTAÇÕES MENSIS ULTRAPASSAM A R\$1.800,00, FAZENDO PRESUMIR QUE A REMUNERAÇÃO DO AUTOR É SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE PAGUE AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, BEM COMO AS DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM CÓPIA DE HOLERITH DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO ÚLTIMO ANO, DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PODERÁ COMPROMETER SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.



INTIME-SE E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 753563 Nr: 5478-63.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRÉA APARECIDA ALVES

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ANDRÉA APARECIDA ALVES, QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DO BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADO. EM SÍNTESE, A REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VW GOL E, NA OPORTUNIDADE, INFORMOU QUE FORAM FINANCIADOS R\$35.890,00 A SEREM PAGOS EM 60 PRESTAÇÕES DE R\$753,51, SENDO QUE 31 PARCELAS JÁ FORAM PAGAS, NO ENTANTO AO RECEBER O BOLETO PARA PAGAMENTO EM SUA CASA, PERCEBEU QUE ESTAVA PAGANDO VALORES ACIMA DO MÁXIMO PERMITIDO EM LEI. ARGUMENTOU QUE O CONTRATO DEVE SER REVISADO PARA EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, BEM COMO A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE EFETIVAR REGISTROS DE PROTESTOS E, CASO JÁ TENHA INCLUÍDO, QUE PROCEDA A IMEDIATA EXCLUSÃO E A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTÇÕES COM VENCIMENTO EM 29/02/2012 ATÉ 29/06/2014.

INICIAL FOI ACOSTADA ÀS FLS. 5/24 COM DOCUMENTOS (FLS. 25/32).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

APESAR DE OUTRORA O STJ JÁ TER ENTENDIDO QUE O SIMPLES AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL ERA CAUSA SUFICIENTE PARA INFIRMAR A LIQUIDEZ DO RESTRITIVO INCLUÍDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ATUALMENTE, CONFORME SE VÊ ABAIXO, COM BASE NO ARTIGO 43 DO PRÓPRIO DO CDC, O STJ ENTENDE QUE O RESTRITIVO SOMENTE DEVE SER EXCLUÍDO SE O DEVEDOR CONTESTAR O DÉBITO E DEMONSTRAR DE FORMA ROBUSTA SEUS ARGUMENTOS E, AINDA, CONSIGNAR O VALOR VEROSSÍMIL DO DÉBITO OU PRESTAR CAUÇÃO IDÔNEA.

ABAIXO TRANSCREVEMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, SENDO QUE A MATÉRIA INCLUSIVE, JÁ FOI ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4 – INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO, II) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009)

POR ISSO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO, BEM COMO PARA QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA AUTORA NOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÃO DE 29/02/2012 À 29/06/2012, VISTO QUE O SIMPLES AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL, SEM A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DE VALOR VEROSSÍMIL OU O OFERECIMENTO DE CAUÇÃO IDÔNEA, É INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DE TAL MEDIDA.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A

AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO. RESSALTO O DEVER MORAL DA REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE.

INTIME-SE E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 756450 Nr: 8550-58.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO MEDEIROS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FIGURI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 E DO ARTIGO 3º, § 2º DA LEI ESTADUAL 7.603/2001, PARA QUE AS PARTES SEJAM BENEFICIADAS COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, É NECESSÁRIO QUE SE ACOSTE NOS AUTOS COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR REPRESENTANTES COM PODERES ESPECÍFICOS, DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. NO ENTANTO, EM EXAME AOS AUTOS, NOTA-SE QUE, APESAR DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NA PEÇA INICIAL, NÃO FORAM SATISFEITAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO NÃO HOUVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE PAGUE AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, BEM COMO AS DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS HOLERITES OU DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO ÚLTIMO ANO DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PODERÁ COMPROMETER SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

INTIME-SE E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 756152 Nr: 8234-45.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRE RICARDO GONÇALVES DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: NOILVIS KLEM RAMOS

REQUERIDO(A): REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 E DO ARTIGO 3º, § 2º DA LEI ESTADUAL 7.603/2001, PARA QUE AS PARTES SEJAM BENEFICIADAS COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, É NECESSÁRIO QUE SE ACOSTE NOS AUTOS COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR REPRESENTANTES COM PODERES ESPECÍFICOS, DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. NO ENTANTO, EM EXAME AOS AUTOS, NOTA-SE QUE, APESAR DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NA PEÇA INICIAL, NÃO FORAM SATISFEITAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO NÃO HOUVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE PAGUE AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, BEM COMO AS DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS HOLERITES OU DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO ÚLTIMO ANO DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PODERÁ COMPROMETER SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.



INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 756545 Nr: 8656-20.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMIR SILVA BORGES

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): SANTANDER FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 E DO ARTIGO 3º, § 2º DA LEI ESTADUAL 7.603/2001, PARA QUE AS PARTES SEJAM BENEFICIADAS COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, É NECESSÁRIO QUE SE ACOSTE NOS AUTOS COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR REPRESENTANTES COM PODERES ESPECÍFICOS, DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. NO ENTANTO, EM EXAME AOS AUTOS, NOTA-SE QUE, APESAR DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NA PEÇA INICIAL, NÃO FORAM SATISFEITAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO NÃO HOUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE PAGUE AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, BEM COMO AS DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS HOLERITES OU DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO ÚLTIMO ANO DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PODERÁ COMPROMETER SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, BEM COMO PARA QUE EMENDE À INICIAL, NO MESMO PRAZO, O NÚMERO DO CNPJ DO REQUERIDO, COMO EXIGIDO NA SEÇÃO 3, ITEM 2.3.1 DA CNGC

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 758273 Nr: 10503-57.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S.A.

DESPACHO: VISTOS ETC...

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 E DO ARTIGO 3º, § 2º DA LEI ESTADUAL 7.603/2001, PARA QUE AS PARTES SEJAM BENEFICIADAS COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, É NECESSÁRIO QUE SE ACOSTE NOS AUTOS COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR REPRESENTANTES COM PODERES ESPECÍFICOS, DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. NO ENTANTO, EM EXAME AOS AUTOS, NOTA-SE QUE, APESAR DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NA PEÇA INICIAL, NÃO FORAM SATISFEITAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO NÃO HOUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO A PARTE REQUERENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE PAGUE AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, BEM COMO AS DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, ACOMPANHADA DE CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS HOLERITES OU DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO ÚLTIMO ANO DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PODERÁ COMPROMETER SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 757853 Nr: 10061-91.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANTANAL COMÉRCIO LTDA - ME

ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A

DESPACHO: PROC. Nº 10061.91.2012 CÓD. 757853

VISTOS ETC...

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 E DO ARTIGO 3º, § 2º DA LEI ESTADUAL 7.603/2001, PARA QUE AS PARTES SEJAM BENEFICIADAS COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, É NECESSÁRIO QUE SE ACOSTE NOS AUTOS COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR REPRESENTANTES COM PODERES ESPECÍFICOS, DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. NO ENTANTO, EM EXAME AOS AUTOS, NOTA-SE QUE, APESAR DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NA PEÇA INICIAL, NÃO FORAM SATISFEITAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO NÃO HOUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

NÃO BASTASSE ISSO, EM QUE PESE SER POSSÍVEL QUE UMA EMPRESA SEJA TAMBÉM BENEFICIADA COM A JUSTIÇA GRATUITA, A EXEGESE SUBTRAÍDA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 1.060/50, É NO SENTIDO DE QUE AS PESSOAS JURÍDICAS DEVEM COMPROVAR DE FORMA ROBUSTA, QUE SEU LUCRO LÍQUIDO MENSAL É INSUFICIENTE PARA CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, NÃO BASTANDO, NESTE CASO, A SIMPLES DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

NESTE MESMO SENTIDO SE POSICIONA O EGRÉGIO STJ:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODE SER ESTENDIDO À PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE COMPROVADA SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUDICAR A PRÓPRIA MANUTENÇÃO (ERESP 388.155/RS, CORTE ESPECIAL, REL. MIN. LAURITA VAZ). 2. A CORTE DE ORIGEM ENTENDEU QUE A ORA RECORRENTE NÃO COMPROVOU NECESSIDADE QUE ENSEJASSE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REAVALIAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E AS PROVAS APRESENTADAS NOS AUTOS PARA QUE SE CONCEDESSE A ASSISTÊNCIA PRETENDIDA ESBARRARIA NO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ - RESP 924368 / SP, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 17/05/2007, DJ 29.05.2007 P. 282)

DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE PAGUE AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS E DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOMPANHADA DE DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS DO ÚLTIMO ANO, DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PODE INVIABILIZAR A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA AUTORA, SOB PENA DOS AUTOS SEREM EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):DARIANA LUCIA BABINSKI DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/21

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 438563 Nr: 15912-82.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS SOUZA DE BARROS

ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS

RÉU(S): PAULO INACIO DIAS LESSA

RÉU(S): ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

RÉU(S): LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR

RÉU(S): GILBERTO GIRALDELLI

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA

ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA

ADVOGADO: HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.ALEGAM OS RÉUS PAULO INÁCIO DIAS LESSA E OUTROS A NECESSIDADE DE SE CHAMAR, COMO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS, TODOS OS MAGISTRADOS QUE RECEBERAM AS MESMAS VERBAS QUESTIONADAS NESTA AÇÃO POPULAR.NA AÇÃO POPULAR O AUTOR NÃO DEMANDA INTERESSE PESSOAL E PARTICULAR SEU, MAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PERTENCENTE À COLETIVIDADE, EXIGINDO A LEI, POR ISSO MESMO, A CITAÇÃO DE TODOS OS QUE, DE QUALQUER MODO, CONCORRERAM PARA O ATO ILEGAL/LESIVO, OU DELE SE BENEFICIARAM DIRETAMENTE.É ISSO QUE ASSEGURA OS ARTIGOS 6.º, CAPUT E 11 DA LEI N.º 4.717/65:ART. 6º A AÇÃO SERÁ PROPOSTA CONTRA AS PESSOAS PÚBLICAS OU PRIVADAS E AS ENTIDADES REFERIDAS NO ART. 1º, CONTRA AS AUTORIDADES, FUNCIONÁRIOS OU ADMINISTRADORES QUE HOVEREM AUTORIZADO, APROVADO, RATIFICADO OU PRATICADO O ATO IMPUGNADO, OU QUE, POR OMISSÃO, TIVEREM DADO OPORTUNIDADE À LESÃO, E CONTRA OS BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO MESMO.ART. 11. A SENTENÇA QUE, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO POPULAR, DECRETA A INVALIDADE DO ATO IMPUGNADO, CONDENARÁ AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS OS RESPONSÁVEIS PELA AS PRÁTICA E OS BENEFICIÁRIOS DELE, RESSALVADA A AÇÃO REGRESSIVA CONTRA OS FUNCIONÁRIOS CAUSADORES DE DANO, QUANDO INCORREREM EM CULPA.FRISE-SE QUE REFERIDOS ARTIGOS NÃO DEIXAM DÚVIDAS QUANTO A NECESSIDADE DE SE CONVOCAR PARA A AÇÃO POPULAR OS AUTORES DA LESIVIDADE E OS QUE DELA TENHAM TIRADO PROVEITO ECONÔMICO.

O INTERESSE PÚBLICO TUTELADO NA AÇÃO POPULAR NÃO PERMITE QUE O AUTOR ESCOLHA CONTRA QUEM PROPÔ-LA, SOB PENA DE DISTORCER SUA ÍNDOLE.QUANDO ELA TEM FINALIDADE CORRETIVA, O SEU PRINCIPAL OBJETIVO É O RESSARCIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS MINADOS PELO ATO INQUINADO DE NULIDADE. POR ESSA MESMA RAZÃO, HAVENDO VÁRIOS ATOS E MÚLTIPLOS BENEFICIÁRIOS, TODOS DEVEM SER CHAMADO PARA A AÇÃO, COMO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS.O AUTOR NÃO TEM A FACULDADE DE ESCOLHER CONTRA QUEM PROPOR A AÇÃO POPULAR, COMO SE ESTIVESSE PLEITEANDO DIREITO PRÓPRIO EM LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. O PREJUÍZO MONETÁRIO AO TESOUREIRO PÚBLICO DEVE SER COBRADO DE TODOS AQUELES QUE RECEBERAM AS QUESTIONADAS LICENÇA-PRÊMIO, ABONO PECUNIÁRIO E FÉRIAS INDENIZADAS.DE FATO, CAUSA MESMO ESTRANHEZA A SITUAÇÃO DE O AUTOR HAVER PROPOSTO A AÇÃO POPULAR TÃO SOMENTE CONTRA QUATRO MAGISTRADOS (COINCIDENTEMENTE AQUELES QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ATUARAM NA GESTÃO 2007/2009), HAVENDO PROVAS NOS AUTOS DE QUE PRATICAMENTE TODAS AS ADMINISTRAÇÕES, NOS ÚLTIMOS VINTE ANOS, REALIZARAM IGUAIS PAGAMENTOS A MAIS DE UMA CENTENA DE OUTROS MAGISTRADOS.PROVAVELMENTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL SERVIRÁ À REVELAÇÃO DOS "CRITÉRIOS" USADOS PELO AUTOR DESTA AÇÃO NA "ESCOLHA" DOS RÉUS, AVALIANDO-SE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ LEVANTADA NAS CONTESTAÇÕES, FICANDO PARA A SENTENÇA A ANÁLISE FINAL DA QUESTÃO.

A DOUTRINA É FIRME A RESPEITO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO CHAMAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS COMO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS.EM OBRA ESPECIALIZADA, RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO (AÇÃO POPULAR, 3.ª EDIÇÃO), LECIONA:À LEITURA DO ART. 6.º DA LEI 4.717/65 JÁ SE PERCEBE QUE A MENS LEGISLATORIS É A DE ESTABELECEER UM ESPECTRO O MAIS ABRANGENTE POSSÍVEL, DE MODO A EMPOLGAR NO PÓLO PASSIVO, NÃO SÓ O CAUSADOR OU PRODUTOR DIRETO DO ATO SINDICADO, MAS TAMBÉM TODOS AQUELES QUE, DE ALGUM MODO, PARA ELE CONTRIBUÍRAM POR AÇÃO OU OMISSÃO, E BEM ASSIM OS QUE DELE SE TENHAM BENEFICIADO DIRETAMENTE. COMPREENDE-SE ESSA INTENÇÃO DO LEGISLADOR, SE ATENTARMOS PARA O FATO DE QUE, PELO MENOS EM SEU CAPÍTULO DESCONSTITUTIVO, A DECISÃO QUE ACOLHA A AÇÃO TERÁ UM CARÁTER UNITÁRIO, NESSE SENTIDO DE SER QUALITATIVAMENTE HOMOGÊNEA PARA TODOS.POR OUTRAS PALAVRAS, A INSUBSISTÊNCIA DO ATO ATACADO PASSA A SER UMA INOVAÇÃO NO STATU QUO ANTE QUE SE COLOCA EM FACE DE TODOS OS CO-RÉUS. DAÍ A NECESSIDADE, SENTIDA PELO LEGISLADOR, DE QUE VENHAM AOS AUTOS TODOS OS LEGÍTIMOS CONTRADITORES, ATÉ PARA QUE SE CUMPRE O ART. 47 DO CPC: "HÁ LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

QUANDO, POR DISPOSIÇÃO DA LEI OU PELA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA, O JUIZ TIVER DE DECIDIR A LIDE DE MODO UNIFORME PARA TODAS AS PARTES; CASO EM QUE A EFICÁCIA DA SENTENÇA DEPENDERÁ DA CITAÇÃO DE TODOS OS LITISCONSORTES NO PROCESSO". (PG. 140/141)JÁ QUANTO AOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS, NENHUMA DÚVIDA DE QUE, SENDO ELES TERCEIROS JURIDICAMENTE INTERESSADOS (SE JÁ ANTES NÃO FIGURAREM COMO PARTES ORIGINAIS), É CLARO QUE TÊM DE VIR A INTEGRAR A LIDE, ATÉ COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO JULGADO (CPC, ART. 47). (PG. 157).COMPLETA A LIÇÃO JOSÉ AFONSO DA SILVA (AÇÃO POPULAR CONSTITUCIONAL, 2.ª EDIÇÃO, PG. 189), DEFININDO QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS:

BENEFICIÁRIOS SÃO TODOS AQUELES A QUEM O ATO, A OMISSÃO OU A AVALIAÇÃO INEXATA APROVEITOU. TODAVIA, CABE DISTINGUIR OS BENEFICIÁRIOS DIRETOS DOS BENEFICIÁRIOS INDIRETOS, JÁ QUE A LEI SOMENTE DETERMINA A CITAÇÃO COMO RÉUS, DOS PRIMEIROS. QUEM DEVERÁ SER CONSIDERADO BENEFICIÁRIOS DIRETOS? SERIA AQUELA PESSOA OU ENTIDADE EM FAVOR DE QUEM O ATO FOI PRATICADO OU A OMISSÃO SE DEU; PESSOA OU ENTIDADE DESTINATÁRIA DO ATO LESIVO OU DA OMISSÃO LESIVA.OUTROS AUTORES DE RENAME PODEM SER CHAMADOS EM DESFILE:MARIA ELIZA PERRONE DOS REIS ADUZ: "A LEGITIMAÇÃO PASSIVA NA AÇÃO POPULAR ESTÁ PREVISTA NO ART. 6.º DA LEI 4.717/65, APRESENTANDO-SE DE GRANDE ABRANGÊNCIA, POIS DEVEM FAZER PARTE DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO NÃO SÓ O CAUSADOR OU PRODUTOR DIRETO DO ATO IMPUGNADO, MAS TAMBÉM TODOS AQUELES QUE, DE ALGUM MODO, PARA ELE, CONTRIBUÍRAM POR AÇÃO OU OMISSÃO, COMO OS QUE DELE SE TENHAM BENEFICIADO DIRETAMENTE. ENTRE TODAS ESSAS PESSOAS, ESTABELECE-SE UM LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE TODOS OS BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO ATO IMPUGNADO, BEM COMO SEUS RESPONSÁVEIS DEVERÃO FAZER PARTE DA DEMANDA, POR MEIO DA CITAÇÃO."LECIONA LUIS MANOEL GOMES JUNIOR: "PELO PRÓPRIO TEOR DOS TEXTOS NORMATIVOS QUE INCIDEM NA ESPÉCIE, HÁ NECESSIDADE INAFASTÁVEL DE QUE TODOS OS BENEFICIÁRIOS PELO ATO IMPUGNADO INTEGREM A LIDE POPULAR, NO PÓLO PASSIVO". E COMPLEMENTA: "ENTENDEMOS QUE A PESSOA SERÁ BENEFICIÁRIA DIRETA, A PONTO DE LEGITIMAR A SUA ATUAÇÃO NO PÓLO PASSIVO, QUANDO O ATO IMPUGNADO LHE PROPICIAR UM BENEFÍCIO CONCRETO". (REVISTA DE PROCESSO 150, PG. 297)

GABRIEL WEDY: "NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA PODE HAVER TRÊS CATEGORIAS DE RÉUS: PESSOAS JURÍDICAS OU PRIVADAS REFERIDAS NO ART. 1.º DA LAP, OU SEJA, AS QUE TÊM TITULARIDADE SOBRE O PATRIMÔNIO ATINGIDO PELO ATO ATACADO; AS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELA PRÁTICA DO ATO LESIVO, OU POTENCIALMENTE LESIVO, OU QUE, POR OMISSÃO, TIVEREM CAUSADO A LESÃO E, FINALMENTE, AS PESSOAS DIRETAMENTE BENEFICIADAS PELO ATO LESIVO QUE, INCLUSIVE, PODEM, OPCIONALMENTE, SEREM CITADAS POR EDITAL PELO AUTOR DA DEMANDA. AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO A QUE ALUDE O ART. 1.º DA LAP DEVEM FORMAR UM LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COMO OS RESPONSÁVEIS PELO ATO OU OMISSÃO LESIVA E TAMBÉM COM OS BENEFICIÁRIOS DO MESMO..." (REVISTA DE PROCESSO 154, PG. 54/55)E AINDA LUIS ANTÔNIO DE ANDRADE: "CORRESPONDE, AO CONTRÁRIO, À CONSIDERAÇÃO DE QUE, COM A AÇÃO POPULAR, NÃO SE OBJETIVA APENAS A DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU A ANULAÇÃO DE UM ATO, SENÃO TAMBÉM O RESSARCIMENTO DOS DANOS QUE DE SUA PRÁTICA RESULTARAM, COMO LIMPIDAMENTE SE INFERE DO ARTIGO 11 DA LEI 4717/65. SE POR ESSES DANOS RESPONDEM TODOS AQUELES QUE O CAUSARAM, OU QUE DO ATO LESIVO TIRARAM PROVEITO, E SE A ESTES ÚLTIMOS SE ENDEREÇARÁ CONDENAÇÃO, FAZ-SE MISTER QUE A ELES SE DÊ OPORTUNIDADES DE PARTICIPAR DO PROCESSO,DEFENDENDO-SE E REALIZANDO ATIVIDADE CAPAZ DE INFLUIR NA DECISÃO FINAL DA CAUSA. " (REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL, VOLUME 52, 1975, PG. 96)LECIONA LUCIO EDUARDO DE BRITO: "NO PÓLO PASSIVO, DE REGRA, DEVE SEMPRE FIGURAR O AGENTE PÚBLICO QUE PRATICOU O ATO IMPUGNADO,OBJETO DA AÇÃO. MAS A INTENÇÃO DO LEGISLADOR, PELO QUE SE LÊ NO ART. 6.º DA LEI N.º 4.717/65, É A DE QUE SE ALCANCE UM NÚMERO MAIOR POSSÍVEL DE RÉUS. ASSIM É QUE SÃO PASSÍVEIS DE FIGURAREM COMO RÉUS EM AÇÃO POPULAR TANTO AQUELES QUE LEVOU A EFEITO O ATO LESIVO, COMO TAMBÉM TODOS OS QUE, DE ALGUM MODO, PARA ELE CONTRIBUÍRAM, INCLUSIVE POR



OMISSÃO. JAMAIS HÃO DE FICAR FORA DA EFICAZ LINHA DE FOGO DA AÇÃO POPULAR AQUELES QUE, DIRETAMENTE, SE BENEFICIARAM COM A LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, QUE SÃO CONDENADOS, SOLIDARIAMENTE, AO RESSARCIMENTO DOS COFRES PÚBLICOS." (AÇÃO POPULAR COMO INSTRUMENTO DE INVALIDAÇÃO DA SENTENÇA LESIVA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PG. 105/106) A PROPÓSITO, VEM SE MANIFESTANDO REITERADAMENTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO SE VÊ DOS SEGUINTE ARESTOS: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE PORTARIAS QUE CONCEDERAM PENSÃO VITALÍCIA A EX-PREFEITOS. LEGITIMADOS PASSIVOS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. 1. HÁ LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, NA AÇÃO POPULAR, ENTRE AS AUTORIDADES, FUNCIONÁRIOS OU ADMINISTRADORES QUE HOVEREM AUTORIZADO, APROVADO OU PRATICADO O ATO IMPUGNADO, E OS BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO MESMO QUE DERAM ENSEJO EFETIVO AO MALSINADO ATO. DESNECESSÁRIA É A CITAÇÃO DE MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS. (RESP. N.º 171.317/RJ, RELATOR MINISTRO EDSON VIDIGAL, JULGADO EM 18/2/1999). ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. CONTRATO ADMINISTRATIVO DECLARADO NULO. EXCLUSÃO DOS LITISCONSORTES BENEFICIÁRIOS. RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 6.º DA LEI 4.717/65. II – O ART. 6.º DA LEI 4.717/65 DETERMINA, SOB PENA DE NULIDADE, QUE TODOS OS BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO ATO INQUINADO COMO ILEGAL INTEGREM A LIDE. (RESP. N.º 268.650/RJ, RELATOR MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, JULGADO EM 8/6/2004)

AÇÃO POPULAR. RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE BENEFICIÁRIOS E A MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. 2. A INCLUSÃO NA LIDE DOS DOIS SERVIDORES RECONHECIDAMENTE COMO BENEFICIÁRIOS PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DECLARADA ILEGAL NA AÇÃO POPULAR DECORRE DA PRÓPRIA DICÇÃO DO ART. 6.º, CAPUT, DA LEI N.º 4.717/65. (RESP. N.º 931.528/SP, RELATORA MINISTRA ELIANA CALMON, JULGADO EM 17/11/2009). 1. A AÇÃO POPULAR RECLAMA CUMULO SUBJETIVO NO PÓLO PASSIVO, CUJO ESCOPO É O DE ALCANÇAR E CONVOCAR PARA O ÂMBITO DA AÇÃO, NÃO APENAS OS RESPONSÁVEIS DIRETOS PELA LESÃO, MAS TODOS AQUELES QUE, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TENHAM CONCORRIDO PARA SUA OCORRÊNCIA, BEM ASSIM OS QUE DELA SE BENEFICIARAM OU SE PREJUDICARAM. (RESP. N.º 762.070/SP, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, JULGADO EM 17/12/2009) AÇÃO POPULAR CONTRA PREFEITO MUNICIPAL, VISANDO A ANULAÇÃO DE ATOS ILEGAIS DE PROVIMENTO DE CARGOS. BENEFICIÁRIOS DOS ATOS DE ADMISSÃO NÃO CITADOS PARA A INTEGRAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, APESAR DO PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR, NA INICIAL. OMISSÃO DO CHAMAMENTO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS, NO CASO, OS BENEFICIÁRIOS, AOS QUAIS A DECISÃO DA CAUSA PODERIA ACARREJAR OBRIGAÇÃO OU AFETAR DIREITO SUBJETIVO. NULIDADE DA SENTENÇA (LEI N.º 4.717/65, ARTIGO 6., PARAG. 1., E ARTIGO 47 E PARAGRAFO UNICO DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL) E PROVIMENTO DO RECURSO PARA ESSE FIM, A REQUERIMENTO DO MINISTERIO PUBLICO. NO PROCESSO DA AÇÃO POPULAR, IDENTIFICADOS, NOS ALBORES DA DEMANDA, OS BENEFICIÁRIOS DOS ATOS QUE SE INQUINAM DE LESIVOS AO PATRIMONIO MUNICIPAL, ESTES TERÃO DE SER CITADOS PARA COMPOR A RELAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE NULIDADE. CONSTITUI IMPERATIVO DA LEI (LEI N.º 4.717/65, ARTIGO 7., PARAG. 2., III) QUE, ALEM DO RESPONSÁVEL PELA FIRMAÇÃO DO ATO IMPUGNADO, TODO E QUALQUER BENEFICIÁRIO CUJA IDENTIDADE (OU EXISTENCIA) SE TORNE CONHECIDA NO CURSO DA LIDE E ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DEVERA SER CITADO PARA A INTEGRAÇÃO DO CONTRADITORIO, CONCEDENDO-LHE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DEFESA. SENDO, O BENEFICIÁRIO, LITISCONSORTE NECESSARIO DO ATO DE PROVIMENTO QUE SE PRETENDE INEFICACIZAR, É NULO, AB INITIO O PROCESSO EM QUE NÃO FOI CITADO PARA O CONTRADITORIO E DEFESA, PODENDO ESSA NULIDADE SER POSTULADA PELO MINISTERIO PUBLICO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, EM PRELIMINAR, PARA ANULAR O PROCESSO, A PARTIR DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE, PARA QUE SE RENOVE O FEITO, COM A CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES. DECISÃO UNANIME. (RESP. N.º 13.493/RS, RELATOR MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO, JULGADO EM 24/6/1992) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. INDENIZAÇÃO POR ATO LESIVOS.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DOS BENEFICIÁRIOS. LEI 4717/65 (ART. 4º, II, 'A', V, A, B, C, 11, 12, 18 E 22). LEI 4.728/65 (ART.º, IV) - CPC, ARTIGOS 20, § 3º, 333, I, E 535, II. SÚMULAS 7 E 201/STJ.3. OS BENEFICIADOS DIRETOS E INDIRETOS PELOS ATOS LESIVOS, SOLIDARIAMENTE DEVEM RESPONDER PELAS PERDAS E DANOS. (RESP. N.º 175.738/SP, RELATOR MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA, JULGADO EM 26/10/1999). OUTROS TRIBUNAIS SEGUEM ESSA LINHA: NA AÇÃO POPULAR, DEVEM SER CITADOS A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, AS AUTORIDADES, FUNCIONÁRIOS OU ADMINISTRADORES QUE HOVEREM AUTORIZADO, APROVADO, RATIFICADO OU PRATICADO O ATO IMPUGNADO E OS BENEFICIÁRIOS. ART. -6 DA LEI 4717, 29.06.65. (TJRS, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 70000566422, 2.ª CÂMARA CÍVEL, RELATORA DESEMBARGADORA MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA, JULGADO EM 12/4/2000) HAVENDO BENEFICIÁRIO DAS DIÁRIAS QUE TERIAM SIDO PAGAS INCORRETAMENTE, PRESENTE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO A IMPOR A CITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DAS DIÁRIAS DE VIAGENS OBJETO DA AÇÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 6.º DA LEI N.º 4.717/65. (TJRS, APELAÇÃO REEXAME NECESSÁRIO N.º 70026886077, 22.ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO, JULGADO EM 13/11/2008). AÇÃO POPULAR. CÂMARA MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO. EX-VEREADORES BENEFICIÁRIOS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE. A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO IMPORTA EM NULIDADE DO PROCESSO. (TJMG, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.0000.00.182379-8(1), RELATOR DESEMBARGADOR PÁRIS PEIXOTO, JULGADO EM 17/10/2000). TAMBÉM DEVEM SER CHAMADOS PARA ESTA LIDE OS DEMAIS ADMINISTRADORES QUE ORDENARAM OUTROS PAGAMENTOS DAS VERBAS QUESTIONADAS NA AÇÃO POPULAR, NÃO SENDO POSSÍVEL RESTRINGI-LA A UMA ÚNICA ADMINISTRAÇÃO, COMO FEZ O AUTOR. A CONVOCAÇÃO DEVE RETROAGIR ATÉ A DÉCADA DE 1990, QUANDO INICIOU-SE OS PAGAMENTOS, VISTO QUE O ARTIGO 21 DA LEI N.º 4.717/65 NÃO FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA PARTE REFERENTE AO RESSARCIMENTO. ESTA É A POSIÇÃO ATUAL DA DOUTRINA, SEGUNDO LÚCIO EDUARDO DE BRITO: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 37, § 5.º, DISPÕE QUE "A LEI ESTABELECEERÁ OS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO PARA ILÍCITOS PRATICADOS POR QUALQUER AGENTE, SERVIDOR OU NÃO, QUE CAUSEM PREJUÍZOS AO ERÁRIO, RESSALVADAS AS RESPECTIVAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO". ESTANDO "RESSALVADAS AS AÇÕES DE RESSARCIMENTO", POR ÓBVIO A CARTA MAGNA INEQUIVOCAMENTE QUAIS DIZER QUE TAIS AÇÕES SÃO IMPRESCRITÍVEIS E PELO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS, DIANTE DA SUPREMACIA CONSTITUCIONAL, NENHUMA NORMA INFERIOR PODERÁ IR CONTRA TAL COMANDO, SOB PENA DE SER INCONSTITUCIONAL. AO ANALISAR O TEMA PRESCRITIBILIDADE DOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS, JOSÉ AFONSO DA SILVA OBSERVA QUE "HÁ UMA RESSALVA AO PRINCÍPIO. NEM TUDO PRESCREVERÁ. APENAS A APURAÇÃO E PUNIÇÃO DO ILÍCITO, NÃO, PORÉM, O DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO AO RESSARCIMENTO, À INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO". E OUTRA NÃO É A OPINIÃO DE CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO: "JÁ A AÇÃO CIVIL POR RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR, EM RAZÃO DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO É IMPRESCRITÍVEL (ART. 37, § 5.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)".

COMO O ART. 11 DA LEI N.º 4.717/65 É CLARO EM DIZER QUE A SENTENÇA QUE JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO POPULAR, ALÉM DE DECRETAR A INVALIDADE DO ATO IMPUGNADO, "CONDENARÁ AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS OS RESPONSÁVEIS PELA SUA PRÁTICA E OS BENEFICIÁRIOS DELE", INEGÁVEL É O CARÁTER INDENIZATÓRIO DOS COFRES PÚBLICOS CONFERIDOS À AÇÃO POPULAR. ASSIM, HÁ UM EVIDENTE CONTRASTE DO TEXTO DO ART. 21 DA LEI N.º 4.717/65 COM A PARTE FINAL DO § 5.º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; QUESTIONÁVEL, É PORTANTO, A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 21 DA LEI N.º 4.717/65, QUANTO À RECEPÇÃO DESTE PELA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ. ESTE CHOQUE FRONTAL, DO § 5.º DO ART. 37 DA CF COM O ART. 21 DA LEI N.º 4.717/65, LEVA À CONCLUSÃO DE QUE DEVE PREVALECER, OBVIAMENTE, A NORMA CONSTITUCIONAL, DADA A HIERARQUIA DAS REGRAS DA CARTA MAGNA. FÁCIL CONCLUIR, PORTANTO, QUE, PARA QUALQUER AÇÃO POPULAR FUNDAMENTAL EM LESÃO AO ERÁRIO POR ATO DE IMORALIDADE, PORQUE A CAUSA DE PEDIR AÍ É A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SE PODERÁ INVOCAR



O TRANSCURSO DO PRAZO DO ART. 21 DA LEI N.º 4.717/65, DIANTE DO PREVISTO NO § 5.º DO ART. 37 DA CF. (OB. CIT, P. 118) ANTE O EXPOSTO, DETERMINO: 1 – QUE O DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO ENCAMINHE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, RELAÇÃO DE TODOS OS MAGISTRADOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, QUE RECEBERAM LICENÇA-PRÊMIO, INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, DESDE QUANDO COMEÇARAM A SER DEFERIDAS, COMO TAMBÉM DOS ADMINISTRADORES QUE ORDENARAM OS PAGAMENTOS, COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS RESIDENCIAIS E FUNCIONAIS, CONSTANTES NOS REGISTROS DO TRIBUNAL; 2 – A CITAÇÃO DE TODOS OS ADMINISTRADORES QUE ORDENARAM OS PAGAMENTOS DE TAIS VERBAS E DOS BENEFICIÁRIOS, PARA INTEGRAREM A AÇÃO POPULAR COMO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS, CABENDO AO AUTOR PROMOVÊ-LA NO PRAZO DE SESSENTA DIAS PARA AS CITAÇÕES POR MANDADO E POR EDITAL, FIXANDO PARA ESTE O PRAZO DE TRINTA DIAS, SE DESCONHECIDO OS ENDEREÇOS DE TODOS QUE DEVAM SER CHAMADOS; PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA AS PROVIDÊNCIAS; EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 756642 Nr: 8768-86.2012.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOVIMENTO ORGANIZADO PELA MORALDANIA PÚBLICA E CIDADANIA MORAL

ADVOGADO: TOMAS BOAVENTURA

REQUERIDO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AUTOR PAGAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

208936 - 2008 \ 151. Nr: 19598-58.2005.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: PROMOTORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE

ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO

ADVOGADO: JOÃO RICARDO MOREIRA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

RÉU(S): AMÁBILE LEITE COIMBRA

RÉU(S): ROBERTO DE OLIVEIRA MENDES

RÉU(S): AUGUSTO DE OLIVEIRA LUZ JUNIOR

ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO SILVA GASPARELO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE AUGUSTO DE OLIVEIRA LUZ JUNIOR, AMÁBILE LEITE COIMBRA E ROBERTO DE OLIVEIRA MENDES, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DOS RÉUS NAS PENALIDADES DO ART. 12, INCISO III DA LEI 8.429/92, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 11, CAPUT E INCISO I DA ALUDIDA LEI). CONCLUSO O PROCESSO PARA SENTENÇA, AO ANALISÁ-LO, METICULOSAMENTE, VERIFIQUEI QUE NÃO FOI OBJETO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL A IMPUTAÇÃO FEITA PELO AUTOR AO RÉU ROBERTO DE OLIVEIRA MENDES DE HAVER AGIDO, DE FORMA NEGLIGENTE, AO TER DELEGADO FUNÇÃO TÍPICA, EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESQUISA PELO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO) AO RÉU AUGUSTO DE OLIVEIRA LUZ JÚNIOR,

FATO QUE TERIA PERMITIDO QUE ESTE SUPERFATURASSE OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NA CASA DO ARTESÃO, VINDO A LESAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO NA ORDEM DE R\$ 3.810,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS). PONDERANDO-SE QUE A ÚNICA RAZÃO DO RÉU ROBERTO DE OLIVEIRA MENDES CONSTAR DO PÓLO PASSIVO É ESSA IMPUTAÇÃO, ENTENDO IMPRESCINDÍVEL A PRODUÇÃO DE PROVAS A ESSE RESPEITO, POR SER MEDIDA QUE AUXILIARÁ O JUÍZO NA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO SOBRE A PROCEDÊNCIA OU NÃO DO PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. DESSA FORMA, TORNA-SE NECESSÁRIA TOMAR O DEPOIMENTO DOS RÉUS AUGUSTO DE OLIVEIRA LUZ JUNIOR E ROBERTO DE OLIVEIRA MENDES A ESSE RESPEITO, ASSIM COMO DE EVENTUAIS TESTEMUNHAS A SEREM INDICADAS PELAS PARTES QUE TENHAM CONHECIMENTO OU NÃO DO FATO. EM SITUAÇÕES SEMELHANTES A DOS AUTOS, O JUIZ MODERNO DEVE ADOTAR UMA POSTURA ATIVA, NÃO PODENDO MAIS SE ADMITIR QUE SEJA MERO ESPECTADOR DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE NÃO SE CONCRETIZAR O DIREITO À TUTELA ADEQUADA E EFETIVA. ASSIM, O PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ DEVE SER EXERCIDO, DE FORMA A CONCRETIZAR O DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA EFETIVA E ADEQUADA E, CONSEQÜENTEMENTE, SOB ESSE PRISMA, POR EXEMPLO, DEVE SER INTERPRETADO O ART. 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: "ART. 130. CABERÁ AO JUIZ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, DETERMINAR AS PROVAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO, INDEFERINDO AS DILIGÊNCIAS INÚTEIS OU MERAMENTE PROTETATÓRIAS". ESSE FORTALECIMENTO DO PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ, DESDE QUE SEJA OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO A AMBAS AS PARTES SOBRE AS PROVAS ASSIM INTEGRADAS AOS AUTOS, NÃO COMPROMETERÁ SUA IMPARCIALIDADE. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, ELUCIDA: [...] A MELHOR FORMA DE, EM CASOS TAIS, PRESERVAR A IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO É SUBMETTER AS PROVAS QUE VIEREM AOS AUTOS POR SUA INICIATIVA PRÓPRIA À APRECIÇÃO, EM CONTRADITÓRIO, DE AMBAS AS PARTES, PARA QUE ELAS PARTICIPEM E INFLUAM NO SEU CONVENCIMENTO A PARTIR DAQUELES ELEMENTOS CONCRETOS. ALÉM DISSO, MOTIVAÇÃO DAS SUAS DECISÕES É TAMBÉM UMA MOSTRA DA SUA IMPARCIALIDADE, AFASTANDO-SE, COM ISSO, A POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, TENTAR BENEFICIAR ESTA OU AQUELA PARTE. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, NEGAR AO MAGISTRADO A LIBERDADE DE DIRIGIR O PROCESSO PARA DETERMINAR, EX OFFICIO, PROVAS POR ELE REPUTADAS COMO IMPRESCINDÍVEIS À SOLUÇÃO DA CAUSA, CONFIGURA-SE RETROCESSO À VISÃO PUBLICISTA DO PROCESSO CIVIL, COMPROMETIDA COM IMPOSIÇÃO NO MUNDO MATERIAL DE SENTENÇA JUSTA, EFICIENTE, EFICAZ E ADEQUADA À RELAÇÃO MATERIAL JUDICIALIZADA.

EDUARDO CAMBI, SOBRE A FINALIDADE DA PUBLICIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL, SUSTENTA: COM EFEITO, O PROCESSO DISTANCIA-SE DE UMA CONOTAÇÃO PRIVATISTA, DEIXANDO DE SER UM MECANISMO DE EXCLUSIVA UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA SE TORNAR UM MEIO À DISPOSIÇÃO DO ESTADO PARA A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA, QUE É UM VALOR EMINENTEMENTE SOCIAL. O PROCESSO ESTÁ VOLTADO À TUTELA DE UMA ORDEM SUPERIOR DE PRINCÍPIOS E DE VALORES OS QUAIS ESTÃO ACIMA DOS INTERESSES CONTROVERTIDOS DAS PARTES (ORDEM PÚBLICA) E QUE, EM SEU CONJUNTO, ESTÃO VOLTADOS À REALIZAÇÃO DO BEM COMUM. A PREPONDERÂNCIA DA ORDEM PÚBLICA SOBRE OS INTERESSES PRIVADOS EM CONFLITO MANIFESTA-SE EM VÁRIOS PONTOS DA DOGMÁTICA PROCESSUAL, TAIS COMO, POR EXEMPLO, NA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INAFABILIDADE DA JURISDIÇÃO, NA GARANTIA DO JUIZ NATURAL, NO IMPULSO OFICIAL, NO CONHECIMENTO DE OFÍCIO (OBJEÇÕES) E NA AUTORIDADE DO JUIZ, NA LIBERDADE DE VALORAÇÃO DAS PROVAS, NO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS, NAS NULIDADES ABSOLUTAS, NAS INDISPONIBILIDADES, NO CONTRADITÓRIO EFETIVO E EQUILIBRADO, NA AMPLA DEFESA, NO DEVER DE VERACIDADE E DE LEALDADE, NA REPULSA À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ETC. ESSA TENDÊNCIA DE PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL FICA BASTANTE PERCEPTÍVEL A PARTIR DA ESTRUTURAÇÃO AXIOLÓGICA E NORMATIVA QUE A CONSTITUIÇÃO CONFERE AO PROCESSO.

LOGO, DESDE QUE RESPEITADO O CONTRADITÓRIO A FUNDAMENTAÇÃO MOTIVADA DAS DECISÕES, INEXISTE RAZÃO PARA OBSTAR ESSE ATIVISMO JUDICIAL RUMO À SOLUÇÃO EFETIVA DO PROCESSO, SOBRETUDO EM VIRTUDE DE QUE, PELO PRINCÍPIO DA



AQUISIÇÃO DA PROVA, TODAS ESTARÃO SUJEITAS À LIVRE CONVICÇÃO DO MAGISTRADO, SEGUNDO DISPÕE O ART. 131 DO CPC, IN VERBIS: "ARTIGO 131: O JUIZ APRECIARÁ LIVREMENTE A PROVA, ATENDENDO AOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS, AINDA QUE NÃO ALEGADOS PELAS PARTES; MAS DEVERÁ INDICAR, NA SENTENÇA, OS MOTIVOS QUE LHE FORMARAM O CONVENCIMENTO". ANTE AO EXPOSTO, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, POR ENTENDER IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA PARA MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NESTES AUTOS, POR CONSEQUENTE, DESIGNO, PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2012, QUINTA-FEIRA, ÀS 14H30MIN, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NA QUAL SERÃO TOMADOS, ESPECIALMENTE, OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DOS RÉUS AUGUSTO DE OLIVEIRA LUZ JUNIOR E ROBERTO DE OLIVEIRA MENDES, ASSIM COMO REALIZADAS AS OITIVAS DAS EVENTUAIS TESTEMUNHAS QUE DETENHAM ALGUM CONHECIMENTO SOBRE O FATOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

AS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS PELO AUTOR DEVERÃO SER INTIMADAS, PESSOALMENTE, ADVERTINDO-AS DE QUE SE DEIXAREM DE COMPARECER AO ATO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, SERÃO CONDUZIDAS COERCITIVAMENTE (ART. 412, CAPUT, DO CPC), SALVO NA HIPÓTESE DE A PARTE COMPROMETER-SE QUE ESTARÃO PRESENTES, INDEPENDENTEMENTE, DE INTIMAÇÃO. QUANTO ÀS TESTEMUNHAS CUJO

ROL SERÁ APRESENTADO PELO RÉU, ESTES DEVERÃO FORNECER OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS POR ELAS ARROLADAS, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ART. 412, CAPUT, DO CPC, SALVO NA HIPÓTESE DE A PARTE COMPROMETER-SE QUE ESTARÃO PRESENTES, INDEPENDENTEMENTE, DE INTIMAÇÃO. A TÍTULO DE REFORÇO, OS RÉUS AUGUSTO DE OLIVEIRA LUZ JUNIOR E ROBERTO DE OLIVEIRA MENDES DEVERÃO SER INTIMADOS, PESSOALMENTE, A COMPARECEREM PERANTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA SEREM INTERROGADOS. INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO E A COMPARECEREM AO INTERROGATÓRIO, INCLUSIVE O ESTADO DE MATO GROSSO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

202616 - 2008 \ 561. Nr: 17879-41.2005.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTES (REQUERENTE): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD

ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

RÉU(S): SÉRGIO MURILO BARBOSA

RÉU(S): MIRELA SOARES LENZI

ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES

ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER

ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR

ADVOGADO: THIAGO GALINDO PLACHESKI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO LIMINAR, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DOS RÉUS SÉRGIO MURILO BARBOSA E MIRELA SOARES LENZI ÀS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92. VINDOS OS AUTOS CONCLUSOS, AO ANALISÁ-LOS, METICULOSAMENTE, REPUTO IMPRESCINDÍVEL A ACAREAÇÃO ENTRE AS TESTEMUNHAS ELIZABETH RAMOS PEREIRA E SUZUIRE GONÇALVES DE BARROS, POR SER MEDIDA QUE AUXILIARÁ O JUÍZO NA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO SOBRE A PROCEDÊNCIA OU NÃO DO

PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. RESIDE A CONTROVÉRSIA NA QUESTÃO ATINENTE À EFETIVA PRESTAÇÃO OU NÃO DE SERVIÇOS PELA RÉ MIRELA SOARES LENZI, JÁ QUE AS TESTEMUNHAS SUPRACITADAS PRESTARAM DECLARAÇÕES DIVERGENTES A ESSE RESPEITO. ADEMAIS, TAMBÉM, REPUTO IMPRESCINDÍVEL A OITIVA DO EX-PRESIDENTE DA PROSOL À ÉPOCA, SR. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, DIANTE DA NECESSIDADE DE SE ACLARAR ALGUNS PONTOS DO PROCESSO, SOBRETUDO EM RELAÇÃO À AUTORIZAÇÃO SUPERIOR OU NÃO PARA QUE O SR. SÉRGIO PAULO RESIDISSE NO LAR DA SOLIDARIEDADE. TAIS MEDIDAS SÃO NECESSÁRIAS, SOBRETUDO CONSIDERANDO QUE O PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ DEVE SER EXERCIDO, DE FORMA A CONCRETIZAR O DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA EFETIVA E ADEQUADA E, CONSEQUENTEMENTE, SOB ESSE PRISMA, POR EXEMPLO, DEVE SER INTERPRETADO O ART. 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: "ART. 130. CABERÁ AO JUIZ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, DETERMINAR AS PROVAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO, INDEFERINDO AS DILIGÊNCIAS INÚTEIS OU MERAMENTE PROTETÓRIAS".

ESSE FORTALECIMENTO DO PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ, DESDE QUE SEJA OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO A AMBAS AS PARTES SOBRE AS PROVAS ASSIM INTEGRADAS AOS AUTOS, NÃO COMPROMETERÁ SUA IMPARCIALIDADE.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, ELUCIDA:[...] A MELHOR FORMA DE, EM CASOS TAIS, PRESERVAR A IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO É SUBMETTER AS PROVAS QUE VIEREM AOS AUTOS POR SUA INICIATIVA PRÓPRIA À APRECIAÇÃO, EM CONTRADITÓRIO, DE AMBAS AS PARTES, PARA QUE ELAS PARTICIPEM E INFLUAM NO SEU CONVENCIMENTO A PARTIR DAQUELES ELEMENTOS CONCRETOS. ALÉM DISSO, MOTIVAÇÃO DAS SUAS DECISÕES É TAMBÉM UMA MOSTRA DA SUA IMPARCIALIDADE, AFASTANDO-SE, COM ISSO, A POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, TENTAR BENEFICIAR ESTA OU AQUELA PARTE. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, NEGAR AO MAGISTRADO A LIBERDADE DE DIRIGIR O PROCESSO COM LIBERDADE INSTRUTÓRIA PARA DETERMINAR, EX OFFICIO, PROVAS POR ELE REPUTADAS COMO IMPRESCINDÍVEIS À SOLUÇÃO DA CAUSA, CONFIGURA-SE RETROCESSO À VISÃO PUBLICISTA DO PROCESSO CIVIL, COMPROMETIDA COM IMPOSIÇÃO NO MUNDO MATERIAL DE SENTENÇA JUSTA, EFICIENTE, EFICAZ E ADEQUADA À RELAÇÃO MATERIAL JUDICIALIZADA. EDUARDO CAMBI, SOBRE A FINALIDADE DA PUBLICIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL, SUSTENTA: COM EFEITO, O PROCESSO DISTANCIA-SE DE UMA CONOTAÇÃO PRIVATISTA, DEIXANDO DE SER UM MECANISMO DE EXCLUSIVA UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA SE TORNAR UM MEIO À DISPOSIÇÃO DO ESTADO PARA A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA, QUE É UM VALOR EMINENTEMENTE SOCIAL. 'O PROCESSO ESTÁ VOLTADO À TUTELA DE UMA ORDEM SUPERIOR DE PRINCÍPIOS E DE VALORES OS QUAIS ESTÃO ACIMA DOS INTERESSES CONTROVERTIDOS DAS PARTES (ORDEM PÚBLICA) E QUE, EM SEU CONJUNTO, ESTÃO VOLTADOS À REALIZAÇÃO DO BEM COMUM. A PREPONDERÂNCIA DA ORDEM PÚBLICA SOBRE OS INTERESSES PRIVADOS EM CONFLITO MANIFESTA-SE EM VÁRIOS PONTOS DA DOGMÁTICA PROCESSUAL, TAIS COMO, POR EXEMPLO, NA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, NA GARANTIA DO JUIZ NATURAL, NO IMPULSO OFICIAL, NO CONHECIMENTO DE OFÍCIO (OBJEÇÕES) E NA AUTORIDADE DO JUIZ, NA LIBERDADE DE VALORAÇÃO DAS PROVAS, NO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS, NAS NULIDADES ABSOLUTAS, NAS INDISPONIBILIDADES, NO CONTRADITÓRIO EFETIVO E EQUILIBRADO, NA AMPLA DEFESA, NO DEVER DE VERACIDADE E DE LEALDADE, NA REPULSA À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ETC. 'ESSA TENDÊNCIA DE PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL FICA BASTANTE PERCEPTÍVEL A PARTIR DA ESTRUTURAÇÃO AXIOLÓGICA E NORMATIVA QUE A CONSTITUIÇÃO CONFERE AO PROCESSO. ASSIM, DESDE QUE RESPEITADO O CONTRADITÓRIO A FUNDAMENTAÇÃO MOTIVADA DAS DECISÕES, INEXISTE RAZÃO PARA OBSTAR ESSE ATIVISMO JUDICIAL RUMO À SOLUÇÃO EFETIVA DO PROCESSO, SOBRETUDO EM VIRTUDE DE QUE, PELO PRINCÍPIO DA AQUISIÇÃO DA PROVA, TODAS ESTARÃO SUJEITAS À LIVRE CONVICÇÃO DO MAGISTRADO, SEGUNDO DISPÕE O ART. 131 DO CPC, IN VERBIS: "ARTIGO 131: O JUIZ APRECIARÁ LIVREMENTE A PROVA, ATENDENDO AOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS, AINDA QUE NÃO ALEGADOS PELAS PARTES; MAS DEVERÁ INDICAR, NA SENTENÇA, OS MOTIVOS QUE LHE FORMARAM O CONVENCIMENTO". ANTE AO



EXPOSTO, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, POR ENTENDER IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 418, I DO CPC, A ACAREÇÃO ENTRE AS TESTEMUNHAS ELIZABETH RAMOS PEREIRA E SUZIMEIRE GONÇALVES DE BARROS E A OITIVA DA TESTEMUNHA SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SE REALIZAR NO DIA 28 DE JUNHO DE 2012, QUINTA-FEIRA, ÀS 14H30MIN, DE MODO QUE AS ALUDIDAS TESTEMUNHAS DEVERÃO SER INTIMADAS, PESSOALMENTE, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, ADVERTINDO-AS DE QUE SE DEIXAREM DE COMPARECER AO ATO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, SERÃO CONDUZIDAS COERCITIVAMENTE (ART. 412, CAPUT, DO CPC).INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO E A COMPARECEREM AO ATO SUPRACITADO, INCLUSIVE O ESTADO DE MATO GROSSO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR. SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES RELATIVAS À AUDIÊNCIA SUPRACITADA, NOS TERMOS DO ART. 399, I DO CPC, OFICIE-SE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E À SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETECS-MT – SUCESSORA DA PROSOL), NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS, REQUISITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE CONSTA EM SEUS BANCOS DE DADOS ALGUMA ANOTAÇÃO SOBRE RECEBIMENTO DE SALÁRIO PELA SENHORA MIRELA SOARES LENZI EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO TEMPORÁRIO (FLS. 142/145) FIRMADO, À ÉPOCA (01/11/2003 A 30/04/2004), COM A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROSOL, EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 8.416/2005.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 421088 Nr: 6685-68.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTES (REQUERENTE): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO

RÉU(S): JOCIENIO ARQUINIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ROGER FERNANDES

ADVOGADO: ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: FLAVIA MARIA CAPISTRANO DIAS MAGALHÃES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE JOCIÊNIO ARQUINIO DE SIQUEIRA OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DO RÉU ÀS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92.A FIM DE EVITAR REPETIÇÕES DESNECESSÁRIAS, IMPENDE TRANSCREVER PARTE DA DECISÃO DE FL. 1013. OBSERVE-SE:“(…) DEFIRO O DEPOIMENTO PESSOAL DO RÉU, BEM COMO, A OITIVA DE TESTEMUNHAS, POR CONSEQUENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 14H30MIN.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 1006/1010) E PELO RÉU JOCIÊNIO ARQUINIO DE SIQUEIRA (FLS. 1011/1012) COM A ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, PODERÁ RESULTAR EM CONDUÇÃO COERCITIVA, CONFORME PRECEITUA O ART. 412, CAPUT DO CPC.AS PARTES PODERÃO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ VINTE DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA, DEVENDO, NESTE MESMO PRAZO, APRESENTAR EM CARTÓRIO COMPROVANTE ORIGINAL E INDIVIDUALIZADO DO DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE CONSIDERAR-SE QUE A PARTE INTERESSADA DESISTIU DA OITIVA. EM CASO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS POR CARTA PRECATÓRIA, NECESSÁRIO EFETUAR O PREPARO PARA SUA EXPEDIÇÃO, NOS MOLDES DO ITEM 2.3.11 DA CNGC. NO MAIS, EM SE TRATANDO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO ROL DE TESTEMUNHAS, DEVERÁ A SENHORA GESTORA OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 412, § 2º DO CPC. (….)ÀS FLS. 1020/1021, O RÉU JOCIÊNIO ARQUINIO DE SIQUEIRA, REQUEREU AS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO.É O RELATO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14 DO PROVIMENTO Nº 02/2009-CGJ, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, RESSALVANDO-SE QUE ESTES PODERÃO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO, SE COMPROVADOS A INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS A SUA CONCESSÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 1.060/50.VIA DE CONSEQUÊNCIA EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO ALUDIDO RÉU (FLS. 1011/1012), COM A ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, PODERÁ RESULTAR EM CONDUÇÃO COERCITIVA, CONFORME PRECEITUA O ART. 412, CAPUT DO CPC.EM SE TRATANDO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO ROL DE TESTEMUNHAS, DEVERÁ A SENHORA GESTORA OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 412, § 2º DO CPC.NO MAIS, DEVERÁ A SENHORA GESTORA PROVIDENCIAR A ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA APOLO FACE AO TERMO DE SUBSTABELECIMENTO JUNTADO (FLS. 1020/1021).

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

169494 - 2008 \ 65. Nr: 18922-47.2004.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO

RÉU(S): JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.

ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS S. LOPES(PROCURADOR ESTADO)

ADVOGADO: LUCIANA PALMIERI FERREIRA

ADVOGADO: AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

Cod.Proc.: 436391 Nr: 14807-70.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES

RÉU(S): CASA DE APOIO AOS PORTADORES DO VIRUS HIV - LAR DA SOLIDARIEDADE

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR

DESPACHO: VISTOS ETC.DIANTE DA CONCLUSÃO DO AUTO DE CONSTATAÇÃO (FLS. 334/340), INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.APÓS VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

379773 - 2009 \ 63. Nr: 16021-33.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL



PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.O ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 260/280, AVIOU RECURSO DE APELAÇÃO OPORTUNIDADE EM QUE POSTULOU O RECEBIMENTO EM AMBOS OS EFEITOS (DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO).A TEMPESTIVIDADE E O PREPARO FORAM CERTIFICADOS À FL. 304.A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA SEGUE O RITO DA LEI 7.347/85 (LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA) A QUAL PREVÊ EM SEU ARTIGO 14, QUE: "O JUIZ PODERÁ CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS, PARA EVITAR DANO IRREPARÁVEL À PARTE".ASSIM, FRENTE À REGRA GERAL DO ART. 520 DO CPC, TÊM-SE NA ESPÉCIE, A APLICAÇÃO DE REGIME ESPECÍFICO QUE, SÓ EXCEPCIONALMENTE, OS RECURSOS SERÃO RECEBIDOS NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.A PLENA HARMONIA ENTRE O SISTEMA GERAL E O ESPECIAL SE ENCONTRA, ALIÁS, NA REGRA EXPRESSA NO ART. 19 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SEGUNDO A QUAL: APLICA-SE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PREVISTA NESTA LEI, O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APROVADO PELA LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973, NAQUILO EM QUE NÃO CONTRARIE SUAS DISPOSIÇÕES.DESTARTE, PERCEBE-SE QUE O ALCANCE DA REGRA INSERTE NO ART. 520 DO CPC ESTÁ MITIGADO PELO ART. 19 DA LEI N. 7.347/85, DE MANEIRA QUE RESTA INCONTROVERSO QUE O MODO DE INTERPRETAR OS EFEITOS RECURSAIS NESTE FEITO, HÁ DE SER REALIZADO OBSERVANDO-SE O ARTIGO 14 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.ACERCA DO TEMA IMPORTA AQUI TRANSCREVER A LIÇÃO DO PROFESSOR JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, QUE AO DISCORRER SOBRE A MATÉRIA EM SUA OBRA, ENSINA QUE:"AO INDICAR QUE O JUIZ PODERÁ CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO, PARECEM-NOS PRESENTES DOIS PONTOS DE INTERPRETATIVOS: O PRIMEIRO É O DE QUE CONSTITUI REGRA GERAL QUE OS RECURSOS, NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NÃO TENHAM EFEITO SUSPENSIVO; O SEGUNDO RESIDE EM QUE A ATUAÇÃO DO JUIZ SERÁ DISCRICIONÁRIA QUANTO À VALORAÇÃO A SER FEITA EM CADA CASO.A REGRA GERAL DE NÃO SUSPENSIVIDADE DOS EFEITOS DOS RECURSOS DECORRE DA NATUREZA DA AÇÃO CIVIL. COMO A AÇÃO RESPONDE À NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DE INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS, PREFERIU O LEGISLADOR DAR CRÉDITO DE CERTEZA PRESUMIDA ÀS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ. DESSE MODO, EMBORA FACULTADA ÀS PARTES E INTERESSADOS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, NÃO TEM ESTE O CONDÃO DE IMPEDIR QUE O ATO IMPUGNADO PRODUZA NORMALMENTE OS SEUS EFEITOS, NEM DE OBSTAR, EM CONSEQÜÊNCIA, O CURSO REGULAR DO PROCESSO. SOMENTE QUANDO O JUIZ VERIFICAR QUE A EFICÁCIA DO ATO PODE PRODUZIR DANO IRREPARÁVEL À PARTE É QUE DEVE ATRIBUIR AO RECURSO O EFEITO SUSPENSIVO. TRATA-SE DE NÍTIDA EXCEÇÃO À REGRA GERAL." NO MESMO SENTIDO É O POSICIONAMENTO DE PEDRO ROBERTO DECOMAIN:"A ESSE RESPEITO, O ART. 14 DA LEI Nº 7.347/85, QUE DISCIPLINA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AFIRMA QUE O JUIZ PODERÁ CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS, PARA EVITAR DANO IRREPARÁVEL À PARTE. CONCLUI-SE QUE OS RECURSOS INTERPOSTOS DAS DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA USUAMENTE NÃO SÃO DOTADOS DO ALUDIDO EFEITO. (...)"

VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ DANO IRREPARÁVEL EXIGIDO PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO, HAJA VISTA, QUE A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 116/126, FOI CONFIRMADA PELA SENTENÇA (FLS. 229/246).

IMPENDE AINDA DESTACAR OS ITENS "A, B E C" DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA:"(...) 3.1) ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC, EXTINGUIDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA, BEM COMO CONDENAR O RÉU A: A) PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE DPOC, NOS TERMOS DA PROPOSTA DO PROTOCOLO SUGERIDA PELA MÉDICA PNEUMOLOGISTA RESPONSÁVEL (FLS. 89/109), DRA. KEYLA MEDEIROS MAIA SILVA, MÉDICA ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS; B) FORNECER, APÓS A DEVIDA REGULAÇÃO A SER REALIZADA PELOS AGENTES MÉDICOS DO SUS, O MEDICAMENTO BROMETO DE TIOTRÓPIO, OU OUTRO DE EFEITO SIMILAR, AOS PORTADORES DE DPOC, DE QUE DELE NECESSITAREM, CONFORME PRESCRIÇÃO CLÍNICA, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, NA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DELINEADOS NA PETIÇÃO INICIAL; EC) INFORMAR AOS PORTADORES DA DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, EM ESPECÍFICO, DA

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS A USUÁRIO (COEMU), QUE REALIZOU AS PROVIDÊNCIAS CONSTANTES DOS ITENS ANTERIORES. (...)."CONSTATA-SE PELA SIMPLES LEITURA DA PARTE DISPOSITIVA ACIMA COLACIONADA A PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA INVERSO, FATOR ESTE QUE NECESSARIAMENTE IMPEDE A OUTORGA DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO MANEJADO PELO RÉU.NESSE SENTIDO CAMINHA A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA -FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO -LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO -PACIENTE IDOSO -LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO - DEVER SOLIDÁRIO DOS ENTES PÚBLICOS DE ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA - ART. 196 DA CF -DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA -RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. (TJMS, ÓRGÃO JULGADOR: 4º CÂMARA CÍVEL, RELATOR - EXMO. SR. DES. DORIVAL RENATO PAVAN, DATA DE JULGAMENTO 20.03.2012). O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DE IDOSO, NO CASO, A SAÚDE. PRECEDENTES DO STJ. É OBRIGAÇÃO DO ESTADO, NO SENTIDO GENÉRICO (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS), ASSEGURAR ÀS PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS O ACESSO À MEDICAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CURA DE SUAS MAZELAS, EM ESPECIAL AS MAIS GRAVES. A LESÃO QUE SUPOSTAMENTE PODERIA SER CAUSADA AO ORÇAMENTO PÚBLICO SERIA ÍNFIMA FRENTE A GRAVIDADE DA LESÃO À SAÚDE DO AGRAVADO. O ESTADO TEM O DEVER DE ASSEGURAR O BEM-ESTAR DO CIDADÃO, O QUE É RESSALTADO LOGO NO PRÉAMBULO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO EM SEU ART.196, SENDO FUNDAMENTO DA REPÚBLICA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL).DESSA FORMA, POR NÃO VISLUMBRAR DANOS IRREPARÁVEIS AO RÉU, OUTRO ENTENDIMENTO NÃO HÁ, SENÃO O DE EFETIVAR O RECEBIMENTO DO RECURSO ORA AVIADO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO.NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 7.347/85, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO AVIADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 260/280), EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO.CIENTE DO RECURSO DE APELAÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO APRESENTOU CONTRARRAZÕES (FLS. 281/303).OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 454166 Nr: 25783-39.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENV. DO CENTRO FEDERAL EDUCAÇÃO TECNÓGICA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): LEONE COVARI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.DIANTE DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE CUIABÁ-MT (FLS. 105/106), DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO POR 30 (TRINTA) DIAS.NO MAIS, INTIME-SE A RESPONSÁVEL PELO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT, NOS MOLDES POSTULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PETIÇÃO DE FLS. 108/110, ASSINALANDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO.NO QUE TANGE AO PEDIDO DO EXEQUENTE PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, SOBREPUJO SUA APRECIÇÃO AO DECURSO DO PRAZO PRORROGADO NO PRIMEIRO PARÁGRAFO. INTIMEM-SE E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 701185 Nr: 35807-29.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): HUMBERTO MELO BOSAIPO



RÉU(S): IRACY ARAÚJO MOREIRA
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO
 ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON
 ADVOGADO: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR
 ADVOGADO: SELMA CRISTINA GISTAL PAES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE HUMBERTO MELO BOSAIPO, IRACI ARAÚJO MOREIRA E DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DA EXTINTA PENSÃO ESPECIAL DO ART. 65-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ÀS PESSOAS FÍSICAS INTEGRANTES DO POLO PASSIVO. INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/145. CITADO, O ESTADO DE MATO GROSSO POSTULOU O INGRESSO NA LIDE NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE ATIVO, COM FULCRO NO ART. 5º, § 2º DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (FL. 151). IRACI ARAÚJO MOREIRA E HUMBERTO MELO BOSAIPO APRESENTARAM CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS, RESPECTIVAMENTE ÀS FLS. 171/1369 E 1378/1418. O AUTOR, DIANTE DO PEDIDO FORMULADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, REQUEREU O INDEFERIMENTO DO INGRESSO DESTA NO POLO ATIVO, ASSEVERANDO AINDA QUE IMPUGNARÁ AS CONTESTAÇÕES EM UMA ÚNICA OPORTUNIDADE. TAMBÉM POSTULOU O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO JUNTADO À FL. 1423 E A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RÉ IRACI ARAÚJO MOREIRA PARA APRESENTAREM INSTRUMENTO DE MANDADO. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. A DESPEITO DO ESTADO DE MATO GROSSO TER UTILIZADO O ART. 5º, § 2º DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA POSTULAR O INGRESSO NO POLO ATIVO DA LIDE, INFERE-SE QUE DIANTE DA PRETENSÃO ADUZIDA PELO AUTOR NA EXORDIAL, O PEDIDO NÃO PODE SER DEFERIDO. VERIFICA-SE QUE A PENSÃO ESPECIAL QUE O AUTOR PRETENDE QUE SEJA DECLARADA NULA ADVÉM DE ATO DO PRÓPRIO ESTADO DE MATO GROSSO, DE MODO QUE SE TORNA PARADOXAL ESTE RÉU INTEGRAR, EM LITISCONSORTE, O POLO ATIVO DA DEMANDA. SOBRE ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE MANIFESTOU O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLEITO DO ESTADO DE INTEGRAÇÃO NO POLO ATIVO DA DEMANDA – IMPOSSIBILIDADE – CONFUSÃO PROCESSUAL – DECISÃO CORRETA – RECURSO IMPROVIDO. TRATANDO-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O ESTADO, CUJO OBJETO SEJA UMA OBRIGAÇÃO DE FAZER, É INADMISSÍVEL A INCLUSÃO DAQUELE MESMO ENTE FEDERATIVO NO POLO ATIVO DA DEMANDA, SOB PENA DE INCORRER A CONFUSÃO PROCESSUAL, ACARRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. X, DO CPC. (TJMT. 4ª CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO 32179/2006. DATA DE JULGAMENTO: 22.01.2007) DESSA FORMA, O REQUERIDO PELO ESTADO DE MATO GROSSO NÃO PODE SER DEFERIDO, DEVENDO ESTE PERMANECER NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. NO QUE ALUDE AO PEDIDO PARA DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO INSERTO À FL. 1423, ESTE HÁ DE SER ATENDIDO, HAJA VISTA QUE A PESSOA INDICADA NAQUELA FOLHA NÃO INTEGRA A RELAÇÃO PROCESSUAL, DE MODO QUE NADA ACRESCENTARÁ AO PRESENTE. EM RELAÇÃO À INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA RÉ IRACI ARAÚJO MOREIRA PARA JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO, INFERE-SE DOS AUTOS QUE O PEDIDO NÃO PODE SER ACOLHIDO, POIS CONFORME SE DENOTA À FL. 162, O DOCUMENTO PERSEGUIDO JÁ SE ENCONTRA ENCARTADO NO PRESENTE. DIANTE DO EXPOSTO, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO ORA PROCESSADO, DECIDO: A)- INDEFIRO O PEDIDO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA INTEGRAR O POLO ATIVO DA PRESENTE, DE MODO QUE ESTE DEVERÁ SER INTIMADO DO TEOR DA PRESENTE E PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTESTAÇÃO; B)- DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FL. 1423, DEVENDO ESTE SER ENTREGUE AO AUTOR, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS; C)- INDEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA RÉ IRACI ARAÚJO MOREIRA PARA JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDADO; D)- DECORRIDO O PRAZO INSERTO NO ITEM A, DIANTE DAS MATÉRIAS PRELIMINARES AVENTADAS PELOS RÉUS, INTIME-SE O AUTOR PARA, QUERENDO, OFERTAR IMPUGNAÇÃO ÀQUELAS.

INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.
 Cod.Proc.: 750658 Nr: 2383-25.2012.811.0041
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPUGNANTE(S): EDITORA E GRÁFICA ATALAIÁ LTDA.
 ADVOGADO: HÉLIO MACHADO C. JÚNIOR
 IMPUGNADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
 ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.
 ESCRIVÃO(Ã):DARIANA LUCIA BABINSKI DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE:2012/22
 INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA ESPECIALIZADA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E POPULAR, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O CAPÍTULO 2.10.2.1 DA C.N.G.C INTIMO OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEVOLVEREM EM CARTÓRIO OS PROCESSOS RETIRADOS EM CARGA, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÃO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NOS CAPÍTULOS 2.10.3 A 2.10.5 DA C.N.G.C
 226934 - 2008 \ 233. Nr: 34183-18.2005.811.0041
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: DOROTY LALLO DE SOUZA BRUNO
 ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE GOLEMO
 ADVOGADO: FLÁVIA SILIANE L. FERNANDES
 EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO
 ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 34183-18.2005.
 83877 - 2008 \ 227. Nr: 9606-78.2002.811.0041
 AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
 REQUERENTE: E. DE M. G.
 REQUERENTE: J. L. R. J.
 ADVOGADO: DR. PAULO FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
 ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN
 ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
 REQUERIDO(A): N. F. DE G.
 REQUERIDO(A): P. C.
 REQUERIDO(A): P. D. C.
 REQUERIDO(A): L. A. B.
 REQUERIDO(A): A. B.
 REQUERIDO(A): E. T. DE A.
 REQUERIDO(A): A. R. DE A.
 REQUERIDO(A): A. A. V.
 REQUERIDO(A): C. M. B. DO A.
 REQUERIDO(A): M. M. DOS S. DA S.
 REQUERIDO(A): O. M. B.
 REQUERIDO(A): D. B. M.
 REQUERIDO(A): D. T. B.
 REQUERIDO(A): S. R. I. E C. DE M. L.
 REQUERIDO(A): M. L. DE O. B. R.
 REQUERIDO(A): A. I. E C. DE M. E L. L.
 REQUERIDO(A): C. L. DA S.
 REQUERIDO(A): S. G. DE M.
 REQUERIDO(A): M. R. P. L.
 REQUERIDO(A): C. T. F. T.
 REQUERIDO(A): J. M.
 REQUERIDO(A): A. A. DE M. L.



REQUERIDO(A): A. L. B.
REQUERIDO(A): L. C. DA S.
REQUERIDO(A): M. P. DE O.
REQUERIDO(A): M. E. I. E. E. L.
REQUERIDO(A): J. P.
REQUERIDO(A): S. R. B.
REQUERIDO(A): A. B. - M. B. F.
REQUERIDO(A): A. B.

ADVOGADO: HELIO PASSADORE
ADVOGADO: JOSE ANTONIO PILEGI RODRIGUES
ADVOGADO: MARCIA APARECIDA DAVID
ADVOGADO: MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA
ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: HELIO PASSADORE
ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
ADVOGADO: ANNA CAROLINA RONDON DE CASTRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA, A DEVOLVER OS AUTOS 9606-78.2002.

Cod.Proc.: 755499 Nr: 7532-02.2012.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ PRIETO
REQUERIDO(A): EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): HIDER JARA DUTRA
ADVOGADO: AMAZON SUBTIL R. JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. AMAZON SUBTIL RODRIGUES JÚNIOR, A DEVOLVER OS AUTOS Nº. 7532-02.2012.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Estudo Social

COMARCA DE CUIABÁ-MT
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: ALBERTO PAMPADO NETO
GESTOR JUDICIÁRIO: JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR
EXPEDIENTE: 2012/25

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236683 - 2006 \ 266. Nr: 5690-94.2006.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MANOEL LOPES COUTO FILHO
REQUERENTE: JULIANA SILVA LOPES COUTO
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARIA AUGUSTAS DE CAMARGO
INVENTARIADO: EDMISE SILVA LOPES COUTO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 142, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. OS AUTOS JÁ FORAM ARQUIVADOS PROVISÓRIAMENTE EM DUAS OPORTUNIDADES EM RAZÃO DAS DESÍDIAS DO INVENTARIANTE, O QUAL NAO CUMPRIU AS DETERMINAÇÕES EXARADAS NA SENTENÇA DE FLS. 67/69 E NO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 73. 2. INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA QUE CUMpra A DETERMINAÇÃO EXARADA NA SENTENÇA DE FLS. 67/69, POSSIBILITANDO, ASSIM, A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA E DOS ALVARÁS REQUERIDOS. 3. CUMPRIDA AS DETERMINAÇÕES SUPRA, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA QUE

PROVIDENCIE OS SEGUINTE DOCUMENTOS, PARA POSSIBILITAR A HOMOLOGAÇÃO DA SOBREPARTILHA: B) CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL (RJ) E MUNICIPAL (NITERÓI/RJ), DEVIDAMENTE ATUALIZADAS; C) COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO ITCD; 4. APÓS, RENOVE-ME A CONCLUSÃO. 5. CUMpra-SE E INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 757657 Nr: 9851-40.2012.811.0041
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JORGE LUIZ DE CARVALHO FONSECA
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA
REQUERIDO(A): CAROLINE GONCALVES FONSECA
REQUERIDO(A): GEORGE FABIO DE CARVALHO FONSECA
REQUERIDO(A): DARWIN CESAR DE CARVALHO FONSECA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 29, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. A PETIÇÃO INICIAL NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMENDE-SE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS), SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). APÓS O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, VOLTE PARA A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 757886 Nr: 10094-81.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. A. S. DA S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. A. DA S. N.
ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ
EXECUTADOS(AS): A. A. DA S. N.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 10, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. A PETIÇÃO INICIAL NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMENDE-SE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR, DOCUMENTOS PESSOAIS DA GENITORA DO MENOR, DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS, PLANILHA DE DÉBITO), SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC).INTIME-SE.

Cod.Proc.: 758603 Nr: 10861-22.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. H. R. S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. R. DE S.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA UNIURIS
EXECUTADOS(AS): E. A. DE J.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 19, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. INTIME-SE O CAUSÍDICO SUBSCRITOR DA INICIAL, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO EXEQUENTE (ARTIGO 13 DO CPC). 2. APÓS, VOLTEM. 3. CUMpra-SE E INTIME-SE.

Cod.Proc.: 758600 Nr: 10858-67.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. H. R. S. A.



REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. R. DE S.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA UNIJURIS
EXECUTADOS(AS): E. A. DE J.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 19, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. INTIME-SE O CAUSÍDICO SUBSCRITOR DA INICIAL, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO EXEQÜENTE (ARTIGO 13 DO CPC). 2. APÓS, VOLTEM. 3. CUMPRE-SE E INTIME-SE.

167820 - 2004 \ 606. Nr: 17394-75.2004.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: G. H. O. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. O. DA S.
ADVOGADO: LUCIANA ALVES RODRIGUES
REQUERIDO(A): J. A. DOS S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 92, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, PROTOCOLADO NOS AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS TRATA-SE DE AÇÃO AUTÔNOMA, INCABÍVEL SEU PROCESSAMENTO NOS MESMOS AUTOS EM QUE SE PROCESSOU A AÇÃO DE ALIMENTOS, POIS É UM NOVO PROCESSO DE CONHECIMENTO. DESTA FORMA, DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 85/91 EM FAVOR DO CAUSÍDICO QUE A SUBSCREVE, PARA QUE ESTE, APÓS PROMOVER A INSTRUÇÃO DESTA, ENCAMINHE-A AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS PARA O ARQUIVO. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

341460 - 2008 \ 471. Nr: 11655-82.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): L. G. D. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. D. DE A.
ADVOGADO: RODRIGO DA COSTA RIBEIRO
RÉU(S): F. DE A. V.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 56, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1- TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU AO LABORATÓRIO DESIGNADO ÀS FLS. 43/44 PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA (FLS. 51) E NÃO TENDO A CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO SIDO DEVOLVIDA, NÃO HÁ COMO SABER SE ELE FOI INTIMADO, ASSIM, DESIGNO O DIA 20/07/2012 ÀS 9H, PARA A COLETA DO MATERIAL BIOLÓGICO. 2- INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO NO LOCAL DO EXAME NA DATA MARCADA. 3- OFICIE-SE O JUIZO DEPRECADO, SOLICITANDO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECIMENTO NO LOCAL DO EXAME NA DATA MARCADA, SOB AS PENAS DA LEI, ESCLARECENDO QUE A AUSÊNCIA À REFERIDA COLETA, IMPLICARÁ EM RECUSA EM SE SUBMETTER AO EXAME E ESTA IMPLICA EM PRESUNÇÃO DA PATERNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 232 DO CC/2002. 4- OFICIE-SE AO LABORATÓRIO COMUNICANDO A NOVA DATA PARA O EXAME, ESCLARECENDO-LHE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DA COLETA DO MATERIAL, PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO. 5 - CUMPRE-SE E INTIME-SE.

286801 - 2007 \ 388. Nr: 8529-58.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): P. H. F. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. C. A. F.
ADVOGADO: MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO
RÉU(S): E. D. DOS A.
RÉU(S): A. S. DOS A.
RÉU(S): E. D. DOS A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 56, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, COM FULCRO NO ART. 733, DO

CPC, PROTOCOLADO NOS AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. O RITO PREVISTO NO ART. 733, DO CPC, POSSUI DIVERSAS ESPECIALIDADES, RAZÃO PELA QUAL NECESSITA DE PROCESSO PRÓPRIO PARA A EXECUÇÃO. NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO DOUTRINADOR DANIEL AMORIM ASSUMPTÃO NEVES, VEJAMOS: "(...) OPTANDO PELO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 733 DO CPC, EM RAZÃO DE SUA INCONTESTÁVEL ESPECIALIDADE, CABE AO CREDOR INGRESSAR COM PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO, APLICANDO-SE AS PARTICULARIDADES PROCESSUAIS DO DISPOSITIVO LEGAL APONTADO E SUBSIDIARIAMENTE AS REGRAS PROCEDIMENTAIS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO" (IN MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, RIO DE JANEIRO: FORENSE, SÃO PAULO, MÉTODO, 2009, P. 955). ADEMAIS, EVITA-SE COM TAL MEDIDA O DESNECESSÁRIO DESARQUIVAMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS, BASTANDO O TÍTULO EXECUTIVO PARA QUE SE PROCESSE A EXECUÇÃO. DESTA FORMA, DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 53/55 EM FAVOR DO CAUSÍDICO QUE A SUBSCREVE, PARA QUE ESTE, APÓS PROMOVER A INSTRUÇÃO DESTA, ENCAMINHE-A AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS PARA O ARQUIVO. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 757681 Nr: 9875-68.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURO FÉLIX ZANETTI
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 21, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. 1. O TERMO DE RENÚNCIA DA HERANÇA SOMENTE PODERÁ SER ACEITO QUANDO REALIZADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU TERMO JUDICIAL, CONFORME DETERMINA O ART. 1.806, DO CC. PORTANTO, O DOCUMENTO DE FLS. 20, SÃO IMPRESTÁVEIS PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM. 2. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRE A DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO SUPRACITADO, SOB PENA DE NÃO SEREM OS REFERIDOS HERDEIROS CONSIDERADOS RENUNCIANTES.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 719064 Nr: 14776-16.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEJAINA PEREIRA BISPO
ADVOGADO: GILMAR GOMES DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROBSON BISPO DA SILVA
ADVOGADO: CLÓVIS CICERO DE SÁ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O RÉU DO DESPACHO DE FLS. 34, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE O CAUSÍDICO SUBSCRITOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 25/29, NÃO JUNTOU PROCURAÇÃO. ASSIM, DIANTE DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, INTIME-SE O CAUSÍDICO, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVA A JUNTADA DA PROCURAÇÃO AOS AUTOS, SOB PENA DE SER DECRETADA A REVELIA DO RÉU (ART. 13, INCISO II, DO CPC). DECORRIDO O PRAZO, SANADO OU NÃO O DEFEITO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, RENOVE-ME A CONCLUSÃO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

409442 - 2010 \ 26. Nr: 857-91.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): P. F. DE M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO
RÉU(S): W. K. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. F. DA S.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI - UNIJURIS



INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ DA DECISÃO DE FLS. 79, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1 – RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, II, DO CPC). 2 – INTIME-SE A APELADA PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA AO RECURSO NO PRAZO LEGAL. 3 – APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO. 4 – PROMOVA-SE O DESAPENSAMENTO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 554/2010 (CÓD.: 449821). 5 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 707803 Nr: 1255-04.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: T. I. C. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. B. DA S. C.

ADVOGADO: ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA

EXECUTADOS(AS): G. G. DE M.

ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, CERTIFICO QUE INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 39 PELO DJE N.º 8709 DISPONIBILIZADO EM 14/12/2011 E PUBLICADO EM 15/12/2011, O EXECUTADO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, PELO QUE IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 449821 Nr: 22630-95.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: W. K. A. S. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. F. DA S.

ADVOGADO: RAPHAEL FABRINI

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

EXECUTADOS(AS): P. F. DE M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 78, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE JÁ DECORREU O PRAZO PARA QUE A EXEQUENTE ATENDESSE AS DETERMINAÇÕES EXARADAS NA DECISÃO DE FLS. 76, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 77, TENDO ELA PERMANECIDO INERTE. ASSIM, EM FACE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DETERMINO A SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, POR PRAZO INDETERMINADO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 791, III, DO CPC, DEVENDO O FEITO AGUARDAR NO ARQUIVO, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO (SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO DE FEITOS), ATÉ QUE SEJA APRESENTADO CÁLCULO CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 76 E QUE SOBREVENHA QUALQUER INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

273000 - 2007 \ 145. Nr: 3669-14.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): W. R. A. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. B. DE A.

ADVOGADO: ITAMAR LIMA DA SILVA

RÉU(S): A. G. R.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 58, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS JULGADA EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ABANDONO DE CAUSA (ART. 267, III, DO CPC), RESTANDO, CONSEQUENTEMENTE, REVOGADO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS ÀS FLS. 13/14. O PROCESSO ENCONTRAVA-SE ARQUIVADO DESDE O ANO DE 2009. O AUTOR, DEPOIS DE QUASE TRÊS ANOS DO ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR MEIO DE UMA PETIÇÃO CONFUSA,

REQUER A EXECUÇÃO, PELO RITO DO ART. 732 E 733 DO CPC, DE ALIMENTOS QUE TERIAM SIDO FIXADOS NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO (FLS. 09) E POSTERIORMENTE DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS NOS PRESENTES AUTOS (FLS. 13/14). VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE O RÉU SEQUER FOI CITADO DA PRESENTE AÇÃO (FLS. 19), E COMO ESTA FOI JULGADA EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, JÁ QUE NÃO HÁ TÍTULO A SER EXECUTADO. QUANTO AOS SUPOSTOS ALIMENTOS QUE TERIAM SIDO FIXADOS NO PROCEDIMENTO 603/06 QUE TRAMITOU NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO (FLS. 09), O AUTOR DEVE FORMULAR A EXECUÇÃO DE TAIS ALIMENTOS EM AÇÃO PRÓPRIA E NÃO NA PRESENTE DEMANDA. ASSIM, DIANTE DESSA SITUAÇÃO INDEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 49/57. PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

379051 - 2009 \ 373. Nr: 14722-21.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. V. R. S

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. R. V.

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIJURIS/UNIC

RÉU(S): A. DE S. E S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 59, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1 – TENDO EM VISTA QUE JÁ DECORREU MAIS DE CINCO MESES DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE FLS. 58, INTIME-SE O EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 791, III, DO CPC. 2 – DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, RENOVE-ME A CONCLUSÃO. 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 719564 Nr: 15142-55.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA LUZIA RAMOS PEREIRA

REQUERENTE: MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA PRADO

REQUERENTE: FERNANDO GONÇALVES FERREIRA

REQUERENTE: JOSEMAR RAMOS FERREIRA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA MOTA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RAMOS FERREIRA

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA RAMOS FERREIRA

ADVOGADO: SATURNINO RODRIGUES FILHO

INVENTARIADO: ESPÓLIO ANTENOR FERREIRA COELHO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DOMINGA RAMOS FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 31, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. 2. ACOLHO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 22/26. 3. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTADA ÀS FLS. 30, ESCLARECENDO PARA QUAIS FINS SE DESTINA. 4. NOMEIO A REQUERENTE MARIA LUZIA RAMOS FERREIRA COMO INVENTARIANTE, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES (ART. 993, DO CPC). 5. PRESTADAS AS DECLARAÇÕES, TOME-SE POR TERMO. 6. APÓS, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. 7. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC). 7. AO CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS. 8. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**Cod.Proc.: 758568 Nr: 10825-77.2012.811.0041**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 INVENTARIANTE: FRANCISVAL MELO DE CAMPOS
 REQUERENTE: EDENILDA MARIA DE CAMPOS SOUZA
 REQUERENTE: EDNEI MELO CAMPOS
 REQUERENTE: EDEMILDO FRANCISCO DE CAMPOS
 REQUERENTE: EDNEIA MARIA DE CAMPOS
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO TEOTINO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 65, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. CONCEDO AOS REQUERENTES OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PREVISTA NA LEI N.º 1.060/50. NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE FRANCIVAL MELO DE CAMPOS, QUE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO DESEMPENHARÁ SEU ENCARGO. PROCESSE-SE O INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO, DEFERINDO A INVENTARIANTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE PROVIDENCIE: • AS CERTIDÕES NEGATIVAS DO DE CUJUS PERANTE AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E ESTADUAL; • O COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS CAUSA MORTIS; APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. INTIME-SE.

AUDIÊNCIA DESIGNADA**Cod.Proc.: 714954 Nr: 9262-82.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. G. DOS R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. G. DOS R.
 ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
 REQUERIDO(A): D. G. N.
 ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 37, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1- VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE MESMO JÁ ESTANDO DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O RÉU É O PAI BIOLÓGICO DO AUTOR, CONFORME CONCLUSÃO DO LAUDO DE EXAME DE DNA ACOSTADO ÀS FLS. 26/31, NÃO HÁ COMO, NO MOMENTO, SER PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS, VISTO QUE RESTAM SER DISCUTIDOS A ALTERAÇÃO DO NOME DO AUTOR E O VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, CONFORME ACORDADO NO ITEM "III" DA AUDIÊNCIA DE FLS. 24. NO ENTANTO, COMO O ADOLESCENTE NÃO PODE SER OBJETO DE QUALQUER FORMA DE NEGLIGÊNCIA (ART. 5º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE), ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DOS RENDIMENTOS DO RÉU (SALÁRIO, 13º, TERÇO DE FÉRIAS, COMISSÕES E DEMAIS ACRÉSCIMOS, DEDUZIDOS APENAS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS), QUE PARA O MOMENTO ME PARECE ADEQUADO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, A SER DEPOSITADO PELO RÉU, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, NA CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, CUJA ABERTURA DEVE SER REQUISITADA, SE NECESSÁRIO. 2 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/05/2012 ÀS 13H30MIN, DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS, POR SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, VIA DJE, PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CIENTIFICANDO O RÉU DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO. 3- CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 747927 Nr: 45204-78.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. F. A. S. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. DOS S.
 ADVOGADO: ÉLISSON APARECIDO DE SOUSA ALMEIDA
 ADVOGADO: ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA
 REQUERIDO(A): A. L. S. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 53, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1 – CONCEDO À ALIMENTANDA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PREVISTA NA LEI N.º 1.060/50. 2 – EM FACE DA PROVA INEQUÍVOCA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, QUE PARA O MOMENTO ME PARECE ADEQUADO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, A SER DEPOSITADO PELO ALIMENTANTE, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS NA CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE LEGAL DO ALIMENTANDO, AGÊNCIA N.º 1462, CONTA N.º 1003972-0, BANCO BRADESCO. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO EMPREGADOR DO REQUERIDO (FLS. 50), PARA QUE PROCEDA O DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, BEM COMO, PARA QUE INFORME A ESSE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O VALOR DOS RENDIMENTOS DO ALIMENTANTE, ENVIANDO CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES DO MESMO, SOB PENA DE INCORRER EM DELITO TIFICADO NO ART. 22 DA LEI DE ALIMENTOS. 3 – DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/05/2012 ÀS 15H00MIN. 4 – CITE-SE O ALIMENTANTE E, INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REPRESENTANTE LEGAL DO ALIMENTANDO EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO ALIMENTANTE EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 – NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O ALIMENTANTE CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. 6 – CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 7 – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 8 – INTIME-SE.

Varas Especializadas da Fazenda Pública**1ª Vara Especializada da Fazenda Pública****Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): MÁRCIO APARECIDO GUEDES
ESCRIVÃO(A): GISELLE BRITO CAMPOS
EXPEDIENTE: 2012/15

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Cod.Proc.: 752578 Nr: 4440-16.2012.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO(A): TATIANA APARECIDA FERRER DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PROPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE TATIANA APARECIDA FERRER DE ARRUDA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COM PRECONIZA O ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

TENDO EM VISTA QUE OS PLEITOS DA EXORDIAL FORAM INDEFERIDOS, CONDENO O EMBARGANTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DA PARTE EX ADVERSA, QUE BASEADO NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, INCISO IV DO CPC.

NOS TERMOS DO ITEM 2.14.5 DO CNGC DO TJMT ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS.



TRANSLADE-SE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 773-22.2012.811.0041, CÓDIGO 749399, APENSADOS A ESTES.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, OBSERVANDO AS FORMALIDADES DEVIDAS.

Cod.Proc.: 752577 Nr: 4439-31.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO(A): IRINA DE OLIVEIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PROPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE IRINA DE OLIVEIRA SANTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COM PRECONIZA O ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

TENDO EM VISTA QUE OS PLEITOS DA EXORDIAL FORAM INDEFERIDOS, CONDENO O EMBARGANTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DA PARTE EX ADVERSA, QUE BASEADO NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, INCISO IV DO CPC.

NOS TERMOS DO ITEM 2.14.5 DO CNGC DO TJMT ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS.

TRANSLADE-SE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 773-22.2012.811.0041, CÓDIGO 749399, APENSADOS A ESTES.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, OBSERVANDO AS FORMALIDADES DEVIDAS.

Cod.Proc.: 752578 Nr: 4440-16.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO(A): TATIANA APARECIDA FERRER DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PROPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE TATIANA APARECIDA FERRER DE ARRUDA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COM PRECONIZA O ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

TENDO EM VISTA QUE OS PLEITOS DA EXORDIAL FORAM INDEFERIDOS, CONDENO O EMBARGANTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DA PARTE EX ADVERSA, QUE BASEADO NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, INCISO IV DO CPC.

NOS TERMOS DO ITEM 2.14.5 DO CNGC DO TJMT ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS.

TRANSLADE-SE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 773-22.2012.811.0041, CÓDIGO 749399, APENSADOS A ESTES.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, OBSERVANDO AS FORMALIDADES DEVIDAS.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

- 02/2012

PRAZO: 48 (quarenta e oito) horas

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos PROCURADORES e ADVOGADOS abaixo relacionados, PARA DEVOLVEREM OS PROCESSOS QUE

ESTÃO EM CARGA, COM PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito) horas, em cumprimento a PORTARIA Nº 015/2012-CGJ, que designou CORREIÇÃO nas Varas Especializadas de Fazenda Pública, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Advogado: Andréa Biancardini

Código:63140 * Número Único: 1854-36.1994.811.0041

Advogado: Dargilan Borges Cintra

Código:347598 * Número Único: 18020-55.2008.811.0041

Advogado: Durval Teodoro de Melo

Código:173725 * Número Único: 22102-71.2004.811.0041

Código:106375 * Número Único: 5494-42.1997.811.0041

Código:62897 * Número Único: 10751-77.1999.811.0041

Advogado: Francisco Framarion P. Junior

Código:704097 * Número Único: 38767-55.2010.811.0041

Código:709777 * Número Único: 2685-88.2011.811.0041

Código:747758 * Número Único: 45018-55.2011.811.0041

Código:446543 * Número Único: 20830-32.2010.811.0041

Advogado: Geraldo da Costa Ribeiro Filho

Código:52743 * Número Único: 4335-98.1996.811.0041

Advogado: Israel Anibal Silva

Código:726423 * Número Único: 22209-71.2011.811.0041

Advogado: Joao Vicente Montano Scaravelli

Código:65193 * Número Único: 1856-40.1993.811.0041

Advogado: Luciano Teixeira Barbosa Pinto

Código:23558 * Número Único: 10410-17.2000.811.0041

Advogado: Pedro Aparecido de Oliveira

Código:220034 * Número Único: 28470-62.2005.811.0041

Advogado: Rafaella Araujo e Medeiros

Código:412303 * Número Único: 1746-45.2010.811.0041

Advogado: Renata Romanini da Silva

Código:711152 * Número Único: 4174-63.2011.811.0041

Advogado: Rogério Rodrigues Guilherme

Código:77410 * Número Único: 5836-53.1997.811.0041

Advogado: Romes Júlio Tomaz - Proc. do Estado

Código:51103 * Número Único: 6325-90.1997.811.0041

Código:58593 * Número Único: 12653-94.2001.811.0041

Código:370699 * Número Único: 7083-49.2009.811.0041

Código:21746 * Número Único: 10406-77.2000.811.0041

Código:52882 * Número Único: 4705-14.1995.811.0041

Código:52761 * Número Único: 2227-38.1992.811.0041

Advogado: Sebastião da Silva Gregorio

Código:723121 * Número Único: 18705-57.2011.811.0041

Código:717721 * Número Único: 9857-81.2011.811.0041

Código:129505 * Número Único: 16109-81.2003.811.0041

Advogado: Sonia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis - Proc. Municipal

Código:708885 * Número Único: 41877-62.2010.811.0041

Código:707959 * Número Único: 41454-05.2010.811.0041

Código:414761 * Número Único: 3224-88.2010.811.0041

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO

ESCRIVÃO(Ã): IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA

EXPEDIENTE: 2012/5

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****405903 - 2009 \ 806. Nr: 37356-11.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOELSON APARECIDO FERAZ DA SILVA

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 434246 Nr: 13361-32.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CELSON ALBERTO MARCONDES SANTOS

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 706638 Nr: 653-13.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DO CARMO DE LAMÔNICA

ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 436098 Nr: 14660-44.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO: DÂMARIS ALVES CHAVES

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

418324 - 2010 \ 103. Nr: 5206-40.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TECIDOS TITA LTDA

ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO

RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 426887 Nr: 9471-85.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDECI DE MORAES

ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 701408 Nr: 36029-94.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SOUZA FUJITA

ADVOGADO: SONIA MARIA GREFFE DE MELO SANTANA

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA - MT

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

177675 - 2004 \ 2308. Nr: 25293-27.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO BATISTA BARBOSA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE

REQUERIDO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 446359 Nr: 20688-28.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SUZANE RODRIGUES DE AMORIM

ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 434348 Nr: 13414-13.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JEOVANE LAZARO DA SILVA

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

405971 - 2009 \ 811. Nr: 37248-79.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADIMIR MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

418883 - 2012 \ 159. Nr: 5490-48.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DJALMA BENEDITO DOS SANTOS



ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
RÉU(S): CONVENÇÃO DE MINISTRO DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DE MT

RÉU(S): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

RÉU(S): FACULDADES EVANGÉLICAS INTEGRADAS CANTARES DE SALOMÃO

ADVOGADO: MAURY BORGES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO PARA ESTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA, FACULTANDO-LHES O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RATIFICAREM OU NÃO OS ATOS JÁ PRATICADOS.

350341 - 2008 \ 456. Nr: 20843-02.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ENGEME ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO COBERLINO BIANCARDINI

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: JOSE CARLOS CARVALHO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM SEUS QUESITOS.

384314 - 2009 \ 362. Nr: 20471-19.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JONY CARLOS TEVEIRA LARA

ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - ATE

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

355739 - 2008 \ 576. Nr: 26158-11.2008.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICIPIO

EMBARGADO(A): ALGEMIRO MARTINIANO DA SILVA

ADVOGADO: LENINE JOSE DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO - FLS. 74/81.

Cod.Proc.: 730215 Nr: 26254-21.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO GOMES FILHO

ADVOGADO: NEUSA NADIA

REQUERIDO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 707190 Nr: 918-15.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGROPECUÁRIA BRAÚNA LTDA

ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE DE PAULA FERREIRA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

248968 - 2006 \ 574. Nr: 16315-90.2006.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ANTONIO JAIR DOS SANTOS

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTES (REQUERIDO): ARREMATANTE DO VEICULO DO IMPETRANTE

ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS

ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA

ADVOGADO: MARIO MARCIO DE LARA SORIANO

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

416832 - 2010 \ 85. Nr: 4408-79.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EUNICE MARINHO MOTA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 431394 Nr: 11687-19.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ABEL BALBINO GUIMARÃES

ADVOGADO: ELMIR DIAS VIRMIEIRO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 431223 Nr: 11619-69.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ODIL DOS REIS

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 434342 Nr: 13409-88.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JUAIL REINALDO MONTEIRO SALGADO

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE



INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 431234 Nr: 11625-76.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOMAIR PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 434889 Nr: 13788-29.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DOUGLAS TURIBIO SCHUTZE

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 427005 Nr: 9532-43.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SILVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

405889 - 2009 \ 805. Nr: 37284-24.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TADEU JOSE EVANGELISTA MENDES

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 434303 Nr: 13387-30.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUCIANA MARIA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

420767 - 2010 \ 129. Nr: 6495-08.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELISEU ISAIAS DA SILVA

ADVOGADO: NADIR BLEMER DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCELA ASSIS PAIVA SERRA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 434347 Nr: 13413-28.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARTUZALÉM DE SOUZA

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

419329 - 2010 \ 113. Nr: 5720-90.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DULCINEY GONÇALO DE ARRUDA

ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

412855 - 2010 \ 52. Nr: 2109-32.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIO DUARTE EPP

ADVOGADO: CHARLES SALDANHA HANDELL

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

416006 - 2010 \ 78. Nr: 3927-19.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FAZENDA LAGOA VERMELHA II

ADVOGADO: CHARLES SALDANHA HANDELL

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

396860 - 2009 \ 627. Nr: 31057-18.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DOSUALDO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

ADVOGADO: ALESSANDRA ARAUJO DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CRISTOVÃO MARTINS JUNIOR

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 709490 Nr: 2379-22.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

AUTOR(A): RENATO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: LUCÉLIA BASTO DE SOUSA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 434253 Nr: 13364-84.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDMILSON DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

405857 - 2009 \ 801. Nr: 37325-88.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HELTON THIAGO GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

405824 - 2009 \ 796. Nr: 37316-29.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FABIO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 727142 Nr: 22995-18.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO GOMES CANAVARROS
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUIABA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 448813 Nr: 22133-81.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO COSTA ALVARES SILVA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 717241 Nr: 8342-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RUAN PAIVA LIMA
AUTOR(A): MARIA TAIS DA SILVA PAIVA
ADVOGADO: ADEMIR ROSA GOMES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 735834 Nr: 32223-17.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FASCINI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
ADVOGADO: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA- PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

59620 - 2000 \ 195. Nr: 9855-97.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: GERSON MEDEIROS
ADVOGADO: PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN
ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS
ADVOGADO: ANDRÉA BIANCARDINI
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: ROSEMEIRE LEMOS MOREIRA
ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: PAULO DE CARVALHO COUTO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO - 659/661.

405843 - 2009 \ 800. Nr: 37314-59.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AUGUSTO CEZAR PEROTTI
ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 448656 Nr: 22053-20.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASTROGILDO ARRUDA LEITE
ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 727021 Nr: 22860-06.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA BEZERRA DE BRITO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

394009 - 2009 \ 575. Nr: 29411-70.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COMERCIAL H. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
RÉU(S): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: KATIA CRISTINA T. DA C. DINIZ
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 435342 Nr: 14189-28.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSE MEIRE DA COSTA LIMA
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ROSA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 711985 Nr: 5064-02.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SELMA BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO: MARTA XAVIER DA SILVA
RÉU(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABA
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

329986 - 2008 \ 39. Nr: 1905-56.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EMPREENDIMENTO CUIABÁ IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA-MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 434345 Nr: 13411-58.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JONATTAN TAQUES SAMPAIO

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 711232 Nr: 4265-56.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TINTTELER ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO: PRICILLA PESARINI PEREIRA
RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 734866 Nr: 31187-37.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONE PICHININ
ADVOGADO: MARCIO MENDANHA CARDOSO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 436191 Nr: 14713-25.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EONETE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: JOSÉ NORBERTO GRANDER
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 438421 Nr: 15854-79.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RENATO ALVES CARDOSO
ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 430640 Nr: 11254-15.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: PAULO CLÉCIO FERLIN
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

407473 - 2009 \ 848. Nr: 38742-76.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

AUTOR(A): EDISON MARIA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
RÉU(S): MATO GROSSO SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MT
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 456572 Nr: 27278-21.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CÉLIA PRATES DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

413979 - 2010 \ 60. Nr: 2729-44.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LOACIR APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
RÉU(S): MÓVEIS ROMERA LTDA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

419939 - 2010 \ 122. Nr: 6059-49.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA LAUDELINA SOARES
ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 424486 Nr: 8446-37.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUCIANO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 424468 Nr: 8432-53.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 749543 Nr: 918-78.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DELFINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E TIRAR FOTOCÓPIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

Cod.Proc.: 426867 Nr: 9460-56.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CARLOS CÉSAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

318449 - 2007 \ 751. Nr: 21256-49.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAQUIM JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN MT
REQUERIDO(A): TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, EM QUERENDO, ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS, EM CINCO DIAS.

406414 - 2009 \ 825. Nr: 38474-22.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CARLOS EDUARDO SALLES FONSECA
AUTOR(A): MICHELLE SALLES DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN
RÉU(S): HOSPITAL SANTA ROSA (HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA)
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 464412 Nr: 32349-04.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DE LOURDES QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.



Cod.Proc.: 700891 Nr: 35514-59.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NERINA LÍDIA DO NASCIMENTO QUEIROZ
ADVOGADO: L

UCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

56998 - 1996 \ 1850. Nr: 4402-63.1996.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALVACIR BITTENCOURT DE SOUZA
ADVOGADO: LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
ADVOGADO: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO
ADVOGADO: YENZ PROCHNOW JR. (PROC. DO ESTADO)
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS CÁCULOS DE FLS. 452/458.

Cod.Proc.: 710830 Nr: 3824-75.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LAERTE COELHO
AUTOR(A): MARCELINO DE FRANÇA FILHO
AUTOR(A): MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA VILARINDO
AUTOR(A): VALDIR FERREIRA DOS SANTOS
AUTOR(A): UESLEI FERNANDO DE MIRANDA
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO: VITOR ALMEIDA SILVA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

55312 - 2002 \ 234. Nr: 18126-27.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AIRTON GONÇALVES DE QUEIRÓZ
IMPETRANTE(S): OUTROS
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NA PROPORÇÃO DEFINIDA PELA SENTENÇA DE FLS. 217/226.

64959 - 1997 \ 2364. Nr: 5606-11.1997.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADBAR DA COSTA SALLES
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO LEVADO A TERMO PELA CONTADORIA JUDICIAL.

414353 - 2010 \ 64. Nr: 2952-94.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: WALMIR OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SHOFFEN
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

383708 - 2009 \ 351. Nr: 19484-80.2009.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - PROC DO MUNICIPIO
EMBARGADO(A): JACY MARIA DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
ADVOGADO: EDUARDO MARIO JOERKE MENDES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 427216 Nr: 9611-22.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BORGES & DIAS LTDA
ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO
RÉU(S): SUPERINTENDENCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - MT
RÉU(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

419055 - 2010 \ 109. Nr: 5599-62.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FREDSON CELESTINO DA CRUZ
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RÉU(S): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CUIABÁ
ADVOGADO: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

317409 - 2007 \ 738. Nr: 20753-28.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTES PARA CONTRARRAZOAREM OS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS (FLS. 230/279 - RECURSO DO AUTOR E FLS. 282/287 - RECURSO DO REQUERIDO)

Cod.Proc.: 701654 Nr: 36275-90.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: THARTITA NUNES BRUNO
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICAND



A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 432208 Nr: 12144-51.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIS RODRIGUES DE AMORIM

AUTOR(A): LUISA ALVES LEITE

AUTOR(A): LUIZ ALVARES CAMPOS

AUTOR(A): LUIZ CARLOS LOCATELLI

AUTOR(A): LUIZ CARLOS NORBIATO

AUTOR(A): LUIZ ERARDI FERREIRA DOS SANTOS

AUTOR(A): LUIZ GONZAGA COELHO

AUTOR(A): LUIZ PAULINO DE SOUZA

AUTOR(A): LUIZ ROCHA SILVA

AUTOR(A): LUIZA BORGES LEAL DA SILVA

AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 719847 Nr: 15326-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI

ADVOGADO: ALBERTO KOGE TSUMURA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES ACERCA DOS HONORÁRIOS; ACASO CONCORDE PROMOVA-SE O RECOLHIMENTO.

Cod.Proc.: 463219 Nr: 31569-64.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA

ADVOGADO: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: BRUNO HOMEM DE MELO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 718633 Nr: 14519-88.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSÂNGELA GARCIA DA CUNHA

ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

232001 - 2007 \ 41. Nr: 1433-26.2006.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA ALAÍDE FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADO: ANTÔNIO FURTADO GOMES

REQUERIDO(A): ANDRÉ CORSINO DA COSTA MONTEIRO

REQUERIDO(A): MARIA ANTONIA DA COSTA MONTEIRO

REQUERIDO(A): VICENTE DA COSTA MONTEIRO

CONFINANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA - MT

CONFINANTE: ESPÓLIO DA SRA. MATIDE DA COSTA SANTOS RAMOS

CONFINANTE: ARISTIDES DE TAL E OU ESTÁCIO DA COSTA

CONFINANTE: ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DA MATA

CONFINANTE: ESPÓLIO DO SR. JOÃO DOMINGOS DA COSTA MONTEIRO

ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO

ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - PROC. DE ASSUNTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC; DIANTE DOS TERMOS DA PETIÇÃO ENCARTADA PELO ESPÓLIO DE BENEDITA CIRIA OLIVEIRA DA COSTA MONTEIRO [FLS. 276], DETERMINO TÃO SOMENTE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA A REQUERENTE FRANCISCA ALAÍDE FERNANDES MONTEIRO, POSTO QUE INCONTROVERSO. CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO A MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS INTERESSADOS QUANTO A PRETENSÃO VINDICADA, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, DETERMINO A ABERTURA DE VISTA NECESSÁRIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POSTO QUE SE CONSIDEROU O SR. CAETANO JERONYMO DA COSTA MONTEIRO COMO HERDEIRO DO ESPÓLIO DE FLÁVIO INÁCIO DA COSTA MONTEIRO E BENEDITA CIRIA OLIVEIRA DA COSTA MONTEIRO, NOS CÁLCULOS FORMULADOS NAS FLS. 268, SENDO QUE DO COMPULSAR DA CERTIDÃO DE FLS. 16, O MESMO FALECEU NA DATA DE 13/11/2000, ANTES DO PASSAMENTO DOS SEUS PAIS, CONFORME SE DEPREENDE DA ABERTURA DE INVENTÁRIO FLS. 140/148.

152360 - 2004 \ 776. Nr: 6515-09.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MÁRCIO ANTONIO FEITOSA DE FREITAS

ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES

ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

65198 - 2000 \ 1136. Nr: 10353-96.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CENTRUS INSTITUTO MATO GROSSO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO

RÉU(S): BEMAT - BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

218785 - 2005 \ 3574. Nr: 27426-08.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTINA APARECIDA FIGUEIREDO REIS

ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): LISSANDRA MARIA CAVALCANTI MORAES

REQUERIDO(A): MARLENE KASUKO MIYASHITA ROMIO

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA

ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO: FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**227160 - 2005 \ 3728. Nr: 34376-33.2005.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARLY DE AQUINO NEVES
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - PROC. DE ASSUNTOS
ADVOGADO: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA - PROC. MUN.
ADVOGADO: ANGELA DE PINHO HERANE - PROC.MUNICIPAL
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICIPIO
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC.MUN.CBA
ADVOGADO: ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 703022 Nr: 37644-22.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ONOFRE CEZÁRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/ MT- SEC. DE FINANÇAS.
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

383092 - 2009 \ 336. Nr: 18396-07.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PAULO CESAR ALVES
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 444620 Nr: 19626-50.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ILARA DIOVANA RESMINI POLIDORIO
ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

156091 - 2004 \ 850. Nr: 9284-87.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULA DE LOURDES GUIMARÃES
REQUERENTE: FERNANDO CARLOS MONTOTO
REQUERENTE: ROMULO CESAR MIRANDA GUIMARAES
REQUERENTE: ROSSANA LIMA VERDE GUIMARAES
ADVOGADO: DRª NILCE MACEDO
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
REQUERIDO(A): REGINA MACEDO GONÇALVES
REQUERIDO(A): URAÇAY ALONSO TEIXEIRA BORGES

ADVOGADO: ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS
ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO: RUBI FACHIN
ADVOGADO: LIDIOMAR VALÉRIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES APELADAS PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECEREM SUAS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS (FLS. 773/789 - RECURSO DO REQUERIDO URAÇAY ALONSO TEIXEIRA BORGES E FLS. 904/924 - RECURSO DO REQUERIDO MUNICÍPIO DE CUIABÁ).

Cod.Proc.: 752770 Nr: 4636-83.2012.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LARISSA MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
ADVOGADO: HEVILLIN LYRA N FIGUEIREDO KLUSKOVSKI - PROC. MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO, FACULTANDO-LHES O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE RATIFIQUEM OU NÃO OS ATOS JÁ PRATICADOS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.

343750 - 2008 \ 320. Nr: 14085-07.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

305660 - 2007 \ 527. Nr: 15629-64.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): BENEDITA ROSARINHA DE ARRUDA BASTOS
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN
IMPETRADO(A): DIRETOR DA SUPERINT.MUNIC.DE TRÂNSITO E TRANS.URBANO/SMTU
ADVOGADO: FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 753058 Nr: 4944-22.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FÁBIA MARIA CINTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDDYLANGUE ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
ADVOGADO: HEVILLIN LYRA N FIGUEIREDO KLUSKOVSKI - PROC. MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO, FACULTANDO-LHES O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE RATIFIQUEM OU NÃO OS ATOS JÁ PRATICADOS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.



Cod.Proc.: 700484 Nr: 35107-53.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EUFRAZIO CABRAL DA COSTA

ADVOGADO: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - FUNEMAT

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

394286 - 2009 \ 583. Nr: 29970-27.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARLY GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

305784 - 2007 \ 532. Nr: 15638-26.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VETECARLOS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: ANA LIDIA SOUSA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

409535 - 2010 \ 27. Nr: 902-95.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V. K. S. S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

ADVOGADO: TANIA SILVA DE OLIVEIRA

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL)

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE

RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICÍPIO

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

336744 - 2008 \ 174. Nr: 7618-12.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): S. F. CORREA ME

ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 428817 Nr: 10317-05.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): RENATO WIECZOREK

ADVOGADO: MARLI MARIA COPINI LANNER

IMPETRADO(A): DIRETOR GERAL DO DETRAN/MT - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 443413 Nr: 19054-94.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): RADIO REAL FM LTDA

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

385950 - 2009 \ 394. Nr: 22092-51.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): E. D. M. SOARES HORTELARIA - ME

ADVOGADO: ELISEA DROSGHIC MENDOZA

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

510471 - 1998 \ 3323. Nr: 6961-22.1998.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FONTE CINDAM S/A

ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO

ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

403130 - 2009 \ 731. Nr: 35777-28.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA CONCEIÇÃO BATISTA

ADVOGADO: MARIZA KALIX DE MIRANDA

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 708651 Nr: 1753-03.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA ELENA DE BARROS REIS

ADVOGADO: SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: RENATA MACIEL CUIABANO- PROCURADORA DO ESTADO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 718068 Nr: 8915-49.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOÃO FÉLIX PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): DELEGADO DE POLÍCIA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA
FUNEMAT

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 711178 Nr: 4203-16.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): SALUSTIANO SIMPLICIO DE ABREU

ADVOGADO: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,
ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO
A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 708436 Nr: 1632-72.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: GABRIELA ALVES DE DEUS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,
ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO
A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

333765 - 2008 \ 92. Nr: 4445-77.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): SAMARA PEREIRA ALVES

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ILDA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO
ESTADO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,
ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO
A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 732418 Nr: 28597-87.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: EVERSON SEBASTIAO NASCIMENTO DE BRITO

ADVOGADO: MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,
ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO
A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 720676 Nr: 16114-25.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRA MARA SOUZA AMARILHA

ADVOGADO: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO

REQUERIDO(A): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,
ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO
A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 452299 Nr: 24469-58.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): DOUGLAS WILLIAM ANDREOTTO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCIA MARIA DE AMORIM

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

341261 - 2008 \ 266. Nr: 11692-12.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): GILMAR JOSE DA ROCHA

ADVOGADO: ZILA BIANCARDINI DO PRADO AMARAL

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - MT

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

306213 - 2007 \ 542. Nr: 15757-84.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): ONILHO GARCIA BARRIONUEVO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

309310 - 2007 \ 595. Nr: 17458-80.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): JORENIL DE ARRUDA ALVARENGA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

310271 - 2007 \ 608. Nr: 17707-31.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): AGOSTINHO DE PINHO SAAB E OUTROS
ADVOGADO: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

418948 - 2010 \ 108. Nr: 5530-30.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): VANDERLEY DA LUZ
ADVOGADO: GLEISON QUEIROZ DE SOUZA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

326185 - 2007 \ 849. Nr: 25915-04.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/MT
ADVOGADO: CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO: SÉRGIO B. B. PARREIRAS
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

382216 - 2009 \ 324. Nr: 18621-27.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): RICARDO VIEIRA
ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA
IMPETRADO(A): CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DO POSTO FISCAL FLÁVIO
GOMES
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

339179 - 2008 \ 235. Nr: 10033-65.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): MIRAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE O
TEOR DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS, NO PRAZO DE 5 DIAS,
REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

348588 - 2008 \ 421. Nr: 19050-28.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRANSITO - DETRAN/MT
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

356607 - 2008 \ 595. Nr: 27256-31.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): ERENITE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

360571 - 2008 \ 670. Nr: 30662-60.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FARES & CIA LTDA - SHOPPING CENTER DA CRIANÇA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENCIA ADJUNTA DA RECEITA PUBLICA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

370396 - 2009 \ 78. Nr: 7065-28.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)
->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL
MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): ODIL NEVES FONSECA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ,
INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.

373533 - 2009 \ 152. Nr: 10418-76.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR



OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): GILSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: MARIA AUGUSTA DE CAMARGO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

<

b>375776 - 2009 \ 199. Nr: 12496-43.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): PAULO JOSÉ DE ASSIS MOURA
ADVOGADO: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E GERÊNCIA
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

349844 - 2008 \ 443. Nr: 20265-39.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): KAREN DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

376989 - 2009 \ 225. Nr: 13516-69.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): PNEUS MATO GROSSO LTDA - ME
ADVOGADO: EDISON GOULART PUPPIM
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS - GECT/CGFIS
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 441941 Nr: 18224-31.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IVONE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 728471 Nr: 24396-52.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUZINALVA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SILVIO QUEIROZ TELES
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 733999 Nr: 30266-78.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ARIANE KLOSTER KRAINER SCHILLER
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
IMPETRADO(A): CHEFE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E TIRAR FOTOCÓPIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

Cod.Proc.: 734724 Nr: 31043-63.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONNEY CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 750673 Nr: 2401-46.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): LUCÍULA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA



IMPETRANTE(S): REGINA MELO ARTEFATOS DE COURO LTDA
IMPETRANTE(S): SAPATOS DE COURO LTDA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO
ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
IMPETRADO(A): SECRETARIO ADJUNTO DE ANALISE DE RECEITA PUBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E TIRAR FOTOCÓPIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

52530 - 1999 \ 4205. Nr: 11293-95.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - > PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOÃO REUS BIASI
EXEQUENTE: SÔNIA ROSA PAIM BIASI
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SÔNIA PAIM BIASI
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

350087 - 2008 \ 450. Nr: 20461-09.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA DO INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

315243 - 2009 \ 11. Nr: 19542-54.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): APRUSMA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DE SANTA MARIA
ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS
RÉU(S): CONSERVE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 30,49 (TRINTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

64017 - 1999 \ 5446. Nr: 11215-04.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - > PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC.MUN.CBA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 735675 Nr: 32045-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JORGE WATANABE
ADVOGADO: TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO
ADVOGADO: JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 449633 Nr: 22530-43.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSELANE VILA NOVA BRANDÃO
ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: HEVILLIN LYRA N. FIGUEIREDO
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. MANFIESTE-SE A AUTORA ACERCA DO NOVO DOCUMENTO COLACIONADO PELO ENTE PÚBLICO, EM CINCO DIAS.

405050 - 2009 \ 774. Nr: 37202-90.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EMÍLIA COELHO RODRIGUES MIRANDA
AUTOR(A): EMÍLIA FERREIRA DA ROCHA
AUTOR(A): EMÍLIA JULIA DE PINHO ALMEIDA
AUTOR(A): ENEDIR BRITO MORAES
AUTOR(A): ENEIDA MARIA FERREIRA ZAQUE
AUTOR(A): ENEIDE DE MAGALHAES COSTA
AUTOR(A): ENELI TEREZINHA BENINCA
AUTOR(A): ENETH FERREIRA DA SILVA
AUTOR(A): ENI BEDONE PRADO
AUTOR(A): ENI DAS GRAÇAS CUNHA ALMEIDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

338091 - 2008 \ 209. Nr: 9046-29.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): ERENIR DA CRUZ SILVA
ADVOGADO: CHRISTIANO CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO: SOUVENIR DAL BO JUNIOR
ADVOGADO: MARIANA RUZA
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -
GESTÃO PLENA (AMBITO MUNICIPAL CUIABÁ)
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - FUND. DE
SAÚDE DE CUIABÁ
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -
GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL)
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA LIDIA SOUSA MARQUES - PROC. DO
MUNICÍPIO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC.
ESTADO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: KLEYSER KELLER AURESCO
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. JUD.
MUNIC. CBA
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO
MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA
OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

401762 - 2009 \ 696. Nr: 34315-36.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE - MT
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA CABRAL
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR
O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA
NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA
E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE
MANDADO.

365755 - 2009 \ 23. Nr: 4542-43.2009.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
AUTOR(A): LUZIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
ADVOGADO: PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -
GESTÃO PLENA
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -
GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL)
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR
A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

400531 - 2009 \ 675. Nr: 33358-35.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BENEDITO LOPES DA SILVA
AUTOR(A): BENEDITO ROSA LIMA
AUTOR(A): BENIGNO PEREIRA DE SOUZA
AUTOR(A): BENILDE DE ARAÚJO COSTA

AUTOR(A): BENON GERALDO DE OLIVEIRA
AUTOR(A): BENVINDA DA CONCEIÇÃO GOMES
AUTOR(A): BERELUCE DE ARRUDA
AUTOR(A): BERENICE AURELINA DE SOUZA PAES
AUTOR(A): BERENICE BARBOSA LIMA
AUTOR(A): BERENICE MALHEIROS RIBEIRO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A
CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 727148 Nr: 23002-10.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GONÇALO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A
CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

354761 - 2008 \ 558. Nr: 25242-74.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE
RÉU(S): EDISIO R. ROCHA-ME
RÉU(S): EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR.

Cod.Proc.: 425711 Nr: 8968-64.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SPERAFICO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: MARCIO RODRIGO FRIZZO
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO
GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. MANIFESTE-SE O
AUTOR ACERCA DA CONTESTAÇÃO OFERTADA BEM
COMO DA PRELIMINAR ARGUIDA.

393606 - 2009 \ 565. Nr: 29286-05.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): LUIZ ANTONIO SOLINO CARVALHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR
O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA
NO VALOR DE R\$ 68,61 (SESSENTA E OITO REAIS E



SESSENTA E UM CENTAVOS) E TIRAR FOTOCÓPIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

Cod.Proc.: 435297 Nr: 14145-09.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA STELLA DE CASTRO E SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSUÉ LUIS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 752302 Nr: 4132-77.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ANTONIO CARLOS BONACORDI JUNIOR
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR
IMPETRADO(A): DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. FACULTO AO IMPETRANTE A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, TRAGA AOS AUTOS O EXTRATO DE INFRAÇÕES PARA SIMPLES CONFERÊNCIA EXPEDIDO PELO DETRAN, REFERENTE AO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

Cod.Proc.: 446960 Nr: 21130-91.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MEI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
RÉU(S): FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: AO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PRELIMINARES E DOCUMENTOS NOVOS.

205283 - 2005 \ 2624. Nr: 18726-43.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ATAÍDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHAES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 258/274.

57315 - 2002 \ 299. Nr: 2022-57.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOMINGAS SILVA DOS SANTOS, JOÃO MOESSA DE LIMA, JOSEFA DOS S
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
REQUERIDO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO: VANESSA PEREIRA BORGES FARIA
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1- AOS AUTORES PARA IMPULSIONAR O FEITO. 2- EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE.

59572 - 1999 \ 4216. Nr: 11665-44.1999.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
EXECUTADOS(AS): FAUSTINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1 - AO CREDOR.

Cod.Proc.: 449620 Nr: 22520-96.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ISAC PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: AO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PRELIMINARES E DOCUMENTOS NOVOS.

Cod.Proc.: 733988 Nr: 30255-49.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSELINA ALBERTINA DE AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
ADVOGADO: MARIZA MACEDO DE CASTRO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 75/76

Cod.Proc.: 453850 Nr: 25534-88.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARCO CESAR VIEIRA
ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE



INTIMAÇÃO: AO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PRELIMINARES E DOCUMENTOS NOVOS.

Cod.Proc.: 451882 Nr: 24065-07.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MOISES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO
RÉU(S): CUIABÁ-PREV INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: INDIANARA BERTOLDO VESTENA
ADVOGADO: NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOÉ
INTIMAÇÃO: AO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PRELIMINARES E DOCUMENTOS NOVOS.

Cod.Proc.: 443011 Nr: 18826-22.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SILVANEY MONTEZUMA DE MORAES
ADVOGADO: FATIMA JUSSARA RODRIGUES
RÉU(S): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: AO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PRELIMINARES E DOCUMENTOS NOVOS.

Cod.Proc.: 437520 Nr: 15416-53.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARILAINE ROSA PEDROLLO VIEIRA
AUTOR(A): MARILDA DA SILVA REIS
AUTOR(A): MARILDA IGNEZ DE OLIVEIRA ALBERNAZ
AUTOR(A): MARILDA OLIVEIRA DE MOURA
AUTOR(A): MARILDA QUEIROZ DA SILVA MELO
AUTOR(A): MARILDES ARAUJO
AUTOR(A): MARILDES CORREA MARQUES DE ARRUDA
AUTOR(A): MARILEA DA SILVA OLIVEIRA
AUTOR(A): MARILEIDE ANDRADE NILO
AUTOR(A): MARILEIDE DO ESPIRITO SANTOS MATTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO PUBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

Cod.Proc.: 718174 Nr: 8944-02.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VITAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10

(DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 739114 Nr: 35742-97.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): RODOLFO ROSARIO DE PINA
ADVOGADO: HÉLLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E TIRAR FOTOCÓPIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

Cod.Proc.: 423427 Nr: 7833-17.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: AO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PRELIMINARES E DOCUMENTOS NOVOS.

406411 - 2009 \ 824. Nr: 37564-92.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SONIA DIAS PROENCIO
ADVOGADO: ARIANE DE SOUZA MONARO
RÉU(S): JUVENAL DANTE ZURITTA VILLENA
RÉU(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS LTDA
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
ADVOGADO: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC DO MUNICIPIO
ADVOGADO: BRUNO COSTA ALVARES SILVA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PRELIMINARES AVENTADAS NAS CONTESTAÇÕES, BEM COMO DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS.

338093 - 2008 \ 208. Nr: 8789-04.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANA MARIA DE CARVALHO NETA
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO



DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE A PERÍCIA AGENDADA FOI REALIZADA.

Cod.Proc.: 450336 Nr: 22946-11.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MELANIA RODRIGUES DOS SANTOS
AUTOR(A): MELITA ENGELBRECHT
AUTOR(A): MELZI LUIZA PEREIRA
AUTOR(A): MERCEDES CUENCA SAITO
AUTOR(A): MERCEDES DE SOUZA
AUTOR(A): MERCEDES DO AMARAL CRESTANI
AUTOR(A): MERCEDES SMICHELOTTO
AUTOR(A): MIDORI AINDA MAKIYAMA
AUTOR(A): MIGUELINA XAVIER DE FIGUEIREDO
AUTOR(A): MIGUELITA FRANCISCA DE ARRUDA BERNARDO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO PUBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

Cod.Proc.: 454048 Nr: 25706-30.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): REGINA CELIA CHAVES FEHLBERG BALDUINO
AUTOR(A): REGINA CELIA DOS SANTOS GOMES
AUTOR(A): REGINA CELIA GERALDO
AUTOR(A): REGINA HELENA COSTA MARQUES CARDOSO LEAL
AUTOR(A): REGINA LOCH
AUTOR(A): REGINA MACEDO GONÇALVES
AUTOR(A): REGINA MARIA DE BARROS COSTA MARQUES
AUTOR(A): REGINA MARIA DIAS MOREIRA
AUTOR(A): REGINA MERCIA SENE SOARES
AUTOR(A): REMISIA MARIA DE ARRUDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

Cod.Proc.: 700476 Nr: 35099-76.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RITA MARIA DE LIMA MARÇAL
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

Cod.Proc.: 450683 Nr: 23202-51.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NAIR MARTINS REZENDE
AUTOR(A): NAIR MENDES DE OLIVEIRA
AUTOR(A): NAIR MISSIO
AUTOR(A): NAIR ORMOND MATTIOLI
AUTOR(A): NAIR PAULINA HAUSS
AUTOR(A): NAIR PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
AUTOR(A): NAIR RIBEIRO DOS SANTOS
AUTOR(A): NAIR ROCHA DOS SANTOS
AUTOR(A): NAIR VOLPATO RIBEIRO
AUTOR(A): NAIRA RODRIGUES DE MELO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

Cod.Proc.: 750668 Nr: 2395-39.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA MATIAS LEITE PINTO
ADVOGADO: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 433314 Nr: 12806-15.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA LUCIA CARLETE
AUTOR(A): MARIA LUCIA CAVALCANTE DA SILVA
AUTOR(A): MARIA LÚCIA COLNAGO GAMBALLI
AUTOR(A): MARIA LUCIA CORREA DE ALMEIDA BARROS
AUTOR(A): MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES
AUTOR(A): MARIA LUCIA DE ARAUJO BRAZ
AUTOR(A): MARIA LÚCIA DE BRITO
AUTOR(A): MARIA LUCIA PATERNES MARTINS
AUTOR(A): MARIA LUCIA PRIOTTO MASSON
AUTOR(A): MARIA LUCIA REIS PAES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS AUTORES PARA CONTRARRAZOAREM O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

312161 - 2007 \ 626. Nr: 18445-19.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL



ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE A PERÍCIA AGENDADA FOI REALIZADA.

333749 - 2008 \ 90. Nr: 4334-93.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSANGELA SOUZA PINTO DE AMORIM MORAES

ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA

ADVOGADO: FRANCINNE MATOS BORGES

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA - P. FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE A PERÍCIA AGENDADA FOI REALIZADA.

339013 - 2008 \ 233. Nr: 9591-02.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VITOR PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE A PERÍCIA AGENDADA FOI REALIZADA.

372150 - 2009 \ 124. Nr: 8649-33.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLARICE ALVES DE LIMA

ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DO NOVO DOCUMENTO COLACIONADO, EM CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 707509 Nr: 1103-53.2011.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIVINO JOSÉ ALVES

ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. A SECRETARIA DE FAZENDA NÃO DETÉM PERSONALIDADE JURÍDICA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, MAS SIM O ESTADO DE MATO GROSSO. FACULTO AO AUTOR NOVA VISTA, PARA, EM QUERENDO, EMENDAR A INICIAL.

Cod.Proc.: 432351 Nr: 12204-24.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LEOTILDES RIBEIRO MACHADO

AUTOR(A): LEUZA DOMINGOS PINHO

AUTOR(A): LEYDE SGORLON LOPES

AUTOR(A): LIANE GLORIA ROSA

AUTOR(A): LIBERALICE SOUZA DA SILVA

AUTOR(A): LIBERALINA SOUZA DE ANDRADE

AUTOR(A): LIBIA AVELINA DE GUSMÃO SILVA

AUTOR(A): LIDIA FRANCISCA DE SOUZA

AUTOR(A): LIDIA FUKUSSE KATSUYAMA

AUTOR(A): LIDIA HIRANO DE DEUS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 464705 Nr: 32544-86.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JONAS MALUF

ADVOGADO: FRANCINNE MATOS BORGES

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

400505 - 2009 \ 672. Nr: 33360-05.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CELIA FIGUERAS DORADO RODRIGUES

AUTOR(A): CELIA KAGUEYAMA DE OLIVEIRA

AUTOR(A): CELIA MARIA DE ARRUDA CORREA DA COSTA

AUTOR(A): CELIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

AUTOR(A): CÉLIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

AUTOR(A): CÉLIA REGINA TEIXEIRA

AUTOR(A): CELIA TEIXEIRA

AUTOR(A): CELIA WEIS DA SILVA

AUTOR(A): CELIDE DE FIGUEIREDO

AUTOR(A): CELINA COUTO CARVALHO DE ARAÚJO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 713836 Nr: 6218-55.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



IMPETRANTE(S): CLAUDEMIR PERSONA
IMPETRANTE(S): DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS-MT
ADVOGADO: LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO
IMPETRADO(A): ARNALDO PENHA
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O IMPETRANTE PARA REQUERER E PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO LITISCONORTE NECESSÁRIO; PENA DE EXTINÇÃO.

322641 - 2007 \ 813. Nr: 23974-19.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO -> PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DANIEL FERNANDES CAETANO
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANINGUT
ADVOGADO: LEMIR FEGURI
ADVOGADO: ISABELLA SIRIN SCAFF
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPAL
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1 - DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, POR FOTOCÓPIAS, PODENDO SER ENTREGUES A QUEM DE DIREITO. 2 - ARQUIVE-SE.

411131 - 2010 \ 36. Nr: 1418-18.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LANA VIECILI DE VALASCO
AUTOR(A): LAUDECEIA FRANCA DA SILVA
AUTOR(A): LAUDELITA SOARES VITORIO GATTO
AUTOR(A): LAUDICENIA SOARES DE ALMEIDA
AUTOR(A): LAURA ARAUJO COSTA
AUTOR(A): LAURA BULLA RISSOTTE
AUTOR(A): LAURA FERREIRA ARAUJO E MEDEIROS
AUTOR(A): LAURA OLIVIA DE MATOS PORTES
AUTOR(A): LAURA SUEZA DIETZ
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

343863 - 2008 \ 325. Nr: 14321-56.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO: TATIANE GUERREIRO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
ADVOGADO: NÍCOLAS FRANCESCO CALHEIROS DE LIMA - PROC. FEDERAL. INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO

DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE A PERÍCIA AGENDADA FOI REALIZADA.

400523 - 2009 \ 673. Nr: 33354-95.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ARISTEIA PAULA DE BRITO SAVASTANO
AUTOR(A): ARIVALDETE DE SOUZA MALLO CARRATE
AUTOR(A): ARIVALDO ROSA LIMA
AUTOR(A): ARLENE JOSÉ CHAVES
AUTOR(A): ARLENY CAVALCANTE NERY COSTA
AUTOR(A): ARLETE BERTULIO
AUTOR(A): ARLETE CATARINA STUMP
AUTOR(A): ARLETE CORAZZA CAPPELLARI
AUTOR(A): ARLETE MANFRIM DOMINGUEZ
AUTOR(A): ARLETE MARIA REZENDE BARBOSA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

354319 - 2008 \ 545. Nr: 24735-16.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PETRONIO MOTA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
ADVOGADO: NICOLAS F CALHEIROS DE LIMA
PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE A PERÍCIA AGENDADA FOI REALIZADA.

Cod.Proc.: 741047 Nr: 37824-04.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERAESTE USINAS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO: MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: MONICA PIGNATTI L LOPES
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AUTOR PARA FORNECER CONTRA-FÉ E DEPOSITAR DILIGÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 434854 Nr: 13759-76.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
RÉU(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. FACULTO A EMENDA DA INICIAL PARA QUE O AUTOR INDIQUE CORRETAMENTE O POLO PASSIVO DA DEMANDA, VEZ



QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ NÃO DETÉM PERSONALIDADE JURÍDICA PARA FIGURAR NA DEMANDA, SENDO CERTO QUE OS EFEITOS DA DECISÃO ATINGIRÃO O ENTE PÚBLICO AO QUAL PERTENCE; PENA DE EXTINÇÃO.

br>217647 - 2005 \ 3549. Nr: 26391-13.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORDELINA DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE

ADVOGADO: JOSYNÁLIA BARBARA AMORIM DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE O CREDOR PARA AMOLDAR O SEU PEDIDO AOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC ANTE A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PENA DE ARQUIVAMENTO.

358104 - 2008 \ 623. Nr: 28507-84.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PICOLLI TELECOM COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APARELHOS CELULARES LTDA

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA SE MANIFESTAR EM QUINZE DIAS ACERCA DO NOVO DOCUMENTO COLACIONADO E PRELIMINAR.

157506 - 2004 \ 925. Nr: 10560-56.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ BENEDITO DE REZENDE

ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL

ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER

ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS. TRATA-SE DE RENOVAÇÃO DE PEDIDO JÁ ANALISADO POR ESTE JUÍZO. MANTENHO A DECISÃO ANTERIOR, POR SEUS LEGÍTIMOS TERMOS QUE BEM SUBSISTEM ÀS ALEGAÇÕES DO AUTOR. FACULTO AO AUTOR, MAIS UMA VEZ, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA INSTRUIR DEVIDAMENTE O PEDIDO DE EXECUÇÃO; PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. DEVE A SRA GESTORA ATENTAR PARA PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM FORA DO CARTÓRIO, ALÉM DO TEMPO REGULAMENTADO NA CNGC; ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS LÁ ESTAMPADAS, INCLUSIVE SEM A NECESSIDADE DE IMPULSO JUDICIAL.

419361 - 2010 \ 115. Nr: 5742-51.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IVONE CARVALHO OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 449134 Nr: 22288-84.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARTHA TEODORO CORREA

AUTOR(A): MARTHA THEREZINHA ELY DE MATTOS

AUTOR(A): MARTHA ZAGO

AUTOR(A): MARTINHA LEITE DE ARAÚJO ARRUDA

AUTOR(A): MARY ALVA DE SOUZA MEDEIROS

AUTOR(A): MARY BENEDITA DE ARRUDA

AUTOR(A): MARY PARACATU ROMERO

AUTOR(A): MARY PINTO DA SILVA

AUTOR(A): MARY SOUZA XAVIER DOS SANTOS

AUTOR(A): MARYNEUSA BASSAN DE FARIA BARBOZA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

Cod.Proc.: 754859 Nr: 6853-02.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PONTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS E COMPENSADOS LTDA

ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES

REQUERIDO(A): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 757251 Nr: 9413-14.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ROZUIR NASCIMENTO DA COSTA

ADVOGADO: VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA

IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), E TIRAR FOTOCÓPIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

266646 - 2007 \ 17. Nr: 433-54.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RDM - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S/C LTDA

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 856/864.

Cod.Proc.: 757915 Nr: 10124-19.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARCIO ALESSANDRO ZANGARI LEITE E CIA LTDA-ME

ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS

IMPETRADO(A): SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), E TIRAR FOTOCÓPIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 736851 Nr: 33306-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MÁRCIA GOMES MARTINS



ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 65/74 E 90/125.

Cod.Proc.: 749542 Nr: 919-63.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): SUZANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E TIRAR FOTOCÓPIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

Cod.Proc.: 722260 Nr: 17794-45.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONALDO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
REQUERIDO(A): FUNEMAT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS.40, PROVIDENCIAR A JUNTADA DA PROCURAÇÃO AOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM TRAMITE NA COMARCA DE CÁCERES.

Cod.Proc.: 743448 Nr: 40425-80.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): LEONTINA KULPE
ADVOGADO: ANGELITA ALVES IZÁC
IMPETRADO(A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): AFONSO DALBERTO
INTIMAÇÃO: INTIMAR IMPETRANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE VÁLIDO DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

Cod.Proc.: 756461 Nr: 8569-64.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FERREIRA DE SOUSA E BARCELOS LTDA -ME
ADVOGADO: ANA MARIA BARCELOS FILHA
IMPETRADO(A): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E TIRAR FOTOCÓPIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

Cod.Proc.: 738327 Nr: 34897-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DENISIA ROSA LIMA
INTERESSADO(A): FERNANDO LIMA LEITE
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, INCLUINDO O MUNICÍPIO DE CUIABÁ NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 282 DO CPC, MORMENTE NO QUE SE REFERE À CAUSA DE PEDIR E

PEDIDOS FORMULADOS.

347017 - 2008 \ 383. Nr: 17015-95.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSILANIA DE LIMA TOLENTINO
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 734421 Nr: 30716-21.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): LAERTE CORREA MILITAO
ADVOGADO: JOSE DE LIMA FERNANDES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - MT
INTIMAÇÃO: INTIMAR AUTOR PARA PROVIDENCIAR CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Cod.Proc.: 751592 Nr: 3356-77.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): SERGIO RICARDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
ADVOGADO: MARCELO DINIZ DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO(A): DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART.284, PARÁGRAFO ÚNICO, C.C. 283 DO CPC), TRAZER PARA OS AUTOS OS EXTRATOS DETALHADOS DAS INFRAÇÕES IMPUGNADAS, JUNTAMENTE COM HISTÓRICO DE AR (CORREIO), DOCUMENTOS ESSES EXPEDIDOS PELO DETRAN/MT E INDISPENSÁVEIS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS FORMULADOS. CUMPRAM-SE.

318262 - 2007 \ 748. Nr: 21171-63.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO ALVES
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

333934 - 2008 \ 95. Nr: 4591-21.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARINA CELIA REINALDO LOUREIRO
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: NICOLAS FRANCESCO CALHEIRO DE LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

379654 - 2009 \ 269. Nr: 15464-46.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO DE PAIVA DUTRA
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S



INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

13800 - 2000 \ 1629. Nr: 10048-15.2000.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
EXEQUENTE: LUCY ROSA DA SILVA
ADVOGADO: DULCINEIA CORREA DA COSTA
ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA
ADVOGADO: VINICIUS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: BERNARDO MORAIS FILHO
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS DEVENDO PROVIDENCIAR AS CÓPIAS QUE IRÃO INSTRUIR OS OFÍCIOS E A DISTRIBUIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA..

367919 - 2009 \ 53. Nr: 6264-15.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR-IDC/MT
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO LEGAL CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 133/147.

345252 - 2008 \ 353. Nr: 15904-76.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO: ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA
IMPETRADO(A): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): MERCATTO COMUNICAÇÕES INTEGRADAS
LITISCONSORTES (REQUERIDO): LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR - GENIUS PUBLICIDADE
LITISCONSORTES (REQUERIDO): CANNES PUBLICIDADE LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 736773 Nr: 33222-67.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
REQUERIDO(A): GERENTE DE CONTAS FISCAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ-MT
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E TIRAR FOTOCÓPIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

405194 - 2009 \ 779. Nr: 37607-29.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RUBINEY INÁCIO FERREIRA PINNO

ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
RÉU(S): 1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E OFÍCIO DE REG. PÚBLICOS DE BARRA MANSA - RJ
ADVOGADO: IZABEL BERNARDES FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

348519 - 2008 \ 420. Nr: 18921-23.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DOS SANTOS
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
ADVOGADO: MABEL NILSON
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

383238 - 2009 \ 340. Nr: 19632-91.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GIVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: RERISON RODRIGO BABORA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 746872 Nr: 44098-81.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): VALTER CESAR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS
IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL BENEDITO DE SOUZA CORBELINO (CORRENTES - MT/MS)
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA JUNTAR AOS AUTOS O ENDEREÇO DO IMPETRADO PARA VIABILIZAR SUA NOTIFICAÇÃO.

Cod.Proc.: 709646 Nr: 2548-09.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): RAQUEL FERRAZ CALDAS
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA - MT
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E TIRAR FOTOCÓPIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

65144 - 1995 \ 741. Nr: 4471-32.1995.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
EXECUTADOS(AS): SOMAPAR - SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1- AO CREDOR. 2- EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE.

Cod.Proc.: 737959 Nr: 34489-74.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REGINALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E TIRAR FOTOCÓPIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

Cod.Proc.: 749395 Nr: 771-52.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): RONDON ENERGIA S/A
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
IMPETRADO(A): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) E PROVIDENCIAR UMA VIA DA CONTRAFÉ PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 722288 Nr: 17822-13.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE LUIS DE ANDRADE
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

346962 - 2008 \ 380. Nr: 17476-67.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): D. I. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
IMPETRADO(A): PREGOEIRO OFICIAL DA SEC. DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

215840 - 2005 \ 3500. Nr: 24673-78.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CARRELO, LESSA & CARDOSO FILHO ADVOGADOS S. C.
EXEQUENTE: SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO: JULIA LUDWIG
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 748795 Nr: 441-55.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REVELINO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 755114 Nr: 7124-11.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): TUT TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 708568 Nr: 1717-58.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): HR. ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS, GERENTE DA REGIÃO OESTE - GOES/SEFAZ
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

71148 - 2011 \ 65. Nr: 5927-70.2002.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULA DE LOURDES GUIMARÃES
ADVOGADO: NILCE MACEDO
REQUERIDO(A): URAÇAY ALONSO TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO: LIDIOMAR VALÉRIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

Cod.Proc.: 741045 Nr: 37822-34.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARMELIO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

346851 - 2008 \ 377. Nr: 16948-33.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DE JESUS SOUZA SATELES
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: LÉA EMILE MACIEL JORGE DE SOUZA - PROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

230634 - 2006 \ 3. Nr: 143-73.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO
REQUERENTE: HELENA MARIA FERREIRA
EXEQUENTE: JOSE DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO: JULIANA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: ELISÂNGELA DE SOUZA BARROS
EXECUTADOS(AS): OCILENE FORTALEZA DE MORAIS
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CRISLAINE CAMPOS AFONSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO;
SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 738575 Nr: 35154-90.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE
DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E
DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE
MANDADO.

Cod.Proc.: 734095 Nr: 30371-55.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARCOS ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE
DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E
DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE
MANDADO.

399051 - 2009 \ 650. Nr: 32119-93.2009.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -
DETRAN/MT
ADVOGADO: MARIO MARCIO DE LARA SORIANO
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
EMBARGADO(A): MARGARET MICHIE FURUKITA
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHAES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR,
JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 738660 Nr: 35247-53.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: REINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO
APRESENTADA.

Cod.Proc.: 751015 Nr: 2757-41.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): EDMAR JOSE DA SILVA E LTDA - ME
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
ADVOGADO: EDSON LUIZ TORTOLA
IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE

MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE
DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74
(QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA
CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 753366 Nr: 5268-12.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): BRUNO SANTOS MAMEDE
ADVOGADO: DJALMA R. ROMEIRO
IMPETRADO(A): DIRETOR GERAL DO DETRAN - DPTO. DE TRANSITO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE
DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74
(QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E
PROVIDENCIAR 01 (UMA) CONTRAFÉ PARA CUMPRIMENTO DE
MANDADO.

Cod.Proc.: 757244 Nr: 9406-22.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
IMPETRANTE(S): FÓRMULA CERTA COM E MANIPULAÇÃO DE
MEDICAMENTOS LTDA
IMPETRANTE(S): PHLORACEAE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
IMPETRANTE(S): FÓRMULA PURA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E
HOMEOPATIA LTDA
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANII
IMPETRADO(A): COORDENADORES DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE
DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 97,89 (NOVENTA
E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), E PROVIDENCIAR 02
(DUAS) CONTRAFÉ PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 742051 Nr: 38910-10.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): STR COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MT
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE
DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74
(QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA
CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 433937 Nr: 13192-45.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AUTOR(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AUTOR(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
AUTOR(A): MARIA APARECIDA ESTULANO MARCAL
AUTOR(A): MARIA APARECIDA FRACAROLLI BOTELHO
AUTOR(A): MARIA APARECIDA FRANQUINI RORATO
AUTOR(A): MARIA APARECIDA MACEDO DOS ANJOS
AUTOR(A): MARIA APARECIDA NOGUEIRA NUNES
AUTOR(A): MARIA APARECIDA PIVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR



ACERCA DA CONTESTAÇÃO E PRELIMINARES.

Cod.Proc.: 726522 Nr: 22334-39.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. VICENTE DO NASCIMENTO - EPP

ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 731362 Nr: 27488-38.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCIOMICKSON FABRICIO DE ALENCAR

ADVOGADO: VICTOR RODRIGO TEOFILO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

298873 - 2007 \ 418. Nr: 12637-33.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANA ANGELINA VAZ CURVO

EXEQUENTE: JOÃO CARLOS VAZ CURVO

ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO

EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

355845 - 2008 \ 580. Nr: 26329-65.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

ADVOGADO: TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

247150 - 2006 \ 497. Nr: 14828-85.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ADERSON EVANGELISTA DA SILVA

EXEQUENTE: MORIS FIDELIS PEREIRA

EXEQUENTE: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI

ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

335757 - 2008 \ 150. Nr: 6577-10.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SIPROTAF - SINDICATO DOS PROF. TRIBUTAÇÃO, ARRECADADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES

ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL

ADVOGADO: RUSSIVELT PAES DA CUNHA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS.

236891 - 2006 \ 180. Nr: 5962-88.2006.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

IMPETRADO(A): FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

211350 - 2005 \ 3429. Nr: 21866-85.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE ACORIZAL - MT

ADVOGADO: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE DE COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 115/2010 DO CNJ.

302975 - 2007 \ 484. Nr: 14525-37.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): SENA RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

IMPETRADO(A): COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ-MT

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. MANIFESTE-SE O IMPETRANTE.

Cod.Proc.: 704252 Nr: 38934-72.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIO JOSE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS. MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DA NOTÍCIA DO SUS, DANDO CONTA DE QUE O MESMO EVADIU-SE DO CENTRO MÉDICO, MANIFESTANDO, DESTARTE, SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA.

Cod.Proc.: 757582 Nr: 9769-09.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADÃO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA



REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE O AUTOR ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DESTES AUTOS, BEM COMO PARA QUE O SEU D. PATRONO ASSINE A PETIÇÃO INICIAL.

Cod.Proc.: 710628 Nr: 3603-92.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HELENA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 730626 Nr: 26695-02.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO LEITE DO CARMO

ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

REQUERIDO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 750897 Nr: 2638-80.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARIA HELENA DE FREITAS PINHEIRO

ADVOGADO: MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO

EMBARGADO(A): BEMAT BANCO DO EST. DE MATO GROSSO

EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO (BEMAT)

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) E PROVIDENCIAR CONTRAFÉ PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 757053 Nr: 9200-08.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ARMARINHOS J. L. LTDA

ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

ADVOGADO: RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI

IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTA CORENTE FISCAL DA SEFAZ/MT

IMPETRADO(A): SUBPROCURADOR GERAL DE COORD DE CÁLCULOS DE PRECATÓRIOS E DE RECUPERAÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 731968 Nr: 28119-79.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILLIAN VIEIRA GONÇALVES

ADVOGADO: HUMBERTO RAYMUNDO NICODEMOS

ADVOGADO: SERGENON COELHO FERREIRA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 715024 Nr: 9393-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARILDA BAEZ MALHEIROS

ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 720798 Nr: 16258-96.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CARMONA & CIA LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDUVALDO CARMONA

ADVOGADO: ABEL ALBINO DE ARRUDA

EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PENHORA VÁLIDA NOS AUTOS EXECUTÓRIOS, CONDIÇÃO "SINE QUA NON" PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NESTES AUTOS; PENA DE EXTINÇÃO, ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO "RETRO".

Cod.Proc.: 721073 Nr: 16555-06.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO: LEONARDO BOAVENTURA ZICA

ADVOGADO: OMAR EL JAMEL

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

357718 - 2008 \ 615. Nr: 28064-36.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. L. VIEIRA ME

ADVOGADO: LUIZ VIEIRA DE SOUZA

RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 706634 Nr: 651-43.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FABIANO DE SOUZA MENEZES FERNANDES

ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

209541 - 2005 \ 3375. Nr: 20227-32.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADALBERTO CARLOS PRONI

AUTOR(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES

ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS AUTORES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME CÁLCULO DE FLS.464.

Cod.Proc.: 709450 Nr: 2330-78.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES

ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO



INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

51922 - 1994 \ 205. Nr: 1014-31.1991.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ

ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC.MUN.CBA

INTIMAÇÃO: VISTOS. ANTES DE SE EXPEDIR A "CARTA PRECATÓRIA ALIMENTAR" NOS TERMOS VINDICADOS, FAZ-SE NECESSÁRIO O CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC. INTIME-SE O CREDOR, NOVAMENTE, PARA ADEQUAR O SEU PEDIDO. EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 726206 Nr: 21984-51.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FALKER AUTOMAÇÃO AGRICOLA LTDA EPP

ADVOGADO: RAQUEL ZANDONA

ADVOGADO: ROGERIO DE SÁ MENDES

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 464868 Nr: 32658-25.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

ADVOGADO: CHARLES SALDANHA HANDELL

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 455405 Nr: 26610-50.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): KÁTIA APARECIDA VILALBA

ADVOGADO: EDUARDO ALENCAR DA SILVA

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 722821 Nr: 18382-52.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GALAXI BRASIL LTDA

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

ADVOGADO: SANDRYA RORIGUEZ VALMANA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

RÉU(S): FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 442989 Nr: 18809-83.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SONIA MARIA BRUMATTI ANGELO

ADVOGADO: KELY CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO

RÉU(S): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT

ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA

ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 497/503.

Cod.Proc.: 716871 Nr: 10713-45.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TELMA DOS REIS SILVA

ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI

ADVOGADO: JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS.

Cod.Proc.: 447072 Nr: 21181-05.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

ADVOGADO: CARLOS E. ARTIAGA PAULA

ADVOGADO: ROBERTO SANTANA PIOLI

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: PATRYCK DE ARAUJO AYALA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

337321 - 2008 \ 185. Nr: 8382-95.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELISANGELA SOUZA OLIVEIRA CAMPOS - ME

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: ABDORAL ROMÃO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO E INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 233/239.

Cod.Proc.: 747859 Nr: 45128-54.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO: GEORGE MILLER FILHO

ADVOGADO: DANIEL FRANCISCO FELIX

IMPETRADO(A): FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), E TIRAR FOTOCÓPIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 710662 Nr: 3636-82.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELECTROLUX DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RÉU(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 426870 Nr: 9462-26.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADEMAR DE SOUZA

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS



RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 438583 Nr: 15922-29.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HENRQUETA LOURENÇO PINTO E SILVA
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: TANARÊSSA A. DE A. DELLA LÍBERA
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 740550 Nr: 37279-31.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN
IMPETRADO(A): SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), E TIRAR FOTOCÓPIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

51959 - 1996 \ 1882. Nr: 10288-04.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANTONIO BITAR FILHO
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DIANTE DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO ACERCA DA EVENTUAL ERROIA DOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS ÀS FLS. 306/311, ORDENO A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR. ACASO CONCORDE, DESDE JÁ, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA FAZENDA PÚBLICA (FLS. 315), PARA OS FINS DE DIREITO; DE OUTRA FORMA RENOVE-SE A CONCLUSÃO. APÓS A HOMOLOGAÇÃO, INTIME-SE O ESTADO PARA EM QUERENDO REQUERER A COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO. DECORRIDO O PRAZO, SEM NENHUM PEDIDO EXPRESSO DA FAZENDA PÚBLICA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE OFÍCIO REQUISITÓRIO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 705878 Nr: 243-52.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: REJANNE CRISTINA GALVÃO DA SILVA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ(GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL)
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS.

Cod.Proc.: 713159 Nr: 6508-70.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NAIRDETE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 758492 Nr: 10742-61.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALCINDO ROMAO DAS NEVES
ADVOGADO: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ANTE A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO CREDOR. INTIME-SE O CREDOR PARA EMENDAR A INICIAL SOB PENA DE EXTINÇÃO, TRAZENDO O ORIGINAL DO TÍTULO QUE SE APRESENTA COMO EXECUTIVO, BEM COMO PARA QUE AMOLDE O SEU PEDIDO AOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC ANTE A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Cod.Proc.: 464207 Nr: 32226-06.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE FILIZARDO GARCIA
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

Cod.Proc.: 452108 Nr: 24278-13.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): KVA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
ADVOGADO: PAULO ADILSON KOCH JÚNIOR
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO; PENA DE EXTINÇÃO. A LIMINAR AINDA NÃO FOI CUMPRIDA PELO FATO DE QUE NÃO FOI AINDA DEPOSITADO O VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 753370 Nr: 5272-49.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JACINTO POQUIVIQUI
ADVOGADO: FRANCINNE MATOS BORGES
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: VISTOS. FACULTO A EMENDA DA INICIAL, PARA QUE O AUTOR SUBSTITUA AS FOTOCÓPIAS DA INICIAL, PELOS ORIGINAIS, INCLUSIVE TRAZENDO A PROCURAÇÃO ORIGINAL.

364168 - 2009 \ 6. Nr: 1795-23.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSIEL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

415998 - 2010 \ 76. Nr: 3919-42.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
INTIMAÇÃO: VISTOS. AO AUTOR, PARA DAR IMPULSO AO PROCESSO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, MANIFESTANDO-SE INCLUSIVE ACERCA DO REQUERIMENTO ACOSTADO PELA MUNICIPALIDADE.



Cod.Proc.: 439923 Nr: 16769-31.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITALIA ELENA DE ABREU

ADVOGADO: EDUARDO ALENCAR DA SILVA

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS.

60478 - 1999 \ 4821. Nr: 10791-59.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AUTO LOCADORA CUIABÁ LTDA

ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS

ADVOGADO: LUCIANA TENUTA PORTELA

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

TIPO A CLASSIFICAR: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR OAB/MT 2615

TIPO A CLASSIFICAR: ROGÉRIO R. GUILHERME OAB/MT 6763

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

Cod.Proc.: 743450 Nr: 40427-50.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FIORINDO MINOSSO

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

ADVOGADO: ROGÉRIO R. GUILHERME

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 740140 Nr: 36835-95.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUGIWARA & ANACLETO LTDA

ADVOGADO: THATIANE ZAITUM CARDOSO

REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 740295 Nr: 37000-45.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): TRIGOFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: NELSON FREDERICO HUNZE PINTO

IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MT

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E PROVIDENCIAR UMA CONTRAFÉ PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 747776 Nr: 45040-16.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): VALDECIR DE ROSSI E OUTROS

ADVOGADO: LUCIO MAURO DANTAS

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABÁ-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E PROVIDENCIAR UMA CONTRAFÉ PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

113502 - 2003 \ 110. Nr: 3707-65.2003.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ADVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AOS AUTORES.

308262 - 2007 \ 588. Nr: 17064-73.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSIMAR CARVALHO DE ANDRADE

ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI

ADVOGADO: ALESSANDRA MENDONÇA DOS SANTOS

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA - PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

329558 - 2008 \ 35. Nr: 1693-35.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA - COMAJUL

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO - SUBPROCURADOR GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

342095 - 2008 \ 283. Nr: 12366-87.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EVILSON DE MORAES ZONOIZO

ADVOGADO: DANYELE APARECIDA GOMES AQUINO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO.

Cod.Proc.: 755642 Nr: 7687-05.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: BERARDO GOMES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA CIENCIA DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO, FACULTADO-LHE O PRAZO DE CINCO DIAS PARA RATIFICAR OU NÃO OS ATOS JÁ PRATICADOS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.

77401 - 1997 \ 2345. Nr: 6228-90.1997.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HELENIO TEODORO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO ZANDONAI
ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONAI
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 746813 Nr: 44036-41.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): NOVAROMA CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO: PAULO BATISTA DUARTE FILHO
IMPETRADO(A): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)E PROVIDENCIAR CONTRAFÉ (INCLUSIVE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL) PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

303050 - 2007 \ 488. Nr: 14569-56.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA CABRAL
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO ESTADO DE MATO GROSSO.

Cod.Proc.: 742732 Nr: 39640-21.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BELLA VIA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MARIO EDUARDO MARQUARDT
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC ESTADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

419324 - 2010 \ 112. Nr: 5715-68.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS
EMBARGADO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. BERTINETTI S/C
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
ADVOGADO: FLAVIA APARECIDA CROZARA GARCIA
ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 759342 Nr: 11638-07.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CLAUDEMIRCI CORREA FERNANDES LTDA
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
INTIMAÇÃO: VISTOS. COMO É DE SABENÇA, EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É CABÍVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA, ALÉM DO QUE SERVE PARA IMPEDIR VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO AUTOR. NESSE DIAPASÃO, SE DIRIGE CONTRA "ATOS ADMINISTRATIVOS". ANALISANDO O PEDIDO INAUGURAL, NÃO ENCONTREI O DITO ATO ADMINISTRATIVO OBJETO DA INSURGÊNCIA MANDAMENTAL. POSTO ISTO, INTIME-SE O IMPETRANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC) EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DO ATO COATOR IMPUTADO AO IMPETRADO BEM COMO O ORIGINAL DA PROCURAÇÃO.

Cod.Proc.: 747626 Nr: 44879-06.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 726510 Nr: 22322-25.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): RAIMUNDO FRANCISCO FELIPE
ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS
IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 448239 Nr: 21827-15.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FRANCISCO DE SALES SILVA
ADVOGADO: WELTON RICARDES DA SILVA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

Cod.Proc.: 725369 Nr: 21091-60.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NATALINO SOARES ARRUDA
ADVOGADO: MARIA DEISE TORINO
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 756614 Nr: 8738-51.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ROSIMARE DE ARRUDA NEPONOCENO
ADVOGADO: VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE



TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

356409 - 2008 \ 591. Nr: 26795-59.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VILMARCIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CAMILA REGINA SANTOS

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: ELIENE CÉLIA FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO E FALAR ACERCA DO QUE FOI REQUERIDO PELO RÉU À FL. 107.

Cod.Proc.: 748060 Nr: 45349-37.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

234575 - 2000 \ 367.1 Nr: 37374-71.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

EXECUTADOS(AS): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 716533 Nr: 10347-06.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUSSARA BENEDITA DA CRUZ

ADVOGADO: JULIANO ALVES ROSA

REQUERIDO(A): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 711840 Nr: 4912-51.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INCORPORADORA ITALIA LTDA.

ADVOGADO: RICARDO NIGRO

ADVOGADO: DIOGO GALVAN

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 732466 Nr: 28655-90.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

406412 - 2009 \ 823. Nr: 38473-37.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO PAULO DE ARAÚJO FRANCO

ADVOGADO: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

347727 - 2008 \ 400. Nr: 17904-49.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO SEBASTIÃO MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: CELSO CORREA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÊ

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUNTADA DO LAUDO

Cod.Proc.: 758488 Nr: 10738-24.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): VANDRO SANTI SAGGIM

ADVOGADO: LIANA GORETE ROQUE SAGIN

IMPETRADO(A): COORDNADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E GERÊNCIA

INTIMAÇÃO: VISTOS. NA SEARA MANDAMENTAL, A PROVA DEVE SER PRÉ-CONSTITUÍDA NÃO SE ADMITINDO DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO OBSTANTE, E DIANTE DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO NAT, OPTO EM FACULTAR A EMENDA DA INICIAL, PARA QUE O IMPETRANTE ESCLAREÇA OS PONTOS DO PARECER, MORMENTE O FATO DE QUE O PEDIDO ADMINISTRATIVO FOI ARQUIVADO PELO SUS, TRAZENDO AOS AUTOS LAUDO CONCLUSIVO A ATUAL DANDO CONTA DA ENFERMIDADE DO IMPETRANTE E A NECESSIDADE DO USO DO FÁRMACO INDICADO; PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 745832 Nr: 43004-98.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ÁUREO DE ALMEIDA PORTELA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO MENDANHA CARDOSO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS AUTORES PARA APRESENTAREM A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO OFERTADA NAS FLS. 793/817, COM JUNTADA DE DOCUMENTOS NAS FLS. 818/824.

Cod.Proc.: 759012 Nr: 11286-49.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SEBASTIÃO SANTANA DE ARRUDA

ADVOGADO: RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRE DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS. FACULTO A EMENDA DA INICIAL PARA QUE O CREDOR COLACIONE O ORIGINAL DO TÍTULO ORA EM EXECUÇÃO; PENA DE EXTINÇÃO.

81717 - 2002 \ 504. Nr: 9187-58.2002.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT



ADVOGADO: CRISTIANO ALENCAR PAIM
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
RÉU(S): OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
RÉU(S): PAULO ROBERTO CRESTANI
RÉU(S): LAURO JOSÉ CRESTANI
RÉU(S): JENYR CRESTANI
RÉU(S): KARINA RADOIKA CRESTANI CANTO
RÉU(S): HUMBERTO CONSOLI
RÉU(S): FRANCISCA ELIZABETH CONSOLI
RÉU(S): OTÁVIO JOSÉ AMBLARD
RÉU(S): MARIA BERNADET CONSOLI M

ATSUMOTO
RÉU(S): NILSON JOSÉ CRESTANI
RÉU(S): CLAUDIOMAR CRESTANI
ADVOGADO: JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: FERNANDO EMILIO TIESCA
ADVOGADO: JULIANO ROSS
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: JAIRO KIPPER DA ROSA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ESTADO DE MATO GROSSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZOAR OS RECURSOS INTERPOSTOS.

Cod.Proc.: 759043 Nr: 11320-24.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VIRGINIA LUCIA GONSALVES CREMASCO
ADVOGADO: GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: VISTOS. FACULTO AO CREDOR A EMENDA DA INICIAL SOB PENA DE EXTINÇÃO, DEVENDO COLACIONAR O TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL.

Cod.Proc.: 759005 Nr: 11279-57.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MAURO FERNANDES RIBAS
ADVOGADO: RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRE DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS. FACULTO AO CREDOR A EMENDA DA INICIAL SOB PENA DE EXTINÇÃO, DEVENDO COLACIONAR O TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

413988 - 2010 \ 61. Nr: 2733-81.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VIVIANE DE CÁSSIA HERVATIM
ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ESTADO DE MATO GROSSO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO.

53005 - 1998 \ 3073. Nr: 6495-28.1998.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROC. DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): MIRO PREGOS E PARAFUSOS LTDA.
EXECUTADOS(AS): ALONSO LIMA CORREA
EXECUTADOS(AS): ADRIANA BARROS LIMA CORREA
ADVOGADO: ROBERTO COSTA MARQUES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 451673 Nr: 23893-65.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELAINE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA ARAUJO ROCHA
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 444793 Nr: 19709-66.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FREITAS OLIVEIRA SS LTDA
ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA - SUED
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: VISTOS. "AD CAUTELAM" E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AO FATO DE EXISTIR VALOR DEPOSITADO PELO IMPETRANTE, OUÇA-SE O IMPETRADO EM 72 HORAS ACERCA DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E LEVANTAMENTO DOS VALORES VINDICADOS PELO AUTOR.

Cod.Proc.: 449500 Nr: 22445-57.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ILSE SIMIAK DOS ANJOS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 709861 Nr: 2771-59.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIONE DE FÁTIMA FLORES
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 448734 Nr: 22094-84.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OTAVIO GONÇALO ALVES
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: AO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO NOVO DOCUMENTO JUNTADO, EM CINCO DIAS.



Cod.Proc.: 466602 Nr: 33725-25.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

AUTOR(A): MARIA JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO BISSI CABRAL

RÉU(S): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT

ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES

ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS. MANIFESTE-SE O REQUERIDO ACERCA DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. APÓS, E DIANTE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO, COLHA-SE O R. PARECER MINISTERIAL.

Cod.Proc.: 704819 Nr: 39503-73.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S. B. DE SALES E CIA LTDA

ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE

RÉU(S): ADM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

360734 - 2008 \ 673. Nr: 30653-98.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALESSANDRO DOS SANTOS

AUTOR(A): C. N. S.

ADVOGADO: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

RÉU(S): HOSPITAL SANTA HELENA

RÉU(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

RÉU(S): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE (PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL - FUSVAG

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: MARCELUCY BUENO MORAES - PROC. MUNICIPAL V. GRANDE

ADVOGADO: VALTENCIR JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS REQUERIDOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 702377 Nr: 36998-12.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOLANGE MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): FUNEMAT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO FORMULADO PELA AUTORA.

367045 - 2009 \ 38. Nr: 5822-49.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA MARIA DE CAMPOS LEMES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O REQUERIDO ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS NESTES AUTOS.

295186 - 2007 \ 384. Nr: 11913-29.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SIMONE MARIA VALLE BARBOSA DOS ANJOS

ADVOGADO: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 217/239.

404956 - 2009 \ 771. Nr: 37176-92.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS

IMPETRADO(A): GERENTE DE INFORMAÇÕES E OUTRAS RECEITAS - GIOR

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO.

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS IMPETRADOS PARA NO PRAZO LEGAL CONTRARRAZOAREM O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 226/337.

345996 - 2008 \ 365. Nr: 16334-28.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MOTOKAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - ATE

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 75/79, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 52/55.

246885 - 2006 \ 489. Nr: 14566-38.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO FRANCISCO PASSOS

ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES

ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS

RÉU(S): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA NO PRAZO LEGAL CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 334/345.

130652 - 2003 \ 1238. Nr: 16891-88.2003.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): GILDÁSIO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS

IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 105/110, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 62/66.

**317270 - 2007 \ 737. Nr: 20608-69.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSENILDO FERREIRA CAFÉ

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA NO PRAZO LEGAL CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 385/388.

113875 - 2003 \ 122. Nr: 3931-03.2003.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): IVAN PEREIRA ARAÚJO

IMPETRANTE(S): FERNANDO SOARES DA SILVA

IMPETRANTE(S): MIGUEL GONÇALO DE MAGALHAES

IMPETRANTE(S): BELMIRO DO AMARAL

IMPETRANTE(S): JOSÉ CARLOS BELLO

IMPETRANTE(S): JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

IMPETRANTE(S): GLÁUCIA CARDOSO BELO

ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO

IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 262/269, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 162/165.

397963 - 2010 \ 151. Nr: 31500-66.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LOURIVAL DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

72276 - 2002 \ 418. Nr: 6151-08.2002.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOSÉ MARCELO CREMASCO

ADVOGADO: JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 89/95, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 48/63.

289127 - 2007 \ 286. Nr: 9627-78.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: PATRICIA MAIRA CIRELLI STULMAN

ADVOGADO: FANNY VIEIRA GOMES

ADVOGADO: RUBENS JOSÉ N. F. VELLOZA

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTI

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA

APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES.

309372 - 2007 \ 597. Nr: 17431-97.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): TERESINHA BEKOVSKI

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ADVOGADO: LORENA VARJÃO ALVES.

ADVOGADO: KARINA OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO: INDIANARA BETOLDO VESTEANA

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. MANIFESTE-SE O IMPETRADO ACERCA DOS CÁLCULOS. ACASO CONCORDE, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO.

158655 - 2004 \ 965. Nr: 10939-94.2004.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): NILTON FÁBIO PAES

IMPETRANTE(S): ILSON RODRIGUES DE FREITAS

IMPETRANTE(S): IVAILDO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 141/148, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 104/108.

336863 - 2008 \ 177. Nr: 7740-25.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: BRUNO FERNANDES DE NORONHA ALEIXO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. MANIFESTE-SE O REQUERIDO ACERCA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR [PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO VALOR PLEITEADO].

304282 - 2007 \ 505. Nr: 15077-02.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): PEDRO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES LIMA

IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 107/111, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 66/68.

150270 - 2004 \ 658. Nr: 4911-13.2004.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): VANDETE MACEDO PASTORELLO

ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA

IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN



ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 102/109, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 61/65.

151502 - 2004 \ 746. Nr: 5775-51.2004.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOELSON SALVATERRA
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPTº ESTADUAL DE TRÂNS. DE MT

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 113/118, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 76/80.

273807 - 2007 \ 133. Nr: 3989-64.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ELAINE DA CUNHA RIOS BRANDÃO DUTRA
ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN MT

IMPETRADO(A): CORREGEDOR GERAL DO DETRAN / MT
ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 143/150, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 110/113.

161674 - 2004 \ 1029. Nr: 12711-92.2004.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPTO. ESTADUAL DE TRANSITO DO MT

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 114/119, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 70/75.

Cod.Proc.: 701598 Nr: 36219-57.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULHA MÁRCIA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT

ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: VISTOS. MANIFESTE-SE O REQUERIDO ACERCA DA LAMENTÁVEL OCORRÊNCIA NOTICIADA [DOCUMENTO NOVO]. APÓS, AO MP.

307341 - 2007 \ 565. Nr: 16519-03.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILDA NIZE GOUVEIA
ADVOGADO: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS REQUERIDOS PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 313/339.

390889 - 2009 \ 499. Nr: 26259-14.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

406201 - 2009 \ 819. Nr: 37516-36.2009.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
EMBARGADO(A): NILO MATOS
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 38/46.

336664 - 2008 \ 171. Nr: 7559-24.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALMERINDO JOSÉ DA SILVA COSTA
ADVOGADO: DÂMARIS ALVES CHAVES
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.128/135.

251076 - 2006 \ 606. Nr: 17775-15.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LANDULFO SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA
ADVOGADO: FLAVIO LUIS FIGUEIREDO DE ARRUDA
ADVOGADO: FÁBIO CARLA CUNHA CARNEIRO
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

336537 - 2008 \ 165. Nr: 7367-91.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DANIEL DE PAULA
ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. MANIFESTE-SE O REQUERIDO ACERCA DO NOVO DOCUMENTO JUNTADO, EM CINCO DIAS.

373533 - 2009 \ 152. Nr: 10418-76.2009.811.0041



AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): GILSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: MARIA AUGUSTA DE CAMARGO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 107/110, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 76/80.

361254 - 2008 \ 679. Nr: 31513-02.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MARILZA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA
IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 175/187.

361123 - 2008 \ 677. Nr: 31247-15.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): RAMIRO VICTOR SOARES
ADVOGADO: CARANNA SANTOS DUARTE
IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA - PROC. MUN.
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 241/249.

Cod.Proc.: 716924 Nr: 10835-58.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SIMEI VIEIRA ROCHA
ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SÁ
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

363100 - 2008 \ 704. Nr: 32778-39.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EVAULTON BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO: MAURICIO B. PETRAGLIA JR
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ROSA-PROC. GERAL DO MUNICÍPIO-PREFEITURA MUN. DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO DE CUIABA
INTIMAÇÃO: VISTOS. DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 200, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE CONTROLE DE PONTO DO AUTOR, PERTINENTES AO PERÍODO RECLAMADO. HAVENDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE A PARTE ADVERSA NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, À CONCLUSÃO.

376482 - 2009 \ 213. Nr: 12461-83.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

AUTOR(A): GUSTAVO DA SILVA SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO ZANARDO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O ESTADO DE MATO GROSSO ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELO AUTOR.

133879 - 2003 \ 1426. Nr: 19347-11.2003.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): WALTER STROPA
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 87/95, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 42/47.

380330 - 2009 \ 287. Nr: 16292-42.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DUCARMO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: MAURICIO BUENO MAGALHAES
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: HEVILLIN LYRA N FIGUEIREDO KLUSKOVSKI - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERIDO PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, OS COMPROVANTES DE CONTROLE DE PONTO DO AUTOR PERTINENTES AO PERÍODO RECLAMADO.

360333 - 2008 \ 662. Nr: 30238-18.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: TEREZINO PAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEIDIANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM LISBOA NETO
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC. DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERIDO PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, OS COMPROVANTES DE CONTROLE DE PONTO DO AUTOR PERTINENTES AO PERÍODO RECLAMADO.

365431 - 2009 \ 17. Nr: 3409-63.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LINDALVA AUXILIADORA DO ESPÍRITO SANTO MOSHAGE
ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 145/153.

357689 - 2008 \ 613. Nr: 28054-89.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CLÁUDIA PEREIRA GAMA
ADVOGADO: MILTON ANTONIO DE ALMEIDA
RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO



INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERIDO PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, OS COMPROVANTES DE CONTROLE DE PONTO DA AUTORA PERTINENTES AO PERÍODO RECLAMADO.

305660 - 2007 \ 527. Nr: 15629-64.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): BENEDITA ROSARINHA DE ARRUDA BASTOS
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN
IMPETRADO(A): DIRETOR DA SUPERINT.MUNIC.DE TRÂNSITO E TRANS.URBANO/SMTU
ADVOGADO: FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 151/159, O QUAL, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 85/87.

Cod.Proc.: 448966 Nr: 22219-52.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LURDES MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ(GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL)
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: VISTOS. ACERCA DO PEDIDO "RETRO", AD CAUTELAM, ENTENDO POR NECESSÁRIA A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DOS REQUERIDOS.

Cod.Proc.: 704756 Nr: 10-55.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANDRÉ FOLCH
ADVOGADO: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA
ADVOGADO: LUCAS OSVIANI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 462678 Nr: 31188-56.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NOELIA ROSA MIMATA JURGENS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

376735 - 2009 \ 221. Nr: 12820-33.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JUBSON DA CRUZ
ADVOGADO: EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO: LETICIA SILVA DO PRADO

RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA - MT
RÉU(S): FUSC - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE CUIABA
ADVOGADO: HEVILLIN LYRA N FIGUEIREDO KLUSKOVSKI
ADVOGADO: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

392298 - 2009 \ 536. Nr: 27971-39.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
ADVOGADO: HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O IMPETRADO PARA , NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

Cod.Proc.: 743667 Nr: 40661-32.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. R. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SILVANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 456536 Nr: 27253-08.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO BARBOSA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

334269 - 2008 \ 554. Nr: 4859-75.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JULHA MÁRCIA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
RÉU(S): MT SAÚDE
ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS. DIANTE DO NOVO DOCUMENTO COLACIONADO [CERTIDÃO DE ÓBITO] JUNTADO AOS AUTOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ÉDITO SENTENCIAL, MANIFESTE-SE O REQUERIDO. APÓS, AO MP.

Cod.Proc.: 460822 Nr: 30014-12.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA
ADVOGADO: FLAVIO MASCHIETTO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO.



Cod.Proc.: 710046 Nr: 2962-07.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): GERENTE DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL - GSUL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO EST. MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

347101 - 2008 \ 384. Nr: 17574-52.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEI

S ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ANDRÉ DESTEFANI MONTEIRO
IMPETRANTE(S): DIURIANNE CAROLINE CAMPOS FRANÇA
IMPETRANTE(S): OSMARA APARECIDA GRECCO NOGUEIRA
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC.MUN.CBA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

343414 - 2008 \ 314. Nr: 13601-89.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA - MT
RÉU(S): WILSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: HEVILLIN LYRA N FIGUEIREDO KLUSKOVSKI - PROC. MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERIDO PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, OS COMPROVANTES DE CONTROLE DE PONTO DO AUTOR PERTINENTES AO PERÍODO RECLAMADO.

Cod.Proc.: 467471 Nr: 34214-62.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO BARRETO
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 722536 Nr: 18077-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: JULIANA GADOMSKI CHAVES
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE

Cod.Proc.: 704240 Nr: 38922-58.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
EMBARGADO(A): ERONDINA COSTA MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC; ANCORADO NO PODER GERAL DE CAUTELA CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E DETERMINO QUE SE INTIME O EMBARGANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS A PLANILHA DETALHADA [MÊS A MÊS] DOS CÁLCULOS REALIZADOS NAS FLS. 12, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, VOLVE-ME INCONTINENTI OS PRESENTES AUTOS.

INTIMAÇÃO À PARTE EMBARGADO

Cod.Proc.: 756850 Nr: 8989-69.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
EMBARGADO(A): ANDRÉ LUIZ GOMES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

362327 - 2008 \ 692. Nr: 31983-33.2008.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: NJ TRANSPORTES E TURISMO LTADA -ME
ADVOGADO: RONALDO GONDIM DOS SANTOS
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS.

405835 - 2009 \ 798. Nr: 37353-56.2009.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA
EMBARGADO(A): ANTONIO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
INTIMAÇÃO: INTIMAR O EMBARGADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS OPOSTOS.

Cod.Proc.: 744404 Nr: 41443-39.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): AMILTON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O EMBARGADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR REPOSTA AOS EMBARGOS OPOSTOS.

316947 - 2007 \ 731. Nr: 20298-63.2007.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICÍPIO
EMBARGADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN DIEGO
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA



ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O EMBARGADO PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 77/85.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

216889 - 2005 \ 3532. Nr: 25529-42.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JACIARA - MT

ADVOGADO: SADI GENTIL

ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO

EXECUTADOS(AS): GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, FACULTO MAIS UMA VEZ A MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, DEVENDO SER INTIMADO PESSOALMENTE, PARA QUE IMPULSIONE OS AUTOS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO. EM NADA SENDO MAIS UMA VEZ VINDICADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, PORÉM COM BAIXA NA RELAÇÃO DE FEITOS DESTA VARA, ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVEM OS AUTOS SER NOVAMENTE RETIRADOS DO ARQUIVO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA. AGUARDE-SE POR 05 (CINCO) ANOS, - PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO. INTIME-SE.

221587 - 2005 \ 3632. Nr: 29692-65.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO

ADVOGADO: SADI GENTIL

ADVOGADO: GUSTAVO CANTARELLI

REQUERIDO(A): LARC CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, FACULTO MAIS UMA VEZ A MANIFESTAÇÃO DO CREDOR, DEVENDO SER INTIMADO PESSOALMENTE, PARA QUE IMPULSIONE OS AUTOS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO. EM NADA SENDO MAIS UMA VEZ VINDICADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, PORÉM COM BAIXA NA RELAÇÃO DE FEITOS DESTA VARA, ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVEM OS AUTOS SER NOVAMENTE RETIRADOS DO ARQUIVO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA. AGUARDE-SE POR 05 (CINCO) ANOS, - PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO. INTIME-SE.

11126 - 1999 \ 4284. Nr: 11284-36.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA

EXECUTADOS(AS): NILZA MARIA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

64962 - 1997 \ 2447. Nr: 5760-29.1997.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROC. ESTAD.)

EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO SÃO LUIS LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AO CREDOR.

23044 - 2001 \ 103. Nr: 12697-16.2001.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

EXECUTADOS(AS): CRSB S/A - FILIAL CUIABANA

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O CREDOR PARA IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO A SUA EXTINÇÃO OU PROSSEGUIMENTO.

155148 - 1994 \ 276. Nr: 1807-62.1994.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): MARCOS IVAN PEREZZA E ESTER MARANHA C. PERAZZA

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. AO CREDOR.

39472 - 1998 \ 2551. Nr: 6432-03.1998.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO

ESTADO

ADVOGADO: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROC. DO ESTADO

DEVEDOR(A): GL. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

DEVEDOR(A): ANTÔNIO AUGUSTO CERQUEIRA CALDAS

EXECUTADOS(AS): MANSBERGUE JOSÉ REZENDE

INTIMAÇÃO: VISTO. EM CORREIÇÃO. AO CREDOR PARA IMPULSIONAR O FEITO. EM NADA SENDO REQUERIDO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

175606 - 2004 \ 2122. Nr: 23478-92.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O CREDOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO; PENA DE ARQUIVAMENTO.

51132 - 1998 \ 2559. Nr: 6880-73.1998.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

EXECUTADOS(AS): W E K COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

EXECUTADOS(AS): ADILSON JOSÉ PACHECO

EXECUTADOS(AS): VERA LÚCIA ARRUDA PACHECO

INTIMAÇÃO: VISTO. EM CORREIÇÃO. AO CREDOR PARA IMPULSIONAR O FEITO. EM NADA SENDO REQUERIDO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

59067 - 1994 \ 178. Nr: 1823-16.1994.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)

EXECUTADOS(AS): M. H. PIMENTA E CIA LTDA

EXECUTADOS(AS): NEIDE SILVA DOURADO

EXECUTADOS(AS): NORTE VINIL PISCINAL LTDA

INTIMAÇÃO: VISTO. EM CORREIÇÃO. AO CREDOR PARA IMPULSIONAR O FEITO. EM NADA SENDO REQUERIDO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

90299 - 2002 \ 634. Nr: 10554-20.2002.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EMBARGANTE: ERONILDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS. TENDO EM VISTA A QUE A MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO FOI EFETUADA NO LONGÍNQUO ANO DE 2008, INTIME-SE O CREDOR PARA ATUALIZÁ-LA. APÓS, COM A NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO, CITE-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC.

97340 - 2002 \ 613. Nr: 12824-17.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(AS): ARMANDO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO

INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO EXEQUENTE PARA REQUERIMENTOS DE PRAXE.

58097 - 1996 \ 1473. Nr: 4142-83.1996.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
EXECUTADOS(AS): ADOLFO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: ADALBERTO CORRÊA

INTIMAÇÃO: VISTOS. REVOGO O DESPACHO DE FLS. 505, VEZ QUE NÃO GUARDA PERTINÊNCIA COM O TRAMITAR DESTES AUTOS. AO CREDOR, PARA IMPULSO. EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE.

211251 - 2005 \ 3420. Nr: 21825-21.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
EXECUTADOS(AS): SINDICATO DOS TRAB. DO SISTEMA AGRÍCOLA, AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO: JOSIANNE AMÉLIA C.S. FERNANDES
INTIMAÇÃO: AO CREDOR.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

160660 - 2004 \ 1005. Nr: 12035-47.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): JOÃO ANTONIO DIAS CORTES
ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O PATRONO DO EXECUTADO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

51257 - 1999 \ 4074. Nr: 11232-40.1999.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
EXECUTADOS(AS): CEETROL COML. EQUIP. ELER.
ADVOGADO: JOÃO RAIMUNDO NASCHENVENG PINHEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME CÁLCULO DE FLS. 159.

131404 - 2003 \ 1300. Nr: 17555-22.2003.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): HENRIQUE VIRGÍNIO BRAGA

ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXECUTADO PARA AMOLDAR O SEU PEDIDO AOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC EM OEDIÊNCIA AO QUE DISPÕE O ARTIGO 100 DA CF.

60592 - 2002 \ 333. Nr: 2929-32.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
EXECUTADOS(AS): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: MARIO MARCIO DE LARA SORIANO
ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 185.

149298 - 2004 \ 526. Nr: 3788-77.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
ADVOGADO: STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DEVEDOR ACERCA DA PENHORA EFETUADA (BANCEN-JUD FLS. 127/129) E PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

202151 - 2005 \ 2261. Nr: 10416-48.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ROBERTO PIMENTEL
ADVOGADO: RAQUEL BARUA DA CUNHA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC; INTIME-SE O REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO DO EXECUTADO [FLS. 18/19], PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER DECRETADA A SUA REVELIA [ART. 13, II DO CPC]. APÓS, AO EXEQUENTE PARA O PROSSEGUIMENTO NO PRESENTE FEITO EXECUTÓRIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

334607 - 2008 \ 116. Nr: 5479-87.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LUDCESAR VIEIRA DE ASSIS
ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

IMPETRADO(A): PRES. DA COORD. DE EXAMES VEST.DA UNIV.FEDERAL DE MT EDITAL 003/2007

ADVOGADO: RUBI FACHIN
INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS DIAS

AUTOS N.º 5479-87.2008.811.0041

ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: LUDCESAR VIEIRA DE ASSIS



PARTE RÉQUERIDA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E PRES. DA COORD. DE EXAMES VEST.DA UNIV.FEDERAL DE MT EDITAL 003/2007

INTIMANDO: LUDCESAR VIEIRA DE ASSIS, CPF: 933.286.051.34, RG: 100.799.47 SJ MT FILIAÇÃO: LUDEGERO VIEIRA DE ASSIS E JANES VICENCIA RONDON ANTUNEZ, DATA DE NASCIMENTO: 12/8/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO DOS ANJOS, N.º 800, BAIRRO: CONSTRUMAT, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT E JULIANO DIAS CORREA, ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, OAB/MT N.º 11583, COM ESCRITÓRIO NA AVENIDA MATO GROSSO, 741, CENTRO, CUIABÁ - MT.

FINALIDADE: INTIMAR O IMPETRANTE PARA PROVIDENCIAR A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA; SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. INTIME-SE, POR EDITAL; PENA DE EXTINÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFICADO, AO MP."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, , DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ

183434 - 2004 \ 2735. Nr: 29650-50.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): EMARKI ENG. MARKETING IMOB. LTDA

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 29650-50.2004.811.0041

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE REQUERIDA: EMARKI ENG. MARKETING IMOB. LTDA

INTIMANDO: EMARKI ENG. MARKETING IMOB. LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DAS PENHORAS QUE RECAÍRAM SOBRE AS CONTAS CORRENTES, NOS VALORES DE R\$ 3.650,01 (BANCO DO BRASIL S/A); R\$ 3.650,01 (BANCO BRB); R\$ 3.650,01 (BANCO ITAÚ UNIBANCO); R\$ 2.978,79 (BANCO SAFRA); R\$ 1.134,96 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); R\$ 159,35 (BANCO BRADESCO); E R\$ 3,79 (BANCO SANTANDER), PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, CASO QUEIRA. EU, ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 2 DE ABRIL DE 2012.

IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA

GESTORA JUDICIÁRIA

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ

232080 - 2006 \ 41. Nr: 1481-82.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO

EXECUTADOS(AS): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

EXECUTADOS(AS): REINALDO RODRIGUES ROCHA

EXECUTADOS(AS): CHRISTIAN PATRICK BERNARD WIENEMA

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1481-82.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

EXECUTADO(A, S): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA E REINALDO RODRIGUES ROCHA E CHRISTIAN PATRICK BERNARD WIENEMA

INTIMANDO(A, S): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 39.446,94

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI PENHORADA A QUANTIA EXISTENTE NA CONTA CORRENTE DA EXECUTADA FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, NO BANCO ITAÚ UNIBANCO, NO VALOR DE R\$ 71.710,80 E DE QUE, PORTANTO, TERÁ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR EMBARGOS.

EU, ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 02 DE ABRIL DE 2012.

IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ

160833 - 2004 \ 1009. Nr: 12170-59.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): ILCINEI FALCÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 12170-59.2004.811.0041

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE REQUERIDA: ILCINEI FALCÃO DA SILVA

INTIMANDO: ILCINEI FALCÃO DA SILVA, CPF N.º 242.287.532-72

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE O VEÍCULO PLACA JYM 2781, CHASSI 9BWZZZ231TP029544, E CIENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS.

DESPACHO: VISTOS, ETC. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A QUE ATÉ O MOMENTO O DEVEDOR NÃO INDICOU BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, MUITO MENOS QUITOU O "QUANTUM DEBEATUR", PERTINENTE E EFICAZ SE TORNA O PEDIDO DO CREDOR DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA REAJUD, OBJETIVANDO A CONSTRUIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. POSTO ISTO, DEFIRO A PENHORA QUE DEVERÁ RECAIR NO VEÍCULO DO DEVEDOR, NÚMERO DE REGISTRO - PLACA: JYM2781E CHASSI: 9BWZZZ231TP029544, IMANENTE AO SEU CPF DE NR. 242.287.532-72, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 10 E 11, VI DA LEF. LAVRE-SE O COMPETENTE TERMO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 13 DA LEI 6.830/80. DA PENHORA, INTIMEM-SE. APÓS O DECURSO DO PRAZO, AO CREDOR PARA IMPULSIONAR O FEITO.

EU, ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 9 DE ABRIL DE 2012.

IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA

GESTORA JUDICIÁRIA

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 708372 Nr: 1600-67.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ADRIANO FERNANDES DA GUIA

IMPETRANTE(S): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS FERRAZ



IMPETRANTE(S): BRUCE BATISTA GUSMAO
IMPETRANTE(S): CIBELE BARROS ROSA DA CONCEIÇÃO
IMPETRANTE(S): DANIELLE DE FRANÇA DIAS
IMPETRANTE(S): EDSON OLIVEIRA REZENDE
IMPETRANTE(S): JEAN CARLOS CARDOSO LAULETTA
IMPETRANTE(S): JOSÉ CALDAS DA SILVA
IMPETRANTE(S): MICHEL CASTRO LIMA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR
ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SAD/MT
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSAO CENTRAL DE CONCURSO PUBLICO UNIFICADO SAD
INTIMAÇÃO: O PATRONO DO IMPETRANTE DEVE SE DIGNAR A ASSINAR O SEU ÚLTIMO PEDIDO; INTIME-SE PELA IMPENSA.

238720 - 2006 \ 235. Nr: 7658-62.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SONIA DOS SANTOS
REQUERENTE: GIRLENE LEA DE AMORIM
REQUERENTE: ELIANE FRANCISCA MARQUES FRANÇA CORTES
REQUERENTE: LAURA CRISTINA ALENCAR DE MOURA
REQUERENTE: ANDREIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA AMORIM
REQUERENTE: LUCIENE DA GUIA AMORIM
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTES (REQUERIDO): TERESINHA JOSÉ DA SILVA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): HELOISA HELENA G. DA SILVA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ANA CAROLINA PEREIRA LUIZ
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ELIETE DA ARRUDA VASCONCELOS
LITISCONSORTES (REQUERIDO): MARIA DAS GRAÇAS G. CAMPOS FONTOURA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): LIGIA DANIELA OTT
LITISCONSORTES (REQUERIDO): FLAVIA ALVES DE AMORIM BEZERRA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): JANDIRA LUISA T. DA COSTA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): WESLAINE VILELA DA SILVA
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE ROBERTO HERMANN RAMOS
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS AUTORES, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) NA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT, COM A FINALIDADE DE DAR CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE CÓDIGO 52206, DEVENDO JUNTAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO NOS REFERIDOS AUTOS - NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

EDITAL DE CITAÇÃO/ REQUERIDOS/TERCEIRO INTERESSADO**150546 - 2004 \ 683. Nr: 5154-54.2004.811.0041**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
RÉU(S): JACI LUCAS CAETANO
RÉU(S): DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
RÉU(S): ADELINO BELÉM DE ALMEIDA
RÉU(S): JOAQUIM BONFIM SOARES DA SILVA
RÉU(S): ISMAEL DOS SANTOS
RÉU(S): ADONILDES DE SOUZA ALENCAR
RÉU(S): VALDEMAR VICENTE DOS ANJOS
RÉU(S): JOÃO EVANGELISTA FILHO
RÉU(S): VALDEMIR ANTONIO PIRAN
RÉU(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA
RÉU(S): ISAÍAS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
RÉU(S): JOÃO FREITAS MACIEL
ADVOGADO: PATRICIA PODOLAN

ADVOGADO: ALESSANDRA DEVULSKY DA SILVA
INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 5154-54.2004.811.0041
ESPÉCIE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: JACI LUCAS CAETANO E DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS E ADELINO BELÉM DE ALMEIDA E JOAQUIM BONFIM SOARES DA SILVA E ISMAEL DOS SANTOS E ADONILDES DE SOUZA ALENCAR E VALDEMAR VICENTE DOS ANJOS E JOÃO EVANGELISTA FILHO E VALDEMIR ANTONIO PIRAN E JOSÉ CARLOS FERREIRA E ISAÍAS ALBERTO FERREIRA DA SILVA E JOÃO FREITAS MACIEL
CITANDO: VALDEMIR ANTONIO PIRAN
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/2/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O ESTADO DE MATO GROSSO É PROPRIETÁRIO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 249,7896 HAS, QUE CONSTITUI PARTE DO PERÍMETRO URBANO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO (CPA), MATRÍCULA N.º 47.730, DO CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO, DA TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, TENDO SIDO DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO. POR SEU TURNO, O DECRETO LEGISLATIVO N.º 2566, DE 30/11/76, AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A EFETUAR AS DOAÇÕES. OS REQUERIDOS, CLANDESTINAMENTE, VÊM OCUPANDO ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO, CONSTRUINDO CHÁCARAS QUE JÁ ESTÃO SENDO SEPARADAS POR PICADAS E CERCAS, ESPOLIANDO A POSSE DO ESTADO QUE É JURÍDICA E JUSTA. (...) VALDEMIR ANTONIO PIRAN OCUPA CLANDESTINAMENTE UMA ÁREA DE 8,3383 HA. REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS E QUE SEJA JUSGADA PROCEDENTE A AÇÃO, COM A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO ANTECIPATIVO, CONDENANDO-SE OS REQUERIDOS NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, SOLICITA TAMBÉM A COMINAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA PARA CADA INVASOR, POR DIA DE PERPETRAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA HOJE EXISTENTE. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 1.000,00.

DESPACHO: "VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 313. CITE-SE, POR EDITAL. APÓS O DECURSO DO PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA ANÁLISE DE EVENTUAL REVELIA DO RÉU REMANESCENTE. CUMpra-SE, COM A DEVIDA URGÊNCIA, VISTO QUE SE TRATA DE FEITO INSERIDO NA META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2012."

EU, ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 26 DE MARÇO DE 2012.

IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA

GESTORA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**56624 - 2001 \ 1478. Nr: 12937-05.2001.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR
EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS/MT
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. 1- AO CREDOR, PARA IMPULSIONAR O FEITO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA REDESIGNADA



Cod.Proc.: 713884 Nr: 8899-95.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR QUE TEMPESTIVOS, E LHES DOU PROVIMENTO, INTEGRALIZANDO A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA AO ÉDITO SENTENCIAL, COMO FORMA DE ESCLARECER E ACLARAR AS QUESTÕES SUSCITADAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE

54436 - 1995 \ 687. Nr: 4334-50.1995.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA
EXECUTADOS(AS): ALFA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
EXECUTADOS(AS): PEDRO OLIVEIRA SOARES
EXECUTADOS(AS): TONY CESAR SOARES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO CREDOR.

PROCESSO COM SENTENÇA

379797 - 2009 \ 273. Nr: 15549-32.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO O ACORDO EFETUADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, E O FAÇO COM BASE NO INCISO III DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.. CUSTAS PELO AUTOR; TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

396461 - 2009 \ 620. Nr: 31424-42.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALICE RAMOS DE MORAES
AUTOR(A): ALICE RODRIGUES CAETANO
AUTOR(A): ALICE RODRIGUES DE SOUZA
AUTOR(A): ALICE SANTOS SÁ RAMPAZZO
AUTOR(A): ALICE TORRES ALVES
AUTOR(A): ALICE VEIGA DOS SANTOS
AUTOR(A): ALIDA MARIA MENEZES
AUTOR(A): ALIETE LEAL CURVO
AUTOR(A): ALINA GARCIA
AUTOR(A): ALINE GOMES POUSO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE À VERBA DE INCENTIVO DE APRIMORAMENTO À DOCÊNCIA, CALCULADO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 3º DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N.º 159/04 E 277/07, DESDE 09.10.2004 ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2008, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DOS JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 11.960/2009) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002) E CORREÇÃO MONETÁRIA

PELO INPC DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA, RESTANDO AUTORIZADO O DESCONTO DOS VALORES PAGOS A MESMO TÍTULO ÀS AUTORAS ALICE RODRIGUES CAETANO, ALICE RODRIGUES DE SOUZA E ALICE SANTOS SÁ RAMPAZZO DURANTE O PERÍODO NÃO PRESCRITO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, APLICANDO-SE OS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO MESMO "CODEX". DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

405059 - 2009 \ 775. Nr: 37379-54.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FARES & CIA LTDA - SHOPPING CENTER DA CRIANÇA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTER PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 432834 Nr: 12510-90.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): METAL DESIGN COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTER PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS



HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 454862 Nr: 26277-98.2010.811.0041

AÇÃO: M

ANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI

ADVOGADO: FRED HENRIQUE GADONSKI

REQUERIDO(A): DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ANOTE E ARQUIVE-SE.

308454 - 2007 \ 590. Nr: 17179-94.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIS CARLOS DA ROCHA

ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DA ROCHA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS, EXAMES, MEDICAMENTOS E DIETA MÉDICA RECEITADA AO AUTOR, A PARTIR DA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO ATÉ A DATA DE SUA EFETIVA ALTA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, OS QUAIS DEVERÃO SER PROPORCIONALMENTE COMPENSADOS NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA. P.R.I.

397018 - 2009 \ 628. Nr: 31772-60.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADENIL PINHO E SILVA

AUTOR(A): ADENYR DA CRUZ SOARES

AUTOR(A): ADEONE SOUZA AMARAL DOS SANTOS

AUTOR(A): ADEVAIR MENDES SILVA

AUTOR(A): ADEVALDO RODRIGUES MARTINS

AUTOR(A): ADHAIR RODRIGUES DUQUE

AUTOR(A): ADI GOMES DA SILVA

AUTOR(A): ADI TEREZINHA BORGES

AUTOR(A): ADIL DE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE À VERBA DE INCENTIVO DE APRIMORAMENTO À DOCÊNCIA, CALCULADO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 3º DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N.º 159/04 E 277/07, DESDE 14.10.2004 ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2008, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DOS JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 11.960/2009) A

PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, APLICANDO-SE OS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO MESMO "CODEX". DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

403281 - 2009 \ 737. Nr: 35815-40.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): METAL DESING COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA MT

IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTEN PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

401555 - 2009 \ 690. Nr: 34235-72.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIANARUZE DA MOTTA MENEZES E SILVA

AUTOR(A): DILMA DE ARAÚJO E SILVA

AUTOR(A): DILMA MARIA SUBTIL

AUTOR(A): DILMA SHIRLEY SAMPAIO RODRIGUES

AUTOR(A): DILMES SALDANHA DE OLIVEIRA FONSECA

AUTOR(A): DILZA CHAMY GATTASS

AUTOR(A): DILZA COELHO ANDRADE

AUTOR(A): DILZA FELFILI COSTA

AUTOR(A): DINA DA COSTA TEIXEIRA

AUTOR(A): DINA RIBEIRO BALSANELLI

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO: TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE À VERBA DE INCENTIVO DE APRIMORAMENTO À DOCÊNCIA, CALCULADO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 3º DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N.º 159/04 E 277/07, DESDE 05.11.2004 ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2008, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DOS JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI N.º



9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 11.960/2009) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, APLICANDO-SE OS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO MESMO "CODEX". DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 720052 Nr: 11193-23.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
ADVOGADO: DYOGO COSTA MARQUES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECR. ESTADUAL DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

405408 - 2009 \ 785. Nr: 37674-91.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FARES & CIA LTDA - SHOPPING CENTER DA CRIANÇA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

397046 - 2009 \ 630. Nr: 31780-37.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALCIDES FERREIRA DA SILVA
AUTOR(A): ALCINA GUIMARÃES E SILVA
AUTOR(A): ALDA JOSÉ DE SOUZA
AUTOR(A): ALDA MARIA SILVA WOLF
AUTOR(A): ALDAIR NOGUEIRA MARTINS
AUTOR(A): ALDAIR SILVA FIGUEIREDO
AUTOR(A): ALDENIR NUNES DE ALMEIDA
AUTOR(A): ALDENIRA DA SILVA SETUBAL
AUTOR(A): ALDENORA CAVALCANTE DE SOUZA
AUTOR(A): ALDENORA DELFINA DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE À VERBA DE INCENTIVO DE APRIMORAMENTO À DOCÊNCIA, CALCULADO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 3º DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N.º 159/04 E 277/07, DESDE 14.10.2004 ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2008, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DOS JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 11.960/2009) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA, RESTANDO AUTORIZADO O DESCONTO DOS VALORES PAGOS A MESMO TÍTULO AO AUTOR ALDENIR NUNES DE ALMEIDA DURANTE O PERÍODO NÃO PRESCRITO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, APLICANDO-SE OS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO MESMO "CODEX". DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 717745 Nr: 8641-85.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): JHONROB PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO: MARCELO A. G. REALI
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.



402752 - 2009 \ 721. Nr: 35359-90.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): NUTRIFÓS RAÇÕES LTDA
ADVOGADO: IZALTINO SUZANO
IMPETRADO(A): AGENTE CHEFE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA SEC. DA FAZENDA PUBLICA DO MT
ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ANOTE E ARQUIVE-SE. PRI.

195309 - 2005 \ 1185. Nr: 5896-45.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ROSEMARY DE AQUINO CUNHA
INTIMAÇÃO: CDA Nº 1999/38978; 2000/97886; 2001/24500; 2002/90897 E 2003/172139 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. DIANTE DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, CPC. ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES ESTILARES.

187722 - 2004 \ 3351. Nr: 33858-77.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): SOLANGE BORGES MAGAKHAES
INTIMAÇÃO: CDA Nº 1999/30692; 2000/88332; 2001/15317; 2002/78482 E 2003/157451 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE OS TERMOS DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, CPC. PROCEDAM-SE AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS ESTILARES. ARQUIVE-SE.

203313 - 2005 \ 2531. Nr: 13579-36.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOSE RICARDO NELLI DA COSTA
INTIMAÇÃO: CDA Nº 1999/36047; 2000/94610; 20001/21655; 2002/87225 E 2003/168060 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. DIANTE DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, DO CPC. DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PRI.

180177 - 2004 \ 2444. Nr: 27327-72.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): PEDRO ANICETO DE BARROS
INTIMAÇÃO: CDA Nº 1999/34747; 2000/93104; 2001/20011; 2002/85037 E 2003/165568 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. DIANTE DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, DO CPC. DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PRI.

192791 - 2005 \ 771. Nr: 3829-10.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ MENDONÇA
INTIMAÇÃO: CDA Nº 1999/25810; 2000/82712 E 2007/1491 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. DIANTE DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO

EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, DO CPC. DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PRI.

180564 - 2004 \ 2482. Nr: 27756-39.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): TOMAS DE AQUINO S. BOAVENTURA
INTIMAÇÃO: CDA Nº 1999/34013; 2000/92196; 2001/19040; 2002/83719 E 2003/163785 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE O PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, CPC. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. PRI.

368163 - 2009 \ 477. Nr: 5865-83.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL VIDROS PAVÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): ARMANDO OTAIR PAVAO
EXECUTADOS(AS): SANDRA GOMES
INTIMAÇÃO: CDA Nº 20084627 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE O PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, CPC. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. PRI.

Cod.Proc.: 436924 Nr: 15100-40.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO
ADVOGADO: RODOLFO CORRÊA DA COSTA JÚNIOR
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE EXECUÇÃO DESCONCETRADA
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTEMENTE A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

167702 - 2004 \ 1446. Nr: 17311-59.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ALBERTO CLAUDIO DALTRO
INTIMAÇÃO: CDA Nº 2001/30275; 2002/98176 E 2003/180771 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE O PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, CPC. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. PRI.

192252 - 2005 \ 657. Nr: 3363-16.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO

**CÍVEL E DO TRABALHO**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA

EXECUTADOS(AS): GILSON VILA

INTIMAÇÃO: CDA Nº 1999/57928; 2000/121342; 2001/43055; 2002/115379 E 2003/200815 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE O PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, CPC. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. PRI.

194536 - 2005 \ 995. Nr: 5197-54.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): WESLEY MOREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: CDA Nº 1999/39250; 2000/98199; 2001/24802; 2002/91247 E 2003/172477 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE O PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, CPC. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. PRI.

Cod.Proc.: 436409 Nr: 14816-32.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MILLANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

ADVOGADO: FERNANDO DAMASCENO PERES

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTE A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

195882 - 2005 \ 1217. Nr: 7002-42.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE ASSIS MOURA

INTIMAÇÃO: CDA Nº 2003/165985 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE O PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, CPC. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. PRI.

370800 - 2009 \ 90. Nr: 7303-47.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CÁCILA MARILIA RIBEIRO PIRES

ADVOGADO: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. ISENTO-LHE DO PAGAMENTO DA REFERIDA VERBA POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.

Cod.Proc.: 721834 Nr: 17349-27.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABA

ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): ISIDORO CELSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: CDA Nº 2008/0128839; 2009/0274719 E 2010/0415279 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE O PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, CPC. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. PRI.

406192 - 2009 \ 817. Nr: 35471-59.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): METAL DESING COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA

IMPETRADO(A): SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTE A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 451356 Nr: 23677-07.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

IMPETRADO(A): COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICÍPIO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

ADVOGADO: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC. MUN.CBA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTE AO IMPETRADO ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS



PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 427513 Nr: 9762-85.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): S. DE PAULA CONFECÇÕES LTDA ME
ADVOGADO: LIDIOMAR VALÉRIO

IMPETRADO(A): GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DIGITAL DA SEC. DE EST. DE MT-SEFAZ/MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVE-SE.

382867 - 2009 \ 334. Nr: 18219-43.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PEDRO CEZAR DA SILVA MORAES

ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO TÁCITO E PARCIAL DO PEDIDO PELO RÉU, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA DECLARAR O DIREITO DO AUTOR AO ENQUADRAMENTO ORIGINÁRIO NA CLASSE B DO CARGO DE ASSISTENTE DO SUS, A PARTIR DE 21.01.2004, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO DEVIDA, ACRESCIDA DE JUROS DE 6% AO ANO (ART. 1º DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, POSTO QUE A PRESENTE AÇÃO FOI PROPOSTA ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.960/2009, DE 29.06.2009 – STJ – RESP. 937528-RJ) A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, CONSIDERANDO SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO LÍQUIDA (STJ – RESP. 937528-RJ) EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (STJ – RESP. 839278-PR) . EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DO PEDIDO, CONFIGURANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, A SEREM SUPOSTADOS EM IGUAL PROPORÇÃO, COMPENSANDO-SE NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 21 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC. PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. P.R.I.

Cod.Proc.: 467751 Nr: 34429-38.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ANALICE SEVERGNINI RUFATTO E CIA

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

IMPETRADO(A): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SUPERINT. DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO

DESTES AUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

333777 - 2008 \ 93. Nr: 4427-56.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT

ADVOGADO: VÂNIA REGINA MELO FORT

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS, POR QUE TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO, REJEITO-LHES, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO EMBARGADA. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 538 DO CPC, RESTITUI INTEGRALMENTE O PRAZO RECURSAL PARA AS PARTES. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 467746 Nr: 34424-16.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): S. R. M. MARQUES LUIZ E COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

IMPETRADO(A): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SUPERINT. DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 700320 Nr: 34943-88.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): TONY COMÉRCIO DE TABACOS LTDA

ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT

IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE



MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTER PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 712951 Nr: 5818-41.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL MATO GROSSO LTDA-ME

ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA

IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTER PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

402606 - 2009 \ 715. Nr: 35167-60.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DA ROCHA

ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTER PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 454464 Nr: 25978-24.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): COOPERATIVA NUTRIBIO - NUTRIÇÃO ANIMAL E ÓLEOS VEGETAIS

ADVOGADO: NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

ADVOGADO: DYOGO COSTA MARQUES

ADVOGADO: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS

IMPETRADO(A): CHEFE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ANOTE E ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 423094 Nr: 7699-87.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FABIO SIQUEIRA FERREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES

IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): GERENTE DE EXECUÇÃO DO TRANSITO DA SEFAZ

IMPETRADO(A): CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO FISCAL ALTO ARAGUAIA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVE-SE.

224793 - 2005 \ 3685. Nr: 32216-35.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - FAZENDA PÚBLICA.

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ANTE A INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 535 DO CPC, E LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO EMBARGADA. INTIMEM-SE.

199708 - 2005 \ 2445. Nr: 10690-12.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): GERALDO SAVIO SEMPPIO BORGES

INTIMAÇÃO: CDA Nº 1999/30380; 2000/87985; 2001/14972; 2002/78058 E 2003/156935 - VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE O PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, CPC. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. PRI.

242053 - 2006 \ 325. Nr: 10545-19.2006.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO - FAZENDA PÚBLICA.

ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

EMBARGADO(A): KÁTIA REGINA MARTINS PINHEIRO RAMAZOTTI E OUTROS

EMBARGADO(A): KLEBER BENEDITO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA

EMBARGADO(A): LAURA MARIA COELHO LANNES

EMBARGADO(A): LETÍCIA DA SILVA DAGUANO

EMBARGADO(A): LUCILENE PEREIRA PARRON ORMOND

EMBARGADO(A): LUCY ALVES DE SOUZA RIBEIRO

EMBARGADO(A): LUIS CESAR VERGILIO DA SILVA

EMBARGADO(A): MANOEL BENEDITO DE JESUS



EMBARGADO(A): MARCIA SUZANA CHUPEL
EMBARGADO(A): MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
EMBARGADO(A): MARGARETH AUXILIADORA DE OLIVEIRA MACIEL PINHEIRO
EMBARGADO(A): MARIA ALZIRA ARRUDA BARROSO
EMBARGADO(A): MARIA AUXILIADORA MONTEIRO
EMBARGADO(A): MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORREA
EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES GUIMARÃES JABALI
EMBARGADO(A): MARIA INÊS DE MACEDO RODRIGUES
EMBARGADO(A): MARIA ISaura DE ARRUDA
EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ SILVA GRISÓLIA
EMBARGADO(A): MARIA ROSA BARBOSA DE MIRANDA
EMBARGADO(A): MARIA ZÉLIA GOMES DE SOUZA
EMBARGADO(A): MARILENE PEREIRA CASTILHO
EMBARGADO(A): MARINA DE OLIVEIRA FARIA
EMBARGADO(A): MARINEI CONSTANTINA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO ZANDONAI
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ANTE A INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 535 DO CPC, E LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO EMBARGADA. P.R.I.

Cod.Proc.: 445983 Nr: 20444-02.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO: FERNANDA TERRA DE CASTRO COLLICCHIO
ADVOGADO: EDUARDO LUCAS VIEIRA
ADVOGADO: NAIANY KIRIAN CARDOSO BATISTA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ - MT

IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

377257 - 2009 \ 228. Nr: 13608-47.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

392121 - 2009 \ 533. Nr: 27876-09.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): NEILTON DA SILVA BARROS
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE CUIABA - DETRAN
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 14, SEM O RECOLHIMENTO DAS MULTAS Nº 73569275, 76401375, 82735115, 9016157901, 87693623, 88862968, 88907147, 94222851, 9020720819, 103595082, 111114454, 111114535, 9030116035, 115450891, 120597578, 132581922, 133007171, 143935909, 148256198, 148632017, 148701264, 149890346, 150282087, 153099674, 154383252 E 166575356, POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DESTAS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 751923 Nr: 3711-87.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EUDES DE SOUZA
ADVOGADO: CELSO ROBERTO TEIXEIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, EM FACE DA PATENTE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 295, IV, DO CPC E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO MESMO CODEX. DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA VINDICADA. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DA ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

407474 - 2010 \ 5. Nr: 57-63.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALMINDA DIAS DE AMORIM
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 700015 Nr: 34639-89.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ROSELI ALVES DE LIMA SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL



INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 11/12, SEM O RECOLHIMENTO DAS MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, BEM COMO DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DAS INFRAÇÕES Nº 160494711, 229823700, 246171308, 9013404567, 9014112811, 9014681009, 85036561, 85057215, 88353907, 9024286676, 9025147173, 9025178567, 9025740516, 9027099681, 9027267141, 117223476, 129406074, 135934982, 141021292 E 168594811. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTEMENTE A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 740252 Nr: 36956-26.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): C. DE J. C. BRANDÃO - ME
ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE
IMPETRADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA, PARA QUE OPERE OS SEUS JURÍDICOS EFEITOS. JULGO EXTINTO OS AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVE-SSE.

409186 - 2010 \ 20. Nr: 758-24.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): OLGARIO GASEL
ADVOGADO: ZILA BIANCARDINI DO PRADO AMARAL
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA
INTIMAÇÃO: ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, CONCEDO A SEGURANÇA PARA TORNAR INSUBSISTENTES E/OU NULAS AS MULTAS NOTICIADAS NA INICIAL E APLICADAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL, BEM COMO, A NÃO PRESENÇA DO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO NO MOMENTO EM QUE OCORREU A FLAGRÂNCIA, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA INITIO LITIS. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE COATORA, PARA OS DEVIDOS FINS. COM FUNDAMENTO NO §1º, DO ART. 14 DA LEI N. 12.016/09, DETERMINO QUE, APÓS O DECURSO DO PRAZO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, EM VISTA DO REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA. SEM CUSTAS, COMO PREVISTO NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA 105 DO STJ "NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE ADMITE CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". P. R. I.

Cod.Proc.: 721206 Nr: 16698-92.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): VERMELHINHO COPIAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
ADVOGADO: HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR COSTA LEITE
IMPETRADO(A): COORDENADORA DE ARRECARDAÇÃO DE TRIBUTOS

IMOBILIÁRIOS DA PREFEITURA

ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, CPC. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTEMENTE AO IMPETRADO ACERCA DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO; ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 727624 Nr: 23512-23.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FERRARI LTDA
ADVOGADO: HÉLIO DA SILVA DIONIZIO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA
INTIMAÇÃO: EX EXPOSITIS, AUSENTES OS REQUISITOS DA LEI DE MANDADO DE SEGURANÇA E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DENEGO A SEGURANÇA BUSCADA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PROCESSO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P. R. I. CUMPRASSE

Cod.Proc.: 734071 Nr: 30346-42.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
EMBARGADO(A): ESVALDO SOARES
EMBARGADO(A): EROINA LEOPOLDINA GUSMÃO SOARES
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO PARA FIXAR O VALOR DE R\$ 254.608,10 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS) COMO CRÉDITO DOS EMBARGADOS, CONFORME DISCRIMINADO NA PLANILHA DE FLS. 13. CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, § 4º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES. JUNTE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA NA EXECUÇÃO EM APENSO [AUTOS N. 409/2009]. P. R. I.

176880 - 2004 \ 2245. Nr: 24758-98.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: M. DE C. -. M.
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): C. R. L.
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
INTIMAÇÃO: CDA Nº 2003/167440 E 2003/180074 - VISTOS. ANTE OS TERMOS DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR (FLS. 52), JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDANEIO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, CPC. ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. CUSTAS PELO DEVEDOR.

374277 - 2009 \ 160. Nr: 10600-62.2009.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CUIABA - MT



ADVOGADO: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - PROC DO MUNICIPIO

EMBARGADO(A): NILTON ALVES BATISTA

EMBARGADO(A): NILSARA DE LIMA BATISTA

ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$2.000,000 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I.

394807 - 2009 \ 597. Nr: 30523-74.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS

IMPETRADO(A): PRESIDENTE COMISSÃO DE CONCORRENCIA PUBLICA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECLARO A CARÊNCIA DA AÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.

140959 - 2003 \ 1859. Nr: 23505-12.2003.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): ERNANI VIEIRA

INTIMAÇÃO: CDA Nº 1998/937922 - VISTOS. DIANTE DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, CPC. DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 465257 Nr: 32901-66.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): SAMPAIO CORREA E CIA LTDA

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

IMPETRADO(A): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SUPERINT. DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

83445 - 2002 \ 357. Nr: 18163-54.2002.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

EXECUTADOS(AS): E G T MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EXECUTADOS(AS): EURIPEDES ANTONIO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): GEVIDES ANTONIO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): TELMA LIMA DA SILVA

INTIMAÇÃO: CDA Nº - 220/02-A - VISTOS. ANTE OS TERMOS DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 794, I DO CPC. SEM CUSTAS. ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES.

Cod.Proc.: 447266 Nr: 21267-73.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): NEVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, TÃO SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA, ASSEGURANDO AO IMPETRANTE O DIREITO DE REALIZAR A TRANSFERÊNCIA E O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES DE Nº 0244362751, 0246522119, 0247129577, 0250319535, 0250319616, 0250319705, 0250319888, 0250540401, 0251647412, 0253922046, 0255350058, 0260771414, 0261174614, 0266485472, 0266485553 E 0266974325. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 432446 Nr: 12262-27.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FRIGORIFICO REDENTOR S/A

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.

Cod.Proc.: 466835 Nr: 33910-63.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JEAN MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: TARINY MARCELLY MORENO DE ASSUNÇÃO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MT-DETRAN/MT

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, TÃO SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA



DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI N° 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N° 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

419964 - 2010 \ 125. Nr: 6077-70.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MAEDA S. A. AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO: DARIUS CANAVARROS PALMA

IMPETRADO(A): GERENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - SUAC DA SEFAZ - MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO, INCIDENTER TANTUM, A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 570 – E DO RICMS, POR OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISOS XXXIV, ALÍNEA "A", E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESSES AUTOS. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO AOS TERMOS DESTA ORDEM MANDAMENTAL. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.C.

334036 - 2008 \ 99. Nr: 4504-65.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANEZIO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DELAMÔNICA CORREA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$ 13.417,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS), ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE) A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960/2009, DE 30.06.2009, E JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO, BEM COMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO; E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE) A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960/2009, DE 30.06.2009, E JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DESTA DATA (SÚMULA 362 DO STJ). EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. EMBORA A CONDENAÇÃO EM MONTANTE INFERIOR AO VALOR POSTULADO NÃO CONFIGURE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, A TEOR DO DISPOSTO NA SÚMULA 326 DO STJ, NO

CASO PRESENTE O AUTOR DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DO VALOR PLEITEADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, RAZÃO PELA QUAL HEI POR BEM CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, CABENDO 70% DESTES VALOR AO PATRONO DO AUTOR E 30% AO PATRONO DO RÉU, COMPENSANDO-SE NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 21 DO CODEX PROCESSUAL. ISENTO O AUTOR DO PAGAMENTO DA REFERIDA VERBA POR SE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 429790 Nr: 10844-54.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): GUAPORÉ CARNES S/A

ADVOGADO: GERSON MEDEIROS

ADVOGADO: RAFAELLA ARAUJO E MEDEIROS

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTER PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 713884 Nr: 8899-95.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO O ACORDO EFETUADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, E O FAÇO COM BASE NO INCISO III DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.. CUSTAS PELO AUTOR; TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

402807 - 2009 \ 723. Nr: 35295-80.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): CESAR PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES



PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ANOTE E ARQUIVE-SE. PRI.

207857 - 2005 \ 3154. Nr: 16450-39.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA

EXECUTADOS(AS): CIDIO MARCIO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: CDA Nº 1999/47044; 2000/107230; 2001/33202; 2002/102068 E 2003/184961 - DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC, LIBERANDO CONSEQUENTEMENTE, NUMERÁRIO BLOQUEADO NA CONTA CORRENTE DO EXECUTADO. CUSTAS SE EXISTENTES, PELO EXECUTADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.

372259 - 2009 \ 126. Nr: 8971-53.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DE MATO GROSSO - ACN/MT

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA-MT

ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO

ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A CARÊNCIA DE AÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.

402612 - 2009 \ 716. Nr: 35166-75.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RAÇÕES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MURILO CÉSAR MONTEIRO GODOY

RÉU(S): SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO

RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, OS QUAIS DEVERÃO SER DIVIDIDOS EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE OS REQUERIDOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

296736 - 2007 \ 403. Nr: 12162-77.2007.811.0041

AÇÃO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO(A): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: PROMOTORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, NA FORMA DO ARTIGO 535 DO CPC, E DOU-LHES PROVIMENTO PARA INTEGRALIZAR A DECISÃO EMBARGADA À

FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, ALTERANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA RECORRIDA, QUE PASSA A VIGER COM SEGUINTE REDAÇÃO: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E TORNO DEFINITIVOS OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 45/49, TODAVIA, EXTINGUO A MULTA DIÁRIA FIXADA POR SER EXCESSIVA, A TEOR DO ARTIGO 461, § 6º DO CPC, BEM COMO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONFORME ITEM 3 DO PEDIDO DE FLS. 6. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER ISENTO NA FORMA DA LEI E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELAS RAZÕES EXPOSTAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 475, § 2º DO CPC, DEIXO DE REMETER OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR PARA O REEXAME NECESSÁRIO. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, OBSERVANDO AS FORMALIDADES DEVIDAS". P.R.I.

351057 - 2008 \ 468. Nr: 21514-25.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLEA OLIVEIRA FALCÃO

ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

347014 - 2008 \ 382. Nr: 17024-57.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DELICIOUS FISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

ADVOGADO: MURILO CÉSAR MONTEIRO GODOY

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

406189 - 2009 \ 816. Nr: 38394-58.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMEN

TOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): TATIANE MARIA SOUZA DA COSTA

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, BEM COMO PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS DESDE A DATA DA IMPETRAÇÃO ATÉ O FINAL DO PERÍODO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO, PARA AS



PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI N.º 12.016/2009. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

399026 - 2009 \ 648. Nr: 32718-32.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): INQUALITY SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO: EDMUNDO MINERVINO

ADVOGADO: MARCELO S. NASCIMENTO

ADVOGADO: PEDRO OVELAR

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 24 DA LEI N.º 12.016/2009 C.C. ART. 47 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE, FICANDO DESDE LOGO AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. OFICIE-SE AO I. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 121.816/2009 (DOCUMENTO A SER FIRMADO POR ESTE MAGISTRADO), DANDO CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PRESENTE MANDAMUS E ENVIANDO-LHE CÓPIA DESTA SENTENÇA. P.R.I.

324598 - 2007 \ 837. Nr: 25120-95.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDERSON NEVES DE SOUZA

ADVOGADO: MILTON ANTONIO DE ALMEIDA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR O VALOR DA DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA ATUAÇÃO EM DESVIO DE FUNÇÃO, PERTINENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO SUPERIOR DE CONDUTOR OPERACIONAL DE VIATURAS DE EMERGÊNCIA, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 2005, EXCLUÍDOS OS PERÍODOS EM QUE O AUTOR ESTEVE AFASTADO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 239, DEVENDO O VALOR SER ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002) ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960/2009, DE 30.06.2009, E JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUANÇA A PARTIR DE ENTÃO, BEM COMO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DOS PEDIDOS, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00, COM FULCRO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, OS QUAIS DEVERÃO SER SUPORTADOS EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE AMBOS, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21. ISENTO O AUTOR DO PAGAMENTO DA REFERIDA VERBA EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS,

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

360410 - 2008 \ 664. Nr: 30350-84.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FAZENDA BREJAO E BREJAO DA LAJE

ADVOGADO: WILSON RICARDO AMIZO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA DA SEFAZ

IMPETRADO(A): GERENTE DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT

IMPETRADO(A): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, PARA ANULAR O TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO N.º 413.637, BEM COMO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A MULTA POR MEIO DESTES CONSTITUÍDOS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI N.º 12.016/2009. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 741941 Nr: 38791-49.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARIVALDO LUCIANO DE LIMA

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

IMPETRADO(A): SEFAZ - SECRET. DE ESTADO DE FAZENDA DO GOVERNO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 295, III, DO CPC E 10 DA LEI N.º 12.016/2009, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DENEGO O MANDADO DE SEGURANÇA, COM FULCRO NO § 5º DO ARTIGO 6º DA REFERIDA LEI. EXTINGO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I E VI, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. AUTORIZO, DESDE LOGO, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.

Cod.Proc.: 730925 Nr: 27021-59.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): GERSON FERREIRA PAES

ADVOGADO: MURILO CASTRO DE MELO

IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-MT

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.15, SEM O RECOLHIMENTO DAS MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (FLS. 17). COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A



AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N.º 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

Cod.Proc.: 710606 Nr: 3581-34.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO
IMPETRADO(A): AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (AAF) DA SECRETARIA DE FAZ. DO EST. DE MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO, INCIDENTER TANTUM, A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 570 – E DO RICMS, POR OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISOS XXXIV, ALÍNEA "A", E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, PARA ANULAR A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE INADMITIU O RECURSO VOLUNTÁRIO N.º 5008732/2010, DETERMINANDO À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA AO PROCESSAMENTO E ENCAMINHAMENTO DAQUELA INSURREIÇÃO À SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, PARA QUE TENHA SEU MÉRITO EXAMINADO, COM A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NELE DISCUTIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 151, III, DO CTN. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO AOS TERMOS DESTA ORDEM MANDAMENTAL. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.C.

244718 - 2006 \ 433. Nr: 12951-13.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO
EXECUTADOS(AS): MONTALVÃO E MONTALVÃO LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): ALUÍSIO ETERNO MONTALVÃO
EXECUTADOS(AS): DEILI ETERNO MONTALVÃO
EXECUTADOS(AS): ETERNO LEIDE MONTALVÃO
ADVOGADO: GEORGE MILLER FILHO

INTIMAÇÃO: CDA N.º 2040/06-A - VISTOS, EM CORREIÇÃO. DIANTE DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, CPC. CUSTAS PELO DEVEDOR. DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE, ATENTANDO-SE INCLUSIVE PARA AS CONSTRIÇÕES ON-LINE.

407504 - 2009 \ 849. Nr: 38766-07.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELOIRSON LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIANO AUGUSTO NEVES
RÉU(S): FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO: HEVILLIN LYRA N. FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO INTEGRAL, FÉRIAS INTEGRAIS E MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, PERTINENTES AOS PERÍODOS DE 28/11/2005 A 27/11/2006 E 25/09/2007 A 24/09/2008, TENDO COMO SALÁRIO BASE O VALOR DE R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS), A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; BEM COMO AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS 07/12 AVOS REFERENTES AO PERÍODO DE MAIO A NOVEMBRO DE 2009, TENDO COMO SALÁRIO BASE O VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; TUDO DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º - F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 11.960/2009, DE 29.06.2009) DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE AS VERBAS DEVERIAM TER SIDO PAGAS. CONDENO AINDA O RÉU AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS E AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA EVENTUALMENTE DEVIDO EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS MENCIONADOS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DOS PEDIDOS, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC, CUJO VALOR DEVERÁ SER SUPORTADO POR AMBOS EM IGUAL PROPORÇÃO, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. ISENTO O AUTOR DO PAGAMENTO DA REFERIDA VERBA EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ – RESP. 699545-RS). ASSIM, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

Cod.Proc.: 749807 Nr: 1444-45.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DANIEL DE ANGELO MEDRADO
ADVOGADO: ALAN LONGO TORRES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 10º DA LEI Nº12.016/09, INDEFIRO DE PLANO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PROCESSO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.CUMPRASE.

351610 - 2008 \ 479. Nr: 22161-20.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
RÉU(S): PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUIABÁ-MT
RÉU(S): 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: AMAZON SUBTIL RODRIGUES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS REQUERIDOS, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV, DO CPC. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO REQUERIDO QUE APRESENTOU CONTESTAÇÃO, CUJO VALOR ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.

390776 - 2009 \ 494. Nr: 26429-83.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR



OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR O AUMENTO DAS TAXAS COBRADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS, INTRODUZIDO PELA LEI ESTADUAL N.º 9.197/09, DE 14.08.2009, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO AOS TERMOS DESTA ORDEM MANDAMENTAL. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 450839 Nr: 23319-42.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SABRINA LIMA DERKOSKI

ADVOGADO: RAQUEL CALMON FREITAS

RÉU(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A CARÊNCIA DE AÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.

404017 - 2009 \ 752. Nr: 36688-40.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E

ADVOGADO: DIEGO A VARGAS NUNES

IMPETRADO(A): DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO, EX OFFICIO, A DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, IV, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I.

Cod.Proc.: 748195 Nr: 45488-86.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOSÉ NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADO: JANAÍNA ARAÚJO CASTELHANO

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS

INSTITUIÇÃO DE PESSOAL/SEDUC-MT

INTIMAÇÃO: VISTOS. ...IN CASU, OS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS PELO IMPETRANTE, POSSUEM NATUREZA EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVA, NÃO SE ENQUADRANDO AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL GARANTIDOR DAS CAUSAS DA EXCEÇÃO. ASSIM, VISTO QUE A SITUAÇÃO DO IMPETRANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXCEPCIONALIDADE PARA ACUMULAR DOIS CARGOS PÚBLICOS, CARECE ELE DE LEGÍTIMO INTERESSE PROCESSUAL PARA O MANEJO DA AÇÃO MANDAMENTAL, MESMO PORQUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, CUJO EFEITO SE PRETENDE SUSPENDER. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, AMPARADO AO DISPOSTO NO ART. 10 DA LEI MANDAMENTAL. INTIME-SE.

383630 - 2009 \ 347. Nr: 19823-39.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FERNANDO BELFORT MATTOS

ADVOGADO: ELENI ALVES PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAD-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, TÃO SOMENTE PARA TORNAR DEFINITIVOS OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO AOS TERMOS DESTA ORDEM MANDAMENTAL. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.C.

362010 - 2008 \ 689. Nr: 31914-98.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): SETERM - SERVIÇOS TÉCNICOS EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM LISBOA NETO

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 76. RETIFIQUE-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.

410281 - 2010 \ 31. Nr: 1145-39.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EDGAR FERNANDES DE AGUIR

ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA DE MATTAR - UNIRONDON

IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF



MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA DETERMINAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA ARQUIVE A RESTRIÇÃO/IMPEDIMENTO EXISTENTE NA CNH DO IMPETRANTE, CONSOLIDANDO OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI N.º 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

357750 - 2008 \ 618. Nr: 28216-84.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EDUARDO BARBOSA QUEIROZ

ADVOGADO: RICARDO TIBERIO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, TÃO SOMENTE PARA TORNAR DEFINITIVOS OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS CONTIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.533/51 E § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/09. ASSIM, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 726692 Nr: 22515-40.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LUCIMARA MESSA LANDGRAF

ADVOGADO: EDUARDO A. B. MANZEPPI

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE EXECUÇÃO DESCONCETRADA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO.

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A CARÊNCIA DE AÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.

405871 - 2009 \ 802. Nr: 38091-44.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MILLANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO.

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS E CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM

MANDAMENTAL, PARA RATIFICAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS RELATIVAS AOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO N.º 772121-3, 772215-1, 772225-4, 772634-0, 773373-2, 773438-4, 773588-1, 773619-8, 773736-1 E 773934-5; DETERMINAR A REVISÃO DO CÁLCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DOS REFERIDOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO, DIANTE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DA MARGEM DE LUCRO EM DOBRO CONTIDA NO DECRETO N.º 512/2007, POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RESERVA LEGAL, ISONOMIA E IGUALDADE TRIBUTÁRIA, DEVENDO A TRIBUTAÇÃO SER REALIZADA NOS MOLDES DO § 1º DO ARTIGO 1º DO ANEXO XI DO RICMS/MT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO N.º 512/2007; E, DESCONSTITUIR OS REFERIDOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO, EM RAZÃO DA COBRANÇA INDEVIDA DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE LUCRO EM DOBRO PREVISTA NO DECRETO N.º 512/2007. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI MANDAMENTAL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 703085 Nr: 37707-47.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA - SAPEZAL/MT

ADVOGADO: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO

IMPETRADO(A): GERENTE DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR DA SECRETARIA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A CARÊNCIA DE AÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.

323493 - 2008 \ 5. Nr: 24538-95.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADYR POLICARPO DA CUNHA

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. ISENTO-LHE DO PAGAMENTO DA REFERIDAS VERBAS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.

Cod.Proc.: 421617 Nr: 6947-18.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



IMPETRANTE(S): SIZENANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 19/20, SEM O RECOLHIMENTO DA MULTA Nº264182821, BEM COMO DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DESTA. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

405207 - 2009 \ 781. Nr: 37593-45.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): COMPREMAC - COMERCIO E MANUTENÇÃO EM COMPRESSORES LTDA

ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA - SUAC

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO.

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

380272 - 2009 \ 285. Nr: 16491-64.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): CONACENTRO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO - OESTE

ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI

ADVOGADO: RENATO OLÍVIO DE SOUZA

IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO EST. DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): GERENTE DE INFORMAÇÕES E OUTRAS RECEITAS - GIOR

IMPETRADO(A): ELIANA SOUZA DE OLIVEIRA GUERIZE

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, PARA DETERMINAR ÀS AUTORIDADES COATORAS QUE SUSPENDAM A EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AOS AVISOS DE COBRANÇA N.º 45551-2009, 45440-2009, 45439-2009 E 45550-2009, ENQUANTO NÃO REALIZADO O JULGAMENTO DOS RESPECTIVOS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO INTERPOSTOS PELA IMPETRANTE, ABSTENDO-SE DE CONSIDERÁ-LOS COMO ÔBICE PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO, EMITINDO, POR CONSEQUÊNCIA, A CERTIDÃO ALMEJADA PELA IMPETRANTE, CASO NÃO EXISTAM OUTROS DÉBITOS

QUE OBSTEM TAL PRETENSÃO. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO AOS TERMOS DESTA ORDEM MANDAMENTAL. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.016/2009. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.C.

199743 - 2005 \ 1893. Nr: 10718-77.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): JOSÉ BATISTA DE LIMA SOUZA

INTIMAÇÃO: CDA Nº 1999/37858; 2000/96641; 2001/23576; 2002/89660 E 2003/170820 - VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS. 41/42 PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS COMO ACORDADO. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA, SE EXISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E, APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I.

372262 - 2009 \ 127. Nr: 8960-24.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO - ACRIMAT

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA-MT

ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO

ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A CARÊNCIA DE AÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.

348192 - 2008 \ 414. Nr: 18502-03.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANGELA ZENIR DO CARMO

AUTOR(A): PAULO TOSHIO LOMBARDI DE KATO

AUTOR(A): SANDRA SAMPAIO FIGUEIREDO

AUTOR(A): IVONE MARIA CORRÊA BRANDÃO

AUTOR(A): CLÁUDIA REGINA DIAS DE AMORIM

AUTOR(A): JOILSON GONÇALO DE AMORIM

AUTOR(A): MARIA ALZIRA DE ARRUDA BARROSO

AUTOR(A): MARIA DE LOURDES GUIMARÃES JABALI

AUTOR(A): RENILCE MARIA DE OLIVEIRA

AUTOR(A): MARIA ROMÉLIA CHAVES

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO



NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, DEVENDO O PAGAMENTO SER SUPOSTO EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE OS VENCIDOS, NA FORMA DO ARTIGO 23 DO MESMO "CODEX". P.R.I.

392209 - 2009 \ 535. Nr: 27833-72.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): INAIDES PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNO FERNANDES DE NORONHA ALEIXO

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS - SAD

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODE E DEVE SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, DECLARO A DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC (STJ, AGRG NO MS 11.412/DF) . ISENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM

AS BAIXAS A ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.

Cod.Proc.: 429220 Nr: 10519-79.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DYLAN AUTO PEÇAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME

ADVOGADO: FELIPE AMORIM REIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA APLICAÇÃO EM CONSTRUÇÃO PRÓPRIA, RELATIVA ÀS NOTAS FISCAIS ELENCADAS NO DOCUMENTO DE FLS. 24, CONDENANDO O REQUERIDO À RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DO PAGAMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ARTIGO 161, § 1º DO CTN) A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-DI A PARTIR DA DATA DO RECOLHIMENTO INDEVIDO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

382094 - 2009 \ 322. Nr: 17742-20.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOAQUIM PIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: CRISTIANE A. DE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. IV, DO CPC. CONSIDERANDO SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. TODAVIA, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE NOS EXATOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI Nº 1060/50. P. R. I.

371079 - 2009 \ 94. Nr: 7680-18.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NO QUE TANGE À PRETENSÃO REVISÃO DO ENQUADRAMENTO ORIGINÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 7.360/00 E JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I E IV, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. ISENTOS-LHE DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.

Cod.Proc.: 449022 Nr: 22256-79.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ASTOMÍLIO DA COSTA SILVA

IMPETRANTE(S): CLEISON SANTOS DA SILVA

IMPETRANTE(S): ROSANE NEVES FAUSTINO

ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MT-DETRAN/MT

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AOS IMPETRANTES O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFORMADOS NA PETIÇÃO INICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO REFERENTE ÀS INFRAÇÕES DE Nº 261026844, 270026592, 270028617 E 270026169, BEM COMO PARA DECLARAR INSUBSISTENTES ESSAS INFRAÇÕES. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTE A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTES ESTADOS, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.C.

66349 - 2002 \ 376. Nr: 4388-69.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MERI TEREZINHA ROEDER

INTERESSADO(A): CLÁUDIA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES

ADVOGADO: EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO

REQUERIDO(A): VALMIR DIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO NOTARIAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT



ADVOGADO: MARY FERREIRA LEITE
ADVOGADO: TIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA ANULAR OS ATOS DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL A PARTIR DA TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTA EFETIVADA EM FAVOR DE SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, BEM COMO PARA CONDENAR O REQUERIDO VALMIR DIAS DA SILVA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS À AUTORA, EM VALOR EQUIVALENTE AO TOTAL DAS PARCELAS PAGAS POR ESTA PELO FINANCIAMENTO DO VEÍCULO, CUJO QUANTUM DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DE CADA PAGAMENTO; BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DESTA DATA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONSIDERANDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS EM DESFAVOR DO DETRAN E DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO NOTARIAL DA COMARCA DE CUIABÁ, QUE EM NADA CONTRIBUÍRAM PARA A TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTA DO VEÍCULO, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE 50% DO VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM FAVOR DESTES, QUE ARBITRO COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, DEVENDO O VALOR SER RATEADO EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE OS VENCEDORES. POR FIM, CONDENO OS REQUERIDOS VALMIR DIAS DA SILVA, CLÁUDIA TAVARES DA SILVA E TRECINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS AO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PRO RATA, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

358511 - 2008 \ 630. Nr: 28870-71.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CRISTIANE AUXILIADORA DA SILVA MACIEL
ADVOGADO: SÉLIA BORGES DE MORAIS
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC. DO MUNICÍPIO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS INTEGRAL E PROPORCIONAL PERTINENTES AOS PERÍODOS APONTADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 11.960/2009) A PARTIR DA CITAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE AS VERBAS DEVERIAM TER SIDO REGULARMENTE PAGAS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DE SUA PRETENSÃO, CONFIGURANDO, A MEU VER, A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER SUPOSTADO EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE AMBOS, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. ISENTO A AUTORA DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA (FL. 42), FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA

ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 452925 Nr: 24909-54.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MARCELO TAYA MIRANDA
ADVOGADO: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.20, SEM O RECOLHIMENTO DA MULTAS ORA JULGADA INSUBSISTENTE (Nº 274203456), BEM COMO DECLARAR INSUBSISTENTE A MULTA Nº274203456. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N.º 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTES ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 752776 Nr: 4642-90.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): VGM DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS
ADVOGADO: THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVE-SE. PRI.

Cod.Proc.: 462150 Nr: 30845-60.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JUCINEIA DIAS DE GODOY
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05.10.2005 A 31.12.2005 E 01.01.2010 A 10.04.2010, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 11.960/2009) A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE AS VERBAS DEVERIAM TER SIDO REGULARMENTE PAGAS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DE SUA PRETENSÃO, CONFIGURANDO, A MEU VER, A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER SUPORTADO EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE AMBOS, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. ISENTA A AUTORA DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 26), FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 700999 Nr: 35622-88.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA AO IMPETRANTE JOÃO BATISTA DA COSTA, PARA DETERMINAR QUE A AUTORIDADE COATORA PROCEDA A LIBERAÇÃO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 35, MEDIANTE O PAGAMENTO APENAS DA TAXA DE ESTADIA REFERENTE A 30(TRINTA) DIAS PREVISTOS NO ART. 262, CAPUT E §2º, CONFIRMANDO OS TERMOS DA LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI N.º 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

264233 - 2006 \ 734. Nr: 22360-13.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ODENIL GETÚLIO DE ARRUDA

ADVOGADO: MARILENA VIEIRA DA SILVA

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: RODRIGO PEREIRA ZULATO

INTIMAÇÃO: VISTOS. DIANTE DO PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR, QUE OBTVEU A CONCORDÂNCIA TÁCITA DO REQUERIDO, POR TER DEIXADO DECORRER "IN ALBIS" O PRAZO A ELE OFERTADO PARA MANIFESTAÇÃO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TENDO HAVIDO CONTESTAÇÃO AO PEDIDO INICIAL, ARBITRO O VALOR DE R\$ 1.000,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, DO CPC. SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS "EX VI LEGIS". APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 741119 Nr: 37899-43.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA A FLS. 130, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 158 DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.

411513 - 2010 \ 41. Nr: 1500-49.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE RUFINO SOARES

ADVOGADO: PEDRO OVELAR

ADVOGADO: JANAINA SIQUEIRA COSTA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS (02/12 AVOS) REFERENTE AO ANO DE 2006 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (03/12 AVOS) REFERENTE AO ANO DE 2006, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS DE 6% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960/2009, DE 30.06.2009, E JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO, BEM COMO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE AS VERBAS DEVERIAM TER SIDO REGULARMENTE PAGAS. CONDENO TAMBÉM O REQUERIDO A EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO INSS PERTINENTES AO PERÍODO NÃO PRESCRITO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DE SUA PRETENSÃO, CONFIGURANDO, A MEU VER, A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER SUPORTADO EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE AMBOS, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DA REFERIDA VERBA POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 714287 Nr: 6473-13.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LUCÍULA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA

IMPETRANTE(S): REGINA MELO ARTEFATOS DE COURO LTDA

IMPETRANTE(S): SAPATOS DE COURO LTDA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO

ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ANÁLISE RECEITA PÚBLICA SEFAZ/MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER



MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

Cod.Proc.: 459887 Nr: 29273-69.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ROSIMEIRE PANG MARTINS LEITE

IMPETRANTE(S): ADONIS MARCELO AMORIM

IMPETRANTE(S): TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA.

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES

IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE TRANSITO

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE ADONIS MARCELO AMORIM, O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.28, SEM O RECOLHIMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUINTE, DECLARAR A NULIDADE DAS MULTAS DE Nº58470956, 9009713127, 9010807059, 64911713, 73064823, 73064912, 82248974, 82062447, 82108536, 86085638, 88831655, 93654430, 105875350, 106069713, 107460645, 107461706, 107469782, 107970767, 108407888, 169088723, 171621735, 171621816, 171621905, 179316222 E 220486930. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 717129 Nr: 8371-61.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): SAW TRANSPORTES LTDA EPP

ADVOGADO: CRISTINA WIEGERT

IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE TRANSITO

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 24, SEM O RECOLHIMENTO DAS MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (FLS. 25/26). COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 440154 Nr: 16941-70.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO->PROCEDIMENTOS

REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FIEMT - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS-SMTU

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

333327 - 2008 \ 83. Nr: 4017-95.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOSE LUIZ MATTS CONCEIÇÃO

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO

ADVOGADO: ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA

IMPETRADO(A): COORDENADOR DO DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA RENOVE O CREDENCIAMENTO DO IMPETRANTE RELATIVO AO ANO DE 2007, INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL, BASTANDO, PARA TANTO, A CERTIDÃO APRESENTADA A FLS. 24. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS CONTIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.533/51 E § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.016/09. ASSIM, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

266915 - 2007 \ 23. Nr: 631-91.2007.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ PAULO DARIO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CID IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

RÉU(S): MUNICIPIO DE COLNIZA - MT

RÉU(S): JULIO CESAR PEREIRA

RÉU(S): YVA PAES DE BARROS PINTO

RÉU(S): RENATO PINTO

RÉU(S): ANA PEREIRA PINTO

ADVOGADO: IARA MARIA BAHLS

ADVOGADO: TÂNIA BENEDITA CORREIA

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO A IMISSÃO DO AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL E CONDENANDO O MUNICÍPIO DE COLNIZA AO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS EM ATRASO, PERTINENTE AOS MESES DE DEZEMBRO DE 2004, JULHO A NOVEMBRO DE 2006, CONTAS DE LUZ [FLS. 46/47], IPTU EXERCÍCIO 2005 E 2006 DA SALA, IPTU EXERCÍCIOS 2001 [PROPORCIONAL AO PERÍODO DE VALIDADE DO CONTRATO] A 2005 DA GARAGEM, CONDOMÍNIO REFERENTE AOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO



DE 2006, BEM COMO O MÊS DE JANEIRO E PROPORCIONAL A 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007, CUJOS VALORES DEVERÃO SER ACRESCIDOS DA MULTA CONTRATUAL PREVISTA, ACRESCIDADA DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, DESDE A DATA EM QUE CADA PAGAMENTO ERA DEVIDO, ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960/2009, DE 30.06.2009, E JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A DATA EM QUE CADA PAGAMENTO ERA DEVIDO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O MUNICÍPIO DE COLNIZA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º, DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

289601 - 2008 \ 440. Nr: 10129-17.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDEPO - MT

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC . APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.

405939 - 2009 \ 807. Nr: 38373-82.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO CARLOS PAZINI

REPRESENTANTE (REQUERENTE): NEDIL DA SILVA PAZINI

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO MUNICIPAL CUIABÁ)

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL)

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE CUIABA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), PRO RATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, CPC. POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS

HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

348712 - 2008 \ 423. Nr: 19038-14.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VISOLUX LOCADORA DE PAINÉIS LTDA

ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.

405877 - 2009 \ 803. Nr: 37278-17.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUDIO NOGUEIRA NEPONOCENO

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. ISENTO-LHE DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

236461 - 2006 \ 166. Nr: 5505-56.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): ALAN KIZESWSKI MELO

REQUERIDO(A): FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS

ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU ALAN KIZESWSKI MELO, EXCLUINDO-LHE DO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE AÇÃO EM QUE SE ANALISA UNICAMENTE O DIREITO DE REGRESSO DA SEGURADORA EM FAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE NÃO RESTOU RECONHECIDO EM RAZÃO DA CULPA RECÍPROCA DA CONDUTORA DO VEÍCULO SEGURADO, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC , A SER RATEADO DE FORMA EQUITATIVA ENTRE OS PATRONOS DOS RÉUS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

394712 - 2009 \ 595. Nr: 30292-47.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ZENAIDE MARIA DO CARMO

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. ISENTA-LHE DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. P.R.I.

Cod.Proc.: 460212 Nr: 29524-87.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO FIGUEIREDO DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI

ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. ARBITRO HONORÁRIOS EM R\$ 1.000,00 EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

353045 - 2008 \ 523. Nr: 23649-10.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OSVALDO AQUINO DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS INCISOS VI E IX DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTA AS PARTES DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRÂNSITA ESTA, ARQUIVE-SE.

387785 - 2009 \ 433. Nr: 23828-07.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): Y. M. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DIELSON GOMES ROCHA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, RECONHECENDO A PERDA DE OBJETO E, POIS, DO INTERESSE PROCESSUAL, A CONFIGURAR A CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.

300571 - 2007 \ 449. Nr: 13540-68.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIME

NTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOANITA MORAES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NO MAIS, MANTENHO A SENTENÇA NOS SEUS EXATOS TERMOS. PRI.

Cod.Proc.: 707149 Nr: 897-39.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IZABEL UPA MONTEIRO

ADVOGADO: MOHAMED ALI HAMMOUD

RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. ARBITRO HONORÁRIOS EM R\$ 1.000,00 EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CPC, PRO RATA.. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

400468 - 2009 \ 679. Nr: 33795-76.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GALDINO CLEMÊNCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. ARBITRO HONORÁRIOS EM R\$ 1.000,00 EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CPC, PRO RATA.. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA



CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

Cod.Proc.: 700680 Nr: 35303-23.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): METAL DESIGN COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO.
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTER PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 709281 Nr: 2154-02.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): INDUSTRIA DE LATICÍNIOS MARAJOARA NORTE LTDA
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
IMPETRADO(A): COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ-MT
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTER PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

419816 - 2010 \ 120. Nr: 5946-95.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARLON MOUSSALEM JUNIOR
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS ALBERTO MOUSSALEM
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, ANTE

A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. SEM CUSTAS. HONORÁRIOS FIXADOS PARA O AUTOR EM R\$ 500,00, ANTE O QUE DISPÕE O ARTIGO 20, §4º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.

Cod.Proc.: 749157 Nr: 829-55.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): JOANITA VENTURA DE ALMEIDA
ADVOGADO: BRUNO FERNANDES DE NORONHA ALEIXO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO ADM. DE MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: VISTOS. POR SE TRATAR DE AÇÃO MANDAMENTAL, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVE-SE.

384987 - 2009 \ 376. Nr: 20557-87.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
ADVOGADO: TIAGO AUED
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM SENDO MANTIDOS OS TERMOS DESTA DECISÃO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO AO LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM FAVOR DO REQUERIDO, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

355060 - 2008 \ 564. Nr: 25687-92.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALUIZIO DA COSTA LEITE
ADVOGADO: MARIA ALESSANDRA SILVÉRIO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, RECONHECENDO A PERDA DE OBJETO E, POIS, DO INTERESSE PROCESSUAL, A CONFIGURAR A CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.

354091 - 2008 \ 542. Nr: 24672-88.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, RECONHECENDO A PERDA DE OBJETO E, POIS, DO INTERESSE PROCESSUAL, A CONFIGURAR A CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

347122 - 2008 \ 385. Nr: 17582-29.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

AUTOR(A): HERECINA ANISIO CAMELO
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

RÉU(S): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS

ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, TÃO-SOMENTE PARA TORNAR DEFINITIVOS OS TERMOS DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, PARA QUE OS RÉUS FORNEÇAM O TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO À AUTORA ENQUANTO PERDURAR A DEFICIÊNCIA ALEGADA POR ESTA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, DEVENDO CADA UM ARCAR COM 50% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO. ASSIM, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. P.R.I.

Cod.Proc.: 707764 Nr: 1228-21.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LENY MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, RECONHECENDO A PERDA DE OBJETO E, POIS, DO INTERESSE PROCESSUAL, A CONFIGURAR A CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

334740 - 2008 \ 120. Nr: 5172-36.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADEILDO NORTOM DE ALMEIDA

CURADOR (REQUERENTE): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

RÉU(S): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR

INTIMAÇÃO: COM BASE NA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO RETRO EXPOSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA CONDENAR OS REQUERIDOS: MUNICIPIO DE CUIABÁ E ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS, A FORNECEREM O CARTÃO DE PASSE LIVRE PARA ADEILDO NORTOM DE ALMEIDA, DE FORMA INCONTINENTE E GRATUITAMENTE, PARA QUE SEJA UTILIZADO DE FORMA AMPLA, SEM NENHUMA RESTRIÇÃO E POR TEMPO INDETERMINADO. NOS TERMOS DO ITEM 2.14.5 DO CNGC DO TJMT ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS. CONSIDERANDO QUE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, DEIXO DE REMETER OS AUTOS A INSTÂNCIA JURISDICIONAL SUPERIOR PARA O REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º DO CPC. MANTENHO A LIMINAR CONCEDIDA, BEM COMO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ADREDEMENTE DEFERIDA. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, OBSERVANDO AS FORMALIDADES DEVIDAS. P.R.I.C.

361726 - 2008 \ 687. Nr: 31714-91.2008.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DETH MARIA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, CPC. CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM BASE NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.

416046 - 2010 \ 79. Nr: 3949-77.2010.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE ROCHA

ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, BEM COMO PARA DECLARAR A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA HAVER EVENTUAIS DIFERENÇAS DEVIDAS A SEREM PLEITEADAS COM A REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 103 DA LEI N.º 8.213/91; ARTIGO 202, I, DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 219, CAPUT E § 1º DO CPC. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC. PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 719142 Nr: 10718-67.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): S T R COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MT-SIDINEIA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTE A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 722202 Nr: 17735-57.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): S T R COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MT - SEFAZ



ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTER PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 428924 Nr: 10355-17.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V. S. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDIO PEREIRA DE ALCANCEL

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. TENDO HAVIDO RESISTÊNCIA AO PEDIDO, COMO DITO, CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CPC, QUE DEVEM SER SUPOSTADOS PRO RATA. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

392106 - 2009 \ 532. Nr: 27628-43.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO: TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHAES

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, JULGO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE COBRANÇA QUE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO MOVE EM FACE DE MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES À DIFERENÇA DOS VENCIMENTOS QUANTO À CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL FUNCIONAL EM RELAÇÃO ÀS SUBSTITUÍDAS DISCRIMINADAS A FLS. 10, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SALVO OS QUE JÁ FORAM CONCEDIDOS POR INTERMÉDIO DE PORTARIA (FLS. 61 11/02/2008 E 113 - 21/09/2007) –, CUJO QUANTUM DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º - F DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 11.960/2009) A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O VENCIMENTO DE CADA

PARCELA. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

348328 - 2008 \ 416. Nr: 18728-08.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE SALUSTIANO NOVAES

REPRESENTANTE (REQUERENTE): HELENA FRANCO OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS

ADVOGADO: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARTÓRIO DO PRIMEIRO SERVIÇO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RÉU(S): SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI

ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

INTIMAÇÃO: OUTROSSIM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NO PRESENTE PROCESSO MOVIDO PELO ESPÓLIO DE SALUSTIANO NOVAES (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE HELENA FRANCO DE OLIVEIRA), EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA CONDENAR AO RÉU A PAGAR AO AUTOR O MONTANTE DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) COMO RESSARCIMENTO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, CUJO QUANTUM DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE 6% AO ANO DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009, DE 30.06.2009, E DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO, BEM COMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DESTA DATA, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA SÚMULA 362 DO STJ. POR CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO À LUZ DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE OS AUTORES DECAÍRAM DE PARTE CONSIDERÁVEL DE SUA PRETENSÃO, CONFIGURANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, OS QUAIS DEVERÃO SER SUPOSTADOS POR AMBOS EM IGUAL PROPORÇÃO, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. DECISÃO NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 475 DO CPC. POR FIM, EM VISTA DA DISPOSIÇÃO DO ART. 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EXTRAÍAM-SE CÓPIAS DO PRESENTE PROCESSO E ENCAMINHEM-NAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME. P. R. I.

346016 - 2008 \ 366. Nr: 16331-73.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): K. S. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DALVA DA COSTA MORAES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): REITOR DA UNEMAT

IMPETRADO(A): COORDENADOR DO CURSO VESTIBULARES UNEMAT

ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ALBINO

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. P.R.I.



Cod.Proc.: 435911 Nr: 14523-62.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: THEREZA BOTELHO DE CAMPOS

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL)

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. ARBITRO HONORÁRIOS EM R\$ 1.000,00 EM FAVOR DO PATRONO DA AUTOR, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

380822 - 2009 \ 295. Nr: 17266-79.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LAURENTINO DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.060/50, BEM COMO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DE TER SIDO A AUTORA DEFENDIDA NOS AUTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA, E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 1049 DO CÓDIGO CIVIL, EM FACE DA OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA CONFUSÃO. NESSES TERMOS, O SEGUINTE ARESTO, "VERBIS": PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - MEDICAMENTO - FORNECIMENTO - OBRIGATORIEDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSORIA PÚBLICA - ESTADO - PAGAMENTO - NÃO-OBRIGATORIEDADE - ENTES FEDERATIVOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CC/1916, ART. 1.049 - CC/2002, ART. 318. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, III, B. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. CONFUSÃO. ART. 1.049 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. 1. COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004, A HIPÓTESE DE CABIMENTO PREVISTA NA ALÍNEA B DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL PASSOU A SER LIMITADA À AFRONTA DE LEI FEDERAL POR ATO DE GOVERNO LOCAL, TRANSFERINDO-SE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR CAUSAS QUE TRATAM DE AFRONTA DE LEI LOCAL EM FACE DE LEI FEDERAL. 2. O ESTADO NÃO PAGA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS DEMANDAS EM QUE A PARTE CONTRÁRIA FOR REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PRECEDENTES. 3. EXTINGUE-SE A OBRIGAÇÃO QUANDO CONFIGURADO O INSTITUTO DA CONFUSÃO (ART. 318 DO CÓDIGO CIVIL ATUAL). 4. SENDO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) COMPOSTO PELA UNIÃO, ESTADOS- MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ALUDIDOS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO QUE QUALQUER UM DELES TEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DAS DEMANDAS QUE OBJETIVAM ASSEGURAR O

ACESSO À MEDICAÇÃO PARA PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS. 5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. RESP N. 674.803- RJ. RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA TURMA. UNÂNIME. DATA DO JULGAMENTO: 15.02.2007. POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

Cod.Proc.: 709881 Nr: 2791-50.2011.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACI LUKENCZUK SAID

ADVOGADO: ADELITA VINAGRE PINHEIRO DUARTE

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 723048 Nr: 18625-93.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MEDIMAGEM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA

ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA

IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS E CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL, PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS, E PARA DECLARAR A NULIDADE DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO N.º 892853-8. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO AOS TERMOS DESTA ORDEM MANDAMENTAL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.C.

352756 - 2008 \ 519. Nr: 23007-37.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDWARD MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, REVOGANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA NO INÍCIO DESTA DEMANDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM SUPEDÂNEO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC . ISENTO-LHE DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. P.R.I.

372003 - 2009 \ 121. Nr: 8798-29.2009.811.0041



AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EDSON BATISTA COELHO

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

338829 - 2008 \ 230. Nr: 9422-15.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOANIL PAES DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA DANIELA MORAIS GOMES

RÉU(S): FUSC - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE CUIABA

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: HEVILLIN LYRA N FIGUEIREDO KLUSKOVSKI - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A MARÇO DE 2005 E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS REFERENTE AOS PERÍODOS NÃO PRESCRITOS - A PARTIR DE 03.08.2000 -, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS DE 6% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960/2009, DE 30.06.2009, E JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO, BEM COMO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE AS VERBAS DEVERIAM TER SIDO REGULARMENTE PAGAS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DE SUA PRETENSÃO, CONFIGURANDO, A MEU VER, A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER SUPOSTADO EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE AMBOS, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. ISENTO A AUTORA DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

391536 - 2009 \ 519. Nr: 27026-52.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WELLINGTON FLÁVIO NATALI

ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR

RÉU(S): MT SAÚDE INST. DE ASSIST. SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA

ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO A INDENIZAR O REQUERENTE A TÍTULO DE DANO MORAL NO MONTANTE DE R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), ACRESCIDO POR JUROS DE MORA APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, POR FORÇA DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N.º 11.960/2009, NO ARTIGO 1º - F DA LEI N.º 9.494/97 - QUE ANTES POSSUÍA APLICAÇÃO RESTRITA AOS CASOS DE PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS -, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO (SÚMULA 362, STJ); E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$8.170,00 (OITO MIL CENTO E SETENTA REAIS), TAMBÉM ACRESCIDO POR JUROS DE MORA APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, POR FORÇA DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N.º 11.960/2009, A PARTIR DA CITAÇÃO, E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O DEMANDADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO §4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA. P.R.I.

400089 - 2009 \ 663. Nr: 33238-89.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): CERÂMICA MANGUEIRAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

ADVOGADO: ANALU IBANHES PAES

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

INTIMAÇÃO: EX EXPOSITIS, AUSENTES OS REQUISITOS DA LEI DE MANDADO DE SEGURANÇA E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DENEGO A SEGURANÇA BUSCADA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PROCESSO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. CUMPRAS-SE

Cod.Proc.: 441447 Nr: 17928-09.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DETALIZ MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE C. MONTENEGRO

ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS

IMPETRADO(A): GERENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO.

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO, INCIDENTER TANTUM, A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 570 - E DO RICMS, POR OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISOS XXXIV, ALÍNEA "A", E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL, TÃO SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESSES AUTOS. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA PARA

QUE DÊ CUMPRIMENTO AOS TERMOS DESTA ORDEM MANDAMENTAL. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO



GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I.C.

360049 - 2008 \ 658. Nr: 30072-83.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA

ADVOGADO: ROBERTO COSTA MARQUES

ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA

IMPETRADO(A): GERENTE DE INFORMAÇÕES E NOTAS FISCAIS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.

378037 - 2009 \ 240. Nr: 14137-66.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EUCLIDES DE MIRANDA

ADVOGADO: DANYELE A. GOMES DE AQUINO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 08/12 AVOS REFERENTE AO ANO DE 2008, TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 2006/2007 E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS PROPORCIONAL REFERENTE AO PERÍODO 2007/2008, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE AS VERBAS DEVERIAM TER SIDO PAGAS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DE SUA PRETENSÃO, CONFIGURANDO, A MEU VER, A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER SUPOSTADO EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE AMBOS, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. ISENTO O AUTOR DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I.

383906 - 2009 \ 357. Nr: 20150-81.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO: DANIEL GONTIJO MAGALHÃES

ADVOGADO: LEONARDO GALLOTTI OLINTO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA: A) CONSOLIDANDO OS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 112, ANULAR INTEGRALMENTE AS COBRANÇAS DE TRIBUTOS E MULTAS ACOSTADAS AOS AUTOS ÀS FL. 57/ 68 – TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 514778-5; B) DETERMINAR AO RÉU QUE

COBRE DA AUTORA TÃO SOMENTE O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), RELATIVAMENTE À DIFERENÇA DE PERCENTUAL DE ALÍQUOTA DE ICMS, ENTRE OS RESPECTIVOS ESTADOS, OU SEJA, 17% (DEZESSETE POR CENTO) DESTA ESTADO DE MATO GROSSO MENOS OS 12% (DOZE POR CENTO) DO ESTADO DA BAHIA; C) DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO COM A MANTENÇA DESTA ÉDITO SENTENCIAL, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FL. 115, 116 E 117, EM FAVOR DA AUTORA; E, D) POR FIM, CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR IMPOSIÇÃO LEGAL. AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, I, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 433129 Nr: 12689-24.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): WILLIAN VIEIRA GONÇALVES

ADVOGADO: GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN

IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 34, SEM O RECOLHIMENTO DAS MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, BEM COMO DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DA MULTA Nº 206656521. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTE A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 744690 Nr: 41761-22.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO S.A.

ADVOGADO: ROSIMERI VALDUGA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

INTIMAÇÃO: VISTOS. DIANTE DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO AUTOR, DANDO CONTA DA ERRONIA EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA NESTA COMARCA, RECEBO O SEU PEDIDO COMO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. POSTO ISTO, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, DEVOLVENDO-OS PARA QUEM DE DIREITO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO OU DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. APÓS, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 459964 Nr: 29350-78.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDNILSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICÍPIO

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE



FÉRIAS PROPORCIONAL PERTINENTES AO CONTRATO DE TRABALHO DE TRABALHO DE FLS. 70/73, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE AS VERBAS DEVERIAM TER SIDO PAGAS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DE SUA PRETENSÃO, CONFIGURANDO, A MEU VER, A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER SUPOSTADO EM IGUAL PROPORÇÃO POR AMBOS, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA EM FAVOR DO AUTOR, ISENTANDO-LHE DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

Cod.Proc.: 441895 Nr: 18194-93.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

IMPETRADO(A): DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO MT

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS CONSTANTES DO EXTRATO DE INFRAÇÕES PARA SIMPLES CONFERÊNCIA JUNTADO AOS AUTOS, BEM COMO PARA DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DAS INFRAÇÕES N.º 129853763, 214071511 E 257256024, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DUPLA NOTIFICAÇÃO PREVISTA EM LEI. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N.º 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTES ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

376024 - 2009 \ 204. Nr: 12237-48.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEBASTIÃO FINOTTO DA SILVA

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR O DIREITO DO AUTOR AO RECEBIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 401/10, BEM COMO CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES PRETÉRITOS DEVIDOS A ESTE TÍTULO, OS QUAIS DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE JUROS APLICÁVEIS À

CADERNETA DE POUPANÇA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

370770 - 2009 \ 88. Nr: 7304-32.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): APARECIDA PEDRO DAS NEVES

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 5.000,00, O QUAL DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 6% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960/2009, DE 30.06.2009, E DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO, BEM COMO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DESTA DATA (SÚMULA 362 DO STJ). EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL A CONDENAÇÃO EM MONTANTE INFERIOR AO POSTULADO NA INICIAL NÃO IMPLICA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONSOANTE O DISPOSTO NA SÚMULA 326 DO STJ, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 475 DO CPC. P.R.I.

Cod.Proc.: 726511 Nr: 22323-10.2011.811.0041

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: ARNO SCHMIDT JÚNIOR

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. ARQUIVE-SE.

370557 - 2009 \ 83. Nr: 7384-93.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): CARNEIRO & KATSUYAMA LTDA - EPP

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE ABREU

ADVOGADO: THIANY BARROS DE ABREU

IMPETRADO(A): SECRETARIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO DA SEC. DE IND.,COM.,MINAS E ENERGIA MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL VINDICADA, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.

374538 - 2009 \ 165. Nr: 10952-20.2009.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS ALBERTO MOLINA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ANTE AO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE AS CONDIÇÕES DA AÇÃO CONSTITUEM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE, POR SUA NATUREZA, PODEM E DEVEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, DECLARO, DE OFÍCIO, A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 267, VI, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. APESAR DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE IMPOR A CONDENAÇÃO DA PARTE QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA DA AÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUE, NO CASO CONCRETO, IMPORTARIA NA CONDENAÇÃO DO REQUERIDO, DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA RENUNCIA EXPRESSA DO PATRONO DO AUTOR A ESTE DIREITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.

Cod.Proc.: 702373 Nr: 36994-72.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

EMBARGADO(A): MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO OS VERTENTES EMBARGOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS VALORES APRESENTADOS À FLS. 81/82.9. CONDENO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 3º E § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. 10. TRASLADAR-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSANDO-SE. P.R.I.

375032 - 2009 \ 179. Nr: 11235-43.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA CIÊNCIA DA P.A.P.E IDENT.DO ESTADO DE MT-SINPP/MT

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISSO POSTO E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO, RESOLVO O MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A ABRIL DE 2004, BEM COMO RESOLVO O MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL PARA: - CONDENAR O ESTADO DE MATO GROSSO À IMPLANTAÇÃO DO REAJUSTE DE 11,98% NA REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS SERVIDORES SUBSTITUÍDOS PELO SINDICATO, RESULTANTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV, CONSIGNANDO QUE A INCORPORAÇÃO DEVE INCIDIR SOBRE QUAISQUER VERBAS PERCEBIDAS, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO, SENDO DEVIDA A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ELA, BEM COMO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO, PERTINENTE AO PERÍODO NÃO PRESCRITO, CUJO QUANTUM DEVERÁ SER APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960/09, DE 30.06.2009, E JUROS APLICÁVEIS A CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO; E TAMBÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA QUE DEVERIA TER SIDO EFETUADO O PAGAMENTO.

CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA AUTORA NO EQUIVALENTE A R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. – ART. 20, § 4º, DO CPC. CUSTAS "EX VI LEGIS". SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 704351 Nr: 39044-71.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ADRIENNE MARQUES FONTES

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE O DIREITO A PRORROGAÇÃO DO SEU CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO ATÉ O 5º MÊS APÓS O PARTO, DEVENDO A AUTORIDADE COATORA EFETUAR O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS POSTERIORES À IMPETRAÇÃO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. COMUNIQUE-SE INCONTINENTE A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI N.º 12.016/2009. ISENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 723958 Nr: 19573-35.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CASAGRANDE & MORELI LTDA - EPP

ADVOGADO: ADEMYR CESAR FRANCO

REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVE-SE.

392394 - 2009 \ 540. Nr: 27860-55.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALEXANDRE TESSAROLO

ADVOGADO: RODRIGO DONIZETE LÚCIO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, IV, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. ISENTOS DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

**397238 - 2009 \ 633. Nr: 31888-66.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEBASTIAO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

RÉU(S): CUIABÁ-PRE INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOÉ

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONDENAR O RÉU A PROCEDER AO REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR NO CARGO DE AGENTE EXECUTIVO CLASSE B, NÍVEL I, CONFORME EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA, E A PAGAR A ESTABILIDADE FINANCEIRA A TÍTULO DE VPNI. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS RATEADAS. ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00, QUE DEVEM SER COMPENSADOS, DE ACORDO COM BASE NO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.

381152 - 2009 \ 303. Nr: 17502-31.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CITAVEL DISTRIBUIDORA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, REVOGO A DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EM MONTANTE EQUIVALENTE A 1% DO VALOR DA CAUSA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

353550 - 2008 \ 533. Nr: 23972-15.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO

ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

RÉU(S): WELLINTON DE OLIVEIRA GIMENES

ADVOGADO: MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO NO MONTANTE DE R\$1.608,98 (UM MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), A TÍTULO DE FRANQUIA DO SEGURO DO AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE, ACRESCIDADA DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001) A PARTIR DE OUTUBRO DE 2008 [FLS. 74] ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960/2009, DE 30.06.2009, E JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO, BEM COMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, TAMBÉM A PARTIR DE OUTUBRO DE 2008 [FLS. 74]. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. P.R.I.

Cod.Proc.: 451885 Nr: 24067-74.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ADRIANA DOBRINS AZAMBUJA DE CASTRO

IMPETRANTE(S): FÁBIO PINTO MORAES

IMPETRANTE(S): MARCELO COLOGNESE

IMPETRANTE(S): MAX LOUREIRO

IMPETRANTE(S): PAULO CESAR SANTOS RUHLING

IMPETRANTE(S): ROSILENE FERREIRA DE ANDRADE

IMPETRANTE(S): UILACI BEZERRA CHAVES FERREIRA

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

383565 - 2009 \ 346. Nr: 19319-33.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PEDRO FREDERICO ANTUNES

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, CONDENANDO O REQUERIDO A CONVERTER EM ESPÉCIE A LICENÇA-PRÊMIO DO AUTOR REFERENTE AO QUINQUÊNIO 1991/1996, EFETUANDO-LHE O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RAZÃO DA CONVERSÃO, CUJO "QUANTUM" DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º - F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 11.960/2009, DE 30.06.2009) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DE SUA PRETENSÃO, CONFIGURANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º, DO ARTIGO 20 DO CPC, DEVENDO TAIS VERBAS SER SUPORTADAS POR AMBOS EM IGUAL PROPORÇÃO, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

354418 - 2008 \ 549. Nr: 24857-29.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE LIDIO DA SILVA

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

RÉU(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00, COM FULCRO NO



ARTIGO 20, § 4º, DO CPC . CONSIDERANDO O PEDIDO FORMULADO A FLS. 13, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO AUTOR, ISENTANDO-LHE DO PAGAMENTO DAS VERBAS EM QUESTÃO, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

334735 - 2008 \ 119. Nr: 5167-14.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SONIA MARIA ALMEIDA DONATI

ADVOGADO: WALDENIR FIGUEIRA DESTO

RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO FORMULADA PELA AUTORA, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA ENTRE A REQUERENTE E OS REQUERIDOS, A FIM DE QUE NÃO RECAIA SOBRE A AUTORA A RESPONSABILIDADE DOS IMPOSTOS A PARTIR DE 07/04/1994, PERTINENTE AO VEÍCULO EM QUESTÃO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS PRO RATA. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$1500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), QUE SERÃO SUPOSTADOS EM IGUAL PROPORÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 20, §4º E 21, CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.

Cod.Proc.: 756842 Nr: 8981-92.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LEONARDO MAIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RUSSIVELT PAES DA CUNHA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DA SECRETARIA DE FAZENDA

INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVE-SE.

392679 - 2009 \ 546. Nr: 28221-72.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIANA DE ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR À AUTORA O VALOR DE R\$ 10.991,23 (DEZ MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), CORRESPONDENTE À DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DA ELEVAÇÃO DE CLASSE DESTA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE AGOSTO DE 2004 E FEVEREIRO DE 2008, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 11.960/2009) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DA PRETENSÃO FORMULADA, CONFIGURANDO

A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, OS QUAIS DEVEM SER COMPENSADOS NA FORMA DO ARTIGO 21 DO MESMO "CODEX". ISENTO A AUTORA DO PAGAMENTO DA PARTE QUE LHE COMPETE, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. DECISÃO NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 475 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

347906 - 2008 \ 406. Nr: 18119-25.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

RÉU(S): CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO A REQUERIDA NO MONTANTE DE R\$4.039,78 (QUATRO MIL E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), DIANTE DAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 93/2000 [FLS. 17/25], CORRIGIDOS POR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (ARTS. 405/406 DO CC) A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INCC, A PARTIR DE JULHO DE 2008, EM CONSONÂNCIA COM AS PLANILHAS JUNTADAS NAS FLS. 98/100, E NÃO IMPUGNADAS PELA REQUERIDA. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. P.R.I.

Cod.Proc.: 729189 Nr: 25175-07.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARAZUL VEÍCULOS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

IMPETRANTE(S): MARAZUL VEICULOS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - FILIAL

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

IMPETRADO(A): SUPERVISOR DO POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTE A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 740474 Nr: 37192-75.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: DEBORA ADRIANA ALVES
IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL ALTO ARAGUAIA-MT
INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVE-SE. PRI.

208229 - 2005 \ 3260. Nr: 17023-77.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: MARIA ANGELA ASSIS ASCKAR
INTIMAÇÃO: CDA Nº 2000/86324; 2002/75963; 2002/75964; 2003/154263 E 2003/154264 - VISTOS. DIANTE DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, JULGO EXTINTO ESTES AUTOS COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, CPC. ARQUIVE-SE, VEZ QUE ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PROCEDAM-SE OS LEVANTAMENTOS E ANOTAÇÕES ESTILARES. PRI

Cod.Proc.: 438375 Nr: 15827-96.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MILLANO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: LUCIANA REZAGUE DO CARMO
ADVOGADO: FERNANDO DAMASCENO PERES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECR. ESTADUAL DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TER

MOS DO ARTIGO 11 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 454674 Nr: 26132-42.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FACILPEL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: THATIANE ZAITUM CARDOSO
RÉU(S): POSTO FISCAL BENEDITO DE SOUZA CORBELINO
RÉU(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº

1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 704453 Nr: 39149-48.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): METAL DESIGN COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECR. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 731090 Nr: 27201-75.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: ARNO SCHMIDT JÚNIOR
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 700840 Nr: 35463-48.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): EDVANIA CRISTINA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SHOFFEN
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO MT SAÚDE - ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC, PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO PROPOSTA PELO IMPETRADO/RECONVINTE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. P.R.I.

Cod.Proc.: 448784 Nr: 22115-60.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MILLANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

ADVOGADO: FERNANDO DAMASCENO PERES

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE DECLARAR SER INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE OBTER PAGAMENTO DE TRIBUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 12016/09, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.

Cod.Proc.: 704250 Nr: 38932-05.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): WERNER E CIA LTDA - COMETA PEÇAS AGRICOLAS

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO

ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS

IMPETRADO(A): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISSO POSTO, E NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA ANTERIORMENTE, AFASTANDO A APLICABILIDADE DA PORTARIA Nº 237/2010 SEFAZ/MT PARA A IMPETRANTE NO QUE TOCA AOS FATOS PRETÉRITOS À SUA EDIÇÃO, BEM COMO ANULANDO A DECISÃO QUE A EXCLUIU DA LISTA DO CNAES (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS). COMUNIQUE-SE INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE (ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 25 DA LEI N. 12.016/2009). DECISÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 12.016/2009. ASSIM, APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.C.

378010 - 2009 \ 237. Nr: 13885-63.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SONIA APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO

RÉU(S): DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE TRANSITO

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FAVOR DA AUTORA NO VALOR DE R\$ 10.000,00, O QUAL DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DA CITAÇÃO E

CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DESTA DATA, NOS TERMOS DA SÚMULA 362 DO STJ. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO ISENTA DE REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 475 DO CPC. P.R.I.

359964 - 2008 \ 653. Nr: 29956-77.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GRACIELY MARINHO PORTELA

ADVOGADO: ANDRÉA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: EDUARDO ALENCAR DA SILVA

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL NO VALOR DE R\$ 297,49 E FÉRIAS NO VALOR DE R\$ 595,00, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS DE 6% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009, DE 30.06.2009, E JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO, BEM COMO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE AS VERBAS DEVERIAM TER SIDO REGULARMENTE PAGAS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DE SUA PRETENSÃO, CONFIGURANDO, A MEU VER, A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER SUPORTADO EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE AMBOS, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. DECISÃO NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 475 DO CPC. P.R.I.

379419 - 2009 \ 261. Nr: 15578-82.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): TERRA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DA ROCHA

IMPETRADO(A): GERENTE DO SETOR DE CADASTROS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, APENAS PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.016/2009, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

376503 - 2009 \ 216. Nr: 12459-16.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ OTAVIO SANCHES

ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANO ZANARDO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE



INTIMAÇÃO: POR ISSO TUDO, CONFORME JÁ DITO NO INÍCIO DA FUNDAMENTAÇÃO ENTENDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR. ANTE AO QUE FOI EXPOSTO JULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO POSTULADO POR LUIZ OTÁVIO SANCHES EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE RÉ, QUE FIXO EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) - DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO-LHE DO PAGAMENTO POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

357711 - 2008 \ 614. Nr: 27987-27.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JACQUELINE ALBERNAZ GARCIA

ADVOGADO: TENARÊSSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LIBRA

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO: HEVILLIN LYRA N FIGUEIREDO KLUSKOVSKI - PROC. MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS RELATIVO AOS ANOS DE 2005 E 2007, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS DE 6% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960/2009, DE 30.06.2009, E JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO, BEM COMO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE AS VERBAS DEVERIAM TER SIDO REGULARMENTE PAGAS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU DE PARTE CONSIDERÁVEL DE SUA PRETENSÃO, CONFIGURANDO, A MEU VER, A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER SUPOSTADO EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE AMBOS, COMPENSANDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. P.R.I.

257778 - 2006 \ 672. Nr: 20505-96.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS DUARTE

ADVOGADO: ADRIANO DAMIN

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEM

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, NO VALOR EQUIVALENTE A 91% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, DEVIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA, OU SEJA: 30/10/2006 [FLS. 204], RESSALVADAS AS PARCELAS JÁ PAGAS, SENDO AS PRESTAÇÕES PAGAS DE UMA SÓ VEZ, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS PELO INPC, INCIDINDO DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO (SÚMULA 148 DO STJ), ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA QUE FIXO EM 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 204/STJ).

DECLARO, AINDA, O DIREITO DA AUTORA A SER APOSENTADA POR INVALIDEZ, A PARTIR DA DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL AOS AUTOS, DEVENDO OS BENEFÍCIOS VENCIDOS ATÉ A PRESENTE DATA SEREM PAGOS EM PARCELA ÚNICA, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS LEGAIS DE 1%, CUJOS TERMOS INICIAIS DE INCIDÊNCIA SERÃO IDÊNTICOS AOS DO AUXÍLIO-DOENÇA, RESSALVADAS AS PARCELAS JÁ PAGAS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SÚMULA 178, STJ) E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC E COM OS CRITÉRIOS CONSTANTES DO § 3º, ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA. P.R.I.

335336 - 2008 \ 140. Nr: 5776-94.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AF FIGUEIREDO

ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO

RÉU(S): SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

ADVOGADO: FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC, DECLARANDO NULA A COMPRA E VENDA EM NOME DA AUTORA, REPRESENTADA PELAS NOTAS FISCAIS N. 282155 [FLS. 111], N. 284158 [FLS. 114], N. 284775 [FLS. 117], N. 286720 [FLS. 12], FLS. 290324 [FLS. 123], BEM COMO A NULIDADE DOS DÉBITOS FISCAIS CONSTITUÍDOS EM FACE DA REQUERENTE, PERTINENTES ÀS MENCIONADAS NOTAS FISCAIS. CONDENO A REQUERIDA SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, A INDENIZAR A AUTORA POR DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), O QUAL DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 0,5% AO MÊS (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP N.º 2.180-35/2001) DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.960/2009, DE 30.06.2009, E DE JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE ENTÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. CONSIDERANDO A TEORIA DA CAUSALIDADE, CONDENO A REQUERIDA SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 171/172, ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA FINS DE DIREITO. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTA JUÍZO.

333314 - 2008 \ 82. Nr: 3990-15.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VLADIMIR CLEBER DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN MT

ADVOGADO: MARIO MARCIO DE LARA SORIANO

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC, TÃO SOMENTE PARA DECLARAR



INEXISTENTES OS DÉBITOS PAGOS NAS FLS. 22/23 E 25/28, OU SEJA: TAXA DO DETRAN PERTINENTE AO LICENCIAMENTO ANUAL DO ANO DE 2006 [FLS. 22], NO VALOR DE R\$80,00 [OITENTA REAIS], PAGAMENTO DA INFRAÇÃO N. 166562459 [FLS. 22], NO VALOR DE R\$191,54 [CENTO E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS], IPVA [SEFAZ – IPVA/EXERC-PARC: 2006 – ÚNICA], NO VALOR DE R\$215,25 [DUZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS], SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT EXERCÍCIO 2006 [FLS. 23], NO MONTANTE DE R\$77,60 [SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS], LICENCIAMENTO ANUAL EXERCÍCIO 2007 [FLS. 25], NO MONTANTE DE R\$80,00 [OITENTA REAIS], SEGURO DPVA EXERCÍCIO 2007 [FLS. 25], NO MONTANTE DE R\$84,75 [OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS], BEM COMO O PAGAMENTO DO IPVA EXERCÍCIO 2003 [FLS. 26/28], PARCELADO EM 03 [TRÊS] PAGAMENTOS DE R\$151,44 [CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS]. CUSTAS EX VI LEGIS. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$1500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), QUE SERÃO SUPORTADOS EM IGUAL PROPORÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 20, §4º E 21, CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.

365872 - 2009 \ 26. Nr: 4535-51.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E INTIDADES FILANTRÓPICAS

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

380625 - 2009 \ 292. Nr: 16729-83.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS

ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO LUIZ JEVINSKI

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA O FIM DE RESOLVER O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I DO CPC). REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA AO AUTOR EM RAZÃO DO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 10.000,00, TENDO EM VISTA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 20, PARÁGRAFOS 3º E 4º DO CPC. ISENTO-LHE DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

369932 - 2009 \ 71. Nr: 6873-95.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): G4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ / MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DENEGO A SEGURANÇA VINDICADA, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

345209 - 2008 \ 350. Nr: 15245-67.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TANIA FERRER KALIX PAES DE BARROS

ADVOGADO: WILSON RICARDO AMIZO

ADVOGADO: LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO

RÉU(S): INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO - IMEQ - MT

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL EM RAZÃO DOS FUNDAMENTOS ACIMA ELENCADOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQUENTE, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES. P.R.I.

Cod.Proc.: 453680 Nr: 25394-54.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): GILMAR ALVES DE SENA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, EM SINTONIA COM A OPINIÃO MINISTERIAL, E POR INEXISTIR VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, DENEGO A SEGURANÇA. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DE VERBA HONORÁRIA (ART. 25, DA LEI Nº 12.016/2009). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I.

Cod.Proc.: 440496 Nr: 17207-57.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): RODRIGO PERES PEREIRA & CIA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR

IMPETRADO(A): SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NUCLEO DE SEGURANÇA

IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTRATOS DA SEJUSP/MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ANTE AO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, DENEGANDO A SEGURANÇA VINDICADA. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



INTIME-SE.

398228 - 2009 \ 641. Nr: 32458-52.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): BEIRA RIO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA - SUAC

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE PERMITA QUE O IMPETRANTE UTILIZE O CRÉDITO DO ICMS NO VALOR DE R\$ 1.900,41, CORRESPONDE À NOTA FISCAL DE N. 420949, BEM COMO QUE EXTINGA DEFINITIVAMENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DO DAR N. 999/02.568.871-11, NO VALOR DE R\$ 1.266,94. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MANDAMENTAL. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE O ART. 25 DA LEI N. 12.016/2009. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO POR FORÇA DO ART. 14, § 1º, DA LEI N.º 12.016/2009. ASSIM, APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.C.

402017 - 2009 \ 710. Nr: 34725-94.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DISMAFE DIST. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DO EXPOSTO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS, REJEITO AS PRELIMINARES E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL APENAS PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR NO QUE TANGE À LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS QUE HAVIAM SIDO APREENDIDAS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. DESSA FORMA, APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.C.

382573 - 2009 \ 329. Nr: 19153-98.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DISBAC DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDAS

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A

SEGURANÇA, PARA ORDENAR A IMEDIATA LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS ILEGALMENTE, OBJETOS DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO N. 573244-0; 573186-0; 574348-5; 596264-0, CONSOLIDANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 106/110. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, BEM COMO A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA (ESTADO DE MATO GROSSO), A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 13, DA LEI 12.016/09. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 25, DA LEI N.º 12.016, DE 2009. SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME O ARTIGO 14, §1º DA LEI N.º 12.016 DE 2009. ASSIM, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.C.

373153 - 2009 \ 142. Nr: 9940-68.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SILVIA HELENA DE CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELIDA JOSIANE DOS SANTOS PIRES

RÉU(S): ANA VIEIRA DA SILVA BARCELOS

RÉU(S): DEODATO FLORENTINO BARCELOS

RÉU(S): BRIDES DE TAL

RÉU(S): JOAQUINA DE TAL

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, AFASTADAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA O FIM DE: A) DECLARAR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL SITUADO NA RUA C, QUADRA 05, LOTE 07, CONJUNTO HABITACIONAL N. H. VILA REAL, NESTA CIDADE E COMARCA DE CUIABÁ EM FAVOR DA REQUERENTE, DESDE A DATA DA QUITAÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA; B) DECLARAR NULO DE PLENO DIREITO O NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO ENTRE A EXTINTA COHAB/MT E A REQUERIDA ELIDA JOSIANE DOS SANTOS PIRES, DECLARANDO NULA A ESCRITURA PÚBLICA FIRMADA ENTRE AS PARTES BEM COMO A MATRÍCULA DO IMÓVEL NO REGISTRO DE IMÓVEIS (ATO R-8 DA MATRÍCULA N. 68.402); C) DECLARAR NULO DE PLENO DIREITO O NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO ENTRE A REQUERIDA ELIDA JOSIANE DOS SANTOS PIRES E A REQUERIDA ANA VIEIRA DA SILVA BARCELOS, REFERENTE À ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL BEM COMO A MATRÍCULA DO IMÓVEL NO REGISTRO DE IMÓVEIS (ATO R-9 DA MATRÍCULA N. 68.402); D) DECLARAR NULO DE PLENO DIREITO QUALQUER NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO ENTRE A REQUERIDA ANA VIEIRA DA SILVA BARCELOS OU TERCEIRA PESSOA E OS REQUERIDOS JOAQUINA CATARINA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA E BRIDES FERREIRA DE SIQUEIRA COM RELAÇÃO AO IMÓVEL SITUADO NA RUA C, QUADRA 05, LOTE 07, CONJUNTO HABITACIONAL N. H. VILA REAL, NESTA CIDADE E COMARCA DE CUIABÁ; E) DETERMINAR QUE OS REQUERIDOS JOAQUINA CATARINA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA E BRIDES FERREIRA DE SIQUEIRA PROCEDAM À DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL OU EVENTUAIS TERCEIROS QUE LÁ ESTEJAM, SITUADO NA RUA C, QUADRA 05, LOTE 07, CONJUNTO HABITACIONAL N. H. VILA REAL, NESTA CIDADE E COMARCA DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. CONCEDO AOS REQUERIDOS ELIDA JOSIANE DOS SANTOS, ANA VIEIRA DA SILVA BARCELOS, BRIDES FERREIRA DE SIQUEIRA E JOAQUINA CATARINA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N. 1060/50. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AMBOS PRO RATA, OS ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO-SE O ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/1950. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC. ASSIM, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.



402933 - 2009 \ 726. Nr: 35526-10.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL CONRAD ZAIOWICZ

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONCEDER A SEGURANÇA E DECLARAR A NULIDADE DOS AUTOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO N. 762495-5 E 762498-0, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA A DEFINITIVA LIBERAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS. DECLARO AINDA, DIANTE DAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA IMPETRANTE PARA A TRANSFERÊNCIA DOS ALUDIDOS BENS, VEZ QUE NÃO INCIDENTE NO CASO O ICMS, NEM O DEVER DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL. ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI N. 12.016/2009 E SÚMULA 512 DO STF. OFICIE-SE À AUTORIDADE COATORA E AO IMPETRADO O TEOR DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI N. 12.016/2009. ESTA DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO (ART. 14, §1º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

313567 - 2007 \ 643. Nr: 18862-69.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELTON DE AMORIM RONDON

ADVOGADO: BERARDO GOMES

ADVOGADO: DANYELE APARECIDA GOMES AQUINO

ADVOGADO: PATRICIA DANIELA MORAIS GOMES

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS

INTIMAÇÃO: ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. POR CONSEQUENTE, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DA PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, MODERADAMENTE, EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO A NATUREZA DA CAUSA. ISENTO-LHE DO PAGAMENTO POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.

396760 - 2009 \ 625. Nr: 31605-43.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): TEMPERMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO VETTORATO

IMPETRADO(A): GERENTE DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL DA SEFAZ

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: ANTE AO QUE FOI EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO POSTULADO PELO IMPETRANTE, CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM DE SEGURANÇA. CONFIRMO OS EFEITOS DA DECISÃO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE N.ºS 690242-0 E 651542-3 E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINANDO A INOCUIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 362074/2009, 145194/2009 E 133587/2009. DETERMINO AINDA QUE A

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FAÇA INCIDIR, SOBRE OS BENS APREENDIDOS NOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE N.ºS 690242-0 E 651542-3, O VALOR DO LUCRO PRESUMIDO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) – EQUIVALENTE AO DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) – PARA A TRIBUTAÇÃO DO ICMS GARANTIDO INTEGRAL, DETERMINAÇÃO ESTA QUE DEVE VALER INCLUSIVE PARA AS PASSADAS, ATUAIS E FUTURAS RELAÇÕES JUR

ÍDICO TRIBUTÁRIAS EXISTENTES ENTRE O IMPETRANTE E OS IMPETRADOS. PARA DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO, DETERMINO QUE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EMITA, JÁ COM O DESCONTO EM QUESTÃO, AS GUIAS PARA O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS. DENEGO A SEGURANÇA NO QUE TANGE AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, POR NÃO ESTAR A NEGATIVA COMPROVADA NOS AUTOS. DENEGO TAMBÉM O PEDIDO DO IMPETRANTE DE EXIGIR DAS IMPETRADAS QUE NÃO PERFAÇAM QUALQUER MEDIDA CONSTRITIVA DA LIBERDADE DAQUELE, PELOS MOTIVOS JÁ APONTADOS. POR FIM, DEMONSTRADA E NÃO CONTESTADA A EXISTÊNCIA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, MAS SOMENTE O SEU VALOR, DEIXO DE DETERMINAR AOS IMPETRADOS A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. NOTIFIQUEM-SE, COM URGÊNCIA, AS AUTORIDADES IMPETRADAS, PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO DA ORDEM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. CUMPRE-SE.

351835 - 2008 \ 486. Nr: 22346-58.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RITA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO

RÉU(S): INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO - IMEQ - MT

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PREJUDICIAL ARGUIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO INERENTE À PRETENSÃO DEDUZIDA PELA AUTORA. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, IV, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$1.000,00, COM FULCRO NO §4º DO ART.20 DO CPC, FACE À COMPLEXIDADE E ATUAÇÃO DESENVOLVIDAS PELOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA DEMANDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

383637 - 2009 \ 349. Nr: 19939-45.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA

NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO

IMPETRADO(A): FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA., EM DESFAVOR DA AUTORIDADE COATORA, PARA CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR LANÇADA NOS PRESENTES AUTOS; CONCEDENDO, EM DEFINITIVO, A ORDEM MANDAMENTAL PLEITEADA, NO SENTIDO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AOS AUTOS DE INTERDIÇÃO Nº 3460, A FIM DE QUE A IMPETRANTE POSSA CONTINUAR AS SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. AO DUPLO GRAU DE



JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, § 1º, DA LEI 12.016/09. PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 13, DA LEI 12.016/09. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

388587 - 2009 \ 447. Nr: 24327-88.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BEIRA RIO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA DETERMINAR A ANULAÇÃO DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO A REVISÃO DOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS PERTINENTES, OS QUAIS DEVERÃO OBSERVAR OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO ICMS APLICÁVEIS AOS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES PERANTE O FISCO ESTADUAL, SEM A APLICAÇÃO DA MARGEM DE LUCRO EM DOBRO, DEVENDO SER EXTIRPADA DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA, UMA VEZ QUE A INADIMPLÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO SE DEU EM FACE DA COBRANÇA INDEVIDA LEVADA A TERMO PELA AUTORIDADE FISCALIZADORA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

390284 - 2009 \ 487. Nr: 26070-36.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA

IMPETRANTE(S): DROGARIAS PANDA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS

IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SUPERINT. DE ANÁLISE RECEITA PUBL. SEFAZ/MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL, DENEGO A SEGURANÇA, JUNGANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NA REGRA CONTIDA NO DISPOSTO NO ART. 269, I DO DIPLOMA PROCESSUAL EM VIGOR. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 25 DA LEI 12.016/2009. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

378207 - 2009 \ 243. Nr: 14310-90.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JACINTO CÁCERES

ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA O FIM DE RESOLVER O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I DO CPC). REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA

CONCEDIDA AO AUTOR EM RAZÃO DO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 10.000,00, TENDO EM VISTA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 20, PARÁGRAFOS 3º E 4º DO CPC. ISENTO-LHE DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

405838 - 2009 \ 799. Nr: 37311-07.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AILY DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELLIS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. ISENTO-LHE DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

336536 - 2008 \ 164. Nr: 7428-49.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GLORIA MARIA DO ESPIRITO SANTO POUSO

ADVOGADO: MARILENA VIEIRA DA SILVA

RÉU(S): CUIABÁ-PREV INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO: INDIANARA BERTOLDO VESTANA

INTIMAÇÃO: FACE AO EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REFERENTE A EVENTUAIS DÉBITOS PRETÉRITOS NO PERÍODO ANTERIOR A 20.10.2000; JULGO, ADEMAIS, IMPROCEDENTE A AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. ISENTO-LHE DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

373527 - 2009 \ 151. Nr: 10006-48.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: LEONARDO VINICIUS CORREA DE MELO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DO EXPOSTO, COM FULCRO NOS FUNDAMENTOS DADOS, REJEITO A PRELIMINAR E JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA NA PRESENTE DEMANDA, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. CUSTAS PELA AUTORA. FIXO OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DO REQUERIDO NO VALOR DE R\$ 2.000,00, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.

359993 - 2011 \ 226. Nr: 30195-81.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DASILVA

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - PROCON

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, EXTINGUE-SE O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PARA O FIM DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA PELO BANCO DO BRASIL S.A. EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT - PROCON PARA O FIM DE ESTABELECEM AS MULTAS COMINADAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS A) AUTOS 361/07; B) AUTOS 452/07; C) AUTOS 464/07; D) AUTOS 521/07; E) AUTOS 004/08; F) AUTOS 024/08; G) AUTOS 025/08; H) AUTOS 078/08; I) AUTOS 093/08 E J) AUTOS 104/08 NA MENOR QUANTIA ESTABELECIDADA DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), POR CADA UMA DAS DEZ INFRAÇÕES. EM FUNÇÃO DA NORMA JURÍDICA ELABORADA PARA REGER O CASO CONCRETO, CONCEDE-SE, PARCIALMENTE, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA APENAS PARA LIMITAR EVENTUAL INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NO PATAMAR DE R\$ 64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS) COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, OBSERVANDO-SE, POR OPORTUNO, QUE TAL VALOR NÃO FORA ATUALIZADO. CONSIDERANDO QUE HOVE SUCUMBÊNCIA PARCIAL E QUE DO DÉBITO QUESTIONADO 59.9% FOI MANTIDO, NA FORMA DO ART. 21 'CAPUT' DO CPC, A PARTE AUTORA ARCARÁ COM 59.9% DAS DESPESAS PROCESSUAIS E O MUNICÍPIO REQUERIDO RESPONDERÁ POR 40.1%. POR IGUAL, NORTEANDO-SE PELOS CRITÉRIOS DO ART. 20, §§3º E 4º DO CPC, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FICAM ARBITRADOS EM R\$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS), SENDO 59.9% EM FAVOR DA PROCURADORIA MUNICIPAL E EM 40.1% EM FAVOR DO(S) PATRONO(S) DO AUTOR, PERMITIDA A COMPENSAÇÃO . INAPLICÁVEL AO CASO A REMESSA NECESSÁRIA (CPC, 475, §2º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E SE CUMpra.

390553 - 2009 \ 491. Nr: 26395-11.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MILLANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO A ORDEM TÃO-SOMENTE PARA CONSOLIDAR OS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, NO SENTIDO DE SUSPENDER OS EFEITOS DO DÉBITO REFERENTE AO MÊS DE 09/2005, BEM COMO, DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS CONFORME TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO REGISTRADOS SOB OS NÚMEROS 737844-0, 738144-0, 738645-0, 738683-7, 738820-2, 738899-8, 739208-4 E 739828-1. ISENTA DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, BEM COMO A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA (ESTADO DE MATO GROSSO), A TEOR DO ART. 13, DA LEI 12.016/09. A PRESENTE SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 14, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ESTATUTO ACIMA MENCIONADO, ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 745455 Nr: 42601-32.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO DE ALBUES PINTO

ADVOGADO: MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA

REQUERIDO(A): SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/MT

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, VI DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ANOTE E ARQUIVE-SE. PRI.

Cod.Proc.: 451834 Nr: 24026-10.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE FERREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA, JULGNADO EXTINTO ESTES AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVE-SE.

376027 - 2009 \ 206. Nr: 12242-70.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS

ADVOGADO: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE

RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO CPC, 269, I, EXTINGUE-SE O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PARA O FIM DE JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL FORMULADA POR RODOESTE IMPLEMENTO DE TRANSPORTES LTDA EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - TAD Nº 549651-2 -, A FIM DE QUE CESSEM SEUS LEGAIS EFEITOS, ANULANDO-SE O DÉBITO DELA DECORRENTE. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, ATENTANDO-SE À ACUIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS, LOCAL EM QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. DECISÃO ISENTA DE REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 475 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E EM SENDO MANTIDOS OS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO AO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DO AUTOR, ARQUIVANDO-SE O FEITO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

360555 - 2008 \ 668. Nr: 30741-39.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS ACAMPADOS DA GLEBA BOA SORTE

ADVOGADO: ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, UMA VEZ AFASTADA A PRELIMINAR ARGÜIDA, POR ENTENDER NÃO VIOLADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AMPARAR A IMPETRANTE, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E, CONSEQÜENTEMENTE DENEGO A SEGURANÇA VINDICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC. PROCESSO ISENTA DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EX VI DAS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ , BEM COMO DO ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ART. 25 DA LEI N. 12.016/2009. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.

**336383 - 2008 \ 160. Nr: 7292-52.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO

AUTOR(A): WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

AUTOR(A): ELOIZA FERREIRA

AUTOR(A): JUSSARA ELIANA MENDES

AUTOR(A): WISES MARTINS MONTEIRO

AUTOR(A): ELENIL FERREIRA DA SILVA

AUTOR(A): WILCY MARTINS MONTEIRO

AUTOR(A): ERANIL DOS SANTOS SILVA

AUTOR(A): JURCINEIDE SOBRINHO PETRENKO

AUTOR(A): IRIO RODRIGUES DE MORAES FILHO

AUTOR(A): IZILDINHA MONTEIRO DE ASSUMPTÃO

AUTOR(A): IZABEL FLÁVIA FERRAZ BELIZÁRIO GASPAROTTO

AUTOR(A): ZULMA MARTINS DOS SANTOS

AUTOR(A): JOSÉ SERAFIM DE OLIVEIRA

AUTOR(A): WALTER HUDSON FERNANDES

AUTOR(A): EDUARDO SIQUEIRA CORREIA

ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO

ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

RÉU(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: DULCE ROSSANA CAPITULA

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR QUE TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO EMBARGADA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. INTIMEM-SE.

336383 - 2008 \ 160. Nr: 7292-52.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO

AUTOR(A): WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

AUTOR(A): ELOIZA FERREIRA

AUTOR(A): JUSSARA ELIANA MENDES

AUTOR(A): WISES MARTINS MONTEIRO

AUTOR(A): ELENIL FERREIRA DA SILVA

AUTOR(A): WILCY MARTINS MONTEIRO

AUTOR(A): ERANIL DOS SANTOS SILVA

AUTOR(A): JURCINEIDE SOBRINHO PETRENKO

AUTOR(A): IRIO RODRIGUES DE MORAES FILHO

AUTOR(A): IZILDINHA MONTEIRO DE ASSUMPTÃO

AUTOR(A): IZABEL FLÁVIA FERRAZ BELIZÁRIO GASPAROTTO

AUTOR(A): ZULMA MARTINS DOS SANTOS

AUTOR(A): JOSÉ SERAFIM DE OLIVEIRA

AUTOR(A): WALTER HUDSON FERNANDES

AUTOR(A): EDUARDO SIQUEIRA CORREIA

ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO

ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

RÉU(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: DULCE ROSSANA CAPITULA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOELHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXCLUINDO-LHE DO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC E, NO MÉRITO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, O QUAL DEVERÁ SER SUPOSTADO PELOS VENCIDOS EM IGUAL PROPORÇÃO E RATEADO EQUITATIVAMENTE ENTRE OS VENCEDORES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

387223 - 2009 \ 422. Nr: 23294-63.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): GERAESTE USINAS ELÉTRICAS DO OESTE

ADVOGADO: WALTER CARVALHO DE BRITTO

ADVOGADO: TATIANE CECÍLIA GASPAR DE FARIA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, CONSOLIDANDO OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, JULGANDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TEMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC, PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO N. 471166-0, 471313-8, 471375-8, 503917-4 E 504728-6. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE O ART. 25 DA LEI N. 12.016/2009. OBSERVE-SE A DETERMINAÇÃO DO ART. 13 DA LEI N. 12.016/2009. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 12.016/2009. ASSIM, APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

336719 - 2008 \ 173. Nr: 7607-80.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SINFRÁ - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - AGER

RÉU(S): ALOCAR LTDA

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN

ADVOGADO: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

ADVOGADO: RONILSON RONDON BARBOSA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CURSO DA AÇÃO, QUE OCASIONA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.

Cod.Proc.: 710785 Nr: 3770-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: MARIA SEBASTIANA DE QUEIROZ

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.



ARQUIVE-SE.

340025 - 2008 \ 245. Nr: 10704-88.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CILENIO CESAR MIRANDA TAQUES
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS, HONORÁRIOS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ELE ISENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRI.

406789 - 2009 \ 841. Nr: 38666-52.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING S/A
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: RENATO OLIVO DE SOUZA
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CONSIDERANDO O VALOR DA CAUSA, O TRABALHO DO ADVOGADO DO REQUERIDO, A COMPLEXIDADE DA DEMANDA E O TEMPO DESPENDIDO COM A MESMA, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, VOLTEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO NESTES AUTOS EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 450371 Nr: 22961-77.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NICOLAU MENDONÇA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS INCISOS VI E IX DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO AS PARTES DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRÂNSITA ESTA, ARQUIVE-SE. PRI.

Cod.Proc.: 735397 Nr: 31747-76.2011.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: JOAQUIM GONÇALVES SILVA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
EXCEPTO: UNIBANCO AIG SEGUROS
ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: NELSON ARAÚJO FILHO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO, DECLARANDO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA JULGAMENTO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA SOB N. 2718/2004,

DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE GOIÂNIA/GO PARA JULGAMENTO. TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AOS AUTOS EM APENSO [AUTOS N. 2718/2004], ULTIMANDO-SE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. P. I.

183095 - 2004 \ 2718. Nr: 30277-54.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS
ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: NELSON ARAÚJO FILHO
REQUERIDO(A): JOAQUIM GONÇALVES SILVA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE COCALINHO-MT
ADVOGADO: TARCISIO CARDOSO TONHÁ
ADVOGADO: SAMANTHA TONHÁ FLORES
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO, DECLARANDO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA JULGAMENTO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA SOB N. 2718/2004, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE GOIÂNIA/GO PARA JULGAMENTO. TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AOS AUTOS EM APENSO [AUTOS N. 2718/2004], ULTIMANDO-SE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. P. I.

PROCESSO COM DESPACHO

403865 - 2009 \ 747. Nr: 36480-56.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DE LOURDES DORILEO XAVIER
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
RÉU(S): MT SAÚDE INST. DE ASSIST. SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: REGINA MACEDO GONÇALVES
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIMEM-SE OS SUCESSORES DA AUTORA, PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

03 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

118819 - 2011 \ 67. Nr: 7548-68.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: URACAY ALONSO TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO: LIDIOMAR VALÉRIO
REQUERIDO(A): PAULA DE LOURDES GUIMARÃES
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O NOVO PATRONO DO AUTOR PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ASSINADO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

350341 - 2008 \ 456. Nr: 20843-02.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ENGEME ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO COBERLINO BIANCARDINI
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO: JOSE CARLOS CARVALHO SOUZA
INTIMAÇÃO: AÇÃO N° 20843-02.2008.811.0041 AUTOR: ENGEME ENGENHARIA LTDA. RÉU: MUNICIPIO DE CUIABÁ VISTOS EM SANEAMENTO. 1 - DESNECESSÁRIA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, UMA QUE SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL. NÃO OCORRE NENHUMA



HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DE LIDE, DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS OS FATOS CONTROVERSOS. 2 – O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ENCONTRAM-SE PRESENTES, PORTANTO, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, ASSIM COMO OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO, MOTIVO PELO QUAL DECLARO O PROCESSO SANEADO. 3 – COMO MATÉRIA DE ORDEM PRELIMINAR, O REQUERIDO SUSTENTA A OCORRÊNCIA DA LITISPENDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES DE N.º 445/2008, EM TRÂMITE PERANTE A 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA, E 460/2008, EM TRÂMITE PERANTE A 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA. PORÉM, CONFORME SE OBSERVA DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA A FLS. 168/246 E 248/279, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA NO CASO EM ANÁLISE, PORQUANTO A PRESENTE AÇÃO VISA ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4106, ENQUANTO A AÇÃO EM TRÂMITE PERANTE A 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA OBJETIVA A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4104 (FL. 189) E A AÇÃO EM TRÂMITE PERANTE A 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA OBJETIVA ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4105 (FL. 264). ASSIM, APESAR DA IDENTIDADE DAS PARTES, AS AÇÕES EM QUESTÃO POSSUEM CAUSA DE PEDIR E PEDIDO DISTINTOS, O QUE AFASTA A CONFIGURAÇÃO DA LITISPENDÊNCIA, CONSOANTE OS REQUISITOS CONTIDOS NOS §§ 1º A 3º DO ARTIGO 301 DO CPC. POSTO ISSO, REJEITO A PRELIMINAR. 4 – INDEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, POSTO QUE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO DEVE SER FEITA POR MEIO DE DOCUMENTOS, E NÃO DE TESTEMUNHAS. 5 – DEFIRO O PEDIDO DE PROVA PERICIAL REQUERIDO PELO AUTOR, NOMEANDO COMO PERITO DESTE JUÍZO O SR. JOVANE MARCONI ZAGO, ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, N.º 1.856, SALA 309, EDIFÍCIO CUIABÁ OFFICE TOWER, 3º ANDAR, CUIABÁ-MT, FONES 3642-2741 E 9983-1388, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DENTRO DE CINCO DIAS, OU SE ESCUSAR (ART. 146 DO CPC). 6 - NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE AS PARTES. 7 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, INTIME-SE A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O SEU MONTANTE INTEGRAL, TAMBÉM NO QUINQUÍDIO, HAJA VISTA A QUE A ELA COMPETE O ADIANTAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 19 E 33 DO CPC; PENA DE PRECLUSÃO DE PROVA. 8 - FACULTO ÀS PARTES A OPORTUNIDADE PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM SEUS QUESITOS DENTRO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (ART. 421 DO CPC). 9 - EM SEGUIDA, OS AUXILIARES DO JUÍZO DEVERÃO INDICAR A DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS (CPC, ART. 431-A), ACERCA DA QUAL A ESCRIVANIA CIENTIFICARÁ AS PARTES, RESTANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. 10 - OS SENHORES ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433, CPC). 11 – A SOLENIDADE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CASO NECESSÁRIA, SERÁ DESIGNADA APÓS O TÉRMINO DA PERÍCIA. 12 – APRESENTO, DESDE JÁ, OS QUESITOS DO JUÍZO: QUESITO N.º 1 – DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FISCAL E CONTÁBIL APRESENTADA PELAS PARTES PARA A PERÍCIA, É POSSÍVEL APURAR SE HOUVE O PAGAMENTO DO ISSQN EM RELAÇÃO ÀS NOTAS FISCAIS DE N.º 145 E 168? QUESITO N.º 2 – EM CASO POSITIVO, QUAL FOI A BASE DE CÁLCULO E A ALÍQUOTA UTILIZADA PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO, QUAL O VALOR PAGO PELA AUTORA A TÍTULO DE ISSQN EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS REFERIDAS NOTAS FISCAIS E QUAL A DATA EM QUE OS PAGAMENTOS FORAM REALIZADOS? QUESITO N.º 3 – QUAL O VALOR DOS MATERIAIS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE AÇÃO? QUESITO N.º 4 – OS MATERIAIS FORAM FORNECIDOS PELA AUTORA? QUESITO N.º 5 – OS MATERIAIS FORAM ADQUIRIDOS DE TERCEIROS? QUESITO N.º 6 – HOUVE A EXCLUSÃO DO VALOR DOS EVENTUAIS MATERIAIS FORNECIDOS PELA AUTORA E ADQUIRIDOS DE TERCEIROS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO EVENTUALMENTE PAGO? QUESITO N.º 7 – QUAL SERIA O VALOR DO ISSQN DEVIDO EM RELAÇÃO ÀS NOTAS FISCAIS DE N.º 145 E 168 EM CASO EVENTUAL DE INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA DE 5%

SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO, EXCLUINDO-SE DESTA O PROVÁVEL VALOR DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA? INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 749811 Nr: 1450-52.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: WAGNER SILVA RODRIGUES

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE ICMS EM DISCUSSÃO, BEM COMO DE SUA RESPECTIVA PENALIDADE, FICANDO A EFICÁCIA DA MEDIDA CONDICIONADA À FORMALIZAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA EM VALOR SUFICIENTE PARA ACOBERTAR O MONTANTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATÉ A DATA DA FORMALIZAÇÃO DA GARANTIA. INTIMEM-SE. PROSSIGA-SE.

Cod.Proc.: 709278 Nr: 2151-47.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: GERALDO SIDNEI AFONSO

ADVOGADO: ROSANGELA SCALABRINI CAMELLO LOPES

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DES. URBANO DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C A RESOLUÇÃO N.º 07/96 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PRESIDIR E JULGAR A PRESENTE QUESTÃO, DECLINANDO-A EM FAVOR DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE, ÚNICA COMPETENTE PARA A PRESENTE HIPÓTESE. FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, REMETAM-SE OS AUTOS ÀQUELE JUÍZO, COM NOSSAS HOMENAGENS. INT. CUMPRASE.

341306 - 2008 \ 268. Nr: 11457-45.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSIAS DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DA ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE O AUTOR VINDICA A SUA REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO E A DECRETAÇÃO DA NULIDADE OU A REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM SEU DESFAVOR, BEM COMO A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO RESPECTIVO ATO DE DEMISSÃO/AFASTAMENTO, DETERMINANDO SUA CONSEQUENTE REINTEGRAÇÃO AO CARGO COM TODAS AS VANTAGENS QUE LHE SÃO INERENTES E, POR FIM, A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VALOR EQUIVALENTE A 300 VEZES A SUA REMUNERAÇÃO. PORÉM, CONFORME SE OBSERVA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PARA APURAR AS IRREGULARIDADES IMPUTADAS AO AUTOR AINDA NÃO HAVIA SIDO FINALIZADO QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, SENDO QUE O ÚLTIMO ATO PROCESSUAL PRATICADO NA SEARA ADMINISTRATIVA CONSISTE NA INDICAÇÃO DO ACUSADO – ORA AUTOR – MEDIANTE DESPACHO FUNDAMENTADO PROFERIDO EM 04.05.2005 (FLS. 552/554), NÃO HAVENDO NOS AUTOS COMPROVAÇÃO ACERCA DA PROLAÇÃO DE DECISÃO FINAL NO REFERIDO PROCESSO. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 462 DO CPC DISPÕE QUE "SE, DEPOIS DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ALGUM FATO CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO INFLUIR NO JULGAMENTO DA LIDE, CABERÁ AO JUIZ TOMÁ-LO EM CONSIDERAÇÃO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA



PARTE, NO MOMENTO DE PROFERIR A SENTENÇA", CONVERTO O JULGAMENTO DO FEITO EM DILIGÊNCIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, CÓPIA DOS EVENTUAIS ATOS PROCESSUAIS ULTERIORES PRATICADOS NOS AUTOS DO REFERIDO PROCESSO AD

MINISTRATIVO DISCIPLINAR, DEVENDO O ESTADO DE MATO GROSSO ESCLARECER, AINDA, SE PERSISTE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR. HAVENDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS POR QUALQUER DAS PARTES, INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA SE MANIFESTAR A SEU RESPEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE.

64131 - 1997 \ 2366. Nr: 5765-51.1997.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CATAVENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO DONIZETE LÚCIO
RÉU(S): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO -PROC. SANEMAT
ADVOGADO: RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS GERAIS DA CAPITAL. PRECLUSA ESTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS COM URGÊNCIA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA QUE SE PROCEDA À REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUÍZO COMPETENTE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 743244 Nr: 40198-90.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. R. F. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LOUISE EWERT DE ALMEIDA E RIBEIRO
ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES
IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO SE TRATAR DE HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, QUE PODE E DEVE SER ANALISADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. PRECLUSA ESTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À REFERIDA CORTE, COM A DEVIDA URGÊNCIA. INTIMEM-SE.

379797 - 2009 \ 273. Nr: 15549-32.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR QUE TEMPESTIVOS, E LHES DOU PROVIMENTO, INTEGRALIZANDO A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA AO ÉDITO SENTENCIAL, COMO FORMA DE ESCLARECER E ACLARAR AS QUESTÕES SUSCITADAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 751845 Nr: 3630-41.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): SAMUEL ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DE SOUZA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MT
INTIMAÇÃO: CONSTATA-SE, DE PLANO, A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA APRECIAR O FEITO, UMA VEZ QUE O MANDAMUS IMPETRADO CONTRA ATO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DEVE SER PROCESSADO E

JULGADO PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSOANTE DISPÕEM OS ARTS. 17-B, I, "B", DO RITJ/MT, E 96, INCISO I, ALÍNEA "G", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DESSE MODO, DECLINO DA COMPETÊNCIA E, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM MINHAS HOMENAGENS DE ESTILO. BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E NO RELATÓRIO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 724433 Nr: 20094-77.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONJUNTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIGUEL SUTIL
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
ADVOGADO: LUCIANO ANDRE FRIZAO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: ERICK LEITE FERREIRA
ADVOGADO: JOANIR MARIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS GERAIS DA CAPITAL. PRECLUSA ESTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS COM URGÊNCIA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA QUE SE PROCEDA À REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUÍZO COMPETENTE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 753194 Nr: 5080-19.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MARIA ANTONIA RIBEIRO MATHEUS
IMPETRANTE(S): JOÃO EVARISTO CAPETINGA
IMPETRANTE(S): THYLLE CRISTINE COSTA CINTRA
IMPETRANTE(S): JÚLIO CÉSAR PAES DE BARROS MALHEIROS
IMPETRANTE(S): JOSE FERNANDO BELCHIOR
IMPETRANTE(S): ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): ANDREIA RIBEIRO MATEUS MALHEIROS
IMPETRANTE(S): KESIA ARA BELCHIOR
ADVOGADO: NEY ALVES DE ARRUDA
IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, DECLINO, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO EM FAVOR DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE CUIABÁ E, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. DA MESMA FORMA, E ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR A R. CONCLUSÃO DO DIGNO E ESTIMADO RELATOR NO SENTIDO DE QUE "NINGUÉM TEM DIREITO LÍQUIDO E CERTO A CONSTRUIR MURO EM BEM DE USO COMUM DO POVO, ISTO PORQUE SE ESTÁ A VIVER EM UM REPÚBLICA, EM QUE O RESPEITO À RES PÚBLICA É DA SUA ESSÊNCIA", REVEJO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, INDEFERINDO-A.

Cod.Proc.: 706649 Nr: 658-35.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): THIAGO JOSÉ FERREIRA PINTO
ADVOGADO: DANIELLE TAQUES LEITE
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA DIRETORIA DE CONCURSOS E VESTIBULARES DA UNEMAT
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO EM FAVOR DO JUÍZO DA COMARCA DE CÁCERES. INTIMEM-SE. PRECLUSA ESTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.

243726 - 2006 \ 392. Nr: 12168-21.2006.811.0041



AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ARMAZÉNS GERAIS VALE DO VERDE LTDA

EXEQUENTE: PRANTE CHIARELLO & CIA LTDA

EXEQUENTE: RENATO DAVID PRANTE

EXEQUENTE: FABIO ANDREI DE NOVAIS

ADVOGADO: FÁBIO A. DE NOVAIS

ADVOGADO: FABIO ANDREI DE NOVAIS

EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

INTIMAÇÃO: POIS BEM. RESSALVO QUE AS EXECUÇÕES DE PRETENSAS "ASTREINTES" PROPOSTAS NAS FLS. 722/727 E 732/737 SÃO INDEVIDAS, POSTO QUE A DECISÃO DE FLS. 512 FOI TAXATIVA AO AFIRMAR QUE SOMENTE DEPOIS DE "DECORRIDO O PRAZO FIXADO SEM O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO, FICARÁ SUJEITO À MULTA FIXADA NA REFERIDA DECISÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO (ARTS. 461 E 461-A, DO CPC)", DEIXANDO OS REQUERENTES TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO [FLS. 518]. POR CONSEGUINTE, INDEFIRO AS EXECUÇÕES DE SENTENÇAS [ASTREINTES] DE FLS. 722/727 E 732/737. PERTINENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 488/489, VINDICANDO A MANIFESTAÇÃO QUANTO AO "PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE DESCONTO DO ICMS SOBRE A DEMANDA DESDE O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO, EMITINDO-SE NOVA INTIMAÇÃO PARA A CEMAT DETERMINANDO REFERIDO DESCONTO NA FORMA DO V. ACÓRDÃO PARA TODAS AS FATURAS DE ENERGIA EM NOME DAS EMBARGANTES EMITIDAS APÓS 22/09/2008", REJEITO A PRETENSÃO DOS EMBARGANTES, POSTO QUE A DENUNCIÇÃO À LIDE DA REDE CEMAT FOI REJEITADA NA SENTENÇA DE FLS. 283/297, SENDO INDEVIDO O PEDIDO FORMULADO PELOS EMBARGANTES PARA QUE A CEMAT REALIZE O DESCONTO NAS FATURAS DE ENERGIA. SOMA-SE A ISSO, QUE A SENTENÇA DE FLS. 283/297 JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO A RESTITUIR O INDÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AOS VALORES PAGOS DE FORMA INDEVIDA PELO REQUERENTE, RELATIVOS AOS CINCO ANOS ANTERIORES À DATA DE PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO A EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA MATO-GROSSENSE RETIFICOU A SENTENÇA, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, SUBSTITUINDO-A PELO IGP-DI, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TÃO SOMENTE PARA APLICAR O IGP-DI COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM "EFETIVO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL, PROCEDENDO OS DESCONTOS ACUMULADOS COM DATA RETROATIVA AO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO, OU SEJA, SOBRE TODAS AS FATURAS DOS REQUERENTES, EMITIDAS A PARTIR DE 22/09/2008" [FLS. 442]. POR CONSEGUINTE, DETERMINO A CITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA, QUERENDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO.

Cod.Proc.: 758028 Nr: 10241-10.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ZILDETE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTIMAÇÃO: POR ESSA RAZÃO, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO E COM AS BAIXAS PERTINENTES. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA.

Cod.Proc.: 703467 Nr: 38096-32.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LILIAN ROBERTA RODRIGUES ARRUDA

ADVOGADO: ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR

REQUERIDO(A): FUNEMAT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTES (REQUERIDO): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO EM FAVOR DO JUÍZO DA COMARCA DE CÂCERES. INTIMEM-SE. PRECLUSA ESTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.

72407 - 2003 \ 1405. Nr: 6125-10.2002.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: AUREMACIO JOSE TENORIO DE CARVALHO

ADVOGADO: AUREMÁCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTONOMA LTDA - COAUT

ADVOGADO: ALEX CAMPOS MARTINS

ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA

ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS GERAIS DA CAPITAL. PRECLUSA ESTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS COM URGÊNCIA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA QUE SE PROCEDA À REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUÍZO COMPETENTE. INTIMEM-SE.

225332 - 2005 \ 3696. Nr: 32669-30.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CURTUME ARAPUTANGA S/A

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO A CLASSIFICAR: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: PORTANTO, INDEFERINDO O PEDIDO "RETRO", DETERMINO QUE O FEITO SEJA ENCAMINHADO PARA O ARQUIVO PROVISÓRIO, ATÉ A FORMALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A MEMÓRIA DISCRIMINADA DOS CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE DEVEM APARELHA-LA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 740968 Nr: 37741-85.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARCEL DAS NEVES E SILVA

ADVOGADO: VIVIAN ROSSI MARQUES DA COSTA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM - MT

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO E CONSIDERANDO QUE A QUESTÃO RELATIVA À COMPETÊNCIA ABSOLUTA PODE E DEVE SER ANALISADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, DECLINO, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL. INTIMEM-SE. PRECLUSA ESTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 746166 Nr: 43361-78.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FABIANO FRATTA PEREIRA PINTO

ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS



Cod.Proc.: 739544 Nr: 36200-17.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JABUR AUTOMOTOR VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO FRANCIS
EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PORTANTO, OPTO, AO INVÉS DE EXTINGUIR SIMPLEMENTE ESTES AUTOS, EM SOBRESTAR A SUA TRAMITAÇÃO, ATÉ A FORMALIZAÇÃO DA PENHORA VÁLIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, APÓS A FORMALIZAÇÃO DA PENHORA NA EXECUÇÃO FISCAL, VOLVAM-ME OS AUTOS PARA RECEBIMENTO DOS EMBARGOS. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 701489 Nr: 36110-43.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TIAGO AUGUSTO LINO CORREA DA COSTA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - FUNEMAT

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO E CONSIDERANDO QUE A QUESTÃO RELATIVA À COMPETÊNCIA ABSOLUTA PODE E DEVE SER ANALISADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO EM FAVOR DO JUÍZO DA COMARCA DE CÁCERES. INTIMEM-SE. PRECLUSA ESTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 751682 Nr: 3455-47.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JURGEN JAKOBS PULS
ADVOGADO: SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS
EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PORTANTO, OPTO, AO INVÉS DE EXTINGUIR SIMPLEMENTE ESTES AUTOS, EM SOBRESTAR A SUA TRAMITAÇÃO, ATÉ A FORMALIZAÇÃO DA PENHORA VÁLIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, APÓS A FORMALIZAÇÃO DA PENHORA NA EXECUÇÃO FISCAL, VOLVAM-ME OS AUTOS PARA RECEBIMENTO DOS EMBARGOS. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 455821 Nr: 26857-31.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VINICIUS FERNANDO COSTA MATOS
ADVOGADO: EURIPEDES LUIZ ESTEVES JUNIOR
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ASSIM, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS E COM FULCRO NO ART. 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 125, §§ 40 E 50 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, CUJA COMPETÊNCIA É AFETA À UMA DAS VARAS MILITARES DE 1A. INSTÂNCIA. REMETA-SE, POIS, O FEITO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, A FIM DE QUE PROCEDA A NECESSÁRIA REDISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 755495 Nr: 7528-62.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEIE DARQUE BRAZ DE MORAES
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
REQUERIDO(A): COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: ASSIM, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS E COM FULCRO NO ART. 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 125, §§ 40 E 50 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, RECONHEÇO E

DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, CUJA COMPETÊNCIA É AFETA À UMA DAS VARAS MILITARES DE 1A. INSTÂNCIA. REMETA-SE, POIS, O FEITO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, A FIM DE QUE PROCEDA A NECESSÁRIA REDISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I. CUMPRA-SE,

Cod.Proc.: 756939 Nr: 9083-17.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): IN SOLO APOIO ÁEREO LTDA

ADVOGADO: RAFAEL ROSSI RAMOS
IMPETRADO(A): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. FACULTO À IMPETRANTE A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUE INDIQUE CORRETAMENTE A AUTORIDADE COATORA EM FACE DA QUAL SE DIRIGE A IMPETRAÇÃO, BEM COMO A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO QUE ESTÁ INTEGRADA (ART. 6º DA LEI N.º 12.016/2009); SOB PENA DE INDEFERIMENTO. NO MESMO PRAZO, FACULTO À IMPETRANTE A JUNTADA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A PROVAR A ALEGADA "SIMPLES REMESSA" DE EQUIPAMENTOS DE SUA MATRIZ EM LONDRINA - PR PARA A FILIAL EM VÁRZEA GRANDE - MT, PORQUANTO A NOTA FISCAL DE VENDA ACOSTADA A FLS. 16, EMITIDA EM 04.08.2010, NÃO CONFERE VEROSSIMILHANÇA ÀS SUAS ALEGAÇÕES.

Cod.Proc.: 753068 Nr: 4954-66.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELOISA LIMA FERREIRA
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: VISTOS. TRATA-SE DE "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA" ORIGINARIAMENTE AJUIZADA FRENTE À JUSTIÇA LABORAL, POSTERIORMENTE REMETIDA PARA A JUSTIÇA COMUM. OCORRE QUE, PELO VALOR DE ALÇADA, VISLUMBRA-SE QUE O FEITO PODE E DEVE TRAMITAR FRENTE AO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, FATO ESTE QUE PASSOU DESAPERCEBIDO PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. PELO EXPOSTO, DECLINO A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE FEITO PARA O JUÍZADO DA FAZENDA PÚBLICA ONDE, APÓS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO, OS AUTOS DEVEM SER "VIRTUALMENTE" REMETIDOS. RECOMENDO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR QUE, EM CASOS DESSE JAEZ, COLHAM SUBSÍDIOS E ORIENTAÇÕES COM O DIRETOR DO FÓRUM, INCLUSIVE QUANTO O ESCANEAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 457495 Nr: 27779-72.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTA CORRENTE DAS EMPRESAS DA IMPETRANTE
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR QUE TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO, REJEITO-LHES, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO EMBARGADA. INTIMEM-SE.

53059 - 1994 \ 286. Nr: 1803-25.1994.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
EXECUTADOS(AS): NAKASHIMA COM. TINTAS LTDA.
EXECUTADOS(AS): JANDIRA B.FAVARO NAKASHIMA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ TSUYOSHI NAKASHIMA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY



ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO
ADVOGADO: MARIO EDUARDO MARQUARDT
ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO
ADVOGADO: MARIO EDUARDO MARQUARDT
ADVOGADO: MARIO EDUARDO MARQUARDT
INTIMAÇÃO: CDA Nº 373/94-A - DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE CONSTA DOS AUTOS, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA POR JOSÉ TSUYOSHI NAKASHIMA (FLS. 372/402), DECLARANDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO REDIRECIONAMENTO CONTRA O EXCIPIENTE. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO AO EXCIPIENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC. CONDENO O EXCEPTO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). P. I.

Cod.Proc.: 448239 Nr: 21827-15.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISCO DE SALES SILVA

ADVOGADO: WELTON RICALDES DA SILVA

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S

INTIMAÇÃO: VISTOS, HAVENDO NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA MÉDICA E CONSIDERANDO QUE ESTA COMARCA NÃO TEM PERITO OFICIAL E NEM CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM PERITOS, BEM COMO CONSIDERANDO O FATO DE QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMA A INEXISTÊNCIA DE MÉDICOS PERITOS NO QUADRO DE PESSOAL, NO INTUITO DE GARANTIR A IMPARCIALIDADE DO PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE TÉCNICA A SER NOMEADO NOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL, DETERMINO: 1 - A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 33/2007 – CGJ [ITEM 2.18.6.2. DA CNGC], PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SUA EXCELÊNCIA INDIQUE PROFISSIONAL MÉDICO ORTOPEDISTA, PARA REALIZAR O EXAME NO AUTOR, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA DE PERÍCIAS DO ESTADO, E AINDA DESIGNAR DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA. DESDE JÁ, FICA O PROFISSIONAL INDICADO NOMEADO COMO PERITO DESTA JUÍZO, QUE CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (ART. 422 DO CPC). ELABORO OS SEGUINTE QUESITOS DO JUÍZO: QUESITOS 1. O AUTOR É PORTADOR DE ALGUM TIPO DE ENFERMIDADE/PATOLOGIA? EM CASO POSITIVO, DESDE QUANDO? 2. HÁ RELATO DE DOR? ONDE? 3. HÁ NOTÍCIA DE AFASTAMENTOS ANTERIORES PELOS MOTIVOS ALEGADOS PELO AUTOR? 4. QUAL É A ORIGEM DA SUPOSTA ENFERMIDADE/PATOLOGIA SOFRIDA PELO AUTOR? 5. QUAIS AS LESÕES E/OU CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DA SUPOSTA "DOENÇA" SOFRIDA PELO AUTOR? 6. EXISTE NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES ADVINDAS DA ENFERMIDADE/PATOLOGIA COM O TRABALHO REALIZADO PELO AUTOR? EM CASO POSITIVO, QUAIS OS ELEMENTOS TÉCNICOS OBJETIVOS QUE PODEM EVIDENCIAR TAL NEXO? 7. AS LESÕES E/OU SEQUELAS DA ENFERMIDADE/PATOLOGIA IMPEDIAM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL DO AUTOR, NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS DIÁRIAS? 8. ATUALMENTE QUAL O ESTADO DE SAÚDE DA PARTE AUTORA, E SE AS CONSEQUÊNCIAS DA SUPOSTA ENFERMIDADE/PATOLOGIA IMPLICAM NA SUA CAPACIDADE FUNCIONAL? 9. DIGA O SR. PERITO SE A ATIVIDADE DECLARADA REQUER A REALIZAÇÃO DE ESFORÇOS FÍSICOS, E EM CASO AFIRMATIVO SE DE FORMA LEVE, MODERADA OU INTENSA? 10. O DIAGNÓSTICO ATUAL FOI ESTABELECIDO CLINICAMENTE OU EXISTE ALGUMA COMPROVAÇÃO POR EXAME COMPLEMENTAR? 11. NO CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA AO QUESITO ANTERIOR, INDICANDO A EXISTÊNCIA DE EXAME COMPLEMENTAR, QUAL FOI O RESULTADO DO MESMO? 12. A PATOLOGIA DECLINADA ENCONTRA-SE EM FASE EVOLUTIVA (DESCOMPENSADA) OU ESTABILIZADA (RESIDUAL)? 13. O AUTOR ENCONTRA-SE EM USO DE MEDICAÇÃO ESPECÍFICA PARA O DIAGNÓSTICO DECLINADO? 14. O AUTOR SE APRESENTA INCAPACITADO PARA O TRABALHO PARA AS ATIVIDADES QUE ANTERIORMENTE EXERCIA? 15. CASO A RESPOSTA ANTERIOR SEJA AFIRMATIVA DIGA O SR. PERITO SE A INCAPACIDADE LABORATIVA, NO SEU ENTENDER, É PERMANENTE OU TEMPORÁRIA? 16. SE A

INCAPACIDADE FOR CONSIDERADA TEMPORÁRIA, QUAL O PRAZO ESTIMADO A RECUPERAÇÃO LABORATIVA? 17. SE A INCAPACIDADE FOR CONSIDERADA PERMANENTE, A MESMA É UNIPROFISSIONAL, MULTIPROFISSIONAL OU OMNIPROFISSIONAL? 18. PODE O SR. PERITO AFIRMAR QUE A INCAPACIDADE ORIGINOU-SE DE ACIDENTE DE TRABALHO? 19. CASO A RESPOSTA AO QUESITO 17 SEJA QUE A INCAPACIDADE FOI CONSIDERADA PERMANENTE E UNIPROFISSIONAL, EXISTE CAPACIDADE LABORATIVA RESIDUAL PARA CUMPRIMENTO DE PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL? EM 05 (CINCO) DIAS, INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (ART. 421, § 1º, I E II, CPC). COM A COMUNICAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, INTIMEM-SE AS PARTES E PROCURADORES, PESSOALMENTE, PARA COMPARECEREM AO LOCAL INDICADO, NO DIA E HORÁRIO ESTABELECIDOS. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 758860 Nr: 11126-24.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCO AURELIO SAQUETTI

ADVOGADO: SIMONE GADELHA LEMPP

ADVOGADO: KÂMILA SAQUETTI

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, DEFIRO O DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL E ATUALIZADO DO DÉBITO QUE SE PRETENDE ANULAR, A SER REALIZADO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVENDO A ESCRIVANIA VINCULAR O DEPÓSITO REALIZADO À ESTA VARA ESPECIALIZADA (AUTOS DE Nº 11126-24.2012.81.0041), SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INFORMADO ÀS FLS. 27, FICANDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO CONDICIONADA A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL DO VALOR ATUALIZADO E EM DINHEIRO. CITE-SE O DEMANDADO PARA, EM QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 747102 Nr: 44341-25.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE MOLAS MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: OCTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO

IMPETRADO(A): AGENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE DA SEFAZ

INTIMAÇÃO: VISTOS. DIANTE DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO IMPETRANTE, DECLINO A COMPETÊNCIA PARA JULGAR O FEITO PARA A COMARCA DE SINOP PARA ONDE OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 439923 Nr: 16769-31.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITALIA ELENA DE ABREU

ADVOGADO: EDUARDO ALENCAR DA SILVA

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: VISTOS, HAVENDO NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA MÉDICA E CONSIDERANDO QUE ESTA COMARCA NÃO TEM PERITO OFICIAL E NEM CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM PERITOS, BEM COMO CONSIDERANDO O FATO DE QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMA A INEXISTÊNCIA DE MÉDICOS PERITOS NO QUADRO DE PESSOAL, NO INTUITO DE GARANTIR A IMPARCIALIDADE DO PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE TÉCNICA A SER NOMEADO NOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL, DETERMINO: 1 - A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 33/2007 – CGJ [ITEM 2.18.6.2. DA CNGC], PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SUA EXCELÊNCIA INDIQUE PROFISSIONAL MÉDICO ORTOPEDISTA, PARA REALIZAR O EXAME NO AUTOR, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA DE PERÍCIAS DO ESTADO, E AINDA DESIGNAR DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA. DESDE JÁ, FICA O PROFISSIONAL INDICADO NOMEADO COMO



PERITO DESTE JUÍZO, QUE CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (ART. 422 DO CPC). ELABORO OS SEGUINTE QUESITOS DO JUÍZO: QUESITOS 1. O AUTOR É PORTADOR DE ALGUM TIPO DE ENFERMIDADE/PATOLOGIA? EM CASO POSITIVO, DESDE QUANDO? 2. HÁ RELATO DE DOR? ONDE? 3. HÁ NOTÍCIA DE AFASTAMENTOS ANTERIORES PELOS MOTIVOS ALEGADOS PELO AUTOR?

4. QUAL É A ORIGEM DA SUPOSTA ENFERMIDADE/PATOLOGIA SOFRIDA PELO AUTOR? 5. QUAIS AS LESÕES E/OU CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DA SUPOSTA "DOENÇA" SOFRIDA PELO AUTOR? 6. EXISTE NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES ADVINDAS DA ENFERMIDADE/PATOLOGIA COM O TRABALHO REALIZADO PELO AUTOR? EM CASO POSITIVO, QUAIS OS ELEMENTOS TÉCNICOS OBJETIVOS QUE PODEM EVIDENCIAR TAL NEXO? 7. AS LESÕES E/OU SEQUELAS DA ENFERMIDADE/PATOLOGIA IMPEDIAM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL DO AUTOR, NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS DIÁRIAS? 8. ATUALMENTE QUAL O ESTADO DE SAÚDE DA PARTE AUTORA, E SE AS CONSEQUÊNCIAS DA SUPOSTA ENFERMIDADE/PATOLOGIA IMPLICAM NA SUA CAPACIDADE FUNCIONAL? 9. DIGA O SR. PERITO SE A ATIVIDADE DECLARADA REQUER A REALIZAÇÃO DE ESFORÇOS FÍSICOS, E EM CASO AFIRMATIVO SE DE FORMA LEVE, MODERADA OU INTENSA? 10. O DIAGNÓSTICO ATUAL FOI ESTABELECIDO CLINICAMENTE OU EXISTE ALGUMA COMPROVAÇÃO POR EXAME COMPLEMENTAR? 11. NO CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA AO QUESITO ANTERIOR, INDICANDO A EXISTÊNCIA DE EXAME COMPLEMENTAR, QUAL FOI O RESULTADO DO MESMO? 12. A PATOLOGIA DECLINADA ENCONTRA-SE EM FASE EVOLUTIVA (DESCOMPENSADA) OU ESTABILIZADA (RESIDUAL)? 13. O AUTOR ENCONTRA-SE EM USO DE MEDICAÇÃO ESPECÍFICA PARA O DIAGNÓSTICO DECLINADO? 14. O AUTOR SE APRESENTA INCAPACITADO PARA O TRABALHO PARA AS ATIVIDADES QUE ANTERIORMENTE EXERCIA? 15. CASO A RESPOSTA ANTERIOR SEJA AFIRMATIVA DIGA O SR. PERITO SE A INCAPACIDADE LABORATIVA, NO SEU ENTENDER, É PERMANENTE OU TEMPORÁRIA? 16. SE A INCAPACIDADE FOR CONSIDERADA TEMPORÁRIA, QUAL O PRAZO ESTIMADO A RECUPERAÇÃO LABORATIVA? 17. SE A INCAPACIDADE FOR CONSIDERADA PERMANENTE, A MESMA É UNIPROFISSIONAL, MULTIPROFISSIONAL OU OMNIPROFISSIONAL? 18. PODE O SR. PERITO AFIRMAR QUE A INCAPACIDADE ORIGINOU-SE DE ACIDENTE DE TRABALHO? 19. CASO A RESPOSTA AO QUESITO 17 SEJA QUE A INCAPACIDADE FOI CONSIDERADA PERMANENTE E UNIPROFISSIONAL, EXISTE CAPACIDADE LABORATIVA RESIDUAL PARA CUMPRIMENTO DE PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL? EM 05 (CINCO) DIAS, INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (ART. 421, § 1º, I E II, CPC). COM A COMUNICAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, INTIMEM-SE AS PARTES E PROCURADORES, PESSOALMENTE, PARA COMPARECEREM AO LOCAL INDICADO, NO DIA E HORÁRIO ESTABELECIDOS. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 749076 Nr: 45748-66.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): KRJ - AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA
IMPETRANTE(S): UESKLEY FERREIRA ALVES ROBERTO
ADVOGADO: VINÍCIUS DALL'COMUNE HUNHOFF
IMPETRADO(A): GENTIL BUSSIKI PROCURADOR REGIONAL DA JUCEMAT
ADVOGADO: KATIA CRISTINA T. DA COSTA DINIZ- ASSESSORA TECNICA DA PROC. REGIONAL
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO EM FAVOR DE UMA DAS VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE. PRECLUSA ESTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO

ESCRIVÃO(Ã): IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA

EXPEDIENTE: 2012/6

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 453127 Nr: 25089-70.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): Y. S. P. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADRIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

383768 - 2009 \ 352. Nr: 20060-73.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARGARETE MARIA MENDES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

401528 - 2009 \ 688. Nr: 34404-59.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA



INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

390204 - 2009 \ 490. Nr: 26230-61.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CID FERREIRA GOMES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

386868 - 2009 \ 414. Nr: 22817-40.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDITE RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

404888 - 2009 \ 770. Nr: 37307-67.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELVES BATISTA FARIA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

393345 - 2009 \ 560. Nr: 28986-43.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLEMENTINA LUIZA PAGNO EILERT

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

406601 - 2009 \ 833. Nr: 38599-87.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BRAULINA COELHO BADINI

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE



CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

367325 - 2009 \ 42. Nr: 6083-14.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DE FÁTIMA CARDOZO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 725218 Nr: 20934-87.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA AUGUSTA DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NÚCLEO CÍVEL

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

374641 - 2009 \ 170. Nr: 11264-93.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA MARIA PRATES ZANQUETIN

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

Cod.Proc.: 453023 Nr: 24985-78.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FLÁVIO DA SILVA GIMINIZ

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ(GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL)

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ELE ISENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001. CONDENO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) – COM FULCRO NO §4º, DO ART. 20 DO CPC. POR SE TRATAR DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 452831 Nr: 24837-67.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUSMAR BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM



PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 452212 Nr: 24382-05.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELMA FRANCISCA PERREIRA FONTINELLI

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

RÉU(S): ESTADO DE MT - GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. EXCLUO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VEZ QUE DESNECESSÁRIA SUA PARTICIPAÇÃO, HAJA VISTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO ESTADO DE MATO GROSSO. ISENTO DE CUSTAS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.060/50, BEM COMO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DE TER SIDO A AUTORA DEFENDIDA NOS AUTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA, E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 1049 DO CÓDIGO CIVIL, EM FACE DA OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA CONFUSÃO. POR SE TRATAR DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 430118 Nr: 11033-32.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUZIA SILVA DE AGUIAR

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS,

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

376042 - 2009 \ 208. Nr: 12789-13.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): P. H. A. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIENE ALVES ROSÁRIO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

379345 - 2009 \ 260. Nr: 15553-69.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EUGÊNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

384685 - 2009 \ 368. Nr: 20755-27.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NESTINO FERREIRA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO



QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

356070 - 2008 \ 583. Nr: 26549-63.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARCENDINO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 421821 Nr: 7048-55.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RUI MAURILIO DE BRITO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 431012 Nr: 11456-89.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VERA MARIA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RENATA MACIEL CUIABANO- PROCURADORA DO ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 432827 Nr: 12506-53.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R. L. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SIMONE AUGUSTA PAES DE LOYOLA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RENATA MACIEL CUIABANO- PROCURADORA DO ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 432259 Nr: 12170-49.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MERCEDES TAGLIATTI FRANCISCHINI

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA



INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 430124 Nr: 11036-84.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA PINHEIRO DA SILVA FEITOSA CAVALCANTES
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 429421 Nr: 10650-54.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIA ARLETE TEIXEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROC. DO ESTADO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 428192 Nr: 10032-12.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIO SOARES DE MORAES
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)
ADVOGADO: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROC. DO ESTADO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 427743 Nr: 9849-41.2010.811.0041

>
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ (GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL)
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

386174 - 2009 \ 399. Nr: 22148-84.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): KATIA DIAS SANTOS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE



INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

Cod.Proc.: 422944 Nr: 7632-25.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LURDES SALOMÉ SANTOS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

411665 - 2010 \ 42. Nr: 1544-68.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA FRANCISCA DE ARAGÃO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

419408 - 2010 \ 116. Nr: 5769-34.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOHANNES BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

416538 - 2010 \ 84. Nr: 4268-45.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EURICA MARIA DE LARA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

408587 - 2010 \ 17. Nr: 495-89.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NELCY MARIA DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS



TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

403363 - 2009 \ 740. Nr: 36036-23.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. C. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLEUZA APARECIDA DA CUNHA

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO MUNICIPAL CUIABÁ)

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL)

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

397148 - 2009 \ 632. Nr: 31986-51.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ERONICE AUGUSTO MARTINS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA

FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

386079 - 2009 \ 398. Nr: 22064-83.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIZABETH BORGES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

377046 - 2009 \ 226. Nr: 13641-37.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. X. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): HÉLIO FRANCISCO OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

373668 - 2009 \ 154. Nr: 10454-21.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA



INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 425284 Nr: 8747-81.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DE QUEIROZ MATTOS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ(GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL)

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

406500 - 2009 \ 831. Nr: 38554-83.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSEFA SILVA SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS

HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 444450 Nr: 19528-65.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): F. S. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GLAZIELI DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 448702 Nr: 22075-78.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IRENE FERRAZ

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA C. CAVALCANTI - PROC DO ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 445865 Nr: 20375-67.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO CARLOS SOLA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT



ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

Cod.Proc.: 445732 Nr: 20269-08.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALDEMI ADOLFO FERREIRA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

Cod.Proc.: 434346 Nr: 13412-43.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DE LOURDES NERIS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO EM

OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

Cod.Proc.: 435251 Nr: 14100-05.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DOMINGAS RODRIGUES MARIANO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ(GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL)

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EXTINGUINDO ESTES AUTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

375508 - 2009 \ 195. Nr: 12312-87.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIVINO CÍCERO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

403138 - 2009 \ 733. Nr: 35787-72.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): INOCÊNCIA GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

401424 - 2009 \ 685. Nr: 34177-69.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDIS ODILON DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 451460 Nr: 23729-03.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NICOLAU ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO

APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 432832 Nr: 12509-08.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EVA AVELINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 435025 Nr: 13909-57.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): I. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANACÉLIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 436942 Nr: 15114-24.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SEBASTIÃO MARTINS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA



PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUART

E

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 443062 Nr: 18868-71.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALINE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 447444 Nr: 21344-82.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AVELINA DE OLIVEIRA AREVALO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO

APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 453493 Nr: 25264-64.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADEMIR FRANCISCO BARRIONUEVO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Cod.Proc.: 454699 Nr: 26150-63.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ AFONSO VIANA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

Cod.Proc.: 436000 Nr: 14579-95.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZABEL DE MORAES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE



INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. P.R.I.

390020 - 2009 \ 479. Nr: 25805-34.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MALVINA SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. PRI.

Cod.Proc.: 442503 Nr: 18504-02.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA VITORIA RIBEIRO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS

HOMENAGENS DESTES JUÍZO. PRI.

Cod.Proc.: 440524 Nr: 17235-25.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): I. M. S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JONATHAN ROSANGELO DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. DIANTE DA NOTÍCIA DO DESCUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS, AGORA CONSOLIDADA PELO PRESENTE ÉDITO SENTENCIAL, ORDENO, A IMEDIATA INTIMAÇÃO PESSOAL DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PARA QUE CUMPRE EM 72 HORAS OS TERMOS DA SENTENÇA, SOB AS PENAS DA LEI. AO ARREIMATE, FICA O SENHOR SECRETÁRIO TAMBÉM ADMOESTADO NO SENTIDO DE QUE, EM PERSISTINDO O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM, PODERÁ SER ENCAMINHADO À DELEGACIA DE POLÍCIA MAIS PRÓXIMA DO FÓRUM, PARA LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO POR DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CÓDIGO PENAL), ALÉM DO COMPETENTE BLOQUEIO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS DESPESAS DO TRATAMENTO. PRI.

Cod.Proc.: 452695 Nr: 24764-95.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LEONÍSIA FERREIRA MACHADO BUENO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. PRI.

406187 - 2009 \ 815. Nr: 38397-13.2009.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCO ANTONIO GHIRALDELLI

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

398728 - 2009 \ 644. Nr: 32563-29.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DE LOURDES BRANDÃO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

387409 - 2009 \ 427. Nr: 23429-75.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEBASTIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM

PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

393072 - 2009 \ 554. Nr: 28676-37.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JUSCELINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

389508 - 2009 \ 465. Nr: 25195-66.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DELIR ISAAC MATHEI

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

402442 - 2009 \ 712. Nr: 35038-55.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): MARILENE DA GUIA OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

388831 - 2009 \ 454. Nr: 24593-75.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITO DOMINGOS DE CAMPOS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

394264 - 2009 \ 581. Nr: 29903-62.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO GASPAR PEREIRA PAIM
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO

APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

405949 - 2009 \ 809. Nr: 38282-89.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ZEFERINA CASTRO ALMEIDA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

Cod.Proc.: 450609 Nr: 23133-19.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARINA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL)
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 453974 Nr: 25637-95.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZA ANTUNES DE SOUSA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

Cod.Proc.: 445277 Nr: 19965-09.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUCIA BASTOS DE CAMPOS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

392773 - 2009 \ 549. Nr: 28295-29.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA RIBEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS,

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

396441 - 2009 \ 619. Nr: 31597-66.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LEANDRA FÁTIMA DE SOUZA MAZZONETTO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

Cod.Proc.: 448182 Nr: 21775-19.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VERA MARIA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PRI.

Cod.Proc.: 449495 Nr: 22442-05.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ODENIL FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO



QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

395751 - 2009 \ 611. Nr: 31354-25.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IVETE PLÁCIDO DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERSADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDO OS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A QUE OS INTERESSES DO AUTOR FORAM PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUE ACARRETA A CONFUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 381 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, SEM VALOR CERTO. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. PRI.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.

JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA

ESCRIVÃO(Ã):KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA

EXPEDIENTE:2012/34

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

75002 - 1998 \ 201. Nr: 6077-90.1998.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: USINAS ITAMARATI S/A

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO

REQUERIDO(A): SIRIEMA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA

SÍNDICO: AILTON SANCHES

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO PEDIDO DE FLS. 71, CONCEDENDO A ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS DO DESARQUIVAMENTO POR SE TRATAR

DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA, BEM COMO VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 713486 Nr: 6028-92.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES

RÉU(S): ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME

RÉU(S): FLÁVIO FRANCISCO SILVA

RÉU(S): KRYSTIANE MONTEIRO FITL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 726608 Nr: 22424-47.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: METALÚRGICA BERTOLINI LTDA

DEPRECANTE: 1ª VARA CIVEL DE BENTO GONÇALVES - RS

ADVOGADO: SIMONE PHILIPPI DUTRA

ADVOGADO: CAMILE DE BACCO PASQUALI

REQUERIDO(A): LM COMERCIO DE COZINHAS LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

154225 - 2001 \ 499. Nr: 12800-23.2001.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A EMBARGANTE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PARA QUE RECOLHA OS VALORES DAS CUSTAS PROCESSUAIS INDICADOS ÀS FLS. 278, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS LEGAIS.

APÓS, CUMPRE-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 271/272.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

149843 - 1995 \ 53.A Nr: 4182-02.1995.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

AUTOR(A): AGRO MÁQUINAS CHIBOLETE LTDA

SÍNDICO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN

RÉU(S): AGROPAMPA AGRICOLA LTDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ANTE O NOTICIADO ÀS FLS. 285/286, DEFIRO VISTAS DOS AUTOS PARA O PATRONO DO REQUERIDO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

327928 - 2008 \ 3. Nr: 832-49.2008.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,



MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

AUTOR(A): PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE

ADVOGADO: HELIO PASSADORE

RÉU(S): N. A. B. DE OLIVEIRA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO: NILZA ANDREIA BENTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE N A B DE OLIVEIRA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 130.947,72 (CENTO E TRINTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

CITADA A REQUERIDA APRESENTOU DEFESA, SENDO QUE NÃO FOI ACATADA, TENDO SIDO DECRETADA A SUA QUEBRA AOS 06 DE ABRIL DE 2009, CONFORME SE DEPREENDE DA SENTENÇA DE FLS. 186/191, TENDO SIDO NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL O ADVOGADO DA REQUERENTE DECLINOU DO CARGO (FLS. 212).

ÀS FL. 214, VIERAM AOS AUTOS CERTIDÃO DA SRª. GESTORA INFORMANDO DA INEXISTÊNCIA DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO NESTA FALÊNCIA.

COM VISTA DOS AUTOS O ILUSTRE CURADOR DAS MASSAS ADUZINDO QUE O PROCESSO DE FALÊNCIA É UM PROCESSO DE EXECUÇÃO CONCURSAL, O FEITO ENCONTRA-SE ACOBERTADO PELA PERDA DO OBJETO OU AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTO DO PROCESSO FALIMENTAR, QUE É O CONCURSO DE CREDORES, OPINA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO (FLS. 215/218).

È O RELATÓRIO

DECIDO

NO CASO EM TELA, PROCESSO SE ARRASTA DESDE O MÊS DE JANEIRO DE 2008, SEM TER SIDO ATÉ A PRESENTE DATA ARRECADADO NENHUM BEM, ALIADO AO FATO DE QUE NEM MESMO O REQUERENTE DA FALÊNCIA HABILITOU SEU CRÉDITO.

SOBRE A NECESSIDADE DO REQUERENTE PROCEDER A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA E SILVIA MARINA L. BATALHA DE RODRIGUES NETTO, EM SUA OBRA FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 3ª EDIÇÃO, EDITORA LTR, FLS. 550, ASSIM NOS DIZ: " O REQUERENTE DA FALÊNCIA E O SÍNDICO, ESTE QUANDO CREDOR, NÃO ESTÃO DISPENSADOS DA APRESENTAÇÃO DE SUAS DECLARAÇÕES."

DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NESTA FALÊNCIA, OUTRO CAMINHO NÃO HÁ A SER TRILHADO A NÃO SER O DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA PELA FALTA DE OBJETO, POIS INEXISTINDO HABILITAÇÕES, INEXISTEM CREDORES, POIS SÓ É CREDOR QUEM SE HABILITOU NO PROCESSO DE FALÊNCIA.

MAXIMILIANUS CLÁUDIO AMÉRICO FUHRER, EM SUA OBRA ROTEIRO DAS FALÊNCIAS, CONCORDATAS E RECUPERAÇÕES, EDITORA RT, NOS ENSINA: "SE NÃO FOREM INDICADOS CREDORES PELO DEVEDOR E NENHUM CREDOR SE HABILITAR, A FALÊNCIA DEVE SER ENCERRADA, POR FALTA DE OBJETO. NÃO HÁ FALÊNCIA SEM CREDOR."

SOBRE O ASSUNTO TRAGO A BAILA O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO DOS EDITAIS SEM QUE TENHA HAVIDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE QUALQUER CREDOR, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70017308131, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, JULGADO EM 31/01/2007).

E MAIS,

"NÃO EXISTINDO PASSIVO HABILITADO, NÃO CABE A MANUTENÇÃO DA FALÊNCIA" (TJSP, 2ª CÂMARA, AP. 831-1 REL. DÊS. TOLEDO PIZA, V. U., J. 27.5.80. RT 547/94).

DIANTE DO EXPOSTO, POR NÃO TER HAVIDO CRÉDITOS DECLARADOS NESTA FALÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO

EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A FALÊNCIA DE NAB DE OLIVEIRA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 07.309.927/0001-57, QUE CONTINUARÁ RESPONSÁVEL PELO SEU DÉBITO, NA FORMA DA LEI.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

P.R.I.C

168271 - 2004 \ 58. Nr: 17783-60.2004.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

REQUERENTE: SUPERMIX CONCRETO S/A

ADVOGADO: LAURA GISELE MAIA SPINOLA

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

REQUERIDO(A): SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ROBLES VARGAS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

SUPERMIX CONCRETO S.A, APRESENTOU O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.102,50 (OITO MIL CENTO E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTES AS DUPLICATAS PROTESTADAS E NÃO PAGAS.

ACOSTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 07/42 COMPREENDENDO-SE EM PROCURAÇÃO, ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, 20º (VIGÉSIMO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, CERTIDÕES DE PROTESTOS E NOTAS FISCAIS.

EM DESPACHO INICIAL (FL. 44) FOI DETERMINADO A CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO OU ELIDIR A FALÊNCIA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OU DEPÓSITO JUDICIAL QUE SOMENTE SERÁ CONSIDERADO ELISIVO SE COMPREENDER O PRINCIPAL, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR ENCONTRADO.

CONFORME SE VERIFICA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 47, NÃO FOI POSSÍVEL A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, EM VIRTUDE DE ENCONTRAR-SE NA CIDADE DE POCONÉ-MT.

A EMPRESA REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 48/59, ALEGANDO PRELIMINARMENTE A INÉPCIA DA INICIAL EM RAZÃO DO CARÁTER DA COBRANÇA EXECUTIVA; DA INEXISTÊNCIA DA PRESUNÇÃO DE INSOLVÊNCIA; PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E OU IMPROCEDÊNCIA PELAS RAZÕES DE MÉRITO REQUERENDO A DECLARAÇÃO DA INÉPCIA DA INICIAL, O ACOLHIMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO E POR FIM A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E CONDENAÇÃO DA REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACOSTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 60/89.

A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR SUPERMIX CONCRETO S.A ENCONTRA-SE ÀS FLS. 92/98, REFUTANDO AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA REQUERIDA E RATIFICANDO O PEDIDO DE FALÊNCIA.

ÀS FLS. 109/115 FOI PROFERIDA A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETOU A FALÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA, NOMEANDO A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, LAURA GISELE MAIA, COM ADMINISTRADORA JUDICIAL.

CONSOANTE SE VÊ ÀS FLS. 117/118, A ADVOGADA LAURA GISELE MAIA SPINOLA, ORA NOMEADA PARA O ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL, DECLINANDO DA SUA NOMEAÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE SER INCOMPATÍVEL COM A SUA VIDA PROFISSIONAL, REQUERENDO AINDA, QUE AS INTIMAÇÕES SEJAM FEITAS EM SEU NOME, UMA VEZ QUE, A ADVOGADA PETRONILIA DA SILVA MARTINS JÁ FALECEU HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS.

A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 119, INFORMANDO QUE NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO LEGAL.

ÀS FLS. 144/147 FOI APRESENTADO PEDIDO DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO, INFORMANDO QUE A EMPRESA REQUERIDA NÃO FORA



INTIMADA NA PESSOA DO SEU PATRONO, REQUERENDO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL E DETERMINANDO A SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS OFÍCIOS ENVIADOS.

FOI NOMEADA EM SUBSTITUIÇÃO A PATRONA DO REQUERENTE, DRA. PETRONILIA DA SILVA MARTINS, E, DETERMINADO À SRA. GESTORA A CONTINUIDADE NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 109/115.

APÓS, FOI DETERMINADA A VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO APRESENTADAS NESSA FALÊNCIA, O QUE SE VERIFICA DA CERTIDÃO DA SRA. GESTORA ÀS FLS. 170 CERTIFICANDO QUE NÃO CONSTATOU NENHUMA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO É O RELATÓRIO. DECIDO.

NO CASO EM TELA, PROCESSO SE ARRASTA DESDE O MÊS DE AGOSTO DE 2004, SEM TER SIDO ATÉ A PRESENTE DATA ARRECADADO NENHUM BEM, ALIADO AO FATO DE QUE NEM MESMO O REQUERENTE DA FALÊNCIA HABILITOU SEU CRÉDITO, BEM COMO NÃO ACEITOU O MÚNUS DO CARGO DE SÍNDICO.

SOBRE A NECESSIDADE DO REQUERENTE PROCEDER A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA E SILVIA MARINA L. BATALHA DE RODRIGUES NETTO, EM SUA OBRA FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 3ª EDIÇÃO, EDITORA LTR, FLS. 550, ASSIM NOS DIZ: " O REQUERENTE DA FALÊNCIA E O SÍNDICO, ESTE QUANDO CREDOR, NÃO ESTÃO DISPENSADOS DA APRESENTAÇÃO DE SUAS DECLARAÇÕES."

NO MESMO SENTIDO MAXIMILIANUS CLAUDIO AMÉRICO FUHRER, NOS ENSINA: "O REQUERENTE DA FALÊNCIA DEVE HABILITAR TAMBÉM O SEU CRÉDITO COMO TODOS OS DEMAIS CREDORES, VEZ QUE TERÁ DE PASSAR IGUALMENTE PELO CRIVO DAS VERIFICAÇÕES (RT 250/554, 263/334, 304/740; RJTJESP 126/115. (NO MESMO SENTIDO: J.C. SAMPAIO DE LACERDA, MANUAL DE DIREITO FALIMENTAR, PÁG. 188; WALDEMAR FERREIRA, INSTITUIÇÕES DE DIREITO COMERCIAL, VOL. V, P.246)."

DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NESTA FALÊNCIA, OUTRO CAMINHO NÃO HÁ A SER TRILHADO A NÃO SER O DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA PELA FALTA DE OBJETO, POIS INEXISTINDO HABILITAÇÕES, INEXISTEM CREDORES, POIS SÓ É CREDOR QUEM SE HABILITOU NO PROCESSO DE FALÊNCIA.

SOBRE O ASSUNTO TRAGO A BAILA O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO DOS EDITAIS SEM QUE TENHA HAVIDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE QUALQUER CREDOR, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70017308131, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, JULGADO EM 31/01/2007).

E MAIS,

"NÃO EXISTINDO PASSIVO HABILITADO, NÃO CABE A MANUTENÇÃO DA FALÊNCIA" (TJSP, 2ª CÂMARA, AP. 831-1 REL. DÊS. TOLEDO PIZA, V. U., J. 27.5.80. RT 547/94).

DIANTE DO EXPOSTO, POR NÃO TER HAVIDO CRÉDITOS DECLARADOS NESTA FALÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A FALÊNCIA DE SANECON SANEMAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 00.960.203/0001-20, QUE CONTINUARÁ RESPONSÁVEL PELO SEU DÉBITO, NA FORMA DA LEI.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

P.R.I.C

159122 - 2000 \ 219.96 Nr: 35245-30.2004.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SILVIO MANOEL DA SILVA

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

RÉU(S): TRESE CONST E INCORP LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

COMPULSANDO ESTES AUTOS VERIFICO TRATAR-SE DE COMUNICAÇÕES FEITA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO, SOLICITANDO ATRAVÉS DO

OFÍCIO Nº 04.210, A ESTE JUÍZO DA FALÊNCIA A INCLUSÃO DA CUSTAS PROCESSUAIS, APURADOS NO PROCESSO N. SIEX 1.703/2.001 (01481.2000.003.23.00.2), EM QUE SÃO PARTES SILVIO MANOEL DA SILVA (RECLAMANTE) E MASSA FALIDA DA EMPRESA TRESE IND. E COM. CERÂMICA S.A (RECLAMADA).

NO CASO EM TELA, PENSO QUE OS VALORES REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES DEVEM SER ARCADAS PELA MASSA DA EMPRESA FALIDA, NOS PROCESSOS TRABALHISTAS AONDE A MESMA FIGURA COMO RÉ, SENDO QUE OS JUROS SOMENTE SERÃO PAGOS SE A MASSA COMPORTAR.

NECESSÁRIO SALIENTAR QUE OS CRÉDITOS FISCAIS NÃO ESTÃO SUJEITOS À HABILITAÇÃO, SOMENTE NÃO SE LIVRAM DA CLASSIFICAÇÃO, NA DISPUTA COM CRÉDITOS TRABALHISTAS.

SOBRE O ASSUNTO TRAGO A DECISÃO PROFERIDA PELO STJ NO RESP 24210/SP; 1992/0016590-7, RELATOR MIN. GARCIA VIEIRA: T1 – PRIMEIRA TURMA.

"EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS. O CRÉDITO TRIBUTÁRIO LEVA A PREFERÊNCIA SOBRE QUALQUER OUTRO. RESSALVADO O CRÉDITO DECORRENTE DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. OS CRÉDITOS DA UNIÃO E DE SUAS AUTARQUIAS PREFEREM AOS DA FAZENDA ESTADUAL E DE SUAS AUTARQUIAS E ESTAS NÃO ESTÃO SUJEITAS A CONCURSO DE CREDORES OU A HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO."

ASSIM SENDO OS CRÉDITOS FISCAIS SÃO ADMITIDOS INDEPENDENTES DE PETIÇÃO, VALENDO TÃO SOMENTE COM A COMUNICAÇÃO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA, INTIME-SE O SÍNDICO A INFORMAR ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE O VALOR REQUERIDO NESTA "HABILITAÇÃO DE CRÉDITO", JÁ FOI OU NÃO INCLUÍDA NAS ANOTAÇÕES PARA SUA INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. EM CASO NEGATIVO QUE SE PROCEDA À IMEDIATA ANOTAÇÃO DO CRÉDITO NO ROL DOS CREDORES.

TENDO O SÍNDICO SIDO INTIMADO A PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

149845 - 1997 \ 58. Nr: 5502-19.1997.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

RÉU(S): AGROPAMPA AGRICOLA LTDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

INTIMAÇÃO: SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA FOLHAS:

VISTOS.

BANCO BANDEIRANTES S/A, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA AGROPAMPA AGRICOLA LTDA, NO VALOR DE R\$ 253.906,27 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

EM DESPACHO DE FL. 06, FOI DETERMINADA A OITIVA DO SÍNDICO E DO CURADOR DE MASSAS, SENDO QUE O CURADOR DE MASSAS INFORMOU QUE SE MANIFESTOU PELO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE BENS A SEREM ARRECADADOS E DO DESINTERESSE DOS CREDORES EM CUSTEAR AS DESPESAS E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR (FLS.11).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO.

DECIDO.

TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO INTERPOSTA POR BANCO BANDEIRANTES S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, OBJETIVANDO VER HABILITADO SEU CRÉDITO NO VALOR DE R\$ R\$ 253.906,27 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), NOS AUTOS DA MASSA FALIDA DA EMPRESA AGROPAMPA AGRICOLA LTDA.

ACATANDO REQUERIMENTO MINISTERIAL NO PROCESSO FALIMENTAR



Nº 053/95, PROFERI NAQUELES AUTOS, NESTA DATA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BENS EFETIVAMENTE ARRECADADOS E PELO DESINTERESSE DOS CREDORES EM CUSTEAR AS DESPESAS E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR, CUJO TEOR DA SENTENÇA TRANSCREVO:

VISTOS. AGRO MAQUINAS CHIBOLETE LTDA, INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DA EMPRESA AGROPAMPA AGRICOLA LTDA, ADUZINDO SER CREDOR A DA IMPORTÂNCIA LIQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL DE R\$ 6.413,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS), REPRESENTADOS PELAS DUPLICATAS Nº. 129708, 129707, 129706, 129705 E 129704. COM O PEDIDO EXORDIAL JUNTOU-SE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS.05/24, CONSISTENTES NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA REQUERENTE; ALTERAÇÃO CONTRATUAL; INSTRUMENTOS DE PROTESTO E DUPLICATAS. APÓS A CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA APORTOU AOS AUTOS A NOTICIA DE QUE A MESMA TEVE SUA FALÊNCIA DECRETADA EM 26/07/1995, NOS AUTOS Nº 27/95 (FLS. 38), SENDO DETERMINADO À INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA QUE CUMPRISSE O ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, ENTRETANTO INFORMOU O PATRONO DA REQUERENTE ÀS FLS.40/41, QUE NOS AUTOS 027/95 FOI DECRETADA A FALÊNCIA DA À EMPRESA AGRO PAMPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, EMPRESA DISTINTA DA REQUERIDA NESTES AUTOS, REQUERENDO O PROSSEGUIMENTO DESTES AUTOS, SENDO REVOGADO O DESPACHO DE FLS.39, DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO NORMAL DESTES AUTOS. EM DATA DE 23/09/1996 A QUEBRA DA EMPRESA AGRO PAMPA AGRICOLA LTDA, FOI DECRETADA, SENDO NOMEADO SÍNDICO O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE OU SEU PATRONO (FLS. 61/63), O QUAL NÃO ACEITO O ENCARGO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE ÀS FLS. 76. O REPRESENTANTE DA EMPRESA FALIDA COMPARECEU EM JUÍZO E PRESTOU DECLARAÇÃO, CONFORME TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÕES ACOSTADO ÀS FLS. 88. O NOVO SINDICA NOMEADO ÀS FLS. 147, O QUAL ACEITOU O ENCARGO. O SÍNDICO APRESENTOU ÀS FLS. 175/177, EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 103 DO DECRETO LEI 7.661/45, APONTANDO PARA A EXISTÊNCIA DE FRAUDE, PELO QUE O CURADOR DE MASSAS REQUEREU A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL NA CONTABILIDADE DA FALIDA, VISANDO APURAR A EXISTÊNCIA DE CRIME FALIMENTAR (FLS.180). O SÍNDICO RENUNCIOU AO ENCARGO, ALEGANDO ENCONTRAR-SE ASSOBERBADO DE SERVIÇO (FLS. 196), PRESTANDO CONTAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 204/206, SENDO NOMEADO NOVO SÍNDICO NA PESSOA DO DR. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, O QUAL FOI DESTITUÍDO DO CARGO, NOMEANDO O DR. MURILO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SÍNDICO (FLS.226), O QUAL REQUEREU A INTIMAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AO INTERESSE EM ARCAREM COM AS DESPESAS NECESSÁRIAS, E CASO NÃO HAJA INTERESSE DOS CREDORES SEJA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. INTIMADOS OS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE O INTERESSE (FLS. 246), NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS (FLS. 262 E FLS. 270, 272). É O SUCINTO RELATÓRIO, DECIDO. ESTE PROCESSO SE ARRASTA DESDE O MÊS DE JULHO DE 1995, SEM TER SIDO ATÉ A PRESENTE DATA LOCALIZADO EFETIVAMENTE OS IMÓVEIS INDICADOS PELOS SÓCIOS DA EMPRESA FALIDA, BEM COMO REALIZADA SUA ARRECAÇÃO. ANTE A FALTA DE ARRECAÇÃO EFETIVA DO BEM, ESTE FATO DEVE ACARRETER O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, NA MEDIDA EM QUE SE DE FATO NÃO HÁ O QUE LIQUIDAR, A FALÊNCIA ESTÁ ENCERRADA PARA OS CREDORES, CAMINHANDO ENTÃO PARA A FALÊNCIA FRUSTRADA, SOMADO AO FATO DE QUE OS CREDORES INTIMADOS VIA AR NÃO MANIFESTARAM INTERESSE EM ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO PARA O SEU PROSSEGUIMENTO, A FIM DE SER LOCALIZADO O BEM IMÓVEL EXISTENTE NOS AUTOS. O QUE VEM OCORRENDO NOS PROCESSOS DE FALÊNCIA É QUE O CREDOR TENTA A COBRANÇA PELA VIA RÁPIDA DO PEDIDO DE FALÊNCIA E NÃO OBTENDO ÊXITO NA ARRECAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR, DECLINA DO ENCARGO DE SÍNDICO, SENDO INCLUSIVE DIFÍCIL ENCONTRAR UM SUBSTITUTO INTERESSADO EM ACEITA-LO, E AÍ ENTÃO, SIMPLEMENTE, ABANDONA A CAUSA, COMO DE FATO OCORRE NESTE PROCESSO, NEM MESMO HABILITANDO SEU CRÉDITO, ENSEJANDO ASSIM NA FALÊNCIA FRUSTRADA. DIANTE DESSES CASOS, VÊ-SE O JUIZ FORÇADO À NOMEAÇÃO DE SÍNDICO DATIVO, SOLUÇÃO ESTA INJUSTA, PORQUE OS

MAIORES INTERESSADOS, OS CREDORES, NÃO ASSUMEM O CARGO DE SÍNDICO NA DEFESA DE SEUS CRÉDITOS. ADEMAIS, COMO NÃO HOUVE EFETIVAMENTE ARRECAÇÃO DE BENS E SE MOSTRARAM OS CREDORES DESINTERESSADOS E OS TERCEIROS E INTERESSADOS NÃO SE MANIFESTARAM EM DAR CONTINUIDADE AO PRESENTE FEITO, ARCANDO COM AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO IMPUSIONAMENTO DO FEITO CONFORME CERTIFICOU O SR ESCRIVÃO À FL. 262, 270, 272 E 277, A MELHOR SOLUÇÃO É A APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, §3º DO DECRETO-LEI N. 7.661/45, COM O ENCERRAMENTO PURO E SIMPLES DO PROCESSO FALIMENTAR, ATALHANDO O CAMINHO QUE CONDUZIRIA AO MESMO RESULTADO E EVITANDO-SE ASSIM, A MOVIMENTAÇÃO DA ABARROTADA MÁQUINA JUDICIÁRIA, NUM SUCEDER DE ATOS INÚTEIS. DIANTE DISSO, OUTRO CAMINHO NÃO HÁ A SER TRILHADO A NÃO SER O DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA PELA FALTA DE INTERESSE DOS CREDORES E INTERESSADOS, POIS PUBLICADO O EDITAL AOS TERCEIROS E INTERESSADOS, E INTIMADO OS CREDORES VIA AR, ESTES NÃO APRESENTAÇÃO MANIFESTAÇÃO EM DAR CONTINUIDADE AO FEITO. COM EFEITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE BENS EFETIVAMENTE ARRECADADO E DO DESINTERESSE DOS CREDORES, ENQUADRA-SE O CASO NO DISPOSTO NO ART. 75 DO DECRETO-LEI N. 7.661/45, DEVENDO, SUMARIAMENTE, TRILHAR O PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO (WALDEMAR FERREIRA, TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, 1º VOL, PÁG. 234). DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 132 DO DECRETO-LEI 7.661/45 E DAS PUBLICAÇÕES DOS EDITAIS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO DA INTIMAÇÃO DOS CREDORES POR AR, SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O REQUERIMENTO DO SR. SÍNDICO, BEM COMO DO PARECER DO ILUSTRE CURADOR DE MASSAS), DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA DA EMPRESA AGROPAMPA AGRICOLA LTDA, INSCRITA NO CGC (MF) SOB Nº 037.494.036/0001-68, QUE CONTINUARÁ RESPONSÁVEL POR SEUS DÉBITOS, NA FORMA DA LEI, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA REQUERENTE. CUMpra O CARTÓRIO O DISPOSTO NO §§ 2º E 3º DO REFERIDO ART. 132 C/C ART. 206, §2º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS EDITAIS. AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS E, APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

POSTO ISTO, ESTANDO ENCERRADA A EXECUÇÃO UNIVERSAL, NÃO SE JUSTIFICA AO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO, MESMO PORQUE, PARA FAZER VALER SEUS DIREITOS, JÁ DISPÕE A HABILITANTE DE TÍTULO EXECUTIVO, ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

P.R.I.C., COM O TRANSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

149844 - 1995 \ 146. Nr: 4007-71.1996.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAMARATI S/A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

RÉU(S): AGROPAMPA AGRICOLA LTDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

INTIMAÇÃO: SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA VISTOS.

BANCO ITAMARATI S/A, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA AGROPAMPA AGRICOLA LTDA, NO VALOR DE R\$ 2.207,75 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).

EM DESPACHO DE FL. 27, FOI DETERMINADA A OITIVA DO SÍNDICO E DO CURADOR DE MASSAS.

O CURADOR DE MASSAS INFORMOU QUE SE MANIFESTOU PELO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE BENS A SEREM ARRECADADOS E DO DESINTERESSE DOS CREDORES EM CUSTEAR AS DESPESAS E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO



DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR (FLS.33).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.

DECIDO.

TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO INTERPOSTA POR BANCO ITAMARATI S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, OBJETIVANDO VER HABILITADO SEU CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 2.207,75 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), NOS AUTOS DA MASSA FALIDA DA EMPRESA AGROPAMPA AGRICOLA LTDA.

ACATANDO REQUERIMENTO MINISTERIAL NO PROCESSO FALIMENTAR Nº 053/95, PROFERI NAQUELES AUTOS, NESTA DATA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BENS EFETIVAMENTE ARRECADADOS E PELO DESINTERESSE DOS CREDORES EM CUSTEAR AS DESPESAS E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR, CUJO TEOR DA SENTENÇA TRANSCREVO:

"VISTOS. AGRO MAQUINAS CHIBOLETE LTDA, INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DA EMPRESA AGROPAMPA AGRICOLA LTDA, ADUZINDO SER CREDOR A DA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL DE R\$ 6.413,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS), REPRESENTADOS PELAS DUPLICATAS Nº. 129708, 129707, 129706, 129705 E 129704. COM O PEDIDO EXORDIAL JUNTOU-SE

OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS.05/24, CONSISTENTES NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA REQUERENTE; ALTERAÇÃO CONTRATUAL; INSTRUMENTOS DE PROTESTO E DUPLICATAS. APÓS A CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA APORTOU AOS AUTOS A NOTICIA DE QUE A MESMA TEVE SUA FALÊNCIA DECRETADA EM 26/07/1995, NOS AUTOS Nº 27/95 (FLS. 38), SENDO DETERMINADO À INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA QUE CUMPRISSE O ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, ENTRETANTO INFORMOU O PATRONO DA REQUERENTE ÀS FLS.40/41, QUE NOS AUTOS 027/95 FOI DECRETADA A FALÊNCIA DA À EMPRESA AGRO PAMPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, EMPRESA DISTINTA DA REQUERIDA NESTES AUTOS, REQUERENDO O PROSSEGUIMENTO DESTES AUTOS, SENDO REVOGADO O DESPACHO DE FLS.39, DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO NORMAL DESTES AUTOS. EM DATA DE 23/09/1996 A QUEBRA DA EMPRESA AGRO PAMPA AGRICOLA LTDA, FOI DECRETADA, SENDO NOMEADO SÍNDICO O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE OU SEU PATRONO (FLS. 61/63), O QUAL NÃO ACEITO O ENCARGO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE ÀS FLS. 76. O REPRESENTANTE DA EMPRESA FALIDA COMPARECEU EM JUÍZO E PRESTOU DECLARAÇÃO, CONFORME TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÕES ACOSTADO ÀS FLS. 88. O NOVO SINDICA NOMEADO ÀS FLS. 147, O QUAL ACEITOU O ENCARGO. O SÍNDICO APRESENTOU ÀS FLS. 175/177, EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 103 DO DECRETO LEI 7.661/45, APONTANDO PARA A EXISTÊNCIA DE FRAUDE, PELO QUE O CURADOR DE MASSAS REQUEREU A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL NA CONTABILIDADE DA FALIDA, VISANDO APURAR A EXISTÊNCIA DE CRIME FALIMENTAR (FLS.180). O SÍNDICO RENUNCIOU AO ENCARGO, ALEGANDO ENCONTRAR-SE ASSOBERBADO DE SERVIÇO (FLS. 196), PRESTANDO CONTAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 204/206, SENDO NOMEADO NOVO SÍNDICO NA PESSOA DO DR. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, O QUAL FOI DESTITUÍDO DO CARGO, NOMEANDO O DR. MURILO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SÍNDICO (FLS.226), O QUAL REQUEREU A INTIMAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AO INTERESSE EM ARCAREM COM AS DESPESAS NECESSÁRIAS, E CASO NÃO HAJA INTERESSE DOS CREDORES SEJA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. INTIMADOS OS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE O INTERESSE (FLS. 246), NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS (FLS. 262 E FLS. 270, 272). É O SUCINTO RELATÓRIO, DECIDO. ESTE PROCESSO SE ARRASTA DESDE O MÊS DE JULHO DE 1995, SEM TER SIDO ATÉ A PRESENTE DATA LOCALIZADO EFETIVAMENTE OS IMÓVEIS INDICADOS PELOS SÓCIOS DA EMPRESA FALIDA, BEM COMO REALIZADA SUA ARRECAÇÃO. ANTE A FALTA DE ARRECAÇÃO EFETIVA DO BEM, ESTE FATO DEVE ACARREAR O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, NA MEDIDA EM QUE SE DE FATO NÃO HÁ O QUE LIQUIDAR, A FALÊNCIA ESTÁ ENCERRADA PARA OS CREDORES, CAMINHANDO ENTÃO PARA A FALÊNCIA FRUSTRADA, SOMADO AO FATO DE QUE OS CREDORES INTIMADOS VIA AR NÃO MANIFESTARAM INTERESSE EM ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO PARA O SEU PROSSEGUIMENTO, A FIM DE SER LOCALIZADO

O BEM IMÓVEL EXISTENTE NOS AUTOS. O QUE VEM OCORRENDO NOS PROCESSOS DE FALÊNCIA É QUE O CREDOR TENTA A COBRANÇA PELA VIA RÁPIDA DO PEDIDO DE FALÊNCIA E NÃO OBTENDO ÊXITO NA ARRECAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR, DECLINA DO ENCARGO DE SÍNDICO, SENDO INCLUSIVE DIFÍCIL ENCONTRAR UM SUBSTITUTO INTERESSADO EM ACEITA-LO, E AÍ ENTÃO, SIMPLEMENTE, ABANDONA A CAUSA, COMO DE FATO OCORRE NESTE PROCESSO, NEM MESMO HABILITANDO SEU CRÉDITO, ENSEJANDO ASSIM NA FALÊNCIA FRUSTRADA. DIANTE DESSES CASOS, VÊ-SE O JUIZ FORÇADO À NOMEAÇÃO DE SÍNDICO DATIVO, SOLUÇÃO ESTA INJUSTA, PORQUE OS MAIORES INTERESSADOS, OS CREDORES, NÃO ASSUMEM O CARGO DE SÍNDICO NA DEFESA DE SEUS CRÉDITOS. ADEMAIS, COMO NÃO HOUVE EFETIVAMENTE ARRECAÇÃO DE BENS E SE MOSTRARAM OS CREDORES DESINTERESSADOS E OS TERCEIROS E INTERESSADOS NÃO SE MANIFESTARAM EM DAR CONTINUIDADE AO PRESENTE FEITO, ARCANDO COM AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO IMPUSIONAMENTO DO FEITO CONFORME CERTIFICOU O SR ESCRIVÃO À FL. 262, 270,272 E 277, A MELHOR SOLUÇÃO É A APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, §3º DO DECRETO-LEI N. 7.661/45, COM O ENCERRAMENTO PURO E SIMPLES DO PROCESSO FALIMENTAR, ATALHANDO O CAMINHO QUE CONDUZIRIA AO MESMO RESULTADO E EVITANDO-SE ASSIM, A MOVIMENTAÇÃO DA ABARROTADA MÁQUINA JUDICIÁRIA, NUM SUCESSO DE ATOS INÚTEIS. DIANTE DISSO, OUTRO CAMINHO NÃO HÁ A SER TRILHADO A NÃO SER O DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA PELA FALTA DE INTERESSE DOS CREDORES E INTERESSADOS, POIS PUBLICADO O EDITAL AOS TERCEIROS E INTERESSADOS, E INTIMADO OS CREDORES VIA AR, ESTES NÃO APRESENTAÇÃO MANIFESTAÇÃO EM DAR CONTINUIDADE AO FEITO. COM EFEITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE BENS EFETIVAMENTE ARRECADADO E DO DESINTERESSE DOS CREDORES, ENQUADRA-SE O CASO NO DISPOSTO NO ART. 75 DO DECRETO-LEI N. 7.661/45, DEVENDO, SUMARIAMENTE, TRILHAR O PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO (WALDEMAR FERREIRA, TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, 1º VOL, PÁG. 234). DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 132 DO DECRETO-LEI 7.661/45 E DAS PUBLICAÇÕES DOS EDITAIS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO DA INTIMAÇÃO DOS CREDORES POR AR, SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O REQUERIMENTO DO SR. SÍNDICO, BEM COMO DO PARECER DO ILUSTRE CURADOR DE MASSAS), DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA DA EMPRESA AGROPAMPA AGRICOLA LTDA, INSCRITA NO CGC (MF) SOB Nº 037.494.036/0001-68, QUE CONTINUARÁ RESPONSÁVEL POR SEUS DÉBITOS, NA FORMA DA LEI, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA REQUERENTE. CUMpra O CARTÓRIO O DISPOSTO NO §§ 2º E 3º DO REFERIDO ART. 132 C/C ART. 206, §2º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS EDITAIS. AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS E, APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE."

POSTO ISTO, ESTANDO ENCERRADA A EXECUÇÃO UNIVERSAL, NÃO SE JUSTIFICA AO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO, MESMO PORQUE, PARA FAZER VALER SEUS DIREITOS, JÁ DISPÕE A HABILITANTE DE TÍTULO EXECUTIVO, ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

P.R.I.C., COM O TRANSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

149436 - 1995 \ 3555. Nr: 4512-96.1995.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE CARLOS CARVALHO SOUZA

RÉU(S): ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA QUE RECOLHA OS VALORES DAS CUSTAS PROCESSUAIS INDICADOS ÀS FLS.136, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS LEGAIS.

APÓS, CUMpra-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 133/134.



ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 742952 Nr: 39890-54.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: FABIANA PEREIRA

ADVOGADO: CRISTIANE REGINA BARTZ

REQUERIDO(A): NANDIR VACARIN ME

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$29,04(VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 742950 Nr: 39888-84.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI

ADVOGADO: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MARIA VALDENICE VESSONI DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$58,08 (CINQUENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 731526 Nr: 27658-10.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): FREY RONDONIA FLORESTAL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$26,87 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 740498 Nr: 37224-80.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBENS ARNALDO DA COSTA BORGES FILHO

ADVOGADO: JARBAS VILARINDO DE SANTANA

REQUERIDO(A): YOLE COZINHA E CLOSETS LTDA

REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$39,32 (TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 742891 Nr: 39828-14.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI

ADVOGADO: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN

REQUERIDO(A): ARILDO CECILIO SETTI NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$22,87

(VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 463730 Nr: 31917-82.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MONSOY LTDA

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

EXECUTADOS(AS): AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

EXECUTADOS(AS): CLAUDIO METELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$45,75 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Cod.Proc.: 741070 Nr: 37849-17.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CRISTINA VONTOBEL BARBOZA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO CARBONE

REQUERIDO(A): TRANSPORTES SATELITE LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$28,60 (VINTE E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAÇÃO DO SÍNDICO

155149 - 2004 \ 15. Nr: 8899-42.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. CAMERA & CIA. LTDA

REQUERENTE: ADELINO SOARES DA SILVA

REQUERENTE: ADELAR GIRELLI

REQUERENTE: MAIRNÉS GIRELLI

REQUERENTE: ADOLFO SALAPATA (ESPÓLIO)

REQUERENTE: ADIR JOSÉ DALLA ROSA

REQUERENTE: LEONILDE LURDES ZAFFONATO DALLA ROSA

REQUERENTE: ADRIANE DE CASSIA SCHMATZ

REQUERENTE: AFONSO DALLA ROSA

REQUERENTE: ROSA DALLA ROSA

REQUERENTE: AGUINALDO TRENTIN

REQUERENTE: LIZETE COLLI TRENTIN

REQUERENTE: ALDEMAR BELLE

REQUERENTE: ALBERTINO DALLA LIBERA

REQUERENTE: CATHARINA DALLA LIBERA

REQUERENTE: ALBERTO SCHLICKMANN

REQUERENTE: ROSALINA MEURER SCHLICKMANN

REQUERENTE: ALFREDO DE SOUZA ESPINDOLA

REQUERENTE: ALTAIR ANTONIO SANTIN

REQUERENTE: MARILENE DALLA ROSA SANTIN

REQUERENTE: ANDERSON HEINEN

REQUERENTE: ANTONINHO TUBIANA

REQUERENTE: INÊS SOMAVILLA TUBIANA

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO LONDERO

REQUERENTE: ANTONIO SILVÉRIO JUNGES

REQUERENTE: AQUILINO TRENTIN

REQUERENTE: TEREZA G. TRENTIN

REQUERENTE: ARI BUDTINGER

REQUERENTE: LURDES T. BUDTINGER

REQUERENTE: ARSENIO SILVIO FEIX

REQUERENTE: IEDA MARIA FREIRE FEIX



REQUERENTE: AUGUSTINHO ROTTAVA
REQUERENTE: DIRCE DALLAGNOL ROTTAVA
REQUERENTE: AVELINO MANOEL MAFRA FILHO
REQUERENTE: AVELINO ZANELLA
REQUERENTE: JOANA TURMINA ZANELLA
REQUERENTE: CEREALISTA FADRIMAR LTDA
REQUERENTE: CIRO FERNANDO MENONCIN
REQUERENTE: CIRINEU DAROS
REQUERENTE: ILIZABETE TARTARI DAROS
REQUERENTE: CLEOMAR JOSÉ GRANDO
REQUERENTE: DACILO BONAN
REQUERENTE: EDILVA BONAN
REQUERENTE: DADAIR LENA
REQUERENTE: MARIA TEODORA LENA
REQUERENTE: DANIEL ADÃO SALAPATA
REQUERENTE: ANTONINA JASKULSKI SALAPATA
REQUERENTE: DANIEL HOSSA
REQUERENTE: DELCIR ANTONIO LUCHESI
REQUERENTE: GILVANA PELINI LUCHESI
REQUERENTE: DELMAR JOÃO SPILLARI
REQUERENTE: DOMINGOS KLINKOSKI
REQUERENTE: JANDIRA DE FÁTIMA PEREIRA DIAS KLINKOSKI
REQUERENTE: DOMINICA DE LUCCA ROVEDA
REQUERENTE: DORVALINO IDEMAR BALDISSERA
REQUERENTE: EDEMAR PARLOW
REQUERENTE: CLECI APARECIDA CASALI PARLOW
REQUERENTE: EDEGAR PARLOW
REQUERENTE: VIRIDIANA BREA BAGETI PARLOW
REQUERENTE: EDUARDO SEERING
REQUERENTE: ELIO CAPPELLETTO
REQUERENTE: GRACIOSA MORESCO CAPPELLETTO
REQUERENTE: ELTON FELIPE ALVES DOS SANTOS
REQUERENTE: ERENI FABRICIO ALVES DOS SANTOS
REQUERENTE: ELISEU LOTICI
REQUERENTE: ERVINO ALDINO PARLOW
REQUERENTE: ERICA PARLOW
REQUERENTE: ESTEVÃO FURLAN
REQUERENTE: LÚCIA FURLAN
REQUERENTE: EUGENIO LOLI
REQUERENTE: ELIRIA L. LOLI
REQUERENTE: EUGENIO CHIELLE
REQUERENTE: DINACELIA TEIXEIRA CHIELLE
REQUERENTE: EVANDRO DANIEL BATISTIN
REQUERENTE: FÁBIO DE TONI
REQUERENTE: ROSELY M. M. DE TONI
REQUERENTE: FIORANTE DORS
REQUERENTE: GASPAR HOPPEN JOCHEN
REQUERENTE: ANA JOCHEN
REQUERENTE: GENEROSA DE MORAES BARROS
REQUERENTE: GILBERTO GAUZE
REQUERENTE: GUILHERME MIGUEL PANONCELI
REQUERENTE: JANETE DUTRA PANONCELI
REQUERENTE: ILÁRIO KOTOWSKI
REQUERENTE: VERA MARIA KOTOWSKI
REQUERENTE: IRINEO ANDERSEN
REQUERENTE: ITOR DE TONI
REQUERENTE: IVO DAL CORTIVO
REQUERENTE: GENECCI DAL CORTIVO
REQUERENTE: IVAIR DAROS
REQUERENTE: IVALDINO JOTTI
REQUERENTE: EGITE JOTTI
REQUERENTE: JOAQUIM MACEDO VARELA
REQUERENTE: JOÃO BERTOLDI
REQUERENTE: GESSI FÁTIMA DE SOUZA SILVEIRA
REQUERENTE: JOÃO BERTO BANOVSKI
REQUERENTE: LAURECI DE ALMEIDA BANOVSKI
REQUERENTE: JOÃO GILBERTO MARTINS
REQUERENTE: JOÃO CARLOS MARIA DE ANDRADE
REQUERENTE: JOELCIO LUIZ DIDOMENICO
REQUERENTE: JANDIR ANTONIO FAVA
REQUERENTE: NILVA SALETE TORTELLI FAVA
REQUERENTE: JANDYR PASINI

REQUERENTE: TEREZINHA EVA PASINI
REQUERENTE: JANETE MADEY ROTTAVA
REQUERENTE: LUIZINHO ROTTAVA
REQUERENTE: JOSÉ RANSOLIN
REQUERENTE: LURDES STANGE RANSOLIN
REQUERENTE: JOSÉ MARONES
REQUERENTE: DACILO BONAN
REQUERENTE: JOSÉ LEVANDOSCKI
REQUERENTE: NELCI RUBINI LEVANDOSCKI
REQUERENTE: JORGE DEPONTI
REQUERENTE: NOELI MARIA RAMPANELLI DEPONTI
REQUERENTE: JUSCELINO RICHWICKI
REQUERENTE: MIRAILDE DE PAULA RICHWICKI
REQUERENTE: JURANDIR CASALI
REQUERENTE: LAURINDO PERTILE
REQUERENTE: LEORI ZILLER
REQUERENTE: LEOCIR LUCHESI
REQUERENTE: LEONARDO JASKULSKI
REQUERENTE: FILOMENA SALAPATA JASKULSKI
REQUERENTE: LIDIO JASKULSKI
REQUERENTE: CELMIRA SCHWINGEL JASKULSKI
REQUERENTE: LORENO JASKULSKI
REQUERENTE: RITA DE CACIA SARTORI
REQUERENTE: LOURENÇO ARNOLDO HAGEMANN
REQUERENTE: MARIA LOURDES HAGEMANN
REQUERENTE: LUCIO JASKULSKI
REQUERENTE: ELAINE ROMANO JASKULSKI
REQUERENTE: LUIZ CARLOS GOBBI
REQUERENTE: LUIZ RANSOLIN
REQUERENTE: NILVA ISABEL RANSOLIN
REQUERENTE: LUIZ CARLOS SCHAURICH
REQUERENTE: LORI PARLOW SCHAURICH
REQUERENTE: LUIZ PANONCELI
REQUERENTE: ARLETE LUCIA SCHMATZ PANONCELI
REQUERENTE: LUIZ BATISTIN
REQUERENTE: LUIZ ADÃO CAMERA
REQUERENTE: ARACI MARIA CAMERA
REQUERENTE: MARIO CONTE
REQUERENTE: MARINO JOSÉ PETRIKICZ
REQUERENTE: MARLENE PIMENTEL PETRIKICZ
REQUERENTE: MARCELO DE CONTI
REQUERENTE: MERCADO E CEREAIS BONAN LTDA
REQUERENTE: MODESTO CAMERA
REQUERENTE: INÊS MARIA UMANN CAMERA
REQUERENTE: NADIR CAMERA
REQUERENTE: NELCIDA NEU
REQUERENTE: ALVERI CRISTOVAM DA SILVA
REQUERENTE: NELSON LUIZ SCHONS
REQUERENTE: IVANI BENDER HOLTZ
REQUERENTE: NELSON VERGILIO CAVASINI
REQUERENTE: JULIA ORELES CAVASINI
REQUERENTE: NILSON WINK
REQUERENTE: TEREZINHA SOLANGE DE OLIVEIRA WINK
REQUERENTE: ODILA RANSOLIN
REQUERENTE: ONDAMIR MINATO
REQUERENTE: OSVALDO POZZEBON
REQUERENTE: OTAVIO MANOEL PADILHA
REQUERENTE: PAULO MATTES
REQUERENTE: IVETE TEREZA SCHEFFEL MATTES
REQUERENTE: PAULO SPECK
REQUERENTE: IRES C. SPECK
REQUERENTE: PAULO RENATO SCHMATZ
REQUERENTE: LURDES MARIA CRISTIANI SCHMATZ
REQUERENTE: PEDRO SEUCHUCO
REQUERENTE: CONSTANCIA SEUCHUCO
REQUERENTE: RODERLEI MAFRA
REQUERENTE: IVONE MARIA KAWKA MAFRA
REQUERENTE: ROMEU BORNER
REQUERENTE: ROQUE TUBIANA
REQUERENTE: NOELI MARIA TUBIANA
REQUERENTE: ROSANE GERHARDT
REQUERENTE: SANTO CONTE



REQUERENTE: MARIA CONTE
REQUERENTE: SERGIO ANTONIO DALAZEN
REQUERENTE: SERGIO MOMBACH
REQUERENTE: MARLICE TEREZINHA MORSCH MOMBACH
REQUERENTE: SESTILHO LUCHESI
REQUERENTE: ZANILDE MARIA LUCHESI
REQUERENTE: SILVINO PERTILE
REQUERENTE: LEONILDA GILDA ORSATTO PERTILLE
REQUERENTE: TEREZINHA TUBIANA
REQUERENTE: VALDECI ELY
REQUERENTE: DULCI SALETE HENZ
REQUERENTE: VALÉRIO LEVINO SIMINHUK
REQUERENTE: VALDIR CAMERA
REQUERENTE: MARIZE KRAUSE CAMERA
REQUERENTE: VALDECIR LUIZ NICOLETTI
REQUERENTE: MARLI RECH NICOLETTI
REQUERENTE: VALDEMAR ARNO PARLOW
REQUERENTE: BLONDINA WINK PARLOW
REQUERENTE: VALMIR ALBINO ZANON
REQUERENTE: VILSON POLO
REQUERENTE: IDALINA GIRELLI POLO
REQUERENTE: WALTER ANTONIO DORS
REQUERENTE: WALDIVINO DAL CORTIVO
REQUERENTE: CONCEIÇÃO RIBEIRO DAL CORTIVO
REQUERENTE: ZELMIR LORENZI
REQUERENTE: ADELQUE BORDIN
REQUERENTE: ALCIDES VENSON
REQUERENTE: DIRCEU PAULO BALDISSERA
REQUERENTE: IVO DE ANDRADE
REQUERENTE: IRAÍDES BRASIL AGOSTINI
REQUERENTE: LIPORIO ARNDT
REQUERENTE: LINO JOSÉ BOTON
REQUERENTE: MARCOS ARMANDO SPILLARI
REQUERENTE: MARIO SALAPATA
REQUERENTE: LIDIA JASKULSKI SALAPATA
REQUERENTE: ODILA RODRIGUES CAMARA
REQUERENTE: VALDOMIRO MINATO
REQUERENTE: ADEGIR FOLLE
REQUERENTE: ADELAR CAPOANI
REQUERENTE: NADIR S. CAPOANI
REQUERENTE: ADELIR CAPOANI
REQUERENTE: LORENA TOMBINE CAPOANI
REQUERENTE: ADEMIR JOÃO DAPONT
REQUERENTE: AGENOR DALLA ROSA
REQUERENTE: AUGUSTINHO JOÃO MAZIERO
REQUERENTE: AIRES CANDIOTTO
REQUERENTE: ROSANE AZEVEDO DA SILVA CANDIOTTO
REQUERENTE: ALCEU LUIZ CAPOANI
REQUERENTE: INES RODANELI CAPOANI
REQUERENTE: ALAIDE CURTABELLI DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ALCIR BEUKLE
REQUERENTE: IVONE GADENS
REQUERENTE: ALDO ZANELLA
REQUERENTE: ALTAIR ANTONIO TOMASSONI
REQUERENTE: ALVADIR BELAVER
REQUERENTE: ALVILE ARI KARLING
REQUERENTE: AMELIO ZANINI
REQUERENTE: ANIBAL VON MULLER
REQUERENTE: ANOIR LUIZ CAPOANI
REQUERENTE: ANTONIA ZIEMBICKI
REQUERENTE: ANTONIO ROVANI
REQUERENTE: ADELINA MOCELIN ROVANI
REQUERENTE: ANTONINHO ZANDIR ZILLI
REQUERENTE: AORIDES DALL' AGNOL
REQUERENTE: AURORA DA SILVA CAPOANI
REQUERENTE: ARMANDO TOMASSONI
REQUERENTE: ARNADLO ZANINI
REQUERENTE: AVELINO GIACOMINI
REQUERENTE: ELZA MARIA GIACOMINI
REQUERENTE: AVELINO CASTRO TONDO
REQUERENTE: CARLITO PETER
REQUERENTE: CARLOS JOSÉ DELIBERALLI

REQUERENTE: ANGELA MARIA DEOLA DELIBERALLI
REQUERENTE: CELSO JOSÉ DAMBROS
REQUERENTE: LIDIA TOMASSONI DAMBROS
REQUERENTE: CELSO DE OLIVEIRA VIEIRA
REQUERENTE: CHRISTIANO SPIGOSSO
REQUERENTE: MAFALDA PAGLIARINI SPIGOSSO
REQUERENTE: CLAUDIR TARTARE
REQUERENTE: MARIA ELOISA TOMAZINI TARTARE
REQUERENTE: CLEDIMIR ANTONIO GIACOMINI
REQUERENTE: DARCI MAXIMINO PETER
REQUERENTE: DEOMEDES FICANHA
REQUERENTE: LINDAMIR ZANELLA FICANHA
REQUERENTE: DERLI BEULKE
REQUERENTE: DIRCEO NILVO LORO
REQUERENTE: CELITA CORNELI LORO
REQUERENTE: DIRCEU ANTONIO DELIBERALLI
REQUERENTE: DIRCEU JOSÉ RUFATTO
REQUERENTE: JUSTINA ZANELLA RUFATTO
REQUERENTE: DORINA MARIA FOLLE ZILLI
REQUERENTE: DORNELIO ANTONIO CORLASSOLI
REQUERENTE: IVANIR CORLASSOLI
REQUERENTE: EDEGAR AUGUSTINHO ARENZA
REQUERENTE: MARLENE DELIBERALLI
REQUERENTE: EDEMILSON JOSUE BERTOLLO
REQUERENTE: EDIVAR MARTINI
REQUERENTE: EGIDIO BANDEIRA
REQUERENTE: ELEANDRO VALANDRO
REQUERENTE: ELIAS MIGUEL GONÇALVES
REQUERENTE: GELSO RISSO
REQUERENTE: NELI FATIMA RISSO
REQUERENTE: GENECI DE ABREU SIMPLICIO
REQUERENTE: GERMANO AFONSO ROVANI
REQUERENTE: NEUSA SOLIGO
REQUERENTE: GUERINO POZZA
REQUERENTE: LURDES PALUDO POZZA
REQUERENTE: GUSTAVO ZANELLA
REQUERENTE: HITACYR FICANHA
REQUERENTE: SALETE TOMASSONI FICANHA
REQUERENTE: HUGO MARCON
REQUERENTE: IDA ANUNCIA LORO
REQUERENTE: IGNACIO CARMINATTI
REQUERENTE: NEIDES MARIA FAVERO CARMINATTI
REQUERENTE: ITAMAR ANTONIETTI
REQUERENTE: IVANIR DIONISIO BERNARDI
REQUERENTE: IVANIR ANTONIO LAZARIN
REQUERENTE: IVANIR PEDRO ROSANELI
REQUERENTE: IVO BENZON
REQUERENTE: LIDIA MARIA FERRON
REQUERENTE: JACINTO DAMBROS
REQUERENTE: JARDELINO GONÇALVES
REQUERENTE: CLEONICE HENRIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES
REQUERENTE: JOÃO BATISTA LOPES
REQUERENTE: ALDERINA ZAMBOTTO LOPES
REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE ZILLI
REQUERENTE: JORDÃO ROVANI
REQUERENTE: LEDA LODI ROVANI
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO BRESSIANI
REQUERENTE: JOSÉ ANTONELLI
REQUERENTE: JOSÉ CAPOANI
REQUERENTE: VITALINA MARIA CAPOANI
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS VENZON
REQUERENTE: TEREZINHA ZANELLA
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO BATISTELLA
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES
REQUERENTE: SONIA DILDA GONÇALVES
REQUERENTE: JOSÉ JOÃO GOBATO
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ ESBABO
REQUERENTE: LEONORA LIRA ESBABO
REQUERENTE: JOSÉ MOACIR TOMBINI
REQUERENTE: JOSÉ ORIDES SILIPRANDI
REQUERENTE: JOSÉ PACCE
REQUERENTE: MARA CATARINA BAU



REQUERENTE: JOSÉ ZIEMBICK
 REQUERENTE: JOSÉ DALLE MOLLE
 REQUERENTE: LAURI BRANCALIONE
 REQUERENTE: IVAIR TEREZINHA DA SILVA BRANCALIONE
 REQUERENTE: LEOCIR CAVALI
 REQUERENTE: MARICILDE STRAPAZZON
 REQUERENTE: LUCILA ZANINI
 REQUERENTE: LUIZ BOFF
 REQUERENTE: LUIZ BLACHESSEN
 REQUERENTE: NIVA ROSA BLACHESSEN
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS CAPOANI
 REQUERENTE: LUIZ ZANINI
 REQUERENTE: MARCELO JOSÉ BRESSIANI
 REQUERENTE: GERALDO GIACOMINI
 REQUERENTE: MIRACI TEREZINHA GIACOMINI
 REQUERENTE: NATELMO SGANZERLA
 REQUERENTE: NELI JAIME SGANZERLA
 REQUERENTE: SONIA CADORE SGANZERLA
 REQUERENTE: NELSON ZIEMBICKI
 REQUERENTE: NILDO STRAPAZZON
 REQUERENTE: CIRLEI APARECIDA KASSBURG STRAPASSON
 REQUERENTE: NILSON PEDRO ZATERE
 REQUERENTE: NOE DE SOUZA LOPES
 REQUERENTE: OCLIDES FOLLE
 REQUERENTE: THERESA VERGINIA FOLLE
 REQUERENTE: OLIR BONETTI
 REQUERENTE: OMERCIO ANTONIO BRAGA
 REQUERENTE: OSVALDO SOLIGO
 REQUERENTE: DELVAIR PIOVESAN SOLIGO
 REQUERENTE: OSVALDO ZATTA
 REQUERENTE: PAULINHO VITOR BERTOLLO
 REQUERENTE: PAULO EMILIO CORLASSOLI
 REQUERENTE: PAULO SERGIO DALLA ROSA
 REQUERENTE: PAULO SINIAGLIA
 REQUERENTE: PLINIO BATISTA REIS FILHO
 REQUERENTE: QUERINO WILPERT
 REQUERENTE: RENI DELIBERALLI
 REQUERENTE: SUZANA TEREZINHA ARENZA DELIBERALLI
 REQUERENTE: ROBERTO CAVALI
 REQUERENTE: RUI COAN
 REQUERENTE: OLIVETE OLEGARTO DA SILVA
 REQUERENTE: SELESIO BEDIN
 REQUERENTE: ANAMAR TEREZINHA BEDIN
 REQUERENTE: SERGIO BEDIN
 REQUERENTE: CELIA ROSA RIGATTI BEDIN
 REQUERENTE: TÂNIA MARIA REZENDE
 REQUERENTE: TEODOLINO CAPOANI
 REQUERENTE: TEODORO DEOLA
 REQUERENTE: JANDIRA SFOGGIA DEOLA
 REQUERENTE: VALDECIR TOMASSONI
 REQUERENTE: VALDEMIRO PETER
 REQUERENTE: VALDINEI SCHIMIDT COLLA
 REQUERENTE: VILES JOÃO STRAPAZZON
 REQUERENTE: TEREZINHA STRAPAZZON
 REQUERENTE: VILMAR SOARES PEREIRA
 REQUERENTE: JACIRA BUNDCHIN PEREIRA
 REQUERENTE: VITOR DAVI SALVADEGO
 REQUERENTE: NANCY LUCIA SALVADEGO
 REQUERENTE: VOLMIRO JOSÉ PAGANO
 REQUERENTE: ROSA MARIA PAGNO
 REQUERENTE: ZENAIDE SPIGOSO BEULKE
 REQUERENTE: ZILMAR JOÃO GIACOMINI
 REQUERENTE: LEOMARA COPINI GIACOMINI
 SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
 ADVOGADO: AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO
 ADVOGADO: ALBINO KLUGE
 ADVOGADO: ALBINO KLUGE
 REQUERIDO(A): OLVERPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
 DESPACHO: VISTOS.
 I - ANTES DE APRECIAR O PEDIDO DO SÍNDICO CONSTANTE DA PETIÇÃO

DE FLS.1951/1952, INTIME-SE O MESMO (SÍNDICO) PARA TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO DO SR. DIRCEU JOSÉ RUFATTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, PARA QUE SEJA POSSIVEL A ANALISE DO PEDIDO ALI REQUERIDO.

II - OUTROSSIM, DETERMINO QUE O MESMO SE MANIFESTE NOS AUTOS EM APENSO (15/04-1), TRATANDO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

80525 - 2000 \ 69. Nr: 9734-69.2000.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO

ADVOGADO: BRUNO PACHECO MEDEIROS

DESPACHO: VISTOS ETC.

1) MANIFESTE OS SR. SÍNDICO SOBRE O TEOR DA:

A) PETIÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 25576/25580, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM (FLS. 25581/26679), RELATIVO CESSÕES DE CRÉDITO;

B) PETIÇÃO DE FLS. 26680, FORMULADA POR CONSTANTINO DE MELLO PACHECO E OUTROS;

C) PRESTE AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELOS OFÍCIOS SOB N°S: 0.077.787/2012, 0.201.021/2012, 0.277.968/2012 E 0.058.609/2012 (FLS. 26681/26684);

D) SOBRE O TEOR DO OFÍCIO Nº 266/2012 - 1ª SECRETARIA CÍVEL, DATADO DE 09/03/2012 (FLS. 26688/26693), QUE COMUNICOU O AFASTAMENTO DA ARRECADAÇÃO SOBRE BENS PARTICULARES DE FRANCISCA ELIZABETH CONSOLI E CARLOS EDUARDO DO AMARAL DINIZ, MANTENDO-SE A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA À SOCIEDADE CONTROLADA PELA FALIDA.

2) APÓS, DÊ-SE VISTA AO ILUSTRE CURADOR DE MASSAS PARA MANIFESTAÇÃO, EM ESPECIAL AO PLEITO FORMULADO NO PETITÓRIO DE FLS. 26694/26695.

3) AGUARDE-SE A FLUÊNCIA DO PRAZO SOLICITADO PELO SÍNDICO, NO QUE TANGE À ANALISE DE LAUDO PERICIAL E FORMULAÇÃO DE RELATÓRIO, "EX VI" DO ART. 103 E SS DO DEC-LEI Nº 7661/1945.

INTIME-SE. CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

ADVOGADO: DANIELE YUKIE FUKUI

INTIMAÇÃO: RETIRAR PETIÇÃO NA SECRETARIA PARA PROCEDER A DISTRIBUIÇÃO COMO HABILITAÇÃO DE CREDITO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA

ADVOGADO: EUDA TEREZINHA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: RETIRAR NESTA SECRETARIA PETIÇÕES, CUJAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO NÃO FORAM LOCALIZADAS.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

ESCRIVÃO(Ã): VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIAÇÃO

EXPEDIENTE: 2012/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

9848 - 2009 \ 55. Nr: 1077-97.2009.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): GARBIATI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE: (X) INTIMAR A



EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL TENDO EM VISTA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ FLS. 46. NADA MAIS.

8092 - 2008 \ 33. Nr: 717-02.2008.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

EXECUTADOS(AS): WANDER CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: ARI FRIGERI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 e 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NADA MAIS.

4713 - 2005 \ 32. Nr: 374-11.2005.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): CARLOS FERNANDO FERREIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 e 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NADA MAIS.

558 - 1999 \ 191. Nr: 180-21.1999.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 e 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NADA MAIS.

799 - 2002 \ 53. Nr: 84-98.2002.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO HELIO MOURA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 e 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 154 DOS AUTOS.NADA MAIS.

1323 - 1997 \ 147. Nr: 131-48.1997.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): SIDNEY CORDEIRO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 e 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 158 DOS AUTOS.NADA MAIS.

9780 - 2009 \ 51. Nr: 1015-57.2009.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

EXECUTADOS(AS): G.T. FRANZ MADEIREIRA - ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 e 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 44 DOS AUTOS. NADA MAIS.

433 - 2003 \ 93. Nr: 140-97.2003.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SANDRO TICIANEL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS

TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 e 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 179 DOS AUTOS. NADA MAIS.

4331 - 1999 \ 126. Nr: 77-14.1999.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): ENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPTIO

ADVOGADO: WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 e 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 299 DOS AUTOS. NADA MAIS.

9748 - 2009 \ 37. Nr: 990-44.2009.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): MATUSALEM FARRÃO DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 e 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE: (X) INTIMAR A EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 53 DOS AUTOS. NADA MAIS.



AMBIENTE - CONSEMA DO ESTADO DE MT

2757 - 2001 \ 106. Nr: 190-94.2001.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): WLADEMIR BERNA DANTAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE: (X) INTIMAR A EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 160 DOS AUTOS.NADA MAIS.

Cod.Proc.: 11257 Nr: 1084-55.2010.811.0082

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO MT

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

EXECUTADOS(AS): ADILSON JOÃO ADENA

EXECUTADOS(AS): MARIA ÂNGELA BEZERRA

INTIMAÇÃO: DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 125/126, A QUAL DENOTA O INSUCESSO DATENTATIVA DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS.

8176 - 2008 \ 61. Nr: 799-33.2008.811.0082

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): VALDIZAR PAULA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 73 DOS AUTOS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 21689 Nr: 195-33.2012.811.0082**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

RÉU(S): DISGREN COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

RÉU(S): REALCE IND. E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA

RÉU(S): APE AUTOPEÇAS LTDA

RÉU(S): ALDO FRANCISCO AUERSWALD

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE:(X) INTIMAR O AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, SE MANIFESTAR COM RELAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 143/189 DOS AUTOS.NADA MAIS.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES**Cod.Proc.: 21864 Nr: 489-85.2012.811.0082**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ANTONIO LEOCIR MASCARELLO

ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS...CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO POR ANTONIO LEOCIR MASCARELLO, EM FACE DE ATO TIDO COMO ILEGAL PRATICADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, MATERIALIZADO NA "RESOLUÇÃO CONSEMA N. 89/2011, QUE NEGOU PROVIMENTO AO SEU RECURSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO NA FALTA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE, NO SEU ENTENDER, É CAUSA DE NULIDADE DO ATO.SUSTENTA O IMPETRANTE, EM SÍNTESE, QUE AS RAZÕES POSTAS NO RECURSO FORAM DESCONSIDERADAS PELA TURMA JULGADORA, QUE PROFERIU DECISÃO SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, FERINDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE ADMINISTRATIVA.DISCORRENDO SOBRE AS RAZÕES DA DEFESA ADMINISTRATIVA, O IMPETRANTE ATACA A DECISÃO TIDA COMO ILEGAL, NARRANDO QUE EMBORA TENHA SIDO EMBASADA NOS VOTOS DO RELATOR E REVISOR, ESTES FORAM CONTRÁRIOS ENTRE SI E A DECISÃO NÃO ESCLARECEU SOBRE QUAL DELES REPOUSOU O FUNDAMENTO.ALEGANDO A OBRIGATORIEDADE DA MOTIVAÇÃO, O IMPETRANTE ADUZ QUE SE TRATA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, A CONFIGURAR O PRESSUPOSTO PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DO ATO DECISÓRIO.

QUANTO AO PERIGO NA DEMORA, ARGUMENTA QUE A PREVALÊNCIA DA DECISÃO RESULTARÁ NA POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO IRREPARÁVEL AO SEU DIREITO, REPRESENTADA PELO EVIDENTE RISCO DE TER CONTRA SI LAVRADA A CDA, INSCRIÇÃO EM ASSENTO NEGATIVO, EXECUÇÃO, ENTRE OUTRAS MEDIDAS NEGATIVAS. REQUER, PORTANTO, LIMINARMENTE, A CONCESSÃO DA ORDEM PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM REFERÊNCIA, ATÉ DECISÃO FINAL.OS DOCUMENTOS VIERAM ÀS FLS. 39-204.A FL. 205, O JUÍZO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA, PARA ONDE O FEITO FOI DISTRIBUÍDO, PRIMEIRAMENTE, POSTERGOU A APECIAÇÃO DO PEDIDO LIMINAR PARA APÓS A VINDA DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA. ÀS FLS. 201-212-V VEIO A PETIÇÃO DA AUTORIDADE COATRA, NO ENTANTO, SEM QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE O ATO ATACADO. HOUE APENAS PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, ALEGANDO A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ÀS FLS. 213/213-V, O JUIZ DECLINOU A COMPETÊNCIA EM FAVOR DESTA ESPECIALIZADA. O IMPETRANTE VEIO EM PETIÇÃO DE FLS. 214 RATIFICAR A URGÊNCIA DO PEDIDO. É O QUE MERECE REGISTRO. DECIDO.

VERIFICA-SE DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE QUE SUA PRETENSÃO REPOUSA NA ALEGADA FALTA DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE NEGOU PROVIMENTO AO SEU RECURSO PERANTE O CONSEMA. OUTRAS AÇÕES MANDAMENTAIS TÊM APORTADO NESTE JUÍZO COM O MESMO OBJETO, ONDE AS PARTES RECLAMAM A AUSÊNCIA OU PRECÁRIA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS, RECORRENDO AO JUDICIÁRIO PARA QUE O ÓRGÃO JULGADOR SEJA COMPELIDO A DECIDIR DE ACORDO COM OS TERMOS DO PEDIDO. DE FATO, DA LEITURA ATENTA DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS, FORÇOSO É ADMITIR QUE MUITAS VEZES A FUNDAMENTAÇÃO É CONCISA E ATÉ FALHA, QUANTO À EXTENSÃO DOS ARGUMENTOS POSTOS NOS RECURSOS PELOS ADMINISTRADOS. ENTRETANTO, COMO VENHO DECIDINDO, ESTA SITUAÇÃO NÃO ENSEJA A POSSÍVEL CORREÇÃO PELA VIA MANDAMENTAL, SEJA PORQUE VAI DE ENCONTRO COM A NATUREZA DESTA AÇÃO, SEJA POR NÃO CONSTITUIR VÍCIOS NO ATO ADMINISTRATIVO QUE PERMITA A INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. PODE O ÓRGÃO AMBIENTAL NÃO TER RESPONDIDO AO IMPETRANTE DE ACORDO COM SEU INTERESSE ARGUMENTATIVO, OU QUE A DECISÃO NÃO TENHA SIDO "JUSTA" OU ATACADO TODOS OS SEUS ARGUMENTOS. PODE ATÉ MESMO A FUNDAMENTAÇÃO ESTAR EQUIVOCADA, MAS ELA EXISTE E, POR ISTO, NÃO HÁ O ALEGADO VÍCIO QUE CONSTITUI DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO POR ESTA VIA.

UMA COISA É O JUDICIÁRIO INTERFERIR NA ESFERA ADMINISTRATIVA PARA CORRIGIR VÍCIO APARENTE DO ATO ADMINISTRATIVO E IMPOR A CORREÇÃO, QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO O FAZ DENTRO DO SEU PODER DISCRICIONÁRIO. OUTRA, BEM DIFERENTE, É COMPELIR O ADMINISTRADOR A DECIDIR DE UMA OU OUTRA FORMA. ISTO, POR



ÓBVIO É INTERFERIR EM MATÉRIA INTERNA CORPUS, O QUE É VEDADO AO PODER JUDICIÁRIO. PODER-SE-IA FALAR EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO FERIDO, ACASO A DECISÃO ATACADA ESTIVESSE EIVADA DE VÍCIOS APARENTES; SE ALGUM DOS ELEMENTOS DO ATO ADMINISTRATIVO EXIGISSE A REPRIMENDA JUDICIAL. SERIA NECESSÁRIA A VIOLAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS OU MESMO QUE A ILEGALIDADE APONTADA IMPRESTABILIZASSE O ATO ADMINISTRATIVO. NÃO É O CASO. LOGO, NÃO HÁ FALAR-SE AQUI DE MANEJO DA AÇÃO MANDAMENTAL, PORQUE ESTA VIA NÃO SE PRESTA PARA O FIM PRETENDIDO. ALIÁS, EM SUA PRÓPRIA PETIÇÃO, O IMPETRANTE PEDE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO ATO; QUE SEJA A AUTORIDADE COATORA COMPELIDA A PROFERIR NOVA DECISÃO, ADEQUADA DE ACORDO COM A EXTENSÃO DOS SEUS ARGUMENTOS E, ALTERNATIVAMENTE, QUE SEJAM APRECIADAS SUAS RAZÕES POSTAS NO RECURSO.

NÃO BASTASSE, A SITUAÇÃO NARRADA QUE REPRODUZ OS ARGUMENTOS SUBMETIDOS AO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO ESTÁ VINCULADA A UMA DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSÁRIA PARA SE AFERIR AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS, BEM COMO INTERFERE NO PODER DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE COATORA QUANTO À APRECIÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POSTOS AO SEU CRIVO. É CERTO QUE AS DECISÕES DO ÓRGÃO AMBIENTAL TAMBÉM ESTÃO ADSTRITAS AO CONTROLE JUDICIAL E DEVEM SER FUNDAMENTADAS, COMO JÁ DECIDI EM OUTRA OPORTUNIDADE, MAS A ARBITRARIEDADE, REPITO, NÃO SE VÊ, NO CASO. DESSA FORMA, VERIFICA-SE QUE O IMPETRANTE NÃO OBSERVOU QUAIS AS EXIGÊNCIAS ATINENTES À AÇÃO MANDAMENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO AOS REQUISITOS PARA CABIMENTO DESTES MEIOS PROCESSUAIS.

MALGRADO O DIREITO DE DEFESA INERENTE A TODOS OS ADMINISTRADOS, O EXERCÍCIO DESTES DIREITOS, NEM SEMPRE CABE SER FEITO POR MEIO DO MANDADO DE SEGURANÇA, UMA VEZ QUE É AÇÃO ESPECIAL E DEPENDE, NECESSARIAMENTE, PARA SUA APRECIÇÃO, DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO ALEGADO. ESTANDO O ADMINISTRADO INSATISFEITO COM OS FUNDAMENTOS QUE LHE NEGARAM O PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA, PORQUE NÃO ACOLHIDOS SEUS FUNDAMENTOS, PODE LANÇAR MÃO DA VIA ORDINÁRIA, ONDE TERÁ CHANCES DE DISCUTIR A MATÉRIA E ALARGAR A PRODUÇÃO DE PROVAS, RUMANDO À NULIDADE DO ATO. DIANTE DOS ARGUMENTOS NARRADOS, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO POR ESTA VIA, JÁ QUE A INTENÇÃO REAL DO IMPETRANTE IMPORTA EM REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICA, COM FULCRO NO ART. 10, DA LEI 12.016/09, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E, POR CONSEQUENTE, BASEADO NO ART. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO E ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. P.I.C.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ**6208 - 2008 \ 33. Nr: 296-12.2008.811.0082**

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DOMINGOS SILVA LIMA

RÉU(S): SINTTCONTAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS-MT
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

DESPACHO: ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 214/215, NA FORMA REQUERIDA. INTIME-SE O RÉU, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO PRAD, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO POR EDITAL**8970 - 2008 \ 106. B Nr: 1067-87.2008.811.0082**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADRIANO FERREIRA GONÇALVES - ME

RÉU(S): ADRIANO FERREIRA GONÇALVES

RÉU(S): NILTON ORLANDO SERRA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO: JOSÉ GABRIEL DA SILVA JUNIOR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO:

INTIMANDO: RÉU(S): ADRIANO FERREIRA GONÇALVES, CPF: 314.156.388-88, RG: 45.449046-X SSP SP FILIAÇÃO: IVONILSON ALMEIDA GONÇALVES E APARECIDA FERREIRA GONÇALVES, DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1983, BRASILEIRO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: RUA ANTONIO LOMBARDO, N.º 527, BAIRRO: SANTA TEREZINHA, CIDADE: SÃO PAULO-SP.

RÉU(S): ADRIANO FERREIRA GONÇALVES - ME, CNPJ: 07.319.472/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.301.726-5, BRASILEIRO(A), MADEIREIRA, ENDEREÇO: RUA ANTONIO LOMBARDO, N.º 527, BAIRRO: SANTA TEREZINHA, CIDADE: SÃO PAULO-SP.

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE, A FIM DE SER INQUIRIDO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 07/08/2012, ÀS 14:30 HORAS, NO ENDEREÇO A RUA TOPAZIO, 435, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT, E FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO E COM SUAS TESTEMUNHAS, OU APRESENTAR REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO, NO MÍNIMO 05 (CINCO) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO (ART. 78, § 1º, DA LEI N. 9.099/95)

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO...O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ÀS 264.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ELIANA MONTILHA

PORTARIA:

Varas Criminais**1ª Vara Criminal****Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESCRIVÃO(A): NAERCIO ODILO RONDON

EXPEDIENTE: 2012/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 306596 Nr: 4032-56.2011.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RENAN SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ MARCILIO DONEGÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 79/2012

INTIMANDO: JOSÉ MARCILIO DONEGÁ, OAB-MT 3079-A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA NOMINADO, PARA COMPARECER AO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 28 DE MAIO DE 2012, ÀS 13H30MIN, NO RECINTO DO FÓRUM DA CAPITAL, PARA O JULGAMENTO DO ACUSADO RENAN SOARES DE OLIVEIRA.

ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, O RÉU, SER-LHE-Á APLICADO O DISPOSTO NO ART. 457 DO CPP. REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.689/2008:

'ART. 457. O JULGAMENTO NÃO SERÁ ADIADO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO SOLTO, DO ASSISTENTE OU DO ADVOGADO DO QUERELANTE, QUE TIVER SIDO REGULARMENTE INTIMADO'.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC...EM DECORRÊNCIA, REDESIGNO O JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2012, ÀS 13H30MIN..."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): VALNEIDE LIMA BEZERRA

3ª Vara Criminal**Editais**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS Nº 3821-54.2010.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CÍCERO FERNANDES DOS SANTOS
INTIMANDO: Higor Huynter Carinhena - OAB/MT: 8.061-B
Higara Huiane Carinhena - OAB/MT:10.488
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente para manifestar quanto aos r. despacho de fl. 101, proferido nos autos da Ação Penal n.º 65/2010, abaixo transcrito.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos, em correição, Defiro o pedido formulado pelo r. do Ministério Público às fls. 99, intime-se a defesa do acusado para que informe a este Juízo o endereço onde o réu poderá ser localizado. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.
Cuiabá - MT, 19 de abril de 2012.
Joilson Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS Nº 4685-58.2011.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTÔNIO FRANCISCO PINHEIRO DE ARRUDA
EDER JONAS PINHEIRO DE ARRUDA
INTIMANDO: Elídia Penha Gonçalves - OAB/MT: 2.886-A
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente para apresentar defesa preliminar, no prazo legal, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.
Cuiabá - MT, 19 de abril de 2012.
Joilson Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS
AUTOS Nº 10611-88.2009.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NELSON FRANCO CABREIRA
EDINEI NEVES DE PINHO
DIEGO HENRIQUE PEREIRA TAQUES
INTIMANDO: DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM - OAB/MT 6610
INIMANDO: DR. CARLOS EDUARDO FRANÇA - OAB/MT 3055
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, acima qualificado(s), para

comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, a fim de participarem da audiência una de Instrução e Julgamento, designada para o DIA 28/MAIO/2012, ÀS 14:00 HORAS, nos autos acima mencionados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.
Cuiabá - MT, 19 de abril de 2012.

Joilson Ribeiro
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS Nº 2908-14.2006.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ AMARILDO ALVES DOS SANTOS
ELIFRAN DA SILVA E SILVA
RENATO SERGIO MORAES
INTIMANDO: Adelaide Lucila de Camargo - OAB/MT: 1.933
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente para apresentar defesa preliminar, no prazo legal, nos autos acima mencionados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.
Cuiabá - MT, 19 de abril de 2012.
Joilson Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS Nº 3962-10.2009.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GILVAN OJEDA DA SILVA TAQUES
JOSÉ ANTONIO DO CARMO
ARLEY DOUGLAS DA COSTA
INTIMANDO: Leila Mascarenhas Barbosa - OAB/MT: 5.206-A
Alexandre Castro de Arruda - OAB/MT: 12.517
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente da r. sentença proferida em 07/10/2011, às fls. 311/326, nos autos acima mencionados, na qual os réus Gilvan Ojeda da Silva Taques, José Antonio do Carmo e Arley Douglas da Costa foram absolvidos, pelo delito 157, paragrafo 2º, inc II, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CP.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.
Cuiabá - MT, 19 de abril de 2012.
Joilson Ribeiro
Gestor(a) Judiciário(a)

4ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO(Ã):NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/60

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO



Cod.Proc.: 322613 Nr: 1764-92.2012.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HELIO SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: RAFAEL PANZARINI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. RAFAEL PANZARINI - OAB/MT 10.426, ACERCA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS AUTOS EM EPIGRAFE, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, NO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

6ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
AUTOS Nº 11542-28.2008.811.0042 – Cód. 119378
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: MACIEL DE BRITO

INTIMANDO: DRA. ÉLEN BOLDRIN, OAB/SP 158.928
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor da vítima, a DRA. ÉLEN BOLDRIN, OAB/SP 158.928, para comparecer na Sala da 6ª Vara Criminal da Capital, para Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 26 de abril de 2012, às 13h30min.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 406/2008. Vistos etc,...Considerando a readequação da pauta, redesigno o dia 26/04/2012 às 13h30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Requistem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de agosto de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 2 de abril de 2012.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciária
Port. 2740/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
AUTOS Nº 12213-46.2011.811.0042 – Cód. 313609
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: RONICLEY ALCANTARA DE PINHO

INTIMANDO: DR. ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO, OAB/MT 12.284
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Ronicley, o DR. ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO, OAB/MT 12.284, para comparecer na Sala da 6ª Vara Criminal da Capital, para Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 17 de maio de 2012, às 16h00min.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc. Fls. 188: Considerando-se que estão designadas três audiências da Quarta Vara Criminal e outras duas da Quinta Vara Criminal para a mesma data, redesigno o dia 17/05/2012 às 16:00 horas, para realização da audiência marcada nestes autos. Providencie-se o necessário para realização do ato. Às demais providências."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto

Lino, digitei.
Cuiabá - MT, 16 de abril de 2012.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciária
Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
AUTOS Nº 5294-12.2009.811.0042 – Cód. 138175
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: IRLAN MENDES SANTOS

INTIMANDO: DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR, OAB/MT 6836
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Irlan, o DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR, OAB/MT 6836, para Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 21 de maio de 2012, às 13h30min.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 5294-12.2009.811.0042. Vistos em correição. Considerando que às fls. 111/113 a Defesa não arguiu preliminares e, não verificando qualquer das hipóteses de absolvição sumária, recebo a denúncia em todos os seus termos e para os efeitos legais, contra o acusado Irlan Mendes dos Santos. Designo o dia 21/05/2012, às 13h30min para audiência de instrução e julgamento. Requistem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de abril de 2012.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciária
Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
AUTOS Nº 19304-61.2009.811.0042 – Cód. 151802
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: IZAIR GONÇALVES JUNIOR

INTIMANDO: DR. ALMERINDO J. S. COSTA, OAB/MT 2.256
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Izair, o DR. ALMERINDO J. S. COSTA, OAB/MT 2.256, para comparecer na Sala da 6ª Vara Criminal da Capital, para Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 17 de maio de 2012, às 13h30min.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 19304-61.2009.811.0042. Vistos em correição. Considerando que às fls. 84/85 a Defesa não arguiu preliminares e, não verificando qualquer das hipóteses de absolvição sumária, recebo a denúncia em todos os seus termos e para os efeitos legais, contra o acusado Izair Gonçalves Júnior. Designo o dia 17/05/2012, às 13h30min para audiência de instrução e julgamento. Quanto ao requerimento para solicitar as imagens do dia do fato à empresa de transporte coletivo, insta consignar que cabe à parte solicitante providenciar a juntada das provas que entender necessárias e, somente com a comprovação da impossibilidade de fazê-lo poderá este juízo verificar a necessidade de atendê-lo. Requistem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de abril de 2012.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring



Gestora Judiciária
Port. 270/2008/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

AUTOS Nº 19304-61.2009.811.0042 – Cód. 151802

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: IZAIR GONÇALVES JUNIOR

INTIMANDO: DR. ALMERINDO J. S. COSTA, OAB/MT 2.256

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor do réu Izair, o DR. ALMERINDO J. S. COSTA, OAB/MT 2.256, para comparecer na Sala da 6ª Vara Criminal da Capital, para Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 17 de maio de 2012, às 13h30min.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 19304-61.2009.811.0042. Vistos em correição. Considerando que às fls. 84/85 a Defesa não arguiu preliminares e, não verificando qualquer das hipóteses de absolvição sumária, recebo a denúncia em todos os seus termos e para os efeitos legais, contra o acusado Izair Gonçalves Júnior. Designo o dia 17/05/2012, às 13h30min para audiência de instrução e julgamento. Quanto ao requerimento para solicitar as imagens do dia do fato à empresa de transporte coletivo, insta consignar que cabe à parte solicitante providenciar a juntada das provas que entender necessárias e, somente com a comprovação da impossibilidade de fazê-lo poderá este juízo verificar a necessidade de atendê-lo. Requistem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de março de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de abril de 2012.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Gestora Judiciária

Port. 270/2008/DRH

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 4666-18.2012.811.0042 Código 325148

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO CÉSAR ALVES DA CRUZ

: Réu(s): **Claudinei Ferreira Pontes**, RG: 1010416-0 SSP MT Filiação: Anatalia Ferreira Pontes (Anatolia Pontes de Almeida) data de nascimento: 21/12/1974, brasileiro(a), natural de Chap. dos guimarães-MT, casado(a), comerciante, **Endereço: Rua 15, Qda 27, N.01, Bairro: Jdim Vitoria, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Dhomas Henrique de Lima Faria**, CPF: 023.870.481-56, RG: 15931994 SSP MT Filiação: Joanir Barbosa Lima de Faria e Hítrio Reis de Faria, data de

nascimento: 20/11/1987, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), motorista, **Endereço: Rua São Luiz, 187, Bairro: Lixeira, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Edilson Campos Francisco**, CPF: 013.434.931-88, RG: 1617932-3 SSP MT Filiação: Antonio Francisco e de Erotildes Campos Francisco, data de nascimento: 25/6/1983, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, servente de pedreiro, **Endereço: Rua José Estevão Torquato, Sn - Esquina Com Rua Augusto Taques Ao Lado Nº 2666, Bairro: Novo Paraíso ii, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Edmilson Ferreira Lima**, CPF: 300257958-05, RG: 30791080-5 sssp SP Filiação: João Neri Gularte e Edite de Medeiros Gularte, data de nascimento: 30/12/1981, brasileiro(a), natural de Padre paraíso-MG, casado(a), motaxista, **Endereço: Rua 02 A Qd. 03, Ao Lado do Nº 104 (Casa Verde Escrito Vende-se), Bairro: Jd. Vitória, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Eduardo Ortt Barbosa**, CPF: 036.543.471.00, RG: 190.25.564 SSP MT Filiação: Francisco Francismar Verissimo Barbosa e Elizabeth Cristiano Hortt, data de nascimento: 27/3/1991, brasileiro(a), natural de Varzea grande-MT, solteiro(a), servente, **Endereço: Rua Londrina, 652, Bairro: Jardim Florianópolis, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Erick Felipe da Silva Almeida**, CPF: 029.546.201-96 Filiação: Joel Benedito Ferreira de Almeida e Maria das Graças da Silva, data de nascimento: 21/1/1990, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), **Endereço: Rua Coletora 4, Qd. 05, Casa 10, Bairro: Jardim Santa Amália, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Fabricio Monteiro Pontes**, CPF: 02190233100, RG: 0798052-3 SSP MT Filiação: Odil Vieira Pontes e Ester Paes Monteiro, data de nascimento: 22/7/1986, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), agente de limpeza, **Endereço: R. Luiz Marinho, Qda 14. Casa 20 Ou 24 Ou Qd. 20 Lt. 14, Bairro: Novo Paraíso ii, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Francisco José de Sá Souza**, CPF: 622.452.871-34, RG: 1091073-5 SSP MT Filiação: João Pedro de Souza e Izabel Aurora de Sá Souza, data de nascimento: 3/10/1976, brasileiro(a), natural de Floresta-PE, casado(a), **Endereço: Rua 07, Sn Esquina Com Rua 20, Bairro: Jd. Florianópolis, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Jose Augusto de Figueiredo Ferreira**, RG: 1545011150 SSP MT Filiação: Hilda Antonia de Figueiredo, data de nascimento: 14/5/1987, brasileiro(a), **Endereço: Rua E, Qd. 08 Cs. 41, Bairro: 1º de Março, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **José Augusto Dias**, CPF: 035.663.701-85, RG: 2060443-2 Filiação: Rubens Reginaldo Dias e Nivalda Silva Dias, data de nascimento: 22/1/1991, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, servente, **Endereço: Rua Projetada, Sn Esquina Com Rua 02, Bairro: 1º de Março, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Leandro Borges Soares**, CPF: 002.981.091-40, RG: 15222926 SSP MT Filiação: Vicente Moreira Soares e Cacilda Borges Soares, data de nascimento: 24/2/1983, brasileiro(a),



natural de Eldourado-MS, convivente, músico, **Endereço: Rua Luis Marinho, 17 Qd. 12, Bairro: Novo Paraíso ii, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Luiz Carlos Alves Junior**, CPF: 004.926.381-10, RG: 14603675 ssp MT Filiação: Maria Rita dos Santos, data de nascimento: 16/5/1985, brasileiro(a), natural de Piracicaba-MT, , **Endereço: Av. 07 de Setembro, Qd. 197 Cs. 14, Bairro: Altos da Serra, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Maria José da Silva**, CPF: 384.361.831-34, RG: 0539690-5 SSP MT Filiação: Mauricio Marques da Silva e Benedita Isaltina Lopes da Silva, data de nascimento: 31/7/1966, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, do lar, **Endereço: Rua 14, Qd. 14, Casa 13, Bairro: João Bosco Pinheiro, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Mauricio de Amorim**, CPF: 632.868.231-04 Filiação: Nadir Maria de Amorim, data de nascimento: 7/4/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, porteiro da ufmt, **Endereço: Rua 01, Qd. 01, Casa 43, Bairro: Jd. Vitória, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Paulo César Alves da Cruz**, CPF: 025.911.531-24 Filiação: Joreny Alves da Cruz, data de nascimento: 15/9/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, **Endereço: Rua Airton Senna, N. 131, Bairro: Jardim União, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Paulo Cesar Andrade de Jesus**, RG: 22380795 SSP MT Filiação: Samuel Jose de Jesus e Romilda Alves Andrade, data de nascimento: 22/5/1992, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), **Endereço: Atualmente Em Tratamento Na Ala Verde do Psmc, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Paulo Magaiver Ferreira dos Santos**, CPF: 920.688.801-30, RG: 13723545 SSP SP Filiação: Edna Ferreira dos Santos, data de nascimento: 27/8/1983, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, , obs.: trabalha na alfa marmoraria, **Endereço: Rua Tenente Lira, N. 48, Bairro: Dom Aquino, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Sidney da Silva Monteiro**, CPF: 835.304.521-49, RG: 1131413-3 SSP MT Filiação: José da Silva Monteiro e Josefina da Silva Monteiro, data de nascimento: 4/5/1978, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT, casado(a), comerciante, **Endereço: Rua Belo Horizonte, N. 15, Bairro: Alvorada, Cidade: Cuiabá-MT**

Réu(s): **Tamires Fernanda de Arruda**, RG: 2033642-0 SSP MT Filiação: Genimalta Pedrosa de Arruda, data de nascimento: 24/9/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), estudante, **Endereço: Rua Sol Nascente, Qda 02, Nº 15., Bairro: Jardim Itapuã, Cidade: Cuiabá-MT**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) réu(s) acima indicado(a), de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como **INTIMANDO-O** para que apresente a resposta à acusação previstas no art. 396, do CPP, no prazo de 10 dias, podendo indicar provas e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "[...] Compulsando os autos, especialmente quanto

às citações, observo que apenas o co-Denunciado Oeder Pontes Nunes foi pessoalmente citado (fl. 1561-v), faltando a formalização das citações dos demais acusados, todos com prisão preventiva decretada.

Determino, então, as citações por edital de todos os Denunciados, a exceção do único citado até então. [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 2 de abril de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 7430-11.2011.811.0042 Código 309162

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FRANCO NASCIMENTO RODRIGUES

REINALDO DA COSTA MAGALHÃES

: **DR. JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS, OAB/MT 12.425; DRª. ANA MARIA PATRICIO ELIAS, OAB/MT Nº 8.231**

FINALIDADE: **INTIMAR OS DEFENSORES ACIMA QUALIFICADOS** para comparecerem na Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **06 de novembro de 2012, às 14:30 horas**, neste Juízo com endereço ao final mencionado, conforme r. decisão abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2012, às 14:30 horas**, para inquirição das testemunhas da denúncia, da Defesa e interrogatórios dos acusados. [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 8204-46.2008.811.0042 – cód. 121196

ESPÉCIE: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IVAN WALBUGIS NUNES DE MATTOS

FÁBIO JOÃO SILVEIRA

STROSSENER XAVARIAS DE ANDRADE

: **DR. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB/MT 4811, DR. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA OAB/MT**

**7355-A e DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA OAB/MT 9405.**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES acima qualificados para que apresentem a resposta à acusação do art. 396 e 396-A, do CPP, no prazo de 10 dias, podendo indicar provas e arrolar testemunhas.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] Reservando para fase posterior a análise mais aprofundada, para efeitos do previsto no art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, nos termos do art. 396, do mesmo codex, recebo a denúncia também com relação à Strossener Xavarias de Andrade, por não vislumbrar, neste momento, a ocorrência de qualquer das situações que autorizariam sua rejeição in limine – art. 395, I, II e III, do CPP, determinando a citação do denunciado Strossener Xavarias de Andrade para que responda por escrito à acusação, no prazo de dez (10) dias. [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 1549-24.2009.811.0042 Código 133743

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JEFFERSON BENJAMIM FERREIRA DOS REIS, WANDERSON MENDES RIBEIRO, GERALDO VIEIRA DA SILVA

: DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY, OAB/MT 6692

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, acima qualificado, para apresentação de MEMORIAIS nos termos do art. 403, § 3º, do CPP, com prazo legal de 05 (cinco) dias, de conformidade com o despacho abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. Não havendo requerimento de diligências pelas partes, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, vista às Partes para as alegações finais por memoriais, no prazo legal de 05 dias. Os presentes saem intimados."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Pimenta Baldan Junior, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de abril de 2012.

Luciano Lara Silva Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM. PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 18777-75.2010.811.0042 – cód. 301610

ESPÉCIE: Exceções->Questões e Processos

Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: NILSON ROBERTO TEIXEIRA

Excipiente: DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB/MT 3339-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR acima qualificado para tomar ciência da decisão de fls. 243/245, conforme decisão abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "...Vistos. Trata de Exceção de Coisa Julgada proposta por Nilson Roberto Teixeira, sustentando que os motivos e os fatos articulados na denúncia que deu origem a Ação Penal de nº 103/2009 - ID 148789, em trâmite neste juízo já foram objeto da Ação Penal nº 2003.36.00.08505-4, que tramitou pelo juízo da 1ª Vara Federal de Mato Grosso. O Ministério Público manifestou-se pela rejeição da Exceção perpetrada pela Defesa, argumentando que os fatos e a definição jurídica são diversos daqueles que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal (fls. 213-217). Em um breve relato do incidente. DECIDO. Analisando, mesmo que perfunctoriamente os autos, em especial o inteiro teor da acusação, verifico que não assiste razão à Defesa do denunciado Nilson Roberto Teixeira, posto que os fatos destacados na denúncia, a capitulação jurídica, os acusados e as condutas atribuídas a cada um dos Denunciados nesta Ação Penal são diversos daqueles que foram objeto de julgamento pela Justiça Federal. Ressalta-se que, não obstante haja alguma semelhança nas ações ditas delituosas, lá na Justiça Federal foram denunciados juntamente com o excipiente os co-Sentenciados João Arcanjo Ribeiro, Luiz Alberto Dondo Gonçalves, Silva Shirata Arcanjo Ribeiro, Adolfo Oscar Olivero Sesini, Davi Estevanovick de Souza Bertoldi e Edson Marques de Freitas, em comum com esta Ação Penal apenas o próprio Excipiente e o Co-Denunciado João Arcanjo Ribeiro. Ademais, no Juízo Federal a imputação referiu-se a uma Empresa de offshore específica, no caso a AVERYRON S.A., sediada no Uruguai, quando foram relatados fatos que caracterizariam crimes diversos daqueles capitulados nesta Ação Penal, quais sejam: Formação de Quadrilha, Lavagem de Dinheiro e Crime contra o Sistema Financeiro Nacional, com o destaque para o fato de que a suposta Quadrilha estaria voltada aos crimes contra o SFN e à conseqüente Lavagem de Dinheiro, abordagem bem diversa daquela inserida pelo Ministério Público Estadual nesta Ação Penal. Neste Juízo, embora em comum às imputações de Formação de Quadrilha e Lavagem de Dinheiro, a principal imputação é de co-autoria em crime de peculato, narrando à denúncia fatos e circunstâncias que divergem, em suas premissas jurídicas e legais, daqueles fatos que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal, isso sem contar a diversidade de acusados. O Excipiente, segundo a denúncia, era gerente da Empresa Confiança Factoring, bem diversa da Empresa Uruguiaia, e nessa qualidade realizava operações financeiras com Dirigentes da Assembléia Legislativa deste Estado. Estes Parlamentares Estaduais, relata a denúncia, emprestavam dinheiro da Confiança Factoring, e, em troca, entregavam cheques emitidos contra a Assembléia Legislativa. Tais cheques emitidos, depois de fraudes à licitação, eram nominais à empresa R.R. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, no caso específico desta Ação Penal, mas na verdade eram encaminhados para a Confiança Factoring pelos próprios Dirigentes da Assembléia Legislativa, sendo lá era efetuada a troca dos cheques por dinheiro, simulando-se mais uma operação inexistente entre a empresa R.R. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e a Confiança Factoring para justificar a troca dos cheques. Não restam dúvidas de que a Ação Penal de nº 103/2009 - ID 148789 apesar de envolver alguns Réus comuns, traz fatos diversos daqueles que foram objeto de Ação Penal na Justiça Federal, verificando-se desta forma que não há identidade de objeto entre as duas ações penais. Posto isso, rejeito a Exceção de Coisa Julgada intentada pela Defesa de Nilson Roberto Teixeira, ao tempo em que determino o prosseguimento da Ação Penal de nº 103/2009 - ID 148789. Transitada em julgado, desansemem-se a arquivem-se estes autos incidentais. Intimem-se..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de março de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 4808-22.2012.811.0042 – cód. 190638

ESPÉCIE: Incidentes->Questões e Processos
Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES):

RÉU(S):

:DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB/MT 3339-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR acima qualificado da decisão de fls. 218/220, conforme abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "...Vistos. Trata de Exceção de Coisa Julgada proposta por Nilson Roberto Teixeira, sustentando que os motivos e os fatos articulados na denúncia que deu origem a Ação Penal de nº 72/2009 - ID 144652, em trâmite neste juízo já foram objeto da Ação Penal nº 2003.36.00.08505-4, que tramitou pelo juízo da 1ª Vara Federal de Mato Grosso. O Ministério Público manifestou-se pela rejeição da Exceção perpetrada pela Defesa, argumentando que os fatos e a definição jurídica são diversos daqueles que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal (fls. 213-217). É um breve relato do incidente. DECIDO. Analisando, mesmo que perfunctoriamente os autos, em especial o inteiro teor da acusação, verifico que não assiste razão à Defesa do denunciado Nilson Roberto Teixeira, posto que os fatos destacados na denúncia, a capitulação jurídica, os acusados e as condutas atribuídas a cada um dos Denunciados nesta Ação Penal são diversos daqueles que foram objeto de julgamento pela Justiça Federal. Ressalta-se que, não obstante haja alguma semelhança nas ações ditas delituosas, lá na Justiça Federal foram denunciados juntamente com o excipiente os co-Sentenciados João Arcanjo Ribeiro, Luiz Alberto Dondo Gonçalves, Silva Shirata Arcanjo Ribeiro, Adolfo Oscar Olivero Sesini, Davi Estevanovick de Souza Bertoldi e Edson Marques de Freitas, em comum com esta Ação Penal apenas o próprio Excipiente e o Co-Denunciado João Arcanjo Ribeiro. Ademais, no Juízo Federal a imputação referiu-se a uma Empresa de offshore específica, no caso a AVERYRON S.A., sediada no Uruguai, quando foram relatados fatos que caracterizariam crimes diversos daqueles capitulados nesta Ação Penal, quais sejam: Formação de Quadrilha, Lavagem de Dinheiro e Crime contra o Sistema Financeiro Nacional, com o destaque para o fato de que a suposta Quadrilha estaria voltada aos crimes contra o SFN e à consequente Lavagem de Dinheiro, abordagem bem diversa daquela inserida pelo Ministério Público Estadual nesta Ação Penal. Neste Juízo, embora em comum às imputações de Formação de Quadrilha e Lavagem de Dinheiro, a principal imputação é de co-autoria em crime de peculato, narrando à denúncia fatos e circunstâncias que divergem, em suas premissas jurídicas e legais, daqueles fatos que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal, isso sem contar a diversidade de acusados. O Excipiente, segundo a denúncia, era gerente da Empresa Confiança Factoring, bem diversa da Empresa Uruguia, e nessa qualidade realizava operações financeiras com Dirigentes da Assembléia Legislativa deste Estado. Estes Parlamentares Estaduais, relata a denúncia, emprestavam dinheiro da Confiança Factoring, e, em troca, entregavam cheques emitidos contra a Assembléia Legislativa. Tais cheques emitidos, depois de fraudes à licitação, eram nominais à empresa CHURRASCARIA E RESTAURANTE FRANQUINI LTDA, no caso específico desta Ação Penal, mas na verdade eram encaminhados para a Confiança Factoring pelos próprios Dirigentes da Assembléia Legislativa, sendo lá era efetuada a troca dos cheques por dinheiro, simulando-se mais uma operação inexistente entre a empresa CHURRASCARIA E RESTAURANTE FRANQUINI LTDA e a Confiança Factoring para justificar a troca dos cheques. Não restam dúvidas de que a Ação Penal de nº 72/2009 - ID 144652 apesar de envolver alguns Réus comuns, traz fatos diversos daqueles que foram objeto de Ação Penal na Justiça Federal, verificando-se desta forma que não há identidade de objeto entre as duas ações penais. Posto isso, rejeito a Exceção de Coisa Julgada intentada pela Defesa de Nilson Roberto Teixeira, ao tempo em que determino o prosseguimento da Ação Penal de nº 72/2009 - ID 144652. Transitada em julgado, desapareçam-se a arquivem-se estes autos incidentais. Intimem-se..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva,

digitei.

Cuiabá - MT, 30 de março de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 18750-92.2010.811.0042 – cód. 301588

ESPÉCIE: Exceções-> PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: NILSON ROBERTO TEIXEIRA

Excipiente: DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB/MT 3339-A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO DEFENSOR acima qualificado da decisão de fls. 243/245, em que rejeitou a Exceção de Coisa Julgada, conforme decisão abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO:"...Vistos. Trata de Exceção de Coisa Julgada proposta por Nilson Roberto Teixeira, sustentando que os motivos e os fatos articulados na denúncia que deu origem a Ação Penal de nº 73-2009 - ID 144804, em trâmite neste juízo já foram objeto da Ação Penal nº 2003.36.00.08505-4, que tramitou pelo juízo da 1ª Vara Federal de Mato Grosso. O Ministério Público manifestou-se pela rejeição da Exceção perpetrada pela Defesa, argumentando que os fatos e a definição jurídica são diversos daqueles que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal (fls. 238-242). É um breve relato do incidente. DECIDO. Analisando, mesmo que perfunctoriamente os autos, em especial o inteiro teor da acusação, verifico que não assiste razão à Defesa do denunciado Nilson Roberto Teixeira, posto que os fatos destacados na denúncia, a capitulação jurídica, os acusados e as condutas atribuídas a cada um dos Denunciados nesta Ação Penal são diversos daqueles que foram objeto de julgamento pela Justiça Federal. Ressalta-se que, não obstante haja alguma semelhança nas ações ditas delituosas, lá na Justiça Federal foram denunciados juntamente com o excipiente os co-Sentenciados João Arcanjo Ribeiro, Luiz Alberto Dondo Gonçalves, Silva Shirata Arcanjo Ribeiro, Adolfo Oscar Olivero Sesini, Davi Estevanovick de Souza Bertoldi e Edson Marques de Freitas, em comum com esta Ação Penal apenas o próprio Excipiente e o Co-Denunciado João Arcanjo Ribeiro. Ademais, no Juízo Federal a imputação referiu-se a uma Empresa de offshore específica, no caso a AVERYRON S.A., sediada no Uruguai, quando foram relatados fatos que caracterizariam crimes diversos daqueles capitulados nesta Ação Penal, quais sejam: Formação de Quadrilha, Lavagem de Dinheiro e Crime contra o Sistema Financeiro Nacional, com o destaque para o fato de que a suposta Quadrilha estaria voltada aos crimes contra o SFN e à consequente Lavagem de Dinheiro, abordagem bem diversa daquela inserida pelo Ministério Público Estadual nesta Ação Penal. Neste Juízo, embora em comum às imputações de Formação de Quadrilha e Lavagem de Dinheiro, a principal imputação é de co-autoria em crime de peculato, narrando à denúncia fatos e circunstâncias que divergem, em suas premissas jurídicas e legais, daqueles fatos que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal, isso sem contar a diversidade de acusados. O Excipiente, segundo a denúncia, era gerente da Empresa Confiança Factoring, bem diversa da Empresa Uruguia, e nessa qualidade realizava operações financeiras com Dirigentes da Assembléia Legislativa deste Estado. Estes Parlamentares Estaduais, relata a denúncia, emprestavam dinheiro da Confiança Factoring, e, em troca, entregavam cheques emitidos contra a Assembléia Legislativa. Tais cheques emitidos, depois de fraudes à licitação, eram nominais à firma individual A.L.C. DA SILVA – SERVIÇOS, no caso específico desta Ação Penal, mas na verdade eram encaminhados para a Confiança Factoring pelos próprios Dirigentes da Assembléia Legislativa, sendo lá era efetuada a troca dos cheques por dinheiro, simulando-se mais uma operação inexistente entre a firma individual A.L.C. DA SILVA – SERVIÇOS e a Confiança Factoring para justificar a troca dos cheques. Não restam dúvidas de que a Ação Penal de nº 73-2009 - ID 144804 apesar de envolver alguns Réus comuns, traz fatos diversos daqueles que foram objeto de Ação Penal na Justiça Federal, verificando-se desta forma que não há identidade de objeto entre as duas ações penais. Posto isso, rejeito a Exceção de Coisa Julgada intentada pela Defesa de Nilson Roberto



Teixeira, ao tempo em que determino o prosseguimento da Ação Penal de nº 73-2009 - ID 144804. Transitada em julgado, desapensem-se a arquivem-se estes autos incidentais. Intimem-se..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de março de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM.
PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 18942-25.2010.811.0042 – cód. 301767

ESPÉCIE: Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: NILSON ROBERTO TEIXEIRA

Excipiente: DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB/MT 3339-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR acima qualificado para tomar ciência da decisão de fls. 242/244, conforme abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO:"...Vistos. Trata de Exceção de Coisa Julgada proposta por Nilson Roberto Teixeira, sustentando que os motivos e os fatos articulados na denúncia que deu origem a Ação Penal de nº 102/2009 - ID 148788, em trâmite neste juízo já foram objeto da Ação Penal nº 2003.36.00.08505-4, que tramitou pelo juízo da 1ª Vara Federal de Mato Grosso. O Ministério Público manifestou-se pela rejeição da Exceção perpetrada pela Defesa, argumentando que os fatos e a definição jurídica são diversos daqueles que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal (fls. 236-241). É um breve relato do incidente. DECIDO. Analisando, mesmo que perfunctoriamente os autos, em especial o inteiro teor da acusação, verifico que não assiste razão à Defesa do denunciado Nilson Roberto Teixeira, posto que os fatos destacados na denúncia, a capitulação jurídica, os acusados e as condutas atribuídas a cada um dos Denunciados nesta Ação Penal são diversos daqueles que foram objeto de julgamento pela Justiça Federal. Ressalta-se que, não obstante haja alguma semelhança nas ações ditas delituosas, lá na Justiça Federal foram denunciados juntamente com o excipiente os co-Sentenciados João Arcanjo Ribeiro, Luiz Alberto Dondo Gonçalves, Silva Shirata Arcanjo Ribeiro, Adolfo Oscar Olivero Sesini, Davi Estevanovick de Souza Bertoldi e Edson Marques de Freitas, em comum com esta Ação Penal apenas o próprio Excipiente e o Co-Denunciado João Arcanjo Ribeiro. Ademais, no Juízo Federal a imputação referiu-se a uma Empresa de offshore específica, no caso a AVERYRON S.A., sediada no Uruguai, quando foram relatados fatos que caracterizariam crimes diversos daqueles capitulados nesta Ação Penal, quais sejam: Formação de Quadrilha, Lavagem de Dinheiro e Crime contra o Sistema Financeiro Nacional, com o destaque para o fato de que a suposta Quadrilha estaria voltada aos crimes contra o SFN e à conseqüente Lavagem de Dinheiro, abordagem bem diversa daquela inserida pelo Ministério Público Estadual nesta Ação Penal. Neste Juízo, embora em comum às imputações de Formação de Quadrilha e Lavagem de Dinheiro, a principal imputação é de co-autoria em crime de peculato, narrando à denúncia fatos e circunstâncias que divergem, em suas premissas jurídicas e legais, daqueles fatos que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal, isso sem contar a diversidade de acusados. O Excipiente, segundo a denúncia, era gerente da Empresa Confiança Factoring, bem diversa da Empresa Uruguia, e nessa qualidade realizava operações financeiras com Dirigentes da Assembléia Legislativa deste Estado. Estes Parlamentares Estaduais, relata a denúncia, emprestavam dinheiro da Confiança Factoring, e, em troca, entregavam cheques emitidos contra a Assembléia Legislativa. Tais cheques emitidos, depois de fraudes à licitação, eram nominais à empresa de fachada SABIÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, no caso específico desta Ação Penal, mas na verdade eram encaminhados para a Confiança Factoring pelos próprios Dirigentes da Assembléia Legislativa, sendo lá era efetuada a troca dos cheques por dinheiro, simulando-se mais uma operação inexistente entre a empresa de fachada SABIÁ

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e a Confiança Factoring para justificar a troca dos cheques. Não restam dúvidas de que a Ação Penal de nº 102/2009 - ID 148788 apesar de envolver alguns Réus comuns, traz fatos diversos daqueles que foram objeto de Ação Penal na Justiça Federal, verificando-se desta forma que não há identidade de objeto entre as duas ações penais. Posto isso, rejeito a Exceção de Coisa Julgada intentada pela Defesa de Nilson Roberto Teixeira, ao tempo em que determino o prosseguimento da Ação Penal de nº 102/2009 - ID 148788. Transitada em julgado, desapensem-se a arquivem-se estes autos incidentais. Intimem-se..." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de março de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bomfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM.
PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 4675-14.2011.811.0042 – cód. 307188

ESPÉCIE: Exceção de Coisa Julgada (art. 154 do CPPM) ->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento

Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

AUTOR: NILSON ROBERTO TEIXEIRA

RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

:DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB/MT 3339-A.

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO DEFENSOR acima qualificado para tomar ciência da decisão de fls. 220/222, conforme abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO:"...Vistos. Trata de Exceção de Coisa Julgada proposta por Nilson Roberto Teixeira, sustentando que os motivos e os fatos articulados na denúncia que deu origem a Ação Penal de nº 93/2009 - ID 146726, em trâmite neste juízo já foram objeto da Ação Penal nº 2003.36.00.08505-4, que tramitou pelo juízo da 1ª Vara Federal de Mato Grosso. O Ministério Público manifestou-se pela rejeição da Exceção perpetrada pela Defesa, argumentando que os fatos e a definição jurídica são diversos daqueles que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal (fls. 215-219). É um breve relato do incidente. DECIDO. Analisando, mesmo que perfunctoriamente os autos, em especial o inteiro teor da acusação, verifico que não assiste razão à Defesa do denunciado Nilson Roberto Teixeira, posto que os fatos destacados na denúncia, a capitulação jurídica, os acusados e as condutas atribuídas a cada um dos Denunciados nesta Ação Penal são diversos daqueles que foram objeto de julgamento pela Justiça Federal. Ressalta-se que, não obstante haja alguma semelhança nas ações ditas delituosas, lá na Justiça Federal foram denunciados juntamente com o excipiente os co-Sentenciados João Arcanjo Ribeiro, Luiz Alberto Dondo Gonçalves, Silva Shirata Arcanjo Ribeiro, Adolfo Oscar Olivero Sesini, Davi Estevanovick de Souza Bertoldi e Edson Marques de Freitas, em comum com esta Ação Penal apenas o próprio Excipiente e o Co-Denunciado João Arcanjo Ribeiro. Ademais, no Juízo Federal a imputação referiu-se a uma Empresa de offshore específica, no caso a AVERYRON S.A., sediada no Uruguai, quando foram relatados fatos que caracterizariam crimes diversos daqueles capitulados nesta Ação Penal, quais sejam: Formação de Quadrilha, Lavagem de Dinheiro e Crime contra o Sistema Financeiro Nacional, com o destaque para o fato de que a suposta Quadrilha estaria voltada aos crimes contra o SFN e à conseqüente Lavagem de Dinheiro, abordagem bem diversa daquela inserida pelo Ministério Público Estadual nesta Ação Penal. Neste Juízo, embora em comum às imputações de Formação de Quadrilha e Lavagem de Dinheiro, a principal imputação é de co-autoria em crime de peculato, narrando à denúncia fatos e circunstâncias que divergem, em suas premissas jurídicas e legais, daqueles fatos que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal, isso sem contar a diversidade de acusados. O Excipiente, segundo a denúncia, era gerente da Empresa Confiança Factoring, bem diversa da Empresa Uruguia, e nessa qualidade realizava operações financeiras com Dirigentes da Assembléia Legislativa deste Estado. Estes Parlamentares Estaduais, relata a denúncia, emprestavam dinheiro da Confiança Factoring, e, em troca,



entregavam cheques emitidos contra a Assembléia Legislativa. Tais cheques emitidos, depois de fraudes à licitação, eram nominais à firma individual EDLAMAR MEDEIROS SODRÉ-ME, no caso específico desta Ação Penal, mas na verdade eram encaminhados para a Confiança Factoring pelos próprios Dirigentes da Assembléia Legislativa, sendo lá era efetuada a troca dos cheques por dinheiro, simulando-se mais uma operação inexistente entre a firma individual EDLAMAR MEDEIROS SODRÉ-ME e a Confiança Factoring para justificar a troca dos cheques. Não restam dúvidas de que a Ação Penal de nº 93/2009 - ID 146726 apesar de envolver alguns Réus comuns, traz fatos diversos daqueles que foram objeto de Ação Penal na Justiça Federal, verificando-se desta forma que não há identidade de objeto entre as duas ações penais. Posto isso, rejeito a Exceção de Coisa Julgada intentada pela Defesa de Nilson Roberto Teixeira, ao tempo em que determino o prosseguimento da Ação Penal de nº 93/2009 - ID 146726. Transitada em julgado, desansemem-se a arquivem-se estes autos incidentais. Intimem-se..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de março de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM. PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 17132-78.2011.811.0042 – cód. 317857

ESPÉCIE: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

: DR. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OAB/MT 4659.

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO DEFENSOR acima qualificado para tomar ciência da decisão de fls. 232, conforme abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO:"...Vistos. Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pela representante do Ministério Público que atua nesta Unidade Judiciária (fls. 203-217), onde está exteriorizada sua insatisfação com decisão que rejeitou a denúncia apresentada em face do co-acusado João Nicézio de Araújo. Não entendo que deva ser reformada a decisão recorrida, eis que seus fundamentos bem resistem aos argumentos do Recorrente, máxime quando emerge dos autos, com clareza meridiana, a inviabilidade probatória da acusação. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas todas as formalidades legais, em especial a regularidade das intimações. Intimem-se..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de março de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 3089-39.2011.811.0042 – cód. 305339

ESPÉCIE: Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: NILSON ROBERTO TEIXEIRA

Excipiente: **DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB/MT 3339-A**

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO DEFENSOR acima qualificado da decisão de fls. 219/221, que rejeitou a Exceção de Coisa Julgada, conforme abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Trata de Exceção de Coisa Julgada proposta por Nilson Roberto Teixeira, sustentando que os motivos e os fatos articulados na denúncia que deu origem a Ação Penal de nº 76-2009 - ID 145098, em trâmite neste juízo já foram objeto da Ação Penal nº 2003.36.00.08505-4, que tramitou pelo juízo da 1ª Vara Federal de Mato Grosso. O Ministério Público manifestou-se pela rejeição da Exceção perpetrada pela Defesa, argumentando que os fatos e a definição jurídica são diversos daqueles que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal (fls. 214-218). É um breve relato do incidente. DECIDO. Analisando, mesmo que perfunctoriamente os autos, em especial o inteiro teor da acusação, verifico que não assiste razão à Defesa do denunciado Nilson Roberto Teixeira, posto que os fatos destacados na denúncia, a capitulação jurídica, os acusados e as condutas atribuídas a cada um dos Denunciados nesta Ação Penal são diversos daqueles que foram objeto de julgamento pela Justiça Federal. Ressalta-se que, não obstante haja alguma semelhança nas ações ditas delituosas, lá na Justiça Federal foram denunciados juntamente com o excipiente os co-Sentenciados João Arcanjo Ribeiro, Luiz Alberto Dondo Gonçalves, Silva Shirata Arcanjo Ribeiro, Adolfo Oscar Olivero Sesini, Davi Estevanovick de Souza Bertoldi e Edson Marques de Freitas, em comum com esta Ação Penal apenas o próprio Excipiente e o Co-Denunciado João Arcanjo Ribeiro. Ademais, no Juízo Federal a imputação referiu-se a uma Empresa de offshore específica, no caso a AVERYRON S.A., sediada no Uruguai, quando foram relatados fatos que caracterizariam crimes diversos daqueles capitulados nesta Ação Penal, quais sejam: Formação de Quadrilha, Lavagem de Dinheiro e Crime contra o Sistema Financeiro Nacional, com o destaque para o fato de que a suposta Quadrilha estaria voltada aos crimes contra o SFN e à conseqüente Lavagem de Dinheiro, abordagem bem diversa daquela inserida pelo Ministério Público Estadual nesta Ação Penal. Neste Juízo, embora em comum às imputações de Formação de Quadrilha e Lavagem de Dinheiro, a principal imputação é de co-autoria em crime de peculato, narrando à denúncia fatos e circunstâncias que divergem, em suas premissas jurídicas e legais, daqueles fatos que foram objeto da Ação Penal na Justiça Federal, isso sem contar a diversidade de acusados. O Excipiente, segundo a denúncia, era gerente da Empresa Confiança Factoring, bem diversa da Empresa Uruguiaia, e nessa qualidade realizava operações financeiras com Dirigentes da Assembléia Legislativa deste Estado. Estes Parlamentares Estaduais, relata a denúncia, emprestavam dinheiro da Confiança Factoring, e, em troca, entregavam cheques emitidos contra a Assembléia Legislativa. Tais cheques emitidos, depois de fraudes à licitação, eram nominais à empresa de fachada K.A. SARDINHA PUBLICIDADE E EVENTOS, no caso específico desta Ação Penal, mas na verdade eram encaminhados para a Confiança Factoring pelos próprios Dirigentes da Assembléia Legislativa, sendo lá era efetuada a troca dos cheques por dinheiro, simulando-se mais uma operação inexistente entre a empresa de fachada K.A. SARDINHA PUBLICIDADE E EVENTOS e a Confiança Factoring para justificar a troca dos cheques. Não restam dúvidas de que a Ação Penal de nº 76-2009 - ID 145098 apesar de envolver alguns Réus comuns, traz fatos diversos daqueles que foram objeto de Ação Penal na Justiça Federal, verificando-se desta forma que não há identidade de objeto entre as duas ações penais. Posto isso, rejeito a Exceção de Coisa Julgada intentada pela Defesa de Nilson Roberto Teixeira, ao tempo em que determino o prosseguimento da Ação Penal de nº 76-2009 - ID 145098. Transitada em julgado, desansemem-se a arquivem-se estes autos incidentais. Intimem-se..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de março de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO



AUTOS Nº 4900-97.2012.811.0042

ESPÉCIE: Habeas Corpus -> Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA e JOSE PETAN TOLEDO PIZZA e GLAUCYO FABIAN DE O. NASCIMENTO OTA

RÉU: DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA ESP. DE CRIMES FAZENDÁRIOS E CONTRA ADM. PÚB.

:DR.^a IZA KAROL GOMES L. PIZZA OAB/MT 11.315-A e DR. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA OAB/MT 2553.**FINALIDADE:**INTIMAÇÃO DO DEFENSOR acima qualificado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 224/227, conforme abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "...Vistos. Trata-se de pedido de habeas corpus em favor do Paciente Glaucyo Fabian de O. Nascimento Ota, objetivando em caráter liminar seja concedida medida liminar de salvo conduto no Inquérito Policial nº 46/2011/DECFCAP/MT, instaurado para apuração de supostos crimes contra a Administração Pública, alegando os Impetrantes, em síntese, a negativa de autoria das condutas criminosas que lhes são imputadas no Inquérito. Postularam pela dispensa das informações, para tanto instruíram o mandamus com cópias das peças do Inquérito nº 8107-41.2011.811.0042 (ID: 310210). É um breve relato dos autos. DECIDO. Trata-se de pedido de habeas corpus intentado pelos Advogados Iza Karol Gomes Luzardo Pizza e José Petan Toledo Pizza em favor do Paciente Glaucyo Fabian de O. Nascimento Ota, perseguindo a concessão de medida liminar de salvo conduto para apresentar-se livremente perante a Autoridade Policial, para prestar depoimentos e quaisquer outras declarações, sem o risco de ser preso pela Autoridade Coatora. Considerando a manifestação expressa dos Impetrantes, dispenso as informações da Autoridade Impetrada, até porque o writ foi instruído com cópias integrais do Inquérito Policial. Alegam os Impetrantes que o Paciente tomou conhecimento dos fatos de que trata o Inquérito Policial por sites de notícias, e, temendo uma possível decretação de prisão cautelar, salientando o total desconhecimento de quaisquer fraudes ou prática de crimes contra a Administração Pública que seja de suas autorias, re-clamam a expedição de salvo conduto. O exame apurado dos argumentos dos Impetrantes, em contraponto com as cópias e documentos juntados (fls. 13-222), já fornece elementos suficientes para a formação de Juízo de valor acerca dos fundamentos do writ of mandamus. Na hipótese versanda, não obstante a boa retórica desenvolvida pelos Impetrantes, não vislumbro hipótese que justifique a concessão da ordem de habeas corpus, pois, inobstante as alegações dos Impetrantes acerca de notícias veiculadas em sites deste Estado acerca de investigações onde é mencionado o nome do ora Paciente, até então inexistente notícia de pedido de prisão cautelar contra o mesmo ou ainda de qualquer decreto de prisão em aberto, no que tange às investigações do Inquérito Policial em comento. Como dito pelos próprios Impetrantes (fls. 03/04): "Desta forma, a reportagem não deixa dúvida que a Delegacia Fazendária do Estado de Mato Grosso, pretende dar continuação com as investigações em sede do Inquérito Policial nº 046/2011, podendo até mesmo pedir prisão dos pacientes" (destaquei). Ora, a mera suposição de que uma possível prisão poderá vir a ser decretada, e, em sendo, a afirmação de que será abusiva e ilegal, é fundamento notadamente frágil para a concessão da liminar e expedição de salvo conduto. Por certo que, se existe um procedimento investigativo, onde até o momento sequer o Paciente foi convidado a prestar esclarecimentos em sede de investigação criminal, é óbvio que não há demonstração inequívoca de que a liberdade individual do mesmo foi ou será posta em risco por ato da Autoridade Coatora. Ademais, a investigação originou-se sem prisão em flagrante delito e não há como antecipar, apenas com base nas notícias publicadas em sites policiais, o deslinde das investigações, ou seja, se haverá ou não necessidade de pedido de segregação cautelar dos investigados.

Assim, notadamente que o remédio constitucional não se compatibiliza com a pretensão em comento, e, uma vez constatado que o fundamento fático do writ reside na possibilidade da Autoridade Policial representar e da Autoridade Judicial decretar a segregação da liberdade do Paciente, o que se pretende evitar com a impetração do remédio heróico, não se vislumbra de forma alguma o requisito legal e constitucional para concessão da ordem de habeas corpus. Desta forma, verificado a inexistência atual ou iminente da ilegalidade apontada, bem como por não

restar demonstrado a potencial coação ou constrangimento ilegal sofrido pelo Paciente Glaucyo Fabian de O. Nascimento Ota, já que a Autoridade Policial apenas vem cumprindo seu mister de investigar potenciais condutas delituosas que chegaram ao seu conhecimento, denego a ordem de habeas corpus. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se definitivamente estes autos, com as baixas e anotações de estilo. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de março de 2012.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

Vara Especializada em Direito Agrário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DIREITO AGRÁRIO

JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA

ESCRIVÃO(Ã):ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA

EXPEDIENTE:2012/16

03 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

372654 - 2009 \ 33. Nr: 9414-04.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): REGINA HELENA PAIVA FERREIRA VIANNA

AUTOR(A): GERALDO FERREIRA VIANA

ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO

ADVOGADO: IVO MATIAS

RÉU(S): ORLANDO GOMES DA LUZ

RÉU(S): RIVALDO JOSÉ PEREIRA

RÉU(S): NADIR PRIMO DE REZENDE

RÉU(S): VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): JOSEMI DE SOUZA RAMOS

RÉU(S): MESSIAS JOSÉ DE MOURA

RÉU(S): JACOB LIMA DA CONCEIÇÃO

RÉU(S): CLEIDISON BRANDÃO DE OLIVEIRA

RÉU(S): ANTONIO JOÃO DA SILVA

RÉU(S): VALDEMAR DE FREITAS SAMPAIO

RÉU(S): CLEOMAR SANTOS DO NASCIMENTO

RÉU(S): JAIRO PRIMO DE REZENDE

ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA

ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

ADVOGADO: CARLOS BIGATAO

ADVOGADO: HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO

ADVOGADA: LUDMILA BEATRIZ P. DE MIRANDA

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ DE QUE, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2005, E COM FUNDAMENTO NAS RESOLUÇÕES 4/2007-DGTJ E 2/2007-OE, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 11.419/06, E NOS TERMOS DO ITEM 2.10.1, DA SEÇÃO 10, DA CNGC, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO, INTIMO A ADVOGADA LUDMILA BEATRIZ P. DE MIRANDA A DEVOLVER O PROCESSO EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

"SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS.

2.10.1 - O ESCRIVÃO MANTERÁ RIGOROSO CONTROLE SOBRE OS PRAZOS DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS EM CARGA, PROVIDENCIANDO A COBRANÇA MENSAL POR MEIO DE INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA, POR CORRESPONDÊNCIA, OU POR MANDADO, CONFORME O CASO, PARA DEVOLUÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

2.10.2 - AO RECEBER A PETIÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, O ESCRIVÃO DEVERÁ:



I - LANÇAR CERTIDÃO PORMENORIZADA SOBRE A SITUAÇÃO DO PROCESSO, CONFORME DADOS EXTRAÍDOS NO SISTEMA INFORMATIZADO E/OU DE CONHECIMENTO DO ESCRIVÃO, ANEXANDO A PETIÇÃO PARA FUTURA JUNTADA AOS AUTOS;

II - CONSTATADO EFETIVO ATRASO NA DEVOLUÇÃO, PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DO DETENTOR DOS AUTOS, NA FORMA DA NORMA ANTERIOR.

2.10.3- NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS NORMAS 2.10.1 E 2.10.2, NÃO HAVENDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO FIXADO, O ESCRIVÃO OBSERVARÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

- I - AUTUARÁ AS SUAS CERTIDÕES E/OU A PETIÇÃO DO INTERESSADO, SE HOVER, COM A PROVA DA INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO, REGISTRANDO O FEITO NO LIVRO DE INCIDENTES E PROCEDIMENTOS DIVERSOS DA VARA COMO "COBRANÇA DE AUTOS";
II - CERTIFICARÁ QUE NÃO HOVE A DEVOLUÇÃO;
III - SUBMETERÁ O AUTUADO À APRECIÇÃO DO JUIZ.

2.10.4- AO RECEBER O AUTUADO, O JUIZ ADOTARÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- I - DETERMINARÁ A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, OU DE EXIBIÇÃO E ENTREGA DE AUTOS, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE SONEGAÇÃO DE AUTOS;
II - DETERMINARÁ A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB, SUBSEÇÃO LOCAL, COMUNICANDO QUE O ADVOGADO OU ADVOGADOS RELACIONADOS NA CERTIDÃO, EMBORA INTIMADOS, NÃO DEVOLVERAM OS AUTOS, PARA O FIM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA;

2.10.5- O JUIZ PODERÁ DETERMINAR, AINDA:

- I - QUE O ESCRIVÃO, NO RETORNO DOS AUTOS, CERTIFIQUE QUE O ADVOGADO PERDEU O DIREITO DE VISTA DAQUELES AUTOS FORA DO CARTÓRIO;
II - NO CASO DE NÃO-DEVOLUÇÃO, A REMESSA DE PEÇAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA O ADVOGADO PELO CRIME DE SONEGAÇÃO DE AUTOS, PREVISTO NO ARTIGO 356 DO CP.

2.10.6- DEVOLVIDOS OS AUTOS, O INCIDENTE DE COBRANÇA SERÁ NELES JUNTADO E, DEPOIS DE SEU MINUCIOSO EXAME, A ESCRIVANIA CERTIFICARÁ A DATA E O NOME DE QUEM OS RETIROU E DEVOLVEU. HAVENDO CONSTATAÇÃO OU SUSPEITA DE ALGUMA IRREGULARIDADE, O FATO DEVERÁ SER CERTIFICADO PORMENORIZADAMENTE, FAZENDO-SE A IMEDIATA CONCLUSÃO."

Varas Especializadas da Infância e Juventude

Portaria

PORTARIA n.º 027/2012/DSA.

A Excelentíssima Senhora Doutora GLEIDE BISPO SANTOS, Juíza de Direito e Diretora das Varas Especializadas da Infância e Juventude de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de serviço e da conveniência da Administração, em prol do interesse público;

Considerando a necessidade de atendimento no período integral no Posto do Terminal Rodoviário de Cuiabá, com objetivo de salvaguardar os direitos das crianças e adolescentes...

RESOLVE

LOTAR o servidor MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA, Agente da Infância e Juventude - PTJ, matrícula 7123, no Posto do Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá de Cuiabá, das 07 às 13 horas de segunda a sexta feira, a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça. Cuiabá, 16 de abril de 2012.

GLEIDE BISPO SANTOS

Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA n.º 028/2012/DSA.

A Excelentíssima Senhora Doutora GLEIDE BISPO SANTOS, Juíza de

Direito e Diretora das Varas Especializadas da Infância e Juventude de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de serviço e da conveniência da Administração, em prol do interesse público;

Considerando a necessidade de atendimento no período integral no Posto do Terminal Rodoviário de Cuiabá, com objetivo de salvaguardar os direitos das crianças e adolescentes...

RESOLVE

LOTAR o servidor MANOELSON MOREIRA RONDON, Agente da Infância e Juventude - PTJ, matrícula 5144, no Posto do Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá de Cuiabá, das 14 às 20 horas de segunda a sexta feira, a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 17 de abril de 2012.

GLEIDE BISPO SANTOS

Juíza de Direito e Diretora do Foro

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º Cod.Proc.: 44620 Nr: 1644-20.2011.811.0063

ESPÉCIE: AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: D. P. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: FERNANDA GONÇALVES DA SILVA

CITANDO(A, S): FERNANDA GONÇALVES DA SILVA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/07/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL:A Sra. Marinalva Abadia Barbosa e o Sr. Francisco Assis da Silva, vêm com a devida vênias perante Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, representada pela Defensoria Pública requer: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR c/c ESTUDO PSICOSSOCIAL, da criança M. E. G. DA S., em desfavor dos genitores da infante Sr.LUIZ FERNANDO BARBOSA DA SILVA e da Sra. FERNANDA GONÇALVES DA SILVA. DESPACHO: " CITE-SE a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias (artigo 232, § 2º do CPC), para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Deverá constar no mandado a possibilidade de nomeação de defensor dativo, nos termos do art. 159, do ECA.

Eu, Osvaldina Gomes do Carmo Rosa, Agente da Infância, digitei. Cuiabá - MT, 19 de abril de 2012.

Valcides Ferreira de Assis

Gestor Judiciário.

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS

EXPEDIENTE:2012/109

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 42914 Nr: 3070-04.2010.811.0063

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



REQUERENTE: T. R. DE B. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 REQUERIDO(A): DAVI FERNANDO DE MOURA LIRA
 DESPACHO:

VISTOS ETC...., "I – INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU PATRONO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS CONFORME DETERMINA O ARTIGO 236 DO CPC , PARA QUE MANIFESTE-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC .

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2012/110

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 41330 Nr: 1488-66.2010.811.0063
 AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
 REQUERIDO(A): E. DE M. G.

ADVOGADO: RENATA MACIEL CUIABANO
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA SENTENÇA. "...POR TODO O EXPOSTO: 1) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES-MT; 2) CONFIRMO A LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS.33/37; 3)DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC; 4)PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO; 5)TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, NADA SENDO REQUERIDO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2012/111

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 45184 Nr: 2209-81.2011.811.0063
 AÇÃO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
 REQUERIDO(A): JEAN FERREIRA MARCONDES.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...., "...I – INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS INFORME A ESTE JUÍZO SE CONCORDA COM O PEDIDO DE FLS.46, POSTO QUE CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 330, I, DO CPC , A MATÉRIA POSTA NOS AUTOS TRATA-SE UNICAMENTE DE DIREITO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. III – APÓS, MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO E CONCORDANDO ESTE COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DETERMINO QUE ESTES AUTOS VOLTEM CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO SER LANÇADO NO APOLLO O CÓDIGO 36(CONCLUSO PARA SENTENÇA).

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2012/112

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 44705 Nr: 1729-06.2011.811.0063
 AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
 REQUERIDO(A): E. DE M. G.

ADVOGADO(A):RENATA MACIEL CUIABANO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE INFORMEM A ESTE JUIZO SE CONCORDAM COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA

LIDE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 330, I, DO CPC, POSTO QUE A MATÉRIA TRATA-SE UNICAMENTE DE DIREITO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2012/113

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
38129 - 2009 \ 233. Nr: 1426-60.2009.811.0063
 AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS 1 AUTOR)
 REQUERIDO(A): E. DE M. G.
 ADVOGADO(A): MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI OAB/MT 6847
 LUIZ OTÁVIO T. M. DE SOUZA
 DESPACHO: VISTOS ETC...., "...I – INTIMEM-SE ÀS PARTES DANDO-LHES CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA À ESTE JUÍZO PARA QUE REQUEIRAM O QUE ENTENDER DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2012/114

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 42924 Nr: 3080-48.2010.811.0063
 AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
 REQUERIDO(A): M. DE C.
 ADVOGADO(A): FÁTIMA MONTEIRO COSTA E SILVA – OAB/MT 7844-B
 EDSON ABREU XAVIER – OAB/4915

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...., "...I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS INFORMEM A ESTE JUIZO SE CONCORDA COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 330, I, DO CPC , VISTO QUE TRATA-SE A MATÉRIA POSTA NOS AUTOS TRATA-SE UNICAMENTE DE DIREITO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. II – APÓS, MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E CONCORDANDO ESTE COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DETERMINO QUE ESTES AUTOS VOLTEM CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO SER LANÇADO NO APOLLO O CÓDIGO 36(CONCLUSO PARA SENTENÇA).

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2012/115

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 44601 Nr: 1625-14.2011.811.0063
 AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
 REQUERIDO(A): E. DE M. G.

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI – OAB/MT 6847
 SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA SENTENÇA. "...DIANTE DA NOTÍCIA DO ÓBITO DA CRIANÇA DANIELLE PATRÍCIA SANTOS DE JESUS CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 38, E LEVANDO-SE EM CONTA QUE O DIREITO PLEITEADO É PERSONALÍSSIMO, PORTANTO INTRANSMISSÍVEL, COMO SE DÁ NO CASO DE PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, TORNA-SE NECESSÁRIA A EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ASSIM, JULGO EXTINTO A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IX, DO CPC.

2ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Intimação

Autos : 379-46.2012.811.0063
 Adolescente : R.R.M.



Advogado da parte : Miguel Adilson Moura - OAB - 12749
Vistos etc.

Cuida-se de Guia de Execução de Medida Socioeducativa de internação aplicada ao adolescente R. R. M. que está em processo de reeducação no Centro Socioeducativo desde 03/12/2011, pela prática do ato infracional descrito no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, conforme consta na guia de fls. 05/07. O relatório de estudo psicossocial foi juntado às fls. 27/32, e o representante do Ministério Público manifestou pela continuidade da medida de internação (fls. 33/34). Decido. No caso vertente, o relatório de Estudo Psicossocial é a melhor referência para análise dos critérios legais e fáticos que autorizam a progressão da medida socioeducativa. A Equipe Técnica que acompanha o adolescente vem intervindo a fim de levá-lo a refletir a respeito das consequências de seus atos e analisar o motivo de suas escolhas, sobre a construção de objetivos futuros e para que possa exercer sua cidadania sem acarretar danos a si mesmo e a sociedade.

Conforme se verifica do relatório, o adolescente tem bom comportamento na unidade, respeita os servidores e mantém bom relacionamento com todos. Não há informação sobre a reflexão do adolescente acerca da prática infracional, suas escolhas e consequências, bem como planejamento e definição de metas para sua reinserção sociofamiliar. Sobre o aspecto familiar, foi consignado que os genitores são separados e há uma diferença de idade bastante expressiva entre eles, o que influenciou a formação e educação do adolescente. A genitora, diante das ações do filho, é excessivamente permissiva, não aceitando as intervenções e orientações da equipe. A genitora do adolescente não informou seu endereço para a equipe técnica, o que impediu a verificação das condições de moradia e relacionamento comunitário. Ainda, a equipe consignou que a genitora é descomprometida com o processo de ressocialização do filho, não participa dos atendimentos técnicos e do Grupo Amor Guerreiro, inclusive há suspeitas que esta tenha facilitado o ingresso de dinheiro e de um chip de celular na unidade de internação, durante as visitas. Desta forma, diante do descomprometimento da genitora com o processo de ressocialização, verifica-se que esta não reúne condições adequadas para propiciar uma reinserção sociofamiliar positiva, bem como ainda se faz necessária uma intervenção mais profunda com este adolescente, de forma fortalecer os vínculos afetivos e a orientá-lo de forma positiva quanto a necessidade e o valor do estudo e da profissionalização, bem como sobre a conscientização sobre suas escolhas e consequências. Diante do exposto e em consonância com o parecer ministerial de fl. 33/34, mantenho a medida socioeducativa de internação aplicada ao adolescente R. R. M. Determino que a equipe técnica do Centro Socioeducativo – Pomeri, encaminhe a família do adolescente (mãe/pai ou outros familiares responsáveis pelo adolescente), para participar das reuniões do Grupo Amor Exigente – "Grupo Guerreiro", semanalmente. Deverá ainda, ser elaborada uma ficha de frequência, para constatação da participação efetiva do familiar do adolescente internado na referida reunião, com o fim de dar suporte à família. Ainda, a fiscalização da participação do adolescente deve ficar a cargo do representante do "Grupo Guerreiro", devendo este encaminhar mensalmente o relatório individual de participação e demais sugestões à equipe técnica, o qual os profissionais, deverão juntá-lo ao relatório a ser encaminhado a este juízo, utilizando-o, contudo, de parâmetro para a elaboração do próprio parecer. Atenda-se como requerido pela Defensora Pública às fls. 35. Oficie-se a gerência da unidade de internação masculina, requisitando que sejam intensificados os procedimentos de revista durante as visitas, a fim de evitar o ingresso de itens proibidos na unidade. Na hipótese de ser verificada conduta desta natureza por familiares ou outras visitas, que sejam adotadas as medidas pertinentes, sob pena de responsabilidade. Aguarde-se o próximo relatório de estudo psicossocial, no prazo fixado na sentença. Com a juntada, dê-se vistas ao representante do Ministério Público e voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se Cuiabá/MT, 10 de abril de 2012.

Celia Regina Vidotti
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Autos :49-49.2012.811.0063

Adolescente : V.B. da S.

Advogado da parte : Dr. Joel Feliciano Moreira - OAB nº 6833
Vistos etc.

Expeça-se a guia de execução provisória imediatamente. Diante da declaração do adolescente que pretende recorrer da sentença, intime-se o advogado constituído, via DJE, a apresentar as razões recursais, no

prazo legal. Defiro o pedido de fls. 169, devendo a gerência do sistema socioeducativo providenciar o acompanhamento e a escolta do adolescente, bem como demais providências para resguardar a integridade deste e eventual tentativa de fuga. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 28 de março de 2012.

Celia Regina Vidotti
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Autos n.º 2773-60.2011.811.0063 – Cód. 80538.

Adolescentes: J. dos S. M. J. e L. R. da S.

Advogado da parte : Dr. Antonio Rogério A. C. Stefan - OAB nº 7.030

Vistos etc

O Ministério Público Estadual, por meio do ilustre Promotor de Justiça, Dr. Manoel Resende Rodrigues, ofertou representação em desfavor dos adolescentes J. dos S. M. J. e L.R. da S., devidamente qualificados, pela prática dos atos infracionais descritos nos artigos 121, §2º, II e IV e 288, ambos do Código Penal. Narra a representação que no dia 21 de outubro de 2011, por volta das 22h00min, na Avenida B, esquina com a Rua 11, no Bairro Jardim Vitória, nesta capital, os adolescentes, se associaram a mais três pessoas, em quadrilha, para ceifarem a vida da vítima Maridevaldo Gonçalves Rocha. Consta dos autos que a vítima retornava para a sua residência, conduzindo uma motocicleta, quando teve a sua passagem obstruída por um veículo VW/Golf, que estava sendo conduzido pelo imputável conhecido por "Marcelinho". Ato contínuo, os adolescentes, em outra motocicleta, se aproximaram da vítima e efetuaram contra ela vários disparos de arma de fogo, ocasionando a sua morte. A cópia do termo de apreensão foi acostada às fls. 34. A cópia do laudo do exame de necropsia realizado na vítima foi juntado às fls. 211/220. A representação foi recebida na forma como colocada em juízo, em 03 de janeiro de 2012, sendo decretada a internação provisória dos adolescentes (fls. 244/246). Na audiência de apresentação foram colhidas as declarações dos adolescentes e dos seus genitores. Na ocasião foi nomeada a Defensora Pública que atua perante esta Vara, para promover a defesa do adolescente L. (fls. 262/268). A defesa prévia em relação ao adolescente L. foi apresentada às fls. 271/272, pela Defensora Pública, que arrolou duas testemunhas e juntou documentos às fls. 273/274. O patrono do adolescente J. apresentou a defesa prévia às fls. 275/276, arrolando duas testemunhas. Na audiência de continuação foram ouvidas as testemunhas Mary Márcia Gonçalves da Silva C. Marques e Ana Paula de Oliveira Rocha, arroladas pelo representante do Ministério Público; Nilker Pereira Mariano e; Ervander da Boa Morte Albernaz Belém, arroladas pela defesa do adolescente J., bem como as testemunhas Ana Maria da Boa Morte Albernaz e João Batista de Oliveira, arroladas pela defesa do adolescente L. Na ocasião foi deferido o pedido de habilitação como assistente de acusação do Dr. Marcio Tadeu Balcedo – OAB/MT n.º 6.038. As partes requereram a conversão dos memoriais orais em escritos, o que foi deferido (fls. 285/293). Nos memoriais finais, às fls. 294/301, o representante do Ministério Público requereu a juntada de cópias do pedido e da respectiva decisão que deferiu o compartilhamento de provas, proferida pelo juízo da Vara Especializada do Crime Organizado, desta capital nos autos n.º 19403-60/2011, bem como de três CD's de mídia, contendo diálogos de interceptações telefônicas. Ponderou estarem devidamente comprovados os elementos indicadores da materialidade e autoria do ato infracional, requerendo, ao final, a procedência da representação e a aplicação da medida socioeducativa de internação aos adolescentes. Às fls. 317, o representante do Ministério Público requereu o compartilhamento de documentos e as provas produzidas nestes autos para a 18ª Promotoria de Justiça Criminal, a fim de serem tomadas as providências cabíveis em relação ao imputável Jairo Bezerra da Silva Junior. Pela decisão proferida às fls. 326/327, o pedido foi deferido. Às fls. 330/337, a defesa do adolescente L. apresentou os memoriais finais, argüindo, em preliminar, que as provas emprestadas juntadas às fls. 302/316, bem como dos CD's anexos, devem ser desentranhadas, pois não foram produzidas sob a égide dos princípios do contraditório e da ampla defesa. No mérito, a defesa ponderou que a autoria do ato infracional não restou comprovada, pois além da negativa do adolescente, não existe nos autos elemento de prova capaz de afastar completamente a dúvida. Ao final, requereu o desentranhamento das provas emprestadas e o julgamento improcedente da representação. O assistente de acusação às fls. 339/340, apresentou os memoriais finais, asseverando que a participação dos adolescentes no ato infracional restou comprovada, devendo a representação ser acolhida em sua totalidade. Às fls. 341 juntou procuração. Às fls. 346/349, o patrono do



adolescente J requereu o reconhecimento da preclusão da prova emprestada acostada pelo representante do Ministério Público às fls. 302/316 ou, de forma alternativa, a reabertura da instrução processual. Pela decisão proferida às fls. 356/358, foi determinado o desentranhamento dos documentos de fls. 302/316 e dos CD's juntados às fls. 310 e, a sua devolução ao representante do Ministério Público, mediante termo. Os documentos foram devidamente desentranhados, conforme certidão de fls. 359. A defesa do adolescente J apresentou memoriais finais, ponderando que a participação do adolescente no ato infracional descrito na representação não restou comprovada, pois além da sua negativa, as testemunhas ouvidas em juízo foram categóricas em afirmar que o adolescente não possui envolvimento com o ato infracional. Ao final, requereu o julgamento improcedente da representação (fls. 430/438). É o relatório. Decido. Pretende-se atribuir aos adolescentes J. dos S. M. J. e L. R. da S., a prática dos atos infracionais descritos no art. 121, §2º, II e IV e art. 288, ambos do Código Penal, em razão do fato ocorrido no dia 21 de outubro de 2011, por volta das 22h00min, na Avenida B, esquina com a Rua 11, no Bairro Jardim Vitória, nesta capital. Analisando os autos verifica-se que a representação não merece prosperar. A materialidade está comprovada pela cópia do termo de apreensão de fls. 34, bem como pela cópia do laudo do exame de necropsia juntado às fls. 211/220. O adolescente L. R. da S., quando ouvido em juízo, negou a prática do ato infracional, relatando que no momento do fato estava com a sua namorada na feira, sendo que no trajeto de volta até a residência da sua namorada, avistou um tumulto em frete à Igreja e constatou o ocorrido. Descreveu que permaneceu no local do fato e que os policiais também o viram lá. afirmou que as pessoas do bairro podem comprovar a sua versão e que estava estudando e trabalhando até ser internado. Asseverou que não possuía desavenças com a vítima, conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 268. O adolescente J. dos S. M. J., ao ser ouvido em juízo, negou a prática do ato infracional, relatando que no momento do fato estava na sua residência, juntamente com os seus irmãos, o seu pai lhe telefonou para informar sobre a morte da vítima. Descreveu que em seguida foi até a residência do Sr. "Loro", onde ficou conversando com o imputável "Jairinho". afirmou que dias depois foi apreendido pela polícia, acusado de ser o autor de um homicídio, mas foi liberado. Posteriormente, foi apreendido novamente pela polícia civil e encaminhado até o Pomeri. Contou que não sabe quem foi o autor do crime e que conhecia a vítima, conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 268. A testemunha Mary Márcia Gonçalves da Silva C. Marques, irmã da vítima, quando ouvida em juízo, relatou que em uma data próxima ao dia do fato, a vítima havia recebido duas ameaças dos imputáveis "Fernandão" e Claudinei, vulgo "Nei do Lava Jato". Descreveu que pessoas que não quiseram se identificar apontaram o adolescente J e o imputável "Jairinho", como os autores da morte do seu irmão. afirmou que a sua sobrinha Ana Paula, filha da vítima, presenciou o fato, bem como relatou que o imputável "Jairinho", em companhia de outro rapaz magro e alto, havia abordado a vítima momentos antes do fato. Asseverou que o seu outro irmão, que é policial militar, mostrou para a filha da vítima um arquivo com fotos de criminosos, tendo esta reconhecido o imputável "Jairinho", como sendo o homem que abordou o seu pai. afirmou que no final do mês de novembro de 2011, um investigador da Delegacia de Homicídios descobriu, através de informantes, que o adolescente L havia sido contratado pelo imputável "Fernandão", para executar o seu irmão, porém, L transferiu o serviço para o adolescente J e para o imputável "Jairinho". Descreveu que ouviu a gravação das interceptações telefônicas, onde os adolescentes e outros imputáveis arquitetam a morte do seu irmão. Disse que segundo as investigações, o adolescente J participou efetivamente da morte do seu irmão e que o L foi quem arquitetou o crime. afirmou que não presenciou o fato e que chegou ao local logo após o ocorrido, conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 293. A testemunha Ana Paula de Oliveira Rocha, filha da vítima, quando ouvida em juízo, relatou que não presenciou o momento em que o seu pai foi alvejado pelos disparos e que os adolescentes não possuíam desavenças com o mesmo. Descreveu que, posteriormente, ficou sabendo que o adolescente J teria sido o autor dos disparos e que o adolescente L era quem passava as informações. afirmou que momentos antes do crime avistou o adolescente J e o imputável Jair (Jairinho), próximos ao estabelecimento comercial do seu pai e que o J perguntou ao seu pai se o mesmo era policial, conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 293. A testemunha Nilker Pereira Mariano, arrolada pela defesa do adolescente J, em juízo, relatou que no momento do fato estava

na residência do adolescente J e que o mesmo permaneceu o tempo todo jogando. Descreveu que conhecia a vítima de vista e desconhecia a existência de desavenças entre o adolescente e a vítima, conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 293. A testemunha Evander da Boa Morte Albernaz Belém, também arrolada pela defesa do adolescente J, ao ser ouvida em juízo, relatou que é vizinho do adolescente, o qual conhece há cinco anos e que no momento do fato o adolescente estava em casa, jogando no computador, conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 293. A testemunha Ana Maria da Boa Morte Albernaz, arrolada pela defesa do adolescente L, quando ouvida em juízo, relatou que conhece o adolescente e que não teve conhecimento do fato descrito na representação. afirmou que é vendedora de salgados e que no dia do fato, o adolescente, juntamente com a sua namorada, comprou um salgado na sua banca, conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 293. A testemunha João Batista de Oliveira, também arrolada pela defesa do adolescente L, quando ouvida em juízo, relatou que viu o adolescente passar pela banca da sua esposa, juntamente com a sua namorada e que nada sabe sobre o fato descrito na representação, conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 293. Desta forma, corroborando com as manifestações das defesas dos adolescentes, entendo que a autoria dos atos infracionais descritos na representação, não restou devidamente esclarecida. Além da negativa sustentada pelos adolescentes, verifica-se pelos depoimentos das testemunhas Mary Márcia Gonçalves da Silva C. Marques (irmã da vítima) e Ana Paula de Oliveira Rocha (filha da vítima), que estas não presenciaram o crime e prestaram declarações baseadas em relatos de pessoas que sequer foram identificadas, não tendo, por isso, sido ouvidas nos autos. O fato do adolescente J ter sido visto momentos antes do fato em companhia do imputável "Jairinho", próximo ao estabelecimento da vítima, também não é o suficiente para lhe atribuir a prática do crime descrito na representação. Da mesma forma, as gravações das interceptações telefônicas autorizadas pelo juízo da Vara Especializada do Crime Organizado, mencionadas pela testemunha Mary Márcia Gonçalves da Silva C. Marques por ocasião da sua oitiva em juízo devem ser desconsideradas, sendo que não podem servir como base para o julgamento procedente da representação, eis que não tal prova não foi efetivada sobre o crivo do contraditório. As referidas gravações e outros documentos foram desentranhados dos autos por inobservância aos requisitos da prova emprestada, bem como pelo fato de não terem sido submetidas ao crivo do contraditório e da ampla defesa, conforme decisão proferida às fls. 356/358. Como é sabido, no direito moderno, por preceito constitucional fundamental, presume-se a inocência e não a culpa, como em outrora. A dúvida, no caso existente, milita sempre em favor do adolescente, pois se há dúvidas é porque não foram produzidas provas suficientes. Assim, deve ser aplicado ao caso em questão o princípio in dubio pro reo, aplicável aos imputáveis, pois não há prova irrefutável da autoria do ato infracional atribuídos aos adolescentes. Vejamos a jurisprudência: Ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. HOMICÍDIO (DUAS VEZES). CONCURSO DE AGENTES. ARMA DE FOGO. AUTORIA DUVIDOSA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DESCABÍVEL A APLICAÇÃO DE QUALQUER MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. Autoria A autoria que não restou comprovada. Adequada análise judicial de primeiro grau e do Ministério Público neste grau de jurisdição suficientemente convincente para, pelo menos, pôr dúvida, na efetiva participação do representado no fato. Em caso de dúvida quanto à autoria do ato infracional, imperiosa a aplicação do princípio do "in dubio pro reo" e a improcedência da representação. NEGADO SEGUIMENTO, EM MONOCRÁTICA." (Apelação Cível Nº 70043958701, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 03/08/2011). Ementa: "APELAÇÃO. PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. Inexistindo prova cabal da materialidade e autoria do ato infracional imputado ao adolescente (tentativa de homicídio), o julgamento de improcedência da representação é medida que se impõe. A dúvida, por menor que seja, deve ser considerada em favor do representado. Aplicação do princípio do in dubio pro reo. Precedentes Jurisprudenciais. RECURSO PROVIDO." (Tribunal de Justiça do RS, Oitava Câmara Cível, Apelação Cível Nº 70028656528, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 19/03/2009). Diante do exposto, inexistindo elementos seguros da autoria e, com fundamento no art. 189, inc. IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo improcedente a representação proposta contra os adolescentes L.R. da S., brasileiro, solteiro, natural de



Cuiabá/MT, nascido aos 09/09/1994, filho de Adrelina da Cruz da Silva e Luiz Rodrigues da Silva, residente nesta capital e; J.dos S.M.J, brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 17/03/1996, filho de Adriana da Silva Cruz e Jando dos Santos Moraes, residente nesta capital. Deixo de determinar a liberação dos adolescentes uma vez que os mesmos se encontram cumprindo medida socioeducativa de internação pela prática de outros atos infracionais, conforme os processos de execução n.º 682-60/2012 (L. R.) e 886-07/2012 (J.dos S). Desentranhem-se os documentos juntados às 370/429, uma vez que não possuem relação com o ato infracional apurado nestes autos, encaminhando-os ao representante do Ministério Público para providências. Preclusa a via recursal, procedam-se as comunicações necessárias e anotações de **p r a x e , a r q u i v a n d o - s e o s** autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de abril de 2012.

Celia Regina Vidotti

Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ

JUIZ(A):SERLY MARCONDES ALVES

ESCRIVÃO(Ã):FLÁVIO MARCIO DE CAMPOS GALLIO

EXPEDIENTE:2012/44

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

38252 - 2007 \ 3440. Nr: 7135-23.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: VISTO ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES DA PENHORA ON LINE FORMALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA.

EM SEGUIDA, PROVIDENCIE-SE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA DE NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL, A ABERTURA DE SUB-CONTA DESTES AUTOS, E A VINCULAÇÃO NESTA, DE TODA A IMPORTÂNCIA PENHORADA.

POR FIM, ANTES DE NOVA CONCLUSÃO DOS AUTOS, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS A MENIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, JUNTANDO-SE OU CERTIFICANDO-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRASE.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ

JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO

ESCRIVÃO(Ã):FLÁVIO MARCIO DE CAMPOS GALLIO

EXPEDIENTE:2012/44

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

38779 - 2008 \ 16. Nr: 32-28.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: EDIMARA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO...

DISPENSO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI Nº 9.099/95.

DECIDO.

TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTO POR BRASIL TELECOM S/A CONTRA A EXECUÇÃO QUE LHE MOVE EDIMARA DA SILVA BARBOSA, OBJETIVANDO EXTIRPAR A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OS EMBARGOS À EXECUÇÃO SE CONSTITUEM EM INSTRUMENTO À DISPOSIÇÃO DO EXECUTADO PARA CONTESTAR A EXECUÇÃO E TEM CABIMENTO NAS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ARTIGO 52, IX, DA LEI Nº. 9.099/95 E, NO PRESENTE CASO, SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DE ERRO DE CÁLCULO OU EXCESSO DE EXECUÇÃO, POIS A QUESTÃO CONTROVERTIDA CINGE-SE À INCIDÊNCIA OU NÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PACIFICARAM O ENTENDIMENTO DE QUE A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOMENTE TEM CABIMENTO APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO REFERIDO ARTIGO.

NO CASO DOS AUTOS NÃO HOUE A REFERIDA INTIMAÇÃO, DE MODO QUE A INCIDÊNCIA DA MULTA É INDEVIDA DEVENDO, POIS, SER EXTIRPADA DO VALOR DA EXECUÇÃO.

PELO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO EXECUTADO PARA O FIM DE EXTIRPAR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DA EXECUÇÃO E, POR CONSEQÜÊNCIA DAR POR SATISFEITA A EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA A EXEQUENTE NO VALOR DE R\$ 18.227,72 (DEZOITO MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO EM ANEXO.

QUANTO AO VALOR EXCEDENTE LIBERE-SE À PARTE EXECUTADA.

TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

P. R. I.

CUMPRASE

28771 - 2006 \ 2341. Nr: 4971-22.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: DAVID DA COSTA MAGALHÃES

ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA

RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

DESPACHO: VISTOS ETC...

NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.

ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

55445 - 2008 \ 2655. Nr: 5445-22.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELIANE BAGINI

ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

RECLAMADO: SUPERMERCADO MODELO

ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS, ETC...

DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO DEPOSITADO PARA PAGAMENTO ÀS FLS. 145.

INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDA AO PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).



SE ATENDIDA A DILIGÊNCIA, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, ACERCA DELE SE MANIFESTE EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
CUMPRA-SE.

35055 - 2007 \ 1912. Nr: 3963-73.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: MANOEL BENEDITO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A (TELEMAT CELULAR)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
NESTA OPORTUNIDADE FORAM EXPEDIDOS OS ALVARÁS JUDICIAIS.
ÀS DEMAIS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE.

32393 - 2007 \ 628. Nr: 1320-45.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: KAROLINE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS
RECLAMADO: BRASIL TELECOM - TELEMAT
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
NESTA OPORTUNIDADE FORAM EXPEDIDOS OS ALVARÁS JUDICIAIS.
ÀS DEMAIS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE.

26229 - 2006 \ 1163. Nr: 2414-62.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JOEL JESUS FERREIRA
ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO
RECLAMADO: MODA VERÃO COMÉRCIO DE VISTUÁRIO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
ADVOGADO: GABRIELA ALVES DE DEUS
DESPACHO: (...) Após, intimem-se as executadas Intercomm e Gradiente para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.548,61 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC e penhora. (...)

20498 - 2005 \ 1398. Nr: 2946-70.2005.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): TELESP CELULAR S/A
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: SANDERLI FERREIRA NELLY
DESPACHO: VISTOS ETC...
NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.
ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE.

54152 - 2008 \ 2033. Nr: 4150-47.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOEL PAES DE ARRUDA
ADVOGADO: LEIDIANE COSTA DA SILVA
RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
DESPACHO: VISTOS ETC...
NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.
ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE.

53924 - 2008 \ 1925. Nr: 3934-86.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
DESPACHO: VISTOS ETC...
NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.
ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE.

52364 - 2008 \ 1181. Nr: 2366-35.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: BENEDITA MARCIANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
DESPACHO: VISTOS ETC...
NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.
ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

26288 - 2006 \ 1192. Nr: 2495-11.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VIDEO LOCADORA - ME
ADVOGADO: OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RECLAMADO: AB INTERNACIONAL VIDEO LTDA
ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE
DESPACHO: VISTOS, ETC.
NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.
ÀS DEMAIS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE.

28766 - 2006 \ 2338. Nr: 4966-97.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LUCINETE MENDES RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
RECLAMADO: M A DOS SANTOS ME (ROMMANEL)
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS ETC...
NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.
ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.
ÀS PROVIDÊNCIAS
CUMPRA-SE.



33452 - 2007 \ 1139. Nr: 2365-84.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSE CARLOS FAVA

ADVOGADO: WAGNER DE LIMA SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR

RECLAMADO: UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: MARIO EDUARDO MARQUARD

DESPACHO: VISTOS ETC...

NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.

ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

53338 - 2008 \ 1643. Nr: 3337-20.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAUL RICARD

ADVOGADO: EDISON GOULART PUPPIM

ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA

RECLAMADO: LAURO JOSÉ DA MATA

ADVOGADO: LAURO JOSE DA MATA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

FORA PROCEDIDA À PESQUISA PELO SISTEMA RENAJUD, CONFORME EXTRATO EM ANEXO.

INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

CUMPRA-SE.

35210 - 2007 \ 1988. Nr: 4098-85.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: GILSON HUGO DE AZEVEDO

ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

RECLAMADO: BRASIL TELECOM - TELEMAT

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

DESPACHO: VISTOS ETC...

NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.

ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

55642 - 2008 \ 2753. Nr: 5638-37.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ADRIANA DAS GRAÇAS FAVERÃO

ADVOGADO: OTACILIO PERON

RECLAMADO: ANA LUCIA VIEIRA DE SOUZA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL LUZ

DESPACHO: VISTOS ETC...

NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.

ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

29045 - 2006 \ 2469. Nr: 5227-62.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARY MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARY MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO: AMERICEL CELULARES

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS ETC...

NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.

ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.

ÀS PROVIDÊNCIAS

CUMPRA-SE.

38282 - 2007 \ 3455. Nr: 7165-58.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELAINE ARENHART DE VLIIEGER

ADVOGADO: JULIO STRUBING MULLER

ADVOGADO: ELISA MARIA ANDRADE MENEGHIN

RECLAMADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

DESPACHO: VISTOS ETC...

NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.

ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

35674 - 2007 \ 2199. Nr: 4565-64.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARGARIDA DE SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

RECLAMADO: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

DESPACHO: VISTOS ETC...

NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.

ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

29874 - 2006 \ 2868. Nr: 6064-20.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARCIO ANTONIO PERES

ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

RECLAMADO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS ETC...

NESTA OPORTUNIDADE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.

ENCAMINHE-SE O ALVARÁ.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ

JUIZ(A): GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

ESCRIVÃO(A): FLÁVIO MARCIO DE CAMPOS GALLIO

EXPEDIENTE: 2012/44

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

38404 - 2007 \ 3507. Nr: 7286-86.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: WALDIMARE PAELO DE LIMA

ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

DESPACHO: VISTOS ETC.

EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DO PATRONO DA EXEQUENTE PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 102, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME PUGNADO ÀS FLS. 103/105,



EIS QUE O MESMO POSSUI PODERES ESPECIAIS OUTORGADOS PELA AUTORA, COMO SE VÊ DA PROCURAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 07.

APÓS INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ

JUIZ(A): MARIA APARECIDA RIBEIRO

ESCRIVÃO(Ã): MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR

EXPEDIENTE: 2012/53

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

55993 - 2011 \ 19. Nr. 1655-72.2008.811.0057

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE

RECLAMADO: TIM CELULAR

ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

DISCUTE-SE SE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FLUI AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU SE É NECESSÁRIO PREVIAMENTE INTIMAR A PARTE DEVEDORA PARA INICIAR A FLUIR.

TRATAVA-SE DE ASSUNTO POLÊMICO ATÉ RECENTEMENTE, POIS A LEI NÃO É CLARA A RESPEITO DE QUANDO SE INICIA A CORRER TAL PRAZO. HÁ VÁRIAS CORRENTES, UMA DEFENDE QUE FLUI AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, OUTRA QUE SÓ INICIA A FLUIR COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR E UMA TERCEIRA QUE PASSA A FLUIR COM A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DEVEDOR.

INICIALMENTE NO JUIZADO ESPECIAL ADOTOU-SE A PRIMEIRA CORRENTE, INCLUSIVE FOI EDITADO PELO FONAJE, O ENUNCIADO Nº 105, NESTE SENTIDO, OU SEJA, DE QUE O PRAZO FLUI AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, INCLUSIVE JÁ PROFERI VÁRIAS DECISÕES NESTE SENTIDO.

PORÉM, O ENTENDIMENTO ATUAL, PACIFICADO PELO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É DE QUE PARA HAVER A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC É NECESSÁRIO ALÉM DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA A INTIMAÇÃO DA PARTE, POR SEU ADVOGADO, PARA PAGAR. COLACIONO ABAIXO ALGUMAS RECENTES DECISÕES DO STJ:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF),

APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO 'CUMpra-SE' PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (STJ - RESP 940.274/MS, CORTE ESPECIAL, RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 31.5.2010)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 475-J. AFASTAMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O POSICIONAMENTO DO STJ. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.

1. SEGUNDO ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA CORTE, NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC DEPENDE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E DA INTIMAÇÃO DA PARTE, POR SEU ADVOGADO, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E APOSIÇÃO DO 'CUMpra-SE' PELO JUÍZO PROCESSANTE. MATÉRIA CONSOLIDADA PELA CORTE ESPECIAL (RESP N. 940.274/MS, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 31.05.2010).

II. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."

(STJ - EDCL NO AGRG NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1189384 – RS – REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR – J. 02/12/2010).

2. A CORTE ESPECIAL, A PARTIR DO JULGAMENTO DO RESP 940.274/MS, EM QUE FOI RELATOR PARA ACÓRDÃO O EMINENTE MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (DJE DE 31.5.2010), FIRMOU ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, É DISPENSÁVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO, BASTANDO SUA INTIMAÇÃO POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO.

(STJ - AGRG NO RESP 1195219 / RS -AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2010/0093446-1 – RELATOR MINISTRO RAUL ARAÚJO – J. 02.12.2010)

ALÉM DISSO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 571.572-8/BA DECIDIU QUE ENQUANTO NÃO HOUVER ÓRGÃO QUE UNIFORMIZE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESTADUAIS, ESSA MISSÃO FICA COM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTERPRETE MOR DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, DE FORMA QUE NÃO HAJA PERPETUAÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUE GERA A INSEGURANÇA JURÍDICA

PARA TANTO POSSIBILITOU A INTERPOSIÇÃO JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VISANDO ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA DEVIDA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, A LÓGICA DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL.

CONSTA NA REFERIDA DECISÃO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "TRATA-SE DE INSTRUMENTO DESTINADO A DAR EFETIVIDADE A DECISÕES PROLATADAS EM ÚLTIMA INSTÂNCIA PELAS CORTES DE JURISDIÇÃO NACIONAL: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, GUARDIÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL".

NÃO SE JUSTIFICA IR DE ENCONTRO À INTERPRETAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TEM A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO DANDO SEGURANÇA JURÍDICA SOBRE COMO A LEI DEVE SER INTERPRETADA. SENDO ASSIM, A ORIENTAÇÃO



INTERPRETATIVA TRAÇADA PELO REFERIDO ENUNCIADO DO FONAJE NÃO PODE MAIS SER APLICADA, DIANTE DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ.

ASSIM, DIANTE DO ATUAL ENTENDIMENTO PACÍFICO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC DEPENDE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E TAMBÉM DA INTIMAÇÃO DA PARTE, POR SEU ADVOGADO, REVEJO O MEU ENTENDIMENTO.

ANTE O EXPOSTO, COMO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE O PRAZO PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOMENTE PASSA FLUIR COM A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DEVEDOR E NÃO AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE NESTES AUTOS NÃO HOUVE A REFERIDA INTIMAÇÃO JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DECLARO SER INDEVIDA A REFERIDA MULTA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

OUTROSSIM ANALISANDO OS CÁLCULOS DA PARTE AUTORA VERIFICO QUE A MESMA USOU ÍNDICES DIFERENTES DAQUELES QUE SÃO USADOS PARA CORREÇÃO DA CONDENAÇÃO, DIANTE DISSO FIXO NO PRESENTE MOMENTO O VALOR DA CONDENAÇÃO DA NA DATA PENHORA EM R\$ 14.742,95 (CALCULO ANEXO).

TRANSITADO EM JULGADO, OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE ALVARÁ AUTORIZANDO A PARTE RECLAMADA EFETUAR O LEVANTAMENTO DO VALOR A MAIOR (R\$ 3.321,72), DEVENDO O SALDO REMANESCENTE SER LIBERADO À RECLAMANTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE

26271 - 2006 \ 1182. Nr: 2505-55.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LUANNA PATRICIA ASCHAR PLECH

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: FREDERICO VENANCIO THOMMEN PEREIRA

RECLAMADO: MARCIO URSELINO DA COSTA

ADVOGADO: MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RECLAMANTE / RECORRIDA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO.

18699 - 2005 \ 514. Nr: 1182-49.2005.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NILZA INOCÊNCIA FERREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

ADVOGADO: LAIS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA

ADVOGADO: ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO

ADVOGADO: CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO

RECLAMADO: BANCO FIAT LEASING S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA A. F. JORDÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RECLAMANTE / RECORRIDA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO.

38450 - 2007 \ 3547. Nr: 7333-60.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARCIA CRISTIANE ALVES NEVES

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

RECLAMADO: PORTO SEGURO S/A

ADVOGADO: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGGON

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RECLAMANTE / RECORRIDA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO

RECURSO INOMINADO.

24421 - 2006 \ 318. Nr: 644-34.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: IRANY DIAS DE OLIVEIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: RONALDO AIRES VIANA

RECLAMADO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXÃO

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RECLAMANTE/RECORRIDA, PARA APRESENTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA

EXPEDIENTE:2012/54

Cod.Proc.: 440845 Nr: 9514-39.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. F. DE OLIVEIRA COMERCIO ME

ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 128, A SEGUIR TRANSCRITA:RETIRO OS AUTOS DE PAUTA.OS PRESENTES AUTOS VEM TRAMITANDO REGULARMENTE DESDE SUA DISTRIBUIÇÃO, QUE OCORREU EM 28.09.2010.NA HÁ RISCO À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO E TAMPOUCO A REDESIGNAÇÃO IMPORTARÁ EM LESÃO AO PATRIMÔNIO DAS PARTES.A 2ª VARA CÍVEL, DE QUE É TITULAR O SIGNATÁRIO, EXIGE ATENÇÃO DIUTURNA PELO FATO DE TER PERMANECIDO SEM JUIZ TITULAR POR LONGO PERÍODO (VIRTUAIS 05 ANOS).OBSERVO, AINDA, QUE ESTOU COMO JUIZ COOPERADOR DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ E QUE DESTINO O PERÍODO MATUTINO PARA DESENVOLVER TRABALHO ACADÊMICO, DE MODO QUE DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 29.05.2012 ÀS 09H00.INTIMEM-SE.CUMPRASE O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE ABRIL DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 438983 Nr: 7650-63.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIRO LOPES DAMACENO

ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

ADVOGADO: JULIO CESAR COELHO PALLONE

INTIMAÇÃO: DO DR WILSON MOLINA PORTO, ADV.DO AUTOR, PARA INFORMAR ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERENTE, EM RAZÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 231, NO PRAZO LEGAL.

346105 - 2005 \ 55. Nr: 1552-38.2005.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: BANCO BNL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS BARROS

INTIMAÇÃO: DA DRA LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ADVOGADA DO AUTOR, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, NO PRAZO LEGAL.

336756 - 2004 \ 106. Nr: 5155-56.2004.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): JOÃO EURIPEDES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DO DR.NELSON PASCHOALOTTO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, NO PRAZO LEGAL.

342135 - 2004 \ 241. Nr: 10294-86.2004.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): FABIO MARTINS DE MAGALHAES

INTIMAÇÃO: DO DR.NELSON PASCHOALOTTO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 451259 Nr: 6438-70.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DELMAR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO DE AVELAR

REQUERIDO(A): TRANSTODON LTDA ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: VALMIR BRITO DE MORAES

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS.213,A SEGUIR TRANSCRITA:RETIRO OS AUTOS DE PAUTA.OS PRESENTES AUTOS VEM TRAMITANDO REGULARMENTE DESDE SUA DISTRIBUIÇÃO, QUE OCORREU EM 11.07.2011.NA HÁ RISCO À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO E TAMPOUCO A REDESIGNAÇÃO IMPORTARÁ EM LESÃO AO PATRIMÔNIO DAS PARTES.A 2ª VARA CÍVEL, DE QUE É TITULAR O SIGNATÁRIO, EXIGE ATENÇÃO DIUTURNA PELO FATO DE TER PERMANECIDO SEM JUIZ TITULAR POR LONGO PERÍODO (VIRTUAIS 05 ANOS).OBSERVO, AINDA, QUE ESTOU COMO JUIZ COOPERADOR DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ E QUE DESTINO O PERÍODO MATUTINO PARA DESENVOLVER TRABALHO ACADÊMICO, DE MODO QUE DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 31.05.2012 ÀS 09H00.INTIMEM-SE.CUMPRASE O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE ABRIL DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE -JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 450123 Nr: 5303-23.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSANGELA DOS SANTOS COMPER

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS

REQUERIDO(A): MOISES DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: DAILSON NUNIS

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS.161,A SEGUIR TRANSCRITA:RETIRO OS AUTOS DE PAUTA.OS PRESENTES AUTOS VEM TRAMITANDO REGULARMENTE DESDE SUA DISTRIBUIÇÃO, QUE OCORREU EM 09.06.2011.NA HÁ RISCO À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO E

TAMPOUCO A REDESIGNAÇÃO IMPORTARÁ EM LESÃO AO PATRIMÔNIO DAS PARTES.A 2ª VARA CÍVEL, DE QUE É TITULAR O SIGNATÁRIO, EXIGE ATENÇÃO DIUTURNA PELO FATO DE TER PERMANECIDO SEM JUIZ TITULAR POR LONGO PERÍODO (VIRTUAIS 05 ANOS).OBSERVO, AINDA, QUE ESTOU COMO JUIZ COOPERADOR DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ E QUE DESTINO O PERÍODO MATUTINO PARA DESENVOLVER TRABALHO ACADÊMICO, DE MODO QUE DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 06.06.2012 ÀS 14H00.INTIMEM-SE.CUMPRASE O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE ABRIL DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE- JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

412257 - 2008 \ 452. Nr: 8401-21.2008.811.0003

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUCIA DA SILVA BARROS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

REQUERIDO(A): PANORAMA IMOBILIARIA LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANDREIA PINHEIRO

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS.147,A SEGUIR TRANSCRITA:RETIRO OS AUTOS DE PAUTA.OS PRESENTES AUTOS VEM TRAMITANDO REGULARMENTE DESDE SUA DISTRIBUIÇÃO, QUE OCORREU EM 13.08.2008.NA HÁ RISCO À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO E TAMPOUCO A REDESIGNAÇÃO IMPORTARÁ EM LESÃO AO PATRIMÔNIO DAS PARTES.A 2ª VARA CÍVEL, DE QUE É TITULAR O SIGNATÁRIO, EXIGE ATENÇÃO DIUTURNA PELO FATO DE TER PERMANECIDO SEM JUIZ TITULAR POR LONGO PERÍODO (VIRTUAIS 05 ANOS).OBSERVO, AINDA, QUE ESTOU COMO JUIZ COOPERADOR DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ E QUE DESTINO O PERÍODO MATUTINO PARA DESENVOLVER TRABALHO ACADÊMICO, DE MODO QUE DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 05.06.2012 ÀS 14H00.INTIMEM-SE.CUMPRASE O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE ABRIL DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE -JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 440618 Nr: 9287-49.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURICIO SANCHES DE AZEVEDO

ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 139, A SEGUIR TRANSCRITA:RETIRO OS AUTOS DE PAUTA.OS PRESENTES AUTOS VEM TRAMITANDO REGULARMENTE DESDE SUA DISTRIBUIÇÃO, QUE OCORREU EM 21.09.2010.NA HÁ RISCO À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO E TAMPOUCO A REDESIGNAÇÃO IMPORTARÁ EM LESÃO AO PATRIMÔNIO DAS PARTES.A 2ª VARA CÍVEL, DE QUE É TITULAR O SIGNATÁRIO, EXIGE ATENÇÃO DIUTURNA PELO FATO DE TER PERMANECIDO SEM JUIZ TITULAR POR LONGO PERÍODO (VIRTUAIS 05 ANOS).OBSERVO, AINDA, QUE ESTOU COMO JUIZ COOPERADOR DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ E QUE DESTINO O PERÍODO MATUTINO PARA DESENVOLVER TRABALHO ACADÊMICO, DE MODO QUE DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 19.06.2012 ÀS 14H00.INTIMEM-SE.CUMPRASE O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE ABRIL DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE- JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

418979 - 2009 \ 117. Nr: 1385-79.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A GONCALVES JOVINO ME

ADVOGADO: RENATO OCAMPOS CARDOSO

REQUERIDO(A): ANSELMO LUIZ N FRANCISCO ME

ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA



INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 76 A SEGUIR TRANSCRITA:RETIRO OS AUTOS DE PAUTA.OS PRESENTES AUTOS VEM TRAMITANDO REGULARMENTE DESDE SUA DISTRIBUIÇÃO, QUE OCORREU EM 20.02.2009.NA HÁ RISCO À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO E TAMPOUCO A REDESIGNAÇÃO IMPORTARÁ EM LESÃO AO PATRIMÔNIO DAS PARTES.A 2ª VARA CÍVEL, DE QUE É TITULAR O SIGNATÁRIO, EXIGE ATENÇÃO DIUTURNA PELO FATO DE TER PERMANECIDO SEM JUIZ TITULAR POR LONGO PERÍODO (VIRTUAIS 05 ANOS).OBSERVO, AINDA, QUE ESTOU COMO JUIZ COOPERADOR DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ E QUE DESTINO O PERÍODO MATUTINO PARA DESENVOLVER TRABALHO ACADÊMICO, DE MODO QUE DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 19.06.2012 ÀS 09H00.INTIMEM-SE.CUMPRASE O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE ABRIL DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE -JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

389923 - 2007 \ 220. Nr: 3540-26.2007.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELO MAXIMO DA SILVA

ADVOGADO: STALYN PANIAGO PEREIRA

REQUERIDO(A): VALDEMIR SOUZA MACHADO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS FL. 151, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 440873 Nr: 9542-07.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONEL PEIXOTO DAMASCENO

ADVOGADO: GLECI DO NASCIMENTO FACCO

REQUERIDO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 191,A SEGUIR TRANSCRITA:RETIRO OS AUTOS DE PAUTA.OS PRESENTES AUTOS VEM TRAMITANDO REGULARMENTE DESDE SUA DISTRIBUIÇÃO, QUE OCORREU EM 28.09.2010.NA HÁ RISCO À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO E TAMPOUCO A REDESIGNAÇÃO IMPORTARÁ EM LESÃO AO PATRIMÔNIO DAS PARTES.A 2ª VARA CÍVEL, DE QUE É TITULAR O SIGNATÁRIO, EXIGE ATENÇÃO DIUTURNA PELO FATO DE TER PERMANECIDO SEM JUIZ TITULAR POR LONGO PERÍODO (VIRTUAIS 05 ANOS).OBSERVO, AINDA, QUE ESTOU COMO JUIZ COOPERADOR DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ E QUE DESTINO O PERÍODO MATUTINO PARA DESENVOLVER TRABALHO ACADÊMICO, DE MODO QUE DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 12.06.2012 ÀS 09H00.INTIMEM-SE.CUMPRASE O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE ABRIL DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 445020 Nr: 202-05.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): LAVA JATO ESTRADEIRO LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.59 E 60, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.FOI DETERMINADO POR ESTE JUÍZO O BLOQUEIO ON LINE, POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD, NAS CONTAS-CORRENTE E DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS DEVEDORES LAVA JATO ESTRADEIRO LTDA E JOSÉ EMÍLIO DE ITOZ.EFETIVADA A MEDIDA, FOI OBJETO DE CONSTRUIÇÃO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.516,20 (UM MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME SE OBSERVA DO DOCUMENTO À FLS. 58, NA CONTA CORRENTE DO DEVEDOR JOSÉ EMÍLIO DE ITOZ.O DEVEDOR ALEGA QUE O VALOR CONSTRIÇÃO É ORIUNDO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.ANALISANDO O DOCUMENTO À FLS. 57, VÊ-SE

CLARAMENTE QUE O VALOR BLOQUEADO ORIGINA-SE DE BENEFÍCIO CREDITADO PELO INSS. COM EFEITO, MALSINADO BLOQUEIO VIOLA O PRINCÍPIO DA IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DOS RECURSOS ORIUNDOS DE TRABALHO HUMANO, CONSUBSTANCIADO NO ART. 649, IV, DO CPC, SE NÃO VEJAMOS: "EMBARGOS DE DEVEDOR - PENHORA - PROVENTOS DE APOSENTADORIA - INADMISSIBILIDADE - DEPÓSITOS VERTIDOS DE CONTA COMUM PARA CONTA DE POUPANÇA - CARÁTER ALIMENTAR QUE SE PRESERVA. SE POR DISPOSIÇÃO LEGAL É IMPENHORÁVEL O PROVENTO DECORRENTE DE APOSENTADORIA, TAL CONDIÇÃO PERMANECE MESMO QUE TAL VERBA SEJA VERTIDA DE CONTA COMUM PARA CONTA DE POUPANÇA, POIS QUE NÃO PERDE POR ESTA OPERAÇÃO BANCÁRIA A SUA CONDIÇÃO DE VERBA ALIMENTAR." (TJMG - 2.0000.00.495998-0/000 - REL. DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DA SILVA - 14ª CÂMARA CÍVEL - J. 1/12/2005) "É ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL O VALOR EXISTENTE EM CONTA CORRENTE A TÍTULO DE SALÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 649, INC. IV DO CPC, MESMO TENDO O EXECUTADO CEDIDO SEU DIREITO A TAIS HONORÁRIOS MÉDICOS JUNTO À EMPRESA A QUE É VINCULADO, ATRAVÉS DE TERMO DE CAUÇÃO DADO EM GARANTIA DO CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE SUA DÍVIDA, TENDO EM VISTA A NATUREZA ALIMENTAR DE TAL VALOR." (TAMG - AI 2.0000.00.399405-4/000 - REL. PARA O ACÓRDÃO DES. MANUEL SARAMAGO - 7ª CÂMARA CÍVEL - J. 27/3/2003) DESSA FORMA, DETERMINO O DESBLOQUEIO DO VALOR NA CONTA CORRENTE DO DEVEDOR, EM FACE DA SUA NATUREZA ALIMENTAR. INTIME AS PARTES DESTA DECISÃO.RONDONÓPOLIS-MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO, VISTOS ETC.FOI FORMALIZADO BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DE JOSÉ EMÍLIO DE ITOZ, PORÉM SE TRATA DE PROVENTOS DESTINADOS A SUA MANTENÇA, CONFORME SE VÊ À FLS. 57. DESSA FORMA, FOI DETERMINADO O CANCELAMENTO DO BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA DO VALOR E EFETUADO O DESBLOQUEIO, CONFORME DETALHAMENTO EMITIDO NESTA DATA. DOS DETALHAMENTOS DA ORDEM JUDICIAL DÊ VISTA ÀS PARTES.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE MARÇO 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD DE FLS.61.

Cod.Proc.: 444986 Nr: 168-30.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANEURIVAN RIBEIRO DE MORAES

ADVOGADO: DEISI VIEIRA FERREIRA PADILHA

REQUERIDO(A): DORADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 117, A SEGUIR TRANSCRITA:RETIRO OS AUTOS DE PAUTA.OS PRESENTES AUTOS VEM TRAMITANDO REGULARMENTE DESDE SUA DISTRIBUIÇÃO, QUE OCORREU EM 12.01.2011.NA HÁ RISCO À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO E TAMPOUCO A REDESIGNAÇÃO IMPORTARÁ EM LESÃO AO PATRIMÔNIO DAS PARTES.A 2ª VARA CÍVEL, DE QUE É TITULAR O SIGNATÁRIO, EXIGE ATENÇÃO DIUTURNA PELO FATO DE TER PERMANECIDO SEM JUIZ TITULAR POR LONGO PERÍODO (VIRTUAIS 05 ANOS).OBSERVO, AINDA, QUE ESTOU COMO JUIZ COOPERADOR DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ E QUE DESTINO O PERÍODO MATUTINO PARA DESENVOLVER TRABALHO ACADÊMICO, DE MODO QUE DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 30.05.2012 ÀS 09H00.INTIMEM-SE.CUMPRASE O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE ABRIL DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE- JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

333377 - 2004 \ 47. Nr: 3207-79.2004.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUNIOR AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

REQUERIDO(A): CARLOS VIEIRA DA FONSECA

INTIMAÇÃO: DO DR.LEONARDO SANTOS DE RESENDE, ADVOGADO DO



AUTOR, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, NO PRAZO LEGAL.

379614 - 2006 \ 236. Nr: 7928-06.2006.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: FERNANDO JOSE MASTELARO

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA

INTIMAÇÃO: DO DR FERNANDO JOSE MASTELARO, ADVOGADO(A) DO CREDOR, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$17,00(DEZESSETE REAIS) , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 449557 Nr: 4736-89.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): AIDE DE SOUZA AMORIM

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.78, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EM FAVOR DA DEMANDADA, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.II – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.III – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS – MT, 06 DE MARÇO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 445545 Nr: 727-84.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA CRUZ

ADVOGADO: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR GEREMIAS GENOUD JÚNIOR, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 92, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.II – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS - MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO.

64423 - 1998 \ 1252. Nr: 13047-60.1997.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): JOSE LIDIO DE SOUZA FILHO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN

ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR SERGIO ANTONIO DAMIAN, ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS

PROCESSUAIS, NOS VALORES DE R\$ 25,70 (FUNAJURIS) E R\$ 19,95 (DISTRIBUIDOR), NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 449554 Nr: 4733-37.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA

ADVOGADO: FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: DA DRA FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS. 82, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.I – MANTENHO A DECISÃO JÁ PROFERIDA NOS AUTOS (FLS. 73) PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DEVENDO A PARTE INTERESSADA VALER-SE DOS MEIOS PROCESSUAIS PRÓPRIOS PARA SUA MODIFICAÇÃO. II – INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE MARÇO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 445537 Nr: 719-10.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE PORPHIRO ALVES FERREIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 101, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.III – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS – MT, 06 DE MARÇO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO.

33776 - 1998 \ 128. Nr: 8460-63.1995.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CARGILL AGRICOLA S/A

ADVOGADO: JOAO MANOEL JUNIOR

EXECUTADOS(AS): MARCIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR JOÃO MANOEL JUNIOR, ADV.DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 143, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DÊ-SE VISTA DOS DETALHAMENTOS DA ORDEM JUDICIAL (BACENJUD) AO(À) CREDOR(A). II – DEVERÁ SER OBSERVADO QUE SE TRATA DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS QUE APENAS O(A) REQUERENTE, NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, PODERÁ TER ACESSO.III – CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE MARÇO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD DE FLS. 144/145, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 449357 Nr: 4536-82.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AURENITA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: ULISSES ALVES MACEDO NETO

REQUERIDO(A): IMOBILIARIA AURORA LTDA

ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 110,A SEGUIR TRANSCRITA:RETIRO OS AUTOS DE PAUTA.OS PRESENTES AUTOS VEM TRAMITANDO REGULARMENTE DESDE SUA DISTRIBUIÇÃO, QUE OCORREU EM 23.05.2011.NA HÁ RISCO À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO E TAMPOUCO A REDESIGNAÇÃO IMPORTARÁ EM LESÃO AO PATRIMÔNIO DAS PARTES.A 2ª VARA CÍVEL, DE QUE É TITULAR O SIGNATÁRIO, EXIGE ATENÇÃO DIUTURNA PELO FATO DE TER PERMANECIDO SEM JUIZ



TITULAR POR LONGO PERÍODO (VIRTUAIS 05 ANOS).OBSERVO, AINDA, QUE ESTOU COMO JUIZ COOPERADOR DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ E QUE DESTINO O PERÍODO MATUTINO PARA DESENVOLVER TRABALHO ACADÊMICO, DE MODO QUE DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 13.06.2012 ÀS 14H00.INTIMEM-SE.CUMPRASE O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE ABRIL DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 436907 Nr: 5575-51.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEVAIR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ADELAR COMIRAN

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DA PROPOSTA PERICIAL APRESENTADO À FLS. 134, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 700974 Nr: 8951-11.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): LUZINEI DIAS DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: DO(A) DR(ª). MARCIA MARIA DA SILVA, ADVOGADO(A) DO AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$20,00(VINTE REAIS) , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Cod.Proc.: 701308 Nr: 9286-30.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO ROBERSON FERREIRA

ADVOGADO: ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT

REQUERIDO(A): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

INTIMAÇÃO: DO DR.ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT, ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$355,02 AO FUNAJURIS E R\$ 501,70 AO DISTRIBUIDOR.

Cod.Proc.: 444231 Nr: 12900-77.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALESSANDRA MACHADO LANDGRAF

ADVOGADO: PRISCILLA BOSCO OLIVEIRA LOPES

REQUERIDO(A): CONSTREX ENGENHARIA SUSTENTAVEL LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SHIRLEY MESQUITA SANDIM

INTIMAÇÃO: DA DRA.SHIRLEY MESQUITA SANDIM, ADVOGADA DA REQUERIDA, PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 220/287, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 707694 Nr: 2505-55.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALINE BRILHANTE BRAGA

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: DA DRA ALINE BRILHANTE BRAGA, ADVOGADA DO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS. 21, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS

ETC.I – INTIME O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. II – O DEMANDANTE SE DIZ OPERADOR DE MÁQUINAS E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O AUTOR, TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA E CTPS COMPROVANDO SUA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO, NO MESMO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.III – APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. IV – INTIME. CUMPRAS.RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE MARÇO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 703735 Nr: 11712-15.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

REQUERIDO(A): ARLEI FLACH

INTIMAÇÃO: DA DRA LEISLIE DE FATIMA HAENISCH, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 32, NO PRAZO LEGAL.

427453 - 2009 \ 629. Nr: 9618-65.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADAIR ANTONIA PEREIRA LEITE

ADVOGADO: ELIANE AVELINO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MEGA MODAS

ADVOGADO: ADÃO CALVEZ LARRÉA

ADVOGADO: GERALDO UMBELINO NETO

INTIMAÇÃO: DO DR ADÃO CALVEZ LARRÉA, ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS VALORES DE R\$ 356,75 (FUNAJURIS) E R\$ 50,70 (DISTRIBUIDOR), NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 451756 Nr: 6935-84.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO: ARISVANDER DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ELOI ELIAS DO PRADO

ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DO DR.ARISVANDER DE CARVALHO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 76/180, NO PRAZO LEGAL.

92827 - 1999 \ 281. Nr: 4245-05.1999.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXECUTADOS(AS): ARLINDO AFONSO ZANDONADI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 423, NO PRAZO LEGAL.

424485 - 2009 \ 416. Nr: 6613-35.2009.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI



EXECUTADOS(AS): CLAUDINEY DOS SANTOS PEDROSO
INTIMAÇÃO: DO DR ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, ADV. DO CREDOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

422566 - 2009 \ 322. Nr: 4860-43.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEX SOUZA MACHADO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DO DR WILSON MOLINA, ADV. DO AUTOR, BEM COMO DO DR DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, ADV. DO DENUNCIADO, PARA MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 499/505, NO PRAZO LEGAL.

417927 - 2009 \ 44. Nr: 388-96.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS

ADVOGADO: ANA LUCIA STEFFANELLO

EXECUTADOS(AS): EDILSON PEREIRA BOMFIM ME

INTIMAÇÃO: DA DRA ANA LUCIA STEFFANELLO, ADV. DO CREDOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

350498 - 2005 \ 226. Nr: 5643-74.2005.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

REQUERIDO(A): EXPRESSO RUBI LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: PATRÍCIA AZEVEDO DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: DO DR LEONARDO RANDAZZO NETO, ADV. DO REQUERIDO, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 570 VERSO, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE JACIARA -MT JUNTADA À FLS. 526/574, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 448489 Nr: 3668-07.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIA PAULA MACHADO

ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

REQUERIDO(A): ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 77, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.II – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO RONDONÓPOLIS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

383407 - 2006 \ 449. Nr: 11557-85.2006.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIZETE AQUINO NOGUEIRA ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA

EXECUTADOS(AS): CAL SINHA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAREOS

INTIMAÇÃO: DO DR ILMAR SALES MIRANDA, ADV. DO CREDOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

422230 - 2009 \ 304. Nr: 4514-92.2009.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): ROSINEIDE ROBERTO SILVA

INTIMAÇÃO: DO DR NELSON PASCHOALOTTO, ADV. DO AUTOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

411985 - 2008 \ 436. Nr: 8082-53.2008.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): LUCICLEIA ROSA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR.SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

430666 - 2009 \ 861. Nr: 12552-93.2009.811.0003

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE PAULO RODRIGUES

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

REQUERIDO(A): ANTONIO ROSA DE MORAIS (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO DR SAMIR BADRA DIB, ADV. DO AUTOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 446186 Nr: 1368-72.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMAR PEREIRA NEVES JUNIOR

ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA

INTIMAÇÃO: DO DR FELICIANO LYRA MOURA, ADV. DO REQUERIDO, PARA MANIFESTAR FACE O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 439575 Nr: 8242-10.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIEL REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

REQUERIDO(A): PICOLLI TELECOM COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM APARELHOS CELULARES LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO DR GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 61, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I - INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE (FLS. 59/60) HAJA VISTA QUE A CITAÇÃO POR EDITAL É RESTRITA AOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 231 DO CPC. COMPETE À PARTE PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE FORNECER AO PODER JUDICIÁRIO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA E CÉLERE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IN CASU, O AUTOR NÃO COMPROVOU TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DA PRIMEIRA REQUERIDA. II – CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 01 DE MARÇO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

385412 - 2006 \ 559. Nr: 13502-10.2006.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
REQUERIDO(A): MORIO JOUTI (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO DR SILVIO HENRIQUE CORREA, ADV.DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 80, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA SEM CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 451348 Nr: 6527-93.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ NOVAES PORTO
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
REQUERIDO(A): AILA MARIA PIO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOÃO ALVES SANTOS
INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.58, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.II - INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS - MT, 01 DE MARÇO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 451243 Nr: 6423-04.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ELVIS ALAN BOCK (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DA DRA.MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO CREDOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 32, NO PRAZO LEGAL.

419769 - 2009 \ 164. Nr: 2032-74.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NORTOX S/A
ADVOGADO: PIERRE MOREAU
EXECUTADOS(AS): CESAR AUGUSTO BURTTET
INTIMAÇÃO: DO DR PIERRE MOREAU, ADV.DO CREDOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.
Marinalva Duque Ferreira Pinto, Auxiliar Judiciário.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO

ESCRIVÃO(Ã): LUCILEILA CARDOSO CORREIA

EXPEDIENTE: 2012/47

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

408827 - 2008 \ 536. Nr: 4525-58.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. R. DE O.
ADVOGADO: VILSON DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO(A): W. DE S. O. (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 63

96286 - 1999 \ 719. Nr: 8090-45.1999.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FARIAS
ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFÁCIO
REQUERIDO(A): CELSO DIVINO FERNANDES FARIAS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE INVENTARIANTE DRA. SANDRA OLIVEIRA BONIFÁCIO DO DESPACHO DE FLS. 318 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 316. JÁ QUE COLACIONADA A CÓPIA, DESENTRANHE-SE O DOCUMENTO DE FLS. 205, ENTREGANDO-O A SUBSCRITORA. NA SEQUÊNCIA, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE."

333921 - 2004 \ 193. Nr: 3549-90.2004.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADESTENES PEDREIRA DANTAS MATOS
ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE DEMOSTENES SOARES MATOS
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE INVENTARIANTE DR. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES DO DESPACHO DE FLS. 100 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 96, CONCEDENDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O INVENTARIANTE POSSA CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O DESLINDE DA CAUSA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE."

318708 - 1996 \ 1203. Nr: 5149-30.1996.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: PAULO DE OLIVEIRA MATOS (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MILTON DE OLIVEIRA MATOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE INVENTARIANTE DR. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO DA DECISÃO DE FLS. 221 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. INDEFIRO O PLEITO RETRO, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS EXARADOS NA DECISÃO DE FLS. 216/217. ACERCA DO VALOR LEVANTADO PELA MEEIRA, RELATIVO À INDENIZAÇÃO PAGA PELA PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO IMPORTE DE R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS), COMPROVE O INVENTARIANTE, TRAZENDO AOS AUTOS OS COMPETENTES RECIBOS, A QUANTIA RECEBIDA POR CADA HERDEIRO, BEM COMO PELA CÔNJUGE MEEIRA. NO MAIS, CONSOANTE PLEITEADO, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 06 (SEIS), A FIM DE QUE O INVENTARIANTE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.'

Cod.Proc.: 452549 Nr: 7728-23.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. M. A. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: EMERSON SPIGOSSO
EXECUTADOS(AS): R. G. A.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. EMERSON SPIGOSSO PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 35.

415667 - 2008 \ 1355. Nr: 11301-74.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. C. S.
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
REQUERIDO(A): A. C. S.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. VANDERLEI CHILANTE PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 74.



Cod.Proc.: 448523 Nr: 3702-79.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. DA S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

EXECUTADOS(AS): R. DA S.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. SANDRA OLIVEIRA BONIFÁCIO PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 34.

343149 - 1995 \ 3. Nr: 1694-09.1986.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARCIO RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA

INVENTARIADO: MARIA RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE INVENTARIANTE DR. ADALBERTO LOPES DE SOUSA DA DECISÃO DE FLS. 211 CUJO TEOR É O SEGUINTE:"VISTOS ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 197, QUE NOTICIA ACERCA DA INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS E INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAREM SOBRE AS AVALIAÇÕES JUDICIAIS DOS IMÓVEIS, SENDO QUE TODOS QUEDARAM INERTES, HOMOLOGO O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS.183/186. NO MAIS, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, BEM COMO CERTIDÕES NEGATIVAS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ITCD, SOB PENA DA REMOÇÃO DE SEU CARGO. APÓS, CONCLUSOS."

302146 - 1994 \ 571. Nr: 1805-80.1992.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): Z. T. F.

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE REZENDE

ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR

RÉU(S): G. F.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE INVENTARIANTE DR. LEONARDO SANTOS DE REZENDE DA DECISÃO DE FLS. 367 A SEGUIR TRANSCRITA:"D E C I S Ã O

I - TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO MAIORES E CAPAZES, DIGA O INVENTARIANTE, EM 05 (CINCO) DIAS, SE HÁ INTERESSE EM PLEITEAR A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO PARA O DE ARROLAMENTO. II - EM HAVENDO INTERESSE NA CONVERSÃO, PROCEDA-SE À JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO ITCD OU DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO, DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM NOME DO INVENTARIADO E DO PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL. III - EM CASO NEGATIVO, REMETAM-SE OS AUTOS AO PARTIDOR PARA ELABORAÇÃO DO ESBOÇO DE PARTILHA. IV - RETIFIQUE-SE O NOME DO PROCURADOR DA INVENTARIANTE NA CAPA DOS AUTOS. V - INTIME-SE. CUMRA-SE. RONDONÓPOLIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2010 ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO". BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 378 CUJO TEOR É O SEGUINTE:"VISTOS ETC. INTIME-SE O PATRONO DA INVENTARIANTE ACERCA DA DECISÃO DE FL. 367. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

339694 - 2004 \ 631. Nr: 7956-42.2004.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: EMERSON RICARDO DE BARROS

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA

INVENTARIADO: ESPOLIO DE ELIO PEREIRA DE BARROS

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE INVENTARIANTE DR. CARLOS FRANCISCO QUESADA DO DESPACHO DE FLS. 118 CUJO TEOR É O SEGUINTE:"VISTOS ETC. INTIME-SE O INVENTARIANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REMESSA DO FEITO AO

ARQUIVO PROVISÓRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMRA-SE."

282812 - 2001 \ 1091. Nr: 6326-53.2001.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANE MAGALHAES ITACARAMBY DE CASTRO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

REQUERIDO(A): MARIA DA GLORIA ITACARAMBY (ESPOLIO)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE INVENTARIANTE DR. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO DO DESPACHO DE FLS. 81 CUJO TEOR É O SEGUINTE:"VISTOS ETC. MANTENHO A DECISÃO I DE FLS. 76. DEFIRO O PLEITO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO SOLICITADO (FL. 77). FINDO O PRAZO, INTIME-SE PARA MANIFESTAÇÃO.

INTIME-SE E CUMRA-SE"

INTIMAÇÃO DAS PARTES

67338 - 1999 \ 639. Nr: 24435-23.1998.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: V C P

ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): LUIZ TARABINI MACHADO

ADVOGADO: L T M

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. DUILIO PIATO JUNIOR E DR. LUIZ TARABINI MACHADO DA DECISÃO DE FLS. 729/VERSO CUJO TEOR É O SEGUINTE:"VISTOS ETC. EM DETIDA ANÁLISE AOS AUTOS VERIFICA-SE QUE EM DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 575/578 FOI DECELARADA LÍQUIDA A CONDENAÇÃO NO VALOR DE R\$ 219.216,50 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E, COMO É CEDIÇO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475-H DO CPC, DESTA DECISÃO CABE APENAS O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSIM, INTIMADAS AS PARTES, AS MESMAS DEIXARAM TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO DEVIDO RECURSO, TRANSITANDO EM JULGADO ALUDIDA DECISÃO PROLATADA. POSTERIORMENTE, A EXEQUENTE, EM PETITÓRIO DE FLS. 589/594, POSTULA A EXECUÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU LÍQUIDO O VALOR DA CONDENAÇÃO. DEVIDAMENTE INTIMADO PARA O CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO, O EXECUTADO QUEDOU INERTE, OFERTANDO, POSTERIORMENTE, IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-L. EM DETIDA ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICO QUE DO TERMO DE PENHORA DE FL. 681 O EXECUTADO SOMENTE FOI INTIMADO EM 07/03/2012, QUANDO FEZ CARGA DOS AUTOS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO. DIANTE DISSO, RECEBO A IMPUGNAÇÃO E DEIXO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO, TENDO EM VISTA A NÃO RELEVÂNCIA DE SEUS FUNDAMENTOS, BEM COMO OBSERVO QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NÃO É SUSCETÍVEL DE CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-M DO CPC. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL E CONCLUSOS. NO MAIS, CUMRA-SE COM URGÊNCIA O DECISÓRIO DE FLS. 690, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

6573 - 1994 \ 483. Nr: 3728-73.1994.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUELY MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA

ADVOGADO: MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE HERCILIO JOSE MOREIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. EDMAR PORTO SOUZA E DRA. EUNICE DE SOUZA DO DESPACHO DE FLS. 244 CUJO TEOR É O SEGUINTE:"VISTOS ETC. CONSIDERANDO O NOTICIADO ÀS FLS. 243, CONCEDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE A HERDEIRA ROSILENE APRESENTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A



CORROBREM SUAS ALEGAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 708754 Nr: 3632-28.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROGER PIRAZZA

ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR

REQUERIDO(A): ANDREA REGINA VENDRAME PIRAZZA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. ANTÔNIO MARTELLO JÚNIOR DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: ".....POR PRIMEIRO, RECEBO A INICIAL EIS QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 282 E NÃO INCIDE NAS HIPÓTESES DO ART. 295, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O PRESENTE FEITO DEVERÁ TRAMITAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA. EFETUEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 22/05/2012, ÀS 14H30MIN, A REALIZAR-SE NO NÚCLEO DA CONCILIAÇÃO DESTA JUÍZO. CITE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E, A DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A REQUERIDA CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 707901 Nr: 2723-83.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUIOMAR RODRIGUES REIS

ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

REQUERIDO(A): ALZIRA MARIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): ARLINDA MARIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): EURIDES FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): HELENA MARIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): LOURIVALDO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): MARIA CIRCE FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): MARIA INAURA FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. ALMIR MARCELO G. GONÇALVES DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "...NOTICIA A PARTE AUTORA, QUE CONVIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM O "DE CUJUS", DE OUTUBRO DE 1992 ATÉ A DATA DE SEU FALECIMENTO NO DIA 02/04/2010 (FLS.07). INFORMA AINDA QUE DURANTE A VIDA EM COMUM COM O SR. ARLINDO ADQUIRIRAM BENS PASSIVEIS DE PARTILHA. É O QUE MERECE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. POR PRIMEIRO, RECEBO A INICIAL EIS QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 282 E NÃO INCIDE NAS HIPÓTESES DO ART. 295, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O PRESENTE FEITO DEVERÁ TRAMITAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA. EFETUEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 22/05/2012, ÀS 14H00MIN, A REALIZAR-SE NO NÚCLEO DA CONCILIAÇÃO DESTA JUÍZO. CITE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E, A DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. TENDO EM VISTA O OBJETO DA DEMANDA, PROCEDA-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR."

Cod.Proc.: 452721 Nr: 7900-62.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. S. S. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. S. P.

ADVOGADO: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS

EXECUTADOS(AS): J. P. DA S.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. EDMAR GOMES DE

VASCONCELOS DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, NÃO ACOELHO A JUSTIFICATIVA E, POR CONSEQUÊNCIA, DECRETO A PRISÃO CIVIL DE J.P.S., ANTE A NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS DEVIDAS OU JUSTIFICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, PELO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, OU ATÉ QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS PENSÕES ATRASADAS, BEM COMO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA LIDE. À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, CASO O EXECUTADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO E REQUERER O ALVARÁ DE SOLTURA. EXPEÇA-SE O DEVIDO MANDADO DE PRISÃO CIVIL, ENCAMINHANDO-O PARA CUMPRIMENTO JUNTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, ADVERTINDO-SE QUE DEVERÁ, O PRESO, PERMANECER SEPARADO DOS PRESOS COMUNS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A):ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO

ESCRIVÃO(Ã):DÉBORA YANEZ PEREIRA CLÁUDIO

EXPEDIENTE:2012/56

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 704311 Nr: 12288-08.2011.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA SUELY OLIVEIRA HEITOR DE MENDONCA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MARIELLE DE MATOS SOARES

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE TONIZEL SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, APURA-SE QUE A REQUERENTE BALBINA SILVA DE OLIVEIRA É IRMÃ DO DE CUJUS TONIZEL SILVA DE OLIVEIRA (FLS. 10 E 18). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGOS 1829, IV E 1839 DO CÓDIGO CIVIL, DEVE SUCEDER JUNTAMENTE COM OS DEMAIS (FLS. 35/36). COM A NOTÍCIA DO FALECIMENTO DA REQUERENTE (FLS. 55/60 E 64), A SUBSTITUIÇÃO DESTA DEVE OCORRER NA FORMA DO ARTIGO 1.840 DO CC, QUE DISPÕE, "NA CLASSE DOS COLATERAIS, OS MAIS PRÓXIMOS EXCLUEM OS MAIS REMOTOS, SALVO O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO CONCEDIDO AOS FILHOS DE IRMÃOS". DESTA MODO, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA HERDEIRA COLATERAL FALECIDA, SRA. BALBINA SILVA DE OLIVEIRA, CONSTANDO COMO REPRESENTANTES OS FILHOS MARIA SUELY OLIVEIRA HEITOR DE MENDONÇA (FLS. 65/66); SUELY MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA (FLS. 83/84); VANDA SILVA DE OLIVEIRA (FLS. 78/79) E JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (FLS. 72/73).RETIFIQUE-SE NA DISTRIBUIÇÃO. NOMEIO INVENTARIANTE NOS AUTOS A SRA. MARIA SUELY OLIVEIRA HEITOR DE MENDONÇA, FILHA DE BALBINA SILVA DE OLIVEIRA (IRMÃ FALECIDA DO "DE CUJUS"), INDEPENDENTEMENTE DE ASSINALADO TERMO.APÓS, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE TRAGA A QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DOS DEMAIS SUCESSORES COLATERAIS (IRMÃOS DO FALECIDO TONIZEL SILVA DE OLIVEIRA), POSSIBILITANDO A CITAÇÃO; OU, REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DESTES. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 708476 Nr: 3332-66.2012.811.0003

AÇÃO: SOBREPARTILHA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. F. M. D

ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA

REQUERIDO(A): W. D. D. J.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 1060/50.INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA EM 10(DEZ) DIAS TRAZER AOS AUTOS, CÓPIA DA SENTENÇA REFERENTE AO PROCESSO DE DIVÓRCIO.



CITE-SE A PARTE REQUERIDA, NOS TERMOS DA AÇÃO, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. APÓS, COM OU SEM CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA E O MP.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 452035 Nr: 7214-70.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. C. L. DA C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO

REQUERIDO(A): T. G. DE A.

DESPACHO: VISTOS, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO EVIDÊNCIAS DE SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE CONCILIAÇÃO, DESTA FEITA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 131 E § 3º DO ARTIGO 331, AMBOS DO CPC, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM DE FORMA JUSTIFICADA AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SEM PREJUÍZO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 450288 Nr: 5468-70.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. G. A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALCY ALVES VELASCO

REQUERIDO(A): M. L. R.

DESPACHO: VISTOS, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO EVIDÊNCIAS DE SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE CONCILIAÇÃO, DESTA FEITA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 131 E § 3º DO ARTIGO 331, AMBOS DO CPC, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM DE FORMA JUSTIFICADA AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SEM PREJUÍZO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

425114 - 2009 \ 816. Nr: 7277-66.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. G. D. O.

ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

REQUERIDO(A): M. E. R. O.

ADVOGADO: MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA

DESPACHO: VISTOS, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE O AUTOR CUMPRA O DESPACHO À FL. 59.

APÓS, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 708804 Nr: 3690-31.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. N. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONCALVES NONATO

REQUERIDO(A): G. G. M.

DESPACHO: VISTOS, ETC, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PROCEDA A JUNTADA DE TÍTULO EXECUTIVO DEVIDAMENTE ASSINADO OU EXTRAÍDO DO SISTEMA APOLO. DESTA FEITA, PROCEDA-SE À REGULARIZAÇÃO DO FEITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGOS 283 C/C 284 E PAR. ÚNICO, C/C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 708750 Nr: 3627-06.2012.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. V. G. R. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: GÉRSO CAMILO DE PAULA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE SÁVIA GONÇALVES FONSECA

DESPACHO: VISTOS, ETC. NÃO CONSTA NOS AUTOS OS DOCUMENTOS PESSOAIS E PROCURAÇÃO DA SRA. MARIA ROSA. DESTA FEITA,

PROCEDA-SE À REGULARIZAÇÃO DO FEITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGOS 283 C/C 284 E PAR. ÚNICO, C/C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 708918 Nr: 3810-74.2012.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARLENE RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO: LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: ESPOLIO DE JOSÉ LAURINDO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. NOMEIO INVENTARIANTE MARLENE RODRIGUES DE BARROS, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS VINTE (20) DIAS SUBSEQUENTES.

APÓS, CITEM-SE OS HERDEIROS, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E INTERESSADOS NÃO-REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE OS VALORES DA AVALIAÇÃO DADOS PELO INVENTARIANTE, PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM VINTE (20) DIAS (ART. 1.002, CPC), OU ATRIBUIR DIRETAMENTE NOVOS VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008, CPC), PARA O QUE DEVEM SER MANIFESTAR EXPRESSAMENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES NELA ATRIBUÍDOS PARA FINS DE AVALIAÇÕES PARA PARTILHA E/OU RECOLHIMENTO DE ITCD, VENHAM IMEDIATAMENTE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, JÁ COM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS ESTADUAIS E ESBOÇO DE PARTILHA FINAL.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 709024 Nr: 3922-43.2012.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. B. F. D. V. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI

DESPACHO: VISTOS, ETC. NÃO CONSTA NOS AUTOS OS DOCUMENTOS REFERENTE AO IMÓVEL DE PONTES DE LACERDA. ASSIM, PROCEDA-SE A REGULARIZAÇÃO DO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME ART. 284 PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 704533 Nr: 12510-73.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. F. S.

ADVOGADO: ORIVALDO DIAS DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. ANALISANDO OS AUTOS VÊ-SE QUE A PRESENTE AÇÃO NA VERDADE TRATA-SE DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM.

INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIFICAÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, INCLUÍDO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO OS HERDEIROS DO DE CUJUS, SUAS QUALIFICAÇÕES E LOCAL PARA A CITAÇÃO. ADEMAIS, O FEITO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 282, IV, V, VI E VII. OUTROSSIM, NÃO CONTA NOS AUTOS PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA. NECESSÁRIO A SUBSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO DE FL.14, POIS ESTÁ ILEGÍVEL. ASSIM, PROCEDA-SE À RETIFICAÇÃO DO FEITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGOS 283 C/C 284 E PAR. ÚNICO, C/C 295 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 708903 Nr: 3795-08.2012.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 INVENTARIANTE: ADALBERTO BENTO DE SOUZA
 ADVOGADO: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE ISALTINA BENTO DE OLIVEIRA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. DEFIRO A PRETENSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, FORTE NA LEI N° 1.060/50. NOMEIO INVENTARIANTE ADALBERTO BENTO DE SOUZA, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS VINTE (20) DIAS SUBSEQÜENTES. APÓS, CITEM-SE OS HERDEIROS, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E INTERESSADOS NÃO-REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE OS VALORES DA AVALIAÇÃO DADOS PELO INVENTARIANTE, PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM VINTE (20) DIAS (ART. 1.002, CPC), OU ATRIBUIR DIRETAMENTE NOVOS VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008, CPC), PARA O QUE DEVEM SER MANIFESTAR EXPRESSAMENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES NELA ATRIBUÍDOS PARA FINS DE AVALIAÇÕES PARA PARTILHA E/OU RECOLHIMENTO DE ITCD, VENHAM IMEDIATAMENTE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, JÁ COM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS ESTADUAIS E ESBOÇO DE PARTILHA FINAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 704629 Nr: 12606-88.2011.811.0003
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: M. P. S. S.
 ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
 REQUERIDO(A): D. B.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE CERTIDÃO DE FLS.18 NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 451900 Nr: 7079-58.2011.811.0003
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. H. C. C. D. (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: ANGELA ROBERTA DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): L. F. M. C. D.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DE PETIÇÃO DE FLS.38/56 NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 450580 Nr: 5760-55.2011.811.0003
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. DOS S. (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: DAILSON NUNIS
 EXECUTADOS(AS): A. J. C. DA S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS RECIBOS JUNTADOS NOS AUTOS NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 706816 Nr: 1553-76.2012.811.0003
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: R. D. S. S.
 ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA
 REQUERIDO(A): V. J. D. S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE CERTIDÃO DE FLS.30 NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 439743 Nr: 8410-12.2010.811.0003
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. J. F. D. V. (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: KATIA LUZIA DE GODOI
 ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
 ADVOGADO: MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS
 EXECUTADOS(AS): F. S. V.
 ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE CERTIDÃO DE FLS.63 NO PRAZO DE 5 DIAS.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2012
PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
 PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT – CNPJ: 03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,

FINALIDADE:INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
 Clique aqui
 Caderno de Anexo

Eu, Claudia Lopes Lelis, técnico judiciário que digitei.

Rondonópolis - MT, 18 de Abril de 2012.

Sônia Maria Barros Duarte
 Assina por Ordem de Serviço nº 01/07

Expediente

JUIZ(A):VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA MARIA BARROS DUARTE
EXPEDIENTE:2012/30

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 450133 Nr: 5313-67.2011.811.0003
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CLAUDEIR MARTINELLI
 ADVOGADO: ANDREIA ALVES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE, DRª. ANDREIA ALVES,OAB/MT Nº 9416, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 95, DA REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PARA ESTE JUÍZO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DIZER SE ALGO TIVER A REQUERER.



Cod.Proc.: 708470 Nr: 3325-74.2012.811.0003

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO PORFIRIO FERREIRA

ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO

REQUERIDO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE (SETRAT)

REQUERIDO(A): TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DRº. GILMAR DE SOUZA BRUNO, OAB/MT Nº 14.353, DO R. DESPACHO DE FLS.23, PARA NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS EMENDAR A EXORDIAL, ADEQUANDO O NOME DA PESSOA JURÍDICA RÉ, BEM COMO NO MESMO PRAZO ADÉQUE A EXORDIAL PARA O RITO SUMÁRIO.

Cod.Proc.: 708800 Nr: 3686-91.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ALICE AUGUSTO SANTOS SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE, DRº. JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR, OAB/MT Nº 5.646, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 54, DA REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PARA ESTE JUÍZO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DIZER SE ALGO TIVER A SE MANIFESTAR.

Cod.Proc.: 708004 Nr: 2832-97.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAMÃO MARTINES ACUNHA

ADVOGADO: ADELISA AUXILIADORA ABREU DO NASCIMENTO VIEIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR DRª. ADELISA AUXILIADORA ABREU DO NASCIMENTO VIEIRA, OAB/MT Nº 11.614-B, DO DESPACHO DE FLS. 57, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS EMENDE A EXORDIAL PARA INDICAR O CEP DO AUTOR, BEM COMO NO MESMO PRAZO COMPROVE, AINDA, O PRÉVIO ACESSO À CÂMARA TÉCNICA DO SUS E ESPECIFIQUE MELHOR O QUE PRETENDE COM ESTA AÇÃO E QUAL A URGÊNCIA DO TRATAMENTO, COMO ADEQUE A PARTE A EXORDIAL PARA O RITO SUMÁRIO.

Cod.Proc.: 708816 Nr: 3703-30.2012.811.0003

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOACIR BERNO

REQUERENTE: NILVA MARIA ROMA TERNERO BERNO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MATOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES, DRº. MARCO ANTONIO MATOS DE SOUZA, OAB/MT Nº 13.081, DO R. DESPACHO DE FLS.18, PARA NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS EMENDAR A INICIAL, INDICANDO O CEP DOS AUTORES, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DA AÇÃO (§3º, DO ART. 1º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO).

301345 - 2003 \ 21. Nr: 3232-29.2003.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE CARLOS FLORENCIANO SANTOS

AUTOR(A): MAURICIO HERICLES BARBOSA PENA

AUTOR(A): PATRICIA LAUERMANN

AUTOR(A): CLAUDIANA BARBOSA BUENO
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: DENISVALDO GOMES JARDIM
ADVOGADO: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
ADVOGADO: POLLYANA DE PAULA E SILVA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT
RÉU(S): IRMÃOS SOARES S/C LTDA
RÉU(S): APARECIDO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GILDETE MACHADO CUSTODIO
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR E OUTROS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR (JOSÉ CARLOS FLORENCIANO SANTOS), PARA NO PRAZO LEGAL CONTRA ARRAZOAR OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS. 405/416 E 417/446.

INTIMAÇÃO ADVOGADO (A)

Cod.Proc.: 706649 Nr: 1376-15.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO VICENTE KUREK

REQUERENTE: MARCIO HENRIQUE VICENTE KUREK

REQUERENTE: DANIELE VICENTE KUREK

REQUERENTE: CLEUSA VICENTE

ADVOGADO: ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS

ADVOGADO: BRUNO CÉSAR FIGUEIREDO MAMUS

ADVOGADO: ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS

ADVOGADO: BRUNO CÉSAR FIGUEIREDO MAMUS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DRº. BRUNO CÉSAR FIGUEIREDO MAMUS, OAB/MT Nº 15.321, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS JUNTAR SUBSTABELECIMENTO DE PODERES CONFERIDOS PELA AUTORA CLEUSA VICENTE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DO EXECUTADO(S)

389625 - 2011 \ 136. Nr: 3215-51.2007.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCELO MALVEZZI

EXECUTADOS(AS): POSTO DE MEDICAMENTOS AQUARIO LTDA

EXECUTADOS(AS): JERONIMA MARIA DUARTE

EXECUTADOS(AS): MANOEL DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS EXECUTADOS, DRº. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, PARA CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS.154/146, COMO PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA E REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA ESTE JUÍZO.

JUIZ(A): VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA
ESCRIVÃO(Ã): SÔNIA MARIA BARROS DUARTE
EXPEDIENTE: 2012/31

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 707727 Nr: 2541-97.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SENIR FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DENISE RÓDEGUER

REQUERIDO(A): ALEXANDRE FRANÇA ALMEIDA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO (SBSC)

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE, DRª. DENISE



RODEGUE,OAB/MT Nº 15.121-A, DO R. DESPACHO DE FLS.37, PARA NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS EMENDAR A INICIAL, ANOTANDO O ENDEREÇO COM O CEP E CNPJ/CPF DAS PARTES,SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DA AÇÃO (§3º, DO ART. 1º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO), BEM COMO NO MESMO PRAZO DEVERÁ APRESENTAR A DITA DECLARAÇÃO DE POBREZA DA PARTE AUTORA, OU NÃO SERÁ DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 709112 Nr: 4017-73.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA REJANE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO
REQUERIDO(A): PANORAMA IMOBILIÁRIA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE, DRª. KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO,OAB/MT Nº 11.422, DO R. DESPACHO DE FLS.17, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS QUALIFICAR CORRETAMENTE A PARTE RÉ, COMO TAMBÉM ESCLAREÇA SOBRE A QUESTÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DAQUELA, BEM COMO NO MESMO PRAZO EMENDAR A EXORDIAL, ANOTANDO O ENDEREÇO COM O CEP E CNPJ/CPF DAS PARTES,SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DA AÇÃO (§3º, DO ART. 1º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO), AINDA NO MESMO PRAZO DEVERÁ APRESENTAR A DITA DECLARAÇÃO DE POBREZA DA PARTE AUTORA, OU NÃO SERÁ DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 701216 Nr: 9194-52.2011.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARCIA REGINA DOS ANJOS CALDEIRA
IMPETRANTE(S): PAULA DE ÁVILA ASSUNÇÃO CASTELLI
IMPETRANTE(S): FABIANA GOUVEIA SOARES
IMPETRANTE(S): MAGDA ROSA DE LIMA MORAIS E OUTROS
ADVOGADO: JOÃO ALVES SANTOS
IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT
IMPETRADO(A): SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS IMPETRANTES, DRº JOÃO ALVES SANTOS, OAB/MT Nº 12461,DO R. DESPACHO DE FLS. 382, PARA NO PRAZO LEGAL TRAGA A DEVIDA PROVA DO DESCUMPRIMENTO, COMO POR EXEMPLO, CÓPIA DE SEUS HOLERITES OU EXTRATO BANCÁRIOS, SE ACASO OS PAGAMENTOS OCOREM COM DEPÓSITO EM CONTA.

347433 - 2005 \ 177. Nr: 2836-81.2005.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLIVIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, DRº. VANDERLEI SILVÉRIO PEREIRA, OAB/MT 11.203-B, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.260,BEM COMO DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , ONDE FOI DESPROVIDO O APELO MANEJADO PELO MUNICÍPIO DEE RONDONÓPOLIS E NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL QUE TAMBÉM INTERPÔS, AGUARDANDO O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 29.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ E, SE NADA FOR PROMOVIDO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

423795 - 2009 \ 97. Nr: 5991-53.2009.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOSE DE ALENCAR FILHO
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE,DRº. RENATO OCAMPOS CARDOSO, OAB/MT 11.878-A, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.48,BEM COMO DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , ONDE FOI RATIFICADA A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, AGUARDANDO O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 29.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ E, SE NADA FOR PROMOVIDO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

274433 - 2000 \ 59. Nr: 5975-17.2000.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
RÉU(S): PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA
RÉU(S): E OUTROS
RÉU(S): VANDEIR CLEMENTE
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RÉU(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
RÉU(S): CARLOS ELOY PRATA
RÉU(S): SILVANA GOULART PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE E OUTROS

INTIMAÇÃO DO DR. LEONARDO RANDAZZO PARTRONO DO EXPROPRIANTE DO DESPACHO DE FLS. 591, ONDE SUSPENDE A PERÍCIA ATÉ A DECISÃO DO RECURSO.

Cod.Proc.: 708938 Nr: 3831-50.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DOUGLAS MARCELO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: MARIELLE DE MATOS SOARES
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, DRª. MARIELLE DE MATOS SOARES,OAB/MT Nº 9920, DO R. DESPACHO DE FLS.44, PARA NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS EMENDAR A INICIAL, ANOTANDO CNPJ DO EXECUTADO,SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DA AÇÃO (§3º, DO ART. 1º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO).

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

274433 - 2000 \ 59. Nr: 5975-17.2000.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
RÉU(S): PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA
RÉU(S): E OUTROS
RÉU(S): VANDEIR CLEMENTE
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RÉU(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
RÉU(S): CARLOS ELOY PRATA
RÉU(S): SILVANA GOULART PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE E OUTROS



INTIMAÇÃO DO DR. EDNALDO, PATRONO DO REQUERIDO IMOBILIÁRIA AURORA DO DESPACHO DE FLS. 591, ONDE SUSPENDE A PERÍCIA ATÉ A DECISÃO DO RECURSO

274433 - 2000 \ 59. Nr: 5975-17.2000.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
RÉU(S): PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA
RÉU(S): E OUTROS
RÉU(S): VANDEIR CLEMENTE
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RÉU(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
RÉU(S): CARLOS ELOY PRATA
RÉU(S): SILVANA GOULART PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE E OUTROS

INTIMAÇÃO DO DR. SILAS A. DE SOUZA, PATRONO DA ELETRONORTE DO DESPACHO DE FLS. 591, ONDE SUSPENDE A PERÍCIA ATÉ A DECISÃO DO RECURSO

274433 - 2000 \ 59. Nr: 5975-17.2000.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
RÉU(S): PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA
RÉU(S): E OUTROS
RÉU(S): VANDEIR CLEMENTE
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RÉU(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
RÉU(S): CARLOS ELOY PRATA
RÉU(S): SILVANA GOULART PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE E OUTROS

INTIMAÇÃO DO DR. ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS, PATRONO DA REQUERIDA CÁSSIA SIMONIA DO DESPACHO DE FLS. 591, ONDE SUSPENDE A PERÍCIA ATÉ A DECISÃO DO RECURSO.

274433 - 2000 \ 59. Nr: 5975-17.2000.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
RÉU(S): PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA
RÉU(S): E OUTROS
RÉU(S): VANDEIR CLEMENTE
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RÉU(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
RÉU(S): CARLOS ELOY PRATA
RÉU(S): SILVANA GOULART PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE E OUTROS

INTIMAÇÃO DO DR. GERALDO PESCE, PATRONO DOS REQUERIDOS SILVANA G. PEREIRA E JORGE WINGERTER DO DESPACHO DE FLS. 591, ONDE SUSPENDE A PERÍCIA ATÉ A DECISÃO DO RECURSO

274433 - 2000 \ 59. Nr: 5975-17.2000.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
RÉU(S): PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA
RÉU(S): E OUTROS
RÉU(S): VANDEIR CLEMENTE
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RÉU(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
RÉU(S): CARLOS ELOY PRATA
RÉU(S): SILVANA GOULART PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE E OUTROS

INTIMAÇÃO DO DR. AURO MENDES, PATRONO DO REQUERIDO FELIPE DURAN DO DESPACHO DE FLS. 591, ONDE SUSPENDE A PERÍCIA ATÉ A DECISÃO DO RECURSO

274433 - 2000 \ 59. Nr: 5975-17.2000.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
RÉU(S): PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA
RÉU(S): E OUTROS
RÉU(S): VANDEIR CLEMENTE
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RÉU(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
RÉU(S): CARLOS ELOY PRATA
RÉU(S): SILVANA GOULART PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE E OUTROS

INTIMAÇÃO DO DR. GEREMIAS GEROUD JUNIOR, PATRONO DO BANCO SANTANDER BRASIL S/A DO DESPACHO DE FLS. 591, ONDE SUSPENDE A PERÍCIA ATÉ A DECISÃO DO RECURSO

274433 - 2000 \ 59. Nr: 5975-17.2000.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
RÉU(S): PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA
RÉU(S): E OUTROS
RÉU(S): VANDEIR CLEMENTE
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -



ELETRONORTE

RÉU(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
 RÉU(S): CARLOS ELOY PRATA
 RÉU(S): SILVANA GOULART PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
 ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
 ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
 ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE E OUTROS

INTIMAÇÃO DO DR. SEBASTIÃO P. BUQUIGARÉ JUNIOR, PATRONO DO REQUERIDO SEBASTIÃO BUQUIGARÉ DO DESPACHO DE FLS. 591, ONDE SUSPENDE A PERÍCIA ATÉ A DECISÃO DO RECURSO.

274433 - 2000 \ 59. Nr: 5975-17.2000.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
 ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
 ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
 RÉU(S): PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA
 RÉU(S): E OUTROS
 RÉU(S): VANDEIR CLEMENTE
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 RÉU(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
 RÉU(S): CARLOS ELOY PRATA
 RÉU(S): SILVANA GOULART PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
 ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
 ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
 ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE E OUTROS

INTIMAÇÃO DO DR. MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO, PATRONO DA REQUERIDA LOURDW OLIVEIRA DO DESPACHO CORREICION DO DESPACHO DE FLS. 591, ONDE SUSPENDE A PERÍCIA ATÉ A DECISÃO DO RECURSO.

274433 - 2000 \ 59. Nr: 5975-17.2000.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
 ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
 ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
 RÉU(S): PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA
 RÉU(S): E OUTROS
 RÉU(S): VANDEIR CLEMENTE
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 RÉU(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
 RÉU(S): CARLOS ELOY PRATA
 RÉU(S): SILVANA GOULART PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
 ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
 ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
 ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE E OUTROS

INTIMAÇÃO DO DR. MARCO ANTONIO MATOS DE SOUZA, PATRONO DE MOACIR BERNO DO DESPACHO DE FLS. 591, ONDE SUSPENDE A PERÍCIA ATÉ A DECISÃO DO RECURSO.

274433 - 2000 \ 59. Nr: 5975-17.2000.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITIQUIRA ENERGETICA S/A
 ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
 ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
 RÉU(S): PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA
 RÉU(S): E OUTROS
 RÉU(S): VANDEIR CLEMENTE
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 RÉU(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA
 RÉU(S): CARLOS ELOY PRATA
 RÉU(S): SILVANA GOULART PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
 ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
 ADVOGADO: AURO MENDES DE ANDRADE
 ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE E OUTROS

INTIMAÇÃO DO DR. DUILIO PATRONO DO REQUERIDO VANDEIR DO DESPACHO DE FLS. 591, ONDE SUSPENDE A PERÍCIA ATÉ A DECISÃO DO RECURSO

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Expediente**

JUIZ(A): MARIA MAZARELO FARIAS PINTO
ESCRIVÃO(Ã): NADIR DOS SANTOS GONÇALVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2012/20

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 705049 Nr: 13027-78.2011.811.0003**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPUGNANTE(S): GYARCARLOS PAGLYNEARI CABELHO
 ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO: FERNANDA MARTINS DE FARIAS
 IMPUGNADO(S): MARIA CUSTODIA DIAS
 IMPUGNADO(S): ANSELMO PEREIRA DE BULHOES
 INTIMAÇÃO: DO DR. (A) -WILLIAN EPITACIO TEODORO DE CARVALHO - ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Cod.Proc.: 702808 Nr: 10786-34.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSILENE PEREIRA DA SILVA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLOVIS AZEVEDO DA SILVA
 ADVOGADO: ELCIO JOSE DOMINGOS
 ADVOGADO: LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: DO DR. (A) ELCIO JOSE DOMINGOS - ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.99/107.

410439 - 2008 \ 125. Nr: 6505-40.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO JUNIOR XAVIER
 ADVOGADO: SAULO MORAES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DO DR. (A) SAULO MORAES - ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL ACERCA DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO FLS.134/136

412992 - 2008 \ 170. Nr: 8810-94.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGINA CIRINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DO DR. (A) JOÃO RICARDO FILIPAK - ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO FLS.164

**272048 - 2000 \ 48082. Nr: 4377-28.2000.811.0003**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SHIRLEY FATIMA ZAMAR

ADVOGADO: CIBELE SILVA PRIETCH

REQUERIDO(A): PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS MT

ADVOGADO: ROGERIO LUZ BORGES LEAL

INTIMAÇÃO: DO DR.(A) CIBELE SILVA PRIETCH - ADVOGADA DO REQUERENTE, DA R. SENTENÇA DE FLS.528/541, CUJO TÓPICO FINAL PASSO A TRANSCREVER: ASSIM, JULGO TAMBÉM EXTINTA A MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL EM APENSO, AJUIZADA POR OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS CONTRA O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, O FAZENDO COM ARRIMO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ART. 267, INC. VI, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS PROCESSOS EM APENSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANOTE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA**383702 - 2006 \ 301. Nr: 11845-33.2006.811.0003**

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT

ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR

ADVOGADO: TANIA MARIA CARDOSO S. AMANCIO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) BANCO DO BRASIL S/A, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL, DO LAUDO PERICIAL DE FLS.71/83

INTIMAÇÃO ADVOGADO (A)**56473 - 1997 \ 7517. Nr: 4948-04.1997.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS MT

RÉU(S): TROPICAL

TIPO A CLASSIFICAR: CASSIANO CAVALINI DE MELO LIMA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) CARLOS FRANCISCO QUESADA- ADVOGADO DO ARREMATANTE, PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$20,00(VINTE) REAIS REFERENTE À, NA CONTA CORRENTE EM NOME DE F J CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA N.º 0551-7, CONTA N.º 4.3746-8, BANCO DO BRASIL S/A, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DEVENDO JUNTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DO REFERIDO DEPÓSITO, NO PRAZO LEGAL.

Varas Criminais**1ª Vara Criminal****Expediente****COMARCA DE RONDONÓPOLIS****PRIMEIRA VARA CRIMINAL****JUIZ(A): WLADYMYR PERRI****ESCRIVÃO(Ã): ANSELMA NANCY CAJANGO TARIFA****EXPEDIENTE: 2012/24****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU****Cod.Proc.: 338442 Nr: 2246-08.2011.811.0064**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ CEZAR MIRANDA GOMES

RÉU(S): DEJAIR PERUZZO

ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À DRº LUCIMAR BATISTELLA OAB/MT 9279 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 253/273, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

Cod.Proc.: 330596 Nr: 1406-32.2010.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAIKON DIEGO JESUS MENEZES

RÉU(S): DOUGLAS LEANDRO CORREA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

1ª ESCRIVANIA CRIMINAL

AUTOS PROCESSO PENAL Nº. 1406-32.2010.811.0064 CODIGO: 330596

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR WLADYMYR PERRI – MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE O(A) , RÉU(S): DOUGLAS LEANDRO CORREA FILIAÇÃO: LUZIA LEANDRA CORREA E JULIANO LEANDRO CORREA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONOPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), SERVICOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE RECOLHIDO NA CADEIA PUBLICA, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT, FOI PROLATADA R.SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR EM PARTES "... POR TAIS CONSIDERAÇÕES, JUGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA DESCLASSIFICAR A DENÚNCIA INICIALMENTE IMPOSTA AOS RÉUS, QUAL SEJA, DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE PARA, REFERENTE AO RÉU MAIKON DIEGO JESUS MENEZES, A FIGURA DO ART. 33, § 3º DA LEI 11.343/06 E, PERTINENTE AO OUTRO DENUNCIADO DOUGLAS LEANDRO CORREA, PARA DESCLASSIFICAR PARA O DELITO CAPITULADO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS. POR CONSEGUINTE, CONSIDERANDO QUE AMBOS OS DELITOS SÃO CONSIDERADOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, ENTÃO É QUE DETERMINO A IMEDIATA REMESSA DO PRESENTE PROCESSO AO JECRIM DESTA COMARCA. POR FIM, VISLUMBRO DO PRESENTE FEITO QUE O RÉU DOUGLAS JÁ ENCONTRA EM LIBERDADE, DE MODO QUE DETERMINO QUE RETIRE DO FEITO A TARJA AZUL DA CAPA DO PROCESSO, VISTO QUE REFERIDA TARJA É INDICATIVA DE RÉU PRESO POR OUTRO PROCESSO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ENCAMINHE O FEITO AO JUIZADO ESPECIAL DESTA COMARCA, CONFORME DETERMINADO" . E COMO NÃO TINHA SIDO POSSÍVEL INTIMÁ-LOS PESSOALMENTE, POR SE ENCONTRAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUE SE FAZ PELO PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS QUE COMEÇARÁ A CORRER DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, TENDO A RÉU O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUE INICIARÁ APÓS O TÉRMINO DO FIXADO NESTE EDITAL, CIENTE TAMBÉM DE QUE ESTE JUÍZO FUNCIONA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SITO À RUA RIO BRANCO Nº.2299, JARDIM GUANABARA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E DOZE (2.012). EU (Z. F. C.) TÉCNICO JUDICIÁRIO QUE DIGITEI .

WLADYMYR PERRI

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 602835 Nr: 532-76.2012.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FERNANDA PATRICIA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DRº RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB/MT 14885 PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 08:30HORAS, NESTA COMARCA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

Cod.Proc.: 601212 Nr: 5648-97.2011.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DANILO RICARDO MIRANDA DE MELLO

RÉU(S): JONATHAN DOS SANTOS PEREIRA



ADVOGADO: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO
 ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DRº ELSON REZENDE DE OLIVEIRA OAB/MT 12.452 PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, CONFORM R.DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS. R. HOJE. INOBTANTE A INSTRUÇÃO JÁ TENHA ENCERRADO, INCLUSIVE ENCONTRANDO O PROCESSO, IN THESE, APTO PARA SENTENÇA, TODAVIA OBSERVO POSTULAÇÃO COM JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS QUE GUARDA SÉRIAS INFLUÊNCIAS SOBRE A TESE DEFENDIDA POR PARTE DO OUTRO RÉU, DESSA FORMA VISANDO RESGUARDAR O PRINCÍPIO DA IGUALDADE É QUE DETERMINO QUE DÊ-SE VISTA DO FEITO AO ADVOGADO DO CORRÉU DANILO RICARDO MIRANDA DE MELO, A FIM DE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, SENDO QUE NA SEQUÊNCIA DEVERÁ SER ABERTO VISTA TAMBÉM DO PROCESSO AO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA MANIFESTAÇÃO. APÓS, VOLTE-ME CONCLUSO. CUMpra."

4ª Vara Criminal**Expediente**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): WLADYMIER PERRI
ESCRIVÃO(Ã): JOSÉ APARECIDO FERREIRA
EXPEDIENTE: 2012/27

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO

Cod.Proc.: 339089 Nr: 2893-03.2011.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARACI DE ACARI GOMES ROCHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO OAB Nº 13.217, ACERCA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2012, ÀS 17H.

326952 - 2009 \ 624. Nr: 4976-60.2009.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WELLINGTON DA SILVA VILARIM
 ADVOGADO: MARCELO AGDO CRUVINEL
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. MARCELO AGDO CRUVINEL, OAB Nº 11.834, ACERCA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2012, ÀS 17H.

320983 - 2008 \ 719. Nr: 5729-51.2008.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSE MANOEL PEDRO DE JESUS
 ADVOGADO: RIAD MAGID DANIF
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REEDUCANDO, DR. RIAD MAGID DANIF, OAB/MT Nº 2.936-A, ACERCA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2012, ÀS 17H.

Comarca de Várzea Grande**Diretoria do Fórum****Divisão de Recursos Humanos****Portaria**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 PORTARIA N.º 122/2012/RH

A doutora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor dos ofícios n.º. 009 e 010/2012/GAB, datado de 2 de abril de 2012, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública – Dr. José Luiz Leite Lindote. R E S O L V E

EXONERAR a senhora **ANDRIA PÂMELA ZUMERLE FURTADO**, matrícula n.º 21.904, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, símbolo PDA-CNE-VIII, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

NOMEAR a senhora **ANDRIA PAMELA ZUMERLE FURTADO**, matrícula n.º 21.904, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, símbolo PDA-CNE-VII, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de posse e exercício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 17 de abril de 2012

ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
 Juíza de Direito Diretora do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 PORTARIA N.º 123/2012/RH

A doutora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º. 009/2012/GAB, datado de 2 de abril de 2012, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública – Dr. José Luiz Leite Lindote. R E S O L V E

EXONERAR o senhor **LOIR FÁBIO DA SILVA**, matrícula n.º 12.174, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, símbolo PDA-CNE-VII, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, com efeitos a partir de 4 de abril de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 17 de abril de 2012

ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
 Juíza de Direito Diretora do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 PORTARIA N.º 124/2012/RH/VG

A doutora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Seção 7 - Serviço de Plantão Judiciário, da 2ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 002/2009/CM, de 22.1.2009, que Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC - referentes ao Serviço de Plantão Judiciário de Primeira Instância.

CONSIDERANDO o Provimento n.º. 36/2009/CGJ que altera integralmente a Seção 7 do Capítulo 1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC



CONSIDERANDO o parecer proferido à consulta nº. 13/2009 – DOF de 15 de julho de 2009;

RESOLVE

Art. 1.º - ESTABELECE a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO dos Meritíssimos Juizes de Direito do Foro e Juizados Especiais da Comarca de Várzea Grande, nos fins de semana e feriados, do mês de **MAIO de 2012**.

* **A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

Clique aqui

Caderno de Anexo

Art. 2.º - O plantão de fim de semana e feriado iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente (norma 1.7.1.1 da Seção 7 – CNGC);

Art. 3.º - Os Juizes e servidores quando escalados para o serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13h às 17h, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento e material para atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas (norma 1.7.4 da Seção 7 - CNGC);

Art. 4.º - Incumbe ao Juiz Diretor do Foro, com apoio da Coordenadoria Administrativa, providenciar salas ou dependências adequadas em que se instalarão o Juiz plantonista e seus auxiliares durante o período a que se refere a norma 1.7.4, além do material necessário ao desempenho burocrático das atividades (norma 1.7.5 da seção 7 - CNGC);

Art. 5.º - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente (Item 1.7.12 da seção 7 - CNGC);

Art. 6.º - O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto, na ordem escalar, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste. (Item – 1.7.13 da seção 7 - CNGC);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Doutra Corregedoria Geral da Justiça, à Procuradoria Geral da Justiça, à Seção da OAB/MT, aos Meritíssimos Juizes de Direito, à Defensoria Pública, dando-se ciência desta, ainda, aos senhores serventuários, afixando-se no mural do Fórum.

Várzea Grande, 19 de abril de 2012

ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Juiza de Direito e Diretor do Foro

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(Ã): EUCARIS TAQUES PEREIRA

EXPEDIENTE: 2012/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

29877 - 1993 \ 6069. Nr: 1055-47.1993.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREADOR(A): BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

DEVEDOR(A): AÇOBRAS COMERCIO DE AÇO LTDA

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO

INTIMAÇÃO: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTES A MANIFESTAREM SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Cod.Proc.: 268974 Nr: 8525-02.2011.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZEU DE LARA HURTADO FILHO

ADVOGADO: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO ORABONA ANGÉLICO

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA 19/4/2012 DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PARA DECLARAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO AQUI DISCUTIDA. EM CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO EM DEFINITIVO A TUTELA ANTECIPADA. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, FACE O CARÁTER NÃO CONDENATÓRIO DESTA SENTENÇA. EXPEÇA-SE EM FAVOR DO BANCO RÉU ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. DETERMINO, AINDA, A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA TAMBÉM NA WEB, NO E N D E R E Ç O E L E T R Ô N I C O HTTP://DRAESTERBELEMNUNESDIAS.BLOGSPOT.COM.P.I.C.

Cod.Proc.: 253505 Nr: 12243-41.2010.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADÃO NOEL MAZETO

ADVOGADO: VLADÉMIR CARGNELUTTI

ADVOGADO: ADAO NOEL MAZETTO

REQUERIDO(A): ORLIVALDO GIACOMELLI

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESSES AUTOS A FIM DE INTIMAR AS PARTES SOBRE A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS A SER REALIZADA EM PORTO VELHO-RO, NO DIA 03/05/2012, ÀS 10H00. (1ª VEF DE PORTO VELHO) CP Nº 6291

Cod.Proc.: 252919 Nr: 11921-21.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELI DA CUNHA

ADVOGADO: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO

REQUERIDO(A): REDE CEMAT S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR A RÉ CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A – REDE CEMAT A INDENIZAR A AUTORA PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, QUE ARBITRO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). OUTROSSIM, TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA ÀS FLS. 29. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA SELIC A PARTIR DA FIXAÇÃO, CONFORME SÚMULA N.º 362-STJ. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, E POR ENTENDER QUE A AUTORA DECAIU NO QUANTUM PLEITEADO (SÚMULA N.º 326-STJ), CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 30, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES NO PRAZO DE 15 DIAS, ARQUIVEM-SE OS



AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.DETERMINO, AINDA, A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA TAMBÉM NA WEB, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://DRAESTERBELEMNUNESDIAS.BLOGSPOT.COM.P.I.C.

8047 - 1998 \ 7664. Nr: 367-12.1998.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHEADOS DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO: IRONDE PEREIRA CARDOSO

EXECUTADOS(AS): AURÉO MATOSO JUNIOR

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 7664/1998 (8047)VISTOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 182.APÓS AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO.INTIME-SE.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 264142 Nr: 3210-90.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDA ALMEIDA SAMPAIO

ADVOGADO: THIAGO DE THADEU CALMON TENUTA

ADVOGADO: LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO

ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

INTIMAÇÃO: PROCESSO 3210-90/2011 (264142)VISTOS...NÃO VERIFICANDO DE PLANO A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ART. 330 DO CPC, ENCONTRA-SE O FEITO NA FASE DO ART. 331 DO CPC. OUTROSSIM, LEVANDO EM CONTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA PRESUMEM SER IMPROVÁVEL A TRANSAÇÃO EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR E PELA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, PASSO AO SANEAMENTO DO FEITO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 331, § 3º, DO CPC.O PEDIDO LIMINAR JÁ FOI APRECIADO E INDEFERIDO ÀS FLS. 78/79.SOBRE A PRELIMINAR DE "COMPETÊNCIA JURISDICIONAL" (FLS. 112), VERIFICO QUE NÃO HOUVE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 178, NÃO PODENDO ESTE JUÍZO CONHECER DE TAL PEDIDO.DESDE JÁ, EM SE TRATANDO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (PEDIDO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS ÀS FLS. 32), FIXO O PONTO CONTROVERTIDO DE QUE A PROVA DEVERÁ VERSAR SOBRE SE A CONDUTA DA RÉ CAUSOU O ALEGADO DANO À AUTORA, E SE ESTÁ PRESENTE O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ESSA CONDUTA E O MENCIONADO DANO.NO MAIS, NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE MEREÇA APRECIÇÃO PRÉVIA, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E ENCONTRANDO INTERESSE PROCESSUAL LATENTE, DOU O FEITO COMO SANEADO, REMETENDO-O À INSTRUÇÃO.INTIMEM AS PARTES PARA INDICAREM COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO PROBANTE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 247426 Nr: 7358-81.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO GNOATTO

ADVOGADO: LEMIR FEGURI

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/2007- CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO JUNTADO ÀS FLS. 129/138, BEM COMO PARA QUE A PARTE REQUERIDA DEPOSITE O VALOR ARBITRADO À TITULO DE HONORÁRIOS DO PERITO(R\$ 1.000,00 - MIL REAIS, NOS TERMOS DAS FLS. 41 DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 278496 Nr: 22108-54.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

REQUERIDO(A): LÓGICA TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESSES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 71

230687 - 2009 \ 614. Nr: 10866-69.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANDRÉ BITA

ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO

REQUERIDO(A): PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS

ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO, EM 10 DIAS.

Cod.Proc.: 277162 Nr: 20693-36.2011.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PAIOL COMÉRCIO DE PRODUTOS E ALIMENTOS NATUARIAS LTDA

ADVOGADO: EVANDRO COBERLINO BIANCARDINI

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

EXECUTADOS(AS): MYNO ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS INTIMANDO A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 5 DIAS. (CONTA:5230-2; AGÊNCIA: 4256; BANCO CREDIJUD (756) OU CONTA 11850-8, AGÊNCIA 2764-2, BANCO BRASIL S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 274717 Nr: 17719-26.2011.811.0002

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAIOL COMÉRCIO DE PRODUTOS E ALIMENTOS NATUARIAS LTDA

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

REQUERIDO(A): MYNO ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: OSEIAS LUIZ FERREIRA

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO, EM 10 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

8870 - 1999 \ 8107. Nr: 1605-32.1999.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): REFRIGERANTES UNIÃO S/A

ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 50 DO PROVIMENTO Nº 04/2007-CGJ, DE 26.03.2007, QUE CONSIDERA FEITA A PENHORA QUANDO CONFIRMADO O BLOQUEIO, VALENDO O PROTOCOLO COMO TERMO, DETERMINO SEJA A PARTE DEVEDORA(BANCO DO BRASIL) INTIMADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 475-J, § 1º).INTIME-SE.CUMPRASE

**241860 - 2010 \ 287. Nr: 3168-75.2010.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL VÁRZEA GRANDE -CEVAG.

ADVOGADO: DIEGO ALONÇO DOS REIS

ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO

ADVOGADO: MARILENE ALVES

REQUERIDO(A): PAULO RICARDO AZEVEDO

ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O DEVEDOR(PAULO RICARDO AZEVEDO) NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU NÃO SENDO POSSÍVEL NA PESSOA DO PRÓPRIO DEVEDOR, PARA QUE PAGUE O MONTANTE INFORMADO PELO CREDOR ÀS FLS. 509/511, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.INEXISTINDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA APLICAÇÃO DA MULTA E ANÁLISE DOS DEMAIS REQUERIMENTOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO**237467 - 2010 \ 59. Nr: 17267-84.2009.811.0002**

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: LIANA GORETE ROQUE SAGIN

REQUERIDO(A): MANOEL GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 17267-84.2009.811.0002

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO

PARTE RÉ: MANOEL GOMES DA SILVA

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/1/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO MOVE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, EM FACE DE ESPOLIO DE MANOEL GOMES DA SILVA. A PARTE REQUERENTE ALEGA QUE ADQUIRIU DO SR. EVANDRO MARCOS CASARIM UMA ÁREA DE 44, 9438HA, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT DESDE 1989, COM O PROPÓSITO DE FIXAR SUA RESIDÊNCIA. EM 20 DE NOVEMBRO DE 2006 A REQUERENTE ALEGA QUE TEVE SEU PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO INDEFERIDO PORQUE A ÁREA QUE POSSUI UM TITULO DEFINITIVO EXPEDIDO PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DO SR. MANOEL GOMES DA SILVA. A PARTE REQUERENTE RELATA AINDA QUE ESTA NA POSSE MANSA E PACÍFICA E ININTERRUPTA DURANTE TODO ESSE TEMPO, E NUNCA SOFREU QUALQUER TIPO DE CONTESTAÇÃO POR PARTE DE QUALQUER PESSOA QUE SEJA. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UMA ÁREA RURAL, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO DE CAMPO ALEGRE DE CIMA, COM UMA DE ÁREA DE 44,9438HA, TENDO COMO MATRÍCULA N.º. 5.360 DO LIVRO 3- I, FL. 100, REGISTRADA NO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

DA COMARCA DE CUIABÁ.DESPACHO: VISTOS... DEFIRO O PEDIDO RETRO. CITEM-SE NA FORMA REQUERIDA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EU, , DIGITEI.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO**8047 - 1998 \ 7664. Nr: 367-12.1998.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHEADOS DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO: IRONDE PEREIRA CARDOSO

EXECUTADOS(AS): AURÉO MATOSO JUNIOR

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERIDA(EXECUTADA) PARA APRESENTAR A NOTA FISCAL DE COMPRA DO BEM INDICADO ÀS FLS. 179/180...

3ª Vara Cível**Expediente**

JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA

EXPEDIENTE:2012/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 284807 Nr: 3860-06.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): DOUGLAS MOURA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., À VISTA DA INFORMAÇÃO RETRO (FLS. 46), DETERMINO VENHA O REQUERENTE, EM QUARENTA E OITO (48) HORAS, TRAZER O RESPECTIVO ÍNDICE DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ENCAMINHANDO-SE, EM SEGUIDA, AO CONTADOR. INTIMEM-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

217176 - 2008 \ 684. Nr: 12603-44.2008.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): TOP SERVICE INDÚSTRIA E CEL EPP

EXECUTADOS(AS): WALTER COSME DA COSTA CARVALHO JUNIOR

EXECUTADOS(AS): VANDERLEI DIAS DA COSTA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 12603-44.2008 - CÓDIGO 217176 VISTOS EM CORREIÇÃO, DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM VISTA DO ALEGADO PAGAMENTO. INTIMEM-SE.

Varas Criminais**2ª Vara Criminal****Editais****COMARCA DE VÁRZEA GRANDE****SEGUNDA VARA CRIMINAL****JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO****ESCRIVÃO(Ã):ANTONIA REGINA DOMINGUES****EXPEDIENTE:2012/19****INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS****Cod.Proc.: 255684 Nr: 13609-18.2010.811.0002****AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO**



COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
 ADVOGADO: JOSÉ NORBERTO DE MEDEIROS JUNIOR
 RÉU(S): WAINER AUGUSTO DE ALMEIDA MARTINS (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: MARILENE ALVES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 ADVOGADO: LOANA ALYNE MOREIRA CASTELO BRANCO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO
 PRAZO:15 (QUIONZE) DIAS

INTIMANDO:MARILENE ALVES(OAB:MT 7474) - ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, Nº 1701, SALA 101, TEL:3682-1456/9952-3079, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: VÁRZEA GRANDE - UF: MT - CEP:78110400

FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DOA ADVOGADA ACIMA MENCIONADA, A FIM DE QUE TOMO CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 338/348, CONFORME RESUMO ADIANTE: "17. DISPOSITIVO: 17.1. ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL E CONDENO: A) WAINER AUGUSTO DE ALMEIDA MARTINS, PREAMBULARMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, §2º, INCISO I, II E V, C/C ART. 70 DO CP, A CUMPRIR PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE (OITO) ANOS E 7 (SETE) DIAS DE RECLUSÃO NO REGIME FECHADO, E AO PAGAMENTO DA MULTA CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS; B) ADEMIR JOSÉ RIBEIRO, PREAMBULARMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, §2º, INCISO I, II E V, C/C ART. 70 DO CP, A CUMPRIR PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 8 (OITO) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO NO REGIME FECHADO, E AO PAGAMENTO DA MULTA CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS; C) ABSOLVO A ACUSADA DIANA VIEIRA DA SILVA, DA IMPUTAÇÃO QUANTO AO CRIME DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ARTIGO 70 DO CP, DEVENDO SER PROCEDIDA ÀS BAIXAS, COMUNICADO OS ÓRGÃOS COMPETENTES E REMETIDO ESTES AO ARQUIVO. SE HOUVE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA EM ABERTO, DETERMINO O RECOLHIMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. D) EM FACE DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA NÃO CONCEDO AOS RÉUS WAINER AUGUSTO DE ALMEIDA MARTINS E ADEMIR JOSÉ RIBEIRO O DIREITO DE APELAREM EM LIBERDADE. E) EXPEÇA-SE GUIA PROVISÓRIA PARA CUMPRIMENTO DA PENA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE À GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, OFICIE-SE AO TRE/MT, NOS TERMOS DA CNGC, E OFICIE-SE AO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL E O INFOSEG, PARA QUE PROCEDAM À INCLUSÃO DO NOME DO RÉU EM SEUS ARQUIVOS, INFORMANDO O NÚMERO DO PROCESSO, A DATA DA SENTENÇA E DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO, O DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO E A PENA APLICADA, CONFORME DETERMINA O OFÍCIO CIRCULAR Nº 235/04 – CGJ/DJA (I.99283). F) EM HAVENDO DOCUMENTOS PESSOAIS OU OUTROS ORRESPONDENTES NÃO ATINENTES AO CRIME EM QUESTÃO, EM NOME DOS ACUSADOS PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. G)DE ACORDO COM REQUERIMENTO MINISTERIAL, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO QUANTO A SUSPEITA "TÂMARA" OU "LUCIANA", TER AJUDADO OS RÉUS A PLANEJAREM O ASSALTO, BEM COMO SEJA PROCEDIDA A INVESTIGAÇÃO QUANTO AO MENCIONADO "MICHEL", PRIMO DE WAINER, SE ESTÁ MORTO, E NÃO ESTANDO, DETERMINO A INVESTIGAÇÃO QUANTO A PARTICIPAÇÃO NO CRIME DE ROUBO. ENCAMINHE-SE CÓPIA DOS CD'S GRAVADOS EM AUDIÊNCIA A AUTORIDADE POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO. P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE, 30 DE JANEIRO DE 2012. NEWTON FRANCO DE GODOY-JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO

239492 - 2010 \ 35. Nr: 1233-97.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
 RÉU(S): LAILSON SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO: VALTER RAMOS MOTTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU

PRAZO:90 (NOVENTA) DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): LAILSON SANTANA DA SILVA, RG: NADA CONSTA FILIAÇÃO: LEONARDO URBANO DA SILVA E IZANIL ALVES DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 5/11/1977, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA 180, QD. 45, LOTE 08, BAIRRO: JD. ELDORADO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOMO CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.165/168, CONFORME RESUMO ADIANTE: " 9. DO DISPOSITIVO: 9.1 ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL E CONDENO O RÉU: 9.2 LAILSON SANTANA DA SILVA, COM INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14 DA LEI N.º 10.826/03, A CUMPRIR PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE FIXO EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E FINALMENTE CONDENO AO PAGAMENTO DA MULTA FIXADA, CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 9.3 NÃO VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, UMA VEZ QUE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO A RECOMENDAM (ART. 44, III DO CP). 9.4EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, INEXISTINDO MOTIVOS PARA O DECRETO PREVENTIVO, ENTRETANTO, DEIXO DE EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA AO RÉU EM RAZÃO DO MESMO RESPONDER A ESTE PROCESSO EM LIBERDADE. 9.5 COM FULCRO NO ART. 91, II, "B", DO CÓDIGO PENAL, DECRETO O PERDIMENTO DA ARMA APREENDIDA NOS AUTOS UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DO CRIME EM QUESTÃO, (FLS. 23/24) DETERMINANDO QUE SE OFICIE À DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O FIM ENCAMINHÁ-LOS AO EXÉRCITO, NA FORMA DE COSTUME.9.6 COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE À GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, OFICIE-SE AO TRE/MT, NOS TERMOS DA CNGC, E OFICIE-SE AO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL E O INFOSEG, PARA QUE PROCEDAM À INCLUSÃO DO NOME DO RÉU EM SEUS ARQUIVOS, INFORMANDO O NÚMERO DO PROCESSO, A DATA DA SENTENÇA E DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO, O DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO E A PENA APLICADA, CONFORME DETERMINA O OFÍCIO CIRCULAR Nº 235/04 – CGJ/DJA (I. 99283)."

OME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

Varas Especiais da Infância e Juventude

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Várzea Grande - MT
 JUIZO DA Vara Esp. da Infância e Juventude (Cível)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS DIAS

AUTOS N.º 6903-82.2011.811.0002

ESPÉCIE: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA GRANDE - MT (UNIDADE CENTRO)

PARTE RÉ: SILVANA VIANA MORAES

CITANDO(A, S): **MARCOS ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, filho de Ana Maria Viana Rodrigues, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/5/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de



10 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Suspensão do Poder Familiar proposta pelo Ministério Público, em face de Silvana Viana Moraes e Marcos Antoniol Rodrigues, em favor das crianças/adolescentes L.V.M; G.V.R; G.V.R;L.V.R.D.V.R. e K.V.R.

Eu, Adnei Barros, digitei.

Várzea Grande - MT , 20 de abril de 2012 .

Salim Martins Santana

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS DIAS

AUTOS N.º 6903-82.2011.811.0002

ESPÉCIE: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA GRANDE - MT (UNIDADE CENTRO)

PARTE RÉ: SILVANA VIANA MORAES

CITANDO(A, S): **MARCOS ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, filho de Ana Maria Viana Rodrigues, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/5/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Suspensão do Poder Familiar proposta pelo Ministério Público, em face de Silvana Viana Moraes e Marcos Antoniol Rodrigues, em favor das crianças/adolescentes L.V.M; G.V.R; G.V.R;L.V.R.D.V.R. e K.V.R.

Eu, Adnei Barros, digitei.

Várzea Grande - MT , 20 de abril de 2012 .

Salim Martins Santana

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS DIAS

AUTOS N.º 6903-82.2011.811.0002

ESPÉCIE: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA GRANDE - MT (UNIDADE CENTRO)

PARTE RÉ: SILVANA VIANA MORAES

CITANDO(A, S): **MARCOS ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, filho de Ana Maria Viana Rodrigues, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/5/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Suspensão do Poder Familiar proposta pelo Ministério Público, em face de Silvana Viana Moraes e Marcos Antoniol Rodrigues, em favor das crianças/adolescentes L.V.M; G.V.R;

G.V.R;L.V.R.D.V.R. e K.V.R.

Eu, Adnei Barros, digitei.

Várzea Grande - MT , 20 de abril de 2012 .

Salim Martins Santana

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS DIAS

AUTOS N.º 6903-82.2011.811.0002

ESPÉCIE: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA GRANDE - MT (UNIDADE CENTRO)

PARTE RÉ: SILVANA VIANA MORAES

CITANDO(A, S): MARCOS ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, filho de Ana Maria Viana Rodrigues, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/5/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Suspensão do Poder Familiar proposta pelo Ministério Público, em face de Silvana Viana Moraes e Marcos Antoniol Rodrigues, em favor das crianças/adolescentes L.V.M; G.V.R; G.V.R;L.V.R.D.V.R. e K.V.R.

Eu, Adnei Barros, digitei.

Várzea Grande - MT, 20 de abril de 2012.

Salim Martins Santana

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Várzea Grande - MT

JUIZO DA Vara Esp. da Infância e Juventude (Cível)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 5703-06.2012.811.0002 – **Código 286470**

ESPÉCIE: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: COPAGÁZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

PARTE RÉQUERIDA: VINÍCIOS TOMAZETTI

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE: INTIMAR A DRA. PAULA TEIXEIRA DA SILVA - devidamente inscrita na OAB/MT sob o n. 15.232, que na qualidade de Advogada da Parte Requerente, providenciar com máxima **URGÊNCIA** o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, nos autos da carta precatória em epígrafe, oriunda dos autos n. 3967-47.2009.811.0037 da Comarca de Primavera do Leste-MT, no valor de **R\$ 58,25 (cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, que o referido valor poderá ser depositado na conta . **11.850-8, do Banco do Brasil S/A, Agência 2764-2**, em nome do **Fórum da Comarca de Várzea Grande-MT**, tendo em vista a designação de audiência para oitiva da testemunha deprecada **no dia 02 de julho de 2012, às**



15h30min. Intimando ainda Vossa Senhoria bem como o **DR. RICARDO BATISTA DAMÁSIO** devidamente inscrito na OAB/MT sob o n. 7222B e na OAB/MT sob o n. 8.798-A na qualidade de advogado do **requerido** para participarem da audiência supra.

Várzea Grande - MT, 20 de abril de 2012.

Salim Martins Santana

Gestor Judiciário

Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESCRIVÃO(Ã):MONICA APARECIDA ZANGROSSI

EXPEDIENTE:2012/17

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 96599 Nr: 5063-22.2011.811.0007

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ASSEFLORA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA FLORESTAL LTDA, INDUSTECA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, REFLORESTA REFLORESTADORA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: DOS REQUERENTES POR MEIO DOS ADVOGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES, DA SENTENÇA DE FLS. 1146/1151, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA "...POSTO ISSO, COM FULCRO NO ART. 58 DA LEI Nº. 11.101/2005, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 467/493 E, PÓ CONSEGUINTE, CONCEDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS EMPRESAS REFLORESTA REFLORESTADORA LTDA, ASSEFLORA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA FLORESTAL LTDA E INDUSTECA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, DESTACANDO-SE O SEU CUMPRIMENTO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 59 A 61 DA REFERIDA LEI E DISPENSANDO, POR ORA, A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS. - FIXO A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO COMO INÍCIO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - NO QUE TANGE AO PLEITO FORMULADO ÀS FLS. 1104/1117 DE RESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA NA EMPRESA RECUPERANDA INDUSTECA, ENTENDO QUE MERECE ACOLHIMENTO, VISTO QUE O NÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA IMPEDIRÁ O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO, O QUE INVIABILIZARIA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS PELA REFERIDA EMPRESA, FRUSTRANDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO. - ADEMAIS, É FATO PÚBLICO E NOTÓRIO QUE AS EMPRESAS REQUERENTES ESTÃO EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SENDO ACEITÁVEL O CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM VIRTUDE DE DÉBITOS ANTERIORES À DATA DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO, OU SEJA, DE DÉBITOS PRÉ-RECUPERAÇÃO. - ASSIM, DETERMINO QUE A CONCESSIONÁRIA REDE CEMAT REATIVE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA N.º 9122486, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, BEM COMO QUE SE ABSTENHA DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS UNIDADES CONSUMIDORAS DAS EMPRESAS RECUPERANDAS POR CONTA DE DÉBITOS ANTERIORES À DECISÃO QUE AUTORIZOU O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). - EVENTUAIS TAXAS DE RELIGAMENTO PODERÃO SER COBRADAS DAS EMPRESAS RECUPERANDAS NA PRÓXIMA FATURA. - INTIME-SE A CONCESSIONÁRIA REDE CEMAT DA PRESENTE DECISÃO, VIA OFICIAL DE JUSTIÇA. -

INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, SERASA, JUNTA COMERCIAL, OS REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICAS E OS CARTÓRIOS DE PROTESTO. - COMUNIQUEM-SE AOS JUÍZES CÍVEIS DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, DOS JUIZADOS ESPECIAIS, FEDERAIS E TRABALHISTAS. - PARA FINS DO ART. 187 DA LEI Nº. 11.101/2005, CIENTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO. - INTIMEM-SE OS CREDORES HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTE MT SOBRE A INTEMPESTIVIDADE DAS OBJEÇÕES. - P.R.I. - ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. - CUMPRA-SE.", BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), REFERENTE A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 28.170-0, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A; E NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O DEPÓSITO COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, DEVENDO O DEPÓSITO SER IDENTIFICADO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO PARA INTIMAÇÃO DA REDE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL.

2ª Vara

Edital

EXPEDIENTE:2012/94

EDITAL DE INTIMAÇÃO

47955 - 2007 \ 4. Nr: 101-92.2007.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES

EXECUTADOS(AS): A. M. ALENCAR PEÇAS ME

EXECUTADOS(AS): ANTONIO MACHADO ALENCAR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:30

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:EXECUTADOS(AS): A. M. ALENCAR PEÇAS ME, CNPJ: 02.750.683/0001-20, BRASILEIRO(A),

EXECUTADOS(AS): ANTONIO MACHADO ALENCAR, BRASILEIRO(A)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NOS TERMOS DA SÚMULA 240 DO STJ.

SÚMULA 240: "A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU."

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

1. ANTE A DESÍDIA DA PARTE EXEQUENTE (CERTIDÃO DE FL. 76), INTIME-SE O EXECUTADO (POR EDITAL) PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NOS TERMOS DA SÚMULA 240 DO STJ.

2. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES.

3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Intimação

EXPEDIENTE:2012/91

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 96931 Nr: 5430-46.2011.811.0007

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIDNEI RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL

ADVOGADO: APARECIDA GARCIA PACHECO GABRIEL



REQUERIDO(A): FABRÍCIO DE LIMA

DESPACHO: VISTOS.

1. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 23, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE MAIO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS.
2. INTIMEM-SE AS PARTES.
3. CIÊNCIA AO MP.
4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EXPEDIENTE:2012/92

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 68027 Nr: 991-26.2010.811.0007

AÇÃO: HABILITAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO
 ADVOGADO: ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN
 ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
 ADVOGADO: CINARA CAMPOS CARNEIRO
 ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
 REQUERIDO(A): ALEXANDRINA DE ALMEIDA SIFUENTES LOPES
 REQUERIDO(A): MARIA DE ALMEIDA PEREIRA
 REQUERIDO(A): ÁUREA DE ALMEIDA LOPES BAPTISTA
 REQUERIDO(A): CELSO SEBASTIÃO DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): LUCIANO APARECIDO BAULE DE ALMEIDA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA, DR. SANDRO NASSER SICUTO, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 49, QUE SEGUE TRANSCRITA:

- "VISTOS.
1. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 CPC), SE NO PRAZO.
 2. INTIMEM-SE OS APELADOS A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS OU PRAZO ESPECIAL SE PREVISTO EM LEI.
 3. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS.
 4. INT. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 68028 Nr: 992-11.2010.811.0007

AÇÃO: HABILITAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO
 ADVOGADO: ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN
 ADVOGADO: CINARA CAMPOS CARNEIRO
 ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
 ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
 REQUERIDO(A): ALEXANDRINA DE ALMEIDA SIFUENTES LOPES
 REQUERIDO(A): MARIA DE ALMEIDA PEREIRA
 REQUERIDO(A): ÁUREA DE ALMEIDA LOPES BAPTISTA
 REQUERIDO(A): CELSO SEBASTIÃO DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): LUCIANO APARECIDO BAULE DE ALMEIDA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA, DR. SANDRO NASSER SICUTO, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 49, QUE SEGUE TRANSCRITA:

"VISTOS.

1. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 CPC), SE NO PRAZO.
2. INTIMEM-SE OS APELADOS A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS OU PRAZO ESPECIAL SE PREVISTO EM LEI.
3. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS.
4. INT. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/93

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

66637 - 2009 \ 654. Nr: 6159-43.2009.811.0007

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL PORFIRIO DA SILVA
 REQUERENTE: ROSA ANÁLIA DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO: ANDRÉ FONTOURA BAGANHA
 ADVOGADO: LUCIANO FONTOURA BAGANHA
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BAZZO SOBRINHO
 REQUERIDO(A): REGINA MARIA BARBOSA BAZZO
 REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO BAZZO
 REQUERIDO(A): MÁRCIA MARIA MELO MENDES BAZZO
 REQUERIDO(A): APARÍCIO RENATO BERTONCINI
 REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO APARECIDA BAZZO BERTONCINI
 REQUERIDO(A): PAULO CEZAR BAZZO
 REQUERIDO(A): SONIA REGINA FORTUNATO BAZZO
 REQUERIDO(A): MARILIA MARCIA BAZZO
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO BAZZO
 REQUERIDO(A): SANDRA GREGÓRIO DE ALBUQUERQUE BAZZO
 REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO BAZZO
 REQUERIDO(A): MARIA LUCIA REIS BAZZO
 REQUERIDO(A): VALDIR CONSTANTE LUZIA
 REQUERIDO(A): ROSA MARIA BAZZO LUZIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 201, BEM COMO O PLEITO DE FLS. 209/210, CONFIRMANDO QUE UM DOS REQUERIDOS FALECEU, QUAL SEJA CARLOS ALBERTO BAZZO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 265, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. DESTA FEITA, INTIMEM-SE OS AUTORES, POR SEU PATRONO, A FIM DE QUE PROMOVA, NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO, A REGULARIZAÇÃO DO PÓLO PASSIVO, SUBSTITUINDO O FALECIDO REQUERIDO PELO SEU ESPÓLIO OU HERDEIROS, NOS TERMOS DO QUE PREVÊ O ART. 43 DO CPC, CONJUGADO COM O ENTENDIMENTO DO STJ CONSTANTE NO AG. 8.545-0-SP-AGRG, REL. MIN. TORREÃO BRAZ, NO SENTIDO DE QUE SOMENTE POR MOTIVO JUSTIFICÁVEL SERÁ ADMITIDA A HABILITAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PELOS HERDEIROS.
3. NO MESMO SENTIDO, É A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, CONFORME SEGUE:
 "OS ARTIGOS 265, I DO CPC E 266 DO CPC OBJETIVAM, ALÉM DA REGULARIDADE PROCESSUAL, ASSEGURAR QUE NÃO OCORRA PREJUÍZO AOS SUCESSORES DAS PARTES, DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OU DE SEU PROCURADOR NA CONDUÇÃO DA LIDE. EM QUE PESE A PREVISÃO LEGAL DE SUSPENSÃO DO PROCESSO QUANDO OCORRER O FALECIMENTO DO AUTOR NÃO TER SIDO OBSERVADA, ANTE A FALTA DE PREJUÍZO PARA A FAZENDA NACIONAL E DOS SUCESSORES DO AUTOR, NÃO HÁ NULIDADE A SER DECLARADA, POIS NÃO BASTA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL, É NECESSÁRIO QUE SE VERIFIQUE PREJUÍZO, CONSIDERANDO QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ADOTOU O PRINCÍPIO 'PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF' (NÃO HÁ NULIDADE SEM PREJUÍZO)" (STJ-2ªT., RESP 767.186, MIN. CASTRO MEIRA, J. 24.8.05, DJU 19.9.05).
4. INTIMEM-SE AS PARTES DO PRESENTE DECISÓRIO.
5. CUMPRIDA TAL DETERMINAÇÃO OU DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES.
6. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.



5ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE:2012/181

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)

Cod. Proc.: 97066 Nr: 5576-87.2011.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LINDOMAR PAIVA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. CARLOS ROBERTO COSTA LEITE, INSCRITO NA OAB/MT-6.205, PARA QUE APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM EPIGRAFE, NOS TERMOS DO ART. 403, § 3º, DO CPP."

Cod. 57630 - 2011 \ 245. Nr: 2260-71.2008.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCELO ROBERTO DA SILVA DUTRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. AARÃO LINCOLN SICUTO, INSCRITO NA OAB/MT- N.º 5091-B, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

"VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.176, REDESIGNO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 13H00 A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNO QUE O ACÚMULO DE TRABALHO EXPERIMENTADO POR ESTE MAGISTRADO NA 3ª, 5ª VARA DE ALTA FLORESTA/MT (CUMULATIVAMENTE); 2ª VARA DE ALTA FLORESTA/MT (SUBSTITUIÇÃO LEGAL); VARA ÚNICA DE PARANAÍTA/MT E VARA ÚNICA DE APIACÁS/MT (SUBSTITUIÇÃO LEGAL) E, AINDA, JUSTIÇA ELEITORAL, E A CONSEQÜENTE SUPERLOTAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, IMPOSSIBILITA A DESIGNAÇÃO DE DATA MAIS PRÓXIMA. NOTIFIQUE-SE O MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

Cod. 22043 - 2004 \ 594. Nr: 4118-16.2003.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOÃO TERRA MOREIRA

RÉU(S): EDNALDO ROCHA ALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. DALADIER AGI, OAB/MS 464, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.541, DIGA O MP, APÓS VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. NO MAIS QUANTO A INÉRCIA DO ADVOGADO EM RELAÇÃO AS TESTEMUNHAS DE DEFESA NÃO OUVIDAS, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS, AS PARTES, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod. Proc.: 95752 Nr: 1433-04.2011.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ VALTEIR MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: HIGOR HUYNTER CARINHENA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. HIGOR H. CARINHENA, INSCRITO NA OAB/MT-8.061-B, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

"(...)VISTOS, ETC. ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, RECEBO-O EM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 600 DO C.P.P., ABRA-SE VISTA, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, PRIMEIRAMENTE AOS APELANTES, PARA OFERECER SUAS RAZÕES E, POSTERIORMENTE AO APELADO, PARA CONTRA-ARRAZOAR, PELO MESMO PRAZO. APÓS, EXTRAIA-SE O PROCESSO EXECUTIVO DE PENA PROVISÓRIO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, PARA OS DEVIDOS FINS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

Comarca de Barra do Garças

1ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARCAS

JUIZ(A):OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE

EXPEDIENTE:2012/22

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 160481 Nr: 1105-03.2012.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): THAMIRIS MARINETE DA SILVA

RÉU(S): ENOQUE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): ENOQUE MARTINS DOS SANTOS, CPF: 835.661.801-06, RG: 11642815 SSP MT, DATA DE NASCIMENTO: 10/1/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, , ENDEREÇO: FORAGIDO

FINALIDADE:CITE(M)-SE, O ACUSADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESUMO DA INICIAL:"...EM ASSIM AGINDO, ENOQUE MARTINS DOS SANTOS, ESTÁ INCURSO NAS FIGURA TÍPICA CAPITULADA NO ARTIGO 33, CAPUT, CC. ART. 40, INC. V AMBOS DA LEI 11346/06, COM IMPLICAÇÕES DA LEI 8072/90

DECISÃO/DESPACHO:CONSIDERANDO QUE O RÉU ENOQUE MARTINS DOS SANTOS SE ENCONTRA FORAGIDO, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PROCEDA SUA CITAÇÃO POR EDITAL.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MAT. 7568

PORTARIA:001/04

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

Cod.Proc.: 160481 Nr: 1105-03.2012.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): THAMIRIS MARINETE DA SILVA

RÉU(S): ENOQUE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

CONSTA NOVO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INTENTADO, VIA DEFENSOR CONSTITUÍDO, POR THAMIRIS MARINETE DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, PRESA EM FLAGRANTE POR TER, EM TESE, COMETIDO O CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE.

EM SEU PARECER ÀS PP. 113/118, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE CONTRARIAMENTE AO PEDIDO.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

CERTO É QUE A PRISÃO CAUTELAR DE QUALQUER NATUREZA É MEDIDA DE EXCEÇÃO, E SOMENTE DEVE SER ADOTADA EM CASOS CUJA NECESSIDADE ESTEJA DEMONSTRADA COM PRECISÃO E SEGURANÇA, POIS A LIBERDADE É A REGRA E A PRISÃO É A EXCEÇÃO, CONFORME EXPRESSAMENTE CONSIGNADO NO TEXTO DA CARTA MAGNA.

PORÉM, É DE SE OBSERVAR QUE A REQUERENTE PRATICOU, EM TESE, CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, INFRAÇÃO PENAL REPUTADA DE ALTA DANOSIDADE SOCIAL, O QUE AUTORIZA A ESTE JUÍZO, CONSIDERANDO A PERICULOSIDADE DO DELITO PRATICADO, A TRATAR COM MAIOR RESISTÊNCIA ÀQUELE QUE SE ENQUADRA NESTA MODALIDADE PENAL, INCLUSIVE LHE NEGANDO A LIBERDADE.

ADEMAIS, ANALISANDO COM CUIDADO OS AUTOS, OBSERVO QUE O PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA JÁ FOI ANALISADO NA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA E NA



DECISÃO JUNTADA AOS AUTOS À PP. 56/56Vº, EM QUE ESTE JUÍZO INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DA ACUSADA.

RESSALTE-SE QUE O ARGUMENTO DE QUE HOUVE FATO NOVO EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE P. 106 NÃO PROSPERA, POIS NÃO ALTERA A SITUAÇÃO PROCESSUAL APENAS POR TAL DOCUMENTO DO CO-DENUNCIADO ENOQUE QUE SE ENCONTRA FORAGIDO DA JUSTIÇA, COM PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA (PP. 71/71Vº), EM ANTECIPAÇÃO DO MÉRITO QUE DEVE SER DISCUTIDO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

ASSIM, A REITERAÇÃO DO PEDIDO NÃO PROCEDE, POIS NÃO HÁ FATO NOVO JUSTIFICADOR DO PLEITO, MANTENDO-SE A PRISÃO COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

VEJA-SE, AINDA, QUE A DENUNCIADA AJUIZOU HABEAS CORPUS NO TJMT E AGUARDA O JULGAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TENDO ESTE JUÍZO JÁ PRESTADO AS DEVIDAS INFORMAÇÕES, CONFORME OFÍCIO DE P. 100.

FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE PP. 102/105. TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO ENOQUE CONSTITUIU ADVOGADO (P. 107), DETERMINO A INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.

APÓS, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO ACERCA DO RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. INT.

47968 - 2005 \ 19. Nr: 470-66.2005.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS - MT

RÉU(S): VALÉRIA MARTINS SANTIAGO SENNA

ADVOGADO: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO

CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1, DA CNCG, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, PARA MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE PENA DE P. 519.

Cod.Proc.: 98564 Nr: 3573-08.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): THIAGO APOLINÁRIO SOUSA

ADVOGADO: OTACÍLIO JOSÉ FARIA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO

CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1, DA CNCG, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, PARA MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE PENA DE P. 109.

Cod.Proc.: 97977 Nr: 2985-98.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): MANOEL FELÍCIO DA COSTA

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO

CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1, DA CNCG, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, PARA MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE PENA DE PENAS DE P. 145.

Comarca de Cáceres

4ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CÁCERES

QUARTA VARA

JUIZ(A): ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

ESCRIVÃO(Ã): SOLANGE BISCARO MARQUES

EXPEDIENTE: 2012/42

INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

87180 - 2009 \ 188. Nr: 2693-44.2009.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. C. DA S.

REQUERENTE: J. V. C. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. C. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): R. A. L.

ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

78545 - 2008 \ 277. Nr: 5190-65.2008.811.0006

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELINA VILARUEL DA SILVA

ADVOGADO: MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE

REQUERIDO(A): JOÃO FERREIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO: PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN

ADVOGADO: SUÉRIKA MAIA DE PAULA CARVALHO

ADVOGADO: RENATO CESAR MARTINS CUNHA

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS PARA MEMORIAIS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

76285 - 2008 \ 159. Nr: 2957-95.2008.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SELINA MARIA LENTE

ADVOGADO: MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, ASSIM COMO APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO LEGAL..

1ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CÁCERES

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã): CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS

EXPEDIENTE: 2012/48

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 137954 Nr: 7382-63.2011.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): CRISTIAN ARRUDA ARAÚJO

DENUNCIADO(A): CRISLAN BRUNO DE ARRUDA ARAÚJO

DENUNCIADO(A): LOUREMBERG LIMA DA SILVA

DESPACHO: AÇÃO PENAL - CÓD.: 137954 VISTOS ETC. DIANTE DA DECISÃO DE FLS. 178 A 188, DETERMINO QUE A SENHORA GESTORA JUDICIAL CUMPRA A PARTE FINAL DA DECISÃO SUPRACITADA, FLS. 188, QUE DESIGNA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2012 ÀS 14H00MIN. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. AS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

8503 - 2004 \ 356. Nr: 223-89.1999.811.0006

AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS



PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INDICIADO(A): SIDERLEI NASCIMENTO
 INDICIADO(A): MÁRCIO FERRARI
 INDICIADO(A): JOSÉ LACERDA DE ASSIS
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 ADVOGADO: MARCELO GERALDO COUTINHO HORN
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES DOS AUTOS, PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAREM E/OU APRESENTAREM RENÚNCIA AO MANDATO.

78275 - 2008 \ 125. Nr: 4914-34.2008.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
 DENUNCIADO(A): CLEIDE SERAFIM
 ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR EM RELAÇÃO AO RÉU LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS.

2ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CÁCERES
 SEGUNDA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A):GERALDO F. FIDELIS NETO
 ESCRIVÃO(Ã):KLEIDSON SANTANA RAMOS
 EXPEDIENTE:2012/15
 EDITAL DE CITAÇÃO
 Cod.Proc.: 142665 Nr: 477-08.2012.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): ANDREIA HONORIO ALBINO
 DENUNCIADO(A): FERNANDO PINHEIRO DUARTE
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:CITAÇÃO
 PRAZO:15 DIAS
 INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ANDREIA HONORIO ALBINO FILIAÇÃO: ZILDA HONORIO ALBINO E AILTON PEREIRA ALBINO, DATA DE NASCIMENTO: 4/3/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COLIDER-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CÁCERES-MT
 FINALIDADE:CITAR A DENUNCIADA ANDREIA HONORIO ALBINO, ACIMA QUALIFICADA, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DENÚNCIA DE FLS. 04/06, ABAIXO PARCIALMENTE TRANSCRITA, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP.
 RESUMO DA INICIAL:CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, DENOMINADO "MANINHA CONFECÇÕES, LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM MURTIÑO, NESTA COMARCA DE CÁCERES-MT, OS DENUNCIADOS ANDREIA HONORIO ALBINO E FERNANDO PINHEIRO LEITE COM INTENDIDADE DE PROPÓSITOS E UNIDADE DE DSIÑIOS, MEDIANTE DESTRUIÇÃO E ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS Á SUBTRAÇÃO DA COISA, SUBTRAÍRAM PARA AMBOS, COISAS ALHEIAS MÓVEIS, PERTENCENTE À VÍTIMA ELEXANDRA BETHANIA FRAJADO DE SOUZA. REPORTAM-SE OS AUTOS, QUE OS DENUNCIADOS, AGINDO COM ANIMUS FURANDI, COM A UTILIZAÇÃO DE UMA VIGA DE MADEIRA ARROMBARAM A PORTA DE METAL DA MENCIONADA LOJA E SUBTRAÍRAM VÁRIOS PERTENCES (....). A VÍTIMA AO PERCEBER AO REALIZAR AS DILIGÊNCIAS AOS ARREDORES, OS POLÍCIAIS MILITARES ENCONTRARAM OS DENUNCIADOS NA POSSE DA RES E LHES PRENDERAM EM FLAGRANTE. DIANTE DO EXPOSTO, DENUNCIO ANDREIA HONORIO ALBINO (...) E FERNANDO PINHEIRO DUARTE (...) PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO AO ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL, REQUEIRO QUE DEPOIS DE RECEBIDA E

AUTUADA, SEJAM OS MESMOS CITADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR E INTIMADOS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SOB PENA DE REVELIA (...)."
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC; POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 04/06, OFERECIDA CONTRA ANDREIA HONORIO ALBINO E FERNANDO PINHEIRO DUARTE, QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL. CITEM-SE E INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA RESPONDEREM À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP. OS ACUSADOS PODERÃO, NO ATO DA NOTIFICAÇÃO, INFORMAR AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE EM CONTRATAR ADVOGADO PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR, E, NESSA IMPOSSIBILIDADE, DEVEM INFORMAR A RENDA MENSAL, SENDO QUE, SE PERCEBEREM MENOS DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, PARA SUA DEFESA, NOMEIO DESDE JÁ A DEFENSORIA PÚBLICA, QUE A EXERCERÁ POR UM DE SEUS REPRESENTANTES DESTA COMARCA, O QUAL DEVE SER NOTIFICADO, TENDO ISTO POR BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS Nº 146/2003 E 132/09. INFORMANDO OS DENUNCIADOS QUE PERCEBEM MAIS DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DETERMINO QUE ME VENHAM OS AUTOS CERTIDÕES CIRCUNSTANCIADAS DAS TRÊS VARAS CRIMINAIS, DESTA COMARCA, A FIM DE POSSIBILITAR E AFERIR A EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E EVENTUAIS REINCIDÊNCIAS. ATENDA-SE AOS REQUERIMENTOS DA COTA MINISTERIAL DE FL. 98, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA SEU CUMPRIMENTO. RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS FAZENDO CONSTAR COMO RÉU FERNANDO PINHEIRO DUARTE E NÃO FERNANDO PINHEIRO LEITE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EU GILMARA PAZ RIBEIRO DE BRITO, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. CÁCERES - MT, 19 DE ABRIL DE 2012. KLEIDSON SANTANA RAMOS GESTOR JUDICIÁRIO
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DA SENTENÇA
 94611 - 2010 \ 448. Nr: 9711-19.2009.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): ASCENCIO PARAVÁ
 ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO SENTENCIADO, O DR. DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA ENCONTRA-SE ABAIXO TRANSCRITA:
 SENTENÇA: (...) COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA DENÚNCIA DE FLS. 08/10, PARA CONDENAR O RÉU ASCÊNCIO PARAVÁ, QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO ART. 214, C/C ART. 226, II, C.C ART. 224, "A", TODOS DO CÓDIGO PENAL,(...) CONSIDERANDO QUE O RÉU RESPONDEU O PROCESSO EM LIBERDADE, BEM COMO, EM VIRTUDE DE QUE NESTE PERÍODO RESPONDEU A TODOS OS CHAMADOS DA JUSTIÇA, FACULTO AO MESMO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. COM A RES JUDICATA, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. NÃO É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DE PENA, EM VIRTUDE DE QUE O REQUISITO OBJETIVO CONSTANTE NO INCISO I DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL NÃO FOI PREENCHIDO. INCABÍVEL O SURSIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE NOS LIVROS COMPETENTES DA ESCRIVANIA E CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA ACOMPANHADAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O ENCAMINHAMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS, BEM COMO, OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, COMUNICANDO O DESFECHO DA PRESENTE AÇÃO PENAL À DOUTA AUTORIDADE POLICIAL QUE PRESIDIU O RESPECTIVO INQUÉRITO POLICIAL, BEM COMO, AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO. PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C.
 INTIMAR ADVOGADO(A) P/ APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS
 65398 - 2007 \ 88. Nr: 2875-98.2007.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



DENUNCIADO(A): EDEMAR MERIZIO
 DENUNCIADO(A): RONDON SAID NETO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS, DR. MARCELO G. COUTINHO HORN, PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE CÁCERES
 SEGUNDA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A): GERALDO F. FIDELIS NETO
 ESCRIVÃO(Ã): KLEIDSON SANTANA RAMOS
 EXPEDIENTE: 2012/16
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA
 Cod.Proc.: 136492 Nr: 5697-21.2011.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): GESNE JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, O DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2012, ÀS 15:00HS, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT.

3ª Vara Criminal**Intimação**

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA
 EXPEDIENTE: 2012/269
 INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO R. DESP/DECISÃO
 Cod.Proc.: 102597 Nr: 7694-73.2010.811.0006
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): FLAVIO AUGUSTO DA SILVA BISPO
 ADVOGADO: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR - OAB/MT. 99063, DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
 VISTOS ETC. - ANTES DE ANALISAR O PEDIDO DE FL. 146, DETERMINO QUE O ADVOGADO DO REEDUCANDO SEJA NOTIFICADO A JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ALEGADO. COM A JUNTADA, RENOVE-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Diamantino**1ª Vara Cível****Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS
 JUSTIÇA GRATUITA
 AUTOS N.º 539-51.2012.811.0005 (código 85238)
 ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: N. M. B. S
 PARTE RÉ: Evaldo Alves Silveira
 CITANDO(A, S): Requerido(a): Evaldo Alves Silveira, Cpf: 571.168.301/20, Rg: 785597 SSP MT Filiação: Erivaldo Alves Silveira e Maria José Silveira, data de nascimento: 17/8/1966, brasileiro(a), natural de Guaraci-PR, casado(a), fotógrafo, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/3/2012
 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00
 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: " (...) Ação de Divórcio Direito. DOS FATOS 1. Requerente e requerido casaram-se no dia 18 de julho de 2000, pelo regime de

separação total de bens, conforme Registro de Casamento lavrado sob nº 1331, às fl. 172, do livro B-11, do Cartório de Registro Civil da cidade de Diamantino/MT. 2. No início da vida em comum, o comportamento do requerido foi até aceitável, descamando, porém, posteriormente, para a completa desmoralização e desfazimento do lar, em face de seu degradante e contumaz uso de bebidas alcoólicas. 3. Estão assim, separados de fato, desde o ano de 2009, portanto, há 03 (três) anos, residindo ela nesta cidade e ele, em lugar incerto e não sabido. DOS PEDIDOS. Isto posto requer: 1. Seja deferida a gratuidade da Justiça. 2. Seja procedida a citação do requerido, via edital e que seja nomeado curador para representá-lo em todos os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe é proposta. 3. Protesta pela produção de todas e quaisquer provas em direito admitidas. Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00. Termos em que pede deferimento. Diamantino/MT., 05 de março de 2012. " DESPACHO: "Vistos etc. Recebo a inicial, vez que preenchidos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da gratuidade de justiça, vez que preenchidos os requisitos expostos na Lei 1060/50. Cite-se o Requerido por edital, para que, em assim desejando, conteste a inicial no prazo legal, com as advertências do artigo 319 do Código de Processo Civil. Após o término do prazo para contestação, sem manifestação do requerido, desde já nomeio a Defensoria pública desta comarca para patrocinar a causa em favor do mesmo, devendo ser procedida sua intimação. Findo o prazo para contestação, havendo apresentação, diga o autor. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, 8 de março de 2012. PATRÍCIA CENI - Juíza de Direito." Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza -Técnica Judiciária, digitei. Diamantino - MT, 19 de abril de 2012. Edgar Calixto de Souza - Gestor Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

3ª Vara Cível**Expediente**

COMARCA DE DIAMANTINO
 TERCEIRA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES
 GESTORA: DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: 2012/62

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

29775 - 2006 \ 81. Nr: 943-15.2006.811.0005
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: I.A.A.L. (MENOR) (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI
 ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE
 REQUERIDO(A): LEONIDAS VIDIGAL DO NASCIMENTO (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: ANTÔNIO MOACYR DE FREITAS BRAGA
 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAGA
 ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM
 INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO LEONIDAS VIDIGAL DO NASCIMENTO, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

Cod.Proc.: 84764 Nr: 4011-94.2011.811.0005
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADVOGADO: JOSE MARTINS
 REQUERIDO(A): MARLENE PEREIRA DA SILVA
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O REQUERENTE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 35, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM, DILIGÊNCIA



NEGATIVA - QUE DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO VEÍCULO, EM RAZÃO DE NÃO O ENCONTRAR NO ENDEREÇO INDICADO. QUE FORAM FEITAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS COM A FINALIDADE DE LOCALIZAR O VEÍCULO, PORÉM, SEM ÊXITO, E QUE APÓS VÁRIAS BUSCAS EM LOCAIS DIVERSOS FORA OBTIDO INFORMAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE ENCONTRÁ-LO NA FAZENDA SETE PLACAS, GRUPO VANGUARDA, PORÉM SEM ÊXITO, POR DERRADEIRO, QUE O REFERIDO VEÍCULO PODE SER ENCONTRADO NA CIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE/MT., TENDO ESTE MEIRINHO EFETUADO VÁRIAS DILIGÊNCIAS COM O OBJETIVO DE LOCALIZAR E APREENDER O VEÍCULO, EMBORA INFRUTÍFERA, COM BASE NA PORTARIA 040/2066-DF, REQUERER QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA A DEPOSITAR NOS AUTOS EM FAVOR DESTES MEIRINHO, COMO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, O VALOR DE R\$ 264,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 23.353-6, AGÊNCIA 0787-0 - BANCO DO BRASIL S/A - TITULAR: ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)**Cod.Proc.: 83843 Nr: 2947-49.2011.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GISLENE APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: WIRAN DA SILVA

REQUERIDO(A): BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O REQUERENTE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 67/94, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 85230 Nr: 529-07.2012.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ SANTOS SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O REQUERENTE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 365/428, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Vara Criminal

Expediente

JUIZ:LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE**GESTORA DESIGNADA :ELIETH FERREIRA DA SILVA****EXPEDIENTE:2012/23****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU****Cod.Proc.: 85227 Nr: 526-52.2012.811.0005**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: WESLEY EDUARDO DA SILVA ALENCAR

ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

DENUNCIADO: HEMERSON SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: EDUARDO GOMES S. FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PRÓFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR PELO ACUSADO WESLEY EDUARDO DA SILVA ALENCAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 396-A DO CPP, ENTENDO, QUE NÃO ESTÃO PRESENTES QUALQUER HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I A III DO ARTIGO 397 DO CPP, QUE ENSEJEM UMA DECISÃO QUE IMPLIQUE, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, UMA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU. AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS AUTORIZADORES DAS QUALIFICADORAS DEVEM SER, NO MOMENTO, REJEITADAS

NOTADAMENTE QUANDO NESTA FASE PROCESSUAL VIGORA O PRINCÍPIO DO INDUBIO PRO SOCIETATE, DEIXANDO PARA ANALISAR AS REFERIDAS QUALIFICADORAS POR OCASIÃO DA SENTENÇA. EM RELAÇÃO A PRELIMINAR POR EXCESSO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DEIXO PARA ANALISÁ-LA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ISTO POSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 399 DO CPP, **PARA A DATA DE 14/05/2012, ÀS 17:00 HORAS**; QUE SE PROCEDERÁ NA FORMA DISPOSTA NOS ARTIGOS 400 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIME - SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EVENTUALMENTE POR AMBAS AS PARTES, BEM COMO O ACUSADO. DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DO PRESENTE FEITO EM RELAÇÃO AO ACUSADO HEMERSON SANTOS DE JESUS, NOTADAMENTE QUANDO O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 160. DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO DO ACUSADO HEMERSON SANTOS DE JESUS NO PRESENTE CASO, VÊ-SE TOTALMENTE NECESSÁRIO A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, NOTADAMENTE QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SENÃO VEJAMOS: ART. 312. A PRISÃO PREVENTIVA PODERÁ SER DECRETADA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, QUANDO HOVER PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA. PARÁGRAFO ÚNICO. A PRISÃO PREVENTIVA TAMBÉM PODERÁ SER DECRETADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS POR FORÇA DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES (ART. 282, § 40). ART. 313. NOS TERMOS DO ART. 312 DESTES CÓDIGO, SERÁ ADMITIDA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA: I - NOS CRIMES DOLOSOS PUNIDOS COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS; II - SE TIVER SIDO CONDENADO POR OUTRO CRIME DOLOSO, EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, RESSALVADO O DISPOSTO NO INCISO I DO CAPUT DO ART. 64 DO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 - CÓDIGO PENAL; III - SE O CRIME ENVOLVER VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO, ENFERMO OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA; PARÁGRAFO ÚNICO. TAMBÉM SERÁ ADMITIDA A PRISÃO PREVENTIVA QUANDO HOVER DÚVIDA SOBRE A IDENTIDADE CIVIL DA PESSOA OU QUANDO ESTA NÃO FORNECER ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ESCLARECÊ-LA, DEVENDO O PRESO SER COLOCADO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE APÓS A IDENTIFICAÇÃO, SALVO SE OUTRA HIPÓTESE RECOMENDAR A MANUTENÇÃO DA MEDIDA. O ACUSADO FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. A MATERIALIDADE DELITIVA ENCONTRA-SE SOBEJAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS. EM RELAÇÃO AO INDÍCIO DE AUTORIA, OBSERVA-SE QUE TAMBÉM ENCONTRAM-SE PRESENTES NOS AUTOS. FRISA-SE QUE A TESTEMUNHA WESLEY EDUARDO DA COSTA FIGUEIREDO, QUANDO OUVIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INFORMOU QUE: "(...) QUE VIU HEMERSON - VULGO "MACACO ARANHA" COLOCAR MUNIÇÕES EM UM REVOLVER E ENTREGAR NAS MÃOS DE ROMARINHO, SENDO QUE OUVIU ROMARINHO DIZER PARA HEMERSON: "COLOCA AS BALAS"; (...) QUE ME SEGUIDA CHEGARAM ALI NA PRAÇA ROMARINHO, HEMERSON E BEIBE, ONDE ROMARINHO SUBIU NA CALÇADA DA PRAÇA E CHAMOU PAULINHO DIZENDO: "VEM AQUI AGORA SE VOCÊ É HOMEM" E CONTINUOU CHAMANDO PAULINHO, OCASIÃO EM QUE ESTE FOI AO ENCONTRO DELE, ENTÃO ROMARINHO EFETUOU O PRIMEIRO DISPARO QUE ATINGIU PAULINHO, O QUAL FICOU APENAS TONTO, MAS FICOU EM PÉ E FOI PARA CIMA DO ROMARINHO, MOMENTO EM QUE O DECLARANTE PRESENCIOU HEMERSON -VULGO MACACO ARANHA - PASSAR UMA RASTEIRA NA PERNA DE PAULINHO, FAZENDO O MESMO CAIR NO CHÃO, MOMENTO EM QUE ROMARINHO APROVEITOU E EFETUOU OUTRO DISPARO ATINGINDO PAULINHO QUE ESTAVA CAÍDO NO CHÃO; (...) DESTA FORMA, ENTENDO NECESSÁRIA A CONTINUIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, A FIM DE EVITAR QUE O RÉU, SOLTO, VENHA A PRATICAR NOVOS DELITOS, OU DE ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL, GARANTINDO A CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. OBSERVA-SE AINDA QUE O REFERIDO DELITO FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA, CONDUTA ESTA QUE REVESTI-SE DE GRANDE NOCIVIDADE SOCIAL, MOSTRANDO-SE NECESSÁRIA A SALVAGUARDA DA



SOCIEDADE. DO MESMO MODO, EM RELAÇÃO AO FUNDAMENTO DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOTO QUE ESTA TAMBÉM ENCONTRA-SE PRESENTE VISANDO IMPEDIR QUE O RÉU PERTURBE OU IMPEÇA A PRODUÇÃO DE PROVAS, AMEAÇANDO TESTEMUNHAS, APAGANDO VESTÍGIOS DO CRIME, ALTERANDO, ASSIM, A POSSIBILIDADE DA BUSCA MODERNA VERDADE PROCESSUAL, QUE DEVE NORTEAR O PROCESSO PENAL. ORA, POR CERTO A SOLTURA DO RÉU, NESTE CASO, PODE INFLUENCIAR DECISIVAMENTE NA FASE INSTRUTÓRIA, VEZ QUE O ACUSADO TERIA TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA INFLUENCIAR NA PRODUÇÃO DAS PROVAS, ATÉ MESMO AS TESTEMUNHAS, MORMENTE QUANDO NOSSO SISTEMA PROCESSUAL INFELIZMENTE ENCONTRA-SE INTEGRALMENTE RESPALDADO NA PROVA TESTEMUNHAL. ALÉM DO MAIS, NOTA-SE QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE FORAGIDO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 160, SENDO QUE O COMPROVANTE DE ENDEREÇO INDICADO EM FLS. 189 NÃO É O MESMO INFORMADO NA PROCURAÇÃO DE SEU PATRONO. SENDO ASSIM, INVIÁVEL A REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO, NOTADAMENTE QUANDO PREENCHIDO OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. JÁ EM SE TRATANDO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NA LEI 12.403/2011, ENTENDO QUE EM RAZÃO DO DELITO ATRIBUÍDO AO ACUSADO POSSUI PENA SUPERIOR À 04 (QUATRO) ANOS, MOTIVO, PORTANTO, IMPEDITIVO DA CONCESSÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NA NOVA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL VIGENTE. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO DO ACUSADO HEMERSON SANTOS DE JESUS JÁ QUE CONTINUAM PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CIENTIFIQUE – SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORA PÚBLICA. OFICIE – SE À SENHORA DIRETORA DA CADEIA PÚBLICA LOCAL REQUISITANDO – SE O RECAMIAMENTO DO RÉU PARA O REFERIDO ATO. CUMpra – SE. DIAMANTINO, 1º DE DEZEMBRO DE 2011. (A) LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE JUIZ DE DIREITO

Comarca de Primavera do Leste

3ª Vara Cível

Intimação

61196 - 2009 \ 84. Nr: 989-97.2009.811.0037

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): JOSILEIDE MARLA MEDEIROS
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
IMPETRADO(A): JARBAS LOPES MESQUITA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FABÍULA ALESSANDRA FACHIN PACKER FALEIROS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, FORAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NO SISTEMA ACERCA DO RETORNO DESTES AUTOS. NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007, ART. 2º, INCISO III, LETRA "J", IMPULSIONO OS AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE BAIXA E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO.

Cod.Proc.: 106285 Nr: 5328-31.2011.811.0037

AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: VILMAR MARTIGNAGO
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
EXCEPTO: JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, FORAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NO SISTEMA ACERCA DO RETORNO DESTES AUTOS. NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007, ART. 2º, INCISO III, LETRA "J", IMPULSIONO OS AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE BAIXA E

ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO.

33131 - 2005 \ 49. Nr: 1349-71.2005.811.0037

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONTUDO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCELLE FIGUEIREDO BUENO HERINGER
REQUERIDO(A): PELEGRINE REPRESENTAÇÕES
CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO DEFERIDO ÀS FLS. 144. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 12 DE ABRIL DE 2012. GESTORA JUDICIAL

59458 - 2008 \ 385. Nr: 7060-52.2008.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DU PONT DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA
ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ROSA SALETE DE SOUZA CAMARGO (MAIS 1 RÉU)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 385/2009 CÓDIGO 59458. VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE OS EXECUTADOS, INTIMADOS POR SEU ADVOGADO, DEIXARAM DE PAGAR A DÍVIDA, DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS DE P. 108/109. PENHORADO OS BENS, EM SENDO PRODUTO FUNGÍVEL, DEVERÁ SER DEPOSITADO EM ARMAZÉNS COMO ADM, BUNGE OU OUTRO DE BOA IDONEIDADE, NOMEANDO-SE O GERENTE DA EMPRESA COMO DEPOSITÁRIO FIEL. EM CASO DA PENHORA RECAIR SOBRE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, AVIÃO OU OUTRO BEM SIMILAR, DEVERÁ OS EXECUTADOS SER NOMEADOS COMO DEPOSITÁRIO FIEL, UMA VEZ QUE INSTRUMENTO DE TRABALHO DOS DEVEDORES. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS ARTS. 172 E 227, AMBOS DO CPC. CUMpra-SE COM URGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRIMAVERA DO LESTE, 13 DE ABRIL DE 2012.

17212 - 2001 \ 21. Nr: 1994-38.2001.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SANTA HELENA SEMENTES LTDA
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
EXECUTADOS(AS): M T VENDRUSCULO ME
CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO DEFERIDO ÀS FLS. 114. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 16 DE ABRIL DE 2012. GESTORA JUDICIAL

36159 - 2005 \ 251. Nr: 4126-29.2005.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: LÚCIO CLÓVIS PELANDA
ADVOGADO: LEONARDO ROSSATO
ADVOGADO: FERNANDO BONISSONI
EXECUTADOS(AS): JOZIMERI COPETTI RUARO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO DEFERIDO ÀS FLS. 108. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 17 DE ABRIL DE 2012. GESTORA JUDICIAL

17386 - 2001 \ 14. Nr: 2313-06.2001.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO: ADRIANO LOBO V. DE REZENDE
EXECUTADOS(AS): TAMIL-INDÚSTRIA E COMÉRC. DE MILHO E DERIVADOS LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 241, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Cod.Proc.: 109840 Nr: 8933-82.2011.811.0037**AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO

ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES

ADVOGADO: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CEZAR RIBEIRO

ADVOGADO: ROBERTO GUENDA

ADVOGADO: SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA

REQUERIDO(A): MARCOS VINICIUS ALVES DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM
7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A
PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE P.30V, NO
PRAZO LEGAL.**Cod.Proc.: 106273 Nr: 5316-17.2011.811.0037**AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. L. A. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: NEIDE MARIA PAGANI DE LIRA

REQUERIDO(A): R. S. A.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ,
ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O
REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE
JUSTIÇA DE FLS.58 , NO PRAZO DE 05 DIAS.**Cod.Proc.: 71201 Nr: 3515-03.2010.811.0037**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

REQUERIDO(A): RONIVALDO DE SOUZA CAMARGO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO
FEITO DEFERIDO ÀS FLS. 92. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 17 DE ABRIL
DE 2012. GESTORA JUDICIAL.**Cod.Proc.: 102543 Nr: 1923-84.2011.811.0037**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBENIR NOGUEIRA GUERRA

ADVOGADO: THALES ROCHA BORDIGNON

ADVOGADO: GILLIARD NOBRE ROCHA

ADVOGADO: MONOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

REQUERIDO(A): NELSON CARVALHO DOS SANTOS (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ,
ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR
VIA IMPRENSA, REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO
PRAZO DE 10 DIAS.**63251 - 2009 \ 250. Nr: 2950-73.2009.811.0037**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. D. C. H. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FABIULA ALESSANDRA FACHIN PACKER FALEIROS

ADVOGADO: FABIULA ALESSANDRA FACHIN PACKER FALEIROS

REQUERIDO(A): M. H.

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: PROCESSO Nº 250/2009 -
CÓDIGO 63251SENTENÇA VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
ALIMENTOS PROPOSTA POR BRUNA DIAS COPETTI HISTER,
REPRESENTADA POR SUA GENITORA ARITANA CRISTHINA DIAS COPETTI
VIANA, CONTRA MARCELO HISTER, TODOS DEVIDAMENTE
QUALIFICADOS NOS AUTOS. O FEITO TEVE REGULAR
PROCESSAMENTO, TENDO A AUTORA INFORMADO QUE O EXECUTADO
EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL DOS ALIMENTOS ORA COBRADOS E
REQUERIDO A EXTINÇÃO DO FEITO (P. 41). O MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCORDOU COM A EXTINÇÃO DO FEITO (P. 44). É O RELATÓRIO.
DECIDO. O FEITO ALCANÇOU O SEU OBJETIVO, CONSOANTE A REGRA
DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERBIS: "ART. 794.
EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A
OBRIGAÇÃO;" POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM
JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO
CPC. CUSTAS PELO EXECUTADO. CONDENO O EXECUTADO, AINDA, EM
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS
REAIS) - ART. 20, § 4º, CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO,
PROCEDA-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
P.R.I. CUMpra-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 05 DE MARÇO DE 2012. ANA
PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA. JUÍZA DE DIREITO.**39237 - 2006 \ 193. Nr: 1651-66.2006.811.0037**AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: ALÍCIO EVANGELISTA DIAS

REQUERIDO(A): AUGUSTO ANSTAUDEM

ADVOGADO: LÉO NUNES

ADVOGADO: IZAUL NUNES

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS
NO PRAZO LEGAL.**17883 - 2002 \ 47. Nr: 53-19.2002.811.0037**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS RUARO

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AUTO
DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 82/84, NO PRAZO
LEGAL.

Comarca de Sinop

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 60/2012-DFO Dr. João Manoel Pereira Guerra, Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade
Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais,**Considerando** o disposto na Seção 7, Capítulo 1, da Consolidação das
Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato
Grosso, aprovada e instituída através do Provimento nº 13/2010-CGJ, de
07.07.2010;**RESOLVE:**Alterar, em parte, a Portaria n. 35/2012-DF, datada de 22/02/2012, que
estabelece a escala do serviço de plantão judiciário para o 3º mês do ano
de 2012, DESIGNANDO Clóvis Mario Teixeira de Mello, Juiz de Direito da 3ª
Vara desta Comarca, para responder pelo Plantão Judiciário
correspondente aos dias 30/03/2012 a 05/04/2012, e para auxiliar o
magistrado nos trabalhos designa a servidora Vânia Maria Nunes da Silva,
Gestora Judiciária da Secretaria da 1ª Vara.Publique-se no portal do magistrado, e remeta-se cópia via e-mail às
autoridades locais para conhecimento.



P.R.I. Cumpra-se.

Sinop, 28 de março de 2012.

João Manoel Pereira Guerra

Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição legal

Despacho

Processo nº 5030-08.2011

Vistos, etc..

VALMOR ZUCCHI ingressou com o presente pedido de providências, pleiteando que este Juízo determine que o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP – 1º OFÍCIO proceda ao registro do imóvel por ele adquirido, sem a obrigatoriedade da realização do georeferenciamento.

Aduz que em 06.06.2000, adquiriu uma área de terras de 48,40 hectares do Sr. Ilsão de Mello, e que posteriormente a vendeu ao Sr. João Clóvis Lorenzi.

Afirma que ao procurar o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para efetuar o respectivo registro, lhe exigiram a apresentação do georeferenciamento, sob o argumento de que referida área estaria sendo desmembrada de área maior, área esta pertencente ao Sr. Walter de Mello.

Assevera que tal solicitação lhe obrigaria a efetuar o georeferenciamento da área maior, pertencente a terceiro, e afirma que este não possui interesse em viabilizar e nem autorizar referido procedimento em sua área.

Por fim, afirma que a imposição feita pelo Cartório de Registro de Imóveis está lhe impedindo de exercer direito constitucional de propriedade, razão pela qual busca a tutela deste Juízo.

Às fls. 28, a Douta representante do Ministério Público pugnou pela oitiva do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o que foi deferido às fls. 29.

Por petição de fls. 32/37, o referido Oficial se manifestou apresentando as razões pelas quais não procedeu com o registro do imóvel na forma como pleiteada pelo suscitante.

É o breve relato do necessário.

DECIDO.

A Lei Federal nº 10.267/2001, acrescentou aos §§ 3º e 4º no art. 176, da Lei de Registros Públicos, estipulando a necessidade de georeferenciamento na identificação do imóvel rural cujo registro se pretende, nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento, exigência até então não existente.

Entretanto, no § 4º do mesmo dispositivo ficou determinado que "a identificação de que trata o §3º tornar-se-á obrigatória para a efetivação de registro em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo" e uma vez cumpridos, tornou-se obrigatória a identificação prevista no § 3º, sem a qual o registro não poderá ser efetivado.

Verifica-se, assim, que o legislador delegou ao Poder Executivo a função de estabelecer os mencionados prazos, após os quais "a identificação de que trata o § 3º tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro".

Objetivando regulamentar a matéria, foi editado o Decreto nº 4.449/2002, estabelecendo os prazos após os quais seria exigível a referida identificação.

Ao caso vertente, pela dimensão da área rural mencionada pelo suscitante (48,40 hectares), deve ser aplicado o disposto no inciso VI, do art. 10, do Decreto nº 4.449/2002, que estabelece o prazo de dezesseis anos, a partir de 20.11.2003 (art. 10, §3º do mesmo corpo normativo), para o início da exigência.

Portanto, quando o pedido foi formulado (31.05.2011 fls. 02vº), a exigência legal do georeferenciamento para o registro ainda não estava em vigor, pois, considerado a dimensão do imóvel que o suscitante pretende registrar, a exigência supra terá início somente em 20.11.2019.

Neste sentido:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE COMPRA E VENDA - NEGATIVA DO OFICIAL DE REGISTRO - AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE GEOREFERENCIAMENTO - ARTIGO 176, §§ 3º e 4º, DA LEI Nº 6015/73 E ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 4.449/02 - EXIGÊNCIA ILEGAL - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA RATIFICADA.

É ilegal o ato do Oficial de Cartório de negativa do registro de compra e venda na matrícula do imóvel do Impetrante, quando a exigência da certificação para o registro, imposta pelo art. 176, §§ 3º e 4º, da LRP (Lei nº 6.15/73) c/c o art. 10, do Decreto nº 4.449/02, ainda não se encontrava

em vigor.

(Mandado de Segurança nº 48360/2011. 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Desembargador Relator Mariano Alonso Ribeiro Travassos. Julgado em 31.01.2012)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, para determinar ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca que proceda com o registro imobiliário da escritura pública de compra e venda colacionada às fls. 08/10, lavrada no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial de Sinop, no dia 06.06.2000, no livro 51, fls. 34 a 36, abrindo-se nova ou novas matrículas.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop cientificando do "decisum".

Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop, 17 de abril de 2012.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito Diretor do Fórum em substituição legal.

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE SINOP

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO

ESCRIVÃO(Ã): VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/113

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

41544 - 2004 \ 244. Nr: 5649-79.2004.811.0015

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CÍCERO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO: LOURIVAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VILSON BAROZZI

REQUERIDO(A): JACK RONALD KOBZEFF

REQUERIDO(A): ELAINE PAUL KOBZEFF

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: DR. VILSON BAROZZI, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIZER SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. OFICIE-SE A 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA SOLICITANDO INFORMAÇÕES NO SENTIDO SE HÁ MANTIDO ALI ALGUMA AÇÃO QUE PORVENTURA POSSA SER CONEXA A ESTA, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 172/174. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. SINOP, 16.06.2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

89544 - 2007 \ 379. Nr: 6907-22.2007.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VALTER BRENO LABS FISCHER

EMBARGANTE: NEIDE LABS FISCHER

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO

EMBARGADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. ATUAL DENOM. DE ADM EXPORT. E IMP. S/A

ADVOGADO: SÉLIA BORGES DE MORAIS

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. RODRIGO MOREIRA GOULART E DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, DA SENTENÇA DE FLS. 236/244, ABAIXO TRANSCRITA:



SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DOS DEVEDORES APENAS E TÃO SOMENTE PARA: REDUZIR A CLÁUSULA PENAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA 10% (DEZ POR CENTO), PARA LOGO EM SEGUIDA EXCLUIR A SUA APLICAÇÃO EM VIRTUDE DA PARTICULARIDADE DO CASO, TAL COMO ESPECIFICADO ACIMA (ARTS. 410 C.C. 413 AMBOS DO CÓDIGO CIVIL). SUBSTITUIR O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE IGP-M PARA INPC, QUE DEVERÁ SER APLICADO A PARTIR DO VENCIMENTO DA DÍVIDA. III. REDUZIR OS JUROS MORATÓRIOS PARA 1% (UM POR CENTO) AO ANO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DL 167/67, CONTADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. NO MAIS, MANTER INCÓLUME O CONTRATO QUE DÁ SUPORTE A AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA INCERTA NÚMERO 334/2007, DEVENDO OS CÁLCULOS SER REFEITOS A FIM DE POSSIBILITAR O SEU NORMAL PROSSEGUIMENTO. NÃO HÁ DE SE ESQUECER QUE ATÉ ENTÃO A DÍVIDA ERA EM PRODUTO (SOJA) E NÃO EM VALOR (DINHEIRO).CONDENAR OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS COMO TAMBÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 6.220,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO DO CPC. P.R.I. SINOP, 15 FEV 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 161972 Nr: 9655-85.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI E DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 69, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC, PARA REVOGAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA ÀS FLS. 31/32, EIS QUE A AUTORA ENCONTRA-SE INADIMPLENTE E A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É DEVIDA, BEM COMO PARA DEIXAR DE CONDENAR O BANCO À INDENIZAÇÃO. ARCARÁ A AUTORA COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM BASE NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRAM-SE ESPONTANEAMENTE ESTE JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E APLICAÇÃO DE MULTA LEGAL, EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

114072 - 2009 \ 277. Nr: 6641-64.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANA LUCINI
ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR E DR. JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK, DA SENTENÇA DE FLS. 65/67, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC, PARA REVOGAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA ÀS FLS. 31/32, EIS QUE A AUTORA ENCONTRA-SE INADIMPLENTE E A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É DEVIDA, BEM COMO PARA DEIXAR DE CONDENAR O BANCO À INDENIZAÇÃO.

ARCARÁ A AUTORA COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL

REAIS), COM BASE NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRAM-SE ESPONTANEAMENTE ESTE JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E APLICAÇÃO DE MULTA LEGAL, EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE.

P.I.C. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 123823 Nr: 3036-76.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSIMERI GONÇALVES TOEWS
ADVOGADO: MASSAKI TARUMOTO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. MASSAKI TARUMOTO E DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, DA SENTENÇA DE FLS. 89, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA BANCO BRADESCO S.A., POREM, AO MOMENTO SE AMOLDA A EXTINÇÃO DO FEITO, DIANTE DA INFORMAÇÃO DA QUITAÇÃO DO DÉBITO PELO EXECUTADO, CONSOANTE SE VERIFICA ATRAVÉS DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 87/88. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A AÇÃO EXECUTIVA, DEVIDO À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. P.I.C. SINOP/MT, 04 DE ABRIL DE 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

70726 - 2005 \ 412. Nr: 10351-34.2005.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: S. DE C. W. F.
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
EXECUTADOS(AS): A. P. DOS I. L.
ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO E DR. SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 269, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO CONTRA AUTO POSTO DOS INGÁS LTDA, POREM, AO MOMENTO SE AMOLDA A EXTINÇÃO DO FEITO, DIANTE DA QUITAÇÃO DO DÉBITO PELO EXECUTADO, CONSOANTE SE VERIFICA ATRAVÉS DA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ÀS FLS. 269. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A AÇÃO EXECUTIVA, DEVIDO À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. CUSTAS PELO EXECUTADO. P.I.C. SINOP/MT, 30 DE MARÇO DE 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

87751 - 2007 \ 289. Nr: 5161-22.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELEONIR ZONTA
REQUERENTE: IVANIA TEREZINHA PIERDONÁ ZONTA
REQUERENTE: SADI ZONTA
REQUERENTE: NILZA NOVELO ZONTA
REQUERENTE: ANDIEGO ZONTA
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. RODRIGO CALETTI DEON E DR. JOÃO BATISTA FERREIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 693, ABAIXO TRANSCRITA:



SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE O CASO DE AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA POR ELEONIR ZONTA, IVANIA TEREZINHA PIERDONÁ ZONTA, SADI ZONTA, NILZA NOVELO ZONTA E ANDIEGO ZONTA CONTRA BANCO DO BRASIL S.A., TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO AS PARTES INFORMAM QUE HOUVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, CONSOANTE SE DENOTA ATRAVÉS DO TERMO DE ACORDO APRESENTADO ÀS FLS. 682/692. SENDO ASSIM HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FULCRO NO ARTIGO 840 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, MODO PELO QUAL, TENHO POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ACORDO. P.I.C. SINOP/MT, 30 DE MARÇO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO "

Cod.Proc.: 161305 Nr: 8851-20.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COLONIZADORA SINOP S/A
ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART
EXECUTADOS(AS): KATIUCIA COMELLI CAMILO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. RODRIGO MOREIRA GOULART, DA SENTENÇA DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. COLONIZADORA SINOP S.A., AJUIZOU A PRESENTE "AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE" CONTRA KATIUCIA COMELLI CAMILO, POREM, AO MOMENTO SE AMOLDA A EXTINÇÃO DO FEITO, DIANTE DA INFORMAÇÃO DA QUITAÇÃO DO DÉBITO PELO EXECUTADO, CONSOANTE SE VERIFICA ATRAVÉS DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 32. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A AÇÃO EXECUTIVA, DEVIDO À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. P.I.C. SINOP/MT, 04 DE ABRIL DE 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 153481 Nr: 1523-39.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KARINA VAREA TEIXEIRA
ADVOGADO: ANDREIA FERDINANDO VAREA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª. ANDRÉIA FERDINANDO VAREA E DR. CELSO MARCON, DA SENTENÇA DE FLS. 162/167, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO ARTIGO 285 E 319, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR REFERENTE AS COBRANÇAS INDEVIDAS, MODO PELO QUAL DETERMINO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGO PELA TAC, SERVIÇOS DE TERCEIROS, TARIFA DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO, POR SE TRADUZIREM EM COBRANÇAS EXCESSIVAS. NO PRESENTE CASO, VERIFICADA A COBRANÇA EXCESSIVA, MAS SEM A OCORRÊNCIA DE MÁ-FÉ, A MEU VER, EM OBEDEÊNCIA AO PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, TEM-SE QUE A RESTITUIÇÃO DEVE SER OPERADA DE FORMA SIMPLES, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM RESTITUIÇÃO EM DOBRO. E AINDA, DECLARARO NULAS AS CLÁUSULAS ABUSIVAS, E SENDO ASSIM NÃO VEJO PERMISSÃO PARA A COBRANÇA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PORQUE O CONTRATO ACOSTADO ÀS FLS. 40/45 NÃO CONTÉM DISPOSIÇÃO ESCRITA PERMITINDO A INCIDÊNCIA DO ANATOCISMO, BEM COMO AFASTO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, UMA VEZ QUE NO PACTO ORIGINARIAMENTE CELEBRADO, ABRIU-SE ESPAÇO PARA A CUMULAÇÃO DOS ENCARGOS, O QUE É REPUDIADO PELA MAIS BALIZADA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL, DETERMINO A REVISÃO DE TAXAS DE JUROS PARA APLICAR O ÍNDICE DE 2% (DOIS POR CENTO) AO MÊS, DEVENDO SER RECALCULADO O VALOR DAS PARCELAS FIXAS, O VALOR INDEVIDAMENTE, DEVERÁ SER ATUALIZADOS PELO

(INPC), DEVENDO SER ABATIDO DO MONTANTE REMANESCENTE DA DÍVIDA DO REQUERENTE, DEDUZINDO DAS PARCELAS VINCENDAS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR REVISADO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRASE ESPONTANEAMENTE O JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 152266 Nr: 474-60.2011.811.0015

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KARINA VAREA TEIXEIRA
ADVOGADO: ANDREA FERDINANDO VAREA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: VAS ADVOGADAS DAS PARTES: DRª. ANDRÉIA FERDINANDO VAREA E DRª. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, DA SENTENÇA DE FLS. 116/118, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, VERIFICO QUE A CONTESTAÇÃO É TEMPESTIVA, BEM COMO O PROCESSO CAUTELAR PERDEU SEU OBJETO, UMA VEZ QUE JÁ FOI ALCANÇADO SEU OBJETIVO. POSTO ISTO, E COM TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, O BANCO RÉU A PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), CORRIGIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 20, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, APÓS, ARQUIVE-SE. P.I.C. SINOP/MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 156018 Nr: 3177-61.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS BELARMINO
ADVOGADO: ELISANGELA SOARES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. GIULIO ALVARENGA REALE E DRª. ELISANGELA SOARES, DA SENTENÇA DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE CONSTAM COMO PARTES BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, SENDO QUE ÀS FLS. 49 REQUER O AUTOR À DESISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. OFICIE-SE AO DETRAN/MT PARA QUE SEJA REALIZADO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO, OBJETO DA DEMANDA. CIENTIFIQUE-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO, CASO ESTEJA EM POSSE DO MANDADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 01 DE MARÇO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 128378 Nr: 7593-09.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIAS MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: VILSON BAROZZI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. FABIANO PAULO

**CONSTANTINI E DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO, DA SENTENÇA DE FLS. 116, ABAIXO TRANSCRITA:**

SENTENÇA: "VISTOS ETC. ELIAS MARQUES RODRIGUES, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CONTRA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO QUE ÀS FLS. 115 A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO EM QUESTÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

112524 - 2009 \ 229. Nr: 4922-47.2009.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): L. T.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 50, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE CONSTAM COMO PARTES BANCO ITAÚ S.A. E LAIR TOMÉ, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, SENDO QUE ÀS FLS. 49 REQUER O AUTOR A DESISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. OFICIE-SE AO DETRAN/MT PARA QUE SEJA REALIZADO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO, OBJETO DA DEMANDA. CIENTIFIQUE-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO, CASO ESTEJA EM POSSE DO MANDADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 04 DE ABRIL DE 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

4656 - 1999 \ 35. Nr: 393-34.1999.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PETROFORTE (TRR) TRANSP. REVEND. RETALH. DE COMBUST. LTDA.

ADVOGADO: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA

EXECUTADOS(AS): ADAIR PACHECO

EXECUTADOS(AS): JOANILSON RAMOS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A)EXEQUENTE: DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 54/55, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO O FEITO EM QUESTÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 124585 Nr: 3798-92.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): DJALMA DE ASSIS SERRA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 40/42, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)DESSE MODO, INCIDIU A FIGURA DA PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, PORTANTO, A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA, A

TEOR DO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MODO PELO QUAL TENHO POR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 04 DE ABRIL DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 130381 Nr: 9596-34.2010.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): FLÁVIO WERLANG

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 35, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE CONSTAM COMO PARTES BFB LEASING S.A. E FLÁVIO WERLANG, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, SENDO QUE ÀS FLS. 32 REQUER O AUTOR A DESISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE

SE FIZEREM NECESSÁRIAS. OFICIE-SE AO DETRAN/MT PARA QUE SEJA REALIZADO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO, OBJETO DA DEMANDA. CIENTIFIQUE-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO, CASO ESTEJA EM POSSE DO MANDADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 168194 Nr: 3144-37.2012.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROQUE DEMARCHI

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO: THAIS RENATA DÂMASO DOS REIS UMENO

REQUERIDO(A): JOSE FERNANDO AGUIAR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, DA SENTENÇA DE FLS. 30/36, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, TENHO POR EXTINTO O FEITO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISOS I E VI C/C 295, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM 1% DO VALOR DA CAUSA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 17, INCISO I DO CPC, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, POIS DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS À EXORDIAL, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS A SEREM FORNECIDAS PELA PARTE AUTORA. P.I.C. SINOP/MT, 04 DE ABRIL DE 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

19356 - 1989 \ 337. Nr: 62-09.1986.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELIANE SCHENER

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO L. PEREIRA

ADVOGADO: ISRAEL TONET

EXECUTADOS(AS): ELISETTE AMADOR PEREIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. ISRAEL TONET, DA SENTENÇA DE FLS. 86, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. ELIANE SCHENER, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA ELISETTE AMADOR PEREIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. CONSIDERANDO QUE A REQUERENTE FOI INTIMADA PESSOALMENTE DA DECISÃO DE FLS. 81, QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO REGULAR DO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO E, NÃO SE MANIFESTOU, CONSOANTE SE AFERE DA



CERTIDÃO DE FLS. 85, RESTA CONFIGURADA A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO O FEITO EM QUESTÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. P.I.C. SINOP/MT, 13 DE ABRIL DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 92388 - 2007 \ 518. Nr: 9722-89.2007.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C.

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): V. B.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, DA SENTENÇA DE FLS. 106, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. BV FINANCEIRA, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA VALMIR BAU, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO QUE ÀS FLS. 103 A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO EM QUESTÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 162127 Nr: 9839-41.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): SILVIO CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 28, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE CONSTAM COMO PARTES BANCO ITAUCARD S.A. E SILVIO CESAR DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, SENDO QUE ÀS FLS. 27 REQUER O AUTOR A DESISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. OFICIE-SE AO DETRAN/MT PARA QUE SEJA REALIZADO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO, OBJETO DA DEMANDA. CIENTIFIQUE-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO, CASO ESTEJA EM POSSE DO MANDADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 159663 Nr: 6978-82.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): DULCE DE SOUZA PINTO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DA SENTENÇA DE FLS. 37, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. BANCO FINASA BMC S.A., AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA DULCE DE SOUZA PINTO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO QUE

ÀS FLS. 35 A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO EM QUESTÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 164300 Nr: 12241-95.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): O J DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME

EXECUTADOS(AS): ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. RENATO F. D. NERY, DA SENTENÇA DE FLS. 27/30, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, IV, VI E PARÁGRAFO 3º C.C. 295, III, C.C. 598, C.C. 586 C.C. 618, I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA 233 DO STJ, POR ESTAR O DOCUMENTO DE FLS. 11/18 DESPROVIDO DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXECUTIVIDADE, NÃO SENDO, PORTANTO, TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL HÍGIDO A AMPARAR AÇÃO EXECUTIVA, É QUE INDEFIRO A PRETENSÃO INICIAL E, AO MESMO TEMPO, TENHO POR EXTINTO O RESPECTIVO PROCESSO. CUSTAS PELO BANCO EXEQUENTE. SEM HONORÁRIOS. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 162782 Nr: 10601-57.2011.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: OLAVO DEMARI WEBBER

ADVOGADO: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA

EMBARGADO(A): AGRO OESTE COMERCIAL LTDA

EMBARGADO(A): OCLIDES DOMINGOS FRISON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EMBARGANTE: DR. ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA, DA SENTENÇA DE FLS. 21/24, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ASSIM, ANTE A JURISPRUDÊNCIA ACIMA E TODO O JÁ EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, E 295, INCISO I E III, PARÁGRAFO ÚNICO II E III, AMBOS DO CPC, E, POR CONSEQUENTE, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO (FEITOS Nº 217/2007), NOS ULTERIORES TERMOS. CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADO. CONDENO-A AINDA A PAGAR À EMBARGADA, NOS MOLDES DO ART. 18 DO CPC, A TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MULTA DE 1% (UM POR CENTO). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C. SINOP/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2.011.(A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 162417 Nr: 10183-22.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J M D EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: WALTER FÉLIX DE MACEDO

REQUERIDO(A): ANTONIA PUPIM BERGO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A)REQUERENTE: DR. WALTER FÉLIX MACEDO, DA SENTENÇA DE FLS. 76, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM QUE CONSTAM COMO PARTES JMD EMPREENDIMENTOS LTDA, ZELMANN E ANTONIA PUPIM BERGO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, SENDO QUE A PARTE AUTORA PETICIONA INFORMANDO QUE HOUVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL A LIDE E QUITAÇÃO DO DÉBITO, PERDENDO O OBJETO DO PROCESSO (FLS. 71/72). SENDO ASSIM HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FULCRO NO ARTIGO 840 E



SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, MODO PELO QUAL, TENHO POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA COM AS DEVIDAS BAIXAS. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ACORDO. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 123258 Nr: 2440-92.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JV TREINAMENTOS E PUBLICIDADES LTDA.

ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

ADVOGADO: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

REQUERIDO(A): TV CAPITAL DE SINOP LTDA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS E DR. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA, DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA O(A)REQUERIDO(A)RESPONDER À APELAÇÃO DE FLS. 92/104, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS.

DECISÃO: "VISTOS ETC. SENDO TEMPESTIVO O RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 105, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA EM AMBOS OS EFEITOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 520 DO CPC. INTIME-SE A PARTE EX-ADVERSA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 518, DO CPC. APÓS, ENCONTRANDO-SE AOS AUTOS EM ORDEM, REMETA-OS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 04 DE ABRIL DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 161146 Nr: 8666-79.2011.811.0015

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

EXCEPTO: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ROBERTO ZAMPIERI E DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, DA DECISÃO DE FLS. 54/59, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 47 E 76 DA LEI 11.101/2005 E NOS POSICIONAMENTOS ADOTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E OBSERVANDO O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, E DECLINO-A PARA O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO EXCIPIENTE, QUAL SEJA, DD. SEGUNDA VARA CIVIL DESTA COMARCA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMEM-SE. REMETAM-SE. SINOP/MT, 13 DE MARÇO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 154191 Nr: 2169-49.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES MATHIAS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: CLEIDE RODRIGUES

REQUERENTE: CLAUDIA RODRIGUES

REQUERENTE: GENECI RODRIGUES

REQUERENTE: LORECI RODRIGUES

REQUERENTE: ODAIR JOSE RODRIGUES

REQUERENTE: JAIR RODRIGUES

REQUERENTE: JOEL RODRIGUES

REQUERENTE: ADELAR RODRIGUES

REQUERENTE: CLEVERSON RODRIGUES

ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO

REQUERIDO(A): SILVIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO CICCONE DE LÉO

ADVOGADO: EDUARDO KENYTI ISHIKAWA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. EDUARDO KENYTI ISHIKAWA, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRIT, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIZER SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, SUBMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PROLAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIME-SE. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

120063 - 2009 \ 594. Nr: 12263-27.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO FERREIRA LIRA

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIOS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI E DR. MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, DA DECISÃO DE FLS. 87/89, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)ANTE O EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APRESENTADA PELA EXECUTADA, DEVENDO OS CÁLCULOS SER REFEITOS PELO CONTADOR JUDICIAL, ACRESCENTANDO OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E RETIRANDO A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. REMETA-SE A CONTADORIA JUDICIAL. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

119662 - 2009 \ 16. Nr: 11405-93.2009.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIVIANI SPIRANDELI MULHER

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI E DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, DA DECISÃO DE FLS. 326/327, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)ANTE O EXPOSTO, RECONHECENDO A CONTRADIÇÃO APONTADA E VISANDO NÃO ACARRETAR MAIORES PREJUÍZOS ÀS PARTES, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO E CONSEQUENTEMENTE O ATO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 309, ATÉ DECISÃO FINAL DO RECURSO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. SINOP, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

76196 - 2006 \ 210. Nr: 4559-65.2006.811.0015

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: A. N. B.
ADVOGADO: JOÃO CARLOS GALLI
REQUERIDO(A): V. B.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. JOÃO CARLOS GALLI E DR. JONAS J. F. BERNARDES, DA DECISÃO DE FLS. 46/47, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)DIANTE DO EXPOSTO, ACOELHO EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 41/43, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA RETIFICAR APENAS PARTE DA SENTENÇA, DEVENDO SER DESCONSIDERADA A EXTINÇÃO DO FEITO COM RELAÇÃO A NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. SANADA A CONTRADIÇÃO DA SENTENÇA DE FS. 35/40, MANTENHO O RESTANTE DE SEU CONTEÚDO, TENDO EM VISTA QUE O ARRESTO PERDEU SEU OBJETO, BEM COMO POR EXISTIR VÍCIO FORMAL NA NOTA PROMISSÓRIA, DE MODO QUE A MESMA NÃO SE REVESTE DE CERTEZA LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE A MEDIDA CAUTELAR PRETENDIDA É INVIÁVEL, MODO PELO QUAL TENHO POR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 267, IV, DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 04 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

43208 - 2004 \ 355. Nr: 7933-60.2004.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILO JOSE SLOMP
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO E DR. JADIR J. C. NOVACZYK, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 367/468.

Cod.Proc.: 130515 Nr: 9731-46.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): NELÇO DURIGON
REQUERIDO(A): ALESSANDRO NICOLI
ADVOGADO: GÉRSON LUÍS WERNER
ADVOGADO: ULISSES DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO: LUCIANA WERNER BILHALVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO, DR. ULISSES DUARTE JUNIOR E DRª. LUCIANA WERNER, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA O AUTOR MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A INDICAÇÃO DE BEM A PENHORA E FLS. 48/51.

DESPACHO: "VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A INDICAÇÃO DE BEM A PENHORA DE FLS. 48/51, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 14 DE MARÇO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

40754 - 2004 \ 200. Nr: 4580-12.2004.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TECNO BOMBAS LTDA. - ME
ADVOGADO: LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): GUARIN EQUIPAMENTOS DIESEL LTDA
ADVOGADO: OTACÍLIO BATISTA LEITE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA E DR. OTACILIO BATISTA LEITE, DOS DESPACHOS DE FLS. 136 E 200, ABAIXO TRANSCRITOS, BEM COMO PARA O(A) AUTOR(A)MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 138/199.

DESPACHO FLS. 136- "VISTOS ETC. ATENTO A PETIÇÃO DE FLS. 131/135 PLEITEIA A REQUERIDA O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" AMPARADA NA ALEGAÇÃO DE INEXISTIR

RELAÇÃO DESTA COM A EMPRESA SOCIEDADE RIB. BRASILEIRA INDUSTRIAL LTDA, EMISSORA DA NOTA FISCAL N.º 5228 (FLS. 14), NOTADAMENTE, NO QUE SE REFERE A SUCESSÃO DE EMPRESAS. POR ENTENDER NECESSÁRIO À ANÁLISE DO PEDIDO, OFICIE-SE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA QUE ENVIE A ESTE JUÍZO CÓPIAS DOS CONTRATOS SOCIAIS, BEM COMO TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ENVOLVENDO A EMPRESA SOCIEDADE RIB. BRASILEIRA INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 56.079.395/0001-14) E GUARIM EQUIPAMENTOS DIESEL E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME (NIRE 35.218.040.899), NOS TERMOS DO PEDIDO DE FLS. 65. ÀS PROVIDÊNCIAS. OFICIE-SE. SINOP/MT, 18 DE MAIO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

DESPACHO FLS. 200 - "VISTOS ETC. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REFERENTE AO OFÍCIO DE FLS. 138/199.INTIME-SE. SINOP/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

31610 - 2003 \ 106. Nr: 2319-11.2003.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON GARCIA DE ANDRADE
REQUERENTE: ÉZIO JOSÉ DELQUIQUI
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ARIKAWA
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZO NETO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. MARCELO ZANDONADI E DR. LEONARDO RANDAZO NETO, DA DECISÃO DE FLS. 297/299, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, JULGO-OS IMPROCEDENTES POR NÃO VISLUMBRAR NENHUMA DAS CAUSAS PREVISTAS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC, MANTENDO, POR ÓBVIO, A SENTENÇA INALTERADA. RETOME O NORMAL ANDAMENTO PROCESSUAL. INTIMEM-SE. SINOP, 5 MAR 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

COMARCA DE SINOP

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):PAULO MARTINI

ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA

EXPEDIENTE:2012/116

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 124583 Nr: 3796-25.2010.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): MARILENE GUIMARÃES DA SILVA CHAGAS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 44, EXPEÇA-SE NOVO MANDADO PARA QUE CONSTE O ENDEREÇO RUA MORUMBI Nº 574, JARDIM PAULISTA 2, SINOP - MT, CEP 78556-860, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DILIGENCIAR NO ENDEREÇO INDICADO. EXPEÇA-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 12 DE ABRIL DE 2012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"



Cod.Proc.: 168273 Nr: 3212-84.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MADEIRAS DIEL LTDA.

ADVOGADO: GÉRSON LUÍS WERNER

EXECUTADOS(AS): VITALE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA EXEQUENTE: DR. GÉRSON LUÍS WERNER, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO (CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO), AJUSTADOS AOS TERMOS DA LEI Nº 11.382/2006, CONCEDENDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (652, CPC), OU REQUERER O PARCELAMENTO DO DÉBITO, NA FORMA DO ART. 745-A. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQUENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. CITADO O EXECUTADO, CIENTIFIQUE-O DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENCADOS NOS INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO(S) EXEQUENTE(S) OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO EXECUTADO, SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO EXECUTADO, QUE PODERÁ RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQUENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC. FIXO, DE PLANO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO(S) EXECUTADO(S). NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (652-A CPC). CONCEDO AS PRERROGATIVAS CONTIDAS NO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 04 DE ABRIL DE 2.012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 159889 Nr: 7225-63.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): SAULO ANDRE LOURES COSTA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE CONTAM COMO PARTES BANCO ITAUCARD S.A E SAULO ANDRE LOURES COSTA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, SENDO QUE ÀS FLS. 39 REQUER O AUTOR DESISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. OFICIE-SE AO DETRAN/MT PARA QUE SEJA REALIZADO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO, OBJETO DA DEMANDA. CIENTIFIQUE-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO, CASO ESTEJA EM POSSE DO MANDADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 10 DE ABRIL DE 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 131652 Nr: 10868-63.2010.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): JM3 CONSTRUTORA LTDA ME

REQUERIDO(A): VALDIVINO ROSA MENDONÇA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA CÍVEL, A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA A SER DISTRIBUÍDA AO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

Cod.Proc.: 123208 Nr: 2382-89.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): DAIANE CAROLINE SCHUMANN DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO(A) REQUERENTE: DRª.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Cod.Proc.: 165815 Nr: 625-89.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): AGRICOLA CACHIMBO VALE DA COLINA PROD. AGROP. LTDA

REQUERIDO(A): SALEZIO NATARIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): MILTON HEITOR DOS SANTOS

REQUERIDO(A): LORENI BATTISTELLA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ADEMIR ANTONIO BRUNETTO

REQUERIDO(A): LUCIMARA CASAGRANDE BRUNETTO

**INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, DO DESPACHO DE FLS. 50, ABAIXO TRANSCRITO:**

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE A PARTE RÉ PARA APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

103066 - 2008 \ 599. Nr: 10073-28.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIMAS MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: SABRINA TOCHETTO

REQUERIDO(A): SGARBI & SGARBI LTDA

ADVOGADO: ODALGIR SGARBI JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A)REQUERIDO(A): DR. ODALGIR SGARBI, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE

19690 - 2010 \ 69. Nr: 3098-34.2001.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENEU JACOB LERNER

REQUERENTE: BERNADETE LERNER

ADVOGADO: PEDRO FERREIRA MENDES

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE CURSOS DE CUIABÁ - COLÉGIO ISAAC NEWTON

REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO BASSETO

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO(A)CREDOR(A): DR. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O CPF DO CREDOR E DO DEVEDOR, SENDO NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE.

DESPACHO: "VISTOS ETC. INTIME-SE O ADVOGADO PETICIONANTE DAS FLS. 884/886 PARA QUE INFORME AOS AUTOS O CPF DO CREDOR E DO DEVEDOR, SENDO NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, EM 05 (CINCO) DIAS. QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 890/893, PROSSIGA-SE NA FORMA DA DECISÃO DE FLS. 894. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 29 DE MARÇO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

103061 - 2008 \ 598. Nr: 10085-42.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: ADRIANO HERRERA B. GUSSI

ADVOGADO: FABIO RENATO MAZZO REIS

ADVOGADO: FERNANDO MATEUS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI E DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DA SENTENÇA DE FLS. 245/252, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC.(...)POSTO ISTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, POR ENTENDER QUE A INCORPORAÇÃO DA REDE CUSTEADA PELA REQUERENTE AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO É CAUSA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A REQUERIDA A REEMBOLSAR À REQUERENTE O VALOR DE R\$ 78.210,00 (SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS), A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE O DESEMBOLSO, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. ARCARÁ, AINDA, COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. P.I.C. SINOP 29 FEV 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

122481 - 2010 \ 144. Nr: 1644-04.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRANI DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: IVAN COSER

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. IVAN COSER E DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DA SENTENÇA DE FLS. 78/81, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO MORAL EM VIRTUDE DA NÃO EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO EM VIRTUDE DO EFETIVO PAGAMENTO DA FATURA, MODO PELO QUAL CONDENO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR UMA REPARAÇÃO PECUNIÁRIA DE R\$ 3.110,00 (TRÊS MIL, CENTO E DEZ REAIS) OU CINCO (5) SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DESTA SENTENÇA. ARCARÁ, IGUALMENTE, COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE A CONDENAÇÃO. P.R.I. SINOP, 24 FEV 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

96447 - 2008 \ 198. Nr: 3476-43.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALINE DIAS VILLA

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

REQUERIDO(A): MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: JAQUELINI RAMOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR E DRª. JAQUELINI RAMOS RODRIGUES, DA SENTENÇA DE FLS. 147/155, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 6º, INCISO VI C.C. 14, §1º, I E II, AMBOS DO CDC C.C. 927, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA ACOLHER APENAS O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O SEGUNDO REQUERIDO A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.280,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS) EXATAMENTE O PREÇO DO BEM ADQUIRIDO E NÃO ENTREGUE, POR ENTENDER SER ELE IN CASU SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE O DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO DESTA REQUERIDO. POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO-O, OUTROSSIM, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O TOTAL DA CONDENAÇÃO P.I.C. SINOP, 06 MAR 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

107271 - 2008 \ 655. Nr: 14327-44.2008.811.0015

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: MCR DAS NEVES NORTE
ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA
ADVOGADO: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DO AMARAL
REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: EVARISTO ARAGÃO SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. RAFAEL BARION DE PAULA E DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 111/116, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O BANCO REQUERIDO A PRESTAR EM QUARENTA E OITO (48) HORAS AS CONTAS, TAL COMO FORAM SOLICITADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, INCLUSIVE, OS DOCUMENTOS MENCIONADOS PELA REQUERENTE, SOB PENA DE NÃO LHE SER LÍCITO IMPUGNAR AS QUE ELA VIER A APRESENTAR, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 915, PARÁGRAFO 2º DO CPC. DIANTE DA SUCUMBÊNCIA DO REQUERIDO, QUE NEGOU O DEVER DE PRESTAR CONTAS ORA RECONHECIDO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO POR EQUIDADE EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CONFORME PERMITE O ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC. P.R.I. SINOP, 07 MAR 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

101543 - 2008 \ 508. Nr: 8571-54.2008.811.0015

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS>EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIRLENE LEMES AGUIAR
ADVOGADO: MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
INTIMAÇÃO: DAS ADVOGADAS DAS PARTES: DRª. MELISSA SARZI SARTORI DE AZEVEDO E DRª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DA SENTENÇA DE FLS. 45/48, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM VIRTUDE DA AÇÃO TER SIDO AJUIZADA QUANDO A REQUERENTE JÁ SE ENCONTRAVA EM MORA E PORQUE O DEPÓSITO JUDICIAL NÃO SE FEZ ACOMPANHAR DOS ENCARGOS MORATÓRIOS, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO INTACTA A OBRIGAÇÃO INERENTE A ALUDIDA PARCELA. ARCARÁ A REQUERENTE COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), CUJOS PAGAMENTOS ESTÃO SOB O REGIME ESTABELECIDO PELA LEI 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LIBERE-SE O VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DA REQUERENTE. P.I.C. SINOP, 06 MAR 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 126656 Nr: 5870-52.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANICE MARIA RAMBO KAHER - ME
ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS
REQUERIDO(A): BPN FOMENTO MERCANTIL LTDA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS E DR. MAURO PAULO GALERA MARI, DA SENTENÇA DE FLS. 130, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE O CASO DE AÇÃO DECLARATÓRIA AJUIZADA POR JANICE MARIA RAMBO KAHER - ME CONTRA BANCO BRADESCO S.A. E BPN FOMENTO MERCANTIL LTDA., TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO AS PARTES INFORMAM QUE HOUVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, CONSOANTE SE DENOTA ATRAVÉS DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO APRESENTADOS ÀS FLS. 120/129. SENDO ASSIM HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FULCRO NO ARTIGO 840 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, MODO PELO QUAL, TENHO POR EXTINTO

O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ACORDO. PROSSIGA-SE A AÇÃO COM A PARTE RÉ BANCO BRADESCO S.A. P.I.C. SINOP/MT, 10 DE ABRIL DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

100928 - 2008 \ 645. Nr: 7927-14.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLARISMUNDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
ADVOGADO: BERNADETE CRECÊNCIO LAURINDO
REQUERIDO(A): GRUPO CAPITAL DE COMUNICAÇÃO-JORNAL CAPITAL/GRÁFICA E EDITORA NOVA CAPITAL LTDA
REQUERIDO(A): ZENO NICOLAU SCHNEIDER
ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR E DR. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA, DA DECISÃO DE FLS. 173, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. EM ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS VERIFICO QUE O FEITO FOI SENTENCIADO COM A CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, CONFORME FLS. 113/116. OS ADVOGADOS DA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA NOVA CAPITAL LTDA. PETICIONAM REQUERENDO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E PENHORA ON LINE EM NOME PARTE AUTORA PARA RECEBER OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. NO ENTANTO, PRECEITUA O ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50: "A PARTE BENEFICIADA PELO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS FICARÁ OBRIGADA A PAGÁ-LAS, DESDE QUE POSSA FAZÊ-LO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA, SE DENTRO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA SENTENÇA FINAL, O ASSISTIDO NÃO PUDER SATISFAZER TAL PAGAMENTO, A OBRIGAÇÃO FICARÁ PRESCRITA."DESTA FORMA, A OBRIGAÇÃO DA PARTE BENEFICIADA PELA ISENÇÃO DE PAGAR O VALOR FIXADO SERÁ SOBRESTADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA SENTENÇA.INTIME-SE. ARQUIVE-SE. SINOP/MT, 05 DE MARÇO DE 2.012.(A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 126342 Nr: 5556-09.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANICE MARIA RAMBO KAHER - ME
ADVOGADO: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(A): BPN FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS E DR. MAURO PAULO GALERA MARI, DA SENTENÇA DE FLS. 133, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE O CASO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR JANICE MARIA RAMBO KAHER - ME CONTRA BANCO BRADESCO S.A. E BPN FOMENTO MERCANTIL LTDA., TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO AS PARTES INFORMAM QUE HOUVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, CONSOANTE SE DENOTA ATRAVÉS DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO APRESENTADOS ÀS FLS. 122/132. SENDO ASSIM HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FULCRO NO ARTIGO 840 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, MODO PELO QUAL, TENHO POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ACORDO. PROSSIGA-SE A AÇÃO COM A PARTE RÉ BANCO BRADESCO S.A. P.I.C. SINOP/MT, 10 DE ABRIL DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 129195 Nr: 8410-73.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO ANDRADE PINHEIRO
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI E DR. CELSO MARCON, DA SENTENÇA DE FLS. 46, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE O CASO DE AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA POR CELSO ANDRADE PINHEIRO CONTRA BANCO DIBENS S.A., AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO AS PARTES INFORMAM QUE HOUVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, CONSOANTE SE DENOTA ATRAVÉS DO TERMO DE ACORDO APRESENTADO ÀS FLS. 42/45. SENDO ASSIM HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FULCRO NO ARTIGO 840 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, MODO PELO QUAL, TENHO POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ACORDO. P.I.C. SINOP/MT, 10 DE ABRIL DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

76184 - 2006 \ 209. Nr: 4582-11.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISAIAS HERMELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS
REQUERIDO(A): SIBRIANO ALVES DE MATOS
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS E DR. DENOVAN ISIDORO DE LIMA, DA SENTENÇA DE FLS. 125/131, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, POR ENTENDER QUE O GADO É DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE, JÁ QUE O REQUERIDO NADA POR ELE PAGOU E, AINDA, POR NÃO VER QUALQUER DANO EXTRAORDINÁRIO ÀQUELE SOFRIDO COM A EXPROPRIAÇÃO ILEGAL DOS SEMOVENTES É QUE JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO, PROCEDENTE O PEDIDO DE RESCISÃO E PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR, DEVENDO AS PARTES SER RESTITUÍDAS A SITUAÇÃO ANTERIOR AO DA NEGOCIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A IMEDIATA BUSCA E APREENSÃO DE TODO O GADO DESCRITO NOS AUTOS, DEVENDO PARA ISSO SER EXPEDIDO O RESPECTIVO MANDADO, DEVENDO SER ENTREGUE AO REQUERENTE MEDIANTE RECIBO. POR CONSEQUINTE, O REQUERIDO PAGARÁ AS CUSTAS JUDICIAIS DE AMBOS OS PROCESSOS, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA CADA UM DELES, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC. P.I.C. SINOP, 10 ABR 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

122444 - 2010 \ 139. Nr: 1605-07.2010.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVAN AURI BERTONCELLO
ADVOGADO: ALEX PROVENZI
REQUERIDO(A): MARIO ANJO TAUFFER
REQUERIDO(A): MICHELE TAUFER
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ALEX PROVENZI E DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, DA SENTENÇA DE FLS. 50/53, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)PELO EXPOSTO E ESTANDO A AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO

EXECUTIVO, MAS QUE EXPRESSA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR IMPORTÂNCIA EM DINHEIRO EM QUANTIA CERTA, OU SEJA, PRESENTE A PROVA ESCRITA DO CRÉDITO, LÍQUIDO E CERTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, PARA CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL A FIM DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 5.103,70(CINCO MIL CENTO E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA CHEQUE. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. P.I.C. SINOP/MT, 10 DE ABRIL DE 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

86019 - 2007 \ 193. Nr: 3467-18.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO AIRES DE LEMES
ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO
ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
REQUERIDO(A): MARCIO BARSANULFO CINTRA
ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS E DR. NILTON ARRUDA MORENO, DA SENTENÇA DE FLS. 104, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE JÁ HOUVE DESPACHO NOS PRESENTES AUTOS E NÃO HOUVE SEU CUMPRIMENTO. DEVOLVO O PROCESSO A ESCRIVANIA PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 102 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 29 DE MARÇO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 151444 Nr: 59-77.2011.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
REQUERIDO(A): TERRAGUIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: WALTER DE MELLO FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA E DR. IVALDO SÉRGIO DA SILVEIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 120/122, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS NOS AUTOS CONSTA, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 33/34, UMA VEZ QUE A REQUERIDA NÃO ENCONTRAVA-SE EM MORA, POIS JÁ HAVIA REALIZADO O PAGAMENTOS DAS PARCELAS EM ATRASO, E SENDO ASSIM JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO A REQUERIDA. ARCARÁ O BANCO REQUERENTE COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AÇÃO. SINOP/MT, 11 DE ABRIL DE 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 160215 Nr: 7577-21.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MERI CANABARRO BIRK
ADVOGADO: ALEX GALVANI MICHELÃO
ADVOGADO: RENATO BIRK
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. RENATO BIRK E DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 161, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE O CASO DE AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA POR MERI CANABARRO BIRK CONTRA DIBENS LEASING S.A.,



AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO AS PARTES INFORMAM QUE HOVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, CONSOANTE SE DENOTA ATRAVÉS DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO APRESENTADOS ÀS FLS.151/159. SENDO ASSIM HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FULCRO NO ARTIGO 840 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, MODO PELO QUAL, TENHO POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ACORDO. P.I.C. SINOP/MT, 10 DE ABRIL DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

79010 - 2006 \ 368. Nr: 7363-06.2006.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONÉRCIO GARCIA DE ANDRADE

ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

REQUERIDO(A): AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREALIS LTDA.

ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM E DRª. SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR, DA SENTENÇA DE FLS. 201/205, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR E SUBSISTENTE A PENHORA DO IMÓVEL EM QUESTÃO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O PROSSEGUIMENTO NATURAL DA AÇÃO MONITÓRIA EM APENSO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. CONDENO O EMBARGANTE A PAGAR AS CUSTAS JUDICIAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC. P.I.C. SINOP, 04 ABR 2012.(A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 130013 Nr: 9228-25.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARGARIDA FERREIRA CAMARGO

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, DA SENTENÇA DE FLS. 27, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, EM QUE CONSTAM COMO PARTES MARGARIDA FERREIRA CAMARGO E BANCO FINASA AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, SENDO QUE ÀS FLS. 26 REQUER O AUTOR À DESISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 02 DE MARÇO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 123965 Nr: 3178-80.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ERNANDES TIAGO NEVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 58, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE CONSTAM COMO PARTES BANCO FINASA S.A. E ERNANDES TIAGO NEVES DE OLIVEIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, SENDO QUE ÀS FLS. 57 REQUER O AUTOR A

DESISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. OFICIE-SE AO DETRAN/MT PARA QUE SEJA REALIZADO O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO, OBJETO DA DEMANDA. CIENTIFIQUE-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO, CASO ESTEJA EM POSSE DO MANDADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 12 DE ABRIL DE 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 166848 Nr: 1677-23.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCOS S.A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): NUNES E MARCONI LTDA

EXECUTADOS(AS): PAULO DA SILVA NUNES

EXECUTADOS(AS): FABIANO MARCONI DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, DA SENTENÇA DE FLS. 28/30, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, IV, VI E PARÁGRAFO 3º, C.C. 295, III, C.C. 598, C.C. 586 C.C. 618, I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA 233 DO STJ, POR ESTAR O DOCUMENTO DE FLS. 11/18 DESPROVIDO DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXECUTIVIDADE, NÃO SENDO, PORTANTO, TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL HÍGIDO A AMPARAR AÇÃO EXECUTIVA, É QUE INDEFIRO A PRETENSÃO INICIAL E, AO MESMO TEMPO, TENHO POR EXTINTO O RESPECTIVO PROCESSO. CUSTAS PELO BANCO EXEQUENTE. SEM HONORÁRIOS.

P.I.C. SINOP/MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 160641 Nr: 8062-21.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA

ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG

EXECUTADOS(AS): MARGARETE RODRIGUES DA CRUZ

EXECUTADOS(AS): ANTONIO SATURI DA ROSA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO(A)EXEQUENTE: DRª. SAIONARA SUZANA JUELG, DA SENTENÇA DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EM QUE CONSTAM COMO PARTES JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA, MARGARETE RODRIGUES DA CRUZ E ANTONIO SATURI DA ROSA TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, SENDO QUE ÀS FLS. 32 REQUER O AUTOR À DESISTÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 02 DE MARÇO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

121130 - 2010 \ 39. Nr: 307-77.2010.811.0015

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO MYLHERE DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBSON KELM GUSMÃO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ROBSON KELM GUSMÃO, DA SENTENÇA DE FLS. 30/33, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)A GUIA DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DOS ARTIGOS 845, 358, I E 359, I, TODOS DO CPC PERTINENTES AO CASO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DECLARANDO COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS NA INICIAL. CONDENO O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E, AINDA, A PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 07 DE MARÇO DE 2012. (A)PAULO



MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 131518 Nr: 10734-36.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

REQUERIDO(A): KARINE ZANOTTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A)EXEQUENTE: DR. RODRIGO MOREIRA GOULART, DA SENTENÇA DE FLS. 61, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE O CASO DE "EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE" AJUIZADO POR COLONIZADORA SINOP S/A CONTRA KARINE ZANOTTO, AMBAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS, SENDO QUE AS PARTES INFORMAM A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, HAVENDO A ASSUNÇÃO DA DÍVIDA PELO DOF ESCOLA PREPARATÓRIA PARA CONCURSOS PÓS GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA, QUE ASSUMIRÁ O SALDO DEVEDOR, CONSOANTE SE DENOTA ATRAVÉS DO TERMO DE ACORDO APRESENTADOS ÀS FLS. 57/60. SENDO ASSIM HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FULCRO NO ARTIGO 840 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, MODO PELO QUAL, TENHO POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ACORDO. P.I.C. SINOP/MT, 06 DE MARÇO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

39099 - 2005 \ 222. Nr: 2438-35.2004.811.0015

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. H. DOS S.

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS

REQUERIDO(A): S. A. DE M.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ANTONIO FERNANDO A. SANTOS, DA SENTENÇA DE FLS. 126/132, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, POR ENTENDER QUE O GADO É DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE, JÁ QUE O REQUERIDO NADA POR ELE PAGOU E, AINDA, POR NÃO VER QUALQUER DANO EXTRAORDINÁRIO ÀQUELE SOFRIDO COM A EXPROPRIAÇÃO ILEGAL DOS SEMOVENTES É QUE JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO, PROCEDENTE O PEDIDO DE RESCISÃO E PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR, DEVENDO AS PARTES SER RESTITUÍDAS A SITUAÇÃO ANTERIOR AO DA NEGOCIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A IMEDIATA BUSCA E APREENSÃO DE TODO O GADO DESCRITO NOS AUTOS, DEVENDO PARA ISSO SER EXPEDIDO O RESPECTIVO MANDADO, DEVENDO SER ENTREGUE AO REQUERENTE MEDIANTE RECIBO. POR CONSEQUINTE, O REQUERIDO PAGARÁ AS CUSTAS JUDICIAIS DE AMBOS OS PROCESSOS, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA CADA UM DELES, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), NOS MOLDES DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC. P.I.C. SINOP, 10 ABR 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 130853 Nr: 10069-20.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIME PRADELA

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOSÉ APARECIDO LIMA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 38, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE O CASO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA POR JAIME PRADELA CONTRA JOSÉ APARECIDO LIMA E DORACI BATISTA LIMA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO AS PARTES INFORMAM QUE HOUVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, CONSOANTE SE DENOTA ATRAVÉS DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO APRESENTADOS ÀS FLS. 31/37. SENDO ASSIM HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E

LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FULCRO NO ARTIGO 840 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, MODO PELO QUAL, TENHO POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ACORDO. TRASLADAR-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO. P.I.C. SINOP/MT, 10 DE ABRIL DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 159986 Nr: 7327-85.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUCLÉSIO BORTOLAS

ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES

REQUERIDO(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

REQUERIDO(A): ML GOMES - ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª. ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES E DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, SUBMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PROLAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIME-SE. SINOP/MT, 10 DE ABRIL DE 2.012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 131861 Nr: 11077-32.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENIANE CALIXTO DO PRADO

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALE

REQUERIDO(A): JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. OVÍDIO ILTOL ARALE E DRª. SAIONARA SUZANA JUELG, DA DECISÃO DE FLS. 69/70, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)ASSIM, PARA SE EVITAR FUTURAS DECISÕES CONFLITANTES, E, POR SE ENQUADRAR TAL CASO NA HIPÓTESE DOS ART. 103 E 105 AMBOS DO CPC, MISTER SE FAZ A CONEXÃO ENTRE A CITADAS AÇÕES, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE SE OFICIE O JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, AFIM DE QUE PROCEDA A REMESSA DOS AUTOS DE CÓDIGO 151355 PARA ESTE JUÍZO. APÓS, APENSEM-SE OS AUTOS. OFICIE-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 29 DE MARÇO DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

98396 - 2008 \ 326. Nr: 5429-42.2008.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FIAGRIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: NOELI ALBERTI

ADVOGADO: JUSIANE REGINA BASSO

REQUERIDO(A): VILMAR TAFFAREL

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA



INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª. JUSIANE REGINA BASSO E DR. MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA O(A) REQUERENTE RESPONDER À APELAÇÃO DE FLS. 239/249, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

DESPACHO: "VISTOS ETC. SENDO TEMPESTIVO O RECURSO, CONFORME A CERTIDÃO DE FLS. 254, RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO DE ACORDO COM O ARTIGO 17 DA LEI 1.060/50. INTIME-SE A PARTE EX-ADVERSA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, ARTIGO 518 DO CPC. APÓS, ENCONTRANDO-SE AOS AUTOS EM ORDEM, REMETA-OS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 11 DE ABRIL DE 2012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 131904 Nr: 11120-66.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ALVES

ADVOGADO: ALEX PROVENZI

REQUERIDO(A): RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO

ADVOGADO: RAFAEL ESTEVES STELLATO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ALEX PROVENZI E DR. RAFAEL ESTEVES STELLATO, DA DECISÃO DE FLS. 121, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. ANTE A DENUNCIÇÃO DA LIDE FEITA PELA EMPRESA REQUERIDA, NO PRAZO DE DEFESA (ART. 71, CPC), DETERMINO A CITAÇÃO DO DENUNCIADO, PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, FICANDO A PRESENTE AÇÃO SUSPensa ATÉ QUE ISSO OCORRA (ART. 72, DO CPC). A DENUNCIANTE DEVERÁ PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NOS PRAZOS REFERIDOS NO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 72, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PENA DE A AÇÃO PROSSEGUIR SOMENTE CONTRA ELA (ART. 72, § 2º). INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 30 DE SETEMBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 167449 Nr: 2315-56.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISMAR PERIN SCHAFRANSKI

REPRESENTANTE (REQUERENTE): NEILEANE OLIVEIRA SCHAFRANSKI

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, DO DESPACHO DE FLS. 23, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. POR NÃO VISLUMBRAR NOS AUTOS QUALQUER INCAPACIDADE DO REQUERENTE, INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR A EMENDAR A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS PARA QUE APRESENTE INSTRUMENTO HÁBIL QUE AUTORIZE O REQUERENTE A SER REPRESENTADO NOS AUTOS POR SUA FILHA. AINDA, EM IGUAL PERÍODO, JUNTE CÓPIA DO CONTRATO DE SEGURO, BEM COMO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DITAS COMO PAGAS. NOS TERMOS DOS ARTS. 13 E 284 DO CPC SUSPENDO O PROCESSO PARA QUE O AUTOR SUPRA OS DEFEITOS E IRREGULARIDADES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 22 DE MARÇO DE 2012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 167489 Nr: 2359-75.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: JOSÉ PAULINO DOS REIS JÚNIOR

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCIADORA S.A VOTORANTIM/FINANCEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, DO DESPACHO DE FLS. 15, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. POR NÃO VISLUMBRAR NOS AUTOS

QUALQUER INCAPACIDADE DO REQUERENTE, INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR A EMENDAR A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS PARA QUE APRESENTE INSTRUMENTO HÁBIL QUE AUTORIZE O REQUERENTE A SER REPRESENTADO NOS AUTOS. AINDA, EM IGUAL PERÍODO, JUNTE CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, BEM COMO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DITAS COMO PAGAS. NOS TERMOS DOS ARTS. 13 E 284 DO CPC SUSPENDO O PROCESSO PARA QUE O AUTOR SUPRA OS DEFEITOS E IRREGULARIDADES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 22 DE MARÇO DE 2012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 160770 Nr: 8213-84.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZA CRISTINA DE CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO: RENATO DE CARVALHO DOS REIS

REQUERIDO(A): AUTOMOTO AUTOMOVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA

REQUERIDO(A): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA

ADVOGADO: MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. RENATO DE CARVALHO DOS REIS, DRª. QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA E DR. MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI, DOS DESPACHOS DE FLS. 117 E 129, ABAIXO TRANSCRITOS, PARA INFORMAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A RESPEITO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 86/89, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO CIENTIFICAR DA DECISÃO REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

DESPACHO FLS. 117 - "VISTOS ETC. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DA PARTE REQUERENTE ÀS FLS. 114/116, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

DESPACHO FLS. 129 - "VISTOS ETC. CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES DA DECISÃO REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO. INTIME-SE AS PARTES, PARA QUE EM 10 (DIAS) INFORMEM A RESPEITO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 86/89, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 04 DE ABRIL DE 2012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 162831 Nr: 10657-90.2011.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): ML GOMES - ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

IMPUGNADO(S): EUCLÉSIO BORTOLAS

ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO E DRª. ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES, DA DECISÃO DE FLS. 40/42, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, SEM MAIORES DELONGAS, TENDO EM VISTA A COMPROVADA DIFICULDADE FINANCEIRA DO IMPUGNADO, DEIXO DE ACOLHER O PRESENTE INCIDENTE, MANTENDO INCÓLUME A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. CUSTAS JUDICIAIS DESTES INCIDENTES SERÃO SUPOSTADAS PELA IMPUGNANTE. TRASLADÉ-SE E PROSSIGA-SE. INTIME-SE. SINOP/MT, 10 DE ABRIL DE 2012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 162867 Nr: 10695-05.2011.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

IMPUGNADO(S): EUCLÉSIO BORTOLAS

ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES



INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO E DRª. ALDINEIA APARECIDA FERNANDES, DA DECISÃO DE FLS. 44/46, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, SEM MAIORES DELONGAS, TENDO EM VISTA A COMPROVADA DIFICULDADE FINANCEIRA DO IMPUGNADO, DEIXO DE ACOLHER O PRESENTE INCIDENTE, MANTENDO INCÓLUME A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. CUSTAS JUDICIAIS DESTE INCIDENTE SERÃO SUPOSTADAS PELA IMPUGNANTE. TRASLADSE E PROSSIGA-SE. INTIMEM-SE. SINOP/MT, 10 DE ABRIL DE 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

COMARCA DE SINOP

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):PAULO MARTINI

ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA

EXPEDIENTE:2012/121

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 163461 Nr: 11366-28.2011.811.0015

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANO GRIZA ESTIVALET

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMDT

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DAS ADVOGADAS DAS PARTES: DRª. SILVIA HELENA SCHIMDT E DRª. MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, DA DECISÃO DE FLS. 83, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC... DETERMINO QUE A CÓPIA DA IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA EM CUIABÁ, MT, EM 08.03.2012 E QUE SE ENCONTRA NA CONTRA CAPA SEJA ENCARTADA AOS AUTOS. POR SER RELEVANTE O FUNDAMENTO NELA CONTIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-M DO CPC, LHE ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO DEVENDO A PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTAR EM ATÉ DEZ DIAS. A LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO FICA, POR HORA, SUSPensa NãO SÓ PELO EFEITO POR MIM CONFERIDO NESTE INSTANTE, COMO TAMBÉM PORQUE NOTA PROMISSÓRIA É UMA PROMESSA DE PAGAMENTO A PRAZO E, PORTANTO, NãO SE PRESTA A CAUCIONAR A PRETENSãO. CHEGANDO PELO CORREIO A VIA ORIGINAL, DETERMINO, IGUALMENTE, QUE OCORRA A SUA JUNTADA. INT. SINOP, 07 ABR 2012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

3ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM

EXPEDIENTE:2012/51

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 165553 Nr: 399-84.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): EBERSON FERNANDES DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. GIULIO ALVARENGA REALE, DO DESPACHO DE FLS. 25/26 ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DESPACHO: VISTOS, ETC...O ENTENDIMENTO DO TJ É CLARO, PARA QUE HAJA PROTESTO POR EDITAL, A PESSOA DEVEDORA TEM QUE TER SUA LOCALIDADE INCERTA OU IGNORADA, VEJAMOS: 61846724 – APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA NãO CARACTERIZADA. SEGUNDO A LEI Nº 9.492/97, SOMENTE

SERÁ REALIZADO PROTESTO POR EDITAL QUANDO A PESSOA INDICADA PARA ACEITAR OU PAGAR FOR DESCONHECIDA, SUA LOCALIDADE FOR INCERTA OU IGNORADA. NO CASO DOS AUTOS, CONSTA CERTIFICADO QUE O DEVEDOR/FINANCIADO RESIDE EM LOCALIDADE SEM ENTREGA DOMICILIAR, LOGO, ENCONTRA-SE EM LUGAR CERTO E, ASSIM, AUSENTE OS PRESSUPOSTOS PARA QUE FAÇA A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS; AC 70028683654; FREDERICO WESTPHALEN; DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL; REALª DESª KATIA ELENISE OLIVEIRA DA SILVA; JULG. 12/03/2009; DOERS 23/04/2009/ PAG. 66). NO CASO EM TELA, NO PROTESTO DE FLS. 17, FOI CERTIFICADO QUE O DEVEDOR/FINANCIADO ESTÁ AUSENTE, OU SEJA, POSSUI ENDEREÇO CERTO E DETERMINADO. ORA, SE O DEVEDOR NãO FOI NOTIFICADO E NEM TEM CIÊNCIA DO PROTESTO, ENTENDO QUE NãO RESTA COMPROVADA A SUA MORA, Jã QUE NãO TOMOU CONHECIMENTO EFETIVO DE QUE, NãO CUMPRINDO O PACTUADO, O BEM, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO, SERIA RETOMADO, MEDIANTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É EXATAMENTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE PREVINE O DEVEDOR E LHE OPORTUNIZA A PURGA DA MORA E O RESTABELECIMENTO DO CONTRATO, RAZÃO MOR PELA QUAL SUA FALTA DESAUTORIZA O CREDOR FIDUCIÁRIO DE LANÇAR MÃO DA PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 128993 Nr: 8208-96.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): LUIZ ADEMAR BAVARESCO

EXECUTADOS(AS): MARLI OTTOBONI PASCHIM BAVARESCO

EXECUTADOS(AS): MARCELO MARTINS MIGUEL

EXECUTADOS(AS): RUTH MARIA ROSA BUSTAMANTE MARTINS MIGUEL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO BANCO CREDOR DR. GUSTAVO AMATO PISSINI PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA ESCRIVANIA OU ENVIE PESSOA DEVIDAMENTE AUTORIZADA A RETIRAR OS DOCUMENTO QUE DESEJA QUE SEJAM DESENTRANHADOS DOS AUTOS, SOB PENA DE ULTRAPASSADO O PRAZO INDICADO, O FEITO SER REMETIDO IMEDIATAMENTE AO ARQUIVO.

Cod.Proc.: 166995 Nr: 1829-71.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELO CARLOS MARONEZZI

REQUERENTE: EDSON MARCOS MELOZZI

REQUERENTE: GLEICE MATOS MARONEZZI

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS AUTORES DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDE A INICIAL, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 83, ABAIXO TRANSCRITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... EM SE TRATANDO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO O VALOR DA CAUSA DEVE SER ATRIBUÍDO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 259, V DO CPC. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 161399 Nr: 8969-93.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOCINÉIA SABINA PROFETA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOãO MOTA MARINHO FILHO

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARLALI

REQUERIDO(A): BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO

**MECANTIL**

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS AUTORES DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZE A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 33 ABAIXO TRANSCRITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DESPACHO: VISTOS ETC... COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO EXISTE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA AUTORA AO SR. JOÃO MOTA MARINHO FILHO, PARA REPRESENTÁ-LA NOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO, PORTANTO, A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO SE APERFEIÇOOU, JÁ QUE A AUTORA NÃO OUTORGOU PROCURAÇÃO AO CAUSÍDICO, E SEGUNDO PORQUE O REPRESENTANTE NÃO TEM PROCURAÇÃO DA REPRESENTADA, PORTANTO NÃO PODERIA CONSTITUIR ADVOGADO EM NOME DESTA. INTIME-SE A AUTORA PARA QUE REGULARIZE A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 163620 Nr: 11540-37.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDNA DE ARAUJO DANTAS HENKES

REQUERIDO(A): ODONTOCLINICA REDE DE CLINICAS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª EDNA DE ARAUJO DANTAS HENKES DO DESPACHO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 28 DE MARÇO 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 165610 Nr: 451-80.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

EXECUTADOS(AS): ARNALDO TEICHEIRA TURRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. JEAN CARLOS ROVARIS, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 165299 Nr: 175-49.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIENE LOURENÇO ALIONÇO

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LEDOCIR ANHOLETO DO DESPACHO DE FLS. 40 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO A AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 165184 Nr: 59-43.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI DO DESPACHO DE FLS. 27 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO A AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 167954 Nr: 2855-07.2012.811.0015

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR TIMÓTEO DIAS

ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS

ADVOGADO: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): TV CAPITAL DE SINOP LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. ADRIANO DORNELLES DIAS PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 13 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... JULIO CESAR TIMÓTEO DIAS INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO LIMINAR CONTRA TV CAPITAL ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE NO DIA NOVE DESTE MÊS O SR. GILSON DE OLIVEIRA, APRESENTADOR DO PROGRAMA "NOVO CIDADE ALERTA", TRANSMITIDO PELA REQUERIDA, FEZ REFERÊNCIA AO NOME E À IMAGEM DELE, RAZÃO PELA QUAL BUSCA A TUTELA DESTE JUÍZO. PRESENTES OS REQUISITOS DA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE COISA MÓVEL, EIS QUE O REQUERENTE DESEJA QUE A REQUERIDA EXIBA EM JUÍZO CÓPIA DO DVD DO PROGRAMA JORNALÍSTICO NOVO CIDADE ALERTA, LEVADO AO AR NO DIA NOVE DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ONDE SEU NOME FOI SUPOSTAMENTE MENCIONADO PELO APRESENTADOR DO PROGRAMA COMO O RESPONSÁVEL PELOS ACIDENTES DE TRÂNSITO OCORRIDOS NESTA CIDADE, DEMONSTRANDO, ASSIM, O SEU INTERESSE EM CONHECER O SEU CONTEÚDO, RECEBO A INICIAL PARA DETERMINAR O SEGUINTE: A) CITE-SE A REQUERIDA, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EXIBA EM JUÍZO CÓPIA DO DVD DA MATÉRIA LEVADA AO AR NO PROGRAMA JORNALÍSTICO NOVO CIDADE ALERTA DO DIA NOVE DE MARÇO DE 2012, OU CONTESTE A AÇÃO, ESCLARECENDO O POR QUE NÃO O EXIBE, SOB PENA DE ADMITIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DA COISA, A PARTE PRETENDIA PROVAR, SALVO OS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 363 DO C.P.C. COM OU SEM A RESPOSTA, FAÇA-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 02 DE ABRIL DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 166172 Nr: 972-25.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): SERGIO ALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00



(TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 165630 Nr: 474-26.2012.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): SULIETE VIEIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 167366 Nr: 2223-78.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTHA SANCHES BORTOLAS

ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A

REQUERIDO(A): DIEGO FAITA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.^a ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES DO DESPACHO DE FLS. 15 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS INFORME NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO DIEGO FAITA.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO... DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO. CITE-SE OS REQUERIDOS, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 28 DE MARÇO 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 166651 Nr: 1469-39.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): ATIVA MULTI EMPREENDIMENTOS LTDA

EXECUTADOS(AS): MILTON HEITOR DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): LORENI BATTISTELLA DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): ADEMIR ANTONIO BRUNETTO

EXECUTADOS(AS): LUCIMARA CASAGRANDE BRUNETTO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO RECOLHA CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A CITAÇÃO, RECOLHENDO AS GUIAS QUE ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR

Cod.Proc.: 167063 Nr: 1904-13.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): AGRICOLA CACHIMBO VALE DO JURUENA PROD. AGROP. LTDA

EXECUTADOS(AS): CLAUDIO CESAR AMBRÓSIO

EXECUTADOS(AS): MILTON HEITOR DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): LORENI BATTISTELLA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, PARA QUE RECOLHA CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS A SEREM ENCAMINHADAS PARA A COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT E COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A CITAÇÃO, RECOLHENDO AS GUIAS QUE ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR, BEM COMO NO MESMO PRAZO, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 162688 Nr: 10488-06.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DIANGELIS LOEBENS - ME

ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIIM CARVALHO

EXECUTADOS(AS): JESSICA BARLETO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. JEAN ROHLING DUPIIM CARVALHO, DO DESPACHO DE FL. 27, ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDE A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, ART. 616 DO CPC.

DESPACHO: VISTOS ETC... PELO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 19, A EXEQUENTE ENTENDE ESTAR PERFEITAMENTE CUMPRIDO O DISPOSTO NO ART. 614, I DO CPC, CONTUDO, REFERIDO ARTIGO DISPÕE QUE A INICIAL DEVERÁ SER INSTRUÍDA COM O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. O DOCUMENTO DE FLS. 14 NÃO CORRESPONDE A DUPLICAR MERCANTIL POR INDICAÇÃO - DMI, TRATA-SE APENAS DE MERA COMUNICAÇÃO DO PROTESTO COM OS DADOS DO TÍTULO EXECUTIVO, MAS QUE NÃO SUPRE A APRESENTAÇÃO DESTE. POR OUTRO LADO, A AUTORA TAMBÉM NÃO SE DIGNOU EM CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 614, II DO CPC, POIS NÃO TROUXE AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A PROPOSITURA DA AÇÃO. POR ESTAS RAZÕES, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDE A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, ART. 616 DO CPC. INTIME-SE. CUMpra-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 165474 Nr: 325-30.2012.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ELISANGELA HASSE

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

REQUERIDO(A): W. S. MADEIRAS LTDA

REQUERIDO(A): NESTOR MIGUEL WERLANG

REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO WERLANG

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. ELISANGELA HASSE, DO DESPACHO DE FL. 51, ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 50, COMO EMENDA A INICIAL. RETIFIQUE-SE NA DISTRIBUIÇÃO, AUTUAÇÃO E REGISTRO, EXCLUINDO DO PÓLO PASSIVO AS PESSOAS NOMINADAS PELO BANCO/AUTOR. CITE-SE OS RÉUS, EXPEDINDO MANDADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ART. 1.102B, DO CPC), OU OFEREÇA EMBARGOS. FICA ADVERTIDO QUE SE



NO REFERIDO PRAZO NÃO OFERECER EMBARGOS, O MANDADO DE CITAÇÃO CONVERTER-SE-Á EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ART. 1.102C DO CPC), HAVENDO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 1.102C, PARÁGRAFO I, DO CPC). INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 166679 Nr: 1500-59.2012.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO RACHID IBRAHIM

ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO

REQUERIDO(A): ÊNIO ROQUE POTULSKI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO, DO DESPACHO DE FL. 17 ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDE A INICIAL RETIRANDO DOS AUTOS O CHEQUE NÃO ENDOSSADO POR JOANILSON RAMOS, COM A CONSEQÜENTE REFORMULAÇÃO DE SEU PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL RETIRANDO DOS AUTOS O CHEQUE NÃO ENDOSSADO POR JOANILSON RAMOS, COM A CONSEQÜENTE REFORMULAÇÃO DE SEU PEDIDO. PRAZO 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 167308 Nr: 2162-23.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRAZ ALEXANDRO FERRARI SANTOS

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA DO DESPACHO DE FLS. 52 ABAIXO TRANSCRITO.

r />DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A REQUERENTE, SOB PENA DE ADMITIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, A PARTE PRETENDIA PROVAR, SALVO OS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 363 DO C.P.C. FAÇA CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 165867 Nr: 671-78.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

EXECUTADOS(AS): VOLNEI LUIZ DACROCE

EXECUTADOS(AS): VANDERLEI GUADAGNIN

EXECUTADOS(AS): MARLICE TEREZINHA HOLZACH

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 165777 Nr: 591-17.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): V. S. P. COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

EXECUTADOS(AS): VOLNEI SABINI PINTO

EXECUTADOS(AS): CARLOS DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 165606 Nr: 447-43.2012.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

REQUERIDO(A): ARNALDO TEICHEIRA TURRA

REQUERIDO(A): ANDREI TEICHEIRA TURRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. JEAN CARLOS ROVARIS, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 165822 Nr: 632-81.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

EXECUTADOS(AS): ALFA TECNOLOGIA EM EXPURGOS DE GRÃOS ARMAZENADOS LTDA

EXECUTADOS(AS): PAULO APARECIDO MACHADO

EXECUTADOS(AS): MARIA PARECIDA PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. MARCELO AUGUSTO BORGES, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, RECOLHA CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE COLIDER - MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A CITAÇÃO, RECOLHENDO AS GUIAS QUE ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR

Cod.Proc.: 166767 Nr: 1594-07.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): RODRIGO EDUARDO DE AQUINO FERNANDES

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. GIULIO ALVARENGA REALE, DO DESPACHO DE FL. 23/24, ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DESPACHO: VISTOS ETC... O ENTENDIMENTO DO TJ É CLARO, PARA QUE HAJA PROTESTO POR EDITAL, A PESSOA DEVEDORA TEM QUE TER SUA LOCALIDADE INCERTA OU IGNORADA, VEJAMOS: 61846724 – APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA NÃO CARACTERIZADA. SEGUNDO A LEI Nº 9.492/97, SOMENTE SERÁ REALIZADO PROTESTO POR EDITAL QUANDO A PESSOA INDICADA PARA ACEITAR OU PAGAR FOR DESCONHECIDA, SUA LOCALIDADE FOR INCERTA OU IGNORADA. NO CASO DOS AUTOS, CONSTA CERTIFICADO QUE O DEVEDOR/FINANCIADO RESIDE EM LOCALIDADE SEM ENTREGA DOMICILIAR, LOGO, ENCONTRA-SE EM



LUGAR CERTO E, ASSIM, AUSENTE OS PRESSUPOSTOS PARA QUE FAÇA A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS; AC 70028683654; FREDERICO WESTPHALEN; DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL; REAL^a DES^a KATIA ELENISE OLIVEIRA DA SILVA; JULG. 12/03/2009; DOERS 23/04/2009/ PAG. 66). NO CASO EM TELA, NO PROTESTO DE FLS. 18, FOI CERTIFICADO QUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR/FINANCIADO NÃO OCORRE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, OU SEJA, TEM ELE ENDEREÇO CERTO E DETERMINADO. ORA, SE O DEVEDOR NÃO FOI NOTIFICADO E NEM TOMOU CIÊNCIA DO PROTESTO, ENTENDO QUE NÃO RESTA COMPROVADA A SUA MORA, JÁ QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO EFETIVO DE QUE, NÃO CUMPRINDO O PACTUADO, O BEM, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO, SERIA RETOMADO, MEDIANTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É EXATAMENTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE PREVINE O DEVEDOR E LHE OPORTUNIZA A PURGA DA MORA E O RESTABELECIMENTO DO CONTRATO, RAZÃO MOR PELA QUAL SUA FALTA DESAUTORIZA O CREDOR FIDUCIÁRIO DE LANÇAR MÃO DA PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 27 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 130973 Nr: 10189-63.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

REQUERIDO(A): SÉRGIO RUDIMAR ZIMPEL

REQUERIDO(A): MILTON HENRIQUE ZIMPEL

REQUERIDO(A): AIRTON FRANCISCO ZIMPEL

REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO ZIMPEL

REQUERIDO(A): ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL

REQUERIDO(A): MARISTELA DE FÁTIMA ZIMPEL

REQUERIDO(A): IVONETE FERREIRA FRANCA ZIMPEL

REQUERIDO(A): VERÔNICA TEREZINHA ZIMPEL

REQUERIDO(A): INDIRA SANTOS DE ARAÚJO ZIMPEL

REQUERIDO(A): EDILEIZA LIMA ZIMPEL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. JULIANA DOS REIS SANTOS, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 67/68.

Cod.Proc.: 165246 Nr: 256-95.2012.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SÉRGIO RUDIMAR ZIMPEL

EMBARGANTE: MARISTELA DE FÁTIMA ZIMPEL

EMBARGANTE: MILTON HENRIQUE ZIMPEL

EMBARGANTE: EDILEIZA LIMA ZIMPEL

EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO ZIMPEL

EMBARGANTE: VERÔNICA TEREZINHA ZIMPEL

EMBARGANTE: ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL

EMBARGANTE: IVONETE FERREIRA FRANCA ZIMPEL

ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES

ADVOGADO: ROBSOM HUILSOM BROCH COLLI

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS EMBARGANTES DR. ARLEY GOMES GONÇALVES, DA DECISÃO DE FL. 109 ABAIXO TRANSCRITA, PARA QUE RECOLHAM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, ART. 257 DO CPC.

DECISÃO: VISTOS, ETC... QUEM ASSUME UM FINANCIAMENTO NO VALOR DE 1.051.468,00 (UM MILHÃO CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), FLS. 68, NÃO SE PODE INTITULAR DE "NECESSITADO" NA CONCEPÇÃO E PARA OS FINS DA LEI QUE REGE A MATÉRIA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE OS AUTORES PARA QUE RECOLHAM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, ART. 257 DO CPC. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

8582 - 1999 \ 148. Nr: 2474-53.1999.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AIRTON CELLA

EXEQUENTE: DÉLCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO BENTO FERREIRA FILHO

EXECUTADOS(AS): TEREZINHA DE PÁDUA BENTO FERREIRA

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: GILBERTO PINTO FUNES JÚNIOR

ADVOGADO: GILBERTO PINTO FUNES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. AIRTON CELLA PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 1090/1098.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 128351 Nr: 7566-26.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDEMILSON DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA RÉ DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

65796 - 2011 \ 44. Nr: 5474-51.2005.811.0015

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: LAÍS GLAUCE ANTONIO DOS SANTOS(PROMOTORA DE JUSTIÇA)

REQUERIDO(A): NILSON APARECIDO LEITÃO

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MOSCATTO

REQUERIDO(A): NEUZA MENDES OZÓRIO

REQUERIDO(A): L. C. MOSCATTO & CIA LTDA

ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

ADVOGADO: MARCELO SEGURA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS DRS. MARCELO SEGURA, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO E DENOVAN ISIDORO DE LIMA DA DECISÃO DE FLS. 1307 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... DIANTE DO ENTENDIMENTO ESPOSADO NO V. ACÓRDÃO DE FLS. 1300/1306, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À SEXTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO. PROCEDA-SE AS BAIXAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 02 DE ABRIL DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

105353 - 2008 \ 643. Nr: 13647-59.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUNTER MASK

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): CINE VIP LTDA -ME

ADVOGADO: MARCELO SEGURA

ADVOGADO: CRISTIANO PEIXOTO DUARTE

ADVOGADO: ANGELIZA NEIVERTH

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DR. MARCELO SEGURA, DA DECISÃO DE FL. 56 ABAIXO TRANSCRITA.



DECISÃO: VISTOS, ETC... POR PETIÇÃO DE FLS. 53/54, O REQUERIDO INFORMA QUE O PATRONO DA PARTE ADVERSA EFETUOU CARGA DOS PRESENTES AUTOS NO INÍCIO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, DEVOLVENDO-O SOMENTE NO ÚLTIMO DIA DO REFERIDO PRAZO. EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO, VERIFICO SER VERDADEIRA A AFIRMAÇÃO DO REQUERIDO, RAZÃO PELA QUAL DEVOLVO-LHE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 10 DE ABRIL DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 157570 Nr: 4707-03.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO LEUCIR MASCARELLO

REQUERENTE: CLAIR CLEMENTINA MASCARELLO

ADVOGADO: FLÁVIO MÜLLER

ADVOGADO: RODRIGO NOGARA DE CASTILHO

REQUERIDO(A): BASF S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS AUTORES DR. FLÁVIO MULLER, DO DESPACHO DE FL. 236 BAIXO TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHAM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

INTIMAR AINDA O ADVOGADO DO RÉU DR. ULISSES RABANEDA, DO DESPACHO DE FL. 236, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... ANTE A DECISÃO PROFERIDA PELA E. QUINTA CÂMARA CÍVEL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 111547/2011, V. ACÓRDÃO ÀS FLS. 230/234, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHAM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 162486 Nr: 10258-61.2011.811.0015

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: BASF S/A

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

EXCEPTO: ANTONIO LEUCIR MASCARELLO

EXCEPTO: CLAIR CLEMENTINA MASCARELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADOS DOS EXCEPTOS DR. FLAVIO MULLER, DO DESPACHO DE FLS. 249, ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAR O ADVOGADO DO EXCIPIENTE DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, DO DESPACHO DE FL. 249 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... I - SE NO PRAZO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO. II - DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, III, DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. III - CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. IV - OUÇA-SE O EXCEPTO EM 10 DIAS (ART. 308 DO C.P.C). SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 130249 Nr: 9464-74.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GEMMA BERTONCELLO FERROATO

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESO S/A

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCOS S.A

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DA AUTORA DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA E DOS RÉUS DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS E DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM

PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 152632 Nr: 720-56.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ANA FLAVIA SIQUEIRA ABRAHÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DA AUTORA DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI E DO RÉU DR. ANA FLAVIA SIQUEIRA ABRAHÃO, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

98119 - 2008 \ 339. Nr: 5126-28.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VOLNEI SABINI PINTO

ADVOGADO: LUIZ SERGIO ROSSI

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. LUIZ SÉRGIO ROSSI, PARA QUERENDO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 173 ABAIXO TRANSCRITA.

INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DR. DALTON ADORNO TORNAVOI, DA DECISÃO DE FLS. 173 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS E SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO NA PARTE QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA, ART. 520, VII DO CPC. INTIME-SE O APELADO PARA QUE APRESENTE SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. APRESENTADA OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 153477 Nr: 1519-02.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLIR LASARIM

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: JOSE MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTO DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI E DO RÉU DR. JOSE MARTINS, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 166025 Nr: 822-44.2012.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BASF S/A

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

IMPUGNADO(S): ANTONIO LEUCIR MASCARELLO

IMPUGNADO(S): CLAIR CLEMENTINA MASCARELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS IMPUGNADOS DR. FLAVIO MULLER, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE NO PRESENTE INCIDENTE, CONFORME DESPACHO DE FL. 11 ABAIXO TRANSCRITO.



INTIMAR O ADVOGADO DO IMPUGNANTE DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, DO DESPACHO DE FL. 11 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... I – CERTIFIQUE-SE O OFERECIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NO PROCESSO PRINCIPAL. II - PROCESSE-SE NA FORMA DO ARTIGO 261, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO, OUVINDO-SE O AUTOR EM CINCO (05) DIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

102676 - 2008 \ 599. Nr: 9657-60.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEDENIR PRIMMAZ

ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: IVAN COSER

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AAUTOR DR. WESLEY MANFRIN BORGES E DO REQUERIDO DR. MARCOS VINICIUS LUCCA BOLLIGON DE QUE FORA DESIGNADO PELO PERITO JUDICIAL DR. PAULO HENRIQUE BUENO, O DIA 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS PARA INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS QUE REALIZAR-SE-Á NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SITUADO NA RUA DAS AZALÉIAS, 1811, CENTRO, EM SINOP - MT.

Cod.Proc.: 156085 Nr: 3249-48.2011.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

IMPUGNADO(S): GEMMA BERTONCELLO FERROATO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO IMPUGNANTE DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS E DA IMPUGNADA DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, DOS DESPACHOS DE FLS. 28 E 29 ABAIXO TRANSCRITOS.

INTIMAR AINDA O DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS JUNTE PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO... CLS. PARA DECISÃO. SINOP, 18 DE NOVEMBRO DE 2011 CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DESPACHO: VISTOS, ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 1 DE DEZEMBRO DE 2011. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM

EXPEDIENTE:2012/52

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 165572 Nr: 415-38.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL

REQUERIDO(A): ANTONIO FRANCISCO CONCEIÇÃO SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. CRISTIAN MIGUEL, DO DESPACHO DE FLS. 24/25, ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DESPACHO: VISTOS ETC... O ENTENDIMENTO DO TJ É CLARO, PARA QUE HAJA PROTESTO POR EDITAL, A PESSOA DEVEDORA TEM QUE TER SUA LOCALIDADE INCERTA OU IGNORADA, VEJAMOS: 61846724 – APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA NÃO CARACTERIZADA. SEGUNDO A LEI Nº 9.492/97, SOMENTE SERÁ REALIZADO PROTESTO POR EDITAL QUANDO A PESSOA INDICADA PARA ACEITAR OU PAGAR FOR DESCONHECIDA, SUA LOCALIDADE FOR INCERTA OU IGNORADA. NO CASO DOS AUTOS, CONSTA CERTIFICADO QUE O DEVEDOR/FINANCIADO RESIDE EM LOCALIDADE SEM ENTREGA DOMICILIAR, LOGO, ENCONTRA-SE EM

LUGAR CERTO E, ASSIM, AUSENTE OS PRESSUPOSTOS PARA QUE FAÇA A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS; AC 70028683654; FREDERICO WESTPHALEN; DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL; REALª DESª KATIA ELENISE OLIVEIRA DA SILVA; JULG. 12/03/2009; DOERS 23/04/2009/ PAG. 66). NO CASO EM TELA, NO PROTESTO DE FLS. 17, FOI CERTIFICADO QUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR/FINANCIADO NÃO OCORRE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, OU SEJA, TEM ELE ENDEREÇO CERTO E DETERMINADO. ORA, SE O DEVEDOR NÃO FOI NOTIFICADO E NEM TOMOU CIÊNCIA DO PROTESTO, ENTENDO QUE NÃO RESTA COMPROVADA A SUA MORA, JÁ QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO EFETIVO DE QUE, NÃO CUMPRINDO O PACTUADO, O BEM, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO, SERIA RETOMADO, MEDIANTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É EXATAMENTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE PREVINE O DEVEDOR E LHE OPORTUNIZA A PURGA DA MORA E O RESTABELECIMENTO DO CONTRATO, RAZÃO MOR PELA QUAL SUA FALTA DESAUTORIZA O CREDOR FIDUCIÁRIO DE LANÇAR MÃO DA PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 160251 Nr: 7616-18.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECIR CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/54.

Cod.Proc.: 164649 Nr: 12595-23.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOTORANTIM S.A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS S/A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES DA DECISÃO DE FLS. 312/313 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM FULCRO NO DECRETO LEI Nº 911/69. CONSULTANDO O SISTEMA APOLO, ESTE MAGISTRADO DETECTOU QUE TRAMITA PELA 2ª VARA CÍVEL O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO PELA EMPRESA/REQUERIDA, BEM COMO, QUE A DOUTA MAGISTRADA TITULAR DAQUELA VARA, DECIDINDO O PROC. Nº 289/2011, ONDE DEMANDAM AS MESMAS PARTES, ASSIM CONSIGNOU: "NESSA LINHA DE RACIOCÍNIO, A RETIRADA DOS BENS DA POSSE DIRETA DA EMPRESA RECUPERANDA, TAL COMO PRETENDE O REQUERENTE, ALÉM DE TORNAR INVIÁVEIS AS SUAS ATIVIDADES, COLOCANDO-A INDUBITAVELMENTE EM SITUAÇÃO FALIMENTAR, TAMBÉM DIMINUIRA O SEU PATRIMÔNIO. PORTANTO, A GUIA DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, DEFIRO A PRETENSA LIMINAR PARA DETERMINAR A BUSCA E APREENSÃO DOS BENS DESCRITOS NA INICIAL, PORÉM, POR SE TRATAR DE BENS ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS AO PLENO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS, DETERMINO O SEU DEPÓSITO EM MÃOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA/REQUERIDA, QUE FICARÁ POR ELES RESPONSÁVEL, NÃO PODENDO, A QUALQUER PRETEXTO, VENDÊ-LO, SOB AS PENAS CABÍVEIS."É VERDADE QUE, EXPIRADO O PRAZO DE 180 DIAS, RESTABELECE O DIREITO DOS CREDORES DE INICIAR SUAS AÇÕES CONTRA O DEVEDOR, PORÉM, NÃO É MENOS VERDADE QUE O § 3º DO ART. 49 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO IMPEDIR A VENDA OU A RETIRADA DE BEM DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR, DESDE QUE ESSENCIAL À SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL, PROCURA PRESERVAR A INTEGRALIDADE DO SEU PATRIMÔNIO ATÉ O EXAME DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POR ESSE DIAPASÃO, SEGUINDO A MELHOR ORIENTAÇÃO DO STJ (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº



105.315/PE, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO), E CONSIDERANDO QUE COMPETE AO JUIZ DA FALÊNCIA DECIDIR SOBRE A PERMANÊNCIA OU NÃO DOS BENS EM PODER DO DEVEDOR, TENHO QUE A PRESENTE AÇÃO DEVE SER DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DE Nº 326/2010, QUE TRAMITAM PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. DIANTE DO EXPOSTO E PARA EVITAR DECISÕES CONFLITANTES, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA À 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA PARA QUE OS PRESENTES AUTOS POSSAM SER APENSADOS AO PROCESSO ACIMA REPORTADO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 12 DE ABRIL DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 159643 Nr: 6956-24.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INAIR DA CRUZ

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DR. OVIDIO ILTOL ARALDI, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/54.

Cod.Proc.: 160842 Nr: 8297-85.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CÍCERO APARECIDO LOURENÇÃO

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DR. LEDOCIR ANHOLETO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 122/161.

Cod.Proc.: 167721 Nr: 2577-06.2012.811.0015

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FATIMA DE JESUS MARQUES DOS REIS

ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SEGATO

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORS DR. EDUARDO ANTUNES SEGATO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/107

Cod.Proc.: 159975 Nr: 7315-71.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUSTO CARIAGA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: RAIANE ROSSETTO STEFFEN

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS AUTORES, DR. OVIDIO ILTOL ARALDI, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 20/91 E NO MESMO PRAZO MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS 92/98.

Cod.Proc.: 161525 Nr: 9111-97.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): OLINDA ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FL. 30, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO ITAUCARD S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PELO RITO DO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA OLINDA ALVES DOS SANTOS RECEBIDA A INICIAL ESTE MAGISTRADO DETERMINOU QUE O BANCO/REQUERENTE COMPROVASSE A MORA DO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º, DO REFERIDO DECRETO, JÁ QUE ESSA É CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. O BANCO/REQUERENTE, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUEREU PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 DIAS, FLS. 29. ORA, O QUE PRETENDE O BANCO/AUTOR É USAR DO TEMPO SOLICITADO PARA PROCEDER À NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, QUANDO SE SABE QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA É CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO LHE É PERMITIDO PROPOR A PRESENTE AÇÃO, E, NÃO TENDO O BANCO/REQUERENTE EM MÃOS CITADA PROVA, É ELE CARECEDOR DE AÇÃO. DIANTE DISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, III, E 267, I, TODOS DO C.P.C., INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. CUSTAS PELO BANCO/REQUERENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 159084 Nr: 6366-47.2011.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

EMBARGADO(A): IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

ADVOGADO: CLAUDIA ROBERTA SHIMABUKURO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, DO DESPACHO DE FL. 60, ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/58.

INTIMAR O ADVOGADO DA RÉ, DR. DANIEL MOURA NOGUEIRA, DO DESPACHO DE FL. 60 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... SOBRE A CONTESTAÇÃO, DIGA O AUTOR EM 10 DIAS, E, HAVENDO MANIFESTAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05, SOB PENA DE PRECLUSÃO E/OU INDEFERIMENTO, E AINDA, SE PRETENDEM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CASO CONTRÁRIO, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 22 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

110001 - 2009 \ 150. Nr: 13177-91.2009.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

REQUERIDO(A): JANDIRA PEREIRA DA MATA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA, DR. DANIEL MOURA NOGUEIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 96, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C.C. PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA JANDIRA PEREIRA DA MATA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 33/44. A LIMINAR FOI CONCEDIDA PELA DECISÃO DE FLS. 51/53. O AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PODE SER VISTO ÀS FLS. 55. A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA, FLS. 56. CERTIFICOU-SE QUE A REQUERIDA NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, FLS. 61. A AUTORA COMPARECEU PARA REQUERER O REVIGORAMENTO DA LIMINAR, FLS. 66. EXPEDIDO O MANDADO, FLS. 69, A REINTEGRAÇÃO EFETIVOU-SE ÀS FLS. 86. AS PARTES NOTICIARAM A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL A FIM DE COLOCAR



FIM À DEMANDA, FLS. 93/94. SENDO ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. 93/94, NOS PRECISOS TERMOS AVENÇADOS, E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. DEIXO CONSIGNANDO QUE EXISTE PENDÊNCIA SOBRE O IMÓVEL, EIS QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDO NOS EMBARGOS DE TERCEIRO EM APENSO. CUSTAS REMANESCENTES PELA REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, MANTENHA-SE APENSADO ATÉ O DESLINDO DOS EMBARGOS, PARA, DEPOIS DA SENTENÇA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVAR O PRESENTE FEITO. P.R.I.C. SINOP, 22 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 157844 Nr: 4988-56.2011.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉD LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA

REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO GOES

REQUERIDO(A): APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. JEAN CARLOS ROVARIS, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 165884 Nr: 689-02.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARISA WOLFF

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARLDI

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. OVIDIO ILTOL ARLDI DO DESPACHO DE FLS. 24 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO A AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A REQUERENTE, SOB PENA DE ADMITIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, A PARTE PRETENDIA PROVAR, SALVO OS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 363 DO C.P.C. FAÇA CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 167033 Nr: 1869-53.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLISON DELANEZ SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO RIBAS COUTO

ADVOGADO: REBEKA VIEIRA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. RODRIGO RIBAS COUTO DO DESPACHO DE FLS. 60 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CONTRATO DE

FINANCIAMENTO FIRMADO COM A REQUERENTE, SOB PENA DE ADMITIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO, A PARTE PRETENDIA PROVAR, SALVO OS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 363 DO C.P.C. FAÇA CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 166929 Nr: 1760-39.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES FERNANDES

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, DO DESPACHO DE FL. 32, ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, ESCLAREÇA A DIVERGÊNCIA ENTRE OS ENDEREÇOS MENCIONADOS NO CONTRATO DE FLS. 18, E AQUELE CONSIGNADO NA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA AS FLS. 26, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

DESPACHO: VISTOS, ETC... INTIME-SE O BANCO/REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, ESCLAREÇA A DIVERGÊNCIA ENTRE OS ENDEREÇOS MENCIONADOS NO CONTRATO DE FLS. 18, E AQUELE CONSIGNADO NA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA AS FLS. 26, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 165470 Nr: 321-90.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO QUEIROZ DA COSTA

ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES

REQUERIDO(A): ELETROMOVEIS MARTINELLO - ELTROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES, DO DESPACHO DE FL. 19, ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVE QUE O NOME DA AUTORA AINDA ENCONTRA-SE NO SPC/SERASA, SOB PENA DE NÃO APRECIÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA.

DESPACHO: VISTOS, ETC... INTIME-SE O AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVE QUE SEU NOME AINDA ENCONTRA-SE NO SPC/SERASA, SOB PENA DE NÃO APRECIÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 165279 Nr: 154-73.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELA RENATA GIOMELLI

ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIIM CARVALHO

REQUERIDO(A): BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. JEAN ROHLING DUPIIM CARVALHO DO DESPACHO DE FLS. 16 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 26 DE MARÇO 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 157018 Nr: 4111-19.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS



REQUERIDO(A): AIRTON FRANCISCO ZIMPEL
 REQUERIDO(A): INDIRA SANTOS DE ARAÚJO ZIMPEL
 REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO ZIMPEL
 REQUERIDO(A): VERÔNICA TEREZINHA ZIMPEL
 REQUERIDO(A): ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL
 REQUERIDO(A): IVONETE FERREIRA FRANCA ZIMPEL
 REQUERIDO(A): ARNALDO ENGERLHARD ZIMPEL
 REQUERIDO(A): RUTH EDITH HOLLEMBACH ZIMPEL
 REQUERIDO(A): MILTON HENRIQUE ZIMPEL
 REQUERIDO(A): EDILEIZA LIMA ZIMPEL
 REQUERIDO(A): SÉRGIO RUDIMAR ZIMPEL
 REQUERIDO(A): MARISTELA DE FÁTIMA ZIMPEL
 REQUERIDO(A): ANDERSON RAFAEL ZIMPEL
 REQUERIDO(A): MÁRCIO RODRIGO ZIMPEL
 REQUERIDO(A): MARCELO ALEX ZIMPEL
 REQUERIDO(A): MAURICIO ALEXANDRE ZIMPEL
 REQUERIDO(A): NOVO MATO GROSSO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
 REQUERIDO(A): ZIMPEL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. JULIANA DOS REIS SANTOS, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO EM SUA INTEGRALIDADE, BEM COMO PARA QUE RECOLHA AS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS A FL. 75, NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL.

Cod.Proc.: 165752 Nr: 565-19.2012.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO ZIMPEL
 EMBARGANTE: VERÔNICA TEREZINHA ZIMPEL
 EMBARGANTE: ARNALDO ENGERLHAR

D ZIMPEL

EMBARGANTE: SÉRGIO RUDIMAR ZIMPEL
 EMBARGANTE: MARISTELA DE FÁTIMA ZIMPEL
 EMBARGANTE: ANDERSON RAFAEL ZIMPEL
 EMBARGANTE: MÁRCIO RODRIGO ZIMPEL
 EMBARGANTE: MARCELO ALEX ZIMPEL
 EMBARGANTE: MAURICIO ALEXANDRE ZIMPEL
 EMBARGANTE: NOVO MATO GROSSO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
 EMBARGANTE: ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL
 ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS EMBARGANTES DR. ARLEY GOMES GONÇALVES, DA DECISÃO DE FL. 204 ABAIXO TRANSCRITA, PARA QUE RECOLHAM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, ART. 257 DO CPC.

DECISÃO: VISTOS, ETC... QUEM ASSUME UM FINANCIAMENTO NO VALOR DE 5.311.714,82 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), NÃO SE PODE INTITULAR DE "NECESSITADO" NA CONCEPÇÃO E PARA OS FINS DA LEI QUE REGE A MATÉRIA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE OS AUTORES PARA QUE RECOLHAM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, ART. 257 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 204 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 165966 Nr: 764-41.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BRASFER INDUSTRIA DE PERFILADOS LTDA EPP
 ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ SARNEY RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, RECOLHA CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE CLAUDIA - MT, COM A

FINALIDADE DE PROCEDER A CITAÇÃO, RECOLHENDO AS GUIAS QUE ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR

Cod.Proc.: 166989 Nr: 1823-64.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELO CARLOS MARONEZZI
 REQUERENTE: GLEICE MATOS MARONEZZI
 REQUERENTE: EDSON MARCOS MOLOZZI
 REQUERENTE: CELIA DA SILVA RODRIGUES
 REQUERENTE: JOSÉ MARONEZZI
 ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS AUTORES, DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, DO DESPACHO DE FL. 113, ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... EM SE TRATANDO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO O VALOR DA CAUSA DEVE SER ATRIBUÍDO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 259, V DO CPC. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 153367 Nr: 1405-63.2011.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SCAMPISTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS
 REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A

REQUERIDO(A): RS TELECOM CONSULTORIA EMPRESARIAL
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS DO DESPACHO DE FLS. 166 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO. CITE-SE OS REQUERIDOS, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 26 DE MARÇO 2012. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 165784 Nr: 598-09.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
 REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE MADEIRA CIZAL LTDA - ME
 REQUERIDO(A): CLAUDIA REGINA FAGANELLO
 REQUERIDO(A): ZENAIDE ELENA FAGANELLO
 REQUERIDO(A): LUIZ FIORELLO FAGANELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, RECOLHA CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE FELIZ NATAL - MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A CITAÇÃO, RECOLHENDO AS GUIAS QUE ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR

Cod.Proc.: 166321 Nr: 1131-65.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: AGROPECUÁRIA MANDALA LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO LUIZ MARTINS

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DR. RODRIGO LUIZ MARTINS, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA



NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 161337 Nr: 8891-02.2011.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

REQUERIDO(A): HOLMES ROSSO DAGOSTIN

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, DOS DESPACHOS DE FLS. 71 E 91 ABAIXO TRANSCRITOS, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

DESPACHO FL. 71: VISTOS, ETC... CITE-SE O REQUERIDO, EXPEDINDO MANDADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ART. 1.102B, DO CPC), OU OFEREÇA EMBARGOS. FICA ADVERTIDO QUE SE NO REFERIDO PRAZO NÃO OFERECER EMBARGOS, O MANDADO DE CITAÇÃO CONVERTER-SE-Á EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ART. 1.102C DO CPC), HAVENDO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 1.102C, PARÁGRAFO I, DO CPC). INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 06 DE OUTUBRO DE 2011. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DESPACHO FL. 91: VISTOS, ETC... RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 73/75, COMO ADITAMENTO À INICIAL, ART. 294 DO CPC. CUMPRE-SE O DESPACHO DE FLS. 71 EM SUA INTEGRAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 162551 Nr: 10331-33.2011.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DATALINK - COMÉRCIO E REPRES. DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

ADVOGADO: SIDNEY MARQUES

REQUERIDO(A): AMAURI GIMENEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DR. SIDNEY MARQUES, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 166291 Nr: 1103-97.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): RONI ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, DR. GIULIO ALVARENGA REALE, DO DESPACHO DE FLS. 29/30 ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... O ENTENDIMENTO DO TJ É CLARO, PARA QUE HAJA PROTESTO POR EDITAL, A PESSOA DEVEDORA TEM QUE TER

SUA LOCALIDADE INCERTA OU IGNORADA, VEJAMOS: 61846724 – APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA NÃO CARACTERIZADA. SEGUNDO A LEI Nº 9.492/97, SOMENTE SERÁ REALIZADO PROTESTO POR EDITAL QUANDO A PESSOA INDICADA PARA ACEITAR OU PAGAR FOR DESCONHECIDA, SUA LOCALIDADE FOR INCERTA OU IGNORADA. NO CASO DOS AUTOS, CONSTA CERTIFICADO QUE O DEVEDOR/FINANCIADO RESIDE EM LOCALIDADE SEM ENTREGA DOMICILIAR, LOGO, ENCONTRA-SE EM LUGAR CERTO E, ASSIM, AUSENTE OS PRESSUPOSTOS PARA QUE FAÇA A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS; AC 70028683654; FREDERICO WESTPHALEN; DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL; REALª DESª KATIA ELENISE OLIVEIRA DA SILVA; JULG. 12/03/2009; DOERS 23/04/2009/ PAG. 66). NO CASO EM TELA, NO PROTESTO DE FLS. 18, FOI CERTIFICADO QUE A ÁREA NÃO POSSUI ENTREGA DOMICILIAR, OU SEJA, O DEVEDOR TEM ENDEREÇO CERTO E DETERMINADO. ORA, SE O DEVEDOR NÃO FOI NOTIFICADO E NEM TOMOU CIÊNCIA DO PROTESTO, ENTENDO QUE NÃO RESTA COMPROVADA A SUA MORA, JÁ QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO EFETIVO DE QUE, NÃO CUMPRINDO O PACTUADO, O BEM, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO, SERIA RETOMADO, MEDIANTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. É EXATAMENTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE PREVINE O DEVEDOR E LHE OPORTUNIZA A PURGA DA MORA E O RESTABELECIMENTO DO CONTRATO, RAZÃO MOR PELA QUAL SUA FALTA DESAUTORIZA O CREDOR FIDUCIÁRIO DE LANÇAR MÃO DA PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A PROVA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO/PROTESTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 28 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 155869 Nr: 3018-21.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA INES SCHNEIDER - MEGA BRASIL PRODUÇÕES - ME

ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN

REQUERIDO(A): ACRINORTE - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO B. SILVESTRE

ADVOGADO: EDUARDO MARQUES CHAGAS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO PATRONO DA AUTORA DR. ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS INFORME O ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, OU NO MESMO PRAZO DIGA SE ELA COMPARECERÁ INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO E RESPONDER PELOS PREJUÍZOS A QUE DER CAUSA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

94988 - 2008 \ 114. Nr: 2022-28.2008.811.0015

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTA MORGADO KIIHL

ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL

ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERIDO DRA. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE O ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE PARA CIENTIFICÁ-LO DO ALVARÁ EXPEDIDO SOB PENA DE SE OFICIAR À OAB.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU



Cod.Proc.: 153307 Nr: 1343-23.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDETE RODRIGUES FORTE

ADVOGADO: GILSON APARECIDO ROSSETO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. GILSON APARECIDO ROSSETO, E DO RÉU DR. CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, DO DESPACHO DE FL. 61, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 26 DE MARÇO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

23860 - 2002 \ 76. Nr: 1588-49.2002.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NÓRDICA VEÍCULOS S/A

ADVOGADO: GLENDA GONÇALVES GONDIM

ADVOGADO: JAQUELINE LOBO DA ROSA

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO L. PEREIRA

ADVOGADO: ANDREA GOMES

EXECUTADOS(AS): JUAREZ DOS REIS

ADVOGADO: MARCIA ANA ZAMBAZI

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO CREDOR DR. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA E DO DEVEDOR DR. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... NÓRDICA VEÍCULOS S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA JUAREZ DOS REIS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/19. O EXECUTADO FOI CITADO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 22Vº E OFERECIU BEM A PENHORA, FLS. 23. A EXEQUENTE CONCORDOU COM A NOMEAÇÃO DO BEM, FLS. 32. O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BEM A PENHORA PODE SER VISTO ÀS FLS. 35. A EXEQUENTE REQUEREU A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO BEM, FLS. 42/43. TAL PEDIDO FOI DEFERIDO ÀS FLS. 44Vº. A TENTATIVA DE AVALIAÇÃO DO BEM RESTOU NEGATIVA, FLS. 48 E FLS. 55. A EXEQUENTE SE MANIFESTOU PARA REQUERER A PENHORA DE NUMERÁRIOS EM CONTA CORRENTE DO EXECUTADO, FLS. 64/67. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTASSEM PARA GARANTIA DA DÍVIDA, QUE DEVERIA RECAIR SOBRE O NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE INDICADA PELA EXEQUENTE, FLS. 68. CERTIFICOU-SE QUE A TENTATIVA DE PENHORA RESTOU INFRUTÍFERA, FLS. 74Vº. A EXEQUENTE REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E À RECEITA FEDERAL, 78/79. TAL PEDIDO FOI DEFERIDO, FLS. 81. A EXEQUENTE REQUEREU O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 30 DIAS, FLS. 88. A EXEQUENTE REQUEREU A PENHORA ON LINE DE EVENTUAIS VALORES EM CONTA DO EXECUTADO, FLS. 92/95. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCAIS PARA QUE INFORMASSEM SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTAS EM NOME DO EXECUTADO PARA POSTERIOR BLOQUEIO ON LINE, FLS. 97. A SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PODE SER VISTA ÀS FLS. 140/142. A EXEQUENTE INDICOU BEM À PENHORA, FLS. 157/158. TAL PEDIDO FOI DEFERIDO ÀS FLS. 160. O TERMO DE PENHORA PODE SER VISTO ÀS FLS. 166. O EXECUTADO MANIFESTOU-SE PARA REQUERER O CANCELAMENTO DA PENHORA, FLS. 172/173. TAL PEDIDO FOI INDEFERIDO, FLS. 180. O EXECUTADO INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, FLS. 182/190. O AUTO DE AVALIAÇÃO PODE SER VISTO ÀS FLS. 208/209. VIERAM AOS AUTOS A DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO INTERPOSTO, FLS. 217/219. AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS ÀS FLS. 220/221. A EXEQUENTE MANIFESTOU-SE SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM, REQUERENDO A NOMEAÇÃO DE PERITO, FLS. 223/224. O EXECUTADO REQUEREU A REDUÇÃO DA PENHORA, FLS. 225/226. O EXECUTADO OFERECIU BEM PARA PAGAMENTO PARCIAL DE SEU DÉBITO JUNTO À CREDORA, FLS. 241. A EXEQUENTE RECUSOU A PROPOSTA, FLS. 253. O LAUDO DE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO PODE SER VISTO ÀS FLS. 257/336. A EXEQUENTE

REQUEREU A REDUÇÃO DA PENHORA, FLS. 343/344. EM DECISÃO DE FLS. 348, DETERMINOU-SE A REDUÇÃO DA PENHORA. A RETIFICAÇÃO DO TERMO DE PENHORA PODE SER VISTA ÀS FLS. 349. AS PARTES NOTICIARAM QUE SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FLS. 352/356. TAL ACORDO FOI HOMOLOGADO ÀS FLS. 360. A EXEQUENTE INFORMOU O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, REQUERENDO A BAIXA DA PENHORA QUE RECAI SOBRE O IMÓVEL, FLS. 375/376. DIANTE DISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III E 794, I, DO C.P.C. EXPEÇA O NECESSÁRIO. CUSTAS SE HOVER, PELO EXECUTADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 04 DE ABRIL DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

94334 - 2008 \ 95. Nr: 1359-79.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAGANINI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: EDER JOSE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS, DO AUTOR DR. LEDOCIR ANHOLETO E DO RÉU DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM, DA DECISÃO DE FL. 212 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... INDUSTRIA DA LATICÍNIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA RECORRE DA DECISÃO DE FLS. E FLS., MEDIANTE RECURSO DE APELAÇÃO, CONTUDO, VERIFICO QUE A APELANTE ENTENDEU QUE AVIANDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 434/2007, TAL SERIA SUFICIENTE PARA INTERROMPER O PRAZO DO RECURSO CONFORME DISPOSTO NO ART. 538 DO CPC. NO ENTANTO, EQUIVOCA-SE A APELANTE, POIS CADA SENTENÇA DEVE SER ATACADA NOS AUTOS ONDE FOI PROFERIDA, POIS EMBORA TENHA SIDO ELA PROFERIDA EM UMA ÚNICA SENTENÇA, O RECURSO DEVE SER INTERPOSTO NO PROCESSO CORRESPONDENTE AO QUE FOI JULGADO. POR ESSAS RAZÕES, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, TENDO EM VISTA A SUA INTEMPESTIVIDADE. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 16 DE ABRIL DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

95861 - 2008 \ 186. Nr: 2941-17.2008.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: EDER JOSE AZEVEDO

EMBARGADO(A): PAGANINI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO EMBARGANTE DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM, E O EMBARGADO DR. LEDOCIR ANHOLETO, DA DECISÃO DE FL. 319 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... INDUSTRIA DA LATICÍNIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA RECORRE DA DECISÃO DE FLS. E FLS., MEDIANTE RECURSO DE APELAÇÃO, CONTUDO, VERIFICO QUE A APELANTE ENTENDEU QUE AVIANDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 434/2007, TAL SERIA SUFICIENTE PARA INTERROMPER O PRAZO DO RECURSO CONFORME DISPOSTO NO ART. 538 DO CPC. NO ENTANTO, EQUIVOCA-SE A APELANTE, POIS CADA SENTENÇA DEVE SER ATACADA NOS AUTOS ONDE FOI PROFERIDA, POIS EMBORA TENHA SIDO ELA PROFERIDA EM UMA ÚNICA SENTENÇA, O RECURSO DEVE SER INTERPOSTO NO PROCESSO CORRESPONDENTE AO QUE FOI JULGADO. POR ESSAS RAZÕES, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, TENDO EM VISTA A SUA INTEMPESTIVIDADE. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 16 DE ABRIL DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

86228 - 2007 \ 214. Nr: 3658-63.2007.811.0015



AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA
REQUERIDO(A): DALCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MAGNANI
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DA AUTORA DRA. CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA, DOS REQUERIDOS DR. LUIZ HENRIQUE MAGNANI E DR. RODRIGO MISCHIATTI, DA DECISÃO DE FL. 145, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 128 PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE APRECIAR A PETIÇÃO DE FLS. 135/138, EIS QUE O SUPOSTO PREJUDICADO DEVERIA TER-SE UTILIZADO DO INSTRUMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO, QUE NESTE CASO ERA O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEÇA-SE EM FAVOR DO BANCO/EXEQUENTE O COMPETENTE MANDADO DE LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA BLOQUEADA, E, DIANTE DA QUITAÇÃO, JULGO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO C.P.C. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 09 DE ABRIL DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MIRKO VINCENZO GIANNOTTE
ESCRIVÃO(Ã):ROSANGELA DE LURDES TELLO
EXPEDIENTE:2012/63

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 166124 Nr: 917-74.2012.811.0015

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. F. PIRES OLIVA - ME
ADVOGADO: SAMIA ROBERTA SILVA PRADELA
ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): CREYLA DA SILVA VITORIANO
ADVOGADO: CRISTIANO PEIXOTO DUARTE
ADVOGADO: DONIZETE PABLO SOUZA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR OS TERMOS DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS PELA PARTE REQUERIDA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

123055 - 2010 \ 165. Nr: 2225-19.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALMIRO CORDEIRO
ADVOGADO: OTILIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO: SIDNEY MARQUES
REQUERIDO(A): GUSTAVO BOIGUES QUEROZ
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA
ADVOGADO: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTE(S), DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FL. 104, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC. I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ARTIGO 331 DO CPC) PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:15 HORAS; ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2012. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

96128 - 2008 \ 211. Nr: 3150-83.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS BORIN
REQUERENTE: MARCIA SOFFA BORIN
ADVOGADO: ANA PAULA FINGER MASCARELLO
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO MOTA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTE(S), DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FL. 304, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC. I - EM RAZÃO DE IMPREVISTOS COM DESLOCAMENTO, POR OCASIÃO DO AFASTAMENTO, AUTORIZADO PELO CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2011, HEI POR BEM REDESIGNAR A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2011. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 126647 Nr: 5861-90.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLÁVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO: LEONARDO PAULI GONÇALVES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTE(S), DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FL. 175, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC.I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ARTIGO 331 DO CPC) PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS;ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE.CUMpra-SE. SINOP/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

119812 - 2009 \ 600. Nr: 12119-53.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEIR JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL MÉDICO ELABORADO PELO MÉDICO PERITO RODRIGO LONDERO DE SOUZA, EM PERÍCIA REALIZADA NA PARTE REQUERENTE VALDEIR JOSÉ DE ANDRADE, ACOSTADO NAS FLS. 141/146 DOS PRESENTES AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

Cod.Proc.: 165780 Nr: 594-69.2012.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ NIEDERLE

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE(S) REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FL. 20, A SEGUIR TRANSCRITO(A):



VISTOS ETC.I - NOS TERMOS DO ARTIGO 1102B CPC, CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) ATRAVÉS DE CARTA OU MANDADO MONITÓRIO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO, ENTREGAR A COISA PRETENDIDA OU APRESENTAR EMBARGOS, ESTES INDEPENDENTEMENTE DE SEGURO O JUÍZO (ART. 1102B CPC).II - CONSIGNE-SE NA(O) CARTA/MANDADO QUE, EFETUANDO O PAGAMENTO NO PRAZO INDICADO, FICARÁ O(A) REQUERIDO(A) ISENTA(O) DO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 1102C §1º CPC).III - ANOTE-SE, AINDA, QUE NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO, NEM HAVENDO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE A(O) CARTA OU MANDADO MONITÓRIO EM MANDADO EXECUTIVO (ART. 1102C CPC).IV - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA;ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE.CUMPRASE. SINOP/MT, 02 DE MARÇO DE 2012. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 167304 Nr: 2158-83.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): PRISCILLA SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE(S) REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FLS. 34/35, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC.I - CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE;II - FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DO DÉBITO PARA PRONTO PAGAMENTO.III - DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SEM O PAGAMENTO, OU OFERTA DE BENS A PENHORA, EFETUE SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, COM A SEGUNDA VIA DO MANDADO, À PENHORA DE BENS DO EXECUTADO E A SUA AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO DE TAIS ATOS;IV - RECAINDO A PENHORA SOBRE BENS IMÓVEIS, INTIME-SE A ESPOSA DO EXECUTADO, SE CASADO FOR;V - NO PRAZO PARA EMBARGOS, RECONHECENDO O EXECUTADO CRÉDITO DO EXEQUENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PODERÁ O MESMO PARCELAR O RESTANTE DA DÍVIDA EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;VI - OCORRENDO NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, INTIME-SE O EXEQUENTE ÀS PROVIDÊNCIAS DO § 1º DO ARTIGO 745-A DO CPC, OU, DO CONTRÁRIO, CONCLUSO PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES;VII - NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE;VIII - INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º DO CPC, PARA REALIZAÇÃO DOS ATOS DE CITAÇÃO E PENHORA;ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE.CUMPRASE. SINOP/MT, 29 DE MARÇO DE 2012. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 161001 Nr: 8484-93.2011.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): ANDERSON DANTAS DE PINHO

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE(S) REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FL. 56, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC. I - TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL;II - DESTAQUE-SE QUE O PLEITO POR EXTINÇÃO DO FEITO APÓS O CUMPRIMENTO SE PERFAZ EM VERDADEIRO PEDIDO DE SUSPENSÃO CUMULATIVAMENTE COM O DE HOMOLOGAÇÃO, O QUE NÃO PODE PROSPERAR;III - EM FLS. 54-55 AS PARTES TRANSIGIRAM NOS TERMOS DO ACORDO ALI ENTABULADO. PORÉM, CONFORME PACTUADO, OU É

"HOMOLOGAÇÃO" E, DAÍ, TEM-SE "NOVO TÍTULO" OU "SUSPENSÃO" ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO PARA, EFETIVANDO ESTE, OCORRER A HOMOLOGAÇÃO COM SATISFAÇÃO PELO PAGAMENTO, COM CONSEQÜENTE EXTINÇÃO;IV - INTIME-SE, POIS, SE ACASO POSTULAM A "HOMOLOGAÇÃO" OU "SUSPENSÃO", EM 03 (TRÊS) DIAS.V - DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSO.CUMPRASE. SINOP/MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2012. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 127601 Nr: 6815-39.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO PINTO SANTOS
ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO: BRUNO ROBALINHO ESTEVAM MORETTI
ADVOGADO: ANDRE CARLOS GOBBATO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE(S) REQUERIDA, DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FL. 282, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC.I - EM RAZÃO DE IMPREVISTOS COM DESLOCAMENTO, POR OCASIÃO DO AFASTAMENTO, AUTORIZADO PELO CORRIGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2011, HEI POR BEM REDESIGNAR A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE.CUMPRASE. SINOP/MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2012. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO/DESP

95166 - 2008 \ 139. Nr: 2187-75.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CÂMARA DE JUIZADO ARBITRAL - CAJUAR
ADVOGADO: SEBASTIÃO JANN
REQUERIDO(A): VIVO S/A
ADVOGADO: RAFFAELA SANTOS MARTINS
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTE(S), DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FLS. 194/195, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS EM CORREIÇÃO. I - NÃO HÁ CONCILIAÇÃO;II - PARTES REPRESENTADAS; III - AS PARTES, INTIMADAS (FLS. 102 - 103), NÃO POSTULARAM OUTRAS PROVAS. NA OPORTUNIDADE DE ESPECIFICAR PROVAS, A REQUERIDA VIVO CINGIU-SE A ARGÜIR NULIDADE DE CITAÇÃO, POR TER SIDO FEITO EM LOJA TERCEIRIZADA;IV - TENHO QUE O ARGUMENTO NÃO MERECE PROSPERAR.ISSO PORQUE ESPOSO DA TEORIA DA APARÊNCIA, ONDE LOJAS TERCEIRIZADAS, OSTENTANDO PLACAS, PROPAGANDAS DA VIVO SÓ NÃO AGEM EM NOME DESTA QUANDO LHE CONVÉM.DAR AZO A TAL PRETENSÃO, SERIA O MESMO QUE RECONHECER QUE A CITAÇÃO SÓ PODE SER FEITA NAS SEDES "BUNKERS", "QUARTÉIS" OU "VIRTUAIS" DA REQUERIDA, OU SEJA, DIFICULTAR AO MÁXIMO O DIREITO DE AÇÃO CONFERIDO AO CIDADÃO. "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - NULIDADE DA CITAÇÃO E DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1 - VÁLIDA A CITAÇÃO EFETUADA NO ESTABELECIMENTO FILIAL DA PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE COMPROVADO RECEBIMENTO, SEM QUALQUER OPOSIÇÃO, MESMO QUE NÃO ENTREGUE AO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM A TEORIA DA APARÊNCIA. (...)" (20070110807385APC DF (TJDF), RELATOR HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 25/06/2009, DJ 06/07/2009 P. 137).REJEITO, POIS, TAL ARGUIÇÃO. V - A REQUERIDA ESTÁ NA CONDIÇÃO DE REVEL; VI - DOU O FEITO COMO SANEADO, POR INEXISTIREM PRELIMINARES HASTEADAS; VII - DEIXO DE ACOLHER A PRETENSÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, POR



ENTENDER QUE O AUTOR NÃO ESTÁ ABRIGADO PELA NORMA CONSUMERISTA. VIII – OPORTUNAMENTE, CONCLUSO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE ACORDO COM PLANEJAMENTO E CRONOLOGIA. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE. SINOP/MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2011. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO GESTOR**43493 - 2004 \ 373. Nr: 8331-07.2004.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO: WALTER FELIX MACEDO
ADVOGADO: ROBSON BAROZZI BRISARD GOMES
REQUERIDO(A): CLEVERSON JOSÉ SPEROTTO
REQUERIDO(A): ANDERSON ADRIANI DE ALMEIDA
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: LUIZ SERGIO ROSSI
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: LUIZ SERGIO ROSSI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 406, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ITEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, PARA INTIMAR AS PARTES, DOS TERMOS DO OFÍCIO 269/12, PROVENIENTE DO JUÍZO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO, INFORMANDO QUE FORA DESIGNADO OS DIAS 15/06/2012, ÀS 14:30HORAS, DA 09 HS ÀS 11 HS E 29/06/2012, ÀS 14:30 HORAS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA LICITAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS 01298.2004.036.23001, QUE CONSTA COMO RECLAMANTE: EDMILSON LEANDRO E EXECUTADOS: ANDERSON ADRIANI DE ALMEIDA E OUTROS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 17 DE ABRIL DE 2012. ROSANGELA DE LURDES TELLO. GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA."

JUIZ(A):MIRKO VINCENZO GIANNOTTE
ESCRIVÃO(Ã):ROSANGELA DE LURDES TELLO
EXPEDIENTE:2012/64

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**109117 - 2009 \ 86. Nr: 1437-39.2009.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO: CLARISSE FACCIÓ FRONZA
REQUERIDO(A): MULTI DESING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 52, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ITEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE/EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 11318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL, FÓRUM DILIGÊNCIAS, REFERENTE A(S) DILIGÊNCIA(S) DO SR.(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS, CONFORME CERTIDÃO ACOSTADA NA FL. 51 DOS PRESENTES AUTOS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 16 DE ABRIL DE 2012. ROSANGELA DE LURDES TELLO. GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA."

117635 - 2009 \ 431. Nr: 9965-62.2009.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: WILSON CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO: MILTON PLÁCIDO DE CASTRO
ADVOGADO: LÍGIA MARIA PREVIDELLI RABELO
REQUERIDO(A): VALDIR PIMENTEL

INTIMAÇÃO: DO (A/S) ADVOGADO (A/S) DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.

Cod.Proc.: 158629 Nr: 5843-35.2011.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
REQUERIDO(A): ABRICAM - ATIVIDADE BRASIL. DE INVEST. NA IND., COM. E AGRONEG. MUNDIAL LTDA
REQUERIDO(A): MILTON HEITOR DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LORENI BATISTELLA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO (A) (S) ADVOGADO (A) (S) DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS) QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE EXECUÇÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE**106393 - 2008 \ 677. Nr: 14104-91.2008.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HARRI EDUARDO SONTAG
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGO FEISTEL
REQUERIDO(A): IVALDINO PASUCH
ADVOGADO: ALEX PROVENZI

INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS E PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO VALOR DE R\$ 11.500,00, APRESENTADAS PELO PERITO WALDOMIRO TEODORO ANJOS JR, ACOSTADA NAS FLS. 79/81 DOS PRESENTES AUTOS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA**97037 - 2008 \ 266. Nr: 4074-94.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KARINE ISABEL LANI
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): TROPICAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FL. 72, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC.I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 15:15 HORAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE.CUMPRASE. SINOP/MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 152895 Nr: 992-50.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

REQUERENTE: ARNALDO TEIXEIRA TURRA
ADVOGADO: FABIO AUGUSTO SANTA ROSA
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTE(S), DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FL. 179, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC.I -DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ARTIGO 331 DO CPC) PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:15 HORAS;ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE. SINOP/MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2011. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 126697 Nr: 5911-19.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS GILBERTO LIMA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO SEGURA FURLAN (FALECIDO)
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE(S) REQUERIDA, DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FLS. 149/150, EM AUDIÊNCIA, A SEGUIR TRANSCRITO(A): "VISTOS ETC. 1.SUSPENDO A PRESENTE AUDIÊNCIA CONSIDERANDO A NOTÓRIA NOTÍCIA DE QUE O CAUSÍDICO DO AUTOR FALECEU, SENDO ESTE O ÚNICO CONSTITUÍDO CONFORME FLS. 27. ASSIM, INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERENTE À CONSTITUIR NOVO PATRONO EM 10 DIAS, REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO, SENDO QUE REDESIGNO O DIA 29/05/2012 ÀS 13H45MIN PARA A REALIZAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, FRANCINE TELES BRENA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. SINOP, 07 DE DEZEMBRO DE 2011. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO/DESP

27794 - 2002 \ 240. Nr: 5827-96.2002.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BAYER CROPS SCIENCE LTDA.
ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
REQUERIDO(A): WILSON GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTE(S), DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FLS. 134, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC. I – ANOTE-SE O CONTIDO EM FLS. 133;II – DEFIRO O 1º PLEITO DE FLS. 132; III – APÓS, COM O RESULTADO DA DILIGÊNCIA, CONCLUSO PARA DELIBERAR QUANTO AO 2º PLEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2012. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

B) INTIMO AINDA, O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA, NO PRAZO DE (05) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO DO BEM INDICADO A PENHORA NAS FLS. 47/49, DOS AUTOS, HAJA VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO FATO

102091 - 2008 \ 432. Nr: 9123-19.2008.811.0015

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: O MEIO AMBIENTE

AUTOR DO FATO: CLAUDINO FRANCISCO TENNROLLER

AUTOR DO FATO: NILSON VIEIRA FARIAS

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO FATO NILSON VIEIRA FARIAS, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO AUTOR DO FATO E COMPROVAR E CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL, SOB PENA DE OFERECIMENTO DE DENUNCIA.

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Intimação

Autos n.º 2668-21.2012.811.0040 – código 91099

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Licença-Prêmio, formulado pela servidora FABIANE MARIA NASCIMENTO DE FARIA – matrícula 13613, servidora efetiva no cargo de Técnica Judiciária desta Comarca, referente ao quinquênio de 10/04/2007 a 10/04/2012.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 04 e da informação de fl. 05, defiro o pedido, concedendo à servidora 03 (três) meses de licença-prêmio, relativos ao quinquênio de 10/04/2007 a 10/04/2012, condicionando seu usufruto à conveniência do serviço público.

Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça deste Estado.

Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Sorriso/MT, 19 de abril de 2012.

Carlos José Rondon Luz

Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE SORRISO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

ESCRIVÃO(Ã):MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI

EXPEDIENTE:2012/44

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 87157 Nr: 6648-10.2011.811.0040

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSTRUTORA BS LTDA E/OU BS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: FERNANDA VANNIER SOARES PINTO

ADVOGADO: ANDRÉ DURAN JULIANI

ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR

TIPO A CLASSIFICAR: TERCEIROS INTERESSADOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 6648-10.2011.811.0040

VISTOS ETC.

1. ANALISANDO-SE COM VAGAR O PLEITO FORMULADO PELA DEVEDORA ÀS FLS. 2441/2444 E REITERADO ÀS FLS. 2516/2522, VERIFICA-SE QUE ELE COMPORTA ACOLHIMENTO.2. NA ALUDIDA PETIÇÃO, NARRA A DEVEDORA QUE POSSUI UM DÉBITO PERANTE O BANCO BRADESCO S.A. CORPORIFICADO NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 4.155.779.3. INFORMA QUE O CRÉDITO DO BANCO FOI GARANTIDO POR PENHOR SOBRE A CÉDULA DE PRODUTO RURAL N.º



015/2010 SACADA EM SEU FAVOR POR AGRÍCOLA ALVORADA LTDA. 4. ASSIM, COM FUNDAMENTO NO § 5º DO ART. 49 DA LEI N.º 11.101/2005, REQUER A INTIMAÇÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA ALVORADA LTDA. PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO.5. O DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO PELA DEVEDORA INFORMA QUE:"ART. 49. ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS.(...)

§ 5º TRATANDO-SE DE CRÉDITO GARANTIDO POR PENHOR SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITO, DIREITOS CREDITÓRIOS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS OU VALORES MOBILIÁRIOS, PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OU RENOVADAS AS GARANTIAS LIQUIDADAS OU VENCIDAS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, ENQUANTO NÃO RENOVADAS OU SUBSTITUÍDAS, O VALOR EVENTUALMENTE RECEBIDO EM PAGAMENTO DAS GARANTIAS PERMANECERÁ EM CONTA VINCULADA DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 6º DESTA LEI."

6. ANALISANDO O CRÉDITO DO BANCO BRADESCO S.A. EM FACE DA DEVEDORA VERIFICA-SE QUE ELE SE ENQUADRA NA HIPÓTESE CONTIDA NO REFERIDO § 5º.

7. ISSO PORQUE NO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO DE CAPITAL DE GIRO N.º 4.155.779" CONSTA NO ITEM III DO PREÂMBULO (FL. 2446) A OCORRÊNCIA DE ENDOSSO PELA DEVEDORA EM FAVOR DO BANCO DA CPR N.º 015/2010, SACADA POR AGRÍCOLA ALVORADA LTDA., PARA GARANTIR 80% DA DÍVIDA DA DEVEDORA PERANTE O BANCO, ATENDENDO-SE, ASSIM, O PRINCÍPIO DA LITERALIDADE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO, BEM COMO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 19, DA LEI UNIFORME.8. NO MESMO DIAPASÃO, VALE A PENA REGISTRAR QUE NAS PREMISSAS ESTAMPADAS NO INSTRUMENTO EM ANÁLISE, QUE LEVARAM AO ADITAMENTO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, RESTOU CONSIGNADO NOS ITENS "B" E "C" QUE A DEVEDORA ENDOSSOU AO BANCO CREDOR DUAS CPR'S EMITIDAS POR AGRÍCOLA ALVORADA LTDA., DE N.OS 014/2010 E 015/2010, SENDO QUE A PRIMEIRA FOI DEVOLVIDA PELO BANCO BRADESCO S.A. À DEVEDORA BS CONSTRUTORA S.A. EM RAZÃO DO PAGAMENTO PARCIAL DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.9. DISSO TUDO SE PODE CONCLUIR COM TODA A CERTEZA QUE A CPR N.º 015/2010 SACADA POR AGRÍCOLA ALVORADA LTDA FOI ENDOSSADA PELA DEVEDORA BS CONSTRUTORA S.A. AO CREDOR BANCO BRADESCO S.A. COMO FORMA DE GARANTIA DO NEGÓCIO JURÍDICO CORPORIFICADO NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 4.155.779, OU SEJA, A CPR FOI OBJETO DE ENDOSSO-CAUÇÃO.10. O ENDOSSO-CAUÇÃO NADA MAIS É DO QUE PENHOR SOBRE TÍTULO DE CRÉDITO. NESTE SENTIDO:"[...] É O ENDOSSO-CAUÇÃO, EM QUE A LETRA, CONSIDERADA BEM MÓVEL, É ONERADA POR PENHOR, EM FAVOR DE UM CREDOR ENDOSSANTE. NO ENDOSSO-CAUÇÃO, O CRÉDITO NÃO SE TRANSFERE PARA O ENDOSSATÁRIO, QUE É INVESTIDO NA QUALIDADE DE CREDOR PIGNORATÍCIO DO ENDOSSANTE." (COELHO, FÁBIO ULHOA. MANUAL DE DIREITO COMERCIAL. 11. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 1999, P. 232 – GRIFAMOS)11. ALIÁS, COMO BEM DISSE CELSO MARCELO DE OLIVEIRA, "CAUÇÃO SIGNIFICA PENHOR, GARANTIA" (OLIVEIRA, CELSO MARCELO DE. TÍTULOS DE CRÉDITO: CHEQUE, DUPLICATA, NOTA PROMISSÓRIA E LETRA DE CÂMBIO. CAMPINHAS/SP: LZN EDITORA, 2003, P. 286".12. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FL. 2444, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADA A EMPRESA AGRÍCOLA ALVORADA S.A. PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA CPR N.º 015/2010, POR ELA SACADA EM FAVOR DA DEVEDORA BS CONSTRUTORA S.A., MEDIANTE DEPÓSITO DO VALOR RESPECTIVO EM CONTA JUDICIAL VINCULADA AO JUÍZO.13. A OCORRÊNCIA DO REFERIDO DEPÓSITO DEVERÁ SER CERTIFICADA NOS AUTOS PELA SR.ª GESTORA JUDICIÁRIA.14. INTIME-SE A DEVEDORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME O SEU INTERESSE EM SUBSTITUIR OU RENOVAR A GARANTIA VENCIDA.15. OFICIE-SE AO JUÍZO DE ONDE SE ORIGINOU O OFÍCIO DE FL. 2515, SOLICITANDO A CERTIDÃO DE CRÉDITO NELE MENCIONADA.16. NADA A DELIBERAR SOBRE O TELEGRAMA DE FLS. 2523/2525.17. INTIME-SE.18. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMpra-SE.SORRISO/MT, 18 DE ABRIL DE 2012.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

Cod.Proc.: 91031 Nr: 2634-46.2012.811.0040

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR

OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. E. F. LIMA - ACRE FREIOS

ADVOGADO: PAULA YARA BRAGA DE CARLI

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA BS LTDA E/OU BS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 2634-46.2012.811.0040 VISTOS ETC.

1. TENDO EM VISTA QUE O QUADRO-GERAL DE CREDORES NÃO FOI HOMOLOGADO ATÉ ESTE MOMENTO, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 10 DA LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, O PRESENTE PLEITO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SEGUIR O TRÂMITE DA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES.2. ASSIM SENDO, RECEBO A PRESENTE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA COMO IMPUGNAÇÃO.3. INTIME-SE A DEVEDORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CRÉDITO QUE SE PRETENDE HABILITAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. 4. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DA DEVEDORA, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA, NO MESMO PRAZO, EXIBIR PARECER NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12 DA LEI 11.101/2005.5. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES RETRO, VENHAM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.6. INTIME-SE.7. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMpra-SE.SORRISO/MT, 18 DE ABRIL DE 2012.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

Cod.Proc.: 87157 Nr: 6648-10.2011.811.0040

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSTRUTORA BS LTDA E/OU BS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: FERNANDA VANNIER SOARES PINTO

ADVOGADO: ANDRÉ DURAN JULIANI

ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR

TIPO A CLASSIFICAR: TERCEIROS INTERESSADOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 6648-10.2011.811.0040 VISTOS ETC.

1. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O QUADRO-GERAL DE CREDORES NÃO FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO ATÉ ESTA DATA.2. ISTO POR QUE TENDO HAVIDO VÁRIAS IMPUGNAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI 11.101/2005, PARA TANTO É NECESSÁRIO O JULGAMENTO DE TODAS AS IMPUGNAÇÕES OFERTADAS, EX VI DO ART. 18, DA REFERIDA LEI.3. TODAVIA, TENDO EM VISTA QUE FORAM OFERTADAS MAIS DE VINTE IMPUGNAÇÕES E QUE TODOS OS IMPUGNANTES NÃO COMPROVARAM O REQUISITO DE MISTER DESTA FORMA JURÍDICA – A APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO OU DE DIVERGÊNCIA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOS TERMOS DO ART. 7º, § 1º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS –, O QUE ENSEJOU A DETERMINAÇÃO DE EMENDA NA GRANDE MAIORIA DAS IMPUGNAÇÕES, CONSTATA-SE QUE NÃO HÁ TEMPO HÁBIL PARA JULGÁ-LAS EM SUA TOTALIDADE, CONSOLIDAR O QUADRO-GERAL DE CREDORES E HOMOLOGÁ-LO ANTES DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES ATEMPADA PARA 23/04/2012 E 02/05/2012, EM PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO, RESPECTIVAMENTE.4. É CERTO QUE O QUADRO-GERAL DE CREDORES DEVIDAMENTE HOMOLOGADO É REQUISITO IMPRESCINDÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, CUJA INOBSERVÂNCIA PODE LEVAR A NULIDADE DO ATO. NESTE SENTIDO, ASSIM SE PRONUNCIOU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, RECENTEMENTE:"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA DE CREDORES – NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DOS CRÉDITOS – AUSENTE O PERICULUM IN MORA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NÃO PODE SE REALIZAR ANTES DA CONSOLIDAÇÃO



DEFINITIVA DO QUADRO-GERAL DE CRÉDITOS. O PERICULUM IN MORA NÃO ESTÁ EVIDENCIADO, POIS NÃO FOI DEMONSTRADA SITUAÇÃO CAPAZ DE JUSTIFICAR O PERIGO DA DEMORA, OU MESMO O RISCO A QUE ESTÁ EXPOSTO O AGRAVANTE DE VER SEU DIREITO PERECER OU DE SOFRER PREJUÍZO IRREVERSÍVEL, CASO NÃO SEJA DESDE LOGO CASSADA A DECISÃO OBJETO DO RECURSO." (TJ/MT – 2ª CÂMARA CÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 97738/2011 - REL. DES.ª CLARICE CLAUDINO DA SILVA, J. 09-11-2011 - GRIFAMOS)5. PORTANTO, A FIM DE EVITAR A PRÁTICA DE ATOS INVÁLIDOS, QUE TRARÃO PREJUÍZO ÀS PARTES, DOU POR PREJUDICADA A ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, TANTO EM PRIMEIRA QUANTO EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EVOCADA À FL. 2126.6. INTIME-SE, COM URGÊNCIA.7. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.SORRISO/MT, 19 DE ABRIL DE 2012.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

2ª Vara**Expediente****COMARCA DE SORRISO****SEGUNDA VARA****JUIZ DE DIREITO:WANDERLEI JOSÉ DOS REIS****GESTORA JUDICIÁRIA:NILCELAINE TOFOLI****EXPEDIENTE:2012/10****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****40725 - 2007 \ 364. Nr: 3564-40.2007.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: REINALDO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: EDIVANI PEREIRA SILVA

REQUERIDO(A): ADENILSON ANGELO SMANIOTTO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LAURI ANTONIO STUANI

ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 358/363 E, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 346/347 E VERSO E, CONSOANTE PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**54119 - 2009 \ 387. Nr: 4467-07.2009.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

REQUERENTE: A. S. DE S. P.

ADVOGADO: KARINA WU ZORUB

REQUERIDO(A): S. P. M.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 76 E, CONSOANTE PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO INTERDITANDO SEVERINO PEREIRA MENDES, PARA QUE POSSAMOS EXPEDIR OS RESPECTIVOS MANDADOS DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO.

Cod.Proc.: 84319 Nr: 3543-25.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): M. DA L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 3543-25.2011.811.0040. VISTOS ETC.1. TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE NÃO CUMPRIU COM A DECISÃO DE FL. 32/33, OU SEJA, NÃO JUNTOU NOS AUTOS A PROVA DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR, DETERMINO QUE SEJA INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, DANDO CUMPRIMENTO INTEGRAL À DETERMINAÇÃO. 2. INTIME-SE. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 86616 Nr: 6074-84.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: W. T. DE L.

ADVOGADO: ADEMIR TOMAZ DE LIMA

REQUERIDO(A): N. T. L. DE L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 6074-84.2011.811.0040. VISTOS ETC.1. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL (ARTIGO 284, DO CPC), ATENDENDO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 282, II DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC), EIS QUE FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO É DILIGÊNCIA INCUMBIDA À PARTE AUTORA.2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 90482 Nr: 2104-42.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 2104-42.2012.811.0040. VISTOS ETC.1. RECEBO A EXORDIAL. 2. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO À REQUERENTE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA NECESSITADA. (...) 5. DESSARTE, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, DETERMINO, ENTÃO, A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 297, CPC.6. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 319, CPC).7. INTIME-SE.8. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

45845 - 2008 \ 280. Nr: 2782-96.2008.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: PRODUSOJA - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PROD.AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO

EXECUTADOS(AS): PERCI ALFONSO WALTER

ADVOGADO: LEVY DIAS MARQUES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O EXEQUENTE, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIE O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIÁRIAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE TAPURAH/MT, CONFORME PEDIDOS DE FLS. 55/56. REFERIDOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA DEVERÃO SER ENVIADAS PARA ESTE JUÍZO DA SEGUNDA VARA PARA QUE POSSAMOS ENVIÁ-LAS, JUNTAMENTE COM A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE TAPURAH/MT, VIA MALOTE DIGITAL.

25772 - 2005 \ 24. Nr: 348-42.2005.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC.SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT/CREDISOL

ADVOGADO: JOVANE DALSOQUIO

EXECUTADOS(AS): REGINALDO STEFANO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA

CERTIDÃO: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 119, INFORMANDO TER DECORRIDO O PRAZO E O REQUERENTE, DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO EFETUOU O DOIS DEPÓSITOS DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) E, CONSOANTE PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE NOS AUTOS E REQUEIRA O QUE DE DIREITO, SOB DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 85936 Nr: 5327-37.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO



REQUERENTE: BANCO SANTANDER S.A
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): FERNANDO HENRIQUE SILVÉRIO

CERTIDÃO: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 35, INFORMANDO TER DECORRIDO O PRAZO E O REQUERENTE, DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.33 E, CONSOANTE PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE NOS AUTOS E REQUEIRA O QUE DE DIREITO, SOB DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 86487 Nr: 5932-80.2011.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SIDNEY PERETTI

ADVOGADO: JORGE YASSUDA

ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

EXECUTADOS(AS): AGROVENSA AGROPECUÁRIA LTDA

CERTIDÃO: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.22, INFORMANDO TER DECORRIDO O PRAZO E O REQUERENTE, DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTES A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA A COMARCA DE VERA - MT, COM FINALIDADE DE CITAR A PARTE DEVEDORA E, CONSOANTE PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE NOS AUTOS E REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

48330 - 2008 \ 523. Nr: 5236-49.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ANTONIO COUTO

ADVOGADO: MAURO MEAZZA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO DE FLS. 158/161, E CONSOANTE AO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTE ACERCA DO REFERIDO ACORDO.

Cod.Proc.: 87266 Nr: 6762-46.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ANTONIO LEUCIR MASCARELLO (MAIS 1 RÉU)

CERTIDÃO: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 46, INFORMANDO TER DECORRIDO O PRAZO E O REQUERENTE, DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E, CONSOANTE PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE NOS AUTOS E REQUEIRA O QUE DE DIREITO, SOB DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 90492 Nr: 2120-93.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: QUARTZONORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA - ME

ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES

REQUERIDO(A): DAVID BANCOW FILHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O REQUERENTE, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIE O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIÁRIAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE SINOP/MT, COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO. REFERIDOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA DEVERÃO SER ENVIADAS PARA ESTE JUÍZO DA SEGUNDA VARA PARA QUE

POSSAMOS ENVIÁ-LAS, JUNTAMENTE COM A CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE SINOP/MT, VIA MALOTE DIGITAL.

41282 - 2007 \ 418. Nr: 4106-58.2007.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: GENY TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANTONIO LENOAR MARTINS

ADVOGADO: KARINA WU ZORUB

ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N.º 2007/418

VISTOS ETC. (...) 23. ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NA PEÇA INAUGURAL, PARA, EX VI DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE RITOS, CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À REQUERENTE GENY TEIXEIRA DO NASCIMENTO (QUALIFICADA NOS AUTOS) E PARA CONDENÁ-LO, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO, CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA DE FLS. 28/32.24. AS VERBAS EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS: DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO, TAXA QUE DEVE INCIDIR ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO DEVERÁ INCIDIR A TAXA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO MÊS, APLICÁVEL ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA; DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DE ACORDO COM A LEI N.º 6.899/81, OBSERVANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO DESDE O MOMENTO EM QUE CADA PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA.

25. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 1.º, DA LEI N.º 8.620/93) E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE SÃO INCABÍVEIS À ESPÉCIE. 26. EM ATENÇÃO AO PROVIMENTO N.º 20/2008 – CGJ/MT, SEGUIE A SÍNTESE PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO: NOME DA SEGURADA: GENY TEIXEIRA DO NASCIMENTO BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: DATA DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO – 07/06/2007 27. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

43231 - 2008 \ 18. Nr: 199-41.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ANTONIO CÍCERO DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO LENOAR MARTINS

ADVOGADO: KARINA WU ZORUB

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N.º 2008/18. VISTOS ETC.

(...) 23. ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NA PEÇA INAUGURAL, PARA, EX VI DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE RITOS, CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO REQUERENTE ANTÔNIO CÍCERO DE SOUZA (QUALIFICADO NOS AUTOS) E PARA CONDENÁ-LO, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO, CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA DE FLS. 59/63.24. AS VERBAS EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ, ACRESCIDAS: DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO, TAXA QUE DEVE INCIDIR ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO DEVERÁ INCIDIR A TAXA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO MÊS, APLICÁVEL ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA; DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DE ACORDO COM A LEI N.º 6.899/81, OBSERVANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO DESDE O MOMENTO EM QUE CADA PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA. 25. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 1.º, DA LEI N.º 8.620/93) E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE SÃO INCABÍVEIS À ESPÉCIE. 26. EM ATENÇÃO AO PROVIMENTO N.º 20/2008 – CGJ/MT, SEGUIE A SÍNTESE PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO: NOME DO



SEGURADO: ANTÔNIO CÍCERO DE SOUZA BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: DATA DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO – 30/04/2007. 27. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

COMARCA DE SORRISO**SEGUNDA VARA****JUIZ DE DIREITO: CARLOS JOSÉ RONDON LUZ****GESTORA JUDICIÁRIA: NILCELAINE TOFOLI****EXPEDIENTE: 2012/10****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****32967 - 2006 \ 166. Nr: 2134-87.2006.811.0040**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VANDIR JONAS BRESOLIN

ADVOGADO: JORGE YASSUDA

EXECUTADOS(AS): PEDRO SECCHI

ADVOGADO: JORGE LEANDRO RENZ

ADVOGADO: ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC. (...) ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, C/C ARTIGO 794, INCISOS I E II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 158 DO CPC, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS (ART. 795 DO CPC). CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA (FLS. 116). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. OFICIE-SE AO CRI DE SORRISO PARA CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE VIA DJE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 89008 Nr: 586-17.2012.811.0040**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ANGELITA STIEVEN PINHO

ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES

ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. INDEFIRO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (OU RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL, BENEFÍCIO, NA PRÁTICA, EQUIVALENTE E EXPRESSAMENTE VEDADO PELO ITEM 2.14.2 DA CNGCGJ/MT), EIS QUE, NÃO OBSTANTE AS ALEGAÇÕES DE QUE A EMBARGANTE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, ESTÃO AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI Nº 1.060/50. (...) ISSO POSTO, INTIME-SE A EMBARGANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 284, § ÚNICO, DO CPC), PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, SOB DE PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, I, C/C 295, VI, AMBOS DO CPC) E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CPC. SEM PREJUÍZO, CERTIFIQUE SRA. GESTORA JUDICIÁRIA A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, NA FORMA PRECONIZADA PELO ITEM 6.16.26.43 DA CNGCGJ/MT, OBSERVANDO, SE FOR O CASO E OPORTUNAMENTE, O DISPOSTO NO ITEM 2.14.2.1 DA CNGCGJ/MT. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 85905 Nr: 5296-17.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

REQUERIDO(A): ANGELITA STIEVEN PINHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO

E DOU FÉ QUE TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 32 E VERSO, NA QUAL REQUER A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA EFETUADA E, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA COTADA EM R\$ 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1492-3, CONTA CORRENTE Nº 28.984-1, EM NOME DO F.C.S.OFICIAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE ORIGINAL DE DEPÓSITO.

45261 - 2008 \ 226. Nr: 2198-29.2008.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. W. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): L. L. W.

ADVOGADO: MÁRCIO ANDRÉ GERHARD

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO:

VISTOS ETC. (...) ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA OS FINS DO ARTIGO 795 DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE O FEITO TRAMITA SOB O REGIME DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. EXPEÇA-SE INCONTINENTI ALVARÁ DE SOLTURA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 90182 Nr: 1811-72.2012.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): IDELMAR DALZOT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. (...) ASSIM, CONSIDERANDO O TEOR DA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 18 BEM COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 284 DO CPC, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRE-SE.

5ª Vara**Edital**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

Juíza: Débora Roberta Pain Caldas

Gestora: Ana Lucia Castilho Lopes

AUTOS Nº 6067-92.2011 (Código Apolo 86610)

ESPÉCIE: EXECUÇÃO PENAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GEORGE LUIZ RORATTO

INTIMANDO: GEORGE LUIZ RORATTO, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 15/12/1987, natural de Cascavel/PR, filho de Celito Roratto e Cleide Maria Sandri Roratto, último endereço residente na Rua Tupaciretran 332 Bairro Menino Deus em Lucas do Rio Verde/MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT., Dra. Débora Roberta Paim Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do reeducando acima, para que compareça perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local sito à Rua Canoas, s/n, Centro nesta cidade, no próximo DIA 14 DE MAIO DE 2012, ÀS 18 HORAS E 45 MINUTOS, para audiência ADMONITÓRIA nos presentes autos. DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Designo o dia 14 de maio de 2012, às 18 horas e 45 minutos para realização de audiência admonitória e fixação das condições a serem cumpridas pelo reeducando (penas restritivas de direitos). Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se o reeducando da expedição da presente Guia de Recolhimento, nos termos do artigo 107, § 1º, da LEP, bem como da



audiência acima aprazada, por edital. Elabore-se cálculo de pena corpórea e de multa, dando-se vista às partes para manifestação, fazendo-me, na sequência, conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Sorriso, 02 de dezembro de 2011. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei
 Sorriso - MT, 20 de abril de 2012
 Ana Lúcia Castilho Lopes
 Gestora Designada Port. 80/04
 Sor5vara@tjmt.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS
 Juíza: Débora Roberta Pain Caldas
 Gestora: Ana Lucia Castilho Lopes
 AUTOS Nº 140/2007 (Código Apolo 41902)
ESPÉCIE:
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): SILVANA NICOLAU

INTIMANDO: SILVANA NICOLAU, brasileira, solteira, garota de programa, nascida em 24/08/1977, natural de Guairá/PR, filha de Daniel Nicolau e Marli de Oliveira Nicolau, último endereço residente na Rua Marginal Direita, 275 Centro nesta cidade, atualmente se encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT.,Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO da reeducanda acima, para que compareça perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local sito à Rua Canoas, s/n, Centro nesta cidade, no próximo DIA 07 DE MAIO DE 2012, ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, para audiência admonitória intimando-se ainda a referida reeducanda acerca da expedição da presente Guia de Execução nos presentes autos. **DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em correição.Designo o dia 07 de maio de 2012, às 18 horas e 50 minutos para realização de audiência admonitória e fixação das condições a serem cumpridas pela reeducanda (regime semiaberto).Elabore-se cálculo de pena corpórea e de multa, dando-se vista às partes para manifestação, fazendo-me, na sequência, conclusos.Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.Intime-se a reeducanda da presente guia de execução penal, bem como da audiência acima aprazada, no endereço constante nos autos, sendo que acaso não localizada, intime-a por edital.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Sorriso, 16 de janeiro de 2012.Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei

Sorriso - MT, 20 de abril de 2012
 Ana Lúcia Castilho Lopes
 Gestora Designada – Port. 80/04
 Sor5vara@tjmt.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
 Juíza: Débora Roberta Pain Caldas
 Gestora: Ana Lucia Castilho Lopes
 AUTOS Nº 122/2007 (Código Apolo 38610)
ESPÉCIE: CP-Ato Obsceno
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): WENDER EVANGELISTA DE OLIVEIRA

INTIMANDO: WENDER EVANGELISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 10/09/1984, natural de Natal/RN filho de Francisco Mendes de Oliveira e Ana Maria Mendes de Oliveira, sem residência fixa, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, a INTIMAÇÃO do acusado acima identificado para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Rua Canoas, s/n, Centro nesta cidade, no próximo DIA 16 DE MAIO DE 2012, ÀS 16 HORAS, para audiência de instrução e julgamento nos autos supra. **DECISÃO/DESPACHO:** Vistos etc.Em análise à defesa preliminar apresentada à fl. 68, tenho por inexistentes quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 397 do CPP, com a nova redação trazida pela Lei n. 11.719/08.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2012, às 16 horas, devendo o Cartório proceder às intimações das testemunhas e requisições nos termos do artigo 399 e parágrafos da lei procedimental. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.Intime-se o acusado.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Sorriso, 04 de julho de 2011. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei.

Sorriso - MT, 20 de abril de 2012.
 Ana Lucia Castilho Lopes
 Gestora Designada
 Port. 80/04
 Sor5vara@tjmt.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
 Juíza: Débora Roberta Pain Caldas
 Gestora: Ana Lucia Castilho Lopes
 AUTOS Nº 43-B/2004 (Código Apolo 46201)
ESPÉCIE: Roubo Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): CLAUDEMIR DOURADO DE LIMA

INTIMANDO: CLAUDEMIR DOURADO DE LIMA, brasileiro, Pedreiro, nascido em 11/05/1978, filho de Eurípedes Dourado de Lima e Dulcília Dourado de Lima,último endereço Travessa das Orquídeas, Quadra E-14, lote 868, Bairro Jardim Primavera nesta cidade, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido .

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara desta Comarca de Sorriso/MT.,Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do acusado acima, para que no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado,, haja vista que o nobre advogado anteriormente constituído renunciou aos poderes que lhe conferidos, salientando que em se mantendo silente, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para continuar na sua defesa **DECISÃO/DESPACHO:** Vistos etc. Tendo em vista que a defensora constituída não mais foi localizada para ser intimada da sentença de fls. 333/341, intime-se o acusado, por edital, para constituir novo advogado, informando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que, em se mantendo silente, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Acaso não se manifeste, nomeio, desde já, o nobre Defensor Público para lhe assistir, que deverá ser intimado desta decisão, bem como da sentença de fls. 333/341. Após, com o trânsito em julgado de referida sentença, expeça-se a guia de Execução Penal, arquivando-se estes autos, na sequência. Cumpra-se. Sorriso, 04 de abril de 2012. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei

Sorriso - MT, 20 de abril de 2012
 Ana Lúcia Castilho Lopes
 Gestora Designada Port. 80/04
 Sor5vara@tjmt.gov.br

6ª Vara

Intimação

COMARCA DE SORRISO

SEXTA VARA

JUIZ(A):JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR
ESCRIVÃO(Ã):RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS
EXPEDIENTE:2012/39

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

33328 - 2006 \ 210. Nr: 2481-23.2006.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): E. R. H. Z.

ADVOGADO: LUCIANO SILLES DIAS

ADVOGADO: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

DESPACHO: VISTOS.TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS DO JUÍZO "AD QUEM", INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.DECORRIDO O PRAZO ACIMA SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE. DO CONTRÁRIO, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.

32136 - 2006 \ 106. Nr: 1309-46.2006.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MOACIR FERNANDES SALDANHA

ADVOGADO: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

DESPACHO: VISTOS.DEFIRO O LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO CONSTANTE DO DEPÓSITO DE FL. 138.MANIFESTEM-SE AS PARTES



QUANTO AO DEPÓSITO DE FL. 97.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 85362 Nr: 4693-41.2011.811.0040

AÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVO CHAVES (ESPÓLIO) (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

REQUERIDO(A): ARGINO BEDIN (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN

ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.CUIDA-SE DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELO ESPÓLIO DE IVO CHAVES E OTÁVIO RIBEIRO CHAVES, NO CURSO DOS AUTOS DE Nº 975/2004, (ATUAL Nº 4693-41/2011) – AÇÃO REINVIDICATÓRIA – QUE PROMOVEU EM DESFAVOR DE ARGINO BEDIN E EDILES ZANCHETIN BEDIN, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. É DOS AUTOS QUE OS AUTORES ATRIBUÍRAM INICIALMENTE À CAUSA O VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), QUE IMPUGNADO PELOS REQUERIDOS, POR FORÇA DA DECISÃO FAVORÁVEL AOS REQUERIDOS IMPUGNANTES RESTOU MAJORADO PARA R\$ 2227.614,07 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E SETE CENTAVOS). INTIMADOS PARA O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, OS REQUERENTES ALEGANDO DIFICULDADES FINANCEIRAS REQUERERAM A CONCESSÃO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES NECESSÁRIOS AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. ENTRETANTO, SUPERADO EM MUITO O PRAZO REQUERIDO, OS REQUERENTES NÃO RECOLHERAM AS CUSTAS E INGRESSARAM O PRESENTE PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, O QUAL DETERMINEI, FOSSE AUTUADO EM APARTADO E APENSANDO AO FEITO PRINCIPAL, E OUVIDA A PARTE CONTRÁRIA ANTES DE DECIDIR. OS REQUERIDOS MANIFESTARAM SOBRE O FEITO, IMPUGNANDO A PRETENSÃO FORMULADA PELOS REQUERENTES (FLS. 14/20 – INCIDENTE), VINDO-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO.É O QUE MERECE REGISTRO.DECIDO.EM QUE PESE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 5º, LXXIV ASSEGURA O BENEFÍCIO PLEITEADO ÀQUELES QUE COMPROVAREM A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. E, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA DEFESA DOS NECESSITADOS, NA FORMA PREVISTA NO REFERIDO DISPOSITIVO, CONSTITUI, DENTRE OUTROS MECANISMOS A CRIAÇÃO DE DEFENSORIA PÚBLICA (ART. 134, §§ 1º E 2º).NO CASO POSTO ALÉM DE OS AUTORES RECOLHEREM AS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO DE ACORDO COM O VALOR QUE ATRIBUÍRAM À CAUSA, SÃO DESDE INÍCIO PATROCINADOS POR ADVOGADO PARTICULAR, CUJO MANDATO FORA SUBSTABELECIDO, COM RESERVAS, AO OUTRO PROFISSIONAL, DE GRANDE ENVERGADURA NA ADVOCACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.TAIS FATOS, A MEU VER, SÃO INCOMPATÍVEIS COM A NECESSIDADE DE HIPOSSUFICIÊNCIA EXIGIDAS PELA MAGNA CARTA AO DEFERIMENTO DO PLEITO, OU, NO MÍNIMO, EXIGE POR PARTE DOS AUTORES A DEMONSTRAÇÃO CABAL DA NECESSIDADE ALEGADA, O QUE NÃO LOGRARAM FAZER, CONFORME SE INFERE NOS AUTOS, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A SIMPLES ALEGAÇÃO.DESSARTE, DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA REQUERIDA.JUNTA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS, DA AÇÃO REINVIDICATÓRIA E INTIMEM-SE OS AUTORES PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 257 DO CPC

PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.
INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

40932 - 2007 \ 363. Nr: 3758-40.2007.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: COPACEL IND. E COM. DE CALCÁRIO LTDA

ADVOGADO: ONOFRE RONCATO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ AUGUSTO ASCOLI

ADVOGADO: LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES COTADAS NA CERTIDÃO DE FL. 158, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2. 525,00 (DOIS MIL

QUINHENTOS E CINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTANDO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, PARA REPASSE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EDMILSON PARRON E VALDOMIRO PEREIRA. INTIMO AINDA AMBAS AS PARTES DA AVALIAÇÃO REALIZADA (FLS. 126 A 158), DEVENDO SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 81992 Nr: 853-23.2011.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: AMALIA AMERICO BRANDÃO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: LUCIANA DECESARO GALEAZZI

EMBARGADO(A): FABIANO ALVES MARSON (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO), DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 3.118,98 (TRÊS MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

37849 - 2007 \ 68. Nr: 754-92.2007.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): OLIVERIO ALBINO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SEU PEDIDO DE FL. 83 POSSA SER ATENDIDO (DESENTRANHAMENTO DO MANDADO).

Cod.Proc.: 90921 Nr: 2515-85.2012.811.0040

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): CLOMIR BEDIN

ADVOGADO: ALVADI RODRIGO CHIAPETTI

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SORRISO/MT

DESPACHO: VISTOS.CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MELHOR AQUILATAR OS FATOS SUSCITADOS NESTA AÇÃO, A FIM DE QUE, MUNIDO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS ACERCA DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATACADAS PELO "MANDAMUS" IMPETRADO, POSSA ESTE JUÍZO DELIBERAR COM A SEGURANÇA EXIGIDA NESTE INÍCIO DE DEMANDA, ENTENDO NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, ANTES DA ANÁLISE DO PEDIDO DE URGÊNCIA ANELADO.CORROBORA ESTE ENTENDIMENTO O SEGUINTE JULGADO:MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. APRECIÇÃO. POSTERGADA. DIREITO. PLAUSABILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. CONFIRMAÇÃO. EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, DIANTE DA DUVIDOSA PLAUSABILIDADE DO DIREITO INVOCADO PELO AGRAVANTE, JÁ QUE AUSENTE, DE PLANO, A RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO ADUZIDA PELO IMPETRANTE, DECIDE COM ACERTO O JULGADOR DA CAUSA QUE POSTERGA A APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR, PARA APÓS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA. (TJMG – 3ª CÂM. CÍVEL, RAI Nº 1.0236.09.016966-5/001, REL. DES. MANUEL SARAMAGO, J. 01/10/2009)DESSARTE, NOTIFIQUE-SE O IMPETRADO PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES PERTINENTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 7º, I, DA LEI Nº 12.016/2009).DECORRIDO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM AS INFORMAÇÕES, VENHAM-ME OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

39393 - 2007 \ 201. Nr: 2233-23.2007.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON FEITOSA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA

EXECUTADOS(AS): ELTON DALMOLIN



ADVOGADO: CRISTIAN BARICHELLO

ADVOGADO: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A COMPAREÇER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO DA PENHORA, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Cod.Proc.: 85594 Nr: 4948-96.2011.811.0040

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. B. S.

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

REQUERIDO(A): A. J. H. (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.APENSE-SE AO PROC. Nº 3251-74/2010 - CÓDIGO 59953.TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS PROMOVIDA PELO BANCO ITAÚ BBA S. A. EM DESFAVOR DE ANGELA JUSSARA HOPPE E EDSON GUSTAVO STARLICK, QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM QUE, EM SÍNTESE, SUSTENTANDO SER CREDOR DOS REQUERIDOS POR FORÇA DE DOIS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, INDIVIDUADOS NOS AUTOS, OS QUAIS FORAM INADIMPLIDOS E ENSEJARAM INCLUSIVE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO SOB O NÚMERO DESTACADO NO INÍCIO DESTA "DECISUM", E, TEMENDO NÃO RECEBER SEU CRÉDITO SOB O ARGUMENTO DE QUE OS DEMANDADOS PODERÃO DISPOR DE SEU PATRIMÔNIO PARA NÃO SALDÁ-LO, ENTENDENDO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA, REQUER QUE O PRESENTE PROTESTO SEJA REGISTRADO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 17833 DO CRI LOCAL, A FIM DE RESGUARDAREM SEUS DIREITOS.COM A INICIAL (FLS. 05/09), QUE FOI EMENDADA ÀS FLS. 54/59, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/51.É O BREVE RELATO.DECIDO.DISPÕE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:ART. 867. TODO AQUELE QUE DESEJAR PREVENIR RESPONSABILIDADE, PROVER A CONSERVAÇÃO E RESSALVA DE SEUS DIREITOS OU MANIFESTAR QUALQUER INTENÇÃO DE MODO FORMAL, PODERÁ FAZER POR ESCRITO O SEU PROTESTO, EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO JUIZ, E REQUERER QUE DO MESMO SE INTIME A QUEM DE DIREITO.MAIS À FRENTE, O ART. 869 DO REFERIDO ESTATUTO PROCESSUAL PRESCREVE QUE O JUIZ INDEFERIRÁ O PEDIDO QUANDO, DANDO CAUSA A DÚVIDAS E INCERTEZAS, POSSA IMPEDIR A FORMAÇÃO DE CONTRATO OU A REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO LÍCITO.SOBRE O CABIMENTO DA MEDIDA EM CASOS ANÁLOGOS, O C. STJ ASSIM DECIDIU:CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA CONTRA TABELIÃO. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. ORDEM JUDICIAL.POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILICITUDE.1. NO CASO, PRETENDE O RECORRENTE A CONDENAÇÃO DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DO BANCO DO BRASIL, SENDO QUE O PRIMEIRO CUMPRIU DETERMINAÇÃO JUDICIAL ACERCA DA AVERBAÇÃO DE PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, REQUERIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA QUALQUER DEVER DE INDENIZAR.2. ADEMAIS, ESTA CORTE PACIFICOU O ENTENDIMENTO QUANTO À LEGALIDADE DO PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, NO JULGAMENTO DO ERESP Nº 440.837/RS, RELATOR P/ ACÓRDÃO O MINISTRO BARROS MONTEIRO, DJ DE 28.05.2007, QUE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE SE PERMITIR A AVERBAÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ.3. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.(RESP 687.300/RS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 05/08/2010, DJE 24/08/2010)SOBRE O ASSUNTO, VALE AINDA CITAR TRECHO DO VOTO PROFERIDO PELO MINISTRO EDUARDO RIBEIRO QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 78038/SE, MENCIONADO PELA MINISTRA NANCY ANDRIGHI POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 695095/PR, JULGADO EM 26/10/2006, EM QUE O CABIMENTO DA MEDIDA ORA REQUESTADA RESTOU JUSTIFICADO DA SEGUINTE MANEIRA:COMO SALIENTADO NO VOTO DO DOUTO MINISTRO MENEZES DIREITO, RELATOR DAQUELE ACÓRDÃO, GALENO LACERDA E CARLOS ALBERTO ÁLVARO DE OLIVEIRA ORIENTAM-SE NO SENTIDO DE QUE PODE SER DETERMINADA A AVERBAÇÃO. INVOCAM O PODER CAUTELAR GERAL (C.P.C. ART. 798) E A APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ARTIGO 167, II, 12, DA LEI 6.015/73. HUMBERTO THEODORO, AO MENOS NA PRIMEIRA EDIÇÃO DOS "COMENTÁRIOS", PERFILHA A MESMA OPINIÃO, COM BASE NA CITADA DISPOSIÇÃO DA

LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS. EVOLUIU, ENTRETANTO, DESSA POSIÇÃO, COMO ASSINALADO NO VOTO JÁ CITADO. CONVENCI-ME DE QUE A MELHOR SOLUÇÃO É ADMITIR-SE A AVERBAÇÃO. A RAZÃO DE SER DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS ESTÁ EM QUE É NECESSÁRIO DAR CIÊNCIA DO PROTESTO A TERCEIROS. ISSO PORQUE EVENTUAL ALIENAÇÃO DO BEM PODERÁ VIR A SER DESCONSTITUÍDA. ORA, SE ASSIM É, HÁ QUE SE TER EM CONTA QUE O MEIO REALMENTE EFICAZ DE TORNAR O FATO CONHECIDO DE POSSÍVEIS ADQUIRENTES É O LANÇAMENTO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. É SABIDO QUE A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS FREQUENTEMENTE NÃO ALCANÇA O OBJETIVO DE DAR CIÊNCIA A TODOS OS INTERESSADOS, ENSEJANDO QUE O COMPRADOR DO BEM VENHA A SER SERIAMENTE PREJUDICADO COM O POSTERIOR DESFAZIMENTO DO ATO. ALEGA-SE QUE PODERÁ HAVER PREJUÍZOS PARA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, IMPEDIDO DE REALIZAR NEGÓCIOS LEGÍTIMOS. O ARGUMENTO PROVA DEMAIS. SE ISSO OCORRE, NÃO SE HAVERIA DE PERMITIR TAMBÉM A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. O QUE NÃO SE JUSTIFICA, NEM SE COMPADCECE COM A LÓGICA, DATA

VENIA, É PUBLICAR EDITAIS, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, E VEDAR-SE A PROVIDÊNCIA QUE EFETIVAMENTE IMPORTA, POIS DESTINADA A ALCANÇAR QUEM DE FATO PRETENDA ADQUIRIR O IMÓVEL E QUE, PRESUMIVELMENTE, DEVERÁ CONSULTAR O REGISTRO.NO CASO EM APREÇO, É POSSÍVEL DIVISAR QUE O REQUERENTE PRETENDE PROMOVER A AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA ORIUNDA DOS CONTRATOS FIRMADOS COM OS PROTESTADOS, OS QUAIS TERIAM SIDO INADIMPLIDOS, O QUE, CONFORME RESSAI DOS JULGADOS ACIMA É PLENAMENTE VIÁVEL.POSTO ISSO, ACOLHO O PEDIDO DE PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE BENS E DEFIRO A AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO ORIGINADO DE NEGÓCIO JURÍDICO HAVIDO ENTRE AS PARTES NO REGISTRO DO IMÓVEL INDIVIDUADO NA PROEMIAL.EXPEÇA-SE CERTIDÃO, CABENDO AO REQUERENTE O REGISTRO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO COMPETENTE, COM POSTERIOR COMPROVAÇÃO NOS AUTOS.INTIMEM-SE OS PROTESTADOS ACERCA DA PRESENTE DECISÃO.COMPROVADO NOS AUTOS O REGISTRO DO DÉBITO E DECORRIDAS AS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRA. GESTORA JUDICIÁRIA, OS AUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES AO REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO (ARTIGO 872 DO CPC).CUMPRASE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 85594 Nr: 4948-96.2011.811.0040

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. B. S.

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

REQUERIDO(A): A. J. H. (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS/PROTESTADOS, JÁ EXPEDIDO. BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA TAXA DO SELO PARA A CERTIDÃO CONSTANDO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE.

14670 - 2004 \ 409. Nr: 1828-60.2002.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ZM COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: NEVIO MANFIO

ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO

ADVOGADO: TIANE VIZZOTTO

EXECUTADOS(AS): HENRIQUE BIAZIN

ADVOGADO: HEBER PEREIRA BASTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE



CONSTATAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

25911 - 2005 \ 44. Nr: 497-38.2005.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INJENORTE BOMBAS INJETORAS DO NORTE LTDA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SAMUEL PETRI SOLETTI

EXECUTADOS(AS): VALIRIO MORAIS

ADVOGADO: EDUARDO VANZELLA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR - NO PRAZO DE CINCO DIAS - DIRETAMENTE NO JUÍZO DEPRECADO SOBRE O OFÍCIO N. 300/2012 JUNTADO ÀS FLS. 92/95.

48326 - 2008 \ 449. Nr: 5278-98.2008.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. B. B. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SÉRGIO HEMING

EXECUTADOS(AS): JERRY LUCIANO BRAGA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: TENDO EM VISTA A RESTRIÇÃO EFETUADA VIA RENAJUD (FL. 61), IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(Ã): MARCÍLIA MOURA ANDRADE RIBEIRO

EXPEDIENTE: 2012/73

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 139107 Nr: 9561-17.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MOVEIS ROMERA LTDA

ADVOGADO: JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 82 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 17:00H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 136524 Nr: 6786-29.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LANGE ADRIEN DE ANDRADE BATISTA SANDRI

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIÊNCIA DE FL. 121 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:30H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

118302 - 2009 \ 505. Nr: 8274-87.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROGERIO NEVES RODRIGUES

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: ARISTON TELES DE CARVALHO NETO

ADVOGADO: MARINA BELANDI SHEFFER

ADVOGADO: JOSIENE NOGUEIRA GAMA

ADVOGADO: GUSTAVO NASCIMENTO DE MELO

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: GEISON LUCIANO GONÇALVES

ADVOGADO: CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA

ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 144 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16:45H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 135789 Nr: 5995-60.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JASP PEDROSO JUNIOR

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES

REQUERIDO(A): GOTARDO PNEUS-A O. GOTARDO & CIA LTDA

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: LEDI FIGUEIREDO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIÊNCIA DE FL. 67 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:45H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 133810 Nr: 3822-63.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADNEI BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIÊNCIA DE FL. 92 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 17:15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 138151 Nr: 8547-95.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES



ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIÊNCIA DE FL. 162 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 17:00H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 136521 Nr: 6782-89.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIÊNCIA DE FL. 73 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 17:45H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 131984 Nr: 1789-03.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALEX DE SOUZA
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S.S. NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO
ADVOGADO: KLEBER LEMES ALMERCE
ADVOGADO: LUCIANA BRANDÃO
ADVOGADO: SAIONARA MARI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIÊNCIA DE FL. 85 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 17:30H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

107634 - 2008 \ 376. Nr: 6315-18.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIÊNCIA DE FL. 196 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:45H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 125585 Nr: 4558-18.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERLEI RECK
REQUERENTE: VANDERLEI RECK JÚNIOR
ADVOGADO: FLÁVIO MULLER
REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIÊNCIA DE FL. 185 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 132384 Nr: 2241-13.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONER VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO ALGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER
ADVOGADO: ADRIANA COUTINHO PINTO
ADVOGADO: SILVANO COLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
ADVOGADO: ROSANA DE F.C. CAVALLARIA MARIANO
ADVOGADO: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 178 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 17:45H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 134295 Nr: 4360-44.2011.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO
REQUERIDO(A): WANDERLEY WINCK YAMAMOTO
REQUERIDO(A): ELISABET LUIZA PAS YAMAMOTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIÊNCIA DE FL. 105 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 139089 Nr: 9543-93.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 50 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE AGOSTO



DE 2012, ÀS 17:15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRASE."

116064 - 2009 \ 427. Nr: 6105-30.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADAM BRANDTNER

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): MT. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

ADVOGADO: HILTON VIGNARDI CORREA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 75 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16:45HRS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 138474 Nr: 8875-25.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIDNEI LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 132 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16:30H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 134049 Nr: 4081-58.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONILDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 157 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRASE."

121981 - 2010 \ 102. Nr: 1051-49.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDVALDO SOUZA DA CUNHA

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES

REQUERIDO(A): P. B. DAVILA & CIA LTDA ME - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AURORA

REQUERIDO(A): CLACIR JOSÉ STRALIOOTTO

REQUERIDO(A): JOSÉ STRALIOOTTO

ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 149 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 17:15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 129885 Nr: 8730-03.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO LUIS VIEIRA

ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

REQUERIDO(A): SERASA S/A

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: DINA APOSTOLAKIS MALFATI

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: ALESSANDRA MIYUKI DOTE

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

ADVOGADO: ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 137 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16:00H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 126961 Nr: 5874-66.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CELIA DUARTE DE SOUZA-ME

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: GABRIELA ALVES DE DEUS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 65 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 138393 Nr: 8796-46.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO DE SOUZA BARROS

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 100 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16:15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 135699 Nr: 5895-08.2011.811.0055



AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSTRUTORA SAPEZAL LTDA-ME

REQUERENTE: ALCINDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO

ADVOGADO: RULLYAN PETERSON SAMPAIO

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 199 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 5 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:00H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRASE."

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(Ã):MARCÍLIA MOURA ANDRADE RIBEIRO

EXPEDIENTE:2012/74

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 133988 Nr: 3999-27.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: HELLEN CRISTINA C. SANTOS

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): JOSE FERREIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 41 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, ETC.BANCO PANAMERICANO S/A INGRESSOU NESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, C/C PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DE JOSÉ FERREIRA BARBOSA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, SUSTENTANDO, EM SÍNTESE, QUE FIRMOU COM O REQUERIDO UM CONTRATO DE CRÉDITO, PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO INDICADO ÀS FLS. 05/07.ALEGOU INADIMPLENTO DO REQUERIDO NO QUE ATINE ÀS PARCELAS VENCIDAS, TENDO SIDO CONSTITUÍDO EM MORA, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL/PROTESTO, REQUERENDO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DO BEM NAS MÃOS DO REQUERENTE.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/20. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 25, O VEÍCULO RECLAMADO NA INICIAL FOI APREENDIDO, CONFORME AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO DE FLS. 29, E O REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME SE VÊ DA FL. 30.ENTRETANTO A PARTE REQUERIDA SE MANTEVE INERTE, E NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 35.ÀS FLS. 37/39 A PARTE AUTORA SE MANIFESTA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO EFETIVO DA MEDIDA LIMINAR E A INÉRCIA DO REQUERIDO EM APRESENTAR CONTESTAÇÃO, BEM COMO POR TRATAR-SE DE QUESTÃO DE DIREITO.É O BREVE E NECESSÁRIO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.DEVIDAMENTE CITADO, O REQUERIDO NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, CONSOANTE SE CONSTATA DA CERTIDÃO LANÇADA PELO SRº. ESCRIVÃ ÀS FLS. 35. DESTA FEITA, CONHEÇO ANTECIPADAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO II DO CPC.EM ANÁLISE AOS AUTOS, CONSTATO QUE AS PARTES ENTABULARAM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA A AQUISIÇÃO DO REFERIDO VEÍCULO, SENDO ESTE DADO EM GARANTIA DA DÍVIDA ASSUMIDA, CONFORME CÓPIAS QUE SE ENCONTRAM ÀS FLS. 16/17.PELO QUE SE VERIFICA, O REQUERIDO EFETIVAMENTE DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS DA SUA DÍVIDA E, CONSEQÜENTEMENTE, INADIMPLIU PARA COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, CARACTERIZANDO-SE A MORA FORMALMENTE, COM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (FLS. 18/19), ANTECIPANDO TODAS AS DEMAIS PARCELAS DO DÉBITO.VALE RESSALTAR QUE TODOS OS

ESTUDIOSOS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA RECONHECEM QUE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRATADA NO DEC-LEI 911/69, CONSTITUIU PROCESSO AUTÔNOMO E INDEPENDENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO POSTERIOR, COMO, DE RESTO, PROCLAMA O ART. 3º, § 6º, DAQUELE DIPLOMA LEGAL.É CERTO QUE NO NEGÓCIO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O DEVEDOR TRANSFERE A PROPRIEDADE DO BEM, QUE PERDURARÁ ATÉ QUE SEJA SOLVIDA A DÍVIDA. ASSIM, CONQUANTO RESOLÚVEL, NÃO SE PODE DEIXAR DE RECONHECER QUE O CREDOR FIDUCIÁRIO É "PROPRIETÁRIO" DA COISA.NESSE DIAPASÃO, VERIFICADO O INADIMPLENTO ESTÁ ELE LEGITIMADO A POSTULAR, DESDE LOGO, A RESTITUIÇÃO DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA, COM VISTA À CONSOLIDAÇÃO DA SUA PROPRIEDADE, ATÉ ENTÃO HAVIDA COMO "RESOLÚVEL".NSTA SALIENTAR QUE O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA SE ENCONTRAM RESPEITADOS NO CASO SUB JUDICE, À GUIA DA CITAÇÃO REGULAR E ESCORREITA.O PÓLO PASSIVO NÃO TEM OBRIGAÇÃO DE OFERECER RESPOSTA NOS AUTOS, NO ENTANTO, ASSUME O ÔNUS POR NÃO FAZÊ-LO.O INSTITUTO DA REVELIA NÃO É ABSOLUTO, DEVENDO O JUIZ RECONHECÊ-LO SE DA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICAR QUE HÁ PLAUSIBILIDADE FÁTICA E JURÍDICA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, O QUE FOI PERFEITAMENTE OBSERVADO NOS PRESENTES AUTOS POR ESTA MAGISTRADA.ASSIM, A DECRETAÇÃO DA REVELIA SE IMPÕE. CONTRA O RÉU REVEL HÁ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NÃO CONTESTADOS, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO CIVIL. ANTE O EXPOSTO, DIANTE DA INÉRCIA DO REQUERIDO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, BEM COMO, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 800,00 (ART. 20, § 4º DO CPC - CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL).EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN PARA EMISSÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO E PROPRIEDADE EM NOME DO REQUERENTE.APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 137156 Nr: 7475-73.2011.811.0055

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDINA DA SILVA GOMES

ADVOGADO: GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO

REQUERIDO(A): JAILSON DA CONCEIÇÃO COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 33 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS, ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 32, AO QUE DETERMINO NOVA DILIGÊNCIA NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 26.INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 131819 Nr: 1599-40.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GILBERTO ANTONIO RAPONI

REQUERIDO(A): JOSE HUMBERTO ALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISAO DE FL. 40 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, ETC.ANTE AO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 39, VERIFICO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL TRAMITANDO PERANTE O DOUTO JUÍZO DA COMARCA DE COMODORO SOB O Nº 2238-22.2010.811.0046, CONTENDO AS MESMAS PARTES, E REFERINDO-SE AO MESMO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA.CONSIDERANDO QUE O MESMO OFÍCIO INFORMA QUE A PRIMEIRA DECISÃO PROFERIDA NAQUELES AUTOS DEU-SE NA DATA DE 17/09/2010, E QUE A PRESENTE FORA DISTRIBUÍDA NA DATA DE 01/02/2011, VERIFICO QUE O FEITO REVISIONAL FORA PROTOCOLIZADO ANTERIORMENTE AOS PRESENTES ATOS DE BUSCA E APREENSÃO, NÃO OCORRENDO, ASSIM, A HIPÓTESE CONTIDA NO



DISPOSTO DO ART. 3º, § 8º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. ASSIM, DIANTE DO FATO DE A AÇÃO REVISIONAL DISCUTIR, EM SEU MÉRITO, A LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ENSEJARAM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, E ANTE AOS PRECEITOS CONTIDOS NOS ART. 104 E 105, AMBOS DO CPC, RECONHEÇO A CONTINÊNCIA ENTRE A PRESENTE DEMANDA E A QUE TRAMITA PERANTE O JUÍZO ACIMA REFERIDO. NESSE SENTIDO, É A JURISPRUDÊNCIA: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL E BUSCA E APREENSÃO - OBJETOS IDÊNTICOS - POSSIBILIDADE TERRITORIAL DE PROCESSAMENTO NO MESMO FORO - REUNIÃO DOS PROCESSOS - RECURSO PROVIDO.

EM QUE PESE NÃO EXISTA CONEXÃO ENTRE A AÇÃO REVISIONAL E A BUSCA E APREENSÃO, É DE SE RECONHECER A IDENTIDADE ENTRE OS OBJETOS, QUE ACONSELHA SEJAM AS DUAS DEMANDAS DECIDIDAS EM CONJUNTO PELO JUÍZO QUE SE ACHAR PREVENTO. (TJMT – AGR. DE INSTRUMENTO Nº 117239/2011. DJ: 18-1-2012. RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI). DE TAL MODO, E DIANTE DE TODO O EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR O PRESENTE PROCESSO DE Nº 1599-40.2011.811.0055 (CÓD. 131819), REMETENDO-OS AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COMODORO-MT. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 126949 Nr: 5883-28.2010.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): ALZIEL ALVES FEITOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 54 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. INDEFIRO A PETIÇÃO DE FLS. 53, POR SE TRATAR DE MEDIDA INEQUIVOCAMENTE EXTREMA NESTE MOMENTO PROCESSUAL, CUJO EMBASAMENTO NA INÉRCIA DA PARTE, TEORICAMENTE CITADA VIA CORRESPONDÊNCIA, NÃO TRAZ A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA AO DEFERIMENTO DO PLEITO, AINDA MAIS NO PRESENTE CASO, ONDE SE PERCEBE QUE A CORRESPONDÊNCIA FOI RECEBIDA POR PESSOA DIVERSA DO REQUERIDO (FLS. 49), BEM COMO POR VERIFICAR QUE NÃO FORAM ESGOTADAS AS HIPÓTESES DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 131981 Nr: 1786-48.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEX DE SOUZA

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES

REQUERIDO(A): BANCO IBI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 51 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. VERIFICA-SE NA CERTIDÃO DE FLS. 43, QUE OCORREU A DEVIDA CITAÇÃO DO REQUERIDO. MPORTANTE DESTACAR QUE O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA SE ENCONTRAM RESPEITADOS NO CASO SUB JUDICE, À GUIA DA CITAÇÃO REGULAR E ESCORREITA. O PÓLO PASSIVO NÃO TEM OBRIGAÇÃO DE OFERECER RESPOSTA NOS AUTOS, MAS ASSUME O ÔNUS POR NÃO FAZÊ-LO, DESSE MODO, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC A DECRETAÇÃO DA REVELIA SE IMPÕE, DE MODO QUE DECLARO REVEL O REQUERIDO BANCO IBI. NO MAIS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, REQUEIRA O QUE DE DIREITO. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 123215 Nr: 2251-91.2010.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

EXECUTADOS(AS): ILDO CRESTANI

EXECUTADOS(AS): LEIVA TEREZINHA DONIDA CRESTANI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CRESTANI

EXECUTADOS(AS): INÉS FERRARINI CRESTANI

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 103 A SEGUIR TRANSCRITA: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007 DA CGJ IMPULSIONO OS AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA BEM COMO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$4.356,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) DEPOSITANDO NA CONTA CORRENTE Nº 328958-2 AGENCIA DO BANCO DO BRASIL 1321-8 EM NOME DA DIRETORIA DO FORO, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Cod.Proc.: 135342 Nr: 5521-89.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DJALMA DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

REQUERIDO(A): VALMIR CORREIA DE LIMA

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DINIZ

ADVOGADO: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 105 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC., INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL DO SEGUNDO REQUERIDO, POSTO QUE O REQUERENTE PODE SE FAZER VALER DE OUTROS MEIOS PARA AFERIR ENDEREÇO VÁLIDO DO CITANDO.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 267, 1º DO CPC.

INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

24541 - 2008 \ 333. Nr: 192-43.2004.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EDSON MASSAO YAMASAKI

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES

EXECUTADOS(AS): MARCIO FELIX DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 101 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 791, III, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 100, POR PRAZO INDETERMINADO, AO QUE DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. FACULTANDO AINDA AO EXEQUENTE O DIREITO DE OPORTUNAMENTE RETOMAR O ANDAMENTO DO PROCESSO. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 123035 Nr: 2090-81.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIEL DA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 150 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL,



MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO OFERTADA PELA REQUERIDA EM SEDE DE AUDIÊNCIA (FLS. 124), OU REQUEIRA O QUE DE DIREITO.CITE-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

119789 - 2009 \ 579. Nr: 9710-81.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PASQUALLI JUNIOR & LOPES DA CRUZ LTDA-ME

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: GAYA LEHN SHNEIDER

ADVOGADO: PRISCILA CASTRO RIZZARDI

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DO R.DESPACHO DE FL. 201 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, POSTO QUE O SUBSTABELECIMENTO ENCARTADO NA FL. 193 SER CÓPIAS.DECORRIDO O PRAZO OU CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

121590 - 2010 \ 64. Nr: 708-53.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DO R.DESPACHO DE FL. 96 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 89/91.DECORRIDO O PRAZO, OU CUMPRIDO COM A DETERMINAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

104168 - 2008 \ 195. Nr: 2970-44.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PATRICK PRIEGNITZ

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA

ADVOGADO: LAERCIO FAEDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DO R.DESPACHO DE FL. 72 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 71, INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 DIAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

121647 - 2010 \ 73. Nr: 732-81.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALISSON HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

REQUERIDO(A): FIAT S/A

ADVOGADO: GERALDO UMBELINO NETO

ADVOGADO: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 239 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, POSTO QUE CADEIA PROCURATÓRIA NAS FLS. 206/223 SÃO CÓPIAS.DECORRIDO O PRAZO OU CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 135038 Nr: 5180-63.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BALDI

ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIENCIA DE FL. 235 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASNÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 132740 Nr: 2623-06.2011.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): AILTON SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 51 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, ETC.BANCO ITAULEASING S/A., AJUIZOU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM FACE DE AITON SERAFIN DA SILVA, OBJETIVANDO A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO EM FL. 09, OBJETO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 05/08/2008 PELO QUAL O REQUERIDO SE OBRIGOU AO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) PARCELAS.ALEGA QUE A PARTIR DA PARCELA DE Nº 07 O REQUERIDO NÃO MAIS ADIMPLIU SUAS OBRIGAÇÕES, TORNANDO-SE INADIMPLENTE, O QUE ACARRETOU O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OBRIGAÇÃO.DIZ QUE PROMOVEU A DEVIDA NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, E QUE, A POSSE SOBRE O BEM PASSOU A SER INJUSTA E DE MÁ-FÉ, CARACTERIZADO O ESBULHO POSSESSÓRIO.REQUEREU, LIMINARMENTE, A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, E AO FINAL O ACOLHIMENTO DO PEDIDO, JUNTANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/28.A LIMINAR FOI DEFERIDA AS FLS. 35/36, NO ENTANTO, O VEICULO NÃO FOI APREENDIDO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 37-VERSO.AS FLS. 45, O FEITO FOI SUSPENSO EM RAZÃO DA AÇÃO REVISIONAL.

ANTE O JULGAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL EM APENSO DE N. 114247, O PRESENTE FEITO VEIO CONCLUSO.DECIDO.OS EFEITOS DAS DECISÕES PROFERIDAS EM PROCESSOS QUE TENHAM O MESMO OBJETO CESSAM COM A DECISÃO FINAL QUE EXTINGUE O PROCESSO PRINCIPAL COM OU SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ASSIM TENDO A AÇÃO PRINCIPAL SIDO JULGADA POR SENTENÇA, FICA PREJUDICADA A PRESENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.A JURISPRUDÊNCIA É CLARA NESSE SENTIDO:"PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CAUTELAR – JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL – CESSAÇÃO DE EFICÁCIA – ART. 808, III, CPC.I – JULGADA A AÇÃO PRINCIPAL PERDE A EFICÁCIA A MIDA CAUTELAR DEPENDENTE. II – PRECEDENTES ITERATIVOS DA TURMA".(TRF 3.º REGIÃO - 3.ª TURMA – AC. 546727 - REL. JUIZ CARLOS MUTA – DJ 22/03/2000)."A CAUTELAR É ACESSÓRIA E DEPENDENTE DA AÇÃO PRINCIPAL; EXTINTA ESTA, AQUELA PERDE A EFICÁCIA." (APELAÇÃO CÍVEL N.º 44489, E.ª CÂMARA CIVIL DO TJSC, REL. DÉS. AMARAL E SILVA).

"CAUTELAR DE SEQÜESTRO- LIMINAR CONCEDIDA – AÇÃO PRINCIPAL



JULGADA IMPROCEDENTE – IMPREVALÊNCIA DA CAUTELAR PELA AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS – RECURSO DESPROVIDO."ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA DE CONEXÃO. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. EXISTÊNCIA. REUNIÃO DAS AÇÕES. ADMISSIBILIDADE. SUBSISTÊNCIA DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. NÃO HAVENDO CONEXÃO, NEM PELO PEDIDO (OBJETO), NEM PELA CAUSA DE PEDIR ENTRE AS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E DE REVISÃO CONTRATUAL, A ÚNICA CONCLUSÃO POSSÍVEL É A DE QUE NÃO EXISTE CONEXÃO ENTRE ESSAS AÇÕES, AO ÂNGULO DO ARTIGO 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HAVENDO, ENTRETANTO, INEGÁVEL RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE, MOSTRA-SE RECOMENDÁVEL A REUNIÃO DE AMBAS AS AÇÕES PARA JULGAMENTO CONJUNTO, EVITANDO-SE, DESSE MODO, EVENTUAIS DECISÕES CONFLITANTES. AFINAL, SE A PRETENSÃO FORMULADA NA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL FOR JULGADA PROCEDENTE, A PRETENSÃO EXPOSTA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ESTARÁ IRREMEDIAMENTE PREJUDICADA, COMO INTUITIVO." (2º TACSP; AI 656.823-00/8; TERCEIRA CÂMARA; REL. JUIZ MILTON SANSEVERINO; JULG. 19/12/2000). ASSIM, NA HIPÓTESE DE JULGAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL, A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE SÓ SE JUSTIFICARIA SE PRESENTÉ A MORA NAQUELE OUTRO CONTRATO - RESP 150275/SP, TENDO SIDO RECONHECIDO A ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE IMPORÁ TAMBÉM A EXTINÇÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE, POR CARÊNCIA DE AÇÃO, DE MODO QUE A EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, POR SUA VEZ, DEVE SER CONSIDERADA. RESP 82458/DF.ISSO POSTO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O FEITO JULGO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTA FINAL QUE PORVENTURA EXISTA, PELO REQUERENTE, E DEIXO DE ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.RECOLHIDAS AS CUSTAS PERTINENTES, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 133406 Nr: 3337-63.2011.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLOVIS JOSE MINOZZO

ADVOGADO: GISELE BLINI CALLEJAS FARIA

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: RAIANE ROSSETO STEFFEN

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 175 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:30H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 138965 Nr: 9408-81.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIENCIA DE FL.84 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 133473 Nr: 3445-92.2011.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIOFLARISTON PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE AUDIENCIA DE FL. 86 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16:15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

2ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ

ESCRIVÃO(Ã):LUZILENE ARAÚJO PIMENTEL LUZ

EXPEDIENTE:2012/37

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 132164 Nr: 1991-77.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. S. DOS S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. S. DOS S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

EXECUTADOS(AS): G. DOS S.

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

ADVOGADO: ANDERSON MELLO ROBERTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.59 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR SOLANGE FEITOSA SOARES, EM DESFAVOR DE GERALDO DOS SANTOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.BUSCARAM OS EXEQUENTES O RECEBIMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 15, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DA VERBA ALIMENTÍCIA, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL. ÀS FLS. 57 A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DA ILUSTRE DEFENSORIA PÚBLICA, INFORMA QUE O DÉBITO EXEQUENDO FOI TOTALMENTE QUITADO E REQUER O ENCERRAMENTO DO PROCESSO.INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE OPÔS AO ENCERRAMENTO DO FEITO, EM VIRTUDE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA.DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VIA DE CONSEQUÊNCIA, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 27/28, DEVENDO SER RECOLHIDOS OS MANDADOS DE PRISÃO QUE, POR VENTURA, TENHAM SIDO ENCAMINHADOS PARA CUMPRIMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS.P.R.I. C."

Cod.Proc.: 134985 Nr: 5124-30.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. D. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DJENANE PINATTI DIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA



REQUERIDO(A): WANDERSON BRITO PINTO
ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.54 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA DJENANE PINATTI DIAS, EM DESFAVOR DE WANDERSON BRITO PINTO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.BUSCOU A EXEQÜENTE O RECEBIMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 15, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DA VERBA ALIMENTÍCIA, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL. ÀS FLS. 49/50 E 52 A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DA ILUSTRE DEFENSORIA PÚBLICA, INFORMA QUE O DÉBITO EXEQÜENDO FOI TOTALMENTE QUITADO E REQUER O ENCERRAMENTO DO PROCESSO.INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE OPÔS AO ENCERRAMENTO DO FEITO, EM VIRTUDE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA.DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VIA DE CONSEQUÊNCIA, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 29/30, DEVENDO SER RECOLHIDOS OS MANDADOS DE PRISÃO QUE, POR VENTURA, TENHAM SIDO ENCAMINHADOS PARA CUMPRIMENTO.TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS.P.R.I. C."

Cod.Proc.: 138786 Nr: 9214-81.2011.811.0055

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. M. G. DA C.
ADVOGADO: ALLISON DE AZEVEDO
ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM
REQUERIDO(A): M. A. G. DA C.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.75/76 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITO:"DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DECRETO A CURATELA DE MOISÉS ADRIANO GODOI DA COSTA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM ART. 454, § 1º DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE COMO CURADORA, SUA MÃE SANDRA MEIRELES GODOI DA COSTA.EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS (3) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. COMUNIQUE-SE O CARTÓRIO ELEITORAL PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, CONFORME PRECEITUAM OS INCISOS II, III E IV DO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DEVENDO CONSTAR DA COMUNICAÇÃO: QUALIFICAÇÃO COMPLETA, COM ENDEREÇO, BEM COMO, INFORMAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA.QUANDO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, ATENTE O ILUSTRE GESTOR PARA QUE SEJA IMEDIATAMENTE OFICIADO O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, NOS MOLDES DETERMINADOS PELA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS DE Nº 8015/73:ART. 89. NO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO OU DA 1ª SUBDIVISÃO JUDICIÁRIA DE CADA COMARCA SERÃO REGISTRADOS, EM LIVRO ESPECIAL, AS SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, BEM COMO OS ATOS DOS PAIS QUE A CONCEDEREM, EM RELAÇÃO AOS MENORES NELA DOMICILIADOS.ART. 92. AS INTERDIÇÕES SERÃO REGISTRADAS NO MESMO CARTÓRIO E NO MESMO LIVRO DE QUE TRATA O ART. 89, SALVO A HIPÓTESE PREVISTA NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 33, DECLARANDO-SE: 1º) DATA DO REGISTRO;2º) NOME, PRENOME, IDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, NATURALIDADE, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO INTERDITO, DATA E CARTÓRIO EM QUE FOREM REGISTRADOS O NASCIMENTO E O CASAMENTO, BEM COMO O NOME DO CÔNJUGE, SE FOR CASADO;3º) DATA DA SENTENÇA, NOME E VARA DO JUIZ QUE O PREFERIU;4º) NOME, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO CURADOR;5º) NOME DO REQUERENTE DA INTERDIÇÃO E CAUSA

DESTA;6º) LIMITES DA CURADORIA, QUANDO FOR PARCIAL A INTERDIÇÃO;7º) LUGAR ONDE ESTÁ INTERNADO O INTERDITO.TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.EXPEÇA-SE O TERMO DE COMPROMISSO DEFINITIVO.SEM CUSTAS.P. R. I. C."

Cod.Proc.: 137958 Nr: 8340-96.2011.811.0055

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: E. DE F. T.
INVENTARIANTE: K. N.
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.205 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PROPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO PELA INVENTARIANTE KINUE NAGIT.EM AUDIÊNCIA REALIZADA NA PRESENTE DATA AS PARTES CHEGARAM A UM ACORDO QUANTO AO INVENTÁRIO CÓDIGO Nº 115052, DE ONDE ORIGINOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS, RAZÃO PELA QUAL ESTA AÇÃO PERDEU SEU OBJETO.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A AUSÊNCIA INCIDENTAL DE INTERESSE DE AGIR DOS DEMANDANTES.TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS.P.R.I. C."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 143319 Nr: 2838-45.2012.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. H.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P.
ADVOGADO: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ
REQUERIDO(A): V. P. R.

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE DEIXO POR ORA DE DAR CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DE FLS.13, TENDO EM VISTA DIVERGÊNCIA NO NOME DO EXECUTADO INFORMADO NA INICIAL E NO TÍTULO EXECUTIVO DE FLS.10 E CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS.12.

Cod.Proc.: 142167 Nr: 1535-93.2012.811.0055

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. V. C. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. B. C.
INVENTARIANTE: S. M. C.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ROSSI
REQUERIDO(A): E. DE S. G.
REQUERIDO(A): E. DE E. G. C.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS.42 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.O PATRIMÔNIO INFORMADO PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA, DO CONTIDO NOS AUTOS, NÃO COADUNAM COM A ALEGADA POBREZA, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE, DETERMINANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.OUTROSSIM, SEM PREJUÍZO DA ORDEM ACIMA, DESENTANHEM-SE FLS.11/16 DOS AUTOS, VISTO SE TRATAR DE CONTRA-FÉ. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 139662 Nr: 10156-16.2011.811.0055

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO



CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): A. S. B.

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): N. D. C.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS.34 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC. ACOELHO O REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO, SEJAM DESENTRANHADOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. OUTROSSIM, SEM PREJUÍZO DA ORDEM ACIMA, VERIFICO QUE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL JÁ FORA ENTREGUE NA PRESENTE AÇÃO, CONFORME SE VÊ PELA SENTENÇA DE FLS.32. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. CUMPRAM-SE."

Cod.Proc.: 136373 Nr: 6626-04.2011.811.0055

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KATIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO

REQUERIDO(A): ALESSANDRO SEBASTIÃO RODOLFO

REQUERIDO(A): ROMILTON SEBASTIÃO RODOLFO

REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES SILVA RODOLFO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA CIVEL DE TANGARA DA SERRA MT

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA CIVEL DE TANGARA DA SERRA MT

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR SEUS MEMORIAIS.

Cod.Proc.: 128952 Nr: 7824-13.2010.811.0055

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. F. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE F. P. F.

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO

INVENTARIADO: E. DE V. N. L.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS.72 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC. ANTE A PETIÇÃO DE FLS. 70/71 ESCLAREÇO QUE, NÃO HÁ MUDANÇA DE TITULARIDADE DAS CONTAS EXISTENTES NAS AGÊNCIAS DOS BANCOS SICREDI E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS, VEZ QUE, CONSOANTE JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 24, DEVEM SER EXTINTAS, EVITANDO-SE OS DESCONTOS DE TARIFAS BANCÁRIAS, SENDO O SALDO EXISTENTE, APÓS O LEVANTAMENTO DOS VALORES AUTORIZADOS, DEPOSITADOS EM CONTA POUPANÇA VINCULADA À ESTE JUÍZO, CONSOANTE DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 43/46. OUTROSSIM, INTIME-SE O BANCO SICREDI PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME ACERCA DO LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSTANTES NOS ALVARÁS DE FLS. 65/66, BEM COMO, ACERCA DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES REMANESCENTES À CONTA POUPANÇA VINCULADA A ESTE JUÍZO. CUMPRAM-SE."

117809 - 2009 \ 790. Nr: 7843-53.2009.811.0055

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. C. B.

REQUERENTE: M. F. DOS S. B.

ADVOGADO: MARIA APARECIDA RODRIGUES SABARA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS.61 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC. ANTE O OFÍCIO DE N. 122/2012/CISC/DPATRI - JSA, ENCAMINHE-SE CÓPIA INTEGRAL DO PRESENTE FEITO À DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. FAÇA CONSTAR A DEVIDA CONFIDENCIALIDADE. OUTROSSIM,

DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 58, OBSERVADO O PRAZO LEGAL. CUMPRAM-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

119454 - 2009 \ 1008. Nr: 9396-38.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. V. DE S. K.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. D. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA EXECUTADOS(AS): V. K.

ADVOGADO: FERNANDA FAVETTI CAMPOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DRª FERNANDA FAVETTI CAMPOS DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS.46 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC. ANTE A CERTIDÃO DO ILUSTRE OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 44, INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO, DETERMINO SEJA REMETIDA CÓPIA DO MANDADO DE PRISÃO À POLINTER E À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SUAS ALÇADAS. SEM PREJUÍZO DA ORDEM ACIMA EXARADA, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DIGNO MINISTÉRIO DO TRABALHO, REQUISITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM RELAÇÃO AO DEVEDOR. INTIME-SE A NOBRE ADVOGADA DO DEVEDOR PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, INFORME O PARADEIRO DE SEU CLIENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE."

109112 - 2008 \ 1187. Nr: 7751-12.2008.811.0055

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. A. DA S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. V. S. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. S. DA S.

REQUERIDO(A): J. A. DA S.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR SEUS MEMORIAIS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

116659 - 2009 \ 657. Nr: 6698-59.2009.811.0055

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. S. B. B.

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO

REQUERIDO(A): M. B.

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.188/189 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"[...] DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO O DIVÓRCIO DE JENNIFER SILVA BARUFE BRINGHENTI E MAXSANDER BRINGHENTI, COM FULCRO NOS ARTS. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ALTERADO PELA EC 66/2010 E 269, INCISO I DO CPC, DECLARANDO CESSADOS TODOS OS DEVERES INERENTES AO CASAMENTO, INCLUSIVE O REGIME MATRIMONIAL DE BENS. JÁ QUANTO AOS PEDIDOS DE PARTILHA DE BENS, ESTES NÃO DEVEM PROSPERAR, PELOS MOTIVOS ABAIXO EXPOSTOS: AFIRMA A REQUERENTE QUE OS CONTENDORES ADQUIRIRAM O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL POSTULA POR SUA PARTILHA NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). O REQUERIDO, POR SUA VEZ, INFORMA QUE OS DIVORCIANDOS CONSTITUÍRAM, TAMBÉM, UMA EMPRESA (SORVETERIA) NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DURANTE A UNIÃO, ASSIM AFIRMANDO EM SUA DEFESA:"... IMPORTANTE



SALIENTAR QUE, OS BENS QUE CONSTITUÍRAM A REFERIDA EMPRESA, ERA APENAS OS MÓVEIS (COMO FREEZERS, MESAS E CADEIRAS, BALCÕES, ENTRE OUTROS), NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA ATIVIDADE (SORVETERIA). PORÉM, SEQUER HAVIA MAQUINÁRIO PARA A PRODUÇÃO DE SORVETE, POIS ESTE ERA PRODUZIDO NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/MT..."A AFIRMAÇÃO DA REQUERENTE DE QUE A SORVETERIA FOI MONTADA POR SEU PAI, COMO FORMA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CASAL QUE PASSAVA POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, É CONFIRMADA PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS. TESTEMUNHA LUCIMAR FERREIRA GOMES, INQUIRIDO ÀS FLS. 78:"... NA ÉPOCA O CASAL TRABALHAVA NA SORVETERIA DO PAI DE JHENIFER. DO QUE SEI OS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SORVETERIA ERA DE PROPRIEDADE DO PAI DE HENHIFER..."A AFIRMAÇÃO DE QUE OS MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS QUE GUARNECIAM A SORVETERIA ERA DO PAI DA AUTORA, TAMBÉM É CONFIRMADA PELO PRÓPRIO DIVORCIANDO EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS DE FLS. 180:"...TENDO EM VISTA QUE RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS, TANTO PELA PROVA TESTEMUNHAL, COMO PELA PROVA DOCUMENTAL, QUE OS BENS SOB A POSSE DO CASAL NA ÉPOCA EM QUE CONVIVIAM SOB O MESMO TETO (EQUIPAMENTOS DA SORVETERIA), ERAM DE PROPRIEDADE DO PAI DA REQUERENTE, E QUE A CAMINHONETE CITADA NA INICIAL FOI FRUTO DA VENDA DESTES BENS..."ASSIM, VIU-SE PROVADO E CONFESSADO NOS AUTOS QUE OS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, QUE COMPUNHAM O ACERVO DA EMPRESA (SORVETERIA), ERAM DE EXCLUSIVA PROPRIEDADE DE JOSÉ ENÉAS BARUFFE (GENITOR DA AUTORA) E, POR ELE FORAM VENDIDOS, JUNTAMENTE COM O PONTO DO COMÉRCIO, CONFORME SE VÊ DO CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE FLS. 37/38. O VEÍCULO ARROLADO NA INICIAL, FORA ADQUIRIDO POR JOSÉ ENÉAS BARUFFE DE MARCIO ANDREI HERPICH, COMO PARTE DO PAGAMENTO DA EMPRESA (SORVETERIA), ESTABELECIDA NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, CONFORME SE VÊ DO DOCUMENTO DE FLS. 37/38. ESTANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE OS BENS ARROLADOS ERAM DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM BENS A SEREM PARTILHADOS, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DE PARTILHA DE BENS. POR DERRADEIRO, DEFIRO O REQUERIMENTO PARA QUE A DIVORCIANDA VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA: JENNIFER SILVA BARUFFE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. P.R.I.C."

3ª Vara Cível

Instrução Normativa - DGTJ

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ: JAMILSON HADDAD CAMPOS

GESTORA JUDICIÁRIA: BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN

EXPEDIENTE: 2012/92

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 126000 Nr: 4965-24.2010.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO

REQUERIDO(A): OVIDIO MENDES BARBOSA

REQUERIDO(A): MIRYAN MENDES BARBOSA

REQUERIDO(A): NELIO BRASIL FELIPE

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO, OS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS, REPRESENTADOS PELO SALDO DE CONTA CORRENTE Nº 0879-03710-10, O VALOR NOMINAL DOS CONTRATOS Nº 4000000004190957, 0879-05321-39 E 0820-05420-92, SENDO QUE TAIS VALORES SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA FORMA DA LEI Nº 6.899/81, DESDE O VENCIMENTO, COM JUROS LEGAIS

APÓS A CITAÇÃO. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PROCEDAM-SE OS CÁLCULOS. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS/DEVEDORES PARA QUE EFETUEM O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 137715 Nr: 8077-64.2011.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA SANTOS

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) ASSIM SENDO, OBSERVA-SE QUE O REQUERENTE DESISTIU DA AÇÃO, ANTES DA CITAÇÃO DO RÉU, DESSA FORMA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A LUZ DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTE DEVERÃO SER SUPOSTADAS PELA PARTE AUTORA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 139738 Nr: 10245-39.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS REIS

ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO

REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, INDEFIRO A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 142869 Nr: 2335-24.2012.811.0055

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JUSTIÇA FEDERAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADOS(AS): MARCEMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

EXECUTADOS(AS): DÉBORATH CRISTINA VICENTIN

EXECUTADOS(AS): JULIANA PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 26,68 A SER DEPOSITADO NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO OS COMPROVANTES SEREM JUNTADOS NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. FICANDO CIENTE DE QUE CASO NÃO SEJA TOMADA A PROVIDÊNCIA NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, A PRECATÓRIA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGC.



Cod.Proc.: 135111 Nr: 5257-72.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DEFANT & DEFANT LTDA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

EXECUTADOS(AS): HILDIONE RIBEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE RESTOU INFRUTÍFERA A DILIGÊNCIA PARA A CITAÇÃO DO EXECUTADO, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 0012928-71.2011.8.16.0035 DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - PROJUD, BEM COMO PARA QUE PROCEDA SEU CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA PROJUDI, CONFORME SOLICITADO NOS OFÍCIOS DE FLS. 30 E 34.

Cod.Proc.: 142620 Nr: 2058-08.2012.811.0055

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC.CAMPO NOVO DO PARECIS-MT 1ª VARA

REQUERENTE: CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA

REQUERIDO(A): GILBERTO LÓ - ME

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 53,36 A SER DEPOSITADO NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO O COMPROVANTE SER JUNTADO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. FICANDO CIENTE DE QUE CASO NÃO SEJA TOMADA A PROVIDÊNCIA NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, A PRECATÓRIA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGC.

Cod.Proc.: 143454 Nr: 2978-79.2012.811.0055

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC.SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT

REQUERENTE: FENAN AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO: ROGERIO DE CAMPOS

REQUERIDO(A): DARIO TRIBESS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 132,28 A SER DEPOSITADO NA C/C Nº 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8 DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORO TGA - DILIGÊNCIAS, DEVENDO OS COMPROVANTES SEREM JUNTADOS NOS AUTOS, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. FICANDO CIENTE DE QUE CASO NÃO SEJA TOMADA A PROVIDÊNCIA NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, A PRECATÓRIA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGC.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

Cod.Proc.: 142220 Nr: 1614-72.2012.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): VALDIR MARCHETTO

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

DECISÃO: "VISTOS ETC. DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS ATRAVÉS DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/29, COLHE-SE QUE HÁ UMA AÇÃO QUE TRAMITA NA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA QUAL PODERÁ

INTERFERIR NO DESLINDE DESTA DEMANDA, POSTO QUE CONSTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 54, A CONCESSÃO DE LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, PROFERIDA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011. RESSALTE-SE QUE TAL DECISÃO FORA PROFERIDA ANTES MESMO DA DISTRIBUIÇÃO DESSA DEMANDA, QUE OCORREU EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012. ISSO POSTO, RECONHEÇO A CONEXÃO ENTRE OS FEITOS, VEZ QUE, A DECISÃO NESTES AUTOS PODERÁ INFLUENCIAR E OU PREJUDICAR ÀS DETERMINAÇÕES JÁ CONTIDAS NAQUELES, BEM COMO, PARA QUE NÃO HAJA PROVIMENTOS JUDICIAIS CONTRADITÓRIOS. ASSIM, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA PARA QUE SEJAM JULGADOS CONJUNTAMENTE AOS AUTOS DE N. 139860 – 10371-89.2011.811.0055), E, EM RAZÃO DA PREJUDICIALIDADE QUE A LIMINAR DEFERIDA NESTES AUTOS REPRESENTAM (FL. 21 E VERSO), SUSPENDO-A. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 134650 Nr: 4756-21.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON ALVES PROENÇA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 23,44% ANUAIS, NÃO CAPITALIZADOS; C) DEVERÃO SER DEVOLVIDOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, OS VALORES DE R\$ 2.152,07 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), R\$ 509,00 (QUINHENTOS E NOVE REAIS) E R\$ 217,27 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS VINTE E SETE CENTAVOS) COBRADOS COM A DENOMINAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, TARIFA DE CADASTRO E REGISTRO DE CONTRATO, A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC; D) O CÁLCULO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATADA DEVERÁ SER LIMITADO AO PERCENTUAL DE JUROS DE MERCADO PUBLICADO PELO BACEN. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 4756-21.2011.811.0055 - 134650 – TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA



INTIMAÇÃO . EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 133636 Nr: 3600-95.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEFANT & DEFANT LTDA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL E, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO CONDENO A REQUERIDA, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS DO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), VALOR ESTE A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC, A PARTIR DESTA DATA, COM FULCRO NA SÚMULA Nº 362 DO STJ, E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DO FATO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 54 DO STJ. CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A PARTE REQUERIDA NÃO DEVERÁ INSERIR O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO, AINDA, AS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

Cod.Proc.: 122670 Nr: 1727-94.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO GARCIA GARCIA

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS JURÍDICOS-UNIC UNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. SEM CUSTAS HAJA VISTA O AUTOR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 123147 Nr: 2186-96.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILSON MALAQUIAS DA SILVEIRA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA REQUERIDA, RESTITUIR OS VALORES PAGOS EM RELAÇÃO: A) A DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA NO PERÍODO DE FEVEREIRO A MAIO DE 1989, ENTRE A VARIAÇÃO DA LFT (92,5%) E DO IPC (17,9%); C) A DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA EM MARÇO DE 1990, ENTRE A VARIAÇÃO DO IPC (84,32%) E DO BNT (41,28%); TAIS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O SEU EFETIVO PAGAMENTO, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, PARÁGRAFO TERCEIRO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO . EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

120476 - 2009 \ 543. Nr: 10270-23.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLISE ROSANE DURKS BEUTINGER

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) QUANTO AO CONTRATO DE DESCONTOS DE TÍTULOS, FLS. 62/64, NÃO PODERÁ HAVER CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO; C) DEVERÃO SER DEVOLVIDOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, EVENTUAIS COBRANÇAS COM A DENOMINAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO E TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM, A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC. OS CÁLCULOS SERÃO APRESENTADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, POR TER DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DE SEU PEDIDO A PARTE REQUERIDA, CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC),



INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO . EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

121481 - 2010 \ 53. Nr: 627-07.2010.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISRAEL DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN

ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPO TUBA LTDA COOMIVALE

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) ISTO POSTO, DIANTE DOS FATOS E DOCUMENTOS TRAZIDOS NO BOJO DOS AUTOS, REJEITO OS EMBARGOS DO REQUERIDO (CPC, ART. 1.102C, § 3º) E JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO, DE PLENO DIREITO, EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, O VALOR DE R\$62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PROVENIENTES DA QUANTIA ESTIPULADA A TÍTULO DE PRÓ-LABORE EM FAVOR DE ISRAEL DE OLIVEIRA GOMES (REQUERENTE) QUANDO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA COOMIVALE – COOPERATIVA MISTA VALE DO SEPO TUBA LTDA., DEVENDO OS IMPORTES SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE NA FORMA DA LEI Nº 6.899/81, DESDE O VENCIMENTO, COM JUROS LEGAIS APÓS A CITAÇÃO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, NO TOCANTE A RECONVENÇÃO, JULGO-A IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O RECONVINTE TENHA TIDO PROVEITO PESSOAL DO VALOR QUE SE PRETENDE DECLARAR COM A RECONVENÇÃO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO RECONVINDA. CONDENO AINDA, A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PROCEDAM-SE OS CÁLCULOS. INTIME-SE A REQUERIDA/DEVEDORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 139602 Nr: 10092-06.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROMILDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S.A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO EFETUADA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO, NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 23,53% ANUAIS, NÃO CAPITALIZADOS; C) DEVERÃO SER DEVOLVIDOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, OS VALORES DE R\$ 598,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), R\$ 42,11 (QUARENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS) E R\$ 98,00 (NOVENTA E OITO REAIS) COBRADOS COM A DENOMINAÇÃO DE TARIFA DE CADASTRO,

INCLUSÃO DE GRAVAME ELETRÔNICO, REGISTRO DO CONTRATO E TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BENS, A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POSTO QUE NÃO CONTRATADA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 10092-06.2011.811.0055 – 139602 – TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 21, § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO . EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 139600 Nr: 10090-36.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERSON MARQUES DE LIMA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO EFETUADA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO, NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 23,44% ANUAIS, NÃO CAPITALIZADOS, CASO A TAXA CONTRATADA SEJA EFETIVAMENTE MAIOR; C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; E) DEVERÃO SER DEVOLVIDOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, OS VALORES PACTUADOS COM A DENOMINAÇÃO: SERVIÇOS "CORRESP." NÃO BANCÁRIO; PAGAMENTOS SERVIÇOS TERCEIROS, TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO, TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM, OU QUALQUER OUTRO VALOR COBRADO A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA



SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO . EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVEDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

120662 - 2009 \ 549. Nr: 10583-81.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GUSTAVO HENRIQUE LEME DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

ADVOGADO: RUBIANE KELI MASSONI

ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI

ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA

REQUERIDO(A): LOB BAR RESTAURANTE PROMOÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMNETE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL E, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, CONDENO A TÍTULO DE DANOS MORAIS O VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), BEM COMO, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS O CUSTEIO DE UMA CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA E TODO O TRATAMENTO PÓS-CIRÚRGICO. CONDENO, AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVEDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

Cod.Proc.: 132048 Nr: 1858-35.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ANTONIA MIRANDA RUDES

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO: ANDRÉ DOS SANTOS

SENTENÇA PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS SERÃO SUPOSTADAS PELA AUTORA, E, CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

101238 - 2008 \ 13. Nr: 170-43.2008.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): JUSCELINA JOSE FLORES CAVALCANTI

DECISÃO PARTE FINAL TRANSCRITA: "(...) ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO PARA SURTAM OS EFEITOS JURÍDICOS E DETERMINO A SUSPENSÃO DESTE FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDADO, COM DATA PREVISTA PARA 16 DE NOVEMBRO DE 2012. PROCEDA-SE A BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA VARA JUDICIÁRIA COM REFERÊNCIA AOS PROCESSOS SUSPENSOS. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, DIGA ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, §1º DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 132326 Nr: 2182-25.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/APELADA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA/APELANTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 221 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 181/219, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 220, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC). RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

4ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ: CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

ESCRIVÃ: ROSILAINE ALVES DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/42

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

106488 - 2008 \ 596. Nr: 5196-22.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELZENY GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL.160, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, COM SUPORTE NA LEI Nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA



TUTELA DE MÉRITO, DECLARO QUE A AUTORA TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, E POR ÚLTIMO CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS VENCIDAS E VINCENDAS. FIXA-SE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (05/11/2004 – FL. 71) PARA INÍCIO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ORA DEFERIDO (ART. 74, II, DA LEI Nº 8.213/91). AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CNJ, DESDE A ÉPOCA EM QUE DEVIDAS (STJ, SÚMULA Nº148, TFR 1ª, SÚMULA 19), E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR (VIDE SÚMULA 204 DO STJ E PRECEDENTES DO TRF DA 1ª REGIÃO TAIS COMO AR Nº 2002.01.00.020011-0/MG, DJ 07.10.2003). EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SÚMULA Nº 178 DO STJ), E DA VERBA HONORÁRIA AO DOUTO PATRONO DA PARTE AUTORA, ORA FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, QUANTUM JUSTO E COMPATÍVEL COM A SINGELEZA E PROCESSAMENTO DA CAUSA, LUGAR DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EM HARMONIA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (SÚMULA Nº 111 DO STJ E TRF 1ª REGIÃO, AC Nº 2003.01.99.023614-0/MG, DJ 16.02.2004). INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. INDEPENDENTE DO DECURSO DO PRAZO RECURSAL, DEVERÁ A ESCRIVANIA EXPEDIR O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEFERIDO E CONFIRMADO EM SENTENÇA. P. I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011."

21277 - 2003 \ 33. Nr: 386-77.2003.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): NEWTON ZACARIAS DO AMARAL BRANDÃO

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL.62, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"DIANTE DO EXPOSTO, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 41/43, DECLARANDO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE À CDA Nº 12.8.02.001144-64, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, CPC E ART. 156, V, CTN. SEM CUSTAS E SEM VERBA HONORÁRIA. CONSIDERANDO QUE O VALOR EXECUTADO NÃO EXCEDE A SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (CPC, ART. 475, § 2º). UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. P. I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2011."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 135548 Nr: 5747-94.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR MANARIN

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 136775 Nr: 7060-90.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUVENAL DE PAIVA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À

Cod.Proc.: 137208 Nr: 7532-91.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIRIAN FABIAN BEZERRA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.24, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE "AÇÃO PREVIDENCIÁRIA: BENEFÍCIO AO DEFICIENTE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA", PROPOSTA POR MIRIAN FABIAN BEZERRA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. VÊ-SE DA EXORDIAL, QUE A MESMA ENCONTRA-SE APÓCRIFA, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS AO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS E SOB AS PENAS QUE PREVÊ O ART. 284 DO CPC E SEU PARÁGRAFO ÚNICO. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 12 DE SETEMBRO DE 2011."

Cod.Proc.: 137208 Nr: 7532-91.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIRIAN FABIAN BEZERRA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 134715 Nr: 4816-91.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA RICCI DOS SANTOS

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.65, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE O AUTOR NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÁ INCLUSIVE DIZER SE PRETENDE PRODUIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. HAVENDO MANIFESTAÇÃO OU NÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MARÇO DE 2012."

Cod.Proc.: 132190 Nr: 2024-67.2011.811.0055



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILENE SIQUEIRA DO NASCIMENTO LANDIM

ADVOGADO: MAX LEONARDO MOREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 127174 Nr: 6115-40.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDINAMAR MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO

ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 137314 Nr: 7656-74.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CILAS ALVEZ DE SOUZA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 138284 Nr: 8688-17.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUNICE AMARO DA SILVA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 131325 Nr: 1040-83.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. R. B. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADELITA UMBELINA ROCHA CARDOSO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 137084 Nr: 7377-88.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALICE DE CASTRO SILVA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 136593 Nr: 6860-83.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIAS ALVES DIAS

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 138627 Nr: 9049-34.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANITA MARIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 137750 Nr: 8110-54.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO PEREZ

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 134861 Nr: 4982-26.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CELESTE DE BRITO

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 136777 Nr: 7063-45.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO DA COSTA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 128042 Nr: 6947-73.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GERALDA GONÇALVES MOTTA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 136674 Nr: 6951-76.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDINALDO ANTONIO DINIZ

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 136539 Nr: 6801-95.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDA VASSELAI SCARPAT SOUZA

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS



INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 124436 Nr: 3430-60.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDINAIR CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.94, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"DIGAM AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, QUAIS AS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR, APONTANDO COM CLAREZA A NATUREZA E A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2012."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

6347 - 1998 \ 1375. Nr: 2152-44.1998.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND.COM.S/A

ADVOGADO: JOÃO LUIZ DE SANT'ANNA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 134539 Nr: 4628-98.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA VILMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.59, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. HAVENDO MANIFESTAÇÃO OU NÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MARÇO DE 2012."

Cod.Proc.: 132170 Nr: 2000-39.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÔNIA DAMACENA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.52, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE O AUTOR NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. HAVENDO MANIFESTAÇÃO OU NÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MARÇO DE 2012."

Cod.Proc.: 128827 Nr: 7716-81.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDA IZABEL LEAL

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

ADVOGADO: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.94, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE O AUTOR NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. HAVENDO MANIFESTAÇÃO OU NÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE MARÇO DE 2012."

22841 - 2007 \ 423. Nr: 2496-49.2003.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: EDITH PEREIRA



ADVOGADO: IRINEU MARCELO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA

ADVOGADO: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.196, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. CONSIDERANDO QUE FOI CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO PARA QUE O INSS APRESENTASSE EMBARGOS (FL. 195), TENHO COMO CORRETOS OS VALORES APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE, HOMOLOGANDO OS CÁLCULOS APORTADOS AOS AUTOS. AO CONTADOR JUDICIAL PARA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, E EM SEGUIDA, REQUISITE-SE O PAGAMENTO NA FORMA PREVISTA NO INCISO I, DO ART. 730, DO CPC, INSTRUINDO A REQUISIÇÃO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU FIEL CUMPRIMENTO (ART. 266 E 267, RI/TJ). CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012."

Cod.Proc.: 126643 Nr: 5571-52.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.73, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE O AUTOR NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. HAVENDO MANIFESTAÇÃO OU NÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MARÇO DE 2012."

Cod.Proc.: 128117 Nr: 7017-90.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUDITE DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.70, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA E, À MÍNGUA DE OUTRAS, DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA. DIGAM AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, QUAIS AS PROVAS PRETENDEM PRODUIR, APONTANDO COM CLAREZA A NATUREZA E A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA,

24 DE FEVEREIRO DE 2012."

Cod.Proc.: 126644 Nr: 5587-06.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ LOPES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.75, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE O AUTOR NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. HAVENDO MANIFESTAÇÃO OU NÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MARÇO DE 2012."

Cod.Proc.: 134198 Nr: 4245-23.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERIANI PEDRO DA SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO: MEIRIELI P. PIMENTEL LACERDA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL.130, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE O AUTOR NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. HAVENDO MANIFESTAÇÃO OU NÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE MARÇO DE 2012."

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO****Cod.Proc.: 142466 Nr: 1886-66.2012.811.0055**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS- MT^º 1662135

EMBARGADO(A): IOLANDA SARTORI SANTOS

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

INTIMAÇÃO: ADVOGADA DA EMBARGADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Expediente**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA****QUARTA VARA CÍVEL****JUIZ:CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES****ESCRIVÃ:ROSILAINE ALVES DA SILVA****EXPEDIENTE:2012/43****INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****6347 - 1998 \ 1375. Nr: 2152-44.1998.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND.COM.S/A

ADVOGADO: JOÃO LUIZ DE SANT'ANNA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DESCONSIDERAR A INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES E ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE.

5ª Vara Cível**Intimação****COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA****QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A):TATIANE COLOMBO****ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA****EXPEDIENTE:2012/108****INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****65490 - 2007 \ 1598. Nr: 6992-82.2007.811.0055**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: FRANCISCO ASSIS DONIDA

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI

ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA

EMBARGADO(A): GILMARA THOMÉ

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC.CUMPRASE CONFORME SENTENÇA DE FLS. 168/174, UMA VEZ QUE FOI RATIFICADA EM SEDE RECURSAL.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE**11115 - 2007 \ 52. Nr: 1543-90.2000.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALBINO RAMOS

ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS

EXECUTADOS(AS): J. T. ARMAZENS GERAIS LTDA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ AMANDO BARBOSA MOTA

EXECUTADOS(AS): THAIS BERGO DUARTE BARBOSA

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: GAUTOS N. 11115.VISTOS ETC., INTIME-SE O EXEQUENTE PARA NO PRAZO LEGAL REQUEIRA O QUE DE DIREITO.CUMPRASE. INTIME-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE MARÇO DE 2012.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

118247 - 2009 \ 555. Nr: 8245-37.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO: DIOGO OSMAR PIZZATTO

EXECUTADOS(AS): ELETRICA LUZ LTDA

ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROCEDER A RETIRADA DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE PENHORA JÁ EXPEDIDA NOS AUTOS, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**22589 - 2007 \ 589. Nr: 2125-85.2003.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LOURIVAL ALVES DE BRITO

ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIR

REQUERIDO(A): ANNA APARECIDA JOSÉ DE BRITO

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC.,LOURIVAL ALVES DE BRITO, PROPÔS EM FACE DE ANNA APARECIDA JOSÉ DE BRITO, AÇÃO ANULATÓRIA, PELOS MOTIVOS E FATOS ALEGADOS NA INICIAL (FLS. 03/19).JUNTA OS DOCUMENTOS FLS. 20/60.

TODAVIA, À FLS. 392/393, AS PARTES REQUERERAM A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA, EM QUE SE OBSERVA QUE AS PARTES, MANIFESTAM-SE PELA EXTINÇÃO DO FEITO, DEMONSTRANDO NÃO TEREM INTERESSE NO SEU PROSSEGUIMENTO.EM CONSEQÜÊNCIA, ACOLHO O PEDIDO DE DISTÂNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, VIII DO CPC, CUSTAS SE HOVER PELO AUTOR. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

115948 - 2009 \ 418. Nr: 5990-09.2009.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JT ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALBINO RAMOS

ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 342, NO PRAZO DE 05 DIAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N. 115948.VISTOS, ETC.MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 342 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMPRASE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE ABRIL DE 2012.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

**108972 - 2008 \ 524. Nr: 7609-08.2008.811.0055**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MICHELLE THOMAZIN TARDIN

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

IMPETRADO(A): ARIEL LOPES TORRES

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: JAQUELENE DA SILVA ALBINO

ADVOGADO: LIANE FAQUINI GASTARDELO BUENO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS ACERCA DO TEOR DESPACHO ABAIXO
 TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO.CUMPRA-SE CONFORME SENTENÇA DE FLS. 88/91, UMA VEZ QUE FOI RATIFICADA EM SEDE RECURSAL.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

63298 - 2007 \ 606. Nr: 4820-70.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GILMARA THOMÉ

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO ASSIS DONIDA

EXECUTADOS(AS): ARGEU DONIDA DAL CASTEL

EXECUTADOS(AS): MARIO SERGIO DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC.COMPULSANDO OS AUTOS, VEJO QUE O SENHOR PERITO NÃO SE MANIFESTOU QUANTO A ALEGADA DIVERGÊNCIA NA CONVERSÃO DE MOEDAS (FL. 191). DE FORMA QUE, PARA ANALISAR A IMPUGNAÇÃO, FAZ NECESSÁRIO QUE O SENHOR PERITO SE MANIFESTE QUANTO A ALEGADA DISCREPÂNCIA.INTIME-SE O SENHOR CONTADO JUDICIAL PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, FAÇA AS CONSIDERAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

51540 - 2007 \ 1560. Nr: 1540-28.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IRAN NABHAN

ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN

ADVOGADO: CAROLINA ANGELICA KARLINSKI

EXECUTADOS(AS): JOAQUIM MARQUES FERREIRA

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:AUTOS N. 51540.VISTOS ETC.,

INTIME-SE O REQUERIDO PESSOALMENTE PARA QUE CUMPRA COM O DETERMINADO DE FLS. 365 NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), POR DIA DE ATRASO. CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 04 DE ABRIL DE 2012.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**Cod.Proc.: 123689 Nr: 2763-74.2010.811.0055**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ELETRICA LUZ LTDA

ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO

EMBARGADO(A): PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO: DIOGO OSMAR PIZZATTO

ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA

ADVOGADO: MANOEL JOZIVALDO T. DA SILVA

ADVOGADO: REINALDO DO VALLE CAMACHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:PROC. 123689.VISTOS ETC., EM QUE PESE ÀS CONSIDERAÇÕES DO REQUERIDO AS FLS. 64/65, AS MESMAS NÃO MERECEM PROSPERAR, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.A LEI Nº. 8.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994, DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 331 DO CPC:ART. 331 - SE NÃO SE VERIFICAR QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS SEÇÕES PRECEDENTES E A CAUSA VERSAR SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS, O JUIZ DESIGNARÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, À QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES OU SEUS PROCURADORES, HABILITADOS A TRANSIGIR.§ 1º OBTIDA A CONCILIAÇÃO, SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA.§ 2º SE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO FOR OBTIDA A CONCILIAÇÃO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO.NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, AFASTADA A HIPÓTESE DE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO E, POR CONSEQÜÊNCIA, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, O MAGISTRADO DEVE DESIGNAR A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO SE A CAUSA VERSAR SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS, CONFORME O CASO EM TELA. INSTA SALIENTAR, QUE MESMO NAS DEMANDAS QUE VERSEM SOBRE DIREITOS INDISPONÍVEIS, PODEM AS PARTES SE CONCILIAR, PONDO FIM AO PROCESSO. EIS O PRIMEIRO ARGUMENTO QUE OBRIGA O MAGISTRADO A DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EM QUALQUER CAUSA, SOB O PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO.ADEMAIS, NUMA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, AS PARTES TÊM A POSSIBILIDADE DE PÔR FIM AO PROCESSO, PELA DESISTÊNCIA DO AUTOR (ART. 267, INCISO VIII, DO CPC), PELO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO DEMANDADO (ART. 269, INCISO II, DO CPC), ALÉM DA TRANSAÇÃO (ART. 269, INCISO III, DO CPC). SE A AUDIÊNCIA, PREVISTA NO ART. 331 DO CPC, DESTINA-SE À CONCILIAÇÃO DAS PARTES E SE PODE HAVER CONCILIAÇÃO - AINDA QUE PARCIAL -, DEVE-SE, PELAS MESMAS RAZÕES, DESIGNAR AQUELA AUDIÊNCIA. ACRESCENTE-SE QUE, NA FORMA DO ART. 125, INCISO IV, COMPETE AO MAGISTRADO TENTAR, A QUALQUER TEMPO, CONCILIAR AS PARTES. ASSIM COMO, QUE O PRINCÍPIO DO PROCEDIMENTO LEGAL EXIGE A OBSERVÂNCIA, PELAS PARTES E PELO MAGISTRADO, DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS. O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS ACARRETA A NULIDADE DO PROCESSO. CONFORME O ENSINAMENTO DE CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO : "NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, EM QUE TRADICIONALMENTE O SANEAMENTO É ATO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, OMITIR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SIGNIFICARIA OMITIR UM ATO INDISPENSÁVEL DO PROCEDIMENTO (...)"."DAÍ, A NULIDADE DO PROCESSO EM QUE SE OMITIR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR. TRATA-SE DE NULIDADE ABSOLUTA, PORQUE SE RESOLVE NA VIOLAÇÃO DE NORMA DESTINADA AO BOM E CORRETO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO, FUNÇÃO ESTATAL. PERMITIR SUA VIOLAÇÃO SERIA AFROUXAR A IMPERATIVIDADE DAS LEIS DE ORDEM PÚBLICA E, ESPECIFICAMENTE, FRUSTRAR OS DESÍGNIOS MODERNIZADORES DE QUE É PORTADORA A LEGISLAÇÃO REFORMISTA".POR ESSAS RAZÕES, IMPRESCINDÍVEL A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PREVISTA NO ART. 331 DO CPC, SOB PENA DE NULIDADE DO PROCESSO.IMPRÓPRIO, PORTANTO, O PEDIDO DA PARTE REQUERIDA, NÃO MERECEANDO DEFERIMENTO, NO ENTANTO, FICA AUTORIZADO CASO QUEIRA DESDE JÁ, PRODUZIR SUA PROVAS COMO BEM INFORMOU.AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 02 DE ABRIL DE 2012.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A):TATIANE COLOMBO****ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA****EXPEDIENTE:2012/109****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****Cod.Proc.: 141192 Nr: 508-75.2012.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: JURACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 140918 Nr: 229-89.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELÇO LUIZ GUZATTI
ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 141350 Nr: 682-84.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEIA CRISTINA DA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO RETIDO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 142110 Nr: 1481-30.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 140507 Nr: 11086-34.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEAN CARLOS MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 141990 Nr: 1350-55.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO SILVA PEREZ
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 141173 Nr: 493-09.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILVANI SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO RETIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 141865 Nr: 1219-80.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLAVIO NAREZZI DE OLIVEIRA
REQUERENTE: GILSON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: RUBIANE KELI MASSONI
REQUERIDO(A): EDSON DE LAIA BOANERGES
REQUERIDO(A): FABRICA QUMICA PETROLEO E DERIVADOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA



CERTIDÃO ACOSTADA AS FLS.294, ONDE A CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PARA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA EDSON DE LAIA BOANERGES, FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO, COM A INFORMAÇÃO " NÃO PROCURADO", NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 134176 Nr: 4219-25.2011.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANE EMERICH SOUZA

ADVOGADO: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

REQUERIDO(A): MEIRE HELLEN FEITOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA SUSPENDER OS AUTOS PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. CERTIFICO AINDA QUE DECORRIDO O PRAZO ESTIPULADO, IMPULSIONO PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO.

13368 - 2007 \ 774. Nr: 2382-18.2000.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: NELSON MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): WELLINGTON VLADIMIR FORMIGONI

ADVOGADO: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO DA PARTE EXECUTADA FLS. 239/240, ONDE REQUER A JUNTADA DO COMPROVANTE DE DEPOSITO EFETUADA EM 28/03/2012 NO VALOR DE 12.910,85 EM FAVOR DA EMPRESA EXEQUENTE MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A , TUDO CONFORME A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO EXECUTADO NOS TERMOS DO ACORDO DE FSL. 201/204, HOMOLOGADO POR SENTENÇA DE FLS. 209, SENDO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO SE JUSTIFICA QUE O ACORDO FORA FIRMADO NO IMPORTE DE 130.000,00 SENDO O VALOR TOTAL VINCULADO NA CONTA ÚNICA DE 109.063,90, SOMADO AO DEPOSITO EFETUADO EM 30/03/2011 DE 10.000,00, RESTARAM A QUANTIA DE 10.936,10, A QUAL ACRESCIDA DOS JUROS E CORREÇÃO ANTERIORMENTE ACORDADOS, PERFIZERAM O VALOR ORA DEPOSITADO, BEM COMO REQUER QUE SEJA DECRETO TOAL CUMPRIMENTO DO ACORDO JÁ MENCIONADO, E APÓS AS DEVIDADAS TRANSFERENCIAS DE VALORES PARA O EXEQUENTE E PROCURADOR DESTA, QUE SEJA ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE OS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 142277 Nr: 1678-82.2012.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

EXECUTADOS(AS): JOSE PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA ÀS FLS. 73, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE A PARTE REQUERIDA FALECEU NO DIA 13/03/2012, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 74, BEM COMO EFETUAR O COMPLEMENTO DAS DILIGENCIAS EM RELAÇÃO AS DILIGENCIAS JÁ REALIZADAS, EQUIVALENTE AO VALOR DE 187,00 (CENTO E OITENTA E SETE REAIS)

A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA/MT, REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 141202 Nr: 520-89.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARKLON FREIRE ALVES

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: MESNOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 139166 Nr: 9623-57.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA

ADVOGADO: AFRANIO T.R. CAMARGO

REQUERIDO(A): LC TRANSPORTES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA ÀS FLS. 26 VERSO, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE APÓS EXAUSTIVAS AS DILIGENCIAS RESTARAM INEXITOSAS, UMA VEZ QUE NEM A ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS-ROD. MT 358 KM 3, TEL. 65-33262455, COM O SENHOR EDIGAR(-PRESIDENTE_) NA EMPRESA ALT - TRANSPORTES , R JOSE FLORENCIO GUDRIM 397-E, CENTRO, COM O SENHOR MANO(65-33115800(AUTO POSTO MIDIA- R. CELSO ROSA LIMA, SAIDA PARA VILA GOIAS, SENHOR NEGO, INFORMARAM QUE DESCONHECEM A TRANSPORTADORA EM TELA, BEM COMO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DESTA FORMA SUSPENDEU SUAS DILIGENCIAS, , BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 136082 Nr: 6307-36.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO JOÃO LONDERO

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

REQUERIDO(A): BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO: ADALGISA MARQUES

ADVOGADO: ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 136082.VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. CUMpra-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 140561 Nr: 11136-60.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DALMI DEFANTI OFUGI

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS



REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 26,68 A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARA DA SERRA, PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE JÁ EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 140212 Nr: 10759-89.2011.811.0055

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): TERRAPLANAGEM ITÁLIA LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANFIESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FLS. 32, ONDE A CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PARA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDO, FOI DEVOLVIA PELO CORREIO, COM A INFORMAÇÃO " NADA CONSTA", NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 142255 Nr: 1643-25.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO CEZAR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: PANOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO RETIDO , NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

113931 - 2009 \ 253. Nr: 4114-19.2009.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

EXECUTADOS(AS): HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

ADVOGADO: LUCELIA BASTOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: AUTOS N. 113931.VISTOS ETC.,DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 218, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.995,27 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DO EXEQUENTE, CONFORME OS DADOS INFORMADOS PELO MESMO. OUTROSSIM, DEFIRO O LEVANTAMENTO DO VALOR DE R\$ 373,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) EM FAVOR DO EXECUTADO, CONTUDO, INTIME-SE O MESMO PARA QUE INFORME SEUS DADOS BANCÁRIOS, POSSIBILITANDO ASSIM A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES. CUMPRE-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE ABRIL DE 2012.TATIANE COLOMBO-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 136082 Nr: 6307-36.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO JOÃO LONDERO

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

REQUERIDO(A): BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO: ADALGISA MARQUES

ADVOGADO: ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC.FOI INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO, FLS. 142/150, E PELOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE, NÃO VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA. SEGUE INFORMAÇÃO REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N. 27216/2012 REQUERIDA À FL. 154.

INTIME-SE.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Edital

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

EXPEDIENTE:2012/120

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS N.º 100-89.2012.811.0021 – CÔD. 81263

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO GIACOMOLLI

REQUERENTE: WILMA HULDA GIACOMOLLI

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA

REQUERIDO(A): ELSO MEWS

CONFINANTE: MARIA DE PAULA MELLO

CONFINANTE: SIVAL PEREIRA DE SOUZA

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/01/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: GERALDO GIACOMOLLI E WILMA HULDA GIACOMOLLI PROPÔS(USARAM) AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA EM DESFAVOR DE COOPERCANA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA E SEU LIQUIDANTE ELSO MEWS ALEGANDO QUE POSSUI(EM) O IMÓVEL HÁ MAIS DE 10 ANOS. REQUEREU(RAM) A DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, COM A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO DE REGISTRO DO IMÓVEL.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL URBANO REGISTRADO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA XAVANTINA/MT, SOB A MATRÍCULA DE Nº 4009, COM ÁREA DE 500 M2, LOCADO SOB Nº 12 DA QUADRA 172, LOTEAMENTO ÁGUA BOA EXPANSÃO URBANA, NESTA CIDADE DE ÁGUA BOA - MT, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE COM A RUA 29 MEDINDO 20 M, LADO DIREITO COM A RUA 12 MEDINDO 25 M, LADO ESQUERDO COM O LOTE 11 MEDINDO 25 M E FUNDOS COM O LOTE 01



MEDINDO 20 M.

DESPACHO: "AUTOS Nº: 81263. VISTOS, EM PRIMEIRO LUGAR, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CITE-SE A PARTE RÉ, NA FORMA REQUERIDA NA INICIAL, CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO FORMULADO, SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CASO A PARTE REQUERIDA ALEGUE EM DEFESA QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301 DO CPC, JUNTE DOCUMENTOS NOVOS AOS AUTOS OU Oponha ALGUM FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, DIGA ESTE EM 10 (DEZ) DIAS, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 326, 327 E 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXCETO SE A CONTESTAÇÃO FOR INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADA. CITEM-SE AINDA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUAL DEVERÁ SER AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO E PUBLICADO UMA ÚNICA VEZ NO ÓRGÃO OFICIAL, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. CITEM-SE PESSOALMENTE OS VIZINHOS. POR FIM, INTIME-SE VIA CORREIO, PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. NOTIFIQUE-SE O M. PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 09 DE MARÇO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 19 DE ABRIL DE 2012.

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EXPEDIENTE:2012/120

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS N.º 116-43.2012.811.0021 – CÓD. 81279

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FATIMA CAMARGO DE PAULA PAIVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): ELSO MEWS

CONFINANTE: JOSE RENATO DE MORAIS

CONFINANTE: WILY DICHEL

CONFINANTE: ANTONIO MARTINS SOARES

CONFINANTE: CAMILA DE OLIVEIRA LUVISON

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/01/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: FÁTIMA CAMARGO DE PAULA E PAIVA PROPÔS(USERAM) AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA EM DESFAVOR DE COOPERCANA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA E SEU LIQUIDANTE ELSO MEWS ALEGANDO QUE POSSUI(EM) O IMÓVEL HÁ MAIS DE 10 ANOS, SENDO QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO ORIGINALMENTE POR ROBERTO DONIZETI LOPES EM MAIO DE 1983, SENDO TRANSFERIDO RESPECTIVAMENTE PARA CLOVIS ALVES DE MELO EM OUTUBRO DE 1984, PARA NENCI NEVES PEREIRA EM SETEMBRO DE 1985, SENDO FINALMENTE TRANSFERIDO AO (S) REQUERENTE EM ABRIL DE 1997. REQUEREU(RAM) A DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, COM A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO DE REGISTRO DO IMÓVEL.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL URBANO REGISTRADO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS/MT, SOB A MATRÍCULA DE Nº 27.477, COM ÁREA DE 375 M2,

LOCADO SOB Nº 10 DA QUADRA 130, GUARUJÁ EXPANSÃO, LOTEAMENTO ÁGUA BOA EXPANSÃO URBANA, NESTA CIDADE DE ÁGUA BOA - MT, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE COM A RUA 17 MEDINDO 15 M, LADO DIREITO COM O LOTE 11 MEDINDO 25 M, LADO ESQUERDO COM O LOTE 09 MEDINDO 25 M E FUNDOS COM O LOTE 04 MEDINDO 15 M.

DESPACHO: AUTOS Nº: 81279. VISTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA (ART. 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO FORMULADO, SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CASO A PARTE REQUERIDA ALEGUE EM DEFESA QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301 DO CPC, JUNTE DOCUMENTOS NOVOS AOS AUTOS OU Oponha ALGUM FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, DIGA ESTE EM 10 (DEZ) DIAS, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 326, 327 E 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXCETO SE A CONTESTAÇÃO FOR INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADA. CITEM-SE AINDA, POR EDITAL, COM O MESMO PRAZO, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES. POR FIM, INTIME-SE VIA CORREIO, PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. NOTIFIQUE-SE O M. PÚBLICO. CUMPRE-SE. ÁGUA BOA-MT, 29 DE MARÇO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 19 DE ABRIL DE 2012.

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EXPEDIENTE:2012/120

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS N.º 109-51.2012.811.0021 – CÓD. 81272

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIVALDINO ANTONIO CAPITÂNIO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA

REQUERIDO(A): ELSO MEWS

CONFINANTE: AUREO SANTOS CERQUEIRA

CONFINANTE: MARISA BIASIBETTI BEHENN

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/01/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: VIVALDINO ANTONIO CAPITÂNIO PROPÔS(USERAM) AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA EM DESFAVOR DE COOPERCANA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA E SEU LIQUIDANTE ELSO MEWS ALEGANDO QUE POSSUI(EM) O IMÓVEL HÁ MAIS DE 10 ANOS, SENDO QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO ORIGINALMENTE POR CÉZAR LUIZ STROEHER, SENDO TRANSFERIDO RESPECTIVAMENTE PARA ZILTO JOSÉ CAPITÂNIO EM AGOSTO DE 1987, SENDO FINALMENTE TRANSFERIDO AO (S) REQUERENTE NO ANO DE 1988. REQUEREU(RAM) A DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, COM A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO DE REGISTRO DO IMÓVEL.



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL URBANO REGISTRADO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS/MT, SOB A MATRÍCULA DE Nº 27.477, COM ÁREA DE 375 M2, LOCADO SOB Nº 09 DA QUADRA 115, GUARUJÁ EXPANSÃO, LOTEAMENTO ÁGUA BOA EXPANSÃO URBANA, NESTA CIDADE DE ÁGUA BOA - MT, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE COM A RUA 17 MEDINDO 15 M, LADO DIREITO COM O LOTE 10 MEDINDO 25 M, LADO ESQUERDO COM O LOTE 08 MEDINDO 25 M E FUNDOS COM O LOTE 03 MEDINDO 15 M.

DESPACHO: AUTOS Nº: 81272. VISTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA (ART. 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO FORMULADO, SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CASO A PARTE REQUERIDA ALEGUE EM DEFESA QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301 DO CPC, JUNTE DOCUMENTOS NOVOS AOS AUTOS OU OPOHA ALGUM FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, DIGA ESTE EM 10 (DEZ) DIAS, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 326, 327 E 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXCETO SE A CONTESTAÇÃO FOR INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADA. CITEM-SE AINDA, POR EDITAL, COM O MESMO PRAZO, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES. POR FIM, INTIME-SE VIA CORREIO, PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. NOTIFIQUE-SE O M. PÚBLICO. CUMRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 29 DE MARÇO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO
EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 19 DE ABRIL DE 2012.
MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EXPEDIENTE:2012/120

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS N.º 97-37.2012.811.0021 – Cód. 81260

AÇÃO: USUCAPÍÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNA ALVES FEITOSA DA COSTA

REQUERENTE: SEBASTIÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA

REQUERIDO(A): ELSO MEWS

CONFINANTE: LUIZMAR DE JESUS OLIVEIRA

CONFINANTE: EGMAR POMMER

CONFINANTE: IVO ENGLER

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/1/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: EDNA ALVES FEITOSA DA COSTA PROPÔS(USERAM) AÇÃO DE USUCAPÍÃO ORDINÁRIA EM DESFAVOR DE COOPERCANA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA E SEU LIQUIDANTE ELSO MEWS ALEGANDO QUE POSSUI(EM) O IMÓVEL HÁ MAIS DE 10(DEZ) ANOS, SENDO QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO ORIGINALMENTE POR GASPAR WILPERT, SENDO

TRANSFERIDO RESPECTIVAMENTE PARA OS REQUERENTES EM FEVEREIRO DE 1993. REQUEREU(RAM) A DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, COM A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO DE REGISTRO DO IMÓVEL.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL URBANO REGISTRADO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS/MT, SOB A MATRÍCULA DE Nº 27.477, COM ÁREA DE 375 M2, LOCADO SOB Nº 11 DA QUADRA 149, GUARUJÁ EXPANSÃO, LOTEAMENTO ÁGUA BOA EXPANSÃO URBANA, NESTA CIDADE DE ÁGUA BOA - MT, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE COM A RUA 17 MEDINDO 15 M, LADO DIREITO COM O LOTE 12 MEDINDO 25 M, LADO ESQUERDO COM O LOTE 10 MEDINDO 25 M E FUNDOS COM O LOTE 05 MEDINDO 15 M.

DESPACHO: AUTOS Nº: 81260. VISTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA (ART. 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO FORMULADO, SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CASO A PARTE REQUERIDA ALEGUE EM DEFESA QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301 DO CPC, JUNTE DOCUMENTOS NOVOS AOS AUTOS OU OPOHA ALGUM FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, DIGA ESTE EM 10 (DEZ) DIAS, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 326, 327 E 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXCETO SE A CONTESTAÇÃO FOR INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADA. CITEM-SE AINDA, POR EDITAL, COM O MESMO PRAZO, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES. POR FIM, INTIME-SE VIA CORREIO, PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. NOTIFIQUE-SE O M. PÚBLICO. CUMRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 29 DE MARÇO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO
EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 19 DE ABRIL DE 2012.
MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORRÊA DE MORAES PEREIRA

EXPEDIENTE:2012/63

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO (A) REQUERENTE

Cod.Proc.: 51569 Nr: 798-98.2012.811.0020

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): ENGELTHERM ENGENHARIA ELÉTRICA E TÉRMICA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE COUTO VALVERDE
IMPETRADO(A): PAULO CESAR RODRIGUES COELHO

...VISTOS. EMENDE-SE A INICIAL NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO PARA OS AUTOS AS CONTRAFÉS, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, CONFORME DISCIPLINA O ART. 6º, DA LEI Nº. 12.016/09, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME ART. 6º, §5º DA LEI Nº. 12.016/09.

Comarca de São José do Rio Claro

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**SEGUNDA VARA**

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(A): GILVONE LIMA FISCHER
EXPEDIENTE: 2012/26

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

10800 - 2006 \ 696. Nr: 132-05.2005.811.0033

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO DIAS
REQUERENTE: ANTONIO DIAS FILHO
ADVOGADO: FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO: SÉRGIO MARCOS LERMEN
REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO HERNANDES LOPES
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS HERNANDEZ
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO
ADVOGADO: SÉRGIO GUARESÍ DO SANTO
ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 320,00 (TREZENTOS VINTE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. (PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS)

1302 - 2006 \ 361. Nr: 58-92.1998.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALDECIR KALINK SEELT
ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG
DEVEDOR(A): ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA
DEVEDOR(A): APARECIDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO BATISTA MARIANO
INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE, BEM COMO PARA RETIRAR A CP PARA PROVIDENCIAR O DEVIDO CUMPRIMENTO.

1302 - 2006 \ 361. Nr: 58-92.1998.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALDECIR KALINK SEELT
ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG
DEVEDOR(A): ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA
DEVEDOR(A): APARECIDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO BATISTA MARIANO
INTIMAÇÃO: ...EM RELAÇÃO AO ACUSADO APARECIDO NA PRIMEIRA DILIGÊNCIA O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO DILIGENCIOU NA PROCURA DE BENS. DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS 73 PARA PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO SOBRE TANTOS BENS NECESSÁRIOS PARA A GARANTIA DO DÉBITO. CONCEDO PRAZO DE 10 DIAS PARA O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DA DÍVIDA.

Cod.Proc.: 30948 Nr: 1703-98.2011.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXECUTADOS(AS): AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUÁRIA
EXECUTADOS(AS): RENATO RIBEIRO ABREU

INTIMAÇÃO: "(...)VERIFIQUEI QUE A EMPRESA DEVEDORA ESTÁ LOCALIZADA A 130 KM IDA E VOLTA DA SEDE DESTA JUÍZO E A CREDORA EFETUOU O DEPÓSITO DE SOMENTE R\$40,00, PORTANTO, DEVERÁ SER INTIMADA A EFETUAR O COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$220,00, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3628-5 E C/C 10778-6. SENDO ASSIM, DEIXEI DE EFETUAR A CITAÇÃO E DEVOLVO O MANDADO PARA AS PROVIDÊNCIAS. DOU FÉ.

Cod.Proc.: 30948 Nr: 1703-98.2011.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXECUTADOS(AS): AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUÁRIA
EXECUTADOS(AS): RENATO RIBEIRO ABREU

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

Cod.Proc.: 32141 Nr: 329-13.2012.811.0033

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CISTO LEAL BERGARA
ADVOGADO: EDVALDO BASSOLI GANARANI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DESIGNO O DIA 18/07/2012, ÀS 14:00 HORAS. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 31993 Nr: 180-17.2012.811.0033

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): P. P. DE L.

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

1705 - 2006 \ 419. Nr: 231-82.1999.811.0033

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANCISCARLOS ALCANTARA
ADVOGADO: LUIZ RICARDO ALCÂNTARA
EXECUTADOS(AS): ANÉZIO FRANCISCHINI
ADVOGADO: LUIZ ZANZARINI NETTO



ADVOGADO: MARIA LUCIA ZANZARINI
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO LOUREIRO

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.(PENHORA E AVALIAÇÃO)

12530 - 2006 \ 15. Nr: 1845-15.2005.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): RUBENS SOBREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: 5 – SE AMBAS DILIGÊNCIAS RESTAREM PREJUDICADAS, EXPEÇA-SE MANDADO PARA PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO SOBRE DOS BENS IMÓVEIS, DEVENDO O EXEQÜENTE PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. COM A PENHORA DE BENS, AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS E TRANSCORRIDO, MANIFESTE O CREDOR QUANTO O INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO/ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E/OU VENDA JUDICIAL.

12530 - 2006 \ 15. Nr: 1845-15.2005.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): RUBENS SOBREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

Cod.Proc.: 31993 Nr: 180-17.2012.811.0033

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E I.

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): P. P. DE L.

INTIMAÇÃO: DE POSSE DO MANDADO VERIFIQUEI QUE O ENDEREÇO DA DEVEDORA É NA CIDADE DE NOVA MARINGÁ A 160 KM IDA E VOLTA DA SEDE DESTA JUÍZO,PORTANTO,O REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO A EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 320,00 REFERENTE A DILIGÊNCIA ATÉ A LOCALIDADE.SENDO ASSIM,DEVOLVO O MANDADO E AGUARDO O DEPÓSITO PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO.DOU FÉ.

13810 - 2006 \ 138. Nr: 3061-11.2005.811.0033

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: P. M. A.

EXEQUENTE: M. A. M. DA C.

REPRESENTADO (AUTOR): S. D. A.
ADVOGADO: OLEIGE CASSIANO SBADO
EXECUTADOS(AS): O. M. DA C.

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.AGUARDE-SE POR MAIS TRINTA DIAS O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. ACASO NÃO SEJA DEVOLVIDA, REITERE-SE O OFÍCIO. RETIFIQUE O PÓLO PASSIVO PARA INCLUIR OS MENORES COMO EXEQÜENTES. INFORMEM OS EXEQÜENTES SOBRE O PEDIDO DE PENHORA DE CRÉDITO DO EXECUTADO COM A EMPRESA FURNAS, PRESTANDO OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS. CONCOMITANTEMENTE INFORMEM QUANTO O INTERESSE NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO.

Cod.Proc.: 31990 Nr: 177-62.2012.811.0033

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E I.

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): V. V. S.

INTIMAÇÃO: "(...)COMPARECI AO ENDEREÇO INDICADO E ALI ESTANDO,DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO:DO BEM EM NOME DE VALDINEI VIEIRA SALES,ENDEREÇO RUA:DAS FLORES,71,JD.OLINDA,EM FACE DE NÃO LOCALIZADO,NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO,ATUAL MORADORA E PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL É A SRA.LUCIANA DOS SANTOS SANTANA FERREIRA,NÃO O CONHECE,ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.DOU FÉ.

Cod.Proc.: 28670 Nr: 2549-52.2010.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MASSAO PAULO WATANABE

ADVOGADO: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO

REQUERIDO(A): VILSON LIMA DA SILVA

REQUERIDO(A): IVAN CEZAR

INTIMAÇÃO: INTIMO Vª Sª NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO AUTOR PARA RETIRAR OS AUTOS EM CARTÓRIO.

Cod.Proc.: 27687 Nr: 1565-68.2010.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO DE DEUS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA TIEPPO ROSSI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO: "(...)COMPARECI AO ENDEREÇO INDICADO E ALI ESTANDO,DEIXEI DE INTIMAR:JOÃO DE DEUS ALVES DA SILVA,RESIDENTE NA RUA:PERDIZ,58,RESIDENCIAL CASA NOVA,EM FACE DE NÃO TER LOCALIZADO,ATUAL MORADORA E PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL SRA.ERONDINA DE SOUZA SANTOS,INFORMOU QUE O MESMO ENCONTRAVA-SE MUITO DOENTE,MUDOU PARA CIDADE DE ORIGEM E NÃO DEIXOU ENDEREÇO,ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.DOU FÉ.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 30832 Nr: 1587-92.2011.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES

REQUERIDO(A): TEODORO JOSÉ DOS SANTOS

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SÃO JOSÉ

REQUERIDO(A): MARCÍLIO RAMOS

ADVOGADO: SERGIO DRESSLER BUSS

INTIMAÇÃO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/07/2012, ÀS 15:20 HORAS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ****14882 - 2006 \ 69. Nr: 18-32.2006.811.0033**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): APARECIDO BRANDO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO

INTIMAÇÃO: INTIMO Vª Sª NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, QUE FOI DESIGNADO O DIA 31 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP/MT

13507 - 2006 \ 201. Nr: 2821-22.2005.811.0033

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): ADELIR BOZETTI
 ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG

INTIMAÇÃO: INTIMO Vª Sª NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DA LEI.

22701 - 2008 \ 57. Nr: 2581-28.2008.811.0033

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): LORIVAL SILVA
 ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC.INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO INTERESSE EM OUVIR A TESTEMUNHA ALESSANDRA PEDROSO, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 129.FIXO O PRAZO DE 10 DIAS.DEVERÁ AINDA NO MESMO PRAZO, SE POSITIVO O INTERESSE, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DAS PARTES**24487 - 2009 \ 142. Nr: 1734-89.2009.811.0033**

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARIA EUNICE AGUIAR DOS ANJOS
 ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: PROCESSO CÓDIGO 24487 – 1734-89.2009.811.0033 VISTOS, ETC... DISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DAS LEIS 10.259/2001 E 9.099/95. RATIFICO A DECISÃO DE FLS.37 QUE REJEITOU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ARGÜIDA PELA RÉ.PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM TELA EXIGE-SE:

A) O PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO, OU SEJA, A IDADE MÍNIMA DE 65 ANOS, SE HOMEM, E 60, SE MULHER, REDUZIDOS TAIS LIMITES EM CINCO ANOS NO CASO DE TRABALHADORES RURAIS (ART. 48 DA LEI Nº 8.213/91);B) CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA PREVISTA EM LEI, OU SEJA, 180 CONTRIBUIÇÕES MENSAS, PARA SEGURADOS QUE TENHAM INGRESSADO NO REGIME APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.213/91 (ART. 25, II), OU SEGUNDO A TABELA DO ART. 142 DA LEI DE BENEFÍCIOS PARA AQUELES SUJEITOS À REGRA DE TRANSIÇÃO;) A QUALIDADE DE SEGURADO.NO CASO VERTENTE, A AUTORA CUMPRIU APENAS O REQUISITO ETÁRIO. NO TOCANTE À CARÊNCIA, O TRABALHADOR RURAL DEVE COMPROVAR O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PRETENDIDO, NOS TERMOS DO ART. 48, § 2º, C/C O ART. 143, AMBOS DA LEI Nº 8.213/91. OU SEJA, O RURAL NECESSITA COMPROVAR QUE EXERCEU ATIVIDADE AGRÍCOLA EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU PROTOCOLO DA AÇÃO (ARTS. 142 E 143 DA LEI DE BENEFÍCIOS).NO CASO, A PARTE AUTORA DEVE COMPROVAR, NOS

TERMOS DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, O EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL POR 168 MESES ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, VEZ QUE NÃO HÁ REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E A AÇÃO FOI AJUIZADA NO ANO DE 2009.NO QUE TANGE À COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL, PREVÊ A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA QUE A MESMA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 106 DA LEI Nº 8.213/91 - CASO EM QUE HAVERÁ PROVA PLENA -, OU ATRAVÉS DE PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL (ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91).FINALMENTE, EXIGE-SE, AINDA, QUE A PROVA MATERIAL SEJA CONTEMPORÂNEA AO PERÍODO QUE SE PRETENDE PROVAR. TENDO PRESENTE TAL CONSIDERAÇÃO VEJAMOS AS PROVAS PRODUZIDAS PELO AUTOR.A AUTORA APRESENTOU COMO PROVA DOCUMENTAL TÃO SOMENTE A CERTIDÃO DE CASAMENTO E CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DO CARTÓRIO ELEITORAL COMPROVANDO QUITAÇÃO ELEITORAL, SEM NENHUMA OUTRA PROVA DO LABOR RURAL.A CERTIDÃO DE CASAMENTO É DATADA DE 1986, O QUE SOMENTE NÃO É SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL NÃO FAZ QUALQUER PROVA DO LABOR RURAL EIS QUE A QUALIFICAÇÃO DA PESSOA PACIENTE DA CERTIDÃO É ADQUIRIDA POR INFORMAÇÃO DO PRÓPRIO REQUERENTE.

ASSIM, AS PROVAS APRESENTADAS NÃO RELUZEM A CONFIGURAÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO EIS QUE A APRESENTAÇÃO TÃO SOMENTE DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E DA A CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DO CARTÓRIO ELEITORAL NÃO SÃO SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A QUALIDADE PRETENDIDA PELA POSTULANTE E NENHUM OUTRO DOCUMENTO ELENCADO NO ROL DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91 FOI APRESENTADO.QUANTO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E INQUIRIDAS, A PROVA TESTEMUNHAL DEVE VIR ACOMPANHADA DE INÍCIO DE PROVA, O QUE NÃO PODE SER CARACTERIZADA TÃO SOMENTE PELA CERTIDÃO DE CASAMENTO E PELA CERTIDÃO ELEITORAL. POR CONSEQUENTE, A FALTA DE OUTROS ELEMENTOS ASSOMADOS A DEFICIÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL LEVA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.OU SEJA, SEGUINDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE A COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DEVE ESTAR LASTREADO, NO MÍNIMO COM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, ENTENDO QUE OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS E OS DOCUMENTOS ELENCADOS NA INICIAL NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR QUE O AUTOR EXERCEU A ATIVIDADE RURAL, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.BEM COMO O AUTOR NÃO APRESENTOU NENHUM DOS DOCUMENTOS ARROLADOS NO ART. 106 DA LEI 8.213/91, LOGO, NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE A ELE COMPETIA (ARTIGO 333, INCISO I DO CPC).QUANTO A VALORAÇÃO DAS PROVAS VEJAMOS: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA DOCUMENTAL. NÃO CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. CONCESSÃO INDEVIDA.

1. A AUTORA NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, PREVISTO NOS ARTS. 143 E 11, VII, AMBOS DA LEI 8.213/91, PORQUANTO NÃO APRESENTOU PROVAS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTAIS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A SUA CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL. 2. CERTIDÃO EMITIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL QUE NÃO TRAZ, POR SI SÓ, A CERTEZA E A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIAS À CONFIGURAÇÃO DO INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA, VEZ QUE RETIFICÁVEL A QUALQUER TEMPO, BEM COMO CARTEIRA DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRONTUÁRIO MÉDICO, QUE NÃO SE TRATAM DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, NÃO CONFIGURAM INÍCIO SUFICIENTE DE PROVA ESCRITA DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PRECEDENTES. 3. EM QUE PESE CONSTAR NOS AUTOS INÍCIO DE PROVA MATERIAL (CERTIDÃO DE CASAMENTO, MARIDO COMO LAVRADOR), PARA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONCESSIVOS DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, TAL PROVA DEVE ESTAR CORROBORADA COM A PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA. IN CASU, A PRÓPRIA AUTORA CONFESSOU QUE ERA DOMÉSTICA E QUE FICAVA EM CASA CUIDANDO DOS FILHOS (FL. 77). 4. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AC 200901990309175, JUIZ MARCOS AUGUSTO DE SOUSA (CONV.), TRF1 - PRIMEIRA TURMA, 08/09/2010)PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR



IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. DOCUMENTOS NÃO CONTEMPORÂNEOS AOS FATOS ALEGADOS. AUSÊNCIA DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. PARA A APOSENTADORIA DE RURÍCOLA, A LEI EXIGE IDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS PARA O HOMEM E 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS PARA A MULHER, REQUISITO QUE, IN CASU, ESTÁ COMPROVADO NOS AUTOS. 2. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO (ART. 48, §§ 1º E 2º, DA LEI N. 8.213/91), TENDO EM VISTA QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO SÃO CONTEMPORÂNEOS AOS FATOS ALEGADOS. 2. NÃO SE ENQUADRA COMO PEQUENO PRODUTOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR O PROPRIETÁRIO DE FAZENDA QUE SOMENTE PASSA OS FINS DE SEMANA NELA, NÃO SE APLICANDO O DISPOSTO NO ART. 11, § 1º, DA LEI N. 8.213/91. 3. NÃO SE ADMITE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL (SÚMULAS 149/STJ E 27/TRF 1ª REGIÃO). 4. APELAÇÃO DO(A) AUTOR(A) NÃO PROVIDA." (TRF1ª. APELAÇÃO CÍVEL 2008.01.99.030900-3/GO. DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES. 2ª T. J. 30.08.2010)AS PROVAS APRESENTADAS NÃO FORAM SUFICIENTES, SENDO INVIÁVEL RECONHECER O DIREITO DO AUTOR À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE NA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. NESTE SENTIDO:PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. VERBETE SUMULAR 149/STJ. INCIDÊNCIA.AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.I - O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURÍCOLA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA POR IDADE, É TEMA PACIFICADO PELA SÚMULA 149 DESTA EGRÉGIA CORTE, NO SENTIDO DE QUE A PROVA TESTEMUNHAL DEVE ESTAR APOIADA EM UM INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, CONTEMPORÂNEO À ÉPOCA DOS FATOS ALEGADOS.II - NÃO HAVENDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA AOS FATOS QUE SE PRETENDE COMPROVAR, AINDA QUE FOSSE PELA REFERÊNCIA PROFISSIONAL DE RURÍCOLA DA PARTE, EM ATOS DO REGISTRO CIVIL, QUE COMPROVEM SUA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR(A) RURAL, NÃO HÁ COMO CONCEDER O BENEFÍCIO. INCIDE, À ESPÉCIE, O ÓBICE DO VERBETE SUMULAR 149/STJ.III - AGRAVO DESPROVIDO(AGRG NO RESP 1160069/SC, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 03/03/2011, DJE 14/03/2011)AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. NÃO COMPROVADO O ALEGADO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA MEDIANTE INÍCIO DE PROVA MATERIAL, INVIÁVEL SE TORNA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. 2. NA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE QUE INFIRME AS RAZÕES CONSIDERADAS NO JULGADO AGRAVADO, DEVE SER MANTIDA A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AGRESP 200602242949, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, 06/08/2007)COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE ASSIM, A NÃO COMPROVAÇÃO DO SEGUNDO E TERCEIRO REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE: PERÍODO DE CARÊNCIA E AINDA A QUALIDADE DE SEGURADO.ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECIDINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS / PROCURADORES.DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 18 DE ABRIL DE 2012. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO JUIZ DE DIREITO

21225 - 2008 \ 151. Nr: 1060-48.2008.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSE SILVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DISPENSADO O RELATÓRIO NOS

TERMOS DAS LEIS 10.259/2001 E 9.099/95.I - DAS PRELIMINARES.NÃO MERECE ACOLHIMENTO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ENTENDO QUE A LEI DETERMINA QUE SOMENTE EM MANDADO DE SEGURANÇA DEVE SER ENCAMINHADO À AUTORIDADE COATORA CÓPIAS DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. POR OUTRO LADO, OS AUTOS SÃO PÚBLICOS, INCLUSIVE A RÉ PODERIA RETIRÁ-LOS EM CARGA PARA REALIZAR SUA DEFESA.NO QUE PERTINE A FALTA DE INTERESSE, CONQUANTO VENHO ENTENDENDO QUANDO DO RECEBIMENTO DA INICIAL, QUE PARA QUE HAJA O INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA, NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DA POSTULAÇÃO DO BENEFÍCIO ORA REQUERIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, VERIFICO QUE NO PRESENTE CASO O REQUERIDO, NA CONTESTAÇÃO, RESISTIU À PRETENSÃO DE MÉRITO, DE MODO QUE SERIA EXCESSO DE FORMALISMO EXIGIR-SE QUE A PARTE AUTORA FOSSE OBRIGADA A REQUERER, NESTE MOMENTO, ADMINISTRATIVAMENTE AQUILO QUE EM JUÍZO JÁ ESTÁ CONTESTADO PELO REQUERIDO. É QUE APESAR DE NÃO TER HAVIDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, HOUVE RESISTÊNCIA AO PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO, DE MODO QUE SE ACOLHIDA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, A PARTE IRIA PETICIONAR AO ÓRGÃO FEDERAL PRÓPRIO, JÁ SABENDO QUE NÃO TERIA SUCESSO NA VIA ADMINISTRATIVA.II - DO MÉRITOPARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM TELA EXIGE-SE:A) O PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO, OU SEJA, A IDADE MÍNIMA DE 65 ANOS, SE HOMEM, E 60, SE MULHER, REDUZIDOS TAIS LIMITES EM CINCO ANOS NO CASO DE TRABALHADORES RURAIS (ART. 48 DA LEI Nº 8.213/91);B) CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA PREVISTA EM LEI, OU SEJA, 180 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS, PARA SEGURADOS QUE TENHAM INGRESSADO NO REGIME APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.213/91 (ART. 25, II), OU SEGUNDO A TABELA DO ART. 142 DA LEI DE BENEFÍCIOS PARA AQUELES SUJEITOS À REGRA DE TRANSIÇÃO;C) A QUALIDADE DE SEGURADO.NO CASO VERTENTE, O(A) AUTOR(A) CUMPRIU O REQUISITO ETÁRIO.NO TOCANTE À CARÊNCIA, O TRABALHADOR RURAL DEVE COMPROVAR O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PRETENDIDO, NOS TERMOS DO ART. 48, § 2º, C/C O ART. 143, AMBOS DA LEI Nº 8.213/91. OU SEJA, O RURAL NECESSITA COMPROVAR QUE EXERCEU ATIVIDADE AGRÍCOLA EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU PROTOCOLO DA AÇÃO (ARTS. 142 E 143 DA LEI DE BENEFÍCIOS).NO CASO, À PARTE AUTORA DEVE COMPROVAR, NOS TERMOS DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, O EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL POR 162 MESES ANTERIORMENTE A 03/06/2008, DATA DO PROTOCOLO DA PRESENTE AÇÃO, VEZ QUE NÃO HÁ REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.NO QUE TANGE À COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL, PREVÊ A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA QUE A MESMA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 106 DA LEI Nº 8.213/91 - CASO EM QUE HAVERÁ PROVA PLENA -, OU ATRAVÉS DE PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL (ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91).FINALMENTE, EXIGE-SE, AINDA, QUE A PROVA MATERIAL SEJA CONTEMPORÂNEA AO PERÍODO QUE SE PRETENDE PROVAR. TENDO PRESENTE TAL CONSIDERAÇÃO VEJAMOS AS PROVAS PRODUZIDAS PELA AUTORA.COMPULSANDO OS AUTOS ATESTO QUE O(A) AUTOR(A) NÃO APRESENTA PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA SER REPUTADO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA COMPROVAR A ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO POR LEI. LOGO, A PROVA TESTEMUNHAL SOMENTE SERVE PARA REFORÇAR A PROVA DOCUMENTAL E NÃO SERÁ SUFICIENTE PARA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SE TRATAM DE CERTIDÃO DE CASAMENTO LAVRADA EM 1962, CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DURANTE O ANO DE 1992 E FICHA DE CADASTRO AGROPECUÁRIO NOS ANOS DE 1980, 1983 E 1986.TAIS DOCUMENTOS NÃO SÃO SUFICIENTES A TÍTULO DE SEREM REPUTADOS COMO INÍCIO DE PROVA TEMPORAL, VEZ QUE ANTIGOS E APENAS REFLETIREM SITUAÇÃO JURÍDICA DAQUELA ÉPOCA. OUTROSSIM, O PERÍODO DE CARÊNCIA É DE 1994 A 2008, E NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO QUE SE REFERE A ESTA DATA.OU SEJA, POSTERIOR AOS ANOS DE 80 A AUTORA NÃO TROUXE NENHUMA PROVA NO SENTIDO DE QUE SEJA TRABALHADORA RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.AUSENTE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA



SUFICIENTE PARA COMPROVAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO DE CARÊNCIA, TENHO QUE A IMPROCEDÊNCIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. QUANTO AS TESTEMUNHAS, NO CASO NÃO PODE SUPRIR A COMPROVAÇÃO DA CARÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 55, § 3º, DA LEI 8.213/91, VALENDO ANOTAR QUE DURANTE AUDIÊNCIA A AUTORA DECLAROU APENAS DESEMPENHAR ATIVIDADES DO LAR. SOBRE O ASSUNTO MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO FUNDADA EXCLUSIVAMENTE EM PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA 149 DO C. STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL POSTERIOR AO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DEFUNDAMENTOS LEGAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONFORME DISPÕE O § 3º DO ART. 55, DA LEI 8.213/91, A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SE ADMITINDO PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO. NÃO SE VISLUMBRA OFENSA AO ART. 485, V, DO C.P.C. QUANDO DO JULGAMENTO DA LIDE O ACÓRDÃO RESCINDENDO ADOTAR POSTURA DOMINANTE À ÉPOCA, A TEOR INCLUSIVE DA SÚMULA 149 DO STJ. - QUADRA RESSALTAR, QUE O DOCUMENTO DE QUE TRATA O INCISO VII, DO ART. 485 DO CPC É O EXISTENTE À ÉPOCA. NÃO SE PODE ENTENDER: "O CONSTITUÍDO POSTERIORMENTE. O ADJETIVO "NOVO" EXPRESSA O FATO DE SÓ AGORA SER ELE UTILIZADO, NÃO A OCASIÃO EM QUE VEIO FORMAR-SE. AO CONTRÁRIO, PARA ADMITIR-SE A RESCISÓRIA, É PRECISO QUE O DOCUMENTO JÁ EXISTISSE AO TEMPO DO PROCESSO EM QUE SE PROFERIU A SENTENÇA. DOCUMENTO CUJA EXISTÊNCIA A PARTE IGNORAVA É, OBVIAMENTE, DOCUMENTO QUE EXISTIA; DOCUMENTO DE QUE ELA "NÃO PÔDE FAZER USO", É TAMBÉM, DOCUMENTO QUE, NOUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS, PODERIA TER SIDO UTILIZADO, E PORTANTO EXISTIA."(MOREIRA, JOSÉ CARLOS BARBOSA, COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RIO DE JANEIRO, FORENSE, 2.002, E. 10º, P.137) - DOCUMENTO NÃO EXISTENTE QUANDO DA PROLAÇÃO DO DECISUM RESCINDENDO NÃO ESTÁ APTO A DESCONSTITUIR O JULGADO.- AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. (STJ – 3ª TURMA – REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA – REV. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA – AR 541 / SP - AÇÃO RESCISÓRIA 1996/0065576-6 - JULG. 11.05.2005, DJ 27.06.2005, P. 221).OU SEJA, O INÍCIO DE PROVA MATERIAL A QUE SE REFERE O ART. 55, § 3º, DA LEI 8.213/91 NÃO FOI DEMONSTRADO, SENDO INVIÁVEL RECONHECER O DIREITO DA AUTORA À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE NA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PRECEDENTES:APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO-COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 149/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A TERCEIRA SEÇÃO DESTE SUPERIOR TRIBUNAL TEM ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SENTIDO DE QUE, NA AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL APTA A CORROBORAR OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS, NÃO HÁ COMO RECONHECER O DIREITO DA AUTORA À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE NA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. 2. OS DOCUMENTOS CITADOS PELA AGRAVANTE COMO ACOSTADOS AOS AUTOS E APTOS A COMPROVAR A ATIVIDADE RURAL, NÃO FORAM SEQUER APRECIADOS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, O QUE IMPEDE, A SUA ANÁLISE, POR ESSA CORTE, EM RAZÃO DO ÓBICE PROCESSUAL DO PREQUESTIONAMENTO, APLICANDO-SE, POR ANALOGIA, AS SÚMULAS 282 E 356 DO EXCELSO PRETÓRIO. 3. A INVERSÃO DO JULGADO, COMO PRETENDE A AGRAVANTE, NÃO ESTÁ ADSTRITA À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, MAS, SIM, AO EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA, CUJA ANÁLISE É AFETA ÀS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA, À ESPÉCIE, DA SÚMULA 7/STJ. 4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.(AGRESP 199900850572, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - SEXTA TURMA, 26/11/2007)AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. NÃO COMPROVADO O ALEGADO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA MEDIANTE INÍCIO DE PROVA MATERIAL, INVIÁVEL SE TORNA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. 2. NA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE QUE INFIRME AS RAZÕES CONSIDERADAS NO JULGADO AGRAVADO, DEVE SER MANTIDA A

DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRESP 200602242949, LAURITA V

AZ, STJ - QUINTA TURMA, 06/08/2007)NOS TERMOS ACIMA, NÃO PROSPERA O PEDIDO DE APOSENTADORIA PRETENDIDO PELA PARTE AUTORA. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, FORMULADO PELA AUTORA, VEZ QUE INEXISTE PROVA DOCUMENTAL QUE RESPALDA O PEDIDO, ART. 269, I C/C ART. 283 E SÚMULA 149/STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (ARTS. 54 E 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01).APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 27270 Nr: 1144-78.2010.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ACEDITE ROSA CASTÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: PROCESSO 27270 – 1144-78.2010.811.0033VISTOS, ETC...DISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DAS LEIS 10.259/2001 E 9.099/95.RATIFICO A DECISÃO DE FLS.42/43.PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM TELA EXIGE-SE:A) O PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO, OU SEJA, A IDADE MÍNIMA DE 65 ANOS, SE HOMEM, E 60, SE MULHER, REDUZIDOS TAIS LIMITES EM CINCO ANOS NO CASO DE TRABALHADORES RURAIS (ART. 48 DA LEI Nº 8.213/91);B) CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA PREVISTA EM LEI, OU SEJA, 180 CONTRIBUIÇÕES MENSIS, PARA SEGURADOS QUE TENHAM INGRESSADO NO REGIME APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.213/91 (ART. 25, II), OU SEGUNDO A TABELA DO ART. 142 DA LEI DE BENEFÍCIOS PARA AQUELES SUJEITOS À REGRA DE TRANSIÇÃO;

C) A QUALIDADE DE SEGURADO.NO CASO VERTENTE, A AUTORA CUMPRIU APENAS O REQUISITO ETÁRIO. NO TOCANTE À CARÊNCIA, O TRABALHADOR RURAL DEVE COMPROVAR O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PRETENDIDO, NOS TERMOS DO ART. 48, § 2º, C/C O ART. 143, AMBOS DA LEI Nº 8.213/91. OU SEJA, O RURAL NECESSITA COMPROVAR QUE EXERCEU ATIVIDADE AGRÍCOLA EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU PROTOCOLO DA AÇÃO (ARTS. 142 E 143 DA LEI DE BENEFÍCIOS).NO CASO, A PARTE AUTORA DEVE COMPROVAR, NOS TERMOS DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, O EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL POR 174 MESES ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, VEZ QUE NÃO HÁ REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E A AÇÃO FOI AJUIZADA NO ANO DE 2010.NO QUE TANGE À COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL, PREVÊ A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA QUE A MESMA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 106 DA LEI Nº 8.213/91 - CASO EM QUE HAVERÁ PROVA PLENA -, OU ATRAVÉS DE PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL (ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91).FINALMENTE, EXIGE-SE, AINDA, QUE A PROVA MATERIAL SEJA CONTEMPORÂNEA AO PERÍODO QUE SE PRETENDE PROVAR. TENDO PRESENTE TAL CONSIDERAÇÃO VEJAMOS AS PROVAS PRODUZIDAS PELO AUTOR.A AUTORA APRESENTOU COMO PROVA DOCUMENTAL TÃO SOMENTE A CERTIDÃO DE CASAMENTO E CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DO CARTÓRIO ELEITORAL COMPROVANDO QUITAÇÃO ELEITORAL, SEM NENHUMA OUTRA PROVA DO LABOR RURAL.A CERTIDÃO DE CASAMENTO É DATADA DE 1972, O QUE SOMENTE NÃO É SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL NÃO FAZ QUALQUER PROVA DO LABOR RURAL EIS QUE A QUALIFICAÇÃO DA PESSOA PACIENTE DA CERTIDÃO É ADQUIRIDA POR INFORMAÇÃO DO PRÓPRIO REQUERENTE.ASSIM, AS PROVAS APRESENTADAS NÃO RELUZEM A CONFIGURAÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO EIS QUE A APRESENTAÇÃO TÃO SOMENTE DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E DA CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DO CARTÓRIO ELEITORAL NÃO SÃO SUFICIENTES



PARA CARACTERIZAR A QUALIDADE PRETENDIDA PELA POSTULANTE E NENHUM OUTRO DOCUMENTO ELENCADO NO ROL DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91 FOI APRESENTADO. QUANTO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E INQUIRIDAS, A PROVA TESTEMUNHAL DEVE VIR ACOMPANHADA DE INÍCIO DE PROVA, O QUE NÃO PODE SER CARACTERIZADA TÃO SOMENTE PELA CERTIDÃO DE CASAMENTO E PELA CERTIDÃO ELEITORAL. POR CONSEQUENTE, A FALTA DE OUTROS ELEMENTOS ASSOMADOS A DEFICIÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL LEVA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. OU SEJA, SEGUINDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE A COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DEVE ESTAR LASTREADO, NO MÍNIMO COM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, ENTENDO QUE OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS E OS DOCUMENTOS ELENCADOS NA INICIAL NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR QUE A AUTORA EXERCEU A ATIVIDADE RURAL, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BEM COMO O AUTOR NÃO APRESENTOU NENHUM DOS DOCUMENTOS ARROLADOS NO ART. 106 DA LEI 8.213/91, LOGO, NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE A ELE COMPETIA (ARTIGO 333, INCISO I DO CPC). QUANTO A VALORAÇÃO DAS PROVAS VEJAMOS: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PROVA DOCUMENTAL. NÃO CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. CONCESSÃO INDEVIDA. 1. A AUTORA NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, PREVISTO NOS ARTS. 143 E 11, VII, AMBOS DA LEI 8.213/91, PORQUANTO NÃO APRESENTOU PROVAS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTAIS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A SUA CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL. 2. CERTIDÃO EMITIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL QUE NÃO TRAZ, POR SI SÓ, A CERTEZA E A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIAS À CONFIGURAÇÃO DO INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA, VEZ QUE RETIFICÁVEL A QUALQUER TEMPO, BEM COMO CARTEIRA DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRONTUÁRIO MÉDICO, QUE NÃO SE TRATAM DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, NÃO CONFIGURAM INÍCIO SUFICIENTE DE PROVA ESCRITA DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PRECEDENTES. 3. EM QUE PESE CONSTAR NOS AUTOS INÍCIO DE PROVA MATERIAL (CERTIDÃO DE CASAMENTO, MARIDO COMO LAVRADOR), PARA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONCESSIVOS DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, TAL PROVA DEVE ESTAR CORROBORADA COM A PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA. IN CASU, A PRÓPRIA AUTORA CONFESSOU QUE ERA DOMÉSTICA E QUE FICAVA EM CASA CUIDANDO DOS FILHOS (FL. 77). 4. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AC 200901990309175, JUIZ MARCOS AUGUSTO DE SOUSA (CONV.), TRF1 - PRIMEIRA TURMA, 08/09/2010) PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. DOCUMENTOS NÃO CONTEMPORÂNEOS AOS FATOS ALEGADOS. AUSÊNCIA DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. PARA A APOSENTADORIA DE RURÍCOLA, A LEI EXIGE IDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS PARA O HOMEM E 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS PARA A MULHER, REQUISITO QUE, IN CASU, ESTÁ COMPROVADO NOS AUTOS. 2. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO (ART. 48, §§ 1º E 2º, DA LEI N. 8.213/91), TENDO EM VISTA QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO SÃO CONTEMPORÂNEOS AOS FATOS ALEGADOS. 2. NÃO SE ENQUADRA COMO PEQUENO PRODUTOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR O PROPRIETÁRIO DE FAZENDA QUE SOMENTE PASSA OS FINS DE SEMANA NELA, NÃO SE APLICANDO O DISPOSTO NO ART. 11, § 1º, DA LEI N. 8.213/91. 3. NÃO SE ADMITE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL (SÚMULAS 149/STJ E 27/TRF 1ª REGIÃO). 4. APELAÇÃO DO(A) AUTOR(A) NÃO PROVIDA." (TRF1ª. APELAÇÃO CÍVEL 2008.01.99.030900-3/GO. DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES. 2ª T. J. 30.08.2010) AS PROVAS APRESENTADAS NÃO FORAM SUFICIENTES, SENDO INVIÁVEL RECONHECER O DIREITO DO AUTOR À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE NA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. NESTE SENTIDO:

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. VERBETE SUMULAR 149/STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO - O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURÍCOLA, PARA EFEITO DE

APOSENTADORIA POR IDADE, É TEMA PACIFICADO PELA SÚMULA 149 DESTA EGRÉGIA CORTE, NO SENTIDO DE QUE A PROVA TESTEMUNHAL DEVE ESTAR APOIADA EM UM INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, CONTEMPORÂNEO À ÉPOCA DOS FATOS ALEGADOS. II - NÃO HAVENDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA AOS FATOS QUE SE PRETENDE COMPROVAR, AINDA QUE FOSSE PELA REFERÊNCIA PROFISSIONAL DE RURÍCOLA DA PARTE, EM ATOS DO REGISTRO CIVIL, QUE COMPROVEM SUA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR(A) RURAL, NÃO HÁ COMO CONCEDER O BENEFÍCIO. INCIDE, À ESPÉCIE, O ÓBICE DO VERBETE SUMULAR 149/STJ. III - AGRAVO DESPROVIDO (AGRG NO RESP 1160069/SC, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 03/03/2011, DJE 14/03/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. NÃO COMPROVADO O ALEGADO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA MEDIANTE INÍCIO DE PROVA MATERIAL, INVIÁVEL SE TORNA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. 2. NA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE QUE INFIRME AS RAZÕES CONSIDERADAS NO JULGADO AGRAVADO, DEVE SER MANTIDA A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRESP 200602242949, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, 06/08/2007) COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE ASSIM, A NÃO COMPROVAÇÃO DO SEGUNDO E TERCEIRO REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE: PERÍODO DE CARÊNCIA E AINDA A QUALIDADE DE SEGURADO. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECIDINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS / PROCURADORES. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 18 DE ABRIL DE 2012. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO JUIZ DE DIREITO

15162 - 2006 \ 128. Nr: 301-55.2006.811.0033

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE NESTA COMARCA, OFERECEU DENÚNCIA EM FACE DE JOSÉ FREITAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL.

NARRA A DENÚNCIA QUE, NO MÊS DE ABRIL DE 2011, EM DATA E HORÁRIO NÃO PRECISOS, NA CIDADE DE NOVA MARINGÁ/MT, O ORA ACUSADO APROPRIOU-SE DE UM BEBEDOURO, MARCA E MODELO NÃO DECLARADO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ. SEGUNDO RESTOU APURADO, O DENUNCIADO INTERMEDIOU A AQUISIÇÃO DO REFERIDO APARELHO, TENDO-SE APRESENTADO COMO REVENDEDOR DA EMPRESA ELDORADO REFRIGERAÇÃO. APÓS A ENTREGA, O APARELHO APRESENTOU DEFEITOS, SENDO O ACUSADO PROCURADO PARA PROVIDENCIAR O CONsertO OU A TROCA DO PRODUTO. DECORRIDOS MAIS DE DOIS ANOS DA DATA EM QUE LHE FORA ENTREGUE O BEBEDOURO PARA O CONsertO, O DENUNCIADO NÃO HAVIA PROCEDIDO A DEVOLUÇÃO, DANDO MOSTRAS DE SUA INTENÇÃO DE NÃO RESTITUIR O OBJETO. A DENÚNCIA VEIO INSTRUÍDA COM O INQUÉRITO POLICIAL, SENDO RECEBIDA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2006 (FLS. 48), DECISÃO ESTA QUE TAMBÉM ACOLHEU O PLEITO CONSTANTE NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 04. CITADO, O ACUSADO FOI INTERROGADO (FLS. 67/68), TENDO APRESENTADO DEFESA PRÉVIA (FLS. 70/71). DURANTE A INSTRUIÇÃO PROCESSUAL, OUVIRAM-SE DUAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO (FLS. 77 E CD-ROOM FLS. 95), TENDO A DEFESA DESISTIDO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ANTERIORMENTE ARROLADAS (FLS. 96/97). EM ALEGAÇÕES FINAIS, A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO, ANTE A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO APURADO (FLS. 98/102). A DEFESA, POR SUA VEZ, MANIFESTOU PELA



ABSOLUÇÃO DO RÉU, POIS NÃO ESTARIA DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE ESTE TENHA AGIDO DOLOSAMENTE. AFIRMA QUE, NO MÁXIMO, PODERIA O AGENTE SER PUNIDO A TÍTULO CULPOSO, PORÉM O CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA NÃO ADMITE TAL MODALIDADE (FLS. 104/107). É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. IMPUTA-SE AO ACUSADO A PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, COM O AUMENTO DE PENA, POIS O RECEBIMENTO DA RES TERIA OCORRIDO EM RAZÃO DE OFÍCIO. DISPÕE O ARTIGO 168, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL: "APROPRIAR-SE DE COISA ALHEIA MÓVEL, DE QUE TEM A POSSE OU A DETENÇÃO". ASSIM COMO OS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO, TUTELA-SE AQUI O DIREITO DE PROPRIEDADE. APROPRIAR-SE SIGNIFICA FAZER SUA A COISA DE OUTREM, OU SEJA, AGIR COMO SE SUA FOSSE, BASTANDO PARA A CONSUMAÇÃO QUE O AGENTE ATUE COMO LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO BEM. NO PRESENTE CASO, A MATERIALIDADE RESTOU COMPROVADA PELO TEOR DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 08, NOTA FISCAL DE FLS. 12, CÓPIA DE CHEQUE DE FLS. 13, BEM COMO NOTA DE EMPENHO E ORDEM DE PAGAMENTO DE FLS. 14 E 15, RESPECTIVAMENTE. COM RESPEITO À AUTORIA, EMERGEM DOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS E CONCLUDENTES DE QUE O ACUSADO É O AUTOR DO CRIME. COMO SE OBSERVA DOS AUTOS, TANTO NA FASE INQUISITIVA COMO EM JUÍZO, O AUTOR AFIRMA TER RECEBIDO O BEBEDOURO DA VÍTIMA PARA CONSERTÁ-LO. VEJAMOS O QUE ESTE DECLAROU EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL – FLS. 67/68: "SÃO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. APRESENTOU O SR. ANTONIO, REPRESENTANTE DA ELDORADO REFRIGERAÇÃO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E A PREFEITURA COMPROU UM BEBEDOURO DO REPRESENTANTE. COMO O BEBEDOURO TINHA UM ANO DE GARANTIA E APRESENTOU DEFEITO, LEVARAM O BEBEDOURO ATÉ O INTERROGANDO PARA QUE A PESSOA DA EMPRESA FOSSE BUSCÁ-LO. A FIRMA VEIO BUSCAR O BEBEDOURO, LEVANDO PARA SORRISO E NÃO TRAZENDO O MESMO DE VOLTA. FOI ATÉ A FIRMA EM SORRISO, MAS O BEBEDOURO NÃO HAVIA SIDO ENTREGUE PELO REPRESENTANTE.". QUESTIONADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, AFIRMOU QUE "GANHAVA DEZ POR CENTO DE COMISSÃO POR VENDA REALIZADA.". A TESTEMUNHA ALDEGUNDAS CASTRO DE MAGALHÃES RELATOU – FLS. 77: "(...) SABE QUE O ACUSADO PEGOU UM BEBEDOURO PARA CONSERTAR E SUMIU. O QUE FOI FEITO DO BEBEDOURO, O DEPOENTE NÃO SABE DIZER. O BEBEDOURO PERTENCIA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUEM CONVERSAVA SEMPRE COM O ACUSADO ERA JULINDA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.". POR SEU TURNO, A TESTEMUNHA JULINDA ODILA SOUZA RALLA, OUVIDA POR MEIO DE REGISTRO AUDIOVISUAL – CD-ROOM ÀS FLS. 95, AFIRMA TER COMPRADO O BEBEDOURO DA EMPRESA NA QUAL O ACUSADO ERA REPRESENTANTE, TENDO ENTREGUE CITADO OBJETO AO ACUSADO PARA O CONSERTO. AFIRMA TER SOLICITADO DO RÉU PROVIDÊNCIAS PARA DEVOLUÇÃO DO PRODUTO, RESPONDENDO O ACUSADO QUE IA PROVIDENCIAR. PORÉM, NÃO RESTITUIU O OBJETO NEM TAMPOUCO RESSARCIU O PREJUÍZO. DIANTE DE TAIS DECLARAÇÕES, FICOU DEMONSTRADO QUE O AGENTE AGIU COMO SE SEU FOSSE O OBJETO QUE LHE FOI ENTREGUE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. ALÉM DISSO, TAMBÉM RESTOU CONFIGURADA A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 168, §1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. SEGUNDO ENSINAMENTO DE FERNANDO CAPEZ, PARA EXISTÊNCIA DESTA, "É NECESSÁRIO QUE O SUJEITO TENHA RECEBIDO A POSSE OU DETENÇÃO DO OBJETO MATERIAL EM RAZÃO DO EMPREGO, OU SEJA, DEVE EXISTIR UM NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A RELAÇÃO DE TRABALHO E O RECEBIMENTO". DEFINE CITADO DOUTRINADOR OFÍCIO COMO SENDO "A ATIVIDADE, COM FIM DE LUCRO, HABITUAL E CONSCIENTE EM ARTE MECÂNICA OU MANUAL" (IN CURSO DE DIREITO PENAL, VOLUME 2: PARTE ESPECIAL: DOS CRIMES CONTRA A PESSOA A DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS (ARTS. 121 A 212), 6ª EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA, SÃO PAULO, SARAIVA, 2006, P. 483). NÃO RESTAM DÚVIDAS NOS AUTOS QUE O AGENTE É TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, TENDO RECEBIDO O BEBEDOURO PARA QUE PROCEDESSE O CONSERTO. A INÉRCIA DESTA EM RESTITUIR O OBJETO SOMENTE CONFIRMA A Tese ACUSATÓRIA. MUITO EMBORA TER O RÉU RELATADO EM 02 DE ABRIL DE 2004 – FLS. 17/19 – QUE COMPROU UM BEBEDOURO PARA DEVOLVER À PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ, CUJO PAGAMENTO ESTAVA SENDO PARCELADO, O QUE OCORRE É QUE, NA PRÁTICA, ISSO NÃO SE CONFIRMOU, FICANDO DEMONSTRADA A PERFEITA SUBSUNÇÃO DOS FATOS ORA APURADOS AO TIPO PENAL

DESCRITO NA DENÚNCIA. POR FIM, OPORTUNO DESTACAR QUE O ACUSADO NÃO APRESENTOU NENHUMA PROVA ACERCA DA ALEGAÇÃO DE QUE TERIA REPASSADO O PRODUTO PARA QUE TERCEIRO PROCEDESSE O CONSERTO. CEDIÇO QUE AS ALEGAÇÕES PROVENIENTES DA DEFESA INVERTEM O ÔNUS DA PROVA, CABENDO AO ACUSADO, PORTANTO, DEMONSTRAR QUE O AFIRMADO É VERDADEIRO. NESSA ESTEIRA, PREVÊ O ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE "A PROVA DA ALEGAÇÃO INCUMBIRÁ A QUEM A FIZER". CORROBORANDO OS ARGUMENTOS JÁ EXPLANADOS, COLACIONO OS SEGUINTE JULGADOS: "APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA MAJORADO PELO RECEBIMENTO DA COISA EM RAZÃO DE OFÍCIO, EMPREGO OU PROFISSÃO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO - PROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - EMISSÃO DE CHEQUES - VALOR APROPRIADO INDEVIDAMENTE - PRESENÇA DO ANIMUS REM SIBI HABENDI - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. HAVENDO PROVA CABAL DE QUE O ACUSADO, SE APROVEITANDO DA CONDIÇÃO DE TESOUREIRO, APROPRIOU-SE INDEVIDAMENTE DE CHEQUES DA ASSOCIAÇÃO, A CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, MORMENTE QUANDO RESULTA INCONTROVERSO QUE SUA INTENÇÃO CONSISTIA EM TER A COISA PARA SI, COMO PROPRIETÁRIO, SEM A VONTADE DE RESTITUI-LA." (TJMT, APELAÇÃO N. 8475, ANO 2010, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, DESEMBARGADOR RELATOR RUI RAMOS RIBEIRO). "APROPRIAÇÃO INDÉBITA - AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVA À OFÍCIO, EMPREGO OU PROFISSÃO - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA-BASE - ART. 59, DO CP - FUNDAMENTAÇÃO CORRETA - CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS ÀS VÍTIMAS AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - INCIDE NO TIPO PENAL QUALIFICADO DO ART. 168, §1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL AQUELE QUE SE VALENDO DA FACILIDADE EM QUE ENCONTRA EM RAZÃO DO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, APROPRIA-SE DE QUANTIA ALHEIA, UTILIZANDO-A EM PROVEITO PRÓPRIO. 2 - CABÍVEL FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, QUANDO EXISTIREM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. 3 - A INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS É NORMA DE DIREITO MATERIAL QUE NÃO PODE RETROAGIR, QUE SÓ SE APLICA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI QUE A CRIOU. 4 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ DF, ACÓRDÃO N. 402424, 20080111300253APR, RELATOR LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, 1ª TURMA CRIMINAL, JULGADO EM 14/01/2010, DJ 24/02/2010 P. 164). DESSE MODO, COMO NECESSÁRIO, AS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS ESTÃO COERENTES E SE COADUNAM, E, FICANDO EVIDENCIADA A MATERIALIDADE, BEM COMO AUTORIA DO CRIME, E POR NÃO VISLUMBRAR QUAISQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM EXCLUIR A ILICITUDE DO FATO E NEM CAUSAS QUE ISENTEM A CULPABILIDADE, A CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O RÉU JOSÉ FREITAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, PASSANDO A DOSAR A PENA. APLICO A PENA CABÍVEL DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS NORMATIVOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. A CULPABILIDADE FOI COMPROVADA, SENDO A CENSURABILIDADE DA CONDUTA DO RÉU NORMAL AO TIPO EM ANÁLISE. OS ANTECEDENTES SÃO IMACULADOS. NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA A DEVIDA AFERIÇÃO DA CONDUTA SOCIAL DO RÉU. A PERSONALIDADE É DO HOMEM COMUM. OS MOTIVOS SÃO FICARAM SUFICIENTES ESCLARECIDOS E MUITO EMBORA O RÉU AFIRME QUE AGIU APENAS COMO INTERMEDIADOR, O CERTO É QUE RECEBEU O BEM E NÃO APRESENTOU QUALQUER PROVA DE SEU ÁLIBE. POR TAL CIRCUNSTÂNCIA A ÚNICA CONCLUSÃO PLAUSÍVEL QUE A MOTIVAÇÃO SEJA A OBTENÇÃO DE LUCRO INDEVIDO. AS CIRCUNSTÂNCIAS TAMBÉM SÃO PREJUDICIAIS, POIS ROMPEU CERTO LAÇO DE CONFIANÇA IMPLÍCITO NAS NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS. AS CONSEQUÊNCIAS FORAM GRAVES, VEZ QUE A VÍTIMA NÃO FOI RESSARCIDA DO PREJUÍZO QUE SOFREU. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO DELITO. NÃO HÁ NOS AUTOS NOTÍCIAS DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU.

CONSIDERANDO QUE A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA VARIA DE 1 A 4 ANOS DE RECLUSÃO E MULTA, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. NÃO



INCIDEM AGRAVANTES NEM ATENUANTES. EXISTE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PRESENTE NO § 1º, INCISO III, DO ART. 168 DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL AUMENTO A PENA EM UM TERÇO, A QUAL PASSA A SER DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.

INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DA PENA. POR CONSIDERAR INEXISTENTES OUTRAS CAUSAS QUE INTERFERIRAM NO QUANTUM DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. NO CASO EM QUESTÃO, TEMOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CUMULADA COM A PENA DE MULTA. ESTA, CONFORME DISPÕE O ART. 49, DO CÓDIGO PENAL, DEVE SER FIXADA ENTRE O MÍNIMO DE 10 E O MÁXIMO DE 360 DIAS-MULTA. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS E A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU, CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE 20 DIAS-MULTA, ATRIBUINDO VALOR MÍNIMO À UNIDADE. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O ABERTO, ATENDENDO AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 33, §2º, "C", DO CÓDIGO PENAL. OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA CITADO, APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A 4 ANOS; NÃO TENDO SIDO O CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA; NÃO SENDO O RÉU REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO; SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS; SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, § 2º, DO CP), DA SEGUINTE FORMA: A) UMA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE A SER PRESTADA JUNTO A INSTITUIÇÃO A SER INDICADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA ESSE FIM. AS TAREFAS SERÃO CUMPRIDAS À RAZÃO DE UMA HORA DE TRABALHO POR DIA DE CONDENÇÃO, AS QUAIS PODERÃO SER CUMPRIDAS EM TEMPO NÃO INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA APLICADA, OU SEJA, NÃO INFERIOR A UM ANO; EB) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE UM SALÁRIO-MÍNIMO A SER PAGO A ENTIDADE FIXADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS. NOS TERMOS DO ART. 387, INCISO IV DO CPP FICA O RÉU AINDA CONDENADO EM RESSARCIR À VÍTIMA NOS VALORES OBJETO DA NOTA FISCAL DE FLS. 12 E AUTO DE AVALIAÇÃO INDIRETA DE FLS. 38, COM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO ILÍCITO. CUSTAS PELO RÉU. CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, UMA VEZ QUE ESTE É PRIMÁRIO E ANTE A MENOR GRAVIDADE DO DELITO, BEM COMO POR ESTAR SOLTO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS (ART. 393, II, E 5º, LVII, CF.), PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO E EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. P.R.I. CUMPRE-SE.

19208 - 2007 \ 181. Nr: 984-58.2007.811.0033

ACÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VALDOMIRO CASAGRANA

ADVOGADO: LISIANE DE FATIMA ZORZO

EMBARGADO(A): IVAM DA ROSA

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO Vª Sª NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DAS PARTES, QUE FOI DESIGNADO O DIA 04 DE JUNHO DE 2012, ÀS 17:15 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA VARA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E JUVENTUDE, EM VARZEA GRANDE/MT

21714 - 2008 \ 196. Nr: 1539-41.2008.811.0033

ACÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLI ROSELEI FERST ZANDONA

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA

REQUERIDO(A): DAGUIOBERTO NAVES

INTIMAÇÃO: INTIMO Vª Sª PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

21680 - 2008 \ 188. Nr: 1525-57.2008.811.0033

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: EURIDES MARIA DA CONCEIÇÃO TIMOTEIO

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 10.259/2001 C/C ART. 38 DA LEI 9.099/95. CONQUANTO VENHO ENTENDENDO QUANDO DO RECEBIMENTO DA INICIAL, QUE PARA QUE HAJA O INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA, NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DA POSTULAÇÃO DO BENEFÍCIO ORA REQUERIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, VERIFICO QUE NO PRESENTE CASO O REQUERIDO, NA CONTESTAÇÃO, RESISTIU À PRETENSÃO DE MÉRITO, DE MODO QUE SERIA EXCESSO DE FORMALISMO EXIGIR-SE QUE A PARTE AUTORA FOSSE OBRIGADA A REQUERER, NESTE MOMENTO, ADMINISTRATIVAMENTE AQUILO QUE EM JUÍZO JÁ ESTÁ CONTESTADO PELO REQUERIDO. É QUE APESAR DE NÃO TER HAVIDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, HOUVE RESISTÊNCIA AO PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO, DE MODO QUE SE ACOLHIDA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, A PARTE IRIA PETICIONAR AO ÓRGÃO FEDERAL PRÓPRIO, JÁ SABENDO QUE NÃO TERIA SUCESSO NA VIA ADMINISTRATIVA. REJEITO.- DO MÉRITO. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORA EXERCE ATIVIDADE RURAL.

A TRABALHADORA RURAL CONSOANTE O ARTIGO 12 DA LEI 8.212/91 E ART. 11 DA LEI 8.213/91 SÃO SEGURADOS OBRIGATÓRIOS, POIS VINCULADOS AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, SEM POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA. A APOSENTADORIA POR IDADE É CONCEDIDA AOS 65 ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E 60 ANOS DE IDADE, SE MULHER, REDUZIDO EM CINCO ANOS O LIMITE PARA OS TRABALHADORES RURAIS DE AMBOS OS SEXOS E PARA OS QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. TRATA-SE ASSIM DO PRIMEIRO REQUISITO PARA A APOSENTADORIA POR IDADE. A PARTE AUTORA DEMONSTROU ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, QUE POR OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO TINHA 58 (CINQUENTA E OITO) ANOS DE IDADE, POIS NASCEU EM 29 DE NOVEMBRO DE 1949 E A AÇÃO FOI PROTOCOLIZADA EM 30.07.2008. O ARTIGO 143 DA LEI 8213/91 GARANTE A CONCESSÃO AO TRABALHADOR RURAL DE APOSENTADORIA POR IDADE, BASTANDO AO SEGURADO, ALÉM DA IDADE MÍNIMA DEMONSTRAR O DESEMPENHO DE ATIVIDADE RURAL PELO TEMPO DE CARÊNCIA NECESSÁRIA AO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA DO ARTIGO 142 DA CITADA LEI. EXCEPCIONA ASSIM A LEI, A REGRA GERAL DA OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA OS TRABALHADORES RURAIS PARA QUE POSSAM OBTER APOSENTADORIA POR IDADE, DESDE QUE, COMPROVEM TEMPO MÍNIMO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, IGUAL AO NÚMERO DE MESES NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO REQUERIDO. A AUTORA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO NO ANO DE 2008, DEVENDO ASSIM, CONFORME TABELA DO ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91 COMPROVAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NOS 162 MESES ANTERIORES AO SEU REQUERIMENTO, PERFAZENDO ASSIM, 13 ANOS E 6 MESES. ASSIM, A COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL DEVE TER POR TERMO INICIAL O ANO DE 1995. PORTANTO, O SEGUNDO REQUISITO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, QUE É O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO, EMBORA A AUTORA NÃO TENHA COMPROVADO GRANDE PARTE DE SUAS ALEGAÇÕES, TAMBÉM ESTÁ COMPROVADO. OBSERVE-SE A DECLARAÇÃO DE FLS. 25 E OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA REQUERENTE E SEU EX COMPANHEIRO É/ERA RURAL, PASSANDO A CITÁ-LOS: CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO CONTANDO A QUALIDADE DE LAVRADOR DE SEU CONVIVENTE (FL. 20), COMPROVANTE DE FILIAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA MARINGÁ (FLS. 21), DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL JUNTADA ÀS FLS. 22/23 E DECLARAÇÃO DE FLS. 25, CARACTERIZANDO A ATIVIDADE RURAL EM ECONOMIA FAMILIAR. OU SEJA, AS PROVAS MATERIAIS PRODUZIDAS, ALIADAS AOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS COMPROVAM QUE A REQUERENTE SEMPRE DESENVOLVEU ATIVIDADE RURÍCULA. IMPORTANTE, CONSIGNAR, AINDA, QUE DO DEPOIMENTO DA



AUTORA NOTOU QUE TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA MESMA FORAM VOLTADAS ÀS ATIVIDADES RURAIS, FATO QUE CORROBORA COM A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ASSOMADO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. SOBRE O ASSUNTO, VEJAMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO POR PROVA TESTEMUNHAL. IDADE MÍNIMA. RECONHECIMENTO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE É CONCEDIDO MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL, OU DE PRODUTOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, POR PROVA MATERIAL PLENA OU POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, NA FORMA DO ART. 39, I, DA LEI N. 8.213/91, BEM COMO A IDADE SUPERIOR A 60 ANOS PARA HOMEM E 55 ANOS PARA MULHER. 2. É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE O ROL DO ART. 106 DA LEI 8.213/91 É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO, SENDO ADMISSÍVEIS, PORTANTO, OUTROS DOCUMENTOS HÁBEIS À COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, ALÉM DOS ALI PREVISTOS. 3. NO CASO DOS SEGURADOS ESPECIAIS, TEM-SE AINDA QUE A PROVA DE FILIAÇÃO É DESNECESSÁRIA, EIS QUE ESTA DECORRE DO PRÓPRIO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. 4. CÓPIAS DA CERTIDÃO DE CASAMENTO (FL. 11), REALIZADO EM 28.07.1962, DO CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO DO MARIDO, DATADO DE 17 DE AGOSTO DE 1971 E TÍTULO ELEITORAL DELE, DATADO DE 02.01.1958, NOS QUAIS CONSTA A PROFISSÃO DE LAVRADOR DO MARIDO DA AUTORA; CONSTITUEM INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO MARIDO EXTENSÍVEL À REQUERENTE. CERTIDÃO DE CASAMENTO DA FILHA DA AUTORA, EM QUE SEU GENRO É QUALIFICADO COMO SENDO LAVRADOR, NÃO CONFIGURA INÍCIO DE PROVA MATERIAL DE SUA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA, MESMO PORQUE NÃO COMPROVA A EXISTÊNCIA DE REGIME FAMILIAR ENTRE ELES. 5. PROVA DOCUMENTAL COMPLEMENTADA PELA PROVA TESTEMUNHAL (FLS. 65/66). 6. A SENTENÇA MERECE SER CONFIRMADA, PORTANTO, COM RELAÇÃO AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA RURAL DE SEGURADO ESPECIAL POR IDADE, A QUE FAZ JUS A AUTORA, A PARTIR DA CITAÇÃO. 7. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE SOBRE O DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N. 6.899, DE 8 DE ABRIL DE 1981, CONFORME MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. 8. CEDENDO À ORIENTAÇÃO DESTA C. TURMA, OS JUROS MORATÓRIOS SÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% A.M. ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº. 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5% A.M. CONFORME SÃO APLICADOS NAS CADERNETAS DE POUPANÇA. CONTAM-SE DA CITAÇÃO, PARA AS PARCELAS EVENTUALMENTE VENCIDAS ANTERIORMENTE A ELA, E DO RESPECTIVO VENCIMENTO, PARA AS QUE LHE SÃO POSTERIORES. 9. APELAÇÃO IMPROVIDA. REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA, NOS TERMOS DOS ITENS 7 E 8. (AC 0016523-24.2010.4.01.9199/MG. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI. 2ª T. J. 05/07/2010) PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. CONDIÇÃO DE SEGURADO. CONFIGURADA. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA CONFIRMADA. I - PARA A APOSENTADORIA DE RURÍCOLA, A LEI EXIGE IDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS PARA O HOMEM E 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS PARA A MULHER, REQUISITO COMPROVADO NOS AUTOS. II - EXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL FAVORÁVEL À PRETENSÃO DO REQUERENTE, CORROBORADA COM A PROVA TESTEMUNHAL. III - DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES AO PERÍODO QUESTIONADO, REFERENTE A LABOR EXERCIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.213/91, QUANDO A AVERBAÇÃO PRETENDIDA PELO AUTOR TEM A FINALIDADE DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA URBANA, DENTRO DO MESMO REGIME. IV - OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO DE ACORDO COM A LEI 6.899/81 E O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. OS JUROS DE MORA SÃO DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL, QUE AFASTA A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC.

V - APELAÇÃO NÃO PROVIDA E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA, CONSOANTE ITEM IV. (AC 0026977-87.2002.4.01.3300/BA.

DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN. 1ª T. J. 23.06.2010) ESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, PORTANTO, É DE RIGOR O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO INICIAL. DIANTE DO EXPOSTO E PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O RÉU A PAGAR À AUTORA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVIDO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SOBRE AS PRESTAÇÕES EM ATRASO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA PREVISTA NA LEI 6.899/91 E SÚMULAS 43 E 148 DO STJ E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA 204 DO STJ. EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 111 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONSIDERANDO QUE O DÉBITO VENCIDO NÃO ULTRAPASSA A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRASE.

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Edital

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI A OCORRER NO MÊS DE JUNHO/2012

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2012, às 16h, quando presentes se achavam na Sala de Audiências da 1ª Vara do Fórum da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, a Meritíssima Juíza de Direito, **Drª. Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel**, o Douto Promotor de Justiça, **Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith**, os Doutos Advogados, **Dr. Milton do Prado Gunthen**, **Dr. Gláucio Rogério dos Reis Capistrano** e o nobre Defensor Público, **Dr. Othon Calestini** e eu, Assistente de Gabinete, que abaixo subscrevo, foi realizado, a portas abertas, o sorteio dos jurados que servirão na sessão do júri a ocorrer nos meses de fevereiro e março vindouro. Determinado pela MMª. Juíza o início dos trabalhos, foi conferida a urna com as cédulas, verificando-se que continha a totalidade dos nomes componentes da lista geral de jurados desta Comarca. Após, a MMª. Juíza procedeu ao sorteio de 25 (vinte e cinco) cédulas, as quais foram depositadas em uma segunda urna, cuja chave ficou em poder da Meritíssima Juíza. Os jurados sorteados foram os seguintes:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

Em seguida, determinou a MMª. Juíza a convocação dos jurados sorteados, mediante edital, do qual deverão constar os dias em que o júri se reunirá e o convite nominal para comparecerem, sob as penas da Lei. Determinou a MMª. Juíza, ainda, a expedição de mandado para intimação dos jurados sorteados, assim como a publicação nos órgãos de imprensa locais, desde que sem ônus para o Poder Judiciário. Nada mais havendo a registrar, lavrei, para constar, o presente termo. Eu _____, **Aline Dalla Roza**, Assistente de Gabinete, o subscrevi.

Dra. HANA E YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
Juíza de Direito

Dr. LUIZ AUGUSTO FERRES SCHIMITH
Promotor de Justiça

Dr. OTHON CALESTINI
Defensor Público
Dr. MILTON DO PRADO GUNTEN
Advogado

**Dr. GLÁUCIO ROGÉRIO DOS REIS CAPISTRANO**

Advogado

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS SUPLENTE PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI/2012

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2012, às 16h, quando presentes se achavam na Sala de Audiências da 1ª Vara do Fórum da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, a Meritíssima Juíza de Direito, **Drª. Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel**, o Douto Promotor de Justiça, **Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith**, os Doutos Advogados, **Dr. Milton do Prado Gunthen**, **Dr. Gláucio Rogério dos Reis Capistrano** e o **nobre Defensor Público, Dr. Othon Caletini** e eu, Assistente de Gabinete, que abaixo subscrevo, foi realizado, a portas abertas, o sorteio dos jurados que servirão na sessão do júri a ocorrer nos meses de fevereiro e março vindouro. Determinado pela MMª. Juíza o início dos trabalhos, foi conferida a urna com as cédulas, verificando-se que continha a totalidade dos nomes componentes da lista geral de jurados desta Comarca. Após, a MMª. Juíza procedeu ao sorteio de **05** (cinco) cédulas, as quais foram depositadas em uma segunda urna, cuja chave ficou em poder do Meritíssima Juíza. Os jurados sorteados foram os seguintes:

1**MARIA DE J. DOS SANTOS****2****RAIMUNDO R. GOMES****3****JANAINA ELIENTE BEHREZ****4****CÉLIA CONTI****5****CLEIMAR P. MARTINS**

Em seguida, determinou a MMª. Juíza a convocação dos jurados sorteados, mediante edital, do qual deverão constar os dias em que as sessões se realizarão e o convite nominal para comparecerem, sob as penas da Lei.

Determinou a MMª. Juíza, ainda, a expedição de mandado para intimação dos jurados sorteados, assim como a publicação nos órgãos de imprensa locais, desde que sem ônus para o Poder Judiciário. Nada mais havendo a registrar, lavrei, para constar, o presente termo. Eu _____, Aline Dalla Roza, Assistente de Gabinete, o subscrevi.

Dra. HANA E YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL

Juíza de Direito

Dr. LUIZ AUGUSTO FERRES SCHIMITH

Promotor de Justiça

Dr. OTHON CALESTINI

Defensor Público

Dr. MILTON DO PRADO GUNTHER

Advogado

Dr. GLÁUCIO ROGÉRIO DOS REIS CAPISTRANO

Advogado

Intimação**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS****PRIMEIRA VARA****JUIZ(A): HANA E YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL****ESCRIVÃO(A): DILMA ALVES DE MELO****EXPEDIENTE: 2012/62****INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 40098 Nr: 354-72.2012.811.0050**

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
AUTOR(A): MARIA DA PENHA RIBEIRO
ADVOGADO: IDIONIR ALVES DIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 119, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, EM QUE A AUTORA ADUZ QUE ERA ESPOSA E DEPENDENTE DO DE CUJUS SR. MARIO MARTINS. ALEGA QUE A REQUERIDA NEGOU O PEDIDO FORMULADO ADMINISTRATIVAMENTE, ALEGANDO FALTA DE QUALIDADE DE DEPENDENTE. JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE P. 17/118. POIS BEM. COM EFEITO, PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (ART. 273 DO CPC), HÁ QUE EXISTIR PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS MENCIONADOS PELO AUTOR, OU SEJA, PROVA A RESPEITO DA QUAL NÃO SE ADMITE DISCUSSÃO, A CONVENCEREM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE. ASSIM, SABIDAMENTE, A TUTELA ANTECIPADA SOMENTE PODE SER CONCEDIDA QUANDO O JULGADOR, EM ANÁLISE PRÉVIA SOBRE O CASO SUB JUDICE, ADMITE A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE QUE AS ALEGAÇÕES FEITAS PELA PARTE AUTORA ASSUMEM PERFIL VEROSSÍMIL (ART. 273, CAPUT, DO CPC). CONFORME O MAGISTÉRIO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, RT, 3ª ED., P. 548), "ESSA PROVA INEQUÍVOCA É DO 'FATO TÍTULO DO PEDIDO (CAUSA DE PEDIR)'. TENDO EM VISTA QUE A MEDIDA FOI CRIADA EM BENEFÍCIO APENAS DO AUTOR, COM A FINALIDADE DE AGILIZAR A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DEVE SER CONCEDIDA COM PARCIMÔNIA, DE SORTE A GARANTIR A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE TRATAMENTO DAS PARTES. COMO A NORMA PREVÊ APENAS A COGNIÇÃO SUMÁRIA, COMO CONDIÇÃO PARA QUE O JUIZ CONCEDA A ANTECIPAÇÃO, O JUÍZO DE PROBABILIDADE DA AFIRMAÇÃO FEITA PELO AUTOR DEVE SER EXIGIDO EM GRAU COMPATÍVEL COM OS DIREITOS COLOCADOS EM JOGO" COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NÃO DEVE SER CONCEDIDA. É QUE, EFETIVAMENTE, VERIFICA-SE QUE NÃO ESTÃO PRESENTES, NO CASO DOS AUTOS, A VEROSSIMILHANÇA NECESSÁRIA AO DEFERIMENTO DA TUTELA PRETENDIDA, PORQUANTO ANALISANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS, RESSAI DOS AUTOS QUE DE FATO SÃO INSUFICIENTES PARA SE COMPROVAR A DEPENDÊNCIA DA AUTORA EM RELAÇÃO AO DE CUJUS, SITUAÇÃO ESTA QUE MERECE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA SE COMPROVAR SE O BENEFÍCIO É DEVIDO. POR FIM, NÃO PODEMOS ESQUECER QUE, COMO ESTAMOS EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NÃO HÁ VEDAÇÃO PARA O SEU DEFERIMENTO DEPOIS DE ESGOTADO O PRAZO DE CONTESTAÇÃO DA REQUERIDA, PARA NÃO CORRER-SE O RISCO DE UMA DECISÃO PRECIPITADA E INJUSTA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CITE-SE A REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE SERÁ CONTADO EM QUÁDRUPLO, NA FORMA DO ART. 188 DO CPC. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O QUE FOR NECESSÁRIO. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 19 DE MARÇO DE 2012. HANA E YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL JUIZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 39944 Nr: 200-54.2012.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IVETE ADAMS BARELLA
ADVOGADO: IDIONIR ALVES DIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS



INTIMAÇÃO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 54, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM QUE A AUTORA ADUZ SER PESSOA IDOSA, POSSUINDO PROBLEMAS DE SAÚDE E CARENTE, NÃO POSSUINDO QUALQUER RENDA PER CAPITA, PREENCHENDO ASSIM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE P. 34/53. POIS BEM. COM EFEITO, PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (ART. 273 DO CPC), HÁ QUE EXISTIR PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS MENCIONADOS PELO AUTOR, OU SEJA, PROVA A RESPEITO DA QUAL NÃO SE ADMITE DISCUSSÃO, A CONVENCEREM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE. ASSIM, SABIDAMENTE, A TUTELA ANTECIPADA SOMENTE PODE SER CONCEDIDA QUANDO O JULGADOR, EM ANÁLISE PRÉVIA SOBRE O CASO SUB JUDICE, ADMITE A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE QUE AS ALEGAÇÕES FEITAS PELA PARTE AUTORA ASSUMEM PERFIL VEROSSÍMIL (ART. 273, CAPUT, DO CPC). CONFORME O MAGISTÉRIO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, RT, 3ª ED., P. 548), "ESSA PROVA INEQUÍVOCA É DO 'FATO TÍTULO DO PEDIDO (CAUSA DE PEDIR)'. TENDO EM VISTA QUE A MEDIDA FOI CRIADA EM BENEFÍCIO APENAS DO AUTOR, COM A FINALIDADE DE AGILIZAR A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, DEVE SER CONCEDIDA COM PARCIMÔNIA, DE SORTE A GARANTIR A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE TRATAMENTO DAS PARTES. COMO A NORMA PREVÊ APENAS A COGNIÇÃO SUMÁRIA, COMO CONDIÇÃO PARA QUE O JUIZ CONCEDA A ANTECIPAÇÃO, O JUÍZO DE PROBABILIDADE DA AFIRMAÇÃO FEITA PELO AUTOR DEVE SER EXIGIDO EM GRAU COMPATÍVEL COM OS DIREITOS COLOCADOS EM JOGO". COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NÃO DEVE SER CONCEDIDA. É QUE, EFETIVAMENTE, VERIFICA-SE QUE NÃO ESTÃO PRESENTES, NO CASO DOS AUTOS, A VEROSSIMILHANÇA NECESSÁRIA AO DEFERIMENTO DA TUTELA PRETENDIDA, PORQUANTO ANALISANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS SÃO INCAPAZES DE COMPROVAR A SITUAÇÃO DE CARÊNCIA DA REQUERENTE, SENDO CERTO QUE O DIREITO AO AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, QUE COMPROVE NÃO POSSUIR MEIOS DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO E NEM DE TÊ-LA AMPARADA POR SUA FAMÍLIA, SENDO QUE AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, POR ORA, SÃO INCAPAZES DE DEFINIR. POR FIM, NÃO PODEMOS ESQUECER QUE, COMO ESTAMOS EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NÃO HÁ VEDAÇÃO PARA O SEU DEFERIMENTO DEPOIS DE ESGOTADO O PRAZO DE CONTESTAÇÃO DA REQUERIDA, PARA NÃO CORRER-SE O RISCO DE UMA DECISÃO PRECIPITADA E INJUSTA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CITE-SE A REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE SERÁ CONTADO EM QUÁDRUPLO, NA FORMA DO ART. 188 DO CPC. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O QUE FOR NECESSÁRIO. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 06 DE MARÇO DE 2012. HANAÉ YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL JUÍZA DE DIREITO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. B. S.
ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): J. A. C.
ADVOGADO: GLÁUCIO R. REIS CAPISTRANO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.58, A SEGUIR TRANSCRITA"VISTOS. 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FL. 27/47, BEM COMO DOCUMENTOS DE FLS. 48/57. 2. APÓS, VENHAM CONCLUSOS OS AUTOS. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

26284 - 2007 \ 295. Nr: 2908-53.2007.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DIPALMA COM. DISTR. LOG. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JR.
EXECUTADOS(AS): N. T. CONSTANTE COMÉRCIO -ME (MERCADINHO DO BIGODE)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.34,A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA (FL.33), INTIME-SE A MESMA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE"

19277 - 2005 \ 324. Nr: 3013-98.2005.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSANI ZANELA
ADVOGADO: FABIO ZANELA
REQUERIDO(A): NUTRIS FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO BANCO CENTRAL DE FLS.268 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

29702 - 2008 \ 292. Nr: 3113-48.2008.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
REQUERIDO(A): C. D. DA C. E.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 46, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE CARLOS DAVID DA CUNHA ESCOBAR. 2. ÀS FLS. 43 FOI DETERMINADO QUE A PARTE AUTORA EMENDASSE A INICIAL PARA FAZER JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO. 3. INTIMADA (FL. 44), A PARTE AUTORA QUEDOU-SE INERTE. 4. É O RELATÓRIO. DECIDO. 5. VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA MESMO INTIMADA (FL. 44) DEIXOU DE PRATICAR ATOS QUE LHE COMPETIA, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, EVIDENCIANDO SUA INTENÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR COM O FEITO. 6. DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONSIDERANDO O MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA PELO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO E, TENDO EM VISTA

2ª Vara

Expediente

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):MARA RÚBIA MEDEIROS
EXPEDIENTE:2012/61**

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

**Cod.Proc.: 34489 Nr: 1277-69.2010.811.0050
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO**



QUE O PROCESSO NÃO PODE SE ETERNIZAR POR FALTA DE INICIATIVA DA PARTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, CPC. 7. CUSTAS PELO AUTOR. 8. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

16789 - 2005 \ 60. Nr: 529-13.2005.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PREDI COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA -EPP
ADVOGADO: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL SECOS E MOLHADOS CAMPO NOVO LTDA
ADVOGADO: DONIZETI LAMIM
ADVOGADO: LINDOLFO ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.88, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE À FL. 87 E SUSPENDO O PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 267, §1º, CPC. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE"

Cod.Proc.: 35386 Nr: 2175-82.2010.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): MARCELO AUGUSTO BRIZOLA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.43, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE À FL. 40 E SUSPENDO O PROCESSO POR 20 (VINTE) DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 267, §1º, CPC. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

14276 - 2004 \ 851. Nr: 1206-77.2004.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. B. P.
ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTHER
EXECUTADOS(AS): A. D.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO BRANCO CENTRAL DE FLS. 111/112, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

9567 - 2004 \ 297. Nr: 2744-64.2002.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NATALINO OLDRA
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE
EXECUTADOS(AS): DANIEL MARCOS AZAMBUJA TERRA
EXECUTADOS(AS): MARIO GOLON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O PREPARO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO POR PETIÇÃO NOS AUTOS, RETIRAR NA SECRETARIA, DISTRIBUIR, COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA NA COMARCA DE PARANATINGA - MT.

21384 - 2006 \ 193. Nr: 1667-78.2006.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S. C. F. E. I.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: HERTA OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): C. G.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.65, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BV FINANCEIRA EM FACE DE CLEBER GUARNIERI. 2. NÃO HOUVE ATÉ ESTA DATA A CITAÇÃO DO REQUERIDO, TENDO A PARTE AUTORA PEDIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. 3. É O RELATÓRIO. DECIDO. 4. ACOLHO O PEDIDO DE FL. 63 E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. 5. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

14929 - 2004 \ 918. Nr: 1855-42.2004.811.0050

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALTERNATIVA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: FÁBIO VALENTE
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: JULIANA FERRAZ LOGRADO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO VICTOR DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MARIZA NITSCHÉ MANSO SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.143, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS.1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE À FL. 142 E SUSPENDO O PROCESSO POR 15 (QUINZE) DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 267, §1º, CPC. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA

5798 - 2004 \ 497. Nr: 998-98.2001.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADOS(AS): ALFREDO TONOL PAIM
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO MEDEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.116 E VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA:"SENTENÇA. 1. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA UNIÃO EM FACE DE ALFREDO TONOL PAIM. 2. À FL. 112/115 A EXEQUENTE INFORMA O CANCELAMENTO DO DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO. 3. É O RELATÓRIO. DECIDO. 4. VERIFICA-SE QUE HOUVE CANCELAMENTO DO DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. DESTA FORMA, QUANDO OCORRE O CANCELAMENTO DA DÍVIDA, DEVE O JULGADOR EXTINGUIR A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE ASSIM DISPÕE: "SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES". 5. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, COM FULCRO NO ARTIGO 26, DA LEF. 6. SEM CUSTAS. 7. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 8. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES

22315 - 2006 \ 3. Nr: 3618-10.2006.811.0050



A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS

PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: SERGIO EVARISTO VARNIER

EXCIPIENTE: SILVANA MARIA VIZZOTO WARNIER

EXCIPIENTE: POLLIANA ELENA VARNIER

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

EXCEPTO: ADALBERTO FIGUEIRÓ

EXCEPTO: MARY NEIDE DAMICO FIGUEIRÓ

EXCEPTO: ADEMAR FIGUEIRÓ

EXCEPTO: DAIRTE APARECIDA ARMENI FIGUEIRÓ

EXCEPTO: ADEMIR FIGUEIRÓ

EXCEPTO: NEIDE GRITZBACH FIGUEIRÓ

EXCEPTO: MARIA SUELI MOZER FIGUEIRÓ

EXCEPTO: GUSTAVO FIGUEIRÓ

EXCEPTO: JANAINA CARNELOS FIGUEIRÓ

EXCEPTO: CAROLINA FIGUEIRÓ FREGONEZI

EXCEPTO: GUSTAVO ADOLFO DE FREITAS GREGONEZI

EXCEPTO: ARACI FIGUEIRÓ GÓES

EXCEPTO: MARIA APARECIDA FIGUEIRÓ ZAMBRIM FEIJÓ

EXCEPTO: AGOSTINHO LUIZ ZAMBRIM FEIJÓ

EXCEPTO: MARIA ARCELIA FIGUEIRÓ SCHELLER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.47, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OPOSTA EM RAZÃO DE ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EMANADA DA CARTA PRECATÓRIA APENSA, EXPEDIDA COM A FINALIDADE DE CUMPRIR ORDEM LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DE CAMBÉ/PR.. 2. CONTUDO, TAL DECISÃO ORIUNDA DO JUÍZO DE CAMBÉ/PR FOI SUSPensa LIMINARMENTE POR DECISÃO DO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 378157-3, 7ª CÂMARA CÍVEL DO TJPR. EM CONSULTA AO SITE DO TJPR CONSTATOU-SE QUE O AGRAVO TEVE O MÉRITO JULGADO E FOI DEFINITIVAMENTE CASSADA A DECISÃO QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 3. CONSIDERANDO QUE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FOI OPOSTA CONTRA DECISÃO CONTIDA NO SEIO DA CARTA PRECATÓRIA EM REFERÊNCIA, E TENDO EM CONTA QUE ESTA PRECATÓRIA RESTOU SEM OBJETO, JULGO EXTINTO PROCESSO, PELA PERDA DO OBJETO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC. 4. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

25587 - 2007 \ 243. Nr: 2216-54.2007.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A AG. CAMPO NOVO DO PARECIS

ADVOGADO: ALBINO RAMOS

ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS

ADVOGADO: PATRÍCIA ALINE RAMOS

ADVOGADO: PAULA C. CARREIRA S. RAMOS

EXECUTADOS(AS): GLAUCIO ROGÉRIO REIS CAPISTRANO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.75, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. CONSIDERANDO QUE AS PARTES SÃO CAPAZES E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS NOS AUTOS, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DA AVENÇA ÀS FLS. 60/62, E SUSPENDO O FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO (ARTIGO 265, II, DO CPC). 2. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

28200 - 2008 \ 160. Nr: 1623-88.2008.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. DE L. L. F. S. B. S.

ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

REQUERIDO(A): H. J. F.

ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTHER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.149, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. CONSIDERANDO QUE AS PARTES SÃO CAPAZES E ESTÃO BEM REPRESENTADAS NOS AUTOS, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 144/147, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, COM FULCRO NO ART. 269, III, CPC. 2. OUTROSSIM, SUSPENDO O FEITO, ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DO ACORDO, COM AMPARO NO ART. 265, II C/C ART. 792, AMBOS DO CPC. 3. INTIMEM-SE."

6762 - 2004 \ 172. Nr: 1964-61.2001.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TEREZINHA SAVARIS BRÓLIO

AUTOR(A): GILBERTO BRÓLIO

ADVOGADO: ALEXANDRO A. L. DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER

ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN

ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

ADVOGADO: SISANE VANZELLA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 437, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS. 1. TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO NÃO SE MANIFESTOU (FL. 436), HOMOLOGO INTEGRALMENTE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 392/416 PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. 2. SEM PREJUIZO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 453, CPC). 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE COM URGÊNCIA, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FEITO INERENTE À META 2 DO CNJ."

21564 - 2006 \ 218. Nr: 1839-20.2006.811.0050

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AEROFITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR

ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): ARY KRAMPE

ADVOGADO: VALÉRIA ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 132, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. 1. CONSIDERANDO QUE AS PARTES SÃO CAPAZES E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS NOS AUTOS, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DA AVENÇA ÀS FLS. 124/128, E SUSPENDO O FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO (ARTIGO 264, II, DO CPC). 2. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE"

28480 - 2008 \ 145. Nr: 1892-30.2008.811.0050

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: 12ª VARA CÍVEL DE FORO CENTRAL DE SÃO PAULO

AUTOR(A): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: ROBERTA DOS REIS MATHEUS

ADVOGADO: DANIELA KUHN SARMENTO

ADVOGADO: MARCIO DE SOUZA POLTO

ADVOGADO: SILVANA BENINCASA DE CAMPOS

REQUERIDO(A): COMERCIAL PACO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA CARVALHO CARRASCO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS



DA DECISÃO DE FLS. 125, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. 1. COM RAZÃO A EXECUTADA. OBSERVA-SE DOS AUTOS QUE A DECISÃO DE FLS. 97/100, EM QUE PESE TER HOMOLOGADO O AUTO DE AVALIAÇÃO COMO UM TODO (ITEM 12), REFERIU-SE APENAS AO VALOR DO IMÓVEL, NADA SE REFERINDO ÀS BENFEITORIAS AVALIADAS. 2. ASSIM, HOMOLOGO O LAUDO DE FLS. 32/33 (FLS. 416/417) DO FEITO ORIGINÁRIO NO QUE DIZ RESPEITO TAMBÉM ÀS BENFEITORIAS ALI ENCONTRADAS, NO IMPORTE DE R\$ 50.500,00 (CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). 3. DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DO IMÓVEL E DAS BENFEITORIAS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 97/100 E NOS MOLDES DO QUE CONSTA DO ITEM 2, ACIMA, DESDE A DATA DE CONFECÇÃO DO LAUDO, DIA 09/04/2007 ATÉ A PRESENTE DATA. 4. APÓS, CUMPRE-SE O ITEM 14, DA DECISÃO DE FLS. 97/100 E SEQUINTE, OBJETIVANDO LEVAR À HASTA PÚBLICA O BEM EM REFERÊNCIA. 5. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

21666 - 2006 \ 229. Nr: 1941-42.2006.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: JORGE LUÍS A. E SÁ DE LYTTON
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALVES CAPISTRANO
EXECUTADOS(AS): LORINETE DOS REIS CAPISTRANO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.97, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. 1. CONSIDERANDO QUE AS PARTES SÃO CAPAZES E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS NOS AUTOS, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DA AVENÇA ÀS FLS. 84/89, E SUSPENDO O FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO (ARTIGO 265, II, DO CPC). 2. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):MARA RÚBIA MEDEIROS
EXPEDIENTE:2012/62**

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

12665 - 2003 \ 148. Nr: 2783-27.2003.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO SALES DOS ANJOS ME
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO SALES DOS ANJOS
ADVOGADO: PEDRO GILMAR VAN DER SAND

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NA PESSOA DO DR. THIAGO LUIZ FIGUEREDO BRIDI OAB/MT: 2.619 PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 12665 QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER DESDE A DATA DE 02/04/2012, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS , SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.(CNGC. SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1).

14851 - 2004 \ 905. Nr: 1788-77.2004.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SERRA DIESEL E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO: ALCIDES JOSÉ GEIER
ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOSWSKI
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
ADVOGADO: TASSIA DE AZEVEDO BORGES
EXECUTADOS(AS): ANTONIO VICTOR DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): EDSON HEINZEN
ADVOGADO: PEDRO RONNY ARGERIN
ADVOGADO: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RUY OTTONI RONDON JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NA PESSOA DO DR. NELIR FÁTIMA JACOBOSWSKI OAB/MT: 3.437 PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 14851 QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER DESDE A DATA DE 23/03/2012 , NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS , SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.(CNGC. SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1).

15799 - 2004 \ 1000. Nr: 2700-74.2004.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DENOFA DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
REQUERIDO(A): ILSE PRIESNITZ ZAMINHAN
REQUERIDO(A): WILSON WALTER HEIDEMANN
REQUERIDO(A): HESTA BEATA KETTNER HEIDMANN
REQUERIDO(A): DANIEL SERVAT
REQUERIDO(A): LECI VON GROLL SERVAT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NA PESSOA DO DR. MILTON DABUL POMPEU DE BARROS OAB/MT: 3551 PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 15799 QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER DESDE A DATA DE 23/03/2012, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS , SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.(CNGC. SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1).

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA

32121 - 2009 \ 101. Nr: 2169-12.2009.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTHER
ADVOGADO: DAIANA TAYSE TESSARO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NA PESSOA DO DR. MILTON DO PRADO GUNTHER OAB/MT: 3.976 PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 32121 QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER DESDE A DATA DE 28/02/2012, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS , SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.(CNGC. SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1).

25373 - 2007 \ 42. Nr: 2004-33.2007.811.0050

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EDILSON MENDES DA SILVA
RÉU(S): JOARDES HIPÓLITO DA SILVA
ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTHER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NA PESSOA DO DR. MILTON DO PRADO GUNTHER OAB/MT: 3.976 PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 25373 QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER DESDE A DATA DE 02/03/2012, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS , SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.(CNGC. SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1).

21123 - 2006 \ 40. Nr: 1409-68.2006.811.0050

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): ELIEZER LEITE BRAGA
ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTHER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NA PESSOA DO DR. MILTON DO PRADO GUNTHER OAB/MT: 3.976 PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 21123 QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER DESDE A DATA DE 28/02/2012, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS , SOB PENA DE



BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.(CNGC. SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1).

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES

28331 - 2008 \ 174. Nr: 1739-94.2008.811.0050

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BATISTELA & BOTH LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO MULHER

ADVOGADO: RODRIGO NOGARA DE CASTILHO

RECLAMADO: ALMO MOHR

ADVOGADO: SILVIO CESAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA E DOS TEMOS DA DECISÃO DE FLS. 76, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. 1. DEFIRO O PETITÓRIO DE FL. 72. REDESIGNO A DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 16H30MIN. 2. SEM PREJUÍZO, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/04/2012. 3. INTIMEM-SE AS PARTES. 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N. 1530-59.2007.811.0051 – cód. 19191

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): Rubens Leite Fernandes

EXECUTADO(A,S): Marcelo Fratari Chaves

CITANDO(A,S): Requerido(a): **MARCELO FRATARI CHAVES**, Cpf: 446.067.966-34, Rg: 15.724.417 SSP SP, brasileiro(a), , pecuarista, Endereço: Travessa Melquiades de Miranda, 545, Bairro: Santa Cruz, Cidade: Rondonópolis-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/5/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 50.000,00

FINALIDADE: 1. EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo das decisões e da petição inicial abaixo transcritos como partes integrantes deste edital, bem assim para que **Pague, dentro de 03 (três) dias**, contados da publicação deste edital, o **Principal e Acessórios Legais, abaixo indicado**, sob pena de lhe ser penhorado **eventuais bens indicado pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo** ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). 2. **CITADO O EXECUTADO, Cientifique-o** de que **a partir do decurso do prazo deste edital iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente da realização ou não da penhora**, opor, querendo, **Embargos do Devedor**, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º, do CPC.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos em correição. Cite-se o executado para que pague em 03 (três) dias a dívida, nos moldes do artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006. Decorrido o prazo, não tendo o devedor efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimará, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1º). O executado, nos moldes do artigo 736 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderá se opor através de embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art.738). No prazo para a interposição dos embargos, o embargante/executado reconhecendo o crédito, poderá requerer ao juízo o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerendo ainda que o restante seja pago em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art.745-A do CPC). Caso o devedor não se manifeste no prazo de 15 dias, em relação aos embargos do devedor e as possibilidades descritas no artigo 745 do CPC, para o seu ajuizamento, salvo as matérias de ordem pública e que normalmente podem ser reconhecidas no corpo da própria execução, ocorrerá a preclusão e consolidação da dívida, decaindo o devedor do direito de embargar, visto que, atualmente os embargos do devedor não mais carecem de garantia do juízo, não podendo o devedor ainda ser agraciado com a inércia, diante de tantos benefícios que a nova lei lhe concede. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 15 % sobre o valor a ser executado, devidamente atualizado, nos moldes do artigo 652-A, atentando-se que, em caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos moldes do primeiro parágrafo supra, a verba honorária será reduzida à metade. Às providências." "Vistos e etc. Indefiro o pedido de fl. 15, tendo em vista que os embargos de terceiro em apenso não foram extintos. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 13/14, citando-se o requerido conforme determinado. Cumpra-se."

RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO VERDE-MT. Processo Execução: 116/2007 – Código: 19191. RUBENS LEITE FERNANDES, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 677.219 SSP/MT e do CPF 006.696.601-91, residente e domiciliado na Fazenda Deputado, – Zona Rural- Campo Verde - MT, por seu advogado e bastante procurador (doc.I) com escritório profissional indicado ao rodapé desta e que ao final subscreve, vem a Presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 585 –I, 612 e ss de nosso Instrumental Civil e demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor a presente. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Em face de MARCELO FRATARI CHAVES, brasileiro, pecuarista, portador do RG nº 15.724.417 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 446.067.966-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas. DOS FATOS: O exequente é credor do executado da importância líquida e certa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representada pelo cheque de nº 127868, sacado contra o Banco Sicredi, Agencia Rondonópolis (809), de emissão do requerido de sua conta corrente nº 202-3. Ocorre Excelência que o referido título foi devolvido por insuficiência de fundos com consequente aposição de carimbo bancário, motivo 12, determinando o encerramento da conta.(Doc. Juntado na ação cautelar). O credor ao consultar o SPC/PEFIN se deparou com apontamentos que superam 65 ocorrências, principalmente cheques devolvidos, em recente período. O devedor que residia na cidade de Rondonópolis, se ausentou furtivamente desde julho de 2005, deixando de pagar suas dívidas, tanto do exequente quanto de terceiros, o que já é público e notório nesta praça, principalmente em se tratando de compra de gado, um mercado onde tais notícias se espalham rapidamente. Sem embargo, não dispõe de patrimônio imobiliário apurável e o pouco que tinha foi dilapidado em prejuízo dos credores. DOS REQUERIMENTOS. A vista do exposto e considerando a liquidez, certeza e exigibilidade do título anexo à cautelar conexa e a inadimplência do executado, requer-se: 1) A reunião dos autos da medida cautelar de nº 194/2005 à presente execução por serem conexos e por estarem inseridos naqueles o títulos original (cheque). 2) A citação editalícia do Executado, uma vez que em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de 03 dias, o valor principal acrescido dos juros de mora, atualização monetária, custas e honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor do débito, conforme planilha anexa; e caso assim não proceda, de acordo com o art. 818 do CPC, que se converta o arresto deferido na medida cautelar em penhora, intimando-se o executado da mesma, também via editalícia, para que, querendo, oponha embargos no decênio legal. 3) O posterior prosseguimento do feito, com avaliação e praxeamento do bem objeto do arresto nos termos da legislação processual em vigor. Atribui-se a presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nestes termos. Pede deferimento. Rondonópolis, 25 de fevereiro de 2007. Álvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira-OAB/MT 7.666. VALOR DO DÉBITO, E HONORÁRIOS DE ADVOGADO

VALOR PRINCIPAL: **R\$ 73.583,39 (setenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**



HONORÁRIOS FIXADOS: **R\$ 15% sobre o valor a ser executado, devidamente atualizado**

OBSERVAÇÕES: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. b) O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620); c) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. d) Os embargos do executado, em regra geral, não terão efeito suspensivo, de modo que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuí-lo quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. e) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. f) quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. g) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidência de multa em favor da parte credora no valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do crédito em execução.

Dejanira Dias Martins - Técnica Judiciária, digitei.

Campo Verde - MT, 17 de abril de 2012.

Ana Paula Paixão Geraldino

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2-39.1997.811.0051 – cód. 476

ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual

PARTE REQUERIDA: S. A. SCHOLZ & CIA LTDA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): **S. A. SCHOLZ & CIA LTDA**, CNPJ: 37.518.206/0001-18 Inscrição Estadual: 131421867, brasileiro(a), comercial, Endereço: Av. Brasil, 681, Bairro: Centro, Cidade: Campo Verde-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/2/1999

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.783,24

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da parte ré acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 111/116 proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.**

SENTENÇA: Vistos e examinados. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, proposta na data de 09.01.1997, pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de S.A.SCHOLZ & CIA LTDA, já qualificados nos autos. A ação foi recebida em 12.02.1997 e a citação válida ocorreu via editalícia, aperfeiçoando-se na data de 02.03.1998, conforme se depreende da certidão de fls. 19. Verifica-se que até a presente data não houve nenhuma suspensão do feito, bem como, não foi encontrado bens passíveis de penhora. Deferida a penhora on line em 12.12.2005, houve a constrição somente de parte do valor, postulando a exequente pelo prosseguimento do feito em face do remanescente. É o relatório. Fundamento e decido. Cuida-se de execução fiscal ajuizada em 1997, com finalidade de cobrar ICMS referente aos anos de 1996. O despacho de citação foi proferido em 12.02.1997. Frustrados os meios citatórios a comunicação processual do executado realizou-se por meio de Edital em 02.03.1998. Não houve a nomeação de curador especial após a citação editalícia, o que acarreta a nulidade do processo, vez que causa prejuízos ao executado, nos termos da súmula 196 do STJ. Em 10.04.2002, a Fazenda Pública requereu que fosse enviado ofício ao Banco Central,

para que fosse informado a respeito da última declaração de bens em nome da executada.. Em 11.09.2003, foi despachado que aguardasse manifestação da exequente no sentido de indicar bens a penhora (fls. 64-verso). Em 22.01.2004, foi certificado que a exequente ainda não havia manifestado nos autos. Na data de 30.01.2004, o M.M. Juiz mandou intimar a procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação em 48 h, sob pena de extinção (fls. 70), que se manifestou somente em 18.08.2005. Em 12.12.2005, foi deferida a penhora on line, porém, não foi encontrado valores suficientes para satisfazer o total do débito (fls.83/85). A Procuradoria Estadual em 30.01.2006, às fls. 79, manifestou no sentido de que foram esgotados todos os meios possíveis de localização de bens da executada passíveis de penhora. A exequente requereu a transferência dos valores bloqueados para a conta da Fazenda Nacional e a expedição de ofício à Receita Federal para que informasse sobre a declaração do imposto de renda da executada referente aos últimos três meses, deferido às fls. 95/96. A execução ficou estabilizada até a data de 30.11.2009, sem que a exequente se manifestasse, só o fazendo após ser intimada, requerendo nova penhora via Bacen-jud. Nota-se que a Fazenda Pública vem prosseguindo com o feito possivelmente, somente se manifestando quando é provocada, procrastinando-se no tempo sem que haja uma solução eficiente para findar-se o litígio. Intimada a se manifestar, requer sempre a remessa de ofícios, contudo, sem encontrar bens em nome do executado passíveis de penhora à satisfazer o crédito. As CDA's de fls. 03/04, tiveram suas inscrições definitivas lançadas em 09.01.1997, sendo que a demanda fora ajuizada em 07.02.1997, conforme carimbo apostado às fls. 03-verso. Observa-se que já transcorreu grande lapso temporal, sem que a exequente tivesse êxito no recebimento do crédito, e conforme dispõe o artigo 174, caput do CTN: Art. 174 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Observa-se nestes autos que ao tempo da propositura da ação (07.02.1997) e na data do despacho que ordenou a citação (07.02.1997), a redação do parágrafo único do artigo 174 do CTN, ainda não alterado pela LC n.º 118/2005, dispunha: "Parágrafo único: a prescrição se interrompe: I- pela citação pessoal feita ao devedor." Assim, na data de 02.03.1998, ocorreu a interrupção da prescrição, iniciando-se a nova contagem quinquenal. Desde a referida data, já transcorreu mais de 10 (dez) anos sem ocorrer nenhum outro fato que interrompesse ou suspendesse a prescrição. Tempo suficiente para caducidade do débito tributário pela prescrição intercorrente. Essa se caracteriza pela inércia da parte, de modo injustificável, por um decurso de prazo que a doutrina aponta ser de 5 (cinco) anos, deixando o processo parado por tal período, sem manifestação que efetivamente proceda a interrupção da prescrição, permanecendo inerte, aguardando que o Estado-Juiz proceda os atos que lhe cabem, uma vez que o interesse maior é do exequente, possuindo o dever de vigilância do processo, pois o que está em análise é a sua uma pretensão. A exequente ao menos se atentou pela ausência de nomeação de curador especial. O instituto da prescrição é salutar, e de tal modo que a sua prática impede que uma execução fiscal frustrada se eternize, devendo o Juízo decretar a prescrição intercorrente, na forma da nova dicção do artigo 40, insculpida pela Lei 11.051/2004. No caso dos autos, é de se concluir que o crédito descrito nas CDA's de fls. 04, está prescrito, e de consequência, extinto, nos termos do artigo 156, inciso V, do CTN. De consignar que consoante o artigo 219, § 5.º do CPC, incontroversa a ocorrência da prescrição, o juiz poderá declará-la de ofício, sendo prescindível a manifestação da Fazenda Pública. Ademais, conforme se infere às fls. 62 e fls.64/65, os autos permaneceram paralisados em razão da desídia do exequente. Precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO. O reconhecimento da prescrição intercorrente pode se dar de ofício, sem a oitiva da fazenda pública. O prazo prescricional de cinco anos do crédito tributário tem seu início na data da sua constituição definitiva, pelo lançamento, e, se o despacho do juiz ordenando a citação se der antes da vigência da L.C. n.º 118/2005, a interrupção se dá com a citação do devedor, conforme o artigo 174, parágrafo único, I, do CTN, então vigente. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 8047/2008; REL: EXMA. SRA. DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA; Data de Julgamento: 05-03-2008. "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE -



SENTENÇA MANTIDA. Admite-se a decretação de prescrição de ofício, nos termos do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, independentemente da manifestação da Fazenda Pública." (TJMT – RNS 73417/2007 – 3ª C. Cível - Rel. Des. Evandro Stábile – Julg. 05-02-2007). Ante o exposto, com fulcro no artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional, DECLARO a prescrição intercorrente do crédito tributário, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC. Ante a isenção conferida pelo artigo 39, da Lei nº 6.830/80 deixo de condenar a exequente em custas e emolumentos. Proceda a transferência dos valores bloqueados, conforme deferido alhures. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que não houve manifestação da parte contrária nos autos. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C. "Vistos e examinados. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a Apelação de fls. 118/133, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. De vistas dos autos ao Apelado. A seguir, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se." "Vistos em correição, Cumpra-se conforme determinado na última decisão proferida nos autos. Eu, Dejanira Dias Martins - Técnica Judiciária, digitei.

Campo Verde - MT, 18 de abril de 2012.

Ana Paula Paixão Geraldino

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2150-71.2007.811.0051 – cód. 19824
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Estadual
EXECUTADO(A, S): Desigual Modas Ltda
CITANDO(A, S): Executados(as): **DESIGUAL MODAS LTDA**, CNPJ: 05.483.825/0001-28, brasileiro(a), Endereço: Avenida Brasil, 123, Bairro: Centro, Cidade: Campo Verde-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/6/2007
VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.108,26

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria-Geral do Estado, pela Procuradora infraassinada, com sede à Rua Seis, s/n. Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.850-970, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada e seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa): DESIGUAL MODAS LTDA-ME; ANTONIO CARRARO; MARLI CARRARO, CNPJ: 05.483.825/0001-28, Endereço: Avenida Brasil, nº 123, Bairro: Centro, Cidade: Campo Verde-MT. VALOR DA CAUSA R\$ 7.108,26 (SETE MIL CENTO E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). Para que no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 001097/07-a, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) EXECUTADO(s) e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja(m) o(s) EXECUTADO(s) intimado(s) da penhora para, querendo,

interpor embargos, no prazo legal sendo determinado o registro do ato de constrição no órgão competente com posterior avaliação)Art. 7º, IV e V da lei supramencionada) prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais. Termos em que, Pede Deferimento. Cuiabá-MT, 13/04/2007. Flávia Beatriz Corrêa da Costa S. Santos-Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria Fiscal.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dejanira Dias Martins - Técnica Judiciária, digitei.

Campo Verde - MT, 17 de abril de 2012.

Ana Paula Paixão Geraldino

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 3504-34.2007.811.0051 – cód. 21185
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Estadual
EXECUTADO(A, S): Telecampo Telecom Eletrônica Ltda - Me
CITANDO(A, S): Executados(as): **TELECAMPO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA - ME**, CNPJ: 33.681.354/0001-06, brasileiro(a), Endereço: Rua Teresina, 477 B, Bairro: Centro, Cidade: Campo Verde-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/10/2007
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.486,17

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria-Geral do Estado, pela Procuradora infra assinada, com sede à Rua Seis, S/N. Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.850-970, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada e seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa): TELECAMPO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA ME; ALCIR AUGUSTO DA SILVA; IZABEL DA ROCHA SOARES SILVA. Endereço: Rua Terezina, n. 477-B, Bairro: Centro, Cidade: Campo Verde-MT, CEP: 78840000, CNPJ/CPF: 33.681.354/0001-06, VALOR DA CAUSA: 1.486,17 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). Para que no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 002331/07-A, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) EXECUTADO(s) e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja(m) o(s) EXECUTADO(s) intimado(s) da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais. Termos em que, Pede Deferimento. Cuiabá-MT, 05/09/2007. Flávia Beatriz Corrêa da Costa



S. Soares-Procuradora-Geral da Subprocuradoria-Geral Fiscal.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dejanira Dias Martins - Técnica Judiciária, digitei.

Campo Verde - MT, 17 de abril de 2012.

Ana Paula Paixão Geraldino

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 3406-15.2008.811.0051 – cód. 25486

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Alberto Lemes

CITANDO(A, S): Executados(as): **ALBERTO LEMES**, CNPJ: 02.990.791/0001-70Inscrição Estadual: 131859641, brasileiro(a), Endereço: Rua Terezina, 382, Bairro: Centro, Cidade: Campo Verde-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.309,96

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria-Geral do Estado, pelo(a) Procurador(a) infra assinado(a), com sede à Rua Seis, s/n. Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.850-970, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação do(a) Executado(a) e seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa): ALBERTO LEMES, CNPJ: 02.990.791/0001-70Inscrição Estadual: 131859641, brasileiro(a), Endereço: Rua Terezina, 382, Bairro: Centro, Cidade: Campo Verde-MT, CO-RESPONSÁVEIS ALBERTO LEMES, CPF/CNPJ: 433.614.711-68. VALOR DA CAUSA EM: 29/09/2008 - R\$ 3.309,96 (Três Mil Trezentos e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos). Para que no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida acima citada, representada pela CDA N° 20082753, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) EXECUTADO(s) e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja(m) o(s) EXECUTADO(s) intimado(s) da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) para pronto pagamento pelo(s) executado(s) com acréscimos das custas. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais. Termos em que, Pede Deferimento. Cuiabá-MT, 29/09/2008. Jenz Prochnow Júnior-Procurador do Estado-Subprocurador-Geral da Subprocuradoria Fiscal.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dejanira Dias Martins - Técnica Judiciária, digitei.

Campo Verde - MT, 17 de abril de 2012.

Ana Paula Paixão Geraldino

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação

JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESCRIVÃO(Ã): ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO

EXPEDIENTE: 2012/42

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

24665 - 2008 \ 252. Nr: 2617-16.2008.811.0051

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALBINO RAMOS

ADVOGADO: PATRÍCIA ALINE RAMOS

ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS

ADVOGADO: PAULA C. CARREIRA S. RAMOS

EXECUTADOS(AS): DENISE MARGARET GUOLO

EXECUTADOS(AS): AMAURY JOSÉ GUOLO

EXECUTADOS(AS): SIMONE MIRANDA GIUSTTI

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 1.774,80 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA N° 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ N° 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 70239 Nr: 3119-47.2011.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDOMAR STRADIOTTI

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR

ADVOGADO: OLÍVIA DE ALMEIDA SOPRANE MARTINS

REQUERIDO(A): SEMENTES CAMPO VERDE LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 194,40 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA N° 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ N° 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 36133 Nr: 2675-14.2011.811.0051

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SEMENTES CAMPO VERDE LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRO PANOSSO

EMBARGADO(A): LINDOMAR STRADIOTTI

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO FARIAS

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR

ADVOGADO: SONIA MARIA KAI FARIAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...DESSA FORMA, NÃO OPORTUNIZADO O DEVIDO PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DA EMBARGANTE, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 165 DEVOLVENDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA AUTORA SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO EMBARGADO. INTIME-SE. CUMpra-SE."



INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

29782 - 2010 \ 2. Nr: 32-20.2010.811.0051

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: **BRUNO MUNIZ LEITÃO**
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): EDSON CANDIDO DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R\$ 1.202,40 (UM MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, BEM COMO PARA, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DA PRESENTE AÇÃO.**

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE AUTORA

6928 - 2003 \ 649. Nr: 1285-87.2003.811.0051

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DO LAGO
EXEQUENTE: IRACI CARVALHO DO LAGO
EXEQUENTE: SALVADOR LEANDRO DO NASCIMENTO
EXEQUENTE: GERALTA FELICIANO NASCIMENTO
ADVOGADO: **FERNANDO VIEIRA SERTÃO**
EXEQUENTE: ITAMAR DE MELLO LOI
EXEQUENTE: ELIZABETE CORTEZ LOI
ADVOGADO: **MARCO ANTONIO MORETTI**
EXECUTADOS(AS): ALGEMIR TONELLO
EXECUTADOS(AS): ROSÂNGELA TONELLO
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 1068/1091.

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):**GILBERTO LOPES BUSSIKI**
ESCRIVÃO(Ã):**JARDEL SILVA DE ABREU**
EXPEDIENTE:**2012/28**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 71339 Nr: 333-93.2012.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: FRANCISCA ARAUJO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: **MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO**
ADVOGADO: **FABIANO MORAES PIMPINATI**

ADVOGADO: **VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR**
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ALVES DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: À PARTE REQUERENTE, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/05/2012, ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO FAZER COMPARECER SUAS TESTEMUNHAS OU APRESENTAR ROL NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 71304 Nr: 298-36.2012.811.0051

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO RUBENS VILELA

ADVOGADO: **PEDRO MARTINS VERÃO**

INTIMAÇÃO: AO ADVOGADO DO ACUSADO, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA O DIA 13/06/2012, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZO.

Comarca de Colíder

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE COLÍDER

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):**ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE**

ESCRIVÃO(Ã):**ERITON ANDRADE DA SILVA**

EXPEDIENTE:**2012/100**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

50294 - 2009 \ 19. Nr: 1013-15.2009.811.0009

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADEILTON LOURENÇO DOS SANTOS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: HIGOR HUYNTER CARINHENA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU LEANDRO VIEIRA DA SILVA DR. HIGOR HUYNTER CARINHENA, ACERCA DO DESPACHO DE P. 483, A SEGUIR TRANSCRITO, BEM COMO NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO. DESPACHO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O RÉU LEANDRO VIEIRA DA SILVA, QUANDO DE SUA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 423-452, MANIFESTOU O DESEJO EM APELAR DO ALUDIDO DECISUM, INTIME-SE O DIGNO ADVOGADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO. APÓS, REMETA-SE O FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA, TAMBÉM NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS RESPECTIVAS CONTRARRAZÕES. POR FIM, DE TUDO CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO, GRAFANDO NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE O RÉU DESTA DECISÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Despacho

COMARCA DE JACIARA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):**FRANCISCO NEY GAÍVA**

ESCRIVÃO(Ã):**VICTOR COIMBRA DE SOUZA**

EXPEDIENTE:**2012/40**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 47491 Nr: 2679-77.2011.811.0010

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO RUBIN PASQUALOTTO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): OSVALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS DE PROCESSO CÍVEL Nº. 2679-77.2011 – CÓD. 47491

AUTOR: JOÃO FRANCISCO RUBIN PASQUALOTTO E ELENIR TEREZINHA



SCAPIN PASQUALOTTO

REQUERIDO: OSWALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO E ERMES RUBIN PASQUALOTTO

VISTOS.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTA POR FRANCISCO RUBIM PASQUALOTTO E ELENIR TEREZINHA SCAPIN PASQUALOTTO EM DESFAVOR DE OSWALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO E ERMES RUBIM PASQUALOTTO.

DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, A PARTE AUTORA NÃO DEPOSITOU O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO, O QUE FOI IMPUGNADO PELA PARTE REQUERIDA, MEDIANTE A PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 122/138.

A PARTE REQUERIDA MANIFESTOU-SE TAMBÉM PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO HAJA VISTA A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO A MESMA FOI SUSPENSA EM RAZÃO DAS QUESTÕES SUSCITADAS PELA PARTE REQUERIDA, ABRINDO-SE VISTA A PARTE AUTORA A FIM DE QUE SE MANIFESTASSE.

OS AUTORES MANIFESTARAM-SE ÀS FLS. 141/148 IMPUGNANDO OS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES, REQUERENDO SEJA DEFERIDA A LIMINAR E JULGADO PROCEDENTE O FEITO.

É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

QUANTO AO ROL DE TESTEMUNHAS.

SOPESANDO AS ALEGAÇÕES DISPENSADA PELAS PARTES, MANTENHO A ENTENDIMENTO NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO DE FLS. 119/121, POSTO QUE NÃO ATENDIDAS AS NORMAS DO ART. 407 DO CPC.

DESCABIDO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, HAJA VISTA QUE SE ASSIM O FIZESSE DIREITO NENHUM JAMAIS PRECLUIRIA.

SALIENTO QUE A INÉRCIA DO REQUERENTE EM APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO AMBIENTE DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NÃO TORNA PRECLUSO O DIREITO DE PRODUIR PROVA ORAL NO MOMENTO OPORTUNO, JÁ QUE AQUELE PROCEDIMENTO SERVE APENAS AO FORNECIMENTO DE DADOS PARA A APRECIÇÃO DA LIMINAR, POR MEIO DE JUÍZO SUPERFICIAL DIVERSO DO GRAU DE COGNIÇÃO RECLAMADO PARA O JULGAMENTO FINAL.

NESTE DIAPASÃO, DETERMINO PRECLUSO O DIREITO DO AUTOR DE APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, SENDO INEFICAZ PORTANTO DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA TANTO.

QUANTO AO PEDIDO DE LIMINAR:

QUANTO AO PEDIDO DE LIMINAR PARA IMISSÃO NA POSSE PELOS REQUERENTES, VERIFICO QUE DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE DE FATO, OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC PARA O DEFERIMENTO DE TAL PEDIDO.

OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, POR SI SÓ NÃO GARANTEM A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, E ALIADO AO FATO DE QUE OS REQUERIDOS EM SEDE PRELIMINAR INFORMARAM QUE A TERRA SE ENCONTRA CULTIVA, O QUE DEMONSTRA QUE O DEFERIMENTO DA LIMINAR PODERIA CAUSAR PREJUÍZOS DE GRANDE MONTA, HAJA VISTA O VALOR DO BEM OBJETO EM LITÍGIO.

A PRUDÊNCIA E O LIVRE ARBÍTRIO PRECONIZADOS PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, NA APRECIÇÃO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE, TAMBÉM SE APLICA NO SEGUNDO GRAU. 3. HIPÓTESE EM QUE SE FAZ NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA A FIM DE ESCLARECER A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES.

57399270- AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DA DEMANDANTE. FRAGILIDADE DA TESE INVOCADA PELA AGRAVADA. CONVENIÊNCIA DE SE AGUARDAR A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. OCUPAÇÃO ANTIGA DOS RÉUS. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR; AG INSTR 0750794-6; IRATI; DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. CARLOS MANSUR ARIDA; DJPR 11/04/2011; PÁG. 128)

57392330- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE SER O ACÓRDÃO CONTRADITÓRIO. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC. DESCABIDO O DEFERIMENTO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PRETENDIDA.

EMBARGOS REJEITADOS. (TJ-PR; EMBDECCV 0692384-8/02; PONTA GROSSA; DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. ROBERTO DE VICENTE; DJPR 17/02/2011; PÁG. 219) CPC, ART. 927

SENDO VELHA A POSSE, A CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AFIGURA-SE PRECIPITADA, MORMENTE QUANDO SE DISCUTE O CARÁTER DA POSSE EXERCIDA PELOS OCUPANTES DO IMÓVEL. TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, ALIADAS A NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, SUGEREM SER MAIS PRUDENTE O INDEFERIMENTO DA LIMINAR REINTEGRATÓRIA, CUJA CONCESSÃO IMPLICARIA DESDE LOGO NO DESPEJO COMPULSÓRIO DOS REQUERIDOS, O QUE NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL, IN CASU, ANTES DE ULTIMADA A INSTRUÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, QUANDO SERÁ POSSÍVEL DECIDIR A QUESTÃO COM MAIOR SEGURANÇA

NESTE DIAPASÃO MANTENHO EM PARTE A DECISÃO ACOSTADA AOS AUTOS ÀS FLS.106/108, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ENTENDENDO QUE NECESSÁRIO SE FAZ MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, A FIM DE EMBASAR O PROVIMENTO DE NATUREZA ANTECIPATÓRIA DA TUTELA FINAL PLEITEADA. AFINAL COMO DITO ALHURES, EVENTUAIS PERDAS E DANOS PODEM SER ALVO DE RESSARCIMENTO TENDO POR BASE INCLUSIVE O IMÓVEL EM QUESTÃO, EIS QUE PARTE DE SUA POSSE E PROPRIEDADE PERTENCE A TERCEIROS, SEGUNDO CONSTA DA INICIAL.

ASSIM, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, E POR NÃO ATENDER AO QUE PRESCREVE O ARTIGO 927 E SEUS INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.

QUANTO A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO:

ANALISANDO DETIDAMENTE O FEITO, VERIFICO QUE HOUVE EQUIVOCO NA DECISÃO PROFERIDA POR ESTE MAGISTRADO QUANDO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, NO QUE SE REFERE A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA PARTE REQUERIDA.

A PETIÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 122/138 NÃO SE TRATA DE CONTESTAÇÃO, MAS APENAS DE MANIFESTAÇÃO APRESENTADA NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, TANTO QUE A PARTE REQUERIDA PEDE A ABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 138.

NESTE DIAPASÃO, CHAMO O FEITO A ORDEM, E ABRO NOVAMENTE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.

TENDO SIDO SUSCITADO PRELIMINAR, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A FIM DE DAR MAIOR CELERIDADE AO PLEITO, INTIMEM-SE AS PARTES A ESPECIFICAREM PROVAS NO PRAZO LEGAL, INCLUSIVE ARROLANDO TESTEMUNHAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, SANEAMENTO OU JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME O CASO.

DEIXO POR ORA DE APRECIAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELAS PARTES, PARA FAZÊ-LO APÓS APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E POSSÍVEL IMPUGNAÇÃO.

INTIME-SE. CUMpra-SE.

JACIARA – MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 46745 Nr: 1800-70.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITURINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI

REQUERIDO(A): GRUPO NAOUM (UNIDADE MATO GROSSO) (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: BEATRIZ DE FREITAS COSTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

AUTOS Nº. 1800-70.2011 – CÓD. 46745



VISTOS, ETC.

1. VERIFICO QUE A PARTE AUTORA REGULARIZOU A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ÀS FLS. 154/155.
2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE TER O DIREITO FULMINADO PELA PRECLUSÃO
3. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA SANEAMENTO DO FEITO, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, OU JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME O CASO.
4. INTIMEM-SE.
5. CUMPRA-SE.

JACIARA – MT, 22 DE MARÇO DE 2012

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À REQUERIDA (ADVOGADOS)

905 - 1996 \ 438. Nr: 80-93.1996.811.0010

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: EDNELSON ZULIANI BELLO
ADVOGADO: LEIDE MARIA BARROS JUAREZ
ADVOGADO: DINA MARCIA CHICARINO CAIRES
REQUERIDO(A): JUNELENE ELIZIA BATISTA MORA
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL
INTIMAÇÃO: SENHOR(A):

A PRESENTE CARTA, EXTRAÍDA DOS AUTOS ABAIXO IDENTIFICADOS, TEM POR FINALIDADE A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE RÉ, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE 302,10 (TREZENTOS E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

27389 - 2009 \ 119. Nr: 979-37.2009.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALCINDO JORGE SCHINOCA
ADVOGADO: ARI BORBA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$60,00(SESSENTA REAIS)DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº 17819-5, AGÊNCIA: 0854-0, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORUM, ENCAMINHANDO-SE O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

24016 - 2008 \ 13. Nr: 172-51.2008.811.0010

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. A. DE A. N.
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI

REQUERIDO(A): E. A. DE S.

ADVOGADO: GIULIANO ARAKEN SILVA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO Nº DE FLS 78, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

CITAÇÃO POR EDITAL

21895 - 2007 \ 74. Nr: 684-68.2007.811.0010

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: MARIA ANGELA MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: RUTH SANDRA OLIVEIRA BRITO RODRIGUES
INTERDITADO: ODETE LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 684-68.2007.811.0010 – CÓDIGO 21895

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: MARIA ANGELA MOREIRA GUIMARÃES

PORTE REQUERIDA: ODETE LUCIA DOS SANTOS

INTIMANDO: RÉUS AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS EM LUGAR INCERTOS E NÃO SABIDOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/4/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 380,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS EM LUGAR INCERTOS E NÃO SABIDOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. MARIA ANGELA MOREIRA DE GUIMARAES REQUEREU A INTERDIÇÃO DE ODETE LUCIA DOS SANTOS, QUALIFICADA ÀS FLS. 02 DOS AUTOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A INTERDITANDA APRESENTA PATOLOGIA MENTAL QUE LHE TORNA INCAPACITADA DE GERIR SUA PRÓPRIA PESSOA E DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/09. ÀS FLS. 13 FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TENDO SIDO NOMEADA CURADORA PROVISÓRIA DA INTERDITANDA A REQUERENTE. DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA FOI INTERROGADA (FLS. 21/22). O LAUDO PERICIAL APORTOU AS FLS. 30. O MINISTÉRIO PÚBLICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 32/33). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADA, CONCLUI-SE QUE ENCONTRA-SE DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O TRABALHO E PARA AS ATIVIDADES DE SUA VIDA, IMPRESSÃO QUE JÁ PODE SER COLHIDA, AINDA, EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, DE MODO QUE É DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA ODETE LUCIA DOS SANTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 5.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 454, § 3.º, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE COMO CURADORA MARIA ANGELA MOREIRA GUIMARAES. DISPENSO A HIPOTECA LEGAL, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 1.190 DO CPC.



EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 12, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JACIARA – MT, 13 DE MAIO DE 2008. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 21/03/2012. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA - GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

26701 - 2009 \ 18. Nr: 157-48.2009.811.0010

AÇÃO: USUCAPÍÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DALVA MORAES REZENDE (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: KAMILA SOUZA LIMA

ADVOGADO: KAMILA SOUZA LIMA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 157-48.2009.811.0010-CÓDIGO 26701

ESPÉCIE: USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: DALVA MORAES REZENDE E VALFREDO DE SOUZA

PARTE RÉ: CIPA LTDA - COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIO E AGRÍCOLA E GENILDA NUNES DE ARAÚJO DOS SANTOS E FABRÍCIA PEREIRA XAVIER

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/1/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.040,30

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: DALVA MORAES REZENDE, BRASILEIRA, SOLTEIRO, PROFESSORA APOSENTADA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N 1361016-3 E CPF N° 103275091-04, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA JUREMA, N° 71, CENTRO, JACIARA-MT., TELEFONE PARA CONTATO: 3461-1315, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUJA DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, QUE NO FINAL SUBSCREVE, VEM, COM O DEVIDO RESPEITO, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO URBANO EM FACE DE CIPA LTDA., (COLONIZADORA

INDUSTRIAL PASTORIO E AGRÍCOLA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ASSISTIDA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DEVENDO A MESMA SER CITADA VIA EDITALÍCIA, E VALFREDO DE SOUZA, BRASILEIRO, DE QUALIFICAÇÃO CIVIL DESCONHECIDA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO DEVENDO O MESMO SER CITADA VIA EDITALÍCIA, PELOS MOTIVOS QUE PASSA A EXPOR: DOS FATOS. HÁ MAIS DE 210 (VINTE) ANOS, A REQUERENTE COMPROU UM IMÓVEL DO SENHOR VALFREDO DE SOUZA, SITUADO NA RUA TUPINIQUINS, LOTE 19, NESTA CIDADE, E VEM MANTENDO A POSSE DE FORMA MANSA E PACÍFICA, CONTÍNUA, SEM OPOSIÇÃO E COM "ANIMUS DOMINI". (RECIBO EM ANEXO). O IMÓVEL POSSUI ÁREA DE 405,00M2, COM 9,56 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, MEDINDO 12:30 METROS DE FRENTE POR 30 METROS DE FUNDOS, COM ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA CIDADE DE DOM AQUINO-MT. (PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ANEXO). DEPOIS DA COMPRA DO IMÓVEL, PARA A SURPRESA DA REQUERENTE, ESTA DESCOBRIU QUE TAL IMÓVEL, PERTENCIA NA VERDADE A MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, JÁ FALECIDO, HÁ ÉPOCA DOS FATOS, SENDO PAI DE VALFREDO, PROMITENTE VENDEDOR. POREM, DE COMUM ACORDO, SENDO PAI DE VALFREDO, E TODOS OS HERDEIROS DO FALECIDO CEDERAM E RENUNCIARAM O IMÓVEL À REQUERENTE, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS. PASSADO ALGUM TEMPO A REQUERENTE TENTOU TRANSFERIR O IMÓVEL EM SEU NOME MAS FOI INFORMADA QUE NÃO ERA POSSÍVEL TRANSFERIR, UMA VEZ QUE ESTAVA EM NOME DA EMPRESA CIPA, ONDE TOMOU CONHECIMENTO QUE A REQUERIDA HAVIA SIDO DISSOLVIDA, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, OCASIONANDO ASSIM A FALÊNCIA DA MESMA, RAZÃO PELA QUAL TORNOU-SE IMPOSSÍVEL O REQUERENTE CONSEGUIR A COMPETENTE ESCRITURA EM SEU NOME. (CÓPIA DA SENTENÇA JUDICIAL DA CIPA). VALE RESSALTAR, QUE A AUTORA APESAR DE NÃO RESIDIR NO LOCAL, SEMPRE ZELOU E CUIDO DO REFERIDO TERRENO (FOTOS EM ANEXO), UTILIZANDO-O COMO DEPÓSITO, ASSIM COMO, PAGANDO TODAS AS CARGAS TRIBUTÁRIAS REFERENTES AO IMÓVEL ACIMA DESCRITO (CERTIDÃO NEGATIVA, EM ANEXO), SEMPRE MANTENDO A POSSE DO IMÓVEL DE FORMA PACÍFICA E INCONTESTADA DESDE O ANO DE 1.986. ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: 1 – A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS VIA EDITALÍCIA, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO; 2 – A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS CONFINANTES; E DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS; 3 – A INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL PARA SE MANIFESTAREM NA CAUSA DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS. 4 – A JUNTADA DA PLANTA DO IMÓVEL ELABORADA POR PROFISSIONAL COMPETENTE QUE A SUBSCREVE, NOS TERMOS DO ARTIGO 942 DO CPC. 5 – A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECLARANDO POR SENTENÇA A PROPRIEDADE URBANAL DO REQUERENTE, ESCRREVENDO A REFERIDA A SENTENÇA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, PARA OS EFEITOS LEGAIS. 6 – POR FIM, O DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERENTES QUE CONTESTAREM, SE NECESSÁRIO, PERÍCIA NO IMÓVEL USUCAPIENDO; REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES, SE NECESSÁRIAS À PREFEITURA; DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS ALENCADAS NO RL ANEXO, A FIM DE SEREM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA; REQUER, POR FIM, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS A REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO LEGAL DA PALAVRA, ESTANDO SOB O AMPARO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$-11.040,30-(ONZE MIL QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS). TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. (A) KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA DO ESTADO.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE N° 19, SITUADO NA RUA TUPINIQUINS, JACIARA-MT., COM ÁREA DE 405,00M2, COM 9,56 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, MEDINDO 12,30 METROS DE FRENTE POR 30 METROS DE FUNDOS.

DESPACHO: VISTOS. CUIDA-SE DE AÇÃO DE USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO URBANO QUE DALVA MORAES REZENDE INTERPÕE EM FACE DE CIPA LTDA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DE IGUAL MANEIRA, ESTÃO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO



CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO A CITAÇÃO DA REQUERIDA, PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. RESSALTO QUE, NO MANDADO DE CITAÇÃO DEVERÁ CONSTAR QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELA RÉ, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. CITEM-SE TAMBÉM OS CONFINANTES DO IMÓVEL MENCIONADO NA PETIÇÃO INICIAL. HAVENDO PARTES A SEREM CITADAS QUE ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, A CITAÇÃO DEVE SER FEITA VIA EDITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 942 DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ARTIGO 232 INCISO IV DO CPC. INTIME-SE, POR VIA POSTAL, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PARA QUE POSSAM MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, O SEU INTERESSE NA CAUSA. APÓS ESTAREM NOS AUTOS TODAS AS MANIFESTAÇÕES, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE INTERVIRÁ OBRIGATORIAMENTE EM TODOS OS ATOS DO PROCESSO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 944 DO CPC. TENDO EM CONTA QUE, CONFORME RECENTE ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84817/2008 - RELATORA: JUÍZA SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU CLARICE CLAUDINO DA SILVA), O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEVE SER CONCEDIDO A TODO CIDADÃO QUE, AO SE SOCORRER DO PODER JUDICIÁRIO, DECLARE SUA NECESSIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 4º: "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, A PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA"; E, AINDA, QUE O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EXIGE A IMPUGNAÇÃO E PROVA EM CONTRÁRIO, CONSOANTE § 1º E 2º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.050/60, "O QUE NÃO SE VERIFICA NESTE CASO, UMA VEZ QUE A OUTRA PARTE AINDA NÃO FOI CITADA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO, E NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO", DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO-TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRICULA Nº 3666, DIGITEI.

JACIARA - MT, 30 DE MARÇO DE 2012.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO À PARTE EMBARGANTE (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 48303 Nr: 3597-81.2011.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: EDIVALDO BERNARDINO DA COSTA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI

INTIMAÇÃO: 5. O EMBARGADO, ANTES MESMO DO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS, APRESENTOU IMPUGNAÇÃO, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 28/48. NESTE DIAPASÃO, TENDO SIDO SUSCITADO PRELIMINAR PELO EMBARGADO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DETERMINA O ART. 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

15540 - 2005 \ 8. Nr: 2513-89.2004.811.0010
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO G.C.FERREIRA BARBOSA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº. 08/2005 - CÓD. 15540

VISTOS EM CORREIÇÃO

1. TRATA-SE DE

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA POR JOSÉ ROBERTO DA SILVA E WELSON ANTÔNIO CARNEIRO EM FACE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A.

2. OS REQUERENTES PLEITEARAM PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA IN LOCO A FIM DE QUE O EXPERT ESCLAREÇA ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DE TROCA DOS TC'S, QUE SEGUNDO A PETIÇÃO DE INGRESSO, GEROU UM AUMENTO, NADA MENOS, DO QUE O DOBRO DA FATURA QUE USUALMENTE SE PAGAVA O CONSUMIDOR.

3. ÀS FLS. 231/232 O FEITO FORA SANEADO DETERMINANDO-SE A IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

4. O FEITO ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, SENDO QUE ÀS FLS.522 FOI INDICADO PERITO PELO CREA-MT.

5. ASSIM, NOMEIO PERITO O SR. JOEVAL GUSMÃO DA ROSA, ENGENHEIRO ELETRICISTA, COM A R.N.P 1206187140.

A. ENTRE EM CONTATO VIA TELEFONE, COM CREA-MT, A FIM DE QUE SEJA INFORMADO O ENDEREÇO DO PERITO SUPRA NOMEADO.

B. APÓS, INTIME-SE O PERITO NOMEADO, NO ENDEREÇO INFORMADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE ACEITA A NOMEAÇÃO, EM ACEITANDO, DEVERÁ O PERITO APRESENTAR HONORÁRIOS.

C. APRESENTADO OS HONORÁRIOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

D. DEVERÃO OS HONORÁRIOS SEREM SUPOSTADOS, PELA PARTE AUTORA QUE FOI QUEM REQUEREU, NOS TERMOS DO ART. 33 DO CPC.

E. DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, DEVERÁ A PARTE PROMOVER O DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS, NA FORMA APRESENTADA PELO PERITO.

F. A PARTIR DE ENTÃO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR A DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, SENDO QUE FICA FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, A CONTAR DA COMUNICAÇÃO AO DEPÓSITO DE HONORÁRIOS.

6. CONSIDERANDO QUE AS PARTES JÁ APRESENTARAM OS QUESITOS, ENCAMINHEM-NOS AO PERITO, NO ATO DE SUA INTIMAÇÃO DA NOMEAÇÃO.

7. O PERITO DEVERÁ SE ATENTAR QUE A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA INDIRETA, CONFORME DEFERIDO ÀS FLS. 335/336, ATENTANDO-SE AOS DOCUMENTOS DE FLS. 14, CLAUSULA 1ª JUNTADA AOS AUTOS.

8. COM A PERÍCIA JUNTADA AOS AUTOS, INTIMEM-SE AS PARTES A FIM DE QUE APRESENTEM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

9. A PRESENTE DECISÃO DEVE SER CUMPRIDA COM EXTREMA URGÊNCIA, POSTO QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE INSERIDO NA META 02 - CNJ.

10. INTIMEM-SE.

11. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2011.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 48495 Nr: 148-81.2012.811.0010
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): ROSIMAR CUSTÓDIO RIBEIRO VIEIRA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES



AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA RETRO, IMPULSIONANDO O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 48401 Nr: 43-07.2012.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO

ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL

EXECUTADOS(AS): ANDRÉ HENRIQUE SCHNEIDER DI LORETO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA RETRO, IMPULSIONANDO O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)

905 - 1996 \ 438. Nr: 80-93.1996.811.0010

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: EDNELSON ZULIANI BELLO

ADVOGADO: LEIDE MARIA BARROS JUAREZ

ADVOGADO: DINA MARCIA CHICARINO CAIRES

REQUERIDO(A): JUNELENE ELIZIA BATISTA MORA

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS SOB Nº. 438/1996 – CÓD. 905 MONITÓRIA

SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA PELO BANCO DO ITAÚ S/A EM DESFAVOR DE JUNELENE ELIZIA BATISTA MORA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.

O FEITO FOI DISTRIBUÍDO EM 04/06/1997, E SE ENCONTRA INSERIDO NA META 02 – CNJ.

A AÇÃO SEGUIU SEU TRÂMITE NORMAL ATÉ QUE ÀS FLS. 200/2001, AS PARTES INFORMARAM QUE SE COMPUSERAM EXTRAJUDICIALMENTE, PELO QUE REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

É O QUE RELATO. DECIDO.

A TRANSAÇÃO PODE SER DEFINIDA COMO "O NEGÓCIO JURÍDICO BILATERAL ATRAVÉS DO QUAL AS PARTES PREVINEM OU EXTINGUEM RELAÇÕES JURÍDICAS DUVIDOSAS OU LITIGIOSAS, POR MEIO DE CONCESSÕES RECÍPROCAS, OU AINDA EM TROCA DE DETERMINADAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS". CELEBRADA A TRANSAÇÃO QUANDO TAL RELAÇÃO JURÍDICA JÁ SE ENCONTRAVA DEDUZIDA EM UM PROCESSO, DEVERÁ ESTE SER EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ATRAVÉS DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ATO COMPOSITIVO.

NO CASO SOB COMENTO, A TRANSAÇÃO OCORREU, SENDO QUE O ACORDO FOI FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME SE COMPROVA ÀS FLS. 200/201.

O ARTIGO 269 DO CPC DISPÕE QUE:

"ART. 269. HAVERÁ RESOLUÇÃO DE MÉRITO:

(...)

III - QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM;

(...)

CONFORME JÁ RELATADO, NO CASO IN TELA AS PARTES SE

COMPUSERAM EXTRAJUDICIALMENTE, ISTO EQUIVALE DIZER QUE O ACORDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO NA PRESENTE DEMANDA, ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DESTE MODO, POR NÃO VISLUMBRAR NENHUM ÓBICE À SUA HOMOLOGAÇÃO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 200/201, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECIDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

ÀS CUSTAS REMANESCENTE, CASO EXISTAM, FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA, SENDO QUE QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEU RESPECTIVO PATRONO, CONFORME ENTABULADO PELAS PARTES.

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ATENTANDO-SE QUE AS PARTES RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL.

APÓS, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

P. R. I. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JACIARA, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

FRANCISCO NEY GAÍVA

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 47591 Nr: 2808-82.2011.811.0010

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: OLDACK ALVES DA SILVA NETO

EMBARGADO(A): OSMAR DAPPER

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS DE EMBARGOS Nº2808-82.2011 - CÓD. 47591.

SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO

TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO INSS EM FACE DE OSMAR DAPPER, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

O EMBARGANTE ALEGA QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO EMBARGADO NÃO ESTÁ CORRETO, HAJA VISTA QUE OS VALORES VENCIDOS E DEVIDOS REFEREM-SE AO PERÍODO DE 09/01/2009 ATÉ 03/2011. ENTRETANTO, O EMBARGADO APRESENTA COMO DEVIDAS AS PARCELAS COMPREENDIDAS ENTRE 09/01/2009 ATÉ 07/12/2010, (DIP) POSTO QUE O BENEFÍCIO JÁ VINHA SENDO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE DESDE ESSA DATA.

O REQUERIDO APRESENTOU RESPOSTA, ALEGANDO QUE PROCEDEU AOS CÁLCULOS PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO E COM A DIP DIFERENTE, PORQUE A EMBARGANTE NÃO HAVIA INFORMADO A DATA EM QUE HAVIA EFETUADO O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, MOTIVO PELA QUAL PUGNA PELO PROCEDIMENTO DOS EMBARGOS.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

É O BREVE O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, EIS QUE A MATÉRIA OBJETO DO PRESENTE FEITO É UNICAMENTE DE DIREITO, BEM COMO ANTE A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.

ANALISANDO DE FORMA DETIDA OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE O PRÓPRIO REQUERIDO CONFESSA QUE O CÁLCULO RELATIVO AOS VALORES ÀS PARCELAS EM ATRASO ESTÁ EQUIVOCADO, POIS DESCONHECIA QUE A EMBARGANTE HAVIA EFETUADO O PAGAMENTO RETROATIVO, DAÍ PORQUE EFETUOU CÁLCULO A MAIS.

PORTANTO, RAZÃO ASSISTE À EMBARGANTE. O TERMO INICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS A SER CONSIDERADO É ENTRE 09/01/2009 ATÉ 07/12/2010.

EM FACE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE



PROCESSO CIVIL, PARA DETERMINAR QUE OS VALORES APURADOS EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ A DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO CORRESPONDEM AO MONTANTE DE R\$ 15.730,28 (QUINZE MIL SETECENTOS E TRINTA MIL E VINTE E OITO CENTAVOS). SEM CUSTAS, EIS QUE INCABÍVEIS.

CERTIFIQUE-SE QUANTO AO TRÂNSITO EM JULGADO E TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DO PROCESSO AUTUADO SOB O Nº. 279/2008 (25978). EMPÓS, PROMOVA-SE O DESAPENSAMENTO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

EXPEÇA-SE RPV NOS AUTOS AUTUADOS SOB O CÓD. 25978.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

JACIARA – MT, 23 DE JANEIRO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 48142 Nr: 3426-27.2011.811.0010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA REQUERIDO(A): GEZIEL OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO: 3426-27.2011 – CÓD. 48142

SENTENÇA

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A EM DESFAVOR DE GEZIEL OLIVEIRA DA SILVA.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 26/27

ÀS FLS. 30, HÁ CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE DEIXOU DE CITAR E CUMPRIR A BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA A PARTE AUTORA INFORMAR QUE O REQUERIDO, JÁ HAVIA COMPROVADO O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO.

CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 31, A REQUERENTE PLEITEOU A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, TENDO EM VISTA NÃO TER INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

TENDO EM VISTA O DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DE TER COMPOSTO AMIGAVELMENTE COM O REQUERIDO, INFORMANDO QUE ESTE EFETUOU PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 30, NÃO MAIS SUBSISTEM MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

DEFIRO O REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA E COM FUNDAMENTO NO ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAJA VISTA O PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE SEJA FEITO O DESBLOQUEIO DO BEM OBJETO DA DEMANDA.

INTIME-SE A AUTORA A EFETUAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS CERTIFICADO ÀS FLS. 30.

CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, APÓS COM AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

JACIARA – MT, 19 DE MARÇO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA

JUIZ DE DIREITO

54 - 1988 \ 1058. Nr: 2-80.1988.811.0010

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: WILSON SANCHES MARCONI

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): HELONI INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

EXECUTADOS(AS): NINO DI LORETO

EXECUTADOS(AS): HELOISA HELENA PACHECO DI LORETO

ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº. 2-80.1988 – CÓD. 54

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDA: HELONI IND. E COM. DE CEREAIS LTDA E OUTROS.

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PROPOSTA POR BANCO BRADESCO S.A EM DESFAVOR DE HELONI IND. E COM DE CEREAIS LTDA, NINO DI LORETO E HELOISA HELENA PACHECO DI LORETO.

A INICIAL FOI RECEBIDA ÀS FLS. 10V.

CITADOS À PAGAR O DÉBITO, OS EXECUTADOS DEIXARAM DE PROCEDER COM O PAGAMENTO, SENDO PENHORADOS BENS DE SUA PROPRIEDADE AS FLS. 14.

APÓS INÚMERAS TENTATIVAS DE PENHORA DE BENS E VALORES, QUE RESTARAM INFRUTÍFERAS, A PARTE EXEQUENTE VEM AOS AUTOS AS FLS. 173/174 REQUER A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, ANTE A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL COM RELAÇÃO À DÍVIDA NOS TERMOS DE FLS. 173/174.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO

DECIDO

COMO DITO ALHURES CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PROPOSTA POR BANCO BRADESCO S.A EM DESFAVOR DE HELONI IND. E COM DE CEREAIS LTDA, NINO DI LORETO E HELOISA HELENA PACHECO DI LORETO.

AS PARTES TRANSIGIRAM APÓS MAIS DE 20 (VINTE) ANOS DE CONTENDA, NO SENTIDO DE SOLUCIONAR A DÍVIDA NOS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 173/174, SENDO SOLICITADO PELOS EXECUTADOS O PAGAMENTO DO DÉBITO PELO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), QUE FOI ACEITO PELO CREDOR.

FACE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO A TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE AS PARTES, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES (FLS.173/174), PARA QUE PRODUZA JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

COM EFEITO, SATISFEITA A OBRIGAÇÃO EXECUTIVA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COMO ACORDADO.

DEVIDAMENTE PAGAS AS CUSTAS, CERTIFIQUE-SE E OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

P.R.I. CUMPRA-SE.

JACIARA, 22 DE MARÇO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

30784 - 2009 \ 301. Nr: 2838-88.2009.811.0010

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: J. R. P.

INVENTARIANTE: L. N. P.

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA



INVENTARIADO: V. N. P.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº. 2009/301 – CÓD. 30784

SENTENÇA.

VISTOS.

JOÃO RAMOS PONCE E LEIVINA NUNES PONCE, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM AÇÃO DE INVENTÁRIO EM RAZÃO DA MORTE DE VALMIR NUNES PONCE.

A INVENTARIANTE FOI NOMEADA ÀS FLS. 18.

AS FLS. 23V, O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO DESINTERESSE NO PRESENTE FEITO, POSTO INEXISTIREM INTERESSES DE INCAPAZES NO MESMO.

POR TAL MOTIVO ESTE JUÍZO REQUEREU A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA QUE SE MANIFESTASSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

INTIMADO, O ADVOGADO DOS AUTORES, VEM AOS AUTOS INFORMAR REQUERER A DESISTÊNCIA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

TENDO EM VISTA O DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO CONFORME DEMONSTRA A DESIDIA DA MESMA COM OS ATOS QUE LHE COMPETEM, VINDO AOS AUTOS INFORMAR A DESISTÊNCIA DO MESMO.

ASSIM SENDO, ANOTANDO A EXPLICITA FALTA DE INTERESSE DA PARTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.

P.R.I.CUMPRA-SE.

JACIARA – MT, 22 DE MARÇO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 48577 Nr: 245-81.2012.811.0010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): ROSELI APARECIDA CÁCERES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA POR BANCO HONDA S/A EM DESFAVOR DE ROSELI APARECIDA CÁCERES, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

CONFORME SE VÊ AS FLS. 33/34 DOS AUTOS O REQUERENTE PLEITEIA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, TENDO EM VISTA NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO MESMO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO AUTOR NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO DEFIRO O REQUERIMENTO DA MESMA E COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PAGAS AS CUSTAS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.

P.R.I. CUMPRA-SE.

31625 - 2009 \ 338. Nr: 3300-45.2009.811.0010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCIO GUIMARÃES NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA O DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, VINDO AOS AUTOS INFORMAR QUE CELEBROU ACORDO COM A RÉ, PLEITEANDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE AO CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO. A REQUERIDA, DEVIDAMENTE INTIMADA NÃO SE MANIFESTOU.

ASSIM SENDO, ANOTANDO A EXPLICITA FALTA DE INTERESSE DA PARTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMO ACORDADO.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.

NOTIFIQUE-SE.

P.R.I.CUMPRA-SE.

JACIARA – MT, 23 DE MARÇO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 46871 Nr: 1948-81.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA CLAUDIA MARCELINA GALINDO DE LIMA

ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

REQUERIDO(A): GABRIEL ALVES DE LIMA

INTIMAÇÃO: NÃO RESTANDO COMPROVADO, DE FORMA CABAL, O ALEGADO ERRO ESSENCIAL, HÁ QUE PREVALECER O CASAMENTO REALIZADO, VIGORANDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO O PRINCÍPIO DA INDISSOLUBILIDADE DO MESMO, DANDO-SE A ANULAÇÃO SOMENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL EXTINGUIU A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, ASSIM COMO QUALQUER CONTROVÉRSIA HAVIDA ENTRE AS PARTES ACERCA DA CULPA PELO DESFAZIMENTO DO MATRIMÔNIO.

O ARREPENDIMENTO DO CÔNJUGE, POSTERIOR AO CASAMENTO, NÃO CARACTERIZA HIPÓTESE DE ANULAÇÃO DO MATRIMÔNIO, DEVENDO A AUTORA PLEITEAR O DIVÓRCIO.

ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO NO ARTIGOS 295, § ÚNICO, III DO CPC, POR SER HAVER ERRO ESSENCIAL NA PEÇA INICIAL, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO MESMO CODEX.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

JACIARA, 26 DE MARÇO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 33674 Nr: 1233-73.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS AO PAGAMENTO MENSAL DA AUTORA MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, INCLUSIVE COM ABONO ANUAL (13º SALÁRIO), COM BASE NO ARTIGO 143 DA LEI 8.213, DE 1991, A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGPM E ACRESCIDO, A PARTIR DO RESPECTIVO VENCIMENTO, DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 406 DO NCC, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º DO CTN.

POR CONSEQUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO QUE DETERMINO QUE SE IMPLANTE O BENEFÍCIO IMEDIATAMENTE, DEVENDO SE COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA.

CONDENO, AINDA, O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

EM ATENÇÃO AO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXO DE REMETER OS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR PARA REEXAME NECESSÁRIO, MORMENTE PELO TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ QUE EVIDENCIA QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ENGLOBA AS PRESTAÇÕES VINCENDAS.

INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO

JACIARA, 30 DE JANEIRO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 45187 Nr: 39-04.2011.811.0010

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): VIVIANE FACCO HOFFMEISTER

INTIMAÇÃO: É O RELATÓRIO.
DECIDO.

TENDO EM VISTA O DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO CONFORME DEMONSTRA A DESÍDIA DA MESMA COM OS ATOS QUE LHE COMPETEM, NÃO SE MANIFESTANDO COM RELAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ASSIM SENDO, ANOTANDO A EXPLICITA FALTA DE INTERESSE DA PARTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFIQUE-SE AS CUSTAS E INTIME-SE QUANTO À COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA EFETUADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMADA AS FLS. 36V.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.

NOTIFIQUE-SE.
P.R.I.CUMPRA-SE.

JACIARA - MT, 23 DE MARÇO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA

JUIZ DE DIREITO

27307 - 2009 \ 108. Nr: 848-62.2009.811.0010

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. C. B. DA S. N.
ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA
REQUERIDO(A): W. M. N.
ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL

INTIMAÇÃO: AS PARTES ENTABULARAM ACORDO NOS AUTOS DE Nº26548, DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, TENDO SIDO HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, CONFORME CÓPIA ACOSTADA AS FLS. 198/199.

FACE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO A TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE AS PARTES NOS AUTOS EM APENSO INCLUSIVE SOBRE OS PRESENTES AUTOS DE Nº 26548, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PELO REQUERIDO COMO ESTIPULADO NO ACORDO ENTABULADO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO, ARQUIVEM OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
P. R. I. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
JACIARA, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): GISELE ALVES SILVA
ESCRIVÃO(A): ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
EXPEDIENTE: 2012/41

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

31652 - 2009 \ 346. Nr: 3281-39.2009.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. DA S. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): S. M. B.

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA POR VÍVIA DA SILVA BARBOSA, DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SUA GENITORA, SRA. MARIA VILMA DA SILVA.

COM VISTAS DOS AUTOS O PARQUET REQUEREU A EXTINÇÃO DA AÇÃO AO ARGUMENTO DE QUE A REPRESENTANTE DA EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR PARA DAR CONTINUIDADE AO FEITO, VEZ QUE O EXECUTADO NÃO FOI ENCONTRADO, PERMANECERAM INERTES.

ASSIM, ACOLHO A PRETENSÃO MINISTERIAL E DE CONSEQUÊNCIA EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CPC.

P.R.I.C, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS DANDO-SE AS BAIXAS DE PRAXE.

32856 - 2010 \ 70. Nr: 423-98.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. G. S.
ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA



REQUERIDO(A): A. C. A. G.

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: CUIDA-SE DE AÇÃO DE GUARDA AVIADA POR JOSÉ GOMES SOBRINHO, TENDO COMO REQUERIDA ALESSANDRA CERESA ALEXANDRE GOMES.

A LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA FOI DEFERIDA EM DECISÃO DE FLS.35/36, DETERMINANDO-SE AINDA A CITAÇÃO DA REQUERIDA POR CARTA PRECATÓRIA.

ÀS FLS. 44/45, O AUTOR REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, UMA VEZ QUE SE RECONCILIOU COM A REQUERIDA, HAVENDO, PORTANTO, PERDA DO OBJETO.

COM VISTAS DOS AUTOS A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA, SE MANIFESTOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA QUE PELO AUTOR FOI INFORMADO QUE NÃO PRETENDE MAIS PROSEGUIR COM A AÇÃO.

VERIFICANDO QUE NÃO HOUVE A ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, PELA INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA, ADEMAIS HOUVE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, VEZ QUE AS PARTES SE RECONCILIARAM.

POSTO ISTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE GUARDA, REVOGANDO A LIMINAR DEFERIDA DE GUARDA PROVISÓRIA, E, DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.

DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

P.R.I.C, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS DANDO-SE AS BAIXAS DE PRAXE.

31786 - 2009 \ 360. Nr: 3384-46.2009.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA DE JESUS SUCIA

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

ADVOGADO: SANDRA MARA DE LIMA RIGO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 117, E REQUERER O QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 18 DE ABRIL DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

26093 - 2008 \ 325. Nr: 2635-63.2008.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA ROCHA FANAIA

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: SÁVIO LUIS OLIVEIRA RAMOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 91, E REQUERER O QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 18 DE ABRIL DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

11655 - 2003 \ 611. Nr: 564-64.2003.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADVOGADO: BENJAMIN VIEIRA CÉLIO FILHO

ADVOGADO: THAIS SUELEN GARCIA

REQUERIDO(A): NELCI VITÓRIO TOMAZELLI

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA

ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, E REQUERER O QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 18 DE ABRIL DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

866 - 2003 \ 335. Nr: 624-47.1997.811.0010

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): ARMANDO CÉZAR RODRIGUES DALEFFE (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE FICA DESIGNADO O DIA 11/05/12 ÀS 13:00 HORAS, E O DIA 25/05/12 ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª PRAÇAS RESPECTIVAMENTE.

4051 - 2003 \ 982. Nr: 1249-71.2003.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)

ADVOGADO: MARINA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS

EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA E EMPREITEIRA ALVES DO CARMO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE FICA DESIGNADO O DIA 11 DE JUNHO DE 2012 ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇAS E O DIA 29 DE JUNHO DE 2012 ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA.

3398 - 2003 \ 481. Nr: 5-35.1988.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MÁRIO VIEIRA MARCONDES NETO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO G.C.FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO

ADVOGADO: OZANA BATISTA GUSMÃO

EXECUTADOS(AS): LINDOMAR BETT & CIA LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL

CERTIDÃO: FICA DESIGNADO O DIA 11 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14:00



HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA E O DIAS 29 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA.

4251 - 2003 \ 389. Nr: 11-71.1990.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI

ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

EXECUTADOS(AS): LINDOMAR BETT & CIA LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE FICA DESIGNADO O DIA 11 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA E O DIA 29 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA.

5045 - 2003 \ 29. Nr: 658-51.1999.811.0010

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA DE ALENCAR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE AS PARTES NÃO SE MANIFESTARAM NOS AUTOS ACERCA DA AVALIAÇÃO APESAR DE INTIMADOS. ASSIM, FICA DESIGNADO O DIA 11 DE JUNHO DE 2012 ÀS 15:15 HORAS PARA A PRIMEIRA PRAÇA; E O DIA 29 DE JUNHO DE 2012 ÀS 15:15 HORAS, PARA A SEGUNDA PRAÇA, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ,IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 30 DE MARÇO DE 2012.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO

GESTOR JUDICIÁRIO

5818 - 2003 \ 234. Nr: 1384-25.1999.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

ADVOGADO: AÉCIO BENEDITO ORMOND

ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES

EXECUTADOS(AS): CEREALISTA MATO GROSSO DE LUIZ SACARDI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O DECURSO DO PRAZO E AS PARTES NÃO SE MANIFESTARAM ACERCA DA AVALIAÇÃO APESAR DE INTIMADOS. ASSIM, FICA DESIGNADO O DIA 11 DE JUNHO ÀS 15:00 HORAS PARA A PRIMEIRA PRAÇA E O DIA 29 DE JUNHO ÀS 15:00 HORAS PARA A SEGUNDA PRAÇA, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 30 DE MARÇO DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO

GESTOR JUDICIÁRIO

EDITAL DE LEILÕES

866 - 2003 \ 335. Nr: 624-47.1997.811.0010

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): ARMANDO CÉZAR RODRIGUES DALEFFE

EXECUTADOS(AS): ARMANDO CÉZAR RODRIGUES DALEFFE

EXECUTADOS(AS): JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES DALEFFE

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 624-47.1997.811.0010 CÓDIGO-866

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): BANCO ITAÚ S/A

EXECUTADO(A, S): ARMANDO CÉZAR RODRIGUES DALEFFE E ARMANDO CÉZAR RODRIGUES DALEFFE E JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES DALEFFE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/7/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.296,36 (VALOR ATUALIZADO EM: 05/08/2011)

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 11/5/2012, ÀS 13:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 25/5/2012, ÀS 13:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA POTIGUARAS Nº 1019, BAIRRO: CENTRO DE JACIARA-MT CEP:78820000, FONE: (66) 3461-2464

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): - UM (01) LOTE DE TERRENO URBANO SOB NÚMERO QUINZE(15), DA QUADRA NÚMERO CENTO E VINTE E SEIS (126) DA PLANTA DO LOTEAMENTO DESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, MEDINDO DOZE METROS E CINQUENTA (12,50) CENTÍMETROS DE FRENTE PARA A RUA GUARANIS, POR VINTE E SEIS(26) METROS DE FRENTE AO FUNDOS OU SEJAM 325 MTS2, CONFRONTANDO DE UM LADO COM O LOTE Nº.14; DE OUTRO LADO COM A RUA IRAPURÚ, COM A QUAL FAZ ESQUINA; E PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº.16. ESTE IMÓVEL ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB Nº.R/8.46 ÀS FLS.246 DO LIVRO 2-AC, EM 28.08.96 JUNTO AO RGI LOCAL

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ -8.296,36 (OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, EDIVAINÉ APARECIDA SOUZA, DIGITEI.

JACIARA - MT, 26 DE MARÇO DE 2012.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ



4051 - 2003 \ 982. Nr: 1249-71.2003.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)

ADVOGADO: MARINA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS

EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA E EMPREITEIRA ALVES DO CARMO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 1249-71.2003.811.0010 CÓDIGO-4051

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)

EXECUTADO(A, S): TRANSPORTADORA E EMPREITEIRA ALVES DO CARMO LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/8/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$-11.187,44(ONZE MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: DIA: 11/06/2012, ÀS 13:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA: 29/06/2012, ÀS 13:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA POTIGUARAS Nº 1019, BAIRRO: CENTRO, EM JACIARA-MT CEP:78820000 FONE: (66) 3461-2464

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): LOTES DE TERRENO URBANO DE Nº 10 (DEZ) E Nº 11 (ONZE), DA QUADRA Nº 36 (TRINTA E SEIS), DA PLANTA DO LOTEAMENTO DE JUSCELÂNDIA, EM JUSCIMEIRA/MT. LOTE Nº 10 (DEZ): MEDINDO 15 (QUINZE) METROS DE FRENTE PARA A RUA CUIABÁ, POR 30 (TRINTA) METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, OU SEJA, 450M², CONFRONTANDO DE UM LADO COM OS LOTES NºS 08 (OITO) E 09 (NOVE); DE OUTRO LADO COM O LOTE Nº 11 (ONZE) E PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº 05 (CINCO). LOTE Nº 11 (ONZE): MEDINDO 08 (OITO) METROS PARA A RUA CUIABÁ, SETE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (7,50) PARA A RUA RONDÔNIA, CONFRONTANDO DE UM LADO COM O LOTE Nº 10 (DEZ), ONDE MEDE 30 (TRINTA) METROS; DE OUTRO LADO COM O LOTE Nº 01 (UM), ONDE MEDE 23 (VINTE E TRÊS) METROS, PERFAZENDO A ÁREA SUPERFICIAL DE 425,50M². ESTES IMÓVEIS FAZEM PARTE DO LOTEAMENTO INSCRITO SOB O Nº 128, ÀS FLS. 136/140, DO LIVRO Nº 8-B, EM 09/11/64, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ E COMBINADO COM O Nº 53, DO LIVRO 02 DE 06/02/76, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOM AQUINO/MT. MATRÍCULA R/6.245 DO RGI DE JACIARA/MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 11.187,44 (ONZE MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A

HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, EDIVAINÉ APARECIDA SOUZA, DIGITEI.

JACIARA - MT, 26 DE MARÇO DE 2012.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

3398 - 2003 \ 481. Nr: 5-35.1988.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MÁRIO VIEIRA MARCONDES NETO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO G.C.FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO

ADVOGADO: OZANA BATISTA GUSMÃO

EXECUTADOS(AS): LINDOMAR BETT & CIA LTDA

EXECUTADOS(AS): LINDOMAR BETT

EXECUTADOS(AS): Jael TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 5-35.1988.811.0010 CÓDIGO-3398

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S/A

EXECUTADO(A, S): LINDOMAR BETT & CIA LTDA E LINDOMAR BETT E Jael TEIXEIRA DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/8/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 231,445,32

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 11/6/2012, ÀS 14:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 29/6/2012, ÀS 14:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA POTIGUARAS Nº 1019, BAIRRO: CENTRO, EM JACIARA-MT CEP:78820000, FONE: (66) 3461-2464

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "LOTES 16-A E 17, DA QUADRA DA PLANTA DO LOTEAMENTO DE JACIARA/MT, SITUADO NA AV: ANTONIO FERREIRA SOBRINHO 1811, TENDO COM ÁREA CONSTRUÍDA 1.76, 50MS2 EM UMA ÁREA TOTAL DER 800 MTS2, QUE ASSIM SE DESCREVE LOTE 16-A, MEDINDO 10,00 MTS DE FRENTE PARA A AV: ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, POR 40,00 MTS2 DE AMBOS OS LADOS, SENDO PORTANTO 400 MTS2, CONFINANDO DE UM LADO COM O LOTE Nº 16 DE OUTRO COM O LOTE Nº 17, E PELOS FUNDOS COM O LOTE 18, DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB Nº R/5.148, ÀS FLS. 48 DO LIVRO 2-R, DATADO DE 05.11.1985, LOTE 17 MEDINDO 10X40MTS2, DE FRENTE PARA A AV: ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, LOYEAMENTO URBANO DESTA CIDADE, DA QUADRA 65, DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB Nº 5.149, FLS 49, LIVRO 2-R, DATADO DE 05.11.1985, CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE.".



LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ -231,445,32 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, _____EDIVAINÉ APARECIDA DE SOUZA, DIGITEI.
JACIARA - MT, 26 DE MARÇO DE 2012.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

4251 - 2003 \ 389. Nr: 11-71.1990.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
EXECUTADOS(AS): LINDOMAR BETT & CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): LINDOMAR BETT
EXECUTADOS(AS): MARIA JOSEPHA PERES BETT
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 11-71.1990.811.0010 CÓDIGO-4251

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADO(A, S): LINDOMAR BETT & CIA LTDA E LINDOMAR BETT E MARIA JOSEPHA PERES BETT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/7/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.692.945,90

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 11/6/2012, ÀS 14:30 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 29/6/2012, ÀS 14:30 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA POTIGUARAS N° 1019, B.: CENTRO DE JACIARA-MT CEP:78820000, FONE:(66) 3461-2464

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): -DEZ (10) LOTES DE TERRENOS URBANOS, CONFORME AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FL.88/90: -01(UM) LOTE DE 500 M2 REFERENTE À MATRÍCULA N° 2.264; -01(UM) LOTE DE 500M2 REFERENTE À MATRÍCULA DE N° 2.421; -01(UM) LOTE DE 500 M2

REFERENTE À MATRÍCULA DE N° 2.266; -01(UM) LOTE DE 500M2 REFERENTE À MATRÍCULA DE N° 2.267; -01(UM) LOTE DE 500 M2 REFERENTE À MATRÍCULA DE N° 2.268; 04(QUATRO) LOTES DE 500 M2 REFERENTE À MATRÍCULA N° 4.173, TOTALIZANDO 2.000M2; E 01(UM) LOTE DE 500M2 REFERENTE À MATRÍCULA N° 4.172. TODOS MATRICULADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAIS, EM JACIARA-MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.692.945,90

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, _____EDIVAINÉ APARECIDA DE SOUZA, DIGITEI.

JACIARA - MT, 29 DE MARÇO DE 2012.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

5045 - 2003 \ 29. Nr: 658-51.1999.811.0010

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA DE ALENCAR

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 658-51.1999.811.0010 CÓDIGO-5045

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A, S): ANTONIO FERREIRA DE ALENCAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/7/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.159,44-(HUM MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 11/6/2012, ÀS 15:15 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 29/6/2012, ÀS 15:15 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA POTIGUARAS N° 1019, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT CEP:78820000, FONE: (66) 3461-2464

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): - UM BALCÃO FREEZER COM 2,20X76 MTS,



COM 03 PORTAS, COR: MARROM E BRANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ENCONTRA-SE NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.159,44-(HUM MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, ___EDIVAINÉ APARECIDA DE SOUZA, DIGITEI.

JACIARA - MT, 16 DE ABRIL DE 2012.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

5818 - 2003 \ 234. Nr: 1384-25.1999.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

ADVOGADO: AÉCIO BENEDITO ORMOND

ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES

EXECUTADOS(AS): CEREALISTA MATO GROSSO DE LUIZ SACARDI

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 1384-25.1999.811.0010 CÓDIGO-5818

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

EXECUTADO(A, S): CEREALISTA MATO GROSSO DE LUIZ SACARDI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.152,39 (SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 11/6/2012, ÀS 15:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 29/6/2012, ÀS 15:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA POTIGUARAS N° 1019, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT CEP:78820000
FONE: (66) 3461-2464

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): - UMA EMPACOTADEIRA DE ARROZ, MARCA: MATIZA, MODELO: VX, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENO FUNCIONAMENTO.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-7.152,39 (SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, ___EDIVAINÉ APARECIDA DE SOUZA, DIGITEI.

JACIARA - MT, 16 DE ABRIL DE 2012.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES

ESCRIVÃO(Ã): REGINA HELENA GUARACHO

EXPEDIENTE: 2012/55

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 34470 Nr: 2026-12.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA IVONE CESNIK PINI

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O AADVOGADO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS.80/85, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "SENDO ASSIM, ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, PARA CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, A PAGAR AO AUTOR A TÍTULO DE APOSENTADORIA POR IDADE, MENSALMENTE, UM (01) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, NOS TERMOS DA LEI N° 6.899/1991, CUJO TERMO INICIAL PARA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO É A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ACRESCIDO DE 13º SALÁRIO. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (LEI N° 6.899/81 E SÚMULA 43 E 148 STJ), BEM ASSIM A FLUÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (SÚMULA 204/STJ), E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO, OS QUAIS DEVERÃO SER PAGOS NA FORMA DO ART. 100, § 3º DA CARTA MAGNA, DE UMA ÚNICA SÓ VEZ. TRATANDO-SE DE BENEFÍCIO QUE TEM NATUREZA ALIMENTAR, O REQUERIDO DEVERÁ SER INTIMADO, IMEDIATAMENTE, PARA EFETIVAR OS PAGAMENTOS EM ATRASO E OS VINCENDOS. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS, A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. POR NÃO EXCEDER O DIREITO CONTROVERTIDO O PATAMAR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS



MÍNIMOS, NÃO ESTÁ SUJEITA A PRESENTE SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CPC. ASSIM, TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)**Cod.Proc.: 33900 Nr: 1457-11.2010.811.0010**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOÃO JOSÉ NUNES

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TÍTULO JUDICIAL PROPOSTO POR JOÃO JOSÉ NUNES, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, PRETENDENDO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº99/2007.COM O PEDIDO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS.10/14.A R. DECISÃO DE FLS.24/27, QUE RECEBEU A PRESENTE AÇÃO, DETERMINOU A CITAÇÃO DA AUTARQUIA REQUERIDA PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NA SENTENÇA, QUE DETERMINOU A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO EXEQUENTE, NO VALOR DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO.O EXECUTADO REGULARMENTE CITADO DA PRESENTE AÇÃO, PETICIONOU ÀS FLS.28/29, NOTICIANDO QUE JÁ ESTAVAM SENDO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.ÀS FLS.30, APORTOU NOS AUTOS OFÍCIO NOTICIANDO QUE O BENEFÍCIO DO REQUERIDO JÁ HAVIA SIDO IMPLANTADO E JUNTOU DOCUMENTOS PARA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO.INSTADO O AUTOR A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERU A EXTINÇÃO DO PROCESSO, FACE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CF. FLS.35).É O RELATÓRIO NECESSÁRIO.DECIDO.CONSTATANDO-SE QUE O EXECUTADO CUMPRIU A OBRIGAÇÃO A QUE FOI CONDENADO NA PRESENTE AÇÃO, CONFORME SE PODE OBSERVAR DO PETITÓRIO DE FLS.30 E DOCUMENTO DE FLS.31, NOTICIANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM QUESTÃO, TEM-SE QUE A EXTINÇÃO DO FEITO É MEDIDA QUE DE RIGOR SE IMPÕE.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º DA LEI 8.620/93.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.JACIARA – MT, 23 DE MARÇO DE 2012.

32015 - 2009 \ 371. Nr: 3549-93.2009.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESMERALDA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS

ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS

ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO: VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE APORTOU NOS AUTOS O OFÍCIO Nº220/2012/SMS/JAC, NOTICIANDO QUE O MUNICÍPIO DE JACIARA – MT TEM A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO UMA MÉDICA, CLÍNICA GERAL, PARA A REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS MÉDICAS NECESSÁRIAS, NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO AO SRº PERITO CLAUDIMIR JOSÉ SCABENI, ANTERIORMENTE NOMEADO A DRª ESTELA MARIS MOREIRA COSTA, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA JÁ DEFERIDA, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DA PRESENTE NOMEAÇÃO E DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.143/144, PARA AS PROVIDÊNCIAS A SEU CARGO.OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE A AUTARQUIA REQUERIDA INFORMOU POR MEIO DO PETITÓRIO DE FLS.156, QUE IMPLANTOU O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA A AUTORA, COM DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO EM 15/01/2010, NOS TERMOS DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS.106/110, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL DE BRASÍLIA - DF, A FIM DE QUE SEJA DESCONSIDERADA A

DETERMINAÇÃO DE APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO GERENTE-EXECUTIVO DO INSS, NO ESTADO DE MATO GROSSO.SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, VERIFICANDO QUE A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.141/142 E FLS.143/144, VEIO EM DUPLICIDADE, E, AINDA, QUE O PRESENTE FEITO PRESCINDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, REVOGO A DECISÃO DE FLS.141/142.INTIME-SE.CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.JACIARA – MT, 03 DE ABRIL DE 2012.

22546 - 2007 \ 190. Nr: 1380-07.2007.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALZIRA CANDIDA CORREIA

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA.

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DA REQUERENTE DA R.SENTENÇA DE FLS.85/87, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "SENDO ASSIM, ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, PARA CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, A PAGAR A AUTORA A TÍTULO DE APOSENTADORIA POR IDADE, MENSALMENTE, UM (01) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/1991, CUJO TERMO INICIAL PARA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO É A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, ACRESCIDO DE 13º SALÁRIO.CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (LEI Nº 6.899/81 E SÚMULA 43 E 148 STJ), BEM ASSIM A FLUÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (SÚMULA 204/STJ), E CORRIDOS MONETÁRIAS DESDE O VENCIMENTO, OS QUAIS DEVERÃO SER PAGOS NA FORMA DO ART. 100, § 3º DA CARTA MAGNA, DE UMA ÚNICA SÓ VEZ.TRATANDO-SE DE BENEFÍCIO QUE TEM NATUREZA ALIMENTAR, O REQUERIDO DEVERÁ SER INTIMADO, IMEDIATAMENTE, PARA EFETIVAR OS PAGAMENTOS EM ATRASO E OS VINCENDOS.PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS, A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. POR NÃO EXCEDER O DIREITO CONTROVERTIDO O PATAMAR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO ESTÁ SUJEITA A PRESENTE SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CPC. ASSIM, TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. JACIARA – MT, 27 DE MARÇO DE 2012."

Cod.Proc.: 33331 Nr: 894-17.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCIDIA MENDES

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA REQUERENTE DA R.SENTENÇA DE FLS. 58/63V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "SENDO ASSIM, ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, PARA CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, A PAGAR A AUTORA A TÍTULO DE APOSENTADORIA POR IDADE, MENSALMENTE, UM (01) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/1991, CUJO TERMO INICIAL PARA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO É A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, ACRESCIDO DE 13º SALÁRIO.CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (LEI Nº 6.899/81 E SÚMULA 43 E 148 STJ), BEM ASSIM A FLUÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (SÚMULA 204/STJ), E CORRIDOS MONETÁRIAS DESDE O VENCIMENTO, OS QUAIS DEVERÃO



SER PAGOS NA FORMA DO ART. 100, § 3º DA CARTA MAGNA, DE UMA ÚNICA SÓ VEZ. TRATANDO-SE DE BENEFÍCIO QUE TEM NATUREZA ALIMENTAR, O REQUERIDO DEVERÁ SER INTIMADO, IMEDIATAMENTE, PARA EFETIVAR OS PAGAMENTOS EM ATRASO E OS VINCENDOS. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS, A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. POR NÃO EXCEDER O DIREITO CONTROVERTIDO O PATAMAR DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO ESTÁ SUJEITA A PRESENTE SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CPC. ASSIM, TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. JACIARA – MT, 27 DE MARÇO DE 2012."

Cod.Proc.: 48118 Nr: 3402-96.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVIO RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA REQUERENTE DA R.DECISÃO DE FLS.49/55V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, EM PARTE, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA PROCEDA AO DEPÓSITO JUDICIAL MENSAL DAS PARCELAS DEVIDAS (VINCENDAS), REPUTADAS COMO PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA DEBATIDA EM JUÍZO (CONTRATO Nº77533954-7), CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 674,95 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL DE 1% PARA CADA PARCELA AO MÊS, E QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR OU MANTER INSERIDO O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO EM RELAÇÃO A ESTE ESPECÍFICO DÉBITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA DEBATIDA. E POR OUTRO LADO, INDEFERIR O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO BEM, OBJETO DO CONTRATO DEMANDADO, NA POSSE DO AUTOR COM SUPEDÂNEO NO ART. 5º, INCISO XXXV DA CR/1988. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA ASSINALADA, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 15.08.2012 ÀS 15:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. JACIARA – MT, 13 DE ABRIL DE 2012."

16323 - 2005 \ 71. Nr: 846-34.2005.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS

ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS

ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES

INTIMAÇÃO: INTIMO A ADVOGADA DA REQUERENTE DA R.DECISÃO DE FLS.139/140, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "ASSIM

SENDO, RECEBO A APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES APELADAS PARA QUE NO PRAZO LEGAL OFERTEM SUAS CONTRA-RAZÕES. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CERTIFIQUE-SE A REGULARIDADE DAS INTIMAÇÕES DA SENTENÇA, APÓS, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. SEM PREJUÍZO, CERTIFIQUE-SE A REGULARIDADE DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PARA A AUTARQUIA REQUERIDA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 47991 Nr: 3264-32.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELIM GABRIEL BARBIERI

ADVOGADO: RÓBIE BITENCOURT IANHES

REQUERIDO(A): O AMERICANO MÓVEIS

ADVOGADO: LAÉRCIO MELHADO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MELHADO

DESPACHO: AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, INÍCIO ÀS 16HS00MIN., NA SALA E AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DA COMARCA DE JACIARA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, VERIFICANDO-SE A PRESENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO, DRA. JOANICE OLIVEIRA GONÇALVES, PRESENÇA DO PATRONO DO REQUERENTE O DR. RÓBIE BITENCOURT IANHES, COMIGO ASSISTENTE DE GABINETE II, DETERMINOU A MM. JUÍZA QUE FOSSE DADO INÍCIO AOS TRABALHOS DE AUDIÊNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº3264-32/2011 CUJO OBJETO SE REFERE À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. ABERTA A AUDIÊNCIA, PELA MM. JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS, ETC. ANTE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 54, INFORMANDO QUE NÃO HOVER TEMPO HÁBIL PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE FLS. 36, REDESIGNO O DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 17HS30MIN., PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. OUTROSSIM, TENDO EM VISTA QUE JÁ CONSTA NOS AUTOS A CONTESTAÇÃO DO REQUERIDO, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO AUTOR PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE TODOS DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRE-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)

Cod.Proc.: 47229 Nr: 2354-05.2011.811.0010

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): THIAGO MARQUES DOURADO FÉLIX

ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): CHEFE DA 18ª CIRETRAN - ANTÔNIO MARÇAL ZANIN

ADVOGADO: LUCAS OSVIANI

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.SENTENÇA DE FLS. 59/61V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, E ATENTO OS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, PARA O FIM DE, EM CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, CONCEDER A SEGURANÇA EM DEFINITIVO, ASSEGURANDO-SE AO IMPETRANTE O DIREITO À OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE INDIVIDUALIZADO E DISCRIMINADO NA INICIAL, SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS, OBSERVADAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS. CONFORME PREVISTO NO § 2º DO ARTIGO 475 DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 10.352/01, NÃO ESTÁ SUJEITA, A PRESENTE SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO, PORQUE O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO PASSOU A SER INCABÍVEL NAS CAUSAS EM QUE O DIREITO CONTROVERTIDO É INFERIOR AO VALOR DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. SEM CUSTAS E SEM OS REGULARES CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA, POR DISPOSIÇÃO



LEGAL.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.JACIARA – MT, 26 DE MARÇO DE 2012."

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES E REQUERIDOS (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 46457 Nr: 1467-21.2011.811.0010

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: R. F. A. ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO REQUERIDO(A): L. C. O. L. F. ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE EQUIVOCADAMENTE FOI PROFERIDA DECISÃO ÀS FLS.101, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, FACE AO ACORDO ENTABULADO. CONTUDO, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE ÀS PARTES NÃO SE COMPUSERAM QUANTO A PARTILHA DOS BENS DO CASAL, DEVENDO O FEITO PROSSEGUIR QUANTO A ESTE PONTO.ASSIM SENDO, REVOGO A DECISÃO DE FLS.101, E, ANTE A NOTÍCIA DE QUE O AUTOR NÃO CUMPRIU PARTE DO ACORDO CELEBRADO, DEIXANDO DE CONTRATAR O PLANO DE SAÚDE UNIMED PARA O SEU FILHO, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS EFETUAR A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA CONTRATAÇÃO ACORDADA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO ACORDO CELEBRADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DOS RECONVINTES E RECONVINDOS (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 45525 Nr: 419-27.2011.811.0010

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: SILVINO ALCIDES BORTOLINI (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: ROSILENE MARIA RODRIGUES DALEFFE CAMILO ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU ADVOGADO: DENIZ ESPEDITO SERAFINI REQUERIDO(A): ONDINA INEZ BOTTON (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: DENIZ ESPEDITO SERAFINI ADVOGADO: ROSILENE MARIA RODRIGUES DALEFFE CAMILO ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA, PROPOSTA POR SILVINO ALCIDES BORTOLINI EM FACE DE ONDINA INEZ BOTTON, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO QUE A REQUERIDA APRESENTOU, TEMPESTIVAMENTE, RECONVENÇÃO EM FACE DO AUTOR. E VERIFICA-SE QUE APÓS PROFERIDA A DECISÃO SANEADORA DE FLS.391/400, ACOSTOU-SE NOS AUTOS, O PETITÓRIO DE FLS. 401/407, INFORMANDO QUE AS PARTES COMPUSERAM ACORDO DE QUITAÇÃO, COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS, REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ATÉ QUE SE SEJAM IMPLEMENTADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ACORDO, PARA QUE, POSTERIORMENTE SEJA O FEITO EXTINTO.EM HAVENDO REQUERIMENTO EM CONJUNTO DAS PARTES, DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. FINDO O PRAZO ASSINALADO, CERTIFIQUE-SE, E INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.EM CONSEQUÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, TORNO SEM EFEITO A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CONSIGNADA ÀS FLS. 391/400, PERMANECENDO INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA REFERIDA DECISÃO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE JACIARA

TERCEIRA VARA

**JUIZ(A):JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO
EXPEDIENTE:2012/56**

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 47222 Nr: 2346-28.2011.811.0010

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. R. C. DA S. (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU REQUERIDO(A): J. E. A. C. DESPACHO: VISTOS ETC. ANTE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.34, REDESIGNO O DIA 08 DE MAIO DE 2012, ÀS 08HS00MIN., PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA FRUSTRADA.OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO INFORMANDO A NOVA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

Cod.Proc.: 22934 Nr: 1773-29.2007.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): STANILEI RAMOS DE MELO ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:EM CUMPRIMENTO AO ITEM 7.35.10.1 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O DEFENSOR DO RÉU PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO CALCULO DE PENA DE FLS.658 DOS AUTOS. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.JACIARA, 19 DE ABRIL DE 2012.

Comarca de Juara
1ª Vara
Intimação

COMARCA DE JUARA

PRIMEIRA VARA

**JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):SUELI APARECIDA MILESKI
EXPEDIENTE:2012/67**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 41353 Nr: 1792-69.2011.811.0018

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSOS CAUTELARES->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE REQUERENTE: M. A. DE S. CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. E. G. DE S. ADVOGADO: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI ADVOGADO: ROBSON DUPIM DIAS REQUERIDO(A): V. G. DE S. ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR MARIA APARECIDA DE SOUZA EM FACE DE VALMIRO GONÇALVES DE SOUZA OBJETIVANDO RESTITUIR A GUARDA DA MENOR JHENIFER EVA GONÇALVES DE SOUZA. LIMINAR EM FAVOR DA AUTORA FOI DEFERIDA À FL. 19. EXPEDIU-SE RESPECTIVO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DA INFANTE, BEM COMO DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, O QUAL SE MANTEVE INERTE.

A GUARDA FOI DEVIDAMENTE RESTITUÍDA À AUTORA, CONFORME SE INFERE DA CERTIDÃO DE FL. 24-VERSO. ÀS FLS. 32/35, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A DECRETAÇÃO DA REVELIA DO REQUERIDO, BEM COMO A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA À FL. 19. É O RELATÓRIO.



DECIDO.

MARIA APARECIDA DE SOUZA PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE VALMIRO GONÇALVES DE SOUZA OBJETIVANDO RESTITUIR A GUARDA DA MENOR JHENIFER EVA GONÇALVES DE SOUZA. O REQUERIDO, DEVIDAMENTE CITADO (FL. 24-VERSO), QUEDOU-SE INERTE, MOTIVO PELO QUAL DECRETO SUA REVELIA, NOS TERMOS DO ART. 319 E 803 DO CPC. EM RAZÃO DISSO, A AÇÃO COMPORTA O JULGAMENTO ANTECIPADO A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 330, II, DO CPC. O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR FOI DEFERIDO À AUTORA, MOTIVO PELO QUAL SE PROCEDEU À BUSCA E APREENSÃO DA CRIANÇA, CUJA GUARDA FOI RESTITUÍDA À MÃE. VERIFICA-SE QUE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POSSUI NATUREZA CAUTELAR DE CUNHO SATISFATIVO, TENDO EM VISTA QUE OBJETIVA APENAS O RESTABELECIMENTO DA GUARDA DA CRIANÇA JHENIFER EVA GONÇALVES DE SOUZA A SUA GENITORA, CONFORME ACORDO EXTRAJUDICIAL OUTRORA PACTUADO PELOS PAIS DA INFANTE. ASSIM, AINDA QUE A MEDIDA TENHA SIDO CUMPRIDA, SUBSISTE A NECESSIDADE DE SE CONVALIDAR A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, VEJAMOS: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - LIMINAR DEFERIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELO JUIZ DA INSTÂNCIA SINGELA POR PERDA DO OBJETO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA - MÉRITO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVEL (TEORIA DA CAUSA MADURA) - POSSIBILIDADE - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE EM UTI, OBRIGATORIEDADE EM FAZÊ-LO - DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - DEFENSORIA PÚBLICA - INCIDÊNCIA SUMULAR - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MERECE REFORMA A SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PELA PREJUDICIALIDADE SUPERVENIENTE, ORIUNDA DE SUPOSTA PERDA DO OBJETO, FACE À SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO, ATRAVÉS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA, EIS QUE, O JULGAMENTO DE MÉRITO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA DEFINIÇÃO DO DIREITO POSTULADO, BEM COMO PARA CONFIRMAR A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA." (APELAÇÃO Nº 4189/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE SINOP - RELATOR EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR - PERDA DO OBJETO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - NOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. É SUBSISTENTE O INTERESSE PROCESSUAL À PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO, PORQUANTO A LIMINAR JUDICIAL CONSTITUI UM PRONUNCIAMENTO AUTÔNOMO E TRANSITÓRIO DO MAGISTRADO. (APELAÇÃO Nº 70132/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES). DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONFIRMAR A DECISÃO LIMINAR DE FL. 19. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE O FEITO TRAMITOU PELA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

30282 - 2008 \ 619. Nr: 2851-97.2008.811.0018

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GRACINDA APARECIDA FIRMO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JUARA-MT
REQUERIDO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/JUARA
ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI
ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CUMpra-SE A DECISÃO DE FLS. 184/187 INTIMANDO-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO E, APÓS SUA MANIFESTAÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE QUEIRAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 43230 Nr: 341-72.2012.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): DEJAIME JESUS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): FRANCINÊS DE ANDRADE

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PETIÇÃO DE FL. 74/75 APORTOU NESTE JUÍZO SEM A ASSINATURA DO PROCURADOR, BEM COMO NÃO SE FEZ ACOMPANHAR DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

24358 - 2007 \ 603. Nr: 2326-52.2007.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JUARA-MT
ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETE
EXECUTADOS(AS): ELIZANGELA ALVES DE CAMPOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL INTENTADA PELO MUNICÍPIO DE JUARA- MT, EM FACE DE ELIZANGELA ALVES DE CAMPOS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04-08. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO EM QUE O EXECUTADO QUITOU O DÉBITO EXEQUENDO, SATISFAZENDO, ASSIM, A EXECUÇÃO EM CONSEQUÊNCIA, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC E ART. 26 DA LEF.

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 43598 Nr: 709-81.2012.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DORALICE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PRYSCILLA BARBOSA SILVA ROCHA
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

DESPACHO:

INTIME-SE A AUTORA PARA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (CONFORME ART. 284 DO CPC), EMENDÁ-LA, TRAZENDO AOS AUTOS DOCUMENTO TEMPESTIVO ACERCA DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO.

Cod.Proc.: 43572 Nr: 683-83.2012.811.0018

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
REQUERIDO(A): EDSON GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, COMPROVAR QUE O REQUERIDO FOI NOTIFICADO EXTRAJUDICIALMENTE, TENDO EM VISTA QUE O AR DE FL. 11 CONSTA QUE A NOTIFICAÇÃO FOI DEVOLVIDA ANTE A INSUFICIÊNCIA DO ENDEREÇO FORNECIDO.

2323 - 2006 \ 1222. Nr: 718-97.1999.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE



EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RIVAHYR MAINARDES
ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO
EXECUTADOS(AS): VENICE PAPOTE GERÔNIMO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ PEDRO GERÔNIMO
ADVOGADO: RONEY SANDRO CUNHA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DO AUTOR DR. ELCIO LIMA DO PRADO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

Cod.Proc.: 43633 Nr: 744-41.2012.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOAREZ TRINDADE SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BOFI

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: I - RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, EIS QUE TEMPESTIVOS, SEM SUSPENDER O CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 739-A, CAPUT, CPC).

II - CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS.

III - INTIME-SE O EMBARGADO PARA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO RÉU

Cod.Proc.: 41270 Nr: 1709-53.2011.811.0018

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ISAAC BARBOZA DE FARIA

ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES

ADVOGADO: GLEYSON PAGLIOCO DA CRUZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: S E N T E N Ç A
1 RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA CONTRA ISAAC BARBOZA DE FARIA, PELA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO PREVISTO NO ART. 16 DA LEI Nº 10.826/03, POIS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2011, NESTA CIDADE, FOI AUTUADO EM FLAGRANTE DELITO PORQUE PORTAVA UMA PISTOLA, CALIBRE 9MM, MARCA SMITH E WESSON, NUMERAÇÃO A456760 E 2 CÁPSULAS DE MUNIÇÃO, INTACTAS, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL.

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA, FLS. 40/41. O RÉU FOI CITADO, FLS. 58VERSO. FOI APRESENTADA DEFESA PRELIMINAR, FLS. 66/74. REALIZOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

NAS ALEGAÇÕES FINAIS, O REPRESENTANTE MINISTERIAL PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO PELO CRIME, DESCRITO NA EXORDIAL, VEZ QUE EXISTEM INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE.

A DEFESA, POR SUA VEZ, APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO POR NÃO HAVER PROVA DA AUTORIA DO CRIME E QUE A ARMA NÃO PERTENCEU AO ACUSADO. É O RELATÓRIO.

2 FUNDAMENTAÇÃO SEM PRELIMINARES ARGÜIDAS OU VÍCIOS PROCEDIMENTAIS, PASSO DIRETAMENTE AO MÉRITO.

2.1. MATERIALIDADE

A MATERIALIDADE É ENTENDIDA COMO A COMPROVAÇÃO NO MUNDO FÁTICO DO TIPO PENAL ABSTRATAMENTE LEGISLADO, OU SEJA, NO CASO CONCRETO HÁ DE SE COMPROVAR O PORTE DA ARMA DE USO RESTRITO DE MANEIRA ILEGAL.

DOS AUTOS, POR MEIO DO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 25 E AUTO DE EFICIÊNCIA E PRESTABILIDADE DE ARMA DE FOGO DE FLS. 19, COMPROVAM A MATERIALIDADE DO DELITO, OU SEJA, O RÉU TINHA EM SEU PODER ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, CONSUBSTANCIADA EM UMA PISTOLA CALIBRE 9MM, MARCA SMITH E WESSON, NUMERAÇÃO

A456760 E 2 CÁPSULAS DE MUNIÇÃO, INTACTAS, EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.

OUTROSSIM, ATENTE-SE QUE O TIPO DO ART. 16 DA LEI 10.826/03 É UM CRIME FORMAL, OU SEJA, NÃO É NECESSÁRIA A OFENSA A INTEGRIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA DE TERCEIROS PARA A SUA CONSUMAÇÃO, BASTANDO QUE O RÉU PORTE ILEGALMENTE A ARMA DE FOGO.

RESSALTE-SE QUE A ALEGAÇÃO DA DEFESA DE QUE A PROVA É INEFICIENTE NÃO PROSPERA, POSTO QUE CONSTATADO POR MEIO DE LAUDO CAPAZ DE AUFERIR A EFICIÊNCIA DA ARMA APREENDIDA, FL. 19. DESTA MESMA FORMA É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. NULIDADE DE EXAME PERICIAL. POTENCIALIDADE LESIVA. IRRELEVÂNCIA PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI 10.826/03.1. A POTENCIALIDADE LESIVA DA ARMA DE FOGO É ELEMENTO DISPENSÁVEL PARA A TIPIFICAÇÃO DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.2. O LAUDO PERICIAL DE EFICIÊNCIA DE ARMA DE FOGO, MESMO QUE SEJA NULO, NÃO DESCONFIGURA O CRIME PREVISTO NO ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03, POIS TRATA-SE DE CRIME DE MERA CONDUTA, NÃO SE EXIGINDO A OCORRÊNCIA DE NENHUM RESULTADO NATURALÍSTICO PARA A SUA REALIZAÇÃO.3. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1410.8261410.826 (367722010 MA, RELATOR: JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES, DATA DE JULGAMENTO: 17/02/2011, MIRADOR)

RECEPÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LAUDO PERICIAL. NATUREZA DO EXAME. COMPROVAÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR. DISPENSABILIDADE. A PERÍCIA REALIZADA É EXTREMAMENTE SINGELA, POIS SE LIMITA A AFERIR O FUNCIONAMENTO NORMAL DE ARMA DE FÁCIL MANUSEIO, O QUE DISPENSA CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECIAIS. APELAÇÃO PROVIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA, PELA PRESCRIÇÃO. (APELAÇÃO-CRIME Nº 70010535284, 8ª CÂMARA CRIMINAL DO TJRS, GRAVATAÍ, REL. DES. MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA. J. 22.06.2005, UNÂNIME).

NO QUE TANGE A MATERIALIDADE, DA ARMA APREENDIDA, CONFIGURAR-SE COMO DE USO RESTRITO, ESSA SE DÁ EM ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO Nº 5.123/2004, QUE DISPÕE SOBRE REGISTRO, POSSE E COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO, SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS - SINARM E DEFINE CRIMES, DISPÕE EM SEU ART. 11 QUE:

ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO É AQUELA DE USO EXCLUSIVO DAS FORÇAS ARMADAS, DE INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS HABILITADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

NÃO OBSTANTE O DECRETO 3.665/2000, QUE DISPÕE QUANTO AO REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (R-105), ENUNCIA QUE:

ART. 16. SÃO DE USO RESTRITO: [...]

III - ARMAS DE FOGO CURTAS, CUJA MUNIÇÃO COMUM TENHA, NA SAÍDA DO CANO, ENERGIA SUPERIOR A (TREZENTAS LIBRAS-PÉ OU QUATROCENTOS E SETE JOULES E SUAS MUNIÇÕES, COMO POR EXEMPLO, OS CALIBRES .357 MAGNUM, 9 LUGER, .38 SUPER AUTO, .40 S&W, .44 SPL, .44 MAGNUM, .45 COLT E .45 AUTO; [...]

V - ARMAS DE FOGO AUTOMÁTICAS DE QUALQUER CALIBRE;

DESTA FEITA, NOTA-SE QUE, DIANTE DO LAUDO DE EFICIÊNCIA E PRESTABILIDADE DE FL. 19 E TENDO COMO BASE O R-105 DO COMANDO DO EXÉRCITO, A ARMA APREENDIDA TRATA-SE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO.

NESTE MESMO DIAPASÃO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 14 DA LEI DE ARMAS. IMPOSSIBILIDADE. SENDO A ARMA DE FOGO CALIBRE 9MM DE USO RESTRITO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 16, III, DO ANEXO R-105 DO DECRETO N.º 3.665/2000, IMPOSITIVA A CAPITULAÇÃO NO ART. 16, CAPUT, DA LEI DE ARMAS, A TEOR DO QUE DISPÕE O PRÓPRIO DISPOSITIVO LEGAL. APENAMENTO. FIXAÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL ANTE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INADMISSIBILIDADE [...]. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 70042086132 RS. PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL. RELATOR: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA. DATA DE JULGAMENTO: 20/07/2011. DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/08/2011).

POR FIM, A MATERIALIDADE DO DELITO RESTA COMPROVADA, FACE A



REGULARIDADE DO LAUDO DE EFICIÊNCIA E PRESTABILIDADE DA ARMA DE FOGO QUE INSTRUI OS AUTOS EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO 3.665/2000.

2.2 DA ALEGAÇÃO DE ERRO DE PROIBIÇÃO

INICIALMENTE, DESTACO QUE O ERRO DE PROIBIÇÃO, CONHECIDO NO DIREITO PENAL COMO ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO, PREVISTO DO ART. 21 DO ESTATUTO REPRESSOR, SOMENTE É APLICÁVEL QUANDO O AGENTE COMETE O ATO, QUANDO NÃO TEM OU NÃO LHE É POSSÍVEL O CONHECIMENTO DA ILICITUDE DO CRIME.

NESTE SENTIR, IMPORTANTE DESTACAR OS ENSINAMENTOS DE JULIO FABBRINI MIRABETE :

[...] NO ERRO DE PROIBIÇÃO O AGENTE ATUA VOLUNTARIAMENTE E, PORTANTO, COM DOLO, PORQUE SEU ERRO NÃO INCIDE SOBRE ELEMENTOS DO TIPO, MAS NÃO HÁ CULPABILIDADE JÁ QUE PRÁTICA O FATO POR ERRO QUANTO À ANTIJURIDICIDADE DE SUA CONDUTA. PARA HAVER CULPABILIDADE, É BASTANTE QUE O AGENTE SAIBA QUE SEU COMPORTAMENTO CONTRADIZ AS EXIGÊNCIAS DA VIDA SOCIAL E QUE, POR CONSEQUINTE, SE ACHA PROIBIDO JURIDICAMENTE.

ASSIM, O ERRO SE CONFIGURA QUANDO A PESSOA DESCONHECE, NÃO POSSUINDO MANEIRA ALGUMA DE CHEGAR A ENTENDER QUE SUA AÇÃO PODERIA CONFIGURAR CRIME.

ORA, NÃO É O QUE OCORRE NOS AUTOS. SEM REALIZAR ANÁLISE DE CONDENAÇÃO NESTE MOMENTO, MAS EIVADO NOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO, NOTA-SE QUE O MESMO POSSUI VÁRIOS REGISTROS CRIMINAIS, INCLUSIVE CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS (AUTOS DE CÓDIGO 34442 DO JUÍZO DA 2ª VARA DESTA COMARCA), O QUE FAZ ENTENDER QUE O MESMO NÃO É IGNORANTE QUANTO AO DESCONHECIMENTO DE QUE PORTAR UMA ARMA COM O POTENCIAL OFENSIVO DE UMA PISTOLA 9MM, NÃO É CONDUTA RAZOÁVEL AO PADRÃO DO HOMEM MÉDIO.

ADEMAIS, QUALQUER CIDADÃO MÉDIO TEM CONHECIMENTO QUE É VEDADO O PORTE DE ARMAS, VEZ QUE A QUESTÃO FOI AMPLAMENTE DISCUTIDA EM VIRTUDE DO PLEBISCITO DE 2005, QUE VISAVA A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS NO PAÍS. AINDA NESTA ESTEIRA DE RACIOCÍNIO, HÁ AMPLA DIVULGAÇÃO NA MÍDIA EM DETRIMENTO DO USO DE ARMAS DE FOGO, SEJA POR PESSOAS HABILITADAS OU NÃO, COM VÁRIAS CAMPANHAS NA TELEVISÃO.

ASSIM SENDO, É IMPOSSÍVEL ALEGAR DESCONHECIMENTO QUANTO A PROIBIÇÃO DO PORTE DE ARMAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO REGULAMENTAR.

2.3. DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 16 PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 12, AMBOS DA LEI 10.826/03.

A DEFESA, AINDA EM RESPOSTA À ACUSAÇÃO, REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 16, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 12, PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03. ALEGA A DEFESA, QUANTO A TAL PEDIDO, QUE A ARMA NÃO ESTAVA EM POSSE DO ACUSADO, SEM NADA FUNDAMENTAR QUANTO AO PORQUE DEVERIA HAVER A DESCLASSIFICAÇÃO.

NÃO OBSTANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO, ANOTO QUE ESTE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. JUSTIFICO.

O ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, TRATA DO PORTE IRREGULAR DE ARMA DE USO PERMITIDO. NESTAS SE ENQUADRAM AQUELAS DESCRITAS NO R-105/DECRETO 3.665/2000, NOS SEGUINTE TERMOS:

ART. 17. SÃO DE USO PERMITIDO:

I - ARMAS DE FOGO CURTAS, DE REPETIÇÃO OU SEMI-AUTOMÁTICAS, CUJA MUNIÇÃO COMUM TENHA, NA SAÍDA DO CANO, ENERGIA DE ATÉ TREZENTAS LIBRAS-PÉ OU QUATROCENTOS E SETE JOULES E SUAS MUNIÇÕES, COMO POR EXEMPLO, OS CALIBRES .22 LR, .25 AUTO, .32 AUTO, .32 S&W, .38 SPL E .380 AUTO;

II - ARMAS DE FOGO LONGAS RAIADAS, DE REPETIÇÃO OU SEMI-AUTOMÁTICAS, CUJA MUNIÇÃO COMUM TENHA, NA SAÍDA DO CANO, ENERGIA DE ATÉ MIL LIBRAS-PÉ OU MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO JOULES E SUAS MUNIÇÕES, COMO POR EXEMPLO, OS CALIBRES .22 LR, .32-20, .38-40 E .44-40; [...]

ASSIM, PERCEBE-SE QUE SEGUNDO O DISPOSTO NO R-105, TAL ARMA NÃO SE ENQUADRA NAQUELAS DE USO PERMITIDO, MAS SIM ESTÁ EXPRESSAMENTE MENCIONADA NO ART. 16 DO REFERIDO REGULAMENTO, COMO DE USO RESTRITO, NÃO PROSPERANDO A ALEGAÇÃO DA DEFESA, VISTO QUE NO DECORRER DA INSTRUÇÃO NÃO RESTOU COMPROVADO SE TRATAR DE ARMA DE CALIBRE

DIFERENTE DO APREENDIDO.

NÃO OBSTANTE, A COMPROVAÇÃO POR MEIO DO LAUDO DE EFICIÊNCIA, OS CONDUTORES DO AUTUADO, QUANDO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DESCREVERAM A ARMA COMO SENDO UMA PISTOLA 9MM, O QUE POR SI CONFIGURA O USO RESTRITO.

SUPERADA A QUESTÃO QUANTO A MATERIALIDADE E A REPROVABILIDADE PENAL, PASSO A DISCORRER SOBRE A AUTORIA.

2.4. AUTORIA

A AUTORIA É CERTA E RECAI NO ACUSADO, QUE FOI AUTUADO EM FLAGRANTE DELITO, TENDO CONFESSADO EM FASE INQUISITORIAL, ADMITINDO SER PROPRIETÁRIO DA ARMA APREENDIDA NOS AUTOS. ADEMAIS, AS TESTEMUNHAS OUVIDAS DECLARARAM QUE O RÉU PORTAVA ILEGALMENTE A ARMA.

A TESTEMUNHA POLICIAL MILITAR ADALTO RAMOS DE ALMEIDA, INFORMOU EM SEU DEPOIMENTO EM FASE JUDICIAL, QUE A ARMA FOI ENCONTRADA NA CASA DE ERACY, APÓS O ENDEREÇO TER SIDO INDICADO PELO ACUSADO. QUE AO LOCALIZAR A ARMA VERIFICOU-SE SE TRATAR DE UMA PISTOLA 9MM DE USO RESTRITO.

AINDA, A TESTEMUNHA POLICIAL MILITAR, VITOR VINICIUS CARVALHO PAZ, INFORMOU QUE A APREENSÃO DA ARMA DECORREU DE UMA DENÚNCIA ANÔNIMA. DECORRENTE DISTO, SEGUIU EM DILIGÊNCIA LOCALIZANDO O ACUSADO, REALIZANDO REVISTA PESSOAL E NADA SENDO ENCONTRADO. QUE POSTERIORMENTE O ACUSADO INDICOU QUE POSSUÍA UMA ARMA E QUE ESTAVA ESCONDIDA EM RESIDÊNCIA DE UMA CONHECIDA. EM DILIGÊNCIA ENCONTRARAM A ARMA, TENDO ESTE AFIRMADO QUE A ARMA ERA SUA.

NÃO OBSTANTE, SEGUNDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DECLARAÇÃO DOS POLICIAIS É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A AUTORIA:

PORTE DE ARMA. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE PROVADAS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA. 1. SUFICIENTES COMO PROVA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/3, AS DECLARAÇÕES DOS POLICIAIS QUE PRENDERAM O RÉU EM FLAGRANTE, NA VIA PÚBLICA, PORTANDO ARMA DE FOGO SEM REGISTRO NEM AUTORIZAÇÃO.1410.8262. JUSTIFICA-SE O AUMENTO DA PENA-BASE COM A INDICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. (18608520058070003 DF 0001860-85.2005.807.0003, RELATOR: GETULIO PINHEIRO, DATA DE JULGAMENTO: 15/02/2007, 2ª TURMA CRIMINAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/03/2007, DJU PÁG. 121 SEÇÃO: 3)

COMO SE NÃO BASTASSE, O ACUSADO CONFESSOU NA FASE INQUISITORIAL E JUDICIAL QUE A ARMA ERA SUA E QUE A COMPROU DE UMA PESSOA CONHECIDA COMO "JOAQUIM", NÃO SABENDO INFORMAR SEU PARADEIRO.

ASSIM, RESTA VISIVELMENTE CONFIGURADA A AUTORIA DELITIVA, TANTO PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS COLHIDOS NOS AUTOS NAS FASES INQUISITORIAL E JUDICIAL, QUANTO PELA PRÓPRIA CONFISSÃO DO ACUSADO.

DESTACO, POR FIM, QUE INEXISTE QUALQUER CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU CULPABILIDADE, E POR ISSO, DEVE SER PROFERIDO O DECRETO CONDENATÓRIO, POIS ESTÁ CERTA A AUTORIA E MATERIALIDADE.

3 DISPOSITIVO

JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR ISAAC BARBOZA DE FARIA, PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 16 DA LEI Nº 10.826/03.

EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSÁ-LA.

3.1 DOSIMETRIA DA PENA

A CULPABILIDADE DO ACUSADO É DE MAIOR REPRAVAÇÃO, DADO O REPÚDIO SOCIAL AO CRIME, AS INÚMERAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS CONTRA O PORTE DE ARMAS E AINDA QUE O RÉU ESTARIA A USAR DA ARMA APREENDIDA DIRETAMENTE NA TRAFICÂNCIA – OU SENDO PARA AMPLIAR SEU MERCADO OU PARA IMPOR-SE NOS USUÁRIOS EM DÉBITO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NOS AUTOS NÃO EXISTEM ELEMENTOS QUANTO SUA SUA PERSONALIDADE. DE SUA CONDUTA SOCIAL ABSTRAI-SE QUE O MESMO TEM COMPORTAMENTO VOLTADO A MARGINALIDADE, MAIS PRECISAMENTE COMETIMENTO DE DELITOS DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, COM UMA CONDENAÇÃO NA 2ª VARA DESTA COMARCA NOS AUTOS DE CÓDIGO



34442; FORA PRESO RECENTEMENTE POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES NOS AUTOS DE CÓDIGO 43315 DESTA JUÍZO; FOI DENUNCIADO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO NOS AUTOS DE CÓDIGO 43225. POR FIM, TEM CIÊNCIA AINDA ESTE JUÍZO QUE HÁ PROCEDIMENTO CRIMINAL, TAMBÉM POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES, DECORRENTE DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, NA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS AO TIPO. O DELITO NÃO DEIXOU CONSEQÜÊNCIA. A VÍTIMA NESTES CASOS É O ESTADO, QUE NÃO CONTRIBUIU PARA O DELITO. DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 100 (CEM) DIAS-MULTA.

INEXISTEM AGRAVANTES, PORÉM HÁ UMA CAUSA ATENUANTE, POIS CONFESSOU ESPONTANEAMENTE, PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E JUDICIAL, A AUTORIA DO CRIME, ART. 65, "D" DO CÓDIGO PENAL. ASSIM, ATENUO A PENA BASE FIXADA, REDUZINDO-A EM 06 (SEIS) MESES E VINTE DIAS MULTAS. NÃO HAVENDO CAUSAS ESPECIAIS QUE AUMENTEM OU DIMINUAM A PENA, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTA.

3.3 DA PENA DE MULTA

EM ATENÇÃO AO ART. 60 C/C ART. 49 E SEGUINTE TODOS DO CÓDIGO PENAL, FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 DO MENOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA CONDENAÇÃO.

3.4. DO REGIME

EM CONFORMIDADE AO ART. 33, § 3º DO CÓDIGO PENAL, O REGIME INICIAL ADEQUADO SERIA O SEMIABERTO.

TODAVIA, EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE VÁRIAS AÇÕES PENAIAS POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES, INCLUSIVE COM CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU, VÊ-SE QUE O RÉU NÃO DETÉM DOS ELEMENTOS SUBJETIVOS AO REGIME, SENDO NECESSÁRIO REGIME DE PENA DE MAIOR RIGOR. FIXO, ENTÃO, O REGIME FECHADO COMO REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DE PENA.

3.5. DA REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA

CONSIDERANDO QUE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA A AUTORIA E MATERIALIDADE, BEM COMO INEXISTEM CAUSAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE E CULPABILIDADE, ENTENDO QUE DEVE SER REVISTA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, VEZ QUE, NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESTES AUTOS, O SENTENCIADO FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO POR CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, NOS AUTOS DE CÓDIGO 43315. DESCUMPRINDO ASSIM UMA DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS DA CONCESSÃO, O NÃO COMETIMENTO DE NOVO DELITO.

ASSIM, É NECESSÁRIA A REVOGAÇÃO DA LIBERDADE, COMO FORMA DE GARANTIR A PAZ SOCIAL E O RESPEITO AO PODER JUDICIÁRIO, NEGANDO AO SENTENCIADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.

ADEMAIS, ANOTO, QUE O SENTENCIADO TAMBÉM ESTÁ PRESO POR OUTROS DOIS PROCESSOS POR TRÁFICO DE DROGAS QUE TRAMITAM NA 2ª VARA DESTA COMARCA, SENDO INVIÁVEL E DESCABIDA CONCEDER-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.

3.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

REVOGO A LIBERDADE PROVISÓRIA E, EM DECORRÊNCIA, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO, NEGANDO-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO SENTENCIADO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SUSPENDO OS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, EM CONFORMIDADE AO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 91, INCISO II, LETRA A, DO DIPLOMA REPRESSIVO, DECLARO A PERDA, EM FAVOR DA UNIÃO, DA ARMA E DAS MUNIÇÕES APREENHIDAS (FLS. 19 E 25) E, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, ENCAMINHEM-SE A ARMA DE FOGO E OS PROJÉTEIS DESCRITOS NO AUTO DE APREENSÃO (FLS. 25), AO COMANDO DO EXÉRCITO, PARA OS DEVIDOS FINS.

OBSERVEM-SE AS DEMAIS ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, PERTINENTES A ESTA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

COMARCA DE JUARA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS

ESCRIVÃO(Ã): SUELI APARECIDA MILESKI

EXPEDIENTE: 2012/67

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 39138 Nr: 3159-65.2010.811.0018

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO(A): M. C. COSTA - EPP
ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO,

CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, POR MEIO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/05/2012 ÀS 15H30MIN. INTIME-SE. CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 39169 Nr: 3190-85.2010.811.0018

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO(A): MADEIREIRA JUARA LTDA
ADVOGADO: MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO,

CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, POR MEIO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/05/2012 ÀS 16H00MIN. INTIME-SE. CUMPRASE.

Comarca de Juína

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): EDSON DIAS REIS

ESCRIVÃO(Ã): CÁSSIA INÊS DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2012/42

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

22588 - 2004 \ 320. Nr: 3441-92.2004.811.0025

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: LUÍZA FREDOLINA BIZARELLO KROLOW
ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANTÔNIO VAZ VARGAS
ADVOGADO: JARBAS ANTONIO DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO. VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/04/2012, ÀS 16:00 HORAS. INT.

Cod.Proc.: 82112 Nr: 1905-02.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: HARLEN ALMEIDA BARRETO
ADVOGADO: ANA ELISA GOTTFRIED MALLMAN
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FLÁVIA SILVA RIBEIRO



FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO. VISTOS ETC., 1. TRATANDO-SE DE DIREITO QUE ADMITE A TRANSAÇÃO E CAUSA QUE NÃO EVIDENCIA A IMPROBABILIDADE DE SUA OBTENÇÃO, DESIGNO O DIA 23 DE MAIO DE 2012 ÀS 17 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO DO PROCEDIMENTO (CPC, ART. 331). 2. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ SANEADO O PROCESSO (CPC, ART. 331, § 2°). 3. INT.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 87349 Nr: 1332-27.2012.811.0025****AÇÃO:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO**REQUERENTE:** JOSÉ MARQUES DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)**ADVOGADO:** ANTONIO VALDENIR CALIARE**REQUERIDO(A):** JOÃO MARCELINO RIBEIRO (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO. VISTOS ETC., 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 16/05 DE 2012, ÀS 14:45 HORAS. 2. CITEM-SE E INTIMEM-SE OS REQUERIDOS, NOS TERMOS DA AÇÃO, INCLUSIVE, SOBRE A AUDIÊNCIA DESIGNADA, OCASIÃO EM QUE PODERÃO CONTESTAR A AÇÃO, FICANDO CIENTES DE QUE, NA SUA AUSÊNCIA, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 285 E 319 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DAS PROVAS DOS AUTOS. 3. NO CASO, OS AUTOS REVELAM A POBREZA DECLARADA PELA PARTE, RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERENTE, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO/REVOGAÇÃO, NOS TERMOS DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. INT.

2ª Vara**Intimação****COMARCA DE JUÍNA****SEGUNDA VARA****JUIZ(A):** EDSON DIAS REIS**ESCRIVÃO(Ã):** IVETE DALDEGAN**EXPEDIENTE:** 2012/327**PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****Cod.Proc.: 80538 Nr: 5090-82.2010.811.0025****AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**DENUNCIADO(A):** LEANDRO MARIO DE SOUZA DIAS**ADVOGADO:** OSWALDO LOPES DE SOUZA

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: VISTOS, EM CORREIÇÃO. NÃO VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 397 DO CPP, RAZÃO PELA QUAL NÃO ENTENDO SEJA CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/07/2012, ÀS 14:00 HORAS NO GABINETE DA 2ª VARA DO FÓRUM DE JUÍNA/MT. DETERMINO: 1. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA (FL. 07) E NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO (FL. 74). 2. INTIME-SE O RÉU, NO ENDEREÇO DE FL. 68. 3. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP E AO ADVOGADO CONSTITUÍDO (FL.76).

EXPEDIENTE: 2012/328**PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****44035 - 2009 \ 64. Nr: 2928-85.2008.811.0025****AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**DENUNCIADO(A):** THAURION PEREIRA PORTO**ADVOGADO:** OSWALDO LOPES DE SOUZA**ADVOGADO:** WELINTON JOSÉ SERPA GIL

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: VISTOS, EM CORREIÇÃO. ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FL.54. EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 312, 313, I, DA LEI 12.403/2011, BEM COMO COM FULCRO NO ARTIGO 366 DO CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE THAURION PEREIRA PORTO (GARIMPEIRO, NASCIDO AOS 16/12/1960, FILHO DE ANTONIO PORTO NETO E LEONINA PEREIRA PORTO, NATURAL DE COTAXÉ/ES, RG Nº. 931.790 SSP/MT E CPF Nº. 534.933.541-34 E TÍTULO DE ELEITOR 0004657231830), ANTE A NATUREZA DO DELITO, PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, VEZ QUE O ACUSADO SE ENCONTRA FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/07/2012 ÀS 14:00 HORAS NA 2ª VARA DO FÓRUM DE JUÍNA. DETERMINO: 1.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA (FL. 09); 2.DÊ-SE CIÊNCIA AO MP E AOS ADVOGADOS DE FLS. 27. 3.EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO COM TODOS OS DADOS ACIMA CONSTANTES E ENCAMINHE-SE CÓPIA PARA DELEGACIA MUNICIPAL DE JUÍNA, COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE JUÍNA E POLINTER.

EXPEDIENTE: 2012/329**PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****50095 - 2009 \ 172. Nr: 3508-81.2009.811.0025****AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**DENUNCIADO(A):** WILSON ALVES SILVA***ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE O ACÓRDÃO DE FL. 148, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/07/2012, ÀS 15:30 HORAS NO GABINETE DA 2ª VARA DO FÓRUM DE JUÍNA/MT. DETERMINO: 1. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA (FL. 10) E NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO (FLS. 62/63). 2. INTIME-SE O RÉU, NO ENDEREÇO DE FL. 46. 3. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP E AO ADVOGADO CONSTITUÍDO.

3ª Vara**Intimação****COMARCA DE JUÍNA****TERCEIRA VARA****JUIZ(A):** ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO**ESCRIVÃO(Ã):** ANDRÉA RODRIGUES DE ALMEIDA**EXPEDIENTE:** 2012/36**PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****34464 - 2006 \ 247. Nr: 2959-76.2006.811.0025****AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** VANDERLEI APARECIDO VAZ**ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA**REQUERIDO(A):** GENÉSIO SONEGO**ADVOGADO:** RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 68. VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA POR VANDERLEI APARECIDO VAZ EM FACE DE GENÉSIO SONEGO AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.AS PARTES FIRMARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, CONFORME NARRADO NA PETIÇÃO DE FL. 67, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO.EM SEQUÊNCIA, VIERAM-ME CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.DECIDO.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O EXEQUENTE INFORMOU O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, POSTULANDO PELA RESOLUÇÃO DO FEITO, UMA VEZ QUE HOUVE A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA (FL. 67).ACERCA DO ASSUNTO, DISPÕE O ART. 794, INCISO I DO CPC, QUE O FEITO SERÁ EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANDO O DEVEDOR SATISFIZER A OBRIGAÇÃO. CORROBORANDO, TRAGO A COLAÇÃO O MAGISTÉRIO DO MESTRE NELSON NERY JUNIOR, O QUAL LECIONA EM SUA ESCORREITA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 7ª ED. P. 1075, IN VERBIS:"A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO "MÉRITO" DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA



ATINENTE À ESPECIFICAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS QUE GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO." (G.N)" ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, C/C ART. 795, DO AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

815 - 2004 \ 494. Nr: 158-37.1999.811.0025

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO

EXECUTADOS(AS): MADEIRAS VERDAN LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA APARECIDA DAVID

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS.

218. VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR FELÍCIO HIROCAZU IKENO EM FACE DE MADEIRAS VERDAN LTDA. AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. AS PARTES FIRMARAM ACORDO NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 216/217, REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO. EM SEQUÊNCIA, VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO DECIDIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE AS PARTES INFORMARAM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, POSTULANDO PELA RESOLUÇÃO DO FEITO, UMA VEZ QUE HOUVE A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA (FLS. 216/217). ACERCA DO ASSUNTO, DISPÕE O ART. 794, INCISO I DO CPC, QUE O FEITO SERÁ EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANDO O DEVEDOR SATISFIZER A OBRIGAÇÃO. CORROBORANDO, TRAGO A COLAÇÃO O MAGISTÉRIO DO MESTRE NELSON NERY JUNIOR, O QUAL LECIONA EM SUA ESCORREITA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 7ª ED. P. 1075, IN VERBIS: "A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO "MÉRITO" DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS QUE GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO." (G.N)" ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, C/C ART. 795, DO AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

82250 Nr: 2080-93.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSMARINA ALVES BATISTA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE

FLS. 49. VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA NÃO SE REALIZOU, A **REDESIGNO PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H30**, ANTE A AUSÊNCIA DE DATA ANTERIOR NA PAUTA. INTIME-SE O REQUERENTE. APÓS, SIGAM OS AUTOS COM CARGA PARA A PARTE RÉ. ÀS PROVIDÊNCIAS.

85004 Nr: 5465-49.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÁZARA VICENTE DI MARTINI

ADVOGADO: CARMEM LÚCIA E SILVA PRADO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE

FLS. 83. VISTOS, ETC. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FOLHA RETRO, **REDESIGNO O ATO PREJUDICADO PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE**

2012, ÀS 15H15, ANTE A AUSÊNCIA DE DATA ANTERIOR NA PAUTA. INTIME-SE O REQUERENTE. APÓS, SIGAM OS AUTOS COM CARGA PARA A PARTE RÉ. ÀS PROVIDÊNCIAS.

87691 Nr: 1704-73.2012.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTAVIANO NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.

62/64... "DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.** OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. 1. O VALOR AO QUAL FOI CONDENADO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NÃO EXTRAPOLA O LIMITE PREVISTO PELO ART. 475, § 2º, DO CPC (60 SALÁRIOS MÍNIMOS), NÃO ESTANDO A SENTENÇA, PORTANTO, SUJEITA AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO. 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (AC 0018701-43.2010.4.01.9199/RO, CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO" É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. **ANTE DO EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 17H30MIN, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.** CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278). CONSIGNE NO ALUSIVO EXPEDIENTE, QUE A PARTE REQUERIDA FICA ADVERTIDA QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA APRAZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, § 2º, C/C O ART. 319). INTIME-SE O REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU PATRONO JUDICIAL. **OUTROSSIM,**



ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. JOAQUIM DELFINO NETO, CLÍNICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO O AUTOR COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADOS OS LAUDOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRAM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

83770 Nr: 4114-41.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TECLA BORGMANN CARDOSO

ADVOGADO: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44. VISTOS, ETC.ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FOLHA RETRO, REDESIGNO O ATO PREJUDICADO PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H30, ANTE A AUSÊNCIA DE DATA ANTERIOR NA PAUTA.INTIME-SE O REQUERENTE.APÓS, SIGAM OS AUTOS COM CARGA PARA A PARTE RÉ.ÀS PROVIDÊNCIAS.

83769 Nr: 4113-56.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TECLA BORGMANN CARDOSO

ADVOGADO: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45. VISTOS, ETC.ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FOLHA RETRO, REDESIGNO O ATO PREJUDICADO PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H45, ANTE A AUSÊNCIA DE DATA ANTERIOR NA PAUTA.INTIME-SE O REQUERENTE.APÓS, SIGAM OS AUTOS COM CARGA PARA A PARTE RÉ.ÀS PROVIDÊNCIAS.

83456 Nr: 3721-19.2011.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): LAERTE RAIMUNDO ALVES

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31. VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO ITAUCARD EM FACE DE LAERTE RAIMUNDO ALVES. PELO DESPACHO DE FLS. 25/26, FOI DETERMINADO À EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE A INICIAL FOSSE INSTRUÍDA DOS OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. INTIMADO O AUTOR, ESTE, À FL. 29, VINDICOU POR PRAZO SUPLEMENTAR DE 90 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO.EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.DECIDO.DA ANÁLISE DOS AUTOS VISLUMBRA-SE QUE FOI CONCEDIDO AO REQUERENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE EMENDASSE A INICIAL NA FORMA DETERMINADA POR ESTE JUÍZO.RESSALTA-SE QUE NÃO FORA EFETUADA A EMENDA NO PRAZO LEGAL, TENDO O REQUERENTE POSTULADO PELA DILAÇÃO DO PRAZO.FRISE-SE QUE O PRAZO ASSINALADO DE 10 DIAS É O ESTIPULADO EM LEI, SENDO CERTO QUE NÃO TENDO A PARTE AUTORA ACOSTADO AO FEITO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO NO LAPSO SUPRA, NÃO HÁ NO QUE SE FALAR EM DILAÇÃO DO PRAZO, NOTADAMENTE PORQUE TAIS DOCUMENTOS DEVERIAM TER ACOMPANHADO A INICIAL, QUANDO DE SUA PROPOSITURA.NESSE CONTEXTO, PRELECIONA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE EM CASO DE NÃO SER CUMPRIDA A DILIGÊNCIA, A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA.NESSE SENTIDO:"CORRETÍSSIMO O DESPACHO DO JUIZ QUE DETERMINA AO AUTOR EMENDAR A INICIAL E ASSIM VIABILIZAR O EXAME DA CAUSA, MUITO MAIS QUANDO RESTOU EXPLICITADO O DEFEITO TIDO E HAVIDO POR COMPROMETEDOR. O DESATENDIMENTO AO COMANDO JUDICIAL ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO." (AC. UN. DA 1A. T. DO TJDF NA AP. 38.469, REL. DES. EDUARDO DE MORAES).ISTO POSTO, INDEFIRO A INICIAL COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTA O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, INCISO IV, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL.CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, JÁ RECOLHIDAS.PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXAS NO RELATÓRIO.DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PRESENTE, APÓS O EFETIVO TRASLADO DE CÓPIAS ÀS EXPENSAS DO AUTOR.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRAM-SE.JUÍNA/MT, 09 DE ABRIL DE 2012.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO-JUÍZA DE DIREITO.

28692 - 2005 \ 114. Nr: 887-53.2005.811.0025

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EMMA PINTO DUFFEKE GREIN

ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO

ADVOGADO: KAMILA SOUZA LIMA

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 136. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM APENSO E, NADA SENDO REQUERIDO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE RPV'S, UM EM NOME DO CAUSÍDICO DA EXEQUENTE NO VALOR DE R\$ 991,24, A SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELO EXECUTADO, E O OUTRO EM NOME DA EXEQUENTE NO QUANTUM DE R\$ 9.912,42, O QUAL, IGUALMENTE, TAMBÉM DEVERÁ SER ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, TUDO CONFORME REQUERIDO. INTIMEM-SE E SE CUMPRAM. ÀS PROVIDÊNCIAS.

55501 Nr: 1782-38.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUCIMAR DA SILVA

ADVOGADO: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTNEÇA DE



FLS. 63/65. PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, CONDENANDO O RÉU, A PAGAR O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS À PARTE AUTORA. ASSIM SENDO, EM RAZÃO DE TER IMPLEMENTADO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, FAZ JUS O AUTOR AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DEVENDO O MESMO SER IMPLANTADO IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA: A) PROVA INEQUÍVOCA; B) EXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. A PROVA INEQUÍVOCA ADVÉM DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS E DA PROVA ORAL PRODUZIDA, QUE COMPROVAM O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PRAZO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (48, § 2º C/C ART. 142 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991). A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DO DIREITO DECORRE DAS NOTÓRIAS CONSEQUÊNCIAS QUE O TRÂMITE DE EVENTUAL RECURSO PODERÁ ACARREAR A PARTE AUTORA, NÃO NOS OLVIDANDO QUE O BENEFÍCIO EM COMENTO SE TRATA DE VERBA ALIMENTÍCIA. POR CONSEQUENTE, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, CONFORME ACIMA FUNDAMENTADO, CONCEDO, MEDIDA LIMINAR, COM ESPEQUE NO ART. 798 DO CPC, QUE TRATA DO PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A SER REVERTIDA EM PROL DA PARTE AUTORA. INTIME-SE A AUTARQUIA RÉ E A EQUIPE DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DEMANDAS JUDICIAIS, NA PESSOA DA CHEFE/RESPONSÁVEL CARMEN LÚCIA DE MORAES, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO MÁXIMO ACIMA ESTIPULADO, COM AS CORRESPONDENTES ADVERTÊNCIAS DECORRENTES DA INÉRCIA. DE OUTRO VIÉS, CONSIGNO, POR OPORTUNO, QUE O TERMO INICIAL PARA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, DEVE CORRESPONDER À DATA DO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. OUTROSSIM, A CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIRÁ À DATA DA INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO QUE OS JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, VISTO QUE A AÇÃO FORA INTERPOSTA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960/2009, OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, OS QUAIS INCIDIRÃO A PARTIR DA CITAÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS A ELA ANTERIORES, E DE CADA VENCIMENTO, QUANTO ÀS SUBSEQÜENTES. NESTE SENTIDO: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) III. A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.960/2009, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, DEVEM INCIDIR UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E OS JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, OBSERVANDO-SE, QUANTO AO PERÍODO ANTERIOR, AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL (CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI N. 6.899/81 E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS). IV. APELAÇÃO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE, A PARTIR DE 30.6.2009, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SEJA FEITA NOS TERMOS DA LEI 11.960/2009. (TRF 1ª REGIÃO, AC 0005390-82.2010.4.01.9199/MG, REL. JUIZ MARCOS AUGUSTO DE SOUSA (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.261 DE 31/08/2010) AS PRESTAÇÕES EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS EM UMA ÚNICA VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS ALHURES MENCIONADOS, NOS TERMOS DA LEI N. 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO TAL CORREÇÃO DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO, A TEOR DAS SÚMULAS 148/STJ E 19/TRF DA 1ª REGIÃO. PELA SUCUMBÊNCIA, E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 111 DO STJ, DE ACORDO COM ARESTO A SEGUIR

TRANSCRITO: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RMI. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (DIB: 03/10/1983). PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS N.. 28/2006. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS. POSSIBILIDADE. REMESSA OFICIAL INCABÍVEL. APELAÇÃO RESTRITA A QUESTIONAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E JUROS DE MORA. (...) 4. OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVEM SER REDUZIDOS PARA 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDENTES SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, DE ACORDO COM A SÚMULA N. 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. 5. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA, E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDA NOS TERMOS DO ITEM 4. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. (TRF 1ª REGIÃO - AC 2006.33.11.000436-5/BA, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.105 DE 02/04/2009) NO QUE TANGE AS CUSTAS PROCESSUAIS, O INSS ESTÁ ISENTO DE SEU PAGAMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N. 9.289/96. DEIXO DE PROCEDER À REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR, POSTO QUE A DECISÃO NÃO ESTÁ SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

85624 Nr: 6252-78.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON MARQUES DA SILVA*

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 189/191. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO A CONCEDER AO AUTOR PENSÃO MENSAL E VITALÍCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, DE FORMA QUE MANTENHO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OUTRORA DEFERIDA. AS PRESTAÇÕES EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS EM UMA ÚNICA VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS ALHURES MENCIONADOS, NOS TERMOS DA LEI N. 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO TAL CORREÇÃO DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO, A TEOR DAS SÚMULAS 148/STJ E 19/TRF DA 1ª REGIÃO. PELA SUCUMBÊNCIA, E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 111 DO STJ, DE ACORDO COM ARESTO A SEGUIR TRANSCRITO: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RMI. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (DIB: 03/10/1983). PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS N.. 28/2006. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS. POSSIBILIDADE. REMESSA OFICIAL INCABÍVEL. APELAÇÃO RESTRITA A QUESTIONAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E JUROS DE MORA. (...) 4. OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVEM SER REDUZIDOS PARA 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDENTES SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, DE ACORDO COM A SÚMULA N. 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. 5. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA, E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDA NOS TERMOS DO ITEM 4. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. (TRF 1ª REGIÃO - AC 2006.33.11.000436-5/BA, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.105 DE 02/04/2009) NO QUE TANGE AS CUSTAS PROCESSUAIS, O INSS ESTÁ ISENTO DE SEU PAGAMENTO, DE ACORDO



COM A LEI FEDERAL N. 9.289/96. DEIXO DE PROCEDER À REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR, POSTO QUE A DECISÃO NÃO ESTÁ SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

46496 - 2009 \ 65. Nr: 456-77.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONEL TEÓFILO

ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO **LAUDO DE FLS. 110/112.**

55797 Nr: 2078-60.2010.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BOTÂNICA MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): ANTONIO APARECIDO MIQUELIM

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA **DA CERTIDÃO DE FLS. 58**, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

86803 Nr: 734-73.2012.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. L. B. DA C.

ADVOGADO: JANAINA SERAFINI

REQUERIDO(A): L. G. DA S.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA **DA CERTIDÃO DE FLS. 20-VERSO**, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

52304 - 2010 \ 12. Nr: 35-53.2010.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO

: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DUARTE

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS BATISTA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 61. VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 180 DIAS. TRANSCORRIDO O REFERIDO LAPSO TEMPORAL, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 10 DIAS. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

34408 - 2006 \ 40. Nr: 2923-34.2006.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

ADVOGADO: LUCIANO ROGERS BRAGA

ADVOGADO: SEBASTIÃO DE LUCENA SARMENTO

EXECUTADOS(AS): MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE DIAMANTES JUÍNA LTDA

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 86. VISTOS, ETC. ANALISANDO OS AUTOS VERIFICO QUE FORA DETERMINADO AO EXEQUENTE QUE SE MANIFESTASSE EM

PROSSEGUIMENTO, ANTES DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO DE FL. 73, UMA VEZ QUE NÃO FOI REALIZADO A PENHORA DOS VEÍCULOS INDICADOS ÀS FLS. 69/71. CONTUDO EM CONSULTA ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD, VERIFICO QUE OS VEÍCULOS INFORMADOS À FL. 71 NÃO SE ENCONTRAM MAS EM PROPRIEDADE DO EXECUTADO, CONFORME ANEXO. DESTA FEITA, INTIME-SE NOVAMENTE O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

42437 - 2008 \ 123. Nr: 1971-84.2008.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ CLÉBIO MOTA

ADVOGADO: ROMEU COSTA CURTA

EXECUTADOS(AS): FAGNER RODRIGUES ARAUJO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 34. VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS. TRANSCORRIDO O REFERIDO LAPSO TEMPORAL, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

45517 - 2008 \ 330. Nr: 4643-65.2008.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTILIA DE LIMA PADINHA

ADVOGADO: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 95. VISTOS, ETC. CIENTE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA EGRÉGIA CORTE, A QUAL RETIFICOU A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, JULGANDO O PEDIDO IMPROCEDENTE. DESTARTE, INTIMEM-SE AS PARTES E, NADA SENDO REQUERIDO, PROCEDA-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE NA SEQUÊNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

81198 Nr: 838-02.2011.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: REAL LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

EXECUTADOS(AS): M. M. CAVALCANTE & CIA LTDA SHOP CAR AUTO CENTER

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 74. VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS CONFORME REQUERIDO. TRANSCORRIDO O REFERIDO LAPSO TEMPORAL, VISTA AO EXEQUENTE. ÀS PROVIDÊNCIAS.



84845 Nr: 5277-56.2011.811.0025

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS ->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SICREDI UNIVALES - COOP DE CREDITO VALE DO JURUENA LTDA

ADVOGADO: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PEDRO FRANCISCO SOARES

REQUERIDO(A): MOREIRA & FERMINO DE SOUZA LTDA -ME (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 74. VISTOS, ETC.DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06 MESES CONFORME REQUERIDO.TRANSCORRIDO O REFERIDO LAPSO TEMPORAL, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR EM PROSSEGUIMENTO NO PRAZO DE 10 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

86906 Nr: 851-64.2012.811.0025

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS ->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AJES - ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DOS VALE DO JURUENA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

REQUERIDO(A): VANILSA DOS REIS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 32. VISTOS, ETC.ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O REQUERENTE PRETENDE O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO INADEQUADA AO PROCEDIMENTO, PORQUANTO VISLUMBRO QUE A PETIÇÃO ENCONTRA-SE INSTRUÍDA POR PROVA ESCRITA, COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS EXATOS TERMOS DA SÚMULA 300 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE MODO QUE A MONITÓRIA NÃO É A PERTINENTE (CPC, ART. 1102A).DESTARTE, FACULTO AO REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, A EMENDA A INICIAL.FINDO O LAPSO SUSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, VOLVAM-ME CONCLUSOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

82140 Nr: 1947-51.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANIEL ANTONIO ALBA

ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 119/121... "DESTA FORMA, VERIFICO QUE A PROVA ORAL É SEGURA, DETALHADA E COERENTE, ALIADA À PROVA DOCUMENTAL RAZOÁVEL,

ONDE SE DEMONSTROU QUE POR LONGOS ANOS O AUTOR EXERCEU A ATIVIDADE RURAL, SE MOSTRANDO A ALEGAÇÃO DO REQUERIDO DESPROVIDA DE QUALQUER AMPARO, POIS, A PROVA REALIZADA NÃO É EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, EXISTINDO PERFEITA SINTONIA ENTRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS E O RELATO DAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS.ATENDIDOS OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INÍCIO DE PROVA MATERIAL APTA A DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA PARTE AUTORA, FAIXA ETÁRIA E CONFIRMAÇÃO FEITA PELA PROVA TESTEMUNHAL -, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE.ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO A CONCEDER AO AUTOR PENSÃO MENSAL E VITALÍCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.DESTARTE, CONSIGNO QUE O TERMO INICIAL PARA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, DEVE CORRESPONDER À DATA DA INTERPOSIÇÃO DO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. OUTROSSIM, A CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIRÁ À DATA DA CITAÇÃO, BEM COMO QUE OS JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, VISTO QUE A AÇÃO FORA INTERPOSTA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960/2009, OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, OS QUAIS INCIDIRÃO A PARTIR DA CITAÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS A ELA ANTERIORES, E DE CADA VENCIMENTO, QUANTO ÀS SUBSEQÜENTES. NESTE SENTIDO:APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. . O INSS NÃO ESTÁ SUJEITO AO SEU PAGAMENTO NAS AÇÕES AJUIZADAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG, POR FORÇA DO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 14.939/2003, CABENDO A ELE, NO ENTANTO, SE SUCUMBENTE, O REEMBOLSO DAS CUSTAS EVENTUALMENTE ADIANTADAS PELA PARTE AUTORA.II. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS EM 10% (DEZ POR CENTO), APENAS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 111 DO EG. STJ E DO ART. 20, § 4º, DO CPC.III. A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.960/2009, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, DEVEM INCIDIR UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E OS JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, OBSERVANDO-SE, QUANTO AO PERÍODO ANTERIOR, AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL (CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI N. 6.899/81 E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS).IV. APELAÇÃO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE, A PARTIR DE 30.6.2009, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SEJA FEITA NOS TERMOS DA LEI 11.960/2009.(TRF 1ª REGIÃO, AC 0005390-82.2010.4.01.9199/MG, REL. JUIZ MARCOS AUGUSTO DE SOUSA (CONV.), PRIMEIRA TURMA,E-DJF1



P.261 DE 31/08/2010)AS PRESTAÇÕES EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS EM UMA ÚNICA VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS ALHURES MENCIONADOS, NOS TERMOS DA LEI N. 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO TAL CORREÇÃO DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO, A TEOR DAS SÚMULAS 148/STJ E 19/TRF DA 1ª REGIÃO.PELA SUCUMBÊNCIA, E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 111 DO STJ, DE ACORDO COM ARESTO A SEGUIR TRANSCRITO:PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RMI. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (DIB: 03/10/1983). PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS N.. 28/2006. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS. POSSIBILIDADE. REMESSA OFICIAL INCABÍVEL. APELAÇÃO RESTRITA A QUESTIONAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E JUROS DE MORA. (...).4. OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVEM SER REDUZIDOS PARA 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDENTES SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, DE ACORDO COM A SÚMULA N.. 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 20, § 3º, DO CPC.5. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA, E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDA NOS TERMOS DO ITEM 4. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA.(TRF 1ª REGIÃO - AC 2006.33.11.000436-5/BA, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, SEGUNDA TURMA,E-DJF1 P.105 DE 02/04/2009)NO QUE TANGE AS CUSTAS PROCESSUAIS, O INSS ESTÁ ISENTO DE SEU PAGAMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N. 9.289/96.DEIXO DE PROCEDER À REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR, POSTO QUE A DECISÃO NÃO ESTÁ SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUMPRA-SE.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

85763 Nr: 6416-43.2011.811.0025

A Ç Ã O : E M B A R G O S À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA- PROCURADORA FEDERAL

EMBARGADO(A): IRACI FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADA: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/44... "ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

INTERPOSTA PELO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL EM DESFAVOR DE IRACI FERREIRA DO NASCIMENTO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO NULO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DOS AUTOS N.º 55/2004 (CÓD. 22072). QUANTO A VERBA HONORÁRIA, IMPERIOSO CONSIDERAR QUE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE DESCABE A CONDENAÇÃO SOMENTE QUANDO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE FOR REJEITADA E A AÇÃO EXECUTIVA TOMA SEU PROSSEGUIMENTO REGULAR, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. CONTUDO, DEIXO DE CONDENAR A EXCEPTA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO ISENTA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

58030 Nr: 4319-07.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

REQUERIDO(A): JOSÉ SALVADOR NETO

ADVOGADO: SARA TONEZER

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA **CONTESTAÇÃO DE FLS.66/138**, NO PRAZO LEGAL.

85476 Nr: 6073-47.2011.811.0025

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S. H. M. LTDA.

ADVOGADO: GILMAR DA CRUZ E SOUSA

REQUERIDO(A): PLASTIBRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA AS FLS. 29, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

85917 Nr: 6589-67.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HOFFMANN LTDA.

ADVOGADO: GILMAR DA CRUZ E SOUSA

REQUERIDO(A): PLASTIBRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA AS FLS. 28, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

85179 Nr: 5708-90.2011.811.0025

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS - > PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO - > PROCESSO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CLAUDECIR LUIZ BARRO
ADVOGADO: ANTONIO VALDENIR CALIARE
 REQUERIDO(A): CÍCERO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
 ADVOGADO: PATRICIA SIMIONATTO
 ADVOGADO: ANDRÉ RYODI NOGAMI
 ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA **CONTESTAÇÃO DE FLS. 36/76**, NO PRAZO LEGAL.

58096 Nr: 4386-69.2010.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE JURUENA LTDA
ADVOGADO: RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: PEDRO FRANCISCO SOARES
 EXECUTADOS(AS): MALDONADO & FERREIRA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 92. ISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE JURUENA LTDA EM FACE DE MALDONADO & FERREIRA LTDA E JOSÉ CARLOS FERREIRA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. À FL. 87 APORTOU AOS AUTOS PETIÇÃO, INFORMANDO COMPOSIÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. É O RELATO. DECIDO. DISPÕE O ART. 792 DO CPC QUE "CONVINDO ÀS PARTES, O JUIZ DECLARARÁ SUSPENSÃO A EXECUÇÃO DURANTE O PRAZO CONCEDIDO PELO CREDOR, PARA QUE O DEVEDOR CUMPRA VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO". A JURISPRUDÊNCIA, DO MESMO MODO, TEM ADMITIDO A SUSPENSÃO, E NÃO EXTINÇÃO, DA EXECUÇÃO QUANDO REQUERIDO PELAS PARTES, PARA QUE SEJA CUMPRIDO O ACORDO. NESSE SENTIDO: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES DURANTE O TRANSCORRER DO PROCESSO EXECUTIVO, SEM QUE TAL CIRCUNSTÂNCIA IMPORTE NA EXTINÇÃO DA DEMANDA EXECUTIVA, MAS APENAS NA SUA SUSPENSÃO DURANTE O PRAZO CONCEDIDO PELO CREDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 792 DO CPC. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. APELAÇÃO PROVIDA EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70038074621, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JUDITH DOS SANTOS MOTTECY, JULGADO EM 13/10/2010) DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 88/90 E SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ O TOTAL CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO, DEVENDO SER REMETIDO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, APENAS NO RELATÓRIO

ESTATÍSTICO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

82887 Nr: 2915-81.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: DIVINA LAURA DOS REIS
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 70. VISTOS, ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC, ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E SUAS RAZÕES RECURSAIS APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, II, DO CPC. **INTIME-SE A APELADA PARA, QUERENDO, RESPONDER O RECURSO NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 518).** DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRTA. GESTORA, VOLTEM-SE CONCLUSOS PARA OS FINS DO § 2º DO ARTIGO 518 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

81113 Nr: 753-16.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ANTONIO PAES BARRETO
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 72. VISTOS, ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC, ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E SUAS RAZÕES RECURSAIS (FLS. 52/69) APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, II, DO CPC. **INTIME-SE A APELADA PARA, QUERENDO, RESPONDER O RECURSO NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 518).** DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRTA. GESTORA, VOLTEM-SE CONCLUSOS PARA OS FINS DO § 2º DO ARTIGO 518 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

82118 Nr: 1912-91.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: LETÍCIA ANDRESSA PACHECO
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA **CONTESTAÇÃO DE FLS. 34/51**, NO PRAZO LEGAL.

**82550 Nr: 2472-33.2011.811.0025**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA**ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA****ADVOGADO: CELSO MARCON**

REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 60, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**85209 Nr: 5748-72.2011.811.0025**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ROBERTA SALES TERTULIANO

EMBARGADO(A): EMMA PINTO DUFFEKE GREIN

ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38. VISTOS, ETC.CUIDA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS EM FACE DE EMMA PINTO DUFFEKE GREIN, ADUZINDO HAVER EXCESSO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO PELA EMBARGADA, AO QUE VINDICA PARA QUE O VALOR PLEITEADO SEJA MINORADO EM R\$ 41.174,12.JUNTO À INICIAL FORAM ACOSTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/34.OS EMBARGOS FORAM RECEBIDOS ATRAVÉS DA DECISÃO ENCARTADA À FL. 35.À FL. 37 A EMBARGADA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO, SUSTENTANDO QUE DIANTE DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EFETUOU O CÁLCULO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, BEM COMO ADUZIU QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO EMBARGANTE NÃO FOI DEVIDAMENTE ATUALIZADO.EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.DECIDO.INICIALMENTE, IMPENDE CONSIGNAR QUE CUIDANDO-SE DE MATÉRIA DE DIREITO E DE FATO EM QUE INEXISTE NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, IMPÕE-SE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PROSSEGUINDO À ANÁLISE DOS MEMORIAIS DE CÁLCULOS APRESENTADOS PELAS PARTES, VISLUMBRO QUE, DE FATO, O EMBARGADO SE ESTENDEU EM SEU CÁLCULO ATÉ A DATA EM QUE REQUEREU O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A SABER, JULHO DE 2011, SENDO QUE A AUTARQUIA JÁ VINHA PAGANDO O BENEFÍCIO DESDE NOVEMBRO DE 2006, DESTARTE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS ESTE

PERÍODO DEVEM SER DESCONSIDERADAS, INCIDINDO, APENAS, A COBRANÇA DAS PARCELAS ANTERIORES A ESTE PERÍODO, A SABER, DE 13.07.2005 A 26.11.2006.TANGENTE AOS JUROS DE MORA, CONSTATO QUE O EMBARGADO TEM APLICADO, EM TODO O PERÍODO, O QUANTUM DE 1% AO MÊS, NÃO OBSERVANDO OS DITAMES DO ACÓRDÃO, O QUAL ESTIPULOU A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DO ADVENTO DA LEI N.º 11.960/2009, A SABER, DE 30.6.2009.DE OUTRO VÉRTICE, OS HONORÁRIOS FORAM FIXADOS EM 10% SOB AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, OU SEJA, ATÉ 27.11.2006, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 991,24.NO QUE ATINE A CORREÇÃO MONETÁRIA, FORA INFORMADO Á FL.37-V QUE O INSS PROCEDE COM A ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS QUANDO DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO.ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM APENSO, EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE DECISÃO, OU SEJA, NOS MOLDES DO CÁLCULO APRESENTADO PELO EMBARGANTE.ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.TRASLADSE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO. PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS

80704 Nr: 186-82.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDINA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): TRIBANCO - SUPER COMPRAS - FARMAPLUS

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 161. VISTOS, ETC.ANTE A SUA TEMPESTIVIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO E SUAS RAZÕES INTERPOSTOS, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520, CAPUT, DO CPC, BEM COMO AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS OFERECIDAS PELA ÍNCLITA DEFESA, SE TEMPESTIVAS.OUTROSSIM, ACASO TEMPESTIVA, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO O RECURSO ADESIVO E SUAS RAZÕES, E, POR CONSEGUINTE, **DETERMINO QUE SEJA INTIMADA A PARTE ADVERSA PARA RESPOSTA EM 15 (QUINZE) DIAS**, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.POR FIM, COM OU SEM RESPOSTA, PROCEDA-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, PARA A DEVIDA APRECIACÃO DO RECURSO, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE ESTILO.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

80345 Nr: 4887-23.2010.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE



EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: N. DE S.

ADVOGADO: FLAVIO LEMOS GIL

EXECUTADOS(AS): J. M. DA S.

ADVOGADO: **VILMAR MARTINS MOURA GUARANY - OAB/GO 17.634**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO **VILMAR MARTINS MOURA GUARANY - OAB/GO 17.634 DO DESPACHO DE FLS. 40.**

VISTOS, ETC.DEFIRO O PEDIDO RETRO, DEVENDO A SRTA. GESTORA EXPEDIR O NECESSÁRIO PARA CITAR O REQUERIDO POR EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA).TRANSCORRIDO IN ALBIS O REFERIDO PRAZO, DESDE JÁ, **NOMEIO O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA AJES, NA PESSOA DO ORIENTADOR DR. VILMAR MARTINS MOURA GUARANY - OAB/GO 17.634, COMO CURADOR ESPECIAL DO REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.ALEGANDO O CURADOR AS MATÉRIAS CONSTANTES DO ART. 301 DO CPC, MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS. SENÃO, MANIFESTE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.**

51969 - 2009 \ 476. Nr: 5172-50.2009.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADO: **JORDANA BORDORI**

ADVOGADO: **MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**

ADVOGADO: **CYNTHIA DURANTE**

REQUERIDO(A): ADA CORPORATION IND COMERCIO DE DIAMANTE LTDA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 112-VERSO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

84677 Nr: 5090-48.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NELSON ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADA: **ANDREIA OLIVEIRA LIMA**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 165. VISTOS, ETC.ANTE A SUA TEMPESTIVIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA R. DEFESA DO ACUSADO À FL. 163, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A ABERTURA DE VISTA AO RECORRENTE PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES NO PRAZO LEGAL.APÓS, ABRA-SE VISTA AO PARQUET PARA OFERECIMENTO DAS CONTRARRAZÕES, NO MESMO PRAZO LEGAL.OUTROSSIM, VISANDO RESGUARDAR OS DIREITOS DO APENADO,

ESTABELECIDOS NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, JÁ QUE O AUTO DO PROCESSO-CRIME DEVERÁ SER REMETIDO À INSTÂNCIA SUPERIOR PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ITEM 7.29.2 DA CNGC.APÓS, COM A JUNTADA DAS CONTRARRAZÕES, PROCEDA-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DO RECURSO, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE ESTILO.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Expediente

ESCRIVÃ: **LEILA CRISTINA DE LIMA GOMES**

EXPEDIENTE: 2012/20

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

24692 - 2007 \ 235. Nr: 2506-84.2007.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: PAULO TAKEHIKO KADOYA EXECUTADOS(AS): CARLOS DALASTRA INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRª IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO, OAB/MT 9960 (ADV. EXECUTADO)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NAS FLS. 40/46.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 398 DO CPC, OUÇA-SE A PARTE EXECUTADA SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 40/46. PRAZO: 10 DIAS. EM SEGUIDA, RETORNEM-ME.

INTIMAÇÃO AO(A, S) ADVOGADO(A, S) DAS PARTES

28262 - 2008 \ 234. Nr: 2371-38.2008.811.0045

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: JOÃO BATISTA SCHIRMER DE MATTOS EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. CRISTIANO ALCIDES BASSO, OAB/MT 6252 (ADV. EMBARGANTE) E DR. EDGAR BIOLCHI, OAB/MT 3536-B (ADV. EMBARGADO)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LOS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 09/05/2012, ÀS 15:00 HORAS**, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, BEM COMO DEVERÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS. 2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SEUS PROCURADORES, ANOTANDO QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. 3. NO MESMO ATO, INTIMEM-SE S PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. 4. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, O PROCESSO SERÁ SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS NA HIPÓTESE DE NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5. CUMPRAM-SE.

29801 - 2008 \ 397. Nr: 4080-11.2008.811.0045



AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LEONIDES MARCELINO

AUTOR(A): HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO

REQUERIDO(A): BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA

REQUERIDO(A): GENERAL MOTORS DO BARSIL LTDA

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRª IVONE M. GARCIA DE AQUINO, OAB/MT 9960 (ADV. REQUERENTES), DR. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, OAB/MT 5705 (ADV. REQUERIDO GENERAL MOTORS) E DR. HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS, OAB/MT 4783-B (ADV. REQUERIDO BRESSAN)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LOS DA R. DECISÃO DE FLS. 572/573, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA, COM BASE NO ART. 535 DO CPC, AO ARGUMENTO DE QUE A SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS ENCERRA OMISSÃO A SER SANADA, VEZ QUE NÃO APRECIOU A TESE DEFENSIVA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DOS AUTORES EMBARGADOS. OUVIDOS, OS EMBARGADOS MANIFESTARAM-SE PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS, COM A CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE MULTA, EM RAZÃO DO RECURSO SER PROTETATÓRIO (FLS. 560/571). É O RELATÓRIO. DECIDO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 535 E INCISOS DO CPC, OU SEJA, A SUA INTERPOSIÇÃO SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER MACULADA POR OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU CONTER ERRO MATERIAL. NO CASO SUB EXAMINE, EVIDENTE QUE A DECISÃO EMBARGADA NÃO APRESENTA OMISSÃO A SER SANADA, PORQUANTO A PROCEDÊNCIA DA ACTIO É INCOMPATÍVEL COM O RECONHECIMENTO DA PRETENDIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DOS AUTORES. OS EMBARGOS, EVIDENTEMENTE, SÃO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. RAZÃO DISSO, RECEBO OS EMBARGOS E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE EMBARGANTE BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA AO PAGAMENTO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE AS PARTES DESSA DECISÃO. LADO OUTRO, CERTIFIQUE SE A PETIÇÃO DO RECURSO DE FLS. 513/534 E DAS COTARRAZÕES DE FLS. 535/546 APORTARAM AOS AUTOS. EM CASO POSITIVO, SUBSTITUA-SE. EM SEGUIDA, RETORNEM-ME.

20614 - 2006 \ 199. Nr: 1934-65.2006.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SANTA HELENA SEMENTES LTDA

REQUERIDO(A): ELOI ROSPIERSKI

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA, OAB/MT 5.726-B (ADV. REQUERENTE) E DR. RONALDO CESÁRIO DA SILVA, OAB/MT 6781 (ADV. REQUERIDO)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LOS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 08/05/2012, ÀS 16:00 HORAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, BEM COMO DEVERÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, 1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. 2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SEUS PROCURADORES, ANOTANDO QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. 3. NO MESMO ATO, INTIMEM-SE S PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. 4. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, O PROCESSO SERÁ SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS NA HIPÓTESE DE NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5. CUMPRE-SE.

33045 - 2009 \ 360. Nr: 2654-27.2009.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA SCHIRMER DE MATTOS

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO, OAB/MT 3162 (ADV. REQUERENTE) E DR. CRISTIANO ALCIDES BASSO, OAB/MT 6252 (ADV. REQUERIDO)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 08/05/2012, ÀS 15:00 HORAS, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, 1. CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS ADMITE TRANSAÇÃO, REVOGO, EM PARTE, O DESPACHO DE F. 86, O QUE FAÇO PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS. 2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SEUS PROCURADORES, ANOTANDO QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. 3. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, O PROCESSO SERÁ SANEADO, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS NA HIPÓTESE DE NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

26787 - 2008 \ 79. Nr: 840-14.2008.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA SCHIRMER DE MATTOS

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. EDGAR BIOLCHI, OAB/MT 3536-B (ADV. EXEQUENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL INDICADO À PENHORA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, 1. DOU O EXECUTADO POR CITADO (FLS. 37). 2. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL INDICADO A PENHORA. 3. À VISTA DA JUNTADA DA MATRÍCULA, PROCEDA A SECRETARIA DA VARA A PENHORA, POR TERMO NOS AUTOS, INTUIMANDO-SE, EM SEGUIDA, O EXECUTADO E O SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR.

Cod.Proc.: 81680 Nr: 914-29.2012.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REQUERIDO(A): LUIZ VIEIRA DE SOUSA NETO

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. GIULIO ALVARENGA REALE, OAB/MT 15.484-A (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REGULARIZAR A FALTA EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, O DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, QUE TRATA DO PROCESSO SOBRE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM SEU ARTIGO 3º É CLARO AO DISPOR QUE "O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR, PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA IIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA



OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR". NESSE MESMO NORTE, A SÚMULA Nº 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE QUE: "SÚMULA 72 – A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA OU DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR É PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. COM EFEITO, PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR DEVE O CREDOR LHE OPORTUNIZAR A SUA PURGAÇÃO, NOTIFICANDO-O EXTRAJUDICIALMENTE PARA O REGULAR PAGAMENTO NO PRAZO FIXADO. NESSA ESTEIRA, O § 2º, DO ART. 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, ESTABELECE QUE "A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR". OCORRE QUE O REFERIDO DISPOSITIVO DEVE SER INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O ART. 9º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994, O QUAL REZA QUE: "ART. 9º O TABELIÃO DE NOTAS NÃO PODERÁ PRATICAR ATOS DE SEU OFÍCIO FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO". COM ISSO, FICA CLARO QUE A IDEIA DO LEGISLADOR É PRESERVAR E APLICAR O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, OBRIGANDO QUE O ATO DE NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE O DEVEDOR PARA A CONSTITUIÇÃO DA MORA, COMO NO CASO EM TELA, SEJA PRATICADO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA MESMA COMARCA EM QUE RESIDE A PARTE DEVEDORA FIDUCIANTE. ADEMAIS, NESSE CONTEXTO, É IMPORTANTE REALÇAR QUE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE GARANTE A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA A TODOS OS ATOS JURÍDICOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO COMPETENTE, DANDO AO ATO A PUBLICIDADE EXIGIDA PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.015, DE 31.12.73. SOBRE A MATÉRIA VEJA-SE O QUE DECIDIU, EM 14.06.2011, O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. COMARCA. 1.- "O ATO DO TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO NÃO TEM VALIDADE, INOPERANTE, ASSIM, A CONSTITUIÇÃO EM MORA" (RESP 682.399/CE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24.9.2007). 2.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – AGRG NO AGRSP Nº 7.377/MS – RELATOR MINISTRO SIDNEI BENETI – JULGADO EM 14.06.2011 – DJE 22.06.2011) ALIÁS, PERTINENTE TRANSCREVER O VOTO DO EXCELENTESSÍMO MINISTRO RELATOR DOUTOR SIDNEI BENETI, VERBIS: "APESAR DO PRECEDENTE DIVERGÊNCIA APONTADO PELA ORA AGRAVANTE, DOMINA NA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPERIOR TRIBUNAL O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É VÁLIDA, TODAVIA, A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA QUAL O DEVEDOR TEM DOMICÍLIO" NESSA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO, A E. CORTE MATOGOSSENSE, EM RECENTE DECISÃO (14.03.2011), EM CONSONÂNCIA COM O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APONTOU A ILEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EFETUADA POR CARTÓRIO QUE NÃO O DO DOMICÍLIO DA PARTE DEVEDORA, VERBIS: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DECRETO-LEI Nº 911/69. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DO FORO DE ELEIÇÃO E DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. ATO PRATICADO PELO TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO. INVALIDADE DO ATO NOTIFICATÓRIO PARA OS FINS PROPOSTOS. AGRAVO PROVIDO DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1. NA LINHA DE ENTENDIMENTO PROMANADO DO COLENDO STJ, A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR TABELIÃO DE COMARCA FORA ÂMBITO TERRITORIAL DO FORO DE ELEIÇÃO PREVISTO NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU, AINDA, DAQUELE DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NÃO TEM O CONDÃO DE CONSTITUIR ESTE EM MORA, POSTO QUE O ATO PRATICADO PELO NOTÁRIO O FOI FORA DE ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO SE REVESTINDO DA VALIDADE EXIGIDA PELA LEI REGULADORA DAS ATIVIDADES DO FORO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 8.935/94). 2. RECURSO AGRAVAMENTAL PROVIDO, DECISÃO SINGULAR REFORMADA". (TJMT; AI 110525/2010; VÁRZEA GRANDE; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE; JULG.

23/02/2011; DJMT 14/03/2011; PÁG. 22) COMO SE NÃO BASTASSE, O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO PREVÊ NO SEU ART. 114 QUE "O TABELIÃO NÃO PODERÁ PRATICAR OS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ONDE TEM JURISDIÇÃO". ASSIM, RESTA CLARO QUE AS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS PRATICADAS PELOS OFICIAIS DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO FICARÃO ADSTRITAS AOS LIMITES GEOGRÁFICOS DAS JURISDIÇÕES DAS COMARCAS ONDE RESIDIREM OS NOTIFICADOS. E A MOTIVAÇÃO É SIMPLES: É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 96, II, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO, CONFORME JÁ SE MANIFESTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO PRÓPRIO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VERBIS: "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO – E O FIZERAM MUI BEM – E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). ALIÁS, SOBRE A DECISÃO PROFERIDA PELO STF EM SEDE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VEJA-SE O RECENTE POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, VERBIS: "APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EFETUADA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DAQUELA EM QUE RESIDE A DEVEDORA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. APLICAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL (ART. 728 DO CNCJSC). INVALIDADE DO PROTESTO EDITALÍCIO, POR CONSEQUÊNCIA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO REGULAR DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. MORA NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE PLANO. DESCABIMENTO. EMENDA DA INICIAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284 DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO. E O FIZERAM MUI BEM. E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). (TJSC; AC 2011.023636-2; SÃO JOSÉ; PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL; REL. DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS; JULG. 11/07/2011; DJSC 01/08/2011; PÁG. 136) PORTANTO, PARA QUE O DEVEDOR SEJA CONSIDERADO INADIMPLENTE NECESSÁRIO QUE SE FAÇA A SUA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DO CARTÓRIO SITUADO NA COMARCA DE SUA RESIDÊNCIA. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, MUITO EMBORA O REQUERIDO POSSUI DOMICÍLIO NESTE JUÍZO, A SUA NOTIFICAÇÃO FOI EFETIVADA POR MEIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRO ESTADO DE FEDERAÇÃO. ORA, É EVIDENTE QUE O REFERIDO PROCEDIMENTO EVIDENCIA A FLAGRANTE ABUSIVIDADE E/OU DIFICULDADE EM IMPOR O DEVIDO CONHECIMENTO DOS FATOS E DO DÉBITO AO DEVEDOR, O QUE AFETA A SEGURANÇA E A EFICÁCIA DO ATO JURÍDICO, BEM COMO AFRONTA OS PRECEITOS LEGAIS. PORTANTO, APESAR DE O CREDOR PODER OPTAR PELO TABELIÃO QUE MELHOR LHE APROUVER E ASSISTIR NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 8º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994), HÁ QUE SE REGRAR A ATUAÇÃO DESTES NO ÂMBITO DA SUA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E FUNCIONAL, SOB PENA DA INEFICÁCIA DO ATO PRATICADO FORA DO ÂMBITO E LIMITE EM QUE A ATUAÇÃO DO TABELIÃO ENCONTRA-SE REGIDA POR LEI. ASSINALO, AINDA, QUE A OBRIGATORIEDADE DE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SER FEITA PELO CARTÓRIO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, PERMITE COM QUE O CONSUMIDOR TENHA ACESSO AO DOCUMENTO E, INCLUSIVE, SE ASSIM DESEJAR, OBTENIR UMA CERTIDÃO DO MESMO SEMPRE QUE NECESSÁRIO. PELO EXPOSTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (COMPROVAÇÃO DA MORA), DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMANDA PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, REGULARIZE A FALTA EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE.



Cod.Proc.: 42666 Nr: 2975-91.2011.811.0045

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS SCHERER

EMBARGADO(A): GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, OAB/MT 12.295 (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS COMPROVANDO A SUA CONDIÇÃO DE NECESSITADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE O EMBARGANTE FORMULOU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DEIXANDO, CONTUDO, DE APRESENTAR DOCUMENTOS HÁBEIS VISANDO COMPROVAR A ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. INICIALMENTE, ANOTO QUE O OBJETIVO TELEOLÓGICO DA GRATUIDADE É SERVIR DE INSTRUMENTO DESTINADO A MATERIALIZAR O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL DO LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO, ASSEGURANDO QUE NENHUMA LESÃO OU AMEAÇA DE DIREITO SEJA SUBTRAÍDA DA APRECIÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL. ENTRETANTO, COMO SE SABE, A PRESUNÇÃO DE HIPOINSUFICIÊNCIA É RELATIVA, CONSOANTE SE DEPREENDE DO ART. 4º, §1º, DA LEI N.º 1.060, DE 05.02.50, VERBIS: "ART. 4º. A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. § 1º. PRESUME-SE POBRE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, QUEM AFIRMAR ESSA CONDIÇÃO NOS TERMOS DESTA LEI, SOB PENA DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS." O REFERIDO BENEFÍCIO, PORTANTO, ESTÁ ENDEREÇADO TÃO-SOMENTE ÀQUELES QUE NÃO PODEM RECLAMAR A TUTELA JURISDICIONAL SEM A ISENÇÃO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS, SOB PENA DE SACRIFICAR SUA PRÓPRIA MANUTENÇÃO E DA SUA FAMÍLIA. DESTARTE, O ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ESTABELECE QUE O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, COM O QUE, DESDE A EDIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DEVE SER DEMONSTRADA, IN VERBIS: "ART. 5º. LXXIV - O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS;" A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PORTANTO, É BENEFÍCIO DESTINADO ÀS PESSOAS EFETIVAMENTE NECESSITADAS, DEVENDO A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS SER DEMONSTRADA E ANALISADA SUBJETIVAMENTE, CASO A CASO. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O EMBARGANTE SE DECLAROU NA EXORDIAL AGRICULTOR, HAVENDO ASSINADO O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, NO ANO DE 2010, COM EMPRESA QUE ATUA DE VENDA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, NO VALOR DE R\$ 79.503,27, O QUE INDICA EM PRINCÍPIO A AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE NECESSITADOS. POR CONTA DISSO, ALIADO A ABSOLUTA ANEMIA DE PROVAS QUANTO À EFETIVA HIPOINSUFICIÊNCIA, DETERMINO SEJA O EMBARGANTE INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTE AOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS COMPROVANDO A SUA CONDIÇÃO DE NECESSITADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 80399 Nr: 4472-43.2011.811.0045

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA

REQUERIDO(A): SERGIO RICARDO IAGUE VASQUES

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO, OAB/MT 7197-B (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SUBSCREVER A PEÇA INICIAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE O PATRONO DA PARTE

AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 03 DIAS, SUBSCREVA A PEÇA INICIAL. DESDE JÁ, UMA VEZ ATENDIDA A DILIGÊNCIA, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1.102B E 1.102C DO CPC. EM CASO DE PRONTO PAGAMENTO, FICA O REQUERIDO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 1.102C, §1º, DO CPC). CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 80506 Nr: 4584-12.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AYMORÉ FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A
/FONT>

>REQUERIDO(A): ELZA APARECIDA MACHADO

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, OAB/MT 9948-A (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REGULARIZAR A FALTA EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, O DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, QUE TRATA DO PROCESSO SOBRE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM SEU ARTIGO 3º É CLARO AO DISPOR QUE "O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR, PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA IIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR". NESSE MESMO NORTE, A SÚMULA Nº 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE QUE: "SÚMULA 72 – A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA OU DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR É PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. COM EFEITO, PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR DEVE O CREDOR LHE OPORTUNIZAR A SUA PURGAÇÃO, NOTIFICANDO-O EXTRAJUDICIALMENTE PARA O REGULAR PAGAMENTO NO PRAZO FIXADO. NESSA ESTEIRA, O § 2º, DO ART. 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, ESTABELECE QUE "A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR". OCORRE QUE O REFERIDO DISPOSITIVO DEVE SER INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O ART. 9º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994, O QUAL REZA QUE: "ART. 9º O TABELIÃO DE NOTAS NÃO PODERÁ PRATICAR ATOS DE SEU OFÍCIO FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO". COM ISSO, FICA CLARO QUE A IDEIA DO LEGISLADOR É PRESERVAR E APLICAR O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, OBRIGANDO QUE O ATO DE NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE O DEVEDOR PARA A CONSTITUIÇÃO DA MORA, COMO NO CASO EM TELA, SEJA PRATICADO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA MESMA COMARCA EM QUE RESIDE A PARTE DEVEDORA FIDUCIANTE. ADEMAIS, NESSE CONTEXTO, É IMPORTANTE REALÇAR QUE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE GARANTE A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA A TODOS OS ATOS JURÍDICOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO COMPETENTE, DANDO AO ATO A PUBLICIDADE EXIGIDA PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.015, DE 31.12.73. SOBRE A MATÉRIA VEJA-SE O QUE DECIDIU, EM 14.06.2011, O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. COMARCA. 1.- "O ATO DO TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO NÃO TEM VALIDADE, INOPERANTE, ASSIM, A CONSTITUIÇÃO EM MORA" (RESP 682.399/CE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24.9.2007). 2.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – AGRG NO AGRSP Nº 7.377/MS – RELATOR MINISTRO SIDNEI BENETI – JULGADO EM 14.06.2011 – DJE 22.06.2011) ALIÁS, PERTINENTE TRANSCREVER O VOTO DO EXCELENTESSIMO MINISTRO RELATOR DOUTOR SIDNEI BENETI, VERBIS: "APESAR DO PRECEDENTE DIVERGÊNCIA APONTADO PELA ORA AGRAVANTE, DOMINA NA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPERIOR TRIBUNAL O



ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É VÁLIDA, TODAVIA, A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA QUAL O DEVEDOR TEM DOMICÍLIO" NESSA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO, A E. CORTE MATOGROSSENSE, EM RECENTE DECISÃO (14.03.2011), EM CONSONÂNCIA COM O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APONTOU A ILEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EFETUADA POR CARTÓRIO QUE NÃO O DO DOMICÍLIO DA PARTE DEVEDORA, VERBIS: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DECRETO-LEI Nº 911/69. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DO FORO DE ELEIÇÃO E DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. ATO PRATICADO PELO TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO. INVALIDADE DO ATO NOTIFICATÓRIO PARA OS FINS PROPOSTOS. AGRAVO PROVIDO DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1. NA LINHA DE ENTENDIMENTO PROMANADO DO COLENDO STJ, A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR TABELIÃO DE COMARCA FORA ÂMBITO TERRITORIAL DO FORO DE ELEIÇÃO PREVISTO NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU, AINDA, DAQUELE DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NÃO TEM O CONDÃO DE CONSTITUIR ESTE EM MORA, POSTO QUE O ATO PRATICADO PELO NOTÁRIO O FOI FORA DE ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO SE REVESTINDO DA VALIDADE EXIGIDA PELA LEI REGULADORA DAS ATIVIDADES DO FORO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 8.935/94). 2. RECURSO AGRAVAMENTAL PROVIDO, DECISÃO SINGULAR REFORMADA". (TJMT; AI 110525/2010; VÁRZEA GRANDE; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE; JULG. 23/02/2011; DJMT 14/03/2011; PÁG. 22) COMO SE NÃO BASTASSE, O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO PREVÊ NO SEU ART. 114 QUE "O TABELIÃO NÃO PODERÁ PRATICAR OS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ONDE TEM JURISDIÇÃO". ASSIM, RESTA CLARO QUE AS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS PRATICADAS PELOS OFICIAIS DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO FICARÃO ADSTRITAS AOS LIMITES GEOGRÁFICOS DAS JURISDIÇÕES DAS COMARCAS ONDE RESIDIREM OS NOTIFICADOS. E A MOTIVAÇÃO É SIMPLES: É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 96, II, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO, CONFORME JÁ SE MANIFESTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO PRÓPRIO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VERBIS: "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO – E O FIZERAM MUI BEM – E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). ALIÁS, SOBRE A DECISÃO PROFERIDA PELO STF EM SEDE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VEJA-SE O RECENTE POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, VERBIS: "APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EFETUADA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DAQUELA EM QUE RESIDE A DEVEDORA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. APLICAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL (ART. 728 DO CNECJSC). INVALIDADE DO PROTESTO EDITALÍCIO, POR CONSEQÜÊNCIA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO REGULAR DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. MORA NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE PLANO. DESCABIMENTO. EMENDA DA INICIAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284 DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO. E O FIZERAM MUI BEM. E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). (TJSC; AC 2011.023636-2; SÃO JOSÉ; PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL; REL. DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS; JULG. 11/07/2011; DJSC 01/08/2011; PÁG. 136) PORTANTO, PARA QUE O DEVEDOR SEJA CONSIDERADO INADIMPLENTE

NECESSÁRIO QUE SE FAÇA A SUA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DO CARTÓRIO SITUADO NA COMARCA DE SUA RESIDÊNCIA. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, MUITO EMBORA O REQUERIDO POSSUI DOMICÍLIO NESTE JUÍZO, A SUA NOTIFICAÇÃO FOI EFETIVADA POR MEIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRO ESTADO DE FEDERAÇÃO. ORA, É EVIDENTE QUE O REFERIDO PROCEDIMENTO EVIDENCIA A FLAGRANTE ABUSIVIDADE E/OU DIFICULDADE EM IMPOR O DEVIDO CONHECIMENTO DOS FATOS E DO DÉBITO AO DEVEDOR, O QUE AFETA A SEGURANÇA E A EFICÁCIA DO ATO JURÍDICO, BEM COMO AFRONTA OS PRECEITOS LEGAIS. PORTANTO, APESAR DE O CREDOR PODER OPTAR PELO TABELIÃO QUE MELHOR LHE APROUVER E ASSISTIR NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 8º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994), HÁ QUE SE REGRAR A ATUAÇÃO DESTES NO ÂMBITO DA SUA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E FUNCIONAL, SOB PENA DA INEFICÁCIA DO ATO PRATICADO FORA DO ÂMBITO E LIMITE EM QUE A ATUAÇÃO DO TABELIÃO ENCONTRA-SE REGIDA POR LEI. ASSINALO, AINDA, QUE A OBRIGATORIEDADE DE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SER FEITA PELO CARTÓRIO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, PERMITE COM QUE O CONSUMIDOR TENHA ACESSO AO DOCUMENTO E, INCLUSIVE, SE ASSIM DESEJAR, OBTER UMA CERTIDÃO DO MESMO SEMPRE QUE NECESSÁRIO. PELO EXPOSTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (COMPROVAÇÃO DA MORA), DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMANDA PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, REGULARIZE A FALTA EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE.

30147 - 2009 \ 42. Nr: 3876-64.2008.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CASSIANA MESQUITA TOLEDO

REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS, OAB/MT 7850 (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO DE FLS. 63/64, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, COM PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE, COM BASE NO ART. 535 DO CPC, AO ARGUMENTO DE QUE A SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS ENCERRA CONTRADIÇÃO A SER SANADA, VEZ QUE O CONDENOU AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VALOR DESTOANTE AOS FUNDAMENTOS PREVISTOS EM LEI (ART. 20, § 3º E 4º, DO CPC). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 535 E INCISOS DO CPC, OU SEJA, A SUA INTERPOSIÇÃO SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER MACULADA POR OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU CONTER ERRO MATERIAL. NO CASO SUB EXAMINE, INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO A SER SANADA. DE EFEITO, CONQUANTO O EMBARGANTE POSSA, LEGITIMAMENTE, INTERPOR RECURSO ALMEJANDO A REDUÇÃO DOS VALORES ARBITRADOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS, O CERTO É QUE A CAUSA, ALÉM DE NÃO POSSUIR NATUREZA CONDENATÓRIA, FORA JULGADA IMPROCEDENTE. POR ISSO MESMO E EM SE TRANDO O RÉU DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, OS HONORÁRIOS DEVEM SER FIXADOS POR ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA O §4º DO ART. 20 DO CPC. E, NESSE PONTO, EIS O TÓPICO DA SENTENÇA EMBARGADA: "CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO O MUNICÍPIO REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA DEMANDANTE, OS QUAIS, SÓPESADAS AS DIRETRIZES DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO". POR EVIDENTE QUE OS HONORÁRIOS FORAM FIXADOS POR ARBITRAMENTO, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA MODERAÇÃO, EQUIDADE E LEGALIDADE, TENDO, INCLUSIVE, SIDO FIXADOS EM PERCENTUAL INFERIOR AO MÍNIMO PREVISTO NA RESPECTIVA TABELA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. RAZÃO DISSO, NO MEU SENTIR, MOSTRA-SE CLARA A



NATUREZA PROTETÓRIA DOS EMBARGOS. PELO EXPOSTO, RECEBO OS EMBARGOS E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE EMBARGANTE MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT AO PAGAMENTO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE AS PARTES DESSA DECISÃO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 41850 Nr: 2159-12.2011.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO CNH CAPITAL S.A

REQUERIDO(A): AMAURI ROMANO BORTOLINI

REQUERIDO(A): ARNALDO JOSE BORTOLINI

REQUERIDO(A): CARMEN BORTOLINI

REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO BORTOLINI

REQUERIDO(A): VERACI BORTOLINI

REQUERIDO(A): EVANIR T. TURQUETTI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. IGOR GIRALDI FARIA, OAB/MT 7245**

(ADV. REQUERENTE)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. 1. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EXARADA CONJUNTAMENTE E POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS GENÉRICOS (ART. 104 CC/2002) E ESPECÍFICOS (ARTS. 841 E 842 C/C ART. 107 E ART. 219 CC/2002), HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 LEI 9.099/95 C/C ARTIGO 842 CC/2002 E ARTIGO 158 §ÚNICO CPC. 2. EM HAVENDO REQUERIMENTO, DECRETO A SUSPENSÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 792 CPC, HIPÓTESE NA QUAL OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. 3. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA. 4. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 80853 Nr: 29-15.2012.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JUSSARA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. LEONARDO DE MATTOS, OAB/MT 14.561-B (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A COMPROVAÇÃO DA SUA CONDIÇÃO DE NECESSITADA, JUNTANDO AOS AUTOS AS FOTOCÓPIAS DE SUAS DUAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA E DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO, TENDO EM VISTA A ABSOLUTA ANEMIA DE PROVAS QUANTO A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO AJUIZADA POR JUSSARA DOS SANTOS EM FACE DO BANCO PANAMERICANO S/A, OBJETIVANDO A EXTIRPAÇÃO DE EVENTUAIS CLÁUSULAS ABUSIVAS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO VEÍCULO DE PLACA NDW-5215, FIRMADO COM GARANTIDA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALMEJA, AINDA, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM DE EFETUAR A CONSIGNAÇÃO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, BEM COMO SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO INSTRUMENTO E OBSTAR A INSCRIÇÃO DO SEU NOME JUNTO AOS REGISTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONTUDO, DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA POSTULA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA SEM, CONTUDO, APRESENTAR QUALQUER ELEMENTO HÁBIL A COMPROVAR O SEU ESTADO DE POBREZA. DESTARTE, O ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ESTABELECE QUE O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, COM O QUE, DESDE A EDIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DEVE SER DEMONSTRADA, IN VERBIS: "ART. 5º. LXXIV - O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS;" A ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA, POR CONSEQUINTE, É BENEFÍCIO DESTINADO ÀS PESSOAS EFETIVAMENTE NECESSITADAS, DEVENDO A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS SER DEMONSTRADA E ANALISADA SUBJETIVAMENTE, CASO A CASO. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA EXORDIAL NÃO SÃO HÁBEIS A COMPROVAR A CONDIÇÃO ECONÔMICA DA PARTE AUTORA, POSTO QUE, SÃO GENÉRICAS E VÃO DE ENCONTRO COM O CONTEÚDO PROBATÓRIO ATÉ ENTÃO ANEXADO AOS AUTOS. DE FATO, MUITO EMBORA INFORME QUE "ENCONTRA-SE DESEMPREGADA E COM DIFICULDADES FINANCEIRAS" (SIC, FL. 32), A REQUERENTE NÃO TROUXE AOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR TAIS ALEGAÇÕES. RESSALTA-SE, AINDA, QUE, MUITO EMBORA A REQUERENTE SEJA JUSSARA DOS SANTOS (FL. 06), ESTA ESTÁ SENDO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA LEGALMENTE CONSTITUÍDA, MÁRCIA DOS SANTOS (FL. 38), TENDO SIDO ESSA QUEM SE DECLAROU HIPOSSUFICIENTE NOS AUTOS (FL. 37). OCORRE QUE, NÃO OBSTANTE CONSTE DA PROCURAÇÃO AD JUDICIA QUE A PROFISSÃO DE MÁRCIA DOS SANTOS É ENFERMEIRA (FL. 36), NA PROCURAÇÃO PÚBLICA (FL. 38) E NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE A REQUERENTE E ESTA (FLS. 44/45) A SUA PROFISSÃO É DEFINIDA COMO "EMPRESÁRIA". ALÉM DISSO, CONSIDERANDO QUE A REQUERENTE EFETUOU A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA JURÍDICA, BEM COMO DIANTE DO CONSIDERÁVEL VALOR DA PARCELA DO FINANCIAMENTO QUE PRETENDE REVISAR (R\$ 1.058,46, FL. 42), COMPETE À PARTE AUTORA DEMONSTRAR QUE O SEU ESTADO ECONÔMICO ATUAL RESTARÁ PREJUDICADO SE TIVER QUE ARCAR COM AS CUSTAS DO PRESENTE PROCESSO. PORTANTO, IN CASU, COM BASE TÃO SOMENTE NOS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, INCABÍVEL SE MOSTRA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, HAJA VISTA ESTAR O PEDIDO AMPARO EM MERAS ALEGAÇÕES, SENDO IMPERIOSA A EMENDA À INICIAL PARA A JUNTADA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL (ART. 283, CPC), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMADA, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A COMPROVAÇÃO DA SUA CONDIÇÃO DE NECESSITADA, JUNTANDO AOS AUTOS AS FOTOCÓPIAS DE SUAS DUAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA E DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO, TENDO EM VISTA A ABSOLUTA ANEMIA DE PROVAS QUANTO À ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 80856 Nr: 32-67.2012.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ÂNGELO ROGERIO VIEIRA DA SILVA & SILVA LTDA -ME

AUTOR(A): ANGELO ROGERIO VIEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S.A

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. LEONARDO DE MATTOS, OAB/MT 14.561-B (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS COMPROVANDO A SUA CONDIÇÃO DE NECESSITADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A PARTE AUTORA FORMULOU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DEIXANDO, CONTUDO, DE APRESENTAR DOCUMENTOS HÁBEIS VISANDO COMPROVAR A ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. INICIALMENTE, ANOTO QUE O OBJETIVO TELEOLÓGICO DA GRATUIDADE É SERVIR DE INSTRUMENTO DESTINADO A MATERIALIZAR O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL DO LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO, ASSEGURANDO QUE NENHUMA LESÃO OU AMEAÇA DE DIREITO SEJA SUBTRAÍDA DA APRECIÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICCIONAL. ENTRETANTO, COMO SE SABE, A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA É RELATIVA, CONSOANTE SE DEPREENDE DO ART. 4º, §1º, DA LEI N.º 1.060, DE 05.02.50, VERBIS: "ART. 4º. A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUIZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. § 1º. PRESUME-SE POBRE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, QUEM AFIRMAR



ESSA CONDIÇÃO NOS TERMOS DESTA LEI, SOB PENA DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS." O REFERIDO BENEFÍCIO, PORTANTO, ESTÁ ENDEREÇADO TÃO-SOMENTE ÀQUELES QUE NÃO PODEM RECLAMAR A TUTELA JURISDICIONAL SEM A ISENÇÃO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS, SOB PENA DE SACRIFICAR SUA PRÓPRIA MANTENÇA E DA SUA FAMÍLIA. DESTARTE, O ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ESTABELECE QUE O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, COM O QUE, DESDE A EDIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DEVE SER DEMONSTRADA, IN VERBIS: "ART. 5º. LXXIV - O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS;" A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PORTANTO, É BENEFÍCIO DESTINADO ÀS PESSOAS EFETIVAMENTE NECESSITADAS, DEVENDO A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS SER DEMONSTRADA E ANALISADA SUBJETIVAMENTE, CASO A CASO. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE, NÃO OBSTANTE CONSTE TAMBÉM NO PÓLO ATIVO A PESSOA FÍSICA DE ÂNGELO ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA (FL. 06); É A PESSOA JURÍDICA REQUERENTE QUEM FIRMOU O CONTRATO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA (FLS.48/63). E, EM SE TRATANDO O AUTOR DE EMPRESA, CONSOANTE ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, SOMENTE LHE PODE SER CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA QUANDO FOR COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, FRENTE ÀS DÍVIDAS E DESPESAS DO PROCESSO. A PROPÓSITO, VEJA-SE: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO IMPROCEDENTE. INEXISTE RAZÃO PARA A REFORMA DA DECISÃO A QUO. MANTÉM-SE O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA, QUE GOZA DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE CAPACIDADE ECONÔMICA. NÃO DEMONSTRADA A INATIVIDADE DA EMPRESA NEM SUA DIFICULDADE ECONÔMICA, NÃO SE JUSTIFICA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO" (TJRS; AI 60786-20.2011.8.21.7000; TEUTÔNIA; DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. LUIZ RENATO ALVES DA SILVA; JULG. 23/02/2011; DJERS 10/03/2011). "IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO COMPROVAÇÃO. NA ESTEIRA DE DIVERSOS PRECEDENTES DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É ADMISSÍVEL A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE DEMONSTRADA CABALMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE SUPORTAR OS ENCARGOS DO PROCESSO, VISTO NÃO SER POSSÍVEL PRESUMIR TAL ALEGAÇÃO; INEXISTINDO NOS AUTOS PROVA ACERCA DA ALEGADA CRISE E QUE REALMENTE NÃO POSSUI A EMPRESA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, DEVE SER MANTIDA A R. SENTENÇA" (TJMG; APCV 4033896-16.2007.8.13.0702; UBERLÂNDIA; DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. DOMINGOS COELHO; JULG. 26/01/2011; DJEMG 07/02/2011). PORTANTO, PARA QUE A PESSOA JURÍDICA OBTENHA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA É NECESSÁRIO QUE DEMONSTRE A FALTA DE RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, COM EVIDENTE IMPOSSIBILIDADE DE DEFENDER, EM JUÍZO, OS SEUS INTERESSES, O QUE, ENTRETANTO, NÃO FOI OBSERVADO NO CASO DOS PRESENTES AUTOS. À VISTA DESSES FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS, ALIADO A ABSOLUTA ANEMIA DE PROVAS QUANTO À HIPOSUFICIÊNCIA DA EMPRESA AUTORA, DETERMINO SEJA A ESTA INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTE AOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS COMPROVANDO A SUA CONDIÇÃO DE NECESSITADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): B. B. S.
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZO
 REQUERIDO(A): M. S.
 INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO,
 INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVE A MORA DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE JÁ TRANSCORRIDO O PRAZO SOLICITADO ÀS FLS. 35, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 81185 Nr: 363-49.2012.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: NESTOR MAYER
 REQUERIDO(A): ROSILDA MARINHEIRO DE LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:VISTOS EM CORREIÇÃO,O DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, QUE TRATA DO PROCESSO SOBRE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM SEU ARTIGO 3º É CLARO AO DISPOR QUE "O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR, PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA IIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR".NESSE MESMO NORTE, A SÚMULA Nº 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE QUE: "SÚMULA 72 – A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE".DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA OU DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR É PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.COM EFEITO, PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR DEVE O CREDOR LHE OPORTUNIZAR A SUA PURGAÇÃO, NOTIFICANDO-O EXTRAJUDICIALMENTE PARA O REGULAR PAGAMENTO NO PRAZO FIXADO.

NESSA ESTEIRA, O § 2º, DO ART. 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, ESTABELECE QUE "A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR".OCORRE QUE O REFERIDO DISPOSITIVO DEVE SER INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O ART. 9º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994, O QUAL REZA QUE: "ART. 9º O TABELIÃO DE NOTAS NÃO PODERÁ PRATICAR ATOS DE SEU OFÍCIO FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO".

COM ISSO, FICA CLARO QUE A IDEIA DO LEGISLADOR É PRESERVAR E APLICAR O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, OBRIGANDO QUE O ATO DE NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE O DEVEDOR PARA A CONSTITUIÇÃO DA MORA, COMO NO CASO EM TELA, SEJA PRATICADO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA MESMA COMARCA EM QUE RESIDE A PARTE DEVEDORA FIDUCIANTE.

ADEMAIS, NESSE CONTEXTO, É IMPORTANTE REALÇAR QUE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE GARANTE A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA A TODOS OS ATOS JURÍDICOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO COMPETENTE, DANDO AO ATO A PUBLICIDADE EXIGIDA PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.015, DE 31.12.73.

SOBRE A MATÉRIA VEJA-SE O QUE DECIDIU, EM 14.06.2011, O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. COMARCA. 1.- "O ATO DO TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO NÃO TEM VALIDADE, INOPERANTE, ASSIM, A CONSTITUIÇÃO EM MORA" (RESP 682.399/CE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24.9.2007). 2.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – AGRG NO AGRESP Nº 7.377/MS – RELATOR MINISTRO SIDNEI BENETI – JULGADO EM 14.06.2011 – DJE

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL

ESCRIVÃO(Ã):FÁTIMA LUIZ DA SILVA GUARIENTI

EXPEDIENTE:2012/104

Cod.Proc.: 40731 Nr: 1036-76.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO



22.06.2011)

ALIÁS, PERTINENTE TRANSCREVER O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR DOUTOR SIDNEI BENETI, VERBIS:

"APESAR DO PRECEDENTE DIVERGÊNCIA APONTADO PELA ORA AGRAVANTE, DOMINA NA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPERIOR TRIBUNAL O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É VÁLIDA, TODAVIA, A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA QUAL O DEVEDOR TEM DOMICÍLIO"

NESSA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO, A E. CORTE MATOGROSSENSE, EM RECENTE DECISÃO (14.03.2011), EM CONSONÂNCIA COM O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APONTOU A ILEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EFETUADA POR CARTÓRIO QUE NÃO O DO DOMICÍLIO DA PARTE DEVEDORA, VERBIS:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DECRETO-LEI Nº 911/69. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DO FORO DE ELEIÇÃO E DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. ATO PRATICADO PELO TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO. INVALIDADE DO ATO NOTIFICATÓRIO PARA OS FINS PROPOSTOS. AGRAVO PROVIDO DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1. NA LINHA DE ENTENDIMENTO PROMANADO DO COLENDO STJ, A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR TABELIÃO DE COMARCA FORA ÂMBITO TERRITORIAL DO FORO DE ELEIÇÃO PREVISTO NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU, AINDA, DAQUELE DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NÃO TEM O CONDÃO DE CONSTITUIR ESTE EM MORA, POSTO QUE O ATO PRATICADO PELO NOTÁRIO O FOI FORA DE ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO SE REVESTINDO DA VALIDADE EXIGIDA PELA LEI REGULADORA DAS ATIVIDADES DO FORO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 8.935/94). 2. RECURSO AGRAVAMENTAL PROVIDO, DECISÃO SINGULAR REFORMADA". (TJMT; AI 110525/2010; VÁRZEA GRANDE; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE; JULG. 23/02/2011; DJMT 14/03/2011; PÁG. 22)

COMO SE NÃO BASTASSE, O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO PREVÊ NO SEU ART. 114 QUE "O TABELIÃO NÃO PODERÁ PRATICAR OS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ONDE TEM JURISDIÇÃO".

ASSIM, RESTA CLARO QUE AS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS PRATICADAS PELOS OFICIAIS DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO FICARÃO ADSTRITAS AOS LIMITES GEOGRÁFICOS DAS JURISDIÇÕES DAS COMARCAS ONDE RESIDIREM OS NOTIFICADOS.

E A MOTIVAÇÃO É SIMPLES: É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 96, II, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO, CONFORME JÁ SE MANIFESTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO PRÓPRIO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VERBIS: "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO – E O FIZERAM MUI BEM – E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010).

ALIÁS, SOBRE A DECISÃO PROFERIDA PELO STF EM SEDE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VEJA-SE O RECENTE POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, VERBIS:

"APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EFETUADA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DAQUELA EM QUE RESIDE A DEVEDORA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. APLICAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL (ART. 728 DO CNCGJSC). INVALIDADE DO PROTESTO EDITALÍCIO, POR CONSEQÜÊNCIA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO REGULAR DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. MORA NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE PLANO. DESCABIMENTO. EMENDA DA INICIAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284 DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O

ESPAÇO NOMOGENÉTICO. E O FIZERAM MUI BEM. E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). (TJSC; AC 2011.023636-2; SÃO JOSÉ; PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL; REL. DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS; JULG. 11/07/2011; DJSC 01/08/2011; PÁG. 136)

PORTANTO, PARA QUE O DEVEDOR SEJA CONSIDERADO INADIMPLENTE NECESSÁRIO QUE SE FAÇA A SUA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DO CARTÓRIO SITUADO NA COMARCA DE SUA RESIDÊNCIA.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, MUITO EMBORA O REQUERIDO POSSUI DOMICÍLIO NESTE JUÍZO, A SUA NOTIFICAÇÃO FOI EFETIVADA POR MEIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRO ESTADO DE FEDERAÇÃO.

ORA, É EVIDENTE QUE O REFERIDO PROCEDIMENTO EVIDENCIA A FLAGRANTE ABUSIVIDADE E/OU DIFICULDADE EM IMPOR O DEVIDO CONHECIMENTO DOS FATOS E DO DÉBITO AO DEVEDOR, O QUE AFETA A SEGURANÇA E A EFICÁCIA DO ATO JURÍDICO, BEM COMO AFRONTA OS PRECEITOS LEGAIS.

PORTANTO, APESAR DE O CREDOR PODER OPTAR PELO TABELIÃO QUE MELHOR LHE APROUVER E ASSISTIR NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 8º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994), HÁ QUE SE REGRAR A ATUAÇÃO DESTES NO ÂMBITO DA SUA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E FUNCIONAL, SOB PENA DA INEFICÁCIA DO ATO PRATICADO FORA DO ÂMBITO E LIMITE EM QUE A ATUAÇÃO DO TABELIÃO ENCONTRA-SE REGIDA POR LEI.

ASSINALO, AINDA, QUE A OBRIGATORIEDADE DE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SER FEITA PELO CARTÓRIO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, PERMITE COM QUE O CONSUMIDOR TENHA ACESSO AO DOCUMENTO E, INCLUSIVE, SE ASSIM DESEJAR, OBTER UMA CERTIDÃO DO MESMO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

PELO EXPOSTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (COMPROVAÇÃO DA MORA), DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMANDA PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, REGULARIZE A FALTA EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO.

INTIME-SE.

Cod.Proc.: 80899 Nr: 69-94.2012.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENSISCH

REQUERIDO(A): FLAVIANO ARRUDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:VISTOS, O DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, QUE TRATA DO PROCESSO SOBRE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM SEU ARTIGO 3º É CLARO AO DISPOR QUE "O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR, PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA IIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLENTO DO DEVEDOR".

NESSE MESMO NORTE, A SÚMULA Nº 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE QUE: "SÚMULA 72 – A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE".

DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA OU DO INADIMPLENTO DO DEVEDOR É PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

COM EFEITO, PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR DEVE O CREDOR LHE OPORTUNIZAR A SUA PURGAÇÃO, NOTIFICANDO-O EXTRAJUDICIALMENTE PARA O REGULAR PAGAMENTO NO PRAZO FIXADO.

NESSA ESTEIRA, O § 2º, DO ART. 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, ESTABELECE QUE "A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES



VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR".

OCORRE QUE O REFERIDO DISPOSITIVO DEVE SER INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O ART. 9º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994, O QUAL REZA QUE: "ART. 9º O TABELIÃO DE NOTAS NÃO PODERÁ PRATICAR ATOS DE SEU OFÍCIO FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO".

COM ISSO, FICA CLARO QUE A IDEIA DO LEGISLADOR É PRESERVAR E APLICAR O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, OBRIGANDO QUE O ATO DE NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE O DEVEDOR PARA A CONSTITUIÇÃO DA MORA, COMO NO CASO EM TELA, SEJA PRATICADO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA MESMA COMARCA EM QUE RESIDE A PARTE DEVEDORA FIDUCIANTE.

ADEMAIS, NESSE CONTEXTO, É IMPORTANTE REALÇAR QUE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE GARANTE A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA A TODOS OS ATOS JURÍDICOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO COMPETENTE, DANDO AO ATO A PUBLICIDADE EXIGIDA PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.015, DE 31.12.73.

SOBRE A MATÉRIA VEJA-SE O QUE DECIDIU, EM 14.06.2011, O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. COMARCA. 1.- "O ATO DO TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO NÃO TEM VALIDADE, INOPERANTE, ASSIM, A CONSTITUIÇÃO EM MORA" (RESP 682.399/CE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24.9.2007). 2.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – AGRG NO AGRSP Nº 7.377/MS – RELATOR MINISTRO SIDNEI BENETI – JULGADO EM 14.06.2011 – DJE 22.06.2011)

ALIÁS, PERTINENTE TRANSCREVER O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR DOUTOR SIDNEI BENETI, VERBIS:

"APESAR DO PRECEDENTE DIVERGÊNCIA APONTADO PELA ORA AGRAVANTE, DOMINA NA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPERIOR TRIBUNAL O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É VÁLIDA, TODAVIA, A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA QUAL O DEVEDOR TEM DOMICÍLIO"

NESSA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO, A E. CORTE MATOGROSSENSE, EM RECENTE DECISÃO (14.03.2011), EM CONSONÂNCIA COM O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APONTOU A ILEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EFETUADA POR CARTÓRIO QUE NÃO O DO DOMICÍLIO DA PARTE DEVEDORA, VERBIS:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DECRETO-LEI Nº 911/69. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DO FORO DE ELEIÇÃO E DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. ATO PRATICADO PELO TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO. INVALIDADE DO ATO NOTIFICATÓRIO PARA OS FINS PROPOSTOS. AGRAVO PROVIDO DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1. NA LINHA DE ENTENDIMENTO PROMANADO DO COLENDO STJ, A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR TABELIÃO DE COMARCA FORA ÂMBITO TERRITORIAL DO FORO DE ELEIÇÃO PREVISTO NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU, AINDA, DAQUELE DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NÃO TEM O CONDÃO DE CONSTITUIR ESTE EM MORA, POSTO QUE O ATO PRATICADO PELO NOTÁRIO O FOI FORA DE ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO SE REVESTINDO DA VALIDADE EXIGIDA PELA LEI REGULADORA DAS ATIVIDADES DO FORO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 8.935/94). 2. RECURSO AGRAVAMENTAL PROVIDO, DECISÃO SINGULAR REFORMADA". (TJMT; AI 110525/2010; VÁRZEA GRANDE; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE; JULG. 23/02/2011; DJMT 14/03/2011; PÁG. 22)

COMO SE NÃO BASTASSE, O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO PREVÊ NO SEU ART. 114 QUE "O TABELIÃO NÃO PODERÁ PRATICAR OS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ONDE TEM JURISDIÇÃO".

ASSIM, RESTA CLARO QUE AS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS PRATICADAS PELOS OFICIAIS DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO FICARÃO ADSTRITAS AOS LIMITES

GEOGRÁFICOS DAS JURISDIÇÕES DAS COMARCAS ONDE RESIDIREM OS NOTIFICADOS.

E A MOTIVAÇÃO É SIMPLES: É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 96, II, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO, CONFORME JÁ SE MANIFESTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO PRÓPRIO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VERBIS: "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO – E O FIZERAM MUI BEM – E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010).

ALIÁS, SOBRE A DECISÃO PROFERIDA PELO STF EM SEDE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VEJA-SE O RECENTE POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, VERBIS:

"APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EFETUADA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DAQUELA EM QUE RESIDE A DEVEDORA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. APLICAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL (ART. 728 DO CNCGJSC). INVALIDADE DO PROTESTO EDITALÍCIO, POR CONSEQÜÊNCIA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO REGULAR DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. MORA NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE PLANO. DESCABIMENTO. EMENDA DA INICIAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284 DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO. E O FIZERAM MUI BEM. E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). (TJSC; AC 2011.023636-2; SÃO JOSÉ; PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL; REL. DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS; JULG. 11/07/2011; DJSC 01/08/2011; PÁG. 136)

PORTANTO, PARA QUE O DEVEDOR SEJA CONSIDERADO INADIMPLENTE NECESSÁRIO QUE SE FAÇA A SUA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DO CARTÓRIO SITUADO NA COMARCA DE SUA RESIDÊNCIA.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, MUITO EMBORA O REQUERIDO POSSUI DOMICÍLIO NESTE JUÍZO, A SUA NOTIFICAÇÃO FOI EFETIVADA POR MEIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRO ESTADO DE FEDERAÇÃO.

ORA, É EVIDENTE QUE O REFERIDO PROCEDIMENTO EVIDENCIA A FLAGRANTE ABUSIVIDADE E/OU DIFICULDADE EM IMPOR O DEVIDO CONHECIMENTO DOS FATOS E DO DÉBITO AO DEVEDOR, O QUE AFETA A SEGURANÇA E A EFICÁCIA DO ATO JURÍDICO, BEM COMO AFRONTA OS PRECEITOS LEGAIS.

PORTANTO, APESAR DE O CREDOR PODER OPTAR PELO TABELIÃO QUE MELHOR LHE APROUVER E ASSISTIR NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 8º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994), HÁ QUE SE REGRAR A ATUAÇÃO DESTES NO ÂMBITO DA SUA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E FUNCIONAL, SOB PENA DA INEFICÁCIA DO ATO PRATICADO FORA DO ÂMBITO E LIMITE EM QUE A ATUAÇÃO DO TABELIÃO ENCONTRA-SE REGIDA POR LEI.

ASSINALO, AINDA, QUE A OBRIGATORIEDADE DE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SER FEITA PELO CARTÓRIO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, PERMITE COM QUE O CONSUMIDOR TENHA ACESSO AO DOCUMENTO E, INCLUSIVE, SE ASSIM DESEJAR, OBTER UMA CERTIDÃO DO MESMO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

PELO EXPOSTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (COMPROVAÇÃO DA MORA), DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMANDA PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, REGULARIZE A FALTA EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO.

INTIME-SE.



Cod.Proc.: 81015 Nr: 185-03.2012.811.0045

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): CELSO BATISTEL

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTE AOS AUTOS O DOCUMENTO QUE COMPROBATÓRIO DA DÍVIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 80995 Nr: 165-12.2012.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

REQUERIDO(A): EDILSON DE SOUZA PEREURA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS, O DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, QUE TRATA DO PROCESSO SOBRE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM SEU ARTIGO 3º É CLARO AO DISPOR QUE "O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR, PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA IIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR".

NESSA MESMA NORTE, A SÚMULA Nº 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE QUE: "SÚMULA 72 – A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE".

DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA OU DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR É PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

COM EFEITO, PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR DEVE O CREDOR LHE OPORTUNIZAR A SUA PURGAÇÃO, NOTIFICANDO-O EXTRAJUDICIALMENTE PARA O REGULAR PAGAMENTO NO PRAZO FIXADO.

NESSA ESTEIRA, O § 2º, DO ART. 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, ESTABELECE QUE "A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR".

OCORRE QUE O REFERIDO DISPOSITIVO DEVE SER INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O ART. 9º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994, O QUAL REZA QUE: "ART. 9º O TABELIÃO DE NOTAS NÃO PODERÁ PRATICAR ATOS DE SEU OFÍCIO FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO".

COM ISSO, FICA CLARO QUE A IDEIA DO LEGISLADOR É PRESERVAR E APLICAR O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, OBRIGANDO QUE O ATO DE NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE O DEVEDOR PARA A CONSTITUIÇÃO DA MORA, COMO NO CASO EM TELA, SEJA PRATICADO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA MESMA COMARCA EM QUE RESIDE A PARTE DEVEDORA FIDUCIANTE.

ADEMAIS, NESSE CONTEXTO, É IMPORTANTE REALÇAR QUE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE GARANTE A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA A TODOS OS ATOS JURÍDICOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO COMPETENTE, DANDO AO ATO A PUBLICIDADE EXIGIDA PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.015, DE 31.12.73.

SOBRE A MATÉRIA VEJA-SE O QUE DECIDIU, EM 14.06.2011, O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. COMARCA. 1.- "O ATO DO TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO NÃO TEM VALIDADE, INOPERANTE,

ASSIM, A CONSTITUIÇÃO EM MORA" (RESP 682.399/CE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24.9.2007). 2.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – AGRG NO AGRESP Nº 7.377/MS – RELATOR MINISTRO SIDNEI BENETI – JULGADO EM 14.06.2011 – DJE 22.06.2011)

ALIÁS, PERTINENTE TRANSCREVER O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR DOUTOR SIDNEI BENETI, VERBIS:

"APESAR DO PRECEDENTE DIVERGÊNCIA APONTADO PELA ORA AGRAVANTE, DOMINA NA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É VÁLIDA, TODAVIA, A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA QUAL O DEVEDOR TEM DOMICÍLIO"

NESSA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO, A E. CORTE MATOGROSSENSE, EM RECENTE DECISÃO (14.03.2011), EM CONSONÂNCIA COM O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APONTOU A ILEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EFETUADA POR CARTÓRIO QUE NÃO O DO DOMICÍLIO DA PARTE DEVEDORA, VERBIS:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DECRETO-LEI Nº 911/69. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DO FORO DE ELEIÇÃO E DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. ATO PRATICADO PELO TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO. INVALIDADE DO ATO NOTIFICATÓRIO PARA OS FINS PROPOSTOS. AGRAVO PROVIDO DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1. NA LINHA DE ENTENDIMENTO PROMANADO DO COLENDO STJ, A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR TABELIÃO DE COMARCA FORA ÂMBITO TERRITORIAL DO FORO DE ELEIÇÃO PREVISTO NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU, AINDA, DAQUELE DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NÃO TEM O CONDÃO DE CONSTITUIR ESTE EM MORA, POSTO QUE O ATO PRATICADO PELO NOTÁRIO O FOI FORA DE ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO, CONSEQUENTEMENTE, NÃO SE REVESTINDO DA VALIDADE EXIGIDA PELA LEI REGULADORA DAS ATIVIDADES DO FORO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 8.935/94). 2. RECURSO AGRAVAMENTAL PROVIDO, DECISÃO SINGULAR REFORMADA". (TJMT; AI 110525/2010; VÁRZEA GRANDE; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE; JULG. 23/02/2011; DJMT 14/03/2011; PÁG. 22)

COMO SE NÃO BASTASSE, O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO PREVÊ NO SEU ART. 114 QUE "O TABELIÃO NÃO PODERÁ PRATICAR OS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ONDE TEM JURISDIÇÃO".

ASSIM, RESTA CLARO QUE AS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS PRATICADAS PELOS OFICIAIS DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO FICARÃO ADSTRITAS AOS LIMITES GEOGRÁFICOS DAS JURISDIÇÕES DAS COMARCAS ONDE RESIDIREM OS NOTIFICADOS.

E A MOTIVAÇÃO É SIMPLES: É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 96, II, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO, CONFORME JÁ SE MANIFESTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO PRÓPRIO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VERBIS: "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO – E O FIZERAM MUI BEM – E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTE WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010).

ALIÁS, SOBRE A DECISÃO PROFERIDA PELO STF EM SEDE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VEJA-SE O RECENTE POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, VERBIS:

"APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EFETUADA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DAQUELA EM QUE RESIDE A DEVEDORA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. APLICAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL (ART. 728 DO CNCGJSC). INVALIDADE DO PROTESTO EDITALÍCIO, POR CONSEQUÊNCIA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO REGULAR DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. MORA NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE PLANO. DESCABIMENTO.



EMENDA DA INICIAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284 DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO. E O FIZERAM MUI BEM. E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). (TJSC; AC 2011.023636-2; SÃO JOSÉ; PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL; REL. DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS; JULG. 11/07/2011; DJSC 01/08/2011; PÁG. 136)

PORTANTO, PARA QUE O DEVEDOR SEJA CONSIDERADO INADIMPLENTE NECESSÁRIO QUE SE FAÇA A SUA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DO CARTÓRIO SITUADO NA COMARCA DE SUA RESIDÊNCIA.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, MUITO EMBORA O REQUERIDO POSSUI DOMICÍLIO NESTE JUÍZO, A SUA NOTIFICAÇÃO FOI EFETIVADA POR MEIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRO ESTADO DE FEDERAÇÃO.

ORA, É EVIDENTE QUE O REFERIDO PROCEDIMENTO EVIDENCIA A FLAGRANTE ABUSIVIDADE E/OU DIFICULDADE EM IMPOR O DEVIDO CONHECIMENTO DOS FATOS E DO DÉBITO AO DEVEDOR, O QUE AFETA A SEGURANÇA E A EFICÁCIA DO ATO JURÍDICO, BEM COMO AFRONTA OS PRECEITOS LEGAIS.

PORTANTO, APESAR DE O CREDOR PODER OPTAR PELO TABELIÃO QUE MELHOR LHE APROUVER E ASSISTIR NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 8º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994), HÁ QUE SE REGRAR A ATUAÇÃO DESTES NO ÂMBITO DA SUA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E FUNCIONAL, SOB PENA DA INEFICÁCIA DO ATO PRATICADO FORA DO ÂMBITO E LIMITE EM QUE A ATUAÇÃO DO TABELIÃO ENCONTRA-SE REGIDA POR LEI.

ASSINALO, AINDA, QUE A OBRIGATORIEDADE DE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SER FEITA PELO CARTÓRIO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, PERMITE COM QUE O CONSUMIDOR TENHA ACESSO AO DOCUMENTO E, INCLUSIVE, SE ASSIM DESEJAR, OBTER UMA CERTIDÃO DO MESMO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

PELO EXPOSTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (COMPROVAÇÃO DA MORA), DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMANDA PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, REGULARIZE A FALTA EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO.

INTIME-SE.

Cod.Proc.: 81210 Nr: 391-17.2012.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUISITADO(A): APARECIDA FRANCISCO DA PAZ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS EM CORREIÇÃO, O DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, QUE TRATA DO PROCESSO SOBRE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM SEU ARTIGO 3º É CLARO AO DISPOR QUE "O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR, PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA IIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLENTO DO DEVEDOR".

NESSA MESMA NORTE, A SÚMULA Nº 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE QUE: "SÚMULA 72 – A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE".

DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA OU DO INADIMPLENTO DO DEVEDOR É PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

COM EFEITO, PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR DEVE O CREDOR LHE OPORTUNIZAR A SUA PURGAÇÃO, NOTIFICANDO-O EXTRAJUDICIALMENTE PARA O REGULAR PAGAMENTO NO PRAZO FIXADO.

NESSA ESTEIRA, O § 2º, DO ART. 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911, DE

1º.10.1969, ESTABELECE QUE "A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR".

OCORRE QUE O REFERIDO DISPOSITIVO DEVE SER INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O ART. 9º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994, O QUAL REZA QUE: "ART. 9º O TABELIÃO DE NOTAS NÃO PODERÁ PRATICAR ATOS DE SEU OFÍCIO FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO".

COM ISSO, FICA CLARO QUE A IDEIA DO LEGISLADOR É PRESERVAR E APLICAR O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, OBRIGANDO QUE O ATO DE NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE O DEVEDOR PARA A CONSTITUIÇÃO DA MORA, COMO NO CASO EM TELA, SEJA PRATICADO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA MESMA COMARCA EM QUE RESIDE A PARTE DEVEDORA FIDUCIANTE.

ADEMAIS, NESSE CONTEXTO, É IMPORTANTE REALÇAR QUE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE GARANTE A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA A TODOS OS ATOS JURÍDICOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO COMPETENTE, DANDO AO ATO A PUBLICIDADE EXIGIDA PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.015, DE 31.12.73.

SOBRE A MATÉRIA VEJA-SE O QUE DECIDIU, EM 14.06.2011, O E. SUPERIOR TRIBUNAL

DE JUSTIÇA, VERBIS:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. COMARCA. 1.- "O ATO DO TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO NÃO TEM VALIDADE, INOPERANTE, ASSIM, A CONSTITUIÇÃO EM MORA" (RESP 682.399/CE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24.9.2007). 2.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – AGRG NO AGRESP Nº 7.377/MS – RELATOR MINISTRO SIDNEI BENETI – JULGADO EM 14.06.2011 – DJE 22.06.2011)

ALIÁS, PERTINENTE TRANSCREVER O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR DOUTOR SIDNEI BENETI, VERBIS:

"APESAR DO PRECEDENTE DIVERGÊNCIA APONTADO PELA ORA AGRAVANTE, DOMINA NA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPERIOR TRIBUNAL O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É VÁLIDA, TODAVIA, A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA QUAL O DEVEDOR TEM DOMICÍLIO"

NESSA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO, A E. CORTE MATOGROSSENSE, EM RECENTE DECISÃO (14.03.2011), EM CONSONÂNCIA COM O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APONTOU A ILEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EFETUADA POR CARTÓRIO QUE NÃO O DO DOMICÍLIO DA PARTE DEVEDORA, VERBIS:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DECRETO-LEI Nº 911/69. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DO FORO DE ELEIÇÃO E DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. ATO PRATICADO PELO TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO. INVALIDADE DO ATO NOTIFICATÓRIO PARA OS FINS PROPOSTOS. AGRAVO PROVIDO DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1. NA LINHA DE ENTENDIMENTO PROMANADO DO COLENDO STJ, A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR TABELIÃO DE COMARCA FORA ÂMBITO TERRITORIAL DO FORO DE ELEIÇÃO PREVISTO NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU, AINDA, DAQUELE DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NÃO TEM O CONDÃO DE CONSTITUIR ESTE EM MORA, POSTO QUE O ATO PRATICADO PELO NOTÁRIO O FOI FORA DE ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO, CONSEQUENTEMENTE, NÃO SE REVESTINDO DA VALIDADE EXIGIDA PELA LEI REGULADORA DAS ATIVIDADES DO FORO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 8.935/94). 2. RECURSO AGRAVAMENTAL PROVIDO, DECISÃO SINGULAR REFORMADA". (TJMT; AI 110525/2010; VÁRZEA GRANDE; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE; JULG. 23/02/2011; DJMT 14/03/2011; PÁG. 22)

COMO SE NÃO BASTASSE, O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO PREVÊ NO SEU ART. 114 QUE "O TABELIÃO NÃO PODERÁ PRATICAR OS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ONDE TEM JURISDIÇÃO".

ASSIM, RESTA CLARO QUE AS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS



PRATICADAS PELOS OFICIAIS DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO FICARÃO ADSTRITAS AOS LIMITES GEOGRÁFICOS DAS JURISDIÇÕES DAS COMARCAS ONDE RESIDIREM OS NOTIFICADOS.

E A MOTIVAÇÃO É SIMPLES: É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 96, II, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO, CONFORME JÁ SE MANIFESTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO PRÓPRIO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VERBIS: "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO – E O FIZERAM MUI BEM – E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010).

ALIÁS, SOBRE A DECISÃO PROFERIDA PELO STF EM SEDE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VEJA-SE O RECENTE POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, VERBIS:

"APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EFETUADA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DAQUELA EM QUE RESIDE A DEVEDORA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. APLICAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL (ART. 728 DO CNCGJSC). INVALIDADE DO PROTESTO EDITALÍCIO, POR CONSEQUÊNCIA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO REGULAR DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. MORA NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE PLANO. DESCABIMENTO. EMENDA DA INICIAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284 DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO. E O FIZERAM MUI BEM. E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). (TJSC; AC 2011.023636-2; SÃO JOSÉ; PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL; REL. DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS; JULG. 11/07/2011; DJSC 01/08/2011; PÁG. 136)

PORTANTO, PARA QUE O DEVEDOR SEJA CONSIDERADO INADIMPLENTE NECESSÁRIO QUE SE FAÇA A SUA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DO CARTÓRIO SITUADO NA COMARCA DE SUA RESIDÊNCIA.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, MUITO EMBORA O REQUERIDO POSSUI DOMICÍLIO NESTE JUÍZO, A SUA NOTIFICAÇÃO FOI EFETIVADA POR MEIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRO ESTADO DE FEDERAÇÃO.

ORA, É EVIDENTE QUE O REFERIDO PROCEDIMENTO EVIDENCIA A FLAGRANTE ABUSIVIDADE E/OU DIFICULDADE EM IMPOR O DEVIDO CONHECIMENTO DOS FATOS E DO DÉBITO AO DEVEDOR, O QUE AFETA A SEGURANÇA E A EFICÁCIA DO ATO JURÍDICO, BEM COMO AFRONTA OS PRECEITOS LEGAIS.

PORTANTO, APESAR DE O CREDOR PODER OPTAR PELO TABELIÃO QUE MELHOR LHE APROUVER E ASSISTIR NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 8º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994), HÁ QUE SE REGRAR A ATUAÇÃO DESTES NO ÂMBITO DA SUA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E FUNCIONAL, SOB PENA DA INEFICÁCIA DO ATO PRATICADO FORA DO ÂMBITO E LIMITE EM QUE A ATUAÇÃO DO TABELIÃO ENCONTRA-SE REGIDA POR LEI.

ASSINALO, AINDA, QUE A OBRIGATORIEDADE DE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SER FEITA PELO CARTÓRIO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, PERMITE COM QUE O CONSUMIDOR TENHA ACESSO AO DOCUMENTO E, INCLUSIVE, SE ASSIM DESEJAR, OBTER UMA CERTIDÃO DO MESMO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

PELO EXPOSTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (COMPROVAÇÃO DA MORA), DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMANDA PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, REGULARIZE A FALTA EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO.

INTIME-SE.

Cod.Proc.: 80438 Nr: 4511-40.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ÉBANO LAMPUGNANI - ME

ADVOGADO: EMERSON ROZENDO PORTOLAN

REQUERIDO(A): BANCO RODOBENS S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO

VISTOS EM CORREIÇÃO, COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A PARTE AUTORA FORMULOU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DEIXANDO, CONTUDO, DE APRESENTAR DOCUMENTOS HÁBEIS VISANDO COMPROVAR A ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

INICIALMENTE, ANOTO QUE O OBJETIVO TELEOLÓGICO DA GRATUIDADE É SERVIR DE INSTRUMENTO DESTINADO A MATERIALIZAR O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL DO LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO, ASSEGURANDO QUE NENHUMA LESÃO OU AMEAÇA DE DIREITO SEJA SUBTRAÍDA DA APRECIÇÃO DO ÓRGÃO JURISDISSIONAL.

ENTRETANTO, COMO SE SABE, A PRESUNÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA É RELATIVA, CONSOANTE SE DEPREENDE DO ART. 4º, §1º, DA LEI Nº 1.060, DE 05.02.50, VERBIS:

"ART. 4º. A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA.

§ 1º. PRESUME-SE POBRE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, QUEM AFIRMAR ESSA CONDIÇÃO NOS TERMOS DESTA LEI, SOB PENA DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS."

O REFERIDO BENEFÍCIO, PORTANTO, ESTÁ ENDEREÇADO TÃO-SOMENTE ÀQUELES QUE NÃO PODEM RECLAMAR A TUTELA JURISDISSIONAL SEM A ISENÇÃO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS, SOB PENA DE SACRIFICAR SUA PRÓPRIA MANTENÇA E DA SUA FAMÍLIA.

DESTARTE, O ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ESTABELECE QUE O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, COM O QUE, DESDE A EDIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DEVE SER DEMONSTRADA, IN VERBIS:

"ART. 5º .

LXXIV - O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS;"

A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PORTANTO, É BENEFÍCIO DESTINADO ÀS PESSOAS EFETIVAMENTE NECESSITADAS, DEVENDO A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS SER DEMONSTRADA E ANALISADA SUBJETIVAMENTE, CASO A CASO.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE CONSTA NO PÓLO ATIVO PESSOA JURÍDICA. E, EM SE TRATANDO O AUTOR DE EMPRESA, CONSOANTE ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, SOMENTE LHE PODE SER CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA QUANDO FOR COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, FRENTE ÀS DÍVIDAS E DESPESAS DO PROCESSO.

A PROPÓSITO, VEJA-SE:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO IMPROCEDENTE. INEXISTE RAZÃO PARA A REFORMA DA DECISÃO A QUO. MANTÉM-SE O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA, QUE GOZA DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE CAPACIDADE ECONÔMICA. NÃO DEMONSTRADA A INATIVIDADE DA EMPRESA NEM SUA DIFICULDADE ECONÔMICA, NÃO SE JUSTIFICA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO" (TJRS; AI 60786-20.2011.8.21.7000; TEUTÔNIA; DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. LUIZ RENATO ALVES DA SILVA; JULG. 23/02/2011; DJERS 10/03/2011).

"IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO COMPROVAÇÃO. NA ESTEIRA DE DIVERSOS PRECEDENTES DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É ADMISSÍVEL A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA



JUDICIÁRIA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE DEMONSTRADA CABALMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE SUPORTAR OS ENCARGOS DO PROCESSO, VISTO NÃO SER POSSÍVEL PRESUMIR TAL ALEGAÇÃO; INEXISTINDO NOS AUTOS PROVA ACERCA DA ALEGADA CRISE E QUE REALMENTE NÃO POSSUI A EMPRESA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, DEVE SER MANTIDA A R. SENTENÇA" (TJMG; APCV 4033896-16.2007.8.13.0702; UBERLÂNDIA; DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. DOMINGOS COELHO; JULG. 26/01/2011; DJEMG 07/02/2011).

PORTANTO, A ÚNICA EXIGÊNCIA PARA QUE A PESSOA JURÍDICA OBTENHA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA É QUE DEMONSTRE A FALTA DE RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, COM EVIDENTE IMPOSSIBILIDADE DE DEFENDER, EM JUÍZO, OS SEUS INTERESSES, O QUE, ENTRETANTO, NÃO FOI OBSERVADO NO CASO DOS PRESENTES AUTOS.

À VISTA DESSES FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS, ALIADO A ABSOLUTA ANEMIA DE PROVAS QUANTO À HIPOSUFICIÊNCIA DA EMPRESA AUTORA, DETERMINO SEJA A ESTA INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTE AOS AUTOS ELEMENTOS MÍNIMOS COMPROVANDO A SUA CONDIÇÃO DE NECESSITADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 80499 Nr: 4577-20.2011.811.0045

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FREDERICO DE LIMA RAMIRES

ADVOGADO: RAQUEL CASONATTO

REQUERIDO(A): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.VISTOS EM CORREIÇÃO,

1. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

2. O PROVIMENTO JURISDICIONAL ALMEJADO, NO TOCANTE À BAIXA DA RESTRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO ADOTADO PELA PARTE AUTORA, DEVENDO SER FORMULADO EM PROCEDIMENTO DE COGNIÇÃO COMUM, DADA A SUA NATUREZA DECLARATÓRIA, UMA VEZ QUE TAL PEDIDO DECORRE DA ALEGAÇÃO DE QUE AS INSCRIÇÕES NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SÃO RESULTADOS DA PRÁTICA DE JUROS ABUSIVOS, RAZÃO PELA DIXO DE CONHECER DESTE PEDIDO.

3. LADO OUTRO, QUANTO AO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, A PARTE AUTORA NÃO FEZ PROVA DA RECUSA DO REQUERIDO EM FORNECER, ADMINISTRATIVAMENTE, TAIS DOCUMENTOS, RAZÃO PELA QUAL SE TORNA ILEGÍTIMO TAL PEDIDO.

NESSE SENTIDO O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL É VIABILIZADA QUANDO INEXISTIR NECESSIDADE DE A PARTE IR A JUÍZO, COM O FITO DE ATINGIR O OBJETIVO PUGNADO, OU MESMO, NAQUELES CASOS EM QUE OS EFEITOS DO PROVIMENTO JURISDICIONAL NÃO PROPORCIONAREM QUALQUER UTILIDADE. CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL A PARTE QUE INGRESSA JUDICIALMENTE COM AÇÃO EXIBITÓRIA QUANDO INEXISTENTES ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A RECUSA ADMINISTRATIVA EM FORNECER OS DOCUMENTOS ALMEJADOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. SENTENÇA REFORMADA. EXTINGUIRAM O FEITO, DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 267, VI, DO CPC. APELAÇÃO PREJUDICADA. (TJRS; AC 541576-23.2011.8.21.7000; PORTO ALEGRE; DÉCIMA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. PAULO ROBERTO LESSA FRANZ; JULG. 14/11/2011; DJERS 24/11/2011)

ASSIM, FACULTO A PARTE AUTORA, TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVEM A RECUSA DA PARTE REQUERIDA EM FORNECER OS DOCUMENTOS QUE AQUI SE PEDE A EXIBIÇÃO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 80333 Nr: 4403-11.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): EVANDRO COSTA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS,

O DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, QUE TRATA DO PROCESSO SOBRE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM SEU ARTIGO 3º É CLARO AO DISPOR QUE "O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR, PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA IIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR".NESSE MESMO NORTE, A SÚMULA Nº 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE QUE: "SÚMULA 72 – A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE".DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA OU DO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR É PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

COM EFEITO, PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR DEVE O CREDOR LHE OPORTUNIZAR A SUA PURGAÇÃO, NOTIFICANDO-O EXTRAJUDICIALMENTE PARA O REGULAR PAGAMENTO NO PRAZO FIXADO.NESSA ESTEIRA, O § 2º, DO ART. 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, ESTABELECE QUE "A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR".OCORRE QUE O REFERIDO DISPOSITIVO DEVE SER INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O ART. 9º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994, O QUAL REZA QUE: "ART. 9º O TABELIÃO DE NOTAS NÃO PODERÁ PRATICAR ATOS DE SEU OFÍCIO FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO".

COM ISSO, FICA CLARO QUE A IDEIA DO LEGISLADOR É PRESERVAR E APLICAR O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, OBRIGANDO QUE O ATO DE NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE O DEVEDOR PARA A CONSTITUIÇÃO DA MORA, COMO NO CASO EM TELA, SEJA PRATICADO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA MESMA COMARCA EM QUE RESIDE A PARTE DEVEDORA FIDUCIANTE.ADEMAIS, NESSE CONTEXTO, É IMPORTANTE REALÇAR QUE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE GARANTE A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA A TODOS OS ATOS JURÍDICOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO COMPETENTE, DANDO AO ATO A PUBLICIDADE EXIGIDA PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.015, DE 31.12.73.SOBRE A MATÉRIA VEJA-SE O QUE DECIDIU, EM 14.06.2011, O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. COMARCA. 1.- "O ATO DO TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO NÃO TEM VALIDADE, INOPERANTE, ASSIM, A CONSTITUIÇÃO EM MORA" (RESP 682.399/CE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24.9.2007). 2.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – AGRG NO AGRESP Nº 7.377/MS – RELATOR MINISTRO SIDNEI BENETI – JULGADO EM 14.06.2011 – DJE 22.06.2011)

ALIÁS, PERTINENTE TRANSCREVER O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR DOUTOR SIDNEI BENETI, VERBIS:

"APESAR DO PRECEDENTE DIVERGÊNCIA APONTADO PELA ORA AGRAVANTE, DOMINA NA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É VÁLIDA, TODAVIA, A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA QUAL O DEVEDOR TEM DOMICÍLIO"

NESSA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO, A E. CORTE MATOGROSSENSE, EM RECENTE DECISÃO (14.03.2011), EM CONSONÂNCIA COM O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APONTOU A ILEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EFETUADA POR CARTÓRIO QUE NÃO O DO DOMICÍLIO DA PARTE DEVEDORA, VERBIS:



"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DECRETO-LEI Nº 911/69. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DO FORO DE ELEIÇÃO E DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. ATO PRATICADO PELO TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO. INVALIDADE DO ATO NOTIFICATÓRIO PARA OS FINS PROPOSTOS. AGRAVO PROVIDO DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1. NA LINHA DE ENTENDIMENTO PROMANADO DO COLENDO STJ, A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR TABELIÃO DE COMARCA FORA ÂMBITO TERRITORIAL DO FORO DE ELEIÇÃO PREVISTO NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU, AINDA, DAQUELE DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NÃO TEM O CONDÃO DE CONSTITUIR ESTE EM MORA, POSTO QUE O ATO PRATICADO PELO NOTÁRIO O FOI FORA DE ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO SE REVESTINDO DA VALIDADE EXIGIDA PELA LEI REGULADORA DAS ATIVIDADES DO FORO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 8.935/94). 2. RECURSO AGRAVAMENTAL PROVIDO, DECISÃO SINGULAR REFORMADA". (TJMT; AI 110525/2010; VÁRZEA GRANDE; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE; JULG. 23/02/2011; DJMT 14/03/2011; PÁG. 22) COMO SE NÃO BASTASSE, O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO PREVÊ NO SEU ART. 114 QUE "O TABELIÃO NÃO PODERÁ PRATICAR OS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ONDE TEM JURISDIÇÃO". ASSIM, RESTA CLARO QUE AS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS PRATICADAS PELOS OFICIAIS DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO FICARÃO ADSTRITAS AOS LIMITES GEOGRÁFICOS DAS JURISDIÇÕES DAS COMARCAS ONDE RESIDIREM OS NOTIFICADOS. E A MOTIVAÇÃO É SIMPLES: É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 96, II, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO, CONFORME JÁ SE MANIFESTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO PRÓPRIO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VERBIS: "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO – E O FIZERAM MUI BEM – E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). ALIÁS, SOBRE A DECISÃO PROFERIDA PELO STF EM SEDE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VEJA-SE O RECENTE POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, VERBIS:

"APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EFETUADA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DAQUELA EM QUE RESIDE A DEVEDORA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. APLICAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL (ART. 728 DO CNCGJSC). INVALIDADE DO PROTESTO EDITALÍCIO, POR CONSEQUÊNCIA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO REGULAR DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. MORA NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE PLANO. DESCABIMENTO. EMENDA DA INICIAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284 DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO. E O FIZERAM MUI BEM. E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). (TJSC; AC 2011.023636-2; SÃO JOSÉ; PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL; REL. DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS; JULG. 11/07/2011; DJSC 01/08/2011; PÁG. 136)

PORTANTO, PARA QUE O DEVEDOR SEJA CONSIDERADO INADIMPLENTE NECESSÁRIO QUE SE FAÇA A SUA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DO CARTÓRIO SITUADO NA COMARCA DE SUA RESIDÊNCIA.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, MUITO EMBORA O REQUERIDO POSSUI DOMICÍLIO NESTE JUÍZO, A SUA NOTIFICAÇÃO FOI EFETIVADA POR MEIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRO ESTADO DE FEDERAÇÃO.

ORA, É EVIDENTE QUE O REFERIDO PROCEDIMENTO EVIDENCIA A FLAGRANTE ABUSIVIDADE E/OU DIFICULDADE EM IMPOR O DEVIDO CONHECIMENTO DOS FATOS E DO DÉBITO AO DEVEDOR, O QUE AFETA A SEGURANÇA E A EFICÁCIA DO ATO JURÍDICO, BEM COMO AFRONTA OS PRECEITOS LEGAIS.

PORTANTO, APESAR DE O CREDOR PODER OPTAR PELO TABELIÃO QUE MELHOR LHE APROUVER E ASSISTIR NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 8º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994), HÁ QUE SE REGRAR A ATUAÇÃO DESTES NO ÂMBITO DA SUA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E FUNCIONAL, SOB PENA DA INEFICÁCIA DO ATO PRATICADO FORA DO ÂMBITO E LIMITE EM QUE A ATUAÇÃO DO TABELIÃO ENCONTRA-SE REGIDA POR LEI. ASSINALO, AINDA, QUE A OBRIGATORIEDADE DE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SER FEITA PELO CARTÓRIO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, PERMITE COM QUE O CONSUMIDOR TENHA ACESSO AO DOCUMENTO E, INCLUSIVE, SE ASSIM DESEJAR, OBTER UMA CERTIDÃO DO MESMO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

PELO EXPOSTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (COMPROVAÇÃO DA MORA), DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, REGULARIZE A FALTA EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 80296 Nr: 4366-81.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS>EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AYMORÉ FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL

REQUERIDO(A): MMS DE MOURA PNEUS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS,

O DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, QUE TRATA DO PROCESSO SOBRE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM SEU ARTIGO 3º É CLARO AO DISPOR QUE "O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR, PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA IIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLENTO DO DEVEDOR".

NESSE MESMO NORTE, A SÚMULA Nº 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE QUE: "SÚMULA 72 – A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE".

DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA OU DO INADIMPLENTO DO DEVEDOR É PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

COM EFEITO, PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR DEVE O CREDOR LHE OPORTUNIZAR A SUA PURGAÇÃO, NOTIFICANDO-O EXTRAJUDICIALMENTE PARA O REGULAR PAGAMENTO NO PRAZO FIXADO.

NESSA ESTEIRA, O § 2º, DO ART. 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º.10.1969, ESTABELECE QUE "A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR". OCORRE QUE O REFERIDO DISPOSITIVO DEVE SER INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O ART. 9º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994, O QUAL REZA QUE: "ART. 9º O TABELIÃO DE NOTAS NÃO PODERÁ PRATICAR ATOS DE SEU OFÍCIO FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO".

COM ISSO, FICA CLARO QUE A IDEIA DO LEGISLADOR É PRESERVAR E APLICAR O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, OBRIGANDO QUE O ATO DE NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE O DEVEDOR PARA A CONSTITUIÇÃO DA MORA, COMO NO CASO EM TELA, SEJA PRATICADO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA MESMA COMARCA EM QUE RESIDE A PARTE DEVEDORA FIDUCIANTE. ADEMAIS, NESSE CONTEXTO, É



IMPORTANTE REALÇAR QUE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE GARANTE A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA A TODOS OS ATOS JURÍDICOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO COMPETENTE, DANDO AO ATO A PUBLICIDADE EXIGIDA PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.015, DE 31.12.73. SOBRE A MATÉRIA VEJA-SE O QUE DECIDIU, EM 14.06.2011, O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. COMARCA. 1.- "O ATO DO TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO NÃO TEM VALIDADE, INOPERANTE, ASSIM, A CONSTITUIÇÃO EM MORA" (RESP 682.399/CE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24.9.2007). 2.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – AGRG NO AGRSP Nº 7.377/MS – RELATOR MINISTRO SIDNEI BENETI – JULGADO EM 14.06.2011 – DJE 22.06.2011)

ALIÁS, PERTINENTE TRANSCREVER O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR DOUTOR SIDNEI BENETI, VERBIS:

"APESAR DO PRECEDENTE DIVERGÊNCIA APONTADO PELA ORA AGRAVANTE, DOMINA NA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPERIOR TRIBUNAL O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É VÁLIDA, TODAVIA, A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA QUAL O DEVEDOR TEM DOMICÍLIO"

NESSA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO, A E. CORTE MATOGROSSENSE, EM RECENTE DECISÃO (14.03.2011), EM CONSONÂNCIA COM O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APONTOU A ILEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EFETUADA POR CARTÓRIO QUE NÃO O DO DOMICÍLIO DA PARTE DEVEDORA, VERBIS:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DECRETO-LEI Nº 911/69. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DO FORO DE ELEIÇÃO E DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. ATO PRATICADO PELO TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO. INVALIDADE DO ATO NOTIFICATÓRIO PARA OS FINS PROPOSTOS. AGRAVO PROVIDO DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1. NA LINHA DE ENTENDIMENTO PROMANADO DO COLENDO STJ, A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR LEVADA A EFEITO POR TABELIÃO DE COMARCA FORA ÂMBITO TERRITORIAL DO FORO DE ELEIÇÃO PREVISTO NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU, AINDA, DAQUELE DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NÃO TEM O CONDÃO DE CONSTITUIR ESTE EM MORA, POSTO QUE O ATO PRATICADO PELO NOTÁRIO O FOI FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO SE REVESTINDO DA VALIDADE EXIGIDA PELA LEI REGULADORA DAS ATIVIDADES DO FORO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 8.935/94). 2. RECURSO AGRAVAMENTAL PROVIDO, DECISÃO SINGULAR REFORMADA". (TJMT; AI 110525/2010; VÁRZEA GRANDE; SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE; JULG. 23/02/2011; DJMT 14/03/2011; PÁG. 22)

COMO SE NÃO BASTASSE, O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO PREVÊ NO SEU ART. 114 QUE "O TABELIÃO NÃO PODERÁ PRATICAR OS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ONDE TEM JURISDIÇÃO". ASSIM, RESTA CLARO QUE AS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS PRATICADAS PELOS OFICIAIS DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO FICARÃO ADSTRITAS AOS LIMITES GEOGRÁFICOS DAS JURISDIÇÕES DAS COMARCAS ONDE RESIDIREM OS NOTIFICADOS. É A MOTIVAÇÃO É SIMPLES: É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 96, II, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO, CONFORME JÁ SE MANIFESTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO PRÓPRIO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VERBIS: "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO – E O FIZERAM MUI BEM – E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). ALIÁS, SOBRE A DECISÃO PROFERIDA PELO STF EM SEDE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, VEJA-SE O RECENTE POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, VERBIS: "APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EFETUADA, NO ESTADO DE

SANTA CATARINA, POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DAQUELA EM QUE RESIDE A DEVEDORA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. APLICAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL (ART. 728 DO CNCGJSC). INVALIDADE DO PROTESTO EDITALÍCIO, POR CONSEQUÊNCIA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO REGULAR DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. MORA NÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE PLANO. DESCABIMENTO. EMENDA DA INICIAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284 DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. "NA REALIDADE, COMO DITO, OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA OCUPARAM O ESPAÇO NOMOGENÉTICO. E O FIZERAM MUI BEM. E REGULARAM A QUESTÃO CENTRAL DESTES WRIT OF MANDAMUS. UMA INTERFERÊNCIA DO STF, QUE DESFIZESSE DESSA LEGÍTIMA PRODUÇÃO NORMATIVA PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, SÓ CRIARIA EFEITOS DELETÉRIOS" (MANDADO DE SEGURANÇA N. 28772/DF, REL. MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. EM DE 27-4-2010). (TJSC; AC 2011.023636-2; SÃO JOSÉ; PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL; REL. DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS; JULG. 11/07/2011; DJSC 01/08/2011; PÁG. 136) PORTANTO, PARA QUE O DEVEDOR SEJA CONSIDERADO INADIMPLENTE NECESSÁRIO QUE SE FAÇA A SUA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DO CARTÓRIO SITUADO NA COMARCA DE SUA RESIDÊNCIA. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, MUITO EMBORA O REQUERIDO POSSUI DOMICÍLIO NESTE JUÍZO, A SUA NOTIFICAÇÃO FOI EFETIVADA POR MEIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRO ESTADO DE FEDERAÇÃO. ORA, É EVIDENTE QUE O REFERIDO PROCEDIMENTO EVIDENCIA A FLAGRANTE ABUSIVIDADE E/OU DIFICULDADE EM IMPOR O DEVIDO CONHECIMENTO DOS FATOS E DO DÉBITO AO DEVEDOR, O QUE AFETA A SEGURANÇA E A EFICÁCIA DO ATO JURÍDICO, BEM COMO AFRONTA OS PRECEITOS LEGAIS. PORTANTO, APESAR DE O CREDOR PODER OPTAR PELO TABELIÃO QUE MELHOR LHE APROUVER E ASSISTIR NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 8º DA LEI Nº 8.935, DE 18.11.1994), HÁ QUE SE REGRAR A ATUAÇÃO DESTES NO ÂMBITO DA SUA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E FUNCIONAL, SOB PENA DA INEFICÁCIA DO ATO PRATICADO FORA DO ÂMBITO E LIMITE EM QUE A ATUAÇÃO DO TABELIÃO ENCONTRA-SE REGIDA POR LEI. ASSINALO, AINDA, QUE A OBRIGATORIEDADE DE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SER FEITA PELO CARTÓRIO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, PERMITE COM QUE O CONSUMIDOR TENHA ACESSO AO DOCUMENTO E, INCLUSIVE, SE ASSIM DESEJAR, OBTENIR UMA CERTIDÃO DO MESMO SEMPRE QUE NECESSÁRIO. PELO EXPOSTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (COMPROVAÇÃO DA MORA), DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMANDA PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, REGULARIZE A FALTA EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE**SEGUNDA VARA****JUIZ(A): WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL****ESCRIVÃO(A): FÁTIMA LUIZ DA SILVA GUARIENTI****EXPEDIENTE: 2012/105****INTIMAÇÃO AO(A, S) ADVOGADO(A, S) DAS PARTES****25177 - 2007 \ 312. Nr: 3007-38.2007.811.0045**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): C. L. G.

AUTOR(A): M. M.

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

REQUERIDO(A): E. J.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA DE MENOR PROPOSTA POR MARGARETE MULLER E CELSO LUIS GANZER, NA QUAL REQUERERAM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO QUE FIRMARAM, ONDE RECONHECERAM E DISSOLVERAM A UNIÃO ESTÁVEL, REALIZARAM A PARTILHA DO BEM ADQUIRIDO PELO CASAL DURANTE A CONSTÂNCIA DO RELACIONAMENTO E ACORDARAM



QUANTO A GUARDA, DIREITO DE VISITAS E PENSÃO ALIMENTÍCIA DA FILHA LAÍS GANZER, CONFORME INICIAL DE FLS. 02/08 E FLS. 48/49. INSTADO A MANIFESTAR-SE, O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE OPÕS AOS TERMOS DO ACORDO, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO. (FLS. 50/51). DECIDO. INEXISTINDO ÓBICE LEGAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA LAJ. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS PERTINENTES E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 37605 Nr: 2642-76.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIO JORGE DOS ANJOS NOGUEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTES ACERCA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: PROCESSO N.º 2642-76/2010 (CÓDIGO 37605)

REQUERENTE: MÁRIO JORGE DOS ANJOS NOGUEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA

TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA POR MÁRIO JORGE DOS ANJOS NOGUEIRA COM O OBJETIVO DE VER O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CONDENADO A CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGOS 52 E 53, INCISO II, DA LEI Nº 8.213/91 C/C ARTIGO 56, § 4º, DO DECRETO Nº 3.048/99. REQUEREU, AINDA, A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

DEVIDAMENTE CITADO, O INSS APRESENTOU CONTESTAÇÃO AFIRMANDO EM SEDE DE PRELIMINAR A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PELA INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, DEIXANDO, POR OUTRO LADO, DE REBATER O MÉRITO DA CAUSA (FLS. 30/46).

A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 59/61, RATIFICANDO OS TERMOS DA INICIAL. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO.

DE INÍCIO, OBSERVO QUE O FEITO FOI PROCESSADO COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, NÃO EXISTINDO SITUAÇÃO QUE POSSA LEVAR PREJUÍZO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, BEM COMO, ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. I – PRELIMINAR: CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR: ARGÜIU, PRELIMINARMENTE, A AUTARQUIA-REQUERIDA, AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR, EM DECORRÊNCIA DO AUTOR NÃO HAVER FORMULADO SEU PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE, ANTES DE RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO. A PRELIMINAR AVENTADA NÃO MERECE GUARIDA. DE FATO, O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA JUNTO AO INSS ANTES DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA JÁ SE ENCONTRA PACIFICADO EM NOSSOS TRIBUNAIS, TENDO SIDO INCLUSIVE EDITADA A SÚMULA 213, QUE ASSIM LEÇIONA: "PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA É DESNECESSÁRIO O EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS". NO MESMO SENTIDO, VEJA-SE:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. RÉGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO POR PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO. IDADE MÍNIMA. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA. ART. 515, § 3º, CPC. INSTRUÇÃO COMPLETA. JULGAMENTO NO MÉRITO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CUSTAS. 1. A EXTINÇÃO DA AÇÃO SOB FUNDAMENTO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRETENSÃO RESISTIDA, EQUIVALE À EXIGÊNCIA DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES. 2. CONSOANTE ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE E NO COLENDO STJ, O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É CONDIÇÃO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE

NATUREZA PREVIDENCIÁRIA (SÚMULA 213/TFR). VEDAÇÃO DE TAL EXIGÊNCIA POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL (ART. 5º, XXXV). (AC 2006.01.99.004071-9/MG, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL ALOÍSIO PALMEIRA LIMA, SEGUNDA TURMA, DJ DE 24/11/2006, P.37). "COM TAIS FUNDAMENTOS, REJEITO A PRELIMINAR AVENTADA. II – MÉRITO: NO CASO EM TELA, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS EM AUDIÊNCIA, UMA VEZ QUE A MATÉRIA DISCUTIDA PELAS PARTES É UNICAMENTE DE DIREITO. ASSIM, HÁ QUE SE JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, CONFORME CONSTA EXPRESSAMENTE NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O ART. 52 DA LEI Nº 8.213/91 (EM FACE DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA EC N. 20 DE 1998 AO § 7º DO ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) – DISPÕE QUE A APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO SERÁ DEVIDA, CUMPRIDA A CARÊNCIA EXIGIDA, AO SEGURADO QUE COMPLETAR 30 (TRINTA) ANOS DE SERVIÇO, SE DO SEXO FEMININO, OU 35 (TRINTA E CINCO) ANOS DE SERVIÇO, SE DO SEXO MASCULINO." ART. 52. A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO SERÁ DEVIDA, CUMPRIDA A CARÊNCIA EXIGIDA NESTA LEI, AO SEGURADO QUE COMPLETAR 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE SERVIÇO, SE DO SEXO FEMININO, OU 30 (TRINTA) ANOS, SE DO SEXO MASCULINO." ALÉM DISSO, É CEDIÇO QUE PARA REQUERER A APOSENTADORIA PROPORCIONAL, O TRABALHADOR TEM QUE COMBINAR DOIS REQUISITOS: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE MÍNIMA. NO CASO SUB JUDICE, A PARTE AUTORA JUNTOU CÓPIA DA SUA CTPS PARA COMPROVAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NECESSÁRIO PARA A SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (FLS. 14/25). AS ANOTAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO EFETUADAS NA CTPS APRESENTADA DEMONSTRAM QUE O AUTOR CONTRIBUIU COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL POR APENAS 17 (DEZESSETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 10 (DEZ) DIAS, CONSIDERANDO, DE FORMA FICTÍCIA, O DIA 30.11.2011 COMO O TÉRMINO DO ÚLTIMO CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE CÁLCULO E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NESSE SENTIDO, VEJA-SE O CÁLCULO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO QUE A CTPS DO REQUERENTE DEMONSTRA:

1º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 01/11/1976 DATA FIM: 12/09/1977

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 10 MESES 12 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 10 MESES 12 DIAS

2º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 25/11/1977 DATA FIM: 11/10/1978

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 10 MESES 17 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 10 MESES 17 DIAS

3º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: ALBRÁS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 25/09/1985 DATA FIM: 02/05/1990

TEMPO TOTAL: 4 ANOS 7 MESES 8 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 4 ANOS 7 MESES 8 DIAS

4º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: CEVAL ALIMENTOS S.A.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 01/08/1992 DATA FIM: 01/10/1992

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 2 MESES 1 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 2 MESES 1 DIAS

5º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: SENTINELA VIGILÂNCIA LTDA.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 14/09/1992 DATA FIM: 01/06/1994

TEMPO TOTAL: 1 ANOS 8 MESES 18 DIAS

6º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: J MALUCELLI CONST. DE OBRAS LTDA.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 04/08/1998 DATA FIM: 04/12/1998

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 4 MESES 1 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 4 MESES 1 DIAS

7º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: AGRICULTURA GRANJA CÉU AZUL LTDA.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 02/05/2002 DATA FIM: 14/08/2008

TEMPO TOTAL: 6 ANOS 3 MESES 13 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 6 ANOS 3 MESES 13 DIAS

8º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: SADIA S.A.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 01/12/2008 DATA FIM: 30/11/2011

TEMPO TOTAL: 3 ANOS 0 MESES 0 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 3 ANOS 0 MESES 0 DIAS



TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO: 17 ANOS, 10 MESES E 10 DIAS
POR OUTRO LADO, O RELATÓRIO DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS TRAZIDOS AOS AUTOS PELO REQUERIDO (FLS. 51/52) APONTA OUTROS CONTRATOS DE TRABALHO ALÉM DAQUELES ANOTADOS NA CTPS DO AUTOR.

AO ANALISAR O RELATÓRIO DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS VERIFICA-SE QUE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR ATINGE 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS, VERBIS:

1º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: MISERICORDIA DE JACAREZINHO.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 01/11/1976 DATA FIM: 12/09/1977

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 10 MESES 12 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 10 MESES 12 DIAS

2º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 25/11/1977 DATA FIM: 11/10/1978

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 10 MESES 17 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 10 MESES 17 DIAS

3º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: CONST. E COM. CAMARGO CORREA S.A.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 12/10/1978 DATA FIM: 03/10/1980

TEMPO TOTAL: 1 ANOS 11 MESES 22 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 1 ANOS 11 MESES 22 DIAS

4º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: CONST. E COM. CAMARGO CORREA S.A.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 02/03/1981 DATA FIM: 08/04/1985

TEMPO TOTAL: 4 ANOS 1 MESES 7 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 4 ANOS 1 MESES 7 DIAS

5º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S.A.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 25/09/1985 DATA FIM: 02/05/1990

TEMPO TOTAL: 4 ANOS 7 MESES 8 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 4 ANOS 7 MESES 8 DIAS

6º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: SENTINELA VIGILÂNCIA LTDA.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 01/08/1992 DATA FIM: 01/10/1992

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 2 MESES 1 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 2 MESES 1 DIAS

7º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: BUNGE ALIMENTOS S.A.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 14/09/1992 DATA FIM: 01/06/1994

TEMPO TOTAL: 1 ANOS 8 MESES 18 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 1 ANOS 8 MESES 18 DIAS

8º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S.A.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 16/03/1995 DATA FIM: 31/07/1995

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 4 MESES 16 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 4 MESES 16 DIAS

9º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: ALUNORTE ALUMINA NORTE DO BRASIL.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 01/08/1995 DATA FIM: 22/01/1998

TEMPO TOTAL: 2 ANOS 5 MESES 22 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 2 ANOS 5 MESES 22 DIAS

10º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: J MALUCELLI CONST. DE OBRAS LTDA.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 04/08/1998 DATA FIM: 04/12/1998

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 4 MESES 1 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 4 MESES 1 DIAS

11º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: GRANJA ALVORADA DE LOUVEIRA.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 01/04/1999 DATA FIM: 16/07/1999

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 3 MESES 16 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 3 MESES 16 DIAS

12º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: BBA – INDUSTRIA OPOTERAPICA.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 22/11/1999 DATA FIM: 29/11/1999

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 0 MESES 8 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 0 MESES 8 DIAS

13º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: FRIGORIFICO NORTE PIONEIRO.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 01/12/1999 DATA FIM: 03/06/2000

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 6 MESES 3 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 6 MESES 3 DIAS

14º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: SEARA S.A.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 15/06/2000 DATA FIM: 11/11/2001

TEMPO TOTAL: 1 ANOS 4 MESES 27 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 1 ANOS 4 MESES 27 DIAS

15º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: CEU AZUL ALIMENTOS LTDA.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 02/05/2002 DATA FIM: 14/08/2008

TEMPO TOTAL: 6 ANOS 3 MESES 13 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 6 ANOS 3 MESES 13 DIAS

16º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: TONUZA COMERCIAL LTDA.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 01/11/2007 DATA FIM: 14/08/2008

TEMPO TOTAL: 0 ANOS 9 MESES 14 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 0 ANOS 9 MESES 14 DIAS

17º CONTRATO DE TRABALHO – EMPRESA: SADIA S.A.

PERÍODO: DATA INÍCIO: 01/12/2008 DATA FIM: 30/11/2011

TEMPO TOTAL: 3 ANOS 0 MESES 0 DIAS

TEMPO LÍQUIDO: 3 ANOS 0 MESES 0 DIAS

TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO: 29 ANOS, 09 MESES E 25 DIAS. DESSA FORMA, AO OBSERVAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO ANOTADOS NA CTPS E DESCRITOS NO CNIS, SE CONCLUI QUE O AUTOR NÃO FAZ JUS À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO ATINGIU AS 35 (TRINTA E CINCO) CONTRIBUIÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PELO EXPOSTO, NÃO DEMONSTRADO O TEMPO NECESSÁRIO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, HEI POR BEM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RAZÃO DO REQUERENTE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.C.

LUCAS DO RIO VERDE-MT, 10 DE JANEIRO DE 2012.

Cod.Proc.: 41825 Nr: 2134-96.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

REQUERIDO(A): VALDUIR CASAGRANDE GALERA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EXARADA CONJUNTAMENTE (FLS. 43/44) E POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS GENÉRICOS (ART. 104 CC/2002) E ESPECÍFICOS (ARTS. 841 E 842 C/C ART. 107 E ART. 219 CC/2002), HOMOLOGO, NA FORMA DO ARTIGO 269 INCISO III CPC, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 LEI 9.099/95 C/C ARTIGO 842 CC/2002 E ARTIGO 158 §ÚNICO CPC. 2. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.

3. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS ARQUIVEM-SE. 4. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 37483 Nr: 2520-63.2010.811.0045

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. R. S.

REQUERIDO(A): G. B. DA S.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC. ELIANA RIBEIRO DA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO EM FACE DE GILSON BELTRÃO DA SILVA, IGUALMENTE QUALIFICADO, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE CONTRAIU MATRIMÔNIO COM O REQUERIDO SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS EM 12/05/1991. ADUZIU, OUTROSSIM, QUE POR NÃO SER MAIS POSSÍVEL À VIDA EM COMUM, SEPARARAM-SE DE FATO HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, QUE NÃO POSSUEM FILHOS E QUE NÃO HÁ BENS A PARTILHAR. PUGNOU, ASSIM, PELA DECRETAÇÃO



DO DIVÓRCIO DIRETO.

JUNTOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 12/15. CITADO POR EDITAL À FL. 17, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO LEGAL PARA CONTESTAR. NOMEADO CURADOR ESPECIAL, ESTE APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL, REQUERENDO AINDA QUE FOSSE JUNTADO AOS AUTOS CÓPIA DO EDITAL DE CITAÇÃO (FLS. 19/22), O QUE FOI PROVIDENCIADO. INSTADO A MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 28/29). É O RELATO. DECIDO. TENDO EM VISTA A PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 13 DE JULHO DE 2010, SUPRIMINDO O REQUISITO DE PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE 01 (UM) ANO OU DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE 02 (DOIS) ANOS PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, DEIXOU DE EXISTIR EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O REQUISITO TEMPORAL COMO CONDIÇÃO PARA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL PELO DIVÓRCIO.

LOGO, O DESLINDE DA PRESENTE AÇÃO NÃO DEPENDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, PELO QUE CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE. O DIVÓRCIO TEM COMO PRINCIPAL EFEITO POR TERMO AO CASAMENTO, DISSOLVENDO O VÍNCULO CONJUGAL (CC, ART. 1571, IV).

NO CASO VERTENTE, O VÍNCULO MATRIMONIAL ESTÁ CONSUBSTANCIADO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE FL. 14, DANDO CONTA DE QUE AS PARTES SE UNIRAM EM MATRIMÔNIO. A PROVA ARREGIMENTADA TAMBÉM DÁ CONTA DE QUE O CASAL LITIGANTE ESTÁ SEPARADO DE FATO HÁ VÁRIOS ANOS, GERANDO A PRESUNÇÃO DA RUPTURA DA VIDA EM COMUM E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUA RECONSTITUIÇÃO. ADEMAIS, NA AÇÃO DE DIVÓRCIO É IRRELEVANTE A CULPA DE UM OU DE AMBOS OS CÔNJUGES PELA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, EIS QUE DESAPARECIDO DO DIREITO PÁTRIO O DIVÓRCIO COM CAUSA CULPOSA, CONFORME INTELIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 40 DA LEI 6.515/77 E ART. 1.580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL.

POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL ELIANA RIBEIRO DA SILVA E GILSON BELTRÃO DA SILVA, DECLARANDO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 226, § 6º DA CF E NO ART. 1571, IV, DO CC. O CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA: ELIANA GONÇALVES RIBEIRO. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O RÉU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXO A VERBA HONORÁRIA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), POR APRECIACÃO EQUITATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 81835 Nr: 1099-67.2012.811.0045

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V. L. T.

AUTOR(A): L. R. DOS S. T.

ADVOGADO: EDENIR RIGHI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC. VALDIR LUIZ TROC E LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS TROC, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE, INGRESSARAM COM A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE CONTRAIAM MATRIMÔNIO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1991, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, E POR NÃO MAIS SER POSSÍVEL À VIDA EM COMUM, SEPARARAM-SE DE FATO HÁ APROXIMADAMENTE 05 (CINCO) ANOS. RELATAM AINDA QUE POSSUEM DOIS FILHOS, SENDO QUE EM COMUM ACORDO PACTUARAM QUE A GUARDA DO FILHO MENOR FICARÁ PARA AMBOS, NO REGIME DE GUARDA COMPARTILHADA, QUE O CÔNJUGE VARÃO PAGARÁ PENSÃO ALIMENTÍCIA NOS TERMOS DELINEADOS NOS ITENS II.B E II.C DE FL. 09, QUE OS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO SERÃO PARTILHADOS NA FORMA DESCRITA NOS ITENS III.A, III. B E III.C DE FL. 10

E AINDA, QUE A CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. PUGNARAM, ASSIM, PELA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO.

JUNTARAM DOCUMENTOS ÀS FLS. 14/18. INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DOS REQUERENTES, BEM COMO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE GUARDA E ALIMENTOS ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 20/22).

É O RELATO. DECIDO. TENDO EM VISTA A PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 13/07/2010, SUPRIMINDO O REQUISITO DE PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE 01 (UM) ANO OU DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, DEIXOU DE EXISTIR EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO O REQUISITO TEMPORAL PARA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL. INEXISTINDO ÔBICE LEGAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES DOS REQUERENTES, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO, DECRETANDO-LHES O DIVÓRCIO, DECLARANDO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 1571, IV E § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. O CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS. ISENTO DE CUSTAS ANTE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS AS BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P.R.I.C.

34712 - 2010 \ 32. Nr: 127-68.2010.811.0045

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PONTUAL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

REQUERIDO(A): ROBERTO BOSCH LTDA

ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR PONTUAL CONSTRUTORA LTDA. EM FACE DE ROBERTO BOSCH LTDA., ADUZINDO QUE É CLIENTE DA REQUERIDA E QUE LHE FORAM ENVIADAS VÁRIAS PEÇAS EM DESCONFORMIDADE COM OS PEDIDOS, OPORTUNIDADE EM QUE ENTROU EM CONTATO COM A DEMANDADA. AINDA, SEGUNDO A AUTORA, OS PEDIDOS QUE FORAM CORRETAMENTE ATENDIDOS FORAM DEVIDAMENTE PAGOS, JÁ OS INCORRETOS FORAM DEVOLVIDOS, CONFORME FORA ACERTADO ENTRE AS PARTES. PROSSEGUE AFIRMANDO QUE NO TOCANTE, ESPECIFICAMENTE, A NOTA FISCAL N.º 000140534, HOUVE UM ERRO NO ENVIO DA MERCADORIA RELATIVAMENTE À VOLTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, FATO QUE CULMINOU NUM ACORDO ENTRE AS PARTES NO SENTIDO DE CANCELAR OS BOLETOS BANCÁRIOS ORIGINADOS DA REFERIDA NOTA FISCAL E EFETUAR A EMISSÃO DE NOVOS BOLETOS BANCÁRIOS. CONTUDO, A REQUERIDA TERIA ENVIADO PARA PROTESTO DIVERSAS DUPLICAS MERCANTIS ORIUNDAS DAS NOTAS FISCAIS DOS PEDIDOS QUE FORAM ATENDIDOS ERRONEAMENTE, OPORTUNIDADE EM QUE A REQUERENTE ENTROU EM CONTATO COM A REQUERIDA, A QUAL DE IMEDIATO PROVIDENCIOU A BAIXA DOS APONTAMENTOS.

ENTRETANTO, A REQUERIDA DEIXOU DE EFETUAR A BAIXA DO APONTAMENTO RESULTANTE DA DUPLICATA MERCANTIL N.º 000140534, NO VALOR DE R\$ 316,85 (TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), A QUAL ACABOU SENDO PROTESTADA.

AFIRMA A AUTORA QUE O REFERIDO PROTESTO É INDEVIDO, MOTIVO PELO QUAL DEVE SER ANULADO/CANCELADO, FAZENDO CESSAR OS PREJUÍZOS ADVINDOS DO ATO ILÍCITO PRATICADO PELA EMPRESA REQUERIDA.

AO FINAL REQUER A PROCEDÊNCIA DA DEMANDA PARA O FIM DE: A) DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO, RECONHECENDO-SE A SUA NULIDADE, COM O CANCELAMENTO DO PROTESTO; B) CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS SOFRIDOS EM VIRTUDE DO PROTESTO INDEVIDO.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 20/55.

A INICIAL FOI RECEBIDA NA DECISÃO DE FLS. 56/60, OPORTUNIDADE EM QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.



ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 71/78, ALEGANDO QUE É FATO INCONTROVERSO QUE APESAR DE SUPOSTA FALHA NA ENTREGA DAS MERCADORIAS, A AUTORA ACEITOU-AS SEM QUALQUER OBSERVAÇÃO, CONFORME DEMONSTRA O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DAS MESMAS, SENDO CERTO TAMBÉM QUE, DECORRIDOS QUASE 02(DOIS) ANOS, NÃO REALIZOU A SUA DEVOLUÇÃO À BOSCH.

DIZ QUE A DUPLICATA MERCANTIL PROTESTADA É ORIUNDA DO PEDIDO N.º 52, CUJO PAGAMENTO TINHA SIDO PACTUADO EM 03(TRÊS) PARCELAS, PARA 30, 60 E 90 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE FORAM EMITIDAS AS DUPLICATAS N.º 000140534-01, 000140534-02 E 000140534-03, COM VENCIMENTOS PARA 14.08.2009, 14.09.2009 E 14.10.2009, RESPECTIVAMENTE, CONTUDO, APENAS A PRIMEIRA PARCELA FOI PAGA NO PRAZO ACORDADO, OCASIONANDO, PORTANTO, O PROTESTO.

REVELA AINDA QUE REALIZOU O PROTESTO EM 06.01.2010, CIENTE DE QUE O FEZ PORQUE NÃO HOUVE O PAGAMENTO NA DATA APRAZADA, BEM COMO, QUE TÃO LOGO RECONHECEU O PAGAMENTO DA PARCELA QUE ESTAVA EM ABERTO, A BOSCH EMITIU CARTA DE ANUÊNCIA À AUTORA, DATADA DE 20.01.2010, PARA QUE O MESMO REALIZA-SE A BAIXA DO PROTESTO.

ASSEVERA QUE O PROTESTO PERDUROU POR POUCO TEMPO, APROXIMADAMENTE 14 (QUATORZE) DIAS, NÃO HAVENDO DÚVIDAS DE QUE SOMENTE APÓS ESTE TER SIDO REALIZADO É QUE A AUTORA CUMPRIU A OBRIGAÇÃO.

REQUER, AO FINAL, O JULGAMENTO DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA, RECONHECENDO-SE A VALIDADE DA DÍVIDA E DO PROTESTO EFETUADO.IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 84/92.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATO.DECIDO.O DESLINDE DA PRESENTE DEMANDA INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E, ASSIM, ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE, NOS TEMOS DO ARTIGO 330, I, DO CPC.

COM EFEITO, AS QUESTÕES CONTROVERTIDAS NOS AUTOS, POR SE TRATAREM DE MATÉRIAS EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO E/OU ESTAREM DEVIDAMENTE COMPROVADAS POR PROVA DOCUMENTAL, NÃO IMPRESCINDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANO MORAL AJUIZADA POR PONTUAL CONSTRUTORA LTDA. EM FACE DE ROBERTO BOSCH LTDA.É IMPERIOSO DESTACAR DESDE JÁ QUE A REQUERIDA RECONHECE EM SUA CONTESTAÇÃO QUE HOUVE FALHA NA ENTREGA DAS MERCADORIAS, SENDO TAL FATO, PORTANTO, INCONTROVERSO NESTES AUTOS.DIANTE DE TAL CONSTATAÇÃO, O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS ACOSTADO A FL. 80 PERDE SUA VALIDADE, HAJA VISTA QUE A PRESUNÇÃO RELATIVA DE REGULARIDADE NA ENTREGA DOS BENS QUE RESULTA DO MESMO DEVE CEDER PERANTE A INCONTROVERSA REALIDADE FÁTICA DEMONSTRADA NOS AUTOS.ADEMAIS DISSO, VERIFICA-SE PELO TEOR DO DOCUMENTO DE FL. 40 QUE A AUTORA E A REQUERIDA ESTAVAM EM TRATATIVAS PARA A SUSTAÇÃO DOS PROTESTOS CUJAS INTIMAÇÕES ESTÃO ANEXADAS ÀS FLS. 43/46, DENTRE AS QUAIS A DA DUPLICATA MERCANTIL N.º 000140534-01 (FL. 43). O REFERIDO DOCUMENTO É ESCLARECEDOR, POIS A CERTA ALTURA O FUNCIONÁRIO DA REQUERIDA DIZ: "PEÇO DESCULPA PELA FALTA DE ATENÇÃO DO NOSSO FINANCEIRO". ASSIM, FICA MAIS EVIDENTE QUE ALÉM DE FALHA NA ENTREGA DAS MERCADORIAS HOUVE TAMBÉM FALHA NA COBRANÇA POR PARTE DA REQUERIDA.TAL DOCUMENTO TEM AINDA O CONDÃO DE AFASTAR A ALEGAÇÃO DA REQUERIDA DE QUE AS MERCADORIAS NÃO FORAM DEVOLVIDAS, POIS CASO ISSO TIVESSE OCORRIDO ELA NÃO SE PRONTIFICARIA EM SUSTAR OS PROTESTOS.IGUAL RACIOCÍNIO PODE SER FEITO PARA SE REFUTAR A JUSTIFICAÇÃO DADA PELA DEMANDADA PARA O PROTESTO, OU SEJA, SE A AUTORA ESTAVA EM DÉBITO PORQUE OS FUNCIONÁRIOS DA REQUERIDA DILIGENCIAVAM NO SENTIDO DE SUSTAR OS APONTAMENTOS LEVADOS A PROTESTO.LADO OUTRO, É CEDIÇO QUE A DUPLICATA MERCANTIL É TÍTULO CAUSAL E CONDICIONA SUA VALIDADE À EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU ENTREGA DE MERCADORIA.

COMO NO CASO DOS AUTOS A MERCADORIA ENTREGUE FOI DIVERSA DA SOLICITADA E CONFORME JÁ ESTABELECIDO PELA

ARGUMENTAÇÃO SUPRA A FALHA FICOU DE SER CORRIGIDA PELA REQUERIDA, TENHO QUE INEXISTE CAUSA DEBENDI A JUSTIFICAR O SAQUE OU A EMISSÃO DO TÍTULO, MOTIVO PELO QUAL O MESMO DEVE SER CONSIDERADO NULO.NESSE SENTIDO, ASSIM JÁ SE DECIDIU:

"...A DUPLICATA MERCANTIL É TÍTULO CAUSAL, VINCULADO AO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE, NECESSITANDO, PARA SUA VALIDADE, DA EFETIVA PROVA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA. APONTADA PARA PROTESTO, ALEGANDO O AUTOR INEXISTIR CAUSA DEBENDI A JUSTIFICAR O SAQUE OU A EMISSÃO DO TÍTULO, AO RÉU, AINDA QUE ENDOSSATÁRIO INCUMBE O ÔNUS DE COMPROVAR A EFETIVA REMESSA E O RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. III - EM SE TRATANDO DE PROTESTO INDEVIDO, O DANO MORAL É PRESUMIDO, JÁ QUE O PROTESTO É MEIO VEXATÓRIO DE COBRANÇA E, SERVINDO DE PARÂMETRO PARA A IDONEIDADE NO MEIO COMERCIAL, ABALA A CREDIBILIDADE FRENTE A FORNECEDORES E CLIENTES. LV - O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER PONDERADO, FIXADO PROPORCIONAL E RAZOAVELMENTE". (TJMT; APL 65023/2011; CAPITAL; QUINTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO; JULG. 09/11/2011; DJMT 22/11/2011; PÁG. 84).NESSE CONTEXTO, VERIFICA-SE QUE O PROTESTO DA DUPLICATA SE DEU DE FORMA IRREGULAR E ARBITRÁRIA, O QUE EVIDENCIA, ALÉM DO DESCASO DA REQUERIDA PELO BOM NOME E REPUTAÇÃO DO CLIENTE, COMPLETA DESORGANIZAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.POR OUTRO LADO, NÃO SE PODE CONSIDERAR QUE O PROTESTO INDEVIDO TENHA CONFIGURADO APENAS UM PEQUENO ABORRECIMENTO DA VIDA EM SOCIEDADE, MORMENTE TENDO EM CONTA O ABALO E O DESPRESTÍGIO QUE REPRESENTA PARA AS PESSOAS QUE ZELAM PELO SEU BOM NOME. SOBRETUDO, QUANDO SE SABE QUE, NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, OS DIFERENTES NEGÓCIOS JURÍDICOS SE CONDICIONAM AO NOME LIMPO DO CONTRATANTE, OU SEJA, À INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTOS OU QUALQUER RESTRIÇÃO. SABE-SE QUE PARA CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR, POR DANOS MORAIS, É NECESSÁRIO QUE SE VERIFIQUE A PRESENÇA SIMULTÂNEA DE TRÊS ELEMENTOS ESSENCIAIS, QUAIS SEJAM: A OCORRÊNCIA INDIVIDUOSA DO DANO; A CULPA, O DOLO OU MÁ-FÉ DO OFENSOR; E O NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA OFENSIVA E O PREJUÍZO DA VÍTIMA. NO CASO VERTENTE, TEM-SE QUE O PROTESTO SE DEU DE FORMA IRREGULAR, COMO JÁ ENFATIZADO.ORA, O PROTESTO DO TÍTULO, POR SI SÓ, É ELEMENTO LESIVO PARA A AUTORA, SENDO, INDIVIDUOSAMENTE, NOCIVO ÀS SUAS ATIVIDADES, PORQUANTO CAPAZ DE LHE ACARREJAR DESCRÉDITO ECONÔMICO NA PRAÇA, RETIRANDO A CONFIANÇA DO PÚBLICO E DE MERCADO NA SUA CAPACIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

LOGO, O PROTESTO SE MOSTROU SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O DANO, QUE, POR NEGLIGÊNCIA DA REQUERIDA, AINDA COMPELIU A AUTORA A ENCETAR PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA EVITAR QUE SEU NOME CAÍSSE EM DESCRÉDITO.

E NEM SE DIGA QUE A AUTORA DEIXOU DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DOS DANOS SOFRIDOS, PORQUANTO, TRATA-SE DE DANO MORAL PURO, CUJA EXISTÊNCIA SIMPLEMENTE SE PRESUME (DAMNUM IN RE IPSA), SEJA EM FACE DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.A RESPEITO, VEJA-SE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE CIVIL. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. FIXAÇÃO RAZOABILIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- ULTRAPASSAR OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO DEMANDARIA, INEVITAVELMENTE, O REEXAME DE PROVAS, INCIDINDO, À ESPÉCIE, O ÓBICE DA SÚMULA Nº 7 DESTA CORTE. 2.- ESTA CORTE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO QUE "NOS CASOS DE PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO OU INSCRIÇÃO IRREGULAR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, O DANO MORAL SE CONFIGURA IN RE IPSA, ISTO É, PRESCINDE DE PROVA, AINDA QUE A PREJUDICADA SEJA PESSOA JURÍDICA. " (RESP 1059663/MS, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJE 17/12/2008). (...) 6.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO". (STJ; AGRG-AG 1.420.027; PROC. 2011/0113866-4; BA; TERCEIRA TURMA; REL. MIN. SIDNEI BENETI; JULG. 20/09/2011; DJE 04/10/2011). (GRIFO NOSSO).

ASSENTADA, POIS, A RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA, PASSO AO EXAME DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.NO QUE TANGE AO VALOR DA



INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL SOFRIDO, TENHO QUE O MESMO DEVE FIXADO EM OBSERVÂNCIA À CAPACIDADE FINANCEIRA DO OFENSOR, O GRAU DA OFENSA E A SUA REPERCUSSÃO.COM EFEITO, A INDENIZAÇÃO NÃO PODERÁ SER INEXPRESSIVA A PONTO DE NADA REPRESENTAR PARA O CAUSADOR DO DANO NEM TÃO EXACERBADA PARA QUE NÃO SE TRANSFORME EM FONTE DE ENRIQUECIMENTO DA VÍTIMA, MAS SEMPRE OBSERVANDO O CARÁTER PUNITIVO DO ATO E RETRIBUTIVO DA OFENSA.TENHO, PORTANTO, QUE O VALOR EQUIVALENTE A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) É SUFICIENTE A REPARAR O DANO MORAL SOFRIDO PELA AUTORA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A CAPACIDADE FINANCEIRA DA REQUERIDA, A QUALIDADE DA OFENSA PERPETRADA E O VALOR DO DÉBITO INSCRITO.POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA PARA:

A) DECLARAR A NULDADE DA DUPLICATA MERCANTIL N.º 000140534-01, NO VALOR DE R\$ 316,85 (TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) E A SUA CONSEQÜENTE INEXIGIBILIDADE, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA; B) CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE DANO MORAL.DETERMINO SEJAM OS VALORES DA CONDENAÇÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE INPC, DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ), MAIS JUROS MORATÓRIOS QUE FIXO EM 1% AO MÊS, DEVIDOS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54/STJ).CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXO A VERBA HONORÁRIA EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC.OFICIE-SE O CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE, MT, DETERMINANDO, EM DEFINITIVO, O CANCELAMENTO DO PROTESTO DA DUPLICATA MERCANTIL N.º 000140534-01, NO VALOR DE R\$ 316,85 (TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE A PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA POR 06 (SEIS) MESES. DECORRIDO IN ALBIS O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P.R.I.C.

Cod.Proc.: 43659 Nr: 3967-52.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. B. S.

ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS

REQUERIDO(A): C. T. L.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA ONDE, NO PRAZO DE RESPOSTA, A PARTE REQUERIDA POSTULOU A PURGAÇÃO DE MORA E NO CURSO DA AÇÃO EFETUOU OS DEPÓSITOS NECESSÁRIOS À QUITAÇÃO DO DÉBITO INADIMPLIDO.A PARTE AUTORA ANUIU COM O PEDIDO DE PURGAÇÃO E ACEITOU OS VALORES DEPOSITADOS (FLS. 76/77), AFIRMANDO AINDA TER RECEBIDO A VERBA HONORÁRIA.A PURGAÇÃO DE MORA QUANDO DESACOMPANHADA DE CONTESTAÇÃO IMPORTA EM RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NESSE SENTIDO:"APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM CONHECIMENTO DE MÉRITO SEM A VERBA DE SUCUMBÊNCIA DEVIDA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O DEVEDOR QUE PURGA A MORA EM JUÍZO RECONHECE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E POR TER DADO CAUSA À PROPOSITURA DA AÇÃO, DEVE-SE SUJEITAR AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA AÍ INCLUIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". (TJMT - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N. 26.175 - RELATOR DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - JULGADO EM 04/09/2001)"APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 269, INCISO II DO CPC - VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. REQUERENDO A PURGAÇÃO DA MORA O DEVEDOR ADMITE A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA E O INADIMPLEMENTO, O QUE IMPLICA NO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E, POR

CONSEGUINTE, NA EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, INCISO II DO CPC. O DEVEDOR, QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA DA DEMANDA, DEVE SE SUJEITAR AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA (CPC, ART. 26, CAPUT), QUE COMPREENDE AS DESPESAS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". (TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL N. 24.410 - RELATOR DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - JULGADO EM 19/06/2000)POR OUTRO LADO, A IMPOSIÇÃO DOS ÔNUS PROCESSUAIS PAUTA-SE PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NORTEADO PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, SEGUNDO O QUAL AQUELE QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DEVE ARCAR COM AS DESPESAS DELE DECORRENTES. NO CASO, A AÇÃO FOI PROPOSTA EM RAZÃO DA CONFESSADA INADIMPLÊNCIA DA PARTE REQUERIDA QUE, POR ISSO, DEVE ARCAR COM OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.RAZÃO DISSO, NA FORMA DO ARTIGO 269 INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.NA FORMA DO ARTIGO 26, CAPUT, DO CPC, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

DEFIRO O LEVANTAMENTO PELA PARTE AUTORA DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO (FLS. 55/56).TRANSITADA EM JULGADO, DÊEM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 80080 Nr: 4133-84.2011.811.0045

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. A. P.

AUTOR(A): E. T. P.

ADVOGADO: EDENIR RIGHI

REQUERIDO(A): E. J.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:SENTENÇA

OS AUTOS VERSAM SOBRE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL, EM QUE FIGURAM, COMO INTERESSADOS, AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS.

OUIDO, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA DEMANDA.

É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO. COM A ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 66, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 226, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO HÁ MAIS A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO JUDICIAL PARA A SUA CONVERSÃO EM DIVÓRCIO.PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 1.580 DO CÓDIGO CIVIL, C/C ARTS. 36 E 37 DA LEI 6.515, DE 26.12.77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO E, CONSEQÜENTEMENTE, CONVERTO EM DIVÓRCIO A PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES, MANTIDAS AS CLÁUSULAS E OBRIGAÇÕES AJUSTADAS NO ALUDIDO PROCESSO DE SEPARAÇÃO ANTERIOR.

SEM CUSTAS.P.R.I.C.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE

EXPEDIENTE:2012/30-Lu

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

17104 - 2005 \ 727. Nr: 520-13.1998.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELOI ROSPIERSKI

ADVOGADO: RONALDO CESÁRIO DA SILVA

RECLAMADO: JOÃO JOSÉ CALLAI

RECLAMADO: KARINE VEICULOS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

EXPEDIENTE:2012/30

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA



34363 - 2009 \ 502. Nr: 3956-91.2009.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: FÁBIA MARA P. FAVARETTO
ADVOGADO: FÁBIA MARA P. FAVARETTO DE ANDRADE
ADVOGADO: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE
RECLAMADO: KADE CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO: DEBORA HAERTEL
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/05/2012 AS 13:40 HORAS, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE AUTORA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

EXPEDIENTE:2012/30

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

16448 - 2005 \ 424. Nr: 1122-57.2005.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALDO TOIGO
ADVOGADO: LUCIANO SILLES DIAS
EXECUTADOS(AS): ANE CARINE CALLAI-ME
EXECUTADOS(AS): FABIO APARECIDO DE ANDRADE
EXECUTADOS(AS): JOÃO JOSÉ CALLAI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA ATUALIZAR O VALOR DO DEBITO, NO PRAZO LEGAL.

EXPEDIENTE:2012/30

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

35329 - 2010 \ 32. Nr: 412-61.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: IARA INES BONATTO
ADVOGADO: ELIZIANE KOCH
RECLAMADO: UNIMED NORTE DO MATO GROSSO-COOP. DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA, PARA QUERENDO CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS.101/109, NO PRAZO LEGAL.

EXPEDIENTE:2012/30

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

30983 - 2009 \ 130. Nr: 1123-03.2009.811.0045

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: WENDER RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: LIANA MARA COCCO MUNARETTO
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A-
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PENHORA ON LINE DE FLS. 114/117.

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Ofício

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA

EXPEDIENTE:2012/43

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

72467 - 2009 \ 29. Nr: 734-23.2009.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 734-23.2009.811.0011

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: ERALDO RODRIGUES DA SILVA

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): ERALDO RODRIGUES DA SILVA, RG: 30665256 SSP AL FILIAÇÃO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA E DE GIVANETE DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 8/11/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FLEIXEIRAS-AL, CONVIVENTE, ELETRICISTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/4/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA SENTENÇA: 1-QUANTO AO REGISTRO AUDIOVISUAL DA PRESENTE AUDIÊNCIA, NO QUE TOCA À SUA LEGALIDADE, PROCEDIMENTO, PUBLICIDADE, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO, CERTO É QUE TODOS DEVEM OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DA SEÇÃO 20 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC (PROVIMENTO 12/2011/CGJ).2- ENCERRADA A INSTRUÇÃO, QUANTO A ADEQUAÇÃO TIPICA DIRETA DO ART. 129 § 9.º DO CP, EXCEPCIONALMENTE, VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES PARA MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS.3-ACERCA DA ADEQUAÇÃO AO ART. 147 DO CP, ACOLHO A PROMOÇÃO MINISTERIAL E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, QUALIFICADO NOS AUTOS, CONFORME INCISO IV DO ART. 107 DO CP, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, UT ART. 805 DO CPP, SOBRE O QUE O ACUSADO FICA INTIMADO ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA CONSTITUIDA. 4- SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P.R.I.C, COM CELERIDADE. EU, MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO, DIGITEI. MIRASSOL D'OESTE - MT, 19 DE ABRIL DE 2012. SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

33312 - 2008 \ 140. Nr: 3896-60.2008.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS VINICIOS DE SOUZA

RÉU(S): MARLON DE SOUZA DA ROSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3896-60.2008.811.0011

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIOS DE SOUZA E MARLON DE SOUZA DA ROSA

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): MARLON DE SOUZA DA ROSA FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA CORREIA DA ROSA E DE SILVIA REGINA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO LEOPOLDO-RS, SOLTEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: (...) EST POST, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 386 DO CPP, ABSOLVER OS RÉUS MARCOS VINICIOS



DE SOUZA E MARLON DE SOUZA DA ROSA, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, DA IMPUTAÇÃO DO ART. 155, §4º, IV, C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ISENTANDO-O DAS CUSTAS DE DESPESAS PROCESSUAIS UT NORMATIZAÇÃO DA CNGC/MT.DÊ CIÊNCIA PESSOAL AO NOBRE MEMBRO DO MPE, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 370, § 4º, CPP. PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DA ADVOGADA CONSTITUÍDA (§ 1º, ART. 370, CPP), BEM COMO INTIMEM-SE OS RÉUS VIA EDITAL, DEVIDO A DECRETAÇÃO DE REVELIA ÀS FLS. 131/132.OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS CRIMINAIS DE ESTILO, POR FORÇA DA CNGC.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS DILIGÊNCIAS DE PRAXE, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. MIRASSOL D'OESTE/MT, 13 DE SETEMBRO DE 2011 ANDERSON CANDIOTTO JUIZ DE DIREITO

EU, MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO, DIGITEI. MIRASSOL D'OESTE - MT, 19 DE ABRIL DE 2012. SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)**Cod.Proc.: 112351 Nr: 2131-83.2010.811.0011**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO (ART. 170 E SS DO CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. D. A. DE R. - D. DE P. C.

REPRESENTADO (RÉU): S. V. R.

ADVOGADO: EDVARD FRANÇA DO AMARAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DP R DESPACHO, CUJO TEOR TRANSCREVO(...VISTO EM CORREIÇÃO (PORTARIA 01/2011/GAB/EM) TRATA-SE DE INCIDENTE PROCEDIMENTAL CRIMINAL JÁ AXAURIDO NA SUA ESSÊNCIA E FINALIDADE, DESSARTE, NÃO HAVENDO IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DE REGÊNCIA UT ARTIGO 581SS DO CPP, FORTE NA NORMATIZAÇÃO ESTANQUE NO PROVIMENTO 10/2007/CGJ E CNGC/MT, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DESTES AUTOS, ASSIM PROCEDENDO O(A/S) DILIGENTE GESTOR(A/S) JUDICIAL MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS CONSTITUÍDOS/DATIVOS PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.ISENÇÃO LEGAL DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS UT DISPOSIÇÃO DA LEI ESTADUAL 7.603/01. CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ**Cod.Proc.: 127151 Nr: 979-63.2011.811.0011**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLAVIO APARECIDO PEREIRA CASTRO

ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): CASA GRANDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2012 ÀS 09:00 HORAS.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**Cod.Proc.: 149787 Nr: 104-59.2012.811.0011**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDELI PEREIRA CERQUEIRA

RÉU(S): DANIEL HUMBERTO ORTIZ HURTADO

RÉU(S): FABIO JUNIOR NEGRIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 104-59.2012.811.0011 CÓD. 149787

ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): VALDELI PEREIRA CERQUEIRA

INTIMANDO: DANIEL HUMBERTO ORTIZ HURTADO, CONHECIDO COMO "BOLIVIANO", SOLTEIRO, BOLIVIANO, NATURAL DE SAN MATHIAS, NASCIDO NO DIA 12/03/1990, FILHO DE RUBEN H. ORTIZ AMARAL E DE JILZA HURTADO RIRRO, SEM ENDEREÇO CERTO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUIR(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, INTIMANDO-O PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, PODENDO AGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ O NÚMERO DE 05 (CINCO), TUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICAR SE O ACUSADO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO, DE ACORDO COM O ART. 396 DA LEI 11719/08. ADVERTÊNCIA: "ART. 396-A. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. § 1º A EXCEÇÃO SERÁ PROCESSADA EM APARTADO EM APARTADO, NOS TERMOS DOS ARTS. 95 A 112 DESTE CÓDIGO. § 2º NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, O JUIZ NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS." ART. 397. APÓS O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 396-A, E PARÁGRAFOS, DESTE CÓDIGO, O JUIZ DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO QUANDO VERIFICAR: I - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATOS; II - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE; III - QUE O FATOS NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU IV - EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE.DECISÃO/DESPACHO: "DISPOSITIVO EST POST, NOS TERMOS DO ART. 311 ET SEQ DO CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DOS RÉUS ORTIZ HURTADO DANIEL HUMBERTO E FÁBIO JUNIOR NEGRIS, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO MPE E A AUTORIDADE POLICIAL. CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. MIRASSOL D'OESTE/MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO - JUIZ DE DIREITO".E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JUCINEI APARECIDA GONÇALVES DO CARMO, DIGITEI. MIRASSOL D'OESTE - MT, 19 DE ABRIL DE 2012 SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE**PRIMEIRA VARA****JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO****ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA****EXPEDIENTE:2012/43****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA****91717 - 2010 \ 27. Nr: 4214-09.2009.811.0011**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): A. DE L. V.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 4214-09.2009.811.0011 CÓD. 91717

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL



AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANANIAS DE LIMA VICENTE

INTIMANDO: ANANIAS DE LIMA VICENTE, CPF: 042.797.961-73, RG: 0371753-4 SSP MT FILIAÇÃO: ANTENOR VICENTE E DE APARECIDA LIMA FLORES, DATA DE NASCIMENTO: 21/5/1951, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DRACENA-SP, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, BRAÇAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 97/103, CUJA PARTE FINAL SEGUE ABAIXO TRANSCRITA.DECISÃO/DESPACHO: "ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 08/10, PARA CONDENAR O ACUSADO ANANIAS DE LIMA FLORES, BRASILEIRO, DIVORCIADO, NASCIDO AOS 21 DE MAIO DE 1951, NATURAL DE DRACENA/SP, FILHO DE ANTENOR VICENTE E APARECIDA DE LIMA FLORES, RESIDENTE À RUA SERRA, ÚLTIMA CASA DA RUA, BAIRRO COHABINHA DO ROBERTÃO, NESTA CIDADE E COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE; COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI 11.340/06. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA. POR IMPERATIVO LEGAL PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: A) CULPABILIDADE EVIDENCIADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU ALTAMENTE REPROVÁVEL; B) ANTECEDENTES MACULADOS (FL. 60); C) CONDUTA SOCIAL NÃO REGISTRA DADOS DESABONADORES; D) PERSONALIDADE MEDIANA; E) MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM AO RÉU, POIS NÃO SE EVIDENCIOU NOS AUTOS NENHUMA RAZÃO PARA QUE ASSIM PROCEDESSE; F) AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES, POIS O QUE FOI DITO EM AMEAÇA NÃO SE CONCRETIZOU; G) O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUI À PRÁTICA DELITUOSA. HÁ PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DE SEU MÍNIMO LEGAL, NO PATAMAR DE 05 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES. NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO CAPAZES DE ALTERAR A PENA, FIXO-A DEFINITIVAMENTE 05 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO O FATO DE QUE O RÉU NÃO PERMANECE PRESO E UMA VEZ AUSENTES OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PENA QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA JUNTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAS E NA FORMA ESTABELECIDADA POR AQUELE JUÍZO, DE ACORDO COM O ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 149 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS (LEI N. 7.210/84). TRANSITADA EM JULGADO A CONDENAÇÃO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ENCAMINHANDO-A À VARA DE EXECUÇÕES PENAS DESTA JUÍZO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO, AINDA, A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, O QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF/88, ART. 15, INCISO III). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESSA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER PESSOA DE PARCOS RECURSOS. P. R. I. CUMPRASE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO - JUIZ DE DIREITO."E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JUCINEI APARECIDA GONÇALVES DO CARMO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI. MIRASSOL D'OESTE - MT, 18 DE ABRIL DE 2012. SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

Cod.Proc.: 154703 Nr: 917-86.2012.811.0011

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->"EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): J. P.

INDICIADO(A): R. L. A. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ, DA R. DECISÃO DE FLS. 132/135, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO:"EX POSITIS, INDEFIRO OS PEDIDOS DE RELAXAMENTO DE PRISÃO C/C LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADOS PELA DEFESA DA RÉ CRISTIANE DE SOUZA, COM FULCRO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIME TODOS. CIÊNCIA AO MP E OFICIE-SE NOS TERMOS DAS DIRETRIZES ESTANQUES NA CNGC/MT. CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 13 DE ABRIL DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO - JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

Cod.Proc.: 140452 Nr: 3141-31.2011.811.0011

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->"EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): J. P.

INDICIADO(A): J. DA S. B.

ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DA R. DECISÃO DE FLS. 53, CUJO TEOR TRANSCREVO:"VISTO /SO. TRATA-SE DE INCIDENTE PROCEDIMENTAL CRIMINAL JÁ AXAURIDO NA SUA ESSÊNCIA E FINALIDADE, DESSARTE, NÃO HAVENDO IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DE REGÊNCIA UT ARTIGO 581SS DO CPP, FORTE NA NORMATIZAÇÃO ESTANQUE NO PROVIMENTO 10/2007/CGJ E CNGC/MT, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DESTES AUTOS, ASSIM PROCEDENDO O(A/S) DILIGENTE GESTOR(A/S) JUDICIAL MEDIANTE ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS CONSTITUÍDOS/DATIVOS PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. ISENÇÃO LEGAL DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS UT DISPOSIÇÃO DA LEI ESTADUAL 7.603/01. CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 152098 Nr: 374-83.2012.811.0011

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->"EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO(A): ANDERSON DE SOUZA FRANCISCO

ADVOGADO: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DA R. DECISÃO DE FLS. 37/40, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO:"DISPOSITIVO. EX POSITIS, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA A ANDERSON DE SOUZA FRANCISCO, QUALIFICADO NOS AUTOS, MEDIANTE AS SEGUINTES CONDIÇÕES, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO: A) COMPROVAR OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE AINDA NÃO O FEITO; B) COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS SOLICITADOS, SALVO SE PREVIAMENTE JUSTIFICAR A AUSÊNCIA; C) NÃO SE AUSENTAR DA COMARCA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; D) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR LOCAIS DE NOTÓRIA IMORALIDADE PÚBLICA, ESPECIALMENTE BOTECOS, BARES, BOATES, PROSTÍBULOS, E OUTROS ESTABELECIMENTOS NOTURNOS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS; F) PROIBIÇÃO DE INGERIR BEBIDA ALCOÓLICA E DE EMBRIAGAR-SE EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE ACESSO PÚBLICO, TUDO SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO VERTENTE BENEFÍCIO, CIRCUNSTÂNCIAS ESTAS QUE CONSTARÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP E LEI 12.403/2011. DECRETO



TAMBÉM A SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO, PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 294, DA LEI N.º 9.503/97, COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. COMUNIQUE-SE ESTA DECISÃO AO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) E AO DETRAN, AGÊNCIA MIRASSOL D'OESTE-MT, COM BASE NO ARTIGO 295 DA CITADA LEI. COMUNIQUEM À POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR DESTA CIDADE A FIM DE TAMBÉM FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS AO RÉU, OS QUAIS TOMARÃO AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E COMUNICARÃO ESTE JUÍZO QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL EM APREÇO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. CONFORME REGRAMENTO DA RESOLUÇÃO 108/2010/CNJ, ESPECIALMENTE § 6º DO ARTIGO 1º, O ALVARÁ DE SOLTURA SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE À DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO PENAL QUE SE ENCONTRA O RÉU, SENDO QUE SUA LIBERDADE SE DARÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PENA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR E PENAL. ASSIM, COM URGÊNCIA, ENCAMINHE-SE O ALVARÁ DE SOLTURA À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA CUSTÓDIA, CERTIFICANDO NOS AUTOS A DATA, LOCAL E HORÁRIO DO CUMPRIMENTO, BEM COMO O ESTABELECIMENTO PRISIONAL E O RESPECTIVO DIRETOR E SE A DILIGÊNCIA RESULTOU OU NÃO NA SOLTURA DO PRESO OU AS RAZÕES QUE EVENTUALMENTE JUSTIFICARAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO, TUDO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. DE CIÊNCIA AO MP. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. MIRASSOL D'OESTE/MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO - JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA**83389 - 2009 \ 317. Nr: 2770-38.2009.811.0011**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: DIVINA APARECIDA PROCÓPIO

ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE GARCIA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MIGUEL MARTINEZ ZANETTI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS 95/98 E DOCUMENTOS DE FLS 99/125, NO PRAZO DE 10 DIAS

2ª Vara**Intimação**

JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2012/118

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)**Cod.Proc.: 130005 Nr: 1389-24.2011.811.0011**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSWALDO JOSÉ RUIZ PELÁ (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARILIA VOLPE ZANINI MENDES BATISTA

REQUERIDO(A): EGNOMAR DE FREITAS TIAGO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SELIO SOARES DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 149/156 PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 193. SENTENÇA (PARTE FINAL) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DOS REQUERENTES E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, IV, DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. CUMpra-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 14 DE MARÇO DE 2012. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO. DESPACHO. (FLS. 193) VISTOS ETC., A SENTENÇA DE FLS. 149/156 NÃO

TRAZ QUALQUER TIPO DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O QUE POR SI SÓ JUSTIFICA O INDEFERIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E PODE SER RECONHECIDA PELO MAGISTRADO. O INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA ACERCA DA OCORRÊNCIA OU NÃO DA PRESCRIÇÃO DEVE SER MANEJADO PELA VIA RECURSAL ADEQUADA. ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 175/191. INTIME-SE. CUMpra-SE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 10 DE ABRIL DE 2012. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ**Cod.Proc.: 152060 Nr: 358-32.2012.811.0011**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DANIEL DE SOUZA

ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DE DEFESA DO ACUSADO DA R. DECISÃO DE FLS. CUJO TEOR TRANSCREVO. VISTOS ETC. CUIDA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS APRESENTADO PELO ACUSADO DANIEL DE SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. INSTADO A MANIFESTAR, O REPRESENTANTE MINISTERIAL PUGNOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO (FLS. 40/41, ITEM Nº 4 E 58). É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. DA LEITURA ATENTA DO PEDIDO VEICULADO, CONFORME SE DEPREENDE DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS NOS AUTOS, VISLUMBRA-SE QUE O VEÍCULO E OS OBJETOS APREENDIDOS EM PODER DO REQUERENTE NÃO FIGURAM COMO OBJETOS INDISPENSÁVEIS A INSTRUÇÃO CRIMINAL E, POR NÃO SE TRATAR DOS OBJETOS A QUE SE REFERE O ART. 91 DO CP E O ART. 119 DO CPP, E, POR COROLÁRIO, NÃO SEREM IMPRESCINDÍVEIS AO EFETIVO ARREIMATE DA LIDE, CONSIDERO QUE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, PARA O FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 56 E DOS DEMAIS OBJETOS APREENDIDOS EM SEU INTERIOR, AO REQUERENTE DANIEL DE SOUZA. NO MAIS, CUMpra-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 48. INTIME-SE. CUMpra-SE. MIRASSOL D' OESTE - MT, 18 DE ABRIL DE 2012. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Comarca de Nova Mutum**2ª Vara****Expediente**

JUIZ(A):JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃO(Ã):RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
EXPEDIENTE:2012/18

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Cod.Proc.: 47653 Nr: 3077-24.2010.811.0086**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): JAMIL DE ALMEIDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA ONDE O REQUERENTE, ARGUMENTANDO A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO PARA COM A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO, REQUER A BUSCA E APREENSÃO DA GARANTIA. 2. ANALISANDO OS AUTOS CONSTATO QUE A EXORDIAL NÃO SE FAZ ACOMPANHAR DO COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO (ARTIGO 2º §2º DECRETO LEI 911/69), PROVIDÊNCIA ESTA INDISPENSÁVEL À DEMONSTRAÇÃO DA 'MORA



SOLVENDI' E, POR CONSEQUENTE, PRESSUPOSTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ARTIGO 3º CAPUT DECRETO LEI 911/69 C/C ARTIGO 283 CPC). 3. CONCITADO A EMENDAR A INICIAL, O REQUERENTE O REQUERENTE PERMANECERU INERTE. 4. SENDO GRAVE O VÍCIO A SER CORRIGIDO, OUTRA ALTERNATIVA NÃO RESTA SENÃO A EXTINÇÃO DA AÇÃO. 5. ISSO POSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 2º §2º DECRETO LEI 911/69 C/C ARTIGO 3º CAPUT DECRETO LEI 911/69 E ARTIGOS 283 E 284 SÚNICO CPC, INDEFIRO O RECEBIMENTO DA INICIAL E DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 6. CUSTAS PELO REQUERENTE, JÁ RECOLHIDAS. 7. P. R. I. A .

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**51652 - 2011 \ 573. Nr: 4370-29.2010.811.0086**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (ANTIGO FINASA)

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): OSCAR RAFAEL FIGUEIRA

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA ONDE O JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO DECLAROU-SE INCOMPETENTE PARA APRECIAR O FEITO AO ARGUMENTO DE QUE, POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8078/90, A AÇÃO DEVE TRAMITAR NO DOMICÍLIO O DEMANDADO. 2. DISCORDO. 3. DA ANÁLISE DOS AUTOS CONSTATO QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, CONFORME DESCRITO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL ACOSTADO EM FLS. 18/19. LOGO, FOI RESPEITADA A REGRA DEFINIDORA DE COMPETÊNCIA QUE TUTELA OS INTERESSES DO HIPOSSUFICIENTE. 4. TODAVIA, NO CURSO DA DEMANDA APUROU-SE QUE O CONSUMIDOR, EM TESE, MUDOU-SE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, FIXANDO RESIDÊNCIA NESTA COMARCA DE NOVA MUTUM. 5. OCORRE QUE, SALVO MELHOR JUÍZO, A MUDANÇA DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR NO CURSO DA DEMANDA NÃO POSSUI O CONDÃO DE DESLOCAR A COMPETÊNCIA PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA LIDE, MESMO SOB A ÓTICA DAS DISPOSIÇÕES PROTETIVAS DO CDC, SOB PENA DE OFENSA A REGRA DE ESTABILIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA, FUNDADA NO PRINCÍPIO DA "PERPETUATIO JURISDICTIONIS", SEGUNDO A QUAL A COMPETÊNCIA SE ESTABELECE NO MOMENTO EM QUE A AÇÃO É PROPOSTA, SENDO IRRELEVANTES AS MODIFICAÇÕES DO ESTADO DE FATO OCORRIDAS POSTERIORMENTE (ART. 87 CPC). 6. NESSE CONTEXTO, A REMESSA DO PROCESSO PARA ESTA COMARCA DE NOVA MUTUM VIOLA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO JUIZ NATURAL. 7. RAZÃO DISSO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS, DECLARO ESTE JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT INCOMPETENTE PARA PROCESSAR A PRESENTE AÇÃO, PELO QUE, NA FORMA DO ARTIGO 116, CAPUT, CPC, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, INDICANDO O JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT COMO COMPETENTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DO FEITO. 8. ENCAMINHE-SE O PRESENTE CONFLITO POR OFÍCIO AO EMINENTE PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA DECISÃO, DE FLS. 08/10, 18/19, 32, 41 E 45. 9. AGUARDE-SE PRONUNCIAMENTO DA INSTÂNCIA SUPERIOR. 10. INTIMEM-SE.

COMARCA DE NOVA MUTUM**SEGUNDA VARA**

JUIZ(A):DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

ESCRIVÃO(Ã):RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER

EXPEDIENTE:2012/18

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**Cod.Proc.: 45568 Nr: 1026-40.2010.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERICO MARIA DA SILVA

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

REQUERIDO(A): LEANDRO MARCELO CANCI

REQUERIDO(A): LEANDRO BALZAN ME

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM, ACOMPANHADOS DE SEUS CLIENTES, NA **AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 15/05/2012, ÀS 14:00 HORAS**, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MUTUM.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR**Cod.Proc.: 47882 Nr: 3305-96.2010.811.0086**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. H.

ADVOGADO: ALEX BRESCOVIT MACIEL

ADVOGADO: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI

REQUERIDO(A): M. A. L.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25029-5, AG. 3228-X, TITULAR: DIRETORIA, BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

Comarca de Nova Xavantina

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE NOVA XAVANTINA**SEGUNDA VARA**

JUIZ(A):GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA

ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN

EXPEDIENTE:2012/83

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES - DESPACHO**31244 - 2009 \ 245. Nr: 1735-40.2009.811.0012**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ MANUEL SERRA NETO DE OLIVEIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES REQUERENTES, DR. CELSON JOSÉ GONÇALVES FALEIRO - OAB/MT Nº 5.048, E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA EDBERT MOREIRA JÚNIOR, DR. LEONIZ BENTO - OAB/MT Nº 3372, DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 297, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS: "VISTOS. 1. CERTIFIQUE-SE A TEMPERATIVIDADE DA(S) DEFESA(S) APRESENTADAS. 2. AO AUTOR PARA RÉPLICA EM CINCO DIAS. 3. APÓS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS. 4. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. NOVA XAVANTINA/MT, 17 DE JANEIRO DE 2012. (A) DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA - JUIZ DE DIREITO."

Comarca de Pontes e Lacerda

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PONTES E LACERDA

**SEGUNDA VARA**

JUIZ(A): GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR
ESCRIVÃO(A): MARIA DE FATIMA LEMOS DE FRANÇA
EXPEDIENTE: 2012/34

INT. ADVOGADO PARTE AUTORA DESPACHO

1851 - 1991 \ 145. Nr: 75-77.1987.811.0013

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FINANCIADORA BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

REQUERIDO(A): SILVIO GILBERTO ALVES

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: AUTOS N. 145/1991.

I – EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS BENS DOS EXECUTADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL E DETRAN É DE SE RESSALTAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM DECIDIDO, REITERADAMENTE, QUE "SOMENTE PODERÁ OCORRER QUANDO O EXEQÜENTE DEMONSTRAR QUE ESGOTOU TODOS OS MEIOS DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR, PORÉM SEM ÊXITO" (RECURSO ESPECIAL N. 776.465 – SP (2005/0140477-3) RELATÓRIO - MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS).

PARTINDO DESSE PRECEITO, OBSERVO QUE O EXEQÜENTE TENTOU, DENTRO DE SUA ESFERA DE DISPONIBILIDADE, OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE VIÉSSEM A GARANTIR O RESULTADO ÚTIL DA PRESENTE EXECUÇÃO, SENDO CERTO QUE ESSAS DILIGÊNCIAS RESTARAM INEXITOSAS.

DIANTE DISSO, NÃO RESTA OUTRO CAMINHO A NÃO SER DEFERIR QUE SEJA REQUISITADO A RECEITA FEDERAL E DETRAN INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS, DE FORMA A PROPICIAR QUE A DEMANDA TENHA UMA SOLUÇÃO ADEQUADA.

II – DEVE A GESTORA CRIAR UMA PASTA COM AS INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL COM POSTERIOR CIÊNCIA AO EXEQÜENTE, CERTIFICANDO NO PROCESSO ESSA OCORRÊNCIA (CNGC – 2.16.4 – AS SECRETARIAS FARÃO ARQUIVOS RESERVADOS, EM PASTA PRÓPRIA, DOS OFÍCIOS PRESTADORES DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DAS PARTES, DANDO CIÊNCIA DO SEU CONTEÚDO AO INTERESSADO E CERTIFICANDO NO PROCESSO ESSA OCORRÊNCIA, SALVO SE POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO FOR RECOMENDADA A JUNTADA AOS AUTOS, CIRCUNSTÂNCIA EM QUE PASSARÁ O FEITO A CORRER EM SEGREDO DE JUSTIÇA). DECORRIDO O PRAZO DE 06 MESES PROCEDA A DESTRUÇÃO DA INFORMAÇÃO POR INCINERAÇÃO OU PROCESSO EQUIVALENTE (CNGC – 2.16.4.2 – DECORRIDOS SEIS MESES DO ARQUIVAMENTO DOS OFÍCIOS PRESTANDO INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRIBUINTE, SERÃO ELAS DESTRUÍDAS POR INCINERAÇÃO OU PROCESSO EQUIVALENTE).

III – DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE DOS EXTRATOS DA RECEITA FEDERAL E SISTEMA RENAJUD.

IV – CUMPRA-SE.

PONTES E LACERDA/MT, 01 DE MARÇO DE 2012.

GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
 JUIZ DE DIREITO

9916 - 2001 \ 14. Nr: 92-25.2001.811.0013

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ELIANA MÁRCIA FRANZON DE AZEVEDO

REQUERIDO(A): NAZÁRIO JOAQUIM CAYRES JÚNIOR

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ADJAYME DE FARIA MELO

ADVOGADO: ILDO VICENTE DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 92-25.2001.811.0013.

I – CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO EFETUOU PARTE DO PAGAMENTO DO DÉBITO BEM COMO REQUER O PARCELAMENTO DA DÍVIDA (FLS. 388/389), SUSPENDO O LEILÃO DESIGNADO NO PRESENTE FEITO.

COMUNIQUE O LEILOEIRO LUIZ BALBINO DA SILVA DA PRESENTE DECISÃO (FL. 379).

II – DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE PAGAMENTO DO DÉBITO – FLS. 388/389.

III – CUMPRA-SE.

PONTES E LACERDA/MT, 12 DE ABRIL DE 2012.

GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
 JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE REQUERIDA DESPACHO

Cod.Proc.: 56472 Nr: 2011-34.2010.811.0013

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REJANE CRISTINA VARGAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): MARCELO ABADE DA SILVEIRA TIOLA

DESPACHO: AUTOS N. 2011-34.2010.811.0013

I – DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23.04.2012, PRIMEIRA DATA LIVRE NA PAUTA, ÀS 17 HORAS.

II – CUMPRA-SE

PONTES E LACERDA/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
 JUIZ DE DIREITO

INT. ADV. AUTOR(A) E ADV. REQUERIDO(A) DESPACHO

8841 - 2000 \ 355. Nr: 1855-95.2000.811.0013

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HÉLIO DE OLIVEIRA PINHAL

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ÉCIO ROZA

ADVOGADO: GISELLE PAIVA REZENDE

ADVOGADO: ALEANDRO SILVA RAMOS

REQUERIDO(A): CASSIMIRO JOSÉ AVELAR VILELA E OUTROS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO

ADVOGADO: ILDO VICENTE DE SOUZA

ADVOGADO: REJANE BELUSSI MIRANDA

ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES

CERTIDÃO: CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE PROCEDEREMOS A INTIMAÇÃO DOS SRS. ADVOGADOS DAS PARTES AUTORA E REQUERIDA, NOS AUTOS 1855-95.2000 - CÓD. 8841, DA DATA DO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, A QUAL SE DARÁ EM 27.04.12, QUANDO SERÁ REALIZADA UMA VISTORIA NA ÁREA SOLICITADA POR TÁSSIA NUNES SILVA, ENGENHEIRA AGRONOMA CREA/RN 120675436-2, NOMEADA PERITA JUDICIAL.

MARIA DE FÁTIMA LEMOS FRANÇA
 GESTORA JUDICIAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 54205 Nr: 5473-33.2009.811.0013

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ADAILDO CHUVÉ



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 5473-33.2009.811.0013.

VISTOS.

I – APÓS VERIFICAR A DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO ACUSADO OBSERVO QUE NÃO É O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, JÁ QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES NENHUMA DAS SITUAÇÕES DOS INCISOS I À IV DO ARTIGO 397, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ARTIGO 397. APÓS O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 396-A, E PARÁGRAFOS, DESTE CÓDIGO, O JUIZ DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO QUANDO VERIFICAR: I - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO; II - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE; III - QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU IV - EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE).

POSTO ISSO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 16 HORAS E 30MIN (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ARTIGO 399. RECEBIDA A DENÚNCIA OU QUEIXA, O JUIZ DESIGNARÁ DIA E HORA PARA A AUDIÊNCIA, ORDENANDO A INTIMAÇÃO DO ACUSADO, DE SEU DEFENSOR, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, SE FOR O CASO, DO QUERELANTE E DO ASSISTENTE). PARA O CASO DE TESTEMUNHA RESIDENTE EM OUTRA COMARCA EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA SUA OITIVA, FIXANDO O PRAZO DE CUMPRIMENTO EM 30 DIAS NO CASO DE ACUSADO PRESO E 120 DIAS SE ESTIVER EM LIBERDADE (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ARTIGO 222. A TESTEMUNHA QUE MORAR FORA DA JURISDIÇÃO DO JUIZ SERÁ INQUIRIDA PELO JUIZ DO LUGAR DE SUA RESIDÊNCIA, EXPEDINDO-SE, PARA ESSE FIM, CARTA PRECATÓRIA, COM PRAZO RAZOÁVEL, INTIMADAS AS PARTES. § 10 A EXPEDIÇÃO DA PRECATÓRIA NÃO SUSPENDERÁ A INSTRUÇÃO CRIMINAL. § 20 FINDO O PRAZO MARCADO, PODERÁ REALIZAR-SE O JULGAMENTO, MAS, A TODO TEMPO, A PRECATÓRIA, UMA VEZ DEVOLVIDA, SERÁ JUNTA AOS AUTOS).

II – INT.

III – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

IV – CUMPRA-SE.

PONTES E LACERDA/MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTES E LACERDA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FATIMA LEMOS DE FRANÇA
EXPEDIENTE:2012/35

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 54205 Nr: 5473-33.2009.811.0013

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ADAILDO CHUVÉ
ADVOGADO: JULIANA RAFAELLA SOARES NAVA
INTIMAÇÃO: AUTOS N. 5473-33.2009.811.0013.
VISTOS.

I – APÓS VERIFICAR A DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO ACUSADO OBSERVO QUE NÃO É O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, JÁ QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES NENHUMA DAS SITUAÇÕES DOS INCISOS I À IV DO ARTIGO 397, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ARTIGO 397. APÓS O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 396-A, E PARÁGRAFOS, DESTE CÓDIGO, O JUIZ DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO QUANDO VERIFICAR: I - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO; II - A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE; III - QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU IV - EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE).

POSTO ISSO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 16 HORAS E 30MIN (CÓDIGO DE

PROCESSO PENAL – ARTIGO 399. RECEBIDA A DENÚNCIA OU QUEIXA, O JUIZ DESIGNARÁ DIA E HORA PARA A AUDIÊNCIA, ORDENANDO A INTIMAÇÃO DO ACUSADO, DE SEU DEFENSOR, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, SE FOR O CASO, DO QUERELANTE E DO ASSISTENTE). PARA O CASO DE TESTEMUNHA RESIDENTE EM OUTRA COMARCA EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA SUA OITIVA, FIXANDO O PRAZO DE CUMPRIMENTO EM 30 DIAS NO CASO DE ACUSADO PRESO E 120 DIAS SE ESTIVER EM LIBERDADE (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ARTIGO 222. A TESTEMUNHA QUE MORAR FORA DA JURISDIÇÃO DO JUIZ SERÁ INQUIRIDA PELO JUIZ DO LUGAR DE SUA RESIDÊNCIA, EXPEDINDO-SE, PARA ESSE FIM, CARTA PRECATÓRIA, COM PRAZO RAZOÁVEL, INTIMADAS AS PARTES. § 10 A EXPEDIÇÃO DA PRECATÓRIA NÃO SUSPENDERÁ A INSTRUÇÃO CRIMINAL. § 20 FINDO O PRAZO MARCADO, PODERÁ REALIZAR-SE O JULGAMENTO, MAS, A TODO TEMPO, A PRECATÓRIA, UMA VEZ DEVOLVIDA, SERÁ JUNTA AOS AUTOS).

II – INT.

III – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

IV – CUMPRA-SE.

PONTES E LACERDA/MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

3ª Vara

Despacho

COMARCA DE PONTES E LACERDA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
ESCRIVÃO(Ã):VANIR MARIA FRANCO SILVA
EXPEDIENTE:2012/42

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO(A) INDICIADO(A)

Cod.Proc.: 64182 Nr: 229-21.2012.811.0013

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): HENRIQUE MOTA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: WALDECI LELES MARTINS
ADVOGADO: ROMILDO SOUZA GROTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 229-21.2012.811.0013.

A PRISÃO PREVENTIVA, DE ACORDO COM INTERPRETAÇÃO COMPROMETIDA COM PERFIL CONSTITUCIONAL, COMO MEDIDA EXTREMA, SOMENTE PODE SER DECRETADA SE EVIDENCIADA SUA RIGOROSA IMPRESCINDIBILIDADE, LASTREADA EM MOTIVOS CONCRETOS, INDICATIVOS DA NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO; TODAVIA, UMA VEZ DECRETADA A PRISÃO, PARA QUE SE AFIGURE VIÁVEL A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, DEVE-SE DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE FATO NOVO QUE CREDENCIE A CONCLUSÃO DE QUE OS MOTIVOS QUE DERAM SUPORTE FÁTICO A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO INDIVÍDUO RESTARAM SUPERADOS POR ULTERIORES MODIFICAÇÕES NO CONTEXTO ESTABELECIDO [CF.: STJ, HC 167.121/RJ, 6.º TURMA, RELATOR: VASCO DELLA GIUSTINA, J. 19/05/2011], A PONTO DE QUE "NÃO PODE, OUTRO JUIZ DE MESMA HIERARQUIA, SEM O SURGIMENTO DE FATO NOVO, REVOGAR A DECISÃO ANTERIOR" [TJRS, RSE N.º 70045691466, 3.ª CÂMARA CRIMINAL, REL.: DES. IVAN LEOMAR BRUXEL, J. 01/03/2012]. A PRISÃO PREVENTIVA É MEDIDA EXCEPCIONAL E NÃO PODE SER BANALIZADA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DIRETA E MORTAL AOS PRINCÍPIOS DA NÃO-CULPABILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DIANTE DESTA MOLDURA, PARTINDO DA PREMISSA DE QUE O CORRÉU HENRIQUE MOTA FOI CONTEMPLADO COM A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ('VIDE' O TEOR DA DECISÃO ANEXADA NAS FLS. 78/79 DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO CRIMINAL N.º 144-35.2012.811.0013, CÓDIGO 64.096), ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE COMO FORMA DE DAR-SE VAZÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE —



ATRAVÉS DO QUAL, ASSEGUROU-SE A TODOS OS INDIVÍDUOS, SEM QUAISQUER DISTINÇÕES, TRATAMENTO IDÊNTICO PERANTE A LEI, EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS EXISTENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO, SENDO DEFESO POR EM PRÁTICA DIFERENCIAÇÕES ARBITRÁRIAS E/OU ABSURDAS, PORQUANTO O TRATAMENTO DESIGUAL DOS CASOS DESIGUAIS, NA EXATA MEDIDA EM QUE SE DESIGUALAM, É A TÔNICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E INTEGRA A ESSÊNCIA DO CONCEITO DE JUSTIÇA [ART. 5.º, 'CAPUT' E INCISO I DA CRFB/88] —, HAJA VISTA QUE NO ENTENDIMENTO DESTA MAGISTRADO AINDA SUBSISTEM AS CONDIÇÕES QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE TODOS OS RÉUS, TOMANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O REQUERIDO DIONE FERREIRA ANTUNES DESFRUTA DE CONDIÇÕES PESSOAIS E DE SITUAÇÃO PROCESSUAL SEMELHANTE A DO CORRÉU HENRIQUE MOTA, VISTO QUE TAMBÉM NÃO POSSUI REGISTROS DE INQUÉRITOS POLICIAIS E DE AÇÕES PENAS PROMOVIDAS EM SEU DESFAVOR E O DECRETO PRISIONAL PAUTOU-SE EM IDÊNTICO MOTIVO PARA AMBOS, PENSO QUE NÃO SE AFIGURA PAUTADO POR UM JUÍZO DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE EXIGIR-SE QUE INDIVÍDUOS QUE OSTENTAM CONDIÇÕES SEMELHANTES, AUFIRAM/SUBMETAM-SE A TRATAMENTO DESIGUAL. DESTARTE, DEFIRO O REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ANTERIORMENTE DECRETADA EM DETRIMENTO DO RÉU DIONE FERREIRA ANTUNES, PARA O FIM DE CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, CUJOS REFLEXOS REPERCUTIRÃO EXCLUSIVAMENTE DENTRO DOS LIMITES DA PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PROCESSUAL, DE TAL SORTE QUE SOMENTE PODERÁ GOZAR DO BENEPLÁCITO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO SE ENCONTRAR PRESO, O QUAL DEVERÁ, IMEDIATAMENTE, ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO, OBRIGANDO-SE A COMPARECER A TODA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, COM O OBJETIVO DE PRIMEIRAMENTE PROCEDER À INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ALEX CARNEIRO DA SILVA, RAFAEL MACIEL FERREIRA JUNIOR E DIONNE FERREIRA ANTUNES PARA QUE DECLINEM, DE MODO OBJETIVO, O NOME DO ADVOGADO QUE DEFENDE OS SEUS INTERESSES, O QUÊ DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO MEIRINHO, REGISTRANDO-SE EXPRESSAMENTE QUE A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ACARRETERÁ NA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO E, DEPOIS E TÃO-SOMENTE APÓS, REALIZAR O CUMPRIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA. PONTES E LACERDA/MT, EM 13 DE ABRIL DE 2012. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO, JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Vila Rica

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã): ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2012/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**14428 - 2007 \ 412. Nr: 1997-44.2007.811.0049**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

EXECUTADOS(AS): ALESSANDRO GONÇALVES DIAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S)**Cod.Proc.: 25537 Nr: 1936-47.2011.811.0049**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADÃO TEIXEIRA BARROS

ADVOGADO: FELICIO CORDEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

"...É O BREVE RELATO. ATENTO AO COMANDO DO ART. 431 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 42 DO COJE, DESIGNO O DIA 21 DE MAIO 2011, ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MT), PARA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO DO RÉU PELO TRIBUNAL POPULAR. INTIMEM-SE O RÉU, O DEFENSOR, AS TESTEMUNHAS E OS JURADOS. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUEM-SE OS EDITAIS. CUMPRE-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. VILA RICA - MT, 18 DE ABRIL DE 2012. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO"

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Intimação

JUIZ(A): GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA

GESTOR JUDICIÁRIO: GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2012/61

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 14392 Nr: 427-26.2011.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NOEMIA MARMIT PLETSCH

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. COLHE-SE, PELAS ALEGAÇÕES DA PARTES, QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO É REMOTA, OPORTUNIDADE EM QUE SANEIO O FEITO EM GABINETE, MÁXIME, EM PROL DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. NÃO HÁ FALAR EM SANAÇÃO DE NULIDADE(S) ANTE A INEXISTÊNCIA DE VÍCIO(S) RESPECTIVO(S). NÃO HÁ PRELIMINARES. FIXO O(S) SEGUINTE(S) PONTO(S) CONTROVERTIDO(S): A) A EXISTÊNCIA OU NÃO DOS REQUISITOS PUGNADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO; E B) A EXTENSÃO DO PEDIDO CONCEBIDO RETROATIVAMENTE. FORTE NO PRINCÍPIO DISPOSITIVO, NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL NO CASO EM APREÇO, RAZÃO PELA QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/10/2012, ÀS 14: 00 HORAS, JUSTIFICANDO DESDE JÁ O APONTAMENTO DE SOLENIDADE DE FORMA DILARGADA NO REDUZIDO NÚMERO DE SERVIDORES.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL, SE TAL PROVIDÊNCIA NÃO FOI EDIFICADA ANTERIORMENTE.

EM HAVENDO TESTEMUNHAS OU PARTES RESIDENTES FORA DA COMARCA, DEPREEQUE-SE A RESPECTIVA OITIVA, ACASO HAJA REQUERIMENTO ESPECÍFICO NESSE SENTIDO, COM PRAZO DE SESENTA DIAS, DISPENSANDO-SE OS ALUDIDOS AGENTES, POIS, DO COMPARECIMENTO NA ORALIDADE A SER REALIZADA NA UNIDADE JUDICANTE. EM HAVENDO REQUERIMENTO NA CONTESTAÇÃO PELA REMESSA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, REMETAM-SE CÓPIA DOS MESMOS PARA MANIFESTAÇÃO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JUIZ: GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA

GESTOR: GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2012/65

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12124 - 2009 \ 247. Nr: 902-50.2009.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS ZAMO DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO

ADVOGADO: LUCIANA CHRISTINA BUENO DE CASTILHO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: CLOTILDES FAGUNDES DUARTE

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO



ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO COGNITIVA ENTRE AS PARTES ACIMA NOMINADAS. RECEBIDA A EXORDIAL, O MM JUÍZO, À ÉPOCA, POSTERGOU A ANÁLISE DO PLEITO ANTECIPATÓRIO POSTERIORMENTE À FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E APRESENTAÇÃO DA PEÇA DE DEFESA.

ATO CONTÍNUO, APORTARAM AOS AUTOS CONTESTAÇÃO À FLS. 28/49 E, EM SEGUIDA, IMPUGNAÇÃO À FLS. 52/59.

É O QUE BASTA NESTA SENDA.

INICIALMENTE, NO TOCANTE À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NÃO VISLUMBRO DOS AUTOS O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS AO SEU DEFERIMENTO. EXPLICO.

CONFORME ORIENTAÇÃO ESTAMPADA NO ART. 273 DO CPC, SÃO REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

POIS BEM, EM QUE PESE O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO REMONTAR AO FATO DE QUE AS CONSEQUÊNCIAS DE UM ATO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SÃO PERTURBADORAS A QUALQUER INDIVÍDUO, NO QUE CONCERNE AO REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA, O PÓLO ATIVO NÃO LOGROU TRAZER AOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO HÁBIL A ALICERÇAR SUAS ALEGAÇÕES PREFACIAIS, LIMITANDO-SE APENAS A JUNTAR CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO.

ASSIM, ANTE O FUNDAMENTADO ACIMA INDEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA PUGNADA PELO PÓLO ATIVO, BEM COMO A INVERSÃO DO ÔNUS "PROBANDI".

FACE À ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL PASSO A SANEAR O FEITO EM GABINETE.

QUANTO À PRELIMINAR SUSCITADA PELO RÉU EM SEDE CONTESTATÓRIA, APREGOO QUE SERÁ ANALISADA JUNTAMENTE AO MÉRITO DA DEMANDA.

OS PONTOS CONTROVERTIDOS FIXADOS NA DEMANDA EMERGEM DA PROCEDÊNCIA OU NÃO DO PLEITO INAUGURAL.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS MINUDENTEMENTE.

INTIME-SE AS PARTES EXPEDINDO-SE NO NECESSÁRIO.

JUIZ: GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA

GESTOR: GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/65

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12124 - 2009 \ 247. Nr: 902-50.2009.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS ZAMO DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO

ADVOGADO: LUCIANA CHRISTINA BUENO DE CASTILHO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: CLOTILDES FAGUNDES DUARTE

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO COGNITIVA ENTRE AS PARTES ACIMA NOMINADAS.

RECEBIDA A EXORDIAL, O MM JUÍZO, À ÉPOCA, POSTERGOU A ANÁLISE DO PLEITO ANTECIPATÓRIO POSTERIORMENTE À FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E APRESENTAÇÃO DA PEÇA DE DEFESA.

ATO CONTÍNUO, APORTARAM AOS AUTOS CONTESTAÇÃO À FLS. 28/49 E, EM SEGUIDA, IMPUGNAÇÃO À FLS. 52/59.

É O QUE BASTA NESTA SENDA.

INICIALMENTE, NO TOCANTE À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NÃO VISLUMBRO DOS AUTOS O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS AO SEU DEFERIMENTO. EXPLICO.

CONFORME ORIENTAÇÃO ESTAMPADA NO ART. 273 DO CPC, SÃO REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

POIS BEM, EM QUE PESE O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO REMONTAR AO FATO DE QUE AS

CONSEQUÊNCIAS DE UM ATO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SÃO PERTURBADORAS A QUALQUER INDIVÍDUO, NO QUE CONCERNE AO REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA, O PÓLO ATIVO NÃO LOGROU TRAZER AOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO HÁBIL A ALICERÇAR SUAS ALEGAÇÕES PREFACIAIS, LIMITANDO-SE APENAS A JUNTAR CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO.

ASSIM, ANTE O FUNDAMENTADO ACIMA INDEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA PUGNADA PELO PÓLO ATIVO, BEM COMO A INVERSÃO DO ÔNUS "PROBANDI".

FACE À ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL PASSO A SANEAR O FEITO EM GABINETE.

QUANTO À PRELIMINAR SUSCITADA PELO RÉU EM SEDE CONTESTATÓRIA, APREGOO QUE SERÁ ANALISADA JUNTAMENTE AO MÉRITO DA DEMANDA.

OS PONTOS CONTROVERTIDOS FIXADOS NA DEMANDA EMERGEM DA PROCEDÊNCIA OU NÃO DO PLEITO INAUGURAL.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS MINUDENTEMENTE.

INTIME-SE AS PARTES EXPEDINDO-SE NO NECESSÁRIO.

JUIZ:GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA

GESTOR:GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/69

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12124 - 2009 \ 247. Nr: 902-50.2009.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS ZAMO DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO

ADVOGADO: LUCIANA CHRISTINA BUENO DE CASTILHO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: CLOTILDES FAGUNDES DUARTE

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ENTRE AS PARTES ACIMA NOMINADAS. AS PARTES FORAM INSTADAS A DECLINAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. SENDO QUE APENAS O POLO ATIVO PUGNOU: A) SEJA O REQUERIDO COMPELIDO A COLACIONAR AOS AUTOS TODOS OS CONTRATOS REFERENTES A DÍVIDA EM COMENTO, E B) PELA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIA CONTÁBIL. EIS A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. COM EFEITO, É CERTO QUE O SISTEMA PROCESSUAL BRASILEIRO É INFORMADO PELO PRINCÍPIO DISPOSITIVO, OU SEJA, A INICIATIVA PROBATÓRIA É DA PARTE. NO ENTANTO, O PRINCÍPIO DISPOSITIVO É MITIGADO PELO PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL DO JUIZ OU DO LIVRE CONVENCIMENTO, QUE CONFERE AO JUIZ DA CAUSA A POSSIBILIDADE DE DETERMINAR, A QUALQUER TEMPO, A PRODUÇÃO DAS PROVAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS PARA DIRIMIR AS DÚVIDAS E FIRMAR O SEU CONVENCIMENTO, COM VISTA À VERDADE REAL. NESTE SENTIDO, SÃO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ARTIGOS 130 E 131.

ADEMAIS, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE AS RENEGOCIAÇÕES PROVENIENTES DO DÉBITO ORIGINÁRIO, DEMONSTRAM QUE NÃO SE TRATA DE UMA RELAÇÃO OBRIGACIONAL ÚNICA E ISOLADA, AO CONTRÁRIO, PRESENTES ESTÃO OUTROS CONTRATOS TIDOS COMO ACESSÓRIOS E VINCULADOS À OBRIGAÇÃO ANTERIOR. DESTA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIO A REVISÃO DE TODOS OS CONTRATOS PACTUADOS ENTRE AS PARTES RELATIVOS A DÍVIDA CERNE DESTA LIDE. SOBRE O TEMA, O STJ PACIFICOU TAL ENTENDIMENTO, POR MEIO DA SÚMULA Nº 286: "A RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO OU A CONFISSÃO DA DÍVIDA NÃO IMPEDE A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAIS ILEGALIDADES DOS CONTRATOS ANTERIORES."

OUTROSSIM, A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA, CONSTITUEM MEIO HÁBIL PARA A APURAÇÃO DEVIDA E CORRETA DO VALOR DO DÉBITO, OPORTUNIZANDO AO POLO ATIVO DEMONSTRAR A LISURA E A LEGALIDADE DO SEU PLEITO. DIANTE DO EXPOSTO, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE ADMISSIBILIDADE DA PROVA, DO LIVRE CONVENCIMENTO E DA AMPLA DEFESA, DEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS. INTIME-SE O POLO PASSIVO PARA COLACIONAR AOS AUTOS OS CONTRATOS RELACIONADOS AO LITÍGIO, NO PRAZO DE VINTE DIAS. COM O APORTE, VISTAS À PARTE AUTORA. ADEMAIS, CONSIDERANDO-SE OS LIMITES DA LIDE DEFIRO A



REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL SOLICITADA PELO POLO ATIVO, QUE IRÁ TRAZER ELEMENTOS PARA SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL EXCESSO NA RELAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA ENTRE AS PARTES, POR ISSO, NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO O INSTITUTO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DE CAMPO GRANDE-MS. FORMULO OS SEGUINTE QUESITOS : A) QUAL É A ORIGEM DA DÍVIDA OBJETO DA REVISÃO CONTRATUAL? B) DEMONSTRAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, OU SEJA, QUAIS FORAM OS ENCARGOS UTILIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR, TAIS COMO, ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO; OS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, BEM COMO, SE EXISTE CAPITALIZAÇÃO DOS E QUAL É A SUA PERIODICIDADE; A MULTA CONTRATUAL? C) É POSSÍVEL AFIRMAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO POLO PASSIVO SE ATEVE AOS ENCARGOS PACTUADOS? CASO POLO PASSIVO POSTULE VALOR SUPERIOR AOS ENCARGOS PACTUADOS É POSSÍVEL QUANTIFICAR O SEU VALOR EXATO? D) O POLO ATIVO REALIZOU ALGUM PAGAMENTO DA DÍVIDA PARA O POLO PASSIVO? ESSE VALOR FOI ATUALIZADO E SE O FOI POR QUAL ÍNDICE? O EVENTUAL PAGAMENTO DE PARCELA DA DÍVIDA FOI ABATIDO DO SALDO DEVEDOR? INTIMEM-SE AS PARTES, PARA EM CINCO DIAS QUERENDO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM OS SEUS QUESITOS. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, INTIME-SE O INSTITUTO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM DEZ DIAS. APRESENTADA, INTIMEM-SE O POLO ATIVO PARA REALIZAR O DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR EM IGUAL PRAZO. REALIZADO O PAGAMENTO, SERÁ LIBERADO PARA O INSTITUTO 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR, E O RESTANTE APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA EM 40 (QUARENTA) DIAS, DEVENDO O INSTITUTO INFORMAR A DATA EM QUE VAI REALIZAR DIRETAMENTE AOS LITIGANTES, OU PARA O CARTÓRIO JUDICIAL, QUE POR SEU TURNO DEVE INTIMAR AS PARTES COMO DETERMINA O ART. 431-A DO CPC, MOMENTO EM QUE ESTAS E SEUS ASSISTENTES PODERÃO ACOMPANHAR O ATO E SE UTILIZAREM DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 425 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POR FIM, DEVE O INSTITUTO RESPONDER AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, DE FORMA CLARA E CONCLUSIVA, TECENDO OS COMENTÁRIOS QUE ACHAR CABÍVEL. APRESENTADO O LAUDO EM CARTÓRIO, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAREM, OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERAM SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, CONFORME DETERMINA O CPC NO ART.433, PARÁGRAFO ÚNICO. CONCLUÍDAS AS DILIGÊNCIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE OS CONTENDORES ACERCA DESTA DECISÃO. CUMPRE-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Gerson Nunes dos Santos
Gestor Judiciário

JUIZ:GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA
GESTOR:GERSON NUNES DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/69

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12124 - 2009 \ 247. Nr: 902-50.2009.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS ZAMO DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO

ADVOGADO: LUCIANA CHRISTINA BUENO DE CASTILHO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: CLOTILDES FAGUNDES DUARTE

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ENTRE AS PARTES ACIMA NOMINADAS. AS PARTES FORAM INSTADAS A DECLINAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. SENDO QUE APENAS O POLO ATIVO PUGNOU: A) SEJA O REQUERIDO COMPELIDO A COLACIONAR AOS AUTOS TODOS OS CONTRATOS REFERENTES A DÍVIDA EM COMENTO, E B) PELA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. EIS A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. COM EFEITO, É CERTO QUE O SISTEMA PROCESSUAL BRASILEIRO É INFORMADO PELO PRINCÍPIO DISPOSITIVO, OU SEJA, A INICIATIVA PROBATÓRIA É DA PARTE. NO ENTANTO, O PRINCÍPIO DISPOSITIVO É MITIGADO PELO PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL DO JUIZ OU DO LIVRE CONVENCIMENTO, QUE

CONFERE AO JUIZ DA CAUSA A POSSIBILIDADE DE DETERMINAR, A QUALQUER TEMPO, A PRODUÇÃO DAS PROVAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS PARA DIRIMIR AS DÚVIDAS E FIRMAR O SEU CONVENCIMENTO, COM VISTA À VERDADE REAL. NESTE SENTIDO, SÃO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ARTIGOS 130 E 131. ADEMAIS, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE AS RENEGOCIAÇÕES PROVENIENTES DO DÉBITO ORIGINÁRIO, DEMONSTRAM QUE NÃO SE TRATA DE UMA RELAÇÃO OBRIGACIONAL ÚNICA E ISOLADA, AO CONTRÁRIO, PRESENTES ESTÃO OUTROS CONTRATOS TIDOS COMO ACESSÓRIOS E VINCULADOS À OBRIGAÇÃO ANTERIOR. DESTA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIO A REVISÃO DE TODOS OS CONTRATOS PACTUADOS ENTRE AS PARTES RELATIVOS A DÍVIDA CERNE DESTA LIDE. SOBRE O TEMA, O STJ PACIFICOU TAL ENTENDIMENTO, POR MEIO DA SÚMULA Nº 286: "A RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO OU A CONFISSÃO DA DÍVIDA NÃO IMPEDE A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAIS ILEGALIDADES DOS CONTRATOS ANTERIORES." OUTROSSIM, A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA, CONSTITUEM MEIO HÁBIL PARA A APURAÇÃO DEVIDA E CORRETA DO VALOR DO DÉBITO, OPORTUNIZANDO AO POLO ATIVO DEMONSTRAR A LISURA E A LEGALIDADE DO SEU PLEITO. DIANTE DO EXPOSTO, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE ADMISSIBILIDADE DA PROVA, DO LIVRE CONVENCIMENTO E DA AMPLA DEFESA, DEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS. INTIME-SE O POLO PASSIVO PARA COLACIONAR AOS AUTOS OS CONTRATOS RELACIONADOS AO LITÍGIO, NO PRAZO DE VINTE DIAS. COM O APORTE, VISTAS À PARTE AUTORA. ADEMAIS, CONSIDERANDO-SE OS LIMITES DA LIDE DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL SOLICITADA PELO POLO ATIVO, QUE IRÁ TRAZER ELEMENTOS PARA SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL EXCESSO NA RELAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA ENTRE AS PARTES, POR ISSO, NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO O INSTITUTO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DE CAMPO GRANDE-MS. FORMULO OS SEGUINTE QUESITOS : A) QUAL É A ORIGEM DA DÍVIDA OBJETO DA REVISÃO CONTRATUAL? B) DEMONSTRAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, OU SEJA, QUAIS FORAM OS ENCARGOS UTILIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR, TAIS COMO, ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO; OS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, BEM COMO, SE EXISTE CAPITALIZAÇÃO DOS E QUAL É A SUA PERIODICIDADE; A MULTA CONTRATUAL? C) É POSSÍVEL AFIRMAR QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO POLO PASSIVO SE ATEVE AOS ENCARGOS PACTUADOS? CASO POLO PASSIVO POSTULE VALOR SUPERIOR AOS ENCARGOS PACTUADOS É POSSÍVEL QUANTIFICAR O SEU VALOR EXATO? D) O POLO ATIVO REALIZOU ALGUM PAGAMENTO DA DÍVIDA PARA O POLO PASSIVO? ESSE VALOR FOI ATUALIZADO E SE O FOI POR QUAL ÍNDICE? O EVENTUAL PAGAMENTO DE PARCELA DA DÍVIDA FOI ABATIDO DO SALDO DEVEDOR? INTIMEM-SE AS PARTES, PARA EM CINCO DIAS QUERENDO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM OS SEUS QUESITOS. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, INTIME-SE O INSTITUTO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM DEZ DIAS. APRESENTADA, INTIMEM-SE O POLO ATIVO PARA REALIZAR O DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR EM IGUAL PRAZO. REALIZADO O PAGAMENTO, SERÁ LIBERADO PARA O INSTITUTO 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR, E O RESTANTE APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

A PERÍCIA DEVERÁ SER REALIZADA EM 40 (QUARENTA) DIAS, DEVENDO O INSTITUTO INFORMAR A DATA EM QUE VAI REALIZAR DIRETAMENTE AOS LITIGANTES, OU PARA O CARTÓRIO JUDICIAL, QUE POR SEU TURNO DEVE INTIMAR AS PARTES COMO DETERMINA O ART. 431-A DO CPC, MOMENTO EM QUE ESTAS E SEUS ASSISTENTES PODERÃO ACOMPANHAR O ATO E SE UTILIZAREM DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 425 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POR FIM, DEVE O INSTITUTO RESPONDER AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, DE FORMA CLARA E CONCLUSIVA, TECENDO OS COMENTÁRIOS QUE ACHAR CABÍVEL. APRESENTADO O LAUDO EM CARTÓRIO, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAREM, OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERAM SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, CONFORME DETERMINA O CPC NO ART.433, PARÁGRAFO ÚNICO. CONCLUÍDAS AS DILIGÊNCIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE OS CONTENDORES ACERCA DESTA DECISÃO. CUMPRE-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.



Gerson Nunes dos Santos
Gestor Judiciário

Comarca de Araputanga

Diretoria do Fórum

Portaria

Enviado à internet/DJE em: ___/___/___
Disponibilizado no DJE nº _____
Em: ___/___/___
Publicado: ___/___/___

PORTARIA Nº 013/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Alexandre Martins Ferreira, MM Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de sua competência legal,

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a servidora **Marisa Minowa**, Analista Judiciária, matrícula nº 23773, lotada nesta Comarca, 15 (quinze) dias de Licença Médica no período de 09/04/2012 à 23/04/2012, conforme Laudo Pericial em anexo.

II - Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

P.R.I.C.

Araputanga-MT, 18 de abril de 2012.

Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito e Diretor do Foro

Juizado Especial Cível e Criminal

Despachos

COMARCA DE ARAPUTANGA
JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A): JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã): JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE: 2012/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
16958 - 2007 \ 51. Nr: 340-03.2007.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AIRTON DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO
EXECUTADOS(AS): VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS
EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES

AUTOS N.º 340-03.2007.811.0038 – ID 16958

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): AIRTON DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO(A, S): VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/3/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.979,14 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 22/5/2012, ÀS 14:00 HORAS.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 6/6/2012, ÀS 14:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO, S/N, BAIRRO: CENTRO,

CIDADE: ARAPUTANGA-MT CEP:78260000

FONE: (65)3261-1700

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) MOTOR 3.5 CASCUDO, ANO 1986, PARA PESCARIA E 01 (UM) BARCO DE ALUMÍNIO DE 05 (CINCO) METROS LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): EM POSSE DO REQUERIDO

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, GEOVANIA APARECIDA NUNES, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 24432 Nr: 467-33.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDINAURA DE OLIVEIRA SOUZA - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

REQUERIDO(A): FORTIORI CONFECÇÕES LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO GUANAIS AGUIAR ROCHAEL FILHO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CONSIDERANDO QUE A PENHORA FEITA NESTES AUTOS, RESTOU PARCIALMENTE INFRUTÍFERA, EXPEÇO NOVAMENTE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PELO SISTEMA BACEN-JUD DETERMINANDO O BLOQUEIO ON LINE DE VALORES ATÉ O MONTANTE DO DÉBITO EXECUTADO QUE EVENTUALMENTE FOREM ENCONTRADOS EM CONTAS BANCÁRIAS PERTENCENTES AO REQUERIDO.

REALIZADO O BLOQUEIO DO NUMERÁRIO, LAVRE-SE A PENHORA E DEPÓSITO.

APÓS, INTIMEM-SE O EXECUTADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

22457 - 2009 \ 231. Nr: 1226-31.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTEVÃO BASECHNIH

ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ

REQUERIDO(A): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DETERMINO QUE SEJA FEITA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NOS TERMOS DO ARTIGO 475 – J DO CPC, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 14.221,84 (QUATORZE MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), VALOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, FIXO DESDE JÁ MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, A QUAL PODERÁ O EXECUTADO, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS.

INTIMEM-SE. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

22304 - 2009 \ 211. Nr: 1085-12.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZOLINA JORGE DE BARROS GOMES

ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

REQUERIDO(A): MARIA CLARA GOMIDES

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.



TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRAVA-SE ARQUIVADO, CONFORME CERTIDÃO DE FOLHAS 83, VERSO, DETERMINO QUE SEJA CERTIFICADO A EXISTÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE EXISTENTE, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAR O PEDIDO DE FLS. 87/88.

CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

23542 - 2009 \ 451. Nr: 2334-95.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UILSON ARAUJO MACHADO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): ESTAÇÃO PARAISO AGÊNCIA DE TURISMO

ADVOGADO: SUÉRIKA MAIA DE PAULA CARVALHO

ADVOGADO: PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO.

17535 - 2007 \ 141. Nr: 875-29.2007.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOCILENE CONTEZ MENEZES

ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 108.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

22557 - 2009 \ 248. Nr: 1329-38.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SELMA DE LOURDES ALVES

ADVOGADO: JUCINIRA CORREA DE FRANÇA

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

22985 - 2009 \ 341. Nr: 1777-11.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANO ALVES ZUNTINI

ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ

REQUERIDO(A): BANCO FINASA DE INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DETERMINO QUE SEJA INTIMADO O ESPÓLIO DO DE CUJUS PARA DE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 134/135.

CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

21293 - 2009 \ 11. Nr: 78-82.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. P. BARROS-ME (BOLA VEÍCULOS) (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO MAMEDES

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI

ADVOGADO: MARILENA FREITAS SILVESTRE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE FLS.131.

JUIZ(A): ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã): ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE: 2012/53

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cod.Proc.: 20980 Nr: 1363-15.2010.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GINOSKI ASSUTA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR EM PROSSEGUIMENTO, EM 10 DIAS.

18066 - 2008 \ 633. Nr: 1673-89.2008.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALDEMAR RODRIGUES CASADO

ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR EM PROSSEGUIMENTO, EM 10 DIAS.

Cod.Proc.: 40368 Nr: 175-16.2012.811.0026

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

SOLICITANTE: DELEGACIA DE POLICIA DE NOVA MARILÂNDIA / MT

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): OTÁVIO DA SILVA MENEZES

RÉU(S): GILSON DA SILVA MENEZES

RÉU(S): DACIRO NUNES DA SILVA

RÉU(S): LUIZ CARLOS SOUZA RAMOS

ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DOS RÉUS, PARA QUE APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 40498 Nr: 355-32.2012.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. DA S. R. S.

ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. M. DE S.

ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR DE ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO. BEM COMO, INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS.26/28, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 355-32.2012.811.0026 VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INAUDITA ALTERA PARS" AJUIZADA POR LAURO DA SILVA ROCHA SOBRINHO EM FACE DE LAURO CRISTIAN DE SOUZA ROCHA. ALEGA O AUTOR QUE MANTEVE ESPORÁDICO E CASUAL RELACIONAMENTO ÍNTIMO COM A GENITORA DO REQUERIDO, SENDO QUE LOGO APÓS O NASCIMENTO DESTES, O AUTOR LHE REGISTROU COMO SEU FILHO, E DESDE ENTÃO VINHA CUMPRINDO COM SEU SUPOSTO DEVER DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. ALEGA AINDA, QUE DE COMUM ACORDO AS PARTES REALIZARAM EXAME DE DNA, SENDO QUE O MESMO CONFIRMOU QUE O REQUERENTE NÃO É PAI BIOLÓGICO DO REQUERIDO, REQUERENDO ASSIM, LIMINARMENTE A ANULAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR LAURO CRISTIAN DE SOUZA ROCHA, E AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 05/10). É O RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ASSENTO DE

Comarca de Arenópolis

Vara Única

Intimação



NASCIMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INAUDITA ALTERA PARS" AJUIZADA POR LAURO DA SILVA ROCHA SOBRINHO EM FACE DE LAURO CRISTIAN DE SOUZA ROCHA. A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ESTÁ PREVISTA NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E TEM COMO REQUISITOS: 1) EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA; B) VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO; E C1) FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU C2) CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETÓRIO DO RÉU. NO CASO EM ANÁLISE, NÃO EXISTE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO QUE O FATO DO MENOR ESTAR REGISTRADO COMO FILHO DO REQUERENTE LHE CAUSA DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ATÉ MESMO PORQUE, TAL SITUAÇÃO JÁ PERDURA HÁ 16 ANOS. A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA É TAMBÉM INCABÍVEL PELO FATO DE COLOCAR EM RISCO O INTERESSE DO MENOR, SENDO INDISPENSÁVEL A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA NO PRESENTE CASO. NÃO RESTA COMPROVADA QUALQUER URGÊNCIA, POIS, O FATO DO PROCESSO TRAMITAR REGULARMENTE, AGUARDANDO A CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO NOS AUTOS, DE MANEIRA ALGUMA PREJUDICARÁ O DIREITO DO AUTOR, SENDO A MEDIDA CARENTE DE VIABILIDADE JURÍDICA. A JURISPRUDÊNCIA ASSIM JÁ SE MANIFESTOU: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE PARENTESCO. ANULAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO PAI REGISTRAL. INDEFERIMENTO NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONFORME O ART. 273 DO CPC, AINDA NÃO ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL ORIGINÁRIA, DESCABIDO DAR TRÂNSITO AO PLEITO DAS AGRAVANTES. ESSA PERCEPÇÃO GANHA ESPECIAL RELEVANTE ANTE ÀS ALEGAÇÕES DE QUE EXISTE FALSIDADE NO REGISTRO CIVIL DO INFANTE, DADO QUE PERQUIRE A MAIS AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA, NÃO SE MOSTRANDO VIÁVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA. NEGARAM...273CPC (70044544351 RS , RELATOR: LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, DATA DE JULGAMENTO: 13/10/2011, OITAVA CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 17/10/2011). INCABÍVEL, PORTANTO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE A ENSEJAM. NÃO OBSTANTE, A CERTIDÃO DE NASCIMENTO É DOCUMENTO FORMAL, PÚBLICO, COM FÉ PÚBLICA, PODENDO SER DESCONSTITUÍDO APENAS POR MEIO DE SENTENÇA JUDICIAL, SENDO QUE A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS DISPÕE NESSE SENTIDO: ART. 29. SERÃO REGISTRADOS NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS: I - OS NASCIMENTOS; § 1º SERÃO AVERBADOS: B) AS SENTENÇAS QUE JULGAREM ILEGÍTIMOS OS FILHOS CONCEBIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO E AS QUE DECLARAREM A FILIAÇÃO LEGÍTIMA; DESTA FEITA, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO. CITE-SE A PARTE RÉ PARA RESPONDER EM 15 DIAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE E SE CUMPRE. ARENÁPOLIS, 19 DE ABRIL DE 2012. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO-JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 29/49, NO PRAZO LEGAL.

17677 - 2008 \ 447. Nr: 1291-96.2008.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NIVALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL
ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE DA R. DECISÃO DE FLS. 120, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 1291-96.2008.811.0026 1. RECEBO A APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, ANTE O CARÁTER ALIMENTAR DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 520, II E VII). 2. INTIME-SE O APELADO(A) A RESPONDER, EM 15 DIAS, CERTIFICANDO-SE (CPC, ARTS. 508 E 518). 3. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM 48 HORAS, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIME-SE E SE CUMPRE. ARENÁPOLIS, 24 DE OUTUBRO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

19683 - 2010 \ 14. Nr: 37-20.2010.811.0026

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO A PATRONA DO REQUERENTE, DRª SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, QUE O NÚMERO DA CONTA INFORMADA POR VOSSA SENHORIA É Nº E AGÊNCIA INCONSISTENTE, POR FAVOR INFORMAR O Nº CORRETO.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 22066 Nr: 579-04.2011.811.0026

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
SOLICITANTE: DELEGACIA DE POLICIA DE NOVA MARILÂNDIA / MT
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARXUEL JUNIOR DE SOUZA COSTA
RÉU(S): RITA APARECIDA DE JESUS SILVA
RÉU(S): EDMILSON DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DOS RÉUS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADO PARA O DIA 15/08/2012, ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 22275 Nr: 788-70.2011.811.0026

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPOLIO DE ASSAD CARAN NETO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): VANIA MARIA FERREIRA CARAN
ADVOGADO: JOSE QUINTÃO SAMPAIO
REQUERIDO(A): ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA SANTOS SAMPAIO
REQUERIDO(A): NEWTON JAMES VILAS BOAS SAMPAIO
REQUERIDO(A): MARIA SUELY DO REGO BALDAIA VILAS BOAS SAMPAIO
REQUERIDO(A): UBIRAJARA SAMPAIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): GISELLE TELLERI DA SILVA
ADVOGADO: GEZUINO CATARINO DA CRUZ
ADVOGADO: RODRIGO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GEZUINO CATARINO DA CRUZ
ADVOGADO: RODRIGO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, A SER DISTRIBUIDA NO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT. INFORMO AINDA, QUE AS REFERIDAS GUIAS PODERÃO SER IMPRESSAS NO SITE DA WWW.TJ.MT.GOV.BR – OPÇÃO GUIAS.

INTIMO AINDA, PARA NO MESMO PRAZO, PROPICIAR MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS , REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. TAL IMPORTÂNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DA DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE ARENÁPOLIS C/C CORRENTE Nº 14.149-6, AG. 1318-8, BANCO DO BRASIL S/A - ARENÁPOLIS-MT. INTIMO AINDA, OS PATRONOS DO REQUERENTE E REQUERIDOS DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 09/07/2012, ÀS 14:30 HORAS. BEM COMO DA R. DECISÃO DE FLS.846, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 788-70.2011.811.0026 DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09/07/2012, ÀS 14:30



HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER, PODENDO-SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR E, NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE. ARENÁPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2012. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

VISTAS DOS AUTOS PARA O AUTOR

2924 - 1999 \ 178. Nr: 368-85.1999.811.0026

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: ALLAIN JOSÉ GARCIA DE BRITO
EXECUTADOS(AS): EURÍPEDES OLIVEIRA FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): GILBERTO OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: MAX ANTONIO FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE QUE FOI DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 131, § 4º, NOVA VISTA, PARA MANIFESTAR QUANTO AS RESPOSTAS DA PENHORA ON-LINE REALIZADA ÀS FLS. 116/118.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15770 - 2007 \ 259. Nr: 869-58.2007.811.0026

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANA JOANA DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO GODA
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 63, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 869-58.2007.811.0026 S E N T E N Ç A VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO POR QUANTIA CERTA. APÓS A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS PELO EXECUTADO, ESTES FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES E FORAM CORRIGIDOS OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EXEQUENTE, EXPEDINDO-SE OS RESPECTIVOS RPV'S PARA LEVANTAMENTO DAQUELES VALORES (FLS. 56/60). POSTERIORMENTE O EXECUTADO INFORMOU A DISPONIBILIZAÇÃO DAS VERBAS E O EXEQUENTE REQUEREU O LEVANTAMENTO DO MONTANTE DEPOSITADO (FLS. 61/62). SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR ANA JOANA DA SILVA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA EXEQUENTE. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 16 DE MARÇO DE 2012. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Intimação

COMARCA DE BRASNORTE**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã):ROZÂNGELA DE ALMEIDA ARAÚJO

EXPEDIENTE:2012/30

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

21263 - 2008 \ 86. Nr: 540-81.2008.811.0100

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DE SANTA MARIA-APRUSMA.

ADVOGADO: LAURO MARVULLE

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO DE P. 508. ANOTE-SE PARA FINS DAS INTIMAÇÕES DE ESTILO.NO MAIS, CUMpra-SE NA ÍNTEGRA A R. DECISÃO DE P. 476/478. APÓS, CONCLUSOS. **BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR R\$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PODENDO SER DEPOSITADO EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BRASNORTE-MT, CONTA CORRENTE: 9028-X, AGÊNCIA: 3945-4 DO BANCO DO BRASIL, PARA POSTERIR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA. INTIMEM-SE.**

INTIMAÇÃO PARTE RÉ DA DECISÃO BEM COMO DA AUDIÊNCIA.

Cod.Proc.: 50565 Nr: 98-76.2012.811.0100

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): JOAO EDMAR DA CRUZ (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ISTO POSTO, REPORTANDO-ME AINDA EXPRESSAMENTE AOS TERMOS DA DECISÃO DE P. 82/85, CUJAS RAZÕES NÃO SE DILUÍRAM, E QUE MANTEVE A PRISÃO CAUTELAR DA DENUNCIADA IVETE SOUZA DA LUZ, TAMBÉM COMO RAZÃO DE DECIDIR, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FEITO PELOS REQUERENTES. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, MANTENHO A CUSTÓDIA CAUTELAR DELES. DEFESA PRELIMINAR. RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CINGINDO-SE A DEFESA DOS ACUSADOS EM DISCORDAR DOS TERMOS DA DENÚNCIA, POSTO QUE ELES NÃO TERIAM QUALQUER PARTICIPAÇÃO NOS CRIMES. ARROLADAS TESTEMUNHAS. NÃO HÁ ELEMENTO ALGUM QUE REMETA, POR ENQUANTO, À MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ESPOSADO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, SEM CAUSAS AO MENOS ALEGADAS QUE VENTILEM A POSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DOS ACUSADOS, NÃO HÁ CAUSA MANIFESTA DE EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO OU DA CULPABILIDADE DOS AGENTES, E NEM DE SUA INIMPUTABILIDADE. OS FATOS NARRADOS PODEM CONSTITUIR CRIME, SEM EVIDÊNCIAS CABAIS DE QUE NÃO SERIAM, COMO AINDA NÃO OBSERVADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS AGENTES. PORTANTO, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES DEVIDAS EM TEMPO, DEVENDO SER INTIMADAS AS PARTES, AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA E ADOTADAS AS DEMAIS MEDIDAS PARA A REGULAR CONSECUÇÃO DO ATO. REQUISITEM-SE OS RÉUS. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TRATANDO-SE DE RÉUS PRESOS. DETERMINO A ESCRIVANIA QUE SUBSTITUA AS PEÇAS DE P. 103/105 POR CÓPIA, VISTO TRATAR-SE DE PAPEL TÉRMICO DE FAC-SÍMILE CUJA ESCRITA DESVANECE COM O TEMPO E PREJUDICA A DOCUMENTAÇÃO DOS FATOS QUE RETRATAM. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

22258 - 2009 \ 14. Nr: 2-66.2009.811.0100

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUCLIDES ANGELO OSSANI

ADVOGADO: SILVIO CÉSAR DOS SANTOS

REQUERIDO(A): AGADIR LIGOSKI



TERMO DA ESCRIVÃ: **INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ARA QUE COMPAREÇA ESTA ESCRIVANIA PARA FIM DE RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA COMPETENTE E POSTERIOR COMPROVAÇÃO AOS AUTOS.**

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã): ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA
EXPEDIENTE: 2012/32

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 38128 Nr: 553-12.2011.811.0024

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPETRANTE(S): GLEICE REGINA PAIVA (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA IMPETRANTE DRª ANA MARIA ARAÚJO - OAB/MT 3654-A, E DO ADVOGADO DO IMPETRADO, DR. PLINIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO, OAB/MT 10.405, DA PARTE EXPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 46/50, A SEGUIR TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL, CONFIRMANDO A LIMINAR INICIALMENTE INDEFERIDA, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. SEM ÔNUS SUCUMBÊNCIAS, NOS TERMOS DA SÚMULA 512, DA SUPREMA CORTE. TRANSITADA EM JULGADO, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO...."

18191 - 2007 \ 124. Nr: 872-19.2007.811.0024

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: ELIANE PINHO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
 ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO
 EXECUTADOS(AS): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB/MT 8075, DA SENTENÇA DE FLS. 150, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. DIANTE DA PETIÇÃO DE F. 149 EM QUE O EXEQUENTE INFORMA QUE NÃO HÁ MAIS NADA A REQUERER NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CPC, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO E DETERMINO QUE APÓS FEITAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

17445 - 2007 \ 19. Nr: 200-11.2007.811.0024

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLÍCIO KUHN
 REQUERIDO(A): ARMANDO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DR. OTAVIO SIMPLICIO KUHN OAB/MT 14.238, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUANTO AO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA, JUNTADA ÀS FLS. 94/106, NOS PRESENTES AUTOS.

Cod.Proc.: 36194 Nr: 1770-27.2010.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
 ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MOSAR FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB/MT 3239- B PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 09/05/2012 ÀS 14:00 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.74 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA ESTA MAGISTRADA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT, REALIZANDO INSPEÇÃO ELEITORAL POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRE-MT, REDE SIGNO O ATO PARA O DIA 09 DE MAIO 2012, ÀS 14H. INTIME-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 37771 Nr: 161-72.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOANA CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
 ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES
 REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MOSAR FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB/MT 3239- B PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2012 ÀS 13:30 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.72 A SEGUIR TRANSCRITA... VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA HOUVE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE, CONFORME PORTARIA EM ANEXO, REDESIGNO O ATO PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2012, ÀS 13H30M. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 38379 Nr: 821-66.2011.811.0024

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
 ADVOGADO: ROSANGELA DA ROSA CORREA
 REQUERIDO(A): EVANIL ALVES DA MATA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE, DRA. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, OAB/RS 30.264, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR NOS AUTOS, QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 41, QUE INFORMA A NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 42548 Nr: 470-59.2012.811.0024

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: VALOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
 ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
 REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO BEZERRA SALIBA
 REQUERIDO(A): CÉLIA BUENO FRANCO SALIBA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DR. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, OAB/MT 3.719, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/05/2012, ÀS 16 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 51, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 202 DO CPC, CUMPRAM-SE, SERVINDO A CÓPIA DE MANDADO. CASO CONTRÁRIO, OFICIE-SE SOLICITANDO A COMPLEMENTAÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA OITIVA



DO AUTOR GILSON MOREIRA DA SILVA PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 16H. COMUNIQUE-SE O JUÍZO DEPRECANTE. INTIMEM-SE". BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA".

310 - 2006 \ 4. Nr: 236-68.1998.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LACÍDIO DE FREITAS

ADVOGADO: VANESSA PINHO SILVA

EXECUTADOS(AS): IZABELLA CORREA BRANDÃO

EXECUTADOS(AS): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO: LAMARTINE MACIEL DE GODEOY

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE, DRA. VANESSA PINHO SILVA OAB/MT 11.183, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR NOS AUTOS QUANTO A PETIÇÃO DO ADVOGADO DE FLS. 841/846.

ADVOGADO DO RÉU

21552 - 2008 \ 304. Nr: 2180-56.2008.811.0024

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

REQUERIDO(A): BRUNO FLAVIANO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS DR. SERGIO HARRY MAGALHÃES - OAB/MT Nº 4960, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

21558 - 2008 \ 307. Nr: 2176-19.2008.811.0024

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

REQUERIDO(A): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): SILVANA DOMINGAS DA SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS DR. SERGIO HARRY MAGALHÃES - OAB/MT Nº 4960, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

21554 - 2008 \ 305. Nr: 2182-26.2008.811.0024

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LEMES

REQUERIDO(A): ERESTÍDIA ARRUDA LEMES

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS DR. SERGIO HARRY MAGALHÃES - OAB/MT Nº 4960, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

21556 - 2008 \ 306. Nr: 2174-49.2008.811.0024

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO: DENIZE MORETTO

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROMN

REQUERIDO(A): JOEMIR SOUZA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS DR. SERGIO HARRY MAGALHÃES - OAB/MT Nº 4960, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

4031 - 2010 \ 60. Nr: 17-26.1996.811.0024

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MANOEL BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL PANZARINI

ADVOGADO: CARLOS ODORICO DORILÉO ROSA JUNIOR

INTIMAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. CARLOS ODORICO DORILÉO ROSA JUNIOR INSCRITO NA OAB/MT Nº 13.822 PARA COMPARECER SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA O DIA 15/05/2012 ÀS 13:00 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CONSIDERANDO O PEDIDO FEITO PELA DEFESA À F. 205/205; CONSIDERANDO A EXTENSA PAUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI NO MÊS DE MARÇO; CONSIDERANDO AINDA QUE ESTA MAGISTRADA ENCONTRA-SE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA, REDESIGNO A SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 13H. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

20256 - 2008 \ 109. Nr: 889-21.2008.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMERSON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA

REQUERIDO(A): JESUS ETERNO DE BRITO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DR. REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA OAB/MT 3265, DA SENTENÇA DE FLS. 165/176, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "... ANTE O EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REIVINDICAÇÃO DE EMERSON PEDRO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM FACE DE JESUS ETERNO DE BRITO, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM FACE DO RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO RURAL ALEGADO COMO DEFESA. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO...".

20176 - 2008 \ 91. Nr: 817-34.2008.811.0024

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MATHIAS ARHUR ZIMERMANN

REQUERENTE: DOLORES MARIA ZIMERMANN

ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

REQUERIDO(A): APIACÁS ENERGIA S/A

CONFINANTE: EDUARDO DOS SANTOS LEQUE

CONFINANTE: VIDAL BEZERRA DE MEDEIROS

CONFINANTE: ALMIRO JOSÉ SOUZA

CONFINANTE: FRANCISCO XAVIER FERREIRA

ADVOGADO: FLÁVIA SILVA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES REQUERENTES



DR. EDILSON LIMA FAGUNDES - OAB/MT 5994 E ADVOGADO DAS PARTES REQUERIDAS DR. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB 5705, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL, QUANTO A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL DE FLS. 334/337 DOS PRESENTES AUTOS.

1117 - 2005 \ 1014. Nr: 16-75.1995.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO RODER JUNIOR.

ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DR. ODAIR A. BUSÍQUIA OAB/MT 11.564-A E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR.USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OAB/MT3.150-A DO DESPACHO DE FL. 282 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DIANTE DO CONTIDO NA PETIÇÃO DE F. 272/280 INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS. APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO".

JUIZ(A):SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESCRIVÃO(Ã):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA

EXPEDIENTE:2012/33

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 39725 Nr: 2247-16.2011.811.0024

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): JOLENIL DO CARMO VASCONCELOS MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DR. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB/MT 9.948-A, DA DECISÃO DE FLS. 28/29, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...ISTO POSTO, DEFIRO, LIMINARMENTE, A MEDIDA PLEITEADA. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO COM CIRCUNSPECÇÃO E MODERAÇÃO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, NÃO OCORRENDO DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, DEVENDO SER EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COMPETENTE, A FIM DE QUE SE PROCEDA A NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO QUE ESTE INDICAR, LIVRE DE ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 10.931/2004. CITE O DEVEDOR, AINDA, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. ADVIRTA-A DE QUE COM SEU SILÊNCIO, FINDO O PRAZO, SER-LHE-Á DECRETADA A REVELIA, SENDO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. CIENTIFIQUE-A QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA AINDA QUE A DEVEDORA TENHA PAGADO A DÍVIDA, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJE RESTITUIÇÃO, TUDO NOS DITAMES DO §4º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 10.931/2004. INTIME-SE. CITE-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO...".

Cod.Proc.: 39917 Nr: 2378-88.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRª ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA, OAB/MT 11.788, DA DECISÃO DE FLS42, QUE SEGUE À FRENTE TRANSCRITO..O AUTOR REQUEREU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONTUDO, NADA COMPROVOU. DESSA FORMA, INTIME-SE O REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS HÁBEIS A DEMONSTRAR A MISERABILIDADE ALEGADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 41655 Nr: 104-20.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): JOÃO MELO DE CAMPOS

REQUERIDO(A): ARLETE CARVALHO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DAS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO VALOR DE R\$1.490,40 UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT - CNPJ Nº 01.383.602/0001-38, AGÊNCIA Nº 1772-8, CONTA CORRENTE Nº 15.718 - X, REFERENTE À CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, VISANDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO (414 KM IDA E VOLTA), E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC), OUTROSSIM INFORMO QUE O MANDADO SOMENTE SERÁ ENCAMINHADO À CENTRAL DE MANDADOS DEPOIS DE COMPROVADO O REFERIDO DEPÓSITO OU HAVER SIDO PROVIDENCIADO MEIOS, CONFORME DECISÃO DE FL. 39 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA QUE PAGUEM O DÉBITO NO PRAZO LEGAL OU APRESENTE EMBARGOS, PREVISTOS NO ART. 1.102C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DEVENDO CONSTAR QUE, EM SENDO CUMPRIDO, O DEVEDOR FICARÁ ISENTADO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 1.102C, § 1º). CONSTE AINDA, QUE SE NÃO FOREM OFERECIDOS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, O MANDADO DE CITAÇÃO CONVERTER-SE-Á EM MANDADO EXECUTIVO. CITEM-SE".

Cod.Proc.: 41835 Nr: 144-02.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): OSVALDO PEREIRA CORREIA

EXECUTADOS(AS): WILLIAN MENEGATTI SANCHES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DAS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO VALOR DE R\$1.490,40 UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT - CNPJ Nº 01.383.602/0001-38, AGÊNCIA Nº 1772-8, CONTA CORRENTE Nº 15.718 - X, REFERENTE À CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, VISANDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO (414 KM IDA E VOLTA), E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC), OUTROSSIM INFORMO QUE O MANDADO SOMENTE SERÁ ENCAMINHADO À CENTRAL DE MANDADOS DEPOIS DE COMPROVADO O REFERIDO DEPÓSITO OU HAVER SIDO PROVIDENCIADO MEIOS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 39/40, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. REMETA-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA INCLUSÃO DE CRISTINA GREGOLIN SANCHEZ NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. RECEBO A INICIAL, POIS PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO



282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINO A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 116.686,17 (CENTO E DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), OU NOMEAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. DECORRIDO O PRAZO DE TRÊS DIAS SEM QUE TENHAM OS EXECUTADOS EFETUADO O PAGAMENTO, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA, MUNIDO DA 2ª VIA DO MANDADO, PROCEDER IMEDIATAMENTE À PENHORA DO BEM INDICADO NA INICIAL DE F. 06, INTIMANDO-SE O CÔNJUGE DO EXECUTADO CASO A PENHORA RECAIA SOBRE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 655, §2º, DO CPC, BEM COMO À AVALIAÇÃO DO BEM, DESCREVENDO O ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, OS EXECUTADOS (ART. 652, §1º, CPC). O EXECUTADO PODERÁ OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO (ART. 736, CPC), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. OS EMBARGOS NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 739-A, CPC). CONSTE DO MANDADO DE CITAÇÃO O VALOR DO DÉBITO PRINCIPAL ATUALIZADO, MAIS JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, CPC, RESSALVANDO QUE, NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, ESSE VALOR SERÁ REDUZIDO PELA METADE (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). CONCEDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 39541 Nr: 2053-16.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDER LUIZ DA SILVA PAULA

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA B. DE SÁ ARRUDA

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DR. GALILEU ZAMPIERI OAB/MT 11574, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.32/44, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 39069 Nr: 1545-70.2011.811.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): JERÔNIMO GUEDES DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EXEQUENTE DRA. JULIANA DOS REIS SANTOS OAB/MT 13479-B, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27.

Cod.Proc.: 37674 Nr: 60-35.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM VAZ DE ARAÚJO

ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES

ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES

ADVOGADO: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. MOSAR FRATARI TAVARES OAB/MT 3239-B, DA SENTENÇA DE FLS. 62/65, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E, POR CONSEQUENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEIXO DE RECORRER EX-OFFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TENDO EM VISTA QUE O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO

EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ART. 475, § 2.º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELA NOVA REDAÇÃO OUTORGADA PELA LEI Nº 10.352/2001 E ENUNCIADO PELA SÚMULA 111/STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO..."

31621 - 2009 \ 181. Nr: 1021-44.2009.811.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. DE S. C. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DA. ELIANA DE SOUZA FÁBRIS - OAB/MT 12706, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A CARTA PRECATÓRIA JUNTADA ÀS FLS. 63/106, DOS PRESENTES AUTOS.

18524 - 2007 \ 180. Nr: 1198-76.2007.811.0024

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ADELINO FERNANDES DA CONCEIÇÃO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA EMBARGANTE DRA. GISELY REVELES DA CONCEIÇÃO OAB/MT 8448, DA SENTENÇA DE FLS. 173/174, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "... O PROCESSO ENCONTRA-SE PARADO POR DESÍDIA DOS AUTORES. A PARTE AUTORA FOI INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTASSE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, E NOVAMENTE QUEDOU-SE INERTE. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO POR DESÍDIA DO AUTOR, COM FULCRO NO ART. 267, II E § 1º DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELO AUTOR, SE DEVIDAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANOTE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO..."

Cod.Proc.: 35558 Nr: 1475-87.2010.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA VOGIVODA PEREIRA

ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES

ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. MOSAR FRATARI TAVARES OAB/MT 3239-B, DA SENTENÇA DE FLS. 62/65, CONFORME PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS A CONCEDER A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE A SRA. ANA VOGIVODA PEREIRA, NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, ASSEGURANDO-LHE O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E DEVIDAS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA. OS JUROS DE MORA INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO, A TEOR DO ENUNCIADO DA SÚMULA 204 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "OS JUROS DE MORA NAS AÇÕES RELATIVAS A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO. AINDA, DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SE DÊ NA FORMA DOS ENUNCIADOS DE SÚMULA 43 E 148 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDENTE DESDE O MOMENTO EM QUE CADA PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO-OS EM 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DAS PARCELAS DEVIDAS ATÉ ESTA DATA, CONFORME



ENTENDIMENTO PACIFICADO NA SEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO TRF E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ENUNCIADO DE SÚMULA 111 – OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NÃO INCIDEM SOBRE PRESTAÇÕES VINCENDAS. SEM CUSTAS À VISTA DA ISENÇÃO DETERMINADA PELA LEI ESTADUAL N. 7.603/01 DO ESTADO DO MATO GROSSO. CONCEDIDA À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A PARTE AUTORA. DEIXO DE RECORRER EX-OFFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TENDO EM VISTA QUE O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ART. 475, § 2.º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELA NOVA REDAÇÃO OUTORGADA PELA LEI Nº 10.352/2001 E ENUNCIADO PELA SÚMULA 111/STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO..."

Cod.Proc.: 34957 Nr: 841-91.2010.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANA DIAS LESSA

ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES

ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. MOSAR FRATARI TAVARES OAB/MT 3239-B, DA SENTENÇA DE FLS. 62/65, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E, POR CONSEQUENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEIXO DE RECORRER EX-OFFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TENDO EM VISTA QUE O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ART. 475, § 2.º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELA NOVA REDAÇÃO OUTORGADA PELA LEI Nº 10.352/2001 E ENUNCIADO PELA SÚMULA 111/STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO..."

Cod.Proc.: 37692 Nr: 80-26.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANESSA DE SOUZA VARGAS

ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES

ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES

ADVOGADO: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. MOSAR FRATARI TAVARES OAB/MT 3239-B, DA SENTENÇA DE FLS. 62/65, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, POR FALTA DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL DA REQUERENTE E, POR CONSEQUÊNCIA, A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER O BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.213/91, ART. 11, VII, § 1.º. POR CONSEQUENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CONCEDIDA À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. CUMPRA-SE..."

Cod.Proc.: 39563 Nr: 2076-59.2011.811.0024

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

REQUERIDO(A): SEREMA LUBRIFICANTES LTDA

REQUERIDO(A): SERGIO ANTONIO GARCIA PEREIRA

REQUERIDO(A): MARIA ELAINE DA COSTA PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DRA. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, OAB/MT 3.662, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 38050 Nr: 471-78.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DONATO FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA

ADVOGADO: ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DR.ª DARCI DE MELO MOREIRA OAB/MT 2626 PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19/06/2012 ÀS 14:00 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.60 A SEGUIR TRANSCRITA:TENDO EM VISTA QUE NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ESTA MAGISTRADA, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRE/MT, ESTAVA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT REALIZANDO INSPEÇÃO ELEITORAL, REDESIGNO O ATO PARA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14H.

Cod.Proc.: 42199 Nr: 198-65.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACEMA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO OAB/MT 8075 PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 06/06/2012 ÀS 15:30 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.16 A SEGUIR TRANSCRITA:DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 6 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15H30M.

Cod.Proc.: 42432 Nr: 279-14.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALZIRA SANTIN

ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO OAB/MT 8075 PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2012 ÀS 15:30 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.19 A SEGUIR TRANSCRITA: DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15H30M.

Cod.Proc.: 43245 Nr: 466-22.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: MARIA ELZITA NOBRES DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA OAB/MT 11.788 PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2012 ÀS 13HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 59 CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 13H. CITE-SE O REQUERIDO, COM PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 277, DO CPC, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE, DEIXANDO DE COMPARECER, INJUSTIFICADAMENTE, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ESCLAREÇA-O, NO MANDADO, QUE NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. INTIME-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO...".

Cod.Proc.: 39718 Nr: 2239-39.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANGELO ALVES DE LARA
ADVOGADO: ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA OAB/MT 11.788 2626 PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2012 ÀS 16:00 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 49/50 CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...ASSIM NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 16H. CITE-SE O REQUERIDO, COM PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 277, DO CPC, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE, DEIXANDO DE COMPARECER, INJUSTIFICADAMENTE, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ESCLAREÇA-O, NO MANDADO, QUE NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS...".

Cod.Proc.: 42790 Nr: 488-80.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GELSON COIMBRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DÉRCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DR. DÉRCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB/MT 12.442/A PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2012 ÀS 15:30 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 24 CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUER TRANSCRITA: "...DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15H30M. CITE-SE O REQUERIDO, COM PRAZO DE

ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 277, DO CPC, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE, DEIXANDO DE COMPARECER, INJUSTIFICADAMENTE, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ESCLAREÇA-O, NO MANDADO, QUE NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO...".

Cod.Proc.: 38010 Nr: 428-44.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VICENTINA DE ALVARENGA
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA OAB/MT 4907 - B PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2012 ÀS 15:00 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 47 A SEGUIR TRANSCRITA: "TENDO EM VISTA QUE NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ESTA MAGISTRADA, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRE/MT, ESTAVA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT REALIZANDO INSPEÇÃO ELEITORAL, REDESIGNO O ATO PARA 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15HORAS".

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

30295 - 2009 \ 76. Nr: 375-34.2009.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
ADVOGADO: ELIANA RENATA DE SOUZA FABRIS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): TRIPOLLO ENGENHARIA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO RIBEIRO ALVES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. MOSAR FRATARI TAVARES OAB/MT 3239-B E DO REQUERIDO TRIPOLLO ENGENHARIA DR. CARLOS ROBERTO RIBEIRO ALVES OAB/RJ 50981, DA SENTENÇA DE FLS. 308/316, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "... DIANTE DO EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA MARIA FERREIRA DOS SANTOS LIRA EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO E TRIPOLLO ENGENHARIA, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, PARA CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO DE R\$ 11.000 (ONZE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANO MATERIAL E R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL ACRESCIDOS, AINDA, DE JUROS MORATÓRIOS DE 1%, AO MÊS, A PARTIR DO FATO, TUDO CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA SENTENÇA, (SÚMULA 362 DO STJ), PELO ÍNDICE INPC. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 20, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS TODAS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO...".

Cod.Proc.: 36356 Nr: 2054-35.2010.811.0024

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BURITI.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSE HENRIQUE CORDEIRO
ADVOGADO: CESARIO REBELO DE AMORIM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. CESÁRIO RABELO DE AMORIM OAB/MT 4.665 E ADVOGADO DR. NAIME MÁRCIO MARTINS MOARES OAB/MT 3.847, DA SENTENÇA DE FLS. 143, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. 1. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA POR COMPROVAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DA LEI. 2. A PARTE AUTORA REQUEREU NA PETIÇÃO DE F. 133-134 A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM VIRTUDE DE TER HAVIDO COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES A RESPEITO DO OBJETO DA AÇÃO QUE SERÁ DISCUTIDO POR MEIO DE ASSEMBLÉIA. 3. OS OPOSITORES, ÀS F. 135-142, CONCORDARAM COM A DESISTÊNCIA POR ENTENDER QUE COM A REALIZAÇÃO DA ÚLTIMA ASSEMBLÉIA COMUNITÁRIA (ATA Nº 76) SATISFEZ INTEGRALMENTE OS SEUS INTENTOS, PERDENDO O OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL E DA ASSESSÓRIA (OPOSIÇÃO). 4. DESTA FEITA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 5. ISENTO DE CUSTAS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 6. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE. 7. PUBLIQUE-SE. 8. REGISTRE-SE. 9. INTIME-SE. 10. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 38031 Nr: 451-87.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IGREJA PRESBITERIANA DE CUIABÁ
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BURITI.
ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. NAIME MÁRCIO MARTINS MOARES OAB/MT 3.847 E ADVOGADO DA REQUERIDA DR. CESÁRIO RABELO DE AMORIM OAB/MT 4.665, DA A SENTENÇA DE FLS.185, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. 1. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA POR COMPROVAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DA LEI. 2. A PARTE Opositora REQUEREU NA PETIÇÃO DE F. 177-183 A DESISTÊNCIA DA OPOSIÇÃO POR ENTENDER QUE COM A REALIZAÇÃO DA ÚLTIMA ASSEMBLÉIA COMUNITÁRIA (ATA Nº 76) SATISFEZ INTEGRALMENTE OS SEUS INTENTOS, PERDENDO O OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL E DA ASSESSÓRIA (OPOSIÇÃO). 3. OS REQUERIDOS, ÀS F. 184, CONCORDARAM COM A DESISTÊNCIA EM VIRTUDE DE TER HAVIDO COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES A RESPEITO DO OBJETO DA AÇÃO QUE SERÁ DISCUTIDO POR MEIO DE ASSEMBLÉIA. 4. DESTA FEITA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 5. ISENTO DE CUSTAS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 6. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE. 7. PUBLIQUE-SE. 8. REGISTRE-SE. 9. INTIME-SE. 10. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 39624 Nr: 2138-02.2011.811.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A. - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): ADEMAR JOSÉ RIGO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MAURO PAULO GALERA MARI OAB/MT 3.056 DA DECISÃO DE FLS. 22/23 A SEGUIR TRANSCRITA: "...VISTOS ETC. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. DETERMINO A CITAÇÃO DO EXECUTADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 47.517,39 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E

NOVE CENTAVOS), OU NOMEAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. DECORRIDO O PRAZO DE TRÊS DIAS SEM QUE TENHAM OS EXECUTADOS EFETUADO O PAGAMENTO, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA, MUNIDO DA 2ª VIA DO MANDADO, PROCEDER IMEDIATAMENTE À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DOS DÉBITOS, BEM COMO À AVALIAÇÃO DO BEM, DESCREVENDO O ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, OS EXECUTADOS (ART. 652, §1º, CPC). O EXECUTADO PODERÁ OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO (ART. 736, CPC), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. OS EMBARGOS NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 739-A, CPC). CONSTE DO MANDADO DE CITAÇÃO O VALOR DO DÉBITO PRINCIPAL ATUALIZADO, MAIS JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, CPC, RESSALVANDO QUE, NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, ESSE VALOR SERÁ REDUZIDO PELA METADE (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO...". BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIE O DEPOSITO DE DILIGÊNCIA, AO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 37717 Nr: 104-54.2011.811.0024

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): ASSIOLI MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. DABERSON MACHADO BATISTA OAB/MT 7495, DA SENTENÇA DE FLS. 62/65, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL, CONFIRMANDO A LIMINAR INICIALMENTE INDEFERIDA, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. SEM ÔNUS SUCUMBÊNCIAS, NOS TERMOS DA SÚMULA 512, DA SUPREMA CORTE. TRANSITADA EM JULGADO, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO...".

Cod.Proc.: 37678 Nr: 64-72.2011.811.0024

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIEGO FONSECA VIEGAS
ADVOGADO: KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOACYR SEBASTIÃO DE BARROS
REQUERIDO(A): ADY GERTRUDES FÁTIMA DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA OAB/MT 9813-B E ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. JOÃO BATISTA DE MORAES OAB/MT 11059, DA SENTENÇA DE FLS. 100/104, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORMULADO PELO AUTOR DIEGO FONSECA VIEGAS EM FACE DE JOACYR SEBASTIÃO DE BARROS E ADY GERTRUDES FÁTIMA DE FIGUEIREDO BARROS, JÁ QUALIFICADOS, CONFIRMANDO A DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA À F. 30/33. COMINO, AINDA, MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM FACE DOS REQUERIDOS, EM CASO DE NOVOS EMBARGOS OU TURBAÇÕES NA PROPRIEDADE DO AUTOR. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10 % DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE..."

III – REVOGAR a Portaria nº 10/2012/DF, datada de 18/04/2012. Registre-se. Publique-se.

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**PRIMEIRA VARA****JUIZ(A): EDUARDO CALMON DE A. CEZAR****ESCRIVÃO(Ã): ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA****EXPEDIENTE: 2012/33**

Cumpra-se, remetendo-se cópia a Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, Subseção da OAB de Sinop/MT e representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, afixando-se cópia no átrio do Fórum.

Cláudia, MT, 19 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO**32548 - 2011 \ 12. Nr: 1935-11.2009.811.0024****AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL****AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO****CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT****Juíza de Direito e Diretora do Foro****Comarca de Cotriguaçu****Vara Única****Intimação****RÉU(S): NILSON NEGRO (MAIS 1 RÉU)****JUIZ(A): FRANCISCO NEY GAÍVA****ESCRIVÃO(Ã): DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK****EXPEDIENTE: 2012/123****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****32774 - 2009 \ 260. Nr: 908-59.2009.811.0099**

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): ANGELA MARIA DE SOUZA, CPF: 630.094.201-53, RG: 1.091.005-0 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA DOS CEDROS, Nº 14, BAIRRO: ALTOS DO MIRANTE, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT
FINALIDADE: RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCURSO NO ARTIGO 171, II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE F. 378 E DETERMINO A CITAÇÃO DA ACUSADA ÂNGELA MARIA DE SOUZA POR EDITAL PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE A ACUSADA ESTÁ SENDO PROCESSADA. PARA EFEITO DE PUBLICIDADE, OBSERVEN-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 365 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. XPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. CITE-SE A ACUSADO. INTIMEM-SE. CUMpra-se, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. F. J.

ADVOGADO: SARA TONEZER

REQUERIDO(A): F. M. M. F.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº. 260/2009 – CÓD. 32774

SENTENÇA

"VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, NOS TERMOS DO ART. 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MOVIDA POR JOSE FERREIRA JUNIOR EM DESFAVOR DE FÁTIMA MALVINA MARQUES FERREIRA, ALEGANDO JÁ ESTAREM SEPARADOS POR MAIS DE 14 (QUATORZE) ANOS, SENDO QUE O CASAMENTO OCORREU NA DATA DE 18/02/1984, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO QUE ACOMPANHA A INICIAL, FLS. 15. A INICIAL FOI RECEBIDA ÀS FLS. 22. A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO CONCORDANDO COM O PEDIDO DE DIVÓRCIO INTENTADO PELO AUTOR. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO. DECIDO. A LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEMPRE QUE OS ASPECTOS DECISIVOS DA DEMANDA JÁ ESTIVEREM SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS, É DEVER DO JULGADOR PROCEDER AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE EM PROL DA CELERIDADE PROCESSUAL.

NO PRESENTE CASO, ENTENDO NÃO HAVER NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ASSIM, NA FORMA DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EM PAUTA, A AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO REQUERIDO POR JOSÉ FERREIRA JUNIOR EM FACE DE FÁTIMA MALVINA MARQUES FERREIRA. O REQUERENTE REQUER O DIVÓRCIO DIRETO, EM CONSONÂNCIA COM A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL.

CITADA A REQUERIDA MANIFESTOU-SE NOS AUTOS, CONCORDANDO COM O PEDIDO DE DIVÓRCIO INTENTADO POR JOSÉ FERREIRA JUNIOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, EM CONSONÂNCIA COM A NOVA EMENDA CONSTITUCIONAL. ASSIM SENDO, ENTENDO QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL. ESTANDO DE ACORDO COM O ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESTA A ESTE JUÍZO DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL. EM CONSEQÜÊNCIA, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL E, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.

SEM CUSTAS, EIS QUE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO REGISTRO CIVIL COMPETENTE, SOLICITANDO-SE

Comarca de Cláudia**Diretoria do Fórum****Portaria****PORTARIA Nº 12/2012/DF****A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT****, MMª. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 604/2012, datado de 16.04.2011, expedido pelo Desembargador MÁRCIO VIDAL, DD. Corregedor-Geral da Justiça, informando que no período de 23 a 25/04/2012, serão implantadas as alterações na metodologia de rotinas (gestão de processos de trabalhos) META 5 do CNJ;

RESOLVE:

I - SUSPENDER o expediente externo da Secretaria da Vara Única/Juízado Especial, no âmbito desta Comarca no dia **23/04/2012**, ficando suspensos os prazos processuais na respectiva Vara nessa data, evitando, assim, eventual prejuízo aos jurisdicionados;

II - CONVOCAR – os servidores para participarem do treinamento, bem como para cumprirem expediente das 08h às 11h e das 12h às 18/19h, nos dias 23, 24 de abril de 2012 e das 08h às 12h no dia 25 de abril de 2012;



MEDIANTE OFÍCIO AO JUÍZO DA COMARCA RESPECTIVA O SEU CUMPRIMENTO, ARQUIVANDO-SE O FEITO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

P.R.I.C. COTRIGUAÇU – MT, 12 DE JULHO DE 2011. FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO."

COMARCA DE COTRIGUAÇU**VARA ÚNICA****JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO****ESCRIVÃO(Ã):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK****EXPEDIENTE:2012/123****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****Cod.Proc.: 34897 Nr: 1315-31.2010.811.0099**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCINO DOMINGOS ALTENHOFEN

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: AUTOS SOB N.º 1315-31.2010 (34897)

APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

"VISTOS. INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COTRIGUAÇU/MT, 09 DE ABRIL DE 2012. MELISSA DE LIMA ARAÚJO
JUÍZA DE DIREITO."

31335 - 2008 \ 201. Nr: 928-84.2008.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

EXECUTADOS(AS): ROSANGELA PIMENTEL MODAS - ME (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: INTIMAÇÃO
- PAGAMENTO DILIGÊNCIA

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$440,00(QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA 67200-9, AGÊNCIA 00800 CNPJ 07165444/0001-26, COOPERATIVA SICREDI, EM NOME DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COTRIGUAÇU/MT, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOLICITO QUE SEJA ENVIADO VIA FAX/EMAIL O COMPROVANTE DE DEPÓSITO COM O NÚMERO DOS AUTOS, A FIM DE QUE POSSAMOS IDENTIFICAR A QUAL PROCESSO SE REFERE. EMAIL: COTRIGUACU.VARAUNICA@TJMT.JUS.BR OU FAX: (66)3555-1873/1586.

COTRIGUAÇU - MT, 17 DE ABRIL DE 2012.

DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK

GESTORA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 21/2009/C.A.

Juizado Especial Cível e Criminal**Edital****JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO****ESCRIVÃO(Ã):JULIANA LUIZA HAUPENTHAL****EXPEDIENTE:2012/3****PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO****26454 - 2005 \ 400. Nr: 1831-27.2005.811.0099**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: VALDECIR ALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME

RECLAMADO: ANESTOR FAUSTO DE ARAÚJO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 1831-27.2005.811.0099 – (26454)

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: VALDECIR ALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME

PARTE REQUERIDA: ANESTOR FAUSTO DE ARAÚJO

INTIMANDO: VALDECIR ALVES PEREIRA & CIA LTDA. - ME, MICROEMPRESA REPRESENTADA PELO SR. VALDECIR ALVES PEREIRA E PELA SRA. DIRLEI PAULI, INSCRITA NO CNPJ Nº. 05.808.781/0001-69, E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 13.228.249-6, ESTABELECIDADA NA RUA ORLANDO JOSÉ DA SILVA, Nº. 394, CENTRO, JURUENA/MT, TEL: (66) 3553.1350.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/7/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 128,16

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: AUTOS Nº 2005/400 (26454). RECLAMAÇÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO. DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95. DECIDO. CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES QUE CONSTAM NA CERTIDÃO DE FLS. 39-VERSO, BEM COMO A CERTIDÃO DE FLS. 40, A REQUERENTE NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO FORNECIDO INICIALMENTE. ALÉM DISSO, NOTA-SE O ABANDONO DA CAUSA POR PARTE DA AUTORA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. COTRIGUAÇU, 16 DE JANEIRO DE 2011. MELISSA DE LIMA ARAÚJO - JUÍZA DE DIREITO.

EU, DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK - GESTORA JUDICIÁRIA
SUBSTITUTA, DIGITEI.

COTRIGUAÇU - MT, 16 DE ABRIL DE 2012.

DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK

GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 21/2009/C.A.

30598 - 2008 \ 29. Nr: 184-89.2008.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MERCADO JWA LTDA - ME (MERCADO JWA) (MAIS 1
AUTOR)

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 184-89.2008.811.0099 – (30598)

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MERCADO JWA LTDA - ME (MERCADO JWA)

PARTE REQUERIDA: MARCOS LEMES DE BRITO

INTIMANDO: MARCOS LEMES DE BRITO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, NASCIDO AOS 29/03/1982, NATURAL DE MATELÂNDIA/PR, FILHO DE JESUS LEMES DE BRITO E DE MARIA LORIZETE CAVALCANTE DE BRITO, PORTADOR DO RG Nº. 786.562, SSP/RO, E CPF Nº. 735.911.492-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GEMA FROZZA, Nº. 46, BAIRRO PLANALTO I, COTRIGUAÇU/MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/2/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.109,96

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE



EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: AUTOS Nº 2008/29 (30598). RECLAMAÇÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO. DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/95. DECIDO. CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES QUE CONSTAM NA CERTIDÃO DE FLS. 32, A REQUERENTE DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS. SENDO ASSIM, NOTA-SE O ABANDONO DA CAUSA POR PARTE DA AUTORA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55, DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. COTRIGUAÇU, 16 DE JANEIRO DE 2011. MELISSA DE LIMA ARAÚJO - JUÍZA DE DIREITO.

EU, DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK - GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA, DIGITEI.

COTRIGUAÇU/MT, 16 DE ABRIL DE 2012.

DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK

GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 21/2009/C.A.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Edital

COMARCA DE DOM AQUINO

VARA ÚNICA

JUIZ(A): GISELE ALVES SILVA

ESCRIVÃO(Ã): ROSE MARY RIBEIRO

EXPEDIENTE: 2012/477

PROCESSO COM EDITAL DE INTIMAÇÃO

2029 - 1995 \ 60. Nr: 2-61.1995.811.0034

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA-MT

ADVOGADO: NAO CONSTA ADVOGADO

RÉU(S): ODENIR DE SOUZA

ADVOGADO: REGINA DE OLIVEIRA BRITO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DOM AQUINO - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2-61.1995.811.0034, CÓDIGO 2029

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA-MT

RÉU(S): ODENIR DE SOUZA, FILIAÇÃO TEOFILO XAVIER DE SOUZA E IONICE DE SOUZA LEITE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO ODENIR DE SOUZA, SUPRA QUALIFICADO, DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: " VISTOS E ETC. ODENIR DE SOUZA, QUALIFICADO NOS AUTOS ACIMA, ESTÁ SENDO PROCESSADO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 121, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO IV, DO CP, POR FATO OCORRIDO NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1994. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU REQUERENDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA PENA PELA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, FLS. 195/198. NOSSO SISTEMA PROCESSUAL PERMITE O DESFECHO DO PROCESSO DE FORMA ANTECIPADA, POR ADOÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, TODA VEZ QUE OCORRER CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE OU QUALQUER OUTRA CAPAZ DE TORNAR INÚTIL OU DESNECESSÁRIO O EXAME DE MÉRITO, COMO POR EXEMPLO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL (ART. 395, INC. III, CONFORME RECOLOCAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08), DO CPP. NO CASO, ENTENDO SER CORRETA A EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO PROJETADA, COMO TAMBÉM JÁ DECIDIU A EGRÉGIA 5ª CÂMARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, COMO SE VÊ DOS ARESTOS A SEGUIR ALINHADOS:

FURTO QUALIFICADO PELO ARROMBAMENTO E PELO CONCURSO DE AGENTES. DENÚNCIA RECEBIDA HÁ MAIS DE 4 ANOS. INSTRUÇÃO QUE AINDA NÃO COMEÇOU. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR. RÉU MENOR DE 21 ANOS. PRESCRIÇÃO PELA PENA PROJETADA. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. SENSATA PREVISÃO DO MAGISTRADO, AO CONSIDERAR ABSOLUTAMENTE IMPROVÁVEL QUE, EM CASO DE CONDENAÇÃO, POSSA A PENA SER FIXADA EM PATAMAR SUPERIOR A 4 ANOS. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 70003494408). PRESCRIÇÃO ANTE A PENA ESPERADA. ESTELIONATO PRIVILEGIADO. RÉU PRIMÁRIO, MENOR DE 21 ANOS E PREJUÍZO DE PEQUENO VALOR. CASO QUE BEIRA A CHAMADA CRIMINALIDADE DE BAGATELA. PRESCRIÇÃO, ANTES DA SENTENÇA, PELA PENA MAIS ADVERSA LOGICAMENTE ESPERADA, CONSIDERANDO-SE, POR ÓBVIO, A REGRA DO ART. 115 DO CP. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA (RSE Nº. 7000080733). NA ESPÉCIE EM EXAME, O RÉU ESTÁ SENDO PROCESSADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO, ONDE PREVÊ EM SEU PRECEITO SECUNDÁRIO PENA DE RECLUSÃO DE 12 (DOZE) A 30 (TRINTA) ANOS. DA DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (20.07.1995, FL. 32), JÁ SE PASSARAM MAIS 17 (DEZESSETE) ANOS. O ACUSADO NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER OUTRO ELEMENTO CAPAZ DE INFLUENCIAR EM EVENTUAL APENAMENTO SUPERIOR AO MÍNIMO DE DOZE ANOS, ASSIM INEXORAVELMENTE, AO MENOS VIRTUALMENTE, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ENCONTRA-SE CONSUMADA EM RELAÇÃO AO DELITO MENCIONADO. INEXISTE, PORTANTO, QUALQUER ARGUMENTO DE ORDEM PRÁTICA OU ÚTIL À PERSECUÇÃO CRIMINAL, QUE AUTORIZE O PROSSEGUIMENTO DESTA INQUÉRITO, JÁ QUE, PROJETADA A PENA INDIVIDUALIZADA DO ACUSADO, O PRAZO PRESCRICIONAL, SERIA REGIDO PELO INCISO II, DO ART. 109, DO C.P, DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, ESTE JÁ OPERADO, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO. PORTANTO, INVIÁVEL E DISPENDIOSO SERIA MANTER O IN, SABENDO QUE, AO FINAL DA AÇÃO, IMPOSITIVA SERÁ A DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, FACE À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. SOBRE A POSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM BASE NA PENA PROJETADA IN CONCRETO, ANOTO QUE ASSIM JÁ HOUE OUTRAS MANIFESTAÇÕES EM CASOS SEMELHANTES, VIDE: EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AGENTE MINISTERIAL. ESTELIONATO. PRESCRIÇÃO PELA PENA PROJETADA OU VIRTUAL. PRECEDENTES DESTA 6ª CÂMARA. CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. RÉ PRIMÁRIA. APLICAÇÃO DA PENA, EM CASO DE CONDENAÇÃO, QUE NÃO PODE SER FIXADA EM PATAMAR SUPERIOR A 1 ANO, CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS À ACUSADA. RECURSO MINISTERIAL PROVIMENTO NEGADO. UNÂNIME. (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 70026025288, SEXTA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARIO ROCHA LOPES FILHO, JULGADO EM 09/10/2008). POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ODENIR DE SOUZA, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ABSTRATA E ANTECIPADA, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ARTIGO 107, INCISO IV, COMBINADO COM OS ARTIGOS 109, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM RELAÇÃO AO CRIME QUE LHE FORA ATRIBUÍDO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS DANDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COMUNICANDO-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E REGIONAL E DEMAIS ÓRGÃOS CONGÊNERES. P.R.I.C".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, _LEONARDO WANZELLER GUEDES – ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI E ROSE MARY RIBEIRO – GESTORA JUDICIÁRIA, CONFERIU E SUBSCREVEU.

DOM AQUINO - MT, 18 DE ABRIL DE 2012.

ROSE MARY RIBEIRO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Intimação

COMARCA DE DOM AQUINO

VARA ÚNICA

JUIZ(A): GISELE ALVES SILVA

ESCRIVÃO(Ã): ROSE MARY RIBEIRO

EXPEDIENTE: 2012/447

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE****Cod.Proc.: 12232 Nr: 828-62.2010.811.0034**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FARIA DE ALVARENGA

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI

EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE JUSCIMEIRA LTDA - SICREDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. REMI CRUZ BORGES E DO DR. ANTÔNIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS: DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E DOCUMENTOS PESSOAIS DA EMBARGANTE, DIZENDO AINDA SE A AUTORA POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RECEBE REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO.

COMARCA DE DOM AQUINO**VARA ÚNICA****JUIZ(A): GISELE ALVES SILVA****ESCRIVÃO(Ã): ROSE MARY RIBEIRO****EXPEDIENTE: 2012/449****PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS DOS RÉUS****Cod.Proc.: 11968 Nr: 563-60.2010.811.0034**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL JUSCIMEIRA LTDA-VALE DO SÃO LOURENÇO

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO

ADVOGADO: RÔBER CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

EXECUTADOS(AS): MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FARIA DE ALVARENGA

EXECUTADOS(AS): GERALDO BATISTA FILHO

ADVOGADO: VALDIR SCHERER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. REMI CRUZ BORGES E DO DR. ANTÔNIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE SUA CONCORDÂNCIA OU NÃO QUANTO AO BEM INDICADO PELO DEVEDOR GERALDO BATISTA FILHO, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA CONCORDÂNCIA DA PENHORA DO BEM.

Expediente: 2012/450**Processo Com Intimação dos Advogados da Parte Autora e Requerida****11404 - 2009 \ 420. Nr: 1247-19.2009.811.0034**

Ação: Sequestro->Processo Cautelar->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: V. L. Da S.

Advogado: Oderly Maria Ferreira Lacerda

Requerido(A): J. G. De M.

Requerido(A): P. G. De M.

Requerido(A): C. T. De M.

Advogado: Remi Cruz Borges

Advogado: Antonio Eduardo Turra Chavarelli

Intimação: da Advogada do requerente, Drª Oderly Maria Ferreira Lacerda, e dos Advogados dos Requeridos, Drs. Remi Cruz Borges e Antonio Eduardo Turra Chavarelli, da parte final da r. sentença de fls. 90/102 proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita. Sentença.....Ex positis, com fulcro no artigo 167 do Código Civil e artigo 269, I, do Código de Processo Civil e: 1) JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO, e torno definitiva a liminar concedida

2) JULGO PROCEDENTE a AÇÃO PRINCIPAL DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO ajuizada por VANDERLI LEANDRA DA SILVA em desfavor de PRACHEDES GARCIA DE MORAIS, CARMINDA TOSTA DE MORAIS, ADARCINO CALAÇA DA SILVA, EUCI ALVES SILVA e JOAQUIM GARCIA DE MORAIS, para decretar a nulidade da Escritura de Compra e Venda lavrada no livro 15, folha 016, em 24 de maio de 2006, na comarca de Juscimeira, cuja cópia se encontrada acostada às fl. 38/39 e do registro levado a efeito no Cartório de Imóveis da circunscrição de Jaciara/MT, de

nº. R3/4.069, datado de 24 de maio de 2006, na matrícula de n. R/4.069, conforme documento juntado a fl. 40, verso. Transitada em julgada: Oficie-se ao Segundo Serviço Notarial e Registral da circunscrição de Juscimeira/MT, para que efetue o cancelamento da escritura de compra e venda lavrada no livro 15, folha 016, em 24 de maio de 2006, cuja cópia se encontrada acostada à fl. 38/39. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição de Jaciara/MT, para que cancele o registro de nº. R3/4.069, datado de 24 de maio de 2006, efetuado na matrícula de n. R/4.069, cuja cópia se encontra acostada à fl. 40, verso. Condeno os requeridos em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, este que fixo no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dado a causa, em ambas as demandas. Proceda Sra. Gestora a renumeração dos autos principais a partir de fl. 71. P.R.I.C.

COMARCA DE DOM AQUINO**VARA ÚNICA****JUIZ(A): GISELE ALVES SILVA****ESCRIVÃO(Ã): ROSE MARY RIBEIRO****EXPEDIENTE: 2012/439****PROC. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDA****Cod.Proc.: 12302 Nr: 898-79.2010.811.0034**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): C. DE C. R. DE J. L. - S. V. DO S. L.

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO

IMPUGNADO(S): M. C. DOS S. F. DE A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO, DO DR. EDUARDO ALVES MARÇAL, DO DR. REMI CRUZ BORGES E DO DR. ANTÔNIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM NO SENTIDO SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS.

Expediente: 2012/452**Processo Com Intimação dos Advogados da Parte Autora e Requerida****11411 - 2010 \ 3. Nr: 7-58.2010.811.0034**

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Vanderli Leandro Da Silva

Advogado: Oderly Maria Ferreira Lacerda

Requerido(A): Prachedes Garcia De Moraes

Requerido(A): Carminda Tosta De Moraes

Litisconsortes (Requerido): Adarcino Calaça Da Silva

Litisconsortes (Requerido): Euci Alves Silva

Litisconsortes (Requerido): Joaquim Garcia De Moraes

Advogado: Ricardo Marques De Abreu

Advogado: Remi Cruz Borges

Advogado: Antonio Eduardo Turra Chavarelli

Intimação: da Advogada do requerente, Drª Oderly Maria Ferreira Lacerda, e dos Advogados dos Requeridos, Drs. Remi Cruz Borges e Antonio Eduardo Turra Chavarelli, da parte final da r. sentença de fls. 151/163 proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita. Sentença.....Ex positis, com fulcro no artigo 167 do Código Civil e artigo 269, I, do Código de Processo Civil e: 1) JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO, e torno definitiva a liminar concedida 2) JULGO PROCEDENTE a AÇÃO PRINCIPAL DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO ajuizada por VANDERLI LEANDRA DA SILVA em desfavor de PRACHEDES GARCIA DE MORAIS, CARMINDA TOSTA DE MORAIS, ADARCINO CALAÇA DA SILVA, EUCI ALVES SILVA e JOAQUIM GARCIA DE MORAIS, para decretar a nulidade da Escritura de Compra e Venda lavrada no livro 15, folha 016, em 24 de maio de 2006, na comarca de Juscimeira, cuja cópia se encontrada acostada às fl. 38/39 e do registro levado a efeito no Cartório de Imóveis da circunscrição de Jaciara/MT, de nº. R3/4.069, datado de 24 de maio de 2006, na matrícula de n. R/4.069, conforme documento juntado a fl. 40, verso. Transitada em julgada: Oficie-se ao Segundo Serviço Notarial e Registral da circunscrição de Juscimeira/MT, para que efetue o cancelamento da escritura de compra e venda lavrada no livro 15, folha 016, em 24 de maio de 2006, cuja cópia se encontrada acostada à fl. 38/39. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição de Jaciara/MT, para que cancele o registro de nº. R3/4.069, datado de 24 de maio de 2006, efetuado na matrícula de n.



R/4.069, cuja cópia se encontra acostada à fl. 40, verso. Condeno os requeridos em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, este que fixo no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dado a causa, em ambas as demandas. Proceda Sra. Gestora a renumeração dos autos principais a partir de fl. 71. P.R.I.C.

Expediente:2012/454

Processo Com Intimação do Advogado da Parte Requerida
Cod.Proc.: 11763 Nr: 358-31.2010.811.0034

Ação: Prestação De Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais De Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho
Requerente: Vanderli Leandra Da Silva
Advogado: Oderly Maria Ferreira Lacerda
Requerido(A): Joaquim Garcia De Morais
Advogado: Remi Cruz Borges

Intimação: do Advogado do Requerido, Dr. Remi Cruz Borges, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante do valor do veículo à época da separação do casal, o seu valor atual, o valor dos impostos e taxas eventualmente pendentes com os devidos comprovantes; bem como o valor dos equipamentos de irrigação no momento da separação do casal e no momento atual, com as advertências constantes nos §§2º e 3º, do artigo 915, do CPC, nos autos acima especificados. Tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito. Despacho: Vistos etc. Converto o feito em diligência. Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante do valor do veículo à época da separação do casal, o seu valor atual, o valor dos impostos e taxas eventualmente pendentes com os devidos comprovantes; bem como o valor dos equipamentos de irrigação no momento da separação do casal e no momento atual, consignando no mandado as advertências constantes nos §§2º e 3º, do artigo 915, do CPC. Após, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito (Art. 915, §1º, CPC). Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Expediente:2012/456

Processo Com Intimação dos Advogados da Parte Autora e Requerida
Cod.Proc.: 12160 Nr: 756-75.2010.811.0034

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho
Requerente: Vanderli Leandra Da Silva
Advogado: Oderly Maria Ferreira Lacerda
Requerido(A): Joaquim Garcia De Morais
Advogado: Remi Cruz Borges

Intimação: da Advogada da parte autora, Drª. Oderly Maria Ferreira Lacerda, e do Advogado da parte requerida, Dr. Remi Cruz Borges, da parte final da r. sentença de fls. 92/95 proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita. Sentença.....Posto Isto, com fundamento no artigo 269, I, do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE a AÇÃO INDENIZATÓRIA ajuizada por VANDERLI LEANDRA DA SILVA em face de JOAQUIM GARCIA DE MORAIS. Sem custas e honorários por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, proceda-se com as baixas e anotações de praxe e archive-se. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C.

Comarca de Jauru

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE JAURU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
GESTOR JUDICIÁRIO: JOYLLIS SOARES
EXPEDIENTE: 2012/009

INTIMAÇÃO DAS PARTES

55-75.2010.811.0047

Requerente: Mariana de Almeida

Requerido: Cooperativa de Crédito Rural do Noroeste de Mato Grosso Ltda. – Sicredi Noroeste

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICOS, DR. JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO, OAB/MT 8486, ALMERINDO DOS SANTOS NETO PARA QUE FIQUEM CIENTES DO TEOR DO DESPACHO FL. 88: "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, em face do pagamento, com supedâneo no art. 269, II c/c art. 794, I, ambos do CPC. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Após, ao arquivo. Isento de custas, consoante preconiza o art. 54 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE JUSCIMEIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):FRANCISCO NEY GAÍVA

ESCRIVÃO(Ã):ELIANE ROSA CAMPOS GOUVÊIA VIEIRA

EXPEDIENTE:2012/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 20953 Nr: 1057-43.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADÃO SANCHES BRANDÃO

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI

REQUERIDO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...A RAZÃO É QUE NESSA FASE DO PROCESSO NÃO É POSSÍVEL AFERIR QUE RAZÃO ASSISTE AO AUTOR QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DE QUE O IMÓVEL PERTENCE A SI, PELO QUE TAMBÉM INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR DE DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO QUE CONSTITUIU A HIPOTECA. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC E OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 191 DO CPC, SE FOR O CASO. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º PARÁGRAFO ÚNICO, E 4º, CAPUT, AMBOS DA LEI DE Nº 1.060/50, BEM COMO ITEM 2.14.8 DA CNGC. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS".

8762 - 2008 \ 277. Nr: 1090-38.2008.811.0048

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAIR RUIZ FERREIRA

ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO

REQUERIDO(A): GERAESTE - USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S/A

ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA

ADVOGADO: RENATO MAURILIO LOPES

ADVOGADO: SORAYA SAAB

DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 - SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR OU SANEAMENTO DO FEITO, INTIME-SE AS PARTES PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO-AS. 2 - REITERE-E A INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE AUTORA REGULARIZASSE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, CONSIGNANDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 3 - OUTROSSIM, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE INFORME NOS AUTOS SE HÁ AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO RELATIVA A ÁREA EM COMENTO".



6097 - 2006 \ 394. Nr: 850-20.2006.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUNICE FELICIDADE ENRIQUE

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DE EUNICE FELICIDADE HENRIQUE, CONFORME DETERMINA O ART. 1.060, INCISO I, DO CPC, PARA FINS DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 144/145. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS".

Cod.Proc.: 21150 Nr: 215-29.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AURÉLIO APARECIDO DE PAIVA

ADVOGADO: ANDRÉIA ALVES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO CLOSS

ADVOGADO: LAURA F. P. SOUZA WILLON

ADVOGADO: FERNANDA MAMEDE BECK

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PODENDO ESTA SER APRECIADA POR OCASIÃO DA SENTENÇA, ONDE HAVERÁ PROVA O SUFICIENTE PARA ANÁLISE DO PLEITO. CITE-SE O REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA, NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO, CONSIGNANDO NO MANDANDO QUE, NÃO CONTESTADA A INICIAL, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. COM A CHEGADA DA CONTESTAÇÃO, HAVENDO ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 4º, §1º, DA LEI 1.060/50. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE".

Cod.Proc.: 21151 Nr: 216-14.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: ANDRÉIA ALVES

ADVOGADO: DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO CLOSS

ADVOGADO: LAURA F. P. SOUZA WILLON

ADVOGADO: FERNANDA MAMEDE BECK

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PODENDO ESTA SER APRECIADA POR OCASIÃO DA SENTENÇA, ONDE HAVERÁ PROVA O SUFICIENTE PARA ANÁLISE DO PLEITO. CITE-SE O REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA, NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO, CONSIGNANDO NO MANDANDO QUE, NÃO CONTESTADA A INICIAL, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. COM A CHEGADA DA CONTESTAÇÃO, HAVENDO ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 4º, §1º, DA LEI 1.060/50. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE".

Cod.Proc.: 21111 Nr: 170-25.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZILÉO OSSUNA PEREIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: VINÍCIUS VARGAS LEITE

ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

ADVOGADO: GUSTAVO MEDEIROS ARAÚJO

REQUERIDO(A): TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTES QUE POSSA SER RECEBIDA, A INICIAL DEVE SER EMENDADA, A FIM DE QUE SE CUMPRAM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES MORMENTE DOS ARTIGOS 259, 282 E 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1) A PRIMEIRA SE REFERE AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, QUE VEM APARTADO DOS DOCUMENTOS QUE O ARTIGO 4.º E SEGUINTE DA LEI 1060/50 COLOCAM COMO INDISPENSÁVEIS PARA O DEFERIMENTO DE TAL PEDIDO, SENDO MISTER A CORREÇÃO NESSE PONTO. 2) O SEGUNDO PONTO SE REFERE AO VALOR DA CAUSA, DESTOANTE DO QUE PRESCREVE O ARTIGO 259 E SEGUINTE DO CPC. DE FATO, FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) QUANDO NA VERDADE SE REQUER COMO PEDIDO PRINCIPAL A ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA REFERENTE A NEGOCIO JURIDICO NA MONTA DE R\$ 93.580,00 (NOVENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS). ASSIM, INTIME-SE OS AUTORES A, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAREM A INICIAL, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER A MESMA INDEFERIDA CONFORME ART. 284 C/C 295, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

1301 - 2001 \ 20. Nr: 118-15.2001.811.0048

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON JOSÉ NEVES

ADVOGADO: GILMAR JESUS CUSTÓDIO

REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

DESPACHO: "VISTOS, ETC. 1 - REITERE-SE O OFICIO ENVIADO AO JUÍZO DEPRECANTE, CONSIGNANDO O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 2.7.5 DA CNGC. 2 - AINDA, INTIME-SE O PATRONO DO FALECIDO NELSON JOSÉ XAVIER, A PROMOVER A HABILITAÇÃO DO ESPOLIO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CERTIFIQUE-SE. CUMpra-SE, VOLTANDO CONCLUSOS AO FINAL DA CORREIÇÃO".

Cod.Proc.: 20830 Nr: 917-09.2011.811.0048

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): A. B. DOS S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 30V, CONSTANDO QUE RESTOU INEXITOSA A TENTATIVA DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM, QUE FORA VENDIDO PELO REQUERIDO, CONFORME INFORMAÇÕES DE MORADORES DA REGIÃO, BEM COMO NÃO HOUVE CITAÇÃO DO RÉU, TENDO EM VISTA O MESMO TER MUDADO DE RESIDÊNCIA SEM DEIXAR ENDEREÇO E AINDA, PARA QUE A PARTE AUTORA PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), NA CONTA CORRENTE N.º 55.100-7, AGÊNCIA 2230-6, BANCO DO BRASIL.

3999 - 2005 \ 99. Nr: 314-43.2005.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NERCINA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS



TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO.

8832 - 2008 \ 301. Nr: 1166-62.2008.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS SOUZA

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO.

3998 - 2005 \ 98. Nr: 313-58.2005.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUZA RODRIGUES SCHEMBEK

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO.

5350 - 2006 \ 143. Nr: 251-81.2006.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: NÍCIA DA ROSA HAAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 165/167.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 10512 Nr: 157-94.2010.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIA PINTO FEITOSA

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "VISTOS ETC. 1. DESIGNO O DIA 04 DE JUNHO DE 2012, ÀS 16H00MIN HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. INTIME-SE O REQUERENTE, O REQUERIDO, BEM COMO SEUS ADVOGADOS, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERENTE ACERCA DA AUDIÊNCIA. 3. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 11370 Nr: 1019-65.2010.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ONOFRO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DINA MARCIA CHICARINO CAIRES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...DESTA FEITA, DESIGNO O DIA 04 DE JUNHO DE 2012, ÀS 13H00MIN HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, BEM COMO SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA A REFERIDA

AUDIÊNCIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE".

Cod.Proc.: 20088 Nr: 40-69.2011.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PETROLINA JOSÉ DE LIMA BARBOSA

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...DESTA FEITA, DESIGNO O DIA 04 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15H00MIN HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA À FL. 09, ACERCA DA DATA DA AUDIÊNCIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE".

8879 - 2008 \ 313. Nr: 1208-14.2008.811.0048

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA PAULO

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

REQUERIDO(A): KEILE CARDOSO COIMBRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS. TENDO EM VISTA AS TENTATIVAS INEXITOSAS DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, E ANTE O INTERESSE MANIFESTADO PELA PARTE REQUERIDA EM POR FIM AO LITÍGIO, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 93. DESTA FEITA, DESIGNO O DIA 14 DE MAIO DE 2012, ÀS 15H00MIN., PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DEVENDO AMBAS AS PARTES SEREM INTIMADAS, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, DA DATA APRAZADA. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO".

Cod.Proc.: 10950 Nr: 599-60.2010.811.0048

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALDEIR LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA QUE O REEDUCANDO NÃO ESTÁ COMPARECENDO PARA PERNOITAR NA CADEIA PÚBLICA LOCAL, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FL. 133, E DESIGNO O DIA 08 DE MAIO DE 2012, ÀS 17H00MIN., PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 118, PARÁGRAFO 2º, DA LEP. OUTROSSIM, OFICIE-SE O DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DESTA COMARCA DE JUSCIMEIRA/MT, PARA QUE O MESMO INFORME OS DIAS QUE O REEDUCANDO FALTOU AO PERNOITE, DESDE A PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO, DEVENDO A AUTORIDADE POLICIAL JUNTAR A RESPOSTA ATUALIZADA ATÉ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. INTIME-SE O REEDUCANDO, SEU DEFENSOR, BEM COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA DATA APRAZADA PARA A AUDIÊNCIA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS".

10501 - 2010 \ 66. Nr: 146-65.2010.811.0048

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. DO L. R.

ADVOGADO: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA

ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

REQUERIDO(A): J. R. DE S.

ADVOGADO: SOUVENIR DAL' BÓ JÚNIOR

DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1) DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 375/376 E REDESIGNO O DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA. 2) INTIME-SE E CUMPRE-SE".

**Comarca de Nobres****Vara Única****Expediente****COMARCA DE NOBRES****VARA ÚNICA****JUIZ: JOSÉ EDUARDO MARIANO****ESCRIVÃ: JANAÍNA WOLF****EXPEDIENTE: 2012/56****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 19856 Nr: 356-73.2010.811.0030**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEOVÁ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE NOBRES/MT

DESPACHO: VISTO. CITE-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA QUERENDO OFERECER EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PRESENTE EXECUÇÃO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ATENTO AO QUE ESTABELECE O ARTIGO 20, ¶ 4º C.C ¶ 3º "A" DO CPC. APÓS, CONCLUSOS.

INTIMAÇÃO PATRONO DO AUTOR DA DECISÃO E AUDIÊNCIA**Cod.Proc.: 40188 Nr: 1915-31.2011.811.0030**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INES MENDES DA SILVA

ADVOGADO: CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: VISTO ETC. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE A JURISDIÇÃO, ENTENDO POR BEM DETERMINAR A CITAÇÃO DA RÉ, ASSIM COMO DESDE JÁ DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA QUE SOMENTE A UM SÓ TEMPO SE FAÇA A CITAÇÃO DO REQUERIDO E SUA INTIMAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO QUALQUER PREJUÍZO EM SE PROCEDER ASSIM. HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA DIZER EM RÉPLICA, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. ISTO POSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/05/2012, ÀS 15H45MIN. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 40337 Nr: 84-11.2012.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON SOARES MARTINS

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. [...] DIANTE DE TAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, VEZ QUE A MATÉRIA TEM DE SER OBJETO DE VERIFICAÇÃO MAIS PROFUNDA, NÃO HAVENDO PROVA INEQUÍVOCA A GERAR VEROSSIMILHANÇA, SENDO IMPRESCINDÍVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DO SEU DIREITO, FATOS ESTES QUE AFASTAM A INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE A JURISDIÇÃO, ENTENDO POR BEM DETERMINAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, ASSIM COMO DESDE JÁ DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA QUE SOMENTE A UM SÓ TEMPO SE FAÇA A CITAÇÃO DO DEMANDADO E SUA INTIMAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO QUALQUER PREJUÍZO EM SE PROCEDER ASSIM. HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA DIZER EM RÉPLICA, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. ISTO POSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 06/06/2012, ÀS 14H15MIN.

CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA REQUERIDA NA INICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 40340 Nr: 87-63.2012.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEUSELI DE CASTRO GOVEIA

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. [...] DIANTE DE TAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, VEZ QUE A MATÉRIA TEM DE SER OBJETO DE VERIFICAÇÃO MAIS PROFUNDA, NÃO HAVENDO PROVA INEQUÍVOCA A GERAR VEROSSIMILHANÇA, SENDO IMPRESCINDÍVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DO SEU DIREITO, FATOS ESTES QUE AFASTAM A INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE A JURISDIÇÃO, ENTENDO POR BEM DETERMINAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, ASSIM COMO DESDE JÁ DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA QUE SOMENTE A UM SÓ TEMPO SE FAÇA A CITAÇÃO DO DEMANDADO E SUA INTIMAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO QUALQUER PREJUÍZO EM SE PROCEDER ASSIM. HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA DIZER EM RÉPLICA, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. ISTO POSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 06/06/2012, ÀS 14H30MIN. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA REQUERIDA NA INICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 40338 Nr: 85-93.2012.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. [...] DIANTE DE TAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, VEZ QUE A MATÉRIA TEM DE SER OBJETO DE VERIFICAÇÃO MAIS PROFUNDA, NÃO HAVENDO PROVA INEQUÍVOCA A GERAR VEROSSIMILHANÇA, SENDO IMPRESCINDÍVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DO SEU DIREITO, FATOS ESTES QUE AFASTAM A INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE A JURISDIÇÃO, ENTENDO POR BEM DETERMINAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, ASSIM COMO DESDE JÁ DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA QUE SOMENTE A UM SÓ TEMPO SE FAÇA A CITAÇÃO DO DEMANDADO E SUA INTIMAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO QUALQUER PREJUÍZO EM SE PROCEDER ASSIM. HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA DIZER EM RÉPLICA, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. ISTO POSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 06/06/2012, ÀS 14H00MIN. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA REQUERIDA NA INICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 40477 Nr: 243-51.2012.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: VISTO ETC. DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA. COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE A JURISDIÇÃO, ENTENDO POR BEM DETERMINAR A CITAÇÃO DA RÉ, ASSIM COMO DESDE JÁ DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA QUE SOMENTE A UM SÓ TEMPO SE FAÇA A CITAÇÃO DO REQUERIDO E SUA INTIMAÇÃO DA



DATA DA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO QUALQUER PREJUÍZO EM SE PROCEDER ASSIM. HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA DIZER EM RÉPLICA, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. ISTO POSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 30/05/2012, ÀS 13H30MIN. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 23021 Nr: 1634-75.2011.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVINA INÊS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO ETC. [...] ISTO POSTO, DECLARO SANEADO O PROCESSO, UMA VEZ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O FATO DE SE ENQUADRAR OU NÃO A REQUERENTE NA HIPÓTESE LEGAL PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESTE FEITO PARA O DIA 15/08/2012, ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO CONSTAR NOS MANDADOS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, TAIS COMO AS PREVISTAS NO ART. 407 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS

14261 - 2011 \ 131. Nr: 648-63.2007.811.0030

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JOILSON DA SILVA MENDES

RÉU: JOSIEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

DESPACHO: VISTO. UMA VEZ QUE O DOUTO REPRESENTANTE DO PARQUET, ESTARÁ NO GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS ENTRE OS DIAS 05 DE MARÇO DE 2012 E 03 DE ABRIL DE 2012, CONFORME OFÍCIO 038/2012 – MPE-MT/PROJUS/NOBRES, ENTENDO POR BEM REDESIGNAR PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 14H00MIN, A AUDIÊNCIA AGENDADA ANTERIORMENTE. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

COMARCA DE NOBRES

VARA ÚNICA

JUIZ: ÂNGELO JUDAI JUNIOR

ESCRIVÃ: JANAÍNA WOLF

EXPEDIENTE: 2012/56

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

19652 - 2010 \ 48. Nr: 222-46.2010.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OVIDIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: BANCO BGN

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ILMO GNOATTO

INTIMAÇÃO: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA MANIFESTAREM SOBRE OS VALORES INDICADOS PELO SENHOR PERITO DE FLS. 203, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

2515 - 1987 \ 1015. Nr: 179-18.1987.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SHELMA LOMBARDI DE KATO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

ADVOGADO: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LO AO SETOR DA MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA EFETUAR OS DEPÓSITOS NECESSÁRIOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES E DOS CONDÔMINOS (DILIGÊNCIA E PREPARO), BEM COMO, APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, CERTIDÃO DE ÔNUS ATUALIZADA DOS IMÓVEIS A FIM DE SER EXPEDIDO O EDITAL DE PRAÇA.

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Intimação

JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO

ESCRIVÃO(Ã): STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE: 2012/83

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 30077 Nr: 601-47.2011.811.0031

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): GETÚLIO VALERIANO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DOS RÉUS, GETÚLIO VALERIANO DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, DR. ALÍDER GONÇALVES DE OLIVEIRA-OAB/MT. 2875, DA PARTE DECISORIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 182/194, A SEGUIR TRANSCRITA: ...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA PARA CONDENAR OS ACUSADOS GETÚLIO VALERIANO DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 33, CAPUT, E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.

JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO

ESCRIVÃO(Ã): STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE: 2012/84

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 10341 Nr: 31-61.2011.811.0031

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL-JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P. E.

MENOR INFRATOR: J. J. DA S. C. (

ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DR. NILTON GOMES DA SILVA-OAB/MT.0851, DA DECISÃO QUE O NOMEOU PARA PATROCINAR A DEFESA DO MENOR INFRATOR...VISTOS ETC...DIANTE DA CERTIDÃO RETRO, NOMEIO O ADVOGADO DR. NILTON GOMES DA SILVA PARA PATROCINAR A DEFESA DO MENOR INFRATOR, DEVENDO ESTE SER INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE E SE CUMPRE. NORTELÂNDIA, 11 DE ABRIL DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO. JUÍZA DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30143 Nr: 56-40.2012.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ALBINO BARBOSA BATISTA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO REQUERENTE, ALBINO BARBOSA BATISTA E CHRISTIANE IBIAPINO, DR. JOÃO BATISTA DOS ANJOS-OAB/MT.. 6658, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 39/42, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC...LOGO, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA ADUZIDOS, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. NESSE SENTIDO:TJRJ-015707) AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSENTE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ.IMPOSSIBILIDADE DE TAL CONCESSÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CF. ASSIM NÃO O FOSSE E A CONTROVÉRSIA EM LIDE DEMANDA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, NÃO SE IMPONDO DE IMEDIATO DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA COMO REQUERIDA.FATO QUE, EM PRIMEIRO MOMENTO, NÃO RESTARAM SUFICIENTEMENTE PROVADOS, AUTORIZANDO A CONCESSÃO. FALTA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. ANULAÇÃO EX OFFICIO, FACE A LESÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002.002.06191, 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ, REL. DES. REINALDO P. ALBERTO FILHO. J. 28.05.2002) CITE-SE A PARTE RÉ PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE E CUMpra-SE.NORTELÂNDIA-MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2012.LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 30148 Nr: 61-62.2012.811.0031

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MADALENA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

TIPO A CLASSIFICAR: RONILSON FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O O ADVOGADO DA REQUERENTE, MADALENA FERREIRA DOS SANTOS, DR. NILTON GOMES DA SILVA/OAB-MT. 0851, QUE FOI DEFERIDO O ALVARÁ NA FORMA PLEITEADA, AUTORIZANDO A REQUERENTE MADALENA FERREIRA DOS SANTOS A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO A TÍTULO DE FGTS DE TITULARIDADE DE RONILSON FERREIRA DOS SANTOS.

COMARCA DE NORTELÂNDIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO

ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE:2012/85

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA O RÉU

Cod.Proc.: 30214 Nr: 127-42.2012.811.0031

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): AUGUSTO DIAS ROMERA (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS AUTOS Nº 127-42.2012.811.0031 -CÓD. 30214

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): AUGUSTO DIAS ROMERAROBSON DIAS ROMERA

INTIMANDO: RÉU(S): AUGUSTO DIAS ROMERA FILIAÇÃO: JOÃO ROMERA VASCONCELOS E DEUZALINA FERREIRA DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 18/3/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOBRES-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL RONDON, 885, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOBRES-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. RÉU(S): ROBSON DIAS ROMERA FILIAÇÃO: JOÃO ROMERA VASCONCELOS E DEUZALINA FERREIRA DIAS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSARIO OESTE-MT, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL RONDON, 885 (FUNDOS), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOBRES-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS, ACIMA QUALIFICADOS,

ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE (LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (CPP, ART. 396, CAPUT)., CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 8, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A, CAPUT). RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 10/01/1987, NATURAL DE ARENÁPOLIS/MT, FILHO DE GILBERTO BONIFÁCIO DE PAULA E DE LUZENIL PEREIRA LUCAS DE PAULA, DOMICILIADO NA AVENIDA RODOLFO RODRIGUES SILVA, Nº 717, BAIRRO DA PONTE, NORTELÂNDIA/MT, ATUALMENTE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL; AUGUSTO DIAS ROMERA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 18/03/1991, NATURAL DE NOBRES/MT, FILHO DE JOÃO ROMERA VASCONCELOS E DE DEUZALINA FERREIRA DIAS, RESIDENTE NA AV. MARECHAL RONDON, Nº 885, CENTRO, NOBRES/MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO ROBSON DIAS ROMERA, VULGO "ROBINHO", BRASILEIRO, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, FILHO DE JOÃO ROMERA VASCONCELOS E DE DEUZALINA FERREIRA DIAS, RESIDENTE NA AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 885, CENTRO, NOBRES/MT, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO: NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2011, POR VOLTA DAS 22H, NA RUA JOÃO PESSOA, Nº 99, BASIRRO BANDEIRANTES, NESTA CIDADE E COMARCA DE NORTELÂNDIA/MT, OS AGORA DENUNCIADOS, AGINDO COM ANIMUS FURANDI, EM COMUNHÃO DE ESFORÇO, MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA EXERCIDAS COM ARMAS DE FOGO, MANTENDO ÀS VÍTIMAS GILMAR GOMES DE SOUZA E MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUZA EM SEU PODER, RESTRINGINDO SUAS LIBERDADES, SUBTRAÍRAM EM PROVEITO PRÓPRIO, COISA ALHEIA MÓVEL CONSISTENTE EM 01 (UMA) MALA CONTENDO DIVERSAS SEMI-JÓIAS, 02(DOIS) RELÓGIOS, 03(TRÊS) APARELHOS CELULARES, 01(UMA) MÁQUINA FOTOGRAFICA, 01 (UMA) BOLSA FEMININA, 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR MARCA TOYOTA COROLLA, DE COR PRATA, PLACA NUD-5577, CONFORME RELATADO PELO VÍTIMA GILMAR. SEGUNDO SE APUROU, O PRIMEIRO DENUNCIADO, AUTOR INTELLECTUAL DO DELITO, SABEDOR DA EXISTÊNCIA DE DIVERSAS SEMI-JÓIAS E PRODUTOS DE VALOR NAQUELA RESIDÊNCIA, ARQUITETOU COM OS OUTROS DENUNCIADOS A PRÁTICA DO CRIME. ENTÃO OS DENUNCIADOS AUGUSTO E ROBSON FORAM ATÉ A RESIDÊNCIA DAS VÍTIMAS E AGUARDARAM PELA CHEGADA DA VÍTIMA GILMAR, MOMENTO EM QUE ANUNCIARAM O ASSALTO. NA SEGUIDA ADENTRARAM NO INTERIOR DO IMÓVEL E RENDERAM A VÍTIMA AUXILIADORA (ESPOSA DE GILMAR). APÓS RENDER A FAMÍLIA, REFERIDOS DENUNCIADOS, MANTENDO-OS SOB A MIRA DE ARMAS E COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE, ROUBARAM DIVERSOS OBJETOS DE DENTRO DA RESIDÊNCIA, INCLUSIVE VEÍCULO AUTOMOTOR, SENDO TODOS OBJETOS CONJUNTAMENTE AVALIADOS EM R\$. 123.200,00 (CENTRO E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). CONSTA AINDA QUE IMEDIATAMENTE APÓS O CRIME OS DENUNCIADOS AUGUSTO E ROBSON CONTATARAM O DENUNCIADO JOSÉ PARA LHE INFORMAR DO ÊXITO DA PRÁTICA DELITUOSA ARQUITETADA. ANTE O O EXPOSTO, ENCONTRAM-SE OS DENUNCIADOS JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA, AUGUSTO DIAS ROMERA E ROBSON DIAS ROMERA, INCURSOS NO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V DO CÓDIGO PENAL, MOTIVO PELO QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER O RECEBIMENTO E ACUSAÇÃO DA PRESENTE, COM A CITAÇÃO PARA RESPONDEREM À AÇÃO.POR ESCRITO.NORTELÂNDIA/MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2011- AUGUSTO CESAR FUZARO-PROMOTOR DE JUSTIÇA.DECISÃO/DESPACHO: CÓDIGO Nº 30214 VISTOS ETC...CITEM-SE OS ACUSADOS POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA DO ART. 361 DO CPP, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 365 DA LEI ADJETIVA PENAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.NA



RESPOSTA, OS ACUSADOS PODERÃO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 8, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A, CAPUT). NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CITEM-SE. CUMpra-SE. NORTELÂNDIA/MT, 09 DE ABRIL DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO. JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, BETHÂNIA MAXIMIANA DE SOUZA (TÉCNICA JUDICIAL), DIGITEI. NORTELÂNDIA - MT, 16 DE ABRIL DE 2012. STEPHANO BRITO. GESTOR JUDICIAL.

JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
ESCRIVÃO(A): STEPHANO BRITO
EXPEDIENTE: 2012/86

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

1609 - 2000 \ 118. Nr: 229-84.2000.811.0031

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADOS(AS): SILVÉRIO JOSÉ EWALD
 ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO EXECUTADO, SILVÉRIO JOSÉ EWALD, DR. ELIAS BARNARD SOUZA-OAB/MT. 3898, POR TODO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA DE FLS. 71/72, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: ... ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 794 DO CPC, C/C ARTIGO 269, III, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS, ANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA LEI 6.830/80. P.I.C. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. NORTELÂNDIA/MT, 15 DE MARÇO DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO. JUÍZA DE DIREITO.

1855 - 2001 \ 30. Nr: 58-93.2001.811.0031

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADOS(AS): SILVÉRIO JOSÉ EWALD
 ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO EXECUTADO, SILVÉRIO JOSÉ EWALD, DR. ELIAS BERNARDO DE SOUZA-OAB/MT. 3898, POR TODO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA DE FLS. 49/50, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: ... ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 794 DO CPC, C/C ARTIGO 269, III, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS, ANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA LEI 6.830/80. P.I.C. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. NORTELÂNDIA/MT, 15 DE MARÇO DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO. JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 30244 Nr: 157-77.2012.811.0031

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: UNIÃO
 ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): SILVÉRIO JOSÉ EWALD
 ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO EMBARGADO, SILVÉRIO JOSÉ

EWALD, DR. ELIAS BERNARDO DE SOUZA-OAB/MT. 3898, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 11, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC... I) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 226/227. PARA TANTO: II) RETIFIQUEM-SE A DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO PARA CONSTAR A PRESENTE COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. III) OUTROSSIM, RECEBO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 229/231 SEM EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ART. 475-M, DO CPC. IV) AO IMPUGNADO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS. V) OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE NÃO FOI CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA MESMA DESTES AUTOS, DEVENDO, ASSIM, SER AUTUADA EM APARTADO. (ART. 475-M, § 2º DO CPC) INTIME-SE E SE CUMpra. NORTELÂNDIA/MT, 15 DE MARÇO DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO. JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 30245 Nr: 158-62.2012.811.0031

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: UNIÃO
 ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): SILVÉRIO JOSÉ EWALD
 ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO EMBARGADO, SILVÉRIO JOSÉ EWALD, DR. ELIAS BERNARDO DE SOUZA-OAB/MT. 3898, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 11, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC... I) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 213/214. PARA TANTO: II) RETIFIQUEM-SE A DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO PARA CONSTAR A PRESENTE COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. III) OUTROSSIM, RECEBO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 229/231 SEM EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ART. 475-M, DO CPC. IV) AO IMPUGNADO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS. V) OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE NÃO FOI CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA MESMA DESTES AUTOS, DEVENDO, ASSIM, SER AUTUADA EM APARTADO. (ART. 475-M, § 2º DO CPC) INTIME-SE E SE CUMpra. NORTELÂNDIA/MT, 15 DE MARÇO DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO. JUÍZA DE DIREITO

7676 - 2007 \ 74. Nr: 536-91.2007.811.0031

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): MANOEL DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: GILMAR GOMES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU, MANOEL DA SILVA SANTOS, DR. GILMAR GOMES DOS SANTOS-OAB-MT.9.228, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE PENA ÀS FLS. 18.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 10373 Nr: 62-81.2011.811.0031

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ALEXANDRE PEREIRA FOLEs
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO REQUERENTE, ALEXANDRE PEREIRA FOLEs, DR. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA-OAB/MT. 7355-A, PARA REGULARIZAR OS DEPÓSITOS DOS VALORES INCONTROVERSOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

Cod.Proc.: 10313 Nr: 3-93.2011.811.0031

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: FRANKLIN SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, FRANKLIN SANTOS OLIVEIRA, DR. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA-OAB/MT. 7355-A, PARA REGULARIZAR OS DEPÓSITOS DOS VALORES INCONTROVERSOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

9618 - 2010 \ 18. Nr: 56-11.2010.811.0031

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSOS CAUTELARES->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: C. P. R.
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
REQUERIDO(A): E. C. DA S. B.

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO REQUERENTE, CLAUDIO PEREIRA RODRIGUES, DR. JOSÉ AFONSO FRAGA/OAB/MT. 8792/B, DO INTEIRO REOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 38, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC...DIANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 32/33 E DA COTA MINISTERIAL RETRO, DEMONSTRANDO A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC.P. I. C.APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS ESTILARES.

NORTELÂNDIA/MT, 13 DE MARÇO DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 10221 Nr: 664-09.2010.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. L. A. R.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES
REQUERIDO(A): W. M. DOS S.

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO, DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES-OAB/MT. 81.59-A, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 48, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC...CONSIDERANDO QUE ESTA COMARCA ENCONTRA-SE ATUALMENTE SEM DEFENSOR PÚBLICO, NOMEIO O DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES PARA PATROCINAR OS INTERESSES DA REQUERENTE, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE, DANDO-LHE CIÊNCIA DO PEDIDO DA AUTORA DE FLS. 47. NA HIPÓTESE DE REQUERER A CITAÇÃO POR EDITAL, DESDE JÁ DEFIRO O PEDIDO.

NO CASO DE REVELIA, TAMBÉM DESDE JÁ NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL O DR. SANDRO LEITE DOS SANTOS, O QUAL DEVERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIMEM-SE E SE CUMPRAM. NORTELÂNDIA, 28 DE MARÇO DE 2012.LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 30219 Nr: 132-64.2012.811.0031

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.
ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): C. N. L.

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DR. MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO-OAB/MT. 15.329, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO (A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$. 90,00 (NOVENTA) REAIS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, DEVENDO O REFERIDO VALOR SER PAGO ATRAVÉS DE DEPÓSITO IDENTIFICADO NA CONTA CORRENTE Nº 12.497-4 AGÊNCIA 13.18-8, EM NOME DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PODENDO SER ENVIADO FAX DO RECIBO DE DEPÓSITO ATRAVÉS DO FONE/FAX (65) 3346.1166.

Cod.Proc.: 10664 Nr: 354-66.2011.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. C. Q. DE S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DOS REQUERENTE, JEAN CARLOS QUEIROZ DE SOUZA E APARECIDA DE MATOS SILVA, DR. SANDRO LEITE DOS SANTOS-OAB/MT. 75.32, DA PARTE DECISÓRIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 85/86, A SEGUIR TRANSCRITA:...ANTE O EXPOSTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO CAPAZ DE DEMONSTRAR LESÃO AOS DIREITOS DO ADOTANDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONCEDER AOS REQUERENTES A ADOÇÃO PRETENDIDA, DETERMINANDO, DESDE JÁ QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 47 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NO REFERIDO MANDADO DEVERÁ CONSTAR O NOVO NOME PRETENDIDO PELOS ADOTANTES, QUAL SEJA: LEANDRO DA SILVA QUEIROZ DE SOUZA, CIENTIFICANDO-SE A SRA. OFICIALA QUE DAS CERTIDÕES A SEREM EXPEDIDAS NENHUMA OBSERVAÇÃO PODERÁ CONSTAR SOBRE A ORIGEM DO ATO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 47, § 3º, DA LEI .069/90.DEVERÃO OS REQUERENTES SEREM CIENTIFICADOS DOS TERMOS EXPRESSOS NOS ARTIGOS 41 E 48, AMBOS DA LEI 8.069/90, IN VERBIS:

"ART. 41- A ADOÇÃO ATRIBUI CONDIÇÃO DE FILHO AO ADOTADO, COM OS MESMOS DIREITOS E DEVERES, INCLUSIVE, SUCESSÓRIOS, DESLIGANDO-O DE QUALQUER VÍNCULO COM OS PAIS E PARENTES, SALVO OS IMPEDIMENTOS MATRIMONIAIS.ART. 48- A ADOÇÃO É IRREVOGÁVEL."QUALQUER INFORMAÇÃO OU CERTIDÃO VERSANDO SOBRE OS FATOS DESTES AUTOS, SOMENTE PODERÁ SER FORNECIDA COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DESTES JUÍZO (ECA, ART. 47, § 4º).DETERMINO O CANCELAMENTO DO REGISTRO ORIGINAL DO ADOTANDO, CONSIGNANDO NO NOVO REGISTRO COMO PAI E MÃE OS ADOTANTES E COMO AVÓS PATERNOS E MATERNOOS OS CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DE FLS. 25/26. PROCEDIDAS ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II).P.I.CUMPRASE.NORTELÂNDIA/MT, 09 DE ABRIL DE 2012.LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 10818 Nr: 508-84.2011.811.0031

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
REQUERIDO(A): LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES

INTIMAÇÃO: INTIMO A ADVOGADA DA REQUERENTE, PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, DRª. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-OAB/RS. 30.264, PARA DEPÓSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$. 90.00(NOVENTA) REAIS, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO. DEVENDO SER DEPÓSITADO NA C/C Nº 12.497-4, AGÊNCIA: 13.18-8-BANCO DO BRASIL. FAVOR ENVIAR FAX (65) 3346.1166 DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 10492 Nr: 180-57.2011.811.0031

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. S. A.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): F. G. DO A.

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO, DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES-OAB/MT. 81.59-A E/OU NILTON GOMES DA SILVA-OAB/MT. 0851, QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO AGUARDANDO VISTA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS.



Cod.Proc.: 30113 Nr: 26-05.2012.811.0031

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GILMAR GOMES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA REQUERENTE, MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUZA, DR. GILMAR GOMES DE SOUZA-OAB/MT. 9.228, PARA DPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$. 45.00 (QUARENTA E CINCO) REAIS,, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO. DEVENDO SER DEPÓSITADO NA C/C Nº 12.497-4 AGÊNCIA: 13.18-8 BANCO DO BRASIL.-FAVOR ENVIAR FAX (65) 3346.1166, DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

5993 - 2005 \ 116. Nr: 495-95.2005.811.0031

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE JESUS BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, DRª. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA-OAB/MT. 7.230 E OU/ ROSENI APARECIDA FARINÁCIO-OAB/MT. 4.747, DOS TERMOS DA PARTE DECISÓRIA DE FLS. 223/225, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO:...ANTE O EXPOSTO, CONDENO A EXEQUENTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ A PAGAR AO EXECUTADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 18, CAPUT DO CPC. OUTROSSIM, CUMpra-se NA ÍNTEGRA A SENTENÇA DE FLS. 159.INTIMEM-SE E SE CUMpra.NORTELÂNDIA, 23 DE JANEIRO DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO.

JUIZ(A):LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO
EXPEDIENTE:2012/87

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9068 - 2009 \ 27. Nr: 494-71.2009.811.0031

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO
EXECUTADOS(AS): PAULO SERGIO VANÇAN (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RUI BARBOSA GAMON
ADVOGADO: GILDO CAPELETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PAULO SÉRGIO VANÇAN, DR. RUI BARBOSA GAMON E WAGNER CAPELETO, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, DRª. ROSENI APARECIDA FARINÁCIO-OAB/MT. 4.747, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 78, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC...COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A FINALIDADE DA PRESENTE MISSIVA CONSISTE NA AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 305/1995 EM TRÂMITE NA COMARCA DE DIAMANTINO, SENDO QUE AS HASTAS DESIGNADAS NESTE FEITO NÃO FORAM REALIZADAS (FLS. 37 E 53).TODAVIA, VERIFICA-SE QUE FOI DISTRIBUÍDA NESTE JUÍZO SOB O Nº 126-91.2011.811.0031 – CÓDIGO: 10438, DEPRECATA COM A MESMA FINALIDADE DA PRESENTE, NA QUAL OS LEILÕES FORAM REALIZADOS.DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE OS FINS DESTA PRECATÓRIA FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, DEVOLVA-SE A MESMA ÀS ORIGENS, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.CUMpra-se.NORTELÂNDIA, 13 DE MARÇO DE 2012.LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

9068 - 2009 \ 27. Nr: 494-71.2009.811.0031

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA

ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO
EXECUTADOS(AS): PAULO SERGIO VANÇAN (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RUI BARBOSA GAMON
ADVOGADO: GILDO CAPELETO

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA, DR. CARLOS ARAÚZ FILHO-OAB/PR 27.171, E DRª. ROSENI APARECIDA FARINÁCIO-OAB/MT. 4.747, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 78, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC...COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A FINALIDADE DA PRESENTE MISSIVA CONSISTE NA AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 305/1995 EM TRÂMITE NA COMARCA DE DIAMANTINO, SENDO QUE AS HASTAS DESIGNADAS NESTE FEITO NÃO FORAM REALIZADAS (FLS. 37 E 53).TODAVIA, VERIFICA-SE QUE FOI DISTRIBUÍDA NESTE JUÍZO SOB O Nº 126-91.2011.811.0031 – CÓDIGO: 10438, DEPRECATA COM A MESMA FINALIDADE DA PRESENTE, NA QUAL OS LEILÕES FORAM REALIZADOS.DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE OS FINS DESTA PRECATÓRIA FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, DEVOLVA-SE A MESMA ÀS ORIGENS, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.CUMpra-se.NORTELÂNDIA, 13 DE MARÇO DE 2012.LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃO(Ã):LOIRI CRESTINA BERTONCELLI BALEN
EXPEDIENTE:2012/41

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 60082 Nr: 1347-26.2011.811.0091

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA ZOCCOLI
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
REQUERIDO(A): ANESIO BERTHI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. SANDRO NASSER SICUTO, OAB/MT 5126-A, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 41 A SEGUIR TRANSCRITA:

"VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38, POR NÃO ENTENDER PLAUSÍVEL A JUSTIFICATIVA A ENSEJAR O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA. INTIME-SE. CUMpra-se EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDENCIAS".

Comarca de Nova Ubitatã

Vara Única

Expediente

COMARCA DE NOVA UBIRATÃ

VARA ÚNICA

JUIZ(A):WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
ESCRIVÃO(Ã):MARCILEIA CAPITANIO M. DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/16

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

30922 - 2007 \ 82. Nr: 343-42.2007.811.0107

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN
ADVOGADO: DOUGLAS ALEXANDRE MULLER



REQUERIDO(A): ANTONIA ARAÚJO BATISTA

INTIMAÇÃO: DR. ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA - OAB: OAB/MT 4.427, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ARRESTO, PODENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 6886-1, AGENCIA 4112-2, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME FORUM DE NOVA UBIRATÁ/MT, CNPJ Nº 07-635.260/0001-82, DEVENDO SER COMPROVADO NOS AUTOS O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA, SOB PENA, DESTA SECRETARIA NÃO ENTREGAR O MANDADO AO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 33501 Nr: 670-45.2011.811.0107

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEDI KASBURG DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: FABRÍCIO ALVES MATTOS

ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): ELTON RENATO HOLLENBACH ZIMPEL

INTIMAÇÃO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB/MT 7868-A, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 60, TRANSCRITA ABAIXA, BEM COMO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25.06.2012, ÀS 15H20MIN, DEVENDO COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DOS REQUERENTES.

DECISÃO:"VISTOS ETC. 1.RECEBO A EXORDIAL. 2. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO À REQUERENTE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA NECESSITADA. 3. EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA EXORDIAL, ENTENDO CONVENIENTE A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, JÁ QUE A PROVA NÃO SE MOSTRA, DESDE LOGO, SEGURA PARA O DEFERIMENTO DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA INTENTADA, CUMPRINDO, ASSIM, A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO CIRCULAR N.º 414/05 – CGJ/DJA, DE 16/08/05, ORIUNDO DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO. 4. DESSARTE, DADA A URGÊNCIA DA MEDIDA ANELADA NA PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO A PAUTA DESTE JUÍZO, DESIGNO O DIA 25/06/2012, ÀS 15H 20MIN, PARA TAL DESIDERATO, DEVENDO A AUTORA ARROLAR TEMPESTIVAMENTE AS TESTEMUNHAS QUE DESEJAR QUE SEJAM OUVIDAS POR ESTE JUÍZO. 5. NOS TERMOS DO ART. 928, DO CÓDIGO DE RITOS, CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. 6. O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 297, CPC), SERÁ CONTADO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC).(...)"

Cod.Proc.: 34374 Nr: 144-44.2012.811.0107

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

REQUERIDO(A): CASSIA REJANE ALVES MOURA

INTIMAÇÃO: DR. NEURI LUIZ PIGATTO FILHO - OAB/MS - 11.974, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 43-44, TRANSCRITA ABAIXO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 4112-2, CONTA CORRENTE: 6886-1, EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA UBIRATÁ-MT, CNPJ: 07.635.260/0001-82.

DECISÃO "VISTOS ETC.1. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S.A. EM FACE DE CASSIA REJANE ALVES MOURA (QUALIFICADOS NA PEÇA VESTIBULAR). 2. NA INICIAL, DE FLS. 09/11, QUE FOI INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/27, EXPÕE O REQUERENTE, EM SÍNTESE, QUE CELEBROU CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A REQUERIDA, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUE, TODAVIA, NÃO VEM SENDO CUMPRIDO PELA DEMANDADA. 3. EMENDA À INICIAL APRESENTADA ÀS FLS. 30/34. 4. AO FINAL, O AUTOR POSTULA A PRÉVIA BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA PROEMIAL, QUE LHE FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PELA REQUERIDA, COMO GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. É O RELATO DO NECESSÁRIO. PASSO AO EXAME DA LIMINAR REQUERIDA INITIO LITIS. 5. NOS TERMOS DO VERBETE SUMULAR N.º 72, DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS: "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE", FATO QUE, INDUBITAVELMENTE, RESTOU COMPROVADO, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS DE FL. 37, O QUE TORNA POSSÍVEL O DEFERIMENTO DA MEDIDA EM COMENTO. 6. PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONSIDERANDO OS SUBSTANCIOSOS E VEROSSÍMEIS ARGUMENTOS EXPENDIDOS E OS DOCUMENTOS ATRELADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA, PRESSUPOSTOS DE MISTER À TUTELA DE URGÊNCIA ANELADA, COM FULCRO NO ART. 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 10.931/04, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO BIZ 125 ES, ANO 2008, COR VERMELHA, CHASSI 9C2JA04208R083193, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA COM PRUDÊNCIA E MODERAÇÃO POR 02 (DOIS) OFICIAIS DE JUSTIÇA, FICANDO AUTORIZADO, SE FOR ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIO, O ARROMBAMENTO DE PORTAS EXTERNAS E O REFORÇO POLICIAL (ART. 842 E PARÁGRAFOS DO CPC), AUTORIZANDO QUE O BEM FIQUE EM DEPÓSITO NAS MÃOS DO REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OU DE QUEM ESTE INDICAR, O QUAL DEVERÁ ASSINAR O RESPECTIVO TERMO DE DEPÓSITO. 7. EXECUTADA A LIMINAR, DETERMINO A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO À FL. 12, QUAL SEJA, R\$ 11.999,64 (ONZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), HIPÓTESE EM QUE O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, ALTERADO PELA LEI N.º 10.931/2004). 8. INTIME-SE A DEVEDORA FIDUCIANTE A APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 3º, §3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, ALTERADO PELA LEI N.º 10.931/04), INDEPENDENTEMENTE DE TER O MESMO SE UTILIZADO DA FACULDADE DO §2º, DO ART. 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69.

9. NOS TERMOS DO ART. 3º, §1º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69 (ALTERADO PELA LEI N.º 10.931/04), NÃO EFETUANDO O REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PENDENTE, MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. 10. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. 11. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. NOVA UBIRATÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Cod.Proc.: 34377 Nr: 147-96.2012.811.0107

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

ADVOGADO: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI

EXECUTADOS(AS): RODRIGO DE ALMEIDA ZULIM

INTIMAÇÃO: DR. JEAN CARLOS ROVARIS - OAB/MT 12.113, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS).

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ****29547 - 2005 \ 53. Nr: 471-33.2005.811.0107**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RÉU(S): ELOIR DE JESUS SOUZA LEAL

ADVOGADO: CARLOS SOARES DE JESUS

ADVOGADO: ERICSON CÉSAR GOMES

ADVOGADO: FERNANDO FRANCISCO AFONSO FERNANDES

ADVOGADO: VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DR. LUIZ GUSTAVO HEISS SCHIESSL E O DR. JONATAS BATISTA, DO INETIRO TEOR TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 427/431-V.

SENTENÇA: "(...) 29. POR TODO O EXPOSTO E A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, DE ACORDO COM OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DE FLS. 02/05, PARA CONDENAR ELOIR DE JESUS SOUZA LEAL (QUALIFICADO NOS AUTOS) POR VIOLAR A NORMA PENAL INCRIMINADORA PREVISTA NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, FIXANDO-LHE A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EM REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 44, DO CP, NA MODALIDADE: A) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), A SER DESTINADA AO CONSELHO TUTELAR DA COMUNIDADE DESTA COMARCA; B) LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA, A SER DEFINIDO O LOCAL E HORÁRIO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E FORMAÇÃO DO EXECUTIVO PENAL CORRESPONDENTE, BEM COMO PENA PECUNIÁRIA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EQUIVALENTE O DIA-MULTA A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, FICANDO SUJEITA À ATUALIZAÇÃO DO ART. 49, §2º E PAGAMENTO NO PRAZO DO ART. 50, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, OBSERVANDO-SE O ART. 164, DA LEP, A SER DESTINADA AO CONSELHO TUTELAR DA COMUNIDADE DESTA COMARCA. 30. CONDENO O SENTENCIADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, HAJA VISTA POSSUIR ADVOGADO CONSTITUÍDO E NÃO HAVER PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM DECLARAÇÃO DE POBREZA. 31. EM ATENÇÃO À INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LEI N.º 11.719/08, COM O ACRÉSCIMO DO INCISO IV, AO ART. 387, DO CPP, DEIXO DE FIXAR VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO À VÍTIMA, HAJA VISTA QUE NÃO FORA APURADO PREJUÍZO MATERIAL EFETIVO, POIS AS RES FURTIVAS FORAM RESTITUÍDAS (FL. 31). 32. NOS TERMOS DO ART. 201, §2º (ALTERADO PELA LEI N.º 11.690/08), COMUNIQUE-SE A VÍTIMA, DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA SENTENÇA, PARA CONHECIMENTO. 33. O SENTENCIADO PODERÁ AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA EM LIBERDADE, HAJA VISTA ESTAREM AUSENTES, DE FORMA CONCRETA, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 34. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, LANCE-SE SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 106, DA LEP, COMUNICANDO-SE AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, DENTRO DA LEI. (...)”

Cod.Proc.: 34324 Nr: 94-18.2012.811.0107

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S): MARIO BAUER

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO MASCARELLO - OAB/MT 11726 E O DR. FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB/MT 10082, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA, O SR. DEOCLÉSIO JOÃO BET, DESIGNADA PARA O DIA 20.08.2012, ÀS 16H, NESTE JUÍZO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**Cod.Proc.: 32817 Nr: 167-58.2010.811.0107**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIANA SALETE RUBINI

ADVOGADO: RONALD RUDÁ RENNER

ADVOGADO: FABIANA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DRA. FABIANA DE LIMA - OAB/MT 14.068 B, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA ABAIXO, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20.08.2012, ÀS 15H, FICANDO RESSALVADO, DESDE LOGO, QUE NO INÍCIO DE TAL ATO SOLENE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (ARTS. 125, IV, 447 E 448, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECISÃO: "VISTOS ETC. 1. APÓS ANÁLISE ACURADA DE TODO O PROCESSADO, VERIFICO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO BEM REPRESENTADAS, ASSIM COMO INEXISTEM NULIDADES OU IRREGULARIDADES PENDENTES DE SOLUÇÃO. ANOTO, ADEMAIS, QUE NÃO FORAM INVOCADAS QUESTÕES ISAGÓGICAS, MOTIVO PELO QUAL DECLARO O FEITO SANEADO. 2. FIXO COMO PRINCIPAL PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA O PREENCHIMENTO PELO REQUERENTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO NA INICIAL. 3. ENTENDENDO NECESSÁRIA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL PELA REQUERENTE. 4. FACULTO, AINDA, ÀS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL COMPLEMENTAR, QUE DEVE SE RESTRINGIR À APRESENTAÇÃO PELOS LITIGANTES DE DOCUMENTOS DOS QUAIS NÃO TINHAM CONHECIMENTO OU NÃO TIVERAM ACESSO, ATÉ ESTE MOMENTO. 5. DESIGNO O DIA 20/08/2012, ÀS 15H, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FICANDO RESSALVADO, DESDE LOGO, QUE NO INÍCIO DE TAL ATO SOLENE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (ARTS. 125, IV, 447 E 448, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 6. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, BEM COMO AS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 407, CPC). 7. NO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES DEVERÁ CONSTAR QUE A SUA AUSÊNCIA, OU SE PRESENTES NÃO QUIZEREM DEPOR, IMPORTARÁ EM CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, NOS TERMOS DO ART. 343 E PARÁGRAFOS, DO CÓDIGO DE RITOS. 8. INTIME-SE. 9. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. NOVA UBIRATÁ/MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS/JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."

Cod.Proc.: 33206 Nr: 556-43.2010.811.0107

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA DAS GRAÇAS MOURA LUCIO

ADVOGADO: ELIANE FRUTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DR.ª ELIANE FRUTO - OAB/MT11.886-B, DO CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS. 78-V, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 20.08.2012, ÀS 14H20MIN, INDICANDO, SE FOR O CASO, O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 407, DO CPC.

DECISÃO: " VISTOS ETC.1. APÓS ANÁLISE ACURADA DE TODO O PROCESSADO, VERIFICO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO BEM REPRESENTADAS, ASSIM COMO INEXISTEM NULIDADES OU IRREGULARIDADES PENDENTES DE SOLUÇÃO. VERIFICA-SE, ENTRETANTO, QUE O REQUERIDO INVOCOU QUESTÃO PRELIMINAR NA PEÇA DE RESISTÊNCIA DE FLS. 51/64, A QUAL PASSO A ANALISAR, NESTE MOMENTO.2. NESSE DIAPASÃO, NÃO HÁ COMO DAR GUARIDA À QUESTÃO ISAGÓGICA SUSCITADA PELO DEMANDADO, ANTE O POSICIONAMENTO CONSOLIDADO PELO TRIBUNAL DA CIDADANIA, SEGUNDO O QUAL NÃO É IMPERATIVO QUE O PRETENDENTE À OBTENÇÃO JUDICIAL DE DETERMINADO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TENHA FORMULADO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO AO INSS ANTES DE INGRESSAR EM JUÍZO. 3. NESSE SENTIDO: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. 1. 'É FIRME O



ENTENDIMENTO NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE SER DESNECESSÁRIO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO À PROPOSITURA DE AÇÃO QUE VISA À PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.' (RESP Nº 230.499/CE, DA MINHA RELATORIA, IN DJ 1º/8/2000). 2. RECURSO IMPROVIDO." (STJ – 6ª TURMA, RESP N.º 543117/PR, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, J. 26/05/04, DJU DE 02/08/04, P. 593) 4. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA PELO REQUERIDO E DECLARO O FEITO SANEADO. 5. FIXO COMO PRINCIPAL PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA O PREENCHIMENTO PELA REQUERENTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO NA INICIAL. 6. ENTENDENDO NECESSÁRIA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL PELA REQUERENTE (FL. 76), E O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, REQUERIDO À FL. 77. 7. FACULTO, AINDA, ÀS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL COMPLEMENTAR, QUE DEVE SE RESTRINGIR À APRESENTAÇÃO PELOS LITIGANTES DE DOCUMENTOS DOS QUAIS NÃO TINHAM CONHECIMENTO OU NÃO TIVERAM ACESSO, ATÉ ESTE MOMENTO. 8. DESIGNO O DIA 20/08/2012, ÀS 14H20MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FICANDO RESSALVADO, DESDE LOGO, QUE NO INÍCIO DE TAL ATO SOLENE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (ARTS. 125, IV, 447 E 448, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 9. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, BEM COMO AS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 407, CPC). 10. NO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES DEVERÁ CONSTAR QUE A SUA AUSÊNCIA, OU SE PRESENTES NÃO QUIZEREM DEPOR, IMPORTARÁ EM CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, NOS TERMOS DO ART. 343 E PARÁGRAFOS, DO CÓDIGO DE RITOS. 11. INTIME-SE. 12. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. NOVA UBIATÁ/MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."

Cod.Proc.: 34367 Nr: 137-52.2012.811.0107

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO LOURIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DR. JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ - OAB/MT 6014, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25.06.2012, ÀS 15H, BEM COMO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FL. 43, QUE ORA TRANSCREVO:

DECISÃO:" VISTOS ETC. 1. RECEBO A EXORDIAL, QUE TRAMITARÁ NO RITO SUMÁRIO. 2. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO NECESSITADO. 3. DESIGNO O DIA 25/06/2012, ÀS 15H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 4. CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SE DEFENDER, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, §3º, CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ART. 277, §2º, CPC). 5. INTIME-SE. 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. NOVA UBIATÁ/MT, 02 DE ABRIL DE 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO DESIGNADO"

32472 - 2009 \ 145. Nr: 468-39.2009.811.0107

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARVINO SILVEIRA BORGES

ADVOGADO: FABIANA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DRA. FABIANA DE LIMA - OAB/MT - 14068-B, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 20.08.2012, ÀS 15H20MIN, E APRESENTAR ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS AS FLS. 52 DOS AUTOS, NO PRAZO PREVISTO NO ART. 407 DO CPC, A FIM DE SEREM INTIMADAS PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO, TRANSCRITA ABAIXO:

DECISÃO: "VISTOS ETC. 1. APÓS ANÁLISE ACURADA DE TODO O PROCESSADO, VERIFICO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO BEM REPRESENTADAS, ASSIM COMO INEXISTEM NULIDADES OU IRREGULARIDADES PENDENTES DE SOLUÇÃO. VERIFICA-SE, ENTRETANTO, QUE O REQUERIDO INVOCOU QUESTÃO PRELIMINAR NA PEÇA DE RESISTÊNCIA DE FLS. 28/33, A QUAL PASSO A ANALISAR, NESTE MOMENTO. 2. NESSE DIAPASÃO, NÃO HÁ COMO DAR GUARIDA À QUESTÃO ISAGÓGICA SUSCITADA PELO DEMANDADO, ANTE O POSICIONAMENTO CONSOLIDADO PELO TRIBUNAL DA CIDADANIA, SEGUNDO O QUAL NÃO É IMPERATIVO QUE O PRETENDENTE À OBTENÇÃO JUDICIAL DE DETERMINADO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TENHA FORMULADO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO AO INSS ANTES DE INGRESSAR EM JUÍZO. 3. NESSE SENTIDO: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. 1. É FIRME O ENTENDIMENTO NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE SER DESNECESSÁRIO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO À PROPOSITURA DE AÇÃO QUE VISA À PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.' (RESP Nº 230.499/CE, DA MINHA RELATORIA, IN DJ 1º/8/2000). 2. RECURSO IMPROVIDO." (STJ – 6ª TURMA, RESP N.º 543117/PR, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, J. 26/05/04, DJU DE 02/08/04, P. 593) 4. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA PELO REQUERIDO E DECLARO O FEITO SANEADO. 5. FIXO COMO PRINCIPAL PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA O PREENCHIMENTO PELO REQUERENTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO NA INICIAL. 6. ENTENDENDO NECESSÁRIA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL PELO REQUERENTE (FL. 09). 7. FACULTO, AINDA, ÀS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL COMPLEMENTAR, QUE DEVE SE RESTRINGIR À APRESENTAÇÃO PELOS LITIGANTES DE DOCUMENTOS DOS QUAIS NÃO TINHAM CONHECIMENTO OU NÃO TIVERAM ACESSO, ATÉ ESTE MOMENTO. 8. DESIGNO O DIA 20/08/2012, ÀS 15H 20MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FICANDO RESSALVADO, DESDE LOGO, QUE NO INÍCIO DE TAL ATO SOLENE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (ARTS. 125, IV, 447 E 448, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 9. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, BEM COMO AS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 407, CPC). 10. NO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES DEVERÁ CONSTAR QUE A SUA AUSÊNCIA, OU SE PRESENTES NÃO QUIZEREM DEPOR, IMPORTARÁ EM CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, NOS TERMOS DO ART. 343 E PARÁGRAFOS, DO CÓDIGO DE RITOS. 11. INTIME-SE. 12. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. NOVA UBIATÁ/MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO DESIGNADO".

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE NOVA UBIATÁ

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A): WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

ESCRIVÃO(Ã): MARCILEIA CAPITANIO M. DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2012/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

32091 - 2009 \ 3. Nr: 88-16.2009.811.0107

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PAULO DILL



ADVOGADO: DIOGO LUIZ BIONDO
 ADVOGADO: RAFAEL ESTEVES STELLATO
 EXECUTADOS(AS): JOSIAS RAMOS DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DR. RAFAEL ESTEVES STELLATO, OAB/MT 10.825, POR TODO CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. CUMPRIDA A ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, CONFORME MINUTA DE TRANSFERÊNCIA ANEXA, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, REQUEIRAM O QUE DE DIREITO. 2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. NOVA UBIATÁ/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2011. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO DESIGNADO"

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

32555 - 2009 \ 1. Nr: 543-78.2009.811.0107

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA

ADVOGADO: SABRINA TOCHETTO

ADVOGADO: RODRIGO MARTINS DE PAIVA

INTIMAÇÃO: DR. RODRIGO MARTINS DE PAIVA - OAB/MT 9.695 E DA DRA. SABRINA TOCHETTO - OAB/MT 11.234, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 17.09.2012, ÀS 16H40MIN.

Comarca de São Félix do Araguaia

1ª Vara

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID
EXPEDIENTE:2012/28

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 31269 Nr: 2510-06.2010.811.0017

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOÃO MENDES DE ANDRADE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:30 DIAS

INTIMANDO: JOÃO MENDES DE ANDRADE FILIAÇÃO: CASTRINHO ALEXANDRE DE ANDRADE E HUMBELINA MENDES DE ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 16/5/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUSSARA-GO, CASADO(A), MECÂNICO.

FINALIDADE:CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA INDICADO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, NA RESPOSTA, PODERA ARGUIR PRELIMINAR E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE ÀS SUAS DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-SE E REQUERENDO SUAS INTIMAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA JOÃO MENDES DE ANDRADE COMO INCURSO NO ART. 121, § 2º, INCISO V, C/C ART. II, C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO:...VISTOS EM CORREIÇÃO. I. O RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, MUDOU DE RESIDÊNCIA SEM COMUNICAR AO JUÍZO (FL. 407). LOGO, CITEM-NO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):THELMA MARIA FURTADO COELHO

Cod.Proc.: 19974 Nr: 893-11.2010.811.0017

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ANDRÉ LUIZ PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): ANDRÉ LUIZ PEREIRA, CPF: 000.974.021-09, RG: 448330 - 2ªVIA DGPC GO FILIAÇÃO: ORIPES LUIZ PEREIRA E MARIA FLORACI PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 5/6/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ANICUNS-GO, SOLTEIRO(A), CARPINTEIRO.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA ANDRÉ LUIZ PEREIRA COMO INCURSO NO ARTIGO 12 C/C O ARTIGO 14, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03, NA FORMA DO ARTIGO 69(CONCURSO MATERIAL) DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: ...VISTOS EM CORREIÇÃO; I. CONSIDERANDO QUE O DENUNCIADO ANDRÉ LUIZ PEREIRA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CITE-O VIA EDITALÍCIA, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO CONSTAR NO EDITAL QUE, NA RESPOSTA, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE OITO, QUALIFICANDO-SE E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. II.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: THELMA MARIA FURTADO COELHO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

9530 - 2005 \ 111. Nr: 426-08.2005.811.0017

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO

ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

ADVOGADO: CLEBER LEMES ALMECER

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): ROSE MIR FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): ELBER JOSÉ DUARTE PORTUGAL

EXECUTADOS(AS): VALDIVINO FRANCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE DA 1ª E 2ª PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 8 E 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 8:00 HORAS(HORÁRIO DE CUIABÁ).

8469 - 2004 \ 89. Nr: 1176-44.2004.811.0017

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADEMAR RIBAS

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): ALUIZIO VIANA DARY

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 8 E 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 8:00 HORAS(HORÁRIO DE CUIABÁ)NO EDIFÍCIO DO FÓRUM.

Cod.Proc.: 19977 Nr: 866-28.2010.811.0017

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: SUBPROCURADOR GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXECUTADOS(AS): PAZ- CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO LTDA

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXECUTADA DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 8 E 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 8:00 HORAS(HORÁRIO DE CUIABÁ)NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO AV. JOSÉ FRAGELLI, 786, CENTRO.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

7359 - 2005 \ 12. Nr: 628-82.2005.811.0017



AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 628-82.2005.811.0017

ESPÉCIE: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: JOSÉ GONÇALVES PEREIRA

INTIMANDO(A, S): JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, RG: 19.681.622.002- SSP
MA FILIAÇÃO: JOSÉ GONÇALVES E EVANGELINA ANGÉLICO PEREIRA,
DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1917, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUANHAES-MG, CASADO(A), APOSENTADO, ENDEREÇO: IGNORADO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/4/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA: ...DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 61 DO CPP, EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ATINENTES AO ACUSADO JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO CRIME IMPUTADO, COM FULCRO NO ART. 107, IV, C/COM O ART. 110, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. INTIMEM-SE. PROCEDA-SE COM AS EVENTUAIS BAIXAS DE ANOTAÇÕES NEGATIVAS. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E AO ARQUIVO.

EU, THELMA MARIA FURTADO COELHO, DIGITEI.

5660 - 2006 \ 76. Nr: 1809-84.2006.811.0017

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): WELDA LIMA TORRES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1809-84.2006.811.0017

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: WELDA LIMA TORRES

INTIMANDO(A, S): WELDA LIMA TORRES, FILIAÇÃO: DOMINGOS TORRES DE MELO E ROSA PEREIRA LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 11/3/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, SOLTEIRO(A), DOMÉSTICA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA: ...DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 61 DO CPP E, EM FACE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DA ACUSADA WELDA LIMA TORRES, MENOR DE 21 ANOS NA DATA DO DELITO, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO CRIME IMPUTADO, COM FULCRO NO ART. 109, V, C/COM O ART. 115, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. INTIMEM-SE. PROCEDA-SE COM AS EVENTUAIS BAIXAS DE ANOTAÇÕES NEGATIVAS. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E AO ARQUIVO.

EU, THELMA MARIA FURTADO COELHO, DIGITEI.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE

16260 - 2008 \ 89. Nr: 1092-04.2008.811.0017

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INÁCIO GARCIA LEAL

ADVOGADO: JOSÉ AMILTON DE SOUZA

ADVOGADO: EDER FÁBIO GARCIA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): VANDERLEI CHRISÓSTOMO CORREA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 8 E 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 8:00 HORAS(HORÁRIO DE CUIABÁ)NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL.

Expediente

JUIZ(A):MARIA APARECIDA RIBEIRO

ESCRIVÃO(Ã):ALINE DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE:2012/64

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10617 - 2005 \ 290. Nr: 1462-85.2005.811.0017

REQUERENTE: WILSON NUNES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): ESTE JUIZO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N. 2005/290

REQUERENTE – WILSON UNES DA SILVA

REQUERENTE – ESPOLIO ANTONIO ALVES BATISTA

...VISTOS EM REGIME DE EXCEÇÃO... TRATA-SE DE ARROLAMENTO SUMÁRIO REQUERIDO POR WILSON UNES DA SILVA EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE ANTONIO ALVES BATISTA. CONSTA DOS AUTOS QUE O REQUERENTE ADQUIRIU OS DIREITOS HEREDITÁRIOS DOS HERDEIROS LUIZA PEREIRA BATISTA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA BATISTA, ELZIVAN DOS SANTOS BATISTA E ERCILIA PEREIRA COSTA, TODOS MAIORES E CAPAZES. O MM. JUIZ DETERMINOU QUE NO PRAZO A INVENTARIANTE APRESENTASSE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, BEM COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTES. EM DECORRÊNCIA DO ESTATUÍDO NO ART. 1.034 DO CPC, SEGUNDO O QUAL NÃO SE PODE DISCUTIR QUESTÃO RELATIVA AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO SOBRE OS BENS DO ESPÓLIO (CAPUT), SENDO QUE O SEU PAGAMENTO DEVE FAZER-SE ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME DISPUSER A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA(PARÁGRAFO 2º), DEVE SER AFASTADA A DETERMINAÇÃO DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA E A JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS. PORTANTO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE SE APRESENTAR AS CERTIDÕES E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS, MOTIVO QUE LEVOU O REQUERENTE A REQUER A SUSPENSÃO DO FEITO, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 13 E DE CONSEQUÊNCIA, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS A PARTILHA DE FLS.02 DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ANTONIO ALVES BATISTA, ATRIBUINDO AO SR. WILSON NUNES DA SILVA O DIREITO SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NA ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS DE FLS.05, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS, EXPEÇA-SE FORMAL OU CERTIDÃO DE PAGAMENTO, SE FOR O CASO, E A SEGUIR, ARQUIVE-SE. P.R.I.CUMPRASE. SÃO FELIX DO ARAGUAIA, 08 DE OUTUBRO DE 2009.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):ALINE DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE:2012/64

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 20712 Nr: 1615-45.2010.811.0017

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE RICARDO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ...CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO AUTORAL, PARA SUPRIR O ASSENTAMENTO DO ÓBITO DE RICARDO FERREIRA DA SILVA, O QUE FAÇO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADA ESTA, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO AO TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO, DESTA CIDADE, PARA DETERMINAR QUE SEJA LAVRADO O ASSENTAMENTO DO ÓBITO DE RICARDO FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DA CERTIDÃO DE CASAMENTO N. 348, FLS. 48, LIVRO B-02, DO TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL DE PARANATINGA/MT, FILHO DE RAFAEL FERNANDES DA SILVA E REGINA FERREIRA, NATURAL DE PEDRO AFONSO/GO, NASCIDO AOS 20.06.1949, FALECIDO EM DATA DE 12.5.1991, NA SEDE DESTA COMARCA, EXPEDINDO-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO, CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES SUPRA, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 109, § 4º DA LEI N. 6.015/73. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES



AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIAS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE O FEITO SE ENCONTRA SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A TEOR DO ART. 3º DA LEI N. 1.060/50. APÓS, FEITAS ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS INDEPENDENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. CUMPRA-SE.

14611 - 2007 \ 215. Nr: 1488-15.2007.811.0017

REQUERENTE: SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - ALTO BOA VISTA

ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT

ADVOGADO: DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. ...CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS REGULARMENTE E TEMPESTIVAMENTE OPOSTOS PARA, NO MÉRITO JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES (ART. 269, I, CPC), MANTENDO A CONDENAÇÃO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DETERMINADOS NA SENTENÇA DE FLS. 332-337. INTIME-SE, PROSSEGUINDO-SE O FEITO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.

8953 - 2004 \ 872. Nr: 1654-52.2004.811.0017

REQUERENTE: SIMÃO SARKIS SIMÃO.

ADVOGADO: CLÁUDIO DE RESENDE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MANOEL SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO MIRANDA SOUSA

ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. ...DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, EM FACE DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR SIMÃO SARKIS SIMÃO E VERA LÚCIA SARKIS EM DESFAVOR DE MANOEL SOUZA DA SILVA, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO MONTANTE DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA DAS PARTES, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS (CNGC/MT). DEFIRO A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO PELO DR. AFONSO SUEKI MIYAMOTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

18223 - 2009 \ 159. Nr: 1195-74.2009.811.0017

REQUERENTE: VILTON COUTINHO GARCIA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA

REQUERIDO(A): MOZARTH FERREIRA BORGES

ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. ...DISPOSITIVO: ISTO POSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, EXCLUINDO-SE O ITEM "3" DA PARTE DISPOSITIVA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "1. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTO POR VILTON COUTINHO GARCIA EM DESFAVOR DE MOZARTH FERREIRA BORGES, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI COMPROVADA NOS AUTOS A POSSE DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 1.210 DO CC E SEGUINTE, BEM COMO NOS TERMOS DO ART. 927 DO CPC. 2. POR CONSEQUINTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. À VISTA DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO REQUERENTE (FL. 15), CONCEDO-A NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 1.060/50. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. CUMPRA-SE." PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, CERTIFIQUE-SE O

TRÂNSITO EM JULGADO E PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRA-SE.

17510 - 2009 \ 53. Nr: 409-30.2009.811.0017

REQUERENTE: LEANDRO LEÃO DA SILVA

ADVOGADO: ASSIS BRASIL BORANGA ESCOBAR

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO ... DISPOSITIVO: I. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, CONSEQÜENTEMENTE, CONDENO O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT AO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS PROPORCIONAIS AO EXERCÍCIO DE 2006 E 13º SALÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007, QUE DEVERÃO SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A SER REALIZADO COM SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, OBSERVANDO-SE O QUE ESTABELECE O ARTIGO 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, OU SEJA, A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INGRESSO DA AÇÃO EM JUÍZO E OS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. II. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III. DEIXO DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ELA ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §§ 3º E 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IV. DEIXO DE PROCEDER À REMESSA NECESSÁRIA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO EM VISTA QUE O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ART. 475, § 2º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELA NOVA REDAÇÃO OUTORGADA PELA LEI N. 10.352/2001 E ENUNCIADO PELA SÚMULA 111/STJ. V. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. VI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VII. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 17981 Nr: 848-41.2009.811.0017

REQUERENTE: MARIA GRAZIA VERONESI

ADVOGADO: LUCIANO CARLOS FRANZON

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO ...DISPOSITIVO. PORTANTO, FLAGRANTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, PELO QUE EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, A TEOR DO CONTIDO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE

17473 - 2009 \ 46. Nr: 379-92.2009.811.0017

REQUERENTE: JOÃO APARECIDO CHAVES

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO MIRANDA SOUSA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO DE FLS. 88-93, INTIME-SE A PARTE AUTORA NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS. TRANSCORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE

10187 - 2005 \ 234. Nr: 1051-42.2005.811.0017

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

ADVOGADO: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO

EXECUTADOS(AS): MACIFE AGROPECUARIA COMERCIO E INDÚSTRIA S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, NOS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, PORQUANTO TEMPESTIVO, ART. 508 DO CPC. II. INTIME-SE AO APELADO PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR. III. A SEGUIR COM OU SEM RESPOSTA,



REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM OS CUMPRIMENTOS DESTES JUÍZOS. IV. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

9732 - 2005 \ 175. Nr: 618-38.2005.811.0017

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
EXECUTADOS(AS): FREDERICO FONSECA PORTUGAL-ME
EXECUTADOS(AS): ROSEMIR FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ELBER JOSÉ DUARTE PORTUGAL
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO ...CONCLUSÃO: I. ISTO POSTO, COM BASE NOS ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, DEFIRO O PEDIDO VEICULADO PELA PARTE EXEQUENTE À FL. 45-47, PARA O FIM DE AUTORIZAR A PENHORA SOBRE A QUANTIA EM DINHEIRO ENCONTRADA NAS CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE EXECUTADA FREDERICO FONSECA PORTUGAL – ME, CNPJ: 01.113.842/0001-12, E DOS REPRESENTANTES LEGAIS, ROSEMIR FERREIRA DE SOUZA E ELBER JOSÉ DUARTE PORTUGAL, CPF: 277.156.121-20 E 104.374.287-53, ATÉ O VALOR INDICADO NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE FL. 48 (R\$ 106.340,61), O QUE DEVERÁ SER EFETIVADO POR MEIO DA PENHORA ON LINE, VIA BACEN-JUD. II. COM A JUNTADA AOS AUTOS DO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO/ DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES/TRANSFERÊNCIAS/DESBLOQUEIOS E/OU REITERAÇÕES PARA BLOQUEIO DE VALORES, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS. III. CASO SEJA CONFIRMADO O BLOQUEIO DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA EM NOME DO EXECUTADO, CONSIDERAR-SE-Á EFETUADA A PENHORA, VALENDO-SE COMO TERMO DELA O PROTOCOLO EMITIDO PELO SISTEMA BACEN JUD, QUE SERÁ JUNTADO AOS AUTOS, PROCEDENDO-SE, EM SEGUIDA, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA OS FINS LEGAIS, QUE PODE SE DAR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTES, PESSOALMENTE. IV. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 20239 Nr: 1137-37.2010.811.0017

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): DELMIR FERNANDES DE SOUZA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 38-34, DEVENDO A PARTE REQUERENTE DILIGENCIAR DE MANEIRA A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM Apreciação DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, PRIMEIRA FIGURA, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II – INTIME-SE. III – CUMPRA-SE.

18934 - 2009 \ 242. Nr: 1856-53.2009.811.0017

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): JOARLENY BARROS CARREIRO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. INTIME-SE VIA DJE O AUTOR, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. II. INTIME-SE O REQUERIDO DA SENTENÇA. III. APÓS, DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, EM CASO NEGATIVO DO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA, ANOTE-SE À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVANDO-SE O PROCESSO COM AS BAIXAS DE ESTILO. IV. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 21323 Nr: 2228-65.2010.811.0017

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): ROBERTO ARAÚJO DO SANTOS
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. INTIME-SE VIA DJE O AUTOR, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. II. INTIME-SE O REQUERIDO DA SENTENÇA. III. APÓS, DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, EM CASO NEGATIVO DO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA, ANOTE-SE À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVANDO-SE O PROCESSO COM AS

BAIXAS DE ESTILO. IV. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

10617 - 2005 \ 290. Nr: 1462-85.2005.811.0017

REQUERENTE: WILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. INTIMEM-SE DA SENTENÇA. II. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. III. APÓS, SEM MANIFESTAÇÃO, ANOTE-SE À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO SISTEMA APOLO. IV. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

5225 - 2004 \ 101. Nr: 289-94.2003.811.0017

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO ALVES ESTEVES
ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. A PARTE REQUERIDA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PURGAR A MORA, CONTUDO, QUEDOU-SE INERTE. II. INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DO ADVOGADO CONSTANTE À FL. 86, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. III. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

6352 - 2004 \ 223. Nr: 1712-55.2004.811.0017

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO
EXECUTADOS(AS): MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): BENIGNO PARENTE
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. INTIME-SE O PROCURADOR DO EXEQUENTE PARA INFORMAR O CPF DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. II. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

16907 - 2009 \ 31. Nr: 1273-68.2009.811.0017

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): RODRIGO PINHEIRO MIRANDA
ADVOGADO: ASSIS BRASIL BORANGA ESCOBAR
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. INTIME-SE O ADVOGADO VIA DJE, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 402 DO CPP, EM 5 (CINCO) DIAS, BEM COMO PARA REGULARIZAR O SUBSTABELECIMENTO NO ATO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FL. 74). II. APÓS, AO AUTOR E DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, SUCESSIVAMENTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. III. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 33555 Nr: 2283-79.2011.811.0017

DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ADILMA PEREIRA SANTOS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO MIRANDA SOUSA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. CONSIDERANDO A CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA OS DIAS 22 E 23 DE MARÇO, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/05/2012 ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE MT). II. INTIMEM-SE. III. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE E DA REQUERIDA

16397 - 2008 \ 183. Nr: 1177-87.2008.811.0017

REQUERENTE: PEDRO ALCOLEA LARA
ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES
REQUERIDO(A): PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS
REQUERIDO(A): ANDRÉ RIVALTA DE BARROS
REQUERIDO(A): VERENA MARIA BANNWART SUIAIDEM
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR



ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. À VISTA DA CONVOCAÇÃO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS DIAS 22 E 23, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/07/2012, ÀS 15H00MIN(MT). II. INTIMEM-SE O AUTOR E OS RÉUS PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVENDO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. III. CUMPRAM-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**Cod.Proc.: 33552 Nr: 2280-27.2011.811.0017**

REQUERENTE: MARIA SOCORRO DA SILVA BOUTIQUE-ME

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. I. CONSIDERANDO A JUNTADA DO DOCUMENTO À FL. 51, REVIGORO A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS. 42-45. II. DETERMINO A IMEDIATA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS CUMPRIR A DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). III. INTIME-SE. CUMPRAM-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Juizado Especial Cível**Expediente****COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****ESCRIVÃO(Ã): ALINE DE SOUZA LIMA****EXPEDIENTE: 2012/8****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE E DA REQUERIDA****19691 - 2010 \ 50. Nr: 579-65.2010.811.0017**

REQUERENTE: ELPIDELUNDES CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO: ACÁCIO ALVES SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO SICREDI

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PROPOSTA POR ELPIDELUNDES CARVALHO DA COSTA EM FACE DE BANCO SICREDI. REGULARMENTE CITADA, O REQUERIDO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE RESTOU INEXITOSA (FLS. 27), O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 29-52. EMBORA CIENTE, O REQUERENTE DEIXOU DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO GERANDO A PRECLUSÃO TEMPORAL PREVISTA NO ART. 183 DO CPC. ASSIM SENDO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS CONFORME REQUERIDO PELAS PARTES. I. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/05/2012, ÀS 14H00M, (HORÁRIO DE MATO GROSSO). II. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, INFORMANDO-OS DE QUE PODERÃO TRAZER NO MÁXIMO 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS (ART. 34, LJE). III. ADVIRTA-OS QUE A AUSÊNCIA DA RECLAMANTE ACARRETA EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 51, I, LEJ), BEM COMO, CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ENUNCIADO 28, FONAJE) E QUE A AUSÊNCIA DO RECLAMADO PODE ACARRETA A APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA (ART. 20, LJE). IV. OFICIE-SE AO BANCO BRADESCO DE PORTO ALEGRE DO NORTE PARA QUE INFORME SE HOUVE ALGUM COMUNICADO DE FURTO DO TÍTULO EM QUESTÃO, BEM COMO A DESTINAÇÃO DO VALOR REPASSADO PELA REQUERIDA. V. INTIME-SE O GERENTE DA AGÊNCIA SUPRA MENCIONADA PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DESIGNADA. VI. QUANTO À INTIMAÇÃO DO APRESENTANTE E PORTADOR DO CHEQUE O REQUERIDO DEVERÁ PROMOVER SUA QUALIFICAÇÃO, NO PRAZO LEGAL - ART. 407 DO CPC.

Comarca de Querência**Vara Única****Intimação****COMARCA DE QUERÊNCIA****VARA ÚNICA****JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES****ESCRIVÃO(Ã): AGEIRO BATISTA ARANTES NETO**

EXPEDIENTE: 2012/42

1 - INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA(S)

Cod.Proc.: 17996 Nr: 1185-98.2010.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANA SILVA COSTA

ADVOGADO: LARISSA BENTO DE RESENDE

ADVOGADO: LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA RONCADOR S/A

ADVOGADO: MARIA CECÍLIA GALBIATTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIANE DOS SANTOS MENINO

DECISÃO. VISTOS ETC. IMPOSSÍVEL O RECEBIMENTO DA APELAÇÃO, EIS QUE CLARAMENTE INTEMPESTIVA. COM EFEITO, A REQUERENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA ACERCA DOS TERMOS DA SENTENÇA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012, CONFORME CERTIDÃO DE P. 07 V. A PARTIR DESSA DATA, INICIOU-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE INTERPUSESSE SEU RECURSO, SENDO CERTO QUE, EM FACE DE TAL PRAZO, DEVERIA PROTOCOLIZAR SUA APELAÇÃO ATÉ O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2012. OCORRE QUE A REQUERENTE INTERPÔS SEU RECURSO APENAS NO DIA 27/02/2012, SUPERANDO, ASSIM, O PRAZO LEGALMENTE ESTIPULADO PARA O OFERECIMENTO DA REFERIDA APELAÇÃO. ISSO POSTO, CONSIDERANDO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO, NEGO-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 508 E 188, AMBOS DO CPC. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E APÓS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRAM-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

15696 - 2009 \ 87. Nr: 315-87.2009.811.0080

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): J. C. V. DOS S.

DESPACHO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE P. 67. DECORRIDO O PRAZO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRAM-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 19035 Nr: 831-39.2011.811.0080

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): C. A. F. A.

DESPACHO. VISTOS ETC. DIFERENTEMENTE DO ALEGADO NO PETITÓRIO DE P. 25, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EMENDA DA INICIAL. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE RECOLHA O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. MEIRINHO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO JÁ DETERMINADO NO R. DESPACHO DE P. 23.

CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

15387 - 2009 \ 6. Nr: 14-43.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. VISTOS ETC. CITADO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA O INSS NÃO SE MANIFESTOU. ASSIM, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EXEQUENTE ÀS P. 76/77, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO RPV. ANTES, PORÉM, DE EXPEDIR O RESPECTIVO RPV, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, A FIM DE EVITAR FUTURAS CITAÇÕES. INFORMADO O DEPÓSITO DOS VALORES, EXPEÇA-SE O ALVARÁ. APÓS, EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE.



CUMPRE-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

12168 - 2006 \ 147. Nr: 694-33.2006.811.0080

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EURIDES SOUSA SOARES

ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES

REQUERIDO(A): MILTON BARBOSA VICENTE

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VICCARI

DESPACHO. VISTOS ETC. COM A DEVIDA VÊNIA AO DOUTO CAUSÍDICO, NO QUE TANGE AO SEU PEDIDO DE P. 123, ENTENDO QUE TAL PROVIDÊNCIA DEVE SER REALIZADA PELA PARTE INTERESSADA, NÃO SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DESTE JUÍZO, VEZ QUE CABE A PARTE INDICAR BENS EM NOME DO DEVEDOR. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE P. 123, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 17372 Nr: 560-64.2010.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON LOPES ALVES

ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES

REQUERIDO(A): FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO. VISTOS ETC. O REQUERENTE, ATRAVÉS DO PETITÓRIO DE P. 33/34, REQUEREU A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. EM QUE PESE O DETERMINADO NA LEI Nº 11.232, QUE SUBSTITUIU A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA À PRESTAÇÃO DE QUANTIA CERTA POR UM PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR INCIDENTAL DENOMINADO "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", QUE SE TORNOU REGRA NO SISTEMA RENOVADO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ANTIGO SISTEMA DUAL FOI PRESERVADO PARA AS AÇÕES QUE BUSCAM IMPOR O ADIMPLEMENTO DE PRESTAÇÕES DE QUANTIA CERTA AO PODER PÚBLICO, O QUE É O CASO DOS AUTOS. DESTA FEITA, COM O PROFERIMENTO DA SENTENÇA DE MÉRITO, O ÓRGÃO JUDICIAL "CUMPRE E ACABA O OFÍCIO JURISDICCIONAL", NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, TAL COMO DISPUNHA O ART. 463, EM SUA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 11.232/2005. ASSIM, PUBLICADA A SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, DEVE O REQUERENTE NO PRESENTE PROCESSO, PARA ALCANÇAR MEDIDAS CONCRETAS DE COERÇÃO DA DEVEDORA, COM VISTA À SATISFAÇÃO DO DIREITO RECONHECIDO, PROPOR UMA NOVA AÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, OU SEJA, PETIÇÃO INICIAL, NOVA CITAÇÃO, TUDO NOS MOLDES DO ARTIGO 730 DO CPC. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, INTIME-SE O REQUERENTE DA PRESENTE DECISÃO PARA QUE FIQUE CIENTE DO NÃO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE P. 33/34. CUMPRE-SE. INTIMEM-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 30276 Nr: 214-45.2012.811.0080

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO CARLOS PIZZI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

REQUERIDO(A): JOSE PINTO DA FONSECA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O EXEQÜENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA, INFORMANDO O VALOR E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE: VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM DA COMARCA DE QUERÊNCIA, CNPJ: 06.787.069/0001-93, AGÊNCIA: 3942-X, CONTA CORRENTE Nº. 9446-3, DO BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Cod.Proc.: 30361 Nr: 311-45.2012.811.0080

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FERNANDO GORGEN (PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

EXECUTADOS(AS): IBRAHIM JACOB

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O EXEQÜENTE, VIA DJE,

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA, INFORMANDO O VALOR E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE: VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM DA COMARCA DE QUERÊNCIA, CNPJ: 06.787.069/0001-93, AGÊNCIA: 3942-X, CONTA CORRENTE Nº. 9446-3, DO BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

2 - INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S)

Cod.Proc.: 18881 Nr: 678-06.2011.811.0080

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A, CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

SENTENÇA. VISTO. (...). EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 845 E SS. DO CPC, POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FORTE ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO INCISO I E II DO ART. 269 DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

8750 - 2004 \ 131. Nr: 763-36.2004.811.0080

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AVELINO GRAL

ADVOGADO: WILMAR JACOB

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

REQUERIDO(A): SILVIO CARVALHO DINIZ

REQUERIDO(A): RAIMUNDO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: EDSON ROCHA

ADVOGADO: RODRIGO EDUARDO SILVA

ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO

DESPACHO. VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, ASSIM COMO PRESENTES OS DEMAIS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, RECEBO-O NO SEU DUPLO EFEITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAÇÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CUMPRE-SE. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

5 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 18176 Nr: 1365-17.2010.811.0080

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: REGINALDO GRECZYSZN

EMBARGANTE: GILMAR DELL OSBEL

EMBARGANTE: NILVÂNIA MESQUITA DE MORAES DELL OSBEL

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

EMBARGADO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ

ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA

DESPACHO. VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JÁ DESIGNADA, UMA VEZ QUE ALÉM DA TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, TAL ATO SERVE PARA DECIDIR EVENTUAIS QUESTÕES PENDENTES, BEM COMO É O MOMENTO EM QUE AS PARTES APRESENTAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. ASSIM, MANTENHO A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/07/2012, ÀS 12H30MIN. CUMPRE-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18911 Nr: 708-41.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO MAFISSONI

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA



REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO. VISTOS ETC. DIANTE DA NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NOS AUTOS, NOMEIO COMO PERITO OFICIAL O DR. HÉLIO ALVES DE LIMA, MÉDICO RESIDENTE NESTA COMARCA, PARA REALIZAR A PERÍCIA REQUISITADA PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, QUERENDO, E NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOMEIEM ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULEM QUESITOS ADICIONAIS, CASO AINDA NÃO O TENHAM FEITO. O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE INTIMAÇÃO DO PERITO, SALVO SE RECUSAR O ENCARGO, ATENDENDO AOS SEGUINTE QUESITOS: A) O REQUERENTE SOFRE DE ALGUMA DOENÇA? SE POSITIVA A RESPOSTA, QUAL TIPO DE DOENÇA? B) ESTA DOENÇA É INCURÁVEL, CURÁVEL, PROGRESSIVA OU DEGENERATIVA? C) A DOENÇA DO REQUERENTE O TORNA INCAPACITADO PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO? D) É NECESSÁRIO EXAME COMPLEMENTAR PARA MELHOR AVALIAÇÃO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO RESPONDER ÀQUELES JÁ APRESENTADOS PELO REQUERENTE E, PORVENTURA, APRESENTADOS PELO REQUERIDO. O PERITO DEVERÁ INFORMAR O JUÍZO E AS PARTES, COM ANTECEDÊNCIA, A DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA (ART. 431-A, DO CPC).

CUMPRASE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18330 Nr: 128-11.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDERLEI DUARTE LOPES

ADVOGADO: IBRAHIM JACOB

ADVOGADO: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO

REQUERIDO(A): ERNANI HETZEL

REQUERIDO(A): SIDNEY LUIZ DE MATIAS HAAS

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: WILMAR JACOB

SENTENÇA. VISTOS ETC. (...). DECIDO. HOMOLOGO O AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS COMO ACORDADO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO POR PARTE DO INTERESSADO. EM NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.I.C.

Cod.Proc.: 30243 Nr: 174-63.2012.811.0080

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

INDICIADO(A): P. C. T.

ADVOGADO: LEIDINEIA KATIA BOSI

DECISÃO. VISTOS ETC. (...). DECIDO. EX POSITIS, EM CONSONÂNCIA AO PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FEITO POR PAULO CÉSAR TALAVEIRA. UMA VEZ QUE O ACUSADO RESERVOU SEU DIREITO DE DEFESA PARA QUANDO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, MANTENHO A DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ASSIM DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15H00MIN (MT). INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ACUSADO E SUA ADVOGADA, A VÍTIMA E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, OBSERVANDO A NECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, CASO ALGUMAS DAS PARTES OU TESTEMUNHA RESIDA FORA DA COMARCA, CIENTIFICANDO AS PARTES ACERCA DESTA EXPEDIÇÃO. REQUISITE-SE À CADEIA PÚBLICA A ESCOLTA DO RÉU PARA A REFERIDA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS, COM URGÊNCIA.

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

Cod.Proc.: 30124 Nr: 26-52.2012.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): IDACIR STEFFENS

EXECUTADOS(AS): SIRLEI MARIA KLEIN STEFFENS

EXECUTADOS(AS): HEDIMILTON ALVES

EXECUTADOS(AS): MARIZA CLIMACO DA SILVA

DESPACHO. VISTOS ETC. DEFIRO O PETITÓRIO DE P. 56/57.

CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 30277 Nr: 216-15.2012.811.0080

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

EMBARGADO(A): BENTO LICO BORGES

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

DECISÃO. VISTO ETC. RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE E INTIME-SE A EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS, PARA JULGAMENTO.

CUMPRASE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 30158 Nr: 76-78.2012.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): RODRIGO MANTELLI

REQUERIDO(A): GILMAR JOÃO MANTELLI

REQUERIDO(A): MARISE GARTNER

DESPACHO. VISTOS ETC. SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO DE P. 48/50, DIGA O REQUERENTE. CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 30290 Nr: 230-96.2012.811.0080

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

EMBARGADO(A): RITA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

DECISÃO. VISTO ETC. RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE E INTIME-SE A EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS, PARA JULGAMENTO.

CUMPRASE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 30375 Nr: 331-36.2012.811.0080

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL-MT

EMBARGADO(A): MANOEL FERREIRA MACIEL

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

DESPACHO. VISTOS ETC. RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE E INTIME-SE O EMBARGADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS, PARA JULGAMENTO.

CUMPRASE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 30278 Nr: 217-97.2012.811.0080

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA SILVA DE CARVALHO

DECISÃO. VISTO ETC. RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE E INTIME-SE A EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS, PARA JULGAMENTO.

CUMPRASE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18582 Nr: 379-29.2011.811.0080



AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIAS ANDRÉ DE LIMA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

DESPACHO. VISTOS ETC. VEM O REQUERENTE, ÀS P. 127/130, APRESENTAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM FACE DA R. DECISÃO DE P. 123/126, QUE FOI OMISSA QUANTO AO PEDIDO DE GRATUIDADE REQUERIDO NA INICIAL. ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE. DE FATO, ESTA MAGISTRADA ACABOU POR SER OMISSA QUANTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA GRATUITA, DEIXANDO DE SE MANIFESTAR.

ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º, DA LEI 1.060/50. CUMPRASE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 17393 Nr: 581-40.2010.811.0080

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEURI NILSON MENDES SONZA

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

DESPACHO. VISTOS ETC. SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE P. 124/130, DIGA A PARTE AUTORA. CUMPRASE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

15904 - 2009 \ 134. Nr: 522-86.2009.811.0080

AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO: MONICA PRETEL FEITOSA

REQUERIDO(A): DILSON ISAC DE SOUZA

DESPACHO. VISTOS ETC. DIANTE DA EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 267, INC. III, DO CPC, DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO DE P. 84, DEVENDO SER CUMPRIDO O JÁ DETERMINADO NA R. SENTENÇA DE P. 82/83. CUMPRASE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

16158 - 2009 \ 170. Nr: 771-37.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VALDIVINO GONÇALVES LIMA

ADVOGADO: MARCELO DA CUNHA MARINHO

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. VISTOS ETC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 17937 Nr: 1126-13.2010.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIOLINO PEREIRA TELES

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE P. 52. DECORRIDO O PRAZO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, TORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 30150 Nr: 63-79.2012.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO HOLANDA NUNES

ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES

REQUERIDO(A): EDSON ROBERTO GUIMARÃES

DECISÃO. VISTOS ETC. COM A DEVIDA VÊNIA AO REQUERENTE, IMPOSSÍVEL O DEFERIMENTO DO SE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA. DE ACORDO COM O ITEM 2.14.8.1.2 DA CMGC/MT, ADMITE-SE QUE A CAPACIDADE FINANCEIRA DO PEDIDO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SEJA VERIFICADA PELO SISTEMA INFOJUD, VEJA: "2.14.8.1.2- PARA A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS, PREVISTA NA LEI Nº 1.060/50, DEVERÁ O MAGISTRADO FAZER UMA AVERIGUAÇÃO SUPERFICIAL SOBRE AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE REQUERENTE, INCLUSIVE, SE NECESSÁRIO, COM CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL), DETRAN, BRASIL TELECOM E JUNTA COMERCIAL, FERRAMENTAS ESSAS DISPONIBILIZADAS NO PORTAL DOS MAGISTRADOS." EM CONSULTA AO SISTEMA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, CONSTATOU-SE QUE NO ANO PASSADO A REQUERENTE ADQUIRIU VEÍCULO DE GRANDE PORTE, NO VALOR DE R\$ 109.000,00, E, AINDA O SEU PATRIMÔNIO PESSOAL MAIS QUE DOBROU DE UM ANO PARA O OUTRO.

ASSIM SENDO, NÃO ME PARECE RAZOÁVEL A ALEGAÇÃO DE QUE A REQUERENTE DEPENDERIA DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA ASSIM DEDUZIR SUAS. BEM AO CONTRÁRIO, SUAS POSSES REVELAM A EXISTÊNCIA DE PLENA CAPACIDADE FINANCEIRA PARA SUPORTAR AS TAXAS NECESSÁRIAS À DISTRIBUIÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE SUA PRETENSÃO. ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTEME-SE REQUERENTE PARA QUE RECOLHA O VALOR REFERENTE ÀS CUSTAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRASE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

15499 - 2009 \ 20. Nr: 130-49.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NELMO ROQUE SCHWERTZ

ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO. VISTOS ETC. CITADO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA O INSS NÃO SE MANIFESTOU. ASSIM, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EXEQUENTE ÀS P. 136/137, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO RPV. INFORMADO O DEPÓSITO DOS VALORES, EXPEÇA-SE O ALVARÁ. APÓS, EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE. CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

15105 - 2008 \ 344. Nr: 1072-18.2008.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA

ADVOGADO: MARIA BERNADES DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ .

EXECUTADOS(AS): ELISEU JOSÉ SCHUSTER

EXECUTADOS(AS): GERTRUDES MICOLINO MAIERON

SENTENÇA. VISTOS ETC. (...) EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES DO §1º, DO MESMO ARTIGO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CUSTAS PENDENTES, SE HOUVER, PELO EXEQUENTE. SEM HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

10857 - 2005 \ 119. Nr: 955-32.2005.811.0080

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. L. DE S. S.

ADVOGADO: LEILA GALLE EBELING

REQUERIDO(A): J. P. C. DA S.

ADVOGADO: ELANO MARTINS COELHO

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE O ADVOGADO DR. ELANO PAULO COELHO DA SILVA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APOSTE SUA ASSINATURA JUNTO À PETIÇÃO DE P. 185, PARA POSTERIORMENTE SER ANALISADA. CUMPRASE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

16163 - 2009 \ 172. Nr: 778-29.2009.811.0080

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUTO PEÇAS VEMAQUE LTDA ME



ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

DESPACHO. VISTOS ETC. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS FIRMADOS PELO REQUERENTE. APÓS, UMA VEZ QUE HOUE CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INCLUSIVE DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE, CUMPRE-SE O JÁ DETERMINADO ÀS P. 282/283.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18921 Nr: 718-85.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARNILDO MIKOCZAK

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHOVISTOS ETC. COM A DEVIDA VÊNIA, ENTENDO IMPOSSÍVEL ACOLHER A ALEGAÇÃO DE QUE O REQUERENTE - MESMO PLEITEANDO VALORES SIGNIFICATIVOS, E PROPRIETÁRIO DE ÁREA RURAL DE TAMANHO CONSIDERÁVEL - NÃO POSSUIRIA CONDIÇÕES DE SUPOSTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE A PRETENSÃO ECONÔMICA TRAZIDA NA INICIAL JÁ DEMONSTRA QUE O REQUERENTE NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO NECESSITADO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18013 Nr: 1202-37.2010.811.0080

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): L. T.

SENTENÇA. VISTOS ETC. (...). DECIDO. ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL NÃO CHEGOU A SE FORMALIZAR. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

16519 - 2009 \ 248. Nr: 1134-24.2009.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ANTONIA TAVARES

ADVOGADO: MARCELO DA CUNHA MARINHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. VISTOS ETC. IMPOSSÍVEL O RECEBIMENTO DA APELAÇÃO, EIS QUE CLARAMENTE INTEMPESTIVA. COM EFEITO, A REQUERENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DO DJE, PUBLICADO NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

OCORRE QUE A REQUERENTE APRESENTOU SEU RECURSO APENAS NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, SUPERANDO, ASSIM, O PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA REFERIDA APELAÇÃO. ISSO POSTO, CONSIDERANDO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO OFERECIDO PELA REQUERENTE, NEGO-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 508 DO CPC. INTIME-SE EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

4 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS

Cod.Proc.: 30044 Nr: 950-97.2011.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. Z.

ADVOGADO: IBRAHIM JACOB

REQUERIDO(A): F. G. (. M. DE Q.

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: WILMAR JACOB

SENENÇA. VISTOS ETC. (...). EX POSITIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE P. 90/91, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECIDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME ACORDADO. SEM PREJUÍZO, CONFORME REQUERIDO PELO PARQUET À P. 73 V., EXTRAIA-SE CÓPIA DO DOCUMENTO DE P. 63, ENCAMINHANDO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.

AINDA, INTIME-SE O REQUERIDO A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAGA AOS AUTOS O DOCUMENTO ORIGINAL DE P. 63, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DIANTE DA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL PELAS PARTES, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, E, APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

12472 - 2006 \ 259. Nr: 979-26.2006.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: GENARO BERNARDINO DE LEMOS

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO.

EM NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 17897 Nr: 1086-31.2010.811.0080

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EDUARDO JULIANI

ADVOGADO: MÁRDIOLI COPETTI DE MOURA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

EMBARGADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS COLMEIA LTDA

EMBARGADO(A): WILSON DELMIR FUCKS

EMBARGADO(A): MARECI PINTO FUCKS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

DESPACHO. VISTOS ETC. DEFIRO O PETITÓRIO RETRO PARA DETERMINAR A CORREÇÃO DA AUTUAÇÃO, FAZENDO CONSTAR "PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO" COMO O NOME DA AÇÃO. EM SEGUIDA, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. RESSALTO QUE A PROVIDÊNCIA SUPRA, AINDA QUE NÃO PREVISTA NO NOVO PROCEDIMENTO PROCESSUAL, É MEDIDA SALUTAR, POIS QUE CAPAZ DE PERMITIR A SATISFAÇÃO DO DIREITO DO CREDOR SEM QUE, PARA TANTO, SEJA NECESSÁRIA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO EXPROPRIATÓRIO.

EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE QUERÊNCIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL

ESCRIVÃO(Ã):AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO

EXPEDIENTE:2012/43

1 - INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA(S)

Cod.Proc.: 18625 Nr: 422-63.2011.811.0080

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ILTON ROMEU WEINER

ADVOGADO: IBRAHIM JACOB



ADVOGADO: WILSON JACOB
REQUERIDO(A): GIVALDO DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO(A): ELIANDRO PEREIRA DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 8.1.1, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 40/58 E 59/90 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
COMARCA DE QUERÊNCIA
VARA ÚNICA
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã): AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
EXPEDIENTE: 2012/43
1 - INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA(S)
Cod.Proc.: 18934 Nr: 731-84.2011.811.0080
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HENRIQUE LUIZ MAZUREK
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
ADVOGADO: GILBERTO JACOB
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO. VISTOS ETC. ANTES DE ANALISAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE P. 88/90, DETERMINO SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A FIM DE QUE TRAGA AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANARANA/MT. COM A JUNTADA, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 17471 Nr: 661-04.2010.811.0080
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS MT
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA - 13812114
EXECUTADOS(AS): BRENDLE INDUSTRIA COMERCIO E LAMINADOS LTDA ME
ADVOGADO: LUCIANA ROSA GOMES
DESPACHO. VISTOS ETC. ANTES DE APRECIAR O PEDIDO DE P. 102/104, INTIME-SE O EXECUTADO DO DECISÓRIO DE P. 98/101. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.
CUMPRASE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 18932 Nr: 729-17.2011.811.0080
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JORGE MAZUREK
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO. VISTOS ETC. ANTES DE ANALISAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE P. 83/85, DETERMINO SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A FIM DE QUE TRAGA AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANARANA/MT. COM A JUNTADA, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 18918 Nr: 715-33.2011.811.0080
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS ALOYSIO MAZUREK
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO. VISTOS ETC. ANTES DE ANALISAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE P. 70/72, DETERMINO SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A FIM DE QUE TRAGA AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANARANA/MT. COM A JUNTADA, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 18925 Nr: 722-25.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO JOSÉ ROCKEMBACH
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO. VISTOS ETC. ANTES DE ANALISAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE P. 71/73, DETERMINO SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A FIM DE QUE TRAGA AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANARANA/MT. COM A JUNTADA, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
2 - INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S)
Cod.Proc.: 30310 Nr: 249-05.2012.811.0080
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 741 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EMBARGANTE: AILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: IBRAHIM JACOB
EMBARGADO(A): ISMAEL CASSIANO SOARES
ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES
DESPACHO. VISTOS ETC. RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO REQUERIDO AILTON JOSÉ DA SILVA. INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
5 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
14861 - 2008 \ 283. Nr: 831-44.2008.811.0080
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO CEZAR BOLSONI
ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISORS CORP
ADVOGADO: CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI
ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
DECISÃO. VISTOS ETC. DEFIRO O PETITÓRIO DE P. 207/209 PARA DETERMINAR A CORREÇÃO DA AUTUAÇÃO, FAZENDO CONSTAR "PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO" COMO O NOME DA AÇÃO. COMO SE SABE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 655, I, DO CPC, A PENHORA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É MEDIDA PRECEDENTE ÀS DEMAIS. ESSA FORMA DE EFETIVAÇÃO DA PENHORA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TAMBÉM FOI BEM DEFINIDA NO ART. 655-A DO CPC:
"ART. 655-A. PARA POSSIBILITAR A PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA, O JUIZ, A REQUERIMENTO DO EXEQUENTE, REQUISITARÁ À AUTORIDADE SUPERVISORA DO SISTEMA BANCÁRIO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO, PODENDO NO MESMO ATO DETERMINAR SUA INDISPONIBILIDADE, ATÉ O VALOR INDICADO NA EXECUÇÃO."
ISSO POSTO, DETERMINO A PENHORA ON-LINE DE EVENTUAIS VALORES DEPOSITADOS EM QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA DO DEVEDOR, LIMITADA AO VALOR TOTAL DO DÉBITO. EM CASO DE BLOQUEIO DE VALORES, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. INFRUTÍFERA A PROVIDÊNCIA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO. CUMPRASE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 18456 Nr: 254-61.2011.811.0080
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BERNARDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELO DA CUNHA MARINHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO. VISTOS ETC. DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOMEIO COMO PERITO OFICIAL O DR. HÉLIO ALVES DE LIMA MÉDICO RESIDENTE



NESTA COMARCA, PARA REALIZAR A PERÍCIA REQUISITADA PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, QUERENDO, E NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOMEIEM ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULEM QUESITOS ADICIONAIS, CASO AINDA NÃO O TENHAM FEITO. O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE INTIMAÇÃO DO PERITO, SALVO SE RECUSAR O ENCARGO, ATENDENDO AOS SEGUINTE QUESITOS: A) O REQUERENTE SOFRE DE ALGUMA DOENÇA? SE POSITIVA A RESPOSTA, QUAL TIPO DE DOENÇA? B) ESTA DOENÇA É INCURÁVEL, CURÁVEL, PROGRESSIVA OU DEGENERATIVA? C) A DOENÇA DO REQUERENTE O TORNA INCAPACITADO PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO? D) É NECESSÁRIO EXAME COMPLEMENTAR PARA MELHOR AVALIAÇÃO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO RESPONDER ÀQUELES JÁ APRESENTADOS PELO REQUERENTE E, PORVENTURA, APRESENTADOS PELO REQUERIDO. O PERITO DEVERÁ INFORMAR O JUÍZO E AS PARTES, COM ANTECEDÊNCIA, A DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA (ART. 431-A, DO CPC).

CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

8714 - 2004 \ 100. Nr: 727-91.2004.811.0080

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): FLÁVIO COSTA MORALES

AUTOR(A): MARCOS PINHEIRO MARKEVICH

AUTOR(A): THÁIS CAREZATO DE OLIVEIRA MARKEVICH

ADVOGADO: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES

ADVOGADO: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES

ADVOGADO: ARNALDO

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

RÉU(S): LEOVERAL FRANCISCO LOPES

RÉU(S): JARDELINO FERREIRA

RÉU(S): ADILAR FRANCISCON

RÉU(S): GILMAR PRESOTO

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

ADVOGADO: TATIANE ALESSANDRA LOPES VILLELA MARTINS

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO PETITÓRIO E DOCUMENTOS DE P. 917/990. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

CUMpra-SE. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

8712 - 2004 \ 98. Nr: 725-24.2004.811.0080

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): FLÁVIO COSTA MORALES

AUTOR(A): MARCOS PINHEIRO MARKEVICH

AUTOR(A): THÁIS CAREZATO DE OLIVEIRA MARKEVICH

ADVOGADO: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

RÉU(S): LEOVERAL FRANCISCO LOPES

RÉU(S): JARDELINO FERREIRA

RÉU(S): GILMAR PRESOTO

RÉU(S): ADILAR FRANCISCON

RÉU(S): NERI JOÃO STRAGLIOTTO

RÉU(S): MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI

ADVOGADO: DERSON JALES COSTA SALES

ADVOGADO: TATIANE ALESSANDRA LOPES VILLELA MARTINS

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO PETITÓRIO E DOCUMENTOS DE P. 675/747. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

CUMpra-SE. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18939 Nr: 736-09.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIONILCE SOUSA MORAES

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO. VISTOS ETC. DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOMEIO COMO PERITO OFICIAL O DR. HÉLIO ALVES DE LIMA MÉDICO RESIDENTE NESTA COMARCA, PARA REALIZAR A PERÍCIA REQUISITADA PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, QUERENDO, E NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOMEIEM ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULEM QUESITOS ADICIONAIS, CASO AINDA NÃO O TENHAM FEITO. O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE INTIMAÇÃO DO PERITO, SALVO SE RECUSAR O ENCARGO, ATENDENDO AOS SEGUINTE QUESITOS: A) O REQUERENTE SOFRE DE ALGUMA DOENÇA? SE POSITIVA A RESPOSTA, QUAL TIPO DE DOENÇA? B) ESTA DOENÇA É INCURÁVEL, CURÁVEL, PROGRESSIVA OU DEGENERATIVA? C) A DOENÇA DO REQUERENTE O TORNA INCAPACITADO PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO? D) É NECESSÁRIO EXAME COMPLEMENTAR PARA MELHOR AVALIAÇÃO. ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO RESPONDER ÀQUELES JÁ APRESENTADOS PELO REQUERENTE E, PORVENTURA, APRESENTADOS PELO REQUERIDO. O PERITO DEVERÁ INFORMAR O JUÍZO E AS PARTES, COM ANTECEDÊNCIA, A DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA (ART. 431-A, DO CPC).

CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

14713 - 2008 \ 246. Nr: 680-78.2008.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISORS CORP

ADVOGADO: CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

EXECUTADOS(AS): PAULO CEZAR BOLSONI

ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

DESPACHO. VISTOS ETC. EM PETITÓRIO DE P. 181/183, O EXEQUENTE SOLICITA O LEVANTAMENTO DO SOJA CONSIGNADO PELO EXECUTADO E DEPOSITADO NO ARMAZÉM CARGILL, ARGUMENTANDO QUE TAL VALOR REPRESENTA O MONTANTE INCONTROVERSO, DEVIDO PELO EXECUTADO. RAZÃO ASSISTE AO EXEQUENTE. ASSIM, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DE 1.326 SACAS DE 60KG DE SOJA, DEPOSITADAS JUNTO AO ARMAZÉM CARGILL DESTA CIDADE, EM FAVOR DO EXEQUENTE. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO REFERIDO ARMAZÉM A FIM DE QUE PROCEDA A ENTREGA DA QUANTIA DE SOJA ACIMA INDICADO À EXEQUENTE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 16953 Nr: 138-89.2010.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGOS JOÃO ROBERTI

REQUERENTE: HENRIQUE LUIZ MAZUREK

REQUERENTE: CARLOS ALOYSIO MAZUREK

REQUERENTE: JORGE MAZUREK

REQUERENTE: SIGMAR RAMBO

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO. VISTOS ETC. DIANTE DO DEPÓSITO EFETUADO PELA PARTE REQUERIDA, PROCEDEREI A LIBERAÇÃO DO MONTANTE BLOQUEADO À TÍTULO DE PENHORA ON LINE. INTIME-SE O CAUSÍDICO DOS AUTORES A FIM DE QUE INFORME O NÚMERO DA CONTA PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO BEM COMO PARA QUE REQUERIDA O QUE DE DIREITO. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMpra-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

Cod.Proc.: 16943 Nr: 128-45.2010.811.0080



AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ERNO LINDOLFO SCHNEIDER

REQUERENTE: ENI TEREZINHA SCHNEIDER

REQUERENTE: JOSÉ GALDINO DA ROCHA

REQUERENTE: LEOPOLDO RIPPEL

REQUERENTE: ORLANDO SEBALD

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO. VISTOS ETC. COMO SE SABE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 655, I, DO CPC, A PENHORA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É MEDIDA PRECEDENTE ÀS DEMAIS. ESSA FORMA DE EFETIVAÇÃO DA PENHORA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TAMBÉM FOI BEM DEFINIDA NO ART. 655-A DO CPC: "ART. 655-A. PARA POSSIBILITAR A PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA, O JUIZ, A REQUERIMENTO DO EXEQUENTE, REQUISITARÁ À AUTORIDADE SUPERVISORA DO SISTEMA BANCÁRIO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO, PODENDO NO MESMO ATO DETERMINAR SUA INDISPONIBILIDADE, ATÉ O VALOR INDICADO NA EXECUÇÃO." ASSIM, DETERMINO A PENHORA ON-LINE DE EVENTUAIS VALORES DEPOSITADOS EM QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA DO DEVEDOR, LIMITADA AO VALOR TOTAL DO DÉBITO. EM CASO DE BLOQUEIO DE VALORES, INTIME-SE A DEVEDORA, PARA QUE, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. INFRUTÍFERA A, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PENHORÁVEIS DA EXECUTADA. SEM PREJUÍZO, DEFIRO O LEVANTAMENTO DOS VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEPOSITADOS JUNTO A CONTA ÚNICA EM FAVOR DO CAUSÍDICO DOS AUTORES, ATENTANDO-SE PARA A CONTA INFORMADA À P. 225. AINDA, INTIME-SE NOVAMENTE O REQUERIDO A FIM DE QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE, INDICADA PELOS AUTORES ÀS P. 225. CUMpra-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18127 Nr: 1316-73.2010.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRENE LINA DA SILVA

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA. VISTOS ETC. (...). DECIDO. EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 267, IX, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A ESPECIAL NATUREZA DO DIREITO PLEITEADO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 30373 Nr: 329-66.2012.811.0080

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL-MT

EMBARGADO(A): MANUEL MAXIMINO LOPES

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

DESPACHO. VISTOS ETC. RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. CITE-SE E INTIME-SE O EMBARGADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS, PARA JULGAMENTO.

CUMpra-SE. INTIME-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

13537 - 2007 \ 183. Nr: 673-23.2007.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANGÉLICA JOANA STEIN & CIA LTDA

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

EXECUTADOS(AS): APARECIDO PIZZOLIO ALTHMAN

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO GOMES

ADVOGADO: MARGARETH MIESSI CAIRES GOMES

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PESSOALMENTE, A FIM QUE DÊ ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, §1º, DO CPC.

CUMpra-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

4 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS

13350 - 2007 \ 133. Nr: 482-75.2007.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FLÁVIO COSTA MORALES

EXEQUENTE: MARCOS PINHEIRO MARKEVICH

EXEQUENTE: THAÍS CAREZATO DE OLIVEIRA MARKEVICH

ADVOGADO: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES

EXECUTADOS(AS): GILMAR PRESOTO

EXECUTADOS(AS): JARDELINO FERREIRA

EXECUTADOS(AS): LEOVAL FRANCISCO LOPES

EXECUTADOS(AS): MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

EXECUTADOS(AS): NERI JOÃO STRAGLIOTTO

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE OS EXECUTADOS, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO PETITÓRIO E DOCUMENTOS DE P. 633/706. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

CUMpra-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A): ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE: 2012/2

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

13056 - 2006 \ 190. Nr: 1154-23.2006.811.0079

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODILON OLIVEIRA MALTA

ADVOGADO: NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA

ADVOGADO: ELIZABETE FATIMA FLORES

REQUERIDO(A): SANDRO JOSE DE ALCANTARA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO.

VISTOS ETC.

COMO SE SABE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 655, I, DO CPC, A PENHORA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É MEDIDA PRECEDENTE ÀS DEMAIS. ESSA FORMA DE EFETIVAÇÃO DA PENHORA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TAMBÉM FOI BEM DEFINIDA NO ART. 655-A DO CPC:

"ART. 655-A. PARA POSSIBILITAR A PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA, O JUIZ, A REQUERIMENTO DO EXEQUENTE, REQUISITARÁ À AUTORIDADE SUPERVISORA DO SISTEMA BANCÁRIO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO, PODENDO NO MESMO ATO DETERMINAR SUA INDISPONIBILIDADE, ATÉ O VALOR INDICADO NA EXECUÇÃO."

ISSO POSTO, DETERMINO A PENHORA ON-LINE DE EVENTUAIS VALORES DEPOSITADOS EM QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA DO DEVEDOR, LIMITADO AO VALOR TOTAL DA DÍVIDA.

EM CASO DE BLOQUEIO DE VALORES, INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE TOME CIÊNCIA DA RESTRIÇÃO.

INFRUTÍFERA A PROVIDÊNCIA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

CUMpra-SE. INTIME-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 30 DE JANEIRO DE 2012.



ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
JUIZ DE DIREITO

13561 - 2006 \ 252. Nr: 1655-74.2006.811.0079

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO TEODORO DAMASCENA

REQUERIDO(A): VANUZA ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA, OAB/MT 8460, PARA QUE INDIQUE BENS DISPONÍVEIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DA DECISÃO TRANSCRITA ABAIXO: VISTOS ETC. EVIDENTE QUE, PARA QUE TIVESSE SERVENTIA, A CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD NÃO PODERIA DEPENDER DA APRESENTAÇÃO DOS DADOS DO VEÍCULO. POR ISSO É QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE FICOU ENTENDIDO NOS AUTOS, O CPF JÁ BASTA À PESQUISA. ASSIM, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO ADUZIDO PELO EXEQUENTE, PARA DETERMINAR SEJA PESQUISADA, PELO SISTEMA RENAJUD, A EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS CADASTROS EM NOME DA EXECUTADA. ANOTO, APENAS, QUE A PESQUISA ABRANGE VEÍCULOS CADASTRADOS ASSIM NESTE ESTADO COMO NO DE GOIÁS. EM SENDO O CASO, EXPEÇA-SE, DESDE LOGO, MANDADO PARA PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, INCLUSIVE ABRINDO-SE-LHE PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. DO CONTRÁRIO, IMPOSSÍVEL A LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM NOME DA EXECUTADA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DISPONÍVEIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

16371 - 2008 \ 41. Nr: 1064-44.2008.811.0079

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INDICIADO(A): AGROPECUÁRIA QUANTUM LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: RICARDO JOSÉ FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES DO FATO, DR. RICARDO JOSÉ FERREIRA, OAB/GO 12112, PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS, COMPROVE NOS AUTOS, O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL IMPOSTA EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS TERMOS DA DECISÃO TRANSCRITA ABAIXO:

VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE P. 69 Vº, INTIMANDO-SE OS AUTORES DO FATO PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS, COMPROVEM O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, ABRA-SE NOVA VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A): ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE: 2012/3

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

14084 - 2007 \ 44. Nr: 423-90.2007.811.0079

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA -MT

AUTOR DO FATO: CARLOS DIEGO SOUZA GAMA

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA.

VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 81, § 3º, DA LEI 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

INFERE-SE DOS AUTOS QUE A INFRAÇÃO PENAL PRATICADA PELO AUTOR DO FATO TERIA OCORRIDO EM 28 DE MARÇO DE 2007. DE

OUTRA BANDA, A PENA MÁXIMA COMINADA AO CRIME TIPIFICADO NO ART. 309 DA LEI Nº 9.503/97, É DE 06 (SEIS) MESES A 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, OU MULTA, O QUE, SEGUNDO A REDAÇÃO ANTIGA DO ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL, ACARRETARIA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NO PRAZO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) ANOS.

COMO BEM PERCEBIDO PELO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA NA COTA DE P. 113/114, O CRIME JÁ ESTA PRESCRITO.

DECIDO.

EX POSITIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 109, INCISO VI, TAMBÉM DO ESTATUTO PENAL SUBSTANTIVO, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS DIEGO SOUZA GAMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NASCIDO EM 15/08/1986, FILHO DE VANILZA SOUZA GAMA, PORTADOR DO RG Nº. 1792107-4 SSP/MT, RESIDENTE NA RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CENTRO, NESTA CIDADE, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I.C.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 1 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 20015 Nr: 1337-52.2010.811.0079

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA -MT

AUTOR DO FATO: MARIO RODRIGUES VALADARES

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA.

VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 81, § 3º, DA LEI 9.099/95.

A CERTIDÃO DE P. 39/40 INDICA QUE O AUTOR DO FATO CUMPRIU OS TERMOS DA TRANSAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA, QUAL SEJA, O PAGAMENTO DE UMA MULTA.

DECIDO.

EX POSITIS, DECLARO EXTINTA A PENA DE MARIO RODRIGUES VALADARES, BRASILEIRO, CASADO, VEREADOR, NASCIDO AOS 03 DE MARÇO DE 1973 EM RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, FILHO DE ANTÔNIO GOMES VALADARES E LIDIA RODRIGUES VALADARES, INSCRITO NO RG Nº 1211085-0 SSP/MT, RESIDENTE NA RUA DAS ORQUÍDEAS, QUADRA 12, LOTE 11, NÚCLEO HABITACIONAL ARAGUAIA, NESTA CIDADE, PELO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES ESTILARES.

P.R.I.C.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 1 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 20170 Nr: 1490-85.2010.811.0079

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: DANIEL MORAL DE MATOS

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA.

VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 81, § 3º, DA LEI 9.099/95.

O RELATÓRIO DE P. 39 INDICA QUE O AUTOR DO FATO CUMPRIU OS TERMOS DA TRANSAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA, QUAL SEJA, O PAGAMENTO DE UMA MULTA.

DECIDO.

EX POSITIS, DECLARO EXTINTA A PENA DE DANIEL MORAL DE MATOS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO



EM 13 DE JUNHO DE 1963 EM BARRA DO GARÇAS/MT, FILHO DE ARMANDO CARVALHO DE MATOS E EVA EULÁLIA DE MATOS, INSCRITO NO RG Nº 1886406-6 SSP/MT, RESIDENTE NA RUA G, S/Nº - NÚCLEO HABITACIONAL ARAGUAIA, NESTA CIDADE, PELO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES ESTILARES.

P.R.I.C.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 1 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 21385 Nr: 999-44.2011.811.0079

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA DE POLICIA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA -MT

AUTOR DO FATO: ATILIO PELIZAN

ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA.

VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 81, § 3º, DA LEI 9.099/95.

DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE O CRIME INVESTIGADO É DE AÇÃO PENAL PRIVADA. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE, DECORRIDOS MAIS DE 06 (SEIS) MESES ENTRE A DATA DA CIÊNCIA PELO OFENDIDO DE QUEM FOI O AUTOR DO FATO E O DIA DE HOJE, OCORREU A DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV (2ª FIGURA), DO CÓDIGO PENAL.

DECIDO.

EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 103 DO CÓDIGO PENAL, COMBINADOS COM O ART. 107, INCISO IV, TAMBÉM DO ESTATUTO PENAL SUBSTANTIVO, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ATÍLIO PELIZAN, BRASILEIRO, CONVIVENTE, AGROPECUARISTA, NASCIDO EM 10 DE JANEIRO DE 1946, NA CIDADE DE TUCUNDUVA/RS, FILHO DE ABÍLIO JOSÉ PELIZAN E FELICINA CIECILI PELIZAN, RESIDENTE À AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 504, CENTRO, NESTA CIDADE, EM VIRTUDE DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA.

NOTIFIQUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I.C.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 1 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 21632 Nr: 1240-18.2011.811.0079

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RÉU(S): RAIMUNDO CORREA SOARES

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: SENTENÇA.

VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 81, § 3º, DA LEI 9.099/95.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO.

AINDA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO TENHA PEDIDO A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, FATO QUE REALMENTE OCORREU, É NECESSÁRIO RECONHECER TAMBÉM QUE HOUVE A INCIDÊNCIA DA CHAMADA PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

O ARTIGO 110 E SEU PARÁGRAFO, DO CÓDIGO PENAL TRATAM DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO.

O ART. 110, CAPUT, TRATA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ENQUANTO O § 1º SE REFERE À CHAMADA PRESCRIÇÃO

INTERCORRENTE, MAS TODAS SÃO RELACIONADAS AO TEMPO DA PENA EFETIVAMENTE IMPOSTA AO AGENTE. PELA IMPORTÂNCIA, COLACIONO O ARTIGO, JÁ COM A REDAÇÃO NOVA, APÓS O ADVENTO DA LEI 12.234/2010, JÁ QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ACARRETERÁ QUALQUER PREJUÍZO AO REEDUCANDO:

"ART. 110 - A PRESCRIÇÃO DEPOIS DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA REGULA-SE PELA PENA APLICADA E VERIFICA-SE NOS PRAZOS FIXADOS NO ARTIGO ANTERIOR, OS QUAIS SE AUMENTAM DE UM TERÇO, SE O CONDENADO É REINCIDENTE.

§ 10 A PRESCRIÇÃO, DEPOIS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO OU DEPOIS DE IMPROVIDO SEU RECURSO, REGULA-SE PELA PENA APLICADA, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, TER POR TERMO INICIAL DATA ANTERIOR À DA DENÚNCIA OU QUEIXA".

COM EFEITO, INFERE-SE DOS AUTOS QUE ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (31/07/2006), PENÚLTIMO MARCO INTERRUPTIVO, E A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (30/09/2009), E TAMBÉM COM O SEU TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO (05/10/2009), ÚLTIMO MARCO INTERRUPTIVO, PASSARAM-SE MAIS DE 03 ANOS. COMO A PENA APLICADA AO REEDUCANDO TOTALIZA 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, É FÁCIL VERIFICAR QUE A PRESCRIÇÃO OCORREU, POIS, CONFORME O ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL, (REDAÇÃO ANTIGA), A PRESCRIÇÃO NESTE CASO, ACONTECE DENTRO DO LAPSO TEMPORAL DE 02 (DOIS) ANOS.

EM RELAÇÃO À PENA DE MULTA QUE LHE FOI APLICADA, TAMBÉM SE ENCONTRA PRESCRITA, CONSOANTE DISPÕE O ART. 114 DO CÓDIGO PENAL, POIS QUANDO CUMULATIVAMENTE APLICADA, TEM O MESMO PRAZO PRESCRICIONAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

É IMPORTANTE CONSIGNAR AINDA QUE, SENDO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA MODALIDADE DA PRESCRIÇÃO DE PRETENSÃO PUNITIVA, TODOS OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO SÃO APAGADOS, DEVENDO SER EXCLUÍDO O NOME DO REEDUCANDO DO ROL DOS CULPADOS EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO REFERENTE A ESTE CRIME. ASSIM JÁ DECIDIU A JURISPRUDÊNCIA:

"UMA VEZ DECLARADA A PRESCRIÇÃO RETROATIVA NÃO HÁ MAIS FALAR EM CULPABILIDADE DO AGENTE. NENHUMA IMPLICAÇÃO FUTURA PODERÁ CAUSAR SOBRE SEUS ANTECEDENTES. EXTINGUE-SE, EM SUMA, A PRÓPRIA AÇÃO PENAL E SE APAGAM TODOS OS SEUS EFEITOS". (TJMT – RT 638/21).

POR ESTA RAZÃO, SENDO MAIS BENÉFICA AO REEDUCANDO, DEVE SER RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM SUA MODALIDADE RETROATIVA.

DECIDO.

EX POSITIS, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO RAIMUNDO CORREA SOARES, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1.393.123 SSP/GO, NASCIDO EM 21 DE MAIO DE 1961, NA CIDADE DE CRISTALÂNDIA/GO, FILHO DE DONATO DE SOUSA CORREA E HILDENE JOSEFA CORREA, RESIDENTE NA RUA MADUREIRA, Nº 321, CENTRO, NESTA CIDADE, COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 107, INCISO IV, (1ª FIGURA), C/C ART. 109, VI, E ART. 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DO ROL DOS CULPADOS NO TOCANTE A ESTE CRIME E, CONSEQUENTEMENTE, EFETUANDO-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE.

NOTIFIQUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR DO REEDUCANDO.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES ESTILARES.

P.R.I.C.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 1 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO

9115 - 2004 \ 160. Nr: 1376-59.2004.811.0079

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AUTOR DO FATO: ROBERTY ROCHA DE CAMPOS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: SENTENÇA.



VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 81, § 3º, DA LEI 9.099/95.

É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO.

COM EFEITO, INFERE-SE PELOS DIVERSOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES APOSTAS AOS AUTOS QUE O ACUSADO CUMPRIU COM TODAS AS CONDIÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS, E NÃO TENDO SIDO REVOGADO O BENEFÍCIO DURANTE O PRAZO CONSIGNADO, É DE SE DECLARAR A SUA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.

DECIDO.

EX POSITIS, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROBERTY ROCHA DE CAMPOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COBRADOR, PORTADOR DO RG Nº 1.592.950-7 SSP/MT, NASCIDO EM 22 DE OUTUBRO DE 1985, NA CIDADE DE PALMEIRAS/GO, FILHO DE ANTONIO EDUARDO DE CAMPOS E NELCY ROCHA DE MIRANDA, RESIDENTE EM UMA BARRACAGEM NA VILA ZÉ TREZENTOS, MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, COM SUPEDÂNEO NO ART. 89, § 5º, DA LEI 9.099/95.

INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR DO ACUSADO.

TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, COMUNIQUE-SE A MESMA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO, E APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES.

P.R.I.C.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 1 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
JUIZ DE DIREITO

12179 - 2006 \ 14. Nr: 281-23.2006.811.0079

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AUTOR DO FATO: SULAIR JOÃO TOSTA

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: SENTENÇA.

VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 81, § 3º, DA LEI 9.099/95.

É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO.

COM EFEITO, INFERE-SE PELOS DIVERSOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES APOSTAS AOS AUTOS QUE O ACUSADO CUMPRIU COM TODAS AS CONDIÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS, E NÃO TENDO SIDO REVOGADO O BENEFÍCIO DURANTE O PRAZO CONSIGNADO, É DE SE DECLARAR A SUA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.

DECIDO.

EX POSITIS, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SULAIR JOÃO TOSTA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, LAVRADOR, PORTADOR DO RG Nº 1.394.126-3 SSP/MT, NASCIDO EM 28 DE OUTUBRO DE 1969, NA CIDADE DE PIRANHAS/GO, FILHO DE JOÃO LINO COSTA E MARIA SOARES JESUS TOSTA, RESIDENTE NA FAZENDA MS, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, COM SUPEDÂNEO NO ART. 89, § 5º, DA LEI 9.099/95.

INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR DO ACUSADO.

TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, COMUNIQUE-SE A MESMA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO, E APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES.

P.R.I.C.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 1 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
JUIZ DE DIREITO

17891 - 2009 \ 61. Nr: 887-46.2009.811.0079

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INDICIADO(A): IVO CABRAL DE MENEZES

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

SENTENÇA.

VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 81, § 3º, DA LEI 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

UMA BREVE ANÁLISE DOS AUTOS REVELA QUE OS FATOS APURADOS NESTES AUTOS TERIAM OCORRIDO EM 1996.

O SUPOSTO CRIME PRATICADO PELO AUTOR DO FATO (ART. 345, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) PREVÊ COMO PENA MÁXIMA 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO, O QUE ACARRETA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (TRÊS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL.

ORA, SE JÁ DECORREU ESTE PRAZO ATÉ O DIA DE HOJE, SEM A OCORRÊNCIA DE QUALQUER CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA, É FÁCIL PERCEBER QUE JÁ HOUVE A PRESCRIÇÃO DO CRIME.

EX POSITIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IVO CABRAL DE MENEZES, BRASILEIRO, CASADO, AGROPECUARISTA, RESIDENTE À AV. PADRE JOÃO BOSCO, Nº 2029, NESTA CIDADE, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I.C.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 1 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 19462 Nr: 787-57.2010.811.0079

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AUTOR DO FATO: ROGERIO CRISTIANO WEIRICH

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: TERMO DE AUDIÊNCIA

NÚMERO DOS AUTOS: 787-57.2010.811.0079

ESPÉCIE: TCO

DATA E HORÁRIO: 12 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 10:15 HORAS (MT)

OCORRÊNCIAS

ABERTA A AUDIÊNCIA FOI CONSTATADA A PRESENÇA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIU FOSSE DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, FACE À AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA.

DELIBERAÇÕES

O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM AUDIÊNCIA, PEDIU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE, PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. COMO BEM DITO PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, A PENA APLICADA PARA A INFRAÇÃO IMPUTADA AO AUTOR DO FATO É A DE 03 (TRÊS) MESES A 01 (UM) ANO E MULTA. OCORRE QUE, DA DATA DO FATO IMPUTADO AO ACUSADO, EM 13 DE JULHO DE 2009, ATÉ A PRESENTE, TRANSCORREU PRAZO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. TENDO EM VISTA A PENA APLICADA, SÓ NÃO SE TERIA A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO CASO APLICADA PENA MÁXIMA. UMA BREVE ANÁLISE DOS AUTOS JÁ É SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A INCOMPATIBILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL À PENA MÁXIMA PREVISTA EM LEI. CONCLUI-SE, ENTÃO, PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NA FORMA DELINEADA PELO PARECER MINISTERIAL, JÁ QUE O PROCESSAMENTO DA PRESENTE AÇÃO NÃO PODERIA PRODUZIR OS EFEITOS PRÁTICOS ESPERADOS. NO MAIS, A INÚTIL MOVIMENTAÇÃO ESTATAL ACABARIA POR IMPEDIR QUE OUTRAS AÇÕES PENAS, ESSAS SIM COM POSSIBILIDADE DE GERAR EFEITOS CONCRETOS, FOSSEM DEVIDAMENTE PROCESSADAS, INSTRUÍDAS E JULGADAS. ASSIM, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO ROGÉRIO CRISTIANO WEIRICH, BRASILEIRO, SOLTEIRO,



FILHO DE NELDO EGON WEIRICH E ENI SCHEPP WEIRICH, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BARRA DO GARÇAS, 235, CENTRO, EM CANARANA/MT. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, INTIME-SE O AUTOR DO FATO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. CUMpra-SE".

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
JUIZ DE DIREITO DANIEL CARVALHO MARIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

16370 - 2008 \ 40. Nr: 1063-59.2008.811.0079

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INDICIADO(A): ROGERIO NATAL PEZZINI

ADVOGADO: MARCELO DA CUNHA MARINHO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA.

VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 81, § 3º, DA LEI 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

UMA BREVE ANÁLISE DOS AUTOS REVELA QUE OS FATOS APURADOS NESTES AUTOS TERIAM OCORRIDO EM 28 DE ABRIL DE 2008.

O SUPOSTO CRIME PRATICADO PELO AUTOR DO FATO (ART. 50 DA LEI 9.605/98), PREVÊ COMO PENA MÁXIMA 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO OU MULTA, O QUE ACARRETA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL.

ORA, SE JÁ DECORREU ESTE PRAZO ATÉ O DIA DE HOJE, SEM A OCORRÊNCIA DE QUALQUER CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA, É FÁCIL PERCEBER QUE JÁ HOUE A PRESCRIÇÃO DO CRIME.

EX POSITIS, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROGÉRIO NATAL PEZZINI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE IVO PEZZINI E THERESINHA TROMBINI PEZZINI, PORTADOR DO RG Nº 5044682473 SSP/RS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA F, S/Nº, SETOR F, NA COMARCA DE QUERÊNCIA/MT, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES.

P.R.I.C.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE MEMORIA CAMPOS

EXPEDIENTE:2012/61

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

766 - 1999 \ 152. Nr: 326-55.1999.811.0052

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: OTHON CALESTINI

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE USUCAPIÃO PERPETRADA POR MANOEL DE OLIVEIRA E VANI PAULA OLIVEIRA EM FACE DESTE JUÍZO.

DIANTE DA APRECIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO MANEJADA CONTRA SENTENÇA DERRADEIRA, O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 382/388), POR DECISÃO DA RELATORIA DO EMINENTE DES. JOÃO FERREIRA FILHO, ACOLHEU A PRELIMINAR DE NULIDADE DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DIANTE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO PARA QUE FOSSE REMETIDO À JUSTIÇA FEDERAL PARA FINS DE INTERVENÇÃO DA UNIÃO.

DEVERAS, O OBJETO DA LIDE É A POSSE USUCAPIONEM, AQUELA CAPAZ DE GERAR AO SEU DETENTOR TÍTULO DOMINIAL, SENDO QUE HAVENDO FUNDADA DÚVIDA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO NA LIDE, VEZ QUE O IMÓVEL USUCAPIENDO ESTARIA DENTRO DOS LIMITES DA FAIXA DE FRONTEIRA, NOS TERMOS DA SÚMULA 150 DO STJ, COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE O INTERESSE.

EX POSITIS, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO DOUTO JUÍZO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES-MT, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

7437 - 2006 \ 188. Nr: 458-68.2006.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA

ADVOGADO: VINICIUS CASTRO CINTRA

ADVOGADO: ANTÔNIO FERREIRA DESTRO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO/MS

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS) UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520 DO MESMO CPC.

CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA À PARTE APELADA PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TJMT, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

Cod.Proc.: 13549 Nr: 211-14.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMERSON GONÇALVES MENDES

ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE/MT (MAIS 1 RÉU)



ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO/MS

TRATA-SE DE RECURSOS DE APELAÇÃO CIVEL (FLS. 236/245; 246/252) MANEJADOS CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO AS PRESENTES IRRESIGNAÇÕES EM AMBOS OS EFEITOS UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520 DO MESMO CPC.

CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA ÀS PARTES APELADAS PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TJMT, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

NO QUE TANGE À TRANSAÇÃO ENTRE O (A) REQUERENTE E O SEGUNDO REQUERIDO HSBC BANK BRASIL S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC, HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO DERRADEIRA EM TODOS OS SEUS TERMOS E CLÁUSULAS, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO SEGUNDO REQUERIDO, DEVENDO O MESMO SER EXCLUÍDO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

1024 - 1998 \ 1. Nr:

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: F. P. E.

EXECUTADOS(AS): M. A. P.

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO SOBRINHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO/MS

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS) UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520 DO MESMO CPC.

CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA À PARTE APELADA PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TJMT, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

11530 - 2009 \ 346. Nr: 834-49.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROZENILDA ALVES DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE/MT (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO/MS

TRATA-SE DE RECURSOS DE APELAÇÃO CIVEL (FLS. 236/245; 246/252) MANEJADOS CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO AS PRESENTES IRRESIGNAÇÕES EM AMBOS OS EFEITOS UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520 DO MESMO CPC.

CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA ÀS PARTES APELADAS PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TJMT, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

NO QUE TANGE À TRANSAÇÃO ENTRE O (A) REQUERENTE E O SEGUNDO REQUERIDO HSBC BANK BRASIL S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC, HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO DERRADEIRA EM TODOS OS SEUS TERMOS E CLÁUSULAS, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO SEGUNDO REQUERIDO, DEVENDO O MESMO SER EXCLUÍDO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

Cod.Proc.: 12721 Nr: 561-36.2010.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S. A.
ADVOGADO: MURILO DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO(A): MARIA MIRIAN DE OLIVEIRA FARIA (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO: 12721

VISTO/DC

TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PROMOVIDA POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A. CONTRA JOSÉ LOPES DE SOUSA E MARIA MIRIAN DE OLIVEIRA FARIA.

CONSTA DOS PRESENTES AUTOS, QUE A MEDIDA LIMINAR FORA DEFERIDA ÀS FLS. 85/92, E A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO A PARTE REQUERIDA PARA A IMISSÃO DA PARTE AUTORA NA POSSE DA ÁREA, FOI DE R\$ 7.945,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

DESTA DEITA A PARTE REQUERENTE MANIFESTA ACERCA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA JUDICIAL PARA HAVER O ARBITRAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EQUIVALENTE A UTILIZAÇÃO DA ÁREA EM POSSE.

LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO TAIS MANIFESTAÇÕES CERTA SE



TORNA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE ASSIM SE POSSA CHEGAR A UM PATAMAR CORRETO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

PARA CUMPRIMENTO DE TAL PERÍCIA, NOMEIO PERITO DO JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, O ILMO. SR. JOSÉ JONAS SGUIAREZI, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CREA NACIONAL SOB Nº 120611533-5, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA MODENA, Nº 45, BAIRRO JARDIM ITÁLIA, CUIABÁ-MT, CEP 78060-808, FONE: (65) 3664-1209 E 9982-9383, E-MAIL: JSGUIAREZI@HOTMAIL.COM, UT ART. 421 DO CPC. O LAUDO DEVERÁ CONTER RESPOSTAS OBJETIVAS ÀS QUESITAÇÕES DO JUÍZO E DAS PARTES, DEVENDO SER APRESENTADO NO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PELO EXECUTADO (ART. 33, CPC), SALVO SE NECESSÁRIA DILAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA (ART. 432, CPC), PODENDO O EXPERT INICIAR OS TRABALHOS EM DATA QUE REPUTAR MAIS CONVENIENTE, DESDE QUE CIENTES OS RESPECTIVOS ASSISTENTES TÉCNICOS E/OU PROCURADORES DAS PARTES (ART. 431-A, CPC).

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS. OS RESPECTIVOS ASSISTENTES SÃO DE CONFIANÇA DAS PARTES, NÃO SUJEITO A IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÕES (ART. 442, CPC). OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (ART. 433, CPC).

APÓS DECURSO DO QUINQUÍDIO SUPRA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, INTIME-SE O EXPERT PARA APRESENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, NO MESMO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. COM ESTES, INTIMEM-SE O EXECUTADO, EIS QUE SOB SUA RESPONSABILIDADE UT ART. 33 DO CPC, PARA DEPÓSITO JUDICIAL DOS HONORÁRIOS INDICADOS, NO MESMO PRAZO DE 05 DIAS, O QUAL SE DARÁ NA CONTA ÚNICA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A PRODUÇÃO DA PROVA PRETENDIDA (RT 637/123; JTJ 179/120).

DESTE NUMERÁRIO DEPOSITADO, 50 % (CINQUENTA POR CENTO) SERÁ ENTREGUE AO PERITO JUDICIAL INICIALMENTE, CONQUANTO, O RESTANTE SERÁ ENTREGUE APÓS PROTOCOLIZAÇÃO DO LAUDO EM TESTILHA EX VI § ÚNICO DO ART. 33 DO CPC.

AD ARGUMENTANDUM TANTUM, PARA O DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO, PODEM O PERITO E OS ASSISTENTES TÉCNICOS UTILIZAR-SE DE TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS, OUVINDO TESTEMUNHAS, OBTENDO INFORMAÇÕES, SOLICITANDO DOCUMENTOS QUE ESTEJAM EM PODER DE PARTE OU EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO INSTRUIR O LAUDO COM PLANTAS, DESENHOS, FOTOGRAFIAS E OUTRAS QUAISQUER PEÇAS (ART. 429, CPC).

CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

RIO BRANCO/MT, 10 DE ABRIL DE 2012.

ANDERSON CANDIOTTO
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

Cod.Proc.: 12819 Nr: 659-21.2010.811.0052

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: WENDELL HENRIQUE DE BARROS NASCIMENTO
EMBARGADO(A): NELZITA DA ROCHA CHAVES
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO

SENTENÇA

TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM DESFAVOR DE NEUZITA DA ROCHA CHAVES, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.

ENTRETANTO, OS AUTOS APENSOS, QUAL SEJA, A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (PROCESSO Nº. 400-31.2007.811.0052, CÓDIGO 8323) FOI EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL DA PARTE EXEQUENTE, DESSE MODO, NÃO HÁ DÚVIDA QUE O PRESENTE FEITO PERDEU O OBJETO, POSTO QUE INEXISTE PRESSUPOSTOS PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, DIANTE DA EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTÓRIA EM APENSO.

SEM CUSTAS E DESPESAS, ANTE A ISENÇÃO DO INSS UT LEI 7.603/2001.
PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, QUANTO À PARTE EMBARGANTE, INTIME-A VIA POSTAL, COM A REMESSA DOS AUTOS, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE TJMT E INSS.

PRIC, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE

Cod.Proc.: 13251 Nr: 1093-10.2010.811.0052

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

REQUERIDO(A): ANTONIO COCHI

INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, FORTE NO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO INSS, PARA RECONHECER O EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

SEM CUSTAS E DESPESAS, ANTE A ISENÇÃO DO INSS UT LEI 7.603/2001 E DA PARTE EMBARGADA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50.

NO MAIS, TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA O FEITO PRINCIPAL, COM O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO, INTIMANDO-SE A EXEQUENTE PARA QUE PROCEDA À JUNTADA DO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO.

APÓS, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DAS VERBAS ATRASADAS, POR MEIO DE RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), FAZENDO-SE O PAGAMENTO NA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA REQUISIÇÃO E À CONTA DO RESPECTIVO CRÉDITO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 100 § 1º E §3º DA CF.

PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

Cod.Proc.: 12552 Nr: 390-79.2010.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NELZITA DA ROCHA CHAVES
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

5. ANTE AO EXPOSTO, FACE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA OBTER A SATISFAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 475-I, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

6. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TEMOS DA LEI



1060/1950, DESSE MODO, SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA.

Cod.Proc.: 12815 Nr: 655-81.2010.811.0052

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: WENDELL HENRIQUE DE BARROS NASCIMENTO
EMBARGADO(A): MARIA DA PENHA FERNANDES LEONIDIO
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, FORTE NO INCISO §5º DO ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO INSS, E DETERMINO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO PRINCIPAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

NO MAIS, TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA O FEITO PRINCIPAL, COM O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO.

PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E QUANTO AO INSS, FAÇA A REMESSA DO FEITO VIA POSTAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJMT E A REFERIDA AUTARQUIA.

115 - 1999 \ 288. Nr: 115-19.1999.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA MADALENA CARVALHO DA SILVA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: PLINIO SAMACLAY DE LIMA SAMACLAY
REQUERIDO(A): TEREZINHA ALVES CASTANHEIRA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: 12. DISPOSITIVO

13. ANTE AO EXPOSTO, ATENTO AO FATOS DE QUE TODOS OS MEIOS LEGAIS OU MORALMENTE LEGÍTIMOS SÃO HÁBEIS A PROVAR A VERDADE DOS FATOS (ART. 332 DO CPC C/C ART. 2º-A DA LEI 12.004/2009), CIENTE DE QUE AS PARTES AUTORAS CONSEGUIRAM PROVAR O FATOS CONSTITUTIVO DO DIREITO ALMEJADO (ART. 333, I, DO CPC), SEJA ELE, PATERNIDADE DE JOAQUIM DIVINO ALVES, CALCADO NO PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL (ART. 131 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL), COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO II DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, O QUE RESULTA EM DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE DO SENHOR JOAQUIM DIVINO ALVES EM RELAÇÃO À MARIA MADALENA CARVALHO DA SILVA, SEBASTIÃO CARVALHO, CLEIDE APARECIDA CARVALHO DE MORAIS E CLÁUDIO CARVALHO, OS QUAIS DEVERÃO TER SEUS QUINHÕES HEREDITÁRIOS RESERVADOS NA AÇÃO DE INVENTÁRIO EM APENSO. DETERMINO AINDA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NASCIMENTO DOS REQUERENTES, PARA QUE O NOME DE JOAQUIM DIVINO ALVES PASSE A FIGURAR COMO GENITOR DOS REQUERENTES, INSERINDO-SE EM SEUS NOMES O PATRONÍMICO DO PAI.

14. SEM CUSTAS, OU CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FRENTE À NATUREZA DA DEMANDA E AO FATOS DAS PARTES SEREM BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.

15. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA EM TELA, EXPEÇA-SE O OFÍCIO DESTINADO AO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COMPETENTE, CONFORME DETERMINADO ACIMA, PROCEDENDO O ARQUIVAMENTO, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

16. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 13600 Nr: 262-25.2011.811.0052

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: LEANDRO AUGUSTO REZENDE SILVEIRA
EMBARGADO(A): SABINA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO: FABIANO GIAMPIETRO MORALES
INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, FORTE NO INCISO §5º DO ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO INSS, E DETERMINO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO PRINCIPAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

NO MAIS, TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA O FEITO PRINCIPAL, COM O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO.

PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E QUANTO AO INSS, FAÇA A REMESSA DO FEITO VIA POSTAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJMT E A REFERIDA AUTARQUIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

10299 - 2008 \ 72. Nr: 918-84.2008.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ARNALDO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

O ADVOGADO EXERCE FUNÇÃO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA UT ARTIGO 133 DA CF/88, DESSARTE, EM FACE DO PREOCUPANTE TEOR DA CERTIDÃO DE FLS 130, RENOVO O PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS PARA O ADVOGADO CONSTITUÍDO E CADASTRADO APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO, PENA DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE INDEFESO COM AS CONSEQUENTES COMINAÇÕES/SANÇÕES FUNCIONAIS LEGAIS EX VI ARTIGO 265 DO CPP E NORMATIZAÇÃO DE REGÊNCIA DO EOAB.

INTIME NOVAMENTE POR DJE E, SUPERADO O QUINQUÍDIO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM.

CUMPRAS COM CELERIDADE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 12529 Nr: 367-36.2010.811.0052

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUT

ELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA
ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO:12529

VISTO/DC.

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO PROPOSTA POR VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA EM FACE DE BANCO FINASA BMC S.A.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE ÀS FLS. 86/87 O REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES, PARA TANTO, NÃO VISLUMBRO EM TAL A ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA. DESTA FEITA, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS COM RELAÇÃO AO ACORDO.

APÓS, VOLTE-ME CONCLUSO PARA SENTENÇA.

CUMPRAS, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

RIO BRANCO/MT, 09 DE ABRIL DE 2012.



ANDERSON CANDIOTTO
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO.

4811 - 2005 \ 42. Nr: 397-81.2004.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARLENE DE SÁ DA ROCHA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI (DEFENSOR PÚBLICO)
INTIMAÇÃO: DR. ADAILTON DA SILVA PEREZ, PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS DA ACUSADA MARLENE DE SÁ DA ROCHA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PENA DE PRECLUSÃO TEMPORAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8573 - 2007 \ 212. Nr: 645-42.2007.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: LEOZINA CORSINA DA SILVA
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: ATO ORDINATÓRIO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, PARÁGRAFO 4º DO CPC, PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, ITEM 7.2.1, E DECISÃO DE FLS. 231, IMPULSIONO ESTES AUTOS, ENCAMINHANDO-O A EXPEDIÇÃO PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA RETIRAR ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE VALOR, BEM COMO INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA CONHECIMENTO DO ATO.

Cod.Proc.: 30065 Nr: 1255-68.2011.811.0052

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIR RIBEIRO DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
REQUERIDO(A): ESTE JUIZO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

1. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COLACIONE AOS AUTOS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO ALIMENTADO, COM O ESCOPO VERIFICAR SE O MESMO ATINGIU A MAIORIDADE.

2. CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 30444 Nr: 286-19.2012.811.0052

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
REQUERIDO(A): FABIO QUEIROZ ECHEVERRIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO/CÓDIGO: 304444

VISTO/EM.

1. RECEBO A PETIÇÃO INICIAL NOS SEUS EFEITOS LEGAIS. ENTREMENTES, MALGRADO RECEBIMENTO DA VESTIBULAR, É CRÍVEL NOVA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E PRESSUPOSTOS

PROCESSUAIS ANTE A AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO A ESSE RESPEITO (RSTJ 54/129).

2. NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DO CPC, DETERMINO CONSTATAÇÃO NO IMÓVEL ESCOPO DO PRESENTE PROCESSO PELO ARAUTO, O QUAL AVERIGUARÁ AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O REFERIDO IMÓVEL. AS DESPESAS DO MEIRINHO SERÃO SUPORTADAS PELO REQUERENTE, O QUAL DEVERÁ RECOLHER A DILIGÊNCIA PRÉVIA NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS.

3. DEFIRO AO PORTA-VOZ JUDICIAL, SE NECESSÁRIO, AUXÍLIO POLICIAL PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, O QUAL REQUISITARÁ DIRETAMENTE AO ILMO. COMANDANTE LOCAL DA PMMT, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTA.

4. APÓS A CONCRETIZAÇÃO DA REFERIDA CONSTATAÇÃO, FAÇA OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA LIMINAR PLEITEADA.

5. INTIME-SE O REQUERENTE VIA DJE.

6. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

RIO BRANCO/MT, 10 DE ABRIL DE 2012.

ANDERSON CANDIOTTO
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

2340 - 2001 \ 86. Nr: 213-33.2001.811.0052

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA CRISTINA PEREIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CHAGAS
ADVOGADO: DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

1. INTIME-SE A HERDEIRA PATRÍCIA CHAGAS, POR INTERMÉDIO DE SEU CAUSÍDICO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, COM O ESCOPO DE QUE MANIFESTE ACERCA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTILHA, COLACIONADO PELO INVENTARIANTE ÀS FLS. 2.652/2.667 DOS AUTOS.

2. SEM PREJUÍZO DO ENCIMADO, INTIME-SE O INVENTARIANTE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DE QUAIS BENS SERÃO RESGUARDADOS PARA PAGAMENTO DOS PASSIVOS, EM CASO DE AÇÕES QUE AINDA SE ENCONTRAM EM TRÂMITE.

3. APÓS, FAÇA OS AUTOS CONCLUSOS.

4. CUMPRA-SE.

836 - 1999 \ 211. Nr: 263-30.1999.811.0052

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DE FÁTIMA MOTA OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RÉU(S): JOAQUIM DIVINO ALVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

1. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE COMPROVE QUE O ACORDO FIRMADO ÀS FLS. 49/50 TEM A ANUÊNCIA DOS HERDEIROS RECONHECIDOS NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE EM APENSO E RESGUARDAM O DIREITO DOS MESMOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

2. POR CONSEQUENTE, INTIMEM-SE OS HERDEIROS MARIA MADALENA CARVALHO DA SILVA, SEBASTIÃO CARVALHO, CLEIDE APARECIDA CARVALHO DE MORAIS E CLÁUDIO CARVALHO, COM QUALIFICAÇÃO



INDICADA NOS AUTOS EM APENSO, PARA QUE PASSEM A INTEGRAR O PRESENTE FEITO E SE MANIFESTEM ACERCA DO ACORDO ACOSTADO ÀS FLS. 49/50, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

3. APÓS, FAÇA OS AUTOS CONCLUSOS.
4. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 14109 Nr: 771-53.2011.811.0052

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONSUELIA FERNANDES DE MEDEIROS
ADVOGADO: JULIANO ALVES ROSA
REQUERIDO(A): SANDRO ANDRE DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO: 771-53.2011.811.0052 (CÓDIGO: 14109)

VISTO/EM

INTIME A PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 41, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

RIO BRANCO, 10 DE ABRIL DE 2012.

ANDERSON CANDIOTTO
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 14258 Nr: 920-49.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILCÉIA ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GIAMPIETRO MORALES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: ATO ORDINATÓRIO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, PARÁGRAFO 4º DO CPC E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 32SS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 12553 Nr: 391-64.2010.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SOARES DE SOUZA MAIA
ADVOGADO: BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JULIO CÉSAR DOMINGUES RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO/MS

1. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PARA QUE, INFORME ENDEREÇO ATUAL DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 219, §2º DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.
2. APÓS, FAÇA CONCLUSOS.

CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

9153 - 2008 \ 45. Nr: 93-43.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA OLIMPIA OLIVEIRA
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REQUISITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

1. TRATA-SE DE PROCESSO, EM QUE A PARTE AUTORA LOGROU SENTENÇA EM SEU FAVOR, A QUAL AINDA NÃO FOI MATERIALIZADA PELA PARTE REQUERIDA, RAZÃO PELA QUAL A PARTE AUTORA JUNTOU PETIÇÃO AOS AUTOS REQUERENDO "PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS", A FIM DE QUE SEJA IMPLANTADO O BENEFÍCIO EM SEU FAVOR.

2. TODAVIA, O PLEITO DA PARTE AUTORA NÃO PODE SER ALBERGADO, VEZ QUE SE SUA INTENÇÃO É A CONCRETIZAÇÃO DA SENTENÇA POR PARTE DA DEMANDADA, A VIA ADEQUADA PARA TANTO É A EXECUÇÃO DO JULGADO, POIS A CAUSA TEM NO SEU PÓLO PASSIVO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CUJAS EXECUÇÕES SÃO MATERIALIZADAS COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 730 DO CPC, ASSIM SENDO, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 121/122, DEVENDO A PARTE AUTORA PROMOVER A DEVIDA EXECUÇÃO SE PORVENTURA COLIME ATOS CONSTRITIVOS COM O ESCOPO DE LHE GARANTIR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

3. INTIME-SE.

4. APÓS, ARQUIVE-SE

5. CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 30190 Nr: 22-02.2012.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARNO
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO: NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: ATO ORDINATÓRIO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, PARÁGRAFO 4º DO CPC E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 17SS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 12799 Nr: 639-30.2010.811.0052

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): ROSEMEIRI ALVES BEZERRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

1. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE PROVE A IMPOSSIBILIDADE DE ALCANÇAR O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, POR SEUS PRÓPRIOS MEIOS, POIS INCUMBE ÀS PARTES TRAZEREM AOS AUTOS INFORMAÇÕES QUE PERMITAM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, MORMENTE TRATANDO-SE DO ENDEREÇO DO REQUERIDO.
2. VIRTUALMENTE EXPEÇA COMUNICAÇÃO AO DETRAN/DENATRAN PARA AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DESTA AÇÃO ENVOLVENDO O



VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (SISTEMA RENAJUD).
3. CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 13376 Nr: 38-87.2011.811.0052

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE/MT
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
REQUERIDO(A): JESUINO GOMES
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO/MS

1. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS A PARTE REQUERENTE NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
2. APÓS, FAÇA CONCLUSOS.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

12176 - 2009 \ 577. Nr: 1479-74.2009.811.0052

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): JOSÉ ANSELMO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO/MS

1. INDEFIRO O PEDIDO DE (FL. 53), TENDO EM VISTA, QUE A DILIGÊNCIA NO ENDEREÇO DA INICIAL RESTOU INÉXITOSA, ENTRETANTO, É CEDIÇO QUE CABE A PARTE REQUERENTE O ÔNUS DE INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DA PARTE REQUERIDA..
2. DÊ-SE VISTA DOS PRESENTE AUTOS A PARTE REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DE SEGUIMENTO NO FEITO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

8241 - 2007 \ 123. Nr: 321-52.2007.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: ANTONIO COCHI
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO: 8241

VISTO/DC.

1. ANTE A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM APENSO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PROCEDA A JUNTADA DE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO.
2. AGUARDAR O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO EMBARGOS.
3. APÓS, VOLTE-ME CONCLUSO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

RIO BRANCO/MT, 12 DE ABRIL DE 2012.

ANDERSON CANDIOTTO
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

5828 - 2005 \ 93. Nr: 223-38.2005.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA

CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: SABINA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO: FABIANO GIAMPIETRO MORALES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO: 5828

VISTO/DC.

1. CONFORME SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS EM APENSO (CÓDIGO 13600), INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PROCEDA A JUNTADA DE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

RIO BRANCO/MT, 12 DE ABRIL DE 2012.

ANDERSON CANDIOTTO
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

9324 - 2008 \ 132. Nr: 244-09.2008.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: MARIA DA PENHA FERNANDES LEONIDIO
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFALILE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO: 9324

VISTO.

1. CONFORME SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS EM APENSO (CÓDIGO 12815), INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PROCEDA A JUNTADA DE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

RIO BRANCO/MT, 12 DE ABRIL DE 2012.

ANDERSON CANDIOTTO
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

6106 - 2005 \ 171. Nr: 402-69.2005.811.0052

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES
ADVOGADO: ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
REQUERIDO(A): JACOB SALOMÃO FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

1. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 129, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
2. SUPERADO O PRAZO ENCIMADO, FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS.



3. CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 13759 Nr: 421-65.2011.811.0052

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING - S. A.
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ELOI TAVARES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: ATO ORDINATÓRIO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, PARÁGRAFO 4º DO CPC E PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ/MT, BEM COMO EM DECORRÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DE FLS. 50 DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 12797 Nr: 637-60.2010.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA SALTO DO CÉU LTDA (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: ATO ORDINATÓRIO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, PARÁGRAFO 4º DO CPC E PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ/MT, BEM COMO EM DECORRÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SENHOR MEIRINHO DE FLS.41, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

9565 - 2008 \ 224. Nr: 403-49.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO TOMAZELLI
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: ATO ORDINATÓRIO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, PARÁGRAFO 4º DO CPC E PROVIMENTO Nº 11/2011 - CGJ/MT, ENCAMINHO OS AUTOS A EXPEDIÇÃO PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC.

Cod.Proc.: 14153 Nr: 815-72.2011.811.0052

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILDO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO: MILTON CÉZAR DE BORBA
REQUERIDO(A): ANTONIO MILANÉZI (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: 3. ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL ATRIBUINDO O REAL VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO PLEITEADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO,

**COMARCA DE RIO BRANCO
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO**

**ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE MEMORIA CAMPOS
EXPEDIENTE:2012/62**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 30204 Nr: 36-83.2012.811.0052

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. B. DA S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: WARRINGTON BERNARD RONDON DIAS
REQUERIDO(A): G. F. DE S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

1. CHAMO O FEITO À ORDEM.
2. INTIME-SE O CAUSÍDICO DA PARTE AUTORA, COM O ESCOPO DE QUE APRESENTE O PÓLO PASSIVO DA LIDE, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA A INTEGRAR O MESMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. SEM PREJUÍZO DO ENCIMADO, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE APRESENTE PARECER ACERCA DA GUARDA PROVISÓRIA PLEITEADA PELA PARTE AUTORA, MORMENTE TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM NOS AUTOS RELATÓRIOS DOS ESTUDOS SOCIAIS EM RELAÇÃO AOS GENITORES DA CRIANÇA THALYA SOPHIA FALQUETTI SILVA.
4. APÓS, CONCLUSOS.

CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Comarca de Rosário Oeste
Vara Única
Expediente

**COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA
JUIZ:ANGELO JUDAI JUNIOR
ESCRIVÃO:EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE:2012/147**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 50540 Nr: 431-38.2012.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HERMANN LIAIS DUTRA PIMENTA.
ADVOGADO: CARLINO DE CAMPOS NETO
ADVOGADO: CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA
REQUERIDO(A): VALDINEI GONÇALVES DE OLIVEIRA

VISTOS.CUIDA-SE DE AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM AJUIZADA POR HERMANN LIAIS DUTRA PIMENTA EM FACE DE VALDINEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, POR INTERMÉDIO DA QUAL POSTULA A ABSTENÇÃO DE IMPEDIMENTO DE PASSAGEM NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL DO REQUERIDO, QUE DÁ ACESSO À SUA PROPRIEDADE RURAL.O REQUERENTE RELATOU QUE É PROPRIETÁRIO DA FAZENDA NEQUINHO E QUE SEMPRE UTILIZOU A FAZENDA DO REQUERIDO PARA PASSAGEM; NO ENTANTO, A REFERIDA PASSAGEM FOI OBSTRUÍDA PELO REQUERENTE, QUE TRANCOU A PORTEIRA, SENDO ESSE O ÚNICO MEIO QUE DÁ ACESSO À SUA PROPRIEDADE.ALEGA AINDA QUE TENTOU RESOLVER O IMPASSE POR MEIOS AMIGÁVEIS, NO ENTANTO A TENTATIVA RESTOU INFRUTÍFERA. PLEITEIA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.EIS O RELATO DO ESSENCIAL.FUNDAMENTO E DECIDO.TRATANDO-SE DE PEDIDO QUE VISA ANTECIPAR UM DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL PRETENDIDA PELA PARTE, QUAL SEJA, A DETERMINAÇÃO DE QUE O REQUERIDO DEIXE DE IMPEDIR A PASSAGEM QUE DÁ ACESSO À PROPRIEDADE DO



REQUERENTE, O CASO É DE ANÁLISE DOS REQUISITOS PRÓPRIOS À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. DO DISPOSTO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERIFICA-SE QUE SÃO REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À CONCESSÃO DA MEDIDA ALMEJADA PELO REQUERENTE, O PEDIDO, A PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS, QUE LEVAM À VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO, E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. NÃO OBSTANTE, FAZ-SE NECESSÁRIO TAMBÉM A ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA EVENTUALMENTE DEFERIDA, SENDO SOMENTE NESSA HIPÓTESE POSSÍVEL O DEFERIMENTO DO PLEITO. A VEROSSIMILHANÇA SE RELACIONA COM A ADEQUAÇÃO DO ALEGADO COM O DIREITO LESADO, OU SEJA, É A ANÁLISE FEITA EM SEDE DE CONFRONTO ENTRE O CASO EM QUESTÃO COM TEOR DA NORMA VIOLADA, OU PASSÍVEL DE VIOLAÇÃO, JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DAS PROVAS EXISTENTES, QUE NÃO DEVEM SER EQUÍVOCAS. JÁ O PERIGO DA DEMORA NO PROVIMENTO JURISDICIONAL CONSISTE NA INVIABILIZAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DO DIREITO CASO HAJA UM RETARDAR NO PROVIMENTO JURISDICIONAL. COMO CONSEQUÊNCIA, DEVE ESTAR DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, BEM COMO QUE, SENDO A TUTELA CONCEBIDA TÃO-SOMENTE AO FINAL, DE NADA ADIANTARIA, ISTO É, SERIA INEFICAZ. OUTROSSIM, "PRIMA FACIE", SOB UM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO VERIFICO PROVA INEQUÍVOCA DA OCORRÊNCIA DO ESBULHO POSSESSÓRIO POR PARTE DO REQUERIDO, ISTO É, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS QUE INDIQUEM ESTAR O REQUERIDO IMPEDINDO O LIVRE ACESSO DO REQUERENTE À SUA PROPRIEDADE RURAL POR INTERMÉDIO DA MENCIONADA SERVIDÃO DE PASSAGEM. EMBORA HAJA INDÍCIOS DE QUE A MENCIONADA ESTRADA SEJA UTILIZADA PELO REQUERENTE E PELOS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS RURAIS VIZINHAS, ESSES ELEMENTOS NÃO SE MOSTRAM CONCRETAMENTE SUFICIENTES PARA EMBASAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ADEMAIS, NÃO OBSTANTE O AUTOR TENHA AFIRMADO QUE SE TRATA DE ÚNICA PASSAGEM QUE DÁ ACESSO A VIA PÚBLICA, ELE PRÓPRIO AFIRMOU NA INICIAL QUE "A PASSAGEM, ANTIGAMENTE, ERA PELO LADO DIREITO, VISTA A PROPRIEDADE DE FRENTE. AGORA ELA É FEITA PELO LADO ESQUERDO (...)", OU SEJA, PELO QUE SE NOTA, HÁ INDICATIVOS DE QUE A PASSAGEM OBJETO DO LITÍGIO NÃO É O ÚNICO MEIO DE ACESSO À PROPRIEDADE DO RECLAMANTE, DESFALECENDO, DESSA FORMA, O PERIGO DA DEMORA. SENDO ASSIM, PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DEMANDA-SE PROVAS COM ANÁLISE MAIS DETIDA SOB COGNIÇÃO EXHAURIENTE ACERCA DO EFETIVO ENCRAVAMENTO DO BEM. PORTANTO, INEXISTENTES OS REQUISITOS MÍNIMOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SEM PREJUÍZO DE REAVALIAÇÃO FUTURA DO PEDIDO COM A CHEGADA AOS AUTOS DE QUALQUER RESPOSTA QUE, EVENTUALMENTE, VENHA A SER APRESENTADA NOS AUTOS PELO REQUERIDO. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO LEGAL, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**VARA ÚNICA****JUIZ: ANGELO JUDAI JUNIOR****ESCRIVÃO: EDERALDO LEMES DO PRADO****EXPEDIENTE: 2012/148****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 26990 Nr: 1766-63.2010.811.0032**

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. R. DE J.

ADVOGADO: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

REQUERIDO(A): S. R. DA S.

ADVOGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.56/07-CGJ E DESPACHO DE 46/47, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RESULTADO O

DNA DE FLS. 52/55, NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Santo Antônio do Leverger**Vara Única****Expediente****COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER****VARA ÚNICA****JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA****GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: MARLY SAVASSA****EXPEDIENTE: 2012/45****PROCESSOS COM DECISÃO****Cod.Proc.: 53075 Nr: 361-55.2012.811.0053**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ PUPIN (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FL. 115, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "TRATANDO-SE DE PRETENSÃO DE INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO NO DIREITO DE PROPRIEDADE, EM VIRTUDE DE ALEGADA UTILIDADE PÚBLICA, É NECESSÁRIO OBSERVAR O QUE DISPÕE O DECRETO-LEI N° 3.365/41, COM AS ALTERAÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.183-56, DE 24/08/2001. O MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL PREVÊ QUE, MEDIANTE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, TODOS OS BENS PODERÃO SER DESAPROPRIADOS PELA UNIÃO, PELOS ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (ART. 2°, CAPUT), CONFERINDO AOS CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO A POSSIBILIDADE DE PROMOVER DESAPROPRIAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO OU CONSERVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO (ART. 3°). DE OUTRA BANDA, ALEGADA URGÊNCIA POR PARTE DO EXPROPRIANTE É POSSÍVEL, TAMBÉM, A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, QUE FICARÁ, ENTRETANTO, CONDICIONADA AO DEPÓSITO EM DINHEIRO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO (ART. 15), SENDO IGUALMENTE CERTO QUE DEVE SER OBSERVADO O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA QUE SEJA FORMALIZADO O PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA. ASSIM SENDO, NO CASO VERTENTE, VERIFICA-SE QUE A INICIAL ATENDE PERFEITAMENTE AOS REQUISITOS LEGAIS, EXIGIDOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO (ART. 13), SENDO POSSÍVEL, INCLUSIVE, VISLUMBRAR DE PLANO A NECESSIDADE E ATÉ IMPERATIVIDADE DE IMISSÃO PROVISÓRIA DA AUTORA NA POSSE DA FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL SERVIENTE, MÁXIME QUANDO CONSTATADA A AMPLITUDE DO INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO ELÉTRICO, CUJA FINALIDADE É A DE PROPICIAR CONDIÇÕES VIÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PAÍS A PARTIR DO FORNECIMENTO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO E ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES DE CRESCIMENTO SUSTENTADO ÀS REGIÕES BRASILEIRAS, JUSTIFICANDO-SE DE FORMA CABAL A INTERVENÇÃO E LIMITAÇÃO IN LIMINE DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS REQUERIDOS. DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 14, § 1°, DO DECRETO-LEI N° 3.365/41, DETERMINO A IMISSÃO PROVISÓRIA DA AUTORA, CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NA POSSE DA ÁREA ONDE, DE ACORDO COM O PROJETO DE INSTALAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA DESCRITA NA EXORDIAL, SERÃO ERGUIDAS AS TORRES E LANÇADOS OS CABOS ELÉTRICOS NA PROPRIEDADE DA PARTE REQUERIDA, DENOMINADA "FAZENDAS SÃO VICENTE E VERTENTE", GARANTINDO O IMEDIATO ACESSO ÀS ÁREAS DE TRABALHO, FIXANDO, NOS TERMOS DO ART. 461, § 4°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. ENTRETANTO, ANTES DE DAR INÍCIO AOS TRABALHOS, A AUTORA DEVERÁ DEPOSITAR JUNTO À CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO O VALOR DA INDENIZAÇÃO PRÉVIA, UMA VEZ QUE, EM PRINCÍPIO, ENTENDO QUE A PRETENSÃO DE INDENIZAR A PARTE IDEAL DA PROPRIEDADE SUBMETIDA À SERVIDÃO ESTÁ DENTRO DOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE, O QUE NÃO IMPEDE QUE, APÓS A PERÍCIA JUDICIAL,



SEJA A AUTORA COMPELIDA A COMPLEMENTAR O PREÇO DA INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE ACRESCIDO DE JUROS COMPENSATÓRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA 56 DO STJ. PORTANTO, OBSERVANDO O VALOR INDICADO ÀS FLS. 106 E 114, EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE RECOLHIMENTO E INTIME A CONCESSIONÁRIA PARA QUE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDA AO DEPÓSITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SEM PREJUÍZO DO ACIMA EXPOSTO, NOMEIO PERITO JUDICIAL PARA ELABORAR LAUDO DE AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT, OBJETO DA SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA, DESCRITA, DELINEADA E LOCALIZADA NA PETIÇÃO INICIAL, O ENGENHEIRO CIVIL ALEXANDRE ISERNHAGEM, CREA-MT 5363/D, COM ENDEREÇO NA RUA MARECHAL DEODORO, N°1001, AP. 1201, CUIABÁ-MT, CEP 78.005-100, TEL. (65) 9983-8899, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É COMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO LEGAL, CONFORME ESTIPULA O ART. 422 DO CPC, CABENDO ÀS PARTES A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, SE ASSIM O DESEJAREM, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS (ART. 14 E PARÁGRAFO ÚNICO, DECRETO-LEI N° 3.365/41). NOTIFIQUE-SE O PERITO DA NOMEAÇÃO, DEVENDO INFORMAR A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, BEM COMO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS, DESIGNAR O LOCAL, O DIA E A HORA EM QUE REALIZARÁ OS TRABALHOS DA PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DA ÁREA, PARA QUE HAJA PRAZO HÁBIL DE PRÉVIA CIÊNCIA ÀS PARTES. COMPROVADO O DEPÓSITO DO VALOR DA PRÉVIA INDENIZAÇÃO (R\$ 72.352,25), EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO DA AUTORA NA POSSE DA PARTE IDEAL DO IMÓVEL, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO A MULTA PROIBITÓRIA ORA ESTIPULADA PARA O CASO DE ATOS DO REQUERIDO QUE DE ALGUMA FORMA IMPEÇAM OU DIFICULTEM OS TRABALHOS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. NO MESMO ATO, PROCEDA-SE À CITAÇÃO DO REQUERIDO (ART. 16, DO DECRETO-LEI N° 3.365/41). O RITO A SEGUIR É O ORDINÁRIO (ART. 19, DECRETO-LEI N° 3.365/41). PORTANTO, CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE O PRAZO DE CONTESTAÇÃO É DE QUINZE (15) DIAS, ADVERTINDO-SE A PARTE RÉ QUE, CASO NÃO SEJA CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 319 DO CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

PROCESSOS COM SENTENÇA

4323 - 2003 \ 55. Nr: 148-64.2003.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON CORRÊA

ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA COTRIM DIA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER

REQUERIDO(A): GENILDO VIEIRA DA ROCHA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES

ADVOGADO: ANDREA MARIA ZATTAR

ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN

ADVOGADO: BENEDITO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

ADVOGADO: HILOMAR HILLER

ADVOGADO: FERNANDA ARAÚJO ROCHA

ADVOGADO: VICTOR HUGO DA S. PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 621/623, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, NÃO COMPROVADO O EXERCÍCIO DA POSSE INJUSTA DO IMÓVEL REIVINDICADO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR. POR CONSEQUENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, RAZÃO PELA QUAL, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ANTERIORMENTE (FLS. 41/43). SEM HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, CUJA EXIGIBILIDADE, ENTRETANTO, FICA SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N.º 1.060/50. POR NÃO VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 17 DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ,

POSTULADA PELOS REQUERIDOS CLÓVIS (FL. 115/127), FREDERICO (FLS. 264/267) E NELSON KATO (FL. 326/337).P. R. I.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 47703 Nr: 64-82.2011.811.0053

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JORGE TUCAIMAN

ADVOGADO: JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA SENTENÇA DE FL. 57, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DECIDO. TENDO EM VISTA OS COMPROVANTES DE CUMPRIMENTO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO (FLS. 33/53), EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINTA A PENA IMPOSTA AO REEDUCANDO JORGE TUCAIMAN. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA: A) PROCEDA-SE À BAIXA NA CULPA; B) COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO; C) COMUNIQUEM-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 47702 Nr: 65-67.2011.811.0053

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JACKJS DE AMORIM ARRUDA

ADVOGADO: JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA SENTENÇA DE FL. 37, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "TENDO EM VISTA OS COMPROVANTES DE CUMPRIMENTO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO (FLS. 30/35), EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINTA A PENA IMPOSTA AO REEDUCANDO JACKJS DE AMORIM ARRUDA.P. R. I.CASO O APENADO NÃO POSSUA ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DESDE JÁ NOMEIO A DEFENSORIA PÚBLICA PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA DE SER INTIMADA DA PRESENTE SENTENÇA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA: A) PROCEDA-SE À BAIXA NA CULPA; B) COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO; C) COMUNIQUEM-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE."

9885 - 2008 \ 19. Nr: 456-27.2008.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): CLAUDIO JOSÉ FRANCISCO SOARES (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA

ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: HÉLIO ANTUNES BRANDÃO FILHO

ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS DA SENTENÇA DE FLS. 136/137, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DESTARTE, EM FACE DO DECURSO DO TEMPO, COMO ACIMA MENCIONADO, VERIFICA-SE QUE DEIXOU DE EXISTIR O INTERESSE DE AGIR DO ESTADO. DIANTE DO EXPOSTO JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLAUDIO JOSÉ FRANCISCO SOARES, RICARDO FERNANDES DAS NEVES, JUCINEY GONÇALO DA SILVA, ROGÉRIO FAGUNDES DAS NEVES E LUCIANO SIQUEIRA MILANEZ, QUALIFICADOS NOS AUTOS, RELATIVAMENTE AOS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV E 109, INCISO VI, COM REDAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 12.234/2010 DE 05.05.2010, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NO ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 44201 Nr: 1134-37.2011.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO



COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): BENEDITO ANACLETO DE BRITO
ADVOGADO: MIRO AGOSTINHO DAS NEVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, CONSOANTE DECISÃO DE FL. 85, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I- DESIGNO O DIA 22.08.2012, ÀS 13:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II- INTIME(M)-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA(S) DEFESA(S), RESIDENTES NESTA COMARCA, PARA COMPARECEREM AO ATO. CASO SEJA NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE RESIDENTES FORA DA COMARCA. III- INTIME(M)-SE O(A,S) ACUSADO(A,S), SEU (S) ADVOGADO (S), CASO EXISTENTE NO FEITO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA, SENDO ESTA ÚLTIMA, SE FOR O CASO. IV- SE O(S) RÉU(S) ESTIVER(EM) PRESO(S), REQUISITE(M)-SE. V- INTIME EVENTUAL VÍTIMA EXISTENTE NO FEITO. VI- CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 41479 Nr: 1457-76.2010.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 279, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09.08.2012 ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E PROCURADORES. ÀS PROVIDÊNCIAS."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

3915 - 2002 \ 85. Nr: 680-72.2002.811.0053

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

REQUERIDO(A): EVANGELINA DE FIGUEIREDO ARAÚJO ANTUNES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PLEITO DO ARREMATANTE ÀS FLS. 110/113, CONSOANTE DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE O PLEITO DO ARREMATANTE DE FLS. 110/113. ÀS PROVIDÊNCIAS."

8089 - 2006 \ 33. Nr: 184-04.2006.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANÉZIA DA GLÓRIA DE ARRUDA
ADVOGADO: SIMEI DA SILVA BARROS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA, EM 05 DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTE FÓRUM, PARA REALIZAR CARGA DOS AUTOS DESARQUIVADOS.

Cod.Proc.: 53074 Nr: 360-70.2012.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCINETH RODRIGUES TAQUES
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR MOREIRA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA, EM 10 DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS COM BASE NO NOVO VALOR DA CAUSA (R\$60.000,00), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, CONSOANTE DECISÃO DE FL. 29, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "COM EFEITO, CONSIDERANDO O VALOR

MENSAL DAS PARCELAS PERIÓDICAS PAGAS PELO VEÍCULO (R\$ 1.570,29, FL. 22), NÃO SE MOSTRA CRÍVEL QUE A AUTORA NÃO TENHA CONDIÇÕES DE SUPORTAR AS CUSTAS DO PROCESSO. TAL CONSTATAÇÃO É AINDA MAIS LATENTE, AO LEVAR-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A PARTE REQUERENTE CONSEGUIU APROVAÇÃO DE CRÉDITO PARA REALIZAR UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA UM VEÍCULO CUJO VALOR, À VISTA, ERA DE R\$ 60.000,00 (FL. 21). PORTANTO, POR TAIS PONDERAÇÕES, VERIFICA-SE QUE A AUTORA POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS COM BASE NO NOVO VALOR DA CAUSA (R\$ 60.000,00), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. EM NÃO HAVENDO O PAGAMENTO DAS REFERIDAS CUSTAS, PROCEDA-SE, SRª GESTORA, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 2.14.2.1 DA CNGC. ÀS PROVIDÊNCIAS."

34713 - 2009 \ 337. Nr: 1227-68.2009.811.0053

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. F. S.
ADVOGADO: LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
RÉU(S): P. H. E. DOS S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, SE MANIFESTAREM NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO SUSPENSIVO PLEITEADO, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 33, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DO AUTOR DE FL. 32, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 DIAS. DECORRIDO O DECURSO DO PRAZO ORA ASSINALADO, INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 DIAS. CUMPRE-SE. INTIME-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO

Cod.Proc.: 53070 Nr: 357-18.2012.811.0053

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOAQUIM DE QUEIROZ NETO
ADVOGADO: NYLTER APARECIDA FERREIRA FABRIS
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DA CONTABILIDADE DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JOSÉ FABIO MARQUES DIAS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: CITAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA ACERCA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS PELO EMBARGANTE, PARA, EM 10 DIAS, CONTESTAR A INICIAL, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS NELA ALEGADOS, CONSOANTE DECISÃO DE FL. 44, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, CONFORME O ARTIGO 1.052 DO CPC, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. II - CITE-SE A EMBARGADA, PARA CONTESTAR, EM DEZ (10) DIAS (ARTIGO 1.053), CONSIDERANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA EMBARGANTE (ARTIGOS 803, 285 E 319 DO CPC); III - INTIME-SE. IV - CUMPRE-SE."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

34564 - 2009 \ 126. Nr: 1385-26.2009.811.0053

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS Nº 1385-26.2009.811.0053 (CÓD. 34564)
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



RÉU(S): DIONE REIMON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMANDO: DIONE REIMON PEREIRA DOS SANTOS FILIAÇÃO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E DAMIANA MARIA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 13/7/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, PINTOR, SERVENTE, ENDEREÇO: SÍTIO NOVA JERUSALÉM, ÀS MARGENS DO RIO MANSO, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARAES-MT

FINALIDADE: INTIMAR PARA QUE TOME CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 102/103, ABAIXO PARCIALMENTE TRANSCRITA.

SENTENÇA DE PRONÚNCIA: "VISTOS ETC. ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 08/09, PARA PRONUNCIAR O ACUSADO DIONE REIMON PEREIRA DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADO, E, POR CONSEQUENTE, SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI PELA PRÁTICA DA CONDOTA DELITIVA DESCRITA NO ARTIGO 121, § 2º, II E IV DO CÓDIGO PENAL. TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, TENDO SIDO, INCLUSIVE, DECRETADA A SUA REVELIA E CONSIDERANDO QUE SE FAZEM PRESENTES A MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS DE AUTORIA, CONSOANTE O FUNDAMENTADO NESTA DECISÃO DE PRONÚNCIA, ALIADO A NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, COM FULCRO NOS ARTIGOS 311 E SEQUINTE DO CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS. INTIME A DEFENSORIA PÚBLICA E O RÉU, SENDO ESTE ÚLTIMO, POR EDITAL. TRANSITADA EM JULGADO, INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM O ROL DAS TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, NO MÁXIMO DE 05 (CINCO), OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS. APÓS, TRAGAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

11198 - 2008 \ 50. Nr: 247-58.2008.811.0053

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ARENIL PIRES DA SILVA

INVENTARIANTE: SANDRA MÁRCIA PIRES

INVENTARIANTE: WANDERLEY JOSÉ PIRES

INVENTARIANTE: WALMIR BOM JESUS PIRES

INVENTARIANTE: MARILZE FÁTIMA PIRES

INVENTARIANTE: JOÃO MAURÍCIO PIRES FILHO

INVENTARIANTE: MANOEL BENEDITO PIRES

INVENTARIANTE: IVAN SEBASTIÃO PIRES

INVENTARIANTE: MÂRCIA ARÉVALO PIRES

INVENTARIANTE: JOÃO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

ADVOGADO: MATHEUS GUILHERME POUSO GOMES

ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

INVENTARIADO: JOÃO MAURÍCIO PIRES

REQUERIDO(A): ROSALINA AREVALO PIRES

REPRESENTANTE (REQUERIDO): MIRIAN COSTA MARQUES DE CASTRO

ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA VILELA SILVA

ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA

ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

ADVOGADO: HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA VILELA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ELARMIN MIRANDA, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA E HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO ACERCA DA DECISÃO DE FL. 730, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – PRIMEIRAMENTE, DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA NO PRESENTE FEITO EM FACE DOS DOCUMENTOS FISCAIS E BANCÁRIOS QUE FORAM JUNTADOS A PARTIR DAS FLS. 243. II – TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS, CONVERTO O ARROLAMENTO EM INVENTÁRIO. ANOTE-SE O NECESSÁRIO. III – CONSIDERANDO QUE A NOMEAÇÃO DA INVENTARIANTE CONTRARIA A ORDEM DO ARTIGO 990 DO CPC,

DESTITUI A ATUAL INVENTARIANTE DO ENCARGO E COM BASE NO INCISO I DO CITADO DO MENCIONADO DISPOSITIVO, NOMEIO A SENHORA ROSALINA AREVALO PIRES COMO INVENTARIANTE. INTIME-A, POR MEIO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 220, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE PRESTOU COMPROMISSO, APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 993 DO CPC. DEVERÁ, NO ÚLTIMO PRAZO MENCIONADO, FORMULAR, EM APARTADO, O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO, CONSOANTE ART. 1128 DO CPC.

IV – INDEFIRO O PLEITO POSSESSÓRIO FORMULADO ÀS FLS. 725/727, JÁ QUE TAL QUESTÃO JÁ FOI DECIDIDA EM SEDE RECURSAL, O QUE DEVE SER CUMPRIDO. V – ÀS PROVIDÊNCIAS."

990 - 2000 \ 45. Nr: 98-43.2000.811.0053

AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): KHALIL MIKHAIL MALOUF

AUTOR(A): LEILA AYOUB MALOUF

ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ FLORIANO NUNES DIAS

ADVOGADO: ALEX JOSÉ PIRES MARINI

ADVOGADO: YANÁ CHISTINA EUBANK GOMES

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: ARMANDO VICENTE NOVACZYK

ADVOGADO: WILSON PEDROZA DE REZENDE

REQUERIDO(A): BENIZA MARIA DE ALMEIDA SANTOS MANGIERI

REQUERIDO(A): JOVINO DE ARRUDA CAMPOS

REQUERIDO(A): CRISTINA PRANTEL MANGIERI E SILVA

REQUERIDO(A): ROBERTO LUIZ PRANTEL MANGIERI

REQUERIDO(A): ADRIANA PRANTEL MANGIERI

REQUERIDO(A): ELIZABETH PRANTEL MANGIERI

REQUERIDO(A): IVONE PRANTEL MANGIERI BALDASSO

REQUERIDO(A): MARIA ELÇA SIQUEIRA LOBATO

REQUERIDO(A): OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS

REQUERIDO(A): ELINA DE ALMEIDA CAMPOS

TIPO A CLASSIFICAR: PALMIRO SOARES DE LIMA FILHO

ADVOGADO: JOSÉ VIDAL

ADVOGADO: TÂNIA REGINA DE MATOS

ADVOGADO: ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO

ADVOGADO: WILSON PEDROZA DE REZENDE

ADVOGADO: HÉLIO PEIXOTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO LAUDO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 767/775 DOS PRESENTES AUTOS, PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE NO PRAZO LEGAL.

2181 - 2001 \ 49. Nr: 250-57.2001.811.0053

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RAIRDO ANTÔNIO DA COSTA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE CARMINDO DA COSTA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER

ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER

ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA

ADVOGADO: ANTONIO LOPES DA SILVA

REQUERIDO(A): LUIZ ADAUTO BERTÃO NARDES

REQUERIDO(A): CLAUDINEY FRANCISCO SENAGLIA

REQUERIDO(A): MAX AUGUSTO DE LIMA

REQUERIDO(A): NELSON MAMORU KATO

ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO: HILOMAR HILLER

ADVOGADO: CELSO BASTOS

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEVERSON DE OLIVEIRA



ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
 ADVOGADO: IVO MARCELO SPINOLA ROSA
 ADVOGADO: IVO MARCELO ESPÍNOLA
 ADVOGADO: GLAUCIA AGUEDA DA SILVA MAGALHAES
 ADVOGADO: HILOMAR HILLER
 ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA CAVALVANTE
 ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
 ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS
 ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
 ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS EDSON HENRIQUE DE PAULA, IVO MARCELO SPÍNOLA DA ROSA, CAMILA SILVA DE SOUZA E GLÁUCIA AGUEDA DA SILVA MAGALHÃES DA DECISÃO DE FL. 564, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. O INGRESSO DE TERCEIROS QUE NÃO CONSTAM NO PÓLO PASSIVO DA EXORDIAL NÃO FOI CONSENTIDO PELO REQUERENTE, CONSOANTE FL. 561. ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 42 § 1º DO CPC, INDEFIRO O INGRESSO DE JOSÉ ROBERTO SENAGLIA E JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA NETO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DOS REFERIDOS TERCEIROS. ANOTE-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE NA CAPA DOS AUTOS EM RELAÇÃO A PRESENÇA DOS REQUERIDOS ARNOLD LEYTEN E JOEL MAURO DA SILVA. CUMpra-SE O ITEM III DA DECISÃO DE FL. 537, CERTIFICANDO A INTIMAÇÃO E SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO SANEADORA. ADEMAIS, DÊ-SE INTEGRAL CUMPRIMENTO À DECISÃO SANEADORA DE FLS. 458/459, OBSERVANDO-SE A ALTERAÇÃO DO PERITO. CUMpra-SE COM PRIORIDADE (META 2) ÀS PROVIDÊNCIAS."

32192 - 2009 \ 161. Nr: 532-17.2009.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE JOÃO MAURICIO PIRES
 REQUERENTE: ARENIL PIRES DA SILVA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

REQUERIDO(A): ROSALINA AREVALO PIRES
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): MIRIAN COSTA MARQUES DE CASTRO
 ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA VILELA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA MARIA AUXILIADORA VILELA SILVA PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAR A AÇÃO, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 242, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. RAZÃO ASSISTE À REQUERENTE AO POSTULAR PELA CONVALIDAÇÃO DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA REQUERIDA À FL. 207. COM EFEITO, NA FORMA DO ARTIGO 214 § 1º DO CPC, O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU SUPRE A FALTA DE CITAÇÃO. DESTA FEITA, INTIME A REQUERIDA, POR MEIO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FL. 207, PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAR A AÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(Ã): JUCILEINE KREUTZ DE LIMA
EXPEDIENTE: 2012/50

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 26064 Nr: 668-72.2011.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLANDO FONTANA
 ADVOGADO: ASTOR BESKOW

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. ASTOR BESKOW, OAB/PR 46561, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A FL. 110 E VERSO, EM QUE: "VISTOS, ETC.(...) DECIDO.

DIANTE DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, FACE À ACEITAÇÃO, PELO AUTOR, DA PROPOSTA DE ACORDO OFERECIDA ÀS FLS. 100/105, AS PARTES PÔEM FIM AO PRESENTE LITÍGIO. ISTO POSTO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO NESTES AUTOS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS EX LEGE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ACORDO ENTABULADO. P. R. I. CUMpra-SE."

INTIMAÇÃO ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 24439 Nr: 714-95.2010.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. A. DE J.

ADVOGADO: CARMEM CRISTINA GARBOSSA

REQUERIDO(A): I. N. DO S. S. - . I.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. CARMEM CRISTINA GARBOSSA, OAB/MT 7389, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 24304 Nr: 578-98.2010.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTACILIO ALVARES DE SIQUEIRA FORTES

ADVOGADO: FABIANA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. FABIANA DE LIMA, OAB/MT 14068-B 7389, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

23109 - 2009 \ 320. Nr: 960-28.2009.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLEUSA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. PATRICIA MARIANO DA SILVA, OAB/MT 11279-B, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

23503 - 2009 \ 402. Nr: 1352-65.2009.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. G. DA R.

ADVOGADO: CARMEM CRISTINA GARBOSSA

REQUERIDO(A): I. N. DO S. S. - . I.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. CARMEM CRISTINA GARBOSSA, OAB/MT 7389, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

22644 - 2009 \ 177. Nr: 500-41.2009.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SONIA MARIA NEVES DA CRUZ

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. PATRICIA MARIANO DA SILVA, OAB/MT 11279-B, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.



23904 - 2010 \ 44. Nr: 172-77.2010.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE ARRAIS DA SILVA

ADVOGADO: DIEGO BALEM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. FABIANA ELIZA MATTOS, OAB/PR 32438, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 24440 Nr: 715-80.2010.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. I. DO N.

ADVOGADO: CARMEM CRISTINA GARBOSSA

REQUERIDO(A): I. N. DO S. S. - I.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. CARMEM CRISTINA GARBOSSA, OAB/MT 7389, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

20910 - 2008 \ 120. Nr: 316-22.2008.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLIVIA ALCANGELA DE ALMEIDA SENA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. PATRICIA MARIANO DA SILVA, OAB/MT 11279-B, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 24353 Nr: 627-42.2010.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INES SAVARIS CERVELIN

ADVOGADO: DIEGO BALEM

ADVOGADO: FABIANA ELIZA MATTOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. FABIANA ELIZA MATTOS, OAB/PR 32438, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

23111 - 2009 \ 322. Nr: 962-95.2009.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE DAMIANO RAMOS

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. PATRICIA MARIANO DA SILVA, OAB/MT 11279-B, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 24518 Nr: 793-74.2010.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ ISIDORIO

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. PATRICIA MARIANO DA SILVA, OAB/MT 11279-B, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE

RECURSO DE APELAÇÃO.

23659 - 2009 \ 465. Nr: 1502-46.2009.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WILSON JOSÉ ANTUNES

ADVOGADO: CLAUDIO BIRCK

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. CLAUDIO BIRCK, OAB/MT 10093, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA AS FLS.66/67, EM QUE: "VISTOS, ETC.(...) DECIDO. (...) ANTE O EXPOSTO, CONFIGURADA A IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO AUTOR, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO A PRESENTE AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 13, INCISO I, E ART. 267, INCISO IV, AMBOS DO CPC.SEM CUSTAS, POSTO QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

Cod.Proc.: 26058 Nr: 662-65.2011.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDENICE ROSA GUIMARAES PEREIRA

ADVOGADO: AMANDA DE SOUZA CAMPOS BELO SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. AMANDA DE S. CAMPOS BELO SILVEIRA, OAB/MT 12584, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A FL. 45 E VERSO, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) DECIDO. A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO AUTOR IMPÕE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. A DESPEITO DA RÉ JÁ TER SIDO CITADA, O QUE, A RIGOR DO QUE DISPÕE O ART. 267, § 4º, NECESSITARIA DA SUA ANUÊNCIA PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO, ENTENDO, IN CASU, DEPCIENDO TAL CONSENTIMENTO, UMA VEZ QUE NA CONTESTAÇÃO A AUTARQUIA REQUERIDA JÁ POSTULOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (COMO É O CASO DA DESISTÊNCIA) EM DECORRÊNCIA DE FALTA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE DE AGIR. ANTE O EXPOSTO, COMO MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL E NÃO VISLUMBRANDO PREJUÍZO PARA QUALQUER DAS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC. P.R.I. CUMPRAM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS."

23110 - 2009 \ 321. Nr: 961-13.2009.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE BENTO DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. PATRICIA MARIANO DA SILVA, OAB/MT 11279-B, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 24767 Nr: 1043-10.2010.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ORESTES POMPILIO MANFRIN

ADVOGADO: FABIANA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. FABIANA DE LIMA, OAB/MT 14068-B 7389, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

20518 - 2007 \ 417. Nr: 1539-44.2007.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HAMILTON ELISEU
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. PATRICIA MARIANO DA SILVA, OAB/MT 11279-B, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 24766 Nr: 1042-25.2010.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALENIR FORNARI MANFRIN
ADVOGADO: FABIANA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. FABIANA DE LIMA, OAB/MT 14068-B 7389, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Cod.Proc.: 24471 Nr: 746-03.2010.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TATIANA APARECIDA BATISTA GOMES
ADVOGADO: FABIANA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. FABIANA DE LIMA, OAB/MT 14068-B 7389, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

21172 - 2008 \ 212. Nr: 565-70.2008.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DALVINA FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANA ELIZA MATTOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. FABIANA ELIZA MATTOS, OAB/PR 32438, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A FL. 67 E VERSO, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) DECIDO. A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO AUTOR IMPÕE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC, CASO PREENCHIDA A ÚNICA EXIGÊNCIA PREVISTA NO § 4º DO CITADO ARTIGO, OU SEJA, A PRÉVIA ANUÊNCIA DO RÉU APÓS O DECURSO DO PRAZO DE RESPOSTA. NO CASO EM APEÇO, OBSERVA-SE QUE TAL REQUISITO ENCONTRA-SE PREENCHIDO, JÁ QUE O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO, DEIXANDO DECORRER IN ALBIS O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO, DE ONDE SE INFERE SUA ACEITAÇÃO TÁCITA. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC. P. R. I. C. SEM CUSTAS, EIS QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE."

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Apicás

Município de Apicás

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 530

Faz saber que pretendem casar-se:

BENI FERREIRA, estado civil solteiro, profissão Agricultor, nacionalidade brasileira, naturalidade Caraibas-CE, data do nascimento 03 de Abril de

1969, domicílio e residência à Rua das Hortências, nº 82, Bairro Primavera, nesta Cidade de Apicás/MT.

Filho de Abel Ferreira de Assis, residente e domiciliado à Rua Cordélio, nº 75, Bairro Bom Jesus, nesta Cidade de Apicás/MT e Maria Laura Ferreira, residente e domiciliada à Rua Machado de Assis, nº 17, Setor Pioneiro, nesta Cidade de Apicás/MT.

E

MARCIA LEMES DA SILVA, estado civil solteira, profissão Do lar, nacionalidade brasileira, naturalidade Paranaita-MT, data do nascimento 29 de Fevereiro de 1984, domicílio e residência à Rua das Hortências, nº 82, Bairro Primavera, nesta Cidade Apicás-MT.

Filha de Aparecido Lemes da Silva, residente e domiciliado na Cidade de Cotriguaçu/MT e Lourdes Souza do Nascimento, falecida.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil, Art. 1.525, nºs I, III e IV. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume, a partir desta data, e publicado no Jornal DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Apicás-MT, 14 de Abril de 2012

Nágila Brandão de Castro – Oficial

E-mail: nbc2oficio@hotmail.com

Comarca de Campo Novo do Parecis

Município de Campo Novo do Parecis

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.567

063818 01 55 2012 6 00004 092 0001567 13

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

LEANDRO OSVALDO LAURENTI, brasileiro, solteiro, mecânico, com 24 anos de idade, natural de Juína - MT, onde nasceu no dia 25/01/1988, residente e domiciliado à Rua Amburana, nº 65 NE, apto. 04, Jardim Alvorada - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1916368-1 SSP/MT e CPF/MF de nº 019.521.331-90, filho de Otavio Laurenti e de Maria Angela Bellini Laurenti.

MARCIA LUIZA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, com 19 anos de idade, natural de Juína - MT, onde nasceu no dia 12/04/1993, residente e domiciliada à Rua Amburana, nº 65 NE, apto. 04, Jardim Alvorada - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1955547-4 SSP/MT e CPF/MF de nº 035.935.741-52, filha de Roberto Luis da Silva e de Anileide Olinda da Silva.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Universal de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "MARCIA LUIZA DA SILVA LAURENTI".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/04, Folhas 92vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 19 de abril de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.568

063818 01 55 2012 6 00004 092 0001568 88

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

VALCI PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, com 30 anos de idade, natural de Pimenta Bueno - RO, onde nasceu no dia 31/05/1981, residente e domiciliado à Av. Ceará, nº 420-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 000759773 SSP/RO e CPF/MF de nº 028.316.071-32, filho de Geraldo Pinheiro da Silva e de Cleusa Maria da Silva.



ALINE FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, com 22 anos de idade, natural de Goioerê - RO, onde nasceu no dia 18/07/1989, residente e domiciliada à Av. Ceará, nº 420-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1898427-4 SEJSP/MT e CPF/MF de nº 031.331.831-09, filha de Jorge Sabino da Silva e de Dirce Fernandes da Silva.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "ALINE FERNANDES DA SILVA".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/04, Folhas 92vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 19 de abril de 2012.

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2º Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5895

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

ALESSANDRO DOS SANTOS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 21 anos de idade, natural de Novo Horizonte-MS, onde nasceu no dia 02/06/1990, residente e domiciliado Vila Filadelfia, neste município de Juina-MT, filho de VALMIR MENDES DE CASTRO e de NEUSA DOS SANTOS, brasileiros, casados, serviços gerais, do lar, residentes e domiciliados Juina-MT.

ELIANE CINTA LARGA, brasileira, solteira, do lar, com 21 anos de idade, natural de Aripuanã-MT, onde nasceu no dia 25/02/1991, residente e domiciliada Vila Filadelfia, neste município de Juina-MT, filha de AUGUSTO SILVA CINTA LARGA e de MARIQUINHA CINTA LARGA, brasileiros, solteiros, agricultores, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 19/04/2012.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto
segundoservicodejuina@hotmail.com

Comarca de Nobres

Município de Nobres

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOBRES-MT; TABELIÃO: EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA; END: RUA BAHIA, Nº498, BAIRRO SÃO JOSÉ; TEL: (65) 3376-1002; EMAIL: cartorionobres2@hotmail.com.br; CEP: 78460-000.

Livro D-5Folha 53Termo 1477

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1477, EDITAL N 0643860155 2012 6 00005 053 0001477 43

Eu, Evaldo Candido de Almeida, Oficial do Registro Civil, do município e Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I, II, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

MARCOS DE JESUS VALENTIN e JUSARA TALITA WILMSEN

Que ele é, BRASILEIRO, natural de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT, SOLTEIRO(A), nascido aos 21/05/1980, portador do RG Nº 45.804.299-7/SSP-SP e CPF 216.882.858-06, MESTRE DE OBRAS, residente e domiciliado na RUA CORUMBA, 97, PONTE DE FERRO, em NOBRES-MT filho de WALDOMIRO VALENTIN e RUTH DE JESUS VALENTIM.

Que ela é, BRASILEIRA, natural de ROSARIO OESTE-MT, SOLTEIRO(A), nascida aos 09/05/1985, portadora do RG Nº 1810454-1/SSP-MT e CPF 025.607.741-00, DO LAR, residente e domiciliada na RUA CORUMBA, 97, PONTE DE FERRO, em NOBRES-MT filha de OTOMAR WILMSEN e MARIA DE LOURDES ERBANI WILMSEN.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedí o presente, que será afixado em cartorio, no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado neste Município de NOBRES-MT, Comarca de NOBRES-MT, pelo CARTORIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOBRES. Eu, _____, EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA Oficial Registrador, o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

NOBRES/MT, 20 de abril de 2012

EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA
Oficial TITULAR

CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOBRES-MT; TABELIÃO: EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA; END: RUA BAHIA, Nº498, BAIRRO SÃO JOSÉ; TEL: (65) 3376-1002; EMAIL: cartorionobres2@hotmail.com.br; CEP: 78460-000.

Livro D-5Folha 54Termo 1478

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1478 matricula 0643860155 2012 6 00005 054 0001478 41

Eu, Evaldo Candido de Almeida, Oficial do Registro Civil, do município e Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I, II, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

RICHARD HELTON RODRIGUES ALVES e MONIQUE MARIA BARRETO

Que ele é brasileiro, natural de ALTO PARAGUAI-MT, DIVORCIADO(A), nascido aos 25/10/1977, portador do RG Nº 963.565/SSP-MT e CPF 654.435.371-34, VENDEDOR, residente e domiciliado na RUA HENRIQUE JOSÉ VILLAGRA QUEIROZ, 6, JARDIM PARANA, em NOBRES-MT filho de JURANDIR DIAS ALVES e AVELINA FATIMA RODRIGUES ALVES.

e ela Brasileira, natural de CURITIBA-PR, SOLTEIRO(A), nascida aos 01/03/1989, portadora do RG Nº 19751729-SSP-MT e CPF 026.505.621-70, FUNCIONARIA PÚBLICA, residente e domiciliada na RUA HENRIQUE JOSÉ VILAGRA, QUEIROZ, 6, JD PARANA, em NOBRES-MT filha de ROSA MADALENA BARRETO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedí o presente, que será afixado em cartorio, no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado neste Município de NOBRES-MT, Comarca de NOBRES-MT, pelo CARTORIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOBRES. Eu, _____, EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA Oficial Titular, o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

NOBRES/MT, 20 de abril de 2012

EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA
Oficial Titular

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 1747

José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: **JHONATAS BATAGLIA FÁVERO**, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, com 23 anos de idade, natural de



Serafina Corrêa/RS, onde nasceu no dia 07/06/1988, residente e domiciliado à Avenida Mutum, nº 1642N, Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1092693744-SJS/RS e CPF/MF de nº 013.490.000-60, filho de Idalino Augusto Fávero e de Rosalina Maria Bataglia Fávero, e **CAROLINA CARVALHO OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, zootecnista, com 24 anos de idade, natural de Arceburgo/MG, onde nasceu no dia 04/06/1987, residente e domiciliada à Avenida Mutum, nº 1642N, Centro, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 34389535-SSP/SP e CPF/MF de nº 370.107.018-06, filha de Carlos Eduardo Figueira de Mello Silva e de Maria Francisca Carvalho de Oliveira Silva.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 1748

José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: **BATISTA MENDES**, brasileiro, divorciado, motorista, com 44 anos de idade, natural de Cianorte/PR, onde nasceu no dia 23/06/1967, residente e domiciliado à Rua dos Palmitos, Quadra D, Lote 04, Bairro Jardim Primavera I, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 4.466.691-0-SESP/PR e CPF/MF de nº 606.766.209-49, filho de Pedro Mendes e de Benedita Maria Mendes, e **JAQUELINE LUISA LUCINIO DA CRUZ**, brasileira, divorciada, aposentada, com 46 anos de idade, natural de São João do Ivaí/PR, onde nasceu no dia 26/09/1965, residente e domiciliada à Rua dos Palmitos, Quadra D, Lote 04, Bairro Jardim Primavera I, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 277.957-SESP/RO e CPF/MF de nº 242.298.142-91, filha de José Lordani da Cruz e de Guaraciaba Lucinio da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Comarca de Primavera do Leste**Município de Primavera do Leste****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas****EDITAL DE PROCLAMAS**

Matrícula: 064501 01 55 2012 6 00011 166 0003781 41

Eu, Belª Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

JOSÉ ITAMAR COUTINHO DOS REIS e **ROSICLER PEREIRA DE OLIVEIRA**

Que ele é: brasileiro, Solteiro, armador, com 45 anos de idade, natural de Fortaleza dos Nogueiras/MA, onde nasceu no dia 15/10/1966, portador da CIRG nº412.808.653-34 e inscrito no CPF/MF nº 412.9844-SSP/M, residente e domiciliado na(o) Rua Ipê Amarelo, nº85, Primavera III, nesta cidade, filho de MANOEL JORGES DOS RÊIS e de MARIA JOSÉ COUTINHO DOS RÊIS; e ela é brasileira, Solteira, doméstica, com 43 anos de idade, natural de Icaraima/PR, onde nasceu no dia 28/11/1968, portador da CIRG nº1223619-5-SJ/MT e inscrita no CPF/MF nº 690.845.722-20, residente e domiciliada na(o) Rua Ipê Amarelo, nº85, Primavera III, nesta cidade, filha de PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, e de ELZA ORTOLONI DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 19/04/2012.

Belª. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

Comarca de Sinop**Município de Sinop****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas****Número 3856/2012.**

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **MÁRIO KÁTIO BARBOSA e EVA NEGREIROS DOS SANTOS**. Ele brasileiro, solteiro, Mecânico, natural de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 15 de maio de 1978, filho de GUMERCINDO BARBOSA DOS ANJOS e TEREZINHA DA SILVA BARBOSA, residente e domiciliado na Rua Projetada 4, número 06, Quadra 10, Residencial Gente Feliz, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida em 02 de setembro de 1980, filha de OSMAR LIMA DOS SANTOS e MARIA NEGREIROS DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua Projetada 4, número 06, Quadra 10, Residencial Gente Feliz, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 264, do livro 24-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 18 de abril de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Ricardo Guimarães Jabali
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412

(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

PROCESSO	DATA	HORA	CREDOR	DEVEDOR
PR 72303/07	08/05/2012	9 h	Rodovia – Terraplanagem e Pavimentação Ltda	FP Santo Antônio do Leverger
PR 13701/10	08/05/2012	9:30	SANEMAT	Ponte Branca
PR 7686 e 7687/2001	08/05/2012	10:00	José dos Santos Netto	Tabaporã
PR 29203/10	08/05/2012	14:00	José Ramos da Cruz Gomes	Sinop
PR 15386/04	10/05/2012	9 h	TUT Transporte Ltda	FP Lambari D'Oeste
PR 57244/11	10/05/2012	9:30 h	Gráfica Ivan Ltda	FP Luciara
PR 42100/07	10/05/2012	10 h	Rosicler Pereira dos Santos	FP Nobres
PR 27015/02	10/05/2012	10:30 h	W. N. Oliveira	FP Poxoréo

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO**MAIO-2012****ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCESSO	NATUREZA	DIA e HORA	CREDOR	DEVEDOR
PR 16461/06	alimentar	14/05/2012 8 h	Aleida Mavignier Poppe de Figueiredo, Denise Regina Rosa Barbosa e Ruggiero Piccolo	ESTADO MT
PR 19920/06	alimentar	14/05/2012 8:15 h	Orestes Miraglia Carvalho e Duílio Piato Júnior	ESTADO MT
PR 22430/06	alimentar	14/05/2012 8:30 h	Marcelo Zandonadi	ESTADO MT



PR 28806/06	alimentar	14/05/2012 8:45 h	Benedita Cléia Correia Gomes	ESTADO MT
PR 32086/06	alimentar	14/05/2012 9 h	José Antônio Bezerra Filho	ESTADO MT
PR 34915/06	alimentar	14/05/2012 9:15 h	Yoshimi Kobayashi e sua esposa	ESTADO MT
PR 39243/06	alimentar	14/05/2012 9:30 h	Leonira Cardoso Piauhy	ESTADO MT
PR 39773/06	alimentar	14/05/2012 9:45 h	Paulo da Luz	ESTADO MT
PR 42850/06	alimentar	14/05/2012 10 h	Nestaldina Ribeiro Crozatto	ESTADO MT
PR 48143/06	alimentar	14/05/2012 10:15 h	Cesário Rabelo de Amorim	ESTADO MT
PR 55554/06	alimentar	14/05/2012 10:30 h	Paulo Humberto Budóia	ESTADO MT
PR 57569/06	alimentar	14/05/2012 10:45 h	CAPS, representado por sua mãe Nancy Kelly Pinheiro	ESTADO MT
PR 57570/06	alimentar	14/05/2012 11 h	Nancy Kelly Pinheiro	ESTADO MT
PR 61683/06	alimentar	14/05/2012 11:15 h	Janedey Solange da Silva	ESTADO MT
PR 64979/06	alimentar	14/05/2012 11:30 h	Domingos Monteiro da Silva Neto	ESTADO MT
PR 70998/06	alimentar	14/05/2012 11:45 h	Alephe Cassemiro Silva	ESTADO MT
PR 70999/06	alimentar	14/05/2012 12 h	Eliza Vera Possas de Carvalho	ESTADO MT
PR 71007/06	alimentar	14/05/2012 12:15 h	Maria Avenilde Gomes Pereira	ESTADO MT



PR 71032/06	alimentar	14/05/2012 12:30 h	Antônia Rodrigues de Miranda	ESTADO MT
PR 84120/06	alimentar	14/05/2012 14 h	Haroldo Arruda	ESTADO MT
PR 86751/06	alimentar	14/05/2012 14:15 h	Adbar da Costa Salles	ESTADO MT
PR 2612/06	comum	14/05/2012 14:30 h	Fátima Jussara Rodrigues	ESTADO MT
PR 3407/06	comum	14/05/2012 14:45 h	Teletron – Telecomunicações e Informática Ltda.	ESTADO MT
PR 16462/06	comum	14/05/2012 15 h	Missão Salesiana de Mato Grosso	ESTADO MT
PR 3854/07	alimentar	14/05/2012 15:15 h	Marco Antônio Alves Fonseca	ESTADO MT
PR 5030/07	alimentar	14/05/2012 15:30 h	Gilson Jone de Figueiredo	ESTADO MT
PR 5031/07	alimentar	14/05/2012 15:45 h	Roberto Shoity Nishyama	ESTADO MT
PR 12399/07	alimentar	14/05/2012 16 h	Marlene Leite Brito Santos	ESTADO MT
PR 20024/07	alimentar	14/05/2012 16:30 h	Eder Roberto Pires de Freitas	ESTADO MT
PR 36655/07	alimentar	14/05/2012 16:45 h	Aparecido Chagas e Outros	ESTADO MT
PR 36870/07	alimentar	14/05/2012 17 h	Joaquim Ramalho dos Santos	ESTADO MT
PR 47411/07	alimentar	14/05/2012 17:15 h	Ivanete de Almeida Diamantino	ESTADO MT
PR 48593/07	alimentar	14/05/2012 17:30 h	Maria Auxiliadora da Silva	ESTADO MT



PR 48594/07	alimentar	14/05/2012 17:45 h	Olinete Adelina Corrêa Rangel	ESTADO MT
PR 48664/07	alimentar	14/05/2012 18 h	Francisco Ferreira Barbosa	ESTADO MT
PR 48669/07	alimentar	15/05/2012 8 h	Marcemilla Mello Reis	ESTADO MT
PR 48672/07	alimentar	15/05/2012 8:15 h	Cláudio Stábile Ribeiro	ESTADO MT
PR 48675/07	alimentar	15/05/2012 8:30 h	Espólio de José Vidal	ESTADO MT
PR 48678/07	alimentar	15/05/2012 8:45 h	Licurgo de Lara Pinto, Ana Paulo de Lara Pinto Nunes e Lia Lara Pinto Toledo	ESTADO MT
PR 48679/07	alimentar	15/05/2012 9 h	Gilberto Giraldelli	ESTADO MT
PR 51652/07	alimentar	15/05/2012 9:15 h	José Guilherme Júnior	ESTADO MT
PR 52080/07	alimentar	15/05/2012 9:30 h	Ney Abbadia de Oliveira	ESTADO MT
PR 52738/07	alimentar	15/05/2012 9:45 h	João Manoel Pereira Guerra	ESTADO MT
PR 55209/07	alimentar	15/05/2012 10 h	Ney Abbadia de Oliveira	ESTADO MT
PR 55212/07	alimentar	15/05/2012 10:15 h	Clóvis de Mello	ESTADO MT
PR 73939/07	alimentar	15/05/2012 10:30 h	Marcelo Zandonadi e Mauro José Pereira	ESTADO MT
PR 74755/07	alimentar	15/05/2012 10:45 h	Nirlei de Fátima Franco	ESTADO MT



PR 94959/07	alimentar	15/05/2012 11 h	Nilson José Franco	ESTADO MT
PR 99166/07	alimentar	15/05/2012 11:15 h	Espólio de Caio Hugueneu Filho	ESTADO MT
PR 104961/07	alimentar	15/05/2012 11:30 h	Eliseu Eduardo Dallagnol	ESTADO MT
PR 107194/07	alimentar	15/05/2012 11:45 h	Alberto Ferreira dos Anjos	ESTADO MT
PR 10484/07	comum	15/05/2012 12 h	Adilson Ferreira Soares e sua mulher	ESTADO MT
PR 31535/07	comum	15/05/2012 12:15 h	Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A	ESTADO MT
PR 60471/07	comum	15/05/2012 12:30 h	Marcos Antônio Garcia de Moura	ESTADO MT
PR 112240/07	comum	15/05/2012 14 h	Paulo José	ESTADO MT
PR 1460/08	alimentar	15/05/2012 14:15 h	Cícero Martins de Vargas	ESTADO MT
PR 16582/08	alimentar	15/05/2012 14:30 h	Cláudio Stábile Ribeiro	ESTADO MT
PR 20683/08	alimentar	15/05/2012 14:45 h	Rodrigo Zampoli Pereira	ESTADO MT
PR 32582/08	alimentar	15/05/2012 15 h	José Guilherme Júnior	ESTADO MT
PR 32620/08	alimentar	15/05/2012 15:15 h	José Guilherme Júnior	ESTADO MT
PR 32635/08	alimentar	15/05/2012 15:30 h	José Guilherme Júnior	ESTADO MT



PR 32828/08	alimentar	15/05/2012 15:45 h	José Guilherme Júnior	ESTADO MT
PR 33976/08	alimentar	15/05/2012 16 h	Paulo Guilherme da Silva	ESTADO MT
PR 43639/08	alimentar	15/05/2012 16:15 h	Dalila Coelho da Silva	ESTADO MT
PR 43642/08	alimentar	15/05/2012 16:30 h	Benedita Rosa Velasco da Silva	ESTADO MT
PR 48239/08	alimentar	15/05/2012 16:45 h	Espólio de Célia Torrezan	ESTADO MT
PR 53304/08	alimentar	15/05/2012 17 h	José Guilherme Júnior	ESTADO MT
PR 54795/08	alimentar	15/05/2012 17:15 h	Dalila Coelho da Silva	ESTADO MT
PR 55958/08	alimentar	15/05/2012 17:30 h	José Guilherme Júnior	ESTADO MT
PR 57547/08	alimentar	15/05/2012 17:45 h	Leide Lorena Alves	ESTADO MT
PR 64209/08	alimentar	15/05/2012 18 h	Nayra Maria Barros Monteiro	ESTADO MT
PR 64479/08	alimentar	16/05/2012 8 h	Luis Roberto Castellani	ESTADO MT
PR 64481/08	alimentar	16/05/2012 8:15 h	Kelly Cristina Veras Otácio	ESTADO MT
PR 66403/08	alimentar	16/05/2012 8:30 h	Alcides Ferreira de Souza	ESTADO MT
PR 67916/08	alimentar	16/05/2012 8:45 h	Luzia dos Santos Pinto	ESTADO MT
PR 73765/08	alimentar	16/05/2012 9 h	Arinda Cristina Sperli Ferraz Gama	ESTADO MT



PR 74755/08	alimentar	16/05/2012 9:15 h	Carlos Roberto da Costa Leite	ESTADO MT
PR 76736/08	alimentar	16/05/2012 9:30 h	Espólio de Aurety Lages de Oliveira	ESTADO MT
PR 80983/08	alimentar	16/05/2012 9:45 h	Manoel Ourives Filho	ESTADO MT
PR 87858/08 PR 91783/08	alimentar	16/05/2012 10 h	João Réus Biasi	ESTADO MT
PR 99423/08	alimentar	16/05/2012 10:15 h	Nilson José Franco	ESTADO MT
PR 99429/08	alimentar	16/05/2012 10:30 h	Nirlei de Fátima Franco	ESTADO MT
PR 106730/08	alimentar	16/05/2012 10:45 h	Espólio de Augusto Mário da Silva	ESTADO MT
PR 106737/08	alimentar	16/05/2012 11 h	Sebastião Luizaete da Silva Keiber	ESTADO MT
PR 106738/08	alimentar	16/05/2012 11:15 h	Darcy Eliane Chaves	ESTADO MT
PR 108279/08	alimentar	16/05/2012 11:30 h	Claudir Miguel Berticelli	ESTADO MT
PR 109618/08	alimentar	16/05/2012 11:45 h	Ayres José Pimenta e Sebastião Donyette de Oliveira	ESTADO MT
PR 114373/08	alimentar	16/05/2012 12 h	Jurandir de Souza Freire	ESTADO MT
PR 120465/08	alimentar	16/05/2012 12:15 h	Sadi Luiz Brustolin	ESTADO MT
PR 123260/08	alimentar	16/05/2012 12:30 h	Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite	ESTADO MT
PR 123951/08	alimentar	16/05/2012	Osvaldino Pereira dos	ESTADO MT



		14 h	Santos	
PR 124760/08	alimentar	16/05/2012 14:15 h	Domingos Monteiro da Silva Neto	ESTADO MT
PR 127857/08	alimentar	16/05/2012 14:30 h	Espólio de Everaldo Vicente Pereira	ESTADO MT
PR 133035/08	alimentar	16/05/2012 14:45 h	Marise Soares Guimarães de Souza	ESTADO MT
PR 70477/08	comum	16/05/2012 15 h	Petrobrás Distribuidora S/A	ESTADO MT
PR 80973/08	comum	16/05/2012 15:15 h	Espólio de Alfredo Theotonio Pereira	ESTADO MT
PR 93295/08	comum	16/05/2012 15:30 h	Alcedino Sales da Silva	ESTADO MT
PR 3723/09	alimentar	16/05/2012 15:45 h	Ana Angelina Vaz Curvo	ESTADO MT
PR 3724/09	alimentar	16/05/2012 16 h	João Rocha Silva e João Carlos Vaz Curvo	ESTADO MT
PR 3871/09	alimentar	16/05/2012 16:15 h	Espólio de Neuza Luiza Ferreira	ESTADO MT
PR 6812/09	alimentar	16/05/2012 16:30 h	Admir Gonçalo de Arruda	ESTADO MT
PR 9159/09	alimentar	16/05/2012 16:45 h	Espólio de Walter Correia	ESTADO MT
PR 15310/09	alimentar	16/05/2012 17 h	Paulo Roberto dos Santos Dorileo e Mário Lúcio Franco Pedrosa	
PR 16779/09	alimentar	16/05/2012 17:15 h	Cláudio Stábile Ribeiro	ESTADO MT
PR 16783/09	alimentar	16/05/2012 17:30 h	Juracy Persiani	ESTADO MT



PR 16784/09	alimentar	16/05/2012 17:45 h	Teomar de Oliveira Correia	ESTADO MT
PR 16787/09	alimentar	16/05/2012 18 h	Sebastião de Arruda Almeida	ESTADO MT
PR 16793/09	alimentar	17/05/2012 8 h	Gilperes Fernandes da Silva	ESTADO MT
PR 16795/09	alimentar	17/05/2012 8:15 h	Nilza Maria Carvalho Mariano	ESTADO MT
PR 16798/09	alimentar	17/05/2012 8:30 h	Serly Marcondes Alves	ESTADO MT
PR 16800/09	alimentar	17/05/2012 8:45 h	Milton Pelegrini	ESTADO MT
PR 16802/09	alimentar	17/05/2012 9 h	Irênio Lima Fernandes	ESTADO MT
PR 16942/09	alimentar	17/05/2012 9:15 h	Sebastiana Ribeiro Nepomuceno	ESTADO MT
PR 20783/09	alimentar	17/05/2012 9:30 h	Antônio de Moraes Pinto Júnior	ESTADO MT
PR 33046/09 PR 39590/09	alimentar	17/05/2012 9:45 h	José Guilherme Júnior e Outros	ESTADO MT
PR 44060/09	alimentar	17/05/2012 10 h	Romeu Costa Curta	ESTADO MT
PR 45316/09	alimentar	17/05/2012 10:15 h	Jonas Nolasco de Souza	ESTADO MT
PR 49068/09	alimentar	17/05/2012 10:30 h	João Silvino Caetano	ESTADO MT
PR 49071/09	alimentar	17/05/2012 10:45 h	Henrique Matias de Oliveira	ESTADO MT
PR 54723/09	alimentar	17/05/2012 11:15 h	Espólio de Otair Cruz Bandeira	ESTADO MT



PR 54725/09	alimentar	17/05/2012 11:30 h	Adailza de Oliveira Pedreira	ESTADO MT
PR 54726/09	alimentar	17/05/2012 11:45 h	Cláudio Stábile Ribeiro	ESTADO MT
PR 57462/09	alimentar	17/05/2012 12 h	José Coutinho de Lima	ESTADO MT
PR 60859/09	alimentar	17/05/2012 12:15 h	Leandro Francisco Sanches	ESTADO MT
PR 62795/09	alimentar	17/05/2012 12:30 h	Ana Lídia Alves de Souza	ESTADO MT
PR 63183/09	alimentar	17/05/2012 14 h	Antônio de Moraes Pinto Júnior	ESTADO MT
PR 65044/09	alimentar	17/05/2012 14:15 h	João Réus Biasi	ESTADO MT
PR 65052/09	alimentar	17/05/2012 14:30 h	José Fernandes de Paula	ESTADO MT
PR 72456/09	alimentar	17/05/2012 14:45 h	Fernando César Passinato Amorim	ESTADO MT
PR 80435/09	alimentar	17/05/2012 15 h	Aderito Pinheiro Duarte	ESTADO MT
PR 80952/09	alimentar	17/05/2012 15:15 h	Jurandir de Souza Freire	ESTADO MT
PR 83889/09	alimentar	17/05/2012 15:30 h	Luis Fernando de Souza Neves	ESTADO MT
PR 86264/09	alimentar	17/05/2012 15:45 h	Antônio Fernando Mancini	ESTADO MT
PR 86266/09	alimentar	17/05/2012 16 h	Valdir Seganfredo	ESTADO MT
PR 94764/09	alimentar	17/05/2012 16:15 h	Nemias Batista Pereira	ESTADO MT



PR 99634/09	alimentar	17/05/2012 16:30 h	Terezinha Aparecida Braga Menezes	ESTADO MT
PR 101087/09	alimentar	17/05/2012 16:45 h	José Maurício Balbi Sollero	ESTADO MT
PR 101885/09	alimentar	17/05/2012 17 h	Ivone de Arruda Franco	ESTADO MT
PR 103152/09	alimentar	14/05/2012 17:15 h	Solange Menacho de Moraes	ESTADO MT
PR 104740/09	alimentar	17/05/2012 17:30 h	Jovane Marconi Zago	ESTADO MT
PR111197/09	alimentar	17/05/2012 17:45 h	Antônio Silvério da Costa e Vitalina Nunes da Costa	ESTADO MT
PR 111900/09	alimentar	17/05/2012 18 h	Jânio Marcelo de Aguiar	ESTADO MT
PR 114243/09	alimentar	17/05/2012 18:30 h	José Luiz de Carvalho	ESTADO MT
PR 115110/09	alimentar	18/05/2012 8 h	Emerson Aparecido da Silva	ESTADO MT
PR 116932/09	alimentar	18/05/2012 8:15 h	Maria dos Santos Silva	ESTADO MT
PR 126118/09	alimentar	18/05/2012 8:45 h	Júlio César de Oliveira Silva	ESTADO MT
PR 127614/09	alimentar	18/05/2012 9 h	Maria Anjos e Silva	ESTADO MT
PR 127615/09	alimentar	18/05/2012 9:15 h	Anselmo Siqueira Cardinal	ESTADO MT
PR 128131/09	alimentar	18/05/2012 9:30 h	João Réus Biasi	ESTADO MT
PR 131087/09	alimentar	18/05/2012 9:45 h	Josué Francisco do Nascimento e Outros	ESTADO MT



PR 132791/09	alimentar	18/05/2012 10 h	Jurandir de Souza Freire	ESTADO MT
PR 135147/09	alimentar	18/05/2012 10:15 h	Carlos Roberto Costa Leite	ESTADO MT
PR 16905/09	comum	18/05/2012 10:30 h	Construtora Pagani Ltda.	ESTADO MT
PR 67622/09	comum	18/05/2012 10:45 h	João Carlos da Silva	ESTADO MT
PR 83797/09	comum	18/05/2012 11 h	Associação Matogrossense de Defesa do Direito Autoral	ESTADO MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2012
PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS**

ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT – CNPJ:
03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque
de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,

FINALIDADE:INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CUSTAS
01	DIRCEU DA SILVA	2808/05	363,97
02	JOSÉ DOS ANJOS	3601/03	778,51
03	CEREALISTA RONDOLESTE	1832/03	395,48
04	MARIA CAROLINA DE SOUZA	1879/07	394,27
05	JOÃO BATISTA NETTO	1191/07	394,27
06	JULIA YOKO	2072/03	395,48
07	VICTORIO HUMBERTO MARCOLLA	2818/03	158,38

Eu, Claudia Lopes Lelis, técnico judiciário que digitei.

Rondonópolis - MT, 18 de Abril de 2012.

Sônia Maria Barros Duarte

Assina por Ordem de Serviço nº 01/07



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

PORTARIA N.º 124/2012/RH/VG

A doutora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Seção 7 - Serviço de Plantão Judiciário, da 2ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 002/2009/CM, de 22.1.2009, que Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC - referentes ao Serviço de Plantão Judiciário de Primeira Instância.

CONSIDERANDO o Provimento n.º 36/2009/CGJ que altera integralmente a Seção 7 do Capítulo 1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC

CONSIDERANDO o parecer proferido à consulta n.º 13/2009 – DOF de 15 de julho de 2009;

R E S O L V E

Art. 1.º - ESTABELECER a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO dos Meritíssimos Juizes de Direito do Foro e Juizados Especiais da Comarca de Várzea Grande, nos fins de semana e feriados, do mês de **MAIO de 2012**.

1º de MAIO

JUIZ DE DIREITO

Dr. MARCOS JOSÉ MARTINS SIQUEIRA
2ª VARA CÍVEL
Telefone: 3688-8455

GESTORA JUDICIÁRIA

JUSSARA DA SILVA C. TITON
Telefones: 3688-8441 / 9984-6730

OFICIAL DE JUSTIÇA:

DIA 1º de MAIO

Auxiliadora Luiza de Assunção
Telefone: 9956-4181



CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO:

DIA 1º de MAIO KARINE C. DE ALMEIDA
Telefone: 3688-8470

DIAS: 5 e 6 de MAIO

JUIZ DE DIREITO **Dr. FERNANDO MIRANDA ROCHA**
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Telefone: 3688-8462

GESTORA JUDICIÁRIA Veridiana Chueiri Pompeu
Telefones: 3688-8437 / 9982-8481

OFICIAL DE JUSTIÇA:

DIA 5 de MAIO Lidenor Virgulino da Silva
Telefone: 9236-5619

DIA 6 de MAIO Amarildo Gomes de Alexandria
Telefone: 9283-5980

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO:

DIA 5 de MAIO Maria Vilma Gonçalves Felix
Telefone: 3688-8470

DIA 6 de MAIO Nadir Barbosa Sena
Telefone: 3688-8470

DIAS: 12 e 13 de MAIO

JUIZ DE DIREITO **Dr. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES**
3ª VARA CRIMINAL
Telefone: 3688-8438

GESTORA JUDICIÁRIA Bartyra Rossana Miyagawa
Telefones: 3688-8442 / 9223-2074

OFICIAL DE JUSTIÇA:



DIA 12 de MAIO

Luiz Maximiano dos Santos Neto
Telefone: 8466-8273

DIA 13 de MAIO

Oidir Soares da Cruz
Telefone: 9971 7935

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO:

DIA 12 de MAIO

Suzi Martins P. de Campos
Telefone: 3688-8470

DIA 13 de MAIO

Avair de Souza Nascimento
Telefone: 3688-8470

DIA: 15 de MAIO

JUÍZA DE DIREITO

Dr.^a ESTER BELÉM NUNES DIAS
1^a VARA CÍVEL
Telefone: 3688-8410

GESTORA JUDICIÁRIA

Eucares Taques Pereira
Telefones: 3688-8422 / 9621-3189

OFICIAL DE JUSTIÇA:
DIA 15 de MAIO

Carlos Roberto Souza Oliveira
Telefone: 9229-4049

**CENTRAL DE
DISTRIBUIÇÃO:**
DIA 15 de MAIO

Dulcinéia Leite de Barros
Telefone: 3688-8470

DIAS: 19 e 20 de MAIO

JUÍZA DE DIREITO

DRA. MARILZA APARECIDA VITÓRIO
Vara Esp. Violência Doméstica e Fam. Contra a
Mulher
Telefone: 3688-8456

GESTOR JUDICIÁRIO

Renato Tadeu Vaz Curvo
Telefones: 3688-8483 / 8136-1619



OFICIAL DE JUSTIÇA:

DIA 19 de MAIO Celina Sueli da Silva
Telefone: 9924-1067

DIA 20 de MAIO Isabel Cristina de Souza Neves
Telefone: 9932-9497

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO:

DIA 19 de MAIO Eliane Francisca de Oliveira
Telefone: 3688-8470

DIA 20 de MAIO Elionete Dias Dourado
Telefone: 3688-8470

DIAS: 26 e 27 de MAIO

JUÍZA DE DIREITO **DRA. AMINI HADDAD CAMPOS**
Juizado Esp. Cível e Criminal do Bairro Cristo Rei
Telefone: 3685-1041

GESTORA JUDICIÁRIA **MARISSOL FERREIRA RAMOS**
Telefones: 3685-1041 / 9962-8545

OFICIAL DE JUSTIÇA:

DIA 26 de MAIO Benedito Rodrigues da Silva
Telefone: 9641-8065

DIA 27 de MAIO Claverson Botelho da Silva
Telefone: 9202-3783

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO:

DIA 26 de MAIO Fátima Maria Wanderley Sales
Telefone: 3688-8470

DIA 27 de MAIO Heronides Benevides de Souza
Telefone: 3688-8470



Art. 2.º - O plantão de fim de semana e feriado iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente (norma 1.7.1.1 da Seção 7 – CNGC);

Art. 3.º - Os Juízes e servidores quando escalados para o serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13h às 17h, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento e material para atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas (norma 1.7.4 da Seção 7 - CNGC);

Art. 4.º - Incumbe ao Juiz Diretor do Foro, com apoio da Coordenadoria Administrativa, providenciar salas ou dependências adequadas em que se instalarão o Juiz plantonista e seus auxiliares durante o período a que se refere a norma 1.7.4, além do material necessário ao desempenho burocrático das atividades (norma 1.7.5 da seção 7 - CNGC);

Art. 5.º - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente (Item 1.7.12 da seção 7 - CNGC);

Art. 6.º - O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto, na ordem escalar, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste. (Item – 1.7.13 da seção 7 - CNGC);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Douta Corregedoria Geral da Justiça, à Procuradoria Geral da Justiça, à Seção da OAB/MT, aos Meritíssimos Juízes de Direito, à Defensoria Pública, dando-se ciência desta, ainda, aos senhores serventuários, afixando-se no mural do Fórum.

Várzea Grande, 19 de abril de 2012

ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Juíza de Direito e Diretor do Foro



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PRIMEIRA VARA**

**TERMO DE SORTEIO DE JURADOS PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL DO JÚRI A OCORRER NO MÊS DE JUNHO/2012**

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2012, às 16h, quando presentes se achavam na Sala de Audiências da 1ª Vara do Fórum da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, a Meritíssima Juíza de Direito, **Drª. Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel**, o Douto Promotor de Justiça, **Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith**, os Doutos Advogados, **Dr. Milton do Prado Gunthen, Dr. Gláucio Rogério dos Reis Capistrano e o nobre Defensor Público, Dr. Othon Calestini** e eu, Assistente de Gabinete, que abaixo subscrevo, foi realizado, a portas abertas, o sorteio dos jurados que servirão na sessão do júri a ocorrer nos meses de fevereiro e março vindouro. Determinado pela MMª. Juíza o início dos trabalhos, foi conferida a urna com as cédulas, verificando-se que continha a totalidade dos nomes componentes da lista geral de jurados desta Comarca. Após, a MMª. Juíza procedeu ao sorteio de **25** (vinte e cinco) cédulas, as quais foram depositadas em uma segunda urna, cuja chave ficou em poder da Meritíssima Juíza. Os jurados sorteados foram os seguintes:

1	MARIA LUIZA FERREIRA
2	AIRTON NICOLETTI
3	EDGAR ODAKURA
4	MARCELO TAVARES UREL
5	LUCIANA E. DA SILVA
6	LUCIMARI VARGAS MARTINS
7	ALEX BUENO DE FREITAS
8	LUCINEIDE. H. FIGUEIREDO
9	CLAIR PIRES MACIEL
10	VERGINIA R. DE MELO
11	CLEONICE DE O. MORAES
12	ANA FLÁVIA P. OLIVEIRA
13	EDUARDO DA SILVA
14	ANDRÉIA TOMADOM GOMES
15	AMARO DE SOUSA FUJII
16	GISELI PERIN
17	CLODOALDO LOPES



18	ANDERSON ELIAS SIEBERT
19	MARLENE DA SILVA TOMAZ
20	JOÃO CARDOSO LUCAS
21	EDINALDO TEIXEIRA BELAI
22	JUCINEIDE LOURENÇO
23	FLÁVIO GIACOMET
24	RILDO TOMAZELLI
25	DEBORA M. SANTOS ROSA

Em seguida, determinou a MM^a. Juíza a convocação dos jurados sorteados, mediante edital, do qual deverão constar os dias em que o júri se reunirá e o convite nominal para comparecerem, sob as penas da Lei. Determinou a MM^a. Juíza, ainda, a expedição de mandado para intimação dos jurados sorteados, assim como a publicação nos órgãos de imprensa locais, desde que sem ônus para o Poder Judiciário. Nada mais havendo a registrar, lavrei, para constar, o presente termo. Eu _____, **Aline Dalla Roza**, Assistente de Gabinete, o subscrevi.

Dra. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL

Juíza de Direito

Dr. LUIZ AUGUSTO FERRES SCHIMITH

Promotor de Justiça

Dr. OTHON CALESTINI

Defensor Público

Dr. MILTON DO PRADO GUNTHER

Advogado

Dr. GLÁUCIO ROGÉRIO DOS REIS CAPISTRANO

Advogado